Poder Judiciário de Mato Grosso

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Quinta-Feira, 2 de Agosto de 2012 - Edição nº 8865

RICARDO GUIMARAES JABALI:56965389168

Assinado de forma digital por RICARDO GUIMARAES JABALI:56965389168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERASA, cn=RICARDO GUIMARAES JABALI:56965389168
Dados: 2012.08.02 10:10:29 -04'00'

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tj.mt.gov.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTICA

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Presidente

Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente

Des. Márcio Vidal
Corregedor-Geral

ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 3ª - Quinta-feira do mês
Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Manoel ornellas de almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Gerson Ferreira Paes
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Sessões: 4ª - Sexta-feira do mês -
Salão Oval da Presidência
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Márcio Vidal

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 01
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Marcos Machado
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 03
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Des. Juracy Persiani
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Dra. Maria Aparecida Ribeiro - Juíza Convocada

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: 1º Quintas-feiras do mês - Plenário 04
Des. José Silvério Gomes - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa
Dra. Cleuci Terezinha Chagas - Juíza Convocada
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Juiz Convocado
Dr. Elinaldo Veloso Gomes - Juiz Convocado

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 02
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Gerson Ferreira Paes
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Dra. Nilza Maria Pôssas de Carvalho - Juíza Convocada
Dr. Rondon Bassil Dower Filho - Juiz Convocado

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Marcos Machado
Des. João Ferreira Filho

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 02
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak - Presidente
Dra. Cleuci Terezinha Chagas - Juíza Convocada
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Juiz Convocado

QUARTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 03
Des. José Silvério Gomes - Presidente
Des. Luiz Carlos da Costa
Dr. Elinaldo Veloso Gomes - Juiz Convocado

QUINTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos

SEXTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. Juracy Persiani - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dra. Maria Aparecida Ribeiro - Juíza Convocada

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dra. Nilza Maria Pôssas de Carvalho - Juíza Convocada

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Gerson Ferreira Paes - Presidente
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário- 03
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva
Dr. Rondon Bassil Dower Filho - Juiz Convocado

A COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS ESTÁ DE ACORDO COM A PROPOSIÇÃO N.º 14/2010 - TP, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, EDIÇÃO 8403 DE 27/08/2010

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 6
Tribunal Pleno 6

Presidência 8
Coordenadoria Judiciária 9
Primeira Câmara Cível 9
Segunda Câmara Cível 11
Terceira Câmara Cível 18
Quinta Câmara Cível 36
Sexta Câmara Cível 38
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado 45
Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado 45
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo 45
Primeira Câmara Criminal 47
Segunda Câmara Criminal 58
Terceira Câmara Criminal 60
Turma de Câmaras Criminais Reunidas 64
Coordenadoria de Magistrados 64

Coordenadoria de Recursos Humanos 65
Gerencia Setorial de Concursos Públicos 68
Departamento Administrativo 69

Supervisão dos Juizados Especiais 69
Turma Recursal Única 69

COMARCAS 71
Entrância Especial 71
Comarca de Cuiabá 71
Diretoria do Fórum 71
Divisão de Recursos Humanos 71

Varas Cíveis 71
5ª Vara Cível 71
7ª Vara Cível 80
13ª Vara Cível 87
14ª Vara Cível 106
3ª Vara Especializada em Direito Bancário 112

Varas Especializadas de Família e Sucessões 192
3ª Vara Especializada de Família e Sucessões 192
5ª Vara Especializada de Família e Sucessões 193
6ª Vara Especializada de Família e Sucessões 195

Varas Especializadas da Fazenda Pública 200
5ª Vara Especializada da Fazenda Pública 200
Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória 213

Varas Criminais 215
3ª Vara Criminal 215
4ª Vara Criminal 215
6ª Vara Criminal 218
9ª Vara Criminal 221

Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 232
1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 232

Juizados Especiais Cíveis 233
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá 233
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá 238

Comarca de Rondonópolis 241
Varas Cíveis 241
3ª Vara Cível 241

Varas Criminais 245
2ª Vara Criminal 245
JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental 246

Comarca de Várzea Grande 246
Diretoria do Fórum 246
Divisão de Recursos Humanos 246

Varas Especializadas de Família e Sucessões 247
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões 247

Varas Cíveis 248
3ª Vara Cível 248

Varas Criminais 255
1ª Vara Criminal 255
2ª Vara Criminal 258
3ª Vara Criminal 259
Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 259

Terceira Entrância 259
Comarca de Alta Floresta 259
Diretoria Do Fórum 259
2ª Vara 260
6ª Vara 261

Comarca de Barra do Garças 265
1ª Vara Cível 265
4ª Vara Cível 269
1ª Vara Criminal 274
2ª Vara Criminal 277

Comarca de Cáceres 280
2ª Vara Cível 280
3ª Vara Criminal 281

Comarca de Diamantino 282
1ª Vara Cível 282
2ª Vara Cível 285
3ª Vara Cível 286
Vara Criminal 287

Comarca de Primavera do Leste 288
1ª Vara Cível 288

3ª Vara Cível 288

Comarca de Sinop 292
3ª Vara Cível 292
4ª Vara Cível 296
7ª Vara Juizado Especial 301
1ª Vara Criminal 318

Comarca de Sorriso 318
Diretoria do Fórum 318
3ª Vara 318
5ª Vara 332
6ª Vara 332

Comarca de Tangará da Serra 337
1ª Vara Cível 337
2ª Vara Cível 344
3ª Vara Cível 346
4ª Vara Cível 348
5ª Vara Cível 351
Vara Única Criminal 361

Segunda Entrância 362
Comarca de Água Boa 362
1ª Vara 362

Comarca de Alto Araguaia 365
1ª Vara 365
Juizado Especial Cível e Criminal 372

Comarca de São José do Rio Claro 373
Diretoria do Fórum 373

Comarca de Barra do Bugres 373
1ª Vara 373
3ª Vara 374

Comarca de Campo Novo do Parecis 375
2ª Vara 375

Comarca de Campo Verde 384
1ª Vara 384

Comarca de Canarana 385
2ª Vara 385

Comarca de Colíder 386
Diretoria do Fórum 386
1ª Vara 386
2ª Vara 393
3ª Vara 394
Juizado Especial Cível e Criminal 396

Comarca de Comodoro 398
2ª Vara 398

Comarca de Jaciara 400
Diretoria do Fórum 400
1ª Vara 400
2ª Vara 406
3ª Vara 415

Comarca de Juara 422
1ª Vara 422
2ª Vara 423
Juizado Especial Cível e Criminal 428

Comarca de Juína 428
1ª Vara 428
2ª Vara 433
3ª Vara 437

Comarca de Lucas do Rio Verde 441
Diretoria do Fórum 441
2ª Vara 442
3ª Vara 442
4ª Vara 450

Comarca de Mirassol D'Oeste 451
2ª Vara 451
Juizado Especial Cível e Criminal 453

Comarca de Nova Xavantina 454
2ª Vara 454

Comarca de Paranatinga 454
1ª Vara 454
2ª Vara 454

Comarca de Peixoto de Azevedo 464
Diretoria do Fórum 464
1ª Vara 464
2ª Vara 466

Comarca de Pontes e Lacerda 467
Diretoria do Fórum 467
1ª Vara 468

Comarca de Poxoréo 473
2ª Vara 473

Comarca de Vila Rica 473
2ª Vara 473

Primeira Entrância 474
Comarca de Apiacás 474
Vara Única 474

Comarca de Araputanga 477
Vara Única 477
Juizado Especial Cível e Criminal 479

Comarca de Arenápolis 482
Vara Única 482

Comarca de Chapada dos Guimarâes **483**
2ª Vara 483

Comarca de Cláudia **485**
Vara Única 485

Comarca de Feliz Natal **486**
Juizado Especial Cível e Criminal 486

Comarca de Juscimeira **486**
Vara Única 486

Comarca de Nobres **488**
Vara Única 488

Comarca de Nortelândia **490**
Vara Única 490

Comarca de Nova Monte Verde **490**
Vara Única 490

Comarca de Pedra Preta **491**
Vara Única 491

Comarca de Porto dos Gaúchos **495**
Vara Única 495

Comarca de São Félix do Araguaia **497**
2ª Vara 497

Comarca de São José dos Quatro Marcos **497**
Diretoria do Fórum 497

Comarca de Tapurah **498**
Vara Única 498

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade **504**
Diretoria do Fórum 504

Comarca de Vera **505**
Diretoria do Fórum 505

FORO EXTRAJUDICIAL **505**
Comarca de Alta Floresta **505**
Município de Carlinda **505**
Cartório de Paz e Notas 505

Comarca de Campo Novo do Parecis **505**
Município de Campo Novo do Parecis **505**
Cartório do 2° Ofício 505

Comarca de Diamantino **505**
Município de Diamantino **506**
Cartório do 2° Ofício 506

Comarca de Juína **506**
Município de Juína **506**
Cartório do 2° Ofício 506

Comarca de Sinop **506**
Município de Sinop **506**
Cartório do 2° Ofício 506

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal Pleno

Acórdão

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

1) Protocolo: 48331/2012
Direta de Inconstitucionalidade 48331/2012 - Classe: CNJ-95 COMARCA CAPITAL. Julgamento: 28/6/2012.
REQUERENTE(S): EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE
Adv.(s): Dr. DARLÃ MARTINS VARGAS E OUTRO(S)
Relator: Exmo. Sr. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Decisão: "À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A LIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA."
EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI 1.528/2009 – MEDIDA CAUTELAR – SUSPENSIVIDADE EX NUNC DOS EFEITOS DA NORMA – DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DE TEMPLO RELIGIOSO E ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL – POSSÍVEL AFRONTA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E BASILARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – MEDIDA DEFERIDA. A Lei 1.528/2009, em tese, não guarda respeito aos princípios constitucionais e basilares da administração pública, como a legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público, que devem nortear o agente público de todas as esferas de Poder, no desempenho de sua função pública. Não há prova capaz de demonstrar interesse do Município na referida doação para que seja edificado o templo religioso e a escola de ensino fundamental. A demora natural da tramitação do processo até o alcance de uma solução definitiva para a questão em litígio poderá resultar em irreparáveis prejuízos ao erário, em especial porque a Igreja donatária poderá dar início às obras e, posteriormente, ajuizar demanda indenizatória contra o Poder Público a fim de ver-se ressarcidas dos valores dependidos na construção.

2) Protocolo: 67917/2012
Agravo Regimental 67917/2012 - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do Mandado de Segurança n. 58498/2012 - Classe: CNJ-120). Julgamento: 26/7/2012.
AGRAVANTE(S): NILVA MARTINS CUNHA
Adv.(s): Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): EXMO. SR. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Relator: Exmo. Sr. DES. GÉRSON FERREIRA PAES
Decisão: "POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – PRETENDIDA SUSPENSÃO DE ATO ADMINISTRATIVO FUNDADO EM LEI QUE IMPORTOU EM SUBTRAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE CARTORÁRIA – IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE FUMUS BONI JURIS – RECURSO DESPROVIDO. Não se constatando de plano a imprescindível fumaça do bom direito, inexiste a possibilidade de se conceder liminarmente a segurança para suspender ato administrativo proferido pela Corregedoria-Geral de Justiça fundado em lei estadual. Decisão mantida.

3) Protocolo: 46067/2012
Agravo Regimental n. 46067/2012 - Classe: CNJ-206 - COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do Agravo de Instrumento n. 121130/2011 - Classe: CNJ-202). Julgamento: 26/7/2012.
AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Adv.(s): Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI, Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE E OUTRO(S)
AGRAVADA(S): OLGA BALBINO DE MORAES E OUTRO(s)
Adv.(s): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO E OUTRO(S)
Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: "POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 544 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) –DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL DIANTE DA EXISTENCIA DE LEADING CASE JULGADO – EFEITOS ERGA OMNES DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conforme decidido pela Corte Especial ao apreciar Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n. 1.154.599/SP, não cabe agravo de instrumento para o Superior Tribunal de Justiça contra decisão que, na origem, nega seguimento a recurso especial com fundamento no art. 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que na liquidação e execução individual da Ação Civil Pública não se limita aos lindes geográficos, e sim, aos limites objetivos e subjetivos nela decididos. A aplicação do leading case ao recurso especial é medida que se impõem, já que, sendo reconhecida a existência da repercussão geral da matéria, o mérito do recurso representativo da controvérsia julgado deve ser aplicado a todos os processos com idêntica matéria (art. 543-C, § 7º, inciso I, do CPC. Recurso conhecido, no entanto, não provido.

4) Protocolo: 61337/2012
Embargos de Declaração n. 61337/2012 - Classe: CNJ-1689 - COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do Mandado de Segurança n. 96116/2010 - Classe: CNJ-120). Julgamento: 26/7/2012.
EMBARGANTE: VALDEIR FERREIRA LIMA
Adv.(s): Dr. GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA
EMBARGADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Adv.(s): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO
Relator: Exmo. Sr. DES. JURACY PERSIANI
Decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO - INOCORRÊNCIA. REVISITAÇÃO DA LIDE – IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO IMPOSSÍVEL. EMBARGOS REJEITADOS. "Os embargos de declaração não podem ser usados como meio de revisitação da lide. Não servem como mero veículo de prequestionamento e só revestem caráter infringente quando, existindo de fato, omissão ou contradição no acórdão, a correção dessa omissão e contradição implicarem, como conseqüência, modificação do julgamento (...)" (STJ; EDcl no REsp 853.939/RJ). Inexistente qualquer dos vícios do art. 535 do CPC, não há falar em prequestionamento nos embargos de declaração.

5) Protocolo: 22936/2012
Agravo Regimental n. 22936/2012 - Classe: CNJ-206 - COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do Mandado de Segurança n. 15213/2012 - Classe: CNJ-120). Julgamento: 10/5/2012.
AGRAVANTE(S): BETTY ELENITA DE SIQUEIRA
Adv.(s): Dra. BETSEY POLISTCHUCK DE MIRANDA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Relator: Exmo. Sr. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Decisão: "À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO REGIMENTAL. POR MAIORIA REJEITARAM A QUESTÃO DE ORDEM REFERENTE A REMESSA IMEDIATA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - ATO QUE DETERMINA O RECÁLCULO DE PROVENTOS DE SERVIDORA APOSENTADA - LIMINAR - PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO NA PETIÇÃO INICIAL DO MANDAMUS (FUMUS BONI IURIS) - AUSÊNCIA - INDEFERIMENTO DA MEDIDA - COMANDO QUE SE LIMITOU A DETERMINAR A OBEDIÊNCIA AOS PARÂMETROS ANTERIORMENTE FIXADOS EM DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA A CORREÇÃO DOS PROVENTOS DA IMPETRANTE - **DECISÃO MANTIDA** - **RECURSO IMPROVIDO**. 1. Tendo em vista que o ato impugnado no mandado de segurança se limitou a determinar que a correção dos proventos de aposentadoria da impetrante observe os parâmetros estabelecidos em decisão administrativa anterior e contra a qual ela não recorreu, é de ser indeferida a liminar postulada, pela ausência do requisito relativo ao fumus boni iuris. 2. Hipótese em que se nega provimento ao recurso de agravo regimental, mantendo inalterado, por seus próprios fundamentos, a decisão recorrida.

(B) FEITO ADMINISTRATIVO

1) Protocolo: CIA 0085588-75.2012.8.11.0000
PROPOSIÇÃO Nº 18/2012, CIA 0085588-75.2012.8.11.0000 – DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO – CUIABÁ/MT. Julgamento:

19/7/2012
PORPONENTE: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Relator: Exmo. Sr. Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: "POR UNANIMIDADE, APROVARAM A MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO 11/2010/TP".

2) Protocolo: ID 238.554
DIVERSOS Nº 3/2012, ID 238.554 – COMARCA CAPITAL. Julgamento: 19/7/2012
AUTOR: COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: "UNANIMIDADE APROVARAM A MINUTA DE RESOLUÇÃO REFERENTE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRIMUS."

3) Protocolo: ID 235.654
EDITAL Nº 11/2011, ID 235.654 – DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE MAGISTRADOS. Julgamento: 19/7/2012
Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: "APÓS A VOTAÇÃO, PROCEDEU-SE O RANQUEAMENTO PARA AS 04 (QUATRO) VAGAS DE JUIZ DE DIREITO SUPLENTE DA TURMA RECURSAL ÚNICA, FICANDO ASSIM DISPOSTA:
01 – CRITÉRIO ANTIGUIDADE – MAGISTRADO MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
02 – CRITÉRIO MERECIMENTO – MAGISTRADO HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
03 – CRITÉRIO ANTIGUIDADE – MAGISTRADO SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA
04 – CRITÉRIO MERECIMENTO – MAGISTRADO FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO."

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 01 de agosto de 2012
Bel.ª Maria conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Feitos

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

1) Protocolo: 57093/2012
RECURSO ORDINÁRIO Nº 57093/2012 (Interposto nos autos do Mandado de Segurança n. 126261/2011 - Classe: CNJ-120) - TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Adv.(s): Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR - PROC. MUNICIPAL
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Adv.(s): Dra. CLÁUDIA REGINA DE SOUZA RAMOS – PROCURADORA DO ESTADO
Decisão: "Posto isso, dou-lhe seguimento."
Ass.: Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Vice-Presidente

2) Protocolo: 56826/2012
RECURSO ESPECIAL Nº 56826/2012 (Interposto nos autos do Mandado de Segurança n. 22177/2007 - Classe: CNJ-120) - ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Adv.(s): Dr. MANOEL LITO DA SILVA DALTRO E Dra. DORLY MARIA COSTA DALTRO
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Adv.(s): Dra. CLÁUDIA REGINA SOUA RAMOS – PROCURADORA DO ESTADO
Decisão: "Posto isso, dou seguimento ao Recurso pela aventada contrariedade ao artigo 14, § 4º, da Lei n. 12.016/2009.
Ass.: Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Vice-Presidente

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR

1) Protocolo: 88721/2012
Petição n. 88721/2012 - Classe: 241-CNJ - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
Adv.(s): Dra. MARCELUCY BUENO DE MORAES E OUTRO(S)
REQUERIDO(S): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDMED/MT
Decisão: "...Destarte, defiro, em parte, a liminar pleiteada, no sentido de garantir o direito à greve em favor dos membros da área da saúde municipal de Várzea Grande...".
Ass.; Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Relator

2) Protocolo: 15547/2012
Representação Criminal n. 15547/2012 - Classe: 272-CNJ - COMARCA CAPITAL
QUERELANTE: ALESSANDRA MACHADO LANDGRAF
Adv.(s): Dra. PRISCILLA BOSCO DE OLIVEIRA LOPES
QUERELADO: MARCELO MALVEZZI
Decisão: "... mantenho a decisão proferida por todos os seus fundamentos e determino o arquivamento do feito após seu trânsito em julgado."
Ass.: Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Relator

3) Protocolo: 76532/2012
Mandado de Segurança n. 76532/2012 - Classe: 120-CNJ - COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): ROGÉRIA SUELY PEDROSO GRASSI
Adv.(s): Dr. KLEBER JOSÉ MENEZES ALVES
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: "... Assim, Defiro a liminar pleiteada, para suspender a decisão proferida pelo e. Presidente do Tribunal Matogrossense e consequentemente reintegrando a impetrante no cargo..."
Ass.: Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Relator em substituição

4) Protocolo: 90313/2012
Mandado de Segurança n. 90313/2012 - Classe: 120-CNJ - COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): LUIZ DELFINO CESAR JUNIOR E OUTRO(s)
Adv.(s): Dr. MARCELO ANGELO DE MACEDO
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: "... indefiro a liminar...".
Ass.: Des. LUIZ CARLOS DA COSTA, Relator

5) Protocolo: 84547/2012
Exceção de Suspeição n. 84547/2012 - Classe: 1231-CNJ - COMARCA CAPITAL
EXCIPIENTE: HUMBERTO MELO BOSAIPO
Adv.(s): Dr. JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JÚNIOR
EXCEPTO: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
Intimação: Ao excipiente para que em 24h., emende a inicial, a fim de que traga aos autos procuração com poderes especiais (RI., art. 218).
Ass.: Des. PEDRO SAKAMOTO, Relator

6) Protocolo: 69385/2012
Exceção de Suspeição n. 69385/2012 - Classe: 1231-CNJ - COMARCA CAPITAL
EXCIPIENTE: FÁBIO RIDOLFI FIGUEIREDO
Adv.(s): Dr. BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO JUNIOR
EXCEPTO: EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: "... Essas as razões pelas quais INDEFIRO a exceção de suspeição oposta contra o Exmo. Sr. Des. Orlando de Almeida, na forma do art. 220, § 1º do RITJMT, e determino o seu arquivamento, nos termos do art. 314 do CPC."
Ass.: Des. JOAÕ FERREIRA FILHO, Relator

7) Protocolo: 82004/2012
PETIÇÃO Nº 82004/2012 subscrita pela Dra. Elvira Francisca de Oliveira, OAB/MT 12.373 (Juntada na Exceção de Suspeição n. 62804/2012 - Classe: 1231-CNJ - COMARCA CAPITAL
EXCIPIENTE: JOSÉ GERALDO RIVA
Adv.(s): Dra. ELVIRA FRANCISCA DE OLIVEIRA
EXCEPTO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL N.º 121201/2010
Decisão: "... Assim, indefiro o pedido ora formulado...".
Ass.: Desa. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Relatora

8) Protocolo: 23850/2012
Mandado de Segurança n. 23850/2012 - Classe: 120-CNJ – COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): JOSÉ MARIO GUEDES MIGUEZ FILHO
Adv.(s): Dr. RAFAEL KRUEGER
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Adv.(s): Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC. ESTADO
Decisão: "... Decreto a extinção do processo de mandado (arts. 47, parágrafo único e 267, IV, CPC e 51, XXII, RITJMT).
Ass.: Des. JURACY PERSIANI, Relator

9) Protocolo: 24659/2012
Mandado de Segurança n. 24659/2012 - Classe: 120-CNJ - COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): ZIRLANE FRANCO GODOY DA SILVEIRA
Adv.(s): Dr. RUY NOGUEIRA BARBOSA
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Adv.(s): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO
Decisão: "... Decreto a extinção do processo de mandado (arts. 47, parágrafo único e 267, IV, CPC e 51, XXII, RITJMT).
Ass.: Des. JURACY PERSIANI, Relator

10) Protocolo: 90827/2012
Embargos de Declaração n. 90827/2012 - Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do Mandado de Segurança n. 80414/2011 - Classe: CNJ-120) - COMARCA CAPITAL
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
Adv.(s): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO
EMBARGADA: LUISA NUNES GUIMARAES
Adv.(s): Dr. MILTON VIZINI CORREA JÚNIOR E OUTRO(S)
Intimação: À embargada, através do advogado constituído neste feito, para que, querendo, se manifeste no prazo de cinco dias.
Ass.: Des. SEBASTIÃO DE MORÃES FILHO, Relator

Protocolo: 42602/2005
Mandado de Segurança n. 42602/2005 - Classe: 120-CNJ - COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): GERALDO GALDINO DA SILVA
Adv.(s): Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA E OUTRO(S)
IMPETRADO: ESTADO DE MATO GROSSO
Adv.(s): Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA – PROCURADORA DO ESTADO
Intimação: Ao impetrado para manifestar sobre a informação de fls. 391-TJ.
Ass.: Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Vice-Presidente

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 01 de agosto de 2012
Bel.ª Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Presidência

Decisões do Presidente

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Protocolo: 85831/2012
Agravo de Instrumento 85831/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVADO(S): PEDRO CAUHY
AGRAVANTE(S): VALDIR CORREIA
Advogado(s): Dr(a). RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
Intime-se o Agravante para comprovar o estado de hipossuficiência declarado.
Cuiabá, 20 de julho de 2012.

Protocolo: 89448/2012
Agravo de Instrumento 89448/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
AGRAVANTE(S): VAGNER LUIZ PIMENTA
Advogado(s): Dr(a). NILSON PORTELA FERREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
Intime-se o Agravante para comprovar o estado de hipossuficiência declarado, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.
Ao Departamento Judiciário Auxiliar para retificar o polo passivo do Recurso a fim de constar Banco Bradesco S.A, e não Banco do Brasil S.A., consoante qualificação apresentada na inicial e na decisão recorrida (fls. 2/4 e 37).
Cuiabá, 25 de julho de 2012.

Protocolo: 91784/2012
Cautelar Inominada 91784/2012 Classe: 183-CNJ
Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
AUTOR(A): OSMAR MARTIGNAGO E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. HUENDEL ROLIM WENDER
Dr(a). OUTRO(S)
REU(S): WALDIR CARDOSO DA SILVA E OUTRO(s)
Tendo em vista a Certidão de fl. 948, intime-se a parte autora para proceder ao recolhimento das respectivas custas em 30 dias, consoante previsto no artigo 257 do Código de Processo Civil.
Efetuado o pagamento, distribua-se na forma regimental. Caso contrário, intimem-se pessoalmente os Autores a fazê-lo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil (STJ, REsp n. 1161395, Rel. Min. Vasco Della Giustina, DJe 17.5.2011; REsp n. 912893/GO, Relª. Minª. Denise Arruda, DJe 7.2.2008; e REsp n. 74398/MG, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJ 11.5.1998).
Publique-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 27 de julho de 2012.

Protocolo: 65479/2012
Apelação 65479/2012 Classe: 198-CNJ
Origem : COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
APELANTE(S): BRASIL TELECOM S. A.
Advogado(s): Dr. GIORDANO BRUNO P. FONTES OLIVEIRA
APELADO(S): BRASIL TELECOM S. A.
Advogado(s): Dr. GIORDANO BRUNO P. FONTES OLIVEIRA
APELANTE(S): SÉRGIO DE LIMA GRILLO
Advogado(s): Dra. MÉRCIA VILMA DO CARMO
APELADO(S): SÉRGIO DE LIMA GRILLO
Advogado(s): Dra. MÉRCIA VILMA DO CARMO
Apelação Cível de sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de São José dos Quatro Marcos que julgou procedente o pedido formulado na Ação Declaratória de Inclusão Indevida no Cadastro de Restrição ao Crédito c/c Indenização por Danos Morais n. 36/2007 (Código n. 14323) para reconhecer a inexistência dos débitos sub judice em nome do Apelante, condenando a Apelada a pagar-lhe danos morais de R$10.000,00, bem como em custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor total da condenação (fls. 91/107).
O Departamento Judiciário Auxiliar informou que o Recurso interposto por Sérgio de Lima Grillo foi remetido ao Tribunal sem o devido preparo, com requerimento de gratuidade da justiça, e que a Apelação Adesiva da Brasil Telecom S.A. foi apresentada sem o devido preparo (fl. 221).
É o necessário.
O primeiro Apelante apresentou Declaração de Pobreza afirmando que sua renda mensal é de R$700,00 (fl. 17), e pleiteou esse benefício em primeira instância (fl. 13), mas não há decisão expressa do juiz sobre o assunto.
No entanto, não foram pagas as custas iniciais do processo. Presume-se, portanto, que a concessão deu-se implicitamente.
A propósito:
"REVISIONAL. CARTÃO DE CRÉDITO. JUROS. (...) 2. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Não tendo sido indeferido o pedido e não tendo a autora suportado as custas iniciais, se entende que houve o deferimento implícito. APELO PROVIDO." (TJRS, RAC n. 70008474694, Rel. Des. Luiz Lúcio Merg, DJ 5.8.2004). (Sem destaque no original).
Consta nos autos que ele trabalha como caminhoneiro, de maneira que, ponderando-se as circunstâncias expostas na demanda, a concessão do benefício é a medida que se mostra mais razoável, até porque inexistem outros elementos no processo que infirmem o estado de hipossuficiência alegado.
Quando a gratuidade é concedida ulteriormente, os gastos judiciais porventura existentes não são devolvidos ou dispensados. Isso porque a decisão tem efeito ex nunc, constituindo situação jurídica nova, que não abrange os encargos financeiros do processo anteriores ao requerimento (STJ, AgRg no REsp n. 839.168/PA, e AgRg no Ag n. 475.330/SP).
Em relação ao Recurso Adesivo, o segundo Apelante não comprovou o recolhimento das custas correspondentes, e não é beneficiário da justiça gratuita, o que foi observado e arguido preliminarmente nas contrarrazões da parte adversa (fls. 209/212). Assim, deixou de observar a regra disposta nos artigos 511, caput, do Código de Processo Civil, e 74 do Regimento Interno.
Sobre o tema, confira-se:

AgRg no AREsp n. 161520/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 14.6.2012;
AgRg no EREsp n. 1259647/RN, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 8.3.2012;
AgRg no AREsp n. 92352/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Dje 23.5.2012; e
REsp n. 1283300/DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 17.11.2011.

Desse modo, defiro o pedido de justiça gratuita para o primeiro Apelante, nos termos acima especificados. Declaro deserto o Recurso Adesivo do segundo Apelante, com fundamento nos artigos 511 do CPC e 74 do Regimento Interno desta Corte, razão por que nego-lhe seguimento.

Intimem-se.

Transitada em julgado a decisão, distribua-se a Apelação de Sérgio de Lima Grillo na forma regimental.

Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de julho de 2012.

Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça/MT

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 1º de agosto de 2012

Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO
Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara Cível

Decisões do Relator

Agravo de Instrumento 58995/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AGRAVANTE(S): JOSÉ AUGUSTO MOTTA GARCIA
Advogado(s):Dr(a). MILTON DO PRADO GUNTHEN
AGRAVADO(S): O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s):Dr. AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: Decisão do Relator fls. 278/280-TJ: "... Pelo exposto, mantenho a decisão de fls. 244/245-TJ."

Agravo de Instrumento 86330/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE NOVA UBIRATÃ
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): FRANCISCO CARLOS LOPES BRAZ
Advogado(s):Dr(a). EMERSON ROZENDO PORTOLAN
AGRAVADO(S): BANCO FIAT S. A.
DECISÃO: Decisão do Relator fls. 56/61-TJ: "... Assim, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, “caput”), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, e DEFIRO EM PARTE o pleito da pretensão recursal para conceder a gratuidade judiciária ao agravante; quanto às demais pretensões, entendo que a reforma da decisão agravada ensejaria, dependendo do desdobramento da causa, a produção de lesão grave ao direito da parte credora de poder extrair do inadimplemento, se realmente injustificável, as conseqüências práticas e jurídicas decorrentes da impontualidade inescusável."

Agravo de Instrumento 86343/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE NOVA UBIRATÃ
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): NELINHO DOS SANTOS TEIXEIRA
Advogado(s):Dr(a). EMERSON ROZENDO PORTOLAN
AGRAVADO(S): BANCO ITAUCARD S. A.
DECISÃO: Decisão do Relator fls. 56/61-TJ: "... Posto isso, embora admitindo a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, “caput”), e por isso recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, mas INDEFIRO o pleito de antecipação da pretensão recursal, (CPC, art. 527, III), mantendo o “decisum” combatido, ficando o quadro assim acertado até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso."

Agravo de Instrumento 88731/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO
AGRAVANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.
Advogado(s):Dr(a). FABIANA SEVERINO DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ODENIAS PETRONILIO GAMA
DECISÃO: Decisão do Relator fls. 55/57-TJ: "... Com essas considerações, DEFIRO a liminar para suspender a determinação de se manter o veículo nos limites territoriais da comarca de Cuiabá até o julgamento colegiado do recurso."

Agravo de Instrumento 89415/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO
AGRAVANTE(S): VANIA ALVES VIEIRA
Advogado(s):Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
DECISÃO: Decisão do Relator fls.250/253-TJ: "... Com essas considerações, DEFIRO a liminar pleiteada."

Agravo de Instrumento 89487/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE ARIPUANÃ
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO
AGRAVANTE(S): BRAZ MARTINS
Advogado(s):Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SÁGUAS MORAES SOUSA
Advogado(s):Dr. JOSÉ RICARDO ELIAS
DECISÃO: Decisão do Relator fls. 165/168-TJ: "... Com essas considerações, CONVERTO o presente Agravo de Intrumento em Retido, nos termos do art.527, II do CPC e art. 51, LII, do RITJ/MT."

Agravo de Instrumento 89583/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO
AGRAVANTE(S): TIM CELULAR S. A.
Advogado(s):Dr(a). CELSO DAVID ANTUNES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MARILIA MAURA RODRIGUES
Advogado(s):Dr. CLAUDISON RODRIGUES
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: Decisão do Relator fls. 49/51-TJ: "... Com essas considerações, NEGO SEGUIMENTO monocraticamente ao recurso."

Agravo de Instrumento 89973/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AGRAVANTE(S): AMANCIO ALFONSO
Advogado(s):Dr(a). DAVI MARQUES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CREDIFIBRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
DECISÃO: Decisão do Relator fls. 58/62-TJ: "... Em face do exposto, com fulcro no artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil e no artigo 51, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, nego seguimento a este recurso de agravo de instrumento."

Agravo de Instrumento 90258/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO
AGRAVANTE(S): BANCO BMG S/A
Advogado(s):Dr(a). ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): HENRIQUE EUGÊNIO DOS SANTOS
Advogado(s):Dr(a). RAQUEL BRAZ MARUO MACHADO
DECISÃO: Decisão do Relator fls. 88/91-TJ: "... Com essas considerações, NEGO SEGUIMENTO monocraticamente ao recurso."

Agravo de Instrumento 91218/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE SINOP
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO
AGRAVANTE(S): ADRIANO PAULO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):Dr. ÉLCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
DECISÃO: Decisão do Relator fls. 56/58-TJ: "... Com essas considerações, DEFIRO a liminar para permitir o depósito do valor oferecido, sem afastar a mora e seus efeitos."

Decisões do Vice-Presidente

Protocolo: 55268/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do Agravo de

Instrumento 13434/2012 - Classe: CNJ-202) – COMARCA DE SINOP
RECORRENTE(S): BANCO VOTORANTIM S. A.
Advogado(s): Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
Advogado(s): Dr. ROBERTO ZAMPIERI
Decisão do Vice-Presidente de fls. 534/538-TJ: "... Ante o exposto, **nego seguimento** ao presente Recurso".

Protocolo: 65616/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos da Apelação 105531/2011 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE(S): DAVI MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dra. ANDREA PINTO BIANCARDINI
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BRADESCO AUTO/RE CIA. DE SEGUROS
Advogado(s): Dr. GLAUCO DE GOÉS GUITTI
Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI
Dr(a). OUTRO(S)
Decisão do Vice-Presidente de fls. 423/426-TJ: "... Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso".

Protocolo: 60777/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do Agravo de Instrumento 35682/2012 - Classe: CNJ-202) – COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
RECORRENTE(S): ILDO CRESTANI E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. GEORGE MILLER FILHO
Dr. MARCOS TOMÁS CASTANHA
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL OESTE DE MATO GROSSO
Decisão do Vice-Presidente de fls. 46/50-TJ: "... Posto isso, **declaro deserto** o recurso e **nego-lhe seguimento**".

Protocolo: 59320/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do Agravo de Instrumento 4580/2012 - Classe: CNJ-202) – COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado(s): Dra. ELLEN LAURA LEITE MUNGO
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): NELSON DE OLIVEIRA BRITO
Advogado(s): Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO
Dr(a). OUTRO(S)
Decisão do Vice-Presidente de fls. 244/247-TJ: "... Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso".

Protocolo: 56814/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do Agravo de Instrumento 10025/2012 - Classe: CNJ-202) – COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.
Advogado(s): Dra. CYNTHIA DURANTE
Dr(a). FABIANA SEVERINO DA SILVA
Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARCELO GONÇALVES PADILHA
Decisão do Vice-Presidente de fls. 157/158-TJ: "... Assim, diante do encaminhamento do Recurso representativo da controvérsia ao Superior Tribunal de Justiça **(REsp 53024/2012, REsp 11797/2012, REsp 27558/2012, REsp 125152/2011 – números de origem),** com base nos arts. 543-C, § 1º, do CPC, e 1º da Resolução 08/2008, do STJ, **SUSPENDO A TRAMITAÇÃO** do presente recurso até o julgamento definitivo dos mencionados Recursos Especiais ".

Protocolo: 56818/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos da Apelação 20859/2010 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE(S): MARILENE DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS
Decisão do Vice-Presidente de fls. 167/168-TJ: "...Assim, diante do encaminhamento dos Recursos representativos da controvérsia ao Superior Tribunal de Justiça (**REsp 128.420/2012, REsp n. 131.500/2011, REsp 131.503/2011, REsp 129.728/2011 – números de origem),** com base nos arts. 543-C, § 1º, do CPC, e 1º da Resolução nº 08/2008, do STJ, deixo de encaminhá-lo àquela Corte e **SUSPENDO SUA TRAMITAÇÃO** até o julgamento definitivo dos mencionados Recursos Especiais".

Protocolo: 56421/2012
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do Agravo de Instrumento 127888/2011 - Classe: CNJ-202) – COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RECORRENTE(S): AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN
RECORRIDO(S): ADILSON MORBINI
Advogado(s): Dr. MARCELO DA SILVA LIMA
Decisão do Vice-Presidente de fls. 356/358-TJ: "... Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso".

Protocolo: 56422/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do Agravo de Instrumento 127888/2011 - Classe: CNJ-202) – COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RECORRENTE(S): AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN
RECORRIDO(S): ADILSON MORBINI
Advogado(s): Dr. MARCELO DA SILVA LIMA
Decisão do Vice-Presidente de fls. 353/355-TJ: "... Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso Especial interposto".

Protocolo: 60357/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos da Apelação 34277/2010 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DE ALTO GARÇAS
RECORRENTE(S): VERA MARIEZI ANDREATTA
Advogado(s): Dra. SIMONE FENGLER SPIERING
Dr. MILTON VIZINI CORREA JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CLEUSA BISPO DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. FERNANDO CÉSAR P. AMORIM
Dr(a). OUTRO(S)
Decisão do Vice-Presidente de fls. 185/187-TJ: "... Posto isso, **dou-lhe seguimento**, ficando prejudicada a análise das demais alegações".

Cuiabá, 01 de agosto de 2012.
BELª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Intimações do Vice-Presidente

Protocolo: 86037/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do Agravo de Instrumento 131317/2011 - Classe: CNJ-202) – COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RECORRENTE(S): JOEL STROBEL
Advogado(s): Dra. SIRLÉIA STROBEL
RECORRIDO(S): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). NELSON MANOEL JÚNIOR
INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do **artigo 542 do CPC.**

Protocolo: 86038/2012
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do Agravo de Instrumento 131317/2011 - Classe: CNJ-202) – COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RECORRENTE(S): JOEL STROBEL
Advogado(s): Dra. SIRLÉIA STROBEL
RECORRIDO(S): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). NELSON MANOEL JÚNIOR
INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do **artigo 542 do CPC.**
INTIMAÇÃO AO RECORRENTE para pagamento de porte de remessa e retorno em **Guia ao FUNAJURIS** no valor de R$ 73,40 (setenta e três reais e quarenta centavos), pois foi recolhido indevidamente em Guia de Recolhimento da União – GRU.

Protocolo: 86263/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos da Apelação

60248/2009 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DE CANARANA
RECORRENTE(S): FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA
Advogado(s): Dr. RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FLÁVIO ADALBERTO TIEMANN
Advogado(s): Dr. TAKAYOSHI KATAGIRI
Dr. WILSON MASSAIUKI SIO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): AGROBOM PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
Advogado(s): Dr. MELCHIOR FÜLBER CAUMO
INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do **artigo 542 do CPC.**

Cuiabá, 01 de agosto de 2012.
Belª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo: 91082/2012
Agravo de Instrumento 91082/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE COMODORO
Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.
Advogado(s): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ELENIR FRANCISCA LUCION JORIATTI
Advogado(s): Dr(a). MARIA LINEIDE RAMOS DOS ANJOS MACHADO
Dr(a). OUTRO(S)
Decisão do Relator fls. 118/127-TJ: "... Posto isso, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento; conseqüentemente, suspendo o s efeitos da r. decisão".
INTIMAÇÃO AO AGRAVADO para apresentar contrarrazões nos termos do art. 527, V do CPC.

Protocolo: 91639/2012
Agravo de Instrumento 91639/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA CAPITAL
Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): BANCO BMG S. A.
Advogado(s): Dr. DIOGO IBRAHIM CAMPOS
Dr(a). ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): FLAVIO LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr. HEITOR CORRÊA DA ROCHA

Decisão do Relator fls. 258/261-TJ: "... Assim, admitindo a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), razão pela qual razão pela qual recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, indefiro o pedido de antecipação da pretensão recursal".
INTIMAÇÃO AO AGRAVADO para apresentar contrarrazões nos termos do art. 527, V do CPC.

Cuiabá, 01 de agosto de 2012.
Belª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Segunda Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para a sessão Ordinária da Segunda Câmara Cível, às 08:30h da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

Agravo de Instrumento 62013/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 62013 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): Dr(a). JANAINA PEREIRA VILAGRA RIBEIRO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ALEX AURÉLIO DE PAULA E SILVA
ADVOGADO(S): Dra. ROSMERI VALDUGA

Agravo de Instrumento 108613/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 108613 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): BANCO BANORTE S. A.
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL
AGRAVADO(S): BALTAZAR ULRICH E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). VLADIMIR MARCIO YULE TORRES
Dr(a). ROGER FERNANDES
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 120163/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 120163 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): MILTON DA COSTA LIMA
ADVOGADO(S): Dra. LUCIMAR BATISTELLA
AGRAVADO(S): BANCO ITAÚ UNIBANCO S. A.

Agravo de Instrumento 125732/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 125732 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): T. A. M. N.
ADVOGADO(S): Dr. EURICO DE CARVALHO
AGRAVADO(S): R. C. M. P.
ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO PASSOS DE ABREU - DEFENSOR PÚBLICO

Agravo de Instrumento 2868/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 2868 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS ESPECIALIZADOS - IBRAE E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESSENCIAL FOMENTO MERCANTIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ESDRAS SIRIO VILA REAL
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 5854/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 5854 / 2012
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): J. G. V. W., REPRESENTADO POR SUA MÃE R. V. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): R. W.
ADVOGADO(S): Dr. CÁSSIO FELIPE MIOTTO

Agravo de Instrumento 8626/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 8626 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): MANOEL DIAS DAS NEVES
ADVOGADO(S): Dr. HEBER AZIZ SABER
AGRAVADO(S): JULIO CÉSAR DE PINHEIRO ARRAIS
ADVOGADO(S): Dr. VITTOR ARTHUR GALDINO
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 10652/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 10652 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - CUIABÁ II SPE LTDA. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): HELBERT LUCAS CORREA MENANDRO E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 12537/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 12537 / 2012
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): ALEXANDRE AUGUSTIN
ADVOGADO(S): Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR
Dr. ELKE REVERDITO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ROCCO & ZONZINI ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 13052/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 13052 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): EDNA LIMA DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO(S): Dr(a). HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO ITAUCARD S. A.
ADVOGADO(S): Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 13929/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JAURU.
Protocolo Número/Ano: 13929 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): M. W. O.
ADVOGADO(S): Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): C. R. F. B.
ADVOGADO(S): Dr(a). CLEIDE MARLENA DE AVILA ESPINDOLA
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 14866/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 14866 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): G. H. B. S., REPRESENTADO POR SUA MÃE LURDES MARIA BIANCHINI
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 15747/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.
Protocolo Número/Ano: 15747 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): VALDEMAR BORGES DE BASTOS
ADVOGADO(S): Dr. JOHNAN AMARAL TOLEDO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE VALDEMARINO BAVARESCO, REPRESENTADO POR ISAAC MARINO BAVARESCO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 16702/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 16702 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): SANTANDER LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MARCOS BOTELHO LUCIDOS

Agravo de Instrumento 18839/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 18839 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): AGROPECUÁRIA CAROLMILA LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSE RODOLFO NOVAES COSTA
AGRAVADO(S): APARECIDO PEDROSO GRANJA E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. RICARDO SPIGUEL GRANJA

Agravo de Instrumento 19736/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 19736 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): PATRICIA MARIA DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr. RICARDO ALVES ATHAIDE
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. NELSON PASCHOALOTTO
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 20708/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 20708 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): CARLOS EDUARDO SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). FABIANO SEVERINO FILHO
AGRAVADO(S): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ MARTINS
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 21691/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 21691 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): DEUTSCHE BANK AG
ADVOGADO(S): Dr. WALDEMAR DECCACHE
Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CLAUDIO BENDE RODRIGUES E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. IVALDIR PAULO MUHL

Agravo de Instrumento 22468/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 22468 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): JOSÉ NEVES FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr. JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Agravo de Instrumento 24318/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 24318 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): K. V. E. D.
ADVOGADO(S): Dr. ROBERTO ZAMPIERI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): J. M. P. D.
ADVOGADO(S): Dra. VANIA REGINA MELO FORT
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 27220/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE COMODORO.
Protocolo Número/Ano: 27220 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): BANCO PSA FINANCE BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ROSANGELA DE ANDRADE KELM
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

Agravo de Instrumento 30283/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 30283 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULA RODRIGUES DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ADELINO JOSE DE MATOS E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 33104/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO.
Protocolo Número/Ano: 33104 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): BENO EGON NEIS
ADVOGADO(S): Dr. VALDECIR ERRERA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. ROBERTO ANTUNES BARROS
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 37455/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Protocolo Número/Ano: 37455 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): DU PONT DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BAYER S. A.
ADVOGADO(S): Dr. CRISTIAN BARICHELLO
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 37527/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 37527 / 2012
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): ROSENIR VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO MACEDO MENEZES DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO ITAULEASING S.A.

Agravo de Instrumento 38170/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 38170 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): JOSE ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr. VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
AGRAVADO(S): MAURIDES RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dra. OLZANIR FIGUEIREDO CARRIJO - DEF. PÚBLICO

Agravo de Instrumento 38477/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 38477 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): SEBASTIÃO LUIZ MACIEL E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dra. ALESSANDRA REIS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 41560/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 41560 / 2012
RELATOR: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): T. C. M. S., REPRESENTADA POR SUA MÃE CARLA MARCELA MARTINS CARVALHO
ADVOGADO(S): Dr. MILTON ANTÔNIO MARTINI FERNANDES - DEF. PÚBLICO

Agravo de Instrumento 42307/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO.
Protocolo Número/Ano: 42307 / 2012
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): M. T. N. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). OTÁVIO SIMPLICIO KUHN
AGRAVADO(S): L. R.
ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON ROGÉRIO GRAHL

Agravo de Instrumento 46601/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PARANATINGA.
Protocolo Número/Ano: 46601 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): MIC PRODUTORA DE VÍDEOS LTDA ME (PRODUTORA MIC) REPRESENTADA POR VALMIR FERNANDES DI DOMÊNICO
ADVOGADO(S): Dra. CATIANE MICHELE DIAS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): EDSON PAULO DOS SANTOS E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 125653/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PARANATINGA.
Protocolo Número/Ano: 125653 / 2010
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): LUIZ APARECIDO QUIROGA RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL
APELADO(S): ESPÓLIO DE JORGE MIAKI E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr(a). ORACI TSUYOSHI MIAKI
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 41374/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VILA RICA.
Protocolo Número/Ano: 41374 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): VALÉRIO OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO(S): Dr. RICARDO DA MOTA SOARES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): AFONSO BORGUESAN
ADVOGADO(S): Dr. SAUL RIBEIRO DE ASSIS NETO

Apelação 63734/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 63734 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): ESPÓLIO DE OSMAIR FERREIRA DE FREITAS REP. PELA INVENTARIANTE LUCIANA CÂNDIDA DIAS FREITAS
ADVOGADO(S): Dr. ROBSON PEREIRA RAMOS
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): MARIA VENETE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. NELITO JOSÉ DALCIN JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MARIA VANETE MARQUES DE OLIVEIRA
APELADO(S): ESPÓLIO DE OSMAIR FERREIRA DE FREITAS REP. PELA INVENTARIANTE LUCIANA CÂNDIDA DIAS FREITAS
ADVOGADO(S): Dr. ROBSON PEREIRA RAMOS
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 76276/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 76276 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): COMERCIAL TEXTIL BOQUERÃO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. NICOMEDES LINDOLFO FREITAS NETO
APELADO(S): VALISEAL COTTON ALGODOEIRA LTDA

Apelação 76646/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 76646 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ADRIA DIAS SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ APARECIDO MARTINS JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 77327/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 77327 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE
Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JAILSON DIAS SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ APARECIDO MARTINS JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 77827/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 77827 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): SANDRA REGINA FERREIRA ARAUJO
ADVOGADO(S): Dr. FABIANO XAVIER DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOAQUIM MATIAS VALADÃO
ADVOGADO(S): Dr. PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES

Apelação 77828/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 77828 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): SANDRA REGINA FERREIRA ARAUJO
ADVOGADO(S): Dr(a). FABIANO XAVIER DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOAQUIM MATIAS VALADÃO
ADVOGADO(S): Dr. PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 86369/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 86369 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): AGNES ELISABETH CHRISTMANN FRANÇA
ADVOGADO(S): Dr. FLÁVIO MARTINEZ FRANÇA
APELADO(S): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 86440/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 86440 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): Dra. CRYSTIANE LINHARES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): FABIO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. MOACIR ALMEIDA FREITAS
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 87187/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 87187 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO MISCHIATTI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): TIAGO HILARIO MARQUES
ADVOGADO(S): Dra. STAEL MARIA DA SILVA

Apelação 88031/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 88031 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). JULIANA DOS REIS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): SEDENI LUCAS LOCKS E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO CALETTI DEON
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 96000/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO.
Protocolo Número/Ano: 96000 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): NILTON ANTUNES DA COSTA
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
APELADO(S): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS JÚNIOR LTDA. (AUTO POSTO BURITI)
ADVOGADO(S): Dr. PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM

Apelação 96791/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 96791 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): CARGILL AGRÍCOLA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. RENATO GOMES NERY
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): EDUARDO CRISTIANO OSSUCHI E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. TARCÍSIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
APELADO(S): EDUARDO CRISTIANO OSSUCHI E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. TARCÍSIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
APELADO(S): CARGIL AGRICOLA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. RENATO GOMES NERY
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 97869/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 97869 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): RECOVERY DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISETORIAL
ADVOGADO(S): Dra. LUDMILLA DE MOURA BOURET
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): SOLANGE GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. RICARDO FERREIRA DE ANDRADE
APELADO(S): SOLANGE GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. RICARDO FERREIRA DE ANDRADE
APELADO(S): RECOVERY DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISETORIAL
ADVOGADO(S): Dra. LUDMILLA DE MOURA BOURET
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 99240/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 99240 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S): Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA
Dr(a). JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR
Dr(a). CHRISTIANE FERREIRA GOMES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): FABIO RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). GLAUCO JOSÉ CARNEIRO FERREIRA

Apelação 101922/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 101922 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): GRANDE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO BANDEIRANTES S. A.
ADVOGADO(S): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 103211/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 103211 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): FERMINO LAMERA
ADVOGADO(S): Dr. NEVIO MANFIO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 103700/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 103700 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): FERNANDO JORGE TAQUES VITAL
ADVOGADO(S): Dra. NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
APELADO(S): BANCO ITAÚLEASING S. A.
ADVOGADO(S): Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 103768/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 103768 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): BRASCOBRA CENTER LTDA
ADVOGADO(S): Dra. SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): RICARDO HENRIQUE PAZ FEITOSA
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 104315/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 104315 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): ANA LÚCIA DE CARVALHO LIMA - ME E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA
APELANTE(S): GM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. MARCOS SOUZA DE BARROS
Dr. WILLIAM KHALIL
APELADO(S): GM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. MARCOS SOUZA DE BARROS
Dr. WILLIAM KHALIL
APELADO(S): ANA LÚCIA DE CARVALHO LIMA - ME
ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA

Apelação 104657/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 104657 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): REDE EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. FABIANO GODA
APELANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT

ADVOGADO(S): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO
Dr. SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
Dr. LEONARDO LEINER LEAL ROSA
APELADO(S): REDE EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. FABIANO GODA
APELADO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO
Dr. SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
Dr. LEONARDO LEINER LEAL ROSA

Apelação 104719/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 104719 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): BANCO SAFRA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. ANDRE DOS SANTOS
Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): NAZARIO & CIA LTDA
ADVOGADO(S): Dra. ELIANE GOMES FERREIRA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 108537/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COMODORO.
Protocolo Número/Ano: 108537 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): HELENA PAVLAK ZUCATTO
ADVOGADO(S): Dr(a). MAILA SUZAMAR DA ROCHA
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): Dra. PATRÍCIA ALINE RAMOS FERREIRA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 112549/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 112549 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): EDNEA CRISTINA FELLETTI
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELA LEÃO SOARES
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

Apelação 113152/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 113152 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): RENATA CRISTALDO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO(S): BANCO SEMEAR S. A.
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO AUGUSTO BORGES
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 113850/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 113850 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE RONDONÓPOLIS - CDL
ADVOGADO(S): Dr. NILTON SPARTALIS TEIXEIRA
APELANTE(S): PATRICIA CAMPANHOLO BASILI
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
APELADO(S): PATRICIA CAMPANHOLO BASILI
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
APELADO(S): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE RONDONÓPOLIS - CDL
ADVOGADO(S): Dr. NILTON SPARTALIS TEIXEIRA

Apelação 116688/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano: 116688 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): R. B. G.
ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO FABRIS NETO - DEF. PÚBLICO SUBSTITUTO
APELADO(S): F. J. C. G.

Apelação 117961/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 117961 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MARLON BUSSE FRANTZ
ADVOGADO(S): Dra. CAROLINA DEL´ISOLA RAMOS FRANTZ

Apelação 118039/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JACIARA.
Protocolo Número/Ano: 118039 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): HERMES RODRIGUES GARCIA - ME
ADVOGADO(S): Dra. MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER
APELANTE(S): ETRURIA INDÚSTRIA DE FIBRAS E FIOS SINTÉTICOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO AFONSO DE ALMEIDA RODRIGUES
Dr(a). LAIS CRISTINA GODINHO MORAES
APELADO(S): HERMES RODRIGUES GARCIA - ME
ADVOGADO(S): Dra. MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER
APELADO(S): ETRURIA INDÚSTRIA DE FIBRAS E FIOS SINTÉTICOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO AFONSO DE ALMEIDA RODRIGUES
Dr(a). LAIS CRISTINA GODINHO MORAES

Apelação 119960/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUÍNA.
Protocolo Número/Ano: 119960 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): ELEKTRON - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. EVALDO GUSMÃO DA ROSA
APELADO(S): ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO JURUENA - AJES
ADVOGADO(S): Dr(a). JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA

Apelação 124415/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 124415 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): JARIO ANGELO DE ALCANTARA
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO ALVES PUGA
APELADO(S): SANTOS SEGURADORA S.A
APELADO(S): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 126862/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 126862 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): REGINA PODADEIRO E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dra. LUCIMAR BATISTELLA
APELADO(S): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
ADVOGADO(S): Dra. ANA CAROLINA RONDON PESSOA DOS SANTOS

Apelação 127707/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO.
Protocolo Número/Ano: 127707 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): SÉRGIO DONIZETE NUNES
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO(S): ESPÓLIO DE MAURÍLIO BRUNHOLI
ADVOGADO(S): Dr(a). ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES

Apelação 129060/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 129060 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): Dra. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): DULCEMARE SANCHES ABADIE JUNGLES MARTINS

Apelação 131092/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 131092 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): SERASA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. REYNALDO BOTELHO DA F. ACCIOLY JUNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BUZETTI PNEUS CUIABA LTDA.
ADVOGADO(S): Dra. MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 131387/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 131387 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): ESTELITA BALBINA ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
APELADO(S): INCORPORADORA ITÁLIA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR
Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

Apelação 131966/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.
Protocolo Número/Ano: 131966 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): FERNANDO SCHMITT E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. RODOLFO WILSON MARTINS
APELADO(S): JUAREZ FIEL ALVES E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 132164/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 132164 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): Dra. LUDMILLA DE MOURA BOURET
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ADILZA TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO ANGELO DE MACEDO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 132386/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA UBIRATÃ.
Protocolo Número/Ano: 132386 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): ROQUE VALTER KONRAD E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. ISAÍAS GRASEL ROSMAN
APELANTE(S): KARLIS VISVALDS KARKLE
ADVOGADO(S): Dr. LAURI ANTONIO STUANI
APELADO(S): KARLIS VISVALDS KARKLE
ADVOGADO(S): Dr. LAURI ANTONIO STUANI
APELADO(S): ROQUE VALTER KONRAD E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. ISAÍAS GRASEL ROSMAN

Apelação 132695/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 132695 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO(S): Dr. DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ BUZELLE

Apelação 132718/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 132718 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): GILMAR DONIZETE FABRIS E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. ZAID ARBID
APELADO(S): ZOOFORT - SUPLEMENTAÇÃO ANIMAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 132870/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 132870 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): JOSEMY BRITO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). ENIO MARTIMIANO DA CUNHA JUNIOR
APELADO(S): BANCO DAYCOVAL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO

Apelação 133007/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 133007 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): NAILTON COELHO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. OLZANIR FIGUEIREDO CARRIJO - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): OSVALDO ALBERTI
ADVOGADO(S): Dr. DIEGO OSMAR PIZZATTO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 133356/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 133356 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. ANA MARIA PATRICIO ELIAS

Apelação 306/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.
Protocolo Número/Ano: 306 / 2012
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): A. R. DE LIMA & CIA LTDA
ADVOGADO(S): Dra. MARLENE MARIA ROSSIGNOLI
APELANTE(S): TIM CELULAR S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS
Dra. LUDMILLA DE MOURA BOURET
APELADO(S): A. R. DE LIMA & CIA LTDA
ADVOGADO(S): Dra. MARLENE MARIA ROSSIGNOLI
APELADO(S): TIM CELULAR S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS
Dra. LUDMILLA DE MOURA BOURET

Apelação 383/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 383 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): LEONARDO BARTHALO
ADVOGADO(S): Dr. THALES AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BASTOS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): L E L FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. - ME
ADVOGADO(S): Dr(a). ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 2137/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 2137 / 2012
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): GUAXE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). RUY FERREIRA JUNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 12197/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOBRES.
Protocolo Número/Ano: 12197 / 2012
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): L. A. B.
ADVOGADO(S): Dr. DEJAIR ROBERTO LIU JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): M. A. F. L.
ADVOGADO(S): Dr. SILVÉRIO SOARES DE MORAES

Apelação 13348/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 13348 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): ALFEO BOSCOLI NETO
ADVOGADO(S): Dr. HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): NEWTON MARTINS BEZERRA
ADVOGADO(S): Dra. CLEIDI ROSANGELA HETZEL

Apelação 13782/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER.
Protocolo Número/Ano: 13782 / 2012
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): HERBERT MORA CASELLA

ADVOGADO(S): Dra. GISELE RAQUEL ZULLI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): IDAIR PERBONI E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 14455/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SAPEZAL.
Protocolo Número/Ano: 14455 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): LAURO CESAR DE ARRUDA JOSETTI
ADVOGADO(S): Dr. SAULO ALMEIDA ALVES
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 17796/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano: 17796 / 2012
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): M. A. S. S., REPRESENTADO POR SUA MÃE M. C. S.
ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL RODRIGUES PEREIRA CARDOSO - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): J. R. S.

Apelação 19485/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 19485 / 2012
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (NOVA DENOMINAÇÃO DO CRDG BZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS)
ADVOGADO(S): Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA
Dr(a). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). MÁRCIA DE OLIVEIRA SOUZA
Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Dr(a). ELÁDIO MIRANDA LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): LUIS BENEDITO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). PAULA FERREIRA QUEIROZ
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 20624/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 20624 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): JOSE SWAMI RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO CARRIJO FREITAS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): REFRIGERANTES UNIÃO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 21408/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 21408 / 2012
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): BANCO SAFRA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. CELSO MARCON
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): MARIA DE FATIMA BEZERRA DE SANTANA
ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MARIA DE FATIMA BEZERRA DE SANTANA
ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO SAFRA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. CELSO MARCON
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 21549/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano: 21549 / 2012
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): ITAÚ UNIBANCO S. A.
ADVOGADO(S): Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ROGERIO COLICCHIO DOS SANTOS

Apelação 22609/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 22609 / 2012
RELATOR: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELANTE(S): BRUNA HETZEL BARBOSA
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): Dr. CELSO MARCON
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 25587/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 25587 / 2012
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): A. M. C.
ADVOGADO(S): Dr(a). LISEANE PERES DE OLIVEIRA - DEF. PUBLICA
APELADO(S): A. B. V.
ADVOGADO(S): Dra. VANILZA BALBINO VIEIRA

Apelação 29361/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 29361 / 2012
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): BANCO BMC S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO LOPES GODOY
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): SUZANA SILVA E SÁ
ADVOGADO(S): Dr. RICARDO FERREIRA DE ANDRADE

Apelação 29958/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 29958 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): DAVID GENTIL
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): DAVID GENTIL
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, ao 1º dia do mês de Agosto de 2012.

Acórdão

Agravo de Instrumento 19896/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 19896 / 2012. Julgamento: 25/7/2012. AGRAVANTE(S) - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. (Advs: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ROSA HELENA DO CARMO DA COSTA (Advs: Dr. VILSON PEDRO NERY). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONSÓRCIO - MORTE DO CONSORCIADO - CONTRATO DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO - COBERTURA DE SEGURO DE VIDA - HERDEIROS - DIREITO DE RECEBER O BEM OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO - REDUÇÃO DE MULTA DIÁRIA APLICADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
1 - Em se tratando de contrato de adesão a grupo consorcial com seguro em grupo, a morte do segurado torna devida a entrega do bem aos herdeiros ou o equivalente em espécie.
2 - A multa diária fixada para o cumprimento de obrigação deve levar em consideração a capacidade econômica da parte a quem qual se destina a ordem, não devendo ser aplicada em quantia que implique em incentivo ao descumprimento da medida coercitiva.

Agravo de Instrumento 33684/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 33684 / 2012. Julgamento: 25/7/2012. AGRAVANTE(S) - BANCO CNH CAPITAL S. A. (Advs: Dr(a).

LUIZ RODRIGUES WAMBIER, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - INÁCIO ALOÍSIO WEBLER (Advs: Dr. GASTÃO BATISTA TAMBARA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DA SERASA - MANUTENÇÃO NA POSSE DOS BENS - ALEGADA ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS CONTRATADOS - INDÍCIOS DA APARÊNCIA DO BOM DIREITO - CAUÇÃO INEFICAZ - BENS QUE JÁ GARATEM O CONTRATO EM DISCUSSÃO - MULTA COMINATÓRIA NÃO APLICADA - PEDIDO NÃO CONHECIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

Para o deferimento da antecipação de tutela na Ação Revisional de Contrato, devem estar satisfeitos os requisitos genéricos a que alude o art. 273 do CPC, em especial, a verossimilhança da alegação, bem como os estabelecidos pelo STJ, como: i) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito, ii) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e iii) depósito do valor referente à parte tida por incontroversa do débito ou caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.

Na hipótese, apesar dos encargos contestados pela contratante ostentarem indícios de abusividade, verifica-se que a caução ofertada pelo devedor é ineficaz, eis que se constitui dos bens já vinculados às Cédulas de Crédito em discussão, o que impede a manutenção da decisão recorrida, uma vez que ausente um dos requisitos exigidos pelo STJ.

Tendo em vista a ausência da cominação das atreintes pelo Juiz da instância de piso, verifica-se que a matéria não deve ser conhecida.

Agravo de Instrumento 39270/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 39270 / 2012. Julgamento: 25/7/2012. AGRAVANTE(S) - CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (Advs: Dr(a). KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY, Dr. KLAUS E. RODRIGUES MARQUES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (Advs: Dr. HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO DO PERITO JUDICIAL - MATÉRIAS QUE JÁ HAVIAM SIDO SUSCITADAS EM RECURSO ANTERIOR - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1. Como é cediço, a preclusão consumativa opera-se quando a parte já praticou o ato processual e, portanto, não mais pode tornar a fazê-lo.

2. Na hipótese, os autos revelam que as matérias suscitadas pela Recorrente em sede de impugnação, já foram sustentadas em Recurso anterior, o que não é possível, eis que abarcadas pela preclusão consumativa.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 101040/2009 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 46730 / 2012. Julgamento: 25/7/2012. EMBARGANTE - LAURO NEPOMUCENA LOPES (Advs: Dr. ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, Dr. WILSON MOLINA PORTO), EMBARGADO - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (Advs: Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

Deve ser negado provimento aos embargos de declaração, quando ausente os vícios enumerados pelo artigo 535 do CPC e a pretensão do embargante é rediscutir matéria já analisada e decidida.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 101040/2009 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 46852 / 2012. Julgamento: 25/7/2012. EMBARGANTE - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (Advs: Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - LAURO NEPOMUCENA LOPES (Advs: Dr. ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

Deve ser negado provimento aos embargos de declaração, quando ausentes os vícios enumerados pelo artigo 535 do CPC e a pretensão do embargante é rediscutir matéria já analisada e decidida.

Exceção de Suspeição 76791/2011 - Classe: CNJ-1231 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 76791 / 2011. Julgamento: 25/7/2012. EXCIPIENTE - ORIVALDO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRA(s) (Advs: Dra. SUELI SILVEIRA), EXCEPTO - EXMO. SR. DR. FERNANDO MIRANDA ROCHA - MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, REJEITARAM A EXCEÇÃO E DETERMINARAM O SEU ARQUIVAMENTO

EMENTA:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – MAGISTRADO – PARCIALIDADE – ALEGAÇÕES DESACOMPANHADAS DE PROVA ROBUSTA – EXCEÇÃO REJEITADA – ARQUIVAMENTO.

Para que seja admitida a exceção de suspeição, o pedido deve vir acompanhado de prova consistente, capaz de demonstrar a parcialidade do Magistrado. No caso concreto, as alegações dos Excipientes não passaram de meras conjecturas, posto que desprovidas de prova cabal e concludente nesse sentido.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, ao 1º dia do mês de Agosto de 2012.

BELª. NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Cível

Terceira Câmara Cível

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 8132/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 129665 / 2011. Julgamento: 17/7/2012. AGRAVANTE(S) - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA (Advs: Dr. EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE), AGRAVADO(S) - DYONISIO CORREA PORTO FILHO (Advs: Dr. APARECIDO COELHO, Dr. EDGAR BIOLCHI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO FISCAL – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO MANTENDO A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO PRESCRITOS NA DATA DA SENTENÇA – PROSSEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO – AGRAVO PROVIDO.

A existência de créditos não prescritos impõe o provimento do agravo regimental para dar prosseguimento ao recurso de apelação julgado monocraticamente.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 47984/2012 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 57483 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO), AGRAVADO(S) -

DANIELLE SILVA RAMOS (Advs: Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – CONVOCAÇÃO PARA POSSE MEDIANTE DIÁRIO OFICIAL – IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DE CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO STJ – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

É entendimento pacífico no Superior Tribunal de Justiça que a convocação do candidato para posse mediante apenas o Diário Oficial viola o princípio da razoabilidade.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 51678/2012 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 71381 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. AGRAVANTE(S) - MADEIREIRA GARÇA LTDA. (Advs: Dra. SILVANA MORAES VALENTE), AGRAVADO(S) - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMINAR CONCEDIDA POR RELATOR SUBSTITUTO – MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – DIVERGÊNCIA DE ESSÊNCIA DE MADEIRA COM A GUIA FLORESTAL - PERDA DO OBJETO DO AGRAVO E CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA LIMINAR – APELAÇÃO CONTRA DECISÃO EXTINTIVA DO WRIT – RECEBIMENTO EM SEU EFEITO REGULAR – EFEITO DEVOLUTIVO – ADMISSIBILIDADE – EXCEPCIONALIDADE PARA RECEBIMENTO EM AMBOS OS EFEITOS AFASTADA – AUSÊNCIA DE LESÃO GRAVE OU DE DIFICIL REPARAÇÃO – PERIGO INVERSO DE DANO À COLETIVIDADE - SUSPEITA DE PRÁTICA DE DELITO AMBIENTAL – AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1-A concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto em face de decisão que extingue mandado de segurança, sem resolução de mérito, é medida excepcional que só deve ser concedida quando possa resultar lesão grave e de difícil reparação e presente os pressupostos do fumus boni iuris e periculum in mora.

2-Não se admite a liberação da carga da qual há suspeita de prática de ilícito penal, nos termos da legislação ambiental vigente, em razão de divergência de essência da madeira com a Guia Florestal transportada.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS(Interposto nos autos do(a) Apelação 72107/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 456 / 2012. Julgamento: 10/7/2012. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO), AGRAVADO(S) - DOUGLAS DE SOUZA ORMENEZI (Advs: Dr. MILTON ANTÔNIO MARTINI FERNANDES - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A APELAÇÃO POR PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO ART. 1º DO DECRETO 20.910/32 – EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO - MULTA POR INFRAÇÃO AMBIENTAL – PRAZO PRESCRICIONAL – CINCO ANOS – CONTADOS DO TÉRMINO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – SÚMULA 467, STJ – RECURSO PROVIDO.

A cobrança de multa por infração ambiental não se sujeita às regras tributárias, e em matéria de prescrição, sua análise repetitiva foi submetida ao STJ, que editou a Súmula 467, dispondo: “Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental".

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE JUÍNA(Interposto nos autos do(a) Apelação 100861/2008 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 52303 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), AGRAVADO(S) - JAU DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE RECONHECE A PRESCRIÇÃO – INÍCIO DO PRAZO QUINQUENAL PRESCRICIONAL COM A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CTN - LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - ALTERAÇÃO DO ART. 174, DO CTN - INTERRUPÇÃO COM O DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENA A CITAÇÃO - INAPLICABILIDADE - SÚMULA Nº 106, DO STJ – CULPA DO EXEQUENTE - NÃO INCIDÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO.

Transcorridos mais de 05 (cinco) anos entre a constituição do crédito tributário e a citação, configura-se a prescrição da pretensão à cobrança do tributo.

Segundo o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN em sua redação original diz que a citação válida do devedor é causa de interrupção da prescrição, recomeçando a partir daí nova fluência do quinquênio prescricional em consonância com o entendimento do STJ (REsp 999901/RS).

Não incide a Súmula nº 106, do STJ quando o regular prosseguimento do executivo fiscal for prejudicado em decorrência de inércia da própria Fazenda Pública em publicar o edital de citação.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Reexame Necessário 108154/2011 - Classe: CNJ-199). Protocolo Número/Ano: 44672 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROC. EST.), AGRAVADO(S) - DIPROFAR - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA (Advs: Dra. JANE CLAIR ZANETTI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

AGRAVO INTERNO EM REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – DECISÃO MONOCRÁTICA PELA RATIFICAÇÃO – DECRETO ESTADUAL n° 1388/2008 - VIGÊNCIA RETROATIVA INDEVIDA – MAJORAÇÃO INDIRETA DE TRIBUTO – ANTERIORIDADE NONAGESIMAL - ART. 150, III, “C” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DIREITO LÍQUIDO E CERTO CARACTERIZADO – RECURSO IMPROVIDO.

A Constituição Federal estabelece a anterioridade nonagesimal em seu art. 150, III, “c”, que veda a vigência de lei instituidora com majoradora de tributos antes do prazo de 90 (noventa) dias.

As modificações da base de calculo trazidas pelo Decreto n° 1388/2008 não atinge operações ocorridas antes da sua vigência, sob pena de violar o disposto no art. 150, III, “c” da Constituição Federal.

Agravo de Instrumento 23423/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 23423 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. AGRAVANTE(S) - JACIRA PEREIRA DE ALMEIDA (Advs: Dr(a). FERNANDO BRUGNEROTTO), AGRAVADO(S) - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO/MT - PREVISO (Advs: Dra. ÉRICA AUXILIADORA DE ARRUDA), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE SORRISO (Advs: Dra. LARISSA INÁ GRAMKOV, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA E/OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS E/OU PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – TUTELA ANTECIPADA – INDEFERIMENTO – REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC – AUSÊNCIA DE PROVA – MOLÉSTIA GRAVE - INTERMITÊNCIA LABORAL – RECUPERAÇÃO E

READAPTAÇÃO – INCAPACIDADE PERMANENTE NÃO DEMONSTRADA – RECURSO DESPROVIDO – DECISÃO MANTIDA.

1. Para concessão de tutela antecipada deve haver demonstração de preenchimento dos requisitos do artigo 273 do CPC, a saber, a existência de prova inequívoca, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda, a caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

2. Se a prova documental coligida não revela que a parte se encontra, permanentemente, sem condições de saúde para o trabalho ou mesmo que haja alguma ilegalidade nos respectivos processos administrativos de seus requerimentos de benefício de auxílio doença, não há fundamento para a concessão do benefício por tempo indeterminado ou para a aposentadoria por invalidez.

3. Recurso desprovido.

Agravo de Instrumento 26934/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 26934 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROC. ESTADO)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – OBRIGAÇÃO DE FAZER – EDUCAÇÃO INFANTIL – IDADE MÍNIMA PREVISTA POR NORMAS ADMINISTRATIVAS – DESCABIMENTO - DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO – MULTA PECUNIÁRIA – POSSIBILIDADE – ART. ART. 461, §5º, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO.

O artigo 461, § 3º, do Código de Processo Civil prevê a possibilidade da concessão da tutela liminarmente nas ações que tenham como objeto obrigação de fazer ou não fazer, desde que demonstrada a plausibilidade do direito invocado pelo autor (fumus boni iuris) e o fundado receio de dano (periculum in mora).

O direito da criança à educação encontra-se consagrado constitucionalmente (artigos 208 e 227, da Constituição Federal), constituindo dever do Estado assegurar o seu acesso de forma indiscriminada.

Ao estabelecer critério de corte etário, as normas administrativas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação (Resolução 05/2009 – CNE e Resolução 02/2009 – CEE/MT), estabeleceram verdadeiro óbice para o acesso dos infantes à pré-escola e ao ensino fundamental, violando o comando constitucional que prevê a educação como direito fundamental.

Os artigos 461-A, § 3º e 461, § 5º, do Código de Processo Civil permitem que o Magistrado determine medidas assecuratórias que considerar mais adequada para o cumprimento da decisão, eis que se trata de rol meramente exemplificativo, sendo lícito ao Magistrado determinar multa pecuniária, caso a Administração Pública não cumpra a obrigação, como meio de concretizar, in casu, o direito fundamental à educação.

Agravo de Instrumento 27236/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 27236 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. AGRAVANTE(S) - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NORBEOIL LTDA. (Advs: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE CUMULADA COM NULIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – POSSIBILIDADE – LEI 8.492/92 - INÉPCIA DA INICIAL NÃO CONFIGURADA - RECURSO IMPROVIDO.

É plenamente cabível a propositura de Ação Civil Pública que tenha como fundamento a prática de ato de improbidade administrativa cumulada com pedidos de natureza condenatória, declaratória e constitutiva, ante a natureza difusa do interesse tutelado, consoante as disposições da Lei nº. 8.429/1992.

Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

Agravo de Instrumento 28179/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 28179 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. AGRAVANTE(S) - VICENTE JOSÉ DE ARAUJO (Advs: Dr(a). MIRIAM DE MATOS BORGES), AGRAVADO(S) - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACIDENTE DE TRABALHO – INCAPACIDADE LABORATIVA – AUXÍLIO-DOENÇA – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - ART. 273 DO CPC - RECURSO PROVIDO.

Presente a prova inequívoca consistente em exames, laudos e atestados médicos no sentido de demonstrar a inaptidão laborativa do postulante, acrescido do perigo de dano irreparável baseado no caráter alimentar do benefício almejado, a concessão da tutela antecipatória para o restabelecimento do auxílio-doença é medida que se impõe.

Agravo de Instrumento 31369/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 31369 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. AGRAVANTE(S) - FERREIRA DE SOUSA E BARCELOS LTDA. - ME (Advs: Dr(a). ANA MARIA BARCELOS FILHA), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE MERCADORIAS – NOTA FISCAL IDÔNEA – ILEGALIDADE – ENUNCIADO SUMULAR Nº. 323, DO STF – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO – IMPOSSIBILIDADE – INOVAÇÃO RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Verificado possível equívoco cometido pela fiscalização Estadual na apreensão das mercadorias adquiridas, tendo em vista acompanhadas de documento fiscal idôneo compatível com as mercadorias transportadas, mister a sua liberação ante o disposto no Enunciado Sumular nº. 323, do Supremo Tribunal Federal.

A matéria não pleiteada na peça exordial da ação mandamental, não pode ser apreciada nessa seara recursal, eis que não analisada pelo Magistrado a quo, sob pena de supressão de instância.

Agravo de Instrumento 33134/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 33134 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dra. ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO), AGRAVADO(S) - ELIZABET SANTOS MORENO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO EDITALÍCIA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO – ART. 8º, LEI Nº. 6.830/80 – SÚMULA 414, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO IMPROVIDO.

Somente depois de esgotadas as outras modalidades previstas no artigo 8º, da Lei nº. 6830/80 é que se torna possível a realização da citação por edital da parte executada.

Incidência da Súmula nº. 414, do Superior Tribunal de Justiça.

Constatado o não exaurimento de providências tendentes a localizar o endereço do Executado, a fim de permitir a citação pessoal mediante mandado, a citação na modalidade editalícia afigura-se precipitada, a teor do artigo 8º, da Lei Federal nº. 6.830/1980.

Agravo de Instrumento 33163/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 33163 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dra. ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO), AGRAVADO(S) - SILVESTRI * SILVESTRI LTDA.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL –

CITAÇÃO EDITALÍCIA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO – ART. 8º, LEI Nº. 6.830/80 – SÚMULA 414, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO IMPROVIDO.
Somente depois de esgotadas as outras modalidades previstas no artigo 8º, da Lei nº. 6830/80 é que se torna possível a realização da citação por edital da parte executada.
Incidência da Súmula nº. 414, do Superior Tribunal de Justiça.
Constatado o não exaurimento de providências tendentes a localizar o endereço do Executado, a fim de permitir a citação pessoal mediante mandado, a citação na modalidade editalícia afigura-se precipitada, a teor do artigo 8º, da Lei Federal nº. 6.830/1980.

Agravo de Instrumento 33168/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 33168 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dra. ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO), AGRAVADO(S) - ENY EVANGELISTA DA SILVA - ME. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA
EMENTA:
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO EDITALÍCIA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO – ART. 8º, LEI Nº. 6.830/80 – SÚMULA 414, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO IMPROVIDO.
Somente depois de esgotadas as outras modalidades previstas no artigo 8º, da Lei nº. 6830/80 é que se torna possível a realização da citação por edital da parte executada.
Incidência da Súmula nº. 414, do Superior Tribunal de Justiça.
Constatado o não exaurimento de providências tendentes a localizar o endereço do Executado, a fim de permitir a citação pessoal mediante mandado, a citação na modalidade editalícia afigura-se precipitada, a teor do artigo 8º, da Lei Federal nº. 6.830/1980.

Agravo de Instrumento 33175/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 33175 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dra. ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO), AGRAVADO(S) - PAULO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO
EMENTA:
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO EDITALÍCIA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO – ART. 8º, LEI Nº. 6.830/80 – SÚMULA 414, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO IMPROVIDO.
Somente depois de esgotadas as outras modalidades previstas no artigo 8º, da Lei nº. 6830/80 é que se torna possível a realização da citação por edital da parte executada.
Incidência da Súmula nº. 414, do Superior Tribunal de Justiça.
Constatado o não exaurimento de providências tendentes a localizar o endereço do Executado, a fim de permitir a citação pessoal mediante mandado, a citação na modalidade editalícia afigura-se precipitada, a teor do artigo 8º, da Lei Federal nº. 6.830/1980.

Agravo de Instrumento 35586/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 35586 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. AGRAVANTE(S) - BEIRA RIO MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO LTDA. (Advs: Dr. ARILTON FAUSTINO DE AQUINO), AGRAVADO(S) - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA
EMENTA:
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL – MEDIDA CAUTELAR - FUNGIBILIDADE PREVISTA PELO ART. 273, §7º, DO CPC – FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA DEMONSTRADOS - RECURSO PROVIDO.
Constatado que a pretensão liminar reveste-se de natureza nitidamente cautelar em virtude da aplicação do princípio da fungibilidade, autorizada pela norma expressa contida no artigo 273, § 7º, do Código de Processo Civil, o pedido liminar deve ser analisado sob o prisma dos requisitos exigidos nas medidas cautelares, quais sejam fumus boni iuris e periculum in mora.
A teor do disposto no artigo 151, inciso V, do Código Tributário Nacional, a concessão de medida liminar é causa autorizativa da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, hipótese em que se demonstra indispensável o depósito integral do montante da dívida tributária, previsto no inciso II, do mencionado preceito legal.

Agravo de Instrumento 40624/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 40624 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. AGRAVANTE(S) - DENIZ ESPEDITO SERAFINI (Advs: Dr(a). JADERSON ROSSET), AGRAVADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA
EMENTA:
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATICIOS NOS PROPRIOS AUTOS – POSSIBILIDADE – ART. 24, § 1º DA LEI Nº 8.906/94 – AGRAVO PROVIDO.
Em se tratando de verba honorária, o artigo 24 da Lei n. 8.906/94, Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil, faculta ao advogado a sua execução em autos próprios ou nos próprios autos em que tenha atuado.

Agravo de Instrumento 43119/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 43119 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dra. ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO), AGRAVADO(S) - FILTRONAVI COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. ME. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO
EMENTA:
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO EDITALÍCIA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO – ART. 8º, LEI Nº. 6.830/80 – SÚMULA 414, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO IMPROVIDO.
Somente depois de esgotadas as outras modalidades previstas no artigo 8º, da Lei nº. 6830/80 é que se torna possível a realização da citação por edital da parte executada.
Incidência da Súmula nº. 414, do Superior Tribunal de Justiça.
Constatado o não exaurimento de providências tendentes a localizar o endereço do Executado, a fim de permitir a citação pessoal mediante mandado, a citação na modalidade editalícia afigura-se precipitada, a teor do artigo 8º, da Lei Federal nº. 6.830/1980.

Agravo de Instrumento 43121/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 43121 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dra. ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO), AGRAVADO(S) - GILZETE CARDOSO DE LIMA - PJ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO
EMENTA:
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO EDITALÍCIA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO – ART. 8º, LEI Nº. 6.830/80 – SÚMULA 414, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO IMPROVIDO.
Somente depois de esgotadas as outras modalidades previstas no artigo 8º, da Lei nº. 6830/80 é que se torna possível a realização da citação por edital da parte executada.
Incidência da Súmula nº. 414, do Superior Tribunal de Justiça.
Constatado o não exaurimento de providências tendentes a localizar o endereço do Executado, a fim de permitir a citação pessoal mediante mandado, a citação na modalidade editalícia afigura-se precipitada, a teor do artigo 8º, da Lei Federal nº. 6.830/1980.

Agravo de Instrumento 43141/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 43141 / 2012. Julgamento: 24/7/2012.

AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dra. ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO), AGRAVADO(S) - R. HORST - ME. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO EDITALÍCIA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO – ART. 8º, LEI Nº. 6.830/80 – SÚMULA 414, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO IMPROVIDO.

Somente depois de esgotadas as outras modalidades previstas no artigo 8º, da Lei nº. 6830/80 é que se torna possível a realização da citação por edital da parte executada.

Incidência da Súmula nº. 414, do Superior Tribunal de Justiça.

Constatado o não exaurimento de providências tendentes a localizar o endereço da Executada, a fim de permitir a citação pessoal mediante mandado, a citação na modalidade editalícia afigura-se precipitada, a teor do artigo 8º, da Lei Federal nº. 6.830/1980.

Agravo de Instrumento 43227/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 43227 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP/MT (Advs: Dra. ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO), AGRAVADO(S) - PEREIRA & CASTRO LTDA.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO EDITALÍCIA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO – ART. 8º, LEI Nº. 6.830/80 – SÚMULA 414, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO IMPROVIDO.

Somente depois de esgotadas as outras modalidades previstas no artigo 8º, da Lei nº. 6830/80 é que se torna possível a realização da citação por edital da parte executada.

Incidência da Súmula nº. 414, do Superior Tribunal de Justiça.

Constatado o não exaurimento de providências tendentes a localizar o endereço da Executada, a fim de permitir a citação pessoal mediante mandado, a citação na modalidade editalícia afigura-se precipitada, a teor do artigo 8º, da Lei Federal nº. 6.830/1980.

Agravo de Instrumento 43229/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 43229 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dra. ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO), AGRAVADO(S) - ROVEROTO COMÉRCIO E TREINAMENTO LTDA.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO EDITALÍCIA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO – ART. 8º, LEI Nº. 6.830/80 – SÚMULA 414, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO IMPROVIDO.

Somente depois de esgotadas as outras modalidades previstas no artigo 8º, da Lei nº. 6830/80 é que se torna possível a realização da citação por edital da parte executada.

Incidência da Súmula nº. 414, do Superior Tribunal de Justiça.

Constatado o não exaurimento de providências tendentes a localizar o endereço do Executado, a fim de permitir a citação pessoal mediante mandado, a citação na modalidade editalícia afigura-se precipitada, a teor do artigo 8º, da Lei Federal nº. 6.830/1980.

Agravo de Instrumento 43233/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 43233 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dra. ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO), AGRAVADO(S) - VOLMAN & LUCENA LTDA. - ME. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – INDEFERIMENTO DE CITAÇÃO POR EDITAL – DE INÍCIO, CITAÇÃO VIA POSTAL – CORRESPONDÊNCIA NÃO ENTREGUE – ENDEREÇO DESCONHECIDO – MANDADO A SER CUMPRIDO POR OFICIAL DE JUSTIÇA – MESMO ENDEREÇO DESCONHECIDO – CITAÇÃO INEXITOSA – DEVEM SER ESGOTADOS TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS DE LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO – ACERTO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO – AGRAVO IMPROVIDO.

1. A execução fiscal é um procedimento de expropriação de bens que exige o devido processo legal, ou seja, um direito substancial de ação, com contraditório efetivo, citação efetiva, somente se permitindo buscar a via ficta para a citação editalícia, no caso de não se poder obter essa efetividade.

2. O juízo da execução fiscal não pode abandonar a exaustão da procura do devedor pelo oficial de justiça para cair direto na citação editalícia, uma citação ficta, lembrando que poucos cidadãos lêem o Diário Oficial, sob pena de ofensa ao direito de ação.

3. A citação por edital somente é admissível após esgotadas as possibilidades de localização da parte executada, por meio de ofícios destinados aos órgãos oficias de controle de receitas e bancárias.

Agravo de Instrumento 43238/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 43238 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dra. ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO), AGRAVADO(S) - KOTHE & PAULI LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – INDEFERIMENTO DE CITAÇÃO POR EDITAL – DE INÍCIO, CITAÇÃO VIA POSTAL – CORRESPONDÊNCIA NÃO ENTREGUE – ENDEREÇO DESCONHECIDO – MANDADO A SER CUMPRIDO POR OFICIAL DE JUSTIÇA – MESMO ENDEREÇO DESCONHECIDO – CITAÇÃO INEXITOSA – DEVEM SER ESGOTADOS TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS DE LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO – ACERTO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO – AGRAVO IMPROVIDO.

1. A execução fiscal é um procedimento de expropriação de bens que exige o devido processo legal, ou seja, um direito substancial de ação, com contraditório efetivo, citação efetiva, somente se permitindo buscar a via ficta para a citação editalícia, no caso de não se poder obter essa efetividade.

2. O juízo da execução fiscal não pode abandonar a exaustão da procura do devedor pelo oficial de justiça para cair direto na citação editalícia, uma citação ficta, lembrando que poucos cidadãos lêem o Diário Oficial, sob pena de ofensa ao direito de ação.

3. A citação por edital somente é admissível após esgotadas as possibilidades de localização da parte executada, por meio de ofícios destinados aos órgãos oficias de controle de receitas e bancárias.

Agravo de Instrumento 43245/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 43245 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dra. ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO), AGRAVADO(S) - MARCO ANTÔNIO DE PAIVA ROCHA - ME. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO EDITALÍCIA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO – ART. 8º, LEI Nº. 6.830/80 – SÚMULA 414, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO IMPROVIDO.

Somente depois de esgotadas as outras modalidades previstas no artigo 8º, da Lei nº. 6830/80 é que se torna possível a realização da citação por edital da parte executada.

Incidência da Súmula nº. 414, do Superior Tribunal de Justiça.

Constatado o não exaurimento de providências tendentes a localizar o endereço do Executado, a fim de permitir a citação pessoal mediante mandado, a citação na modalidade editalícia afigura-se precipitada.

Agravo de Instrumento 43247/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 43247 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dra. ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO), AGRAVADO(S) - LUIZ MARIANO PEREIRA - PJ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – INDEFERIMENTO DE CITAÇÃO POR EDITAL – DE INÍCIO, CITAÇÃO VIA POSTAL – CORRESPONDÊNCIA NÃO ENTREGUE – ENDEREÇO DESCONHECIDO – MANDADO A SER CUMPRIDO POR OFICIAL DE JUSTIÇA – MESMO ENDEREÇO DESCONHECIDO – CITAÇÃO INEXITOSA – DEVEM SER ESGOTADOS TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS DE LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO – ACERTO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO – AGRAVO IMPROVIDO.

1. A execução fiscal é um procedimento de expropriação de bens que exige o devido processo legal, ou seja, um direito substancial de ação, com contraditório efetivo, citação efetiva, somente se permitindo buscar a via ficta para a citação editalícia, no caso de não se poder obter essa efetividade.

2. O juízo da execução fiscal não pode abandonar a exaustão da procura do devedor pelo oficial de justiça para cair direto na citação editalícia, uma citação ficta, lembrando que poucos cidadãos lêem o Diário Oficial, sob pena de ofensa ao direito de ação.

3. A citação por edital somente é admissível após esgotadas as possibilidades de localização da parte executada, por meio de ofícios destinados aos órgãos oficias de controle de receitas e bancárias.

.

Agravo de Instrumento 43254/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 43254 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP/MT (Advs: Dra. ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO), AGRAVADO(S) - MARCOS ANTONIO BIAZOTO DA COSTA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – INDEFERIMENTO DE CITAÇÃO POR EDITAL – DE INÍCIO, CITAÇÃO VIA POSTAL – CORRESPONDÊNCIA NÃO ENTREGUE – ENDEREÇO DESCONHECIDO – MANDADO A SER CUMPRIDO POR OFICIAL DE JUSTIÇA – MESMO ENDEREÇO DESCONHECIDO – CITAÇÃO INEXITOSA – DEVEM SER ESGOTADOS TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS DE LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO – ACERTO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO – AGRAVO IMPROVIDO.

1. A execução fiscal é um procedimento de expropriação de bens que exige o devido processo legal, ou seja, um direito substancial de ação, com contraditório efetivo, citação efetiva, somente se permitindo buscar a via ficta para a citação editalícia, no caso de não se poder obter essa efetividade.

2. O juízo da execução fiscal não pode abandonar a exaustão da procura do devedor pelo oficial de justiça para cair direto na citação editalícia, uma citação ficta, lembrando que poucos cidadãos lêem o Diário Oficial, sob pena de ofensa ao direito de ação.

3. A citação por edital somente é admissível após esgotadas as possibilidades de localização da parte executada, por meio de ofícios destinados aos órgãos oficias de controle de receitas e bancárias.

Agravo de Instrumento 44399/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 44399 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. AGRAVANTE(S) - JABUR AUTOMOTOR VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA (Advs: Dr(a). LEONARDO FRANCIS), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. DULCE DE MOURA - PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O AGRAVO

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL — PENHORA INSUFICIENTE – ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO – POSSIBILIDADE DE POSTERIOR REFORÇO DA PENHORA - RECURSO PROVIDO.

Constatado que a pretensão liminar reveste-se de natureza nitidamente cautelar em virtude da aplicação do princípio da fungibilidade, autorizada pela norma expressa contida no artigo 273, § 7º, do Código de Processo Civil, o pedido liminar deve ser analisado sob o prisma dos requisitos exigidos nas medidas cautelares, quais sejam fumus boni iuris e periculum in mora.

A penhora, ainda que insuficiente, não obsta o recebimento e o processamentos dos embargos à execução fiscal, haja vista a possibilidade de posterior reforço da garantia, a teor do disposto no artigo 15, inciso II, da Lei nº. 6.830/80.

Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça.

Agravo de Instrumento 46234/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 46234 / 2011. Julgamento: 3/7/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CÁCERES (Advs: Dr. MARIONELY ARAUJO VIEGAS), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DESPROVERAM O AGRAVO, O 1º VOGAL REDUZIU O VALOR DA ASTREINTE PARA 10 MIL REAIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SANEAMENTO BÁSICO - NULIDADE DO CONTRATO - GERÊNCIA DE SERVIÇO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO - AFRONTA AO ARTIGO 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS DAS LEIS 8.666/93 E 11.445/2007 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VICIADO - NULIDADE - CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - EFEITO SUSPENSIVO DEFERIDO - DECURSO DO PERÍODO DE UM ANO ENQUANTO SE PROCESSAVA O AGRAVO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO - AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO. 1 - A Lei nº 11.445/07 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, se limita à fixação de diretrizes gerais justamente pelo fato de atividades executivas e operacionais do setor de saneamento não serem da competência da União e, sim, dos Municípios. 2 - A Lei 8.666/93 em seu artigo 80, II disciplina que, em caso de rescisão dos contratos públicos, a Administração Pública pode se valer da ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução daquele contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da referida Lei. 3 - "Inquinado de vício o processo licitatório, viciado também se encontra o contrato dele advindo, devendo ser anulado". REsp 1228849 / MA RECURSO ESPECIAL 2010/0212586-6 Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA 4 - A renitência no cumprimento da obrigação de fazer judicialmente imposta revela o acerto da decisão que fixou multa diária por descumprimento em valor relativamente alto, pois, como sabido, há casos em que, infelizmente, só com a aplicação de multa pesada o devedor cumpre com a obrigação imposta pelo Estado-juiz. Precedentes da Corte Superior de Justiça.

Agravo de Instrumento 53913/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 53913 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dra. ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO), AGRAVADO(S) - COMERCIAL GUERRA LTDA.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO EDITALÍCIA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO – ART. 8º, LEI Nº. 6.830/80 – SÚMULA 414, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO IMPROVIDO.

Somente depois de esgotadas as outras modalidades previstas no artigo 8º, da Lei nº. 6830/80 é que se torna possível a realização da citação por edital da parte executada.

Incidência da Súmula nº. 414, do Superior Tribunal de Justiça.

Constatado o não exaurimento de providências tendentes a localizar o endereço da Executada, a fim de permitir a citação pessoal mediante mandado, a citação na modalidade editalícia afigura-se precipitada, a teor do artigo 8º, da Lei Federal nº. 6.830/1980.

Agravo de Instrumento 111644/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 111644 / 2011. Julgamento:

10/7/2012. AGRAVANTE(S) - CIPRIANO GOMES DA SILVA (Advs: Dra. JOSYANE MARIA CORREA DA COSTA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ-PREV (Advs: Dra. NAIRA NUNES DE OLIVEIRA ALTOÉ), AGRAVADO(S) - PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – ATO ADMINISTRATIVO – SUSPENSÃO – VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – RECURSO PROVIDO.

A suspensão do ato administrativo que determinou a expurgação de reajustes salariais incorporados à aposentadoria do Agravante é medida que se impõe, porque se trata de verba de caráter alimentar, bem como em respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Apelação 7469/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7469 / 2012. Julgamento: 12/6/2012. APELANTE(S) - ADEMIR DA SILVA SANABRIA (Advs: Dr. ADOLFO ARINI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, REJEITARAM A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE E NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM O APELO, NO TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - DESRESPEITO ORDEM CRONOLÓGICA DE PROVA DE APTIDÃO FÍSICA - AGENTE DE SISTEMA SÓCIO EDUCATIVO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO APELO - LIMINTAÇÃO DO EXPEDIENTE FORENSE NA QUARTA-FEIRA DE CINZAS - PRELIMINAR REJEITADA - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO IMPROVIDO 1 - Não merece reparos sentença que extinguiu Mandado de Segurança não instruído com a prova pré-constituída do direito alegado, pois se constitui via eleita inadequada em face da impossibilidade de dilação probatória. 2 - O Superior Tribunal de Justiça orienta que não afasta a necessidade de observância das condições da ação mandamental entre elas a existência de prova pré-constituída do direito do impetrante.' (EREsp n° 903.367/SP, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Seção, in DJe 22/9/2008). 2. Agravo regimental improvido". (AgRg no RMS 29.978/MA, Rei. Min. Hamilton Carvalhido, Primeira Turma, julgado em 19.10.2010, DJe 2.12.2010) (grifei)

Apelação 18530/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 18530 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. APELANTE(S) - MARIA GUIMARÃES ECKART (Advs: Dr. ISTANIO GOMES DA SILVA), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dra. MARCELUCY BUENO MORAES - PROCURADORA MUNICIPAL, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - INCORPORAÇÃO AO SUBSÍDIO - FRAÇÃO DE 1/5 (UM QUINTO) DE GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 72 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.161/91 DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - INCORPORAÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Uma vez declarada a inconstitucionalidade, em controle abstrato, do artigo 72 da Lei Complementar nº 1161/91 do Município de Várzea Grande, pelo Pleno deste Sodalício em que se funda o pedido do impetrante relativo à incorporação de gratificação, a denegação da ordem é medida que se impõe.

Apelação 19593/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 19593 / 2012. Julgamento: 10/7/2012. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS - PROCURADOR DO MUNICÍPIO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SANTIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO METAL LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO APELO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CHEQUE – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL PREVISTO NA LEI N° 6.830/80 – IMPOSSIBILIDADE – RITO PREVISTO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – SENTENÇA ANULADA – REMESSA DOS AUTOS À INSTÂNCIA SINGELA – RECURSO PROVIDO.

A posse de título executivo extrajudicial, pela Fazenda Pública, distinto da Certidão de Dívida Ativa, dá ensejo à ação executiva prevista na lei geral de processo e não aquela específica regulamentada pela LEF.

Apelação 21507/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 21507 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. APELANTE(S) - SINDICATO DOS AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SAAFEMT (Advs: Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROC.ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESSENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO ESTADO - PAGAMENTO APENAS AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO TAF – TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO PAGAMENTO DA VANTAGEM AOS PROFISSIONAIS PARA O GRUPO AAF – AGENTES ADMINISTRATIVOS – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO SUBSTITUIR O LEGISLATIVO – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 339, DO STF – AÇÃO IMPROCEDENTE – RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos da Súmula 339, do STF, "não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia".

Uma vez reconhecida por lei que apenas o servidor integrante do Grupo TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização possui direito à percepção de vantagem, nos termos do § 2º, do art. 2º, da LCE nº 169/2004, inviável a extensão do benefício aos servidores de outro setor.

Apelação 25810/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 25810 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. APELANTE(S) - PANTANAL DISTRIBUIÇÕES E COBRANÇAS LTDA (Advs: Dr. JOHNAN AMARAL TOLEDO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dr. ESMAEL ÂNGELO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O MUNICÍPIO – TENTATIVA DE RECEBIMENTO - USO DO WRIT COMO SUCEDÂNEO DE AÇÃO DE COBRANÇA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – APLICAÇÃO DA SÚMULA 269 DO STF - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – RECURSO DESPROVIDO.

O mandado de segurança não se revela adequado para o fim de compelir a autoridade coatora ao pagamento de crédito, sob pena de se transmudar o mandamus em mera ação de cobrança.

Aplicação da Súmula 269 do STF.

Apelação 73577/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PARANAÍTA. Protocolo Número/Ano: 73577 / 2011. Julgamento: 13/3/2012. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA (Advs: Dr. ALEXANDRE SCHAVAREN), APELADO(S) - IVAN SÉRGIO TEMPOUVEN (Advs: Dr(a). ELIANE MARIA ALMEIDA TELES).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADEM, DESPROVERAM O APELO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - FAZENDA PÚBLICA - EXCESSO NA EXECUÇÃO - DEMONSTRAÇÃO DE CÁLCULO INSUFICIENTE - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DAS IRREGULARIDADES QUE ENSEJARAM A DISCREPÂNCIA DOS VALORES - EMBARGOS IMPROCEDENTES - SENTENÇA RATIFICADA - APELO DESPROVIDO. Se o embargante descumpre um requisito indispensável para a análise do suposto excesso de execução qual seja, a apresentação de memória de cálculo do valor que entende devido ou o faz de maneira precária, deve suportar os efeitos de sua desídia, de modo que não há falar-se em reconhecimento de excesso de execução.

Apelação 106201/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 106201 / 2011. Julgamento: 17/7/2012. APELANTE(S) - LÚCIA RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(s) (Advs: Dra. NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - JOSÉ REZENDE DA SILVA, APELADO(S) - SANDOVAL REZENDE DA SILVA, VULGO ´DUBA´, APELADO(S) - FRANCISCO MARTINS PEREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – HOMICÍDIO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO AFASTADA – QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO –– IMPOSSIBILIDADE APURAÇÃO RENDA MÉDIA DA VÍTIMA - PENSÃO MENSAL FIXADA EM 2/3 DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL – JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INCIAL – SÚMULA 54 E 362, DO STJ – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Para configuração da responsabilidade objetiva do Estado, é necessária a demonstração do nexo causal entre o ato lesivo e o dano experimentado, que no presente caso, restou descaracterizado.
A indenização por dano moral, não tem o objetivo de reparar a dor, mas de compensá-la de alguma forma, minimizando os sofrimentos dos beneficiários, devendo o julgador, ao fixar o quantum, agir com cautela e bom senso, observando as condições financeiras do condenado e da vítima, bem como a dupla finalidade da reparação, buscando propiciar às vítimas uma satisfação, sem que isso represente um enriquecimento sem causa, não se afastando, contudo, do caráter repressivo e pedagógico a ela inerente.
Uma vez inexistente prova apta para apuração do rendimento médio da vítima, esse deve ser presumido ao valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, motivo pelo qual a base de cálculo da pensão mensal em favor dos Apelantes, deverá ser obtida mediante 2/3 da média do salário mínimo nacional, apurados nos 03 (três) anos anteriores ao óbito.
O marco para fluência dos juros legais de mora, tanto do dano moral, quanto dos danos materiais, é o evento danoso, a teor do disposto na Súmula nº. 54, do Superior Tribunal de Justiça, os quais deverão ser calculados no percentual de 0,5% (cinco décimas por cento) ao mês até a entrada em vigor do Novel Código Civil (11/01/2003), a partir da qual os juros deverão ser contabilizados no percentual de 1% ao mês.
A correção monetária relativa ao dano moral é devida desde o arbitramento do quantum, isto é, deverá corresponder à data da prolação da sentença, consoante Enunciado Sumular nº. 362, do Superior Tribunal de Justiça.

Apelação 124913/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 124913 / 2011. Julgamento: 17/7/2012. APELANTE(S) - GEOSOLO - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (Advs: Dr(a). GIANCARLO S. L. CASTRILLON, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dra. TATIANE CRISTINA MIRANDA SOARES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O MUNICÍPIO – TENTATIVA DE RECEBIMENTO - USO DO WRIT COMO SUCEDÂNEO DE AÇÃO DE COBRANÇA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – APLICAÇÃO DA SÚMULA 269 DO STF - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – RECURSO DESPROVIDO.
O mandado de segurança não se revela adequado para o fim de compelir a autoridade coatora ao pagamento de crédito, sob pena de se transmudar o mandamus em mera ação de cobrança.
Aplicação da Súmula 269 do STF.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 36759/2009 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 134570 / 2009. Julgamento: 17/7/2012. EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO, EMBARGADO - JOSÉ GERALDO RIVA (Advs: Dr(a). LUIS RODOLFO DE FARIA FIGUEIREDO, Dr. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHERAM OS EMBARGOS ACLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA:
EMBARGOS DECLARATÓRIOS – RETRATAÇÃO DA DECISÃO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU – FATO NÃO OBSERVADO – VÍCIO VERIFICADO – EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROVIDOS PARA JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTE A PERDA DO SEU OBJETO.
Não observada à informação do Juízo de Primeiro Grau quanto à retratação da decisão agravada, dá-se provimento aos embargos declaratórios para sanar o vício e julgar prejudicado o agravo de instrumento ante a perda do seu objeto.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Opostos nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 42503/2011 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 29119 / 2012. Julgamento: 3/7/2012. EMBARGANTE - ALICE LEMOS ANICESIO (Advs: Dra. JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS
EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA - PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. 1. O mero inconformismo da parte não motiva a interposição de embargos declaratórios. 2. Ausentes os pressupostos de cabimento do recurso exigidos pelo art. 535 do Código de Processo Civil, impõe-se sejam desprovidos. 3. "Não há omissão no acórdão recorrido quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão. (REsp 728.456/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 16/08/2011, DJe 03/11/2011)"

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Exceção de Suspeição 72105/2011 - Classe: CNJ-1231). Protocolo Número/Ano: 30898 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. EMBARGANTE - JOSÉ GERALDO RIVA, EMBARGADO - EXMO SR. DR. LUIS APARECIDO BERTOLUCCI JÚNIOR. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 535, DO CPC – MERA TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.
Devem ser improvidos os embargos de declaração, quando ausente a omissão apontada pelo embargante, e se pretende rediscutir matéria já apreciada.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 85408/2011 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 73931 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. EMBARGANTE - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÔNICA BALBINO CAJANGO- DEF. PÚBLICA), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE

RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS - PROCURADOR DO MUNICÍPIO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – EMBARGOS REJEITADOS.

Os Embargos de Declaração são oponíveis quando houver no aresto embargado obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar o Julgador, bem como diante de erro material, a teor do artigo 535, do Código de Processo Civil.

O Julgador não está obrigado a esgotar os fundamentos e artigos de lei invocados pelas partes, sendo suficiente que exponha, de forma clara e precisa os argumentos de sua convicção, com incidência das normas legais ou jurisprudência em que baseia sua decisão, cuja ausência de indicação expressa dos dispositivos legais, eventualmente incidentes, não configura omissão no acórdão.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE JUARA (Opostos nos autos do(a) Apelação 94191/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 40573 / 2012. Julgamento: 3/7/2012. EMBARGANTE - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE JUARA (Advs: Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS À DEFENSORIA PÚBLICA - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - QUESTIONAMENTO ACERCA DO VALOR DOS HONORÁRIOS ESTIPULADOS - ALEGAÇÃO DE QUE DEVEM SER NO MÍNIMO DE OITO UNIDADES REFERENCIAIS DE HONORÁRIOS - DESCABIMENTO - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE CONFORME VALOR DA CAUSA - MERA TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 535 DO CPC -EMBARGOS REJEITADOS. 1- O mero inconformismo da parte não motiva a interposição de embargos declaratórios. Ausentes os pressupostos de cabimento do recurso exigidos pelo artigo 535 do Código de Processo Civil. 2 - Devem ser rejeitados Embargos de Declaração, quando ausente a omissão apontada pelo embargante e se pretende rediscutir matéria já apreciada. 3 - "Se o acórdão, no ponto em que definiu a verba honorária de acordo com as disposições do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, é claro e não apresenta qualquer vício, os embargos declaratórios são rejeitados no aspecto, mormente porque foi respeitado o princípio da razoabilidade, uma vez que o ´quantum´ estipulado não é irrisório, a ponto de se tornar aviltante ao profissional que atuou na causa, nem se afigura extremamente exacerbado para o devedor". (TJMG - 9ª Câmara Cível - Embargos de Declaração nº 2.0000.00.486408-2/001 - Relator Exmo Sr. Des. Osmando Almeida).

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE JUARA (Opostos nos autos do(a) Apelação 94207/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 40593 / 2012. Julgamento: 3/7/2012. EMBARGANTE - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE JUARA (Advs: Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS À DEFENSORIA PÚBLICA - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - QUESTIONAMENTO ACERCA DO VALOR DOS HONORÁRIOS ESTIPULADOS - ALEGAÇÃO DE QUE DEVE SER NO MÍNIMO DE OITO UNIDADES REFERENCIAIS DE HONORÁRIOS - DESCABIMENTO - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE CONFORME VALOR DA CAUSA - MERA TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 535 DO CPC -EMBARGOS REJEITADOS. 1- O mero inconformismo da parte não motiva a interposição de embargos declaratórios. Ausentes os pressupostos de cabimento do recurso exigidos pelo artigo 535 do Código de Processo Civil. 2 - Devem ser rejeitados Embargos de Declaração, quando ausente a omissão apontada pelo embargante e se pretende rediscutir matéria já apreciada. 3 - "Se o acórdão, no ponto em que definiu a verba honorária de acordo com as disposições do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, é claro e não apresenta qualquer vício, os embargos declaratórios são rejeitados no aspecto, mormente porque foi respeitado o princípio da razoabilidade, uma vez que o ´quantum´ estipulado não é irrisório, a ponto de se tornar aviltante ao profissional que atuou na causa, nem se afigura extremamente exacerbado para o devedor". (TJMG - 9ª Câmara Cível - Embargos de Declaração nº 2.0000.00.486408-2/001 - Relator Exmo Sr. Des. Osmando Almeida).

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE JUARA (Opostos nos autos do(a) Apelação 94244/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 42670 / 2012. Julgamento: 3/7/2012. EMBARGANTE - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE JUARA (Advs: Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS À DEFENSORIA PÚBLICA - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - QUESTIONAMENTO ACERCA DO VALOR DOS HONORÁRIOS ESTIPULADOS - ALEGAÇÃO DE QUE DEVEM SER NO MÍNIMO DE OITO UNIDADES REFERENCIAIS DE HONORÁRIOS - DESCABIMENTO - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE CONFORME VALOR DA CAUSA - MERA TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 535 DO CPC -EMBARGOS REJEITADOS. 1- O mero inconformismo da parte não motiva a interposição de embargos declaratórios. Ausentes os pressupostos de cabimento do recurso exigidos pelo artigo 535 do Código de Processo Civil. 2 - Devem ser rejeitados Embargos de Declaração, quando ausente a omissão apontada pelo embargante e se pretende rediscutir matéria já apreciada. 3 - "Se o acórdão, no ponto em que definiu a verba honorária de acordo com as disposições do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, é claro e não apresenta qualquer vício, os embargos declaratórios são rejeitados no aspecto, mormente porque foi respeitado o princípio da razoabilidade, uma vez que o ´quantum´ estipulado não é irrisório, a ponto de se tornar aviltante ao profissional que atuou na causa, nem se afigura extremamente exacerbado para o devedor". (TJMG - 9ª Câmara Cível - Embargos de Declaração nº 2.0000.00.486408-2/001 - Relator Exmo Sr. Des. Osmando Almeida).

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE JUARA (Opostos nos autos do(a) Apelação 94636/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 40588 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. EMBARGANTE - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE JUARA (Advs: Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 535, DO CPC – MERA TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

Devem ser improvidos os embargos de declaração, quando ausente a omissão apontada pelo embargante, e se pretende rediscutir matéria já apreciada impondo-se sua rejeição quando não se verificar na decisão recorrida os vícios nela elencados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE JUARA (Opostos nos autos do(a) Apelação 94836/2011 - Classe: CNJ-198).

Protocolo Número/Ano: 42676 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. EMBARGANTE - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE JUARA (Advs: Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 535, DO CPC – MERA TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

Devem ser improvidos os embargos de declaração, quando ausente a omissão apontada pelo embargante, e se pretende rediscutir matéria já apreciada impondo-se sua rejeição quando não se verificar na decisão recorrida os vícios nela elencados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE JUARA (Opostos nos autos do(a) Apelação 95008/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 42728 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. EMBARGANTE - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE JUARA (Advs: Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 535, DO CPC – MERA TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

Devem ser improvidos os embargos de declaração, quando ausente a omissão apontada pelo embargante, e se pretende rediscutir matéria já apreciada impondo-se sua rejeição quando não se verificar na decisão recorrida os vícios nela elencados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE JUARA (Opostos nos autos do(a) Apelação 95057/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 42667 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. EMBARGANTE - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE JUARA (Advs: Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 535, DO CPC – MERA TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

Devem ser improvidos os embargos de declaração, quando ausente a omissão apontada pelo embargante, e se pretende rediscutir matéria já apreciada impondo-se sua rejeição quando não se verificar na decisão recorrida os vícios nela elencados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE JUARA (Opostos nos autos do(a) Apelação 95204/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 42740 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. EMBARGANTE - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE JUARA (Advs: Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 535, DO CPC – MERA TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

Devem ser improvidos os embargos de declaração, quando ausente a omissão apontada pelo embargante, e se pretende rediscutir matéria já apreciada impondo-se sua rejeição quando não se verificar na decisão recorrida os vícios nela elencados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE JUARA (Opostos nos autos do(a) Apelação 95206/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 40583 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. EMBARGANTE - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE JUARA (Advs: Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 535, DO CPC – MERA TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

Devem ser improvidos os embargos de declaração, quando ausente a omissão apontada pelo embargante, e se pretende rediscutir matéria já apreciada impondo-se sua rejeição quando não se verificar na decisão recorrida os vícios nela elencados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE JUARA (Opostos nos autos do(a) Apelação 101321/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 42712 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. EMBARGANTE - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE JUARA (Advs: Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 535, DO CPC – MERA TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

Devem ser improvidos os embargos de declaração, quando ausente a omissão apontada pelo embargante, e se pretende rediscutir matéria já apreciada impondo-se sua rejeição quando não se verificar na decisão recorrida os vícios nela elencados.

Apelação / Reexame Necessário 30437/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 30437 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - MIGUEL AHY NETO (Advs: Dr. ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO APELO E RETIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – PERCEPÇÃO DE ADICIONAL DE FINAL DE CARREIRA – EXTINÇÃO DE VANTAGENS – INCORPORAÇÃO – CONSTATAÇÃO DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – PROCEDIMENTO EQUÍVOCADO DA ADMINISTRAÇÃO – CORREÇÃO DO ATO – INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 473 DO STF – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA RETIFICADA.

Demonstrado que todas as vantagens percebidas pelos servidores antes da implementação do novo sistema remuneratório foram asseguradas no subsídio, posteriormente, verificada a ilegalidade do pagamento em duplicidade do adicional de final de carreira já incorporado aos proventos dos servidores aposentados, pode a Administração Pública, unilateralmente, anulá-lo. Inteligência da Súmula 473, do STF.

Reexame Necessário 78820/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 78820 / 2011. Julgamento: 17/7/2012. INTERESSADO(S) - DIRCE MARQUES DA SILVA (Advs: Dra. TATIANA ALMEIDA DE REZENDE - DEF. PÚB. SBST.), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE (Advs: Dr(a). ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - PROC. DO MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a

eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - REINTEGRAÇÃO AO CARGO - NULIDADE DO DECRETO DE EXONERAÇÃO - LESÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - RESTITUIÇÃO DE VALORES PRETÉRITOS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 271/STF - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA 1. Ratifica-se sentença que reconhece a nulidade de decreto municipal que viola os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, tornando sem efeito ato de posse e nomeação de servidor público no exercício da função. 2. A ação mandamental não é meio processual adequado ao recebimento de valores, ainda mais os valores pretéritos, devidos pela Administração, antes da impetração (Súmulas nºs. 269 e 271, do STF), porque não é sucedâneo de ação de cobrança ou de execução.

Reexame Necessário 93583/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 93583 / 2011. Julgamento: 3/4/2012. INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.), INTERESSADO(S) - DENTAL CENTRO OESTE LTDA (Advs: Dra. RENATA PIMENTA DE MEDEIROS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, RETIFICARA PARCIALMENTE A SENTENÇA REEXAMINADA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O VOGAL

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIA - ADMISSIBILIDADE QUANDO SE VERIFICAR ILEGALIDADE - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO - APREENSÃO PARA O FIM DE SOLUÇÃO DE ILEGALIDADES FISCAIS - RISCO PATENTE DAS MERCADORIAS CIRCULAREM NO ESTADO SEM O PAGAMENTO DO ICMS DEVIDO - INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N.º 7.098/1998 - SENTENÇA RETIFICADA PARCIALMENTE. As apreensões ocorreram por entender o Fisco que as mercadorias estão condicionadas ao pagamento do ICMS garantido e integral, o que impossibilita o Apelante de circular livremente com as mercadorias, visto que existe risco patente de tais mercadorias se integrarem ao comércio do Estado de Mato Grosso, sem o efetivo recolhimento da obrigação tributária. O sistema adotado para o lançamento do ICMS referente à diferença de percentual entre a alíquota praticada em outras Unidades da Federação e o Estado de Mato Grosso tem como escopo legal a Lei Estadual n.º 7098/1998, que reza que esse valor deve ser recolhido antes ou quando da entrada da mercadoria na fronteira do estado.

Reexame Necessário 93956/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 93956 / 2011. Julgamento: 24/7/2012. INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (Advs: Dra. TÂNIA DE FÁTIMA FANTE CRUZ), INTERESSADO(S) - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT (Advs: Dr. FERNANDO OSCAR MATIAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – EMBARGOS À EXECUÇÃO – LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE – JUROS DE MORA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS CONFORME A LEI N° 9494/97 – SENTENÇA RATIFICADA.

Tratando-se de Fazenda Pública deve ser observado o disposto na Lei nº 9.494/1997 em especial o artigo 1º F, o qual fixa a taxa de juros em 6% (seis por cento) ao ano, independentemente de sua natureza, não se aplicando o Código Civil.

Apelação / Reexame Necessário 103814/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 103814 / 2011. Julgamento: 3/4/2012. INTERESSADO/APELANTE - MARINETE PEREIRA DA SILVA (Advs: Dr. ADILTO LUIZ DALL´OGLIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), INTERESSADO/APELADO - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr. MIGUEL TAVARES MARTUCCI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O APELO E RETIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA, PARCIALMENTE

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - MUNICÍPIO DE SINOP E ESTADO DE MATO GROSSO - FORNECIMENTO DE FÁRMACO - ALTO CUSTO - DECISÃO QUE EXCLUI O MUNICÍPIO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA IMPOSSIBILIDADE - PACIENTE GESTANTE - RISCO À VIDA DO NASCITURO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERADOS - APELO PROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. 1- A saúde é direito de todos e dever do Estado como um todo, incluindo a União, Estado, Distrito Federal e Município, conforme disposições dos artigos 23 e 196, da Constituição Federal, sendo entendimento do Supremo Tribunal Federal que é dever e responsabilidade solidária do Estado, em sentido amplo, a assistência à saúde dos cidadãos. 2 - O artigo 2º do CC dispõe que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro. 3 - Não se pode afastar da Municipalidade a sua responsabilidade ao custeio de tratamento de saúde de paciente e seu nascituro, sendo direito social a ser cumprido, uma vez que a responsabilidade é solidária entre todos os entes federados. 4 - Inteligência dos artigos 11, § 2º do Estatuto da Criança e Adolescente, bem como artigo 217 da Constituição deste Estado.

Apelação / Reexame Necessário 119513/2010 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 119513 / 2010. Julgamento: 17/7/2012. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dra. ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA), INTERESSADO/APELADO - MÁRIO MÁRCIO CARRIJÓ (Advs: Dr. IRINEU PEDRO MUHL, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O APELO E RETIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA -INCORPORAÇÃO AO SUBSÍDIO - FRAÇÃO DE 1/5 (UM QUINTO) DE GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 72, DA LEI COMPLEMENTAR N° 1.161/91, DO MUNICÍPIO DE VÁRVEA GRANDE - INCORPORAÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA RETIFICADA - RECURSO PROVIDO.

Uma vez declarada a inconstitucionalidade, em controle abstrato, do artigo 72, da Lei Complementar n° 1161/91 do Município de Várzea Grande, pelo Pleno deste Sodalício em que se funda o pedido do impetrante relativo à incorporação de gratificação, a denegação da ordem é medida que se impõe.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, ao 1º dia do mês de Agosto de 2012.
Belª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Diretora da Terceira Secretaria Cível

Decisões do Relator

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 23068/2011
Apelação / Reexame Necessário 23068/2011 Classe: 1728-CNJ
INTERESSADO/APELACBE - INDUSTRIA GRAFICA DE PAPEL LTDA
Advogado(s):Dr. ALEX LEONARDO DE OLIVEIRA
INTERESSADO/APELAESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s):Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.
DESPACHO: "... Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ratifico a sentença e nego seguimento ao recurso de apelação..."
Cuiabá, 23 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Relator

Protocolo: 55103/2011
Apelação / Reexame Necessário 55103/2011 Classe: 1728-CNJ
INTERESSADO/APELAAYCON - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Advogado(s): Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR
INTERESSADO/APELAESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI-PROC. ESTADO Dr(a). OUTRO(S)
DESPACHO: "... Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ratifico a sentença e nego seguimento ao recurso de apelação..."
Cuiabá, 23 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Relator

Protocolo: 22876/2011
Apelação / Reexame Necessário 22876/2011 Classe: 1728-CNJ
INTERESSADO/APELADARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO (PROC. ESTADO)
DESPACHO: "... Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ratifico a sentença e nego seguimento ao recurso de apelação..."
Cuiabá, 23 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Relator

Protocolo: 31877/2012
Reexame Necessário 31877/2012 Classe: 199-CNJ
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S):ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO
DESPACHO: "... Ante o exposto, e com fulcro no artigo 51, VII, do RITJMT e do artigo 557, caput, do CPC, ratifico a sentença reexaminada..."
Cuiabá, 24 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Relator

Protocolo: 29910/2012
Reexame Necessário 29910/2012 Classe: 199-CNJ
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO
DESPACHO: "... Ante o exposto, e com fulcro no artigo 51, VII, do RITJMT e do artigo 557, caput, do CPC, ratifico a sentença reexaminada..."
Cuiabá, 24 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Relator

Protocolo: 29463/2012
Reexame Necessário 29463/2012 Classe: 199-CNJ
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO
DESPACHO: "... Ante o exposto, e com fulcro no artigo 51, VII, do RITJMT e do artigo 557, caput, do CPC, ratifico a sentença reexaminada..."
Cuiabá, 24 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Relator

Protocolo: 34894/2012
Reexame Necessário 34894/2012 Classe: 199-CNJ
INTERESSADO(S): MARIA ROSA DA MATA
Advogado(s):Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO
DESPACHO: "... Ante o exposto, e com fulcro no artigo 51, VII, do RITJMT e do artigo 557, caput, do CPC, ratifico a sentença reexaminada..."
Cuiabá, 24 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Relator

Protocolo: 20784/2012
Reexame Necessário 20784/2012 Classe: 199-CNJ
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA - PROC. DE ESTADO
DESPACHO: "... Ante o exposto, e com fulcro no artigo 51, VII, do RITJMT e do artigo 557, caput, do CPC, ratifico a sentença reexaminada..."
Cuiabá, 24 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Relator

Protocolo: 77815/2011
Reexame Necessário 77815/2011 Classe: 199-CNJ
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Advogado(s): Dra. TANIA MARIA CARDOSO SILVA AMANCIO - PROC. MUN.
DESPACHO: "... Ante o exposto, e com fulcro no artigo 51, VII, do RITJMT e do artigo 557, caput, do CPC, ratifico a sentença reexaminada..."
Cuiabá, 24 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Relator

Protocolo: 18743/2011
Apelação / Reexame Necessário 18743/2011 Classe: 1728-CNJ
INTERESSADO/APELAESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELAMINISTÉRIO PÚBLICO
DESPACHO: "... Ante o exposto, nego provimento ao recurso e quanto ao Reexame, ratifico a sentença..."
Cuiabá, 24 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Relator

Protocolo: 32014/2012
Apelação 32014/2012 Classe: 198-CNJ
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
Advogado(s): Dr. JAIRO FUNKE
APELADO(S): ADÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): Dr(a). DARLEY DA SILVA CAMARGO Dr(a). OUTRO(S)
DESPACHO: "... Ante o exposto, nego provimento ao recurso interposto pelo Município de Primavera do Leste, para manter íntegra a respeitável sentença..."
Cuiabá, 24 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Relator

Protocolo: 88856/2012
Agravo de Instrumento 88856/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S):EDISON RICARDO PICK
Advogado(s):Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DESPACHO: "... Com essas considerações, indefiro o pedido de liminar..."
Cuiabá, 24 de julho de 2012.
Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak - Relatora

Protocolo: 33074/2012
Reexame Necessário 33074/2012 Classe: 199-CNJ
INTERESSADO(S): C. E. M. COMÉRCIO DE ROUPAS, CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA
Advogado(s):Dr. ANTÔNIO LUIZ DE DEUS JÚNIOR
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.
DESPACHO: "... Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ratifico a sentença em reexame..."
Cuiabá, 23 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Relator

Protocolo: 26198/2012
Reexame Necessário 26198/2012 Classe: 199-CNJ
INTERESSADO(S): DISMAFE - DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado(s): Dra. DANIELE YUKIE FUKUI Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
DESPACHO: "... Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ratifico a sentença em reexame..."
Cuiabá, 23 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Relator

Protocolo: 34642/2012
Reexame Necessário 34642/2012 Classe: 199-CNJ
INTERESSADO(S):COTTON KING LTDA.
Advogado(s): Dr(a). FELÍCIO ROSA VALARELLI JÚNIOR Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO

ESTADO
DESPACHO: "... Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ratifico a sentença em reexame..."
Cuiabá, 23 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Relator

Protocolo: 33415/2012
Reexame Necessário 33415/2012 Classe: 199-CNJ
INTERESSADO(S): BR LOCAÇÃO TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.
DESPACHO: "... Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ratifico a sentença em reexame..."
Cuiabá, 23 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Relator

Protocolo: 34347/2012
Reexame Necessário 34347/2012 Classe: 199-CNJ
INTERESSADO(S):ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.
INTERESSADO(S): H F DOS SANTOS ME
Advogado(s): Dr. ADALTO SALES DE MATOS JÚNIOR
DESPACHO: "... Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ratifico a sentença em reexame..."
Cuiabá, 23 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Relator

Protocolo: 19427/2012
Apelação / Reexame Necessário 19427/2012 Classe: 1728-CNJ
INTERESSADO/APELAGABRIELA DALMOLIN ASSISTIDA POR SEU PAI VILMAR DOMINGOS DALMOLIN
Advogado(s): Dr. ADILTO LUIZ DALL´OGLIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO
INTERESSADO/APELAMUNICÍPIO DE SINOP
Advogado(s): Dr(a). JOSE EVERALDO DE SOUZA MACEDO Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. RENATA MACIEL CUIABANO - PROC. DO ESTADO
DESPACHO: "... Ante o exposto, em consonância com o parecer Ministerial, dou provimento parcial ao recurso, devendo a sentença ser parcialmente retificada tão somente para incluir o Município de Sinop, como responsável solidário pela prestação do serviço de saúde..."
Cuiabá, 27 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Relator

Protocolo: 99921/2011
Apelação 99921/2011 Classe: 198-CNJ
APELANTE(S):DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dr. LUCAS OSVIANI
APELANTE(S):ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROC. EST.
APELADO(S): JOSÉ CARLOS DA SILVA
Advogado(s): Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
DESPACHO: "... Ante o exposto, julgo os recursos improcedentes, e mantenho os termos da sentença..."
Cuiabá, 20 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Relator

Protocolo: 108210/2011
Apelação / Reexame Necessário 108210/2011 Classe: 1728-CNJ
INTERESSADO/APELAMUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dr. PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELACRISTIANE VAROTTO
Advogado(s): Dr. WALDIR CECHET JÚNIOR
DESPACHO: "... Com essas considerações, RATIFICO a sentença sob reexame..."
Cuiabá, 20 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 24741/2012
Apelação 24741/2012 Classe: 198-CNJ
APELANTE(S):MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Advogado(s):Dra. ONEIDA NAVES RIBEIRO Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): GEOVANI LINO DE SOUZA, REPRESENTADO POR SEU CURADOR NATALINO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s): Dr. RAMON FAGUNDES BOTELHO - DEF. PÚBLICO
DESPACHO: "... Ante o exposto, e com fulcro no artigo 51, VII, do RITJMT e do artigo 557, caput, do CPC, nego provimento ao recurso interposto e ratifico a sentença reexaminada. Determino também a correção da autuação dos autos e da capa, conforme orientação ministerial para que conste o reexame necessário de sentença, bem como correção do nome do apelado, para que passe a constar como Geovani Lino de Pontes..."
Cuiabá, 20 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 71811/2011
Reexame Necessário 71811/2011 Classe: 199-CNJ
INTERESSADO(S): RASTROFORTE AGRONEGÓCIOS LTDA.
Advogado(s): Dra. JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S):ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.
DESPACHO: "... Por essas razões, estando a sentença de primeiro grau em sintonia com as jurisprudências dominantes deste Tribunal de Justiça e, sobretudo com as do Superior Tribunal de Justiça – STJ, conheço do reexame para ratificar a sentença, inclusive pelos seus próprios fundamentos..."
Cuiabá, 20 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 38392/2011
Reexame Necessário 38392/2011 Classe: 199-CNJ
INTERESSADO(S): METAL DESIGN COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): Dr. ASSIS SOUZA OLIVEIRA
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
DESPACHO: "...Por essas razões, estando a sentença de primeiro grau em sintonia com as jurisprudências dominantes deste Tribunal de Justiça e, sobretudo com as do Superior Tribunal de Justiça – STJ, conheço do reexame para ratificar a sentença, inclusive pelos seus próprios fundamentos..."
Cuiabá, 20 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 31262/2011
Reexame Necessário 31262/2011 Classe: 199-CNJ
INTERESSADO(S): SIDENEI EDEGAR TAMPKE
Advogado(s): Dr. LAURI ANTONIO STUANI Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S):DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dr. THIAGO FRANÇA CABRAL
DESPACHO: "...Com essas considerações, RATIFICO a sentença sob reexame necessário de sentença..."
Cuiabá, 18 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 31262/2011
Reexame Necessário 31262/2011 Classe: 199-CNJ
INTERESSADO(S): SIDENEI EDEGAR TAMPKE
Advogado(s): Dr. LAURI ANTONIO STUANI Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S):DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dr. THIAGO FRANÇA CABRAL
DESPACHO: "...Com essas considerações, RATIFICO a sentença sob reexame necessário de sentença..."
Cuiabá, 18 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 93955/2011
Reexame Necessário 93955/2011 Classe: 199-CNJ
INTERESSADO(S): HERMINIO CESAR RODRIGUES DE ARAUJO
Advogado(s): Dra. ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dr. THIAGO FRANÇA CABRAL Dr(a). OUTRO(S)
DESPACHO: "...Com essas considerações, RATIFICO a sentença sob reexame, mantendo íntegra a sentença atacada..."
Cuiabá, 18 de julho de 2012.

Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 32972/2012
Reexame Necessário 32972/2012 Classe: 199-CNJ
INTERESSADO(S): SAW TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): Dra. CRISTINA ISABEL WIEGERT
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dr. EDUARDO RAMSAY DE LACERDA Dr(a). OUTRO(S)
DESPACHO: "...Com essas considerações, RATIFICO a sentença sob reexame..."
Cuiabá, 18 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 34859/2012
Reexame Necessário 34859/2012 Classe: 199-CNJ
INTERESSADO(S):CARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). JULIANO RODRIGUES GIMENES Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S):COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DESPACHO: "...Por essas razões, estando a sentença de primeiro grau em sintonia com as jurisprudências dominantes deste Tribunal de Justiça e, sobretudo com as do Superior Tribunal de Justiça – STJ, conheço do reexame para ratificar a sentença, inclusive pelos seus próprios fundamentos..."
Cuiabá, 20 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 99891/2011
Reexame Necessário 99891/2011 Classe: 199-CNJ
INTERESSADO(S): LOBO INDUSTRIAL DE TINTAS LTDA.
Advogado(s):Dr. LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s):Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.
DESPACHO: "...Por essas razões, estando a sentença de primeiro grau em sintonia com as jurisprudências dominantes deste Tribunal de Justiça e, sobretudo com as do Superior Tribunal de Justiça – STJ, conheço do reexame para ratificar a sentença, inclusive pelos seus próprios fundamentos..."
Cuiabá, 20 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 19383/2012
Reexame Necessário 19383/2012 Classe: 199-CNJ
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.
INTERESSADO(S): BEIRA RIO MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s): Dr. ARILTON FAUSTINO DE AQUINO
DESPACHO: "...Por essas razões, estando a sentença de primeiro grau em sintonia com as jurisprudências dominantes deste Tribunal de Justiça e, sobretudo com as do Superior Tribunal de Justiça – STJ, conheço do reexame para ratificar a sentença, inclusive pelos seus próprios fundamentos..."
Cuiabá, 20 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 49098/2011
Reexame Necessário 49098/2011 Classe: 199-CNJ
INTERESSADO(S): CENTRO SUL DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s): Dr. ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. ESTADO
DESPACHO: "...Por essas razões, estando a sentença de primeiro grau em sintonia com as jurisprudências dominantes deste Tribunal de Justiça e, sobretudo com as do Superior Tribunal de Justiça – STJ, conheço do reexame para ratificar a sentença, inclusive pelos seus próprios fundamentos..."
Cuiabá, 20 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 32983/2012
Reexame Necessário 32983/2012 Classe: 199-CNJ
INTERESSADO(S): SANTOS & LARA LTDA
Advogado(s): Dr. WALDIR CECHET JÚNIOR Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.
DESPACHO: "...Por essas razões, estando a sentença de primeiro grau em sintonia com as jurisprudências dominantes deste Tribunal de Justiça e, sobretudo com as do Superior Tribunal de Justiça – STJ, conheço do reexame para ratificar a sentença, inclusive pelos seus próprios fundamentos..."
Cuiabá, 20 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 25519/2011
Reexame Necessário 25519/2011 Classe: 199-CNJ
INTERESSADO(S): COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA
Advogado(s): Dr. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.
DESPACHO: "...Por essas razões, estando a sentença de primeiro grau em sintonia com as jurisprudências dominantes deste Tribunal de Justiça e, sobretudo com as do Superior Tribunal de Justiça – STJ, conheço do reexame para ratificar a sentença, inclusive pelos seus próprios fundamentos..."
Cuiabá, 20 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 86431/2012
Agravo de Instrumento 86431/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): MÁRCIO FERNANDO DE JESUS DA SILVA
Advogado(s): Dr. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA Dr(a). LUIZ JOSÉ FERREIRA Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S):IUNI EDUCACIONAL LTDA.
Advogado(s): r(a). LEANDRO PEREIRA MOURA Dra. DENISE MADALENA DE ABREU E SILVA Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dra. LÍLIAN PAULA ALVES MODESTO DA COSTA - PROC. MUN.
DESPACHO: "...Assim, diante da ausência dos requisitos necessários para a sua concessão, indefiro o efeito suspensivo pleiteado..."
Cuiabá, 19 de julho de 2012.
Dra Cleuci Terezinha Chagas – Relatora

Protocolo: 85244/2012
Agravo de Instrumento 85244/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S):ANTÔNIO ENZO VINHOLI
Advogado(s): Dr(a). JADERSON ROSSET Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MOACYR CORIOLANO TELLES E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr. NILO ALVES BEZERRA
DESPACHO: "..Ante o exposto, defiro o efeito suspensivo almejado..."
Cuiabá, 19 de julho de 2012.
Dra Cleuci Terezinha Chagas – Relatora

Protocolo: 84249/2012
Agravo de Instrumento 84249/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dr. RODRIGO RIBEIRO VERÃO
AGRAVADO(S): HENNE KHALED BOGEA - RIO SAMPA SHOW
Advogado(s): Dr. EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON Dr(a). OUTRO(S)
DESPACHO: "... Assim, ante a presença concomitante dos requisitos necessários para a sua concessão, defiro o efeito suspensivo almejado..."
Cuiabá, 16 de julho de 2012.
Dra. Cleuci Terezinha Chagas – Relatora

Protocolo: 85245/2012
Agravo de Instrumento 85245/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S):ANTÔNIO ENZO VINHOLI
Advogado(s): Dr(a). JADERSON ROSSET
AGRAVADO(S): MOACYR CORIOLANO TELLES E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr. NILO ALVES BEZERRA
DESPACHO: "... Destaco que, em sede de cognição sumária não se constata a pretensão de medida liminar, dessa forma, solicite-se informações ao Juízo do Feito..."
Cuiabá, 16 de julho de 2012.
Dra. Cleuci Terezinha Chagas – Relatora

Protocolo: 89395/2012
Agravo de Instrumento 89395/2012 Classe: 202-CNJ

AGRAVANTE(S): EVANIZA MARIA DE LIRA
Advogado(s): Dr. MARCO ANTÔNIO JOBIM Dr(a). FERNANDA PIEPER ESPINDOLA
AGRAVADO(S):ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. PATRYCK DE ARAUJO AYALA (PROC. ESTADO)
DESPACHO: "... Pelo exposto, NÃO CONHEÇO, do presente recurso de agravo de instrumento, em razão da ausência de juntada de peça obrigatória, nos termos do art 525, I do CPC...."
Cuiabá, 26 de julho de 2012.
Dra. Cleuci Terezinha Chagas – Relatora

Protocolo: 89842/2011
Agravo de Instrumento 89842/2011 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A - CEMAT
Advogado(s): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): EDUARDO GOMES AZOIA
Advogado(s): Dr. JORGE BALBINO DA SILVA
DESPACHO: "... Com tais considerações, indefiro o pedido de efeito suspensivo...."
Cuiabá, 24 de julho de 2012.
Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak – Relatora

Protocolo: 88742/2012
Agravo de Instrumento 88742/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): SUPORTE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA
Advogado(s): Dr(a). REINALDO CELSO BIGNARDI Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
DESPACHO: "... Ante o exposto, indefiro a medida liminar almejada...."
Cuiabá, 23 de julho de 2012.
Dra. Cleuci Terezinha Chagas – Relatora

Protocolo: 86211/2012
Agravo de Instrumento 86211/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): COMERCIAL CEREAIS NORTE & SUL DO BRASIL LTDA
Advogado(s):

Dr(a). CARLA CAROLINE DE PAULA ROCHA
AGRAVADO(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
DESPACHO: "... Ante o exposto, indefiro o pedido...."
Cuiabá, 20 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 87091/2012
Agravo de Instrumento 87091/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): VALINTINO CARMO DA SILVA
Advogado(s): Dr. RONAN SILVA DE OLIVEIRA Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S):ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
DESPACHO: "... Assim, diante da ausência dos requisitos necessários para a sua concessão, indefiro a liminar pleiteada...."
Cuiabá, 19 de julho de 2012.
Dra. Cleuci Terezinha Chagas – Relatora

Protocolo: 84432/2012
Agravo de Instrumento 84432/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): AZM ESQUADRIAS E MÓVEIS DE MADEIRA LTDA. - EPP
Advogado(s): Dr. EDUARDO PERUFFO E SILVA Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
DESPACHO: "... Com tais considerações, indefiro o pedido de efeito suspensivo e positivo...."
Cuiabá, 23 de julho de 2012.
Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak – Relatora

Protocolo: 52290/2012
Agravo de Instrumento 52290/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S):MARLENE SANTANA ALVES
Advogado(s): Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO Dr(a). OUTRO(S)
DESPACHO: "... Posto isso, defiro o efeito suspensivo e determino apenas a intimação da agravada Marlene Santana Alves para responder, querendo, aos termos do recurso no prazo legal...."
Cuiabá, 28 de maio de 2012.
Antonio Horácio da Silva Neto –Juiz de Direito Substituto de 2º Grau

Protocolo: 84403/2012
Agravo de Instrumento 84403/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): JOÃO SALA
Advogado(s): Dr. VALDECIR PAGANI Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO
DESPACHO: "... Analisando o presente recurso, observa-se que inexiste pedido de liminar à decisão atacada...."
Cuiabá, 16 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 90798/2012
Agravo de Instrumento 90798/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S):CCL - CONSTRUTORA CAPITAL LTDA. E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPACHO: "... Ante o exposto, de acordo com o artigo 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por ser manifestadamente inadmissível..."
Cuiabá, 27 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 82880/2012
Agravo de Instrumento 82880/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S):RAIMUNDO ASSIS FILHO
Advogado(s): Dr. SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
DESPACHO: "... Assim, diante da ausência dos requisitos necessários para a sua concessão, indefiro o efeito suspensivo pleiteado..."
Cuiabá, 16 de julho de 2012.
Dra. Cleuci Terezinha Chagas – Relatora

Protocolo: 32916/2012
Reexame Necessário 32916/2012 Classe: 199-CNJ
INTERESSADO(S): LUIZ FERNANDO ÁVILA FRAGA
Advogado(s): Dr(a). MARCUS VINICIUS GLERIAN
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dr. THIAGO FRANÇA CABRAL
DESPACHO: "... Com essas considerações, RATIFICO a sentença sob reexame..."
Cuiabá, 17 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 75566/2011
Apelação / Reexame Necessário 75566/2011 Classe: 1728-CNJ
INTERESSADO/APELADEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dr. EDUARDO RAMSAY DE LACERDA Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELACARLOS MAURO CRECE
Advogado(s): Dr. CÁSSIO FELIPE MIOTTO
DESPACHO: "... Por estas razões, estando o recurso em questão em confronto com a jurisprudência dominante nesta Corte e em consonância à Súmula nº 253 do Superior Tribunal de Justiça, nego provimento ao recurso e ratifico a sentença reexaminada..."
Cuiabá, 18 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 45311/2011
Reexame Necessário 45311/2011 Classe: 199-CNJ
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO(S):EUCLIDES LUIZ KRELING, REPRESENTADO POR MIRTES TERESINHA MAHLE KRELING
Advogado(s): Dr. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR - DEF. PÚB.
DESPACHO: "... Ante o exposto, e com fulcro no artigo 51, VII, do

RITJMT e do artigo 557, caput, do CPC, ratifico a sentença reexaminada..."
Cuiabá, 19 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 77600/2011
Reexame Necessário 77600/2011 Classe: 199-CNJ
INTERESSADO(S):MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S):MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Advogado(s): Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "... Ante o exposto, e com fulcro no artigo 51, VII, do RITJMT e do artigo 557, caput, do CPC, ratifico a sentença reexaminada..."
Cuiabá, 19 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 118139/2011
Reexame Necessário 118139/2011 Classe: 199-CNJ
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABA
Advogado(s):Dr(a). ANA LÍDIA SOUZA MARQUES - PROC. GERAL DO MUNICÍPIO Dr(a). OUTRO(S)
DESPACHO: "... Ante o exposto, e com fulcro no artigo 51, VII, do RITJMT e do artigo 557, caput, do CPC, ratifico a sentença reexaminada..."
Cuiabá, 19 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 89554/2012
Agravo de Instrumento 89554/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Advogado(s): Dr(a). LUIZ RICARDO SOPHIA DORADO Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPACHO: "... Ante o exposto, de acordo com o artigo 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por manifestamente inadmissível..."
Cuiabá, 27 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 14802/2012
Apelação / Reexame Necessário 14802/2012 Classe: 1728-CNJ
INTERESSADO/APELAMUNICÍPIO DE SINOP
Advogado(s): Dr. RINALDO FERREIRA DA SILVA
INTERESSADO/APELAESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELAK. E. M. A., REPRESENTADO POR SEU PAI WILSON DE AZEVEDO
Advogado(s): Dr. ADILTO LUIZ DALL´OGLIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO
DESPACHO: "... Ante o exposto, e com fulcro no artigo 51, VII, do RITJMT e do artigo 557, caput, do CPC, nego provimento ao recurso interposto e ratifico a sentença reexaminada..."
Cuiabá, 25 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 6573/2012
Apelação 6573/2012 Classe: 198-CNJ
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO
Advogado(s): Dr. ADEMILÇON DE ALMEIDA GILARDE
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPACHO: "... Ante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo integralmente a r.sentença..."
Cuiabá, 25 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 9720/2012
Agravo de Instrumento 9720/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S):DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s):Dra. MÔNICA BALBINO CAJANGO- DEF. PÚBLICA
AGRAVADO(S):MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Advogado(s): Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "... Feitas estas considerações, JULGO PREJUDICADO o presente Agravo de Instrumento, em face da perda superveniente do seu objeto..."
Cuiabá, 25 de julho de 2012.
Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak. – Relatora

Protocolo: 78802/2012
Agravo de Instrumento 78802/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dr. EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO - PROC. DO MUNICÍPIO
AGRAVADO(S): WILSON PAES DE BARROS
DESPACHO: "... Destaco que, em sede de cognição sumária não se constata a pretensão de medida liminar, dessa forma, solicite-se informações ao Juízo do feito..."
Cuiabá, 09 de julho de 2012.
Dra. Cleuci Terezinha Chagas – Relatora

Protocolo: 80223/2012
Agravo de Instrumento 80223/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dr. EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO
AGRAVADO(S): JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
DESPACHO: "... Destaco que, em sede de cognição sumária não se constata a pretensão de medida liminar, dessa forma, solicite-se informações ao Juízo do feito..."
Cuiabá, 09 de julho de 2012.
Dra. Cleuci Terezinha Chagas – Relatora

Protocolo: 80214/2012
Agravo de Instrumento 80214/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dr. DURVAL TEODORO DE MELO - PROC. MUNICÍPIO
AGRAVADO(S): PAULO MOURA
DESPACHO: "... Ante a inexistência de pedido de liminar solicite informações ao Juízo da Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública da Capital, inclusive quanto ao cumprimento do artigo 526 do CPC..."
Cuiabá, 11 de julho de 2012.
Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak – Relatora

Protocolo: 88008/2012
Agravo de Instrumento 88008/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): CLÁUDIO LOPES DA SILVA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. MUNIR ARFOX - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO(S):MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dra. PATRÍCIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
DESPACHO: "... Pelo exposto, NÃO CONHEÇO do presente recurso de agravo de instrumento, em razão da ausência de juntada de peça obrigatória, nos termos do art.525, I do CPC..."
Cuiabá, 20 de julho de 2012.
Dra. Cleuci Terezinha Chagas – Relatora

Protocolo: 80206/2012
Agravo de Instrumento 80206/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dr. DURVAL TEODORO DE MELO - PROC. MUNICÍPIO
AGRAVADO(S): RUY SOUZA GONÇALVES
DESPACHO: "... Ante a inexistência de pedido de liminar solicite informações ao Juízo da Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública da Capital, inclusive quanto ao cumprimento do artigo 526 do CPC..."
Cuiabá, 11 de julho de 2012.
Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak – Relatora

Protocolo: 80219/2012
Agravo de Instrumento 80219/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dr. EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO - PROC. DO MUNICÍPIO
AGRAVADO(S): NILZA TEIXEIRA VITORINO
DESPACHO: "... Destaco que, em sede de cognição sumária não se constata a pretensão de medida liminar, dessa forma, solicite-se informações ao Juízo do feito..."
Cuiabá, 09 de julho de 2012.
Dra. Cleuci Terezinha Chagas – Relatora

Protocolo: 78808/2012
Agravo de Instrumento 78808/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dr. EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO - PROC. DO MUNICÍPIO
AGRAVADO(S): ORLANDO JUNIOR PEIXOTO

DESPACHO: "... Destaco que, em sede de cognição sumária não se constata a pretensão de medida liminar, dessa forma, solicite-se informações ao Juízo do feito..."
Cuiabá, 09 de julho de 2012.
Dra. Cleuci Terezinha Chagas – Relatora

Protocolo: 78808/2012
Agravo de Instrumento 78808/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dr. EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO - PROC. DO MUNICÍPIO
AGRAVADO(S): ORLANDO JUNIOR PEIXOTO
DESPACHO: "... Destaco que, em sede de cognição sumária não se constata a pretensão de medida liminar, dessa forma, solicite-se informações ao Juízo do feito..."
Cuiabá, 09 de julho de 2012.
Dra. Cleuci Terezinha Chagas – Relatora

Protocolo: 78799/2012
Agravo de Instrumento 78799/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dr. EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO - PROC. DO MUNICÍPIO
AGRAVADO(S): OSMAR ALCEU WICHOCKI
DESPACHO: "... Analisando o presente recurso, observa-se que inexiste pedido de liminar à decisão atacada..."
Cuiabá, 09 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 65281/2012
Agravo de Instrumento 65281/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S):MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Advogado(s): Dr(a). LIGIA VASCONCELOS DE CARVALHO Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S):VIVIANE APARECIDA CABRAL SOSSAI
Advogado(s): Dra. SILVIA MARIA FERREIRA-DEFENSORA PÚBLICA
DESPACHO: "... Isto posto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado..."
Cuiabá, 20 de julho de 2012.
Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak – Relatora

Protocolo: 49556/2012
Agravo de Instrumento 49556/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): ADILSON RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): Dr. IVAIR B. LANZARIN
AGRAVADO(S):ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). GLAUCIA ANNE K. RODRIGUES DO AMARAL - PROC. DO EST
DESPACHO: "... Assim sendo, esvaziou-se o objeto do presente recurso de agravo de instrumento e, em consonância com o parecer da i.Procuradoria Geral de Justiça (p.149) e com fulcro no artigo 557, "caput" do CPC, julgo –o prejudicado por perda superveniente do objeto..."
Cuiabá, 19 de julho de 2012.
Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak – Relatora

Protocolo: 86836/2012
Agravo de Instrumento 86836/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dr. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPACHO: "... Assim indefiro o pedido de suspensão formulado..."
Cuiabá, 19 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 85724/2012
Agravo de Instrumento 85724/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROC. ESTADO)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPACHO: "... Assim indefiro o pedido de suspensão formulado..."
Cuiabá, 18 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 69699/2012
Agravo de Instrumento 69699/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): JOSÉ ROMILTON DA SILVA
Advogado(s): Dr(a). MAXIMILIANO DA SILVA PERRI
AGRAVADO(S):FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO - FID (IDEC - INST. DIAMANTINENSE DE ED. E CULTURA)
DESPACHO: "... Ante a manifesta intempestividade recursal, NÃO CONHEÇO do presente agravo, negando-lhe seguimento..."
Cuiabá, 06 de julho de 2012.
Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak – Relatora

Protocolo: 86449/2012
Agravo de Instrumento 86449/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S):DURVALINO CARLOS NIZA
Advogado(s): Dr(a). JULIANO DOS SANTOS CEZAR Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): Dr(a). ADILSON LEITE PAESANO - PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: "... Ante o exposto, de acordo com o artigo 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por manifestamente inadmissível..."
Cuiabá, 19 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 24463/2012
Agravo de Instrumento 24463/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Advogado(s): Dr. DIEGO SILVA Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): S. F. S., REPRESENTADA POR SUA MÃE MARCILENI FERREIRA GAUDÊNCIO
DESPACHO: "... Assim sendo, esvaziou-se o objeto do presente recurso de agravo de instrumento e, com fulcro no artigo 557, "caput" do CPC, pelo que julgo-o prejudicado por perda superveniente do objeto..."
Cuiabá, 16 de julho de 2012.
Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak – Relatora

Protocolo: 34872/2012
Cautelar Inominada 34872/2012 Classe: 183-CNJ
REQUERENTE(S):JUSCICLEI RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr(a). JULIANA RAFAELLA SOARES NAVA Dr(a). OUTRO(S)
REQUERIDO(S): EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
DESPACHO: "... Ante o exposto, indefiro a liminar requerida..."
Cuiabá, 19 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 31527/2011
Agravo de Instrumento 31527/2011 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): BALDUÍNO PAN
Advogado(s): Dr. CLODOALDO PIACENTINI
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPACHO: "... Ante o exposto, nos termos do artigo 501, do Código de Processo Civil, homologo a desistência formulada, declarando extinto o presente recurso de Agravo de Instrumento..."
Cuiabá, 20 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 25371/2012
Agravo de Instrumento 25371/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
Advogado(s): Dr(a). ALLISON AKERLEY DA SILVA Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CLAUDINES CHRISTIANINI
Advogado(s): Dr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA MARQUEZINI - DEFENSOR PÚBLICO Dr(a). OUTRO(S)
DESPACHO: "... Assim sendo, esvaziou-se o objeto do presente recurso de agravo de instrumento e, com fulcro no artigo 557, "caput" do CPC, pelo que julgo-o prejudicado por perda superveniente do objeto..."
Cuiabá, 17 de julho de 2012.
Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak – Relatora

Protocolo: 86982/2012
Agravo de Instrumento 86982/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): ORLANDO ALVES TEIXEIRA
DESPACHO: "... Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal..."
Cuiabá, 19 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 94972/2011
Apelação / Reexame Necessário 94972/2011 Classe: 1728-CNJ

INTERESSADO/APELAAYCON - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Advogado(s): Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROC. EST.
DESPACHO: "... Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ratifico a sentença reexaminada e nego seguimento ao recurso..."
Cuiabá, 24 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 94986/2011
Apelação / Reexame Necessário 94986/2011 Classe: 1728-CNJ
INTERESSADO/APELAAYCON - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Advogado(s): Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROC. EST.
DESPACHO: "... Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ratifico a sentença reexaminada e nego seguimento ao recurso..."
Cuiabá, 24 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 94983/2011
Apelação / Reexame Necessário 94983/2011 Classe: 1728-CNJ
INTERESSADO/APELAAYCON - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Advogado(s): Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROC. EST.
DESPACHO: "... Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ratifico a sentença reexaminada e nego seguimento ao recurso..."
Cuiabá, 24 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 94990/2011
Apelação / Reexame Necessário 94990/2011 Classe: 1728-CNJ
INTERESSADO/APELAAYCON - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Advogado(s): Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROC. EST.
DESPACHO: "... Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ratifico a sentença reexaminada e nego seguimento ao recurso..."
Cuiabá, 24 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 94992/2011
Apelação / Reexame Necessário 94992/2011 Classe: 1728-CNJ
INTERESSADO/APELAAYCON - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Advogado(s): Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC. DO ESTADO
DESPACHO: "... Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ratifico a sentença reexaminada e nego seguimento ao recurso..."
Cuiabá, 24 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 94976/2011
Apelação / Reexame Necessário 94976/2011 Classe: 1728-CNJ
INTERESSADO/APELAAYCON - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Advogado(s): Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE
INTERESSADO/APELAESTADO DE MATO GROSSO
DESPACHO: "... Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ratifico a sentença reexaminada e nego seguimento ao recurso..."
Cuiabá, 24 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 94977/2011
Apelação / Reexame Necessário 94977/2011 Classe: 1728-CNJ
INTERESSADO/APELAAYCON - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Advogado(s): Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAESTADO DE MATO GROSSO
DESPACHO: "... Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ratifico a sentença reexaminada e nego seguimento ao recurso..."
Cuiabá, 24 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Protocolo: 94988/2011
Apelação / Reexame Necessário 94988/2011 Classe: 1728-CNJ
INTERESSADO/APELAAYCON - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Advogado(s): Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROC. EST.
DESPACHO: "... Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ratifico a sentença reexaminada e nego seguimento ao recurso..."
Cuiabá, 23 de julho de 2012.
Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator

Intimações do Relator

INTIMAÇÃO ART. 527 DO CPC

Protocolo: 86431/2012
Agravo de Instrumento 86431/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): MÁRCIO FERNANDO DE JESUS DA SILVA
Advogado(s): Dr. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA Dr(a). LUIZ JOSÉ FERREIRA Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S):IUNI EDUCACIONAL LTDA.
Advogado(s): r(a). LEANDRO PEREIRA MOURA Dra. DENISE MADALENA DE ABREU E SILVA Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dra. LÍLIAN PAULA ALVES MODESTO DA COSTA - PROC. MUN.
Com intimação ao AGRAVADO, para apresentar contraminuta, nos termos do art. 527, V do C.P.C.

Protocolo: 85244/2012
Agravo de Instrumento 85244/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S):ANTÔNIO ENZO VINHOLI
Advogado(s): Dr(a). JADERSON ROSSET Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MOACYR CORIOLANO TELLES E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr. NILO ALVES BEZERRA
Com intimação ao AGRAVADO, para apresentar contraminuta, nos termos do art. 527, V do C.P.C.

Protocolo: 84249/2012
Agravo de Instrumento 84249/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dr. RODRIGO RIBEIRO VERÃO
AGRAVADO(S): HENNE KHALED BOGEA - RIO SAMPA SHOW
Advogado(s): Dr. EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON Dr(a). OUTRO(S)
Com intimação ao AGRAVADO, para apresentar contraminuta, nos termos do art. 527, V do C.P.C.

Protocolo: 85245/2012
Agravo de Instrumento 85245/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S):ANTÔNIO ENZO VINHOLI
Advogado(s): Dr(a). JADERSON ROSSET
AGRAVADO(S): MOACYR CORIOLANO TELLES E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr. NILO ALVES BEZERRA
Com intimação ao AGRAVADO, para apresentar contraminuta, nos termos do art. 527, V do C.P.C.

Protocolo: 89395/2012
Agravo de Instrumento 89395/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): EVANIZA MARIA DE LIRA
Advogado(s): Dr. MARCO ANTÔNIO JOBIM Dr(a). FERNANDA PIEPER ESPINDOLA
AGRAVADO(S):ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. PATRYCK DE ARAUJO AYALA (PROC. ESTADO)
Com intimação ao AGRAVADO, para apresentar contraminuta, nos termos do art. 527, V do C.P.C.

Protocolo: 89395/2012
Agravo de Instrumento 89395/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): EVANIZA MARIA DE LIRA
Advogado(s): Dr. MARCO ANTÔNIO JOBIM Dr(a). FERNANDA PIEPER ESPINDOLA
AGRAVADO(S):ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. PATRYCK DE ARAUJO AYALA (PROC. ESTADO)
Com intimação ao AGRAVADO, para apresentar contraminuta, nos termos do art. 527, V do C.P.C.

Protocolo: 89842/2011
Agravo de Instrumento 89842/2011 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A - CEMAT
Advogado(s): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): EDUARDO GOMES AZOIA
Advogado(s): Dr. JORGE BALBINO DA SILVA
Com intimação ao AGRAVADO, para apresentar contraminuta, nos termos do art. 527, V do C.P.C.

Protocolo: 88742/2012
Agravo de Instrumento 88742/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): SUPORTE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA
Advogado(s): Dr(a). REINALDO CELSO BIGNARDI Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Com intimação ao AGRAVADO, para apresentar contraminuta, nos termos do art. 527, V do C.P.C.

Protocolo: 86211/2012
Agravo de Instrumento 86211/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): COMERCIAL CEREAIS NORTE & SUL DO BRASIL LTDA
Advogado(s): Dr(a). CARLA CAROLINE DE PAULA ROCHA
AGRAVADO(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
Com intimação ao AGRAVADO, para apresentar contraminuta, nos termos do art. 527, V do C.P.C.

Protocolo: 87091/2012
Agravo de Instrumento 87091/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): VALINTINO CARMO DA SILVA
Advogado(s): Dr. RONAN SILVA DE OLIVEIRA Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S):ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
Com intimação ao AGRAVADO, para apresentar contraminuta, nos termos do art. 527, V do C.P.C.

Protocolo: 84432/2012
Agravo de Instrumento 84432/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): AZM ESQUADRIAS E MÓVEIS DE MADEIRA LTDA. - EPP
Advogado(s): Dr. EDUARDO PERUFFO E SILVA Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
Com intimação ao AGRAVADO, para apresentar contraminuta, nos termos do art. 527, V do C.P.C.

Protocolo: 52290/2012
Agravo de Instrumento 52290/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S):MARLENE SANTANA ALVES
Advogado(s): Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO Dr(a). OUTRO(S)
Com intimação ao AGRAVADO, para apresentar contraminuta, nos termos do art. 527, V do C.P.C.

Protocolo: 84403/2012
Agravo de Instrumento 84403/2012 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): JOÃO SALA
Advogado(s): Dr. VALDECIR PAGANI Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO
Com intimação ao AGRAVADO, para apresentar contraminuta, nos termos do art. 527, V do C.P.C.

Quinta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às 14h da próxima quarta-
feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 30718/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 30718 / 2012
RELATOR(A): DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): MALDE DE MELO CASSEMIRO
ADVOGADO(S) Dr(a). SELMA PAES
Dr. EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S) CAROL FACTORING & FOMENTO MERCANTIL LTDA. E OUTRA(s)
ADVOGADO(S) Dr. PAULO SÉRGIO MISSASSE
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S) REED ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA
ADVOGADO(S) Dra. VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S) AGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A.
ADVOGADO(S) Dr. PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S) LOJAS AVENIDA LTDA.
ADVOGADO(S) Dra. FABIANA CAVALCANTE FIGUEIREDO

Agravo de Instrumento 38169/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 38169 / 2012
RELATOR(A): DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S) MANOEL HEZIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. OTÁVIO FERREIRA MENDES FILHO

Agravo de Instrumento 40642/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA MUTUM.
Protocolo Número/Ano: 40642 / 2012
RELATOR(A): DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVANTE(S): J. G.
ADVOGADO(S) Dr. ARNALDO RAUEN DELPIZZO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S) D. C. S., REPRESENTADO POR SUA MÃE C. C. S.
ADVOGADO(S) Dr. ÉDER PEREIRA DE ASSIS

Agravo de Instrumento 41635/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 41635 / 2012
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) Dra. PATRÍCIA ALMEIDA CAMPOS BORGES
Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S) MARIA ANGELICA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO(S) Dra. SIMONE CAFURE BEZERRA

Agravo de Instrumento 46098/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 46098 / 2012
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S): LIANI ELIDIA ZENI
ADVOGADO(S) Dra. EUNICE ELENA IORIS DA ROSA

Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S) BEROHOKA - FILMES E EDITORA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. DAMIAO ORLANDO DE OLIVEIRA LOTT

Agravo de Instrumento 48248/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE QUERÊNCIA.
Protocolo Número/Ano: 48248 / 2012
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S): ELIAS ANDRÉ DE LIMA
ADVOGADO(S) Dr(a). KELLY CRISTINA ROSA MACHADO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
ADVOGADO(S) Dr. CELSO MARCON

Agravo de Instrumento 53935/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JACIARA.
Protocolo Número/Ano: 53935 / 2012
RELATOR(A): DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVANTE(S): MANDACARI E VILLAR LTDA
ADVOGADO(S) Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO
AGRAVADO(S) BANCO FIDIS S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MICHEL DAVID MORENO
Dr. DANIEL NUNES ROMERO
Dr. JORGE LUIS CONFORTO

Agravo de Instrumento 56256/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE MARCELÂNDIA.
Protocolo Número/Ano: 56256 / 2012
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S): E. D.
ADVOGADO(S) Dr. EDUARDO ANTUNES SEGATO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S) E. A. O.
ADVOGADO(S) Dr. LANEREUTON THEODORO MOREIRA

Agravo de Instrumento 57338/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
Protocolo Número/Ano: 57338 / 2012
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S): COROADO - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. FÁBIO DE SÁ PEREIRA
AGRAVADO(S) JESSÉ DELFORNO GONÇALVES
ADVOGADO(S) Dr. ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 58177/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 58177 / 2012
RELATOR(A): DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVANTE(S): EDERSON BANDIERA
ADVOGADO(S) Dr. JORGE JOSÉ NOGA JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) Dr. ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
Dr. MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO

Agravo de Instrumento 59271/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVO SÃO JOAQUIM.
Protocolo Número/Ano: 59271 / 2012
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S): ROGÉRIO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) Dra. CÁSSIA CARMO FARIAS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S) AUTO POSTO TATU LTDA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S) Dr. WESLEY EDUARDO DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 61786/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 61786 / 2012
RELATOR(A): DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVANTE(S): SALETE BOMFANTI
ADVOGADO(S) Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S) BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 64624/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 64624 / 2012
RELATOR(A): DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVANTE(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S) EDGAR SARDI DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) Dr(a). PAOLA FREITAS PENNA
Dra. ANA LÚCIA RICARTE

Apelação 94969/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 94969 / 2010
RELATOR(A): DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): EDEUSO ALEXANDRE DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) Dr. MARCOS APARECIDO DE AGUIAR
APELADO(S): GRÁFICA E EDITORA NOVA CAPITAL LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) Dr. FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 24981/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 24981 / 2012
RELATOR(A): DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): N. Z. P. F. B. E OUTRA(s)
ADVOGADO(S) Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
Dr(a). NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO

Apelação 30871/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano: 30871 / 2012
RELATOR(A): DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S): F. S. N.
ADVOGADO(S) Dr. VILSON PEDRO NERY
APELADO(S): V. P. S.
ADVOGADO(S) Dra. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA
Dra. REGIANE XAVIER DIAS RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): A. R. S., REPRESENTADO POR SUA MÃE R. R. S.

Apelação 34059/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 34059 / 2012
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. EDGAR BIOLCHI
APELADO(S): ROSSANI & ROSSANI LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) Dr. FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

Apelação 34597/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 34597 / 2012
RELATOR(A): DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S): ADILSE MARIA CESAROTTO
ADVOGADO(S) Dr(a). MARCILENE APARECIDA TEIXEIRA FRANCO
APELADO(S): ALMIR PEDRO GALLI
ADVOGADO(S) Dr. CELSO BORGES DE MOURA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 34673/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 34673 / 2012
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): DU PONT DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ANDERSON SÉRGIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. VAGNER SOARES SULAS
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 34680/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PARANATINGA.
Protocolo Número/Ano: 34680 / 2012
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

APELANTE(S): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
ADVOGADO(S) Dra. MARIA LUIZA SOUZA DUARTE
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): VENERO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. MICHEL ASTROLLI SALAZAR

Apelação 34794/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 34794 / 2012
RELATOR(A): DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): MARIA ROSA DE PAULA ARRUDA
ADVOGADO(S) Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MARIA ROSA DE PAULA ARRUDA
ADVOGADO(S) Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 35272/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 35272 / 2012
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): ADAO APARECIDO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO(S) Dr. HERNANI ZANIN
APELADO(S): BANCO DAYCOVAL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 35279/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 35279 / 2012
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): BFB LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): TEOTONIO FARIAS MENDONÇA

Apelação 35496/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 35496 / 2012
RELATOR(A): DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO(S) Dr. CELSO MARCON
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CRISTIANE DA SILVA CINTRA
ADVOGADO(S) Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 35561/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 35561 / 2012
RELATOR(A): DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S): CRISTIANO ALCIDES BASSO E OUTRA(s)
ADVOGADO(S) Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
APELANTE(S): SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO(S) Dr(a). CRISTIANE KUCHTA
APELADO(S): CARLOS VALDEMAR BUTTNER E OUTRA(s)
ADVOGADO(S) Dr. CRISTIANO ALCIDES BASSO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO(S) Dr(a). CRISTIANE KUCHTA

Apelação 35626/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 35626 / 2012
RELATOR(A): DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S): ROSENILDA FERREIRA DE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CLIFORT - CLÍNICA MÉDICA LTDA. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) Dr. ITELVINO HOFFMAN
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 35648/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 35648 / 2012
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): BANCO FINASA S. A.
ADVOGADO(S) Dra. SILMARA RUIZ MATSURA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ABIMAEL MAGALHAES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 35806/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 35806 / 2012
RELATOR(A): DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S): ELIAS AZEVEDO MENDES
ADVOGADO(S) Dr(a). GILMAR BENTO DOS SANTOS
APELANTE(S): BANCO FINASA S. A.
ADVOGADO(S) Dra. SILMARA RUIZ MATSURA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO FINASA S. A.
ADVOGADO(S) Dra. SILMARA RUIZ MATSURA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ELIAS AZEVEDO MENDES
ADVOGADO(S) Dr(a). GILMAR BENTO DOS SANTOS

Apelação 36132/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 36132 / 2012
RELATOR(A): DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S): BANCO FINASA S. A.
ADVOGADO(S) Dr. CELSO MARCON
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): LUCIANA BUENO DE ANDRADE

Deptº da 5ª Secretaria Cível, em Cuiabá, 01 de Agosto de 2012-.
Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos
Diretora de Departamento da Quinta Secretaria Cível
E-mail:quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Sexta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 09 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 7627/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 7627 / 2012
RELATOR: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): EDSON GERALDO RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 39536/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 39536 / 2012
RELATOR: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVANTE(S): L. H. S. R., REPRESENTADO PELA MÃE, D. S.
ADVOGADO(S): Dra. MAILA ALETÉA ZANATTA C. OURIVES-DEFENSORA PÚBLICA
AGRAVADO(S): R. R.

Agravo de Instrumento 56165/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CAMPO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 56165 / 2012
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): DU PONT DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). VANESSA PELEGRINI
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): LEOMIR LUIZ ANTONELLO E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). FRANCISCO DE CARVALHO
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 60952/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 60952 / 2012
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): NIVELSON LUIZ TEBALDI E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. RUDIMAR ROMMEL
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LILIAM SAIJO
ADVOGADO(S): Dr(a). HEBER PEREIRA BASTOS

Apelação 40235/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PARANATINGA.
Protocolo Número/Ano: 40235 / 2011
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): FÁBIO CAPITANI RESENDE
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO RAFAEL ZILIO RENOFIO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): GILDA MARIA DIAS JACINTHO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL

Apelação 61947/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PARANATINGA.
Protocolo Número/Ano: 61947 / 2011
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): FÁBIO CAPITANI RESENDE
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO RAFAEL ZILIO RENOFIO
APELADO(S): ESPOLIO DE ROBERTO ANTONIO JACINTO E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL
APELADO(S): AMBROSIO PALLA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). SHALIMAR BENCICE - DEFª. PÚBLICA
APELADO(S): FRANCISCO EDUARDO CAPITANI RESENDE
ADVOGADO(S): Dr. ERIC RITTER

Apelação 77966/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 77966 / 2011
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): VIVIANE KARINE DELBEN FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S): Dra. ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Dr(a). ELÁDIO MIRANDA LIMA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 77971/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 77971 / 2011
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO(S): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dr. MÁRIO CARDI FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): VIVIANA KARINE DELBEM FERREIRA DE LIMA - ME
ADVOGADO(S): Dra. ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 77974/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 77974 / 2011
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO(S): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dr. MÁRIO CARDI FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): VIVIANA KARINE DELBEM FERREIRA DE LIMA - ME
ADVOGADO(S): Dra. ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 82735/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 82735 / 2011
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): ODAIR APARECIDO BUSÍQUIA
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
APELANTE(S): CREDIJUD - COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. MARCOS FERREIRA GIRÃO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CREDIJUD - COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. MARCOS FERREIRA GIRÃO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): TC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). ODAIR A. BUSÍQUIA
APELADO(S): EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): Dr. PEDRO MARTINS VERÃO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 97201/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 97201 / 2011
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): IVONE GOMES DE PAIVA
ADVOGADO(S): Dr. ÉLCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
APELADO(S): ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. NILTON ARRUDA MORENO

Apelação 108634/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 108634 / 2011
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS S. A .
ADVOGADO(S): Dra. DIANARU DA SILVA PAIXÃO
APELADO(S): MARCELO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. EDÉSIO DO CARMO ADORNO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 131171/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 131171 / 2011
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): LURNIO ANTONIO DIAS FERREIRA
ADVOGADO(S): Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
APELANTE(S): RENATO DE FREITAS SANTANA
ADVOGADO(S): Dr. RICARDO PEDROLLO DE ASSIS
APELADO(S): RENATO DE FREITAS SANTANA
ADVOGADO(S): Dr. RICARDO PEDROLLO DE ASSIS
APELADO(S): LURNIO ANTONIO DIAS FERREIRA
ADVOGADO(S): Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

Apelação 131999/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 131999 / 2011
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): O. G. F.
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIS CARLOS B. TEIXEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): A. C. V. F., J. K. V. F. E E. V. F., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA E. F. V.

Apelação 191/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 191 / 2012
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): IVAM ROSA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S): Dr. CLAUDIO NOBRE DE MIRANDA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): NARCIZA AIRDES DE CARVALHO NOGUEIRA
ADVOGADO(S): Dr. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 2408/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COLÍDER.
Protocolo Número/Ano: 2408 / 2012
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. LILIANE CASADEI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): P J QUEIROZ
ADVOGADO(S): Dr. IRINEU PAIANO FILHO

Apelação 3291/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO.
Protocolo Número/Ano: 3291 / 2012
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): ROSINÉIA DA SILVA CAMARGO - E.P.P.
ADVOGADO(S): Dra. ÉRIKA SANCHES CASATI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): IRLANE CAROLINA BARROS E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). RIUSDELAR LOPES PEREIRA

Apelação 14212/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE.
Protocolo Número/Ano: 14212 / 2012
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): A. R. M.
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ GONÇALVES PICHININ
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): C. S. T. E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 20668/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 20668 / 2012
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): I. S. C. REP. POR SUA MÃE M. E. S.
ADVOGADO(S): Dr. ALGACYR NUNES DA SILVA JÚNIOR
APELADO(S): R. P. C. E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANTÔNIO CHAGAS RIBEIRO

Apelação 22362/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 22362 / 2012
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): ADAIR JOSÉ DA FONSECA E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ THIMÓTEO DE LIMA
APELADO(S): CÉLIO RASSI E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. ARAMIS MELO FRANCO

Apelação 31044/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUÍNA.
Protocolo Número/Ano: 31044 / 2012
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): AIRES POLESE E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. NILSON JOSÉ FRANCO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. MAURO SERGIO GODOY
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 31114/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO.
Protocolo Número/Ano: 31114 / 2012
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.
ADVOGADO(S): Dr. RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ELIVELTO DRESCH
ADVOGADO(S): Dra. NAIARA DIAS FIUZA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 31115/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO.
Protocolo Número/Ano: 31115 / 2012
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.
ADVOGADO(S): Dr. RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ELIVELTO DRESCH
ADVOGADO(S): Dra. NAIARA DIAS FIUZA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 36030/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 36030 / 2012
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): AGENOR OSS EMER E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA
Dr(a). PAULA RODRIGUES DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 31 dias do mês de Julho de 2012.

Acórdão

Agravo de Instrumento 20111/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 20111 / 2012. Julgamento: 25/7/2012. AGRAVANTE(S) - J. E. N. S. E OUTRA(s) (Advs: Dra. ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEF. PÚBLICA), AGRAVADO(S) - M. P. S.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – ADOÇÃO – DECISÃO RECORRIDA QUE INDEFERIU PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA PLEITEADA PELOS TIOS DA MÃE DA CRIANÇA – PRESERVAÇÃO DOS VINCULOS BIOLÓGICOS – MELHOR INTERESSE DA MENOR – GUARDA PROVISÓRIA DEFERIDA – RECURSO PROVIDO.
1. Na apreciação do pedido de guarda provisória, deve ser levado em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade entre os pretensos guardiões e a criança.
2. As provas juntadas aos autos, dentre as quais se encontram perícias realizadas por psicóloga e assistente social, demonstram que os recorrentes, tios da mãe da menor, revelam condições de oferecerem a esta um ambiente familiar adequado, onde será possível à criança desenvolver toda a sua personalidade, razão pela qual deve ser deferida a guarda provisória da criança aos recorrentes, a fim de se atender ao postulado do melhor interesse da criança.

Agravo de Instrumento 25256/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 25256 / 2012. Julgamento: 25/7/2012. AGRAVANTE(S) - HSBC SEGUROS BRASIL S. A. (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FATIMA MARLENE AGUILLAR GOMES (Advs: Dr. JOÃO BATISTA DE MENEZES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – REALIZAÇÃO DE PERÍCIA – ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS – DETERMINAÇÃO DE DEPÓSITO – VALOR EXCESSIVO – REDUÇÃO NECESSÁRIA - RECURSO PROVIDO.
- Em perícia destinada tão-somente a determinar o grau de invalidez de vítima de acidente de trânsito, visando ao recebimento do seguro obrigatório (DPVAT), apresentando-se excessivo o valor arbitrado em primeira instância (R$1.500,00), é possível sua redução para fixá-lo em R$1.000,00, montante este que se apresenta mais razoável e compatível com o trabalho a ser despendido.

Agravo de Instrumento 27730/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 27730 / 2012. Julgamento: 25/7/2012. AGRAVANTE(S) - ARISTIDES DE SOUZA FILHO (Advs: Dr. GALENO CHAVES DA COSTA), AGRAVADO(S) - ALAN BUCAR FILHO (Advs: Dr. VALTER DA SILVA COSTA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERDITO PROIBITÓRIO – LIMINAR INDEFERIDA PELO JUÍZO A QUO APÓS REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTE DE DEFESA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – IRREGULARIDADES NA MATRÍCULA DO IMÓVEL LITIGIOSO – MATÉRIA POSSESSÓRIA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CPC – RECURSO IMPROVIDO.
1. O fato de o autor não ter tido a oportunidade de se manifestar sobre os documentos juntados pelo réu, por si só, não gera a nulidade da decisão recorrida por cerceamento de defesa, uma vez que os tais documentos não foram utilizados pelo juiz como razão principal de seu convencimento.
2. Para a concessão da tutela possessória deve o autor preencher os requisitos do artigo 927 do CPC, sendo despicienda, para tal fim, a incursão sobre possíveis irregularidades na matrícula do imóvel.
3. Não tendo o autor-recorrente demonstrado fazer jus a proteção possessória, deve ser mantida a decisão recorrida que indeferiu a concessão da liminar na demanda de interdito proibitório, valorizando-se a conclusão do magistrado singular, alcançada após a realização da audiência de justificação prévia.

Agravo de Instrumento 32650/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 32650 / 2012. Julgamento: 25/7/2012. AGRAVANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS

MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - TATIANE LOPES CARAFINI E OUTRO(s) (Advs: Dr. LEANDRO W. MICHEL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, À UNANIMIDADE

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE CANCELAMENTO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – HIPOSSUFICIÊNCIA DOS CONSUMIDORES – DEVER DO FORNECEDOR ARCAR COM O PAGAMENTO DAS DESPESAS ADVINDAS DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NÃO REQUERIDA POR ELE INEXISTENTE – RECURSO PARCIAMENTE PROVIDO.

Está correta a decisão que inverte o ônus da prova com base na hipossuficiência do consumidor, quando a prova do fato constitutivo do direito deste é difícil até mesmo para o fornecedor.

A inversão do ônus da prova não tem o condão de obrigar o fornecedor a arcar com as custas da prova não requerida por ela, devendo a concessionária, contudo, arcar com as conseqüências processuais advindas da não produção da prova.

Agravo de Instrumento 33444/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 33444 / 2012. Julgamento: 25/7/2012. AGRAVANTE(S) - G. V. S. (Advs: Dr(a). REJANES DELI ZEN VISNIESKI), AGRAVADO(S) - G. G. G. (Advs: Dra. SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PEDIDO DE PARTILHA DE BENS – RESTRIÇÃO CAUTELAR INCIDENTE SOBRE PATRIMÔNIO DE EMPRESA NA QUAL O VARÃO INGRESSOU NOS QUADROS SOCIETÁRIOS EM DATA ANTERIOR AO INÍCIO DO CONVÍVIO – EXCLUSÃO DETERMINADA PELO MAGISTRADO SINGULAR APÓS PROVOCAÇÃO DO REQUERIDO EM SEDE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO PRO JUDICATO – POSSIBILIDADE PLENA DO EXERCÍCIO DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO PELO JUÍZO SINGULAR – INCOMUNICABILIDADE DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA DA QUAL O VARÃO É SÓCIO TEMPOS ANTES DO INÍCIO DA UNIÃO ESTÁVEL – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS – IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAR QUALQUER TIPO DE RESTRIÇÃO, AINDA QUE DE NATUREZA CAUTELAR, SOB O DITO PATRIMÔNIO EMPRESARIAL – DECISÃO ALVEJADA MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

1. Ao magistrado é lícito retratar-se de decisão anterior cuja natureza é eminentemente cautelar, não se operando, no caso, a preclusão pro judicato.

2. A restrição cautelar de bens, para efeitos de garantia da meação do cônjuge postulante, pressupõe a sua comunicabilidade. Sendo incomunicável o patrimônio pertencente à empresa na qual o varão ingressou nos quadros societários tempos antes do início da união estável, impossível a sua restrição quando não comprovada, pela ex-convivente requerente, a sua sociedade de fato na empresa.

3. A contribuição afetiva não é suficiente para garantir a participação, à companheira, no patrimônio e lucros decorrentes da participação societária do varão em empresa cujo ingresso nos quadros societários é muito anterior ao dies a quo do convívio.

4. Decisão alvejada mantida, desprovido o agravo da ex-companheira requerente.

Agravo de Instrumento 33564/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 33564 / 2012. Julgamento: 25/7/2012. AGRAVANTE(S) - WILSON DA SILVA OLIVEIRA (Advs: Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - TRAÇO ARQUITETURA LTDA (Advs: Dr. CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA, Dr. FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DE COBRANÇA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS DOS SÓCIOS - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - MEIOS NÃO EXAURIDOS - RECURSO PROVIDO.

A desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional cabível mediante a prova do desvio de finalidade, fraude ou abuso de direito em prejuízo de terceiros.

A ausência de bens passíveis de penhora, ou ainda, de ativos financeiros, por si só, não dá ensejo ao deferimento da medida, mormente se demonstrado que não foram exauridos os meios de busca de bens da empresa executada.

Agravo de Instrumento 37720/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 37720 / 2012. Julgamento: 25/7/2012. AGRAVANTE(S) - MARCELO FELÍCIO GARCIA (Advs: Dr. ANIBAL FELÍCIO GARCIA NETO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO COMINATÓRIA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE HABITACIONAL – ATRASO NA ENTREGA – PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS DO PROMISSÁRIO-COMPRADOR E DETERMINAÇÃO DE PRAZO PARA A ENTREGA DO IMÓVEL – IMPOSSIBILIDADE DAS MEDIDAS EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA E INAUDITA ALTERA PARS – DISCUSSÃO AFETA, EM PRINCÍPIO, À SEARA DAS PERDAS E DANOS – NECESSIDADE DE SE AGUARDAR A TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL, COM A INTEGRAÇÃO À LIDE DA PARTE REQUERIDA – DECISÃO INDEFEARITÓRIA MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

1. Prejuízos alegadamente suportados pelo consumidor decorrentes de atraso eventualmente observado na entrega de unidade imobiliária objeto de contrato de compromisso de compra e venda se resolvem, em regra, na seara das perdas e danos.

2. Nada obstante, admitindo-se, excepcionalmente, a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes postulados pelo compromissário-comprador, no sentido de que a incorporadora custeie seu aluguel e, também, que lhe seja assinado prazo para a entrega do imóvel, faz-se necessária, previamente, e ao menos, a integração à lide pela parte requerida para que apresente a sua versão dos fatos, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, até mesmo como medida da mais lídima prudência, presente a característica inegavelmente invasiva da postulação.

3. Decisão negatória mantida, desprovendo-se o agravo.

Agravo de Instrumento 38402/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE APIACÁS. Protocolo Número/Ano: 38402 / 2012. Julgamento: 25/7/2012. AGRAVANTE(S) - F. E. L. (Advs: Dr(a). JULIANO DOS SANTOS CEZAR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - R. G. S. L.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C PEDIDO DE PARTILHA DE BENS AJUIZADA PELO VARÃO – GRATUIDADE DA JUSTIÇA INDEFERIDA NA ORIGEM – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTUNDENTES QUE CONSPURQUEM A ALEGADA MISERABILIDADE DO POSTULANTE – PRESUNÇÃO LEGAL QUE MILITA EM FAVOR DO REQUERENTE-AGRAVANTE – DECISÃO REFORMADA – JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA – RECURSO PROVIDO.

1. Se a legislação de regência diz que para a obtenção da gratuidade da justiça basta a simples alegação de ausência de recursos suficientes por parte da pessoa física, ao magistrado não é permitido indeferir-lhe a benesse legal sem que tenha em mãos elementos de prova que comprovem a sua saudável situação econômica, sobremodo quando ainda a parte requerida, legalmente legitimada para impugnar o pedido de justiça gratuita formulado pela parte ex adversa, sequer apresentou sua manifestação inicial na lide, o que reclama dobrada cautela e prudência, pena de obstar o mais legítimo acesso do cidadão ao Judiciário.

2. Decisão negatória reformada, provido o agravo para deferir a gratuidade da justiça postulada.

Agravo de Instrumento 39617/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE

DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 39617 / 2012. Julgamento: 25/7/2012. AGRAVANTE(S) - VALDIR CORREA DA SILVA E SUA ESPOSA (Advs: Dr. MARÇAL YUKIO NAKATA, Dr. SIDNEI GUEDES FERREIRA), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. EDGAR BIOLCHI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AUSÊNCIA DE EFICÁCIA EXECUTIVA À SENTENÇA MERAMENTE DECLARATÓRIA – RECURSO IMPROVIDO.

- A sentença apenas possui força executiva quando há nela disposição inequívoca de condenação do vencido, razão pela qual não deve ser reconhecida como título executivo judicial a sentença que apenas declarou que os autores possuem direito ao alongamento do débito rural.

Agravo de Instrumento 41561/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 41561 / 2012. Julgamento: 25/7/2012. AGRAVANTE(S) - A. H. A. (Advs: Dr. RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - G. B. S. E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). IZONILDES PIO DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL – ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DA EX-COMPANHEIRA E DOS DOIS FILHOS MENORES DO CASAL – ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE PARA ARCAR COM O VALOR ARBITRADO PELO JULGADOR DE PRIMEIRO GRAU – AUSÊNCIA DE PROVAS – RECURSO IMPROVIDO.

- Ao alimentante cabe o ônus de provar que o valor fixado pelo Juízo a quo, a título de alimentos provisórios, escapa à sua capacidade econômica. Não conseguindo demonstrar tal fato, devem ser mantidos os alimentos provisórios fixados em consonância com o artigo 1694, § 1º do Código Civil.

Agravo de Instrumento 50787/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 50787 / 2012. Julgamento: 25/7/2012. AGRAVANTE(S) - RIMAZE REFRIGERAÇÃO LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs: Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PESSOA JURÍDICA – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – EMPRESA INATIVA – HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DEMONSTRADA – RECURSO PROVIDO.

1. Para que a pessoa jurídica seja contemplada com o benefício da assistência judiciária gratuita, é necessário que a mesma comprove não possuir condições de arcar com as custas processuais.

2. No caso em tela, a situação de inatividade da empresa recorrente é suficiente para demonstrar a sua hipossuficiência, porquanto a mesma não consegue obter lucro com sua atividade empresarial.

Agravo de Instrumento 54697/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. Protocolo Número/Ano: 54697 / 2012. Julgamento: 25/7/2012. AGRAVANTE(S) - CLAYTON DELFINO DE SOUZA E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). GRACIELY DE OLIVEIRA DUARTE), AGRAVADO(S) - JULIO BARBOSA DE BRITO E OUTRA(s) (Advs: Dr. DIANARY CARVALHO BORGES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – VENDA DE IMÓVEIS PELOS EXECUTADOS NO DECORRER DA DEMANDA EXECUTIVA – FRAUDE À EXECUÇÃO CARACTERIZADA – AUSÊNCIA DE NORMA À POSSIBLITAR QUE OS EXECUTADOS DEFENDAM INTERESSE JURÍDICO DO TERCEIRO ADQUIRENTE DOS IMÓVEIS – VIA UTILIZADA PELOS EXEQUENTES ADEQUADA PARA O RECONHECIMENTO DA FRAUDE – CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS EVIDENCIADORAS DA ALIENAÇÃO FRAUDULENTE – PROVA DA EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS PASSIVEIS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL – AUSÊNCIA – ÔNUS DOS SOLVENS – RECURSO IMPROVIDO.

1. Os executados, ora agravantes, não possuem legitimidade extraordinária para defenderem interesses patrimoniais do terceiro adquirente dos imóveis alienados por aqueles, devendo o comprador, caso queira, procurar a tutela jurisdicional para defender seu direito eventualmente atingido pela decisão que reconheceu que o negócio jurídico ocorreu em fraude à execução. Aplicação do art. 6º do CPC.

2. Para o reconhecimento da fraude à execução basta que o credor peticione no processo já em andamento, sendo desnecessário o ingresso de qualquer ação judicial.

3. Caracteriza-se a fraude à execução quando o devedor, no decorrer do processo executivo, aliena seus bens, reduzindo-se ao estado de insolvência.

4. Cabe aos devedores, ora recorrentes, a fim de impedirem a declaração de ineficácia da alienação dos imóveis, provarem que além destes, possuíam outros capazes de satisfazer a execução. No caso concreto, não restou demonstrado pelos executados existirem outros bens penhoráveis, razão pela qual deve ser mantida a decisão que reconheceu a fraude à execução.

Agravo de Instrumento 104732/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 104732 / 2011. Julgamento: 25/7/2012. AGRAVANTE(S) - JONATO RODRIGUES GALVÃO (Advs: Dr. SILVANO FERREIRA DOS SANTOS), AGRAVADO(S) - BANCO PANAMERICANO S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – MINORAÇÃO DO VALOR DESCONTADO E ABSTENÇÃO/EXCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO – INVIABILIDADE DO DEFERIMENTO DA PRETENSÃO INAUGURAL – AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DO AUTOR-AGRAVANTE – DECISÃO SINGULAR MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1. Em sede de ação revisional de contrato de empréstimo consignado, inexistindo comprovação cabal, por parte do demandante, das ilegalidades contratuais apontadas, máxime no que diz respeito a cobrança extorsiva de juros, que necessariamente deve superar o dobro da taxa média de mercado para sua redução, impossível a antecipação dos efeitos da tutela da forma como postulada pelo recorrente, isto é, para que seja minorado o valor mensalmente descontado de sua folha de pagamento.

2. Da mesma forma, e como corolário lógico, de ser rechaçada a pretensão de abstenção/exclusão do nome do autor-agravante nos cadastros restritivos ao crédito, vez que o mero ajuizamento da ação revisional não é bastante para tanto, fazendo-se necessária a demonstração dos requisitos estabelecidos pela Segunda Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp 1.061.530/RS.

3. Decisão singular negatória mantida, desprovido o agravo.

Apelação 124420/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 124420 / 2011. Julgamento: 25/7/2012. APELANTE(S) - L. H. S. REPRESENTADO POR SUA MÃE V. S. (Advs: Dr(a). LEANDRO FABRIS NETO - DEF. PÚBLICO SUBSTITUTO), APELADO(S) - J. M. C.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR QUE MODIFICA O ENDEREÇO SEM COMUNICAR AO JUÍZO – SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR ENTEDER QUE O AUTOR NÃO POSSUI INTERESSE DE AGIR – DECISÃO REFORMADA – INTERESSE PROCESSUAL PRESENTE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 238, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - RECURSO PROVIDO.

O autor possui interesse de agir, vez que se mostra necessária e

adequada a propositura de ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos, para poder obter o reconhecimento judicial de que é filho biológico do réu e ainda, receber alimentos.
O fato de a representante legal do autor ter modificado seu endereço, sem comunicar ao Juízo, dá azo apenas à aplicação da conseqüência processual disposta no artigo 238, Parágrafo Único, do CPC, não implicando na falta de interesse de agir.
Sentença cassada, a fim de se determinar o retorno dos autos à instância de primeiro grou, para o prosseguimento da demanda.

Apelação 126550/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 126550 / 2011. Julgamento: 25/7/2012. APELANTE(S) - ELIZABETH ZILZ LEYENDECKER E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). HELTON GEORGE RAMOS), APELADO(S) - ESPÓLIO DE GUSTAVO JULIO LEYENDECKER. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – SUCESSÕES – INVENTÁRIO CONVERTIDO EM ARROLAMENTO SUMÁRIO – EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DA CAUSA DO INVENTARIANTE – IMPOSSIBILIDADE – EXISTÊNCIA DE OUTROS HERDEIROS EM IGUAIS CONDIÇÕES DE INVENTARIAR O ESPÓLIO – PREVISÃO LEGAL DE OUTRA MEDIDA APTA A REMEDIAR A LETARGIA DO FEITO, QUAL SEJA, O PROCESSO DE REMOÇÃO DO INVENTARIANTE (CPC, ART. 995 E SEGUINTES) – ABANDONO DE CAUSA QUE TAMBÉM NÃO SE VERIFICA NO CASO CONCRETO – SENTENÇA CASSADA POR DUPLO FUNDAMENTO – APELO PROVIDO.
1. No procedimento especial de inventário, ainda mais quando convertido em arrolamento sumário, existindo bens a se inventariar e partilha a ser realizada, não é possível a extinção do feito por negligência do inventariante ou por abandono da causa, porque o comando do artigo 995, inciso II, do diploma processual, que trata da remoção do inventariante desidioso, deve prevalecer sobre o artigo 267, inciso III, do mesmo Diploma Legal. No caso de inércia do inventariante o magistrado deve promover a sua substituição e não extinguir o processo.
2. A demora da Fazenda na conclusão da constituição do crédito tributário não pode prejudicar o contribuinte, sendo absolutamente equivocada, portanto, a extinção do inventário por alegado abandono de causa pela inventariante.
3. Sentença cassada, provendo-se o apelo do espólio por ambos os fundamentos, com a conseqüente remessa dos autos à origem para a retomada da marcha processual.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 19249/2012 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 81651 / 2012. Julgamento: 25/7/2012. EMBARGANTE - F. A. CHALUB GUIMARÃES PAINÉIS ELETRÔNICOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ME (Advs: Dr. JONADABE DOS REIS SANTIAGO), EMBARGADO - JM NAUTICA LTDA ME - D´ PAULA NAUTICA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DESPROVIDOS, À UNANIMIDADE
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - RECURSO DESPROVIDO.
O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não a modificação do julgado.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 31884/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 82001 / 2012. Julgamento: 25/7/2012. EMBARGANTE - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - HELIENE CARDOSO RODRIGUES (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DESPROVIDOS, À UNANIMIDADE
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE – REANÁLISE DE MATÉRIA E ADEQUAÇÃO DO JULGADO AO ENTENDIMENTO DA PARTE – IMPOSSIBILIDADE – EFEITO INFRINGENTE - EXCEPCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA - RECURSO DESPROVIDO.
O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.
Não demonstrada nenhuma situação de excepcionalidade apta a ensejar a alteração substancial do acórdão, não há como acolher o pedido de efeito modificativo formulado nos embargos de declaração.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 31 dias do mês de Julho de 2012.
Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Diretora da Sexta Secretaria Cível

Decisões do Relator

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGUINTES DO CPC)

Apelação 84944/2011 Classe: 198-CNJ
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
APELANTE(S): B. A. S., REPRESENTADA POR SUA MÃE S. M. A.
S. E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr(a). LEANDRO FABRIS NETO - DEF. PÚBLICO SUBSTITUTO
APELADO(S): D. S. S.
DECISÃO DO RELATOR: "...Provejo o recurso e casso a sentença por confronto à Súmula 240 do STJ...."
Cuiabá, 27 de julho de 2012.
DES. JURACY PERSIANI
Relator

Agravo de Instrumento 19597/2012 Classe: 202-CNJ
COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): A. F. L.
Advogado(s): Dra. ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL - DEF. PÚBLICA
AGRAVADO(S): T. B. L. REPRESENTADO POR SUA MÃE S. B. S.
Advogado(s): Dr. EBENEZER SOARES BELIDO
E OUTRO(S)
DECISÃO DO RELATOR: "..julgo prejudicado o recurso, tendo em vista a perda do seu objeto....."
Cuiabá, 25 de julho de 2012.
DRA. MARIA APARECIDA RIBEIROI
Relatora

Agravo de Instrumento 46464/2012 Classe: 202-CNJ
COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): C. A. A. S.
Advogado(s): Dr(a). OSMAR PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S): M. V. S. S. REPRESENTADA POR SUA MÃE G. P. S.
Advogado(s): Dra. DANIELLE CRISTINA P. DALTRO DORILÊO - DEF. PÚB.
DECISÃO DO RELATOR: "...Julgo prejudicado este recurso e nego-lhe seguimento...."
Cuiabá, 30 de julho de 2012.
DES. JURACY PERSIANI
Relator

JACIRA APARECIDA DA ANUNCIAÇÃO (ADV.: Dr. Ivo Ferreira da Silva), já qualificado nos autos do Agravo de Instrumento 75712/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, em que é AGRAVANTE(S): JACIRA APARECIDA DA ANUNCIAÇÃO (Advogado(s): Dr(a). IVO FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)) e AGRAVADO(S): BENEDITO CASTRO DE MORAIS (Advogado(s): Dr(a). NILSON PORTELA FERREIRA E OUTRO(S)), vem por meio da petição protocolizada sob o nº 89591/2012, em 23/07/2012, requerer devolução de prazo recursal.
DECISÃO DO RELATOR: "...defiro o pedido de fls. 504/506-TJ, para restituir a agravante o prazo para eventual recurso...."
Cuiabá, 30 de julho de 2012.
DES. JURACY PERSIANI
Relator

Agravo de Instrumento 89510/2012 Classe: 202-CNJ
COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.

Advogado(s): Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
AGRAVADO(S): ATIEH E CAMPOS LTDA. E OUTRO(s)
DECISÃO DO RELATOR: "...hei por bem INDEFERIR o pedido de efeito suspensivo...."
Cuiabá, 27 de julho de 2012.
DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Relatora

Agravo de Instrumento 89800/2012 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE NOVA XAVANTINA
AGRAVANTE(S): ROBISON APARECIDO PAZETTO
Advogado(s): Dr. HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO
AGRAVADO(S): JÂNIO GOMES DE SOUZA SERVIÇOS- ME E OUTRO(s)
DECISÃO DO RELATOR: "...nega-se a antecipação dos efeitos da tutela recursal postulada...."
Cuiabá, 27 de julho de 2012.
DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Relator

Agravo de Instrumento 90100/2012 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
AGRAVANTE(S): ELIZETE DA SILVA BARROS
Advogado(s): Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO
AGRAVADO(S): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
DECISÃO DO RELATOR: "...nego seguimento ao recurso...."
Cuiabá, 27 de julho de 2012.
DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Relatora

Agravo de Instrumento 90232/2012 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
AGRAVANTE(S): FRANCISCA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): Dr(a). FABIANO XAVIER DA SILVA
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): E. L. ESTEVES IMOBILIÁRIA E OUTRO(s)
DECISÃO DO RELATOR: "...provejo em parte o recurso, reformo a r. decisão agravada apenas para estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos (Art. 257, CPC) e nego-lhe seguimento quanto às matérias que confrontam com as jurisprudências dominantes no STJ e neste Tribunal..."
Cuiabá, 30 de julho de 2012.
DES. JURACY PERSIANI
Relator

Apelação 103283/2011 Classe: 198-CNJ
COMARCA CAPITAL
APELANTE(S): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A
Advogado(s): Dra. ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
E OUTRO(S)
APELADO(S): ANSELMO FALCAO DE ARRUDA
Advogado(s): Dr. CESÁRIO RABELO DE AMORIM
DECISÃO DO RELATOR: "...Há notícia de que o embargado, ora apelado, faleceu no curso do processo. Suspendo o processo, por quinze dias, para habilitação dos herdeiros..."
Cuiabá, 31 de julho de 2012.
DES. JURACY PERSIANI
Relator

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Decisões do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 59592/2012 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 116408/2011 - Classe: CNJ-202)
RECORRENTE(S): ALBINA MARIA AUXILIADORA GOMES
Advogado(s): Dr. EURICO DE CARVALHO
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA SÃO BENEDITO LTDA
Advogado(s): Dr. MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM
DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE: "...nego seguimento ao Recurso...."
Cuiabá, 30 de julho de 2012.
Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

Apelação 4300/2011 Classe: 198-CNJ
COMARCA CAPITAL
APELANTE(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr. RODRIGO POUSO MIRANDA
E OUTRO(S)
APELADO(S): ADEMIR CRISTOVÃO DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO
E OUTRO(S)
DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE: "...Foi protocolizado em 06/07/2012, a fls. 324/326, acordo firmado pelos mandatários das partes com poderes especiais para tanto.Entretanto, os autos retornaram do Superior de Justiça com decisão a fls. 318/320, que negou provimento ao Agravo interposto contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, com o respectivo trânsito em julgado em 16/05/2012 (fls. 322). Desta feita, verificando-se o trânsito em julgado da decisão e, após as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos à Comarca de origem....."
Cuiabá, 27 de julho de 2012.
Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 10744/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 34971/2011 - Classe: CNJ-198)
AGRAVANTE(S): BANCO ITAUCARD S. A.
Advogado(s): Dr(a). ÉRICA B. GENTILE DE CAMARGO
E OUTRO(S)
AGRAVDO(S): FARLEY ESTEVES DE SOUZA
Advogado(s): Dr. HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO
DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE: "...homologo a desistência do recurso interposto, tendo em vista os poderes especiais conferidos aos procuradores das partes. Por conseguinte, homologo a renúncia do prazo recursal requerido, determinando a remessa desse incidente à Comarca de origem para que seja juntado aos autos principais...."
Cuiabá, 30 de julho de 2012.
Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimações do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 59199/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 76663/2011 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): CELSO ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s): Dr. RAIMUNDO NETO SILVA
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. EDGAR BIOLCHI
E OUTRO(S)
Intimação ao Recorrente para efetuar corretamente o preparo, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.
Cuiabá, 31 de julho de 2012.
DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice – Presidente

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Decisão / Intimação do Relator

Agravo de Instrumento 90794/2012 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
AGRAVANTE(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A.
Advogado(s): Dr. PAULO FERNANDO SCHNEIDER
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ANA CLÁUDIA CÂMARA FIGUEIRA
Advogado(s): Dra. REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER
DECISÃO DO RELATOR: "...indefiro o pedido de efeito suspensivo perquirido..."
"Com Intimação à **Agravada,** para responder ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."
Cuiabá, 31 de julho de 2012.
DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Relatora

Agravo de Instrumento 90879/2012 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
AGRAVANTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr(a). FLÁVIA SILVA RIBEIRO

Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): EDNEIA ELIZIA MANFRIN
Advogado(s): Dr. JORGE JOSÉ NOGA JÚNIOR
E OUTRO(S)
DECISÃO DO RELATOR: "...indefiro o pedido de efeito suspensivo ativo..."
"Com Intimação à **Agravada,** para responder ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."
Cuiabá, 31 de julho de 2012.
DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Relatora

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Decisões do Relator

Ação Rescisória 32228/2012 Classe: 47-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE DIAMANTINO
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AUTOR(A): ESPÓLIO DE LUÍS CONCI, REPRESENTADO POR SEUS HERDEIROS
Advogado(s):Dr(a). FRANCYS RICARDO MENEGON
Dr(a). OUTRO(S)
REU(S): CLAUDIO AMANTINI
Advogado(s):Dr. JOSÉ ROBERTO HERMANN RAMOS
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: DO RELATOR DE FLS. 6108/6115-TJ: "...Merece ser consignado que, à época do ajuizamento da ação rescisória, em 03/04/2012 (cf. fls. 02), os requerentes já sabiam, há quase um ano, que o v. acórdão rescindendo ainda não havia transitado em julgado, pois foram intimados da decisão que admitiu referido recurso em 03/05/2011 (cf. fls. 5.832), de modo que, ainda que os autores tenham exercido o direito de livre acesso à justiça, é certo que, ao ajuizar ação rescisória a fim de obstaculizar o cumprimento de sentença da ação reivindicatória, estavam cientes de que a lide não preenchia os requisitos legais, ficando, portanto, claro nos autos, que agiram de forma desleal, pois alteraram a verdade dos fatos (CPC, art. 17, II), por isso devem ser condenados nas sanções por litigância de má-fé.
À vista do exposto, revogo a decisão de fls. 5.732/5.736, e, como já dito, na forma do art. 267, IV do CPC, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, condenando os autores ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, tudo nos termos dos artigos 17, I e VI, e 18 do CPC, mais custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 10.000,00 (dez mil reais) (CPC, art. 20, §4º), ainda o perdimento do depósito em favor dos réus. Custas pelos autores. Intimem-se. Expeça-se o necessário."
Cuiabá/MT, 31 de julho de 2012.
Des. JOÃO FERREIRA FILHO - RELATOR

PROTOCOLO: 64466/2012
Impugnação de Assistência Judiciária - Classe: 1702-CNJ (Interposto nos autos do(a) Ação Rescisória 32228/2012 - Classe: CNJ-47) - Origem: COMARCA DE DIAMANTINO
IMPUGNANTE: CLAUDIO AMANTINI E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. JOSÉ ROBERTO HERMANN RAMOS E OUTRO(S)
IMPUGNADO: ESPÓLIO DE LUÍS CONCI, REPRESENTADO POR SEUS HERDEIROS E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr(a). FRANCYS RICARDO MENEGON E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 433/439–TJ: "... Ante o exposto, julgo procedente a presente impugnação, determinando que os impugnados recolham as custas processuais referentes à Ação Rescisória nº. 32228/2012 em apenso, bem como o depósito de 5% sobre o valor da causa a que alude o art. 488, II, do CPC, no prazo de 15 dias, contados da publicação desta decisão. Intimem-se. Expeça-se o necessário."
Cuiabá, 31 de julho de 2012.
DES. JOÃO FERREIRA FILHO - RELATOR

Belª CARLA ROSANA PACHECO
Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado
E-MAIL: camarasciveisreunidas.privado@tj.mt.gov.br

Intimação

Impugnação de Assistência Judiciária Classe: 1702-CNJ(Interposto nos autos do(a) Ação Rescisória 32228/2012 - Classe: CNJ-47)
ORIGEM: COMARCA DE DIAMANTINO
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
IMPUGNANTE: CLAUDIO AMANTINI
Advogado(s):Dr. JOSÉ ROBERTO HERMANN RAMOS
Dr(a). OUTRO(S)
IMPUGNADO: ESPÓLIO DE LUÍS CONCI, REPRESENTADO POR SEUS HERDEIROS
Advogado(s):Dr(a). FRANCYS RICARDO MENEGON
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: Com intimação aos impugnados para no prazo de 15 (quinze) dias, recolherem as custas processuais referentes à Ação Rescisória nº. 32.228/2012 em apenso, bem como o depósito de 5% sobre o valor da causa a que alude o art. 488, II, do CPC, conforme despacho exarado às fls. 433/439-TJ.

Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Decisões do Relator

Protocolo: 34802/2012
Ação Rescisória 34802/2012 Classe: 47-CNJ - Comarca de Campinápolis
AUTOR(A): VALDIR BACHIEGA MACHADO
Advogado(s) Dra. ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISSA ABUD
REU(S): WALTER MENDES DE CASTRO PEIXOTO E SUA ESPOSA
REU(S): BRUNO ORVALHO PASINI E SUA ESPOSA
REU(S): ADELINO SANTANA DA SILVA E SUA ESPOSA
REU(S): VALDIR TRONOLONI
REU(S): GUERINO WALTER MINERVINO
REU(S): RAFAEL ORDONHES
DECISÃO DO RELATOR DE FL 194/198-TJ. "...Com essas considerações, reconhecendo a impossibilidade jurídica do pedido realizado, julgo extinta a presente ação rescisória, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, determinando as baixas necessárias. Custas pela parte autora. Às providências."
Cuiabá, 04 de julho de 2012.
DESEMBARGADOR DIRCEU DOS SANTOS - Relator

Protocolo: 85352/2012
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Ação Rescisória 34802/2012 - Classe: CNJ-47) - COMARCA DE CAMPINÁPOLIS
EMBARGANTE: VALDIR BACHIEGA MACHADO
Advogado(s): Dra. ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISSA ABUD
EMBARGADO: WALTER MENDES DE CASTRO PEIXOTO E SUA ESPOSA
EMBARGADO: BRUNO ORVALHO PASINI E SUA ESPOSA
EMBARGADO: ADELINO SANTANA DA SILVA E SUA ESPOSA
EMBARGADO: VALDIR TRONOLONI
EMBARGADO: RAFAEL ORDONHES
EMBARGADO: GUERINO WALTER MINERVINO
DECISÃO DO RELATOR DE FL 206/210-TJ. "...Com estas considerações, rejeito os embargos de declaração, mantendo-se incólume a decisão embargada. Cumpra-se."
Cuiabá, 31 de julho de 2012.
DESEMBARGADOR DIRCEU DOS SANTOS - Relator

Belª CARLA ROSANA PACHECO
Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado
E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Acórdão

Mandado de Segurança 95229/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 95229 / 2011. Julgamento: 3/5/2012. IMPETRANTE(S) - ZILMA TORROCA DE MATOS (Advs: Dr. LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (Advs: Dra. ANA

CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, REJEITARAM A PRELIMINAR E CONCEDERAM A ORDEM, VENCIDOS OS 2º E 4º VOGAIS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PREJUDICIAL DE MÉRITO DE DECADÊNCIA REJEITADA - MÉRITO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - INFRAÇÃO DISCIPLINAR - OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO - VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA CONCEDIDA. Afasta-se o início da contagem do prazo decadencial para o ajuizamento do mandado de segurança, quando tratar-se de omissão estatal continuada. A prescritibilidade da pretensão punitiva da Administração Pública, como sabido é hoje princípio constitucional contido no art. 37, § 5º, da Carta Magna. O direito público não mais aceita uma duração do processo administrativo disciplinar fora do princípio da razoabilidade contido no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, porque o direito não pode servir como uma eternização de uma futura punição. Uma vez transcorrido mais de 10 (dez) anos do início do processo administrativo sem que tenha sido concluído, mister o reconhecimento do instituto da prescrição punitiva estatal.

Mandado de Segurança 132122/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 132122 / 2011. Julgamento: 3/5/2012. IMPETRANTE(S) - IURI RIBEIRO BERTASI (Advs: Dr. UEBER R. DE CARVALHO, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR (Advs: Dra. CLAUDIA REGINA S. RAMOS - PROC. DE ESTADO), LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. CLAUDIA REGINA S. RAMOS - PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, CONCEDERAM A ORDEM

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - INVESTIGAÇÃO SOCIAL - CARÁTER ELIMINATÓRIO - CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL - AUSÊNCIA DE DENÚNCIA - DOCUMENTOS QUE ELIDEM A CONDUTA ATRIBUÍDA AO IMPETRANTE - DECISÃO JUDICIAL ANTERIOR QUE AMPARA A POSSE DO VEÍCULO OBJETO DO CRIME - LESÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA CONCEDIDA. A exclusão de candidato a concurso público, na fase de investigação social, que considera como motivo para tanto, a existência de inquérito policial, instaurado em virtude de crimes, em tese, de receptação e uso de documento falso, e no curso do qual se constatou a existência de prova pericial da autenticidade do alegado falso e origem lícita dos objetos dos crimes, se constitui em ofensa a direito líquido e certo, por violação ao princípio constitucional da presunção de inocência.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 29305/2012 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 33270 / 2012. Julgamento: 3/5/2012. AGRAVANTE(S) - ANDRÉ DE LIMA PEREIRA (Advs: Dr. SIDNÊI GONÇALVES), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA PROVERAM O RECURSO

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE INDEFERE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PROFESSOR – SERVIDOR CONTRATADO TEMPORARIAMENTE – EXISTÊNCIA DE VAGA – POSSIBILIDADE – DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DA NOMEAÇÃO - LIMINAR CONCEDIDA - RECURSO PROVIDO.

1. O servidor contratado temporariamente e aprovado no concurso público realizado para o provimento de cargos, deve ser nomeado ante a demonstração da existência de vaga.

2. Agravo regimental provido.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 31389/2012 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 37249 / 2012. Julgamento: 3/5/2012. AGRAVANTE(S) - CÉLIA MARIA DA SILVA (Advs: Dra. CIBELIA MARIA LENTE MENEZES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO DETERMINANDO O RECEBIMENTO E PRESSEGUIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA, CONCEDENDO DESDE LOGO A LIMINAR REQUERIDA NO PROCESSO PRINCIPAL

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENÇA-PRÊMIO CONVERTIDA EM ESPÉCIE - PAGAMENTO DE NOTA DE EMPENHO - DEFERIMENTO PELO COLÉGIO DE PROCURADORES - GARANTIA DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E IMPESSOALIDADE - OBEDIÊNCIA A ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DENTRO DAS EXIGIBILIDADES - LIMINAR CONCEDIDA COM PROSSEGUIMENTO DO MANDAMUS - RECURSO PROVIDO.

A Administração deve pautar-se pelo princípio da isonomia, expressamente consagrado no caput do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, pois tal princípio constitui-se em diretriz básica que norteia toda a interpretação das normas constitucionais.

Não podem a lei, o decreto, os atos regimentais ou instruções normativas, e muito menos acordo firmado entre partes, sobrepor-se a preceito constitucional, instituindo privilégios para uns em detrimento de outros, eis que além de odiosos e iníquos, atentam contra os princípios éticos e morais que precipuamente devem reger os atos relacionados com a Administração Pública.

O Mandado de Segurança é via adequada para buscar a contabilização dos créditos, bem como a observância da estrita ordem cronológica de pagamento dentro das exigibilidades.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 69831/2011 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 106541 / 2011. Julgamento: 3/5/2012. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. AÍSSA KARIN GEHRING - PROCª. DO ESTADO), AGRAVADO(S) - EVERALDO SILVA E SOUZA (Advs: Dr. JOÃO CÉSAR FADUL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO QUE DEFERE O PEDIDO DE LIMINAR – CABIMENTO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A DECISÃO – RECURSO IMPROVIDO.

Estando devidamente fundamentada a decisão e não havendo novos elementos nos autos capazes de modificar o entendimento do relator é de ser mantida a decisão proferida quando da análise do pedido de liminar.

Diante desse quadro, há fumaça do bom direito para o deferimento da liminar, uma vez que a Portaria n. 004/CD/CorregPM foi instaurada para apurar o fato certo e determinado nela indicado, que também teve apreciação judicial na ação civil pública acima indicada, resultando na ilegal inclusão de novos fatos sem as providências indicadas para a observância do devido processo legal no Conselho de Disciplina instaurado em face de atos do impetrante.

O perigo da demora é evidente, pois o impetrante foi excluído das fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso por força de processo disciplinar que se mostra, prima facie, maculado de forma indelével, resultando em conseqüências drásticas e de difícil reparação como é o caso da percepção de seu subsídio.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 106277/2011 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 111495 / 2011. Julgamento: 3/5/2012. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. CLAUDIA REGINA S. RAMOS - PROC. DE ESTADO), AGRAVADO(S) - MARCELO GALVÃO MARQUES (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO QUE DEFERE O PEDIDO DE LIMINAR – CABIMENTO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES

DE MODIFICAR A DECISÃO – RECURSO IMPROVIDO.
Estando devidamente fundamentada a decisão e não havendo novos elementos nos autos capazes de modificar o entendimento do Relator é de ser mantida a decisão proferida quando da análise do pedido de liminar.
Contratação temporária realizada em detrimento do candidato aprovado, situação que demonstra a fumaça do bom direito.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 119890/2011 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 128180 / 2011. Julgamento: 3/5/2012. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), AGRAVADO(S) - ANDRÉ NEVES FANTONI (Advs: Dr(a). THEMYSTOCLES NEY DE AZEVEDO DE FIGUEIREDO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO QUE DEFERE PARCIALMENTE A LIMINAR REQUERIDA – CABIMENTO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A DECISÃO – RECURSO IMPROVIDO.
Estando devidamente fundamentada a decisão e não havendo novos elementos nos autos capazes de modificar o entendimento do relator é de ser mantida a decisão proferida quando da análise do pedido de liminar.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 119897/2011 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 128174 / 2011. Julgamento: 3/5/2012. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), AGRAVADO(S) - TIAGO DE SOUZA SOARES (Advs: Dr(a). THEMYSTOCLES NEY DE AZEVEDO DE FIGUEIREDO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO QUE DEFERE O PEDIDO DE LIMINAR – CABIMENTO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A DECISÃO – RECURSO IMPROVIDO.
Estando devidamente fundamentada a decisão e não havendo novos elementos nos autos capazes de modificar o entendimento do relator é de ser mantida a decisão proferida quando da análise do pedido de liminar em mandado de segurança, onde foi reconhecido o direito do servidor ao recebimento de valor reduzido ao arrepio da prescrição legal.
Julga-se prejudicado o segundo recurso estatal aforado para combater a mesma decisão.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 121082/2011 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 128192 / 2011. Julgamento: 3/5/2012. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. CLAUDIA REGINA S. RAMOS - PROC. DE ESTADO), AGRAVADO(S) - ANA MARIA CAMILO E OUTRO(s) (Advs: Dra. DORIANE JUREMA PSENDZIUK). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO QUE DEFERE PEDIDO DE LIMINAR – CABIMENTO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A DECISÃO – RECURSO IMPROVIDO.
Estando devidamente fundamentada a decisão e não havendo novos elementos nos autos capazes de modificar o entendimento do relator é de ser mantida a decisão proferida quando da análise do pedido de liminar.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO em Cuiabá, ao 1º dia do mês de Agosto de 2012.
Gabriela Gomes Nicodemos
Diretora do Departamento da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Primeira Câmara Criminal

Acórdão

Habeas Corpus 46185/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 46185 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. IMPETRANTE(S) - DR. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - OTAIR FERREIRA DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM,NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO TENTADO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL - IMPROCEDÊNCIA - TESE DE OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO VIRTUAL - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO - SÚMULA 438 DO STJ - ILEGALIDADE DA PRISÃO CAUTELAR - INOCORRÊNCIA - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - FUGA DO DISTRITO DA CULPA - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - ORDEM DENEGADA.
Nos termos do que preceitua o artigo 365, parágrafo único, do Código de Processo Penal, o edital de citação deve ser afixado na porta do edifício em que funciona o juízo e publicado pela imprensa oficial, onde houver, não existindo menção à necessidade de publicação na imprensa comum.
Muito embora exista julgados e doutrinadores que defendem a prescrição virtual, a matéria restou pacificada pelo Superior tribunal de Justiça, ao editar a Súmula 438, em cujo teor dispõe que “é inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal”.
Não há falar em constrangimento ilegal quando a custódia cautelar está devidamente justificada na garantia da ordem pública, com base em elementos concretos dos autos que evidenciam a efetiva periculosidade do agente, dada a natureza do delito e o modo com que foi perpetrado.
A simples evasão do distrito da culpa é motivo suficiente para justificar a decretação da prisão preventiva, de modo a assegurar a aplicação da lei penal e a conveniência da instrução criminal.
Ordem denegada.

Habeas Corpus 56620/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 56620 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. IMPETRANTE(S) - DR. GUILHERME VALENTE GRACIOLLI, PACIENTE(S) - ANDRÉ MARIANO CARDOSO, PACIENTE(S) - DANIEL RODRIGUES NUNES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - LIBERDADE PRÓVISORIA INDEFERIDA - NEGATIVA DE AUTORIA - NECESSIDADE DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA - RITO DE CARÁTER SUMÁRIO - AUSÊNCIA REQUISITOS PRISÃO CAUTELAR - IMPOSSIBILIDADE MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - ORDEM DENEGADA.
O rito previsto para o habeas corpus, em razão de seu caráter sumário, desprovido de dilação probatória, não permite que se analise a tese de negativa de autoria, com o intuito de infirmar o decreto constritivo exarado em desfavor do Paciente.
Não há configuração de constrangimento ilegal quando o decreto prisional está suficientemente fundamentado, induvidosa a materialidade do delito e fortes os indícios de autoria, debitados aos beneficiários, aliados ao fato de terem proferido ameaças a vítima e testemunhas caso relatassem os fatos a polícia, demonstrando a necessidade da prisão para a preservação da ordem pública, coma finalidade de acautelar o meio social.

Habeas Corpus 58300/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58300 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. IMPETRANTE(S) - DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, PACIENTE(S) - ADRIANA VANDONI CURVO. Relator(a): Exmo(a).

Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM EM PARTE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - AÇÃO PENAL PRIVADA - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA E OCORRÊNCIA DE CAUSA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE - PARCIAL PROCEDÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE SE REJEITAR ALEGAÇÃO DE PEREMPÇÃO COM BASE EM DOCUMENTO PRODUZIDO UNILATERALMENTE PELO AUTOR - EVIDENTE VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

A rejeição de causa extintiva de punibilidade (perempção), com base em documento produzido por uma das partes e sem a oportunização do contraditório à adversa constitui evidente violação ao contraditório.

Ordem parcialmente concedida, para anular a decisão objurgada e determinar a prolação de outra, após a manifestação da parte contrária.

Habeas Corpus 59909/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 59909 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. IMPETRANTE(S) - DR. WALDIR CALDAS RODRIGUES E OUTRO(s), PACIENTE(S) - VANDERLEI DE OLIVEIRA DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TRIPLO ROUBO CIRCUNSTANCIADO CONSUMADO – PRISÃO PREVENTIVA – MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA QUE SE FAZEM PRESENTES – PRETENSA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA – ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – MODUS OPERANDI – PERICULOSIDADE CONCRETA – CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – PREDICADOS SUBJETIVOS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA

Presente nos autos, a materialidade dos fatos delituosos e constatada a existência de indícios suficientes de autoria, baseada nas declarações colhidas, ainda que em inquérito policial, não impede a válida decretação, pelo Poder Judiciário, dessa modalidade de prisão cautelar, sempre que ocorrente motivo de real necessidade que justifique a adoção dessa medida excepcional.

A decretação da prisão preventiva com vista a garantir a manutenção da ordem pública é admissível, e deve ser fundamentada em face das circunstâncias do caso que, pelas características delineadas, retratam a periculosidade do agente, a indicar a necessidade de sua segregação para a garantia da ordem pública.

Deve-se decretar a prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, quando, com a leitura dos elementos consubstanciado nos autos, revelar propensão do paciente em obstar a colheita de material probatório, a fim de alimentar a instrução criminal.

Condições pessoais favoráveis do agente não são aptas a revogar a prisão preventiva, se esta encontra respaldo em outros elementos dos autos.

Habeas Corpus 61890/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 61890 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. IMPETRANTE(S) - DR. MARCO AURÉLIO SAQUETTI - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - ALVINO DE OLIVEIRA SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, DEVENDO O ALVARÁ DE SOLTURA SER EXPEDIDO PELA AUTORIDADE COATORA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - CONDENAÇÃO - REGIME SEMIABERTO - APELO DA ACUSAÇÃO BUSCANDO MAJORAR OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO - MANUTENÇÃO DO CONDENADO/PACIENTE NO REGIME FECHADO – IMPOSSIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DO CONDENADO EM REGIME PRISIONAL MAIS GRAVOSO DO QUE AQUELE DETERMINADO PARA CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA - MANIFESTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - ORDEM CONCEDIDA PARA SEJA COLOCADO EM REGIME SEMIABERTO.

Fixado na sentença condenatória o regime prisional semiaberto, não se justifica a manutenção do condenado em regime mais gravoso, sob pena de violar o princípio da proporcionalidade.

"O princípio da proporcionalidade serve como limitação à restrição dos direitos e garantias fundamentais e a aplicação desse princípio, em alguns casos, esgota-se com o exame da adequação da medida coercitiva." HC 238.956/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 29/05/2012, DJe 18/06/2012)

Habeas Corpus 62262/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 62262 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. IMPETRANTE(S) - DR. RENATO L. RONCON E OUTRO(s), PACIENTE(S) - DANIEL VAZ DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM PARCIALMENTE A ORDEM, E NESTA EXTENSÃO, DENEGARAM-NA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - NULIDADE DA DECISÃO DE PRONÚNCIA - AUSÊNCIA DE EXAME DE CORPO DE DELITO - CONVICÇÃO FORMADA A PARTIR DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS - POSSIBILIDADE – PRETENSÃO – NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO AS QUALIFICADORAS – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - CONHECIMENTO DO MANDAMUS PARA ANALISAR EVENUAL ILEGALIDADE NA PRONÚNCIA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA - REEXAME DE PROVAS - INVIABILIDADE NA VIA ESTREITA DO WRIT – ALEGAÇÃO DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES – NÃO OCORRÊNCIA - DECISÃO INDEFERITÓRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, DENEGADA.

O juízo de primeiro grau apontou concretamente indícios que conduzem a uma razoável certeza sobre o delito cometido - depoimento das testemunhas e prontuários médicos-, capazes de, por si sós, alicerçarem os termos da pronúncia.

É cediço que quaisquer argumentos concernentes às qualificadoras, negativa de autoria e questões relacionadas à própria materialidade do ilícito, necessitam de revolvimento do conjunto fático-probatório, vedado nesta estreita via.

Em sede de Habeas Corpus é necessário que o constrangimento seja evidenciado de plano, de modo que eventual dúvida acerca das qualificadoras deve ser sanada pelo Tribunal do Júri.

O réu que permaneceu preso durante a instrução criminal não possui o direito de recorrer em liberdade, salvo quando o ato que originou a custódia cautelar padecer de ilegalidade, na espécie, a custódia cautelar do paciente foi decreto de prisão preventiva, por tentativa de homicídio qualificado, o qual permaneceu preso durante toda a instrução criminal.

A segregação provisória do paciente decorre de preventiva, devidamente fundamentada, calcada em circunstâncias concretas do caso, autorizadoras da medida extrema, ausente qualquer coação ilegal a ser sanada, pois trata-se da prática, em princípio, de delitos de elevada ofensividade jurídica, não existindo motivos suficientes para a sua revogação no presente momento processual.

Mandamus parcialmente conhecido e, nessa parte, denegado.

Habeas Corpus 64324/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 64324 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. IMPETRANTE(S) - DRA. MARCIELLE FÁTIMA DE OLIVEIRA E OUTRO(s), PACIENTE(S) - HEMERSON SOUZA DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – CRIME DE AMEAÇA NO ÂMBITO DOMÉSTICO – LEI MARIA DA PENHA – PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO – CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO NA INSTÂNCIA DE PISO – INCONFORMISMO – ADUZIDA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A PRISÃO CAUTELAR – DECISÃO NÃO JUNTADA AOS AUTOS – FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA –

IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA SUPOSTA ILEGALIDADE – WRIT NÃO CONHECIDO.
As provas devem ser pré-constituídas e a ausência de cópia da decisão atacada enseja o não conhecimento do writ, tendo em vista a impossibilidade de aferição do alegado constrangimento ilegal pela via do habeas corpus, que não admite dilação probatória.
Por ser o Habeas Corpus remédio jurídico de rito especial e sumário, a prova é pré-constituída, cabendo, portanto, ao impetrante instruí-lo com os documentos que comprovem a ocorrência do alegado constrangimento ilegal.

Habeas Corpus 64617/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 64617 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. IMPETRANTE(S) - DR. GEORGE LUIZ VON HOLLEBEN, PACIENTE(S) - WALLA KASSIO MARQUES DE FRANÇA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IMPOSIÇÃO DE REGIME FECHADO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DE REPRIMENDA – IRRESIGNAÇÃO – PRETENSA MODIFICAÇÃO PARA REGIME SEMI-ABERTO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – REEXAME DO CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO – INADMISSIBILIDADE – HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO
"[...]
IV. A análise mais aprofundada do tema demandaria aprofundado exame do conjunto fático-probatório dos autos, peculiar ao processo de conhecimento, inviável em sede de habeas corpus, remédio jurídico-processual, de índole constitucional, que tem como escopo resguardar a liberdade de locomoção contra ilegalidade ou abuso de poder, marcado por cognição sumária e rito célere.
[...]" (HC 170.197/RJ, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 12/06/2012, DJe 20/06/2012)

Habeas Corpus 73398/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER. Protocolo Número/Ano: 73398 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. IMPETRANTE(S) - DEZIELE GONÇALVES, PACIENTE(S) - JOSÉ PEREIRA DA FONSECA FILHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - PRETENDIDA REVOGAÇÃO DA REGRESSÃO DE REGIME - NÃO DEMONSTRAÇÃO DA ILEGALIDADE - ORDEM DENEGADA.
Eventuais problemas físicos e mentais do paciente não são suficientes para impedir a sua regressão à regime mais grave, quando não cumpridas as condições do regime a que ele se encontrava submetido.

Habeas Corpus 76425/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 76425 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. IMPETRANTE(S) - DR. AGRICOLA PAES DE BARROS, PACIENTE(S) - JOILSON ALVES DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA - DECISÃO TARIFADA COMO DESTITUÍDA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - REALIDADE DOS AUTOS - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA - ELEVADA QUANTIDADE DE COCAÍNA APREENDIDA - POTENCIALIDADE LESIVA DA INFRAÇÃO - UTILIDADE SOCIAL EVIDENCIADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ASPECTO SUBALTERNO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA.
A decisão que tem por fundamento a prova de materialidade e a extrema gravidade decorrente da elevada quantidade de droga apreendida (11 kg de cocaína), não ofende o princípio insculpido no artigo 93, IX, do Texto Magno, pois demonstra bem a excepcionalidade do caso, suficiente para embasar a continuidade da prisão cautelar para garantia da ordem pública, em virtude da potencialidade lesiva da infração noticiada, ainda que o beneficiário possua certas qualidades pessoais.

Habeas Corpus 83470/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 83470 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. IMPETRANTE(S) - DR. ALVADI RODRIGO CHIAPETTI, PACIENTE(S) - RUFINO WALDEMAR DA SILVA FILHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – TRÁFICO de drogas - PRISÃO EM FLAGRANTE - NEGATIVA DE AUTORIA - INDÍCIOS SUFICIENTES PARA A INSTÂNCIA PENAL - TAREFA AFETA À AÇÃO PENAL DE CONHECIMENTO - IMPROPRIEDADE DO HABEAS CORPUS - PRETEXTOS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DA DECISÃO QUE converteu a prisão em flagrante em preventiva - REQUISITOS ENSEJADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR EVIDENCIADOS - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA - NECESSIDADE DE ACAUTELAMENTO DA ORDEM PÚBLICA - ATO JURISDICIONAL QUE APONTOU A UTILIDADE SOCIAL DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO ANTECIPADA - DECISÃO REBUS SIC STANTIBUS - JUÍZO DE RISCO - ART. 93, IX, DA CF - ATENDIMENTO - ASPECTOS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR - POSSIBILIDADE ABSTRATA DE APLICAÇÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA MAIS BRANDO EM CASO DE FUTURA CONDENAÇÃO - ASPECTOS E EVIDENCIAS - NÃO EXSURGIDAS - NÃO AUTORIZAM A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS - CONDIÇÃO SUBALTERNA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE - ORDEM DENEGADA.
A negativa de autoria, para o âmbito do habeas corpus, deve revelar-se perceptível de plano, sem a necessidade de incursões no contexto fático-probatório através de análise minudente e típica de processo de cognição para a imposição de condenação.
A atividade jurisdicional que se apóia em dados emergentes característicos do limiar persecutório e demonstra síntese suficiente para justificar a prisão cautelar, não revela traço de ofensa ao princípio da exigência de fundamentação das decisões judiciais, pois suficiente um juízo de risco para a manutenção do carcer ad custodiam.
Dentro de um juízo de risco característico das decisões interlocutórias, revela-se como pertinente a segregação cautelar para a garantia da ordem pública, de imputado preso pelo suposto envolvimento com o comercio de substância entorpecente.
O paciente fora preso em flagrante pelo delito de tráfico de drogas, a Lei de Drogas estabelece a pena em abstrato para o mencionado crime de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos de reclusão, não havendo como antever dos presentes autos o quantum da pena a ser imposta no juízo da condenação, que autorizariam a fixação do regime diverso do fechado ou a possibilidade de progressão de regime.
Condições pessoais favoráveis, por si só, não garante eventual direito à liberdade se presente nos autos, outros elementos que recomendam a medida cautelar.

Apelação 832/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 832 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. APELANTE(S) - JAMILDO PEREIRA DE SOUZA (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO FREITAS DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, E DE OFÍCIO, RETIFICARAM A REPRIMENDA DO APELANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA – 1) PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INCISO VII, DO CPP E NO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO DEVIDAMENTE COMPROVADAS NO FEITO – INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA A SER RESOLVIDA EM FAVOR DO APELANTE –
CONDENAÇÃO MANTIDA – 2) PRETENDIDA A EXCLUSÃO DA MAJORANTE REFERENTE AO EMPREGO DE ARMA – IMPOSSIBILIDADE – PRESCINDIBILIDADE DA APREENSÃO E PERÍCIA DA ARMA – ELEMENTOS DOS AUTOS QUE AUTORIZAM A

INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO – 3) PLEITO DE MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA – POSSIBILIDADE – NÃO COMPROVAÇÃO DA REINCIDÊNCIA – REGIME PRISIONAL REDIMENSIONADO E APLICADO NO SEMIABERTO – 4) DE OFÍCIO RETIFICADA A PENA DO APELANTE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS AFERIDAS NEGATIVAMENTE DE FORMA INDEVIDA E APLICAÇÃO INCORRETA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA – PENA REDIMENSIONADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1) Não há como absolver o apelante, quando existirem nos autos provas suficientes da materialidade e a autoria do crime de roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes.

2) Em se tratando de roubo majorado pelo emprego de arma, torna-se dispensável a apreensão e perícia da arma, quando presentes outros elementos probatórios que demonstrem o seu efetivo uso no crime.

3) Não restando comprovado nos autos que o apelante é reincidente e, inexistindo circunstância judiciais desfavoráveis a ele, a imposição do regime de cumprimento de pena no semiaberto é medida que se impõe, posto que a sua pena foi aplicada em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão.

4) As circunstâncias judiciais previstas no art. 59, do Código Penal não podem ser desvaloradas com base em argumentos vagos, devendo o aumento procedido em virtude delas ser excluído quando verificada a inexistência de fundamentação concreta.

4.a) A incidência da agravante da reincidência deve ser afastada quando inexistir no feito certidão de trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em desfavor do apelante.

Apelação 957/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE. Protocolo Número/Ano: 957 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. APELANTE(S) - R. A. P. (Advs: Dr. ADRIANO DOMINGUES FERNANDES, Dr. MIGUEL DE CARVALHO FRANCO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, E DE OFÍCIO, APLICARAM O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA NO SEMIABERTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1) PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – IMPOSSIBILIDADE – COMPLEXO PROBATÓRIO DOS AUTOS QUE NÃO DEIXA DÚVIDAS ACERCA DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS – PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADAS POR OUTROS ELEMENTOS DO FEITO – 2) PLEITO DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA – POSSIBILIDADE – EXCLUSÃO DAS AFERIÇÕES NEGATIVAS QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – PENA-BASE REDIMENSIONADA – 3) PEDIDO DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA EM LIBERDADE – IMPOSSIBILIDADE – QUANTUM DE PENA QUE SÓ AUTORIZA O REGIME SEMIABERTO – APLICAÇÃO DE OFÍCIO DO REGIME PRISIONAL SEMIABERTO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1) Há muito se tem entendido, que em se tratando de crimes cometidos às escondidas, a palavra da vítima assume especial relevância, pois, em regra, é a única, tendo em vista que é absolutamente incomum os agressores buscarem locais públicos onde possam ser testemunhadas suas ações.

1.a) O fato de a vítima ser criança não impede o reconhecimento do valor dos seus depoimentos, quando estes se mostrarem consistentes, despidos de incertezas e forem confirmados por outros elementos probantes presentes nos autos.

2) Não existindo no feito elementos suficientes para aferir as circunstâncias judiciais, impõe-se o afastamento das negativações procedidas pelo juízo a quo.

3) Muito embora o Superior Tribunal de Justiça divirja sobre a natureza hedionda do crime de atentado violento ao pudor, com violência presumida, praticado antes da Lei n. 11.464/2007, as duas Turmas da referida Corte, por fundamentos diferentes, admitem que o indivíduo possa cumprir a pena em regime diverso do fechado.

Apelação 6171/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 6171 / 2011. Julgamento: 24/7/2012. APELANTE(S) - W. F. S. (Advs: Dr. JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO – ARGUIÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA – DESNECESSIDADE - DEFESA INTIMADA DA EXPEDIÇÃO – SÚMULA 273 DO STJ – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO - CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES DO ART. 213, NA FORMA DO ART. 71, AMBOS DO CP - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – VÍTIMA NÃO OUVIDA EM JUÍZO – DÚVIDA ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DOS FATOS – PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO – RECURSO PROVIDO PARA ABSOLVER O APELANTE.

"Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado." (Súmula 273 do STJ)

Embora nos crimes contra a dignidade sexual se confira especial valor probante à palavra da vítima, essa não foi submetida ao crivo do contraditório.

Ainda que haja probabilidade do réu ter praticado a conduta ilícita, entendo que a mera presunção não basta para fundamentar um juízo condenatório, pois é sabido que no Processo Penal Democrático, enraizado em uma Constituição Federal que determina os direitos e garantias individuais, é absolutamente vedado ao Poder Judiciário presumir a culpa de qualquer cidadão acusado de uma infração penal, tendo em vista que nesses casos, a presunção é de inocência, ou seja, é em favor do réu e não contra ele. Absolvição do apelante com fundamento no art. 386, VII, do CPP.

Apelação 11537/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 11537 / 2010. Julgamento: 24/7/2012. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - DEVAIR VALIM DE MELO - EX PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES (Advs: Dr. ELLY CARVALHO JÚNIOR), APELADO(S) - DEVAIR VALIM DE MELO - EX PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES (Advs: Dr. ELLY CARVALHO JÚNIOR), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO MINISTERIAL E PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO DA DEFESA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE DEVAIR - CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES DO INCISO I DO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 201/67 PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PROVAS SUFICIENTES – CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA-BASE EXACERBADA – APENAS UMA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL - REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE – PENA DEFINITIVA EM 2 (DOIS) ANOS E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO - REGIME ABERTO — PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP – CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS A SEREM DEFINIDAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Mantém-se a condenação nas sanções do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67, porquanto ficou comprovado que o acusado, prevalecendo-se da condição de Prefeito de Nobres, concedeu a si próprio, Carta de Aforamento referente a um imóvel urbano localizado no Jardim Glória, município de Nobres.

Não se revela inabilidade de gestão ou mera irregularidade, porque o agir do acusado não foi imbuído no interesse público, razão pela qual deve ser responsabilizado.

Considerada desfavorável apenas uma circunstância judicial, a pena-base deve ser redimensionada, diante dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Observada a quantidade de pena, o regime de cumprimento deve ser o inicial aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal.

Preenchidos os requisitos constantes do art. 44 do Código Penal, substitui-se a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito a serem definidas pelo juízo da execução.

RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CRIME DE RESPONSABILIDADE – EX-PREFEITO – CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES DO INCISO I DO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 201/67 – PLEITO DE CONDENAÇÃO TAMBÉM PELO INCISO II DO ART. 1º - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BENS PÚBLICOS – CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA APENAS A APROPRIAÇÃO DE BEM PÚBLICO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE ABSOLVEU O ACUSADO EM RELAÇÃO AO INCISO II DO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 201/67 - RECURSO IMPROVIDO.

O conjunto probatório revela a apropriação do bem público (imóvel no Jardim Glória) em proveito próprio, o que por si só exclui a incidência do inciso II, do art. 1º, do DL n. 201/67. Recurso Improvido. Absolvição em relação ao inciso II do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67 mantida.

Apelação 11758/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 11758 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - LUIZ ANTONIO DOS PRAZERES (Advs: Dra. TATIANA ALMEIDA DE REZENDE - DEF. PÚB. SBST.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR ARGUIDA PELO APELADO, NÃO CONHECENDO DO RECURSO, FICANDO PREJUDICADO A ANÁLISE DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO - CONDENAÇÃO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGUIDA PELA PARTE APELADA, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PEÇA DE INTERPOSIÇÃO - ACOLHIMENTO - ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL PREJUDICADA.

As hipóteses de conhecimento das apelações contra decisões do Tribunal do Júri são de fundamentação vinculada, logo, quando a parte pretender recorrer deve apresentar, na petição de interposição, qual o motivo que o leva a apelar, deixando expressa a alínea eleita do inciso III, do artigo 593, do Código de Processo Penal, devendo o Tribunal somente julgar nos limites da interposição.

Assim, torna-se imprescindível a juntada da peça de interposição do recurso.

Preliminar acolhida. Análise do mérito recursal prejudicada

Apelação 12117/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12117 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. APELANTE(S) - WASHINGTON MOREIRA DA SILVA (Advs: Dr. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PÚB.), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE AMEAÇA COMETIDO NO ÂMBITO DOMÉSTICO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IMPOSIÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL À VÍTIMA E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1) PRETENDIDA A EXTIRPAÇÃO DA CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA – POSSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AOS POSTULADOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DA OFENDIDA – 2) PLEITO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS – IMPOSSIBILIDADE – PEDIDO A SER DEMANDADO NO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1) Para que seja fixada a indenização civil nos moldes do art. 387, inciso IV do CPP, é necessário que haja pedido prévio do interessado nos autos, sob pena de ferir os princípios do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal.

2) O apelante, ainda que beneficiário da justiça gratuita, deve ser condenado ao pagamento das custas processuais, consoante determina o art. 804, do Código de Processo Penal, ficando, todavia, o seu adimplemento sobrestado pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurar o seu estado de pobreza. Eventual pedido de isenção poderá ser requerido ao Juízo das Execuções.

Apelação 12768/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 12768 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. APELANTE(S) - EDIVALDO LUIZ DANTAS (Advs: Dr(a). ODONIAS FRANÇA DE OLIVEIRA - DEF. PÚBLICO SUBSTITUTO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO – TRÁFICO DE DROGAS – CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - APLICAÇÃO NO GRAU MÁXIMO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO § 4º, DO ARTIGO 33, DA LEI Nº. 11.343/2006 - VEDAÇÃO DIANTE DA NATUREZA E QUANTIDADE EXPRESSIVA DE ENTORPECENTE – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - INADMISSÍVEL - INEXISTÊNCIA DE EFEITOS PRÁTICOS - PRETENDIDA A ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA – NÃO CABIMENTO – FIXAÇÃO CONFORME PRECEITUA O § 1º, DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº. 8.072/90, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 11.467/07 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

O juiz não está obrigado a aplicar o máximo da redução prevista, quando presentes os requisitos para a concessão desse benefício, tendo plena liberdade de aplicar a redução no patamar conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, segundo as peculiaridades de cada caso concreto. Do contrário, seria inócua a previsão legal de um patamar mínimo em um máximo.

No caso em apreço, a quantidade e a natureza da droga apreendida demonstram que a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos não é socialmente recomendada, conforme os inúmeros precedentes da Sexta Turma do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

O regime de cumprimento da pena, no caso concreto, deve ser o fechado, em conformidade com o artigo 2º, § 1º, da Lei nº. 0.072/90.

Recurso conhecido e improvido.

Apelação 13235/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 13235 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. APELANTE(S) - J. S. (Advs: Dr. JOSÉ EDIR DE ARRUDA MARTINS JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, E DE OFÍCIO, ALTERARAM O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – SENTENÇA CONDENATÓRIA – APLICAÇÃO DAS INOVAÇÕES DA LEI N. 12.015/09 E CONDENAÇÃO DO APELANTE NAS SANÇÕES DO ART. 213, § 1º, DO CÓDIGO PENAL – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1) PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INCISO VII, DO CPP E NO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – IMPOSSIBILIDADE – COMPLEXO PROBATÓRIO DOS AUTOS QUE NÃO DEIXA DÚVIDAS ACERCA DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS – PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADAS POR OUTROS ELEMENTOS DO FEITO – 2) PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA DESCRITA NO ART. 61, DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS – IMPOSSIBILIDADE – ATOS PRATICADOS PELO ACUSADO QUE CARACTERIZAM O CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – 3) PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA TENTATIVA (ART. 14, INCISO II, DO CP) – IMPOSSIBILIDADE – EVIDENCIADA A CONSUMAÇÃO DO DELITO – 4) PLEITEADO O ENQUADRAMENTO DA CONDENAÇÃO DO APELANTE NAS SANÇÕES DO REVOGADO ART. 214, DO CP – POSSIBILIDADE – INOVAÇÃO LEGISLATIVA QUE IN CASU PREJUDICA O RÉU – PENA REDIMENSIONADA – 5) PLEITO DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, INCISO I, PARTE FINAL, DO CP – IMPOSSIBILIDADE – REPRIMENDA BASILAR QUE AO SER REDIMENSIONADA RESTOU IMPOSTA NO MÍNIMO LEGAL – INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 231, DO STJ – 6) DE OFÍCIO MODIFICADO O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O SEMIABERTO.

1) Há muito se tem entendido, que em se tratando de crimes cometidos às escondidas, a palavra da vítima assume especial relevância, pois, em regra, é a única, tendo em vista que é absolutamente incomum os agressores buscarem locais públicos onde possam ser testemunhadas suas ações.

1.a) Mostrando-se consistentes e despidos de incertezas os relatos fornecidos pela vítima e, estando eles amplamente corroborados pelos elementos probantes presentes neste processado, não há como colher o pleito absolutório da defesa, devendo, assim, ser mantida a condenação do apelante pelo cometimento do crime de atentado violento ao pudor.

2) O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que “os atos libidinosos comportam diferentes níveis de configuração, tais como, toques, contatos íntimos ou mesmo beijos lascivos” (Precedentes: REsp n. 1053083/SP, REsp n. 841810/RS e AgRg no Ag n. 1176949/SC).

2.a) Dessarte, restando comprovado neste feito que o acusado afastou a calcinha da vítima, segurou em seu pênis e esfregou na vagina da

mesma, não há como admitir que o apelante apenas tenha cometido a contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor, ficando, dessa forma, afastado o pedido de desclassificação.
3) Não há como acolher o pedido de reconhecimento da tentativa (art. 14, inciso II, do CP) quando restar comprovado nos autos a consumação do delito de atentado violento ao pudor.
4) Tendo o apelante cometido o delito de atentado violento ao pudor contra vítima menor de 14 (catorze) anos na data de 05/09/2008, ou seja, antes da entrada em vigor na Lei n. 12.015/2009 e, sobrevindo sentença em 2011, a condenação do acusado nas penas do art. 214, do Código Penal, só não seria possível, caso a reprimenda do art. 217-A (Estupro de Vulnerável) se mostrasse mais favoráveis a ele.
4.a) Evidenciado que o art. 217-A, do Código Penal passou a prever apenamento mais severo, a condenação do apelante deve ser procedida conforme o regramento inserido nos artigos 214, c/c 224, alínea "a", do Código Penal, a fim de se evitar que a nova lei penal retroaja para prejudicar o réu.
5) Fica impossibilitada a aplicação da atenuante prevista no art. 65, inciso I, parte final, do Código Penal, porquanto a Súmula n. 231, do Superior Tribunal de Justiça dispõe que "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal".
3) Independentemente da corrente adotada pela Quinta e Sexta Turmas do Superior Tribunal de Justiça, é cediço que, o indivíduo poderá iniciar o cumprimento da sua reprimenda em regime diverso do fechado, bem como terá direito à progressão após o cumprimento de 1/6 da pena, caso estejam cumpridos os requisitos exigidos em lei.

Apelação 19503/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 19503 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - OTAIR ALVES DA SILVA JUNIOR (Advs: Dr(a). DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – APLICAÇÃO DO ARREPENDIMENTO POSTERIOR (ART. 16, DO CÓDIGO PENAL) E CONCESSÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS – IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – 1) PEDIDO DE AFASTAMENTO DA CAUSA GERAL DE DIMINUIÇÃO – ALEGADA A INEXISTÊNCIA DE VOLUNTARIEADE DO AGENTE – IMPOSSIBILIDADE – ACUSADO QUE INDICOU VOLUNTARIAMENTE O LOCAL EM QUE ESTAVA OS OBJETOS, OS QUAIS FORAM DEVOLVIDOS À VÍTIMA ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – INCIDÊNCIA DA MINORANTE MANTIDA – 2) PLEITO DE EXCLUSÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA – IMPOSSIBILIDADE – REQUISITOS DO ART. 44, DO CÓDIGO PENAL INTEGRALMENTE PREENCHIDOS – SUSBTITUIÇÃO MANTIDA – RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO.
1) Deve ser mantida a aplicação do arrependimento posterior (art. 16, do Código Penal), quando ficar comprovado nos autos que o acusado espontaneamente declinou onde estavam os objetos por ele furtados, e que estes satisfatoriamente foram restituídos à vítima antes do recebimento da denúncia.
2) Preenchidos os requisitos previstos no art. 44, do Código Penal, a aplicação da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos é medida que se impõe.

Apelação 20035/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 20035 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - JOSENILTON DA SILVA PEREIRA (Advs: Dr. RODRIGO BASSI SALDANHA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JOSENILTON DA SILVA PEREIRA (Advs: Dr. RODRIGO BASSI SALDANHA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO DA DEFESA E PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO MINISTERIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE FACE À NULIDADE DO LAUDO DEFINITIVO – REALIZAÇÃO POR UM PERITO OFICIAL – NOVA REDAÇÃO DO ART. 159 DO CPP – PRELIMINAR REJEITADA.
A nova redação do art. 159 do CPP dada pela Lei nº 11.690/08 dispõe que "O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior". A exigência de dois peritos para a realização do exame definitivo de substância toxicológica se restringe à hipótese em que o laudo é feito por peritos não-oficiais. Preliminar rejeitada.
RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PLEITO DE ELEVAÇÃO DA PENA-BASE PARA 8 (OITO) ANOS – CRITÉRIO PREVISTO NO ARTIGO 42 DA LEI DE TÓXICOS – UTILIZAÇÃO NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE – NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA JUSTIFICAM O APENAMENTO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – PROPROCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM 5 (CINCO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
A quantidade e a natureza da droga - apreensão de 1 Kg (um quilo) de cocaína na forma de base livre - justifica, por si sós, o aumento da pena-base diante da gravidade concreta da conduta do apelante, nos termos do art. 42 da Lei de Tóxicos.
Redimensionamento da pena-base do apelante face aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade necessários para a reprovação e prevenção do crime.
RECURSO DA DEFESA - CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, III, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06 - PRETENDIDA EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO TRANSPORTE PÚBLICO – IMPOSSIBILIDADE - DROGA APREENDIDA NO INTERIOR DE ÔNIBUS - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO – ELEVAÇÃO DA PENA EM RAZÃO DO LUGAR DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO INCISO III DO ART. 40 DA LEI Nº 11.343/06 – APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO § 4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06 – INADMISSIBILIDADE – GRANDE QUANTIDADE DE DROGA - UM QUILO DE COCAÍNA – MOTIVAÇÃO IDÔNEA - REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - CRIME COMETIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.464/07 – PENA INFERIOR A 8 (OITO) ANOS – REGIME INICIAL FECHADO – CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS — IMPOSSIBILIDADE - REQUISITO OBJETIVO NÃO PREENCHIDO – RECURSO IMPROVIDO.
A causa de aumento de pena do inciso III do art. 40 da Lei nº 11.343/06, em razão de utilização de transporte público, deve ser mantida, porquanto a pena deve ser elevada exclusivamente em função do lugar do cometimento da infração e pouco importa se a oferta da droga se efetivou ou não no lugar. Precedentes do STJ e STF.
As circunstâncias do delito, notadamente a apreensão de 1 Kg (um quilo) de cocaína, na forma de base livre, no interior de um ônibus da Viação Verde, é fundamentação idônea para negar a incidência do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, porquanto revelam o grande envolvimento do apelante no tráfico de drogas e demonstram que não se trata de traficante ocasional. Precedentes do STJ e STF.
Embora a pena tenha sido fixada em patamar inferior a 8 (oito) anos de reclusão, o crime de tráfico de entorpecentes pelo qual foi condenado o apelante ocorreu após o advento da Lei n. 11.464/2007, que introduziu nova redação ao artigo 2º, § 1º, da Lei n. 8.072/90, e estabeleceu o regime inicial fechado aos condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados.
Fixada a pena definitiva do apelante em 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, não há falar-se em conversão da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, porque desatendido o requisito do inciso I do art. 44 do CP.

Apelação 22372/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 22372 / 2011. Julgamento: 24/7/2012. APELANTE(S) - CLAUDIO MARCOS DOS SANTOS (Advs: Dr. JOSÉ MARIA MARIANO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL –HOMÍCIDIO QUALIFICADO PELO RECURSO QUE DIFICULTOU OU IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA – TRIBUNAL DO JÚRI – ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS COM RELAÇÃO À QUALIFICADORA – INOCORRÊNCIA – OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES

APRESENTADAS – REDUÇÃO DA PENA-BASE– POSSIBILIDADE – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
As decisões do Conselho de Sentença são consideradas manifestamente contrárias à prova dos autos quando desprovidas de qualquer sustentação nos elementos produzidos sob o crivo do contraditório judicial. Havendo nos autos duas versões, e escolhida uma delas pelos jurados, não há como desconstituir a decisão do Júri.
Para a majoração da pena-base é necessário que as decisões judiciais sejam rigorosamente fundamentadas, devendo ser explicitado, de modo concreto as razões que dão amparo para a incidência e valoração das circunstâncias judiciais.
Reavaliados os parâmetros do artigo 59 do Código Penal, observa-se que a diretriz quanto à culpabilidade e consequências do crime, merecem reforma. Sistema trifásico de aplicação de penas redimensionado.

Apelação 29253/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29253 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - CATARINO REIS DOS SANTOS SILVA (Advs: Dr. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006 - DEDICAÇÃO À ATIVIDADES CRIMINOSAS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – E DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS MANTIDA – REQUISITOS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO IMPROVIDO.
O acusado preenche todos os requisitos exigidos para a aplicação da causa especial de diminuição de pena, uma vez que, trata-se de réu primário e que não possui antecedentes desabonadores. O requisito de "não dedicar-se à atividades criminosas" não pode ser confundido com o próprio crime de tráfico do qual está sendo acusado, pois, se assim fosse, o benefício jamais será concedido. Por isso, o próprio crime pelo qual o agente está sendo processado, em princípio, não deve ser causa de impedimento para concessão do benefício.
Analisando os requisitos do artigo 44 do Código Penal, verifica-se que a pena privativa de liberdade foi fixada em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, o réu é primário, e a pena-base foi aplicada no mínimo legal.

Apelação 29255/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 29255 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. APELANTE(S) - CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO (Advs: Dr. WANDE ALVES DINIZ), APELANTE(S) - ELIANE MARTINS DE ARAÚJO (Advs: Dr. TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DE OFÍCIO, ANULARAM A SENTENÇA PROLATADA, DECLARANDO PREJUDICADAS AS TESES DEFENSIVAS DOS APELOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – RECURSO DEFENSIVO – DE OFÍCIO, ANULADA A SENTENÇA ANTE A INEXISTÊNCIA DE LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APREENDIDA – IRRESIGNAÇÕES DOS APELANTES QUE TORNARAM-SE PREJUDICADAS.
É imprescindível o laudo definitivo da substância apreendida para a comprovação da materialidade do delito a ensejar condenação.
Nulidade da sentença declarada por ausência do laudo toxicológico definitivo.

Apelação 31117/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JAURU. Protocolo Número/Ano: 31117 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MARCELO CAMPOS SOUZA (Advs: Dr. GILMAR ALVES FERREIRA), APELADO(S) - NILSELAINE TEIXEIRA DE SOUZA (Advs: Dr. RAINERIO ESPÍNDOLA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS –IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – PEDIDO DE EXCLUSÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – REQUISITOS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO IMPROVIDO.
No caso destes autos, verifica-se que as circunstâncias judiciais são, em sua maioria, favoráveis aos acusados, tanto que as penas-base foram fixadas pouco acima do mínimo legal, com aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, em seu patamar máximo, considerada ainda a pequena quantidade de droga apreendida, além das penas privativas de liberdade terem sido fixadas em 02 (dois) anos reclusão, sendo os réus primários e sem antecedentes criminais.
Assim, atendidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, bem como os da necessidade e suficiência da pena, a substituição da pena privativa liberdade por restritivas de direitos é medida que se impõe.

Apelação 31367/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 31367 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JOÃO DE GUSMÃO MARTINS (Advs: Dr. JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE AMEAÇA E LESÃO CORPORAL COMETIDO NO ÂMBITO DOMÉSTICO – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PRETENDIDA A CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES DO ART. 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO – APLICAÇÃO DO ART. 386, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – ABSOLVIÇÃO MANTIDA – RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO.
A absolvição é medida que se impõe quando não existirem nos autos provas seguras quanto à autoria do delito, em respeito ao princípio do in dubio pro reo.

Apelação 32132/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 32132 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - WALLACI GUSTAVO DA COSTA SILVA (Advs: Dr. EDIVAN FREITAS VIEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - TRÁFICO DE ENTORPECENTES – SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE RECONHECEU A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06 – IRRESIGNAÇÃO – PLEITO DE EXCLUSÃO DO BENEFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO § 4º DO ART. 33 - REDUÇÃO NO PATAMAR DE METADE (1/2) – PROPORCIONALIDADE – PENA DEFINITIVA FIXADA EM 2 (DOIS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO – POSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - RECURSO IMPROVIDO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.
O apelado preenche os requisitos para a incidência da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, uma vez que é réu primário e não se pode concluir nos autos que se dedique à atividade criminosa ou integre organização criminosa.
Consideradas a natureza da droga, a apreensão de balança de precisão, de carretel de linha branca e de ácido bórico, o percentual de aplicação da causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006 deve ser mantido em seu grau médio, ou seja, ½ (metade).
Segundo orientação do Supremo Tribunal Federal é possível, em tese, a substituição da privativa de liberdade por restritiva de direitos, cabendo

a análise do cabimento ou não dessa permuta, de acordo com as peculiaridades do processo e também em consonância com os requisitos preponderantes descritos no artigo 42 da Lei nº 11.343/2006.
No caso, face à pena aplicada - 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão -, à primariedade e ao exame favorável das circunstâncias judiciais, mantém-se a substituição da pena privativa de liberdade do apelado por duas restritivas de direitos, pois presentes os requisitos autorizadores, insculpidos no artigo 44 do Código Penal.

Apelação 34167/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 34167 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. APELANTE(S) - M. T. S. (Advs: Dr. SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI- DEF.PÚBL.), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ATO INFRACIONAL ANÁLOGO CRIME DE FURTO QUALIFICADO (ART. 155, § 4º, INCISOS I e IV, DO CP) – APLICADA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO – PEDIDO DE APLICAÇÃO DA LIBERDADE ASSISTIDA – IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA MEDIDA EXCEPCIONAL DEVIDAMENTE DEMONSTRADA NO FEITO – IMPOSIÇÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
Segundo o Superior Tribunal de Justiça, o descumprimento de medida anterior, associado à reiteração de infrações anteriores, não recomenda a aplicação de medida menos severa. Assim, resta justificada a aplicação da medida de internação que, ante a gravidade da conduta infracional e as características e condições pessoais do adolescente, mostra-se adequada e congruente com o propósito curativo e educativo do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Apelação 34171/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 34171 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. APELANTE(S) - WESLEY DE ALMEIDA BILHARES (Advs: Dr. VILSON DE SOUZA PINHEIRO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL –HOMÍCIDIO QUALIFICADO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO – TRIBUNAL DO JÚRI – ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS - RECURSO IMPROVIDO.
As decisões do Conselho de Sentença são consideradas manifestamente contrárias à prova dos autos quando desprovidas de qualquer sustentação nos elementos produzidos sob o crivo do contraditório judicial. Havendo nos autos duas versões, e escolhida uma delas pelos jurados, não há como desconstituir a decisão do Júri.

Apelação 69144/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 69144 / 2011. Julgamento: 24/7/2012. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - R. V. (Advs: Dr(a). ROGÉRIO RAMOS VARANDA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - R. V. (Advs: Dr(a). ROGÉRIO RAMOS VARANDA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO DA DEFESA – CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES DO ART. 217-A DO CP - VÍTIMAS MENORES DE IDADE - ESTUPRO DE VULNERÁVEL – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – INADMISSIBILIDADE - CONFISSÃO POLICIAL - PALAVRA DAS VÍTIMAS EM HARMONIA COM ELEMENTOS DOS AUTOS – VALOR PROBANTE – CONDENAÇÃO MANTIDA.
A palavra das vítimas constitui uma prova de grande importância, em crimes contra os costumes, e a sua acusação firme e segura, em consonância com as demais provas produzidas sob o crivo do contraditório autoriza a condenação no delito de estupro de vulnerável.
Materialidade e autoria suficientemente demonstradas no Auto de Prisão em Flagrante, no Boletim de Ocorrência, no Relatório Psicossocial, nas palavras das vítimas e das testemunhas e na confissão policial do acusado.
RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - RECONHECIMENTO NA SENTENÇA DA CONTINUIDADE DELITIVA – PRETENDIDA APLICAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL POR SEREM VÍTIMAS DISTINTAS – IMPOSSIBILIDADE - APROVEITAMENTO DAS MESMAS RELAÇÕES E OPORTUNIDADES – HOMOGENEIDADE ENTRE OS DELITOS - ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL – CONTINUIDADE DELITIVA - RECURSO IMPROVIDO.
A continuidade delitiva pode ser reconhecida quando os delitos da mesma espécie contra vítimas diversas forem praticados em condições que permitam considerá-los em continuação, ante o disposto no parágrafo único do artigo 71 do Código Penal.

Apelação 83727/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 83727 / 2011. Julgamento: 17/7/2012. APELANTE(S) - ALLAN BOAVENTURA DELGADO, APELANTE(S) - WAGNER RAMALHO DA SILVA, APELANTE(S) - ANTÔNIO ALEX NOGUEIRA DELGADO, APELANTE(S) - WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA, APELANTE(S) - RUDINEY DELGADO PEREIRA (Advs: Dr. RONALDO MARTINS FRAGA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO DOS APELANTES - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO - RECONHECIMENTO PESSOAL DE PARTE DOS APELANTES PELO OFENDIDO - VALIDADE DOS DEPOIMENTOS POLICIAIS - READEQUAÇÃO DA PENA BASE - NÃO NO MÍNIMO LEGAL, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA DEVERÁ SER O INICIAL FECHADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDIMENSIONAR AS PENAS-BASES DOS APELANTES.
A prova dos autos é firme o suficiente para embasar a decisão condenatória.
O simples fato de ser a testemunha policial não a torna suspeita ou impedida, eis que não seria lógico dar credibilidade a policiais para promoverem prisões e flagrantes e, ao depois, desconsiderar ou negar o crédito de seus testemunhos, em juízo, sem nenhuma base concreta que justifique tal desconfiança.
As penas-bases devem ser redimensionadas, mas não para o mínimo legal, diante da existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis.
Recurso conhecido e parcialmente provido.
O regime de cumprimento de pena deverá ser o inicial fechado.

Apelação 88766/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 88766 / 2011. Julgamento: 24/7/2012. APELANTE(S) - CARLOS ROBERTO GONÇALVES (Advs: Dr. GLAUBER DA SILVA- DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL - TRIPLO HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - ALEGADO VÍCIO NA DOSIMETRIA DA PENA POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS PARA A EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE E INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA ESCOLHA DO PERCENTUAL DE REDUÇÃO PELA TENTATIVA - ILEGALIDADE CONSTATADA - RECURSO PROVIDO PARA, MANTENDO A CONDENAÇÃO, ANULAR A DOSIMETRIA DA PENA E DETERMINAR A PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA.
"A necessidade de fundamentação dos pronunciamentos judiciais (inciso IX do art. 93 da Constituição Federal) tem na fixação da pena um dos seus momentos culminantes. Trata-se de garantia constitucional que submete o magistrado a coordenadas objetivas de imparcialidade e propicia às partes conhecer os motivos que levaram o julgador a decidir neste ou naquele sentido". (STF, HC 106665, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Segunda Turma, julgado em 05/04/2011)
Não se pronunciando o juiz sentenciante de forma clara e precisa sobre o iter criminis percorrido e sua relação com a redução operada pelo reconhecimento da tentativa, asseverando apenas que a pena seria

diminuída de 1/3, 1/2 e 2/3 em razão da forma tentada dos delitos, incorre o julgador em franca violação ao art. 14, II, do Código Penal e aos postulados da individualização da pena e da motivação dos atos decisórios.

Apelação 101835/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 101835 / 2011. Julgamento: 24/7/2012. APELANTE(S) - VOLNEY BRANDI HOHLENWERGER (Advs: Dr. WELINTON JOSÉ SERPA GIL, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - TEILON AUGUSTO DE JESUS (Advs: Dr(a). ELSON REZENDE DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - TESE DEFENSIVA DE LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DA SURPRESA - INADMISSÍVEL - EXASPERANTE FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS CONCRETOS CONSTANTES DOS AUTOS - MANUTENÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA É MEDIDA IMPOSITIVA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A decisão do júri pode ser atacada no mérito, quando for manifestamente contrária à prova dos autos. No entanto, se a decisão encontra amparo em uma das versões razoáveis sustentadas na instrução e/ou em elementos idôneos de prova a firmar a convicção dos juízes leigos, não é possível a sua alteração. Há correspondência da solução dada pelos jurados com a prova existente no processo, tornando definitiva a opção feita pelo Tribunal do Júri.

As circunstâncias qualificadoras, devidamente reconhecidas pelo Plenário do Júri, somente podem ser excluídas, em sede de apelação, com base no artigo 593, inciso III, alínea ´d´, do Código de Processo Penal, quando absolutamente improcedentes, sem amparo nos elementos dos autos, o que não se verifica no caso em tela.

Condenação mantida.

Recurso conhecido e improvido.

Apelação 109381/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 109381 / 2011. Julgamento: 24/7/2012. APELANTE(S) - VALÉRIO RIBEIRO DOS SANTOS (Advs: Dr. MAURO MARCIO DIAS CUNHA), APELANTE(S) - EDIVAL PEREIRA SOARES (Advs: Dra. GRAZIELE CRISTINA TOBIAS DE MIRANDA - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES, E NO MÉRITO, PROVERAM O RECURSO DE EDIVAL PEREIRA SOARES E PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO DE VALÉRIO RIBEIRO DOS SANTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIME - TRÁFICO DE DROGAS - ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO - APELOS DEFENSIVOS - PRELIMINARES - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 212 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - NULIDADE RELATIVA - ARGUIÇÃO NÃO REALIZADA NO MOMENTO OPORTUNO - AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DOS REQUERIMENTOS E TESES DEFENSIVAS - ANÁLISE IMPLÍCITA - PREJUÍZOS NÃO DEMONSTRADOS - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE PROCESSUAL - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DE UM DOS ACUSADOS APENAS PELO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS E ABSOLVIÇÃO DO OUTRO DE TODAS AS IMPUTAÇÕES DIRIGIDAS - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - MOTIVAÇÃO INIDÔNEA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - PENA-BASE REDIMENSIONADA - RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DESCRITA NO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006 – POSSIBILIDADE – REFORMA DA SENTENÇA.

A inversão da ordem das perguntas para as testemunhas caracteriza nulidade relativa, a qual dever ser deduzida em momento processual oportuno com a devida demonstração do prejuízo sofrido pela parte, circunstâncias que não ocorreram no caso destes autos.

A mesma interpretação se aplica quanto ao argumento de que os requerimentos ou questões preliminares arguidas não foram examinadas pelo juízo a quo, uma vez que em momento algum a defesa demonstrou o efetivo prejuízo com a omissão suscitada, e conforme estabelece o artigo 563 do Código de Processo Penal, “nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa”, razão pela qual não vislumbro razoabilidade alguma para acolher a referida pretensão.

Quanto às teses de mérito, basta uma análise da sentença condenatória para verificar que não há falar em ausência de motivação ou apreciação e, consequentemente, em nulidade absoluta a ser reconhecida. É sabido que o magistrado não está obrigado a combater ponto a ponto todos os argumentos apresentados pelas partes, desde que decida de maneira diametralmente contrária aos pedidos defensivos, ou seja, quando for possível extrair da decisão a inviabilidade de acolhimento das teses arguidas, conforme ocorreu in casu.

Ainda que haja probabilidade do acusado Edival Pereira Soares estar envolvido no cometimento do ato ilícito, entendo que a mera presunção não basta para fundamentar um juízo condenatório, pois é sabido que no Processo Penal Democrático, enraizado em uma Constituição Federal que determina os direitos e garantias individuais, é absolutamente vedado ao Poder Judiciário presumir a culpa de qualquer cidadão acusado de uma infração penal, tendo em vista que nesses casos, a presunção é de inocência, ou seja, é em favor do réu e não contra ele.

Se não há prova suficiente da autoria do acusado no crime de tráfico ilícito de drogas narrado na peça acusatória, mais carente ainda é a prova da suposta associação entre os réus para fins de tráfico, notadamente da presença das características da estabilidade e permanência, requisitos para configuração do crime do artigo 35 da Lei nº 11.343/2006.

Ainda que o acusado Valério Ribeiro dos Santos tenha se declarado usuário, a quantidade de entorpecente (47,95g), a forma como estava distribuído e acondicionado (12 papelotes de cocaína), e os valores apreendidos (R$ 2.022,00 - dois mil e vinte e dois reais) fornecem subsídios importantes e seguros para demonstrar que se destinavam ao tráfico.

Ademais, o crime de tráfico de entorpecentes compreende dezoito ações identificadas pelos diversos verbos ou núcleos do tipo, motivo pelo qual o referido delito se consuma com a prática de qualquer delas por tratar-se de ação múltipla ou misto alternativo, afastando-se, in casu, a possibilidade de caracterização crime impossível ou tentativa.

Considerando a absolvição de um dos acusados, mister se faz o afastamento da condenação do réu Valério Ribeiro dos Santos da imputação do delito de associação para fins de tráfico, uma vez que o tipo penal em questão exige para sua configuração a associação de pelo menos duas pessoas, o que não se verifica no caso destes autos.

Reavaliados os parâmetros do artigo 59 do Código Penal, observa-se que a diretriz quanto à culpabilidade, motivos e comportamento da vítima, merecem reforma. Sistema trifásico de aplicação de penas redimensionado.

Apelação 114989/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 114989 / 2011. Julgamento: 24/7/2012. APELANTE(S) - ROMAGNO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(s) (Advs: Dra. APARECIDA DE CASTRO MARTINS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME MILITAR - CONDENAÇÃO - CORRUPÇÃO PASSIVA - ARTIGO 308, § 1º, DA LEI SUBSTANTIVA PENAL CASTRENSE - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO SOB O ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE PROVAS CABAIS - MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS EVIDENCIADAS ATRAVÉS DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS E QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO DEVIDAMENTE AUTORIZADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - APELAÇAO CONHECIDA E IMPROVIDA.

As provas coligidas nos autos são contundentes, não havendo, pois, dúvidas quanto à autoria e à materialidade do crime de corrupção passiva.

Condenação mantida.

Recurso conhecido e improvido.

Apelação 124600/2008 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. Protocolo Número/Ano: 124600 / 2008. Julgamento: 24/7/2012. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - GILMAR FRANCISCO ROXO (Advs: Dr(a). JOSÉ RICARDO DA SILVA MELO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO SIMPLES – PRELIMINARMENTE – ANULAÇÃO DO JULGAMENTO – ALEGAÇÃO DE INFLUÊNCIA OCORRIDA NA DECISÃO DOS JURADOS POR PARTE DO MAGISTRADO PRESIDENTE - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR DESACOLHIDA - TESE DEFENSIVA DE LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA - ABSOLVIÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

O conhecimento da repercussão da votação dos quesitos constitui direito do jurado, de modo a assegurar uma decisão verdadeiramente soberana, sendo vedado, tão somente, que o juiz expresse sua opinião pessoal sobre os fatos, o que não se verificou no caso em tela.

A decisão do júri pode ser atacada no mérito, quando for manifestamente contrária à prova dos autos. No entanto, se a decisão encontra amparo em uma das versões razoáveis sustentadas na instrução e/ou em elementos idôneos de prova a firmar a convicção dos juízes leigos, não é possível a sua alteração. Há correspondência da solução dada pelos jurados com a prova existente no processo, tornando definitiva a opção feita pelo Tribunal do Júri. Absolvição mantida.

Recurso conhecido e improvido.

Apelação 131812/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 131812 / 2011. Julgamento: 24/7/2012. APELANTE(S) - LÁZARO CORREA SOBRINHO (Advs: Dr. TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA PERÍCIA MÉDICA - EXIGÊNCIA DE DOIS PERITOS - LAUDO ELABORADO POR UM PERITO OFICIAL É APTO PARA COMPROVAR A MATERIALIDADE DELITIVA - EXIGE-SE DOIS EM CASO DE PERITOS LEIGOS - ENTENDIMENTO PACÍFICO NO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS - TESE DE LEGÍTIMA DEFESA E EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL - A DECISÃO DOS JURADOS DE NÃO ACOLHER A TESE DE LEGÍTIMA DEFESA E RECONHECER A EXASPERANTE FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS CONCRETOS CONSTANTES DOS AUTOS NÃO CONFIGURA JULGAMENTO CONTRÁRIO ÀS PROVAS DOS AUTOS - MANUTENÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA É MEDIDA IMPOSITIVA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

É firme a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal em que a exigência da realização do exame pericial por dois peritos restringe-se às hipóteses de peritos não oficiais (Código de Processo Penal, artigo 159).

A decisão do júri pode ser atacada no mérito, quando for manifestamente contrária à prova dos autos. No entanto, se a decisão encontra amparo em uma das versões razoáveis sustentadas na instrução e/ou em elementos idôneos de prova a firmar a convicção dos juízes leigos, não é possível a sua alteração. Há correspondência da solução dada pelos jurados com a prova existente no processo, tornando definitiva a opção feita pelo Tribunal do Júri.

As circunstâncias qualificadoras, devidamente reconhecidas pelo Plenário do Júri, somente podem ser excluídas, em sede de apelação, com base no artigo 593, inciso III, alínea ´d´, do Código de Processo Penal, quando absolutamente improcedentes, sem amparo nos elementos dos autos, o que não se verifica no caso em tela.

Condenação mantida.

Apelação 133127/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 133127 / 2011. Julgamento: 24/7/2012. APELANTE(S) - BRUNO MONTEL ARAUJO (Advs: Dra. DANIELA CAETANO DE BRITO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – LATROCÍNIO (ART. 157, § 3º, DO CP) – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA – 1) PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INCISOS II e VII, DO CPP E NO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS NO FEITO – INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA A SER RESOLVIDA EM FAVOR DO APELANTE – 2) ALMEJADA A APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 29, DO CP – IMPOSSIBILIDADE – PROVAS DOS AUTOS QUE DEMONSTRAM TER O APELANTE PLANEJADO E EXECUTADO A AÇÃO CRIMINOSA QUE CULMINOU NO LATROCÍNIO – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1) Não há como absolver o apelante, quando existirem nos autos elementos suficientes acerca da materialidade e autoria do crime de latrocínio.

1.a) Inexiste ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa quando a condenação for baseada na confissão extrajudicial do acusado e esta tiver sido corroborada pelo conjunto de provas colacionadas aos autos.

1.b) Consoante disposição expressa do art. 155, do Código de Processo Penal, caberá ao juiz formar a sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, sendo-lhe vedado, somente, fundamentar a sua decisão em elementos colhidos durante a fase investigatória.

2) No crime de latrocínio, não se aplica o disposto no § 2º, do art. 29, do Código Penal quando restar comprovado nos autos que o apelante e o corréu, antes de efetuarem o roubo dos bens da vítima, já planejavam como iriam matá-la.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-420 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (Opostos nos autos do(a) Apelação 13294/2012 - Classe: CNJ-417). Protocolo Número/Ano: 63063 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. EMBARGANTE - MARIA DE LOURDES ROCHA COTA (Advs: Dr. APARECIDO BATISTA DOS SANTOS), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO - ARTIGO 302 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – PRETENSÃO AO PREQUESTIONAMENTO – INVIABILIDADE – CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

É incabível a oposição de declaratórios para o fim de prequestionamento, posto que seus limites são estabelecidos no artigo 619, do Código de Processo Penal.

Impende lembrar, ainda, que os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria já examinada, tendo eles finalidade específica e determinada em lei, que é a de buscar o suprir de omissão, ou aclarar obscuridade ou ponto contraditório.

Embargos conhecidos e improvidos.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-420 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Opostos nos autos do(a) Apelação 38310/2010 - Classe: CNJ-417). Protocolo Número/Ano: 62748 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. EMBARGANTE - EVERTON CÂNDIDO GOMES DA SILVA (Advs: Dr. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JÚNOR, Dra. KATTLEEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO EM TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO EM REGIME INICIALMENTE FECHADO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AO TRÁFICO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUANTO À FIXAÇÃO DE REGIME DE PENA DO DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – PRETENDIDA FIXAÇÃO DE REGIME ABERTO – EMBARGOS PROVIDOS PARA SUPRIR A OMISSÃO E

ESTABELECER O REGIME INICIALMENTE FECHADO.

Agravo de Execução Penal 11401/2012 - Classe: CNJ-413 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11401 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - ANDRÉ DOS SANTOS BRITO (Advs: Dr. MARCOS RONDON SILVA - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EXECUÇÃO PENAL – AGRAVO DE EXECUÇÃO – RITO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL – ALEGAÇÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO SUBJETIVO – AUSÊNCIA DO TRASLADO DOS LAUDOS PSICOLÓGICOS – PEÇAS FUNDAMENTAIS PARA ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, aplicam-se ao recurso de agravo em execução, previsto no artigo 197 da Lei de Execução Penal, as disposições acerca do rito do recurso em sentido estrito.

Para analisar se os elementos trazidos nos laudos psicológicos são aptos ou não a dar guarida ao pedido formulado pelo Ministério Público, era imprescindível que tivesse havido o traslado dos mesmos ou, ao menos, indicadas pelo recorrente as peças que deveriam ser trasladadas para a correta instrução do agravo, o que não ocorreu.

Recurso não conhecido.

Agravo de Execução Penal 32145/2012 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 32145 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - ROBSON BRAZ DA SILVA (Advs: Dr. ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

EXECUÇÃO PENAL – AGRAVO DE EXECUÇÃO – FALTA GRAVE – AUSÊNCIA DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PRESCINDIBILIDADE – AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO SUFICIENTE PARA APURAÇÃO DA FALTA GRAVE DURANTE O CUMPRIMENTO DA PENA – RECURSO PROVIDO.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a Lei de Execuções Penais não impõe a obrigatoriedade de instauração de procedimento administrativo disciplinar, sendo suficiente a audiência de justificação, onde sejam observadas a ampla defesa e contraditório, para a apuração do cometimento de falta grave pelo reeducando e para a aplicação das consequências legais cabíveis.

Agravo de Execução Penal 38149/2012 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 38149 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. AGRAVANTE(S) - ADALBERTO BISPO DE JESUS (Advs: Dra. FÁTIMA SUELY RAMALHO DOS S. CORBELINO), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EXECUÇÃO PENAL – AGRAVO DE EXECUÇÃO – FALTA GRAVE – DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO REGIME SEMIABERTO – REGRESSÃO CAUTELAR AO REGIME MAIS GRAVOSO – POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

Se o apenado em regime semiaberto descumpre injustificadamente as condições que lhe foram impostas pelo Juízo da Execução Penal, é possível a regressão cautelar ao regime fechado para apuração da falta grave. Precedentes do STJ.

Petição 41711/2012 - Classe: CNJ-1727 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 41711 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. REQUERENTE(S) - GILBERTO MEDEIROS DA CONCEIÇÃO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

PETIÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO - PRETENDIDA PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO - INSTRUÇÃO DEFICIENTE E TRAMITAÇÃO SIMULTÂNEA DE HABEAS CORPUS COM IDÊNTICO OBJETO - PEDIDO NÃO CONHECIDO.

Estando deficientemente instruído o pedido do requerente e havendo outro habeas corpus com objeto idêntico e em melhores condições de julgamento, não se conhece deste, ressalvando a análise do outro.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, ao 1º dia do mês de Agosto de 2012.
Belª. TALYTA SOUZA
Diretora do Departamento da 1ª Secretaria Criminal

Decisões do Relator

Apelação 4687/2011 Classe: 417-CNJ
COMARCA CAPITAL
Relator: DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): JEFFERSON LUIZ LIMA MEDEIROS
Advogado(s): Dr(a). RAFAEL BENETTY POFFO, Dr. ANTÔNIO PINHEIRO ESPÓSITO E OUTROS
APELANTE(S): EDNALDO RODRIGUES BELO
Advogado(s): Dr(a). WELSON DA COSTA RODRIGUES, Dr. WALDIR CALDAS RODRIGUES E OUTROS
APELANTE(S): ODAISA DOS SANTOS QUEIROZ
Advogado(s): Dr(a). HÉLIO NISHIYAMA E OUTROS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): EDNALDO RODRIGUES BELO
Advogado(s): Dr(a). WELSON DA COSTA RODRIGUES, Dr. WALDIR CALDAS RODRIGUES E OUTROS
Decisão: Vistos, etc. Defiro o pedido de vista formalizado à fl. 3404, pelo prazo de 72 horas. Cumpra-se Intimem-se. Dr. Rondon Bassil Dower Filho – Relator Substituto.

Decisões do Vice-Presidente

Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ nº. 63122/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 2323/2011 - Classe: CNJ-417)
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): P. F. DE O.
Advogado(s): Dr. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES-DEF. PÚBLICO
Decisão: "Agravo em face da decisão de fls. 255/256 que negou seguimento ao Recurso Especial interposto, regularmente processado. Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 544, § 3º, do CPC. Cumpra-se. Des. Juvenal Pereira da Silva - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Recurso Especial 50454/2012 (Interposto nos autos do(a) Habeas Corpus 102976/2011 - Classe: CNJ-307)
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): EDSON ARANTES DO NASCIMENTO
Advogado(s): DR. RICARDO MORAES DE OLIVEIRA E OUTRO(s)
Decisão: "(...) Posto isso, dou seguimento ao Recurso. Publique-se. Intime-se. Des. Juvenal Pereira da Silva – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Recurso Especial nº. 60147/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 73908/2011 - Classe: CNJ-417)
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): JEREMIAS JESUS GONÇALVES
Advogado(s): Dra. KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO-DEF. PÚBLICA
Decisão: "(...) Posto isso, nos moldes do artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, dou seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Intimem-se. Des. Juvenal Pereira da Silva – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Autos com Custas

Habeas Corpus 15304/2012 Classe: 307-CNJ
COMARCA DE SORRISO
Relator: DES. PAULO DA CUNHA
IMPETRANTE(S): DRA. MAGDA MIRIAN SCHMIDT
PACIENTE(S): LEOCIR GIRELLI
Intimação: intimar o Paciente Leocir Girelli, para efetuar o pagamento das custas processuais referente ao cálculo de nº. 50920, conforme certidão de fls. 68-TJ.

Decisão / Intimação do Relator

Habeas Corpus 77577/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA
IMPETRANTE(S): DR. JASSIO APARECIDO MARTINS CARVALHO
PACIENTE(S): ERISVALDO SANTANA FERREIRA
DECISÃO: "(...) Assim, não verifico, por ora, flagrante ilegalidade, razão pela qual INDEFIRO o pedido de liminar. Intimem-se.
Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça". Des. Paulo da Cunha - Relator.

Habeas Corpus 88045/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA
IMPETRANTE(S): DR. ADEMILSON NAVARRETE LINHARES - DEF. PÚBLICO
PACIENTE(S): M. R. M.
DECISÃO: "(...) Assim, a princípio, parece-nos que a impetração restou prejudicada pela perda do objeto. Desta forma, INDEFIRO, por ora, o pedido de liminar. Intimem-se. Após, conceda-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça".
Des. Paulo da Cunha - Relator.

Apelação 37699/2012 Classe: 417-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA
APELANTE(S): ANDRÉ LUIZ PEDROSO DELGADO
Advogado(s):Dr. ZOROASTRO C. TEIXEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DECISÃO: "Vistos, etc.
Conforme manifestação do apelante André Luiz Pedroso Delgado à fl. 281, pela apresentação das razões na superior instância, nos moldes do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intime-se para que sejam apresentadas as devidas razões recursais da apelação interposta tempestivamente. Após a juntada das razões recursais, remeta-se o presente feito ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões. Em seguida, imediatamente conclusos.
Cumpra-se". Des. Paulo da Cunha - Relator.

Apelação 37829/2012 Classe: 417-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA
APELANTE(S): LUIZ GONÇALO CARDOSO
Advogado(s):Dr(a). JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DECISÃO: Vistos etc.
"Conforme manifestação do apelante, fls. 236, pela apresentação das razões na superior instância, nos termos do artigo 600, § 4º, do Código Processo Penal, intimem-se para que sejam apresentadas as devidas razões da apelação.
Após, remetam-se ao Ministério Público para as contrarrazões. Cumpra-se". Des. Paulo da Cunha - Relator.

Segunda Câmara Criminal

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do R.I.T.J.

Apelação 93277/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 93277 / 2011
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA

Apelação 105710/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 105710 / 2011
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
APELANTE(S): MAGNO SANTOS DO VALE
ADVOGADO(S): Dr. JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 106898/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.
Protocolo Número/Ano: 106898 / 2011
RELATOR: DES. GÉRSON FERREIRA PAES
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): AROLDO FARIAS MARIANO
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): AROLDO FARIAS MARIANO
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): ALEXANDRA CASTÃO ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ MARIA MARIANO

Apelação 109647/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 109647 / 2011
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
APELANTE(S): DANIELE SALUSTIANO ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dra. BETHÂNIA MENESES DIAS - DEF. PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 110595/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BRASNORTE.
Protocolo Número/Ano: 110595 / 2011
RELATOR: DES. GÉRSON FERREIRA PAES
APELANTE(S): L. A. V. B.
ADVOGADO(S): Dr(a). SAMUEL ALVES
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 111548/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 111548 / 2011
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
APELANTE(S): EDMAR SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 116622/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.
Protocolo Número/Ano: 116622 / 2011
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
APELANTE(S): MARINALDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 123253/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 123253 / 2011
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
APELANTE(S): JOSIMAR MENDES PEREIRA
ADVOGADO(S): Dra. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 132223/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 132223 / 2011
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
APELANTE(S): CLAUBER GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JÚNOR
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 452/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 452 / 2012
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
APELANTE(S): E. S. S.
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEF. PÚBL.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 823/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE.
Protocolo Número/Ano: 823 / 2012
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
APELANTE(S): V. D. S. B.
ADVOGADO(S): Dr. CAIO CÉZAR BUIN ZUMIOTI - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 977/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 977 / 2012
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
APELANTE(S): JULIANO DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr. MARCELLO AFFONSO BARRETO RAMIRES - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 11884/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 11884 / 2012
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): GEIZE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. WESLEY ROBERT DE AMORIM

Apelação 20059/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano: 20059 / 2012
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
APELANTE(S): J. F. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO EUSTÁQUIO FERREIRA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, ao 1º dia do mês de Agosto de 2012.

Decisões do Vice-Presidente

_____

RECURSO ESPECIAL Nº 16782/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 95256/2011 - Classe: CNJ-417)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
RECORRENTE(S): JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. RONALDO BEZERRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... fica inviabilizado o juízo positivo de admissibilidade dos anseios recursais, ao passo que nego seguimento ao Recurso. Publique-se. Intimem-se".
Cuiabá, 27 de julho de 2012.
Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

_____

RECURSO ESPECIAL Nº 41104/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 86636/2011 - Classe: CNJ-417)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): E. S. A.
Advogado(s): Dr. DIOGO MADRID HORITA - DEFENSOR PÚBLICO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, dou seguimento ao Recurso. Publique-se. Intimem-se".
Cuiabá, 26 de julho de 2012.
Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

_____

RECURSO ESPECIAL Nº 42927/212 (Interposto nos autos do(a) Apelação 20636/2011 - Classe: CNJ-417)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): BENEDITO CESAR GARCIA DE ARAUJO
Advogado(s): Dr. CARLOS EDUARDO FEGURI
RECORRIDO(S): WILSON ALVES DA SILVA
Advogado(s): Dr. CARLOS EDUARDO FEGURI
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, nego seguimento ao Recurso. Publique-se. Intimem-se".
Cuiabá, 10 de julho de 2012.
Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

_____

RECURSO ESPECIAL Nº 44721/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 38359/2011 - Classe: CNJ-417)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): TAILSON SILVA DE MIRANDA
Advogado(s): Dr. SERGIO BATISTELLA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, nego seguimento ao Recurso. Publique-se. Intimem-se".
Cuiabá, 11 de julho de 2012.
Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

_____

RECURSO ESPECIAL Nº 47256/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 6079/2011 - Classe: CNJ-417)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
RECORRENTE(S): LUIZ EDUARDO DE MORAES
Advogado(s): Dr(a). MURILO CASTRO DE MELO & OUTRO(S)
RECORRENTE(S): ALINE TOBIAS MOREIRA
Advogado(s): Dr(a). MURILO CASTRO DE MELO & OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, nego seguimento ao Recurso. Publique-se. Intimem-se".
Cuiabá, 24 de julho de 2012.
Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

_____

RECURSO ESPECIAL Nº 47898/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 31707/2011 - Classe: CNJ-417)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): ANA MÁRCIA MARIA MARTINS
Advogado(s): Dr. MARCO AURÉLIO SAQUETTI - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO(S): CRECIONALTA CONCEIÇÃO CRUZ SILVA
Advogado(s): Dr. MARCO AURÉLIO SAQUETTI - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO(S): EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. MARCO AURÉLIO SAQUETTI - DEFENSOR PÚBLICO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, diante das razões acima demonstradas, nego seguimento ao Recurso. Publique-se. Intimem-se".
Cuiabá, 24 de julho de 2012.
Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

_____

RECURSO ESPECIAL Nº 55697/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 90130/2011 - Classe: CNJ-417)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
RECORRENTE(S): JOCEMAR HENRIQUE COSTA
Advogado(s): Dra. DANIELLE PEREIRA V. BOAS BIANCARDINI-DEF. PÚBLICA
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Ante o exposto, nos termos do artigo 543-C, §7º, I, do CPC, nego seguimento ao Recurso. Publique-se. Intimem-se".
Cuiabá, 10 de julho de 2012.
Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

_____

Recurso em Sentido Estrito 23289/2011 Classe: 426-CNJ
Origem : COMARCA DE CÁCERES
Relator: DES. GÉRSON FERREIRA PAES
Câmara : SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
RECORRENTE(S): ORLANDINO RODRIGUES GOMES
Advogado(s): Dr(a). GIVANILDO GOMES & OUTRO(S)
RECORRENTE(S): JOSÉ CARLOS NEVES GOMES
Advogado(s): Dr(a). GIVANILDO GOMES & OUTRO(S)
RECORRENTE(S): VALCIR SOARES DE JESUS
Advogado(s): Dr. ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURÃO
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... **Ante o exposto, não conheço do pedido e determino o desentranhamento da petição acostada a fls. 2086/2088-TJMT para, querendo, peticionar ao Tribunal Superior".**
Cuiabá, 12 de julho de 2012.
Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

_____

RECURSO ESPECIAL Nº 46581/2012 (Interposto nos autos do(a) Habeas Corpus 6458/2012 - Classe: CNJ-307)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): VALMIRO REGINALDO
Advogado(s): Dr(a). LEONAN ROBERTO DE FRANÇA PINTO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, nego seguimento ao Recurso interposto. Publique-se. Intimem-se".
Cuiabá, 02 de julho de 2012.
Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

_____

RECURSO ESPECIAL Nº 53447/2012 (Interposto nos autos do(a) Recurso em Sentido Estrito 113061/2011 - Classe: CNJ-426)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
RECORRENTE(S): MARCOS ANTONIO PEREIRA, VULGO 'MARQUINHOS DA COPAGAZ'
Advogado(s): Dr. EDUARDO FRAGA FILHO & OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, nego seguimento ao Recurso. Publique-se. Intimem-se".
Cuiabá, 02 de julho de 2012.
Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 53445/2012 (Interposto nos autos do(a)Recurso em Sentido Estrito 113061/2011 - Classe: CNJ-426)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
RECORRENTE(S): MARCOS ANTONIO PEREIRA, VULGO 'MARQUINHOS DA COPAGAZ'
Advogado(s): Dr. EDUARDO FRAGA FILHO & OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... diante das barreiras acima apontadas, nego seguimento ao Recurso. Publique-se. Intimem-se".
Cuiabá, 02 de julho de 2012.
Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Intimações do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 62420/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 67575/2011 - Classe: CNJ-417)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): JOAO DORILEO LEAL
Advogado(s): Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO & OUTRO(S)
DESPACHO: "... Vista ao(s) Recorrido(s) para apresentar contrarrazões ao Recurso Especial".
Cuiabá, 01 de agosto de 2012.
Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Terceira Câmara Criminal

Acórdão

Habeas Corpus 27913/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 27913 / 2012. Julgamento: 9/5/2012. IMPETRANTE(S) - DRA. ALANA ARMELIATO MACHADO, PACIENTE(S) - OSMAR GOMES DE ALBUQUERQUE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM SINTONIA COM O PARECER ORAL DA DOUTA PROCURADORIA

EMENTA:

HABEAS CORPUS – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – ALVARÁ DE SOLTURA EXPEDIDO EM PRIMEIRO GRAU – PERDA DO OBJETO – CONFIGURAÇÃO – WRIT PREJUDICADO – DECISÃO UNÂNIME.

Fica prejudicado o habeas corpus, quando exaurido o seu objeto pela concessão, na instância singela, da liberdade pretendida.

Habeas Corpus 56476/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 56476 / 2012. Julgamento: 25/7/2012. IMPETRANTE(S) - DR. LEVÍ MORÓZ, PACIENTE(S) - DAYANE CRISTINA PERUZZO BRAGA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DA PACIENTE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESA

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – 1. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE – MATÉRIA QUE DEMANDA EXAME APROFUNDADO DAS PROVAS – VIA ELEITA INADEQUADA – 2. ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE CONVERTEU A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA – PROCEDÊNCIA – SITUAÇÃO TAMBÉM EVIDENCIADA NO DECISUM QUE DENEGOU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA – MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE SUSTENTADA NA GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO E NA SUPOSTA REITERAÇÃO DELITIVA – DECISÃO QUE NÃO INDICA ELEMENTOS CONCRETOS QUE DEMONSTREM A INDISPENSABILIDADE DA CLAUSURA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – 3. ORDEM CONCEDIDA.

1. O habeas corpus é instrumento de cognição sumária que não comporta dilação probatória, motivo pelo qual, eventuais discussões acerca da autoria delitiva devem ser deduzidas na esfera própria, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, sendo impossível a utilização do remédio heroico para tal finalidade.

2. As decisões que decretam a prisão preventiva e/ou mantêm tal custódia devem estar fundamentadas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal, quais sejam, a garantia da ordem pública, ordem econômica, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal, conjugadas com a novel redação do art. 313 do mesmo Codex, que devem ser demonstradas por meio de elementos concretos, sob pena de violar o princípio da presunção da não culpabilidade e o inciso IX do art. 93 da Constituição Federal.

3. Ordem concedida.

Habeas Corpus 58396/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 58396 / 2012. Julgamento: 11/7/2012. IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ CARLOS PINTO, PACIENTE(S) - A. L. C.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE ANULARAM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS ATOS PRATICADOS E, QUANTO À TESE DE EXCESSO DE PRAZO, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ESTUPRO QUALIFICADO PELA IDADE DA VÍTIMA AGRAVADO PELA DISSIMULAÇÃO – 1. NULIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PELA NÃO INTIMAÇÃO DO PACIENTE – PROCEDÊNCIA – CITAÇÃO PRESSUPOSTO DE VALIDADE DO PROCESSO – ART. 564, INCISO III, ALÍNEA "E", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 2. EXCESSO DE PRAZO DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA COM FUNDAMENTO NA NECESSIDADE DE SE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA – INOCORRÊNCIA – PACIENTE NÃO SE ENCONTRA SEGREGADO – DECISÃO IDONEAMENTE FUNDAMENTADA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. Imprescindível a intimação pessoal do agente da audiência de instrução e julgamento, sua ausência evidencia clara violação à legislação processual penal e acarreta a nulidade do ato, conforme prediz o art. 564, inciso III, alínea "e", do Código de Processo Penal.

2. Não há que se falar em excesso de prazo da decretação da prisão preventiva porquanto os fundamentos que a ensejaram ainda subsistem, no caso a garantia da ordem pública e a regularidade da instrução processual, evitando-se a reiteração de conduta. Ainda mais que o paciente sequer encontra-se preso, o que é incompatível com a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo.

Habeas Corpus 67947/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 67947 / 2012. Julgamento: 25/7/2012. IMPETRANTE(S) - DR. RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA, PACIENTE(S) - FRANCISCO FÉLIX HONÓRIO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E, DE OFÍCIO, READEQUARAM A PENA IMPOSTA AO PACIENTE

EMENTA:

"HABEAS CORPUS" – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 214, C/C ARTIGO 224, "A", C/C ARTIGO 225, §1º, II, ARTIGO 226, II E ARTIGO 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRETENDIDO AFASTAMENTO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ARTIGO 61, II, "F", DO CÓDIGO PENAL – ACOLHIMENTO – BIS IN IDEM CARACTERIZADO FACE AO RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE CUMULADO COM A CAUSA DE AUMENTO DO ARTIGO 226, II, DO CÓDIGO PENAL – DE OFÍCIO, IMPÓE-SE O

DECOTE DA AGRAVANTE DESCRITA NO ARTIGO 61, II, DO MESMO CÓDIGO FRENTE A VIOLENCIA PRESUMIDA TAMBÉM RECONHECIDA EM SENTENÇA – ORDEM CONCEDIDA, COM ALTERAÇÃO DE OFÍCIO, REDIMENSIONADA A PENA.

- Merece ser acolhido o pedido de afastamento da agravante prevista no artigo 61, inciso II, "f", do Código Penal, pois o aumento da pena levando em conta a agravante prevista no artigo 61, II, "f", do Código Penal, cumulado com a majoração da pena em razão da causa de aumento prevista no artigo 226, II, do Código Penal, configura clara hipótese de bis in idem, prevalecendo esta última, por ser cabível exclusivamente nos crimes contra os costumes, em desfavor da agravante genérica, a qual se aplica quando não houver outra circunstância especial;

- A agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "h" (ter o agente cometido o crime contra criança) também merece ser extirpada da sentença, com o fim de evitar "bis in idem", porque o crime foi praticado com violência presumida, onde a menoridade da vítima é circunstância elementar do crime.

Habeas Corpus 76518/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER. Protocolo Número/Ano: 76518 / 2012. Julgamento: 25/7/2012. IMPETRANTE(S) - DR. RONY DE ABREU MUNHOZ, PACIENTE(S) - MAILSON DOUGLAS DA SILVA NASCIMENTO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

HABEAS CORPUS – SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO – 1. TESE DE AUSÊNCIA DE PROVA DE MATERIALIDADE – INEXISTÊNCIA DO LAUDO DE LESÕES CORPORAIS QUANDO DA HOMOLOGAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE – INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – MAGISTRADO QUE, NA ALUDIDA FASE DE COGNIÇÃO NÃO EXAURIENTE, POSSUÍA ELEMENTOS IDÔNEOS DEMONSTRATIVOS DA MATERIALIDADE DO CRIME – DOCUMENTO TÉCNICO QUE PODE SER ENCARTADO POSTERIORMENTE DURANTE A PERSECUÇÃO PENAL – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 158 DA LEI PROCESSUAL PENAL – 2. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA LIBERDADE FORMULADO NA INSTÂNCIA DE PISO INDEFERIDO – ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES QUE MANTIVERAM O ENCARCERAMENTO PROCESSUAL DO PACIENTE E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – INCONSISTÊNCIA DOS ARGUMENTOS – IMPRESCINDIBILIDADE DA MEDIDA EXTREMADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – PERICULOSIDADE DO PACIENTE EXTERNADA PELA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO E PELO MODUS OPERANDI UTILIZADO – 3. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – 4. ORDEM DENEGADA.

1. Na fase de cognição não exauriente de homologação da prisão em flagrante em preventiva, pode o magistrado manter a custódia cautelar do acusado com base em indícios de autoria e prova da materialidade, que, mesmo em se tratando de crime contra a vida que deixa vestígios, pode ser comprovada por outros meios até que a prova técnica material do crime seja produzida.

2. Afigura-se evidenciada a necessidade da manutenção da custódia cautelar para a preservação da ordem pública, diante da comprovação, com base em elementos concretos, da gravidade do crime e da periculosidade do paciente externada no modus operandi por ele empregado, ficando demonstrado, portanto, que o seu encarceramento está fundamentado em um dos requisitos da prisão preventiva, previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, razão pela qual não há que se inquinar de nula, por ausência de fundamentação, a decisão que conserva segregação provisória nessas circunstâncias.

3. Predicados pessoais não têm o condão de, por si sós, avalizar o direito à liberdade provisória e/ou revogação da prisão preventiva, se presente pelo menos um dos requisitos autorizadores da custódia cautelar.

4. Ordem denegada.

Recurso em Sentido Estrito 12962/2012 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE JAURU. Protocolo Número/Ano: 12962 / 2012. Julgamento: 25/7/2012. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - ADILSON CORREIA GARCIA (Advs: Dr(a). FAUSTINO LOPES SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E, DE OFÍCIO, ABSOLVERAM O RECORRIDO DO CRIME QUE LHE FOI IMPUTADO

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – LESÃO CORPORAL LEVE PERPETRADA NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR – DENÚNCIA NÃO RECEBIDA – DECADÊNCIA E EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO – 1. IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ALEGADA DESNECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL DA VÍTIMA – PROCEDÊNCIA – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO – JULGAMENTO DA ADI 4.424 NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – EFICÁCIA VINCULANTE E EFEITOS ERGA OMNES – 2. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA EM RAZÃO DA FALTA DE PROVAS DA MATERIALIDADE DELITIVA – CRIME QUE DEIXA VESTÍGIOS – EXAME DE CORPO DE DELITO REALIZADO NO DIA DO FATO ILÍCITO IMPUTADO AO RECORRIDO – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DECRETADA DE OFÍCIO NOS TERMOS DOS ARTS. 386, II E 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – 3. RECURSO PROVIDO.

Segundo a orientação do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4.424, a ação penal no crime de lesão corporal leve cometido no âmbito doméstico e familiar é pública incondicionada à representação, impondo-se, por consectário lógico, a reforma da decisão objurgada, que deixou de receber a denúncia em virtude da ausência de condição de procedibilidade para a propositura da ação penal pública condicionada. Contudo, ex officio deve ser decretada a absolvição sumária do acusado porque ausente a prova da materialidade do delito, que, no presente caso, de lesões corporais leves, deixaria vestígios, sobretudo em razão de a vítima ter sido periciada no calor dos acontecimentos.

Apelação 14216/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VERA. Protocolo Número/Ano: 14216 / 2012. Julgamento: 25/7/2012. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - F. J. S. F. (Advs: Dra. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO MINISTERIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AO CRIME DE DANO E AO DELITO PREVISTO NO ART. 65, DA LEI N. 9.605/98 – SENTENÇA DECRETANDO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RECORRIDO POR ELE TER ATINGIDO A MAIORIDADE – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – REFORMA DO DECRETO JUDICIAL PARA JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E APLICAR AO ADOLESCENTE A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO – PARCIAL PROCEDÊNCIA – ATO INFRACIONAL COMETIDO DURANTE A MENORIDADE – APELADO, ATUALMENTE, MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS – IRRELEVÂNCIA DA MAIORIDADE CIVIL OU PENAL – INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 104 E DO § 5º DO ART. 121 DO ESTATUTO MENORISTA – AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS DA INTERNAÇÃO – IMPOSIÇÃO, CUMULATIVA, DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA – RECURSO PACIALMENTE PROVIDO.

De acordo com o parágrafo único do art. 104, do Estatuto da Criança e do Adolescente, deve ser considerada a idade do agente à época dos fatos, impedindo-se, dessa forma, o afastamento da imposição de medida socioeducativa pelo simples advento da maioridade, importando, apenas, a circunstância de ele completar 21 (vinte e um) anos, já que, nessa idade, o diploma em comento impõe a liberação compulsória da medida de internação, consoante se infere da norma contida no art. 121, § 5º, do mencionado Estatuto.

Diante da inexistência das hipóteses autorizadoras da imposição da internação, previstas no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, impõe-se a aplicação, ao recorrido, concomitante, das medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, porquanto são proporcionais à ação perpetrada por ele e necessárias à sua eficaz ressocialização, finalidade precípua da legislação menorista.

Apelação 31360/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 31360 / 2012. Julgamento: 25/7/2012.

APELANTE(S) - J. S. M. J. (Advs: Dra. JULIANA RIBEIRO SALVADOR BOND - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

APELAÇÃO – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO USO DE ARMA DE FOGO, EM SUA FORMA TENTADA – ADOLESCENTE QUE CUMPRIA LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE POR ATO INFRACIONAL ANTERIOR - PRETENDIDO O ABRANDAMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - INVIABILIDADE - INFRAÇÃO PRATICADA COM VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA - INTELIGÊNCIA DO ART. 122 DO ECA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

A prática de ato infracional análogo a crime de roubo tentado, praticado com violência e grave ameaça à pessoa e com o emprego de arma de fogo portada pelo adolescente, o sujeita a medida socioeducativa de internação, nos termos do art. 122, I, do ECA, pouco importando se confessou a sua conduta ou desistiu de praticar o crime.

Sobreleva a necessidade da Medida Socioeducativa de internação, quando se trata de adolescente que à época do ato infracional que lhe foi atribuído nestes autos, gozava de liberdade assistida e prestava serviços gratuitos à comunidade, como Medidas Socioeducativas que lhe foram aplicadas em face de ato infracional a ele atribuído, anteriormente.

Apelação 46035/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 46035 / 2011. Julgamento: 9/5/2012. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - CÉLIO SÃO BERNARDO (Advs: Dr. RODRIGO BASSI SALDANHA - DEFENSOR PÚBLICO). Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR. VENCIDO O RELATOR QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO E ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE FALSA IDENTIDADE – IRRESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO ACUSADOR – 1. PLEITO DE RECRUDESCIMENTO DO REGIME INICIAL SEMIABERTO PARA O FECHADO – IMPOSSIBILIDADE – APELADO TECNICAMENTE PRIMÁRIO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CULPABILIDADE, DA CONDUTA SOCIAL, DOS MOTIVOS E DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME VALORADAS DE FORMA INIDÔNEA – EXTIRPADO, DE OFÍCIO, AS NEGATIVAÇÕES INADEQUADAS – REPRIMENDA REDIMENSIONADA – REFORMATIO IN MELIUS – MANUTENÇÃO DO REGIME PRISIONAL INTERMEDIÁRIO – 2. PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO SENTENCIADO PELO CRIME DE FALSA IDENTIDADE – POSSIBILIDADE – MODIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – AFASTAMENTO DA ARGUIÇÃO DE AUTODEFESA – CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕEM – PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.

1. Nada obsta o reconhecimento e reforma, ex officio, de incorreção constatada na sentença condenatória, desde que a retificação realizada seja favorável ao acusado, uma vez que, como é cediço, o art. 617 do Código de Processo Penal proíbe, tão somente, a reformatio in pejus, não havendo qualquer vedação à reformatio in melius no ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, ao verificar que a reprimenda do acusado foi fixada em quantitativo exacerbado com base em fundamentação inidônea para tanto, cabe ao julgador retificá-la, ainda que de ofício.

Não há falar-se em alteração do regime cominado ao sentenciado para o inicialmente fechado quando se infere que ele preenche os requisitos dispostos no art. 33, § 2º, b do Código Penal, razão pela qual, escorreita a decisão monocrática que estabeleceu o regime intermediário para o cumprimento da reprimenda.

2. Segundo o entendimento sufragado pelo Pretório Excelso: "O Plenário Virtual, ao analisar o RE 640.139/DF, reconheceu a repercussão geral do tema versado nestes autos e, na ocasião, reafirmou a jurisprudência, já consolidada no sentido de que comete o delito tipificado no art. 307 do Código Penal aquele que, conduzido perante a autoridade policial, atribui a si falsa identidade com o intuito de ocultar seus antecedentes." (STF – RE 648223 AgR).

Apelação 92826/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 92826 / 2011. Julgamento: 25/7/2012. APELANTE(S) - HUGNEY DE LIMA FERREIRA (Advs: Dra. CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA PÚBL. SUBST.), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO SIMPLES – 1. PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE FURTO PRIVELIGIADO – IMPOSSIBILIDADE – ILÍCITO PENAL PERPETRADO MEDIANTE VIOLÊNCIA – EMPREGO DE VIS ABSOLUTA COMPROVADA NOS AUTOS – CONDUTA COMISSIVA QUE SE SUBSUME AO CRIME TIPIFICADO PELO ART. 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL – 2. REDIMENSIONAMENTO DA PENA E MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA SANÇÃO – INVIABILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

1. A norma jurídico-penal tem natureza imperativa e endereça-se a todos os cidadãos genericamente considerados por intermédio de mandados ou proibições implícita e previamente formulados, uma vez que a moderna lei penal não contém ordem direta (v.g., não subtrair, não matar, não ofender a integridade corporal etc), mas, sim, vedação indireta, na qual se descreve o comportamento pressuposto da consequência jurídica. Assim, escorreita adequação típica é a que subsume a conduta perpetrada pelo agente com aquela abstratamente prevista pela norma material penal. Nesse diapasão, consoante dicção expressa do art. 157, caput, do Código Penal, perpetra o delito de roubo aquele que, com violência ou grave ameaça a pessoa, subtrai, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

2.1. Inviável a redução da sanção pelo reconhecimento e aplicação da atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal, quando o agente, almejando mitigar a resposta penal, confessa ter perpetrado conduta diversa daquela pela qual foi acusado e condenado e, ainda, quando sua pena-base foi fixada no mínimo legal, tendo em vista que a vedação trazida pela Súmula n. 231 do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Não há falar-se em fixação da pena no mínimo legal quando o patamar estipulado pelo condutor do processo revela-se adequado ao caso. De igual modo, não carece de reparos a decisão que determinou, para o cumprimento inicial da pena privativa de liberdade, o regime almejado na apelação.

3. Recurso desprovido.

Apelação 103304/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 103304 / 2011. Julgamento: 25/7/2012. APELANTE(S) - MAYCON LUCAS RODRIGUES DE LACERDA (Advs: Dr. DIOGO MADRID HORITA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – LATROCÍNIO E CORRUPÇÃO DE MENORES – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE LATROCÍNIO PARA HOMICÍDIO SIMPLES – INVIABILIDADE – ANIMUS FURANDI EVIDENCIADO – 2. ABSOLVIÇÃO CONCERNENTE AO DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENORES – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS SOBEJAMENTE COMPROVADAS – CRIME DE NATUREZA FORMAL – 3. CONFISSÃO ESPONTÂNEA – INCIDÊNCIA – DIREITO SUBJETIVO DO RÉU – PRINCÍPIOS DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E DA PROPORCIONALIDADE – PRECEDENTES DO TRIBUNAL DA CIDADANIA – 4. PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE ATINENTE À MENORIDADE RELATIVA – NECESSIDADE – 5. ALMEJADA INCIDÊNCIA DO CONCURSO FORMAL – TESE AFASTADA – ADOÇÃO DA REGRA DO CONCURSO MATERIAL BENÉFICO – INTELIGÊNCIA DO ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL – PENA REDIMENSIONADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não há falar-se em desclassificação do crime de latrocínio para o delito de homicídio simples quando as provas extrajudiciais e judiciais carreadas ao feito evidenciam que a intenção do agente era a de

subtrair bens da vítima e não de matá-la.
2. O tipo penal previsto no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente visa elidir tanto o ingresso quanto a permanência do adolescente no universo delituoso, sendo, portanto, irrelevante para a tipificação desse ilícito penal, a participação anterior da criança ou do adolescente em ato infracional, porque do comportamento do imputável advém certeiramente a criação de novo risco ao bem jurídico tutelado.
3. A aplicação da atenuante da confissão espontânea não exige que as informações fornecidas pelo réu acerca da prática delitiva que lhe foi imputada subsumam-se perfeitamente ao tipo penal pelo qual foi condenado, bastando, para tal desiderato, que ele admita a autoria do crime em questão e que tais informações sejam utilizadas para dar suporte à condenação.
4. Comprovado nos autos que o réu era menor de 21 (vinte e um) anos na data dos fatos, impõe-se o reconhecimento da atenuante da menoridade relativa descrita no art. 65, I, do Código Penal.
5. Deve ser afastada a regra do concurso formal, nos termos do parágrafo único do art. 70 do Código Penal, quando a regra do concurso material se mostrar mais benéfica ao réu.

Apelação 103954/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 103954 / 2011. Julgamento: 25/7/2012. APELANTE(S) - JOSENIL APARECIDO CORREIA (Advs: Dr. ALLISON AKERLEY DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL - ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - ABSOLVIÇÃO - INVIABILIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA - RELEVANTE VALOR - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - RECURSO IMPROVIDO.
- Existindo nos autos provas da materialidade e autoria do delito, consistentes nas declarações da vítima, que em delitos cometidos no âmbito doméstico ganham extrema relevância probante, mormente quando coerente com as demais provas dos autos, é de rigor a manutenção do édito condenatório.

Apelação 117679/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 117679 / 2011. Julgamento: 25/7/2012. APELANTE(S) - JAILTON OLIVEIRA DE ARRUDA (Advs: Dra. ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE LATROCÍNIO – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – POSTULADO O RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA CONSUBSTANCIADA NA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA (ART. 29, § 1º, DO CÓDIGO PENAL) – DESCABIMENTO – CONDUTA RELEVANTE DO APELANTE PARA ATINGIR O INTENTO CRIMINOSO – CONFISSÃO E PALAVRA DAS VÍTIMAS – DECISÃO ESCORREITA – RECURSO DESPROVIDO.
Evidenciada a efetiva atuação do apelante no roubo, a unidade de desígnios e a divisão de tarefas entre os agentes, não há que se falar em pequena participação daquele na empreitada criminosa, para fins de incidência da causa de diminuição prevista no art. 29, § 1º, do Código Penal.

Apelação 130888/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 130888 / 2011. Julgamento: 25/7/2012. APELANTE(S) - EVERTON HENRIQUE RAMIRES PENTEADO (Advs: Dr(a). VALDIR BRUNO ENGEL JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - EVERTON HENRIQUE RAMIRES PENTEADO (Advs: Dr(a). VALDIR BRUNO ENGEL JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA E DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO MINISTERIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA:
RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE LATROCÍNIO – CONDENAÇÃO – 1. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – POSTULADA DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO TENTADO EM CONCURSO MATERIAL COM O DELITO DE LESÕES CORPORAIS LEVES – INCONSISTÊNCIA – PRESENÇA CONCOMITANTE DO ANIMUS FURANDI E DO DESÍGNIO DO AGRESSOR EM CEIFAR A VIDA DA VÍTIMA, OU, AO MENOS DE QUE O AGENTE ASSUMIU O RISCO DE PRODUZIR O RESULTADO MORTE – PLEITO SUBSIDIÁRIO DE AUMENTO DA FRAÇÃO DE DIMINUIÇÃO PELA TENTATIVA DE LATROCÍNIO – IMPOSSIBILIDADE – ITER CRIMINIS PERCORRIDO QUASE NA INTEGRALIDADE – LATROCÍNIO NÃO CONSUMADO POR RAZÕES ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE – 2. APELO MINISTERIAL – PLEITO VISANDO O AUMENTO DA PENA-BASE E A APLICAÇÃO DA FRAÇÃO MÍNIMA DE DIMINUIÇÃO PELA TENTATIVA – PROCEDÊNCIA PARCIAL – EXISTÊNCIA DE APENAS UMA VÍTIMA E CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS BEM ANALISADAS PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO BASILAR NO MÍNIMO LEGAL – EXECUÇÃO DO DELITO INTERROMPIDO POR DUAS TESTEMUNHAS – FRAÇÃO DE DIMINUIÇÃO REFORMADA PARA O PATAMAR MÍNIMO DE 1/3 (UM TERÇO) – REFORMA PARCIAL DA SENTENÇÃO – NÃO PROVIMENTO DO APELO DA DEFESA E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
É descabido falar-se em desclassificação do crime de tentativa de latrocínio para a conduta de furto tentado em concurso material com lesões corporais leves, quando satisfatoriamente demonstrado nos autos que além do animus furandi o agente também agiu com o desígnio de ceifar a vida da vítima, ou, ao menos assumiu o risco de produzir o resultado morte.
Diante da ausência de dolo na conduta do agente em atingir as testemunhas que impediram a prática do crime de latrocínio contra o proprietário do estabelecimento comercial subtraído, não há que se falar em aumento da sanção basilar pelo número de vítimas.
O critério para a aplicação da redução pela tentativa decorre da apreciação do iter criminis percorrido pelo agente, devendo ser fixada a fração mínima quando a consumação do crime não ocorreu por circunstâncias alheias à vontade dele, pouco importando a gravidade das lesões decorrentes da sua conduta.

Agravo de Execução Penal 29240/2012 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 29240 / 2012. Julgamento: 25/7/2012. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - ANA APARECIDA FERREIRA DA SILVA (Advs: Dra. TÂNIA REGINA DE MATOS - DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA:
RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO – CONDENAÇÃO POR CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO – NEGATIVA DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS NO BOJO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – ADVENTO DE POSIÇÃO DO PRETÓRIO EXCELSO SEDIMENTADO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL NO SENTIDO DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA MESMO EM SE TRATANDO DE DELITO HEDIONDO OU EQUIPARADO – SUBSTITUIÇÃO OPERADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO SEM SE ATENTAR PARA OS REQUISITOS DO ARTIGO 44, III DO CP – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – PROCEDÊNCIA – PERMISSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO ATINGE O CASO CONCRETO DIANTE DAS PECULIARIDADES EVIDENCIADAS – SIGNIFICATIVA QUANTIDADE DE ENTORPECENTE APREENDIDA E QUE SE DESTINAVA A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 44, III, DO CP – REVOGAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA QUE SE IMPÕE - APELO PROVIDO.
- A partir do precedente inaugurado pelo Guardião da Constituição, uma vez atendidos os requisitos do artigo 44, do Código Penal, ainda que em sede de controle difuso, viável se tornou a conversão da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na aplicação da própria sanção penal, já sendo inclusive editada a Resolução n.º 05/2012 pelo Senado Federal, publicada no DOU de 16/02/2012, suspendendo-se a execução da expressão “vedada a conversão em penas restritivas de direitos”, do § 4.º, do artigo 33, da Lei n.º 11.343/2006;
- Não obstante o entendimento consolidado merece ser revogada a substituição da pena operada pelo Juízo da Execução Penal diante do

cenário concreto dos autos não viabilizá-la tendo em vista que a par do delito não se revestir de violência ou grave ameaça; ser a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos; não ser a agravada reincidente e ter a maioria das circunstâncias judiciais valoradas a seu favor por ocasião da fixação da pena-base; a quantia e a natureza da droga traduzem exorbitância, de sorte que as circunstâncias dos autos não indicam que a substituição da pena seja suficente para a prevenção e repressão ao crime, porquanto a agravada fora presa em flagrante delito quando transportava em um ônibus da linha Araputanga/MT – São Paulo/SP, 515g (quinhentos e quinze gramas) de cocaína, que levaria para comercializar em Ilha Solteira-SP, tanto que se fez inclusive incidir na hipótese a aumentativa do artigo 40, V, da Lei n.º 11.343/2006 (tráfico entre Estados da Federação).

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 31 dias do mês de Julho de 2012.
Belª. CIBELE FELIPIN PEREIRA
Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Decisões do Relator

Protocolo: 82181/2009
Ação Penal 82181/2009 Classe: 283-CNJ
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Relator: DES. GÉRSON FERREIRA PAES
Câmara: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
REU: TULIO AURÉLIO CAMPOS FONTES - PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
Advogado: Dr. WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA
REU: CLÁUDIO PALMAS DIAS
Advogado: Dr. EM CAUSA PRÓPRIA
REU: LUIZ PAULO MEIRELLES JUNQUEIRA
Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO DUARTE ALVARES
Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR: "...Assim, data vênia ao entendimento contrário e já adotado pelo STF no julgamento do Agravo Regimental na Ação Penal n. 528, onde decidiram aplicar nova regra do CPP, modificada pela referida Lei que alterou o momento de realização do interrogatório dos acusados para o fim da fase de instrução criminal e não havendo notícias nos autos de que, renovado o ato de interrogatório do acusado Túlio Aurélio Campos Fontes, foi ele intimado acerca da apresentação da defesa prévia prevista no art. 8º da Lei 8.038/90, determino a Secretaria as providências necessárias para a intimação do acusado e de seu Defensor para apresentá-la no prazo legal e em conformidade com a referida Lei. Certifique-se acerca da apresentação das defesas prévias pelos corréus Cláudio Palma Dias e Luiz Paulo Meirelles Junqueira. Cumpra-se".

Cuiabá, 20 de julho de 2012.
Des. Gerson Ferreira Paes - Relator.

Com intimação ao patrono do Réu – TULIO AURÉLIO CAMPOS FONTES – Prefeito Municipal de Cáceres (Advogado Dr. WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA – OAB/MT 2.669A).

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, em Cuiabá, 30 de julho de 2012.

Belª TATIANE C. F. SILVA GUERRA
Diretora da Secretaria da Turma de Câmaras Criminais Reunidas
e-mail: criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

Coordenadoria de Magistrados

Portaria

PORTARIA N.º

586/2012/C.MAG.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, ad referendum do Conselho da Magistratura;

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça em 31-7-2012;

RESOLVE:

Designar, excepcionalmente, a Exma. Sra. Dra. MARIA LÚCIA PRATI, Juiz Substituta da Comarca de Dom Aquino, para jurisdicionar, cumulativamente, na 3ª Vara da Comarca de Campo Verde, a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de julho de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º
587/2012/C.MAG.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, ad referendum do Conselho da Magistratura;

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente em 31-7-2012;

RESOLVE:

REVOGAR o artigo 19da Portaria n. 755/2008/C.Mag., de 31.10.2008, que designou o Exmo. Sr. Dr. GILBERTO LOPES BUSSIKI, Juiz de Direito deste Estado, para impulsionar os feitos de números pares da 1ª Vara e, cumulativamente, nos Juizados Especiais da Comarca de Campo Verde, com efeitos retroativos a 30.7.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de julho de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º

588/2012/C.MAG.588
.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, ad referendum do Conselho da Magistratura;

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça em 31-7-2012;

RESOLVE:

Designar, excepcionalmente, o Exmo. Sr. Dr. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA NASCIMENTO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Verde, para jurisdicionar, cumulativamente, na 1ª Vara da referida Comarca, a partir desta data, revogando-se o artigo 38 da Portaria n. 755/2008/C.MAG., DE 31-10-2008, que o designou para impulsionar os feitos de números ímpares da 1ª Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de julho de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

Ato

ATO N.º

543/2012/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 40, §§ 2º e 7º, inciso I, da Constituição federal, art. 2º, inciso II da Lei n. 10.887, de 18.06.2004, publicada no DOU de 21.06.2004 e artigos 221 e 222, inciso II, § 3º do COJE – Código de Organização e Divisão Judiciárias, com as alterações da Emenda Constitucional n. 41, de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003 e 215 da Lei nº 4.964, de 26.12.1985;

RESOLVE:

Conceder PENSÃO, com efeitos retroativos a 14.11.2011, a Sra. JURACY MARQUES BEZERRA, dependente do Magistrado Agnelo Bezerra Neto, falecido em 14.11.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de julho de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º
542/2012/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 40, §§ 2º e 7º, inciso I, da Constituição federal, art. 2º, inciso II da Lei n. 10.887, de 18.06.2004, publicada no DOU de 21.06.2004 e artigos 221 e 222, inciso II, § 3º do COJE – Código de Organização e Divisão Judiciárias, com as alterações da Emenda Constitucional n. 41, de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003 e 215 da Lei nº 4.964, de 26.12.1985;

RESOLVE:

Conceder PENSÃO, com efeitos retroativos a 29.07.2011, a Sra. DIRCE JORDÃO DE ALMEIDA SERRA, dependente do Magistrado Heliophar de Almeida Serra, falecido em 29.07.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de julho de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º
541/2012/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 40, §§ 2º e 7º, inciso I, da Constituição federal, art. 2º, inciso II da Lei n. 10.887, de 18.06.2004, publicada no DOU de 21.06.2004 e artigos 221 e 222, inciso II, § 3º do COJE – Código de Organização e Divisão Judiciárias, com as alterações da Emenda Constitucional n. 41, de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003 e 215 da Lei nº 4.964, de 26.12.1985;

RESOLVE:

Conceder PENSÃO, com efeitos retroativos a 05.03.2011, a JOÃO EDUARDO COUTINHO PINHEIRO, menor impúbere representado por sua mãe Edna Ederli Coutinho, dependente do Magistrado Carlos Roberto Correia Pinheiro, falecido em 05.03.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de julho de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Recursos Humanos

Despacho

DEFERIMENTO DE LICENÇA

Concessão de licença-prêmio, conforme despacho do Coordenador de Recursos Humanos de:

20.7.2012
ALESSANDRA MARQUES BISCARO PASCHOALOTTI, Técnico Judiciário PTJ - relativa ao qüinqüênio de 05/11/2006 a 05/11/20011, para ser usufruída a partir de 05/12/2011 (PTG- 0114520/2011).

SALMA CATARINA BARBATO PAIVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Visto:
LUIZ AUGUSTO MOREIRA DA SILVA
Coordenador de Recursos Humanos

Ato

ATO N.º 5186/2012-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal, artigo 96, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual, artigos 35, inciso LII e 290, inciso I do RITJ/MT;
CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público aberto por meio do Edital n. 002/2008/GSCP, de 27.3.2008, homologado pelo e. Órgão Especial em 16.10.2008, cuja decisão foi disponibilizada no DJE de 20.10.2008, publicada em 21.10.2008;
CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Estadual n. 8.814/2008, de 15.01.2008, que instituiu o "Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso".
RESOLVE
Nomear para exercer efetivamente o cargo de Analista Judiciário – PTJ, com formação acadêmica em Economia, da S ecretaria do Tribunal de Justiça, a seguinte candidata:
VERA LÍCIA DE ARIMATÉIA SILVA
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de julho de 2012.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 5185/2012-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal, artigo 96, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual, artigos 35, inciso LII e 290, inciso I do RITJ/MT;
CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público aberto por meio do Edital n. 002/2008/GSCP, de 27.3.2008, homologado pelo e. Órgão Especial em 16.10.2008, cuja decisão foi disponibilizada no DJE de 20.10.2008, publicada em 21.10.2008;
CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Estadual n. 8.814/2008, de 15.01.2008, que instituiu o "Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso".
RESOLVE
Nomear para exercer efetivamente o cargo de Analista Judiciário – PTJ, com formação acadêmica em Ciências Contábeis, da Secretaria do Tribunal de Justiça, as seguintes candidat as:
KRISTIANNE MARQUES DIAS
JULIANNA GEVEZIER LOUREIRO
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de julho de 2012.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 5184/2012-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal, artigo 96, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual, artigos 35, inciso LII e 290, inciso I do RITJ/MT;
CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público aberto por meio do Edital n. 002/2008/GSCP, de 27.3.2008, homologado pelo e. Órgão Especial em 16.10.2008, cuja decisão foi disponibilizada no DJE de

20.10.2008, publicada em 21.10.2008;
CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Estadual n. 8.814/2008, de 15.01.2008, que instituiu o "Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso".
RESOLVE
Nomear para exercer efetivamente o cargo de Analista Judiciário – PTJ, com formação acadêmica em Administração, da Secretaria do Tribunal de Justiça, a seguinte candidat a:
SANDRA FIGUEIREDO SANTIAGO SINOHARA.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de julho de 2012.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 5183/2012/DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Tornar sem efeito, o Ato nº. 311/2012/CRH, de 21.06.2012, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 8836, em 22.06.2012, publicado em 25.06.2012, concernente à nomeação da candidata ROSANNE CÁSSIA DE FIGUEIREDO MODESTO DA SILVA, para exercer efetivamente o cargo de Analista Judiciário - PTJ, com formação acadêmica em Economia, da Secretaria do Tribunal de Justiça , por não ter tomado posse em tempo hábil.
Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de julho de 2012 .
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Id. 201.191

ATO N.º 5182/2012/DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Tornar sem efeito, em parte, o Ato nº. 310/2012/CRH, de 21.06.2012, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 8836, em 22.06.2012, publicado em 25.06.2012, concernente à nomeação dos candidat os CRISTINA FURLAN e EMERSON FIGUEIREDO DE MATTOS, para exercer efetivamente o cargo de Analista Judiciário - PTJ, com formação acadêmica em Ciências Contábeis, da Secretaria do Tribunal de Just iça, por não ter tomado posse em tempo hábil.
Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de julho de 2012 .
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Id. 201.191

ATO N.º 5181/2012/DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Tornar sem efeito, o Ato nº. 309/2012/CRH, de 21.06.2012, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 8836, em 22.06.2012, publicado em 25.06.2012, concernente à nomeação do candidat o MAXWEL JOSÉ PEREIRA, para exercer efetivamente o cargo de Analista Judiciário - PTJ, com formação acadêmica em Administração, da Secretaria do Tribunal de Justiça, por não ter tomado posse em tempo hábil.
Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de julho de 2012 .
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Id. 201.191

ATO N.º 5208/2012-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal, artigo 96, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual, artigos 35, inciso LII e 290, inciso I do RITJ/MT;
CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público aberto por meio do Edital n. 002/2008/GSCP, de 27.3.2008, homologado pelo e. Órgão Especial em 16.10.2008, cuja decisão foi disponibilizada no DJE de 20.10.2008, publicada em 21.10.2008;
CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Estadual n. 8.814/2008, de 15.01.2008, que instituiu o "Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso".
RESOLVE
Nomear para exercer efetivamente o cargo de Analista Judiciário – PTJ, com formação acadêmica em Ciências Contábeis, da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes candidatos:
AGATHA FRANCIS SILVA DE SANTANA
DEUSANI HARUE D AMORIM CAPELÃO
ANGELA MARIA DE SOUZA SILVA
TAFNES CRISTINA PINHO DA SILVA
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 1º de agosto de 2012.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 5207/2012-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal, artigo 96, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual, artigos 35, inciso LII e 290, inciso I do RITJ/MT;
CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público aberto por meio do Edital n. 002/2008/GSCP, de 27.3.2008, homologado pelo e. Órgão Especial em 16.10.2008, cuja decisão foi disponibilizada no DJE de 20.10.2008, publicada em 21.10.2008;
CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Estadual n. 8.814/2008, de 15.01.2008, que instituiu o "Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso".
RESOLVE
Nomear para exercer efetivamente o cargo de Analista Judiciário – PTJ, com formação acadêmica em Direito, da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes candidatos:
ALESSANDRA MARQUES LACERDA SASAKI, Matrícula 9775
DARIEL ELIAS DE SOUZA
CAROLINE DE ALMEIDA MENDES
FLÁVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA, Matrícula 13773
RENATTA SOUZA CARVALHO
RENAN ALEXANDRE CORREA DE LIMA, Matrícula 22063
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 1º de agosto de 2012.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 5206/2012-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal, artigo 96, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual, artigos 35, inciso LII e 290, inciso I do RITJ/MT;
CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público aberto por meio do Edital n. 002/2008/GSCP, de 27.3.2008, homologado pelo e. Órgão Especial em 16.10.2008, cuja decisão foi disponibilizada no DJE de 20.10.2008, publicada em 21.10.2008;
CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Estadual n. 8.814/2008, de 15.01.2008, que instituiu o "Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso".
RESOLVE
Nomear para exercer efetivamente o cargo de Analista Judiciário – PTJ, da comarca de Canarana, o seguinte candidato:
CARLOS CAMPOS LEITE, Matrícula 14426
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 1º de agosto de 2012.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 5205/2012-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal, artigo 96, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual, artigos 35, inciso LII e 290, inciso I do RITJ/MT;
CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público aberto por meio do Edital n. 002/2008/GSCP, de 27.3.2008, homologado pelo e. Órgão Especial em 16.10.2008, cuja decisão foi disponibilizada no DJE de 20.10.2008, publicada em 21.10.2008;
CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Estadual n. 8.814/2008, de 15.01.2008, que instituiu o "Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso".
RESOLVE

Nomear para exercer efetivamente o cargo de Analista Judiciário – PTJ, da comarca de Nova Xavantina, a seguinte candidata:
MAXVANIA DA SILVA COSTA
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 1º de agosto de 2012.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 5204/2012-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal, artigo 96, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual, artigos 35, inciso LII e 290, inciso I do RITJ/MT;
CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público aberto por meio do Edital n. 002/2008/GSCP, de 27.3.2008, homologado pelo e. Órgão Especial em 16.10.2008, cuja decisão foi disponibilizada no DJE de 20.10.2008, publicada em 21.10.2008;
CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Estadual n. 8.814/2008, de 15.01.2008, que instituiu o "Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso".
RESOLVE
Nomear para exercer efetivamente o cargo de Analista Judiciário – PTJ, da comarca de Novo São Joaquim, a seguinte candidata:
VALDETE ALVES DE SOUSA DUTRA, Matrícula 4696
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 1º de agosto de 2012.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 5203/2012-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal, artigo 96, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual, artigos 35, inciso LII e 290, inciso I do RITJ/MT;
CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público aberto por meio do Edital n. 002/2008/GSCP, de 27.3.2008, homologado pelo e. Órgão Especial em 16.10.2008, cuja decisão foi disponibilizada no DJE de 20.10.2008, publicada em 21.10.2008;
CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Estadual n. 8.814/2008, de 15.01.2008, que instituiu o "Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso".
RESOLVE
Nomear para exercer efetivamente o cargo de Técnico Judiciário – PTJ, da comarca de Alto Taquari, a seguinte candidata:
JHESSICA FAUSTINO DA SILVA
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 1º de agosto de 2012.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 5202/2012-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal, artigo 96, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual, artigos 35, inciso LII e 290, inciso I do RITJ/MT;
CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público aberto por meio do Edital n. 002/2008/GSCP, de 27.3.2008, homologado pelo e. Órgão Especial em 16.10.2008, cuja decisão foi disponibilizada no DJE de 20.10.2008, publicada em 21.10.2008;
CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Estadual n. 8.814/2008, de 15.01.2008, que instituiu o "Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso".
RESOLVE
Nomear para exercer efetivamente o cargo de Técnico Judiciário – PTJ, da comarca de Itiquira, os seguintes candidatos:
SILVIA CRISTINA DE ANDRADE ALMEIDA REPETTO
FABIULA RIBEIRO DE MOURA, Matrícula 14957
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 1º de agosto de 2012.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 5201/2012-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal, artigo 96, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual, artigos 35, inciso LII e 290, inciso I do RITJ/MT;
CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público aberto por meio do Edital n. 002/2008/GSCP, de 27.3.2008, homologado pelo e. Órgão Especial em 16.10.2008, cuja decisão foi disponibilizada no DJE de 20.10.2008, publicada em 21.10.2008;
CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Estadual n. 8.814/2008, de 15.01.2008, que instituiu o "Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso".
RESOLVE
Nomear para exercer efetivamente o cargo de Analista Judiciário – PTJ, da comarca de Alto Garças, os seguintes candidatos:
ROBERTO TELES MACHADO
THEO CARRIJO DA SILVA, Matrícula 13511
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 1º de agosto de 2012.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 5200/2012-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal, artigo 96, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual, artigos 35, inciso LII e 290, inciso I do RITJ/MT;
CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público aberto por meio do Edital n. 002/2008/GSCP, de 27.3.2008, homologado pelo e. Órgão Especial em 16.10.2008, cuja decisão foi disponibilizada no DJE de 20.10.2008, publicada em 21.10.2008;
CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Estadual n. 8.814/2008, de 15.01.2008, que instituiu o "Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso".
RESOLVE
Nomear para exercer efetivamente o cargo de Analista Judiciário – PTJ, da comarca de Pedra Preta, a seguinte candidata:
VANESSA MARTINS LEMOS
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 1º de agosto de 2012.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 5199/2012-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal, artigo 96, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual, artigos 35, inciso LII e 290, inciso I do RITJ/MT;
CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público aberto por meio do Edital n. 002/2008/GSCP, de 27.3.2008, homologado pelo e. Órgão Especial em 16.10.2008, cuja decisão foi disponibilizada no DJE de 20.10.2008, publicada em 21.10.2008;
CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Estadual n. 8.814/2008, de 15.01.2008, que instituiu o "Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso".
RESOLVE
Nomear para exercer efetivamente o cargo de Técnico Judiciário – PTJ, da comarca de Rosário Oeste, a seguinte candidata:
ALINE RODRIGUES DA SILVA COSTA
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 1º de agosto de 2012.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 5198/2012-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal, artigo 96, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual, artigos 35, inciso LII e 290, inciso I do RITJ/MT;
CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público aberto por meio do Edital n. 002/2008/GSCP, de 27.3.2008, homologado pelo e. Órgão Especial em 16.10.2008, cuja decisão foi disponibilizada no DJE de 20.10.2008, publicada em 21.10.2008;
CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Estadual n. 8.814/2008, de 15.01.2008, que instituiu o "Sistema de Desenvolvimento de

Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso".
RESOLVE
Nomear para exercer efetivamente o cargo de Técnico Judiciário – PTJ, da comarca de Nova Mutum, o seguinte candidato:
VAGNER DE OLIVEIRA LEITE
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 1º de agosto de 2012.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 5197/2012-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal, artigo 96, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual, artigos 35, inciso LII e 290, inciso I do RITJ/MT;
CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público aberto por meio do Edital n. 002/2008/GSCP, de 27.3.2008, homologado pelo e. Órgão Especial em 16.10.2008, cuja decisão foi disponibilizada no DJE de 20.10.2008, publicada em 21.10.2008;
CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Estadual n. 8.814/2008, de 15.01.2008, que instituiu o "Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso".
RESOLVE
Nomear para exercer efetivamente o cargo de Analista Judiciário – PTJ, da comarca de Rondonópolis, os seguintes candidatos:
JOSIANE ALVES, Matrícula 14234
RODRIGO GANDOLFI DA CRUZ
PRISCILLA BOSCO OLIVEIRA LOPES
LUCINEIDE ALVES DOS SANTOS, Matrícula 8724
MARCOS WAGNER SANTANA VAZ, Matrícula 12281
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 1º de agosto de 2012.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 5196/2012-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal, artigo 96, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual, artigos 35, inciso LII e 290, inciso I do RITJ/MT;
CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público aberto por meio do Edital n. 002/2008/GSCP, de 27.3.2008, homologado pelo e. Órgão Especial em 16.10.2008, cuja decisão foi disponibilizada no DJE de 20.10.2008, publicada em 21.10.2008;
CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Estadual n. 8.814/2008, de 15.01.2008, que instituiu o "Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso".
RESOLVE
Nomear para exercer efetivamente o cargo de Analista Judiciário – PTJ, da comarca de Várzea Grande, os seguintes candidatos:
SELMA DE SOUZA SILVA,Matrícula 13.547
VLADEMIR CARGNELUTTI, Matrícula 6670
WOLNEY AFONSO DE SOUSA FILHO
DUMARA KLENA NOGUEIRA DE CASTILHO, Matrícula 14.790
HELDER DA SILVA LUZARDO
RAQUEL SCOLARI TEIXEIRA
AMANDA MEIRA FLORENTINO
SILVIA CRISTINA PAIM BIASI
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 1º de agosto de 2012.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 5195/2012-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal, artigo 96, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual, artigos 35, inciso LII e 290, inciso I do RITJ/MT;
CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público aberto por meio do Edital n. 002/2008/GSCP, de 27.3.2008, homologado pelo e. Órgão Especial em 16.10.2008, cuja decisão foi disponibilizada no DJE de 20.10.2008, publicada em 21.10.2008;
CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Estadual n. 8.814/2008, de 15.01.2008, que instituiu o "Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso".
RESOLVE
Nomear para exercer efetivamente o cargo de Analista Judiciário – PTJ, da comarca da Capital, os seguintes candidatos:
ALLAN FRANCISCO SILVA CAMPOS
ADRIANO PIRES DA SILVA
CARLA RENATA FERREIRA NOGUEIRA
CAIO GILIOLI
SONIA APARECIDA DE REZENDE, Matrícula 4735
ZENI CAMPREGHER, Matrícula 7016
AMANDA FERNANDES DE SOUSA, Matrícula 8933
LAURA CATARINA MOURA MORAES, Matrícula 8149
RAFAEL MIYAJIMA, Matrícula 8948
MARA FERNANDA FLORÊNCIO, Matrícula 13.465
LUIZ ALBERTO MACHADO JÚNIOR
CINARA CAMPOS CARNEIRO
JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA
ANNAVERA AURESCO ATTILIO
ATO N.º 5195/2012-DRH
FERNANDA MOREIRA DA SILVA
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 1º de agosto de 2012.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

Diarias

DEFERIMENTO DE LICENÇA

Concessão de licença-prêmio, conforme despacho do Coordenador de Recursos Humanos de:

20.7.2012
LIGIA TERESA GARCIA CABRAL, Analista Judiciário PTJ - relativa ao qüinqüênio de 15/10/2006 a 15/10/2011 (PTG- 0123120/2011).

20.7.2012
VIVIANNE FÁTIMA DE BARROS, Técnico Judiciário PTJ - relativa ao qüinqüênio de 03/03/2006 a 03/03/2011 (PTG- 0109094/2011).

SALMA CATARINA BARBATO PAIVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Visto:
LUIZ AUGUSTO MOREIRA DA SILVA
Coordenador de Recursos Humanos

Gerencia Setorial de Concursos Públicos

Edital

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO

II PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO CURRICULAR REMUNERADO EM DIVERSAS ÁREAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL N. 022/2012/GSCP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, após análise dos recursos interpostos, torno público o Gabarito Definitivo da prova realizada no dia **22.7.2012**, para os cargos de **Nível Médio** e **Nível Superior** (Administração, Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Comunicação Social, Publicidade e Propaganda, Enfermagem, Ciências Contábeis, Economia e Tecnologia da Informação), em conformidade com o Edital n. 014/2012/PRES, de 16 de junho de 2012.

*** A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.**
Clique aqui
Caderno de Anexo

Observação:
1. As provas serão corrigidas de acordo com o Gabarito Definitivo;
2. Em relação às questões anuladas, a pontuação correspondente será creditada a todos os candidatos, independente de terem recorrido.
3. Todos os candidatos inscritos para concorrer à vaga de **Nível superior - Direito**, deverão **submeter-se a nova prova**, em data e local a serem publicados posteriormente.
Cuiabá-MT, 1º de agosto de 2012.

SANDRA REGINA MIORALI LOMBARDI DE KATO
Gerente Setorial de Concursos Públicos

SALMA CATARINA BARBATO PAIVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Visto:
RANDIS MAYRE
Vice-Diretora Geral do Tribunal de Justiça

Departamento Administrativo

Extrato

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2012 – ID. 235.308

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial,nomeado pela Portaria n. 121/2012/C.ADM, de 24/02/2012,comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do **PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2012 – ID. 235.308,** no dia **16 de agosto de 2012, às 09h,** na sala de Licitações – Departamento Administrativo – Bloco Des. António de Arruda – Tribunal de Justiça.
Objeto: "Cessão onerosa de uma área de 26,30m² na sede do Fórum da Comarca de Rondonópolis, visando à instalação da cantina/lanchonete, destinada ao fornecimento de lanche aos magistrados, servidores e usuários da Justiça, conforme especificações do Termo de Referência n. 01/2011.
Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site: **www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao**. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: **licitacao@tj.mt.gov.br**.

Departamento Administrativo, 01 de agosto de 2012.

Vera Lucia Maria de Araújo
Pregoeira Oficial

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Portaria

PORTARIA Nº 001/2012

JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA, Juiz de Direito titular do Juizado Especial Cível e Criminal do Bairro Cristo Rei, Comarca de Várzea Grande, exercendo suas funções perante a Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 07/2010, que nomeou a servidora **ANDREIA CHAMOUN PALAZO,** brasileira, solteira, estudante, portador do RG nº 09960678-SSP-MT., inscrito no CPF sob nº 667.528.091-00, residente e domiciliado na rua João Severiano da Fonseca nº 74, apartamento 203, Bairro Araes, Cuiabá/MT., para o cargo de **Assessor de Gabinete I**, com efeito a partir desta data.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, através do Departamento de Recurso Humanos.

Cuiabá, 01 de agosto de 2012.

JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
Juiz de Direito

PORTARIA Nº 002/2012

JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA, Juiz de Direito titular do Juizado Especial Cível e Criminal do Bairro Cristo Rei, Comarca de Várzea Grande, exercendo suas funções perante a Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir desta data, a servidora **RAQUEL PEREIRA MONTEIRO,** brasileira, solteira, bacharela em direito, portador do RG nº 1573363-7 SSP-MT., inscrito no CPF sob nº 982.495.091-53, residente e domiciliada na Rua Trinta, nº 289, Boa Esperança, Cuiabá/MT., para o cargo de **Assessor de Gabinete I**.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, através do Departamento de Recurso Humanos

Cuiabá, 01 de agosto de 2012.
JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
Juiz de Direito

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2012-T.R.U.
O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA** - Juiz de Direito Presidente da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso.
CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 574/2012/C.MAG, que revogou a designação do Exmo. Sr. Dr. Yale Sabo Mendes como Juiz de Direito Membro desta Turma Recursal Única, a partir do dia 01/08/2012 (Diário da Justiça Eletrônico n.º 8860, disponibilizado em 26/07/2012);
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a adequada prestação jurisdicional;
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar que a Secretaria desta Turma Recursal proceda a redistribuição dos processos físicos e virtuais distribuídos ao Exmo. Sr. Dr. Yale Sabo Mendes entre os demais Juízes membros da Turma.
§ 1º Não serão redistribuídos os embargos de declaração e recursos internos protocolizados até 31 de julho de 2012 inclusive, bem como os processos com julgamento já iniciado, que tenham sido retirados de pauta ou que estejam com vista para o referido Magistrado.
§ 2º Os processos indicados no parágrafo 1º serão incluídos nas pautas de julgamento da Turma Recursal Única.
Art. 2º - Determinar à senhora Gestora Judiciária desta Turma Recursal que mantenha em Secretaria uma relação dos processos redistribuídos em decorrência desta Ordem de Serviço.
Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, dando-se ciência à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e à OAB-MT.
Publique-se. Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 31 de julho de 2012.
JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
Juiz de Direito - Presidente da Turma Recursal Única

Decisões do Presidente

RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 143/2012 - Classe: II-1)Protocolo: 1774/2012
Origem: TURMA RECURSAL ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.RECORRENTE(S) - DURVALINO PEREIRA (Advs:Dr(a). ROBSON PEREIRA RAMOS), RECORRIDO(S) - NOEMI DE OLIVEIRA LEITE (Advs:Dr(a). JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR),
(despacho fls. 217) Visto.Intime-se a parte recorrida, para que, querendo, ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem a resposta façam os autos conclusos.Às providências necessárias.Cumpra-se.Cuiabá, 01 de agosto de 2012.JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA - Juiz de Direito - Presidente da Turma Recursal Única.

RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 547/2012 - Classe: II-1)Protocolo: 1813/2012
Origem: TURMA RECURSAL ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.RECORRENTE(S) - NELSON BASSANI - ME (Advs:Dr(a). ADRIANE MARCON, Dr. (a) TATIANA MARIANI

BARAZETTI), RECORRIDO(S) - LUIS CARLOS LIUTTI (Advs:Dr(a). CRISTIANO RIBEIRO FURTADO BLANCO),

(despacho fls. 191) Visto.Intime-se a parte recorrida, para que, querendo, ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem a resposta façam os autos conclusos.Às providências necessárias.Cumpra-se.Cuiabá, 01 de agosto de 2012.JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA - Juiz de Direito - Presidente da Turma Recursal Única.

RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 844/2012 - Classe: II-1)Protocolo: 1818/2012

Origem: TURMA RECURSAL ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.RECORRENTE(S) - IVETE GASPARI (Advs:Dr(a). VALTER CAETANO LOCATELLI, Dr. (a) JOSÉLIA DE SOUZA ERMITA), RECORRIDO(S) - SUPERMERCADO MODELO LTDA* (Advs:Dr(a). ITELVINO HOFFMAN),

(despacho fls. 142) Visto.Intime-se a parte recorrida, para que, querendo, ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem a resposta façam os autos conclusos.Às providências necessárias.Cumpra-se.Cuiabá, 01 de agosto de 2012.JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA - Juiz de Direito - Presidente da Turma Recursal Única.

RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 590/2012 - Classe: II-1)Protocolo: 1797/2012

Origem: TURMA RECURSAL ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S/A * (Advs:Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI), RECORRIDO(S) - MARLY FERREIRA DE SOUZA (Advs:Dr(a). SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ, Dr. (a) IZAIAS DOS SANTOS SILVA JÚNIOR),

(despacho fls. 161) Visto.Intime-se a parte recorrida, para que, querendo, ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem a resposta façam os autos conclusos.Às providências necessárias.Cumpra-se.Cuiabá, 01 de agosto de 2012.JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA - Juiz de Direito - Presidente da Turma Recursal Única.

RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 4000/2011 - Classe: II-1)Protocolo: 1783/2012

Origem: TURMA RECURSAL ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.RECORRENTE(S) - BANCO BRADESCO S.A. (Advs:Dr(a). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO), RECORRIDO(S) - APARECIDA MÁRCIA TOMAZINI - EPP (MERCADO LIDERANÇA) (Advs:Dr(a). CLEYTON MARCELO DIAS),

(despacho fls. 277) Visto.Intime-se a parte recorrida, para que, querendo, ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem a resposta façam os autos conclusos.Às providências necessárias.Cumpra-se.Cuiabá, 01 de agosto de 2012.JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA - Juiz de Direito - Presidente da Turma Recursal Única.

RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 769/2011 - Classe: II-1)Protocolo: 1856/2012

Origem: TURMA RECURSAL ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A (Advs:Dr(a). ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr. (a) ALINE COUTINHO A. GOMES), RECORRIDO(S) - FRANCISCO DIAS PEREIRA (Advs:Dr(a). LUIZ FOLETTO),

(despacho fls. 256) Visto.Intime-se a parte recorrida, para que, querendo, ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem a resposta façam os autos conclusos.Às providências necessárias.Cumpra-se.Cuiabá, 01 de agosto de 2012.JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA - Juiz de Direito - Presidente da Turma Recursal Única.

RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1049/2012 - Classe: II-1)Protocolo: 1794/2012

Origem: TURMA RECURSAL ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.RECORRENTE(S) - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CUIABÁ (SPC) (Advs:Dr(a). OTACÍLIO PERON), RECORRIDO(S) - LIG CHINA RESTAURANTE LTDA-ME (Advs:Dr(a). PAULO EURICO MARQUES LUZ),

(despacho fls. 190) Visto.Intime-se a parte recorrida, para que, querendo, ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem a resposta façam os autos conclusos.Às providências necessárias.Cumpra-se.Cuiabá, 01 de agosto de 2012.JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA - Juiz de Direito - Presidente da Turma Recursal Única.

RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2149/2011 - Classe: II-1)Protocolo: 1796/2012

Origem: TURMA RECURSAL ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.RECORRENTE(S) - LUCIANO OTAHARA CAMPOS (Advs:Dr(a). JOÃO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA, DR HUGUENEY ALVES DOS REIS), RECORRIDO(S) - FACULDADE AFIRMATIVO - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ (Advs:Dr(a). RODOLFO CORRÊA DA COSTA JÚNIOR),

(despacho fls. 177) Visto.Intime-se a parte recorrida, para que, querendo, ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem a resposta façam os autos conclusos.Às providências necessárias.Cumpra-se.Cuiabá, 01 de agosto de 2012.JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA - Juiz de Direito - Presidente da Turma Recursal Única.

RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 4292/2011 - Classe: II-1)Protocolo: 1795/2012

Origem: TURMA RECURSAL ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.RECORRENTE(S) - ROSANA APARECIDA SIANO DA SILVA (Advs:Dr(a). HUGUENEY ALVES DOS REIS), RECORRIDO(S) - FACULDADE AFIRMATIVO - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ (Advs:Dr(a). ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA),

(despacho fls. 246) Visto.Intime-se a parte recorrida, para que, querendo, ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem a resposta façam os autos conclusos.Às providências necessárias.Cumpra-se.Cuiabá, 01 de agosto de 2012.JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA - Juiz de Direito - Presidente da Turma Recursal Única.

Intimação

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1413/2012 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS. , Protocolo: 1413/2012, IMPETRANTE(S) - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA (Advs:Dr(a). MARCO ANDRÉ HONDA FLORES), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS, AUTORIDADE COATORA - DR. LUIZ AUGUSTO VERAS GADELHA, LITISCONSORTE(S) - MARCO ANTONIO NEVES (Advs:Dr(a). SÍLVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE), Relator - Exmo. Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão de fls.109/110. "Pelo exposto e por entender estarem satisfeitos os requisitos autorizadores da antecipação da tutela- art. 7º, II da Lei 1.533/51, DEFIRO A LIMINAR vindicada pela impetrante ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, já qualificado, a fim de suspender os efeitos da decisão da autoridade apontada como coatora, ate a decisão final do presente mandamus, intimando a parte reclamante para, querendo, apresentar as contrarrazões ao recurso inominado no prazo legal."

_____

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1864/2012 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS. , Protocolo: 1864/2012, IMPETRANTE(S) - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S/A.) (Advs:Dr(a). MARCO ANDRÉ HONDA FLORES), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS, AUTORIDADE COATORA - DR. LUIZ AUGUSTO VERAS GADELHA, LITISCONSORTE(S) - EDICARLOS OLEGINI (Advs:Dr(a). VANDIR APOLINARIO FILHO, Dr. (a) EDIVILSON JOSÉ GUIMARÃES), Relator - Exmo. Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão de fls.42/43. "Assim sendo, presentes os requisitos do art. 7, III, da Lei12016/09, defiro a liminar, apenas para suspender o cumprimento de sentença, até o julgamento do merito deste mandado de segurança."

_____

Luciana Correa Lopes Ribeiro
Gestora Judicial

Intimações do Relator

"HABEAS CORPUS" 1822/2012 - Classe: I-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. IMPETRANTE(S) - APOENA CAMERINO DE AZEVEDO, PACIENTE(S) - DARCI RODRIGUES VILELA (Advs:Dr(a). APOENA CAMERINO DE AZEVEDO), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA

DE BARRA DO GARÇAS/MT, AUTORIDADE COATORA - DR. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR.

DECISÃO (Fl. 18) - PARTE FINAL: (...) Ante o exposto, concedo a liminar requerida e suspendo os efeitos da última parte da referida decisão, qual seja, "sob pena de prisão civil", até o julgamento do presente habeas corpus. Comunique-se a autoridade apontada como coatora sobre o teor desta decisão, bem como para prestar informações, no prazo de 05 (cinco) dias. Prestadas as informações ou transcorrido o referido prazo, dê-se vistas ao Ministério Público para se manifestar. Após, remeta os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá (MT), 30 de julho de 2012. Valmir Alaércio dos Santos - Juiz de Direito - Relator.

Ricardo Gomes de Souza - Gestor Judiciário Substituto
E-mail: turmarecursal.unica@tj.mt.gov.br

COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Diretoria do Fórum

Divisão de Recursos Humanos

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): ADILSON POLEGATO DE FREITAS
ESCRIVÃO(Ã): RUTH ALICE BIANCONI
EXPEDIENTE: 2012/21

PROCESSOS COM DESPACHO

Cod.Proc.: 771571 Nr: 24649-06.2012.811.0041
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: LUCIANA DIAS MANCIO
VISTOS, ETC...,

CONSIDERANDO O ATESTADO SUBSCRITO PELO DR. BRUNO BORGES DE OLIVEIRA, ASSESSOR MÉDICO DO FÓRUM DA CAPITAL, SEGUNDO O QUAL A PRESENÇA DA SERVIDORA NO AMBIENTE PRISIONAL ACARRETA RISCO PARA SUA SAÚDE E A DE SEU FETO, POIS O AGENTE CAUSADOR DA TOXOPLASMOSE É MUITO ATIVO NESTES LOCAIS, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, AUTORIZANDO QUE, DURANTE O PERÍODO GESTACIONAL, ELA NÃO ENTRE NA DISTRIBUIÇÃO DOS MANDADOS DE RÉUS PRESOS, SE ABSTENDO DO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ORDEM JUDICIAL QUE IMPLIQUE SEU COMPARECIMENTO EM QUALQUER DAS UNIDADES PRISIONAIS DESTA CAPITAL. NO MAIS, DETERMINO QUE A REQUERENTE PERMANEÇA DESEMPENHANDO NORMALMENTE SUAS FUNÇÕES. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO E FEITAS AS ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 759636 Nr: 11948-13.2012.811.0041
AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: DENISE GONÇALVES
(...)TENDO EM VISTA OS LAUDOS PERICIAIS DE FLS. 10/11, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR FAMILIAR ENFERMO FORMULADO POR DENISE GONÇALVES DURANTE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, REFERENTE AO PERÍODO DE 07/05/2012 A 03/09/2012. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E FAÇA-SE AS COMUNICAÇÕES DEVIDAS. APÓS, SE NADA MAIS REQUERIDO, ARQUIVE-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 759635 Nr: 11947-28.2012.811.0041
AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: ZEOLÂNDIA LIMA BASSAN
(...)TENDO EM VISTA O LAUDO PERICIAL DE FL. 10, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR FAMILIAR ENFERMO FORMULADO POR ZEOLÂNDIA LIMA BASSAN DURANTE 90 (NOVENTA) DIAS, REFERENTE AO PERÍODO DE 28/05/2012 A 25/08/2012. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E FAÇA-SE AS COMUNICAÇÕES DEVIDAS. APÓS, SE NADA MAIS REQUERIDO, ARQUIVE-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 749586 Nr: 1002-79.2012.811.0041
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: DULCINÉIA DOS SANTOS MORIMÃ
(...)TENDO EM VISTA OS LAUDOS PERICIAIS DE FL. 15/16, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR FAMILIAR ENFERMO FORMULADO POR DULCINEIA DOS SANTOS MORIMÃ PELO PRAZO TOTAL DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, REFERENTE AO PERÍODO DE 04/03/2012 A 31/07/2012. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E FAÇA-SE AS COMUNICAÇÕES DEVIDAS. APÓS, SE NADA MAIS REQUERIDO, ARQUIVE-SE. CUMPRA-SE.

Varas Cíveis

5ª Vara Cível

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUÍZO DA Quinta Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 22174-19.2008.811.0041 – 1568/2008 - Código 351790
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: DÉBORA LEANDRA DA SILVA SANTOS
PARTE REQUERIDA: CÉLIO ANTERO DE CARVALHO
INTIMANDO(A, S): **DÉBORA LEANDRA DA SILVA SANTOS**
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para **dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc.**
Eu, Andressa Katherine de Britto Corrêa, analista judiciária, digitei. Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2011. **Nelita Bandeira Duarte**
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUÍZO DA Quinta Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 17860-30.2008.811.0041 – 1435/2008 – Código 347231
ESPÉCIE: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: DÉBORA LEANDRA DA SILVA SANTOS
PARTE REQUERIDA: CÉLIO ANTERO DE CARVALHO
INTIMANDO(A, S): **DÉBORA LEANDRA DA SILVA SANTOS**
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc. Eu, Andressa Katherine de Britto Corrêa, analista judiciária, digitei. Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2011. **Nelita**

Bandeira Duarte Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):NELITA BANDEIRA DUARTE
TÉCNICA JUDICIÁRIA; DULCIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2012/91

PROCESSO COM DESPACHO
Cod.Proc.: 746176 Nr: 43376-47.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALTEIR RODRIGUES ALVES JUNIOR
ADVOGADO: CAROLINA DEL' ISOLA RAMOS
ADVOGADO: EDSON JOSE DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): MARTHON KLEBER SILVA BARBOSA
REQUERIDO(A): MILTON GOMES BARBOSA
AUDIÊNCIA REDESIGNADA: CÓDIGO 746176 CERTIDÃO CERTIFICO QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA ESTA DATA NÃO SE REALIZOU, TENDO EM VISTA QUE A MMª. JUÍZA TITULAR DO FEITO ENCONTRA-SE AFASTADA, USUFRUINDO PERÍODO DE FÉRIAS REGULARES, HAVENDO CHOQUE DE HORÁRIO COM A PAUTA DA MMª. JUÍZA SUBSTITUTA. FICA REDESIGNADA A REFERIDA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12/09/2012, ÀS 15:10 HORAS, SAEM AS PARTES PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADAS DO ATO. CUIABÁ, 18 DE JULHO DE 2012. FERNANDA RAMOS DUARTE ASSESSORA DE GABINETE II ADVOGADO(A) AUTOR(A) ADVOGADO(A) DO RÉU

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Cod.Proc.: 766317 Nr: 19066-40.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05 DE SETEMBRO (QUARTA-FEIRA), ÀS 14:40H, E DETERMINO SEJA CITADO A RÉ, POR CARTA REGISTRADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ (10) DIAS DA DATA SUPRA, CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS DA LEI (CPC – §2º, ART. 277). AS PARTES DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC - §3º, ART. 277). NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, A RÉ DEVERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO ORAL OU ESCRITA, APARELHADA COM DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, DESDE LOGO, APRESENTARÁ QUESITOS, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (CPC – ART. 278). FINALMENTE, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):VALDECI MORAES SIQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):NELITA BANDEIRA DUARTE
TÉCNICA JUDICIÁRIA: DULCIA M. S. OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2012/91

PROCESSO COM DESPACHO
Cod.Proc.: 735719 Nr: 32091-57.2011.811.0041
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): ROMARIO VIEIRA
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
IMPUGNADO(S): CÉSAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: IVO FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: PROCESSO Nº 55/2011 (CÓDIGO 735719).
IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.
IMPUGNANTE: ROMÁRIO VIEIRA.
IMPUGNADO: CÉSAR FERNANDES DA SILVA. VISTOS, ETC.,INTIME-SE O IMPUGNANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REGULARIZE A SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO E DE APLICAÇÃO DA REGRA CONTIDA NO INCISO I, DO ART. 13, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ QUE A PROCURAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 10, DESTE FEITO, ENCONTRA-SE APÓCRIFA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ (MT), 23 DE NOVEMBRO DE 2011. VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

332245 - 2008 \ 100. Nr: 3082-55.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): PEDRO ELVINO ANTUNES DE LIMA
AUTOR(A): MARCO AURELIO FREDERICO
ADVOGADO: ADI PEDROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO: JOSE S. RIBEIRO DA SILVA
RÉU(S): NATALICIO ANTUNES DE LIMA
ADVOGADO: IRAJÁ REZENDE DE LACERDA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (FLS. 282).
RECEBO OS RECURSOS DE APELAÇÃO DE FLS. 255/268 E 269/272, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520, CPC), COM AS CONTRARRAZÕES DE FLS. 273/278 E 279/281. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Cod.Proc.: 718277 Nr: 11643-63.2011.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CÉSAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: IVO FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): ROMARIO VIEIRA
REQUERIDO(A): VALDOMIRO VIEIRA
REQUERIDO(A): MARIA CLARA VIEIRA
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO Nº 259/2011 (CÓDIGO 718277). AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS. REQUERENTE: CESAR FERNANDES DA SILVA. REQUERIDOS: ROMÁRIO VIEIRA, VALDOMIRO VIEIRA E MARIA CLARA VIEIRA. ISTOS, ETC...,VERIFICA-SE DESTES AUTOS QUE A DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NO DIA 12.08.11 APÓS PRÉVIA JUSTIFICAÇÃO DE POSSE (FLS. 59/60), PELA QUAL DETERMINOU A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO AUTOR NA ÁREA DESCRITA NA EXORDIAL, OU SEJA, CHÁCARA Nº 34, DO LOTEAMENTO PARQUE HUMATÁ I, DESTA CAPITAL, FOI CUMPRIDA EM 15.09.11, EM CONSEQÜÊNCIA DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NA DECISÃO PROFERIDA EM 23.08.111 (FLS. 64/65), SEGUNDO CONSTA DO "AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE" (FLS. 231/232). CONTUDO, DEVIDO ÀS NOVAS INVASÕES DA ALUDIDA ÁREA EM FACE DAS INCITAÇÕES COMANDADAS PELOS REQUERIDOS ROMÁRIO VIEIRA E, SEUS GENITORES, VALDOMIRO VIEIRA E MARIA CLARA VIEIRA, BEM COMO PELOS INVASORES ADRIANO JOAQUIM PEREIRA, VULGO "MAGRÃO", PELO TAL DE "ANDERSON", SEGUNDO CONSTA DA "CERTIDÃO" LAVRADA PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA ENCARREGADOS DAQUELA DILIGÊNCIA (FLS. 229/230), EM 26.09.11 FOI PROFERIDA NOVA DECISÃO (FLS. 233/240), A QUAL AINDA NÃO FOI CUMPRIDA PELOS MOTIVOS DECLINADOS NA "CERTIDÃO" EMITIDA EM 14.10.11 PELA OFICIAL DE JUSTIÇA, ELIANE PEREIRA PIRES (FLS. 276). DESSA "CERTIDÃO" (FLS. 276), EXTRAI-SE QUE: "1. DE POSSE DO REFERIDO MANDADO E OFÍCIO Nº 293/2011 DIRIGI-ME EM 29/09/11 ÀS 11:30H AO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR SITUADO NO BAIRRO PARQUE CUIABÁ, NESTA CAPITAL, ONDE, RECEBEU O OFÍCIO O MAJOR GILDÁZIO, CONFORME PROTOCOLO DE RECEBIMENTO NO ANVERSO DESTE. 2. O MAJOR GILDÁZIO INFORMOU QUE PRIMEIRAMENTE É REALIZADO UM ESTUDO DA ÁREA A SER REINTEGRADA POR UMA EQUIPE DO COMANDO GERAL E APÓS A REALIZAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO ELE LIGARIA PARA ESTA OFICIAL COMUNICANDO À DATA QUE ESTARIA COM A EQUIPE PARA DAR O APOIO AO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO. 3. RESSALTO QUE, EM 06/0/11 ÀS 10:25H EM CONTATO TELEFÔNICO COM O

CAPITÃO RAMAR, TELEFONE Nº 9989-9620, LOTADO NO BATALHÃO DA POLICIA MILITAR DO PARQUE CUIABÁ, O COMUNIQUEI QUE ENTRARIA DE FÉRIAS EM 17/10/11 E LHE SOLICITEI DA POSSIBILIDADE DE EFETUAR O CUMPRIMENTO DESTE MANDADO NA SEMANA POSTERIOR, ESTE DECLAROU QUE IRIA AVERIGUAR COM O MAJOR GILDÁZIO. EM 07/10/11 O CAPITÃO RAMAR ENTROU EM CONTATO TELEFÔNICO E INFORMOU QUE SERIA NECESSÁRIO AGUARDAR O DEVIDO ESTUDO DA ÁREA E QUE LIGARIAM QUANDO ESTE FOSSE CONCLUÍDO". "5. CONSTATO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI CONCLUÍDO O DEVIDO ESTUDO DA ÁREA A SER REINTEGRADA PELA POLICIA MILITAR E NA FALTA DESTE NÃO FOI DISPONIBILIZADO O APOIO NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DESTE MANDADO E EM FACE DAS FÉRIAS DESTA OFICIAL A PARTIR DE 17/10/11". RESSALTA-SE QUE EM FACE DAQUELA NOVA DECISÃO EXARADA EM 26.09.11 (FLS. 233/240), O INVASOR ADRIANO JOAQUIM PEREIRA, VULGO "MAGRÃO" (FLS. 229/230) E OUTROS (+ 16) INTERPUSERAM EM 27.09.11 O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 101.223/11 CONTRA O AUTOR CÉSAR FERNANDES DA SILVA (FLS. 248/268), CUJO PEDIDO DE LIMINAR FOI INDEFERIDO, NO PLANTÃO, PELO EMINENTE DESEMBARGADOR MARCOS MACHADO (FLS. 245/246), DE CUJA DECISÃO TRANSCREVE-SE, ABAIXO, OS RELEVANTES FUNDAMENTOS POR ELE ESPOSADOS NA FORMA SEGUINTE: "... O R. JUÍZO SINGULAR, APÓS AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, CONCEDEU A POSSE DO BEM AO AGRAVADO" (FLS. 246, 3º §). TODAVIA, O AGRAVADO NÃO CONSEGUIU EFETIVAR DIREITO POSSESSÓRIO. NO DIA SEGUINTE AO CUMPRIMENTO DO MANDADO, OS AGRAVANTES OCUPARAM O IMÓVEL, SEGUNDO PERCEPÇÃO JUDICIAL POR INFLUÊNCIA DE ROMÁRIO VIEIRA, RÉU NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 259/2011. NOVA DECISÃO ORDENOU A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, "SIC": A LIMINAR POSTULADA PELO AUTOR FOI DEFERIDA PELA DECISÃO PROFERIDA EM 12.08.2011 AO ENTENDIMENTO DE QUE RESTARAM PROVADOS OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA A SUA CONCESSÃO, BEM COMO DETERMINADO O SEU IMEDIATO CUMPRIMENTO, INCLUSIVE, COM OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E REFORÇO POLICIAL, SE NECESSÁRIO (...) DEPREENDE-SE DOS ELEMENTOS CONTIDOS NESTE FEITO QUE ESTÁ OCORRENDO POR PARTE DOS REQUERIDOS (ROMÁRIO, MARIA CLARA E VALDOMIRO VIEIRA) E DE OUTROS SEUS COMPARSAS (ADRIANO JOAQUIM PEREIRA, VULGO "MAGRÃO" E DE SUA ESPOSA MÔNICA MATEUS E ANDERSON), CONFORME CONSTA ÀS FLS. 230, ABUSO DE DIREITO DE MODO A NÃO SÓ DESREPEITAR AS DECISÕES JUDICIAIS, MAS, SOBRETUDO, DE INCITAR OUTRAS PESSOAS A ADOTAREM PROCEDIMENTOS ILEGAIS COMO ESTÃO FAZENDO, DE CUJA CONDUTA REPUDIÁVEL POR ELES ADOTADA PODERÁ, INCLUSIVE, RESULTAR NA INTRANQUILIDADE DA PAZ SOCIAL(...) PORTANTO, ESTANDO DEMONSTRADO E COMPROVADO À SACIEDADE NOS AUTOS QUE TANTO OS REQUERIDOS COMO OS OUTROS INVASORES DO LIMÓVEL LITIGADO, POR ELES INCITADOS OU NÃO, ESTÃO RETICENTES AO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS, DESAFIANDO-AS SEM QUALQUER ESCRÚPULO, DE OFÍCIO, FIXO A MULTA DIÁRIA POR PESSOA NO CASO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO E ENQUANTO PERDURAR ESSA SITUAÇÃO, NA QUANTIA UNITÁRIA DE R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), NOS TERMOS DO ART. 461, §§ 3º A 5º, DA LEI INSTRUMENTAL CIVIL." (SIC. FLS. 72/79-TJ)" (FLS. 246). "... A POSSE EXERCIDA PELOS AGRAVANTES, S.M.J., NÃO ESTÁ SUSTENTADA NA BOA-FÉ, POIS DEMONSTRAM CONHECIMENTO DA LITIGIOSIDADE" (FLS. 246, ÚLTIMO PARÁGRAFO). "NOS AUTOS, EVIDENCIA-SE OCUPAÇÃO COLETIVA. NESSE CONTEXTO, A DECISÃO IMPUGNADA TEM EFEITO `ERGA OMNES` E `ULTRA PARTES´, PORQUE RECAI SOBRE DEMANDA MULTITUDINÁRIA, NA QUAL NÃO CONSTITUI ÓBICE AO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO POSSESSÓRIA O FATO DO AUTOR NÃO INDICAR, NA INICIAL, TODAS AS PESSOAS QUE ACUSA DE ESBULHO (RT 704/123), SE IMPOSSÍVEL A IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS OCUPANTES. POR ISSO, APRESENTA-SE MAIS CONVENIENTE, PARA RESOLUÇÃO DO LITÍGIO, DADA A POSSIBILIDADE INVERSÃO DA POSSE AO FINAL, A ADOÇÃO DO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ, JUSTAMENTE PORQUE A CONVICÇÃO SOBRE A MATÉRIA PRESSUPÕE A IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E A FORMAÇÃO DO LIVRE CONVENCIMENTO À LUZ DA ORALIDADE E DA OBSERVAÇÃO COMUM SUBMINISTRADAS PELA OBSERVAÇÃO ORDINÁRIA DO JUIZ DA CAUSA. CABERÁ AO JUIZ DA CAUSA, PORTANTO, APÓS A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, CONCEDER A POSSE DO IMÓVEL ÀQUELE QUE COMPROVAR OS REQUISITOS LEGAIS" (FLS. 246/VERSO). "NÃO RECONHEÇO A PRESENÇA DOS REQUISITOS NO CASO EM ANÁLISE". "COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA". "COM O TÉRMINO DO PERÍODO DE PLANTÃO, PROCEDA A DISTRIBUIÇÃO, OBSERVADA POSSÍVEL PREVENÇÃO DO I. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, RELATOR DO RAI 90517/2011, QUE ENVOLVE A MESMA ÁREA" (FLS. 246/VERSO, GRIFOS PARCIAIS). POR SUA VEZ, AQUELE INSTRUMENTO Nº 101.223/2011 SENDO DISTRIBUÍDO PARA O DOUTO RELATOR DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES ROCHA, AQUELA DECISÃO FOI MANTIDA, AO MANIFESTAR-SE QUE "NÃO HÁ, EM PRINCÍPIO, MOTIVOS QUE ENSEJAM O ACOLHIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO, ESTANDO AUSENTES OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A SUA CONCESSÃO E ATÉ MESMO PORQUE, COMO É PATENTE, NÃO ADVIRÁ PREJUÍZO, MORMENTE LASTREADO NO RELATO E FUNDAMENTAÇÃO PORMENORIZADA PRODUZIDA PELA MAGISTRADA, REALIZANDO IMPECÁVEL ELUCIDAÇÃO DOS FATOS", POR ISSO "... INDEFIRO A LIMINAR" (FLS. 292). DESSA FORMA, CONSIDERANDO QUE AQUELA DECISÃO AGRAVADA AINDA NÃO FOI CUMPRIDA NOS MOLDES DETERMINADOS (FLS. 233/240), ALIADO AO FATO DO DECURSO DO LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO PARA A CONCLUSÃO DOS ESTUDOS DA ÁREA EM LITÍGIO PELO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR (FLS. 276), DETERMINANDO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DESTES AUTOS E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NAQUELA DECISÃO (FLS. 233/240), ADITANDO-SE AO "MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE" (FLS. 274) ESTAS NOVAS RECOMENDAÇÕES PARA O SEU URGENTE CUMPRIMENTO, BEM COMO DEVERÁ SER OFICIADO AO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DESTE ESTADO PARA PRESTAR O INDISPENSÁVEL APOIO NA REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS DOS SENHORES OFICIAIS DE JUSTIÇA COM A CELERIDADE QUE O CASO EXIGE, REMETENDO-LHE CÓPIA TANTO DESTA DECISÃO, COMO DAQUELA DE FLS. 233/240 E DA CERTIDÃO DE FLS. 276, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO, COM URGÊNCIA. CUIABÁ (MT), 23 DE NOVEMBRO DE 2011. VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 736899 Nr: 33356-94.2011.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ELIAS CALDEIRA NETO

ADVOGADO: ELIANA DA COSTA

EMBARGADO(A): CÉSAR FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: IVO FERREIRA DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO Nº 727/2011 (CÓDIGO 736899). EMBARGOS DE TERCEIRO. EMBARGANTE: ELIAS CALDEIRA NETO. EMBARGADO: CÉSAR FERNANDES DA SILVA. VISTOS EM CORREIÇÃO, TRATA ESTE FEITO DE EMBARGOS DE TERCEIRO AJUIZADOS POR ELIAS CALDEIRA NETO CONTRA CÉSAR FERNANDES DA SILVA, ALEGANDO QUE O "... EMBARGADO INGRESSOU COM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM TUTELA ANTECIPADA CONTRA ROMARIO VIEIRA, VALDOMIRO VIERA E MARIA CLARA VIERA, INSTAURADA JUNTO A QUINTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA SOB O CÓDIGO 718277, TENDO COMO BEM TUTELADO A POSSE DE UMA ÁREA SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE HUMAITÁ I NESTA COMARCA", SENDO QUE DEPOIS DA "... AUDIÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE POSSE ESTE JUÍZO ENTENDEU PELO DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR PARA REINTEGRAR O EMBARGADO NA POSSE DA AREA OBJETO DA LIDE" (FLS. 06). ARGUMENTA, AINDA, QUE O "... ORA EMBARGANTE VÊM MANTENDO A POSSE NA ÁREA COM MORADIA JUNTAMENTE COM SEU FILHO – ANDRÉ FELIPE XAVIER" E QUE O "... EMBARGANTE ESTA NA EMINÊNCIA DE SOFRER A REINTEGRAÇÃO DO EMBARGADO NA ÁREA ONDE POSSUI A MORADIA, DE FORMA INJUSTA E ARBITRARIA, PELO FATO DO EMBARGADO NÃO POSSUIR QUALQUER POSSE NA ÁREA NEM MESMO PRECÁRIA, UMA VEZ QUE NUNCA FORA VISTO NA REGIÃO, O QUE SERÁ PROVADO EM OITIVA DE TESTEMUNHAS NESTA PEÇA ARROLADAS" E QUE "... O EMBARGANTE É POSSUIDOR DA

POSSE DO IMÓVEL, COMO MORADIA ININTERRUPTA, COMO DEMONSTRA AS FOTOGRAFIAS, SENDO ASSIM, LEGITIMO POSSUIDOR, COM LEGITIMIDADE PARA MANIPULAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO" (FLS. 06). POR ISSO, POSTULA, EM SEDE DE LIMINAR, QUE ESTE JUÍZO "... SUSPENDA O PROCESSO PRINCIPAL" E, NO MÉRITO, QUE SEJAM "... A FINAL JULGADOS PROCEDENTES, PARA FIM DE SER O IMÓVEL RESTITUÍDO AO REQUERENTE" (FLS. 08). COM A INICIAL VIERAM DOCUMENTOS (FLS. 10/17). O AUTOR, ORA EMBARGADO, ANTECIPANDO-SE, COMPARECE NESTES AUTOS EXPONTANEAMENTE, E APRESENTA CONTESTAÇÃO AOS CITADOS EMBARGOS DE TERCEIRO (FLS. 19/29). VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. INICIALMENTE, IMPENDE DIZER QUE APESAR DA EXORDIAL DESTA LIDE NÃO SE REVESTIR DAS QUALIDADES EXIGIDAS PELOS PADRÕES DA BOA-TÉCNICA, VERIFICA-SE, TAMBÉM, QUE O EMBARGANTE DESCUMPRIU A REGRA CONTIDA NA 1ª PARTE, DO "CAPUT", DO ART. 1.050, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ QUE NÃO ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DO ART. 282, DO MESMO ORDENAMENTO JURÍDICO, POIS, SEQUER ELE ESTÁ QUALIFICADO NOS MOLDES ESTABELECIDOS PELO INCISO II, DESSE PRECEITO LEGAL. ADEMAIS, PELA ANÁLISE DETALHADA DOS ELEMENTOS CONTIDOS NESTES EMBARGOS EMANADA DO COTEJO DAS SINGELAS ALEGAÇÕES LANÇADAS NA VESTIBULAR COM O CONTEÚDO DAS PROVAS DOCUMENTAIS QUE O EMBARGANTE CARREOU PARA OS AUTOS, OBSERVO QUE, NESTE CASO CONCRETO, NÃO SE VISLUMBRA A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL RELATIVO À "AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS" Nº 259/11, CÓDIGO 718277 (APENSO), INCLUSIVE, DO EXAME RIGOROSO DO TEOR PRÓPRIAS PEÇAS PROCESSUAIS DESSA LIDE ORIGINÁRIA, POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PRECONIZADOS NO ART. 1.052, DAQUELE DIPLOMA LEGAL, DE CUJO FEITO PRINCIPAL EXTRAI-SE, TAMBÉM, OS RELEVANTES FUNDAMENTOS CONTIDOS NA DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR (FLS. 245/246) NOS AUTOS DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 101.223/11 (FLS. 248/268) INTERPOSTO PELO EMBARGANTE ADRIANO JOAQUIM PEREIRA E OUTROS (+ 16), NA FORMA SEGUINTE: "... O R. JUÍZO SINGULAR, APÓS AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, CONCEDEU A POSSE DO BEM AO AGRAVADO" (FLS. 246, 3º § - PROCESSO Nº 259/11). TODAVIA, O AGRAVADO NÃO CONSEGUIU EFETIVAR DIREITO POSSESSÓRIO. NO DIA SEGUINTE AO CUMPRIMENTO DO MANDADO, OS AGRAVANTES OCUPARAM O IMÓVEL, SEGUNDO PERCEPÇÃO JUDICIAL POR INFLUÊNCIA DE ROMÁRIO VIEIRA, RÉU NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 259/2011. NOVA DECISÃO ORDENOU A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, "SIC": "A LIMINAR POSTULADA PELO AUTOR FOI DEFERIDA PELA DECISÃO PROFERIDA EM 12.08.2011 AO ENTENDIMENTO DE QUE RESTARAM PROVADOS OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA A SUA CONCESSÃO, BEM COMO DETERMINADO O SEU IMEDIATO CUMPRIMENTO, INCLUSIVE, COM OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E REFORÇO POLICIAL, SE NECESSÁRIO (...) DEPREENDE-SE DOS ELEMENTOS CONTIDOS NESTE FEITO QUE ESTÁ OCORRENDO POR PARTE DOS REQUERIDOS (ROMÁRIO, MARIA CLARA E VALDOMIRO VIEIRA) E DE OUTROS SEUS COMPARSAS (ADRIANO JOAQUIM PEREIRA, VULGO "MAGRÃO" E DE SUA ESPOSA MÔNICA MATEUS E ANDERSON), CONFORME CONSTA ÀS FLS. 230, ABUSO DE DIREITO DE MODO A NÃO SÓ DESREPEITAR AS DECISÕES JUDICIAIS, MAS, SOBRETUDO, DE INCITAR OUTRAS PESSOAS A ADOTAREM PROCEDIMENTOS ILEGAIS COMO ESTÃO FAZENDO, DE CUJA CONDUTA REPUDIÁVEL POR ELES ADOTADA PODERÁ, INCLUSIVE, RESULTAR NA INTRANQUILIDADE DA PAZ SOCIAL(...) PORTANTO, ESTANDO DEMONSTRADO E COMPROVADO À SACIEDADE NOS AUTOS QUE TANTO OS REQUERIDOS COMO OS OUTROS INVASORES DO LIMÓVEL LITIGADO, POR ELES INCITADOS OU NÃO, ESTÃO RETICENTES AO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS, DESAFIANDO-AS SEM QUALQUER ESCRÚPULO, DE OFÍCIO, FIXO A MULTA DIÁRIA POR PESSOA NO CASO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO E ENQUANTO PERDURAR ESSA SITUAÇÃO, NA QUANTIA UNITÁRIA DE R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), NOS TERMOS DO ART. 461, §§ 3º A 5º, DA LEI INSTRUMENTAL CIVIL." (SIC. FLS. 72/79-TJ)" (FLS. 246). "... A POSSE EXERCIDA PELOS AGRAVANTES, S.M.J., NÃO ESTÁ SUSTENTADA NA BOA-FÉ, POIS DEMONSTRAM CONHECIMENTO DA LITIGIOSIDADE" (FLS. 246, ÚLTIMO PARÁGRAFO)."NOS AUTOS, EVIDENCIA-SE OCUPAÇÃO COLETIVA. NESSE CONTEXTO, A DECISÃO IMPUGNADA TEM EFEITO `ERGA OMNES` E `ULTRA PARTES´, PORQUE RECAI SOBRE DEMANDA MULTITUDINÁRIA, NA QUAL NÃO CONSTITUI ÓBICE AO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO POSSESSÓRIA O FATO DO AUTOR NÃO INDICAR, NA INICIAL, TODAS AS PESSOAS QUE ACUSA DE ESBULHO (RT 704/123), SE IMPOSSÍVEL A IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS OCUPANTES. POR ISSO, APRESENTA-SE MAIS CONVENIENTE, PARA RESOLUÇÃO DO LITÍGIO, DADA A POSSIBILIDADE INVERSÃO DA POSSE AO FINAL, A ADOÇÃO DO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ, JUSTAMENTE PORQUE A CONVICÇÃO SOBRE A MATÉRIA PRESSUPÕE A IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E A FORMAÇÃO DO LIVRE CONVENCIMENTO À LUZ DA ORALIDADE E DA OBSERVAÇÃO COMUM SUBMINISTRADAS PELA OBSERVAÇÃO ORDINÁRIA DO JUIZ DA CAUSA. CABERÁ AO JUIZ DA CAUSA, PORTANTO, APÓS A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, CONCEDER A POSSE DO IMÓVEL ÀQUELE QUE COMPROVAR OS REQUISITOS LEGAIS" (FLS. 246/VERSO). "NÃO RECONHEÇO A PRESENÇA DOS REQUISITOS NO CASO EM ANÁLISE". "COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA". "COM O TÉRMINO DO PERÍODO DE PLANTÃO, PROCEDA A DISTRIBUIÇÃO, OBSERVADA POSSÍVEL PREVENÇÃO DO I. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, RELATOR DO RAI 90517/2011, QUE ENVOLVE A MESMA ÁREA" (FLS. 246/VERSO, GRIFOS PARCIAIS). NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA QUE, APÓS PROCEDIDAS AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS, É APLICÁVEL À HIPÓTESE VERTENTE, A SABER: B"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. EMBARGOS DE TERCEIRO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AO BEM OBJETO DOS EMBARGOS. IMPOSSIBILIDADE, NO CASO CONCRETO. NÃO OBSTANTE OS TERMOS DO ART. 1.052, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE PRECEITUA QUE A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO TEM O CONDÃO DE SUSPENDER O PROCESSO PRINCIPAL, NO CASO EM CONCRETO, ANTE AS PECULIARIDADES APRESENTADAS, MERECE SER MANTIDA A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUANTO AO BEM OBJETO DOS EMBARGOS. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME" (RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70040822744; COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS; 20ª CÂMARA CÍVEL; TJRS; RELATORA DESEMBARGADORA WALDA MARIA MELO PIERRO; JULGADO UNÂNIME EM 13.04.11; PUBLICADO NO DJE/TJRS DE 29.04.11). ASSIM, CHAMO O FEITO À ORDEM PARA: A) - INDEFERIR O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PRINCIPAL Nº 259/2011 - CÓDIGO 718277, APENSO, APRESENTADO PELO EMBARGANTE, POR FALTA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS EXIGIDOS PARA TAL FINALIDADE. B) - DETERMINAR A INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDE A INICIAL VISANDO CUMPRIR A DETERMINAÇÃO CONTIDA 1ª PARTE, DO "CAPUT", DO ART. 1.050, DA LEI ADJETIVA CIVIL, PARA AJUSTÁ-LA ÀS EXIGÊNCIAS DO ART. 282, DO MESMO "CODEX", SOB PENA DE PRECLUSÃO E APLICAÇÃO DOS EFEITOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 284, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ATINENTE AO INDEFERIMENTO DA INICIAL E ARQUIVAMENTO DO FEITO. C) - DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL Nº 259/11, APENSO. TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS" (PROCESSO Nº 259/2011, CÓDIGO 718277, APENSO) E PARA OS EMBARGOS DE TERCEIRO (PROCESSO Nº 728/2011, CÓDIGO 736900, APENSO). TRASLADE-SE, AINDA, PARA ESTE FEITO FOTOCÓPIA DAS DECISÕES PROFERIDAS TANTO POR ESTE JUÍZO ÀS FLS. 59/60, 64/65 E 233/240 DOS AUTOS PRINCIPAIS (PROCESSO Nº 259/11, APENSO) COMO PELO DOUTO RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 90517/2011 OPOSTO POR ROMÁRIO VIEIRA E OUTROS (+ 02) CONTRA O AUTOR-EMBARGADO CÉSAR FERNANDES DE SILVA (FLS. 177 E 180/181) E DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 101223/2011 INTERPOSTO PELO EMBARGANTE ADRIANO JOAQUIM PEREIRA E OUTROS (+ 16) CONTRA O MESMO REQUERENTE-EMBARGADO (FLS. 245/246 E 292). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ (MT), 23 DE NOVEMBRO DE 2011. VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 736900 Nr: 33357-79.2011.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ADRIANO JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO: ELIANA DA COSTA
EMBARGADO(A): CÉSAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: IVO FERREIRA DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:PROCESSO Nº 728/2011(CÓDIGO 736900).EMBARGOS DE TERCEIRO. EMBARGANTE: ADRIANO JOAQUIM PEREIRA. EMBARGADO: CÉSAR FERNANDES DA SILVA. VISTOS EM CORREIÇÃO, TRATA ESTE FEITO DE EMBARGOS DE TERCEIRO AJUIZADOS POR ADRIANO JOAQUIM PEREIRA CONTRA CÉSAR FERNANDES DA SILVA, ALEGANDO QUE O "... EMBARGADO INGRESSOU COM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM TUTELA ANTECIPADA CONTRA ROMARIO VIEIRA, VALDOMIRO VIERA E MARIA CLARA VIERA, INSTAURADA JUNTO A QUINTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA SOB O CÓDIGO 718277, TENDO COMO BEM TUTELADO A POSSE DE UMA ÁREA SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE HUMAITÁ I NESTA COMARCA", SENDO QUE DEPOIS DA "... AUDIÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE POSSE ESTE JUÍZO ENTENDEU PELO DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR PARA REINTEGRAR O EMBARGADO NA POSSE DA AREA OBJETO DA LIDE" (FLS. 06). ARGUMENTA, AINDA, QUE O "... ORA EMBARGANTE VÊM MANTENDO A POSSE NA ÁREA COM MORADIA JUNTAMENTE COM DOIS SEUS FILHOS – YASMIM MATEUS REIS PEREIRA E KAYKY MATEUS PEREIRA, SENDO QUE CONSTRUÍRAM NA ÁREA UMA CASA DE TIJOLOS, COM SALA, QUARTO, COZINHA, BANHEIRO" E QUE OS "... EMBARGANTES ESTÃO NA EMINÊNCIA DE SOFRER A REINTEGRAÇÃO DO EMBARGADO NA ÁREA ONDE POSSUI A MORADIA COM CASA DE ALVENARIA, DE FORMA INJUSTA E ARBITRARIA, PELO FATO DO EMBARGADO NÃO POSSUIR QUALQUER POSSE NA ÁREA NEM MESMO PRECÁRIA, UMA VEZ QUE NUNCA FORA VISTO NA REGIÃO, O QUE SERÁ PROVADO EM OITIVA DE TESTEMUNHAS NESTA PEÇA ARROLADAS" E QUE "... O EMBARGANTE É POSSUIDOR DA POSSE DO IMÓVEL, COMO DEMONSTRA AS FOTOGRAFIAS, SENDO ASSIM LEGITIMO POSSUIDOR, COM LEGITIMIDADE PARA MANIPULAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO" (FLS. 06). POR ISSO, POSTULA, EM SEDE DE LIMINAR, QUE ESTE JUÍZO "... SUSPENDA O PROCESSO PRINCIPAL" E, NO MÉRITO, QUE SEJAM "... A FINAL JULGADOS PROCEDENTES, PARA FIM DE SER O IMÓVEL RESTITUÍDO AO REQUERENTE" (FLS. 08).COM A INICIAL VIERAM DOCUMENTOS (FLS. 10/17). O AUTOR, ORA EMBARGADO, ANTECIPANDO-SE, COMPARECE NESTES AUTOS EXPONTANEAMENTE, E APRESENTA CONTESTAÇÃO AOS CITADOS EMBARGOS DE TERCEIRO (FLS. 21/31). VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. INICIALMENTE, IMPENDE DIZER QUE APESAR DA EXORDIAL DESTA LIDE NÃO SE REVESTIR DAS QUALIDADES EXIGIDAS PELOS PADRÕES DA BOA-TÉCNICA, VERIFICA-SE, TAMBÉM, QUE O EMBARGANTE DESCUMPRIU A REGRA CONTIDA NA 1ª PARTE, DO "CAPUT", DO ART. 1.050, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ QUE NÃO ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DO ART. 282, DO MESMO ORDENAMENTO JURÍDICO, POIS, SEQUER ELE ESTÁ QUALIFICADO NOS MOLDES ESTABELECIDOS PELO INCISO II, DESSE PRECEITO LEGAL. ADEMAIS, PELA ANÁLISE DETALHADA DOS ELEMENTOS CONTIDOS NESTES EMBARGOS EMANADA DO COTEJO DAS SINGELAS ALEGAÇÕES LANÇADAS NA VESTIBULAR COM O TEOR DAS PROVAS DOCUMENTAIS QUE O EMBARGANTE CARREOU PARA OS AUTOS, OBSERVO QUE, NESTE CASO CONCRETO, NÃO SE VISLUMBRA A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL RELATIVO À "AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS" Nº 259/11, CÓDIGO 718277 (APENSO), INCLUSIVE, DO EXAME RIGOROSO DO CONTEÚDO DAS PRÓPRIAS PEÇAS PROCESSUAIS DESSA LIDE ORIGINÁRIA, POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PRECONIZADOS NO ART. 1.052, DO RETROCITADO DIPLOMA LEGAL. DEFLUI DOS REFERIDOS AUTOS PRINCIPAIS (PROCESSO Nº 259/2011, APENSO), QUE O EMBARGANTE ADRIANO JOAQUIM PEREIRA E OUTROS (+ 16) POSTULARAM EM 15.09.11 (FLS. 119/122) "... O INGRESSO NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO DOS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS" (FLS. 120), SENDO A PRETENSÃO INACOLHIDA PELA DECISÃO EXARADA EM 26.09.11 (FLS. 233/240) RESULTOU NA OPOSIÇÃO, POR ELES, DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 101.223/11 (FLS. 248/268), CUJA DECISÃO LIMINAR FOI INDEFERIDA, NO PLANTÃO DO DIA 28.09.11 (FLS. 245/246, DO FEITO EM APENSO), PELO EMINENTE DESEMBARGADOR MARCOS MACHADO, SEGUNDO EXTRAI-SE DOS RELEVANTES FUNDAMENTOS POR ELE ESPOSADOS NA FORMA SEGUINTE: "... O R. JUÍZO SINGULAR, APÓS AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, CONCEDEU A POSSE DO BEM AO AGRAVADO" (FLS. 246, 3º §). TODAVIA, O AGRAVADO NÃO CONSEGUIU EFETIVAR DIREITO POSSESSÓRIO. NO DIA SEGUINTE AO CUMPRIMENTO DO MANDADO, OS AGRAVANTES OCUPARAM O IMÓVEL, SEGUNDO PERCEPÇÃO JUDICIAL POR INFLUÊNCIA DE ROMÁRIO VIEIRA, RÉU NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 259/2011. NOVA DECISÃO ORDENOU A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, "SIC": "A LIMINAR POSTULADA PELO AUTOR FOI DEFERIDA PELA DECISÃO PROFERIDA EM 12.08.2011 AO ENTENDIMENTO DE QUE RESTARAM PROVADOS OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA A SUA CONCESSÃO, BEM COMO DETERMINADO O SEU IMEDIATO CUMPRIMENTO, INCLUSIVE, COM OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E REFORÇO POLICIAL, SE NECESSÁRIO (...) DEPREENDE-SE DOS ELEMENTOS CONTIDOS NESTE FEITO QUE ESTÁ OCORRENDO POR PARTE DOS REQUERIDOS (ROMÁRIO, MARIA CLARA E VALDOMIRO VIEIRA) E DE OUTROS SEUS COMPARSAS (ADRIANO JOAQUIM PEREIRA, VULGO "MAGRÃO" E DE SUA ESPOSA MÔNICA MATEUS E ANDERSON), CONFORME CONSTA ÀS FLS. 230, ABUSO DE DIREITO DE MODO A NÃO SÓ DESREPEITAR AS DECISÕES JUDICIAIS, MAS, SOBRETUDO, DE INCITAR OUTRAS PESSOAS A ADOTAREM PROCEDIMENTOS ILEGAIS COMO ESTÃO FAZENDO, DE CUJA CONDUTA REPUDIÁVEL POR ELES ADOTADA PODERÁ, INCLUSIVE, RESULTAR NA INTRANQUILIDADE DA PAZ SOCIAL(...)PORTANTO, ESTANDO DEMONSTRADO E COMPROVADO À SACIEDADE NOS AUTOS QUE TANTO OS REQUERIDOS COMO OS OUTROS INVASORES DO LIMÓVEL LITIGADO, POR ELES INCITADOS OU NÃO, ESTÃO RETICENTES AO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS, DESAFIANDO-AS SEM QUALQUER ESCRÚPULO, DE OFÍCIO, FIXO A MULTA DIÁRIA POR PESSOA NO CASO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO E ENQUANTO PERDURAR ESSA SITUAÇÃO, NA QUANTIA UNITÁRIA DE R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), NOS TERMOS DO ART. 461, §§ 3º A 5º, DA LEI INSTRUMENTAL CIVIL." (SIC. FLS. 72/79-TJ)" (FLS. 246). "... A POSSE EXERCIDA PELOS AGRAVANTES, S.M.J., NÃO ESTÁ SUSTENTADA NA BOA-FÉ, POIS DEMONSTRAM CONHECIMENTO DA LITIGIOSIDADE" (FLS. 246, ÚLTIMO PARÁGRAFO). "NOS AUTOS, EVIDENCIA-SE OCUPAÇÃO COLETIVA. NESSE CONTEXTO, A DECISÃO IMPUGNADA TEM EFEITO `ERGA OMNES` E `ULTRA PARTES´, PORQUE RECAI SOBRE DEMANDA MULTITUDINÁRIA, NA QUAL NÃO CONSTITUI ÓBICE AO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO POSSESSÓRIA O FATO DO AUTOR NÃO INDICAR, NA INICIAL, TODAS AS PESSOAS QUE ACUSA DE ESBULHO (RT 704/123), SE IMPOSSÍVEL A IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS OCUPANTES. POR ISSO, APRESENTA-SE MAIS CONVENIENTE, PARA RESOLUÇÃO DO LITÍGIO, DADA A POSSIBILIDADE INVERSÃO DA POSSE AO FINAL, A ADOÇÃO DO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ, JUSTAMENTE PORQUE A CONVICÇÃO SOBRE A MATÉRIA PRESSUPÕE A IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E A FORMAÇÃO DO LIVRE CONVENCIMENTO À LUZ DA ORALIDADE E DA OBSERVAÇÃO COMUM SUBMINISTRADAS PELA OBSERVAÇÃO ORDINÁRIA DO JUIZ DA CAUSA. CABERÁ AO JUIZ DA CAUSA, PORTANTO, APÓS A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, CONCEDER A POSSE DO IMÓVEL ÀQUELE QUE COMPROVAR OS REQUISITOS LEGAIS" (FLS. 246/VERSO). "NÃO RECONHEÇO A PRESENÇA DOS REQUISITOS NO CASO EM ANÁLISE". "COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA". "COM O TÉRMINO DO PERÍODO DE PLANTÃO, PROCEDA A DISTRIBUIÇÃO, OBSERVADA POSSÍVEL PREVENÇÃO DO I. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, RELATOR DO RAI 90517/2011, QUE ENVOLVE A MESMA ÁREA" (FLS. 246/VERSO, GRIFOS PARCIAIS). NESSE SENTIDO CITA-SE JU

RISPRUDÊNCIA QUE, APÓS PROCEDIDAS AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS, É APLICÁVEL À HIPÓTESE VERTENTE, A SABER: B"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. EMBARGOS DE TERCEIRO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AO BEM OBJETO DOS EMBARGOS. IMPOSSIBILIDADE, NO CASO CONCRETO. NÃO OBSTANTE OS TERMOS DO ART. 1.052, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE PRECEITUA QUE A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO TEM O CONDÃO DE SUSPENDER O PROCESSO PRINCIPAL, NO CASO EM CONCRETO,

ANTE AS PECULIARIDADES APRESENTADAS, MERECE SER MANTIDA A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUANTO AO BEM OBJETO DOS EMBARGOS. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME" (RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70040822744; COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS; 20ª CÂMARA CÍVEL; TJRS; RELATORA DESEMBARGADORA WALDA MARIA MELO PIERRO; JULGADO UNÂNIME EM 13.04.11; PUBLICADO NO DJE/TJRS DE 29.04.11). ASSIM, CHAMO O FEITO À ORDEM PARA: A) - INDEFERIR O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PRINCIPAL Nº 259/2011 - CÓDIGO 718277, APENSO, APRESENTADO PELO EMBARGANTE, POR FALTA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS EXIGIDOS PARA TAL FINALIDADE. B) - DETERMINAR A INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDE A INICIAL VISANDO CUMPRIR A DETERMINAÇÃO CONTIDA 1ª PARTE, DO NO "CAPUT", DO ART. 1.050, DA LEI ADJETIVA CIVIL, PARA AJUSTÁ-LA ÀS EXIGÊNCIAS DO ART. 282, DO MESMO "CODEX", SOB PENA DE PRECLUSÃO E APLICAÇÃO DOS EFEITOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 284, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ATINENTE AO INDEFERIMENTO DA INICIAL E ARQUIVAMENTO DO FEITO. C) - DETERMINAR O NORMAL PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL Nº 259/11, APENSO. TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS" (PROCESSO Nº 259/2011, CÓDIGO 718277, APENSO) E PARA OS DOS EMBARGOS DE TERCEIRO (PROCESSO Nº 277/2011, CÓDIGO 736899, APENSO). TRASLADE-SE, AINDA, PARA ESTE FEITO FOTOCÓPIA DAS DECISÕES PROFERIDAS TANTO POR ESTE JUÍZO ÀS FLS. 59/60, 64/65 E 233/240 DOS AUTOS PRINCIPAIS (PROCESSO Nº 259/11, APENSO) COMO PELO DOUTO RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 90517/2011 OPOSTO POR ROMÁRIO VIEIRA E OUTROS (+ 02) CONTRA O AUTOR-EMBARGADO CÉSAR FERNANDES DE SILVA (FLS. 177 E 180/181) E DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 101223/2011 INTERPOSTO PELO ORA EMBARGANTE ADRIANO JOAQUIM PEREIRA E OUTROS (+ 16) CONTRA O MESMO REQUERENTE-EMBARGADO (FLS. 245/246 E 292). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ (MT), 23 DE NOVEMBRO DE 2011. VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ADAIR JULIETA DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):NELITA BANDEIRA DUARTE
TÉCNICA JUDICIÁRIA: DULCIA M. S. OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2012/91

PROCESSO COM DESPACHO
353648 - 2008 \ 1620. Nr: 24103-87.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ELISANGELA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
RÉU(S): SAMIR KEHDI
ADVOGADO: EVELYN HACK BIDIGARAY
AUDIÊNCIA REDESIGNADA: VISTOS. À VISTA DA PETIÇÃO CONSTANTE ÀS FLS. 129, DEFIRO O PEDIDO RETRO E REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14H. CONSIGNO QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC - §3º, ART. 277). INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 766387 Nr: 19141-79.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CONDOMÍNIO MORADA DA SERRA IV
ADVOGADO: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
REQUERIDO(A): NEIDE BENEDITA SALGADO MARTINS
REQUERIDO(A): RUI DE OLIVEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): ROSINEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS
AUDIÊNCIA DESIGNADA: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 11 DE OUTUBRO (QUINTA-FEIRA), ÀS 14:00H, E DETERMINO SEJA CITADA A RÉ, POR CARTA REGISTRADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ (10) DIAS DA DATA SUPRA, CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS DA LEI (CPC – §2º, ART. 277). AS PARTES DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC - §3º, ART. 277). NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, A RÉ DEVERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO ORAL OU ESCRITA, APARELHADA COM DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS (CPC – ART. 278).

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Cod.Proc.: 766724 Nr: 19495-07.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NEOSMAIR JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA. VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05 DE SETEMBRO (QUARTA-FEIRA), ÀS 15:10H, E DETERMINO SEJA CITADO A RÉ, POR CARTA REGISTRADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ (10) DIAS DA DATA SUPRA, CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS DA LEI (CPC – §2º, ART. 277). AS PARTES DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC - §3º, ART. 277). NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, A RÉ DEVERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO ORAL OU ESCRITA, APARELHADA COM DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, DESDE LOGO, APRESENTARÁ QUESITOS, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (CPC – ART. 278). FINALMENTE, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 765933 Nr: 18672-33.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RENATO RODRIGUES JORDÃO
ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGURO S/A
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05 DE SETEMBRO (QUARTA-FEIRA), ÀS 14:10H, E DETERMINO SEJA CITADO O RÉU, POR CARTA REGISTRADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ (10) DIAS DA DATA SUPRA, CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS DA LEI (CPC – §2º, ART. 277). AS PARTES DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC - §3º, ART. 277). NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, O RÉU DEVERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO ORAL OU ESCRITA, APARELHADA COM DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, DESDE LOGO, APRESENTARÁ QUESITOS, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (CPC – ART. 278). FINALMENTE, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE FORMULADOS EM CONSONÂNCIA COM LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 768435 Nr: 21328-60.2012.811.0041
AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SIGMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS MENEGATTI
REQUERIDO(A): A. L. SUPERMERCADOS LTDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA. VISTOS. 1.SIGMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME PROMOVE AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO EM DESFAVOR DE A. L. SUPERMERCADOS LTDA, SOB O ARGUMENTO DE QUE PROCEDEU A VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS A REQUERIDA, SENDO A FORMA DE PAGAMENTO POR MEIO DE DUPLICATAS N° 103029-1, 103029-2, 103029-3 E 103025-1, COM VENCIMENTO EM 25/05/2012, 01/06/20112, 08/06/2012 E 08/06/2012, VALORES ESTES NÃO EFETUADOS PELA REQUERIDA PERFAZENDO UM MONTANTE DE R$ 2.018,81 (DOIS MIL E DEZOITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), E BUSCA A REQUERIDA VENDER SEUS BENS SEM SALDAR AS DÍVIDAS EXISTENTES. DESTA FORMA, REQUER SEJA CONCEDIDA A

LIMINAR DE ARRESTO DOS BENS E MERCADORIAS DA REQUERIDA. DEU VALOR À CAUSA E JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 11 A 34). 1.POIS BEM, CONVÉM DEIXAR CONSIGNADO QUE A CONCESSÃO DE LIMINAR, EM CASOS QUE TAIS, PERPASSA APENAS POR UMA COGNIÇÃO SUPERFICIAL, PARA SER APREENDIDO PELO JUÍZO, COM OS FUNDAMENTOS E AS PROVAS CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL, DO "FUMUS BONI JURIS", ASSIM COMO DO "PERICULUM IN MORA", SE CONCEDIDA A MEDIDA APENAS AO FINAL DA LIDE. 2. A PARTIR DESSE RACIOCÍNIO, AO EXAME DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO INICIAL, NOTO QUE A FUMAÇA DO BOM DIREITO VEM ASSENTADA NAS QUATRO (04) DUPLICATAS MERCANTIS (FLS. 15 A 18), NAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS COM OS COMPROVANTES DE ENTREGA DAS MERCADORIAS (FLS. 19 E 20) E NO EXTRATO DA CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCOS S/A. - SERASA (FLS. 28 E 32). 3. ESSES DOCUMENTOS APONTAM, PELO MENOS POR ORA, QUE AS MERCADORIAS FORAM VENDIDAS PELA REQUERENTE À REQUERIDA E DEVIDAMENTE ENTREGUES NA SEDE DA EMPRESA. 4DEMAIS, RESSALTO QUE A REQUERENTE, EM RAZÃO DO FORNECIMENTO DE MERCADORIAS, SACOU QUATRO (04) DUPLICATAS, DEVIDAMENTE ASSINADAS PELO RECEBEDOR DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS PELA REQUERIDA. EM CONTRAPARTIDA, OS PAGAMENTOS FICARAM FRUSTRADOS. 5.COM EFEITO, HÁ PROVA DO RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS, SENDO CERTO QUE, NESSAS CONDIÇÕES, É POSSÍVEL INCLUSIVE O MANEJO DA AÇÃO EXECUTIVA, DESDE QUE ANTES, A FIM DE DEMONSTRAR A SUA EXIGIBILIDADE, SEJAM PROTESTADOS OS TÍTULOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 15, DA LEI N.º 5.474, DE 18 DE JULHO DE 1968. 6. COMO BEM ENSINA O PROCESSUALISTA HUMBERTO THEODORO JR., "DÍVIDA LÍQUIDA É A DETERMINADA QUANTO AO SEU MONTANTE; E CERTA, A QUE NÃO DÁ LUGAR A DÚVIDAS QUANTO À SUA EXISTÊNCIA", REGISTRANDO, ADEMAIS, QUE "NÃO SERIA NECESSÁRIO QUE O CREDOR DISPUSESSE, DESDE LOGO, DE UM TÍTULO PERFEITO E COMPLETO, BASTANDO CONTAR COM PROVA DOCUMENTAL DE DÍVIDA RECONHECIDA PELO DEVEDOR, OU A ELE OPONÍVEL COM VEROSSIMILHANÇA" . 7. DE OUTRA PARTE, VERIFICO QUE O PERIGO DA DEMORA É PATENTE, POIS A POSTERGAÇÃO DO DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR PODERÁ PROVOCAR SÉRIOS DANOS À REQUERENTE. AFINAL, AS MERCADORIAS, PELO QUE TUDO INDICA, JÁ SE ENCONTRAM COM A REQUERIDA, NÃO SE TENDO CONHECIMENTO DO SEU ATUAL ESTADO, MUITO MENOS SE FORAM VENDIDOS, OCULTADOS OU DESVIADOS, JÁ QUE É CEDIÇO QUE REFERIDOS BENS SÃO DE FÁCIL COMERCIALIZAÇÃO E LOCOMOÇÃO. 8. PORTANTO, SEM INVADIR A SEARA PERTINENTE AO JUÍZO DE COGNIÇÃO EXAURIENTE, CARACTERÍSTICA ESSA QUE SERÁ VISLUMBRADA APENAS QUANDO DO PROFERIMENTO DA SENTENÇA, SEJA ELA FAVORÁVEL A UMA OU OUTRA PARTE LITIGANTE, A VERDADE É QUE A ANÁLISE ATÉ ENTÃO DESENVOLVIDA RETRATA, POR ENQUANTO, A PERTINÊNCIA DO PLEITO LIMINAR. 9. EM SUMA, FICANDO DEMONSTRADOS A FUMAÇA DO BOM DIREITO E O PERIGO DA DEMORA A LIMINAR HÁ DE SER DEFERIDA. 10. POR FIM, MISTER REGISTRAR QUE NÃO VISLUMBRO PERDAS IRREPARÁVEIS À REQUERIDA, UMA VEZ QUE AS MERCADORIAS OBJETO DO ARRESTO PERMANECERÃO SOB GRAVAME JUDICIAL, SENDO CERTO QUE EM SE TRATANDO DE BENS PERECÍVEIS É REDOBRADO O ÔNUS DA GUARDA E CONSERVAÇÃO EVENTUALMENTE IMPOSTO À REQUERENTE, SEM CONTAR A GARANTIA EXIGÍVEL A TÍTULO DE CAUÇÃO, DE MODO QUE ESTÁ PERFEITAMENTE ASSEGURADA O RESSARCIMENTO DE DANOS OU PREJUÍZOS. 11.DESSE TEOR, O FESTEJADO DOUTRINADOR HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, AO SE DEFRONTAR COM O ART. 816, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ESCLARECE QUE "A CAUÇÃO DISPENSA, DE IMEDIATO, O PROMOVENTE DA PROVA INICIAL DA CAUSA ARRESTI, APENAS PARA EFEITO DE OBTENÇÃO DA LIMINAR, MAS NÃO O LIBERA DO DEVER DE FUNDAMENTAR SUA PRETENSÃO CAUTELAR EM ALGUM PERMISSIVO DA TUTELA PREVENTIVA ESPECÍFICA NEM O DISPENSA DO ÔNUS DA PROVA A SER PRODUZIDA NA SUMMARIA COGNITIO, CASO OCORRA CONTESTAÇÃO DO PEDIDO ". 12.VEJAM O SEGUINTE ARESTO: "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE ARRESTO. CAUÇÃO. NÃO OFERTANDO O IRRESIGNANTE INSURGÊNCIA QUANTO AOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO DEFERIMENTO DA MEDIDA, PRENDENDO-SE, UNICAMENTE, À TESE DE QUE A CAUÇÃO OFERTADA NÃO SERIA IDÔNEA, DESMERECE ACOLHIDA A IRRESIGNAÇÃO. HÁ PROVA LITERAL DA DÍVIDA, E A ANÁLISE SISTÊMICA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, AUTORIZA CONCLUIR MOSTRAR-SE DISPENSÁVEL A EXIGÊNCIA DA CONTRA-CAUTELA QUANDO A AUTORA LOGRE APRESENTAR PROVA DOCUMENTAL SATISFATÓRIA ACERCA DO DÉBITO, O QUE DIZ COM A HIPÓTESE EM COGITO. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE". 13. FINALMENTE, REGISTRO QUE AS MERCADORIAS A SEREM ARRESTADAS DEVEM OBEDECER AO VALOR DE R$ 2.018,81 (DOIS MIL E DEZOITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), MONTANTE ESTE REFERENTE AO CRÉDITO QUE SE PRETENDE GARANTIR. 14. POSTO ISSO, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR E DETERMINO O ARRESTO DE MERCADORIAS DE PROPRIEDADE DA REQUERIDA NO VALOR, DEPOSITANDO OS BENS NAS MÃOS DA REQUERENTE NA QUALIDADE DE FIEL DEPOSITÁRIO, ATÉ O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA PRINCIPAL. OUTROSSIM, RESSALVO QUE OS BENS SÓ PODERÃO SER ARRESTADOS SE COMPROVADO QUE SE TRATAM DE PROPRIEDADE DA REQUERIDA, BEM COMO OS BENS CONSTRITOS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR O VALOR CONSIGNADO. 15. DETERMINO SEJA LAVRADO O TERMO DE CAUÇÃO, PELO QUE CONDICIONO A EXPEDIÇÃO DO RESPECTIVO MANDADO À SUA FORMALIZAÇÃO. 16. NO MESMO ATO, DETERMINO SEJA CITADO A REQUERIDA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, PARA CONTESTAR O PEDIDO, INDICANDO AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR (CPC - ART. 802), SOB PENA DE REVELIA (CPC – "CAPUT", ART. 803). INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 766587 Nr: 19349-63.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDMUNDO LIMA DE ARRUDA

ADVOGADO: KHÉSIA ANDRIANA CAMARÇO THIMMIG

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGURO S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: VISTOS. COMPULSANDO AOS AUTOS, VERIFICO QUE A PETIÇÃO INICIAL NÃO CONSTA O CNPJ DAS REQUERIDAS COMO EXIGIDO NA SEÇÃO 3, ITEM 2.3.1 DA CNGC. NOS TERMOS DO ARTIGO 4° DA LEI 1.060/50 E DO ARTIGO 3°, § 2° DA LEI ESTADUAL 7.603/2011, PARA QUE AS PARTES SEJAM BENEFICIADAS COM A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, É NECESSÁRIO QUE SE ACOSTE NOS AUTOS, COMPROVANTE DE RENDA OU DECLARAÇÃO ASSINADA DE PRÓPRIO PUNHO DEMONSTRANDO SUA HIPOSSUFICIÊNCIA, E QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SEU SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. NO ENTANTO, EM EXAME AOS AUTOS, NÃO FORAM SATISFEITAS AS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DESTE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO O REQUERENTE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE SANE AS IRREGULARIDADES ACIMA ELENCADAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 766039 Nr: 18781-47.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELISANGELA CORREA DA CRUZ

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05 DE SETEMBRO (QUARTA-FEIRA), ÀS 14:50H, E DETERMINO SEJA CITADO A RÉ, POR CARTA REGISTRADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ (10) DIAS DA DATA SUPRA, CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS DA LEI (CPC – §2º, ART. 277). AS PARTES DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC - §3º, ART. 277). NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, A RÉ DEVERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO ORAL OU ESCRITA, APARELHADA COM DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, DESDE LOGO, APRESENTARÁ QUESITOS, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (CPC – ART. 278). FINALMENTE, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 765987 Nr: 18727-81.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CRISTIANO MARTINS SOARES
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): ALIANÇA DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS S.A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05 DE SETEMBRO (QUARTA-FEIRA), ÀS 14:30H, E DETERMINO SEJA CITADO O RÉU, POR CARTA REGISTRADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ (10) DIAS DA DATA SUPRA, CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS DA LEI (CPC – §2º, ART. 277). AS PARTES DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC - §3º, ART. 277). NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, O RÉU DEVERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO ORAL OU ESCRITA, APARELHADA COM DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, DESDE LOGO, APRESENTARÁ QUESITOS, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (CPC – ART. 278). FINALMENTE, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE FORMULADOS EM CONSONÂNCIA COM LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, BEM COMO DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 767526 Nr: 20357-75.2012.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JOSÉ MARCOS MARINI
ADVOGADO: ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA
EMBARGADO(A): D. J. D - FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. 1. EXTRAI-SE DA DICÇÃO DO ARTIGO 739-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE "OS EMBARGOS DO EXECUTADO NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO". 2.OUTROSSIM, EXISTE A POSSIBILIDADE DE SER ATRIBUÍDO OU CONCEDIDO AOS EMBARGOS DO EXECUTADO O EFEITO SUSPENSIVO, COM A CONSEQÜENTE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, CONFORME SE INFERE DA REDAÇÃO DO § 1º, DO ARTIGO 739-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. CONTUDO, PARA QUE ISSO OCORRA, OS SEUS FUNDAMENTOS DEVEM SER RELEVANTES, BEM COMO DEVERÁ HAVER POSSIBILIDADE DE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO VIR A CAUSAR GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO AO EXECUTADO. 4.ADEMAIS, ALÉM DOS REQUISITOS SUPRA, O LEGISLADOR ELENCOU A SEGURANÇA DO JUÍZO COMO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA QUE O JUIZ POSSA ATRIBUIR AOS EMBARGOS A APTIDÃO DE SUSPENDER O FEITO EXECUTÓRIO. 5 ASSIM, PARA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO EM DECORRÊNCIA DO AFORAMENTO DOS EMBARGOS, O "FUMUS BONI JURIS" E O "PERICULUM IN MORA", BEM COMO A SEGURANÇA DO JUÍZO, DEVERÃO SER OBSERVADOS SOB O PRISMA DO EXECUTADO. 6. CONTEXTUALIZANDO A SITUAÇÃO JURÍDICA ACIMA RETRATADA, ANALISANDO O PEDIDO DO EMBARGANTE PARA QUE SEJA ATRIBUÍDO O EFEITO SUSPENSIVO AO EMBARGOS OPOSTOS, VERIFICO INEXISTIREM OS PRESSUPOSTOS LEGALMENTE ESTABELECIDOS (CPC –§ 1º, ARTIGO 739-A), MOTIVO PORQUE ESSE PEDIDO DESMERECE ACOLHIMENTO. 7.POSTO ISSO, RECEBO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, SEM EFEITO SUSPENSIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 739-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSIGNANDO, APENAS, QUE TAL PROVIDÊNCIA ESTÁ MARCADA PELA PROVISORIEDADE (CPC –§ 2º, ARTIGO 739-A). DE CONSEGUINTE, DETERMINO QUE SE OUÇA A EMBARGADO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, VINDO-ME, EM SEGUIDA, CONCLUSOS (CPC – ART. 740). POR FIM, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE FORMULADOS EM CONSONÂNCIA COM LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E INDEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 766131 Nr: 18877-62.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: UBALDO LUIZ MACHADO
ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGURO S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05 DE SETEMBRO (QUARTA-FEIRA), ÀS 14:20H, E DETERMINO SEJA CITADO O RÉU, POR CARTA REGISTRADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ (10) DIAS DA DATA SUPRA, CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS DA LEI (CPC – §2º, ART. 277). AS PARTES DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC - §3º, ART. 277). NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, O RÉU DEVERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO ORAL OU ESCRITA, APARELHADA COM DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, DESDE LOGO, APRESENTARÁ QUESITOS, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (CPC – ART. 278). FINALMENTE, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE FORMULADOS EM CONSONÂNCIA COM LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. INTIMEM-SE.

369226 - 2009 \ 81. Nr: 6603-71.2009.811.0041
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALT BRASIL - ADMINISTRAÇÃO DE LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS MELO FORT751839
REQUERIDO(A): LUNAR DISTRIBUIDORA DE THINER E SOLVENTES LTDA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA. VISTOS. O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É CLARO AO DISPOR QUE, SOMENTE APÓS SER TENTADA A LOCALIZAÇÃO PESSOAL DO REQUERIDO POR TODAS AS FORMAS, E ESTAS RESULTAREM INFRUTÍFERAS, PODERÁ SER PROCEDIDA A CITAÇÃO POR EDITAL. CONVÉM REALÇAR QUE A JURISPRUDÊNCIA SÓ VEM ACEITANDO A CITAÇÃO EDITALÍCIA EM CASOS EXCEPCIONAIS, QUANDO ESTEJAM PRESENTES ALGUMAS DAS HIPÓTESES DO ART. 231, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ILUSTRO O ENTENDIMENTO ACIMA ESPOSADO COM O ARESTO QUE SEGUE: "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. CITAÇÃO EDITALÍCIA. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO RÉU. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. A FIM DE SE POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DE CITAÇÃO POR EDITAL, POR PRIMEIRO SE FAZ NECESSÁRIO O ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO RÉU. CASO CONCRETO EM QUE NÃO FOI REALIZADA QUALQUER DILIGÊNCIA, MESMO TENDO HAVIDO PEDIDO EXPRESSO DA CURADORA ESPECIAL. APELO PROVIDO" POSTO ISSO, VERIFICO QUE EM PETIÇÃO DE FLS.78, O AUTOR INFORMOU TER ANEXADO AO PEDIDO EXTRATOS DE BUSCAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, O QUE POR ORA, NÃO VEJO ACOSTADO AOS AUTOS. DESTA FORMA, DETERMINO QUE O AUTOR TRAGA AOS AUTOS EM 05 (CINCO) DIAS, O DOCUMENTO INDICADO NA PETIÇÃO SUPRACITADA. APÓS VENHA-ME OS AUTOS CONCLUSO PARA ANÁLISE DO PEDIDO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 751839 Nr: 3623-49.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALT BRASIL - ADMINISTRAÇÃO DE LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS MELO FORT
ADVOGADO: VÂNIA REGINA MELO FORT
REQUERIDO(A): LUNAR DISTRIBUIDORA DE THINNER E SOLVENTE LTDA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. CITE-SE OS REQUERIDOS, CONSTANDO NO MANDADO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA CONTESTAREM O PEDIDO, BEM ASSIM, AS ADVERTÊNCIAS DA LEI (CPC – ARTS. 285 E 319). APRESENTADA A CONTESTAÇÃO COM PRELIMINARES E/OU DOCUMENTOS, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS A AUTORA PARA SE MANIFESTAR, EM DEZ (10)

DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. ENCERRADA A FASE POSTULATÓRIA, INTIMEM-SE OS LITIGANTES PARA, NO PRAZO COMUM DE CINCO (05) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIMEM-SE.

340298 - 2010 \ 789. Nr: 10551-55.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LEIDE DA SILVA LUCAS
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: 1 – COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE, A PRESENTE AÇÃO TRATA-SE DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, SOB A ALEGAÇÃO DE FRAUDE DA ASSINATURA DA AUTORA, ASSIM COM FULCRO NO ART. 130 DO CPC DETERMINO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL NOS AUTOS. POR ISSO COMO PERMITIDO PELO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CPC, O QUAL CONCEDE AO CONSUMIDOR O DIREITO À FACILITAÇÃO NA PRODUÇÃO DE PROVA, INVERTO O ÔNUS DA PROVA QUANTO À REALIZAÇÃO DE PERICIA GRAFOTÉCNICA RELATIVAMENTE A AUTENTICIDADE DO CONTRATO PACTUADO E ASSINATURA DA PARTE. 2 – ADEMAIS, NOMEIO A DRª MARIA AURÉLIA BARROS BARBOSA FERREIRA, COM ENDEREÇO À RUA 49, CASA 720, BAIRRO BOA ESPERANÇA, TELEFONES 3664-3889 E 99710186, CUIABÁ – MT. 3 – FACULTO ÀS PARTES A INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS E FORMULAÇÃO DE QUESITOS NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. 4 – COM BASE NO VALOR ECONÔMICO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). 5 - INTIME-SE A PARTE REQUERIDA (BANCO DO BRASIL S/A) PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS, DEPOSITE O VALOR INTEGRAL DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS, SOB PENA DE SER PRESUMIDA A INEXISTÊNCIA DA FRAUDE. 6 - FIXO O DIA 01.10.2012, ÀS 13:30H, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS NO BALCÃO DESTA SECRETARIA. A PERITA JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 20 DIAS APÓS O INÍCIO DOS TRABALHOS. 7 - AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE 50% DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DO RESTANTE, PELA PERITA JUDICIAL, APÓS A ENTREGA DO LAUDO. 8 – NO INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, E ESTANDO JUNTADO AOS AUTOS O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER, APRESENTANDO DOCUMENTOS CONTEMPORÂNEOS À ASSINATURA DO REFERIDO DOCUMENTO IMPUGNADO, BEM COMO COMPARECER NO BALCÃO DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DESTA VARA PARA COLETA DO MATERIAL GRAFOTÉCNICO. RESSALTO QUE, QUALQUER UMA DAS PARTES QUE NÃO CUMPRIR COM O DISPOSTO NESTE ITEM, PODERÁ LEVAR A PRESUNÇÃO DE FATOS EM SEU DESFAVOR. 9 – DILIGENCIE A SRª GESTORA JUDICIÁRIA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO, POR TELEFONE, COM A PERITA NOMEADA DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS. 10 – OS ASSISTENTES TÉCNICOS EVENTUALMENTE INDICADOS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10(DEZ) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, § ÚNICO). 11 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

327642 - 2008 \ 26. Nr: 662-77.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): GILSON DE MORAES MARQUES
ADVOGADO: LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS
RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A - OI
ADVOGADO: USIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. EM CUMPRIMENTO A SENTENÇA DE FLS 46 A 54, A REQUERIDA EFETUOU O DEPÓSITO JUDICIAL NO VALOR DE R$ 20.327,23 (VINTE MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). O REQUERENTE MANIFESTOU FAVORÁVEL AOS VALORES DEPOSITADOS E APORTOU AOS AUTOS PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL (FLS. 187). DESTE MODO, DETERMINO SEJA EXPEDIDO O ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DO PATRONO DA REQUERENTE DRº LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS, CPF N° 700.490.331-15, CONTA CORRENTE N° 2753-7, AGÊNCIA: 4449-0, BANCO DO BRASIL (001), PARA QUE PROCEDA O LEVANTAMENTO DA QUANTIA QUE SE ENCONTRA DEPOSITADA NESTES AUTOS. POR FIM, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC - I, ART. 269 E 794 I), DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE APÓS A LIBERAÇÃO DOS VALORES A REQUERENTE. INTIMEM-SE

Cod.Proc.: 770347 Nr: 23357-83.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA
REQUERIDO(A): LOJAS PERNAMBUCANAS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. COMPULSANDO AOS AUTOS, VERIFICO QUE A PETIÇÃO INICIAL NÃO CONSTA O CNPJ DA REQUERIDA COMO EXIGIDO NA SEÇÃO 3, ITEM 2.3.1 DA CNGC. DESTE MODO, CONCEDO O REQUERENTE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE SANE A IRREGULARIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – ART. 284). INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 768909 Nr: 21839-58.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MAURO CESAR DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO: ERICLEA APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE
REQUERIDO(A): TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
REQUERIDO(A): EMBRAMACO - EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (SMALTCOLOR) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. VENHA O AUTOR, EM DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, COMPROVANDO QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS PARA QUE SEJA BENEFICIADO COM A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, SENDO NECESSÁRIO QUE SE ACOSTE NOS AUTOS, COMPROVANTE DE RENDA OU DECLARAÇÃO ASSINADA DE PRÓPRIO PUNHO DEMONSTRANDO SUA HIPOSSUFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DO SEU SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, BEM COMO TRAGA O CNPJ DA 2° REQUERIDA EMBRAMACO-EMPRESA BRASILEIRA PARA CONSTRUÇÃO (SMALTCOLOR), COMO EXIGIDO NA SEÇÃO 3, ITEM 2.3.1 DA CNGC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – PAR. ÚN, ART. 284). INTIME-SE.

Cod.Proc.: 766374 Nr: 19128-80.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIANE QUEIROZ DA SILVA SOARES
ADVOGADO: RONALDO DE ARAUJO JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA. VISTOS. VENHA A AUTORA, EM DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS O CNPJ DO REQUERIDO COMO EXIGIDO NA SEÇÃO 3, ITEM 2.3.1 DA CNGC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC –ART. 284).

Cod.Proc.: 716463 Nr: 8563-91.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ADALBERTO JUSTINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: ADALBERTO JUSTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
RÉU(S): BRASIL TELECOM CELULAR S.A
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC., ANTE A POSSIBILIDADE DE ACORDO, BEM COMO ATENDENDO-SE AO QUE DISPÕE O ART. 331, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,

DESIGNO, DESDE LOGO, O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2012, (QUARTA-FEIRA), ÀS 14H30, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR. INTIMEM-SE.

7ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
SÉTIMA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ELINALDO VELOSO GOMES
ESCRIVÃO(Ã):CERINA MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2012/83

INTIMAÇÃO DO DESPACHO

66366 - 2009 \ 411. Nr: 1634-28.2000.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CRISTINA GONÇALVES MELO
ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
DESPACHO: INTIME-SE A EXEQUENTE PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 754555 Nr: 6542-11.2012.811.0041
AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO BATISTA SIMÃO
REQUERENTE: VALDESON SIMÃO
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA DE LIMA
DESPACHO: TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO CONTIDA NA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE QUE NÃO CONSEGUIU EFETUAR A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, POR NÃO TER SIDO ATENDIDO NO ENDEREÇO INDICADO, NAS TRÊS VEZES QUE LÁ COMPARECEU, E A FIM DE EVITAR FUTURA ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO ATO PROCESSUAL, SUSPENDO A PRESENTE AUDIÊNCIA E REDESIGNO O DIA 05/09/2012 ÀS 16:00 HORAS PARA A SUA REALIZAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÃO SER OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELOS AUTORES. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO POR HORA CERTA, CASO HAJA SUSPEITA DE QUE ESTEJA SE OCULTANDO PARA RECEBER A CITAÇÃO PESSOAL. SAEM OS PRESENTES E AS TESTEMUNHAS COMPARECENTES DEVIDAMENTE INTIMADAS.

334869 - 2008 \ 388. Nr: 5358-59.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CENTRAL DE TEXTOS LTDA
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
RÉU(S): RL ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESIAL S/C LTDA
ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ LEÃO MENDES DE ALMEIDA
DESPACHO: TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DA INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, CUJO DEPOIMENTO PESSOAL REPUTA ESTE JUÍZO IMPORTANTE PARA O ESCLARECIMENTO DOS FATOS QUE PRECIPITARAM A PRESENTE AÇÃO, SUSPENDO A PRESENTE AUDIÊNCIA E REDESIGNO O DIA 11/09/2012 ÀS 15:00 HORAS PARA SUA REALIZAÇÃO, SAINDO OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA, FAZENDO ANOTAR QUE DEVERÁ SER TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SOB PENA DE CONFESSO QUANTO À MATÉRIA DE FATO ARTICULADA NO PEDIDO.

Cod.Proc.: 762570 Nr: 15103-24.2012.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BENEDITO ALINOR CANCIO
ADVOGADO: FREDERICO PEREIRA SABINO DA SILVA
REQUERIDO(A): JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): FELIX BENEDITO PEREIRA
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA AGUIAR DE OLIVEIRA
DESPACHO: ENTENDO NECESSÁRIA A PRÉVIA COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS COMO ANTECEDENTE PARA EXAME DO PEDIDO DA LIMINAR.
DESIGNO O DIA 18/09/2012, ÀS 14:30, PARA A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, QUANDO SERÃO OUVIDAS TESTEMUNHAS DO REQUERENTE, ATÉ TRÊS. INTIMEM-SE O REQUERENTE, SEU PATRONO E AS TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS. CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA OS TERMOS DA AÇÃO E INTIMEM-SE ESTES PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA.

378296 - 2009 \ 307. Nr: 14397-46.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): E. B. M. R. S
REPRESENTANTE (REQUERENTE): HENRIETTE METRAN MIGUÉIS
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ENY RIBEIRO SOARES JUNIOR
ADVOGADO: ZORAIDE OLIVEIRA SOARES
RÉU(S): UNIMED - CUIABÁ- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: EMILIA M. GONZALEZ GARCIA
DESPACHO: DESIGNO O DIA 11/09/2012 ÀS 14:30 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 331 DO CPC). INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO ESTAS PESSOALMENTE, E SEUS PATRONOS.

Cod.Proc.: 756133 Nr: 8215-39.2012.811.0041
AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOACY MARIA DE ARRUDA JAUDY
ADVOGADO: RONALDO LUIZ DE ARAUJO
DESPACHO: VERIFICO DOS AUTOS QUE NECESSÁRIO SE FAZ DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA OITIVA DA VIÚVA E DOS CINCO FILHOS DO FALECIDO, A QUAL DESIGNO PARA A DATA DE 25/09/2012, ÁS 15:30 HORAS.
NOTIFIQUE-SE O DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Cod.Proc.: 467855 Nr: 34533-30.2010.811.0041
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CASA D' IDÉIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ LUÍS BLASZAK
RÉU(S): SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA JÚNIOR
DESPACHO: INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 202/223 E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM.

240612 - 2008 \ 689. Nr: 9373-42.2006.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: L. M. L. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROZALICE MERQUIDESDE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): UNIMED VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
REQUERIDO(A): FATIMA ABRAAO PASQUINI
ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO
ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON
DESPACHO: VISTOS ETC. EMBORA TENHA A PARTE RÉ REQUERIDO O JULGAMENTO DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE A

AUTORA, POR SUA ADVOGADA, REQUEREU EXPRESSAMENTE ÀS FLS. 1.657 E 1.661 ESCLARECIMENTOS DA PERITA NOMEADA EM AUDIÊNCIA, BEM AINDA A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, INCLUSIVE COM DEPOIMENTO PESSOAL DAS REQUERIDAS. DIANTE DISSO, DESIGNO O DIA 12/09/2012, ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÃO TOMADOS OS ESCLARECIMENTOS DA PERITA, OS DEPOIMENTOS PESSOAIS DAS PARTES E DAS TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS. INTIMEM-SE AS PARTES PESSOALMENTE, SEUS PATRONOS, AS TESTEMUNHAS E A PERITA NOMEADA. INTIME-SE TAMBÉM A AUTORA, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA (DEFENSORA PÚBLICA) PARA FORMULAR, POR ESCRITO, OS QUESTIONAMENTOS A SEREM RESPONDIDOS PELA PERITA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DANDO-SE CONHECIMENTO À EXPERT PELO MENOS 10 (DEZ) DIAS ANTES DA DATA DA AUDIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 765090 Nr: 17775-05.2012.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTÔNIO NORBERTO MICHELETTO
ADVOGADO: RAONI TEIXEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO CHAPARRO
DESPACHO: ENTENDO NECESSÁRIA A PRÉVIA COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS COMO ANTECEDENTE PARA EXAME DO PEDIDO DA LIMINAR. DESIGNO O DIA 26/09/2012, ÀS 15:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, QUANDO SERÃO OUVIDAS TESTEMUNHAS DO AUTOR, ATÉ TRÊS. INTIMEM-SE O REQUERENTE, SEU PATRONO E AS TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE INDICADAS.
CITE-SE O REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO E INTIME-SE ESTA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA. DEFIRO AO AUTOR O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 750556 Nr: 2278-48.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LUIZ FERNANDO CORMAN
ADVOGADO: JOSE ANTONIO ARMOA
EXECUTADOS(AS): DERLI PAIVA
EXECUTADOS(AS): PAULA DA CONCEIÇÃO CARMELLIM PAIVA
ADVOGADO: FABIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: FABIO SILVA DOS SANTOS
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.
TENDO EM VISTA O ACORDO REALIZADO PELAS PARTES INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 19/22, PONDO FIM AO LITÍGIO, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 794, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES FICARÃO A CARGO DO EXEQÜENTE, CONSOANTE ACORDADO ENTRE OS CONTENDORES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
SÉTIMA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
ESCRIVÃO(Ã):CERINA MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2012/83

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cod.Proc.: 711133 Nr: 4152-05.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JAMEL YASSIN
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARÁ
RÉU(S): ERNANI CAPOROSSI
ADVOGADO: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO N.º 4152-05.2011
VISTOS ETC LEGITIMAS AS PARTES E ESTANDO ESTAS BEM REPRESENTADAS, NADA HAVENDO MAIS A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO. DETERMINO A REALIZAÇÃO DAS PROVAS ÚTEIS E TEMPESTÍVEIS, E, EM ESPECIAL A PERICIAL REQUESTADA PELO RÉU EM SUA CONTESTAÇÃO (FLS. 35), PARA SE CHEGAR A BOM TERMO NO QUE CONCERNE A AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS EM CONDOMÍNIO. ASSIM, NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL O DR. ALEXANDRE ISERNHAGEN, ENGENHEIRO CIVIL, QUE PODERÁ SER ENCONTRADO NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº. 1001, APARTAMENTO Nº. 1201, CEP: 78005-100, NESTA CIDADE, OU PELOS TELEFONES: 3624-6735 E 9983-8899, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, PARA APRESENTAÇÃO DE LAUDO NO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, APÓS INICIO DOS TRABALHOS, DATA ESTA A SER DESIGNADA PELO JUÍZO DEPOIS DE RESOLVIDA A QUESTÃO RELATIVA AOS HONORÁRIOS PERICIAIS. DESSA MANEIRA, INTIME-SE O PERITO ACIMA MENCIONADO PARA DIZER SE ACEITA O ENCARGO, E EM CASO POSITIVO, APRESENTAR A PROPOSTA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS, DIGAM AS PARTES SOBRE A CITADA PROPOSTA E, HAVENDO CONCORDÂNCIA DEPOSITE O RÉU O VALOR TOTAL, AUTORIZANDO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO DE 50 % PARA INICIO DOS TRABALHOS. DENTRO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM OS QUESITOS (ART. 421 DO CPC). CUMPRA-SE E INTIMEM-SE. CUIABÁ, 28 DE JUNHO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

COMARCA DE CUIABÁ
SÉTIMA VARA CÍVEL
JUIZ(A):LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO
ESCRIVÃO(Ã):CERINA MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2012/83

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 727935 Nr: 23837-95.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SEBASTIÃO COSME DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 126. "DEFIRO A PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA RÉ, QUE DEVERÁ ARCAR COM OS HONORÁRIOS PERICIAIS OS QUAIS ARBITRO, DESDE LOGO, NA QUANTIA DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS). NOMEIO PERITA A DRª ELOISA MARA DOMINGUES ALBANO DA SILVA, COM ENDEREÇO NA RUA BARÃO DE MELGAÇO, Nº 2754, ED. WORK TOWER, 4º ANDAR, SALA 406, CENTRO, CEP 78020-800, CUIABÁ-MT, TELEFONES NºS 3052-8500 E 9982-6375. INTIME-SE ESTA DA PRESENTE NOMEAÇÃO. INTIME-SE A REQUERIDA PARA DEPOSITAR, EM 05 (CINCO) DIAS, O VALOR DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS".

Cod.Proc.: 443712 Nr: 19199-53.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LUZINETE RITA DA SILVA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 142 "DEFIRO A PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA RÉ, QUE DEVERÁ ARCAR COM OS HONORÁRIOS PERICIAIS OS QUAIS ARBITRO, DESDE LOGO, NA QUANTIA DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS). NOMEIO PERITA A DRª ELOISA MARA DOMINGUES ALBANO DA SILVA, COM ENDEREÇO NA RUA BARÃO DE MELGAÇO, Nº 2754, ED. WORK TOWER, 4º ANDAR, SALA 406, CENTRO, CEP 78020-800,

CUIABÁ-MT, TELEFONES NºS 3052-8500 E 9982-6375. INTIME-SE ESTA DA PRESENTE NOMEAÇÃO. INTIME-SE A REQUERIDA PARA DEPOSITAR, EM 05 (CINCO) DIAS, O VALOR DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS."

Cod.Proc.: 730207 Nr: 26243-89.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADEMIR DA SILVA COSTA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 138. "DEFIRO A PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA RÉ, QUE DEVERÁ ARCAR COM OS HONORÁRIOS PERICIAIS OS QUAIS ARBITRO, DESDE LOGO, NA QUANTIA DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS). NOMEIO PERITA A DRª ELOISA MARA DOMINGUES ALBANO DA SILVA, COM ENDEREÇO NA RUA BARÃO DE MELGAÇO, Nº 2754, ED. WORK TOWER, 4º ANDAR, SALA 406, CENTRO, CEP 78020-800, CUIABÁ-MT, TELEFONES NºS 3052-8500 E 9982-6375. INTIME-SE ESTA DA PRESENTE NOMEAÇÃO. INTIME-SE A REQUERIDA PARA DEPOSITAR, EM 05 (CINCO) DIAS, O VALOR DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS."

Cod.Proc.: 722167 Nr: 17699-15.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FABIO NEVES SANTANA
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
RÉU(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 107. "DEFIRO A PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA RÉ, QUE DEVERÁ ARCAR COM OS HONORÁRIOS PERICIAIS OS QUAIS ARBITRO, DESDE LOGO, NA QUANTIA DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS). NOMEIO PERITA A DRª ELOISA MARA DOMINGUES ALBANO DA SILVA, COM ENDEREÇO NA RUA BARÃO DE MELGAÇO, Nº 2754, ED. WORK TOWER, 4º ANDAR, SALA 406, CENTRO, CEP 78020-800, CUIABÁ-MT, TELEFONES NºS 3052-8500 E 9982-6375. INTIME-SE ESTA DA PRESENTE NOMEAÇÃO. INTIME-SE A REQUERIDA PARA DEPOSITAR, EM 05 (CINCO) DIAS, O VALOR DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS."

Cod.Proc.: 726618 Nr: 22434-91.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EVENILDO PINHEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 83. "DEFIRO A PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA RÉ, QUE DEVERÁ ARCAR COM OS HONORÁRIOS PERICIAIS OS QUAIS ARBITRO, DESDE LOGO, NA QUANTIA DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS). NOMEIO PERITA A DRª ELOISA MARA DOMINGUES ALBANO DA SILVA, COM ENDEREÇO NA RUA BARÃO DE MELGAÇO, Nº 2754, ED. WORK TOWER, 4º ANDAR, SALA 406, CENTRO, CEP 78020-800, CUIABÁ-MT, TELEFONES NºS 3052-8500 E 9982-6375. INTIME-SE ESTA DA PRESENTE NOMEAÇÃO. INTIME-SE A REQUERIDA PARA DEPOSITAR, EM 05 (CINCO) DIAS, O VALOR DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS."

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

314431 - 2007 \ 493. Nr: 19193-51.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): NASA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO JOSE CARVALHO DA SILVA FILHO
RÉU(S): AGROPECUÁRIA TARIGARA LTDA
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER
INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO PROVIMENTO 56/07, ITEM 24.2 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, INTIMO A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO

Cod.Proc.: 743917 Nr: 40919-42.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A
DESPACHO: I – PROCEDA A SECRETARIA A RETIFICAÇÃO DO TIPO DE AÇÃO, DEVENDO FIGURAR PROCEDIMENTO SUMÁRIO, PROCEDENDO, INCLUSIVE, À SUBSTITUIÇÃO DO ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO. II – DEFIRO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. III - DESIGNO O DIA 21/09/2012, ÀS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. IV - CITE-SE E INTIME-SE A REQUERIDA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC). DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E SEU PATRONO.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

405069 - 2009 \ 1033. Nr: 36888-47.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CREDITO UNIVERSITARIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
REPRESENTANTE (REQUERENTE): BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO: VANIA WONGTSCHOWSKI
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
EXECUTADOS(AS): THAMY DE PAULA SILVA DE FARIAS
EXECUTADOS(AS): LUIZ EDUARDO DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 72. (...)VISTOS ETC.,HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, MANIFESTADA PELO AUTOR ÀS FLS. 71.DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRA-SE.CUIABÁ-MT, 26 DE JUNHO DE 2012.LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABÓIA RIBEIRO-JUIZ DE DIREITO EM SUBST. LEGAL

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

352340 - 2008 \ 1493. Nr: 22705-08.2008.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: KASUAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
EXECUTADOS(AS): RODOVIARIO SÃO MATHEUS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N. 1493/2008 (CÓD. 352340)
VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL NA QUAL O EXEQÜENTE DECLAROU INICIALMENTE SER CREDOR DA QUANTIA DE R$ 369.464,80 (TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS). O EXECUTADO FOI CITADO (FL. 51), NÃO TENDO QUITADO A DÍVIDA OU APRESENTADO BENS À PENHORA (FL. 52), AO QUE HOUVE PEDIDO DE PENHORA ON LINE (FLS. 53/55), DEVIDAMENTE DEFERIDO (FL. 57), RESTANDO ESTE INEXITOSO (FLS. 59/61). O EXEQUENTE PLEITEOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, COM A INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DOS SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA, E CONSEQUENTE PENHORA ON LINE DE ATIVOS FINANCEIROS DOS MESMOS (FLS. 69/70). APÓS CITAÇÃO DOS SÓCIOS DA

PESSOA JURÍDICA (FLS. 86 E 88), O SÓCIO-PROPRIETÁRIO DONIZETE LOURENÇO DOMINGUES COMPARECEU NOS AUTOS (FL. 92) OFERECENDO BEM À PENHORA, AO QUE HOUVE RECUSA POR PARTE DO EXEQUENTE (FLS.114/124). EM DECISÃO DE FLS. 141/143 DETERMINOU-SE A DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA, COM BLOQUEIO DE ATIVO FINANCEIRO EM NOME DOS SÓCIOS. A ORDEM DE BLOQUEIO VIA BACENJUD FOI EXPEDIDA (FL. 144), RESTANDO A MESMA INFRUTÍFERA (FLS. 145/146). O SÓCIO OSWALDO GONÇALVES DOS SANTOS COMPARECE NOS AUTOS (FL. 152). O EXEQUENTE COMPARECE NOS AUTOS (FLS. 175/182) INFORMANDO O BLOQUEIO JUDICIAL DA QUANTIA DE R$ 138.405,02 VIA BACENJUD, AO QUE PRETENDE A PENHORA DE IMÓVEL PARA GARANTIA DO VALOR REMANESCENTE DA DÍVIDA. ATRAVÉS DE PETIÇÃO DE FLS. 228/230 O EXEQUENTE INFORMA EQUÍVOCO NA ASSERTIVA DE PENHORA VIA BACENJUD DA QUANTIA DE R$ 138.405,02, AO QUE PLEITEIA O PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE EXECUÇÃO PELA QUANTIA DE R$ 923.333,36 (NOVECENTOS E VINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), COM A CONSEQUENTWE PENHORA DOS IMÓVEIS INDICADOS. É O NECESSÁRIO RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. EM PRIMEIRO LUGAR O FEITO ENCONTRA-SE COM MAIS DE 200 (DUZENTAS) FOLHAS, AO QUE DETERMINO A FORMAÇÃO DO 2º VOLUME, CONFORME DETERMINA A CNGC. EM SEGUNDO LUGAR, OS DOCUMENTOS DE FLS. 147/150 NÃO PERTENCEM AO PRESENTE FEITO, E SIM AOS AUTOS N. 19477-54.2010 DE CÓD. 44351, CONFORME CONSULTA NO SISTEMA APOLO. ASSIM SENDO, DETERMINO QUE SE DESENTRANHEM OS DOCUMENTOS DE FLS. 147/150, PROCEDENDO-SE A JUNTADA DOS MESMOS NOS AUTOS N. 19477-54.2010 DE CÓD. 44351. EM TERCEIRO LUGAR, NÃO HÁ NOS AUTOS INFORMAÇÃO QUANTO AO JULGAMENTO EM DEFINITIVO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO MENCIONADA PELO EXEQUENTE EM SUA PETIÇÃO DE FLS. 175/1783, NÃO HAVENDO SEQUER INFORMAÇÃO SE OS MESMOS FORAM OU NÃO RECEBIDOS COM EFEITO SUSPENSIVO (ART. 739-A, § 1º DO CPC). REGISTRE-SE, QUE EXISTE APENAS MENÇÃO AO RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO, E DA IMPROCEDÊNCIA DO ALUDIDO EMBARGO À EXECUÇÃO. REGISTRE-SE, ENTRETANTO, QUE TAIS ASPECTOS NÃO SE ENCONTRAM COMPROVADOS E/OU CERTIFICADOS NOS AUTOS. CONSIGNO, ENTRETANTO, QUE EM CONSULTA AO SISTEMA APOLO CONSTATEI QUE OS REFERIDOS EMBARGOS À EXECUÇÃO (N. 11870-24.2009.811.0041 – CÓD. 375667) FORAM RECEBIDOS SEM EFEITO SUSPENSIVO , SENDO CERTO QUE OS MESMOS FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES EM 08.03.2010 EM 1º GRAU, AO QUE HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO EM 14.01.2011, COM A CONSEQUENTE REMESSA DOS AUTOS AO E. TJMT EM 14.09.2011. INEXISTE, PORTANTO, TRÂNSITO EM JULGADO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. DENOTA-SE, PORTANTO, QUE A RUBRICA DO ITEM 5 INSERIDA NO CÁLCULO DE FL. 224 – "HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - É TOTALMENTE IMPERTINENTE, NÃO PODENDO SER INSERIDA NO CÔMPUTO DA DÍVIDA EXEQUENTE NESTES AUTOS, PRINCIPALMENTE NESTA OCASIÃO EM QUE NÃO HÁ TRÂNSITO EM JULGADO QUANTO A ALUDIDA CONDENAÇÃO. CONFORME CÁLCULO EXTRAÍDO DO DA CALCULADORA ELETRÔNICA DO TJDF, O VALOR CORRIGIDO ATÉ A PRESENTE OCASIÃO DA DÍVIDA MENCIONADA NA INICIAL SERIA DE R$ 762.303,11, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO. ACRESCIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA MONTA DE 10% SOBRE O VALOR DA DÍVIDA (FL. 37) R$ 76.230,31. AS CUSTAS PROCESSUAIS DE FLS. 13/14 PERFAZEM UM MONTANTE DE R$ 14.318,07, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO. ENTENDO, PORTANTO, QUE O MONTANTE EXEQUENDO NESTA OCASIÃO ALCANÇA O VALOR DE R$ 852.851,49 (OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS). PELO QUE SE VERIFICA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE, ESTE PRETENDE A PENHORA DE IMÓVEIS, DOS EXECUTADOS QUE JÁ FORAM AVALIADOS DE MODO JUDICIAL (FLS. 202/217) EM R$ 1.093.500,00 (UM MILHÃO E NOVENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) NOS AUTOS N. 29389-46.2008.811.0041 – CÓD. 359177, QUE TRAMITA PERANTE A 21ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA. REGISTRO, QUE AINDA QUE A EXECUÇÃO DEVA SE DAR DA FORMA MENOS GRAVOSA AO DEVEDOR, HÁ QUE SE PONDERAR QUE ELA SE PROCESSA HÁ QUASE 04 (QUATRO) ANOS E QUE SOMENTE AGORA A EXEQUENTE LOGROU ÊXITO EM ENCONTRAR UMA FORMA DE RECEBER SEU CRÉDITO. ADEMAIS, OS EXECUTADOS NÃO APRESENTARAM OUTROS BENS QUE OSTENTASSE VALOR EQUIVALENTE AO MONTANTE QUE SE EXECUTA, ANTE O QUE DISPÕE O ARTIGO 668, DO CPC, NÃO TENDO, AINDA, SIDO ACEITO O BEM ANTERIORMENTE OFERTADO, CONFORME DECISÃO DE FL. 142. DESTARTE, ENTENDO QUE A PENHORA DOS IMÓVEIS INDICADOS É POSSÍVEL, POIS É CERTO QUE NA HIPÓTESE DE EVENTUAL EXCESSO DE PENHORA OS EXECUTADOS SERÃO SEMPRE RESTITUÍDOS NAQUILO QUE SOBEJAR O VALOR APURADO EM PRAÇA E O PAGAMENTO AO EXEQUENTE, O QUE RARAMENTE ACONTECE, POIS A PRÁTICA NOS REVELA QUE AS ARREMATAÇÕES JUDICIAIS FICAM USUALMENTE ABAIXO DO VALOR DA AVALIAÇÃO. COM RELAÇÃO A PENHORA DE IMÓVEIS O CPC EM SEU ART. 659, §§4º E 5º ESTIPULA O SEGUINTE: "§ 4O A PENHORA DE BENS IMÓVEIS REALIZAR-SE-Á MEDIANTE AUTO OU TERMO DE PENHORA, CABENDO AO EXEQÜENTE, SEM PREJUÍZO DA IMEDIATA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO (ART. 652, § 4O), PROVIDENCIAR, PARA PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE CONHECIMENTO POR TERCEIROS, A RESPECTIVA AVERBAÇÃO NO OFÍCIO IMOBILIÁRIO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO ATO, INDEPENDENTEMENTE DE MANDADO JUDICIAL. § 5O NOS CASOS DO § 4O, QUANDO APRESENTADA CERTIDÃO DA RESPECTIVA MATRÍCULA, A PENHORA DE IMÓVEIS, INDEPENDENTEMENTE DE ONDE SE LOCALIZEM, SERÁ REALIZADA POR TERMO NOS AUTOS, DO QUAL SERÁ INTIMADO O EXECUTADO, PESSOALMENTE OU NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, E POR ESTE ATO CONSTITUÍDO DEPOSITÁRIO." DESTA FORMA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 229/230, PENHORANDO OS BENS IMÓVEIS DESCRITOS NO ITEM 3. "A", "B" E "C", NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 659, §5º DO CPC, SENDO CERTO QUE AS MATRÍCULAS DOS REFERIDOS IMÓVEIS ENCONTRAM-SE NOS AUTOS, AO QUE DETERMINO QUE SEJA LAVRADO TERMO DE PENHORA NOS AUTOS, PROCEDENDO-SE, AINDA, A IMEDIATA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS QUANTO AO REFERIDO ATO PROCESSUAL (ART. 669 DO CPC), QUE PODERÁ SE DAR PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS (§ 5º, PARTE FINAL, ART. 659 DO CPC) INFORMANDO-LHE O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTIME-SE, AINDA, A CÔNJUGE

DO EXECUTADO/PROPRIETÁRIO DOS BENS INDICADAS NO ITEM "4" DE FL. 230. NA HIPÓTESE DO EXEQÜENTE PRETENDER, POR PRESUNÇÃO ABSOLUTA, DAR CONHECIMENTO A TERCEIROS, DEVERÁ PROVIDENCIAR O RESPECTIVO REGISTRO NO OFÍCIO IMOBILIÁRIO, AO QUE DEVERÁ SER-LHE ENTREGUE CERTIDÃO DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS, TUDO CONFORME A PARTE FINAL DO § 4º DO ART. 659 DO CPC. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE. CUIABÁ/ MT, 13 DE JULHO DE 2.012. LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO- JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 446156 Nr: 20556-68.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): IZABEL MERCEDES DE SOUZA

ADVOGADO: DANIELA FRATA DOS SANTOS

RÉU(S): BANCO BMG S/A - BANCO DE MINAS GERAIS

RÉU(S): SAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: I - PROCEDA A SECRETARIA AS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, REDEFININDO O "TIPO DE AÇÃO" COMO PROCEDIMENTO SUMÁRIO, PROCEDENDO, INCLUSIVE, À SUBSTITUIÇÃO DA ETIQUETA DO PROCESSO. II - COM A INICIAL DA PRESENTE AÇÃO PLEITEIA A REQUERENTE SEJA-LHE DEFERIDA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, PARA O FIM DE SUSPENDER OS DESCONTOS DE SUPOSTO FINANCIAMENTO, DIRETAMENTE EM SUA CONTA-SALÁRIO, ATÉ DECISÃO FINAL DA AÇÃO. ÀS FLS. 51/54 COMPARECE A REQUERENTE COMUNICANDO QUE OS DESCONTOS INDEVIDOS FORAM SUSPENSOS A PARTIR DE JANEIRO DE 2011.

DIANTE DISSO, PREJUDICADO SE MOSTRA O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. III - DEFIRO À AUTORA A GRATUIDADE REQUERIDA. IV - DESIGNO O DIA 25/09/2012, ÀS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. V - CITEM-SE E INTIMEM-SE AS REQUERIDAS, PELO CORREIO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÃO APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC). DÊ-SE

CIÊNCIA À REQUERENTE E SEUS PATRONOS.

Cod.Proc.: 733836 Nr: 30095-24.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA PROCESSO">EM AUTOS SUPLEMENTARES->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JACILENE MATOS DE ARAÚJO
ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA
EXECUTADOS(AS): UNIMED - CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. VIA DO DESPACHO DE FLS. 126, A DOUTA MAGISTRADA TITULAR DA 9ª VARA CÍVEL, DECLARA-SE SUSPEITA PARA ATUAR NO PRESENTE PROCESSO, POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, EM RAZÃO DO QUE ORDENOU A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A ESTA 7ª VARA CÍVEL, COM BASE NO ITEM 3.1.18 DA CNGC. PORÉM, QUANDO DA DECISÃO, PROFERIDA EM 20 DE JANEIRO DE 2012, O DISPOSITIVO ACIMA CITADO (ITEM 3.1.18 DA CNGC), JÁ SE ENCONTRAVA REVOGADO PELO PROVIMENTO N. 02/2012-CGJ (ART. 3º), PUBLICADO EM 20.01.2012.
É NECESSÁRIO ENFATIZAR QUE A SUSPEIÇÃO É UM VÍCIO DA CAPACIDADE SUBJETIVA DO JULGADOR, E NÃO DO JUÍZO. NESTE SENTIDO, HAVENDO DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO, NÃO HÁ NECESSIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. DESTA FORMA, O FEITO DEVERÁ RETORNAR AO JUÍZO DE ORIGEM (9ª VARA CÍVEL), DEVENDO APENAS SER ANALISADO PELO SUBSTITUTO LEGAL DO MAGISTRADO QUE SE DECLAROU SUSPEITO, SEM QUE HAJA, NO ENTANTO, NECESSIDADE DE SUA REDISTRIBUIÇÃO. DIANTE DISSO, DETERMINO O IMEDIATO RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, TENDO EM VISTA A REVOGAÇÃO ITEM 3.1.18 DA CNGC PELO PROVIMENTO N. 02/2012-CGJ DE 20.01.2012. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

405632 - 2012 \ 188. Nr: 37439-27.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JULIETA LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. VIA DO DESPACHO DE FLS. 79, A DOUTA MAGISTRADA TITULAR DA 9ª VARA CÍVEL, DECLARA-SE SUSPEITA PARA ATUAR NO PRESENTE PROCESSO, POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, EM RAZÃO DO QUE ORDENOU A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A ESTA 7ª VARA CÍVEL, COM BASE NO ITEM 3.1.18 DA CNGC. PORÉM, QUANDO DA DECISÃO, PROFERIDA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2012, O DISPOSITIVO ACIMA CITADO (ITEM 3.1.18 DA CNGC), JÁ SE ENCONTRAVA REVOGADO PELO PROVIMENTO N. 02/2012-CGJ (ART. 3º), PUBLICADO EM 20.01.2012.
É NECESSÁRIO ENFATIZAR QUE A SUSPEIÇÃO É UM VÍCIO DA CAPACIDADE SUBJETIVA DO JULGADOR, E NÃO DO JUÍZO. NESTE SENTIDO, HAVENDO DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO, NÃO HÁ NECESSIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. DESTA FORMA, O FEITO DEVERÁ RETORNAR AO JUÍZO DE ORIGEM (9ª VARA CÍVEL), DEVENDO APENAS SER ANALISADO PELO SUBSTITUTO LEGAL DO MAGISTRADO QUE SE DECLAROU SUSPEITO, SEM QUE HAJA, NO ENTANTO, NECESSIDADE DE SUA REDISTRIBUIÇÃO. DIANTE DISSO, DETERMINO O IMEDIATO RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, TENDO EM VISTA A REVOGAÇÃO ITEM 3.1.18 DA CNGC PELO PROVIMENTO N. 02/2012-CGJ DE 20.01.2012. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 753121 Nr: 5007-47.2012.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE CUIABÁ
ADVOGADO: CARLA HELENA GRINGS
ADVOGADO: LUIS FERNANDO SILVA E SOUZA
REQUERIDO(A): RUY DE SOUZA GONÇALVES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. VIA DO DESPACHO DE FLS. 86, A DOUTA MAGISTRADA TITULAR DA 9ª VARA CÍVEL, DECLARA-SE SUSPEITA PARA ATUAR NO PRESENTE PROCESSO, POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, EM RAZÃO DO QUE ORDENOU A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A ESTA 7ª VARA CÍVEL, COM BASE NO ITEM 3.1.18 DA CNGC. PORÉM, QUANDO DA DECISÃO, PROFERIDA EM 08 DE MARÇO DE 2012, O DISPOSITIVO ACIMA CITADO (ITEM 3.1.18 DA CNGC), JÁ SE ENCONTRAVA REVOGADO PELO PROVIMENTO N. 02/2012-CGJ (ART. 3º), PUBLICADO EM 20.01.2012.
É NECESSÁRIO ENFATIZAR QUE A SUSPEIÇÃO É UM VÍCIO DA CAPACIDADE SUBJETIVA DO JULGADOR, E NÃO DO JUÍZO. NESTE SENTIDO, HAVENDO DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO, NÃO HÁ NECESSIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. DESTA FORMA, O FEITO DEVERÁ RETORNAR AO JUÍZO DE ORIGEM (9ª VARA CÍVEL), DEVENDO APENAS SER ANALISADO PELO SUBSTITUTO LEGAL DO MAGISTRADO QUE SE DECLAROU SUSPEITO, SEM QUE HAJA, NO ENTANTO, NECESSIDADE DE SUA REDISTRIBUIÇÃO. DIANTE DISSO, DETERMINO O IMEDIATO RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, TENDO EM VISTA A REVOGAÇÃO ITEM 3.1.18 DA CNGC PELO PROVIMENTO N. 02/2012-CGJ DE 20.01.2012. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 753122 Nr: 5008-32.2012.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE CUIABÁ
ADVOGADO: CARLA HELENA GRINGS
REQUERIDO(A): ANTÔNIO MARIA CLARET LOUZADA DE LIMA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. VIA DO DESPACHO DE FLS. 140, A DOUTA MAGISTRADA TITULAR DA 9ª VARA CÍVEL, DECLARA-SE SUSPEITA PARA ATUAR NO PRESENTE PROCESSO, POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, EM RAZÃO DO QUE ORDENOU A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A ESTA 7ª VARA CÍVEL, COM BASE NO ITEM 3.1.18 DA CNGC. PORÉM, QUANDO DA DECISÃO, PROFERIDA EM 08 DE MARÇO DE 2012, O DISPOSITIVO ACIMA CITADO (ITEM 3.1.18 DA CNGC), JÁ SE ENCONTRAVA REVOGADO PELO PROVIMENTO N. 02/2012-CGJ (ART. 3º), PUBLICADO EM 20.01.2012.
É NECESSÁRIO ENFATIZAR QUE A SUSPEIÇÃO É UM VÍCIO DA CAPACIDADE SUBJETIVA DO JULGADOR, E NÃO DO JUÍZO. NESTE SENTIDO, HAVENDO DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO, NÃO HÁ NECESSIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. DESTA FORMA, O FEITO DEVERÁ RETORNAR AO JUÍZO DE ORIGEM (9ª VARA CÍVEL), DEVENDO APENAS SER ANALISADO PELO SUBSTITUTO LEGAL DO MAGISTRADO QUE SE DECLAROU SUSPEITO, SEM QUE HAJA, NO ENTANTO, NECESSIDADE DE SUA REDISTRIBUIÇÃO. DIANTE DISSO, DETERMINO O IMEDIATO RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, TENDO EM VISTA A REVOGAÇÃO ITEM 3.1.18 DA CNGC PELO PROVIMENTO N. 02/2012-CGJ DE 20.01.2012. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 732447 Nr: 28630-77.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TRIANA NUNES NEVES ARAUJO
ADVOGADO: DANIELA MOLINA BARCELLOS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. VIA DO DESPACHO DE FLS. 71, A DOUTA MAGISTRADA TITULAR DA 9ª VARA CÍVEL, DECLARA-SE SUSPEITA PARA ATUAR NO PRESENTE PROCESSO, POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, EM RAZÃO DO QUE ORDENOU A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A ESTA

7ª VARA CÍVEL, COM BASE NO ITEM 3.1.18 DA CNGC. PORÉM, QUANDO DA DECISÃO, PROFERIDA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2012, O DISPOSITIVO ACIMA CITADO (ITEM 3.1.18 DA CNGC), JÁ SE ENCONTRAVA REVOGADO PELO PROVIMENTO N. 02/2012-CGJ (ART. 3º), PUBLICADO EM 20.01.2012.

É NECESSÁRIO ENFATIZAR QUE A SUSPEIÇÃO É UM VÍCIO DA CAPACIDADE SUBJETIVA DO JULGADOR, E NÃO DO JUÍZO. NESTE SENTIDO, HAVENDO DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO, NÃO HÁ NECESSIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. DESTA FORMA, O FEITO DEVERÁ RETORNAR AO JUÍZO DE ORIGEM (9ª VARA CÍVEL), DEVENDO APENAS SER ANALISADO PELO SUBSTITUTO LEGAL DO MAGISTRADO QUE SE DECLAROU SUSPEITO, SEM QUE HAJA, NO ENTANTO, NECESSIDADE DE SUA REDISTRIBUIÇÃO. DIANTE DISSO, DETERMINO O IMEDIATO RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, TENDO EM VISTA A REVOGAÇÃO ITEM 3.1.18 DA CNGC PELO PROVIMENTO N. 02/2012-CGJ DE 20.01.2012. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 756569 Nr: 8684-85.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADY APARECIDA DA SILVA MARCHI

ADVOGADO: DILMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. VIA DO DESPACHO DE FLS. 41, A DOUTA MAGISTRADA TITULAR DA 9ª VARA CÍVEL, DECLARA-SE SUSPEITA PARA ATUAR NO PRESENTE PROCESSO, POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, EM RAZÃO DO QUE ORDENOU A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A ESTA 7ª VARA CÍVEL, COM BASE NO ITEM 3.1.18 DA CNGC. PORÉM, QUANDO DA DECISÃO, PROFERIDA EM 27 DE MARÇO DE 2012, O DISPOSITIVO ACIMA CITADO (ITEM 3.1.18 DA CNGC), JÁ SE ENCONTRAVA REVOGADO PELO PROVIMENTO N. 02/2012-CGJ (ART. 3º), PUBLICADO EM 20.01.2012.

É NECESSÁRIO ENFATIZAR QUE A SUSPEIÇÃO É UM VÍCIO DA CAPACIDADE SUBJETIVA DO JULGADOR, E NÃO DO JUÍZO. NESTE SENTIDO, HAVENDO DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO, NÃO HÁ NECESSIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. DESTA FORMA, O FEITO DEVERÁ RETORNAR AO JUÍZO DE ORIGEM (9ª VARA CÍVEL), DEVENDO APENAS SER ANALISADO PELO SUBSTITUTO LEGAL DO MAGISTRADO QUE SE DECLAROU SUSPEITO, SEM QUE HAJA, NO ENTANTO, NECESSIDADE DE SUA REDISTRIBUIÇÃO. DIANTE DISSO, DETERMINO O IMEDIATO RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, TENDO EM VISTA A REVOGAÇÃO ITEM 3.1.18 DA CNGC PELO PROVIMENTO N. 02/2012-CGJ DE 20.01.2012. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 739816 Nr: 36495-54.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELZANIRA GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO: JEFFERSON VILAS BOAS DE ABREU

REQUERIDO(A): ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. VIA DO DESPACHO DE FLS. 31, A DOUTA MAGISTRADA TITULAR DA 9ª VARA CÍVEL, DECLARA-SE SUSPEITA PARA ATUAR NO PRESENTE PROCESSO, POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, EM RAZÃO DO QUE ORDENOU A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A ESTA 7ª VARA CÍVEL, COM BASE NO ITEM 3.1.18 DA CNGC. PORÉM, QUANDO DA DECISÃO, PROFERIDA EM 29 DE MARÇO DE 2012, O DISPOSITIVO ACIMA CITADO (ITEM 3.1.18 DA CNGC), JÁ SE ENCONTRAVA REVOGADO PELO PROVIMENTO N. 02/2012-CGJ (ART. 3º), PUBLICADO EM 20.01.2012.

É NECESSÁRIO ENFATIZAR QUE A SUSPEIÇÃO É UM VÍCIO DA CAPACIDADE SUBJETIVA DO JULGADOR, E NÃO DO JUÍZO. NESTE SENTIDO, HAVENDO DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO, NÃO HÁ NECESSIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. DESTA FORMA, O FEITO DEVERÁ RETORNAR AO JUÍZO DE ORIGEM (9ª VARA CÍVEL), DEVENDO APENAS SER ANALISADO PELO SUBSTITUTO LEGAL DO MAGISTRADO QUE SE DECLAROU SUSPEITO, SEM QUE HAJA, NO ENTANTO, NECESSIDADE DE SUA REDISTRIBUIÇÃO. DIANTE DISSO, DETERMINO O IMEDIATO RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, TENDO EM VISTA A REVOGAÇÃO ITEM 3.1.18 DA CNGC PELO PROVIMENTO N. 02/2012-CGJ DE 20.01.2012. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO

Cod.Proc.: 446156 Nr: 20556-68.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): IZABEL MERCEDES DE SOUZA

ADVOGADO: DANIELA FRATA DOS SANTOS

RÉU(S): BANCO BMG S/A - BANCO DE MINAS GERAIS

RÉU(S): SAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 59. (...)I - PROCEDA A SECRETARIA AS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, REDEFININDO O "TIPO DE AÇÃO" COMO PROCEDIMENTO SUMÁRIO, PROCEDENDO, INCLUSIVE, À SUBSTITUIÇÃO DA ETIQUETA DO PROCESSO.II - COM A INICIAL DA PRESENTE AÇÃO PLEITEIA A REQUERENTE SEJA-LHE DEFERIDA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, PARA O FIM DE SUSPENDER OS DESCONTOS DE SUPOSTO FINANCIAMENTO, DIRETAMENTE EM SUA CONTA-SALÁRIO, ATÉ DECISÃO FINAL DA AÇÃO.ÀS FLS. 51/54 COMPARECE A REQUERENTE COMUNICANDO QUE OS DESCONTOS INDEVIDOS FORAM SUSPENSOS A PARTIR DE JANEIRO DE 2011.DIANTE DISSO, PREJUDICADO SE MOSTRA O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.III - DEFIRO À AUTORA A GRATUIDADE REQUERIDA.IV - DESIGNO O DIA 25/09/2012, ÀS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.V - CITEM-SE E INTIMEM-SE AS REQUERIDAS, PELO CORREIO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÃO APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC).DÊ-SE CIÊNCIA À REQUERENTE E SEUS PATRONOS.

229254 - 2012 \ 159. Nr: 36381-28.2005.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GILDA HELENA PACHECO

ADVOGADO: DANIELA SANTOS YEGROS

ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO

ADVOGADO: JULIERME ROMERO

ADVOGADO: ROSANGELA MARIA PEDROSO

EXECUTADOS(AS): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: SORAYA C. BEHLING

ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

ADVOGADO: PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS FLS. 737. "VISTOS ETC.VIA DO DESPACHO DE FLS. 734, A DOUTA MAGISTRADA TITULAR DA 9ª VARA CÍVEL, DECLARA-SE SUSPEITA PARA ATUAR NO PRESENTE PROCESSO, POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, EM RAZÃO DO QUE ORDENOU A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A ESTA 7ª VARA CÍVEL, COM BASE NO ITEM 3.1.18 DA CNGC. PORÉM, QUANDO DA DECISÃO, PROFERIDA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2012, O DISPOSITIVO ACIMA CITADO (ITEM 3.1.18 DA CNGC), JÁ SE ENCONTRAVA REVOGADO PELO PROVIMENTO N. 02/2012-CGJ (ART. 3º), PUBLICADO EM 20.01.2012.É NECESSÁRIO ENFATIZAR QUE A SUSPEIÇÃO É UM VÍCIO DA CAPACIDADE SUBJETIVA DO JULGADOR, E NÃO DO JUÍZO. NESTE SENTIDO, HAVENDO DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO, NÃO HÁ NECESSIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. DESTA FORMA, O FEITO DEVERÁ RETORNAR AO JUÍZO DE ORIGEM (9ª VARA CÍVEL), DEVENDO APENAS SER ANALISADO PELO SUBSTITUTO LEGAL DO MAGISTRADO QUE SE DECLAROU SUSPEITO, SEM QUE HAJA, NO ENTANTO, NECESSIDADE DE SUA REDISTRIBUIÇÃO. DIANTE DISSO, DETERMINO O IMEDIATO RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, TENDO EM VISTA A REVOGAÇÃO ITEM 3.1.18 DA CNGC PELO PROVIMENTO N. 02/2012-CGJ DE 20.01.2012. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 765439 Nr: 18140-59.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DEISE ANTONIA DA SILVA
REQUERENTE: BENEDITO HIDELBRANDO DA SILVA NETO
ADVOGADO: ALESSANDER D.L.H.C. FADINI
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO IGNÁCIO FERREIRA RIBAS
REQUERIDO(A): CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 53. "COM A INICIAL DA PRESENTE AÇÃO, PLEITEIAM OS REQUERENTES SEJA-LHES DEFERIDA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA EFEITO DE DETERMINAR À REQUERIDA QUE LHES RESTITUA, IMEDIATAMENTE, A QUANTIA QUE DESEMBOLSARAM NA AQUISIÇÃO DE UM FORD KA 1.0, ANO/MODELO 2011, COR PRETA EBONY OU ENTREGUE-LHES OUTRO SIMILAR, TENDO EM VISTA QUE O DEFEITO APRESENTADO PELO VEÍCULO FOI CONSIDERADO IRREPARÁVEL PELO FABRICANTE. A DESPEITO DOS SUBSTANCIOSOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELOS REQUERENTES EM SUA SÚPLICA INICIAL, NÃO VEJO COMO ACOLHER A PRETENSÃO ANTECIPATÓRIA REQUERIDA.COM EFEITO, O PEDIDO TEM COMO FUNDAMENTO FATOS AINDA NÃO SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS PELA DOCUMENTAÇÃO QUE O INSTRUI, IMPONDO-SE A NECESSIDADE DE MELHOR INVESTIGAÇÃO, O QUE SÓ SERÁ POSSÍVEL NA FASE DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO.DIANTE DISSO, O INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.CITE-SE A REQUERIDA, PARA OS TERMOS DA AÇÃO, FAZENDO-SE CONSTAR DO EXPEDIENTE CITATÓRIO, A ADVERTÊNCIA DO ART. 285, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

22232 - 2001 \ 224. Nr: 12793-31.2001.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
DEVEDOR(A): JOSÉ TEÓFILO RONDON
ADVOGADO: SALVADOR POMPEO DE BARROS FILHO
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
ADVOGADO: MARIANA RIBEIRO SERAFIM DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 177. (...)I – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 154. LIBERE-SE EM FAVOR DO PERITO O VALOR DEPOSITADO PELO EXEQÜENTE ÀS FLS. 154/155.II – NÃO OBSTANTE OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELOS EXECUTADOS ÀS FLS. 160/176, O PERITO, AO ELABORAR OS CÁLCULOS PARA ENCONTRAR O VERDADEIRO VALOR EXEQÜENDO, PAUTOU-SE DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS POR ESTE JUÍZO ÀS FLS. 135, NADA HAVENDO, PORTANTO, A RETIFICAR. DIANTE DISSO, HOMOLOGO PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O CÁLCULO APRESENTADO PELO PERITO ÀS FLS. 137/149, FIXANDO O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R$ 141.715,70 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA CENTAVOS). III - LIBERE-SE EM FAVOR DO EXEQÜENTE O REMANESCENTE DA QUANTIA BLOQUEADA, COM OS SEUS RENDIMENTOS.CUIABÁ-MT, 25 DE JULHO DE 2012.LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABÓIA RIBEIRO-JUIZ DE DIREITOEM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 768078 Nr: 20938-90.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: JOAO BATISTA DA SILVA
REQUERIDO(A): NORTE INDUSTRIA DE ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 47. (...)I - COM A INICIAL DA PRESENTE AÇÃO, PLEITEIA A REQUERENTE SEJA-LHE DEFERIDA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA EFEITO DE DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO DE TRÊS DUPLICATAS DESCRITAS ÀS FLS. 33/35, ALEGANDO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO QUE ORIGINOU INDIGITADOS PROTESTOS.DIZ QUE, APÓS TENTATIVA FRUSTRADA PARA QUE A REQUERIDA EFETUASSE A BAIXA DO PROTESTO, FOI OBRIGADA A INTENTAR A PRESENTE AÇÃO.SEGUNDO SE EXTRAI DA EXEGESE DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA EXIGE-SE APENAS, PARA ACOLHIMENTO DO PEDIDO, A PROVA INDUVIDOSA CAPAZ DE CONVENCER O JULGADOR DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO E DA CREDIBILIDADE DAS ALEGAÇÕES DO REQUERENTE, BEM AINDA A DEMONSTRAÇÃO DO RISCO DE PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS QUE POSSA VIR A SUPORTAR COM A POSTERGAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INVOCADA. PRESENTES TAIS PRESSUPOSTOS, IMPÕE-SE O DEFERIMENTO DA MEDIDA QUE SÓ ENCONTRA OBSTÁCULO EM HAVENDO PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO.À VISTA DOS FUNDAMENTOS VERTIDOS NA PREAMBULAR, OS QUAIS TENHO COMO RELEVANTES, E DEMONSTRADOS PREFACIALMENTE OS RISCOS DE ABALO DE CRÉDITO A QUE SE EXPORÁ A EMPRESA REQUERENTE COM O RETARDAMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INVOCADA, DEFIRO A MEDIDA REQUERIDA A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ADMITO A CAUÇÃO OFERECIDA À FL. 42.LAVRE-SE O TERMO RESPECTIVO.APÓS, OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE PROTESTO PARA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS SOBRE OS TÍTULOS DE CRÉDITO DESCRITOS NA INICIAL (FL. 06), ATÉ ULTERIOR DETERMINAÇÃO DESTE JUÍZO.II - CITE-SE, PELO CORREIO, A REQUERIDAS PARA RESPONDER AOS TERMOS DESTA AÇÃO, DEVENDO CONSTAR DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Cod.Proc.: 767840 Nr: 20683-35.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. C. B.
REQUERENTE: R. G. S.
ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI
ADVOGADO: MÔNICA FABIANA RODRIGUES CHAVES
REQUERIDO(A): G. D. L.
REQUERIDO(A): G. E E. C. O. L.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 68. (...)D E C I D O .A DOCUMENTAÇÃO INSTRUIDORA DO PEDIDO INDUZ, COM RAZOÁVEL SEGURANÇA, À VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, EVIDENCIANDO-SE DE SUA ANÁLISE NÍTIDA POSSIBILIDADE DE DANOS À IMAGEM E HONRA DOS REQUERENTES, RESTANDO ASSIM SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADO O PRESSUPOSTO DO "FUMUS BONI IURIS".O PERIGO DE DANO TAMBÉM SE MOSTRA EVIDENCIADO NA MEDIDA EM QUE MAIORES PREJUÍZOS PODERÃO SER SUPORTADOS PELOS REQUERENTES, NO CASO DE PERMANÊNCIA DA MATÉRIA NO "SITE" MENCIONADO.COM TAIS CONSIDERAÇÕES, E ENTENDENDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZATIVOS DA MEDIDA, DEFIRO A LIMINAR PARA O EFEITO DE DETERMINAR QUE AS EMPRESAS REQUERIDAS, PROVIDENCIEM A IMEDIATA RETIRADA DA MATÉRIA INTITULADA "ENGENHEIRO AGRÔNOMO ESPANCA ESPOSA EM CUIABÁ" DE SEU SITE JORNALÍSTICO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO.IMPONHO-LHES A MULTA DIÁRIA DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS), PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE PROVIMENTO.INTIMEM-SE IMEDIATA E PESSOALMENTE AS REQUERIDAS PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA.APÓS, CITEM-SE ESTAS PARA OS TERMOS DA AÇÃO, FAZENDO-SE CONSTAR DO MANDADO A ADVERTÊNCIA DO ART. 285, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE SEGREDO DE JUSTIÇA A ESTE FEITO, INDEFIRO-O, POR NÃO VISLUMBRAR NA HIPÓTESE EM EXAME QUALQUER DAS EXCEÇÕES LEGAIS QUE AUTORIZE A RESTRIÇÃO À PUBLICIDADE INERENTE AOS PROCESSOS JUDICIAIS.DEFIRO AOS REQUERENTES OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Cod.Proc.: 422153 Nr: 7252-02.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARLENE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: KAROLINE BANHOS ONTIVEROS
RÉU(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES
ADVOGADO: MILENA VALLE RODRIGUES

ADVOGADO: SANDRA APARECIDA VALENTE SIQUEIRA DE LIMA
ADVOGADO: EMILIA MARIANE GONZALEZ GARCIA
ADVOGADO: MAISA MARQUES PELETT
ADVOGADO: JANAINA PEREIRA VILAGRA RIBEIRO
ADVOGADO: MARIA ANGELICA CORREA PRIMO
ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO PIMENTA CERQUEIRA
ADVOGADO: SORAIA CRISTIANE BEHLING
ADVOGADO: JULIANA GOMES TAKAIAMA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 291. (...)VISTOS ETC.VIA DO DESPACHO DE FLS. 289, A DOUTA MAGISTRADA TITULAR DA 9ª VARA CÍVEL, DECLARA-SE SUSPEITA PARA ATUAR NO PRESENTE PROCESSO, POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, EM RAZÃO DO QUE ORDENOU A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A ESTA 7ª VARA CÍVEL, COM BASE NO ITEM 3.1.18 DA CNGC. PORÉM, QUANDO DA DECISÃO, PROFERIDA EM 16 DE MAIO DE 2012, O DISPOSITIVO ACIMA CITADO (ITEM 3.1.18 DA CNGC), JÁ SE ENCONTRAVA REVOGADO PELO PROVIMENTO N. 02/2012-CGJ (ART. 3º), PUBLICADO EM 20.01.2012.É NECESSÁRIO ENFATIZAR QUE A SUSPEIÇÃO É UM VÍCIO DA CAPACIDADE SUBJETIVA DO JULGADOR, E NÃO DO JUÍZO. NESTE SENTIDO, HAVENDO DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO, NÃO HÁ NECESSIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. DESTA FORMA, O FEITO DEVERÁ RETORNAR AO JUÍZO DE ORIGEM (9ª VARA CÍVEL), DEVENDO APENAS SER ANALISADO PELO SUBSTITUTO LEGAL DO MAGISTRADO QUE SE DECLAROU SUSPEITO, SEM QUE HAJA, NO ENTANTO, NECESSIDADE DE SUA REDISTRIBUIÇÃO.DIANTE DISSO, DETERMINO O IMEDIATO RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, TENDO EM VISTA A REVOGAÇÃO ITEM 3.1.18 DA CNGC PELO PROVIMENTO N. 02/2012-CGJ DE 20.01.2012.ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 771815 Nr: 24899-39.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RAIMUNDO GLEICON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA
REQUERIDO(A): EMBRATEL S.A
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS.31. (...)DIANTE DISSO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REQUERIDA, A QUAL SE CIRCUNSCREVERÁ EXCLUSIVAMENTE À NEGATIVAÇÃO LANÇADA PELA EMPRESA EMBRATEL, OBJETO DAS ANOTAÇÕES DE FLS. 28 E 29.OFICIEM-SE À SERASA E AO SPC PARA PROVIDENCIAREM A IMEDIATA BAIXA NO NOME DO REQUERENTE EM SEUS REGISTROS, NA FORMA ACIMA.APÓS, CITE-SE A REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO, DEVENDO CONSTAR DO MANDADO A ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO A GRATUIDADE REQUERIDA À FL. 24.

13ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):CÉLIA REGINA VIDOTTI
ESCRIVÃO(Ã):AGDA RIBEIRO DE CASTILHO
EXPEDIENTE:2012/93

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 731023 Nr: 27124-66.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ PRAZERES DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PERITO DR. ALINOR ANTONIO DA COSTA, TOMOU CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO BEM COMO DESIGNOU O DIA 04/09/2012, `AS 16:30 HS, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

Cod.Proc.: 739046 Nr: 35665-88.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARILENE ROMAN ROS
ADVOGADO: JACKELYNNE DE CÁSSIA PAIVA
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S.A
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PERITO DR. ALINOR ANTONIO DA COSTA, TOMOU CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO BEM COMO DESIGNOU O DIA 04/09/2012, `AS 14:30 HS, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

Cod.Proc.: 739547 Nr: 36203-69.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALTAIR JOSÉ MARCOS
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PERITO DR. ALINOR ANTONIO DA COSTA, TOMOU CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO BEM COMO DESIGNOU O DIA 04/09/2012, `AS 15:30 HS, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

Cod.Proc.: 732052 Nr: 28206-35.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. H. DA S. O.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): S. S. DA S. O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SILVEHELENE DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PERITO DR. ALINOR ANTONIO DA COSTA, TOMOU CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO BEM COMO DESIGNOU O DIA 04/09/2012, `AS 17:00 HS, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

Cod.Proc.: 742442 Nr: 39332-82.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FLORESIO DE MORAIS
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PERITO DR. ALINOR ANTONIO DA COSTA, TOMOU CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO BEM COMO DESIGNOU O DIA 04/09/2012, `AS 15:00 HS, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

217543 - 2005 \ 209. Nr: 26334-92.2005.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: TRANSPORTADORA CHAPADA LTDA
EXEQUENTE: EMIELI APARECIDA BALTIERI
ADVOGADO: EMIELI APARECIDA BALTIERI
ADVOGADO: CRISTIANE WEILER
EXECUTADOS(AS): TELEMAT CELULAR S/A
ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
ADVOGADO: FABIANA CURI
ADVOGADO: OSCAR L. DE MORAIS
ADVOGADO: KATIUCY ALBUQUERQUE
ADVOGADO: GUSTAVO SOUTO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

CÓD: 217543
PROCESSO Nº 209/2005

VISTOS ETC.

DEFERIDA A PENHORA ON LINE, CONSOANTE DECISÓRIO RETRO, PROCEDA-SE AOS PROCEDIMENTOS CONCERNENTES AO BLOQUEIO VIA BACENJUD.

HAVENDO PENHORA, INTIME-SE O EXECUTADO.

SENDO ESTA INFRUTÍFERA, DIGA O EXEQÜENTE, EM 05 (CINCO) DIAS, PUGNANDO PELO QUE ENTENDER DE DIREITO.

PERMANEÇAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA OS PROCEDIMENTOS CABÍVEIS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 11 DE JANEIRO DE 2011.
AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 734406 Nr: 30700-67.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SEBASTIÃO VIANA DE CAMPOS
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES MANIFESTAR SOBRE LAUDO PERICIAL.

Cod.Proc.: 728994 Nr: 24970-75.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALMI FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES MANIFESTAR SOBRE LAUDO PERICIAL.

372623 - 2009 \ 168. Nr: 9120-49.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ELIAS ALVES DE JESUS
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES MANIFESTAR SOBRE LAUDO PERICIAL.

22995 - 2008 \ 518. Nr: 2181-73.1997.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GLENCORE AGROCOMERCIAL LTDA
CREDOR(A): GLENCORE AGROCOMERCIAL LTDA
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
ADVOGADO: MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
REQUERIDO(A): MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO
REQUERIDO(A): MARCELO DE PAULA XAVIER
DEVEDOR(A): MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO
DEVEDOR(A): MARCELO DE PAULA XAVIER
ADVOGADO: MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO
ADVOGADO: MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO
ADVOGADO: MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS DE FLS.1001

Cod.Proc.: 725792 Nr: 21535-93.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MILTON CRUZ DA COSTA LEITE
ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES MANIFESTAR SOBRE LAUDO PERICIAL.

Cod.Proc.: 735330 Nr: 31679-29.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): I. G. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MAURA GOMES DA ROCHA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, O PERITO DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO TOMOU CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO BEM COMO DESIGNOU O DIA 29/08/2012, ÀS 11:00 HS, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

Cod.Proc.: 733993 Nr: 30260-71.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FERNANDO SANTOS SAMPAIO
ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA
REQUERIDO(A): NOBRE SEGUROS S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES MANIFESTAR SOBRE LAUDO PERICIAL.

Cod.Proc.: 742925 Nr: 39863-71.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HIRCE MARCEUNILIA DA SILVA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, O PERITO DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO TOMOU CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO BEM COMO DESIGNOU O DIA 29/08/2012, ÀS 10:30 HS, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

Cod.Proc.: 742285 Nr: 39166-50.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FABIANO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, O PERITO DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO TOMOU CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO BEM COMO DESIGNOU O DIA 29/08/2012, ÀS 10:00 HS, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

Cod.Proc.: 739047 Nr: 35666-73.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. A. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARILENE ROMAN ROS
ADVOGADO: JACKELYNNE DE CÁSSIA PAIVA

RÉU(S): ITAU SEGUROS S.A
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, O PERITO DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO TOMOU CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO BEM COMO DESIGNOU O DIA 29/08/2012, ÀS 9:30 HS, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

360619 - 2008 \ 1788. Nr: 30530-03.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LAND FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: DIOGO IBBRAHIM CAMPOS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, O PERITO DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO TOMOU CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO BEM COMO DESIGNOU O DIA 29/08/2012, ÀS 9:00 HS, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

382837 - 2009 \ 515. Nr: 18383-08.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DAVID MARQUES DE FIGUEIREDO FILHO
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, O PERITO DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO TOMOU CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO BEM COMO DESIGNOU O DIA 29/08/2012, ÀS 8:30 HS, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 430768 Nr: 11306-11.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CLIDENEIVA CHERPINSKI
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS ERRANTE
RÉU(S): UBIRATAN DE BARROS
RÉU(S): CID ROCHA JUNIOR
RÉU(S): ODILON RODRIGUES NETO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO PELO CORREIO DA CARTA DE CITAÇÃO COM A OBSERVAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 739429 Nr: 36074-64.2011.811.0041
AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: R. H. T.
ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINÁCIO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 766831 Nr: 19603-36.2012.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): RINALDO SAMPAIO
ADVOGADO: ANDRE HENRIQUE COSTA SAMPAIO
IMPETRADO(A): IUNI EDUCACIONAL LTDA

DESPACHO: PROCESSO Nº 19603-36.2012.811.0041
CÓDIGO 766831
MANDADO DE SEGURANÇA

VISTOS.

INTIME-SE O REQUERENTE, VIA DJE, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS EMENDAR A INICIAL INDICANDO A AUTORIDADE COATORA.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 20 DE JULHO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL
EM SUBSTITUIÇÃO

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

76703 - 2011 \ 30. Nr: 958-51.1998.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JORGE ELIAS NEHME
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
EXECUTADOS(AS): GLOBAL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
ADVOGADO: SALADINO ESGAIB
DESPACHO: PROCESSO Nº 958-51.1998.811.0041
CÓDIGO 76703
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

VISTOS ETC.

TENDO EM VISTA AS RECENTES DECISÕES DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NÃO SE INICIA DE FORMA AUTOMÁTICA, SENDO NECESSÁRIA A CIENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAR O DEBITO, SENDO QUE SOMENTE APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 15 DIAS DESTA INTIMAÇÃO DEVERÁ INCIDIR A MULTA DO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGAR O VALOR TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR DO DÉBITO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475 – J, DO CPC.

CASO NÃO HAJA O PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, DESDE JÁ FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO (STJ - RESP 1165953/GO
RECURSO ESPECIAL, 2009/0128734-9, RELATOR MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 24/11/2009, DJE 18/12/2009).

CUIABÁ, 16 DE JULHO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL
EM SUBSTITUIÇÃO

INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA

307001 - 2008 \ 223. Nr: 16153-61.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ADRIANA DESCHAMPS CAVALCANTI BAPTISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SERGIO BAPTISTA DA SILVA
RÉU(S): DILSON JESUS DA SILVA

DESPACHO: PROCESSO Nº 223/2008
CÓDIGO 307001
AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL

VISTOS.

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 132/134, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, NOS TERMOS DO ART. 520 DO CPC, EIS QUE TEMPESTIVOS (FL. 136);

INTIME-SE O APELADO, VIA DJE, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL, CASO QUEIRA;

A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, RECOLHIDAS AS CUSTAS E EFETIVADO O PREPARO, REMETA-SE AO TJ/MT COM NOSSAS HOMENAGENS.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 16 DE JULHO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL
EM SUBSTITUIÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO/ REQUERIDOS/TERCEIRO INTERESSADO

347491 - 2008 \ 1402. Nr: 17709-64.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VITORINO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
RÉU(S): ROSENI DIAS DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS DIAS

AUTOS N.º 17709-64.2008.811.0041 – CÓD.347491 – PROC. 1402/2008

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VITORINO PEREIRA DA COSTA

PARTE RÉ: ROSENI DIAS DE OLIVEIRA

CITANDO: RÉU: ROSENI DIAS DE OLIVEIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/7/2008

VALOR DA CAUSA: R$ 4.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ROSENI DIAS DE OLIVEIRA, RG Nº 554.905 SSP/MT, CPF Nº 405.238.021-53, BRASILEIRA, DIVORCIADA, AGENTE PRISIONAL, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE A PRESENTE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, O REQUERENTE, NA QUALIDADE DE ADVOGADO, FOI VERBALMENTE CONTRATADO PELA REQUERIDA PARA PROPOR AÇÃO DE DIVÓRCIO, SOB O Nº 2003/85, NO QUAL OBTEVE ÊXITO, O REQUERENTE EFETUOU TODOS OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS VERBALMENTE, NO ENTANTO, A REQUERIDA NUNCA EFETUOU O PAGAMENTO DO VALOR ACORDADO, PELOS MEIOS AMIGÁVEIS, DESSA MANEIRA, DADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA O VALOR DOS HONORÁRIOS DEVIDOS, É DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) MAIS CUSTAS PROCESSUAIS E SUCUMBÊNCIAS NA BASE DE 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA.
ADVERTÊNCIAS: A) PRAZO: O PRAZO PARA RESPONDER É DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO AOS AUTOS DO PROCESSO. ESSE PRAZO SERÁ CONTADO EM DOBRO, CASO TRATE-SE DE LITISCONSORTES COM PROCURADORES DISTINTOS (ART. 191 DO CPC), OU DE RÉU(S) PATROCINADO(S) PELA DEFENSORIA PÚBLICA, E CONTADO EM QUÁDRUPLO, CASO O REQUERIDO SEJA A FAZENDA PÚBLICA OU O MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 188 DO CPC). B) NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 285 DO CPC).
EU, SEVERINA JOSÉ DE ARRUDA ANDRADE OLIVEIRA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 23 DE JULHO DE 2012.

AGDA RIBEIRO DE CASTILHO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS DIAS

AUTOS N.º 17709-64.2008.811.0041 – CÓD.347491 – PROC. 1402/2008

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VITORINO PEREIRA DA COSTA

PARTE RÉ: ROSENI DIAS DE OLIVEIRA

CITANDO: RÉU: ROSENI DIAS DE OLIVEIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/7/2008

VALOR DA CAUSA: R$ 4.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ROSENI DIAS DE OLIVEIRA, RG Nº 554.905 SSP/MT, CPF Nº 405.238.021-53, BRASILEIRA, DIVORCIADA, AGENTE PRISIONAL, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE A PRESENTE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, O REQUERENTE, NA QUALIDADE DE ADVOGADO, FOI VERBALMENTE CONTRATADO PELA REQUERIDA PARA PROPOR AÇÃO DE DIVÓRCIO, SOB O Nº 2003/85, NO QUAL OBTEVE ÊXITO, O REQUERENTE EFETUOU TODOS OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS VERBALMENTE, NO ENTANTO, A REQUERIDA NUNCA EFETUOU O PAGAMENTO DO VALOR ACORDADO, PELOS MEIOS AMIGÁVEIS, DESSA MANEIRA, DADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA O VALOR DOS HONORÁRIOS DEVIDOS, É DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) MAIS CUSTAS PROCESSUAIS E SUCUMBÊNCIAS NA BASE DE 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA.
ADVERTÊNCIAS: A) PRAZO: O PRAZO PARA RESPONDER É DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO AOS AUTOS DO PROCESSO. ESSE PRAZO SERÁ CONTADO EM DOBRO, CASO TRATE-SE DE LITISCONSORTES COM PROCURADORES DISTINTOS (ART. 191 DO CPC), OU DE RÉU(S) PATROCINADO(S) PELA DEFENSORIA PÚBLICA, E

CONTADO EM QUÁDRUPLO, CASO O REQUERIDO SEJA A FAZENDA PÚBLICA OU O MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 188 DO CPC). B) NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 285 DO CPC).
EU, SEVERINA JOSÉ DE ARRUDA ANDRADE OLIVEIRA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 23 DE JULHO DE 2012.

AGDA RIBEIRO DE CASTILHO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

PROCESSOS C/ DESP./DECISÃO E AUDIÊNCIA DESIGNADA

Cod.Proc.: 770629 Nr: 23659-15.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDSON LUIZ FISCHER
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

PROCESSO Nº 23659-15.2012.811.0041
CÓDIGO 770629
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20/09/2012, ÀS 15:50 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE A REQUERIDA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO – AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA – DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL – RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE – AGRAVO RETIDO – NÃO CONHECIDO – LAUDO MÉDICO OFICIAL – REQUISITO INDISPENSÁVEL – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA.
NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.
È DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – APELAÇÃO N.º 92081/2010 – CLASSE CNJ – 198 – COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) – RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 – MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584), O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQÜENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQÜENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 26 DE JULHO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL
EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 770633 Nr: 23663-52.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIVINO GOMES VIEIRA
ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA
REQUERIDO(A): TOKIO MARINE SEGURADORA DO BRASIL LTDA S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº 23663-52.2012.811.0041
CÓDIGO 770633
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20/09/2012, ÀS 15:40 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE A REQUERIDA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO – AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA – DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL – RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE – AGRAVO RETIDO – NÃO CONHECIDO – LAUDO MÉDICO OFICIAL – REQUISITO INDISPENSÁVEL – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA.
NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.
È DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – APELAÇÃO N.º 92081/2010 – CLASSE CNJ – 198 – COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) – RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 – MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584), O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQÜENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQÜENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO

PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 26 DE JULHO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL
EM SUBSTITUIÇÃO

INTIMAÇÃO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA

Cod.Proc.: 704835 Nr: 39519-27.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DA CEMAT - AFACE
ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR
RÉU(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM INTIMAR DO AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 725402 Nr: 21125-35.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL PARANÁ LTDA
ADVOGADO: ELIANE MENDES MULLER AFFI
ADVOGADO: ANDREIA MONICA BARROS MULLER COUTINHO
EXECUTADOS(AS): MOACIR JOSÉ OUTEIRO PINTO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO DE 05 DIAS E RETIRAR A CERTIDÃO COMPROBATÓRIA.

357980 - 2008 \ 1709. Nr: 28285-19.2008.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): TORK SUL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO: ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ
ADVOGADO: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR
RÉU(S): MINERADORA TERRAPLANAGEM SANTA ELIZA LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 743657 Nr: 40650-03.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): PREDIAL CONSTRUTORA LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 749029 Nr: 634-70.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CONCACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO: LEONARDO MORO BASSIL DOWER
ADVOGADO: LEONAN ROBERTO DE FRANÇA PINTO
EXECUTADOS(AS): AÇO-UNIÃO METALURGICA LTDA EPP

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 746768 Nr: 43991-37.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PETROTEC EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ADVOGADO: REINALDO CELSO BIGNARDI
ADVOGADO: VINICIUS BIGNARDI
EXECUTADOS(AS): E.C. ANDRADE GOMES SERVIÇOS LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): CÉLIA REGINA VIDOTTI
ESCRIVÃO(Ã):AGDA RIBEIRO DE CASTILHO
EXPEDIENTE:2012/94

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

317501 - 2008 \ 884. Nr: 20671-94.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CLADIMIR CESAR TESCHKE
ADVOGADO: ALDEYR LIMA DE MELO
RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A - TELEMAT BRASIL TELECOM
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

CÓDIGO N.º 317501

VISTOS, ETC.

INEXISTINDO OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E CONSIDERADA A INSTRUÇÃO POR ENCERRADA (FLS. 149), INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS DENTRO DO PRAZO DE DEZ DIAS, INICIANDO PELO AUTOR A PARTIR DA INTIMAÇÃO, APÓS E INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, DEZ DIAS PARA O RÉU APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.
AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO

331650 - 2008 \ 90. Nr: 2710-09.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): GILSON DE MORAES MARQUES
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

ADVOGADO: LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL
VISTOS, ETC.
SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM AS PARTES INTERESSE NA CONCILIAÇÃO OFERTANDO DESDE JÁ, SE FOR O CASO, PROPOSTA.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.
AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO

370315 - 2009 \ 99. Nr: 6941-45.2009.811.0041
AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VALDEMIR VICENTE COSTA JUNIOR
ADVOGADO: JOAO CARLOS DA SILVA
RÉU(S): LEONIDES DE LIMA BRAZ

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL
VISTOS, ETC.
SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM AS PARTES INTERESSE NA CONCILIAÇÃO OFERTANDO DESDE JÁ, SE FOR O CASO, PROPOSTA.
CUMPRA-SE.
CUIABÁ/MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.
AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO

326960 - 2008 \ 7. Nr: 215-89.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ADELINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: LEDA BORGES DE LIMA
RÉU(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL
VISTOS, ETC.
INEXISTINDO OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, CONSIDERO A INSTRUÇÃO POR ENCERRADA.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS DENTRO DO PRAZO DE DEZ DIAS, INICIANDO PELO AUTOR A PARTIR DA INTIMAÇÃO, APÓS E INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, DEZ DIAS PARA O RÉU APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.
AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO

269722 - 2007 \ 50. Nr: 1857-34.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): AMGV - COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME
ADVOGADO: WALTER DA SILVA MAIZMAN
RÉU(S): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA
ADVOGADO: DANIELA SALOMÉ BORGES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE
ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL
VISTOS, ETC.

SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM AS PARTES INTERESSE NA CONCILIAÇÃO OFERTANDO DESDE JÁ, SE FOR O CASO, PROPOSTA.
CUMPRA-SE.
CUIABÁ/MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.
AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO

246754 - 2006 \ 320. Nr: 14415-72.2006.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: ELIEL ALVES DE SOUZA
RÉU(S): EXPRESSO RUBI LTDA
ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO
ADVOGADO: JOÃO BARROS FERREIRA JUNIOR
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL
CÓDIGO N.º 246754
VISTOS, ETC.
INEXISTINDO OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, CONSIDERO A INSTRUÇÃO POR ENCERRADA.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS DENTRO DO PRAZO DE DEZ DIAS, INICIANDO PELO AUTOR A PARTIR DA INTIMAÇÃO, APÓS E INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, DEZ DIAS PARA O RÉU APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.
AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

362786 - 2008 \ 1848. Nr: 32732-50.2008.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): M. MARTINS LEÃO COMÉRCIO ME
ADVOGADO: FÁBIO LUIZ CARDOSO PINTO
RÉU(S): EURICO DE OLIVEIRA COSTA NETO

RÉU(S): CLAUDIA MARCELA MONTOVA CARDOSO COSTA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL
CÓD: 362786
PROCESSO N° 1848/2008
VISTOS, ETC.

SOBRE OS AR'S DE FLS. 26/29, DIGA A PARTE AUTORA.

INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 26 DE SETEMBRO DE 2011.
AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO

162488 - 2008 \ 348. Nr: 13099-92.2004.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANA DA GLÓRIA PINTO DA SILVA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): CAMED - CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

CÓD: 162488
PROCESSO Nº 348/2008
VISTOS ETC.

SEM PREJUÍZO DE POSSÍVEL JULGAMENTO ANTECIPADO, INTIME-SE O AUTOR PARA, NOS TERMOS DO ART. 324 DO CPC, ESPECIFICAR OUTRAS PROVAS QUE PRETENDA PRODUZIR.

INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.
AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

249069 - 2008 \ 1841. Nr: 16379-03.2006.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): J DIAS GONÇALVES - ME
ADVOGADO: RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: EMERSON SANÁBRIA CARVALHO
ADVOGADO: MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
RÉU(S): TEMPLO INDUSTRIA TÊXTIL LTDA - EPP
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL
CÓD: 249069
PROCESSO Nº 1841/2008
EXECUÇÃO
VISTOS ETC.

TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DO AR (FLS. 132), DIGA O EXEQÜENTE NO PRAZO LEGAL.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 30 DE AGOSTO DE 2011.
AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

221307 - 2008 \ 181. Nr: 3472-11.1997.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALBERTO SANTOS MARQUES
REQUERENTE: MARIA REGINA VIEIRA ANGELO MARQUES
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
REQUERIDO(A): ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA - MASSA FALIDA
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL
VISTOS ETC.

FEITO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ANOTE-SE.

NECESSITANDO O CREDOR ATUAR NO PROCESSO EM BUSCA DA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA, A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS É DEVIDA, DE MODO QUE OS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CONSIGNE NO MANDADO, CONTUDO, QUE PARA PRONTO PAGAMENTO, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE (CPC, ART. 652-A, PARÁGRAFO ÚNICO).

INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.
AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DO DESPACHO

382523 - 2009 \ 688. Nr: 17834-95.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CELSO DOMINGOS NOGUEIRA
ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
RÉU(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: INILDO XAVIER DE S. S. NETO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

CÓD: 382523
PROCESSO Nº. 688/2009

VISTOS, ETC.
PRIMEIRAMENTE, FAÇO CONSIGNAR QUE O INSTITUTO DA TUTELA ANTECIPADA REPRESENTA INSTRUMENTO DE AÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO APTO A EFETIVAR, DE MODO CÉLERE E EFICAZ, A PROTEÇÃO DOS DIREITOS NO CASO CONCRETO, DEVENDO-SE CONSIDERAR QUE A SEGURANÇA DO ORDENAMENTO JURÍDICO EXIGE, DE MODO INAFASTÁVEL, O RESPEITO ÀS CONDIÇÕES QUE FORAM ERIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL COMO REQUISITOS BÁSICOS À OUTORGA DA ANTECIPATÓRIA, SENDO TAL PROCEDIMENTO

"CONDITIO SINE QUA NON" PARA A EFICÁCIA DO NOVO INSTRUMENTO PROCESSUAL.

SEGUNDO EXPRESSÃO CONTIDA NO ARTIGO 273, INCISO I DA LEI ADJETIVA A CONCESSÃO DA LIMINAR DEVE ASSENTAR-SE NA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO SUBSTANCIAL INVOCADO PELO REQUERENTE, VEROSSIMILHANÇA DO QUE FOI ARGÜIDO, IMPONDO-SE A NECESSIDADE DE SE TER UMA APARÊNCIA INCONTESTE DE QUE SE TRATA DA VERDADE REAL E, AINDA, QUE HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

O PROFESSOR HUMBERTO THEODORO JÚNIOR ELUCIDA QUE:

"OS REQUISITOS PARA ALCANÇAR-SE UMA PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR SÃO, BASICAMENTE, DOIS:
I - UM DANO POTENCIAL, UM RISCO QUE CORRE O PROCESSO PRINCIPAL DE NÃO SER ÚTIL AO INTERESSE DEMONSTRADO PELA PARTE, EM RAZÃO DO PERICULUM IN MORA, RISCO ESSE QUE DEVE SER OBJETIVAMENTE APURÁVEL;
II - A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO SUBSTANCIAL INVOCADO POR QUEM PRETENDA SEGURANÇA, OU SEJA, O FUMUS BONI IURIS" (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, I/366).

ENSINA ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS "QUE AS CONDIÇÕES GERAIS DA ANTECIPAÇÃO SÃO A EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E CONVENCIMENTO DO JUIZ DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, ISTO É, DA PROCEDÊNCIA DO QUE SE PEDE", E ACENTUA, QUE: "PARA A TUTELA ANTECIPATÓRIA, DIZ-SE QUE CONVENCIMENTO DE VEROSSIMILHANÇA NADA MAIS É DO QUE UM JUÍZO DE CERTEZA, DE EFEITOS PROCESSUAIS PROVISÓRIOS, SOBRE OS FATOS EM QUE SE FUNDAMENTA A PRETENSÃO, EM RAZÃO DE INEXISTÊNCIA DE QUALQUER MOTIVO DE CRENÇA EM SENTIDO CONTRÁRIO. PROVAS EXISTENTES, POIS, QUE TORNAM O FATO, PELO MENOS PROVISORIAMENTE, INDENE DE QUALQUER DÚVIDA. NÃO HAVENDO A PROVA CONCLUDENTE, MAS SENDO FORTES OS MOTIVOS DE CRENÇA, A VEROSSIMILHANÇA NÃO DEIXA DE EXISTIR, MAS NESTE CASO, O JUÍZO DE MÁXIMA PROBABILIDADE CEDE LUGAR À SIMPLES POSSIBILIDADE, MERA APARÊNCIA QUE PODE REVELAR O FUMUS BONI IURIS, INFORMADOR APENAS DA TUTELA CAUTELAR" (NOVOS PERFIS DO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, P. 30/31).

"IPSO IURE", À ANTECIPATÓRIA "INITIO LITIS" DA TUTELA JURISDICIONAL DEVE-SE TOMAR ALGUMAS PRECAUÇÕES BÁSICAS, EXIGINDO, DE MODO INAFASTÁVEL, O RESPEITO ÀS CONDIÇÕES ERIGIDAS COMO REQUISITOS ESSENCIAIS À SUA OUTORGA, CONSTITUINDO, TAL PROCEDIMENTO, CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DA NORMA JURÍDICA EM TESE, OBSERVANDO, A PROPÓSITO, O EMINENTE MIN. ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, QUANDO DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL:

"NA CONCESSÃO DE LIMINAR, PELA AMPLA DISCRIÇÃO COM QUE AGE, DEVE O JUIZ REDOBRAR DE CAUTELAS SOPESANDO MADURAMENTE A GRAVIDADE E A EXTENSÃO DO PREJUÍZO, ALEGADO, QUE SERÁ IMPOSTO AOS REQUERIDOS, E A REAL EXISTÊNCIA DO PRESSUPOSTO DO FUMUS BONI JURIS" (RT, 598/191).

PARA SE OBTER A TUTELA ANTECIPATÓRIA É PRECISO QUE SE EVIDENCIEM, ALÉM DAS CONDIÇÕES GERAIS E COMUNS A TODAS AS AÇÕES, OS ELEMENTOS ESPECÍFICOS A ESSE INSTITUTO, CONFORME SE ESPECIFICOU "IN RETRO" E QUE SE ENCONTRAM PRECONIZADOS NO MENCIONADO ART. 273, I DO CPC, OU SEJA, A EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA CAPAZ DE CONVENCER O JULGADOR DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, ISTO É, DA PROCEDÊNCIA DO QUE SE PEDE.

NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA ANDRADE NERY PONDERAM:

"PROVA INEQUÍVOCA. ESSA PROVA INEQUÍVOCA É DO 'FATO TÍTULO DO PEDIDO (CAUSA DE PEDIR)'. TENDO EM VISTA QUE A MEDIDA FOI CRIADA EM BENEFÍCIO APENAS DO AUTOR, COM A FINALIDADE DE AGILIZAR A ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, DEVE SER CONCEDIDA COM PARCIMÔNIA, DE SORTE A GARANTIR A OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE DE TRATAMENTO DAS PARTES. COMO A NORMA PREVÊ APENAS A COGNIÇÃO SUMÁRIA, COMO CONDIÇÃO PARA QUE O JUIZ CONCEDA A ANTECIPAÇÃO, O JUÍZO DE PROBABILIDADE DA AFIRMAÇÃO FEITA PELO AUTOR DEVE SER EXIGIDO EM GRAU COMPATÍVEL COM OS DIREITOS COLOCADOS EM JOGO" (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 2ª EDIÇÃO, ED. RT, P. 691).

MEDIANTE TAIS PONDERAÇÕES, FAÇO CONSIGNAR QUE, EM QUE PESE À NARRATIVA FÁTICA DA INICIAL, CONSTATA-SE A TODA EVIDÊNCIA, A AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE PERMITAM CONCLUIR SER FUNDADO O RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, DE MODO QUE NÃO HÁ URGÊNCIA EXTREMA PARA O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA.

DIANTE DOS MOTIVOS EXPOSTOS, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA.

AINDA, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM AS PARTES INTERESSE NA CONCILIAÇÃO OFERTANDO DESDE JÁ, SE FOR O CASO, PROPOSTA.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.
AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO

206209 - 2005 \ 57. Nr: 18978-46.2005.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
ADVOGADO: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
RÉU(S): PIZZARIA TORRE DE PISA LTDA - ME
ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

CÓD: 206209
VISTOS, ETC.
AGUARDE-SE O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO NOS AUTOS EM APENSO (CÓDIGO N.º 217143), PARA JULGAMENTO SIMULTÂNEO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUIABÁ - MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.
AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO

322396 - 2007 \ 614. Nr: 23789-78.2007.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN
RÉU(S): WANTOIR CANDIDO DE ALBUES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

CÓDIGO: 322396
PROCESSO Nº 614/2007
VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA, PROPOSTA POR DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA., EM DESFAVOR DE WANTOIR CÂNDIDO DE ALBUES, ADUZINDO, EM SÍNTESE, SER CREDORA DA REQUERIDA DA IMPORTÂNCIA DE R$. 4.137,09 (QUATRO MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS), VALOR ESTE JÁ CORRIGIDO PELO INPC E JUROS LEGAIS, ATÉ A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, CONFORME CHEQUES DEVOLVIDOS JUNTADOS À INICIAL.

ACRESCENTA QUE TENTOU POR DIVERSAS VEZES O RECEBIMENTO DO SEU CRÉDITO, PORÉM TODAS AS TENTATIVAS RESTARAM INFRUTÍFERAS.

COM A INICIAL VIERAM AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 04/11.

DEVIDAMENTE CITADO (FLS. 27), A PARTE REQUERIDA NÃO APRESENTOU RESPOSTA.

ÀS FLS. 28, A PARTE AUTORA REQUER O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, REITERANDO OS TERMOS INICIALMENTE OPOSTOS, BEM COMO A DECRETAÇÃO DE REVELIA DA PARTE RÉ.

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

É O BREVE RELATO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO COM FULCRO NO ART. 330, INCISO II DO CPC, REVELANDO QUE, COM A REVELIA, OPERARAM-SE OS EFEITOS DO ART. 319 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 1.102A, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.079/95, NA QUAL A AUTORA PRETENDE O RECEBIMENTO DE CRÉDITO NA IMPORTÂNCIA DE R$ 4.137,09 (QUATRO MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS), REFERENTE AO DÉBITO REPRESENTADO PELO TÍTULO DE CRÉDITO (CHEQUES), SEM FORÇA EXECUTIVA, JUNTADO COM A INICIAL.

NÃO HAVENDO QUESTÕES DE ORDEM PROCESSUAL A SEREM APRECIADAS, PASSO A ANÁLISE DO MÉRITO.

A REQUERIDA, CITADA (FLS. 27), NÃO EFETIVOU O PAGAMENTO NEM EMBARGOU O PEDIDO, OPERANDO-SE A REVELIA, O QUE POR FORÇA DE DISPOSIÇÃO LEGAL TORNAM OS FATOS NARRADOS VERDADEIROS DIANTE A NÃO INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 320 DO CPC, ISTO CORROBORADO COM OS DOCUMENTOS JUNTADOS.

ASSIM, O COROLÁRIO NATURAL É A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, DEVENDO O PROCESSO SER JULGADO DE PLANO, CONSTITUINDO-SE O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, COM SUPORTE NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, FUNDAMENTADO NESSAS RAZÕES, ACOLHO O PEDIDO DA AUTORA E, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I DO CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA CONVERTENDO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 1.102C, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (POR CENTO), SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

PUBLIQUE-SE.
INTIME-SE

PRECLUSA A VIA RECURSAL, CERTIFIQUE-SE.

APÓS, MANIFESTE A AUTORA QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM 05 (CINCO) DIAS. QUEDANDO-SE INERTE, ARQUIVEM-SE.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO

330143 - 2007 \ 21.I Nr: 32975-91.2008.811.0041
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): COOPERATIVA AGRO PECUARIA VALE DO SOL LTDA - COOPERSOL
IMPUGNANTE(S): LUIZ HUMBERTO ESICKHOFF
IMPUGNANTE(S): CARLOS ALBERTO CAPELETI
ADVOGADO: NEUDI GALLI
IMPUGNADO(S): ADEMIR GRECCO
ADVOGADO: MILENA CORREA RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:
CÓD: 330143
PROCESSO Nº 21.I/2007
VISTOS ETC.

TRATA-SE DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PROPOSTA PELA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO SOL LTDA EM DESFAVOR DE ADEMIR GRECCO, EM QUE NOS AUTOS DA AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 21/2007, FORAM-LHE CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA (PAGAMENTO AO FINAL).

ALEGA O RÉU/IMPUGNANTE QUE O AUTOR/IMPUGNADO É PROPRIETÁRIO RURAL DE ONDE TIRA RENDIMENTOS SUFICIENTES PARA ARCAR COM OS PAGAMENTOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DIANTE DE TAL INFORMATIVO, PEDE A REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO.

RECEBIDA A IMPUGNAÇÃO E OPORTUNIZADA A MANIFESTAÇÃO DO IMPUGNADO, ESTE SE PRONUNCIOU ÀS FLS. 44/45, FAZENDO CONSIGNAR A SUA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, BEM COMO SEU DEBILITADO ESTADO DE SAÚDE. FAZ FRISAR QUE FORA CONCEDIDO, TÃO SOMENTE, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL, CONFORME ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO ENCARTADO NO FEITO EM APENSO.

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO.

É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO.
DECIDO.

COMO SE SABE, CABE AO JULGADOR EXAMINAR A RAZOABILIDADE DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONSIDERANDO PARA TANTO OS ELEMENTOS QUE EVIDENCIAM A CONDIÇÃO DE NECESSIDADE DO BENEFICIÁRIO.

A PRESUNÇÃO JURIS TANTUM QUE MILITA EM FAVOR DO REQUERENTE DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, QUE DECLARA SUA MISERABILIDADE LEGAL, DEVE SUBSISTIR ATÉ PROVA SEGURA CONTRÁRIA, CUJA PRODUÇÃO É DE RESPONSABILIDADE DA OUTRA PARTE, A QUAL SOMENTE PODE SER AFASTADA, DE OFÍCIO, PELO JULGADOR, SE JUNTADOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS SOLICITADOS, EXAMINÁ-LOS E OBSERVAR, QUE O REQUERENTE POSSUI CONDIÇÃO DE PROVER OS CUSTOS DE UMA DEMANDA, OU SE A SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS FOR DESATENDIDA PELO REQUERENTE.

NO CASO ESPECÍFICO DESTES AUTOS, EM QUE PESE AS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE, NÃO HÁ PROVA SUFICIENTE PARA SE AFIRMAR QUE O IMPUGNADO TENHA CONDIÇÃO DE RECOLHER, NESTE MOMENTO, AS CUSTAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO.

ASSIM, A REVOGAÇÃO PRETENDIDA NESTE MOMENTO, SEM DÚVIDA, SERIA UMA OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA E À PRÓPRIA INAFASTABILIDADE.

EM IDÊNTICA SIMETRIA DE PENSAMENTO JÁ DECIDIU O TJMT:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL - POSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O RECOLHIMENTO DE CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO TEM SIDO DEFERIDO QUANDO EVIDENCIADA A POSSIBILIDADE MOMENTÂNEA DE CUSTEAR AS DESPESAS PROCESSUAIS, GARANTINDO O DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA. (RAI 79992/2007, REL. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, JULG. 23-1-2008).

ASSIM, AS AFIRMATIVAS QUANTO À SUFICIÊNCIA ECONÔMICA RESTARAM ESVAZIADAS PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTRASSEM, COM EFICÁCIA, AS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE, POIS EM NENHUM MOMENTO PRODUZIU PROVA CONVINCENTE, IDÔNEA, DE DISPOR, A PARTE AUTORA, IMPUGNADA, DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS, BASTANTES PARA PODER SUPORTAR, SEM PREJUÍZO DE SEU PRÓPRIO SUSTENTO OU DE SUA FAMÍLIA, OS ENCARGOS PROCESSUAIS.

POSTO ISSO, REJEITO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

CUSTAS PROCESSUAIS DESTE INCIDENTE PELA EMPRESA RÉ/IMPUGNANTE.

DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA NATUREZA DO INCIDENTE.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, TRASLADE-SE CÓPIA DESTA PARA O FEITO PRINCIPAL, CERTIFICANDO-SE.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ-MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 713943 Nr: 8856-61.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): NIXON JODEGESCKY LOYOLA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:
CÓDIGO Nº 713943
COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT
VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT PROPOSTA POR NIXON JODEGESCKY LOYOLA, EM DESFAVOR DE PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

A INICIAL RELATA QUE, NA DATA DE 13.03.2010, A PARTE AUTORA FOI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, QUE RESULTOU EM INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DO MEMBRO AFETADO EM 60% DA SUA CAPACIDADE FUNCIONAL. ASSIM, INVOCANDO A PROTEÇÃO JURÍDICA APLICÁVEL À ESPÉCIE, NOTADAMENTE AS NORMAS DA LEI Nº 6.194/74 E, VISLUMBRANDO A INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS 11.482/2007 E 11.945/2009, PEDE SEJA A REQUERIDA CONDENADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EM VALOR CORRESPONDENTE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, MAIS ÔNUS E CONSECTÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA.

PROCURAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS ÀS FLS. 32/47.

A PARTE RÉ NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, APESAR DE DEVIDAMENTE CITADA (FLS. 52), NEM APRESENTOU DEFESA ESCRITA, TENDO SIDO DECRETADA SUA REVELIA, COM BASE NOS ARTIGOS 319 E 277, §2º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (FLS. 53/54).

É O RELATO NECESSÁRIO.
DECIDO.

COMO DITO, TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO, PROMOVIDO POR NIXON JODEGESCKY LOYOLA, EM DESFAVOR DA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

INICIALMENTE, CUMPRE ASSEVERAR QUE O FEITO ENCONTRA-SE APTO PARA JULGAMENTO, POIS ALÉM DE TRATAR QUESTÃO DE DIREITO E DE FATO, CONFORME DISCIPLINA O INCISO II, DO ART. 330, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OS REFLEXOS DA REVELIA, DIANTE DAS PROVAS PRODUZIDAS NO FEITO, NÃO RECLAMAM A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, AUTORIZANDO, ASSIM, A APLICAÇÃO DO ALUDIDO DISPOSITIVO LEGAL.

MÉRITO – DAS PROVAS

A MATÉRIA HOJE ESTÁ DISCIPLINADA PELA LEI Nº 6.194, DE 19/12/1974, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 11.482, DE 2007, LEI 11.945/2009, MAIS REGULAMENTAÇÕES EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA A INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE DO AUTOR, BEM COMO QUE ESTA SE DEU EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, COMO SE PODE OBSERVAR DOS DOCUMENTOS ACRESCIDOS AOS AUTOS, QUAIS SEJAM: CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA EMITIDA PELO SAMU E BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL, CONSTANDO SEU NOME COMO VÍTIMA; A DATA (13.03.2010) E A NATUREZA DO ACIDENTE (FLS. 39/41); LAUDO MÉDICO, ATESTANDO QUE FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE LHE TROUXE INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DO MEMBRO AFETADO, CORRESPONDENTE A 60% (FLS. 42) E DEMAIS DOCUMENTOS MÉDICOS (FLS. 46/47).

DESTE MODO, VALE DIZER QUE HOUVE A COMPROVAÇÃO DA ALEGADA INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE, DA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, BEM COMO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AMBOS, O QUE ENSEJA O DIREITO À INDENIZAÇÃO DO REQUERENTE.

DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

A PARTE AUTORA PLEITEIA, NA INICIAL, O RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO EM VALOR EQUIVALENTE A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS EM RAZÃO DO ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE O VITIMOU. ASSEVERA, AINDA, QUE A INDENIZAÇÃO DEVE SER FIXADA EM 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, COM BASE NA LEI Nº 6.194/74, SEM AS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TENDO EM VISTA QUE A LEI Nº 11.482/07, A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340/2006 QUE LHE DEU ORIGEM E A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.945/2009, SÃO INCONSTITUCIONAIS.

EM RELAÇÃO À CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 11.482/07, BEM COMO A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340/2006 QUE LHE DEU ORIGEM E A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008 QUE QUANTIFICA O GRAU DAS LESÕES, RESSALTE-SE QUE NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO ANALISAR OS REQUISITOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA PARA A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA, SENDO SUA APRECIAÇÃO DISCRICIONARIEDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. O EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JÁ ASSENTOU ENTENDIMENTO NESTE SENTIDO:

"AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS DA URGÊNCIA E RELEVÂNCIA. O ENTENDIMENTO DESTA CORTE É NO SENTIDO DE QUE O EXAME DOS REQUISITOS DA URGÊNCIA E RELEVÂNCIA SOMENTE PODE SER SUBMETIDO AO JUDICIÁRIO QUANDO SE CONFIGURAR ABUSO DA DISCRICIONARIEDADE PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 489108, RS,

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEGUNDA TURMA, DATA DO JULGAMENTO: 26/05/2006, RELATOR: MINISTRO JOAQUIM BARBOSA) (GRIFO NOSSO)

TAMBÉM NESTE NORTE, O SEGUINTE JULGADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, IN VERBIS:

"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT – SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006 CONVERTIDA NA LEI 11.482/07 - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI 11.482/2007 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340/2006 - PRECEDENTES DO STF – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO PODER JUDICIÁRIO – (...) O ART. 3º, I, DA LEI Nº 6.194/74, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340/2006, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007 É APLICÁVEL À SITUAÇÃO ONDE O ACIDENTE OCORREU APÓS SUA EDIÇÃO. NÃO HÁ FUNDAMENTO PARA ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006 E DA LEI 11.482/2007 SOB ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA PARA A SUA EDIÇÃO CONSIDERANDO QUE O PODER JUDICIÁRIO NÃO PODE ADENTRAR NESTA SEARA, JÁ QUE DEVE SER REALIZADA PELO CONGRESSO NACIONAL. [...]" (APELAÇÃO CÍVEL Nº 59421/2009, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, 2ª CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO: 04/11/2009, RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS) (GRIFO NOSSO)

DE MAIS A MAIS, NÃO VEJO COMO ACOLHER A ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DAS NORMAS, AO ARGUMENTO DE QUE AS MESMAS ATENTAM CONTRA O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. ISSO PORQUE, AS MEDIDAS PROVISÓRIOS EM COTEJO APENAS FIXARAM O "QUANTUM" INDENIZATÓRIO COM BASE EM UMA TABELA PROPORCIONAL À GRADUAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES SOFRIDAS PELAS VITIMAS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, PROVIDÊNCIA ESTA QUE NÃO REPRESENTA QUALQUER AFRONTA AO REFERIDO POSTULADO, BEM COMO QUALQUER RETROCESSO HISTÓRICO, COMO SUGERE O AUTOR.

DITO ISTO, SABE-SE QUE COM A ALTERAÇÃO DA LEI 6.194/74 PELA LEI 11.945/2009, CONVERTIDA DA MP 451/2008, PASSOU-SE A EXIGIR, ALÉM DA PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR, A VERIFICAÇÃO DE SUA GRADUAÇÃO PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO.

É CERTO, CONTUDO, QUE COM RELAÇÃO À QUESTÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO COBERTO PELO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE, A JURISPRUDÊNCIA SE DIVIDE ENTRE AQUELES QUE ENTENDEM NÃO HAVER OBSTÁCULO LEGAL À APLICAÇÃO DAS NORMAS REGULAMENTARES EXPEDIDAS PELO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, DEVENDO O QUANTUM INDENIZATÓRIO OBSERVAR OS DIFERENTES GRAUS DE INVALIDEZ E, DE MANEIRA CONTRÁRIA, HÁ O ENTENDIMENTO DA INAPLICABILIDADE DAS RESOLUÇÕES E PORTARIAS DO CNSP, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS LEGAIS, DEVENDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO SER INTEGRAL E ÚNICO, A TEOR DO ART. 3º DA LEI Nº 6.194/74.

NO ENTANTO, COM A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2008, TRANSFORMADA NA LEI Nº 11.945/2009, DENTRE OUTRAS DISPOSIÇÕES, ALTEROU-SE O TEXTO DO ART. 3º DA LEI Nº 6.194/74, ASSIM COMO ANEXOU TABELA À LEI, ESTABELECENDO PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS AOS DANOS CORPORAIS, SUBDIVIDINDO-OS EM TOTAIS E PARCIAIS.

PARA MELHOR COMPREENSÃO DA MATÉRIA, REPRODUZO ABAIXO AS INOVAÇÕES OPERADAS:

ART. 3º. OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ART. 2O DESTA LEI COMPREENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, POR INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, E POR DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES, NOS VALORES E CONFORME AS REGRAS QUE SE SEGUEM, POR PESSOA VITIMADA:

...

§ 1º. NO CASO DA COBERTURA DE QUE TRATA O INCISO II DO CAPUT, DEVERÃO SER ENQUADRADAS NA TABELA ANEXA A ESTA LEI AS LESÕES DIRETAMENTE DECORRENTES DE ACIDENTE E QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA, CLASSIFICANDO-SE A INVALIDEZ PERMANENTE COMO TOTAL OU PARCIAL, SUBDIVIDINDO-SE A INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL EM COMPLETA E INCOMPLETA, CONFORME A EXTENSÃO DAS PERDAS ANATÔMICAS OU FUNCIONAIS, OBSERVADO O DISPOSTO ABAIXO:

I - QUANDO SE TRATAR DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA, A PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL SERÁ DIRETAMENTE ENQUADRADA EM UM DOS SEGMENTOS ORGÂNICOS OU CORPORAIS PREVISTOS NA TABELA ANEXA, CORRESPONDENDO À INDENIZAÇÃO AO VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ALI ESTABELECIDO AO VALOR MÁXIMO DA COBERTURA; E

II - QUANDO SE TRATAR DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA SERÁ EFETUADO O ENQUADRAMENTO DA PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL NA FORMA PREVISTA NO INCISO ANTERIOR, PROCEDENDO-SE, EM SEGUIDA, À REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO QUE CORRESPONDERÁ A SETENTA E CINCO POR CENTO PARA AS PERDAS DE REPERCUSSÃO INTENSA, CINQÜENTA POR CENTO PARA AS DE MÉDIA REPERCUSSÃO, VINTE E CINCO POR CENTO PARA AS DE LEVE REPERCUSSÃO, ADOTANDO-SE AINDA O PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO, NOS CASOS DE SEQÜELAS RESIDUAIS.

§ 2O ASSEGURA-SE A VITIMA O REEMBOLSO, NO VALOR DE ATÉ R$. 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), PREVISTO NO INCISO III DO CAPUT DESTE ARTIGO, DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADAS, EFETUADAS PELA REDE CREDENCIADA JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, QUANDO EM CARÁTER PRIVADO, VEDADA À CESSÃO DE DIREITOS." (NR)

SEM ADENTRAR NO MÉRITO QUANTO À PRESENÇA DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À EDIÇÃO DA ALUDIDA MEDIDA PROVISÓRIA (ART. 62 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL), ENTENDO QUE O SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA ATRAVÉS DESTE ATO, PROVAVELMENTE EM ATENÇÃO AO QUE HÁ MUITO RECLAMAVAM AS COMPANHIAS SEGURADORAS INTEGRANTES DO CONVÊNIO DPVAT, PROCUROU COLOCAR UM PONTO FINAL NESTA CONTROVÉRSIA, ESTABELECENDO COM A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 6.194/74, NOVOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT, PREVENDO GRAUS DIFERENCIADOS DE INVALIDEZ PERMANENTE, CLASSIFICANDO-A EM TOTAL OU PARCIAL. ESTA ÚLTIMA, SUBDIVIDIDA EM COMPLETA E INCOMPLETA, ASSIM COMO INSERIU TABELA PARA DISCIPLINAR OS PERCENTUAIS DAS PERDAS À COBERTURA SECURITÁRIA.

DESTE MODO, NOS SINISTROS COBERTOS PELO SEGURO DPVAT VERIFICADOS POSTERIORMENTE A EDIÇÃO DA MP Nº 451, PUBLICADA EM 16 DE DEZEMBRO E RETIFICADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2008, TRANSFORMADA NA LEI Nº 11.945/2009, PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, APLICAR-SE-Á A REGRA DO ART. 3º, COM A SUA NOVA REDAÇÃO, INCLUSIVE OS PERCENTUAIS SOBRE O VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO EM VIGOR, CONFORME O LOCAL, O TIPO E A GRAVIDADE DA PERDA OU REDUÇÃO DE FUNCIONALIDADE, CONTIDOS NA TABELA ANEXA À LEI.

NO CASO DOS AUTOS, O ACIDENTE OCORREU EM 13.03.2010, OU SEJA, SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.945/09 QUE, EM SEU ART. 32, ACRESCEU À LEI Nº 6.194/74 TABELA RELATIVA AOS PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS PARA SEGURO DPVAT, QUE ORA TRANSCREVO:

DANOS CORPORAIS TOTAIS PERCENTUAL
REPERCUSSÃO NA ÍNTEGRA DO PATRIMÔNIO FÍSICO DA PERDA
PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE AMBOS OS MEMBROS SUPERIORES OU INFERIORES

PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE AMBAS AS MÃOS OU DE AMBOS OS PÉS
PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM MEMBRO SUPERIOR E DE UM MEMBRO INFERIOR
PERDA COMPLETA DA VISÃO EM AMBOS OS OLHOS (CEGUEIRA BILATERAL) OU CEGUEIRA LEGAL BILATERAL
LESÕES NEUROLÓGICAS QUE CURSEM COM: (A) DANO COGNITIVO-COMPORTAMENTAL 100
ALIENANTE; (B) IMPEDIMENTO DO SENSO DE ORIENTAÇÃO ESPACIAL E/OU DO LIVRE
DESLOCAMENTO CORPORAL; (C) PERDA COMPLETA DO CONTROLE ESFINCTERIANO; (D)
COMPROMETIMENTO DE FUNÇÃO VITAL OU AUTONÔMICA
LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CRÂNIO-FACIAIS, CERVICAIS, TORÁCICOS, ABDOMINAIS, PÉLVICOS OU RETRO-PERITONEAIS CURSANDO COM PREJUÍZOS FUNCIONAIS NÃO COMPENSÁVEIS DE ORDEM AUTONÔMICA, RESPIRATÓRIA, CARDIOVASCULAR, DIGESTIVA, EXCRETORA OU DE QUALQUER OUTRAS ESPÉCIE, DESDE QUE HAJA COMPROMETIMENTO DE FUNÇÃO VITAL.
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) PERCENTUAIS
REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DAS PERDAS
PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MEMBROS SUPERIORES E/OU DE UMA DAS MÃOS
70
PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MEMBROS INFERIORES
PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS PÉS 50
PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM DOS OMBROS, COTOVELOS, PUNHOS OU DEDO POLEGAR
25
PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM QUADRIL, JOELHO OU TORNOZELO
PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE QUALQUER UM DENTRE OS OUTROS DEDOS DA MÃO
10
PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE QUALQUER UM DOS DEDOS DO PÉ
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) PERCENTUAIS
OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS DAS PERDAS
PERDA AUDITIVA TOTAL BILATERAL (SURDEZ COMPLETA) OU DA FONAÇÃO (MUDEZ COMPLETA) OU DA VISÃO DE UM OLHO 50

PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM SEGMENTO DA COLUNA VERTEBRAL EXCETO O SACRAL 25
PERDA INTEGRAL (RETIRADA CIRÚRGICA) DO BAÇO 10

ASSIM PASSOU A ESTABELECER A LEI 6.194/1974:

ART. 3º OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ART. 2O DESTA LEI COMPREENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, POR INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, E POR DESP

ESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES, NOS VALORES E CONFORME AS REGRAS QUE SE SEGUEM, POR PESSOA VITIMADA: (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.945, DE 2009). (PRODUÇÃO DE EFEITOS).
...
II - ATÉ R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE; E (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.482, DE 2007)
§ 1O NO CASO DA COBERTURA DE QUE TRATA O INCISO II, DEVERÃO SER ENQUADRADAS NA TABELA ANEXA A ESTA LEI AS LESÕES DIRETAMENTE DECORRENTES DE ACIDENTE E QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA, CLASSIFICANDO-SE A INVALIDEZ PERMANENTE COMO TOTAL OU PARCIAL, SUBDIVIDINDO-SE A INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL EM COMPLETA E INCOMPLETA, CONFORME A EXTENSÃO DAS PERDAS ANATÔMICAS OU FUNCIONAIS, OBSERVADO O DISPOSTO ABAIXO: (INCLUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, DE 2008).

I - QUANDO SE TRATAR DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA, A PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL SERÁ DIRETAMENTE ENQUADRADA EM UM DOS SEGMENTOS ORGÂNICOS OU CORPORAIS PREVISTOS NA TABELA ANEXA, CORRESPONDENDO A INDENIZAÇÃO AO VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ALI ESTABELECIDO AO VALOR MÁXIMO DA COBERTURA; E (INCLUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, DE 2008).
II - QUANDO SE TRATAR DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA, SERÁ EFETUADO O ENQUADRAMENTO DA PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL NA FORMA PREVISTA NA ALÍNEA "A", PROCEDENDO-SE, EM SEGUIDA, À REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO QUE CORRESPONDERÁ A SETENTA E CINCO POR CENTO PARA AS PERDAS DE REPERCUSSÃO INTENSA, CINQÜENTA POR CENTO PARA AS DE MÉDIA REPERCUSSÃO, VINTE E CINCO POR CENTO PARA AS DE LEVE REPERCUSSÃO, ADOTANDO-SE AINDA O PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO, NOS CASOS DE SEQÜELAS RESIDUAIS. (INCLUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, DE 2008).

COM EFEITO, VERIFICA-SE A EXISTÊNCIA DE UM LAUDO MÉDICO, ASSINADO PELO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA, DR. MUNIL DA SILVA TAQUES (FLS. 42), QUE DECLARA QUE O AUTOR, EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, RESTOU COM SEQÜELA E DEBILIDADE FUNCIONAL DO MEMBRO AFETADO, DECORRENTE DE FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA, COM PERDA DE 60% DA CAPACIDADE FUNCIONAL.

NO CASO CONCRETO, PORTANTO, A INVALIDEZ DO SEGURADO RESTOU ENQUADRADA NO QUESITO "PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM DOS OMBROS, COTOVELOS, PUNHOS OU DEDO POLEGAR", QUE ESTABELECE INDENIZAÇÃO NO PERCENTUAL DE 25%, OU SEJA, R$ 3.375,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

POR OUTRO LADO, A NOVA REDAÇÃO DO INCISO II, § 1º, ART. 3º ACIMA TRANSCRITO, DEFINE QUE QUANDO SE TRATAR DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA SERÁ EFETUADO O ENQUADRAMENTO DA PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL NA FORMA PREVISTA, COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO QUE CORRESPONDERÁ A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) PARA AS PERDAS DE REPERCUSSÃO INTENSA, 50% (CINQÜENTA POR CENTO) PARA AS DE MÉDIA REPERCUSSÃO, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA AS DE LEVE REPERCUSSÃO, ADOTANDO-SE, AINDA, O PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS CASOS DE SEQÜELAS RESIDUAIS.

A MEU VER, A PERDA DO AUTOR FOI INTENSA, HAJA VISTA QUE CONSOLIDOU UM DÉFICIT DE 60% DA CAPACIDADE FUNCIONAL DE SEU OMBRO ESQUERDO (FLS. 42), DE MODO QUE, O VALOR DA INDENIZAÇÃO PASSA A SER DE R$. 2.531,25 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

SEGUNDO ESTABELECE O ARTIGO 5º, § 7º DA LEI Nº 6.194/74, O VALOR CORRESPONDENTE À INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT DEVE SOFRER CORREÇÃO MONETÁRIA E SUJEITAR-SE À APLICAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS, EM CASO DE INADIMPLEMENTO DA SEGURADORA QUANTO AO PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

OS JUROS MORATÓRIOS DECORREM DO ATRASO DA SEGURADORA NO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. COMO NÃO HÁ PROVA DE QUE EXISTIU PEDIDO ADMINISTRATIVO PARA QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, ELES DEVEM SER CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA DA PARTE RÉ, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 405 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 E 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ASSIM SE POSICIONA A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, IN VERBIS:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 543-C DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO.
1. PARA EFEITOS DO ARTIGO 543-C DO CPC:

1.1. EM AÇÃO DE COBRANÇA OBJETIVANDO INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, OS JUROS DE MORA SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, POR SE TRATAR DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL E OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA. (...) (RECURSO ESPECIAL Nº 1098365, PR, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEGUNDA SEÇÃO, DATA DO JULGAMENTO: 28/10/2009, RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO) (GRIFO NOSSO)

QUANTO À INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, QUE TEM POR ESCOPO A REPOSIÇÃO DO VALOR DA MOEDA, JÁ QUE A LEI Nº 11.482/2007 ESTABELECEU VALORES FIXOS PARA A INDENIZAÇÃO, A LEI QUE REGULAMENTA O SEGURO DPVAT (LEI Nº 6.194/74) É SILENTE EM RELAÇÃO AO SEU TERMO INICIAL.

NO CASO EM COMENTO, A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE SER APLICADA DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO, OU SEJA, DESDE 13.03.2010, ATÉ A DATA DA EFETIVA QUITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, CONFORME REQUERIDO PELA PARTE AUTORA NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 128 DO CPC E EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DISPOSITIVO.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

TENDO A PARTE AUTORA SUCUMBIDO EM PARTE DE SEUS PEDIDOS, ENTENDO RAZOÁVEL A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, §3º, DO CPC.

DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DO REQUERENTE, EM DESFAVOR DA PARTE RÉ, CONDENANDO-A: A) AO PAGAMENTO DO MONTANTE DE R$. 2.531,25 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADOS ATÉ A DATA DA EFETIVA QUITAÇÃO, ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO (13.03.2010) E; B) AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXANDO ESTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §3º DO CPC, EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

VIA DE CONSEQÜÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC.

TRANSITADO EM JULGADO, DETERMINO QUE SE AGUARDE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM A QUAL, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.

CASO A PARTE AUTORA SE MANIFESTE E, DECORRIDO ESTE PRAZO SEM QUE HAJA O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, A REQUERIDA FICARÁ SUJEITA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE SEU VALOR ATUALIZADO, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 475-J DO CPC.

P. I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ - MT, 25 DE AGOSTO DE 2010.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

417872 - 2010 \ 75. Nr: 4951-82.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CJP FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: WILLIAN CARDOSO DE ANDRADE
EXECUTADOS(AS): ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA - ME
EXECUTADOS(AS): ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELAINE GOMES FERREIRA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

CÓDIGO Nº 417872
PROCESSO N.º 4951-82.2010.811.0041
VISTOS, ETC.
CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 74, A PARTE INFORMA A REALIZAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, VISANDO AO ENCERRAMENTO DA DEMANDA.
DIANTE DISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 794, II, C/C 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS E REVOGANDO A LIMINAR CONCEDIDA.

POR FIM, FAÇO CONSIGNAR QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ QUE SEJA CUMPRIDO O ACORDO, POIS, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, TEM O EXEQÜENTE O REMÉDIO JURÍDICO ADEQUADO À SATISFAÇÃO DO SEU CRÉDITO (EXECUÇÃO JUDICIAL).

CUSTAS E HONORÁRIOS, PELO EXECUTADO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS DEVIDAS BAIXAS.

CUIABÁ-MT, 29 DE AGOSTO DE 2011.
AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 735698 Nr: 32069-96.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MISSÃO BATISTA NACIONAL
ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA
ADVOGADO: ROMILDA APARECIDA MELO BONACCI
ADVOGADO: THATIANE ELISABETH ZAITUM CARDOSO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ
REQUERIDO(A): IJREJA BATISTA NACIONAL CAMPO VELHO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

CÓD: 735698
PROCESSO Nº 32069-96.2011.811.0041
ANULAÇAO DE REGISTRO NOTARIAL C/C REFORMA ESTATUTÁRIA COM PEDIDO LIMINAR
S E N T E N Ç A
VISTOS ETC.

TRATA-SE DE ANULAÇÃO DE REGISTRO NOTARIAL C/C REFORMA ESTATUTÁRIA COM PEDIDO LIMINAR, PROMOVIDA POR MISSÃO BATISTA NACIONAL TIJUCAL, REPRESENTADA POR SEU PASTOR DEZENILDO PAES DA SILVA, EM DESFAVOR DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ E IGREJA BATISTA NACIONAL CAMPO VELHO.

ANALISADO E INDEFERIDO O PEDIDO LIMINAR (FLS. 107/110), A PARTE AUTORA ÀS FLS. 111 REQUER A DESISTÊNCIA DA AÇÃO.

NESTE ASPECTO, FAÇO CONSIGNAR QUE A LEI FACULTA AO AUTOR DESISTIR DA AÇÃO, QUE É UM ATO UNILATERAL, QUANDO PRATICADO ANTES DE VENCIDO O PRAZO DE RESPOSTA DO RÉU, NOS TERMOS DO §4º DO ARTIGO 267 DO CPC, QUE DISPÕE:

"ARTIGO 267 - (...)
§4º - DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO PARA A RESPOSTA, O AUTOR NÃO PODERÁ, SEM O CONSENTIMENTO DO RÉU, DESISTIR DA AÇÃO."

NO CASO DOS AUTOS, NÃO HOUVE A TRIANGULAÇÃO PROCESSUAL, DE MODO QUE, PERFEITAMENTE POSSÍVEL A DESISTÊNCIA ORA FORMULADA.

DESSE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 158 DO CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA ÀS FLS. 111, EXTINGUINDO, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC, AUTORIZANDO, DESDE JÁ E SE NECESSÁRIO, O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS.

SEM CUSTAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO.
SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POIS O RÉU NÃO FOI CITADO PARA INTEGRAR A LIDE.

TRANSITADO EM JULGADO E, PAGAS EVENTUAIS CUSTAS, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.

PUBLIQUE-SE.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 19 DE SETEMBRO DE 2011.
AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

391991 - 2009 \ 786. Nr: 27342-65.2009.811.0041
AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): D. G. N. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): LIDIA KAZUE NISHIYAMA
ADVOGADO: ANDRÉA ANDREO GANCEDO SABER
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL
CÓDIGO: 391991
VISTOS, ETC.
TRATA-SE DE RETIFICAÇÃO DE NOME NO REGISTRO CIVIL, INTERPOSTO POR DAGOBERTO GUSTAVO NISHIYAMA BOZZ, REPRESENTADO POR SUA GENITORA SRA. LÍDIA KAZUE NISHIYAMA.

EM FACE DO QUE CONSTA NO RELATÓRIO PSICOSSOCIAL DE FL. 24, EM QUE A PARTE AUTORA REQUER A DESISTÊNCIA DO FEITO, BEM COMO CONCORDÂNCIA MINISTERIAL DE FL. 25, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA, NOS TERMOS ART. 267, INCISO VIII, DO CPC.

SEM CUSTAS POR SER, O REQUERENTE, BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA (FL. 16).

SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE AO CARÁTER NÃO CONTENCIOSO DO PROCEDIMENTO.

TRANSITADO EM JULGADO CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.

P.I.C.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUIABÁ-MT, 21 DE SETEMBRO DE 2011.
AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 443535 Nr: 19123-29.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SUZELY GONÇALINA DE ALBUQUERQUE MATTOS
ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO
RÉU(S): BANCO DO BRASIL SEGURO - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL
CÓD: 443535
PROCESSO Nº 19123-29.2010.811.0041
VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO CONVERTIDA EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, PROMOVIDA POR SUZELY GONÇALINA DE ALBUQUERQUE MATTOS, EM DESFAVOR DO BANCO DO BRASIL SEGUROS – COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.

ÀS FLS. 116/117, CONTUDO, O AUTOR NOTICIA SUA DESISTÊNCIA AO PRESENTE FEITO, REQUERENDO SUA EXTINÇÃO.

A LEI FACULTA AO AUTOR DESISTIR DA AÇÃO, QUE É UM ATO UNILATERAL, QUANDO PRATICADO ANTES DE VENCIDO O PRAZO DE RESPOSTA DO RÉU, NOS TERMOS DO §4º DO ARTIGO 267 DO CPC, QUE DISPÕE:

"ARTIGO 267 - (...)
§4º - DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO PARA A RESPOSTA, O AUTOR NÃO PODERÁ, SEM O CONSENTIMENTO DO RÉU, DESISTIR DA AÇÃO."

NO CASO DOS AUTOS, NÃO HOUVE A TRIANGULAÇÃO PROCESSUAL, DE MODO QUE, PERFEITAMENTE POSSÍVEL A DESISTÊNCIA ORA FORMULADA.

DESSE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 158 DO CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA ÀS FLS. 116/117, EXTINGUINDO, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS.

DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, TENDO-SE EM VISTA A GRATUIDADE DEFERIDA (FLS. 115).

SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POIS O RÉU NÃO FOI CITADO PARA INTEGRAR A LIDE.

TRANSITADO EM JULGADO E, PAGAS EVENTUAIS CUSTAS, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.
AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO

Cod.Proc.: 457413 Nr: 27732-98.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FÁBIO SEBASTIÃO ALMEIDA
ADVOGADO: MANOEL SEIXAS FILHO
RÉU(S): GUTIERRES & SILVA-ME

DESPACHO: PROCESSO Nº 27732-98.2010.811.0041
CÓDIGO 457413
AÇÃO DECLARATÓRIA
VISTOS.

DEFIRO O PEDIDO DE FL. 65.

TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI INFORMADO O PRAZO PARA COMPRIMENTO DO ACORDO, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES, ENTENDENDO SER ESTE TEMPO SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO DE FL. 65.

DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE O REQUERENTE VIA DJE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR O CUMPRIMENTO DO ACORDO VISANDO A DELIBERAÇÃO FINAL CONFORME ITEM 03, FLS. 65.

REVOGO O DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA (FL. 58) E CANCELO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 08/08/2012, ÀS 14H00MIN.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 25 DE JUNHO DE 2012.
CELIA REGINA VIDOTTI
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL
EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 770372 Nr: 23387-21.2012.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): CONDOMINIO MARECHAL RONDON SEÇÃO II
ADVOGADO: CARLOS HONORIO DE CASTRO
ADVOGADO: WERUSKA FONTES MAGALHÃES
IMPETRADO(A): GERENTE COMERCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

DESPACHO: PROCESSO Nº 23387-21.2012.811.0041
CÓDIGO 770372
MANDADO DE SEGURANÇA
VISTOS.

CONDOMÍNIO MARECHAL RONDON SEÇÃO II, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO PERPETRADO PELO DIRETOR – PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A – CEMAT.

ASSISTE RAZÃO AO REQUERENTE QUANDO ALEGA QUE CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO PERPETRADO PELO DIRETOR – PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A – CEMAT.

TAIS EMPRESAS QUANDO SE DISCUTE QUESTÕES NEGOCIAIS, ATUAM COMO PARTICULARES, FIXANDO A COMPETÊNCIA NAS VARAS CÍVEIS, PORÉM, QUANDO SE DISCUTE ATOS ADMINISTRATIVOS RESULTANTES DE SUAS FUNÇÕES DELEGADAS, COMO É O CASO DOS AUTOS, AGEM SEUS DIRIGENTES COMO AUTORIDADES.

NESSE PASSO, PARA A FIXAÇÃO DO JUÍZO COMPETENTE EM MANDADO DE SEGURANÇA NÃO INTERESSA A NATUREZA DO ATO IMPUGNADO; O QUE IMPORTA É A SEDE DA AUTORIDADE COATORA E SUA CATEGORIA FUNCIONAL, RECONHECIDA NAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA PERTINENTES. SE A IMPETRAÇÃO FOR DIRIGIDA A JUÍZO INCOMPETENTE, OU NO DECORRER DO PROCESSO SURGIR FATO OU SITUAÇÃO JURÍDICA QUE ALTERE A COMPETÊNCIA JULGADORA, O MAGISTRADO OU O TRIBUNAL DEVERÁ REMETER O PROCESSO AO JUÍZO COMPETENTE.

NAS COMARCAS EM QUE HAJA VARAS PRIVATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS O JUÍZO COMPETENTE PARA MANDADO DE SEGURANÇA SERÁ SEMPRE O DESSAS VARAS, CONFORME O ATO IMPUGNADO PROVENHA DE AUTORIDADE FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, OU DE SEUS DELEGADOS, POR OUTORGA LEGAL, CONCESSÃO OU PERMISSÃO ADMINISTRATIVA.

O QUE NÃO SE CONCEBE É QUE, HAVENDO JUÍZOS ESPECIALIZADOS, POSSAM AS VARAS CÍVEIS COMUNS CONHECER E DECIDIR MANDADOS DE SEGURANÇA CONTRA ATOS DE AUTORIDADE OU DE DELEGADOS DO PODER PÚBLICO, VISTO QUE A COMPETÊNCIA DOS JUÍZES CÍVEIS É UNICAMENTE PARA SOLUCIONAR QUESTÕES DE DIREITO PRIVADO, ENTRE PARTICULARES, E NÃO DE DIREITO PÚBLICO, ENTRE OS ADMINISTRADOS E A ADMINISTRAÇÃO.

ASSIM, ENTENDO QUE ESTE JUÍZO É INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO, EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO A REDISTRIBUIÇÃO A UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA.

TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDENCIAS DE ESTILO.

INT.

CUIABÁ, 06 DE JULHO DE 2012.
CELIA REGINA VIDOTTI
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL
EM SUBSTITUIÇÃO

PROCESSOS C/ DESP./DECISÃO E AUDIÊNCIA DESIGNADA

Cod.Proc.: 768277 Nr: 21160-58.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AZIS ANTONIO DE AMORIM
ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGURO S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº 21160-58.2012.811.0041
CÓDIGO 768277
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA À REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20/09/2012, ÀS 16:40 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE A REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CONSIGNANDO NO MANDADO QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ EM REVELIA E CONFISSÃO DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL PELO AUTOR (CPC, ART. 277, § 2º) E QUE, EM NÃO HAVENDO ACORDO DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA (CPC, ART. 278).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO – AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA – DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL -

DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL – RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE – AGRAVO RETIDO – NÃO CONHECIDO – LAUDO MÉDICO OFICIAL – REQUISITO INDISPENSÁVEL – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

È DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – APELAÇÃO N.º 92081/2010 – CLASSE CNJ – 198 – COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) – RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 – MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584), O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQÜENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQÜENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 16 DE JULHO DE 2012.
CELIA REGINA VIDOTTI
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL
EM SUBSTITUIÇÃO

PROCESSOS COM DESPACHO E DECISÃO

58166 - 2001 \ 505. Nr: 11987-78.2001.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VITALINO MENEGHETTI
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM
REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA TERRESTRES MÁRÍTIMOS CIA DE SEGUROS
ADVOGADO: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº 11987-78.2001.811.0041
CÓDIGO 58166
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
VISTOS ETC.

TRATA-SE DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE VITALINO MENEGHETTI EM DESFAVOR DOS EXECUTADOS SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS E SUL AMÉRICA TERRESTRES MARÍTIMOS CIA DE SEGUROS, EM QUE PRETENDE INDIVIDUALIZAR O VALOR DA CONDENAÇÃO DOS LUCROS CESSANTES, ENTRE O PERÍODO QUE DEVERIA TER SIDO PAGA A INDENIZAÇÃO DO SEGURO ATÉ A DATA EM QUE FOI REALIZADA POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL.

DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA (FLS. 2.224), AS PARTES APRESENTARAM QUESITOS (FLS. 2.230/2.234 E 2.241/2.248), OPORTUNIDADE EM QUE FOI DESIGNADA DIA E HORA PARA A SUA REALIZAÇÃO (FLS. 2.240).

O LAUDO PERICIAL FOI ENCARTADO ÀS FLS. 2.253/2.335.

INSTADOS A MANIFESTAREM, O EXEQUENTE DISCORDOU DO VALOR ATRIBUÍDO PELO SR. PERITO, APRESENTANDO PARECER DE SEU ASSISTENTE TÉCNICO, QUE CONCORDOU COM OS MÉTODOS ADOTADOS, PORÉM, FIXOU O VALOR DOS LUCROS CESSANTES EM R$ 2.465.049,89 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), REFERENTE AO VALOR DE R$ 5.998,25 (CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL COMO PRESTAÇÃO MENSAL QUE O EXEQUENTE PAGAVA PELO VEÍCULO, NO PERÍODO DE 24/05/1996 (DATA EM QUE DEVERIA TER SIDO PAGO) A 12/06/2001 (DATA EM QUE OCORREU O EFETIVO PAGAMENTO), ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA (FLS. 2.341/2.345).

POR SUA VEZ, A EXECUTADA SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS IMPUGNOU O LAUDO PERICIAL, AO ARGUMENTO DE QUE O EXPERT DEIXOU DE OBSERVAR OS DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS, TENDO SE UTILIZADO DO RELATÓRIO DE RECEITAS E DESPESAS UNILATERAIS DO ANO DE 1999.

NARRA QUE NAS RECEITAS INDICADAS PELO SR. PERITO FORAM REGISTRADOS RELATÓRIOS DE VIAGENS DESCARTADOS E VINCULADOS A OUTRA PESSOA E, NAS DESPESAS FORAM REGISTRADOS VALORES MENORES DAQUELES ENUMERADOS PELO PRÓPRIO EXEQUENTE.

NARRA AINDA, QUE O PARÂMETRO ESTABELECIDO NA PERÍCIA DO ANO DE 1999 NÃO SERVE PARA COMPROVAR OS LUCROS CESSANTES DO ANO DE 1995 E 1996, QUE SEQUER FORAM COMPROVADOS PELO EXEQUENTE, AO PASSO QUE OS JUROS DE MORA SÃO EXCESSIVOS, JÁ QUE CALCULADOS DESDE 1996 SOBRE TODAS AS PARCELAS MENSAIS APURADAS, QUANDO DEVE TER SEU TERMO INICIAL A DATA DA CITAÇÃO (02/02/2002) E O PERCENTUAL CONSTANTE DO ART. 405, DO CÓDIGO CIVIL. NESSES TERMOS, REQUER A ANULAÇÃO DO LAUDO PERICIAL COM A CONFECÇÃO DE NOVO CÁLCULO (FLS. 2.347/2.380). APÓS, VIERAM-ME CONCLUSOS.

É O RELATO DO NECESSÁRIO.
DECIDO.

A LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO, ESPÉCIE DE LIQUIDAÇÃO ESTIPULADA NO NOSSO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FOI ESTIPULADA QUANDO SE ENTENDER QUE O QUANTUM DEBEATUR SÓ PODERÁ SER OBTIDO POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE UMA PERÍCIA A RESPEITOS DOS FATOS JÁ ESTABELECIDOS NA SENTENÇA ILÍQUIDA.

POIS BEM, TOMANDO COM BASE ESSE RACIOCÍNIO, TENHO QUE A PRESENTE IMPLICA EM LIQUIDAR OS LUCROS CESSANTES RECONHECIDOS NA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 572/578, QUE CONDENOU OS EXECUTADOS A RESSARCIR AO EXEQUENTE O QUE DEIXOU DE LUCRAR, NO PERÍODO EM QUE DEVERIA TER SIDO PAGA A INDENIZAÇÃO ATÉ A DATA EM QUE FOI REALIZADA POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL.

NESSE CONTEXTO, TENHO QUE OS LUCROS CESSANTES CONSISTEM NAQUELES GANHOS QUE ERAM CERTOS OU PRÓPRIOS DA ATIVIDADE DAQUELE QUE FOI AFETADO PELA PRÁTICA DO ATO ABUSIVO, GANHOS ESTES QUE FICARAM, DE ALGUMA FORMA, FRUSTRADOS, EM RAZÃO DE ATO ALHEIO.

ASSIM, CONSIDERANDO-SE OS LUCROS CESSANTES NA PARALISAÇÃO DOS GANHOS ESPERADOS PELA PESSOA, É INEGÁVEL QUE A ESTIMATIVA DO QUANTUM DEBEATUR DE TAL PERDA DEVA SER FEITA MEDIANTE A PROVA DOS LUCROS OBTIDOS, CONSIDERADO O PERÍODO SIMILAR.

A PAR DISSO, O LAUDO PERICIAL REALIZADO PELO DIGNO SR. PERITO, ANALISOU OS DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS, REFERENTES AO ANO DE 1999, E ENCONTROU OS VALORES DOS LUCROS CESSANTES, NO PERÍODO DE 24/05/1996 A 12/06/2001, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA QUANTIA DE R$. 1.972.973,10 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS) – FLS. 2.257.

VEJA A TRECHO DO LAUDO:

"CONSIDERANDO-SE A DISPONIBILIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA NOS AUTOS, ONDE CONSTAM AS COMPROVAÇÕES DO ANO DE 1999, TOMAMOS POR BASE TAIS DOCUMENTOS PARA APURAR OS ANOS ANTERIORES EXCLUINDO DA CADA ANO A INFLAÇÃO ACUMULADA DO PERÍODO" (FLS. 2.258).

ORA, VEJO QUE A ANÁLISE PELO DIGNO EXPERT PAUTOU-SE NA RAZOABILIDADE, JÁ QUE LEVOU EM CONSIDERAÇÃO OS DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS – RECEITAS E DESPESAS – DO ANO DE 1999, PARA CALCULAR OS LUCROS CESSANTES JÁ RECONHECIDOS NA R. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, CUJAS QUANTIAS FORAM ABATIDAS DA INFLAÇÃO ACUMULADA DO PERÍODO.

DE FATO, AUSENTE DEMONSTRATIVO CONCRETO, PELA FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS DOS ANOS DE 1996, 1997 E 1998, E JÁ TENDO SIDO RECONHECIDA A DÍVIDA RELATIVA AOS LUCROS CESSANTES, NÃO HÁ COMO NÃO SE ADMITIR OUTRAS PROVAS QUE, POR VIA DIVERSA, TAMBÉM DEMONSTREM OS LUCROS CESSANTES DEVIDOS. TAL PROCEDIMENTO, ALIÁS, ENCONTRA RESPALDO NO DISPOSTO NO ART. 332, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE CONSAGRA, COMO REGRA, A LIBERDADE DA PROVA, NO DIREITO PÁTRIO.

AINDA MAIS PORQUE, OS VALORES DOS LUCROS NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES AO PARÂMETRO ESTABELECIDO (1999), SOFRERAM O DESVALOR DA INFLAÇÃO ACUMULADA NO PERÍODO, REFLETINDO A REALIDADE DA ÉPOCA. DESTARTE, A PLANILHA ENCARTADA ÀS FLS. 2.323 REGISTRA PONTUALMENTE OS VALORES DOS LUCROS LÍQUIDOS APURADOS NO ANO DE 1999, COM O DESCONTO DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO NOS ANOS DE 1996, 1997 E 1998, APURANDO OS RESPECTIVOS LUCROS NESSES PERÍODOS.

NESSE QUADRO, PERDE RELEVÂNCIA A ARGUMENTAÇÃO DO EXECUTADO DE QUE NÃO TERIA FICADO EFETIVAMENTE DEMONSTRADA A PERDA SOFRIDA PELO EXEQUENTE NOS ANOS DE 1996 A 1998, UMA VEZ QUE O EXPERT, PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL, CONSIDEROU TODO O CONJUNTO DA PROVA PRODUZIDA, UTILIZANDO-SE DE PARÂMETROS FIDEDIGNOS.

COM EFEITO, SE A PROVA DOS LUCROS CESSANTES TIVESSE SIDO PRODUZIDA EXAUSTIVAMENTE PELO EXEQUENTE, NÃO HAVERIA A NECESSIDADE DE REALIZAR A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO, COMO NA HIPÓTESE EM COMENTO, MORMENTE PORQUE OS VALORES DOS DANOS SERIAM INDIVIDUALIZADOS NA R. SENTENÇA.

NA ESPÉCIE, VEJO QUE, EMBORA O EXEQUENTE TENHA FIXADO EM SEU PEDIDO O VALOR DOS LUCROS CESSANTES MENSAL EM R$. 5.998,25 (CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) – (FLS. 23), NOTO QUE ESTE VALOR SEQUER FOI RECONHECIDO PELO MM. JUIZ SENTENCIANTE COMO PARÂMETRO PARA A INDENIZAÇÃO, TANTO É QUE REMETEU A APURAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR PARA LIQUIDAÇÃO.

LOGO, A DISCORDÂNCIA DAS PARTES ACERCA DO LAUDO PERICIAL NO TOCANTE A ESSE PONTO, NÃO MERECE SER ACOLHIDA, MORMENTE PORQUE A R. SENTENÇA SOMENTE RECONHECEU O DIREITO AOS LUCROS CESSANTES, AO PASSO QUE POSTERGOU A FIXAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR PARA FASE POSTERIOR.

ENTENDER DE MODO DIVERSO, É ALTERAR OS TERMOS DA R. SENTENÇA E FERIR A COISA JULGADA, O QUE É VEDADO PELO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO (CPC – ART. 467 E ART. 472), POIS TORNARÁ A SENTENÇA ILÍQUIDA EM LÍQUIDA, PELO VALOR DOS LUCROS CESSANTES INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL, O QUE NÃO É CABÍVEL NA ESPÉCIE.

SOBRE MAIS, É IMPERIOSO REGISTRAR QUE SE UTILIZA A PRESENTE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO QUANDO, POR FALTA DE ELEMENTOS PRECISOS DE AVALIAÇÃO, FORMULA-SE A PROVA DE QUE SE NECESSITA COM BASE EM DADOS POSITIVOS E AUTÊNTICOS. DIGO, OCORRE QUANDO O SR. PERITO SE UTILIZA DOS ELEMENTOS FIÉIS DISPONÍVEIS PARA UMA ESTIMAÇÃO PROVADA.

E ASSIM AGIU O DIGNO EXPERT, CONFORME SE VÊ DA RESPOSTA AO QUESITO N.º 13: "OS RENDIMENTOS DO AUTOR SÃO PROVENIENTES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, CONFORME RELATÓRIO DE VIAGENS E SALÁRIOS DE DIÁRIAS, CONFORME TABELA 04, FLS. 795, DOS AUTOS" (FLS. 2.267).

SOB O MESMO CONTEXTO, A RESPOSTA AO QUESITO N.º 14: "ESTE PERITO NÃO ENCONTROU NENHUM DOCUMENTO NOS AUTOS QUE SE REFERE A RPA, EXTRATOS BANCÁRIOS E IRPF, NO ENTANTO EXISTEM DOCUMENTOS QUE PROVAM OS SEUS RENDIMENTOS ATRAVÉS DO SINDICATO DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE MT E SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TERRESTRES DE URBANOS INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE MT, NAS FLS. 814 A

904 DOS AUTOS" (FLS. 2.268).

NO CASO CONCRETO, REFRISO, O PERITO JUDICIAL UTILIZOU-SE DE ELEMENTOS IDÔNEOS PARA CONFECÇÃO DO SEU LAUDO, EM ESPECIAL DAS RECEITAS E DESPESAS APRESENTADAS PELO EXEQUENTE NOS 12 (DOZE) VOLUMES DESTE PROCESSO, ESTABELECENDO CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DOS LUCROS QUE CORROBORAM AS CONCLUSÕES REGISTRADAS NOS REFERIDOS DOCUMENTOS.

NESSE PRISMA, O ARGUMENTO DO EXECUTADO APRESENTADO PELO SEU ASSISTENTE TÉCNICO DE QUE "NAS RECEITAS INDICADAS PELO SR. PERITO FORAM REGISTRADOS RELATÓRIOS DE VIAGENS DESCARTADOS E VINCULADOS A OUTRA PESSOA E, NAS DESPESAS FORAM REGISTRADOS VALORES MENORES DAQUELES ENUMERADOS PELO PRÓPRIO EXEQUENTE" (FLS. 2.349 E 2.350) NÃO ENCONTRAM CONSONÂNCIA NOS AUTOS.

ISSO PORQUE, AS RECEITAS E DESPESAS LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO PELO SR. PERITO TEVE COMO BASE OS RELATÓRIOS DE VIAGENS, COM A RECEITA OBTIDA EM CADA UMA DELAS, ABATIDAS DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, PEDÁGIO E IMPOSTOS SOBRE FRETES, ATRAVÉS DAS SUAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS E ORDEM DE SERVIÇOS, CUJAS PLANILHAS SÃO AUTO-EXPLICATIVAS E FORAM MINUCIOSAMENTE CONFECCIONADOS (FLS. 2.271 A 2.321).

ADEMAIS, O RESUMO TOTAL DOS RELATÓRIOS DE VIAGENS (TABELA DE FLS. 2.322), REGISTROU UM SALDO LÍQUIDO DO ANO DE 1999, NA QUANTIA DE R$. 70.464,45 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), QUE FOI UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA OS ANOS DE 1996, 1997 E 1998 (TABELA DE FLS. 2.323).

SEGUINDO, AS TABELAS ENCARTADAS ÀS FLS. 2.324 E 2.325, SÃO CLARAS E LEVAM EM CONSIDERAÇÃO OS SALÁRIOS BRUTOS ANUAIS, QUE FORAM ABATIDOS DOS LUCROS, ENCONTRANDO-SE, ASSIM, A QUANTIA REFERENTE AO LUCRO CESSANTE MENSAL E ANUAL, DOS ANOS DE 1996, 1997, 1998, 1999, 2000 E 2001, JUSTAMENTE O PERÍODO OBJETO DA CONDENAÇÃO.

POR DERRADEIRO, NO QUE SE REFERE AOS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA, ESCLAREÇO QUE A R. SENTENÇA COM RELAÇÃO AOS LUCROS CESSANTES NADA DISPÔS A RESPEITO, SENDO POSSÍVEL, NESTE MOMENTO, SUA INCLUSÃO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A SÚMULA N.º 254, DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

COMO SE SABE, A CORREÇÃO MONETÁRIA TEM COMO FUNÇÃO ÚNICA A RECOMPOSIÇÃO DO VALOR REAL DA MOEDA, CORROÍDO PELOS EFEITOS TEMPORAIS DA INFLAÇÃO. OU SEJA, ASSEGURA-SE QUE DETERMINADO VALOR NUM MOMENTO FUTURO CORRESPONDA, EXATAMENTE, AO QUE CORRESPONDIA QUANDO FIXADO, APRESENTANDO UM MESMO PODER DE COMPRA.

SENDO ASSIM, VEJO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA FOI APLICADA CORRETAMENTE PELO EXPERT AO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, QUE É O QUE MELHOR REFLETE A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA, TENDO COMO TERMO INICIAL A PARTIR DO MOMENTO EM QUE APURADA CADA PARCELA, DATA ESTA EM QUE PASSOU A SER DEVIDA.

COM EFEITO, NÃO SE PODE ADMITIR A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA SOMENTE A PARTIR DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, POIS O VALOR BASE ADOTADO PARA O CÁLCULO DOS LUCROS CESSANTES ENTRE OS ANOS DE 1996 A 2001 DEVE SER ATUALIZADO MONETARIAMENTE A PARTIR DAÍ. SE A INTENÇÃO DO INSTITUTO É A REPOSIÇÃO DO VALOR REAL DA MOEDA, A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE INCIDIR DESDE O VALOR-BASE, PARA QUE SEJA POSSÍVEL CHEGAR AO MONTANTE EQUIVALENTE AOS LUCROS CESSANTES SUPORTADOS EM FUNÇÃO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, ATÉ PORQUE A ATUALIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS DEVE SER REAL E EFETIVA.

NO QUE SE REFERE AOS JUROS DE MORA, NOTO QUE O LAUDO PERICIAL UTILIZOU DO PERCENTUAL DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E, APÓS, 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, NO NOVO CÓDIGO CIVIL DE 2002 (FLS. 2.330 E 2.335), COM TERMO INICIAL EM 24/05/1996.

QUANTO AO PERCENTUAL DOS JUROS DE MORA, OBSERVO QUE FOI FIXADO LEGALMENTE LEVANDO EM CONTAS OS CÓDIGOS VIGENTES NA ÉPOCA DOS FATOS, EM 0,5%, NOS TERMOS DO ART. 1.062 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, ATÉ A DATA DE 10/01/2003 E, A PARTIR DESTA DATA, 1% AO MÊS, NOS TERMOS DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, C/C ART. 161, § 1º, DO CTN.

QUANTO AO TERMO INICIAL, VEJO QUE TEVE POR BASE A DATA DE 24/05/1996 (FLS. 2.330 E 2.335), DATA EM QUE DEVERIA TER SIDO PAGA A INDENIZAÇÃO DO SEGURO, E QUE FOI FIXADO NA R. SENTENÇA, JÁ QUE REPRESENTA O ATO ILÍCITO PRATICADO E A MORA DA EXECUTADA CARACTERIZADA PELO RETARDAMENTO INJUSTIFICADO E CULPOSO NO TOCANTE A DÍVIDA (SÚMULA N.º 54, STJ). LOGO, CORRETA A APLICAÇÃO NO LAUDO PERICIAL.

PORTANTO, VERIFICO QUE O LAUDO PERICIAL FOI CONFECCIONADO TOMANDO POR BASE OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA R. SENTENÇA E OS DOCUMENTOS ENCARTADOS NOS AUTOS, INEXISTINDO QUAISQUER PROVAS CONCRETAS QUE O REFUTEM, DEVENDO, POR ISSO, SER HOMOLOGADO.

ANTE O EXPOSTO, REJEITO AS ALEGAÇÕES DAS PARTES NO TOCANTE AO LAUDO PERICIAL ENCARTADO ÀS FLS. 2.253/2.335, AO PASSO QUE O HOMOLOGO PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS (CPC – PAR. ÚN., ART. 475-D), E DECLARO LÍQUIDO O CRÉDITO – LUCROS CESSANTES E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – NO VALOR DE R$. 1.972.973,10 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS).

PRECLUSA ESTA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, OBSERVANDO QUE OS VALORES BLOQUEADOS PELO BACEN-JUD NÃO FORAM LEVANTADOS PELO EXECUTADO.

INTIMEM-SE.

CUIABÁ, 26 DE JULHO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL
EM SUBSTITUIÇÃO

14ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A):FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
ESCRIVÃO(Ã):ERZIRA ELISBETE DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2012/23

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

361424 - 2008 \ 1833. Nr: 31308-70.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): R.B.A.S
REPRESENTANTE (REQUERENTE): RUZINO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO LUIS GOMES PENNA
RÉU(S): ROSELEI PEREIRA BARROS
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE A PERÍCIA.

5225 - 1999 \ 5143. Nr: 12312-39.1999.811.0041
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ZUGAIR AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN
EXECUTADOS(AS): SUELI APARECIDA LOPES DE FREITAS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

58769 - 2002 \ 97. Nr: 2495-43.2002.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIA BATISTA
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
ADVOGADO: SONIA ROSA PAIM BIASI
ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO: SILVIA CRISTINA PAIM BIASI
REQUERIDO(A): RIO BRANCO AQUISIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA.
REQUERIDO(A): CREDICARD BANCO S/A
ADVOGADO: ELIZÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: IVANA LUCIANO FERRI
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

67515 - 2002 \ 154. Nr: 4612-07.2002.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CLARINDO BISPO DA SILVA
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
RÉU(S): MÁRCIA DE SOUZA REIS SILVA
ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

126056 - 2005 \ 268. Nr: 14127-32.2003.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SILVIO LEMOS DE ALMEIDA
REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA
REQUERENTE: SILVIA CRISTINA DE ALMEIDA
REQUERENTE: CRISTIANE CAROLINA DE ALMEIDA
ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
ADVOGADO: RAFAEL DUARTE MOREIRA
ADVOGADO: ALENCAR FÉLIX DA SILVA
REQUERIDO(A): ARIEL DIAS LIMA
REQUERIDO(A): ILDIMARA HELENA RIBAS DE LIMA
ADVOGADO: EZENIR DUCATI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

347622 - 2008 \ 29. Nr: 11388-13.2008.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
ADVOGADO: GELISON NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: EVANDRO TRINDADE DO AMARAL
RÉU(S): TELEMAT CELULAR S/A - VIVO
ADVOGADO: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANK G. CERQUEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 734426 Nr: 30721-43.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARLOS DENEL DA CUNHA
ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA
ADVOGADO: LEMIR FEGURI
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
INTIMAÇÃO: AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL.

Cod.Proc.: 758484 Nr: 10734-84.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GERALDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO: ILVÂNIO MARTINS
ADVOGADO: JULIANE DA SILVA SANTANA
ADVOGADO: JULIANE BUSSOLARO
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: I - DEFIRO AO AUTOR PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA VINDO À FL. 14.
II - DESIGNO O DIA 14/08/2012, ÀS 14:45 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.
III - CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PELO CORREIO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC).
DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E SEUS PATRONOS.

319543 - 2007 \ 548. Nr: 21792-60.2007.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): TOCHIAKI KOYAMA
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
RÉU(S): CONPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
RÉU(S): EUGENIO CAMOLESI
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN
ADVOGADO: MARLI GUARNIERI DE LIMA
ADVOGADO: ERMIVAL JOSÉ FONTES
ADVOGADO: GICELE SIVA NASCIMENTO
ADVOGADO: GEORGE ROBERTO BUZETI
INTIMAÇÃO: AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE LAUDO DE AVALIAÇÃO.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

240777 - 2008 \ 1040. Nr: 423-11.1987.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOSE LUIZ GUIMARAES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: DYULRIMAN PINTO DE ANDRADE
ADVOGADO: LUIZ MARIANO DE ALENCAR
EXECUTADOS(AS): OSVALDO CESAR PESSARINE

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

208124 - 2009 \ 548. Nr: 19342-18.2005.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARCELINO CONTINI
EXEQUENTE: ADACIR FERREIRA CONTINI
ADVOGADO: ISAQUE ROCHA NUNES
EXECUTADOS(AS): ICATU HARTFORD SEGUROS S/A
EXECUTADOS(AS): BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
ADVOGADO: ALESSANDRA GOUVÊA DE V. GURGEL
ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILAS BOAS DE MASCARENHAS
ADVOGADO: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO
ADVOGADO: ELIZABETE DE MAGALHÃES ALMEIDA
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIZABETE DE MAGALHÃES ALMEIDA
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

Cod.Proc.: 750087 Nr: 1785-71.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOVENILDO BALDUINO
ADVOGADO: KHÉSIA ANDRIANA CAMARÇO THIMMIG
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

81629 - 1997 \ 3978. Nr: 5867-73.1997.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FEMINA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: MIRIAM ALVES GOUVEIA NUNES
ADVOGADO: HUDSON BATISTA DE MELO
ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN
ADVOGADO: VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS

VALTENIR Q
ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO
ADVOGADO: DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO
ADVOGADO: FRANCINE ALVES DE HERREIRA SOUZA
ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA RODINI ENGRACIA
ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO
REQUERIDO(A): MARCELO BUSSIKI

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

408331 - 2010 \ 7. Nr: 357-25.2010.811.0041
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JONES ANGELO SOLDATELLI
AUTOR(A): ANA MARINEZ GOMES SOLDATELLI
ADVOGADO: WILSON ROBERTO LAUER
RÉU(S): COIMBRAL CUIABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

372354 - 2009 \ 160. Nr: 8760-17.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CLEYTON BORGES MAMEDE
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: LEMIR FEGURI
ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO
ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
ADVOGADO: MARCELO DAVOLI LOPES
ADVOGADO: ERNESTO BORGES FILHO
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: EDYEN VALENTE CALEPIS
ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

332751 - 2008 \ 1048. Nr: 3534-65.2008.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): PERFILADOS MULTIAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E. P. P.
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO
RÉU(S): XAVIER E RISSÃO LTDA -ME

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

287031 - 2008 \ 469. Nr: 8586-76.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LUSGLEIDE SEVERINO RODRIGUES
ADVOGADO: AGRIANALDO JORGE RODRIGUES
ADVOGADO: EUZICLEI MAINARDES RODRIGUES
RÉU(S): NIXON MEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: LUÍS HENRIQUE CARLI
ADVOGADO: ÉRICO ALEXANDRE CARLI
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

225925 - 2005 \ 348. Nr: 33225-32.2005.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OSIRIDE GIORGI
ADVOGADO: OLAVO TAUFIC
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO
REQUERIDO(A): ELIAS BENEDITO PEREIRA
ADVOGADO: RAMON MARQUES
ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
ADVOGADO: FABRÍCIO HENRIQUE PEREIRA E NASCIMENTO
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

Cod.Proc.: 764890 Nr: 17556-89.2012.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCO ASSIS BATISTA XAVIER
ADVOGADO: CLAUDIO APARECIDO SOUTO
REQUERIDO(A): GLOBAL ESTRUTURA ESPECIAIS EM ALUMINIO LTDA - ME
REQUERIDO(A): ALUMETAL COMÉRCIO DE ALUMÍNIO E METAIS LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

288141 - 2008 \ 757. Nr: 8940-04.2007.811.0041
AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA ELIZABETH AVELINO VIEIRA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): EMI-KA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
RÉU(S): IZIEL PEREIRA DA SILVA
RÉU(S): IZAIR CORREIA DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

126791 - 2003 \ 266. Nr: 14584-64.2003.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CASSIANO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: NEIVA BENEDITA DE JESUS
REQUERIDO(A): CÁRITA MARIA PEREIRA ALVES
REQUERIDO(A): MAURICIO MARQUES
ADVOGADO: SEBASTIÃO LÚCIO DE ARRUDA
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUCIO DE ARRUDA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE PROSSEGIMENTO DO FEITO.

4593 - 1999 \ 5064. Nr: 11888-94.1999.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: INVEST. FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: SAMUEL RICHARD DECKER NETO
ADVOGADO: LAUNI MARIA BERNDT TRENTO
REQUERIDO(A): LAUNI MARIA BERNDT TRENTO

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: ALBERTO RANGEL MORATELLI
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

6929 - 1999 \ 5273. Nr: 11979-87.1999.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS
ADVOGADO: ARNALDO BORGES
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
EXECUTADOS(AS): MACEDO VIAGENS E TURISMO LTDA
EXECUTADOS(AS): DAGMAR SOUZA MACEDO
EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE JOSÉ OSMAR BORGES

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

270174 - 2008 \ 544. Nr: 2286-98.2007.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: EDUARDO AB MANZEPPI
EXECUTADOS(AS): ADEILZO LOPES NETO

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 755492 Nr: 7525-10.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSIVETH OLERIA DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES
REQUERIDO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 754294 Nr: 6265-92.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARINA SEBBA FERREIRA
ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES SILVA SOARES
ADVOGADO: EMÍLIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO SILVA
REQUERIDO(A): TIM BRASIL CELULAR S/A

INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 749067 Nr: 1080-73.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIANE FERREIRA PEREIRA MAGALHAES
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

Cod.Proc.: 746226 Nr: 43430-13.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IZABEL APARECIDA MARQUES
ADVOGADO: CARLOS RAFAEL DEMIAN GOMES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): SUL AMERICA AETNA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

160541 - 1996 \ 3576.A Nr: 18075-16.2002.811.0041
AÇÃO: CARTA DE ORDEM->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LPM REPRESENTAÇÕES S/C LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS
ADVOGADO: JÚLIO TARDIN
ADVOGADO: ROSANGELA ADERALDO VITOR
RÉU(S): KAZUYOSHI UEMURA
ADVOGADO: DANIEL MÜLLER ABREU LIMA
INTIMAÇÃO: EXECUTADO EFETUAR DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS..

INTIMAÇÃO DO DESPACHO

Cod.Proc.: 764084 Nr: 16709-87.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. H. S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JARDELHA OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: I - DEFIRO AO AUTOR PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA VINDO À FL. 10.
II - DESIGNO O DIA 14/08/2012, ÀS 13:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.
III - CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PELO CORREIO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC).
DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E SEUS PATRONOS.

Cod.Proc.: 764501 Nr: 17154-08.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JEIDSON RODRIGO DE CAMPOS
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: I - DEFIRO AO AUTOR PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA VINDO À FL. 16.
II - DESIGNO O DIA 14/08/2012, ÀS 14:15 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.
III - CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PELO CORREIO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC).
DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E SEUS PATRONOS.

Cod.Proc.: 764668 Nr: 17323-92.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALEXANDRE BRUNO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: I - DEFIRO AO AUTOR PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA VINDO À FL. 33.
II - DESIGNO O DIA 14/08/2012, ÀS 13:45 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.
III - CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PELO CORREIO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC).
DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E SEUS PATRONOS.

Cod.Proc.: 764425 Nr: 17073-59.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FLAVIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGURO S/A

INTIMAÇÃO: I - DEFIRO AO AUTOR PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA VINDO À FL. 11.
II - DESIGNO O DIA 14/08/2012, ÀS 15:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA

DE CONCILIAÇÃO.
III - CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PELO CORREIO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC).
DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E SEUS PATRONOS.

Cod.Proc.: 762565 Nr: 15098-02.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RUBENS DE SOUZA RUFINO
ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA
REQUERIDO(A): NOBRE SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: I - DEFIRO AO AUTOR PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA VINDO À FL. 16.
II - DESIGNO O DIA 14/08/2012, ÀS 14:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.
III - CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PELO CORREIO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC).
DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E SEUS PATRONOS.

Cod.Proc.: 764992 Nr: 17668-58.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WAGNER FLORENCIO DE ARAUJO
ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: I - DEFIRO AO AUTOR PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA VINDO À FL. 13.
II - DESIGNO O DIA 14/08/2012, ÀS 16:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.
III - CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PELO CORREIO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC).
DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E SEUS PATRONOS.

Cod.Proc.: 763949 Nr: 16567-83.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MAURO GOMES GONÇALVES
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A

INTIMAÇÃO: I - DEFIRO AO AUTOR PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA VINDO À FL. 11.
II - DESIGNO O DIA 14/08/2012, ÀS 16:15 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.
III - CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PELO CORREIO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC).
DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E SEUS PATRONOS.

Cod.Proc.: 766122 Nr: 18868-03.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLEITON RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGURO S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.
DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.
DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 14/08/2012, ÀS 17:15 HORAS.
ASSIM, CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO E INTIME-SE O REQUERENTE PARA COMPARECEM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO QUE, EM NÃO HAVENDO ACORDO, DEVERÁ O REQUERIDO NO MESMO ATO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, E, SE REQUERER PERÍCIA, APRESENTE OS QUESITOS, FACULTANDO A INDICAÇÃO DE TÉCNICO, ADVERTINDO AINDA NO MANDADO QUE EM NÃO COMPARECIMENTO JUSTIFICADO, SERÃO CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC, ART. 277, §2º).
NO MAIS, SEM PREJUÍZO A DELIBERAÇÃO SUPRA ANTE O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 021/2011/TP, DETERMINO QUE O AUTOR EMENDE A INICIAL, FAZENDO CONSTAR NA EXORDIAL, O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP) DO SEU ENDEREÇO.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
INTIME-SE E CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 720744 Nr: 16202-63.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JEFFERSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO PELO INPC, NO VALOR DE R$9.450,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA 426/STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 43/STJ).
CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 20, §3º DO CPC.
EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTA A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME ARTIGO 269, I, CPC.
TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE A REQUERIDA VIA ADVOGADO PARA CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, INCIDIR A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), A TEOR DO ARTIGO 475-J, "CAPUT", CPC.
SE DECORRIDOS 06 (SEIS) MESES SEM REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO DO JULGADO, AO ARQUIVO, CONFORME ARTIGO 475, § 5º, CPC.
P.R.I.C.
CUIABÁ/MT, 09 DE JANEIRO DE 2012.
WALTER PEREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

80537 - 2002 \ 254. Nr: 8702-58.2002.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SEBASTIÃO LEMOS DA FONSECA
ADVOGADO: EDMAR PORTO SOUZA
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO: JULIANA LEITE MELO LUFT
ADVOGADO: CAROLINA MELLO HORVATICH
ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA
RÉU(S): CLEBER MARQUES DE SOUZA
DENUNCIADO(A): SIMARELLI DIST. DE PETROLEO
DENUNCIADO A LIDE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
ADVOGADO: SALVADOR POMPEO DE BARROS FILHO
ADVOGADO: ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURÃO
ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR

ADVOGADO: FLÁVIA DE CASTRO STRINGHETA
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
ADVOGADO: RODRIGO SEMPIO DE FARIA
ADVOGADO: ELIANE MOREIRA DA CUNHA
INTIMAÇÃO: FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O DR. RODRIGO SEMPIO DE FARIA PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 24 HORAS, POIS ECONTRA-SE EM CARGA DESDE 6/6/2012.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cod.Proc.: 740284 Nr: 36989-16.2011.811.0041
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
EXCEPTO: JEFFERSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOS: 54/2011
CÓDIGO: 740284

VISTOS, EM CORREIÇÃO.

PRETENDE O EXCIPIENTE PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS PARA O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, SOB O ARGUMENTO DE SER O LOCAL DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, BEM COMO SER A COMARCA ONDE RESIDE A VÍTIMA.

DADA CIÊNCIA AO EXCEPTO, ESTE ALEGA QUE: "(...) RENUNCIOU AO FORO ESPECIAL CONFERIDO PELO ARTIGO 100 DO CPC, VALENDO-SE DA REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA PROPONDO AÇÃO NA COMARCA DE CUIABÁ/MT, FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU, ORA EXCIPIENTE." ADUZ TAMBÉM, QUE A EXCIPIENTE DEVE SER CONDENADA EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, SOB O ARGUMENTO QUE A MESMA ESTÁ AGINDO DE FORMA PROCRASTINATÓRIA, PROVOCANDO INCIDENTE DESTITUÍDO DE FUNDAMENTAÇÃO RAZOÁVEL (FLS. 53/61).

É O RELATO.
DECIDO.

O ARTIGO 100, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC DISPÕE QUE:

"PARÁGRAFO ÚNICO: NAS AÇÕES DE REPARAÇÃO DO DANO SOFRIDO EM RAZÃO DE DELITO OU ACIDENTE DE VEÍCULOS, SERÁ COMPETENTE O FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO FATO."

NO CASO O EXCEPTO RESIDE NA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT E O ACIDENTE OCORREU NA MESMA CIDADE, TODAVIA QUANDO SE TRATAR DE AÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO O AUTOR TEM A FACULDADE DE PROPOR A AÇÃO NO SEU DOMICÍLIO, NO LOCAL DO FATO OU, AINDA, COMO TERCEIRA OPÇÃO, NO DOMICÍLIO DO RÉU, HAJA VISTA QUE ESTÁ SEDIMENTADO EM NOSSA JURISPRUDÊNCIA O ENTENDIMENTO DE QUE A AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO É DE NATUREZA PESSOAL, IMPLICANDO, ASSIM, A COMPETÊNCIA DO DOMICÍLIO DO RÉU PARA A PROPOSITURA DA REFERIDA AÇÃO.

DISPÕE O ARTIGO 94, CAPUT, DO CPC:

"A AÇÃO FUNDADA EM DIREITO PESSOAL E A AÇÃO FUNDADA EM DIREITO REAL SOBRE BENS MÓVEIS SERÃO PROPOSTAS, EM REGRA, NO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU".

NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - AJUIZAMENTO NO DOMICÍLIO DA RÉ - COMPETÊNCIA TERRITORIAL RELATIVA - FACULDADE DO AUTOR - ARTIGO 94, CAPUT, E ARTIGO 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. NA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), DENTRE AS OPÇÕES OFERECIDAS PELO ARTIGO 94, CAPUT, E PELO ARTIGO 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, O AUTOR TEM A FACULDADE DE PROPOR A AÇÃO NO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, NO FORO DO LUGAR DO ACIDENTE OU, AINDA, NO FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU, NÃO PODENDO A SEGURADORA INSURGIR-SE CONTRA A ESCOLHA FEITA PELO AUTOR, AINDA MAIS QUANDO EVIDENTE A INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8750. CLASSE CNJ – 202. 2010. TJMT - DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS)."

A DEMANDA OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT É DE NATUREZA PESSOAL, IMPLICANDO A COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ALÉM DISSO, A REGRA CONTIDA NO ART. 100 DO CPC É MERA FACULDADE QUE VISA FACILITAR O ACESSO À JUSTIÇA, PODENDO A VÍTIMA OPTAR PELO FORO DO DOMICÍLIO DA RÉ, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM NENHUMA ILEGALIDADE NESTA HIPÓTESE MESMO PORQUE NENHUM PREJUÍZO ESTARÁ CAUSANDO A DEMANDA.

ANTE O EXPOSTO, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, BEM COMO INDEFIRO A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NÃO RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS FIGURAS DO ART. 17, DO CPC.

CONDENO A EXCIPIENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS DO INCIDENTE.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE NOS AUTOS PRINCIPAIS O RESULTADO DA EXCEÇÃO, ARQUIVANDO-SE ESTE.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 09 DE JANEIRO DE 2012.

WALTER PEREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO
AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA DECISÃO

Cod.Proc.: 719612 Nr: 15180-67.2011.811.0041
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ESPÓLIO DE GABRIEL JÚLIO DE MAT
REPRESENTADO (AUTOR): ANALZITA DAS NEVES MÜLLER
ADVOGADO: AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS
RÉU(S): SANTOS E SANTOS P ROMOÇÕES E EVENTOS
REPRESENTADO (RÉU): NICENOR DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: WLADEMIR GALDINO DELGADO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.
O REQUERENTE, POR MEIO DA PETIÇÃO DE FLS. 109/114 OFERTOU CAUÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, BEM COMO REQUEREU A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE DESPEJO COERCITIVO E REFORÇO POLICIAL.
INICIALMENTE, O JUÍZO ACEITA A CAUÇÃO OFERTADA ÀS FLS. 111, UMA VEZ QUE A MESMA É IDÔNEA E PERTENCE AO ESPÓLIO REQUERENTE.
DESTA FORMA, CUMPRA-SE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE FLS. 43/45, NO SENTIDO DE EXPEDIR MANDADO PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE DESOCUPAÇÃO COERCITIVA.
INSTA CONSIGNAR QUE, CONFORME CONSTA DE FORMA CLARA E CRISTALINA NA DECISÃO DE FLS. 43/45, A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ESTÁ CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA, OU SEJA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) PARA QUE O REQUERIDO DESOCUPE, VOLUNTARIAMENTE, O IMÓVEL É CONTADO A PARTIR DO CUMPRIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA QUE, POR SUA VEZ, ESTÁ CONDICIONADA, REPITA-SE, À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA, A QUAL SOMENTE OCORREU NESTE MOMENTO PROCESSUAL.
NESSA LÓGICA DE IDEIAS, IMPROCEDE, POR ORA, O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE DESPEJO COERCITIVO E REFORÇO POLICIAL.
INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

3ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A):LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO
ESCRIVÃO(Ã):DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE:2012/164

PROCESSO COM SENTENÇA

16320 - 2008 \ 235. Nr: 753-17.2001.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
RÉU(S): DEUZADINO FRANCISCO DE MORAIS
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 235/2008 (CÓD. 16320)
SENTENÇA

VISTOS ETC..

INTIMADA A PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO AO FEITO, PERMANECEU INERTE, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 102, 102 (VERSO) E 104.

EM VISTA DISSO, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA.
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

P. R. I.
CUMPRA-SE.
CUIABÁ/MT, 13 DE JULHO DE 2012.
LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

291236 - 2008 \ 1888. Nr: 10898-25.2007.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO: ELIDA PEREIRA JERÔNIMO
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
RÉU(S): ALESSANDRA MOREIRA DE SOUZA
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 1888/2008 (CÓD. 291236)
SENTENÇA
VISTOS ETC..
INTIMADA A PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO AO FEITO, PERMANECEU INERTE, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 49 (VERSO).
M VISTA DISSO, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

P. R. I.
CUMPRA-SE.
CUIABÁ/MT, 13 DE JULHO DE 2012.
LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO
TM

240654 - 2009 \ 838. Nr: 9299-85.2006.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): GEOVANO RAFAEL DE OLIVEIRA
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 838/2009 (CÓD. 240654)
SENTENÇA
VISTOS ETC..
INTIMADA A PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO AO FEITO, PERMANECEU INERTE, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 67 (VERSO).
EM VISTA DISSO, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA.
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.
P. R. I.
CUMPRA-SE.

407983 - 2010 \ . Nr: 158-03.2010.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): ALVARO DOMINGOS VENEGA COSSO
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 158-03/10 (CÓD. 407983)
SENTENÇA
VISTOS ETC..
INTIMADA A PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO AO FEITO, PERMANECEU INERTE, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 64 (VERSO).
EM VISTA DISSO, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA.
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.
P. R. I.
CUMPRA-SE.

259078 - 2008 \ 1209. Nr: 20956-24.2006.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
ADVOGADO: RUI EDUARDO SANO LAURINDO
ADVOGADO: LEONARDO GOMES BRESSANE
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE

RÉU(S): GEOVANI NERES DE SOUZA FILHO
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 1209/2008 (CÓD. 259078)
SENTENÇA
VISTOS ETC..
INTIMADA A PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO AO FEITO, PERMANECEU INERTE, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 76 (VERSO).
EM VISTA DISSO, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA.
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.
P. R. I.

TM

Cod.Proc.: 742430 Nr: 39319-83.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO: MIRELLI SILVA
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ RODRIGUES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 39319-83/11 (CÓD. 742430)

SENTENÇA
VISTOS ETC.
BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE MARIA JOSÉ RODRIGUES, IGUALMENTE QUALIFICADO, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:
ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 650136844, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 24.238,46, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 60 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 696,50 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 04/02/2011 E A ÚLTIMA EM 04/01/2016, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO CHEVROLET, MODELO CELTA HATCH SUPER, ANO 07/08, COR PRATA, CHASSI 9BGR08908G127051 PLACA HGO 0866 .
NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 04/07/2011.
PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 25.002,06.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/20, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.
EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 21 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.
EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS.27(VERSO).
VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 11/13) E A NOTIFICAÇÃO FLS. 14/15), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 -O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 744231 Nr: 41258-98.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO: MIRELLI SILVA
REQUERIDO(A): RAFAEL DA SILVA MELO
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 41258-98/11 (CÓD. 744231)
SENTENÇA
VISTOS ETC.
BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO,

POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE RAFAEL DA SILVA MELO, IGUALMENTE QUALIFICADO, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 6500066261, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 72 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 300,02 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 11/05/2007 E A ÚLTIMA EM 11/04/2013, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO VOLKSWAGEN, MODELO GOL 16V 1.0MI 2P (GG), ANO 97/97, COR BRANCA, CHASSI 9BWZZZ377VP507391, PLACA JYL 0373.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 11/05/2010.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. DEU AO PEDIDO O VALOR DE R$ 11.067,54 (ONZE MIL REAIS SESSENTA E SETE REAIS E CINQÜENTA E QUATRO CENTAVOS).

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/18, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 19 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 27 (VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 11/12) E A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 13/14, DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 716490 Nr: 10163-50.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO: MIRELLI SILVA
REQUERIDO(A): PEDRO ALCANTARA DOS SANTOS JUNIOR

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 10163-50/11 (CÓD. 716490)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE PEDRO ALCÂNTARA DOS SANTOS JUNIOR, IGUALMENTE QUALIFICADO, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 650114354, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 24.157,97 (VINTE E QUATRO MIL CENTO E CINQÜENTA E SETE MIL E NOVENTA E SETE CENTAVOS), DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 60 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 600,13 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 10/02/2010 E A ÚLTIMA EM 10/01/2015, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO FIAT, MODELO PALIO ELX (30ANOS) , ANO 2006/2007, COR CINZA, CHASSI 9BD17106G72854977, PLACA HFG 2028.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 10/12/2010.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. DEU AO PEDIDO O VALOR DE R$ 22.820,03 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E TRÊS CENTAVOS).

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/20, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 21 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 34 (VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE

CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 11/13) E A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 14/15, DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 736018 Nr: 32414-62.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. V. FINANCEIRA S/A C. F. I.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO L. MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): DANIELA RODRIGUES DE GUSMÃO DA CONCEIÇÃO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 32414-62/11 (CÓD. 736018)
SENTENÇA
VISTOS ETC.
BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE DANIELA RODRIGUES DE GUSMÃO DA CONCEIÇÃO, IGUALMENTE QUALIFICADO, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:
ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 650105958, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 26.811,00 (VINTE E SEIS MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS), DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 60 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 736,24 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 12/09/2009 E A ÚLTIMA EM 12/08/2014, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO FIAT, MODELO PALIO ELX (N.SERIE)(A#H/2008), ANO 2008 , COR PRATA, CHASSI 9BD17164G85236624 PLACA HIU 7798.
NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 12/04/2011.
PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. DEU AO PEDIDO O VALOR DE R$ 24.175,18.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/22, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.
EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 23 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.
EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS.27 (VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 12/13) E A NOTIFICAÇÃO FLS. 17/18, DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 744541 Nr: 41590-65.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH
ADVOGADO: MÁRCIO F ARRUDA MONTENEGRO
ADVOGADO: JACKSON WAGNER RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: DANIELA BETT
ADVOGADO: HELIO ALONSO FILHO
ADVOGADO: MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO
REQUERIDO(A): FLAVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N.

41590-65/11 (CÓD. 744541)

SENTENÇA

VISTOS ETC.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE FLAVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, IGUALMENTE QUALIFICADO, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 650107197, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 32.238,59 (TRINTA E DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQÜENTA E NOVE CENTAVOS), DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 60 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 854,47 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 26/09/2009 E A ÚLTIMA EM 26/08/2014, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO VOLKSWAGEN, MODELO VOYAGE 1.0 8V, ANO 2009/2010 , COR PRETA, CHASSI 9BWDA05U8AT074766 PLACA NPE 2758.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 26/06/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. DEU AO PEDIDO O VALOR DE R$ 34.908,51.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/25, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 26 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS.32 (VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 11/13) E A NOTIFICAÇÃO FLS. 14/15), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

TM

Cod.Proc.: 744161 Nr: 41182-74.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I.
ADVOGADO: ELIZETE APAECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): ANDERSON DE OLIVEIRA ASPET

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 41182-74/11 (CÓD. 744161)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE ANDERSON DE OLIVEIRA ASPET, IGUALMENTE QUALIFICADO, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 650130328, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 7.535,35 (SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 48 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 260,26 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 19/11/2010 E A ÚLTIMA EM 19/10/2014, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO HONDA, MODELO CG 150 FAN-ESI GG, ANO 10/10, COR CINZA MET, CHASSI 9C2KC1550AR198750 PLACA NUG 2817 .

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 19/05/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. DEU AO PEDIDO O VALOR DE R$ 8.423,80.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/23, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 25 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS.29(VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 12/14) E A NOTIFICAÇÃO FLS. 18/19), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

PROCEDA A RENUMERAÇÃO DOS AUTOS A PARTIR DA FL. 23.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 745285 Nr: 42414-24.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINACEIRA S/A CRÉDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO: MIRELLI SILVA
REQUERIDO(A): JUCINEI MARCELINA DE CARVALHO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 42414-24/11 (CÓD. 745285)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE JUCINEI MARCELINA DE CARVALHO, IG

UALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 650133554, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 6.924,69, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 48 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 245,03 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 29/12/2010 E A ÚLTIMA EM 29/11/2014, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO YAMAHA YBR 125 FACTOR/K GAS, ANO/MODELO 10/11, COR PRETA, CHASSI 9C6KE1520B0009749 PLACA NPQ 4455 .

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 28/02/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 8.455,98.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/22, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 23 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 29(VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART.

319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 11/13) E O INSTRUMENTO DE PROTESTO FLS. 17), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P.R.I.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 745226 Nr: 42347-59.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I
ADVOGADO: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): GILSON BATISTA PIRES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 42347-59/11 (CÓD. 745226)

SENTENÇA

VISTOS ETC.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE GILSON BATISTA PIRES, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 650131330, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 28.728,76, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 60 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 719,71 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 29/11/2010 E A ÚLTIMA EM 29/10/2015, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO VOLKSWAGEN GOL PLUS 1.0MI GER.4, ANO/MODELO 2008, COR BRANCA, CHASSI 9BWAA05W79T065430 PLACA LSZ 2716 .

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 29/01/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 36.667,29.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/29, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 30 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 34(VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 11/13) E A NOTIFICAÇÃO FLS. 17/18), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO

DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

PROCEDA A RENUMERAÇÃO DOS AUTOS A PARTIR DA FL. 23.

P.R.I.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 744933 Nr: 42037-53.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO
REQUERIDO(A): VANDER LUCAS SANTANA COSTA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 42037-53/11 (CÓD. 744933)

SENTENÇA

VISTOS ETC.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE VANDER LUCAS SANTANA COSTA, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 650136853, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 27.272,30, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 60 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 765,92 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 10/02/2011 E A ÚLTIMA EM 10/01/2016, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO VOLKSWAGEN GOL ECOMOTION 1.0 8V, ANO/MODELO 2009, COR BRANCA, CHASSI 9BWAA05W9AP042809 PLACA JIB 6658 .

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 10/07/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 43.635,98.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/26, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 27 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 36(VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 11/13) E A NOTIFICAÇÃO FLS. 14/15), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P.R.I.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 740286 Nr: 36991-83.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: NESTOR MAYER
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): RAINER FRANK RIOS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 36991-83/11 (CÓD. 740286)

SENTENÇA

VISTOS ETC.

BANCO HONDA S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE RAINER FRANK RIOS, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 951317, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 10.378,53, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 48 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 367,88 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 18/03/2011 E A ÚLTIMA EM 18/02/2015, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO HONDA NXR 150 BROS ESD, ANO/MODELO 2011, COR LARANJA, CHASSI 9C2KD0540BR519281 PLACA NJT 9681.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 18/06/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 11.205,14.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/25, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 27 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 33(VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 08/11) E A NOTIFICAÇÃO FLS. 16/17), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

PROCEDA A RENUMERAÇÃO A PARTIR DA FL. 25.
P.R.I.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 740381 Nr: 37090-53.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: NESTOR MAYER
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO - ADVOGADOS ASSOCIADOS
REQUERIDO(A): AROLDO MANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 37090-53/11 (CÓD. 740381)

SENTENÇA

VISTOS ETC.

BANCO HONDA S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE AROLDO MANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 942490, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 8073,28, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 48 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 286,17 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 14/02/2011 E A ÚLTIMA EM 14/01/2015, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO HONDA CG 150 FAN ES, ANO/MODELO 2011, COR VERMELHA, CHASSI 9C2KC1680BR321512 PLACA NJK 5081.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 14/06/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 8.620,22.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/25, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 27 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 36(VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 08/11) E A NOTIFICAÇÃO FLS. 16/17), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

PROCEDA A RENUMERAÇÃO A PARTIR DA FL. 25.
P.R.I.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 746547 Nr: 43758-40.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO: MIRELLI SILVA
REQUERIDO(A): ANDERSON CARDOSO FRANCA FILHO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 43758-40/11 (CÓD. 746547)

SENTENÇA

VISTOS ETC.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE ANDERSON CARDOSO FRANCA FILHO, IGUALMENTE QUALIFICADO, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 650146274, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 12.787,86 (DOZE MIL SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 36 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 545,89 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 27/07/2011 E A ÚLTIMA EM 27/06/2014, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO VOLKSWAGEN, MODELO GOL GTI 16V 2.0MI 4P, ANO 97/98 , COR VERDE, CHASSI 9BWZZZ377VT230728 PLACA KAT 4098.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 27/08/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. DEU AO PEDIDO O VALOR DE R$ 13.892,25.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/19, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 20 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS.26 (VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 11/13) E A NOTIFICAÇÃO FLS. 14/15), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 747987 Nr: 45273-13.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
ADVOGADO: CRISTIAN MIGUEL
ADVOGADO: MARIANA CRISTINA C. DE ANDRADE
REQUERIDO(A): FABIANO GODA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 45273-13/11 (CÓD. 747987)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A, PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE FABIANO GODA, NO ENTANTO, REQUEREU, ÀS FLS. 32, DESISTÊNCIA DO FEITO.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VI DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ANOTE-SE A PROCURAÇÃO BEM COMO O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 33/36, OBSERVANDO-SE QUE DORAVANTE AS INTIMAÇÕES PARA PARTE AUTORA DEVERÃO SER EM NOME DA ADVOGADA CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELA PARTE AUTORA.
PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P. R. I.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 743743 Nr: 40742-78.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDIT , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO: MIRELLI SILVA
REQUERIDO(A): THAISE FERREIRA MENDES

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 40742-78/11 (CÓD. 743743)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE THAISE FERREIRA MENDES, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 241024506, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 27.302,32, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 60 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 735,09 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 25/03/2011, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO FORD KA PULSE/CLASS/PERF. COR BRANCA ANO 2011/2011, CHASSI 9BFZK53A6BB291460 PLACA NJU 7791.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 25/06/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 28.774,40.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/19, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 20 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 27(VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE

DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P.R.I.
CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A):LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO
ESCRIVÃO(Ã):DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE:2012/165

PROCESSO COM SENTENÇA

129349 - 2008 \ 1320. Nr: 15970-32.2003.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HENRIQUE LABOISSIERI DA SILVA
REQUERENTE: TANIA REGINA CORREA LABOISSIERE
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: CELSO MARCON

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 1320/2008 (CÓD. 129349)

SENTENÇA

VISTOS ETC.

HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS 773/776.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ACORDO, FLS. 773/776.

DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 835/836 COM A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA VINCULAÇÃO E CONSEQÜENTE EXPEDIÇÃO DOS ALVARÁS.

ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

P. R. I.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 13 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 769381 Nr: 22345-34.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): ORIVALDO CARVALHO MENDES

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 22345-34/12 (CÓD. 769381)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BANCO DAYCOVAL S/A PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE ORIVALDO CARVALHO MENDES, NO ENTANTO, REQUEREU, ÀS FLS. 24, DESISTÊNCIA DO FEITO.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELA PARTE AUTORA.

ANTE A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL E APÓS PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC –

"2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P. R. I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 20 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

392036 - 2009 \ 1547. Nr: 27309-75.2009.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. V. FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS
RÉU(S): JOÃO CARLOS MANTEUFEL

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 27309-75/09 (CÓD. 392036)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO EM FACE DE JOÃO CARLOS MANTEUFEL, NO ENTANTO, REQUEREU, ÀS FLS. 62, DESISTÊNCIA DO FEITO.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELA PARTE AUTORA.
NÃO HÁ RESTRIÇÃO DETERMINADA POR ESTE JUÍZO JUNTO AO DETRAN E SERASA. ASSIM, HAVENDO TAIS RESTRIÇÕES A BUSCA É OBJEÇÃO DA PRÓPRIA PARTE SOB PENA DE SER RESPONSABILIZADA EM DEMANDA ESPECÍFICA.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P. R. I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 20 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

265271 - 2008 \ 1073. Nr: 23022-74.2006.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: CELSO MARCON
ADVOGADO: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO
RÉU(S): MARIA CLAUDISIA CAVALCANTE DE

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 1073/2008 (CÓD. 265271)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BANCO FINASA S/A PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE MARIA CLAUDISIA CAVALCANTE, NO ENTANTO, REQUEREU, ÀS FLS. 51, DESISTÊNCIA DO FEITO.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELA PARTE AUTORA.

SALIENTA-SE QUE NÃO HOUVE EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO BEM COMO NÃO HÁ RESTRIÇÃO DETERMINADA POR ESTE JUÍZO JUNTO AO DETRAN. ASSIM, HAVENDO TAIS RESTRIÇÕES A BUSCA É OBJEÇÃO DA PRÓPRIA PARTE SOB PENA DE SER RESPONSABILIZADA EM DEMANDA ESPECÍFICA.

ANOTE-SE AS RENÚNCIAS DE FLS. 52/54, DECLARAÇÃO DE FLS. 55, SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 56/57 BEM COMO A AUTORIZAÇÃO DE FLS. 58, OBSERVANDO-SE QUE DORAVANTE AS INTIMAÇÕES PARA PARTE AUTORA DEVERÃO SER EM NOME DO ADVOGADO CELSO MARCON.
CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS.

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 -O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P. R. I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 20 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

80574 - 2008 \ 1880. Nr: 8738-03.2002.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA FILHO
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE
RÉU(S): EMERSON JORGE DE MORAIS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 1880/2008 (CÓD. 80574)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

CIA ITAÚLEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA PROPÔS AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO EM FACE DE EMERSON JORGE DE MORAIS, NO ENTANTO, REQUEREU, ÀS FLS. 76, DESISTÊNCIA DO FEITO.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELA PARTE AUTORA.
OFICIE-SE AO DETRAN PARA QUE PROCEDA A BAIXA DA RESTRIÇÃO JUDICIAL CONSTANTE SOBRE O VEÍCULO OBJETO DO PRESENTE FEITO.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P. R. I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 20 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 754033 Nr: 5994-83.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA REZENDE DA SILVA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 5994-83/12 (CÓD. 754033)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE JOSÉ MARIA REZENDE DA SILVA, NO ENTANTO, REQUEREU, ÀS FLS. 35, DESISTÊNCIA DO FEITO.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELA PARTE AUTORA.

ANTE A DESISTÊNCIA RECURSAL E PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS.

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 -O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P. R. I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 20 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 767952 Nr: 20803-78.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
ADVOGADO: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO
REQUERIDO(A): SONIA SOLANGE DA SILVEIRA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 20803-78/12 (CÓD. 767952)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BANCO ITAÚCARD S/A, PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE SONIA SOLANGE DA SILVEIRA, NO ENTANTO, REQUEREU, ÀS FLS. 48 , DESISTÊNCIA DO FEITO.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELA PARTE AUTORA.

SALIENTA-SE QUE NÃO HOUVE EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO BEM COMO NÃO HÁ RESTRIÇÃO

DETERMINADA POR ESTE JUÍZO JUNTO AO DETRAN. ASSIM, HAVENDO TAIS RESTRIÇÕES A BUSCA É OBJEÇÃO DA PRÓPRIA PARTE SOB PENA DE SER RESPONSABILIZADA EM DEMANDA ESPECÍFICA.

ANOTE-SE AS RENÚNCIAS DE FLS. 49/51, DECLARAÇÃO DE FLS. 52, SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 53/54 BEM COMO A AUTORIZAÇÃO DE FLS. 55, OBSERVANDO-SE QUE DORAVANTE AS INTIMAÇÕES PARA PARTE AUTORA DEVERÃO SER EM NOME DO ADVOGADO CELSO MARCON.

ANTE A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL E PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS.

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 -O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P. R. I.
CUMPRA-SE.
CUIABÁ/MT, 20 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

274230 - 2008 \ 186. Nr: 4276-27.2007.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
RÉU(S): ADILSON ALVES DA CRUZ

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 186/2008 (CÓD. 274230)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BANCO ITAÚ S/A, PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE ADILSON ALVES DA CRUZ, NO ENTANTO, REQUEREU, ÀS FLS. 55 , DESISTÊNCIA DO FEITO.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELA PARTE AUTORA.

SALIENTA-SE QUE NÃO HÁ RESTRIÇÃO DETERMINADA POR ESTE JUÍZO JUNTO AO DETRAN. ASSIM, HAVENDO TAIS RESTRIÇÕES A BUSCA É OBJEÇÃO DA PRÓPRIA PARTE SOB PENA DE SER RESPONSABILIZADA EM DEMANDA ESPECÍFICA.

ANOTE-SE A PROCURAÇÃO DE FLS. 49/52 BEM COMO O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 53/54, OBSERVANDO-SE QUE DORAVANTE AS INTIMAÇÕES PARA PARTE AUTORA DEVERÃO SER EM NOME DA ADVOGADA KAMILA DE SOUZA COUTINHO.

AUTORIZO A SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.

ANTE A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL E PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS.

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 -O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P. R. I.
CUMPRA-SE.
CUIABÁ/MT, 20 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 769395 Nr: 22359-18.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): MARCOS TADEU THOMMEN

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 22359-18/12 (CÓD. 769395)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE MARCOS TADEU THOMMEN, NO ENTANTO, REQUEREU, ÀS FLS. 25, DESISTÊNCIA DO FEITO.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELA PARTE AUTORA.

ANTE A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL E APÓS PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC –

"2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P. R. I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 20 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

129352 - 2008 \ 1321. Nr: 15947-86.2003.811.0041
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HENRIQUE LABOISSIERI DA SILVA
REQUERENTE: TANIA REGINA CORREA LABOISSIERE
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: CELSO MARCON
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 1321/2008 (CÓD. 129352)

SENTENÇA

VISTOS ETC.

TENDO EM VISTA O ACORDO HOMOLOGADO ENTRE AS PARTES NOS AUTOS Nº 1320/2008 E COM O FUNDAMENTO DO ART. 808, III DO CPC, SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS SE ESTENDE AO PRESENTE FEITO.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ACORDO FIRMADO NOS AUTOS Nº 1320/2008 DE FLS. 773/776.

ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

P. R. I.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 20 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

82580 - 2008 \ 1317. Nr: 10586-30.1999.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HENRIQUE LABOISSIERE DA SILVA
EXEQUENTE: TANIA REGINA CORREA LABOISSIERE
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
EXECUTADOS(AS): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: CELSO MARCON
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 1317/2008 (CÓD. 82580)

SENTENÇA

VISTOS ETC.

TENDO EM VISTA O ACORDO HOMOLOGADO ENTRE AS PARTES NOS AUTOS Nº 1320/2008 E COM O FUNDAMENTO DO ART. 794, II DO CPC, SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS SE ESTENDE AO PRESENTE FEITO.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ACORDO FIRMADO NOS AUTOS Nº 1320/2008 DE FLS. 773/776.

ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

P. R. I.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 20 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

379920 - 2009 \ 691. Nr: 16128-77.2009.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: NESTOR MAYER
ADVOGADO: MARLI AUXILIADORA PEDROSO CORRÊA
RÉU(S): FABIO FILLES GONÇALVES DE AQUINO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 691/2009 (CÓD. 379920)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BANCO DO BRASIL S/A, PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE FABIA FILLES GONÇALVES DE AQUINO, NO ENTANTO, REQUEREU, ÀS FLS. 43 , DESISTÊNCIA DO FEITO.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELA PARTE AUTORA.

NÃO HÁ RESTRIÇÃO DETERMINADA POR ESTE JUÍZO JUNTO AO DETRAN. ASSIM, HAVENDO TAIS RESTRIÇÕES A BUSCA É OBJEÇÃO DA PRÓPRIA PARTE SOB PENA DE SER RESPONSABILIZADA EM DEMANDA ESPECÍFICA.

ANOTE-SE QUANTO AO SUBSTABELECIMENTO FLS. 45, FAZENDO CONSTAR QUE DORAVANTE AS INTIMAÇÕES PARA PARTE AUTORA DEVERÃO SER EM NOME DO ADVOGADO NELSON PASCHOALOTTO BEM COMO SEU NOVO ENDEREÇO.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DOS AUTOS E PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO

DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS.

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 -O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P. R. I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 20 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 741830 Nr: 38676-28.2011.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): JOAO BATISTA ANDRADE

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 38676-28/11 (CÓD. 741830)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BANCO ITAÚLEASINGL S/A, PROPÔS AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FACE DE JOÃO BATISTA ANDRADE, NO ENTANTO, REQUEREU, ÀS FLS. 46 , DESISTÊNCIA DO FEITO.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELA PARTE AUTORA.

NÃO FOI EXPEDIDO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO PARA O PRESENTE FEITO BEM COMO NÃO HÁ RESTRIÇÃO DETERMINADA POR ESTE JUÍZO JUNTO AO DETRAN. ASSIM, HAVENDO TAIS RESTRIÇÕES A BUSCA É OBJEÇÃO DA PRÓPRIA PARTE SOB PENA DE SER RESPONSABILIZADA EM DEMANDA ESPECÍFICA.

ANOTE-SE QUANTO AS RENÚNCIAS DE FLS. 47/49, DECLARAÇÃO FLS. 50, SUBSTABELECIMENTO FLS. 51/52 BEM COMO AUTORIZAÇÃO FLS. 53, FAZENDO CONSTAR QUE DORAVANTE AS INTIMAÇÕES PARA PARTE AUTORA DEVERÃO SER EM NOME DO ADVOGADO NELSON PASCHOALOTTO.

ANTE A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL E PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS.

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 -O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P. R. I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 20 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 705066 Nr: 39722-86.2010.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: CELSO MARCON
ADVOGADO: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO
REQUERIDO(A): PARANÁ TUR VIAGENS E TURISMO
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO JÚNIOR
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 39722-86/10 (CÓD. 705066)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BANCO ITAÚLEASING S/A PROPÔS AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FACE DE PARANÁ TUR VIAGENS E TURISMO, NO ENTANTO, REQUEREU, ÀS FLS. 97, DESISTÊNCIA DO FEITO.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELA PARTE AUTORA.
NÃO FOI EXPEDIDO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE BEM COMO NÃO HÁ RESTRIÇÃO DETERMINADA POR ESTE JUÍZO JUNTO AO DETRAN. ASSIM, HAVENDO TAIS RESTRIÇÕES A BUSCA É OBJEÇÃO DA PRÓPRIA PARTE SOB PENA DE SER RESPONSABILIZADA EM DEMANDA ESPECÍFICA.

ANOTE-SE QUANTO À RENÚNCIA DE FLS. 98/100, DECLARAÇÃO FLS. 101, SUBSTABELECIMENTO FLS. 102/103 BEM COMO A AUTORIZAÇÃO FLS. 104, OBSERVANDO-SE QUE DORAVANTE AS INTIMAÇÕES PARA PARTE AUTORA DEVERÃO SER EM NOME DO ADVOGADO CELSO MARCON.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P. R. I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 21 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

347787 - 2008 \ 3801. Nr: 18029-17.2008.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAU S.A
ADVOGADO: RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
RÉU(S): LILIAN MARIA DE AMORIM DUARTE

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 3801/2008 (CÓD. 347787)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BANCO ITAÚ, PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE LILIAN MARIA DE AMORIM DUARTE, NO ENTANTO, REQUEREU, ÀS FLS. 39, DESISTÊNCIA DO FEITO.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELA PARTE AUTORA.
O MANDADO DE CITAÇÃO A QUE SE REFERE A PARTE AUTORA JÁ SE ENCONTRA NOS AUTOS.

AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS E RECIBO NOS AUTOS.

NÃO HÁ RESTRIÇÃO DETERMINADA POR ESTE JUÍZO JUNTO AO DETRAN. ASSIM, HAVENDO TAIS RESTRIÇÕES A BUSCA É OBJEÇÃO DA PRÓPRIA PARTE SOB PENA DE SER RESPONSABILIZADA EM DEMANDA ESPECÍFICA.

ANOTE-SE QUE DORAVANTE AS INTIMAÇÕES PARA PARTE AUTORA DEVERÃO SER EM NOME DA ADVOGADA KAMILA DE SOUZA COUTINHO.

EM FACE DA REQUERIDA NÃO TER SIDO CITADA, CONFIGURADA ESTÁ A AUSÊNCIA DO CARÁTER LITIGIOSO, MOTIVO PELO QUAL NÃO SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO (VIDE STJ – 3ª TURMA, RESP 81.513-SP, R. MINISTRO NILSON NAVES, J. 25.11.96, DJU 3.2.97, P. 721).

ANTE A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL E PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."
NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P. R. I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 23 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

378430 - 2009 \ 603. Nr: 14663-33.2009.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE AREENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO: CELSO MARCON
RÉU(S): CARLOS SIMÃO SILVA
ADVOGADO: MARILENE CORREA RAMOS
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 603/2009 (CÓD. 378430)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BANCO ITAÚLEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL, PROPÔS AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FACE DE CARLOS SIMÃO SILVA, NO ENTANTO, REQUEREU, ÀS FLS. 99, DESISTÊNCIA DO FEITO.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELA PARTE AUTORA.
O MANDADO DE CITAÇÃO A QUE SE REFERE A PARTE AUTORA JÁ SE ENCONTRA NOS AUTOS.

NÃO HÁ RESTRIÇÃO DETERMINADA POR ESTE JUÍZO JUNTO AO DETRAN. ASSIM, HAVENDO TAIS RESTRIÇÕES A BUSCA É OBJEÇÃO DA PRÓPRIA PARTE SOB PENA DE SER RESPONSABILIZADA EM DEMANDA ESPECÍFICA.

ANOTE-SE QUANTO A RENÚNCIA FLS. 100, DECLARAÇÃO FLS. 101, SUBSTABELECIMENTO FLS. 102 E 103, OBSERVANDO-SE QUE DORAVANTE AS INTIMAÇÕES PARA PARTE AUTORA DEVERÃO SER EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO ADVOGADO CELSO MARCON.

ANTE A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL E PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."
NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P. R. I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 23 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

277080 - 2008 \ 710. Nr: 5060-04.2007.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: CELSO MARCON
EXECUTADOS(AS): ROSIVALDO SOUSA DOS SANTOS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 5060-04/07 (CÓD. 277080)

SENTENÇA

VISTOS ETC.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE JÁ FOI ATUALIZADO O PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA BEM COMO AS INTIMAÇÕES EM NOME DE SEUS PROCURADOS CONFORME DECISÃO À FLS. 80.

HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS 103/104.

EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN DETERMINANDO BAIXA NA RESTRIÇÃO JUDICIAL DO OBJETO DESTES AUTOS.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, E DO ARTIGO 794, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ACORDO, FLS. 103/104.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P. R. I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 23 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

COMARCA DE CUIABÁ
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A):LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO
ESCRIVÃO(Ã):DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE:2012/170

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 753833 Nr: 5781-77.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: FRANCISCO DUQUE DABUS
REQUERIDO(A): JOCIMAR DOS SANTOS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N.5781-77/12 (CÓD. 753833)

SENTENÇA

VISTOS ETC.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE JOCIMAR DOS SANTOS, IGUALMENTE QUALIFICADO, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 650138088, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 23.211,23 (VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E ONZE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 60 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 667,23 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 01/03/2011 E A ÚLTIMA EM 01/02/2016, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO CHEVROLET, MODELO CELTA HATCH SUPER, ANO 2007/2008, COR PRATA, CHASSI 9BGRZ08908G182540 PLACA HHB 7841.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 01/10/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. DEU AO PEDIDO O VALOR DE R$ 36.799,79.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/25, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 26 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS.38 (VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO

DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 12/13) E A NOTIFICAÇÃO FLS. 14 E 14(VERSO), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 17 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 743038 Nr: 39981-47.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO: MIRELLI SILVA
REQUERIDO(A): RAIMUNDO DANIEL DE ARAÚJO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 39981-47/11 (CÓD. 743038)

SENTENÇA

VISTOS ETC.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE RAIMUNDO DANIEL DE ARAÚJO, IGUALMENTE QUALIFICADO, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 650144619, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 16.053,27 (DEZESSEIS MIL CINQÜENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 48 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 536,83 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 24/06/2011 E A ÚLTIMA EM 24/05/2015, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO CHEVROLET, MODELO CELTA HATCH SUPER 1.0, ANO 2002/2002, COR PRETA, CHASSI 9BGRD08Z02G157027, PLACA JZJ 1794.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 24/06/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. DEU AO PEDIDO O VALOR DE R$ 17.820,64 (DEZESSETE MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/20, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 21 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 27 (VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 11/13) E A NOTIFICAÇÃO FLS. 14/15, DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 17 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 738881 Nr: 35479-65.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: FLÁVIA ROSA NICANOR DE SOUZA
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA
REQUERIDO(A): MARCIO AUGUSTO DE SIQUEIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 35479-65/11 (CÓD. 738881)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BANCO VOLKSWAGEN S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE MARCIO AUGUSTO DE SIQUEIRA, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 23336026, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 22.926,62, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 60 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 719,98 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 24/04/2011 E A ÚLTIMA EM 24/03/2016 , TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO PEUGEOT 206 HATCH PRESENCE 1.4 8V 4P COMPLETO PRATO ANO 2007/2008, CHASSI 9362AKFW98B017189 PLACA NJD 8509.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 24/06/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 42.373,46.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/37, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 38 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 62 (VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 16/19) E A NOTIFICAÇÃO FLS. 28/29), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.
CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P.R.I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 18 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 737610 Nr: 34120-80.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): NACISA DO CARMO SANTANA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 34120-80/11 (CÓD. 737610)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BANCO VOLKSWAGEN S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE NACISA DO CARMO SANTANA, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E

REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 21098918, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 23.897,17, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 60 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 634,90 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 05/07/2010 E A ÚLTIMA EM 05/06/2015, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO VOLKSWAGEN GOL CITY (TREND) G4 1.0 COMPLETO, PRATA ANO 2008/2009, CHASSI 9BWAA05W39T072553 PLACA NJC 8938.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 05/05/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 23.897,17.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/32, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 34 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 43 (VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 13/16) E A NOTIFICAÇÃO FLS. 24/25), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.
CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

PROCEDA A RENUMERAÇÃO A PARTIR DA FL. 32.

P.R.I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 18 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 725064 Nr: 20758-11.2011.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
RÉU(S): GONÇALO DE SOUZA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 20758-11/11 (CÓD. 725064)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FACE DE GONÇALO DE SOUZA SILVA, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, N. 1156289, TENDO COMO OBJETO O SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO GM CELTA 4P LIFE PRATA ANO 2009, CHASSI 9BGRZ48109G245008 PLACA KAN 9851, EM 48 PRESTAÇÕES NO VALOR DE R$ 868,01 CADA.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 16/11/2009.

FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 15.977,70. A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/29.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 30 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FAVOR DO AUTOR, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 40.

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE OBJETIVANDO O REQUERENTE A REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO BEM ALIENADO COM CLÁUSULA "RESERVATI DOMINI" E RESCISÃO DO RESPECTIVO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE A PRETENSÃO E A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, COMPROVOU O BANCO REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO DO REQUERIDO EM MORA.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E, DE CONSEQÜÊNCIA, RATIFICAR A LIMINAR CONCEDIDA, REINTEGRANDO DEFINITIVAMENTE O AUTOR NA POSSE DO BEM DESCRITO NA INICIAL.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P.R.I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 18 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 751511 Nr: 3267-54.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS
REQUERIDO(A): JULIO CESAR SERNATO DE OLIVEIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 3267-54/12 (CÓD. 751511)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BANCO BRADESCO S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE JULIO CESAR SERNATO DE OLIVEIRA, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 002854587, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 8.438,15, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 48 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 288,10 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 01/06/11 E A ÚLTIMA EM 0/05/2015, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO RENALT CLIO 1.6 16VH PRETA ANO 2003, CHASSI 93YBB01054J447565 PLACA NCK 5669.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 01/10/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 12.928,75.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/32, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 26 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 33(VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.
INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 18/23) E A NOTIFICAÇÃO FLS. 15/17), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A

CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P.R.I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 18 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
TM JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 749460 Nr: 856-38.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): ROSELI VALENTIN CASARI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 856-38/12 (CÓD. 749460)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE ROSELI VALENTIN CASARI, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 20014022505, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA LÍQUIDA DE R$ 21.000,00, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 60 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 629,33 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 28/02/2009, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO GM CORSA SEN CL SUPER 1.6 COR BEGE ANO 2004 PLACA KAL 5646 CHASSI 9BGSA19X05B176968.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 30/09/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 14.741,51.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/22, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 23 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 26(VERSO).

O BEM FOI APREENDIDO CONFORME DECISÃO DE FLS. 25.

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 21 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 444590 Nr: 19613-51.2010.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
RÉU(S): FAGNER MARTINS LOPES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 19613-51/10 (CÓD. 444590)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE FAGNER MARTINS LOPES, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 960122, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 14.046,89, NA DATA DE 26/12/2008, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 60 PRESTAÇÕES MENSAIS, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO VW GOL 1.0 COR BRANCA ANO 2001 PLACA DEY 1689 CHASSI 9BWCA05X31T157351.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 18/12/2009.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 17.451,94.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/28, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 29 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 35(VERSO).

O BEM FOI APREENDIDO CONFORME DECISÃO DE FLS. 32.

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.
CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 21 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 750753 Nr: 2485-47.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: NESTOR MAYER
REQUERIDO(A): ANDRESSA CAMILA DE ARAÚJO CARVALHO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 2485-47/12 (CÓD. 750753)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BANCO HONDA S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE ANDRESSA CAMILA DE ARAUJO CARVALHO, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 26232, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 6.404,87, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 48 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 234,31 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 06/05/2011, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO HONDA BIZ 125 KS N COR VERMELHA ANO 2011 PLACA NJP 8092 CHASSI 9C2JC4810BR008264.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 07/10/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 6.916,71.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/23, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 24 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 30(VERSO).

O BEM FOI APREENDIDO CONFORME DECISÃO DE FLS. 27.

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.
CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 21 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 750230 Nr: 1939-89.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO: MIRELLI SILVA
REQUERIDO(A): ELEMIR AUGUSTA SOUZA DA CONCEIÇÃO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 1939-89/12 (CÓD. 750230)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO EM FACE DE ELEMIR AUGUSTA SOUZA DA CONCEIÇÃO, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 241013238, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 48.025,86, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 60

PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 1.201,59 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 28/10/2010, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO FORD FIESTA HATCH FLEX COR VERMELHA ANO 10/11, CHASSI 9BFZF55P7B8097376.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 28/09/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 44.573,19.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/20, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 21 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 29(VERSO).

O BEM FOI APREENDIDO CONFORME DECISÃO DE FLS. 24.

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.
CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 21 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 711365 Nr: 4408-45.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
RÉU(S): ELIOMAR DE SOUSA CARVALHO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 4408-45/11 (CÓD. 711365)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE ELIOMAR DE SOUZA CARVALHO, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 048/2001550592, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 15.657,82, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 60 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 490,76 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 28/07/2010 E A ÚLTIMA EM 28/06/2015, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO VOLKSWAGEN GOL FUN 1.0 VERMELHA ANO 2002, CHASSI 9BWCA05X32T113562 PLACA JZK 2673.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 28/08/2010.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 29.445,60.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/26,

DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 28 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 62(VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 18/22) E A NOTIFICAÇÃO FLS. 23/25), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.
CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P.R.I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 18 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

COMARCA DE CUIABÁ
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A):LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO
ESCRIVÃO(Ã):DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE:2012/172

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 742426 Nr: 39315-46.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINACIAMENTO E INVESTMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO: MIRELLI SILVA
REQUERIDO(A): LAURA CRISTINA SOUZA LIMA

INTIMAÇÃO: AUTOS N. 39315-46/11 (CÓD. 742426)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE LAURA CRISTINA SOUZA LIMA, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 650143319, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 7.117,91, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 48 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 283,85 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 03/06/2011, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO SUZUKI YES EN 125 GG BASICA COR PRATA ANO 10/11 CHASSI 9CDNF41ZJBM327079.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 03/07/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 7.972,32.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/20, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 21 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 25(VERSO).

O BEM FOI APREENDIDO CONFORME DECISÃO DE FLS. 24.

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.
CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.
CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 21 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 745240 Nr: 42361-43.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I.
ADVOGADO: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): ODILA MARIA ASSUNÇÃO LEITE

INTIMAÇÃO: AUTOS N. 42361-42/11 (CÓD. 745240)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO EM FACE DE ODILA MARIA ASSUNÇÃO LEITE, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 241009664, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 61.465,03, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 60 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 1.533,47 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 16/09/2010, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO VOLKSWAGEN GOLF 1.6MI SPORTLINE COR PRATA ANO 2010/2011, CHASSI 9BWAB41J9B005244, PLACA NUC 2518.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 16/07/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 44.573,19.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/22, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 24 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 28(VERSO).

O BEM FOI APREENDIDO CONFORME DECISÃO DE FLS. 27.

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 21 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 719245 Nr: 14923-42.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): LUIS JOSÉ APARECIDO MARIANO

INTIMAÇÃO: AUTOS N. 14923-42/11 (CÓD. 719245)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BANCO ITAUCARD S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE LUIS JOSÉ APARECIDO MARIANO, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 610414039, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 14.761,70, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 48 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 526,78 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 01/03/2011, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO YAMAHA XTZ 250 TENERE GOB 2010 COR PRETA ANO 2010 PLACA NJM 1101 CHASSI 9C6KG0450B0002243.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 01/03/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 15.707,25.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/28, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 29 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 49(VERSO).

O BEM FOI APREENDIDO CONFORME DECISÃO DE FLS. 39.

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 21 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 742804 Nr: 39716-45.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: NESTOR MAYER
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): HIGOR MARTINS DE AGUIAR

INTIMAÇÃO: AUTOS N. 39716-45/11 (CÓD. 742804)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BANCO HONDA S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE HIGOR MARTINS DE AGUIAR, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 960122, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 5.706,07, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 48 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 209,54 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 28/04/2011, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO HONDA CG FAN 125 KS COR ROXA ANO 2011 PLACA NPE 1802 CHASSI 9C2JC4110BR700113.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 28/08/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 5.973,11.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/25, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 26 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 33(VERSO).

O BEM FOI APREENDIDO CONFORME DECISÃO DE FLS. 32.

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.
CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
P.R.I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 21 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 725587 Nr: 21321-05.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): ELVES PERES MAGAVEL

INTIMAÇÃO: AUTOS N. 21321-05/11 (CÓD. 725587)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BANCO BRADESCO S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE ELVES PERES MAGAVEL, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 2292084, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA LÍQUIDA DE R$ 12.217,98, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 48 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 406,69 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 28/04/2008, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO GM CORSA WIND COR BRANCA ANO 1998 PLACA JYT 9085 CHASSI 9BGSC08ZWWC753951.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 28/01/2010.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 12.901,72.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/30, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 31 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 38(VERSO).

O BEM FOI APREENDIDO CONFORME DECISÃO DE FLS. 34.

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.
CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENT

UAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 21 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 746042 Nr: 43224-96.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): PÃO DE QUEIJO DELICIAS DA ALICE LTDA - ME
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
INTIMAÇÃO: AUTOS N. 43224-96/11 (CÓD. 746042)

SENTENÇA

VISTOS ETC.

BANCO BRADESCO S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE PÃO DE QUEIJO DELICIAS DA ALICE LTDA ME, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 10618903000194, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA

QUANTIA DE R$ 35.629,49, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 48 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 1.168,90 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 05/05/10 E A ÚLTIMA EM 05/04/14, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO GM S-10 2.8D BRANCA ANO 2003 , CHASSI 9BG138AC03C412800 PLACA DBX 6979.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 05/08/11.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 39.354,96.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/27, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 28 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 48(VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 13/16) E O INSTRUMENTO DE PROTESTO FLS. 19), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P.R.I.
CUMPRA-SE.
CUIABÁ/MT, 18 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO
TM

Cod.Proc.: 453268 Nr: 25189-25.2010.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
RÉU(S): LINDAMAR ARAÚJO VENÂNCIO

INTIMAÇÃO: AUTOS N. 25189-25/2010 (CÓD. 453268)

SENTENÇA

VISTOS, EM CORREIÇÃO..

A PARTE AUTORA, APESAR DE INTIMADA A DAR ANDAMENTO AO FEITO, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 33 (VERSO), PERMANECEU INERTE.

EM VISTA DISSO, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

P. R. I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 12 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO
TM

Cod.Proc.: 717285 Nr: 11109-22.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BV FINACEIRA S/A CRÉDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO: MIRELLI SILVA
RÉU(S): EDSON LOURENÇO LEITE

INTIMAÇÃO: AUTOS N. 11109-22/11 (CÓD. 717285)

SENTENÇA

VISTOS ETC.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE EDSON LOURENÇO LEITE, IGUALMENTE QUALIFICADO, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 650126527, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 6.764,09 (SEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS), DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 48 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 241,17 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 23/09/2010 E A ÚLTIMA EM 23/08/2014, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO YAMAHA, MODELO CRYPTON 115 – ED (GG) , ANO 2010/2010 , COR VERMELHA, CHASSI 9C6KE1400A0004964 .

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 23/03/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. DEU AO PEDIDO O VALOR DE R$ 7.769,74.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/18, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 19 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS.27 (VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 11/12) E A NOTIFICAÇÃO FLS. 13/14), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 17 DE JULHO DE 2012.
LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO
TM

Cod.Proc.: 716572 Nr: 10579-18.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
ADVOGADO: CELSO MARCON
RÉU(S): AURORA ALVES

INTIMAÇÃO: AUTOS N. 10579-18/11 (CÓD. 716572)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE AURORA ALVES, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 101281400, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 31.980,00, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 80 PRESTAÇÕES MENSAIS, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO FIAT PALIO FIRE CELEBRATION 1.0 8V ANO 2007, CHASSI 9BD17164G72967729 PLACA JYT 5835.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 10/09/2010.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE

CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$11.907,02.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/30, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 31 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 62 (VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 16/19) E A NOTIFICAÇÃO FLS. 40/44), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.
CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P.R.I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 18 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 736986 Nr: 33445-20.2011.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): J M BARBOSA ME
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES DA LUZ
INTIMAÇÃO: AUTOS N. 33445-20/11 (CÓD. 736986)
SENTENÇA
VISTOS ETC.

BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FACE DE J M BARBOSA ME, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, N. 1113650, TENDO COMO OBJETO O SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO VW CAMINHÃO 15.180 BRANCO ANO 2008, CHASSI 9BW7682308R852736 PLACA NJH 0318 E UMA CARROCERIA DE AÇO FACCHINI BRANCA ANO 2008 CHASSI 9BW7682308R852736, EM 60 PRESTAÇÕES NO VALOR DE R$ 3.903,62 CADA.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 06/11/2009.

FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 125.648,81. A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/37.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 38 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FAVOR DO AUTOR, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 53 (VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE OBJETIVANDO O REQUERENTE A REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO BEM ALIENADO COM CLÁUSULA "RESERVATI DOMINI" E RESCISÃO DO RESPECTIVO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL,

DESTACANDO-SE A PRETENSÃO E A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, COMPROVOU O BANCO REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO DO REQUERIDO EM MORA.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E, DE CONSEQÜÊNCIA, RATIFICAR A LIMINAR CONCEDIDA, REINTEGRANDO DEFINITIVAMENTE O AUTOR NA POSSE DO BEM DESCRITO NA INICIAL.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P.R.I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 18 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 729132 Nr: 25117-04.2011.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): KLAUBER HENRY DOS REIS

INTIMAÇÃO: AUTOS N. 25117-04/11 (CÓD. 729132)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FACE DE KLAUBER HENRY DOS REIS, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, N. 70007402491, TENDO COMO OBJETO O SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO RENALT CLIO AUT 1.0 H ANO 2005 BRANCO, CHASSI 93YCB0Y056J686722, PLACA KAH 0109, EM 60 PRESTAÇÕES NO VALOR DE R$ 569,18 CADA.
NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 09/04/2011.

FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 11.431,26. A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/29.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 30 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FAVOR DO AUTOR, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 34 (VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE OBJETIVANDO O REQUERENTE A REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO BEM ALIENADO COM CLÁUSULA "RESERVATI DOMINI" E RESCISÃO DO RESPECTIVO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE A PRETENSÃO E A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, COMPROVOU O BANCO REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO DO REQUERIDO EM MORA.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E, DE CONSEQÜÊNCIA, RATIFICAR A LIMINAR CONCEDIDA, REINTEGRANDO DEFINITIVAMENTE O AUTOR NA POSSE DO BEM DESCRITO NA INICIAL.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P.R.I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 18 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO
TM

COMARCA DE CUIABÁ
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A):LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO
ESCRIVÃO(Ã):DARLENE MIRANDA

EXPEDIENTE:2012/177

PROCESSO COM SENTENÇA

343548 - 2008 \ 3585. Nr: 13783-75.2008.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS
RÉU(S): ONEY SILVA DE OLIVEIRA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 3585/2008 (CÓD. 343548)

SENTENÇA

VISTOS, EM CORREIÇÃO..

A PARTE AUTORA, APESAR DE INTIMADA A DAR ANDAMENTO AO FEITO, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 63 (VERSO), PERMANECEU INERTE.

EM VISTA DISSO, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

P. R. I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 12 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

269854 - 2008 \ 1707. Nr: 2031-43.2007.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
RÉU(S): EVANDRO RIBEIRO TAQUES DE CAMPOS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 1707/2008 (CÓD. 269854)

SENTENÇA

VISTOS, EM CORREIÇÃO..

A PARTE AUTORA, APESAR DE INTIMADA A DAR ANDAMENTO AO FEITO, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 63 (VERSO), PERMANECEU INERTE.

EM VISTA DISSO, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

P. R. I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 12 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

246406 - 2009 \ 1033. Nr: 14073-61.2006.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
RÉU(S): WARLEY NILSON GIOVANI TEIXEIRA COSTA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 1033/2009 (CÓD. 246406)

SENTENÇA

VISTOS ETC..

A PARTE AUTORA, APESAR DE INTIMADA A DAR ANDAMENTO AO FEITO, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 51 (VERSO), PERMANECEU INERTE.

EM VISTA DISSO, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

P. R. I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 12 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

234082 - 2008 \ 1061. Nr: 3291-92.2006.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): V2 TIBAGI FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA-NÃO PADRONIZADO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO MONTEIRO - DEFENSORA
ADVOGADO: LEONARDO GOMES BRESSANE
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
RÉU(S): MANOEL ONEIS DO NASCIMENTO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 1061/2008 (CÓD. 234082)

SENTENÇA

VISTOS ETC..

INTIMADA A PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO AO FEITO, PERMANECEU INERTE, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 64 (VERSO).

EM VISTA DISSO, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

P. R. I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 13 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 732289 Nr: 28459-23.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: NESTOR MAYER
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
RÉU(S): LUIS WAGNO DE SOUZA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 28459-23/11 (CÓD. 732289)

SENTENÇA

VISTOS ETC.

BANCO HONDA S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE LUIS WAGNO DE SOUZA, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 953501, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 8.524,38, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 48 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 302,16 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 25/03/2011 E A ÚLTIMA EM 25/02/2015, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO HONDA CG 150 TITAN MIX ESD, ANO/MODELO 2011, COR PRETA, CHASSI 9C2KC1650BR509009 PLACA NPG 0291.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 28/04/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 9.251,21.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/25, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 27 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 39(VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 08/11) E A NOTIFICAÇÃO FLS. 16/17), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS,

PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

PROCEDA A RENUMERAÇÃO A PARTIR DA FL. 25.
P.R.I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 17 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 746553 Nr: 43765-32.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): HILTON LUZ DE LIMA MORAES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 43765-32/11 (CÓD. 746553)

SENTENÇA

VISTOS ETC.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE HILTON LUZ DE LIMA MORAES, IGUALMENTE QUALIFICADO, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 650123852, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 17.353,27 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E CINQÜENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 60 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 453,85 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 08/08/2010 E A ÚLTIMA EM 08/07/2015, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO VOLKSWAGEN, MODELO GOL CITY 1.0MI 49, ANO 2005/2005 , COR BRANCA, CHASSI 9BWCA05X65T107758, PLACA AMM 9727.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 08/04/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. DEU AO PEDIDO O VALOR DE R$ 18.270,69 (DEZOITO MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/22, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 23 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS.26 (VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 12/14) E O INSTRUMENTO DE PROTESTO DE FLS. 18, DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 17 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 739202 Nr: 35837-30.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDIT , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM
ADVOGADO: MIRELLI SILVA
REQUERIDO(A): EDINALDO PEREIRA NEVES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 35837-30/11 (CÓD. 739202)

SENTENÇA

VISTOS ETC.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE EDINALDO PEREIRA NEVES, IGUALMENTE QUALIFICADO, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 241011231, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 28.294,20 (VINTE E OITO MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS), DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 60 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 722,47 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 01/10/2010 E A ÚLTIMA EM 01/09/2015, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO VOLKSWAGEM, MODELO GOL CITY 1.0MI GER.4, ANO 2008/2008, COR PRETA, CHASSI 9BWCA05W48T184642, PLACA JYA 5722.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 01/06/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. DEU AO PEDIDO O VALOR DE R$ 27.499,73 (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/19, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 21 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 27 (VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 11/13) E A NOTIFICAÇÃO FLS. 14/15, DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 17 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 745223 Nr: 42344-07.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I
ADVOGADO: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): CELSON DOMINGOS FERREIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 42344-07/11 (CÓD. 745223)

SENTENÇA

VISTOS ETC.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE CELSON DOMINGOS FERREIRA, IGUALMENTE QUALIFICADO, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 650114458, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 22.446,16 (VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 60 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 589,78 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 05/02/2010 E A ÚLTIMA EM 05/01/2015, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO FIAT, MODELO PALIO FIRE

(CELEBRATION) 1.0 8V 4P, ANO 2008, COR PRATA, CHASSI 9BD17106G85213715.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 05/11/2010.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. DEU AO PEDIDO O VALOR DE R$ 30.332,98 (TRINTA MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/24, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 25 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 34 (VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 11/13) E O INSTRUMENTO DE PROTESTO FLS. 18, DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 17 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

366719 - 2009 \ 117. Nr: 5462-17.2009.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S.A
ADVOGADO: RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
RÉU(S): LUCAS PORTO DE MORAES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 117/2009 (CÓD. 366719)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BANCO ITAULEASING S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FACE DE LUCAS PORTO DE MORAES, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, N. 82602000000036164903, TENDO COMO OBJETO O SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO HONDA CIVIC LX CINZA ANO 2004/2004, CHASSI 93HES155504Z110611 PLACA JZS 2796, EM 60 PRESTAÇÕES NO VALOR DE R$ 986,94 CADA.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 04/11/2008.

FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 3.477,67. A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/22.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 23 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FAVOR DO AUTOR, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 44 (VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE OBJETIVANDO O REQUERENTE A REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO BEM ALIENADO COM CLÁUSULA "RESERVATI DOMINI" E RESCISÃO DO RESPECTIVO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE A PRETENSÃO E A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, COMPROVOU O BANCO REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO DO REQUERIDO EM MORA.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E, DE CONSEQÜÊNCIA, RATIFICAR A LIMINAR CONCEDIDA, REINTEGRANDO DEFINITIVAMENTE O AUTOR NA POSSE DO BEM DESCRITO NA INICIAL.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P.R.I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 18 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 744156 Nr: 41177-52.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): ELZON DA COSTA BRITO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 41177-52/11 (CÓD. 744156)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE ELZON DA COSTA BRITO, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 284733, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 10.736,22, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 110 PRESTAÇÕES MENSAIS, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO VOLKSWAGEN GOL MI VERDE ANO 97/98, CHASSI 9BWZZZ377VP625553 PLACA JYE 7878.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 18/02/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 3.304,54.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/20, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 22 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 42 (VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E O INSTRUMENTO DE PROTESTO, DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.
CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

PROCEDA A RENUMERAÇÃO A PARTIR DA FL. 20.

P.R.I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 18 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 742314 Nr: 39196-85.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): FABIO HENRIQUE DA SILVA BOAVENTURA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 39196-85/11 (CÓD. 742314)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BANCO PANAMERICANO S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE FÁBIO HENRIQUE DA SILVA BOAVENTURA, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 42170205, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 10.494,73, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 48 PRESTAÇÕES MENSAIS, COM O VENCIMENTO DA 1ª PRESTAÇÃO EM 17/09/2010 TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO HONDA NXR 150 BROS ESD MIX ANO 10/10, CHASSI 9C2KD0510AR32898 PLACA NTY 9929.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 17/05/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$15.111,32.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/22, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 25 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 31 (VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.
CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

PROCEDA A RENUMERAÇÃO A PARTIR DA FL. 23.

P.R.I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 18 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 711977 Nr: 5056-25.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS

CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
RÉU(S): EMILSON GONZAGA DE SOUZA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 5056-25/11 (CÓD. 711977)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE EMILSON GONZAGA DE SOUZA , NO ENTANTO, REQUEREU, ÀS FLS. 28, DESISTÊNCIA DO FEITO.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELA PARTE AUTORA.
ANTE A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL E PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P. R. I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 19 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 718782 Nr: 9474-06.2011.811.0041
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: EMILSON GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
EXCEPTO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 9474-06/11 (CÓD. 718782)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

EMILSON GONZAGA DE SOUZA, PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, NO ENTANTO, EM RAZÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO FEITO ÀS FLS. 28 DO PROCESSO EM APENSO (AUTOS Nº 5056-25/11 CÓD: 711977), ACARRETOU A PERDA DO OBJETO DO PRESENTE FEITO.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VI DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELA PARTE AUTORA.
PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P. R. I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 19 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

COMARCA DE CUIABÁ
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A):LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO
ESCRIVÃO(Ã):DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE:2012/178

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 740922 Nr: 37691-59.2011.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDIMUNDO BARBOSA DA LUZ
ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, EM CORREIÇÃO

O AUTOR FORMULA PRETENSÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO PARA QUITAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO COM O RÉU, TENDO SIDO DEFERIDA, LIMINARMENTE, ESSA SUA PRETENSÃO (FLS. 22). NO ENTANTO, NÃO SE VERIFICA DOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DO ALUDIDO DEPÓSITO.

TEM-SE O ENTENDIMENTO DE QUE:

"AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUSÊNCIA DO DEPÓSITO NO PRAZO ASSINADO PELO JUIZ. EXTINÇÃO DO PROCESSO. LEGITIMIDADE. 1. NÃO TENDO O CONSIGNANTE EFETUADO O DEPÓSITO NO PRAZO ASSINADO PELO JUIZ, É CORRETA A SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM

APRECIAÇÃO DO MÉRITO, POR FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO (C.P.C., ART. 267, IV), INEXISTINDO CERCEAMENTO DE DEFESA A SER REPARADO. PRECEDENTES DESTA CORTE." (TRF1 - APELAÇÃO CIVEL: AC 97801 MG 1999.01.00.097801-7)

ASSIM, NÃO HAVENDO DEPÓSITO NO PRAZO FIXADO, RETORNE OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINS DE ANALISE E DECISÃO.

CUMPRA-SE.

23717 - 2012 \ 240. Nr: 3402-91.1997.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: HÉLIO LUIZ GARCIA
ADVOGADO: DANYELLE SOUZA AMARILHA
ADVOGADO: ANDREIA NUCIA DE MARCHI
DEVEDOR(A): IDELFONSO RODRIGUES MOREIRA
DEVEDOR(A): DENIL MARIA FERREIRA CAMPOS MOREIRA
ADVOGADO: CARLOS HONÓRIO DE CASTRO
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO N. 3402-91.1997.811.0041 - CÓD. 23717
P. AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
P. RÉ: IDELFONSO RODRIGUES MOREIRA E DENIL MARIA FERREIRA CAMPOS MOREIRA

VISTOS, EM CORREIÇÃO

TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO, ENVOLVENDO AS PARTES ACIMA NOMINADAS, ONDE HOUVE PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO PELO AUTOR, COM A CONCORDÂNCIA DO RÉU (FLS. 41/42).

ASSIM, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO ACIMA IDENTIFICADA, PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, DO CPC.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC.

CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ESTIPULADO NO ACORDO.

FIXO O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R$3.000,00, DE CONFORMIDADE COM O ART. 20, PARÁGRAFO 4º, CPC.

AUTORIZO, DESDE JÁ, A SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS, CASO HAJA REQUERIMENTO POR PARTE DO AUTOR.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 17 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

23706 - 2012 \ 241. Nr: 1002-70.1998.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: IDELFONSO RODRIGUES MOREIRA
EMBARGANTE: DENIL MARIA FERREIRA CAMPOS MOREIRA
ADVOGADO: CARLOS HONÓRIO DE CASTRO
DEVEDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: HÉLIO LUIZ GARCIA
ADVOGADO: DANYELLE SOUZA AMARILHA
ADVOGADO: ANDREIA NUCIA DE MARCHI
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO N. 1002-70.1998.811.0041 - CÓD. 23706
P. AUTORA: IDELFONSO RODRIGUES MOREIRA E DENIL MARIA FERREIRA CAMPOS MOREIRA
P. RÉ: BANCO DO BRASIL S/A

VISTOS, EM CORREIÇÃO

TRATA-SE DE AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR, ENVOLVENDO AS PARTES ACIMA NOMINADAS, ONDE HOUVE PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO PELO AUTOR, COM A CONCORDÂNCIA DO RÉU (FLS. 110/111).

ASSIM, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR ACIMA IDENTIFICADA, PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, DO CPC.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC.

CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ESTIPULADO NO ACORDO.

FIXO O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R$5.000,00, DE CONFORMIDADE COM O ART. 20, PARÁGRAFO 4º, CPC.

AUTORIZO, DESDE JÁ, A SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS, CASO HAJA REQUERIMENTO POR PARTE DO AUTOR.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER

DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 17 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 755917 Nr: 7990-19.2012.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDSON BOM DESPACHO PEREIRA
ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S. A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ

AUTOS N. 7990-19.2012.811.0041 - CÓD. 755917
P. AUTORA: EDSON BOM DESPACHO PEREIRA
P. RÉ: BV FINANCEIRA S/A

VISTOS, EM CORREIÇÃO

O AUTOR FORMULA PRETENSÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, TENDO SIDO DEFERIDA, LIMINARMENTE, ESSA SUA PRETENSÃO (FLS. 23). NO ENTANTO, NÃO SE VERIFICA DOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DO ALUDIDO DEPÓSITO.

EM CASOS TAIS, TEM-SE O ENTENDIMENTO DE QUE:

"AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUSÊNCIA DO DEPÓSITO NO PRAZO ASSINADO PELO JUIZ. EXTINÇÃO DO PROCESSO. LEGITIMIDADE. 1. NÃO TENDO O CONSIGNANTE EFETUADO O DEPÓSITO NO PRAZO ASSINADO PELO JUIZ, É CORRETA A SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, POR FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO (C.P.C., ART. 267, IV), INEXISTINDO CERCEAMENTO DE DEFESA A SER REPARADO. PRECEDENTES DESTA CORTE." (TRF1 - APELAÇÃO CIVEL: AC 97801 MG 1999.01.00.097801-7);

MUITO EMBORA NÃO ESTEJA CERTIFICADO NOS AUTOS A INTIMAÇÃO FORMAL DO AUTOR QUANTO AOS TERMOS DO DESPACHO QUE DEFERIU, LIMINARMENTE, A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO, É CERTO QUE DELA A PARTE TEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA, EIS QUE FOI INTIMADO DOS TERMOS DAQUELA DECISÃO, VIA DJE 8796, DIA 23/4/2012 E PUBLICADO EM 24/4/2012 TERÇA-FEIRA, CONFORME CONSTA DO SISTEMA APOLO.

COM EFEITO:

"AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO RECURSAL. CONTAGEM A PARTIR DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE. 1. OS PRAZOS PROCESSUAIS, INCLUSIVE OS RECURSAIS, CONTAM-SE A PARTIR DO MOMENTO EM QUE AS PARTES TÊM CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO ATO PRATICADO NO PROCESSO, INDEPENDENTEMENTE DE TEREM SIDO OBSERVADAS AS FORMALIDADES REFERENTES À INTIMAÇÃO. INTIMAR SIGNIFICA LEVAR AO ÍNTIMO. 2. CONSIDERA-SE INTIMADO QUEM TEM CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO POR QUALQUER MEIO, AINDA QUE ANTES DA PUBLICAÇÃO. 3. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO." (STJ - 6ª TURMA - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL: AGRG NO RESP 1051441 RS 2008/0088985-0 - DJE 19/12/2008).

LOGO, DIANTE DA SUA CIÊNCIA INEQUÍVOCA QUANTO A OBRIGATORIEDADE DE PROVIDENCIAR O DEPÓSITO EM JUÍZO DOS VALORES QUE ENTENDE DEVIDO, DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO LEGAL PARA CUMPRIMENTO, RAZÃO PELA QUAL A AÇÃO MERECE SER EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME ENTENDIMENTO SUPRA.

DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, REVOGANDO A DECISÃO DE OUTRORA QUE CONFERIU LIMINARMENTE A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

CONSIDERANDO QUE A EXTINÇÃO DO PROCESSO SE DEU POR FATO RELACIONADO AO COMPORTAMENTO DESIDIOSO DO PRÓPRIO AUTOR, ALIADO À LINHA DE ENTENDIMENTO ADOTADA PELO STJ, QUE SE APÓIA NO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO-O AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO TER HAVIDO RESISTÊNCIA À LIDE.

COM EFEITO:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 1. A PARTE VENCIDA, CONSOANTE O DISPOSTO PELO ART. 20 DO CPC, ARCARÁ COM AS DESPESAS QUE O VENCEDOR ANTECIPOU E COM A VERBA HONORÁRIA, SENDO INEQUÍVOCO QUE EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, O VENCIDO É A PARTE QUE FORMULOU PEDIDO QUE NÃO PODE SER EXAMINADO. 2. A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REVELA-SE DEVIDA NAS AÇÕES CAUTELARES CUJO PROCESSO FOI EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, APÓS A CITAÇÃO DO REQUERIDO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 3. "(...)TENDO A PARTE RECORRIDA CONSTITUÍDO ADVOGADO E AJUIZADO AS AÇÕES POPULARES E A MEDIDA CAUTELAR, CABE AOS PATRONOS O RECEBIMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO TRABALHO DESENVOLVIDO. COMPETE, POIS, À PARTE SUCUMBENTE ARCAR COM TAL PAGAMENTO, POR TER SIDO ELA QUEM DEU ORIGEM ÀS AÇÕES E FEZ COM QUE O RECORRENTE BUSCASSE O JUDICIÁRIO. PRECEDENTES DAS 1ª, 2ª, 3ª E 4ª TURMAS DESTA CORTE SUPERIOR (...)". (AGRESP 472163 / RS, REL. MIN. JOSÉ DELGADO DJ DE 10/03/2003) 4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (STJ - AGRG NO AG 827.296/SP, REL. MIN. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ DE 12/11/07);

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MEDIDA CAUTELAR. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. POSSIBILIDADE. ART. 20, § 4º, DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO PROVIDO. 1. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É NO SENTIDO DE QUE, "PELO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, A PARTE QUE DEU CAUSA AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA DEVE ARCAR COM SEUS ÔNUS" (RESP 1.225.144/SE, REL. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 4/3/11). 2. "É POSSÍVEL A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA AÇÃO CAUTELAR EM FACE DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE" (AGRG NO AG 1.363.344/RS, REL. MIN. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 28/3/11). 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA FIXAR A VERBA HONORÁRIA EM R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)." (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.240.099 – RJ).

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A

REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 17 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

342489 - 2008 \ 3536. Nr: 12708-98.2008.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: PAULO CÉSAR TORRES
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
ADVOGADO: DENISE VAZQUEZ PIRES
ADVOGADO: GILBERTO ANTONIO RAPONI
RÉU(S): VALDINEY NUNES DE CAMPOS
ADVOGADO: JOÃO FARIAS GOMES
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N.3536/2008 (CÓD. 342489)
REQUERENTE: OMNI S/A –CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
REQUERIDO: VALDINEY NUNES DE CAMPOS

VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA POR OMNI S/A –CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, EM DESFAVOR DE VALDINEY NUNES DE CAMPOS, TAMBÉM QUALIFICADO, NA QUAL SE ARGUIU QUE ATRAVÉS DO CONTRATO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR N. 1.340.000249.07 ENTRE AS PARTES O AUTOR CONCEDEU UM CRÉDITO NO VALOR DE R$ 4.970,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS) AO REQUERIDO, QUE DEVERIA SER QUITADO EM 36 (TRINTA E SEIS) PRESTAÇÕES DE R$ 278,01 (DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO) CADA, COM VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO EM 07.06.2007 E A ÚLTIMA EM 07.05.2010.

ARGUMENTOU O REQUERENTE QUE FOI DADO COMO GARANTIA, SOB ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA O SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO: HONDA CBX/250 TWISTER GAS. (BÁSICO) – TIPO 05 – ANO: 2002 – COR: PRETA – PLACA: JZH 6097 – CHASSI N. 9C2MC35002003986, SUSTENTANDO, AINDA, QUE OS PAGAMENTOS NÃO FORAM EFETUADOS NOS PRAZOS ESTIPULADOS, AO QUE INGRESSOU COM A PRESENTE DEMANDA, VISANDO A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO, COM A CONSEQUENTE CONSOLIDAÇÃO EM DEFINITIVO DA PROPRIEDADE DO MESMO. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/20.

ATRAVÉS DE DECISÃO DE FL. 23 FORA DETERMINADA A BUSCA E APREENSÃO LIMINAR DO BEM RELACIONADO NA INICIAL, AO QUE O MESMO NÃO FORA LOCALIZADO (FL. 26).

EM FUNÇÃO DA CERTIDÃO DE FL. 26 O REQUERENTE PLEITEOU A CONVERSÃO DO PRESENTE FEITO EM AÇÃO DE DEPÓSITO (FL. 27/28), O QUE FOI DEFERIDO (FL. 30) EM 22.10.2008.

EXPEDIDO MANDADO DE CITAÇÃO, O REQUERIDO FOI REGULARMENTE CITADO DA AÇÃO DE DEPÓSITO (FL. 45). O REQUERENTE APRESENTOU MANIFESTAÇÃO (FLS. 39/40) NA QUAL NÃO APRESENTA CONTESTAÇÃO AO PLEITO INAUGURAL, MAS EFETUA VERDADEIRA PROPOSTA DE ACORDO.

O REQUERENTE MANIFESTA-SE À FL. 47 SUSCITANDO NÃO CONCORDAR COM A PROPOSTA EFETUADA PELO REQUERIDO, AO QUE PLEITEIA O RECONHECIMENTO DA REVELIA, E O CONSEQUENTE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. FORA CERTIFICADO QUE O REQUERIDO NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FL. 50), SENDO CERTO QUE A REFERIDA CERTIDÃO FOI TORNADA SEM EFEITO AO QUE SE CERTIFICOU QUE HOUVE CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. (FL. 52).

É O NECESSÁRIO RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.

EMBORA TEMPESTIVA A MANIFESTAÇÃO DE FL. 39/40 DO REQUERIDO, É CERTO QUE AQUELA NÃO CARACTERIZA-SE COMO UMA CONTESTAÇÃO. NA REALIDADE, TRATA-SE DE MERA PROPOSTA DE ACORDO, QUE FOI REFUTADA PELO REQUERENTE EM SUA DERRADEIRA MANIFESTAÇÃO DE FL. 47.

DESTARTE, APESAR DA CERTIDÃO DE FL. 50, HÁ DE SE RECONHECER QUE A PETIÇÃO DE FL. 39/40 NÃO CONTESTA OS PLEITOS INAUGURAIS, AO CONTRÁRIO, CONFIRMA A INADIMPLÊNCIA, DE MODO QUE RECONHEÇO A REVELIA DO REQUERIDO, DEVENDO, AINDA, O MESMO SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL TEMPESTIVA, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

NESTE ASPECTO, A MATÉRIA EM DISCUSSÃO NOS AUTOS NÃO DEMANDA MAIS PROVAS, ATÉ PORQUE NÃO HOUVE CONTRAPOSIÇÃO ESPECÍFICA AO CERNE DA DISCUSSÃO. CABE ESCLARECER, QUE INEXISTE QUALQUER IRREGULARIDADE NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, UMA VEZ QUE O RÉU NÃO CONTESTOU OS ARGUMENTOS DA EXORDIAL, QUE VERSAVA SOBRE DIREITO DISPONÍVEL E ESTAVA ACOMPANHADA DE PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE PARA A OBTENÇÃO DE PLANO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL.

COBRA RELEVO, DESTACAR, QUE EMBORA REVEL A MANIFESTAÇÃO DE FL. 39/40 NÃO DEVE SER DESENTRANHADA, MAS É CERTO QUE NA MESMA NÃO FORA ARGUIDA A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES, A AUSÊNCIA DA MORA, OU MESMA A POSSE DA AUTORA. NA REALIDADE, TRATA-SE DE MERA PROPOSTA DE ACORDO REFUTADA PELO REQUERENTE, CONFORME JÁ SE CONSIGNOU.

ADEMAIS, HÁ DE SE TER COMO NORTE QUE A SÚMULA 381 DO STJ ESTABELECE O SEGUINTE: "NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, É VEDADO AO JULGADOR CONHECER, DE OFÍCIO, DA ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS."

VEJA-SE, PORTANTO, QUE O ENTENDIMENTO PRETORIANO DO STJ É NO SENTIDO DA IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CONSIDERADAS ABUSIVAS, SENDO, PARA TANTO, NECESSÁRIO O PEDIDO EXPRESSO DA PARTE INTERESSADA (UT RESP 612.470/RS, RELATORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJ 30.06.2006).

DESTARTE, DE PLANO, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 330, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ENSINAMENTOS JURISPRUDENCIAIS FIRMADOS PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES, POSTO QUE A MATÉRIA DEBATIDA REVESTE-SE UNICAMENTE DE DIREITO, SENDO DESNECESSÁRIA QUALQUER DILAÇÃO PROBATÓRIA. REGISTRO QUE O JULGAMENTO ANTECIPADO, IN CASU, NÃO REPRESENTA CERCEAMENTO DE DEFESA OU VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, POIS HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTES PARA QUE A DECISÃO SEJA PROFERIDA, EVITANDO-SE QUE A CAUSA TENHA SEU DESFECHO RETARDADO. NESTE SENTIDO É O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, LITTERIS:

"INEXISTE CERCEAMENTO DE DEFESA SE OS FATOS ALEGADOS HAVERIAM DE SER PROVADOS POR DOCUMENTOS, NÃO SE JUSTIFICANDO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA". (STJ-3ª TURMA, RESP 1.344-RJ, REL. MIN. EDUARDO RIBEIRO, DJU 4.12.89).

"EM MATÉRIA DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PREDOMINA A PRUDENTE DISCRIÇÃO DO MAGISTRADO, NO EXAME DA NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA, ANTE AS CIRCUNSTÂNCIAS DE CADA CASO CONCRETO E A NECESSIDADE DE NÃO OFENDER O PRINCÍPIO BASILAR DO PELO CONTRADITÓRIO". (STRJ-4ª TURMA, RESP 3.047-ES, REL. MIN. ATHOS CARNEIRO, J. 21.8.90, NÃO CONHECERAM, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.514). (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR – THEOTONIO NEGRÃO – EDITORA SARAIVA – 35.ª EDIÇÃO – 2003 – P. 410 E 411).

RATIFICANDO TAL TESE, POSICIONA-SE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: "O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, QUANDO A QUESTÃO POSTA É EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, NÃO VIOLA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO" (STF – 2ª TURMA, AI 203.793-5-AGRG, REL. MIN. MAURÍCIO CORRÊA, J. 3.11.97, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 19.12.97, P. 53). (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR – THEOTONIO NEGRÃO – EDITORA SARAIVA – 35.ª EDIÇÃO – 2003 – P. 410).

POR FIM, COLHE-SE DA DOUTRINA: "NO MOMENTO DO JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO, O JUIZ EXAMINARÁ O PEDIDO E PROFERIRÁ SENTENÇA CONTENDO SUA PRÓPRIA SOLUÇÃO PARA A LIDE, SEM PASSAR PELA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUANDO (ART. 330): A) A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO; B) MESMO SENDO DE DIREITO E DE FATO, A QUESTÃO DE MÉRITO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUZIR PROVA EM AUDIÊNCIA; C) OCORRER A REVELIA (ART. 319)". (THEODORO JÚNIOR, HUMBERTO. IN CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. 41ª ED. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 2004. V. I. P. 374).

E AINDA: "É DE SER DITO QUE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, POR FORÇA DA REVELIA ALÉM DE SUPRIR AS FASES DE SANEAMENTO E INSTRUTÓRIAS, IMPEDE QUE O RÉU REVEL, APESAR DE ADMITIDO SEU COMPARECIMENTO TARDIO AO PROCESSO, POSSA PRODUZIR PROVAS. " (MARIA IVONE GOMES. IN REVELIA. ED. RIO, 1976, P. 42).

COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 13/) E A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 19/20, DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

DESSA MANEIRA, O INADIMPLEMENTO DAS PRESTAÇÕES AJUSTADAS, ALIADO À INEXISTÊNCIA DE DEFESA OU PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, ENSEJA A RESCISÃO CONTRATUAL COM A CONSEQUENTE RETOMADA DO BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA, O QUAL FOI DESCUMPRIDO, DANDO ENSEJO AO DEFERIMENTO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM.

ENTRETANTO, VISLUMBRA-SE QUE O VEÍCULO MENCIONADO NA INICIAL NÃO FOI ENCONTRADO NA POSSE DA REQUERIDA (FL. 26) RAZÃO PELA QUAL ESTE JUÍZO CONVERTEU A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO, A PEDIDO DO AUTOR.

NÃO SE PODE NEGAR QUE POR OCASIÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOS O CREDOR RECEBEU, A TÍTULO DE GARANTIA, O BEM DISCRIMINADO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ASSUMINDO A CONDIÇÃO DE DEPOSITÁRIO DO MESMO, ESTANDO, POIS, OBRIGADO A RESTITUIR A COISA OU PAGAR O DÉBITO.

NÃO OBSTANTE, ENTENDENDO QUE A PRISÃO DE DEPOSITÁRIO NÃO É PERMITIDA NO CASO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, SENDO CERTO QUE O DEPOSITÁRIO, NESTE CASO, NÃO SE EQUIPARA AO DEPOSITÁRIO INFIEL A QUE SE REFERE A LEI AO AUTORIZAR A PRISÃO CIVIL. ISSO PORQUÊ, TEM-SE ENTENDIDO QUE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NÃO CORRESPONDE A VERDADEIRO CONTRATO DE DEPÓSITO, MAS SIM, A SIMPLES "EQUIPARAÇÃO A DEPÓSITO", PARA MAIOR GARANTIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. TEM-SE QUE EM CASOS TAIS, A FIDÚCIA EXISTE, MAS NA PRÁTICA ESTÁ DIRECIONADA PARA A PRÓPRIA DÍVIDA, QUE É O INTERESSE PRINCIPAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, E NÃO PARA A GUARDA DA COISA ALIENADA QUE RESPONDE EM GARANTIA.

TAL PENSAMENTO VEM AINDA FORTIFICADO, PELA INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO, DO "PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA", RATIFICADO EM 25.9.92, ONDE EM SEU ARTIGO 11, PROÍBE A PRISÃO POR INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, FAZENDO COM QUE A REGRA DO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, PERCA SUA VITALIDADE JURÍDICA EM FACE DA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL. NESTE SENTIDO JÁ PACIFICOU O EGRÉGIO STF:

"PRISÃO CIVIL. DEPÓSITO. DEPOSITÁRIO INFIEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECRETAÇÃO DA MEDIDA COERCITIVA. INADMISSIBILIDADE ABSOLUTA. INSUBSISTÊNCIA DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL E DAS NORMAS SUBALTERNAS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 5º, INC. LXVII E §§ 1º, 2º E 3º, DA CF, À LUZ DO ART. 7º, § 7, DA CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA). RECURSO IMPROVIDO. JULGAMENTO CONJUNTO DO RE Nº 349.703 E DOS HCS Nº 87.585 E Nº 92.566. É ILÍCITA A PRISÃO CIVIL DE DEPOSITÁRIO INFIEL, QUALQUER QUE SEJA A MODALIDADE DO DEPÓSITO." (STF RE 466343, RELATOR(A): MIN. CEZAR PELUSO, TRIBUNAL PLENO, JULGADO EM 03/12/2008, DJE-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-06 PP-01106)

"PRISÃO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. DEPÓSITO JUDICIAL. DEPOSITÁRIO INFIEL. INFIDELIDADE. ILICITUDE RECONHECIDA PELO PLENÁRIO, QUE CANCELOU A SÚMULA 619 (RES Nº 349.703 E Nº 466.343, E HCS Nº 87.585 E Nº 92.566). CONSTRANGIMENTO ILEGAL TIPIFICADO. HC CONCEDIDO DE OFICIO. É ILÍCITA A PRISÃO CIVIL DE DEPOSITÁRIO INFIEL, QUALQUER QUE SEJA A MODALIDADE DO DEPÓSITO." (STF HC 94307, RELATOR(A): MIN. CEZAR PELUSO, TRIBUNAL PLENO, JULGADO EM 19/02/2009, DJE-084 DIVULG 07-05-2009 PUBLIC 08-05-2009 EMENT VOL-02359-03 PP-00520)

"HABEAS CORPUS. (...) DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO PLENÁRIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. O PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU A ORIENTAÇÃO DE QUE SÓ É POSSÍVEL A PRISÃO CIVIL DO "RESPONSÁVEL PELO INADIMPLEMENTO VOLUNTÁRIO E INESCUSÁVEL DE OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA" (INCISO LXVII DO ART. 5º DA CF/88). PRECEDENTES: HCS 87.585 E 92.566, DA RELATORIA DO MINISTRO MARCO AURÉLIO. 2. A NORMA QUE SE EXTRAI DO INCISO LXVII DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL É DE EFICÁCIA RESTRINGÍVEL. PELO QUE AS DUAS EXCEÇÕES NELA CONTIDAS PODEM SER APORTADAS POR LEI, QUEBRANTANDO, ASSIM, A FORÇA PROTETORA DA PROIBIÇÃO, COMO REGRA GERAL, DA PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA. 3. O PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA (RATIFICADO PELO BRASIL - DECRETO 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992), PARA VALER COMO NORMA JURÍDICA INTERNA DO BRASIL, HÁ DE TER COMO FUNDAMENTO DE VALIDADE O § 2º DO ARTIGO 5º DA MAGNA CARTA. A SE CONTRAPOR, ENTÃO, A QUALQUER NORMA ORDINÁRIA ORIGINARIAMENTE BRASILEIRA QUE PREVEJA A PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA. NOUTROS TERMOS: O PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA, PASSANDO A TER COMO FUNDAMENTO DE VALIDADE O § 2º DO ART. 5º DA CF/88, PREVALECE COMO NORMA SUPRALEGAL EM NOSSA ORDEM JURÍDICA INTERNA E, ASSIM, PROÍBE A PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA. NÃO É NORMA CONSTITUCIONAL -- À FALTA DO RITO EXIGIDO PELO § 3º DO ART. 5º --, MAS A SUA HIERARQUIA INTERMEDIÁRIA DE NORMA SUPRALEGAL AUTORIZA AFASTAR REGRA ORDINÁRIA BRASILEIRA QUE POSSIBILITE A PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA. 4. NA CONCRETA SITUAÇÃO DOS AUTOS, A PRISÃO CIVIL DO PACIENTE FOI DECRETADA COM BASE NOS ARTIGOS 652 DO CÓDIGO CIVIL E 904, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DIPLOMA CIVIL ADJETIVO. A AUTORIZAR, PORTANTO, A MITIGAÇÃO DA SÚMULA 691. 5. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO." (STF HC 94523, RELATOR(A): MIN. CARLOS BRITTO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 10/02/2009, DJE-048 DIVULG 12-03-2009 PUBLIC 13-03-2009 EMENT VOL-02352-02 PP-00343)

DIANTE DISSO, NÃO É APLICÁVEL A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, VISTO QUE, EM REGRA, NÃO SE PODE UTILIZAR ESTA MODALIDADE DE COAÇÃO JUDICIAL, PARA O SIMPLES RECEBIMENTO DE DÍVIDAS CONTRATUAIS, CUJA CONSTRIÇÃO, NÃO PODE ULTRAPASSAR AO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR. ASSIM, APESAR DE PROSPERAR A COBRANÇA IMPLÍCITA NO PLEITO INICIAL, A SOLUÇÃO QUE RESTA PARA ESTES AUTOS É FACULTAR AO CREDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 906 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O RECEBIMENTO DO SALDO DEVEDOR POR MEIO DAS MEDIDAS ORDINÁRIAS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, POIS O ENTENDIMENTO DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE SE DECRETAR A PRISÃO DO DEVEDOR FIDUCIANTE, NÃO O EXIME DE PAGAR O DÉBITO OU RESTITUIR A COISA DADA EM GARANTIA.

POR FIM, EMBORA OS AUTOS INFORMEM QUE O REQUERIDO NÃO TEM MAIS A POSSE DO VEÍCULO, TAL FATO NÃO A EXIME DE PAGAR O DÉBITO OU RESTITUIR A COISA DADA EM GARANTIA. OU SEJA, A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONSISTE NUMA GARANTIA DADA, REPRESENTADA PELA "COISA". A CONDIÇÃO DE DEPOSITÁRIO DAQUELE QUE DÁ A GARANTIA RESUME-SE NA HIPÓTESE DE QUE, EM NÃO PAGANDO O DÉBITO, DEVERÁ APRESENTAR A COISA AO CREDOR, QUE POR SUA VEZ, DEVERÁ VENDER A COISA A TERCEIROS, APLICANDO O PRODUTO DA VENDA NA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO. HAVENDO SALDO REMANESCENTE, DEVERÁ O CREDOR RESTITUÍ-LO AOS DEVEDORES.

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA PRESENTE AÇÃO DE DEPÓSITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA CONDENAR A REQUERIDA A ENTREGAR, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, O BEM DESCRITO NA INICIAL - 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO: HONDA CBX/250 TWISTER GAS. (BÁSICO) – TIPO 05 – ANO: 2002 – COR: PRETA – PLACA: JZH 6097 – CHASSI N. 9C2MC35002003986 - OU PAGAR O VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA, CONFORME PLANILHA ACOSTADA ÀS FLS. 48, QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC/IBGE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E JUROS DE 12% AO ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 406 E 407 DO CÓDIGO CIVIL C/C ARTIGO 161, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

RESSALTO, QUE NÃO HAVENDO A DEVOLUÇÃO DA COISA OU O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA DÍVIDA, POR NÃO SER POSSÍVEL A PRISÃO CIVIL NO PRESENTE CASO, NOS TERMOS DO ARTIGO 906 DO CPC, O AUTOR PODERÁ UTILIZAR DO PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COMO MECANISMO PROCESSUAL PARA RECEBER SEU CRÉDITO.

LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E NA VERBA HONORÁRIA, ESTA FIXADA EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

P.R.I. PRECLUSA A VIA RECURSAL, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO (CPC, ART. 475, J, § 5º), OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/ MT, 20 DE JULHO DE 2.012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A):LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO
ESCRIVÃO(Ã):DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE:2012/179

INTIMAÇÃO DO DESPACHO

373329 - 2009 \ 383. Nr: 9902-56.2009.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
RÉU(S): ATTAIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SHOFFEN
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N. 383/2009 (CÓD. 373329)

VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA POR AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, EM DESFAVOR DE ATTAIR BATISTA DA SILVA, TAMBÉM QUALIFICADO, EXPONDO QUE FIRMOU CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE N. 20013693195, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 17.429,76 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 36 (TRINTA E SEIS) PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 484,16, SENDO QUE A PRIMEIRA PARCELA VENCEU EM 13.11.2008 E A ÚLTIMA VENCERIA EM 13.10.2011, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM DESCRITO NA INICIAL: 01 (UM) VEÍCULO MODELO VECTRA GLS/1995 – ANO 1994 – COR: AZUL – PLACA HRD 3366 – CHASSI N. 9BGLK19BSRB303696 – RENAVAM 626272289.

ARGUIU QUE O REQUERIDA NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS DESDE A 1ª EM 13.11.2008, REQUERENDO AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DA REQUERIDA PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA.

APÓS APRESENTAR A INTEGRA DO CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO EXAROU-SE DECISÃO À FL. 42 CONCEDENDO-SE A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO. O REQUERIDO COMPARECEU NOS AUTOS SUSCITANDO QUE INGRESSOU NESTE JUÍZO COM A DEMANDA DE N. 1250/2009 DE CÓD. 388267, VISANDO A REVISÃO DO CONTRATO ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES, "... O QUE AFASTA ENTÃO A POSSIBILIDADE DE BUSCA E APREENSÃO." (FL. 43). REQUEREU, POR FIM, A REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 42.

A REQUERENTE PLEITEOU A SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO, TENDO EM VISTA A CESSÃO DO CRÉDITO ORIUNDO DO CONTRATO EM QUESTÃO AO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA.

FORA DETERMINADO O APENSAMENTO DOS AUTOS N. 1250/2009 – CÓD. 388267 – E A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA QUE SE MANIFESTASSE QUANTO AO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO (FL.50). CERTIDÃO DE FL. 52 INFORMANDO O TRANSCURSO DO PRAZO E A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO.

É O NECESSÁRIO RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.

EM PRIMEIRO LUGAR, EM CONSULTA AO SISTEMA APOLO O QUE SE EXTRAI É QUE O DESPACHO DE FLS. 50 FOI DISPONIBILIZADO NO DJE N. 8594 DO DIA 21/6/2011 E PUBLICADO EM 22/6/2011.

PORTANTO, INEXISTINDO MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA DO REQUERIDO, DEFIRO O PEDIDO SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DE

FLS. 46/47, AO QUE DETERMINO A REALIZAÇÃO DAS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA DISTRIBUIÇÃO.

COM RELAÇÃO AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, ALGUMAS CIRCUNSTÂNCIAS MERECEM DESTAQUE, A SABER.

EM PRIMEIRO LUGAR, O REQUERENTE INGRESSOU COM A AÇÃO REVISIONAL N. 1250/2009 – CÓD. 388267 – EM 03.08.2009, OU SEJA EM DATA POSTERIOR À DISTRIBUIÇÃO DA PRESENTE DEMANDA QUE SE DEU EM 20.03.2009 (FL. 08Vº).

EM SEGUNDO LUGAR, NA AÇÃO N. 1250/2009 – CÓD. 388267 – O REQUERIDO PLEITEOU DE MODO LIMINAR A MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO (FL. 24 DAQUELES AUTOS), AO QUE ECLODIU DECISÃO ÀS FLS. 36/39 CONCEDENDO O REFERIDO PLEITO (ÚLTIMO PARÁGRAFO DA DECISÃO DE FL. 39).

EM TERCEIRO LUGAR, A DEMANDA REVISIONAL ENCONTRA-SE SENTENCIADA, SENDO CERTO QUE NO ALUDIDO ATO PROCESSUAL RECONHECEU-SE QUE O REQUERIDO NÃO EFETUOU OS DEPÓSITOS DETERMINADOS E AUTORIZADOS QUE LHE CONFERISSEM O DIREITO À MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, MOTIVO PELO QUAL A DEMANDA CONSIGNATÓRIA FOI EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, AO QUE DESTINO SIMILAR FOI CONFERIDO AO PEDIDO REVISIONAL DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

DESTARTE, INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 45, MANTENDO HÍGIDA A DECISÃO DE FL. 42, DETERMINANDO A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO.

REALIZADA A DILIGÊNCIA E TRANSCORRIDO EVENTUAIS PRAZOS, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO E EM SEGUIDA, INTIME-SE O AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REMETENDO-SE, ENTÃO O FEITO À CONCLUSÃO.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

CUIABÁ/ MT, 19 DE JULHO DE 2.012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

PROCESSO COM SENTENÇA

341914 - 2008 \ 3473. Nr: 12181-49.2008.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO: FLÁVIO SANTANA VALGAS
RÉU(S): HELIANKIM MAX DE SIQUEIRA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 3473/2008 (CÓD. 341914)

SENTENÇA

VISTOS ETC.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO PROPÔS AÇÃO DE DEPÓSITO EM FACE DE HELIANKIM MAX DE SIQUEIRA, NO ENTANTO, REQUEREU, ÀS FLS. , DESISTÊNCIA DO FEITO.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELA PARTE AUTORA.

ANTE A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

P. R. I.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 12 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 744510 Nr: 41551-68.2011.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANACLETO ALVES DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA
REQUERIDO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 41551-68.11 (CÓD. 744510)
REQUERENTE: ANACLETO ALVES DA SILVA ARAUJO
END.: RUA ROBERTO NUNES, QUADRA 18, CASA 025, BAIRRO NOVO PARAÍSO II, CUIABÁ-MT
REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
END.: RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 165, 06º ANDAR, CENTRO, NA CIDADE DE SÃO PAULO-SP.

VISTOS, EM CORREIÇÃO

O AUTOR FORMULA PRETENSÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, TENDO SIDO DEFERIDA, LIMINARMENTE, ESSA SUA PRETENSÃO (FLS. 24). NO ENTANTO, NÃO SE VERIFICA DOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DO ALUDIDO DEPÓSITO.

EM ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O PRESENTE CADERNO PROCESSUAL FOI ENSEJADO EM 28/11/11. ATENTE-SE AO FATO DE QUE NAQUELA OCASIÃO ERA DEVIDA APENAS UMA PRESTAÇÃO MENSAL, QUAL SEJA A DE Nº15/48, CORRESPONDENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.

OCORRE QUE DEFERIDO O PLEITO DO REQUERENTE CONFORME SE INFERE DA DECISÃO DE FLS.24. POR SE TRATAREM DE PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, O AUTOR DEVERIA CONTINUAR CONSIGNANDO O VALOR EM JUÍZO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.

ACONTECE QUE APÓS TRANSCORRIDOS 08 (OITO) MESES DA PROPOSITURA DA AÇÃO, O REQUERENTE VEM ATÉ ESTE JUÍZO TENDO APRESENTADO APENAS 02 (DOIS) COMPROVANTES DE DEPÓSITO JUDICIAL (FLS.31 E FLS.34) REQUERER EM AMBAS AS OCASIÕES A RETIRADA DO NOME DO REQUERENTE DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

ORA, É DE SE VERIFICAR A IMPOSSIBILIDADE EM ACATAR O PLEITO DO REQUERENTE VEZ QUE NÃO NOS É DEMONSTRADO QUE SEU NOME ENCONTRA-SE INCLUÍDO NOS ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, BEM COMO NÃO FOI JUNTADO AOS AUTOS MEIOS PROBATÓRIOS A COMPROVAR TAL SITUAÇÃO.

ADEMAIS, O OBJETO DA AÇÃO COMO CEDIÇO É A "CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO", E É DE CONHECIMENTO DE TODOS QUE A INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ESTÁ INTRINSECAMENTE LIGADA A MORA. NÃO ADIMPLINDO O AUTOR COM SUA OBRIGAÇÃO NÃO HÁ COMO AFASTAR A MORA, NÃO HAVENDO PORTANTO COMO, REALIZAR A EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

FAÇO TAL AFIRMAÇÃO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O AUTOR MESMO NÃO ADIMPLINDO COM AS PARCELAS VINCENDAS, ESTANDO PORTANTO CONSTITUÍDO EM MORA, VEM REQUER A SUA IMEDIATA EXCLUSÃO DO SPS/SERASA FRISO, REITERADAMENTE. ISSO, MESMO CONSTANDO ÀS FLS.32/32Vº DECISÃO DESTE JUÍZO QUE JÁ ADVERTIA QUANTO A NÃO EXISTÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS NO REQUERIMENTO DO AUTOR.

EM ANÁLISE AINDA DO REQUERIMENTO FORMULADO PELO PATRONO DA PARTE AUTORA, ENTENDO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, HAJA VISTA QUE O AUTOR NÃO DEU CONTINUIDADE QUITAÇÃO DOS VALORES QUE ENTENDIA DEVIDOS, PERDENDO A AÇÃO PRESSUPOSTO BÁSICO PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

EM CASOS TAIS, TEM-SE O ENTENDIMENTO DE QUE:

"AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUSÊNCIA DO DEPÓSITO NO PRAZO ASSINADO PELO JUIZ. EXTINÇÃO DO PROCESSO. LEGITIMIDADE. 1. NÃO TENDO O CONSIGNANTE EFETUADO O DEPÓSITO NO PRAZO ASSINADO PELO JUIZ, É CORRETA A SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, POR FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO (C.P.C., ART. 267, IV), INEXISTINDO CERCEAMENTO DE DEFESA A SER REPARADO. PRECEDENTES DESTA CORTE." (TRF1 - APELAÇÃO CIVEL: AC 97801 MG 1999.01.00.097801-7);

COM EFEITO:

"AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO RECURSAL. CONTAGEM A PARTIR DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE. 1. OS PRAZOS PROCESSUAIS, INCLUSIVE OS RECURSAIS, CONTAM-SE A PARTIR DO MOMENTO EM QUE AS PARTES TÊM CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO ATO PRATICADO NO PROCESSO, INDEPENDENTEMENTE DE TEREM SIDO OBSERVADAS AS FORMALIDADES REFERENTES À INTIMAÇÃO. INTIMAR SIGNIFICA LEVAR AO ÍNTIMO. 2. CONSIDERA-SE INTIMADO QUEM TEM CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO POR QUALQUER MEIO, AINDA QUE ANTES DA PUBLICAÇÃO. 3. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO." (STJ - 6ª TURMA - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL: AGRG NO RESP 1051441 RS 2008/0088985-0 - DJE 19/12/2008).

LOGO, DIANTE DA SUA CIÊNCIA INEQUÍVOCA QUANTO A OBRIGATORIEDADE DE PROVIDENCIAR O DEPÓSITO EM JUÍZO DOS VALORES QUE ENTENDE DEVIDO, DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO LEGAL PARA CUMPRIMENTO, RAZÃO PELA QUAL A AÇÃO MERECE SER EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME ENTENDIMENTO SUPRA.

DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, REVOGANDO A DECISÃO DE OUTRORA QUE CONFERIU LIMINARMENTE A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

CONSIDERANDO QUE EMBORA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SE DEU POR FATO RELACIONADO AO COMPORTAMENTO DESIDIOSO DO PRÓPRIO AUTOR, ALIADO À LINHA DE ENTENDIMENTO ADOTADA PELO STJ, QUE SE APÓIA NO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS HAJA VISTA QUE É SIGNATÁRIO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO TER HAVIDO RESISTÊNCIA À LIDE.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO EM NOME DO ADVOGADO DO AUTOR.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 17 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

388267 - 2009 \ 1250. Nr: 24069-78.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ATTAIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SHOFFEN
RÉU(S): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 1250/2009 (CÓD. 388267)
REQUERENTE: ATTAIR BATISTA DA SILVA
REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AJUIZADA POR ATTAIR BATISTA DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, EM DESFAVOR DE AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, TAMBÉM QUALIFICADO, EXPONDO QUE FIRMOU CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE N. 20013693195, TORNANDO-SE DEVEDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 17.429,76 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 36 (TRINTA E SEIS) PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 484,16, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM DESCRITO NA INICIAL: 01 (UM) VEÍCULO MODELO VECTRA GLS/1995 – ANO 1994 – COR: AZUL – PLACA HRD 3366 – CHASSI N. 9BGLK19BSRB303696 – RENAVAM 626272289.

O AUTOR ALEGOU QUE ADIMPLIU AS 02 (DUAS) PRIMEIRAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO, E QUE ENCONTRAVA-SE INADIMPLENTE EM RAZÃO DAS TAXAS DE JUROS PRATICADAS, CUJA REVISÃO É PLEITEADA, QUESTIONANDO, AINDA, A EXISTÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, MULTAS E TAXAS CONTRATUAIS. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 26/30.

EM DECISÃO DE FLS. 35/39 FOI DEFERIDO A TUTELA ANTECIPADA DE MODO PARCIAL E CONDICIONADA AO DEPÓSITO DO VALOR VEROSSÍMIL EM JUÍZO DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO, TENDO SIDO FIXADO O VALOR DA PRESTAÇÃO EM R$ 445,47, QUE DEVERIA SER QUITADO COM O ACRÉSCIMO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% A.M., CORREÇÃO MONETÁRIA – INPC – E MULTA DE 2%.

O REQUERENTE INTERPÔS AGRAVO DE INSTRUMENTO (FLS. 42/51), TENDO LHE SIDO CONCEDIDO LIMINAR PARA QUE DEPOSITASSE O VALOR QUE ENTENDIA CORRETO (FLS. 60/61). O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS. 74/106), TENDO SIDO DETERMINADO O APENSAMENTO DO PRESENTE FEITO À AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE CÓD. 373329, O QUE FOI REALIZADO (FL. 110).

É O NECESSÁRIO RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.

EM PRIMEIRO LUGAR, COBRA RELEVO CONSIGNAR QUE EM CONSULTA AO SISTEMA APOLO VERIFICOU-SE QUE APÓS A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO FOI ENCAMINHADO EM 18.03.2010 O EXPEDIENTE NÚMERO: 2010/34 PARA PUBLICAÇÃO NO DJE, QUE TINHA COMO OBJETIVO A INTIMAÇÃO DO

REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

CONSTA, AINDA, NO SISTEMA APOLO CERTIDÃO NO DIA 25.03.2010 INFORMANDO QUE O EXPEDIENTE NÚMERO: 2010/34 FOI DISPONIBILIZADO NO DJE N. 8298 DO DIA 22/3/2010 E PUBLICADO EM 23/3/2010. DESTARTE, É CERTO QUE NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA APRESENTADA PELO REQUERENTE.

DENOTA-SE, AINDA, QUE APÓS A DECISÃO DESTE JUÍZO E A DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE AUTORIZOU O REQUERENTE A EFETUAR DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, NÃO HOUVE NENHUM DEPÓSITO REALIZADO NESTES AUTOS.

REGISTRO, AINDA, QUE EM CONSULTA AO SITE DO E. TJMT CONSTATEI QUE O REFERIDO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 94681/2009 FOI IMPROVIDO EM 10.08.2010, TENDO O V. ACÓRDÃO SIDO DISPONIBILIZADO NO DJE Nº8397 EM 19/08/2010 E PUBLICADO EM 20/08/2010, INEXISTINDO IRRESIGNAÇÃO RECURSAL POR PARTE DO REQUERENTE.

ORA, É CERTO QUE EM SEDE DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, A AUSÊNCIA DE DEPÓSITO APÓS INTIMAÇÃO JUDICIAL, E ESTA OCORREU EM PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU, PARA SUA REALIZAÇÃO ENSEJA A EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUE INDEPENDE, INCLUSIVE, DA INTIMAÇÃO PESSOAL REFERIDA NO § 1º DO ART. 267 DO CPC.

REGISTRO, QUE SE É VERDADE QUE A CONSIGNAÇÃO É MODO DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO, COM FORÇA DE PAGAMENTO, PRESSUPÕE-SE QUE A OBRIGAÇÃO SEJA CUMPRIDA, COM O DEPÓSITO DA COISA OU DO VALOR. NÃO REALIZADO O DEPÓSITO, PERSISTE INTEGRALMENTE A OBRIGAÇÃO E OS ENCARGOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM EXTINÇÃO, OU SEJA, EM JUÍZO DE MÉRITO, PELA SUFICIÊNCIA OU NÃO DO DEPÓSITO.

O DEPÓSITO DO VALOR DA OBRIGAÇÃO, NA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, É, ASSIM, PRESSUPOSTO PROCESSUAL. COM EFEITO,

"AGRAVO REGIMENTAL -AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO -FALTA DE DEPÓSITO -PRESSUPOSTO NECESSÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO -EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO -NÃO PROVIMENTO. O DEPÓSITO, EM SE TRATANDO DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, É PRESSUPOSTO NECESSÁRIO AO REGULAR E VÁLIDO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO. SUA FALTA CONDUZ NECESSARIAMENTE À EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO." (AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - PROC. ESPECIAIS - N. - CAMPO GRANDE, RELATOR - EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS SANTINI, 2ª TURMA CÍVEL, J. 30.4.2009)

"(...) 1.NA HIPÓTESE DE CUMULAR-SE À AÇÃO CONSIGNATÓRIA PLEITO REVISIONAL, A AUSÊNCIA DO DEPÓSITO RESPECTIVO, IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO, (...)" (TJPE - 0132275-47.2009.8.17.0001, RELATOR: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, DATA DE JULGAMENTO: 18/04/2012, 1ª CÂMARA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 92)

NO MESMO SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO. EXTINÇÃO DA AÇÃO. 1. TRATANDO-SE DA FALTA DO DEPÓSITO EM AÇÃO CONSIGNATÓRIA, QUANDO O JUÍZO JÁ HAVIA DETERMINADO À PARTE QUE REALIZASSE TAL PROVIDÊNCIA, A EXTINÇÃO DO PROCESSO NÃO DEPENDE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO. INAPLICÁVEL À HIPÓTESE EM QUESTÃO O § 1º, DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (AGRG NO AG 396222 , JULGADO EM 08/10/2001)

EXTINTO O PROCESSO QUANTO AO PLEITO CONSIGNATÓRIO, RESTARIAM OS PEDIDOS REVISIONAIS E DE REPETIÇÃO, SOBRE OS QUAIS NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO POR ESTE JUÍZO, ATITUDE QUE PODERIA CARACTERIZAR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, VIOLADORA DO ART. 5º, XXXV, DA CF, QUE PREVÊ O PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO.

CONTUDO, ENTENDO QUE COM RELAÇÃO AOS DEMAIS PEDIDOS A DEMANDA DEVE SER EXTINTA, E ESCLAREÇO.

INICIALMENTE DEVE SE TER EM MENTE QUE O REQUERENTE AO INGRESSAR COM A DEMANDA SUSCITOU QUE ADIMPLIU AS 02 (DUAS) PRIMEIRAS PRESTAÇÕES. NOTE-SE, QUE TAL ASSERTIVA É PARCIALMENTE VERDADEIRA, POIS CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 28 A PRIMEIRA PARCELA VENCEU EM 13.11.2008 E A SEGUNDA PARCELA VENCEU EM 13.12.2008.

REGISTRE-SE, QUE PARA COMPROVAR O REFERIDO PAGAMENTO O REQUERENTE APRESENTOU O COMPROVANTE DE DEPÓSITO DE FL. 29, QUE NOS INFORMA QUE O DEPÓSITO SÓ FORA REALIZADO EM 27.02.2009, OU SEJA COM UM ATRASO DE MAIS DE 02 (DOIS) MESES DO VENCIMENTO DA 2ª PRESTAÇÃO DO CONTRATO.

NO CASO EM TELA, ENTENDO QUE FALTA AO REQUERENTE INTERESSE DE AGIR, SENDO O MESMO CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, POR QUEBRA DO DEVER DE LEALDADE E BOA FÉ NA CONSECUÇÃO DO CONTRATO. REGISTRO, PORTANTO QUE A PARTE INGRESSOU COM A PRESENTE DEMANDA APÓS DEIXAR DE ADIMPLIR A PRIMEIRA PARCELA, TENDO, QUITADO APENAS AS 02 (DUAS) PRIMEIRAS COM MAIS DE 02 (DOIS) MESES DE ATRASO.

NESTE SENTIDO, É CEDIÇO QUE OS CIDADÃOS TÊM AMPLO ACESSO AO JUDICIÁRIO, E PARA QUE BUSQUEM AS VIAS JUDICIAIS, A PRETENSÃO DEVE ESTAR REVESTIDA DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA, QUE VISA ORIENTAR AS PARTES NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS COMO NORMA DE CONDUTA DE CARÁTER OBRIGACIONAL, DIRECIONANDO O COMPORTAMENTO DESTAS, INFORMADO PELOS PRINCÍPIOS DE LEALDADE E BOA-FÉ RECÍPROCA, PERTINENTES AOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES EMERGENTES DA LEI E DO CONTRATO.

PARA QUEM BUSCA UM PROVIMENTO JUDICIAL VISANDO DISCUTIR EVENTUAL ABUSIVIDADE CONTRATUAL, MISTER SE FAZ A SATISFAÇÃO DE DETERMINADOS CRITÉRIOS, SOB PENA DE OCORRER DESEQUILÍBRIO GRAVE NAS RELAÇÕES NEGOCIAIS, JÁ QUE A BOA-FÉ CONSTITUI PRINCÍPIO ESSENCIAL PARA O SEU DESENVOLVIMENTO VÁLIDO.

SOBRE O TEMA, O CÓDIGO CIVIL, EM SEU ARTIGO 422, ESTABELECE QUE: "OS CONTRATANTES SÃO OBRIGADOS A GUARDAR, ASSIM NA CONCLUSÃO DO CONTRATO, COMO EM SUA EXECUÇÃO, OS PRINCÍPIOS DE PROBIDADE E BOA-FÉ."

NO CASO EM TESTILHA, A DECANTADA BOA FÉ DO REQUERENTE NÃO É PATENTE, POSTO QUE APÓS REALIZAR A PACTUAÇÃO NÃO QUITOU NENHUMA PARCELA, E APENAS APÓS UM ATRASO DE MAIS DE 02 (DOIS) MESES ADIMPLIU AS DUAS PRIMEIRAS, E ENTÃO, BUSCOU A VIA JUDICIAL, OBJETIVANDO EXCLUIR DA PACTUAÇÃO EVENTUAIS CLÁUSULAS ABUSIVAS E, ATÉ MESMO, ALTERAR TAXAS DE JUROS.

NESTE ASPECTO, É INTERESSANTE OBSERVARMOS A LIÇÃO DA PROF. MARIA HELENA DINIZ A RESPEITO DO TEMA, IN VERBIS: "A BOA-FÉ OBJETIVA, PREVISTA NO ARTIGO "SUB EXAMINE", É ALUSIVA A UM PADRÃO COMPORTAMENTAL A SER SEGUIDO BASEADO NA LEALDADE E NA PROBIDADE (INTEGRIDADE DE CARÁTER), IMPEDINDO O EXERCÍCIO ABUSIVO DE DIREITO POR PARTE DOS CONTRATANTES, NO CUMPRIMENTO NÃO SÓ DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, MAS TAMBÉM DAS ACESSÓRIAS, INCLUSIVE DO DEVER DE INFORMAR, DE COLABORAR E DE ATUAÇÃO DILIGENTE. RESSALTA-SE QUE EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ, POSITIVADO NO ART. 422 DO NOVO CÓDIGO CIVIL, A VIOLAÇÃO DOS DEVERES ANEXOS CONSTITUI ESPÉCIE DE INADIMPLEMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE CULPA. A CLÁUSULA GERAL CONTIDA NO ART. 422 DO NOVO CÓDIGO CIVIL IMPÕE AO JUIZ INTERPRETAR E, QUANDO NECESSÁRIO, SUPRIR E CORRIGIR O CONTRATO SEGUNDO A BOA-FÉ OBJETIVA, ENTENDIDA COMO A EXIGÊNCIA DE COMPORTAMENTO LEAL DOS CONTRATANTES, INCOMPATÍVEL COM CONDUTA ABUSIVA, TENDO POR OBJETIVO GERAR, NA

RELAÇÃO OBRIGACIONAL A CONFIANÇA NECESSÁRIA E O EQUILÍBRIO DAS PRESTAÇÕES E DA DISTRIBUIÇÃO DE RISCOS E ENCARGOS, ANTE A PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA." ("IN" CÓDIGO CIVIL ANOTADO, 11ª ED. SÃO PAULO:SARAIVA, 2.005, PÁG. 406).

SEGUNDO A DOUTRINA QUE TRATA DO ASSUNTO, O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA, CUMPRE AS SEGUINTES FUNÇÕES: FUNÇÃO INTERPRETATIVA (ART. 113 DO C.C.) E A FUNÇÃO DE CONTROLE DOS LIMITES DO EXERCÍCIO DE UM DIREITO (ART. 187); FUNÇÃO CRIADORA DE DEVERES JURÍDICOS ANEXOS OU DE PROTEÇÃO; FUNÇÃO DELIMITADORA DO EXERCÍCIO DE DIREITOS SUBJETIVOS.

r>
IN CASU, TEM IMPORTÂNCIA, PARA O DESLINDE DA QUESTÃO, A FUNÇÃO CRIADORA DE DEVERES JURÍDICOS ANEXOS OU DE PROTEÇÃO, QUE SE INCLUEM OS DEVERES DE LEALDADE E CONFIANÇA RECÍPROCAS E A FUNÇÃO DELIMITADORA DO EXERCÍCIO DE DIREITOS SUBJETIVOS, MAIS ESPECIFICAMENTE, VEDAÇÃO AO ABUSO DE DIREITO.

SEGUNDO OS PROFESSORES PABLO STOLZE E RODOLFO PAMPLONA NA OBRA NOVO CURSO DE DIREITO CIVIL: "A IDÉIA DE LEALDADE INFERE O ESTABELECIMENTO DE RELAÇÕES CALÇADAS NA TRANSPARÊNCIA E ENUNCIAÇÃO DA VERDADE, COM A CORRESPONDÊNCIA ENTRE A VONTADE MANIFESTADA E A CONDUTA PRATICADA, BEM COMO SEM OMISSÕES DOLOSAS – O QUE SE RELACIONA TAMBÉM COM O DEVER ANEXO DE INFORMAÇÃO – PARA QUE SEJA FIRMADO UM ELO DE SEGURANÇA JURÍDICA CALÇADA NA CONFIANÇA DAS PARTES QUE PRETENDEM CONTRATAR, COM A EXPLICITAÇÃO, A MAIS CLARA POSSÍVEL, DOS DIREITOS E DEVERES DE CADA UM." (VOL. IV, P.80-81).

TAIS DEVERES SÃO IMPOSTOS TANTO AO SUJEITO ATIVO QUANTO AO SUJEITO PASSIVO DA RELAÇÃO JURÍDICA OBRIGACIONAL, POIS REFEREM-SE, EM VERDADE, À EXATA SATISFAÇÃO DOS INTERESSES ENVOLVIDOS NA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA.

DENOTA-SE QUE, AO AJUIZAR UMA AÇÃO REVISIONAL TENDO EFETUADO O PAGAMENTO DE APENAS 02 (DUAS) PARCELAS – COM MAIS DE 02 (DOIS) MESES DE ATRASO - DO FINANCIAMENTO REALIZADO EM 36 (TRINTA E SEIS) MESES, O AUTOR VIOLOU OS DEVERES DA LEALDADE E CONFIANÇA RECÍPROCA, AFIGURANDO-SE CLARIVIDENTE QUE SUA INTENÇÃO DE QUESTIONAR O CONTRATO É RETROATIVA AO ADVENTO DE CELEBRAÇÃO DO PACTO.

ACERCA DA FUNÇÃO DELIMITADORA DO EXERCÍCIO DE DIREITOS SUBJETIVOS DISCORREM OS REFERIDOS AUTORES: "...POR MEIO DA BOA-FÉ OBJETIVA, VISA-SE A EVITAR O EXERCÍCIO ABUSIVO DOS DIREITOS SUBJETIVOS. ALIAS, NO ATUAL SISTEMA CONSTITUCIONAL, EM QUE SE BUSCA O DESENVOLVIMENTO SEM DESVALORIZAÇÃO DA PESSOA HUMANA, NÃO EXISTE MAIS LUGAR PARA A "TIRANIA DE DIREITOS." (STOLZE, PABLO E PAMPLONA, RODOLFO, OP.CIT., P.86)

CONSIGNO, QUE NÃO SE COGITA EM RESTRINGIR O AMPLO ACESSO AO JUDICIÁRIO OU A VIGÊNCIA DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS GARANTIDORES DESTE DIREITO, NO ENTANTO, TRATANDO-SE DO PLEITO DE REVISÃO CONTRATUAL, SE FAZ NECESSÁRIO A OBEDIÊNCIA A DETERMINADOS CRITÉRIOS PARA TANTO, POIS AO CONTRÁRIO, CORRE-SE O RISCO DE UM DESEQUILÍBRIO GRAVE NAS RELAÇÕES NEGOCIAIS, JÁ QUE A BOA-FÉ CONSTITUI PRINCÍPIO ESSENCIAL PARA O SEU DESENVOLVIMENTO VÁLIDO.

SABE-SE, AINDA, QUE NÃO HÁ HIERARQUIA ENTRE OS PRINCÍPIOS, CONQUANTO NORMALMENTE HAJA ENTRE ELES UMA TENSÃO ESTÁVEL. DUAS SOLUÇÕES FORAM DESENVOLVIDAS PELA DOUTRINA (ESTRANGEIRA) E VEM SENDO COMUMENTE UTILIZADAS PELOS TRIBUNAIS, À PRIMEIRA É A DA CONCORDÂNCIA PRÁTICA (HESSE); A SEGUNDA, A DA DIMENSÃO DE PESO OU IMPORTÂNCIA (DWORKIN).

A PAR DESSAS DUAS SOLUÇÕES, APARECE, EM QUALQUER SITUAÇÃO, O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE COMO "META-PRINCÍPIO", ISTO É, COMO "PRINCÍPIO DOS PRINCÍPIOS", VISANDO, DA MELHOR FORMA, PRESERVAR OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS EM JOGO. PORTANTO, DEVE SER UTILIZADO O CRITÉRIO DA PROPORCIONALIDADE, E AO BUSCAR ESSA COMPOSIÇÃO DE PRINCÍPIO SEMPRE ATENDENDO A UMA ESCALA RACIONAL DE VALORES RESPEITANDO-SE, É CLARO AS ESPECIFICIDADES DO CASO CONCRETO.

PELAS PARTICULARIDADES DO CASO EM TELA, OBSERVO QUE O REQUERENTE, AO UTILIZAR DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO AMPLO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO, PROTOCOLANDO UMA DEMANDA REVISIONAL TENDO EFETUADO O PAGAMENTO APENAS DAS 02 (DUAS) PRIMEIRAS PARCELAS, COM UM ATRASO DE MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS, ABUSOU DO SEU DIREITO, VIOLANDO O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA.

ASSIM, A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO AO JUDICIÁRIO DEVE SER PONDERADA PELO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA, TENDO EM VISTA QUE O REQUERENTE ABUSOU DO SEU DIREITO SUBJETIVO. ESTE ENTENDIMENTO JÁ ESTÁ CONSAGRADO NA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, CONFORME JULGADOS ABAIXO:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL CUMULADA COM CONSIGNATÓRIA. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. I- É RESSABIDA A RELEVÂNCIA DO ATENDIMENTO BILATERAL AO PRINCIPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA, MÁXIME NAS RELAÇÕES OBRIGACIONAIS DURADOURAS, POIS IMPRESCINDÍVEL O CUMPRIMENTO RECÍPROCO DO CONVENCIONADO PARA ENVIDAR EQUILÍBRIO NA RELAÇÃO NEGOCIAL. II- O INTEGRAL DESCUMPRIMENTO PELA PARTE DEVEDORA NA NÃO EFETIVAÇÃO DE NENHUM PAGAMENTO DAS PARCELAS PACTUADAS, CARACTERIZA OFENSA E INOBSERVÂNCIA AO PRINCIPIO BASILAR DA BOA-FÉ OBJETIVA, DEMONSTRANDO AINDA, ABUSO NO DIREITO DE PERSEGUIR AS REGRAS DO ORDENAMENTO MATERIAL POR NEGLIGÊNCIA AO ELEMENTO ÉTICO QUE DEVE PRESCINDIR-LHE A ADEQUAÇÃO ENSEJANDO, "IPSO FACTO", A IMPOSSIBILIDADE DE REVISAR O OBJETO CONTRATUAL. III- IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL QUANDO VERIFICADA A VIOLAÇÃO AO PRINCIPIO TUTELADO PELO CC 422, POR TRATAR-SE DE NORMA DE CONDUTA DE CARÁTER OBRIGACIONAL. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO." (1ª CÂMARA CÍVEL, AC Nº 120.421-8/188, REL. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, "IN" DJGO Nº 64, DE 08-04-2.008).

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNATÓRIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. BOA-FÉ OBJETIVA. RESTANDO PATENTE A AUSÊNCIA DA BOA-FÉ OBJETIVA, EM RAZÃO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO REVISIONAL QUANDO EFETUADO O PAGAMENTO DE UMA ÚNICA PARCELA DO FINANCIAMENTO CONTRATADO, O INDEFERIMENTO DA INICIAL DEVE SER CONFIRMADO, POR OFENSA AO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO." (2ª CÂMARA CÍVEL, AC Nº 118.563-5/188, REL. DES. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, "IN" DJGO ELETRÔNICO Nº 55, DE 26-03-2.008).

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. PAGAMENTO DE UMA ÚNICA PARCELA. OFENSA A BOA-FÉ OBJETIVA. INDEFERIMENTO DA INICIAL DEVIDO. 1- O PAGAMENTO DE APENAS UMA PARCELA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, NÃO GERA DIREITO ÀS PRETENSÕES CONSIGNATÓRIA E REVISIONAL, POR EVIDENCIAR OFENSA AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA, PRECONIZADA NO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL, IMPONDO-SE ASSIM, O INDEFERIMENTO DA INICIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO." (3ª CÂMARA CÍVEL, AC Nº 120.553-8/1188, REL. DES. FELIPE BATISTA CORDEIRO, "IN" DJGO ELETRÔNICO Nº 73, DE 22-04-2.008).

"APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. OFENSA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. 1- EM COMPASSO COM O PRINCIPIO DO AMPLO ACESSO AO JUDICIÁRIO ENCONTRA-SE O PRINCIPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA, QUE É CONCEBIDA COM UMA REGRA DE CONDUTA FUNDADA NA HONESTIDADE NA RETIDÃO,

NA LEALDADE E, PRINCIPALMENTE, NA CONSIDERAÇÃO DE QUE TODOS OS MEMBROS DA SOCIEDADE SÃO JURIDICAMENTE TUTELADOS, ANTES MESMO DE SEREM PARTES EM CONTRATOS. 2- O ADIMPLEMENTO DE APENAS DUAS (02) DAS TRINTA E SEIS (36) PARCELAS DE FINANCIAMENTO NÃO GERA DIREITO A DEMANDA REVISIONAL, POIS TAL FATO CARACTERIZA AUSÊNCIA DE LEALDADE E PROBIDADE NA SUA FORMAÇÃO, GERANDO OFENSA AO PRINCIPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA (ART. 422 DO CÓDIGO CIVIL). APELO CONHECIDO E IMPROVIDO." (3ª CÂMARA CÍVEL, AC Nº 123.111-/188, REL. JUIZ JOSÉ RICARDO MARCOS MACHADO, "IN" DJGO ELETRÔNICO Nº 94, DE 23-05-2.008) (GRIFO NOSSO)

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. ÚNICA PARCELA PAGA. QUEBRA DA BOA FÉ OBJETIVA. EVIDENCIA-SE ATITUDE CONTRADITÓRIA, FERINDO A BOA-FÉ OBJETIVA DOS CONTRATOS, A ASSINATURA DO PACTO DE "LEASING", PARA APÓS O RECEBIMENTO DO BEM E O PAGAMENTO DE APENAS UMA PARCELA, PRETENDER A REVISÃO DO PACTO POR ONEROSIDADE DOS ENCARGOS LIVREMENTE ASSUMIDOS, RAZÃO PELA QUAL MERECE SER MANTIDA A SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO." (4ª CÂMARA CÍVEL, AC Nº 11.6562-1/188, REL. DES. CARLOS ESCHER, "IN" DJGO Nº 15.147, DE 18-12-2.007).

"APELACAO CIVEL. ACAO CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULASCONTRATUAIS. PAGAMENTO DE APENAS UMA PARCELA. AUSENCIA DE BOA-FEOBJETIVA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. A PROPOSITURA DA AÇÃO REVISIONAL PELO CONTRATANTE, APÓS O PAGAMENTO DE APENAS UMA PARCELA DA AVENÇA, VULNERA O PRINCÍPIO BASILAR DA BOA-FÉ OBJETIVA, PRECONIZADO NO ART. 422 DO CÓDIGO CIVIL, EIS QUE EXTRAPOLA SEU DIREITO SUBJETIVO DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. POR TAL MOTIVO, O INDEFERIMENTO DA INICIAL, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, É MEDIDA QUE SE IMPÕE." (TJGO - APELAÇÃO CIVEL. 143407-4/188 – 2ª CÂMARA CIVEL. REL. DES. ZACARIAS NEVES COELHO. DJ. 557 DE 14/04/2010)

"(...) O PAGAMENTO DE APENAS TRÊS PARCELAS DAS QUARENTA E OITO PACTUADAS NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO NÃO GERA DIREITO ÀS PRETENSÕES CONSIGNATÓRIA E REVISIONAL, POR ENSEJAR OFENSA AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA, NOS CONTRATOS, TUTELADOS PELO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002." (TJGO - RELATOR: DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO. RECURSO: 314701-59.2010.8.09.0051. DJ 749 DE 31/01/2011)

"O PAGAMENTO DE APENAS DUAS (02) PARCELAS DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NÃO GERA DIREITO À PRETENSÃO REVISIONAL, TENDO EM VISTA A FLAGRANTE OFENSA AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA, PREVISTA NO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL, RESTANDO AFASTADO, POR CONSEGUINTE, O INTERESSE PROCESSUAL, EXCLUINDO POR COMPLETO A POSSIBILIDADE DE UM PRONUNCIAMENTO JUDICIAL APTO A SOLUCIONAR O LITÍGIO, IMPONDO-SE, DESSARTE, O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL." (TJGO - RELATOR: DES. JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA. RECURSO: 204356-26.2010.8.09.0051. DJ 786, DE 25/03/2011) (GRIFO NOSSO)

"(...) IMPÕE-SE A CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO, POR INDEFERIMENTO DA PEÇA VESTIBULAR, QUANDO EVIDENCIADA A RUPTURA DA LEALDADE E DA CONFIANÇA ENTRE OS CONTRATANTES, EVIDENCIADO PELO CURTO ESPAÇO DE TEMPO, POUCO MAIS DE UM MÊS DA ASSINATURA DO CONTRATO, PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO VISANDO A DECLARAÇÃO DE ONEROSIDADE, SOB O ARGUMENTO DE EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS UNILATERAIS, ABUSIVAS E ILEGAIS, TRANSPARECENDO UM TOTAL DESRESPEITO E DESCONSIDERAÇÃO COM A VONTADE DANTES EXTERIORIZADA. ESTA AUSÊNCIA DE BOA-FÉ OBJETIVA AFASTA O INTERESSE PROCESSUAL E EXCLUI A POSSIBILIDADE DE UM PRONUNCIAMENTO JUDICIAL APTO A SOLUCIONAR O LITÍGIO." (TJGO - RELATOR: DES. JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA. RECURSO: 124713-19.2010.8.09.0051. DJ 786 DE 25/03/2011)

EM RAZÃO DA EXPLICITA E GRITANTE AFRONTA À BOA-FÉ OBJETIVA E O AUTOR NÃO TEM DIREITO DE VER SUA QUERELA REVISÓRIA OU A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DECIDIDA EM JUÍZO. PRESCREVE O ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE, QUANDO SE VERIFICAR A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, O MESMO SERÁ EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, FORÇOSO ENTÃO SER APLICADA TAL REGRA NO PRESENTE CASO.

ANTE O EXPOSTO, NA FORMA DO ARTIGO 267, I, IV E 295, III, VI DO CPC DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ISENTO O AUTOR DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NA MEDIDA EM QUE É BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4.º, DO CPC, COM A RESSALVA DE QUE A EXIGIBILIDADE DESSA CONDENAÇÃO SOMENTE OCORRERÁ NAS HIPÓTESES DOS ARTIGOS 11, § 2.º E 12 DA LEI 1.060/50 (RJTJSP 125/262, 103/118; RT 677/99).

P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

CUIABÁ/ MT, 19 DE JULHO DE 2.012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

361037 - 2008 \ 4410. Nr: 9016-72.2000.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO SAFRA LEASING S/A - ARREDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
RÉU(S): CRISTIANO CAMILO RIBEIRO
ADVOGADO: LUDMILA ALMEIDA P. DE SENA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 4410/2008 (CÓD. 361037)
REQUERENTE: BANCO SAFRA LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO: CRISTIANO CAMILO RIBEIRO

VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA PELO BANCO SAFRA LEASIN S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, EM DESFAVOR DE CRISTIANO CAMILO RIBEIRO, TAMBÉM QUALIFICADO, NA QUAL O AUTOR ARGUIU QUE ATRAVÉS DO CONTRATO N. 145004070 CONCEDEU AO REQUERIDO O FINANCIAMENTO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE UM BEM, SENDO ESTE: 01 VEÍCULO, MARCA FORD – ESCORT GL 16V, ANO DE FABRICAÇÃO 1996, BRANCO, PLACA KCS 2812, CHASSI N. 8AFZZZEHCTJ064496 – RENAVAN 668357673.

SEGUNDO O AUTOR O REQUERIDO NÃO QUITOU A PARCELA QUE VENCERA EM 17.09.2008 AO QUE PERMANECEU INADIMPLENTE ATÉ A DATA DO AJUIZAMENTO, REQUERENDO AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA.

COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/22, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA. EM DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 25 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO OBJETO DA GARANTIA

FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

O BEM FOI APREENDIDO, CONFORME AUTO DE APREENSÃO DE FLS. 28/29, AO QUE PROCEDEU-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO (FL. 30), FORMANDO-SE, ASSIM, A NECESSÁRIA ANGULARIDADE PROCESSUAL.

O REQUERIDO COMPARECEU NOS AUTOS (FLS. 32/41) PARA "JUSTIFICAR TEMPESTIVAMENTE O PAGAMENTO NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ..." (FL. 32), AO QUE CONFIRMOU A RELAÇÃO CONTRATUAL MENCIONADA NA INICIAL, BEM COMO A INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DENUNCIADA.

SUSCITOU, ENTRETANTO, O REQUERIDO QUE INGRESSOU COM AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PEDIDO REVISIONAL DE CONTRATO, QUE ESTARIA EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA 4ª VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO BANCÁRIO DESTA COMARCA, SOB O N. 4500/2008, AO QUE ARGUMENTOU QUE "... AS PARCELAS SUPOSTAMENTE EM ATRASO QUE JUSTIFICARIAM A PREENSÃO DO VEÍCULO ESTÃO DEPOSITADAS NA CONATA ÚNICA, CONFORME COMPROVANTE DE DEPÓSITO ANEXO." (FL. 35), AO QUE NÃO RESTARIA INADIMPLENTE NA ÉPOCA EM QUE SE DEFERIU A LIMINAR NESTES AUTOS.

DESTA FORMA, PLEITEOU A LIBERAÇÃO DO VEÍCULO E A MANUTENÇÃO NA POSSE DO MESMO, BEM COMO A REUNIÃO DOS PROCESSOS JUNTO AO JUÍZO PREVENTO. COM A MANIFESTAÇÃO VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 42/43.

EM DECISÃO DE FL. 44 HOUVE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, POR SER CONSIDERADO QUE O VALOR DEPOSITADO NÃO CORRESPONDE AO VALOR DO DÉBITO INFORMADO NA INICIAL. O REQUERIDO APRESENTOU, AINDA, AGRAVO DE INSTRUMENTO (FLS. 49/59), QUE TERIA SIDO MANEJADO PERANTE O E. TJMT QUESTIONANDO A DECISÃO DE FL. 44.

O REQUERENTE APRESENTOU IMPUGNAÇÃO (FLS. 60/79), AO QUE O REQUERIDO COMPARECE NOS AUTOS (FLS. 80/84), REITERANDO O PEDIDO DE FLS. 32/41 SUSCITANDO QUE ESTARIA EFETUANDO DEPÓSITO NA CONTA ÚNICA DAS PARCELAS REFERENTES AO FINANCIAMENTO EM QUESTÃO, AO QUE INSISTE NOVAMENTE NA RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO E REUNIÃO DOS FEITOS. COM A MANIFESTAÇÃO APRESENTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 85/87.

ATRAVÉS DE DECISÃO E FLS. 88/89 FOI DETERMINADO QUE FOSSE OFICIADO AO JUÍZO DA 4ª SOLICITANDO A REMESSA DOS AUTOS N. 4500/2008, A FIM DE QUE AMBOS FOSSEM JULGADOS DE MODO SIMULTÂNEO.

COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO, CONSIGNOU-SE QUE EM CONSULTA AO SISTEMA APOLO APUROU-SE QUE NA DECISÃO INICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO EM TRÂMITE PELA 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO, FOI DEFERIDO O DEPÓSITO EM JUÍZO, TÃO SOMENTE, DAS PARCELAS VENCIDAS NOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2007 E, AINDA, QUE FOI INDEFERIDA A MANUTENÇÃO DO REQUERIDO NA POSSE DO VEÍCULO TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI COMPROVADO NAQUELES AUTOS O PAGAMENTO DAS PARCELAS SOB Nº 09 A 20.

DESTA FORMA, ANTES DE APRECIAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO AO REQUERIDO, FORA DETERMINADO QUE O REQUERIDO COMPROVASSE NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS PARCELAS 09 A 23, AS QUAIS JÁ SE ENCONTRAM VENCIDAS NAQUELA OCASIÃO.

O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 92Vº, TENDO, AINDA, CERTIFICADO QUE O FEITO N. 4500/2008, CUJA SOLICITAÇÃO FOI DETERMINADA, ENCONTRAVA-SE ARQUIVADO ANTE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA EFETUADO PELO REQUERIDO NAQUELES AUTOS.

É O NECESSÁRIO RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.

EM PRIMEIRO LUGAR, DEVE SER DESTACADO QUE A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 32/41 NÃO SE APRESENTA COMO VERDADEIRO PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA, OU MESMO CONTESTAÇÃO. NOTE-SE, QUE O REQUERIDO COMPARECEU NOS AUTOS NAQUELA OCASIÃO APENAS PARA INFORMAR A EXISTÊNCIA DE DEMANDA CONSIGNATÓRIA COM PEDIDO REVISIONAL NA QUAL HAVIAM DEPOSITADOS VALORES QUE ILIDIRIAM A SUA INADIMPLÊNCIA. NESTE SENTIDO PLEITEOU A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO

A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO FOI INDEFERIDA, APUROU-SE QUE O VALOR DEPOSITADO NA AÇÃO QUE TRAMITAVA PERANTE A 4º VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DESTA COMARCA NÃO SERIA SUFICIENTE PARA PURGAÇÃO DA MORA, E ATRAVÉS DA DECISÃO DE FL. 88/89 DETERMINOU-SE A COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS, BEM COMO O APENSAMENTO DOS FEITOS.

A INFORMAÇÃO DE FL. 92Vº DE QUE A DEMANDA QUE TRAMITAVA PERANTE A 4º VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DESTA COMARCA NO AUTORIZA A CONCLUIR QUE NÃO HOUVE REGULAR PURGAÇÃO DA MORA, SEJA NESTES AUTOS, SEJA NO BOJO DA DEMANDA CONSIGNATÓRIA.

FRISE-SE, QUE SENDO A DEMANDA EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, EM RAZÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PRÓPRIA PARTE, NÃO SE GERA NENHUM EFEITO COM RELAÇÃO AO CONTRATO QUE EMBASA A PRESENTE DEMANDA, SENDO CERTO, AINDA, QUE OS VALORES DEPOSITADOS NAQUELES AUTOS PROVAVELMENTE FORAM LEVANTADOS PELO AUTOR DA MESMA (REQUERIDO DO PRESENTE FEITO).

ANOTO, AINDA, QUE APESAR DO REQUERIDO CONSTITUIR PROCURADOR NESTES AUTOS NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO, SENDO CERTO QUE NA PETIÇÃO DE FL. 32/41 NÃO SE CONTESTOU OS PEDIDOS INAUGURAIS, INEXISTINDO SEQUER PEDIDO DE IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA.

PODER-SE-IA SUSCITAR QUE EXISTE PASSAGEM NA REFERIDA PEÇA NA QUAL O REQUERIDO ALEGA QUE "... OS ENCARGOS E JUROS COBRADOS PELO BANCO SÃO DEMASIADAMENTE ABUSIVOS E POR COROLÁRIO LÓGICO, ILEGAIS, ISTO É, O REQUERIDO TEVE QUE SUJEITAR-SE AS TAXAS DE JUROS IMPOSTAS DE FORMA UNILATERAL E ARBITRÁRIA, TAXA ESTAS SUPERIORES AOS PATAMARES LEGALMENTE, QUE SÃO DE 12% A.A.." (FL. 34), AO QUE NECESSÁRIO SERIA A ANÁLISE DE TAIS ASPECTOS.

CONTUDO, IMPROCEDENTE TAL ALEGAÇÃO, POIS ESTAS ALEGAÇÕES SÃO EFETUADAS DE MODO GENÉRICO E COM O FITO DE JUSTIFICAR O AJUIZAMENTO DA DEMANDA CONSIGNATÓRIA QUE TRAMITOU PERANTE O JUÍZO DA 4º VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DESTA COMARCA, CONFORME SE EXTRAI DO PARÁGRAFO SEGUINTE À REFERIDA CITAÇÃO.

ADEMAIS, É CERTO QUE A SÚMULA 381 DO STJ ESTABELECE O SEGUINTE: "NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, É VEDADO AO JULGADOR CONHECER, DE OFÍCIO, DA ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS."

VEJA-SE, PORTANTO, QUE O ENTENDIMENTO PRETORIANO DO STJ É NO SENTIDO DA IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CONSIDERADAS ABUSIVAS, SENDO, PARA TANTO, NECESSÁRIO O PEDIDO EXPRESSO DA PARTE INTERESSADA (UT RESP 612.470/RS, RELATORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJ 30.06.2006).

PERCEBE-SE, ASSIM, QUE ALÉM DA PASSAGEM SUPRATRANSCRITA TER SIDO REALIZADA COMO FORMA DE JUSTIFICAR O AJUIZAMENTO DA DEMANDA CONSIGNATÓRIA EM OUTRO JUÍZO, ESTA É REALIZADA DE MODO GENÉRICO, NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE SE ANALISAR EVENTUAIS CLÁUSULAS ABUSIVAS DE OFÍCIO.

ENTENDO, PORTANTO, QUE A AUSÊNCIA DE PEDIDO DE

PURGAÇÃO DA MORA E DE CONTESTAÇÃO ENSEJA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, SOB A MODALIDADE PREVISTA NO ART. 330, II, DO CPC, SENDO ESTE OPORTUNO PORQUE A PARTE RÉ, CONQUANTO VÁLIDA E FORMALMENTE CITADA (CF. FLS. 30), DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DA CONTESTAÇÃO SEM POSITIVAR MANIFESTAÇÃO ADEQUADA NOS AUTOS NESTE SENTIDO, CONFORME JÁ DEMONSTRADO, TORNANDO-SE, ASSIM, REVEL E DEVENDO SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DANDO, PORTANTO, CAUSA AO CONHECIMENTO IMEDIATO DO PEDIDO, INCLUSIVE NA FORMA DO ART. 3º, §5º, DO DEC.-LEI Nº 911/69.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE. COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 15/18) E A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 19/21, DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

DESSA MANEIRA, O INADIMPLEMENTO DAS PRESTAÇÕES AJUSTADAS, ALIADO À INEXISTÊNCIA DE DEFESA OU PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, ENSEJA A RESCISÃO CONTRATUAL COM A CONSEQUENTE RETOMADA DO BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA.

OBSERVO QUE A POSSE E A PROPRIEDADE PLENAS DOS BENS JÁ FORAM CONSOLIDADAS EM MÃOS DA REQUERENTE/CREDORA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR, POR FORÇA DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL (DEC.-LEI 911/69, ART. 3°, §1° - COM A REDAÇÃO DA LEI 10.931/2004), EFEITO JURÍDICO DECORRENTE DO PRÓPRIO TEXTO LEGAL.

ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 66 DA LEI Nº 4.728/65 E NO DECRETO-LEI N.º 911/69, COM A NOVA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N.º 10.931, DE 02 DE AGOSTO DE 2004, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, MOVIDA PELO BANCO SAFRA S/A EM FACE DE CRISTIANO CAMILO RIBEIRO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DOS BENS DADO EM GARANTIA NAS MÃOS DO REQUERENTE, CUJA APREENSÃO TORNO DEFINITIVA, DEVENDO AS PARCELAS PAGAS SEREM ABATIDAS DO SALDO DEVEDOR.

CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, DA VERBA HONORÁRIA DEVIDA AO PATRONO DO AUTOR QUE, NA FORMA DO § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, DEVENDO O ALUDIDO VALOR SER CORRIGIDO, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, PELO ÍNDICE DO INPC/IBGE E JUROS DE 12% AO ANO, A PARTIR DA CITAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 406 E 407 DO CÓDIGO CIVIL C/C ARTIGO 161, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

CUIABÁ/ MT, 19 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A):LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO
ESCRIVÃO(Ã):DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE:2012/180

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 743875 Nr: 40876-08.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: NESTOR MAYER
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): THIAGO MORAES DE AZEVEDO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 40876-08/11 (CÓD. 743875)

SENTENÇA

VISTOS ETC.

BANCO HONDA S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE THIAGO MORAES DE AZEVEDO, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 946733, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 7.732,52, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 48 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 274,09 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 28/02/2011 E A ÚLTIMA EM 31/01/2015, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO HONDA CG 150 FAN ESI N, ANO/MODELO 2011, COR VERMELHA, CHASSI 9C2KC1670BR353486 PLACA NJO 3581.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 31/07/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 8.115,06.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/29, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 31 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 38(VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART.

319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, D E S T A C A N D O - S E O C O N T R A T O D E EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 08/12) E A NOTIFICAÇÃO FLS. 17/18), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

PROCEDA A RENUMERAÇÃO A PARTIR DA FL. 29.
P.R.I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 17 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 725174 Nr: 20883-76.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDIT , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM
ADVOGADO: MIRELLI SILVA
REQUERIDO(A): DANIELA STIEVEM LEITE

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 20883-76/11 (CÓD. 725174)

SENTENÇA

VISTOS ETC.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE DANIELA STIEVEM LEITE, IGUALMENTE QUALIFICADO, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 650116890, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 6.658,46. (SEIS MIL SEISCENTOS E CINQÜENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 36 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 277,47 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 07/04/2010 E A ÚLTIMA EM 07/03/2013, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO SUZUKI, MODELO BURGMAN NA 125 SCOOT, ANO 2008/2009, COR AMARELA, CHASSI 9CDCF47AJ9M071261.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 07/01/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. DEU AO PEDIDO O VALOR DE R$ 6.301,29 (SEIS MIL TREZENTOS E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/18, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 19 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 27 (VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, D E S T A C A N D O - S E O C O N T R A T O D E EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 11/12) E A NOTIFICAÇÃO FLS. 13/14, DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 17 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 740749 Nr: 37495-89.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINACEIRA S/A CRÉDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO: MIRELLI SILVA
REQUERIDO(A): MANOEL JOAO PINHEIRO DA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 37495-89/11 (CÓD. 740749)

SENTENÇA

VISTOS ETC.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE MANOEL JOÃO PINHEIRO DA SILVA, IGUALMENTE QUALIFICADO, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 114002016, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 6.296,97 (SEIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 24 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 371,82 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 22/04/2011 E A ÚLTIMA EM 22/03/2013, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO VOLKSWAGEN, MODELO GOL 16V 1.0MI SERIE, ANO 2000/2001, COR CINZA, CHASSI 9BWCA15XX1T004262.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 22/04/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. DEU AO PEDIDO O VALOR DE R$ 7.591,84 (SETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/20, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 21 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 26 (VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 11/13) E A NOTIFICAÇÃO FLS. 14/15, DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 17 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 728532 Nr: 24461-47.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B V FINANCEIRA S/A. C.F.I.
ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM
ADVOGADO: MIRELLI SILVA
REQUERIDO(A): JULIO H M CARVALHO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 24461-47/11 (CÓD. 728532)

SENTENÇA

VISTOS ETC.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO,

POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE JULIO H M CARVALHO, IGUALMENTE QUALIFICADO, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 103595270, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 15.522,38 (QUINZE MUK QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 24 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 931,46 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 21/01/2010 E A ÚLTIMA EM 21/12/2011, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO VOLKSWAGEN, MODELO SANTANA 2.0MI COMFOR, ANO 2002/2003, COR PRATA, CHASSI 9BWAE03X03P009264.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 21/10/2010.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. DEU AO PEDIDO O VALOR DE R$ 14.574,71 (CATORZE MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E SETENTA E UM CENTAVOS.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/20, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 22 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 35 (VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 11/12) E O INSTRUMENTO DE PROTESTO FLS. 16, DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 17 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

311246 - 2009 \ 2307. Nr: 18133-43.2007.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): PETRÔNIO FERREIRA FILHO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 18133-43/07 (CÓD. 311246)

SENTENÇA

VISTOS, EM CORREIÇÃO..

A PARTE AUTORA, APESAR DE INTIMADA A DAR ANDAMENTO AO FEITO, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 66 (VERSO), PERMANECEU INERTE.

EM VISTA DISSO, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

P. R. I.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 17 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 744538 Nr: 41587-13.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH
ADVOGADO: MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO
REQUERIDO(A): JAIRO BEZERRA DA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 41587-13/11 (CÓD. 744538)

SENTENÇA

VISTOS ETC.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE JAIRO BEZERRA DA SILVA, IGUALMENTE QUALIFICADO, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 650136409, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 42.127,98 (QUARENTA E DOIS MIL CENTO E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 60 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 1.152,54 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 30/01/2011 E A ÚLTIMA EM 30/12/2015, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO CHEVROLET, MODELO ASTRA SEDAN FLEXPOWER, ANO 2009/2010 , COR PRETA, CHASSI 9BGTR69C0AB128500, PLACA EJG 9753.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 30/06/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. DEU AO PEDIDO O VALOR DE R$ 65.592,20 (SESSENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/26, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 27 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS.41 (VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 11/13) E A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 14/15, DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 17 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 728545 Nr: 24474-46.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B V FINANCEIRA S/A. C.F.I.
ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM
ADVOGADO: MIRELLI SILVA
REQUERIDO(A): ZILKA SOARES NERIS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 24474-46/11 (CÓD. 728545)

SENTENÇA

VISTOS ETC.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE ZILKA SOARES NERIS, IGUALMENTE QUALIFICADO, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 650110744, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 6.458,65 (SEIS MIL QUATROCENTOS E CINQÜENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 48 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 228,93 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 26/11/2009 E A ÚLTIMA EM 26/10/2013, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO YAMAHA, MODELO NEO CVT 115 SCOOTER , ANO 08/08 , COR AZUL, CHASSI 9C6KE100080035495 .

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 26/12/2010.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. DEU AO PEDIDO O VALOR DE R$ 5.823,56.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/20, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E

TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 22 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS.30 (VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 11/12) E O INSTRUMENTO DE PROTESTO FLS. 16), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 17 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 737722 Nr: 34239-41.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM
REQUERIDO(A): DULCELINA APARECIDA RAMOS DA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 34239-41/11 (CÓD. 737722)

SENTENÇA

VISTOS ETC.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE DULCELINA APARECIDA RAMOS DA SILVA, IGUALMENTE QUALIFICADO, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 650135033, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 6.847,78 (SEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 48 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 253,43 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 15/01/2011 E A ÚLTIMA EM 15/12/2014, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO YAMAHA, MODELO YBR 125 FACTOR/K GAS, ANO 2010/2011, COR VERMELHA, CHASSI 9C6KE1520B0016474.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 15/05/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. DEU AO PEDIDO O VALOR DE R$ 7.209,81 (SETE MIL DUZENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/19, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 20 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 26 (VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE

CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, D E S T A C A N D O - S E O C O N T R A T O D E EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 11/13) E A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 14/15, DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 17 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 752703 Nr: 4568-36.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: NESTOR MAYER
REQUERIDO(A): ROSIMEIRE PEREIRA DE MORAIS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 4568-36/12 (CÓD. 752703)

SENTENÇA

VISTOS ETC.

BANCO HONDA S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE ROSIMEIRE PEREIRA DE MORAIS, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 44260-2, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 7.056,81, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 36 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 305,57 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 15/10/2011 E A ÚLTIMA EM 15/09/2014, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO HONDA BIZ 125 ES N, ANO/MODELO 2011, COR PRETA, CHASSI 9C2JC4820BR282500 PLACA NUG 0275.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 15/12/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 7.429,65.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/22, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 24 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 30(VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, D E S T A C A N D O - S E O C O N T R A T O D E EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 08/11) E A NOTIFICAÇÃO FLS. 15/16), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC –

"2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

PROCEDA A RENUMERAÇÃO A PARTIR DA FL. 22.
P.R.I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 17 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 466976 Nr: 33991-12.2010.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PROCEDIMENTOS" > EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): JUCINEIDE DA SILVA MESA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 33991-12/10 (CÓD. 466976)

SENTENÇA

VISTOS ETC.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE JUCINEIDE DA SILVA MESA, IGUALMENTE QUALIFICADO, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 650093093, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 18.541,08 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS), DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 48 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 574,34 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 08/09/2008 E A ÚLTIMA EM 08/08/2012, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO VOLKSWAGEM, MODELO GOL 16V PLUS, ANO 1999/2000 , COR BEGE, CHASSI 9BWZZZ373YT103267 PLACA KAC 7318 .

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 08/05/2010.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. DEU AO PEDIDO O VALOR DE R$ 14.691,21.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/21, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 22 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS.34.

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 12/13) E A NOTIFICAÇÃO FLS. 16/17), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 17 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 738842 Nr: 35438-98.2011.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO

CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): MARILDA DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 35438-98/11 (CÓD. 738842)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FACE DE MARILDA DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, N. 715329251, TENDO COMO OBJETO O SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO FIAT UNO MILLE FIRE FLEX ANO 2008, CHASSI 9BD15822786160543, PLACA NJH 7637, EM 60 PRESTAÇÕES NO VALOR DE R$ 814,99 CADA.
NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 25/06/2011.

FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 22.133,61. A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/34.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 35 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FAVOR DO AUTOR, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 43 (VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE OBJETIVANDO O REQUERENTE A REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO BEM ALIENADO COM CLÁUSULA "RESERVATI DOMINI" E RESCISÃO DO RESPECTIVO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE A PRETENSÃO E A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, COMPROVOU O BANCO REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO DO REQUERIDO EM MORA.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E, DE CONSEQÜÊNCIA, RATIFICAR A LIMINAR CONCEDIDA, REINTEGRANDO DEFINITIVAMENTE O AUTOR NA POSSE DO BEM DESCRITO NA INICIAL.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P.R.I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 18 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 726682 Nr: 22504-11.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): ELEOMAR DA MATA E PINHO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 22504-11/11 (CÓD. 726682)

SENTENÇA

VISTOS ETC.

BANCO BRADESCO S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE ELEOMAR DA MATA E PINHO, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 61612260144, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 15.741,08, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 24 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 838,34 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 27/04/2008 E A ÚLTIMA EM 27/03/2010, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO FORD RANGER XL VERMELHA ANO/MODELO 1997, CHASSI 8AFCR10B1VJ017555 PLACA KKE 6196.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 27/09/2009.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA

SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 8.623,62.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/25, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 26 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 36(VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 12/15) E O INSTRUMENTO DE PROTESTO FLS. 21), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P.R.I.
CUMPRA-SE.
CUIABÁ/MT, 18 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 738410 Nr: 34981-66.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): ELZIRA JOSÉ DA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 34981-66/11 (CÓD. 738410)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE ELZIRA JOSÉ DA SILVA, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 20015404875, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 23.657,82, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 60 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 692,08 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 26/06/2010 E A ÚLTIMA EM 26/05/2015, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO VOLKSWAGEN GOL 1.0 BRANCA ANO 2008, CHASSI 9BWCA05W38T210602 PLACA APX 1328.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 26/06/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 23.449,64.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/30, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 32 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 35(VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE

PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, D E S T A C A N D O - S E O C O N T R A T O D E EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 18/21) E A NOTIFICAÇÃO FLS. 23/24), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P.R.I.
CUMPRA-SE.
CUIABÁ/MT, 18 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 733897 Nr: 30161-04.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): CALITO GONCALVES DE OLIVEIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 30161-04/11 (CÓD. 733897)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE CALITO GONÇALVES DE OLIVEIRA, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 20015785012, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 24.057,82, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 60 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 646,68 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 16/10/10 E A ÚLTIMA EM 16/09/15, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO VOLKSWAGEN GOL CITY GIV 1.0 PRATA ANO 2008, CHASSI 9BWCA05W28T215239 PLACA EBX 2661.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 16/05/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 24.783,48.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/30, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 31 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 38.

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, D E S T A C A N D O - S E O C O N T R A T O D E EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 18/22) E A NOTIFICAÇÃO FLS. 23/25), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA,

DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P.R.I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 18 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 749361 Nr: 757-68.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
REQUERIDO(A): MARCO ANTONIO SOUZA E SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 757-68/12 (CÓD. 749361)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BANCO VOLKSWAGEN S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE MARCO ANTONIO SOUZA E SILVA, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 22845814, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 58.097,64, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 60 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R$ 1.631,13 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 21/02/11 E A ÚLTIMA EM 21/01/16 , TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO HONDA NEW CIVIC SED LXS AT 1.8 16V 4P COMPLETO PRATA ANO 2008/2008, CHASSI 93HFA66308Z216674 PLACA NIY 5884.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 21/10/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 84.141,84.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/32, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 34 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 65 (VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 16/20) E A NOTIFICAÇÃO FLS. 25/26), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.
CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

PROCEDA A RENUMERAÇÃO A PARTIR DA FL. 32.

P.R.I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 18 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

386134 - 2009 \ 1148. Nr: 22020-64.2009.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
RÉU(S): CLEISON SANTOS DA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 1148/2009 (CÓD. 386134)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

BANCO FINASA S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE CLEISON SANTOS DA SILVA, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 4207116373, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 12.807,36, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 48 PRESTAÇÕES MENSAIS, NO VALOR DE R$ 266,82, COM A PRIMEIRA PARCELA PARA 12/02/2009, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO HONDA 150 TITAN KS PRETA ANO 08/08, CHASSI 9C2KC15109R012001 PLACA KAL 6331.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 12/03/2009.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 8.883,90.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/25, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 26 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 45 (VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.
CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

P.R.I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 18 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

Cod.Proc.: 724576 Nr: 20245-43.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: DENISE VAZQUEZ PIRES
ADVOGADO: ALEXANDRE DE TOLEDO
RÉU(S): LUIZ PINTO DA CRUZ

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 20245-43/11 (CÓD. 724576)

SENTENÇA
VISTOS ETC.

OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE LUIZ PINTO DA CRUZ, IGUALMENTE QUALIFICADA, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:

ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 100340000018110, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA LÍQUIDA DE R$ 6.436,50, DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 48 PRESTAÇÕES MENSAIS, NO VALOR DE R$ 307,38, COM A PRIMEIRA PARCELA PARA 22/07/2010, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO FORD PAMPA L 1.8 C.SIM 2P BÁSICO BRANCA ANO 97, CHASSI 9BFZZZ554VB960994 PLACA JYL 8352.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 22/02/2011.

PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU CONTESTAR A AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 10.931/2004, A QUAL ESPERA SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE, PARA O FIM DE CONSOLIDÁ-LO NA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM, CONDENANDO-SE O REQUERIDO NAS COMINAÇÕES DA SUCUMBÊNCIA. FOI DADA A CAUSA O VALOR DE R$ 7.602,27.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/21, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.

EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 23 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU INERTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 30 (VERSO).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", ONDE O AUTOR BUSCA A APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELE E O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DESTE.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.
CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

PROCEDA A RENUMERAÇÃO DOS AUTOS A PARTIR DA FL. 21.

P.R.I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 18 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

TM

COMARCA DE CUIABÁ
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A):LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO
ESCRIVÃO(Ã):DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE:2012/181

INTIMAÇÃO DO DESPACHO

8044 - 2008 \ 2147. Nr: 3299-84.1997.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: TÚLIO SERGIO MISSEL SILVA
ADVOGADO: VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR
REQUERIDO(A): MARCELINA GONÇALVES FERREIRA
REQUERIDO(A): RODOLPHO FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N. 2008/2147
CÓD. 8044

VISTOS, EM CORREIÇÃO

NESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO, APÓS SER FEITA A PENHORA E AVALIAÇÃO, OS EXECUTADOS APRESENTARAM IMPUGNAÇÃO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO, CONFORME SE VÊ DE FLS. 59/98. TAL IMPUGNAÇÃO FOI ADMITIDA PELO JUÍZO, QUE ENTÃO DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO POR PERITO-AVALIADOR (FLS. 107).

FEITA A PROPOSTA DE HONORÁRIOS PELO SR. PERITO (FLS. 120), DELA AS PARTES FORAM INTIMADA (VIDE FLS. 120-VERSO), MAS NÃO OPUSERAM OBJEÇÃO, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 122-VERSO.

HOUVE NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO SR. PERITO (FLS. 124), SENDO QUE O NOVO PERITO APRESENTOU SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS ÀS FLS. 125, DA QUAL NOVAMENTE AS PARTES FORAM INTIMADAS (VIDE FLS. 125-VERSO) E TAMBÉM NÃO APRESENTARAM OBJEÇÃO ALGUMA (VIDE FLS. 128).

DAÍ ENTÃO, FOI HOMOLOGADO A PROPOSTA DE HONORÁRIOS APRESENTADA PELO SR. PERITO, DETERMINANDO AOS EXECUTADOS QUE FAÇAM O DEPÓSITO DO TOTAL DOS HONORÁRIOS PROPOSTOS, NO PRAZO DE 5 DIAS, A FIM DE

VIABILIZAR A PERÍCIA ORDENADA (FLS. 129). A INTIMAÇÃO OCORREU EM 11/05/2004, VIA DJE (FLS. 129-VERSO), E ATÉ AGORA NÃO FOI NOTICIADO AOS AUTOS O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

É O RELATO.
DECIDO.

PREJUDICADA ESTÁ A PROVA PERICIAL PLEITEADA PELOS EXECUTADOS, EIS QUE SE RECUSAM A EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO SR. PERITO, CUJA SITUAÇÃO PERSISTE DESDE 2004.

APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADOS, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 129-VERSO, OS EXECUTADOS EM NADA SE MANIFESTARAM. SOME-SE A ISTO O FATO DE QUE ELES NÃO SÃO BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, RAZÃO PELA QUAL PRESUME-SE QUE TENHAM CAPACIDADE ECONÔMICA PARA ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

LOGO, MORMENTE A DESÍDIA DOS EXECUTADOS, PRECLUSO SE ENCONTRA O DIREITO DELES EM PRODUZIR A PROVA PERICIAL OUTRORA DEFERIDA, AO QUE DECLARO-A PREJUDICADA.

COM EFEITO:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PROVA PERICIAL – AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS – OPORTUNIZADO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO A REGULARIZAÇÃO DO FEITO – INÉRCIA DO RECORRENTE – PRECLUSÃO DA PROVA – RECURSO IMPROVIDO. HAVENDO SIDO OPORTUNIZADO AO AGRAVANTE REALIZAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS E PERMANECENDO ESTE INERTE, A AUSÊNCIA DE REFERIDO DEPÓSITO ACARRETA A PRECLUSÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL". (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 407.254-4, 14ª CÂMARA CÍVEL DO TJPR, REL. DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, J. 13/06/2007).

INTIME-SE.

TRASLADE-SE PARA ESTES AUTOS CÓPIA DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO DE EMBARGOS EM APENSO (CÓD. 91310).

APÓS, DIANTE DO QUE FOI AQUI DECIDIDO E CONSIDERANDO QUE A DECISÃO PROFERIDA NA AÇÃO DE EMBARGOS DE CÓD. 12519 SUSPENDEU ESTA EXECUÇÃO APENAS EM RELAÇÃO À PARTE IDEAL DE 143,833 HAS DO IMÓVEL PENHORADO, INTIME-SE O EXEQUENTE A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 09 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

341489 - 2008 \ 3443. Nr: 11669-66.2008.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): REGINA LUCIA AGUINELO RIBEIRO PRATTI VIEIRA
ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
RÉU(S): HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: DAIANE DAMBROS SCHMIDT
ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACARAVICHI
ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N. 3443/2008 (CÓD. 341489)

VISTOS EM CORREIÇÃO.

APÓS A PROLAÇÃO DA R. SENTENÇA DE FLS. 95/97, O REQUERIDO APRESENTOU RECURSO DE APELAÇÃO (FLS. 109/129) EM 23.08.2011 (FL. 109), AO QUE CONSTA NO SISTEMA APOLO CERTIDÃO INFORMANDO QUE A ALUDIDA SENTENÇA FOI DISPONIBILIZADO NO DJE DO DIA 5/8/2011 E PUBLICADO EM 8/8/2011.

DESTA FORMA, TENHO O REFERIDO RECURSO DE APELAÇÃO COMO TEMPESTIVO. ESTANDO, AINDA, COMPROVADO O PREPARO RECURSAL (FLS.135/136), RECEBO A APELAÇÃO.

CONCERNENTE AOS EFEITOS DA APELAÇÃO É CERTO QUE A APELAÇÃO QUE CONFIRMA A TUTELA ANTECIPADA DEVE SER RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, CONSOANTE DISPÕE O INCISO VII DO ART. 520 DO CPC.

NOTE-SE, QUE NOS AUTOS FORA CONCEDIDA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, ATRAVÉS DA DECISÃO DE FL. 56, QUE RECONHECEU QUE COM A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, POSSÍVEL SERIA A EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, E DETERMINOU A ALUDIDA PROVIDÊNCIA A SER IMPLEMENTADA PELO REQUERIDO. A R. SENTENÇA DECLAROU EXTINTA A OBRIGAÇÃO EM RAZÃO DO ADIMPLEMENTO DO CONTRATO EXISTENTE ENTRE AS PARTES, SENDO EFEITO LÓGICO DA EXTINÇÃO A EXCLUSÃO DEFINITIVA DO NOME DA AUTORA DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

COM EFEITO,

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. DECISÃO QUE RECEBE A APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. CONCESSÃO DA TUTELA QUE, MESMO NÃO CONFIRMADA NA SENTENÇA, É POSSÍVEL AFIRMAR-SE QUE TAL CONFIRMAÇÃO AFIGURA-SE IMPLÍCITA, EM FACE DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO QUE DEVE SER RECEBIDO NO EFEITO DEVOLUTIVO APENAS NA PARTE REFERENTE À CONCESSÃO DA TUTELA E NO DUPLO EFEITO QUANTO ÀS MATÉRIAS QUE NÃO FORAM OBJETO DA ALUDIDA ANTECIPAÇÃO. FARTA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, COM ESTEIO NO ART. 557, § 1º - A, DO CPC." (TJRJ - 0024565-43.2011.8.19.0000, RELATOR: DES. ANDRE RIBEIRO, DATA DE JULGAMENTO: 01/06/2011, VIGESIMA CAMARA CIVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 07/06/2011) (GRIFO NOSSO)

"(...)EM REGRA, A APELAÇÃO SERÁ RECEBIDA NO DUPLO EFEITO. NO ENTANTO, NA HIPÓTESE EM QUE A SENTENÇA CONFIRMA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, AINDA QUE IMPLICITAMENTE, O ART. 530, VII, DO CPC, ADMITE O RECEBIMENTO DO ALUDIDO RECURSO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. (...)" (TJDF - 6ª TURMA CÍVEL – RELATOR: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA - AGRAVO DE INSTRUMENTO 20120020049118 – DATA DA DECISÃO: 25.04.2012)

OUTROSSIM, ENTENDO QUE A APELAÇÃO INTERPOSTA DEVE SER RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO COM RELAÇÃO AO ALUDIDO ASPECTO E NO DUPLO EFEITO COM RELAÇÃO AOS DEMAIS ASPECTOS DA R. SENTENÇA.

NESSE SENTIDO,

"(...) TENDO A SENTENÇA CONFIRMADO, AINDA QUE IMPLICITAMENTE, A TUTELA ANTECIPADA, É DE SER RECEBIDA A APELAÇÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO NO TOCANTE A ESTA. ART. 520, VII, DO CPC. POR OUTRO LADO, EM RELAÇÃO AOS DEMAIS PEDIDOS ACOLHIDOS, DEVE O RECURSO SER RECEBIDO EM SEU DUPLO EFEITO. PRECEDENTES. (...)" (TJRS – AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 7004823984 - 5ª CÂM. CÍVEL – RELATORA: DES.ª ISABEL DIAS ALMEIDA – DATA DO JULGADO: 09.04.2012) (GRIFO NOSSO)

"(...) . A APELAÇÃO INTERPOSTA DA SENTENÇA QUE CONFIRMAR A TUTELA ANTECIPADA, CONCEDIDA NO CURSO DO PROCESSO, DEVE SER RECEBIDA NO EFEITO APENAS DEVOLUTIVO EM RELAÇÃO À PARTE QUE RATIFICOU A CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA. 2. EM CONTRAPARTIDA, QUANTO À PARTE DA SENTENÇA NÃO ABRANGIDA PELA MEDIDA ANTECIPATÓRIA É DE SER DADO DUPLO EFEITO AO RECURSO INTENTADO, NO QUE DIZ RESPEITO AOS DEMAIS PROVIMENTOS EMANADOS DAQUELA DECISÃO. DADO PROVIMENTO, DE PLANO, AO AGRAVO DE INSTRUMENTO." (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70043370717,

QUINTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JORGE LUIZ LOPES DO CANTO, JULGADO EM 05/07/2011)

DESTA FORMA, ATRIBUO APENAS O EFEITO DEVOLUTIVO A PARTE DA APELAÇÃO INTERPOSTA, OU SEJA COM RELAÇÃO AO EFEITO DA TUTELA ANTECIPADA CONFIRMADA, AINDA, QUE IMPLICITAMENTE PELA R. SENTENÇA, COM ESTEIA NO QUE DISPÕE O ART. 520, VII DO CPC. EM CONTRAPARTIDA, RECEBO O REFERIDO RECURSO, QUANTO A PARTE NÃO ABRANGIDA PELA MEDIDA ANTECIPATÓRIA CONCEDIDA, NO DUPLO (SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO) E REGULAR EFEITO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 520, CAPUT DO CPC.

COM RELAÇÃO AOS PEDIDOS DE FLS. 137/139, INVIÁVEL A APRECIAÇÃO DOS MESMOS NESTA OCASIÃO, TENDO EM VISTA QUE ESTES SE REFEREM À PARTE DA R. SENTENÇA NÃO ABRANGIDA PELA MEDIDA ANTECIPATÓRIA, E PARA A QUAL FORA CONCEDIDO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO INTERPOSTO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO RETRO.

A PARTE AUTORA JÁ APRESENTOU CONTRARRAZÕES AO RECURSO (FLS. 1442/148).

DESTARTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

INT.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

CUIABÁ/ MT, 23 DE JULHO DE 2.012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 703468 Nr: 38097-17.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO DE MELLO
ADVOGADO: MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ
ADVOGADO: DIEGO PADILHA DE PAULA OLIVEIRA SOUZA
REQUERIDO(A): ITAULEASING S/A
ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
DESPACHO: VISTOS EEM CORREIÇÃO.

PROCESSO EM ORDEM

CUMPRA-SE INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FL. 100, DESTARTE, INTIME-SE O REQUEIRIDO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO COM SENTENÇA

355719 - 2008 \ 4102. Nr: 26146-94.2008.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
RÉU(S): JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO DE MELLO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 3072/2008 – ID. 109278
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
REQUERIDO: SILVIO ALBERTO FERREIRA RIBAS

VISTOS EM CORREIÇÃO.

BANCO VOLKSWAGEM S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, PROPÔS AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EM FACE DE JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO DE MELLO, IGUALMENTE QUALIFICADO NO FEITO, VISANDO A REINTEGRAÇÃO DO BEM DADO EM GARANTIA EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, MORMENTE A CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA. RESSALTA QUE PELA OPERAÇÃO DE CRÉDITO FIRMADA ENTRE AS PARTES, O REQUERIDO OBRIGOU-SE A PAGAR O INDIGITADO ARRENDAMENTO MEDIANTE 50 PRESTAÇÕES ACRESCIDAS DOS ENCARGOS CONTRATUAIS, CADA UMA NO VALOR DE R$7.691,29, A SER PAGO EM 50 PRESTAÇÕES MENSAIS, MAS TORNOU-SE INADIMPLENTE A PARTIR DA PARCELA Nº. 04.

COMPROVANDO A CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA, POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDA POR CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL, REQUEREU, LIMINARMENTE, A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO BEM, DEPOSITANDO-O NAS MÃOS DO REPRESENTANTE DO AUTOR, SENDO AO FINAL JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO, CONSOLIDANDO-SE A POSSE E A PROPRIEDADE DO AUTOR.

EM DECISÃO DE FLS. 31/32 FOI DEFERIDA LIMINARMENTE A REINTEGRAÇÃO DA AUTORA NA POSSE DO VEÍCULO OBJETO DO ARRENDAMENTO MERCANTIL, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.

O BEM FOI LOCALIZADO E FORA REINTEGRADA SUA POSSE AO REQUERENTE (FL. 33), MAS O REQUERIDO NECESSITOU SER CITADO VIA EDITAL, APRESENTANDO CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL, POR INTERMÉDIO DE CURADOR ESPECIAL (FLS. 50/59).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

ANALISANDO CUIDADOSAMENTE OS AUTOS, O QUE SE VERIFICA É A DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, COMPORTANDO O FEITO O JULGAMENTO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CPC.

REGISTRO QUE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, IN CASU, NÃO REPRESENTA CERCEAMENTO DE DEFESA OU VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, POIS HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTES PARA QUE A SENTENÇA SEJA PROFERIDA, EVITANDO-SE QUE A CAUSA TENHA SEU DESFECHO PROTRAÍDO.

A RESPEITO DO TEMA, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ORIENTA-NOS:

"INEXISTE CERCEAMENTO DE DEFESA SE OS FATOS ALEGADOS HAVERIAM DE SER PROVADOS POR DOCUMENTOS, NÃO SE JUSTIFICANDO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA" (STJ-3ª TURMA, RESP 1.344-RJ, REL. MIN. EDUARDO RIBEIRO, DJU 4.12.89).

"EM MATÉRIA DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PREDOMINA A PRUDENTE DISCRIÇÃO DO MAGISTRADO, NO EXAME DA NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA, ANTE AS CIRCUNSTÂNCIAS DE CADA CASO CONCRETO E A NECESSIDADE DE NÃO OFENDER O PRINCÍPIO BASILAR DO PELO CONTRADITÓRIO" (STRJ-4ª TURMA, RESP 3.047-ES, REL. MIN. ATHOS CARNEIRO, J. 21.8.90, NÃO CONHECERAM, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.514)." (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR – THEOTONIO NEGRÃO – EDITORA SARAIVA – 35.ª EDIÇÃO – 2003 – P. 410 E 411).

RATIFICANDO TAL ENTENDIMENTO, POSICIONA-SE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

"O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, QUANDO A QUESTÃO POSTA É EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, NÃO VIOLA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO" (STF – 2ª TURMA, AI 203.793-5-AGRG, REL. MIN. MAURÍCIO CORRÊA, J. 3.11.97, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 19.12.97,

P. 53)." (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR – THEOTONIO NEGRÃO – EDITORA SARAIVA – 35.ª EDIÇÃO – 2003 – P. 410).

PASSO, ENTÃO, A DECIDIR A CAUSA.

NOTE-SE QUE CUIDA-SE DE "AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE", ONDE O RÉU TORNOU-SE REVEL, HAVENDO NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL PARA DEFESA DOS INTERESSES DELE, CUJA CONTESTAÇÃO FOI POR NEGATIVA GERAL (FLS. 50/59).

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, A PROVA DOCUMENTAL TRAZIDA À COLAÇÃO, COMPROVA A MORA DA PARTE REQUERIDA, QUE ESTA EM ATRASO COM AS PRESTAÇÕES DO ARRENDAMENTO MERCANTIL – "LEASING" – FIRMADO ENTRE AS PARTES, VEZ QUE DEIXOU DE PAGAR AS PRESTAÇÕES CONFORME CONVENCIONADO.

DÚVIDA NÃO RESTA, POIS, QUE ESTANDO CONFIGURADA A MORA DO DEVEDOR E A INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL, O CREDOR FICA NO DIREITO DE REAVER O BEM ARRENDADO, QUE ESTA NA POSSE DIRETA DO ARRENDATÁRIO, MAS, NO ENTANTO, NA POSSE INDIRETA DO ARRENDATANTE.

UMA VEZ RESOLVIDO O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PELO INADIMPLEMENTO, AS PARTES RETORNAM AO STATUS QUO ANTE, O QUE IMPORTA NA OBRIGAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DO BEM OBJETO DO ARRENDO.

ADEMAIS, NÃO TENDO HAVIDO A DEVOLUÇÃO DE FORMA AMIGÁVEL APÓS A INTERPELAÇÃO PROMOVIDA, O ARRENDATÁRIO INADIMPLENTE PASSA A TER POSSE INJUSTA SOBRE A COISA, CARACTERIZANDO, ASSIM, O ESBULHO POSSESSÓRIO.

E, UMA VEZ CARACTERIZADO O ESBULHO POR PARTE DO ARRENDATÁRIO, ASSISTE DIREITO O ARRENDATANTE EM REAVER A POSSE DIRETA DO BEM PELA VIA ELEITA, QUE É APROPRIADA PARA CASOS DESTA NATUREZA.

O ENTENDIMENTO PRETORIANO, ALIÁS, É CLARO NESSE SENTIDO, SENÃO VEJAMOS:

"ARRENDAMENTO MERCANTIL – "LEASING" – NOTIFICAÇÃO AO ARRENDATÁRIO QUE O CONSTITUI EM MORA, RESCINDE O CONTRATO E CONFIGURA O ESBULHO. RECUPERAÇÃO DA POSSE QUE, PORTANTO, SE OPERA VIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – APLICAÇÃO DOS ARTS. 926 E SS. DO CPC. EMENTA OFICIAL - ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING. NOTIFICAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NO CONTRATO DE LEASING A VIA APROPRIADA PARA RECUPERAR A POSSE DO BEM ARRENDADO, APÓS, A NOTIFICAÇÃO PARA O PAGAMENTO DO DÉBITO ATRASADO, É A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE."(AC. AI N. 6.746 – TJMG – 1ª CÂMARA CÍVEL, IN RT 653/188).

ASSIM, PROVADA A INADIMPLÊNCIA DA PARTE REQUERIDA, BEM COMO SUA CONSTITUIÇÃO EM MORA, ALIADO A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, TORNA-SE COGENTE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUIZADA PELO ARRENDANTE.

EM FACE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE TODOS OS PEDIDOS DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PROPOSTA PELA CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL EM DESFAVOR DE JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO DE MELLO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 31/32, TORNANDO DEFINITIVOS SEUS EFEITOS. DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO A POSSE DO ALUDIDO BEM EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE. SE NECESSÁRIO EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN-MT COMUNICANDO O TEOR DESTA SENTENÇA, DE FORMA QUE O AUTOR CONSIGA ALIENAR À TERCEIROS O VEÍCULO APREENDIDO.

CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ O MOMENTO DA EFETIVA REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO ARRENDADO (09.03.2009- FLS. 313), RESTRINGINDO-SE AO NÚMERO DE PARCELAS CONTRATADAS, ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELA VARIAÇÃO DO INPC E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DESDE O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO, CUJO VALOR SERÁ APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O ITEM 2.14.11 DA CNGC - " 2.14.11 - EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS E PENDENTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, DEVERÁ O VALOR SER INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS."

OBSERVE-SE, AINDA, O QUE DISPÕE O ITEM 2.14.12 DA CNGC – "2.14.12 - O PROCESSO ARQUIVADO QUE APRESENTE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS SOMENTE SERÁ DESARQUIVADO APÓS A INTEGRAL QUITAÇÃO DAS CUSTAS."

NÃO SE FORNECERÁ CERTIDÃO NEGATIVA OU QUALQUER DOCUMENTO, ENQUANTO NÃO QUITADAS AS CUSTAS DEVIDAS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 12 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO
HG

12519 - 2008 \ 2150. Nr: 7446-51.2000.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: EDILBERTO CARVALHO DE ALMEIDA
EMBARGANTE: VÂNIA MALHEIROS DE ALMEIDA
ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA
EMBARGADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: TULIO SERGIO MISSEL SILVA
ADVOGADO: VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

EDILBERTO CARVALHO DE ALMEIDA E VÂNIA MALHEIROS DE ALMEIDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE INTERPUSERAM OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO EM FACE DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A, TAMBÉM QUALIFICADO, SUSCITANDO EM SÍNTESE QUE EM 09.03.1995 O CÔNJUGE VARÃO ADQUIRIU ATRAVÉS DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA UM IMÓVEL RURAL DE 143,833 HAS (CENTO E QUARENTA E TRÊS HECTARES E OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NA SESMARIA CHAPADÃO, PARTE DA FAZENDA SÃO SEBASTIÃO DO BURITI.

AFIRMARAM OS EMBARGANTES QUE A "... ÁREA DE TERRAS NÃO

POSSUI REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TRATANDO-SE DE POSSE MANSA E PACÍFICA." (FL. 06). ALEGAM OS EMBARGANTES QUE DESDE QUE O CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA FOI ENTABULADO OS MESMOS FORAM IMITIDOS NA POSSE, EXERCENDO-A DE MODO MANSO E PACÍFICO.

OS EMBARGANTES AFIRMAM QUE O ALUDIDO IMÓVEL FOI OBJETO DE PENHORA NA AÇÃO DE EXECUÇÃO MOVIDA PELO EMBARGANTE EM FACE DE MARCELINA GONÇALVES FERREIRA E RODOLPHO FERREIRA JÚNIOR, NOS AUTOS N. 514/97, AO QUE PRETENDEM A EXCLUSÃO DA ALUDIDA CONSTRIÇÃO ATRAVÉS DA PRESENTE DEMANDA. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/26.

A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL FOI DEFERIDA (FL. 29), AO QUE O EMBARGADO FOI CITADO DA PRESENTE DEMANDA (FL. 31), FORMANDO-SE, ASSIM, A NECESSÁRIA ANGULARIDADE PROCESSUAL, AO QUE APRESENTOU DEFESA (FLS. 32/40), ARGUINDO DE MODO PRELIMINAR A ILEGITIMIDADE ATIVA DOS EMBARGANTES E A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, POIS NÃO COMPROVARAM QUE O IMÓVEL RURAL OBJETO DA PENHORA LEVADA A TERMO NA AÇÃO DE EXECUÇÃO, É A MESMA ÁREA OBJETO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA FIRMADO ENTRE ESTES E OS EXECUTADOS.

EFETUOU-SE, AINDA, DENUNCIAÇÃO À LIDE, DA EXECUTADA MARCELINA GONÇALVES FERREIRA. NO MÉRITO ARGUIU A INEXISTÊNCIA DO DIREITO INVOCADO, PRINCIPALMENTE "... EM FUNÇÃO DA TORRENCIAL EXISTÊNCIA DE DEFEITOS, IRREGULARIDADES E VÍCIOS QUE MACULAM O SUPOSTO "CONTRATO", .. ASSIM DEIXANDO DE FAZER PROVA ROBUSTA DA VERDADEIRA LOCALIZAÇÃO DA ÁREA OBJETO DE SUAS PRETENSÕES, ANTE A FALTA DO CORRESPONDENTE MEMORIAL DESCRITIVO E TÍTULO DE POSSE REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS." (FL. 38).

AFIRMOU, AINDA, O EMBARGADO QUE O CONTRATO MENCIONADO NA INICIAL FOI "... MONTADO NITIDAMENTE, COM OBJETIVO DE CAUSAR PREJUÍZOS AO EXEQUENTE/EMBARGADO E INDUZIR EM ERRO ESSE DIGNO JUÍZO." (FL. 38). COM A DEFESA DOS EMBARGADOS APRESENTOU-SE OS DOCUMENTOS DE FLS. 41/66. OS EMBARGANTES APRESENTARAM IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO (FLS. 69/72) REFUTANDO DE MODO INTEGRAL AS ALEGAÇÕES EXPENDIDAS.

DETERMINOU-SE QUE AS PARTES ESPECIFICASSEM PROVAS (FL. 73), AO QUE OS EMBARGANTES SUSCITARAM A INTENÇÃO EM PRODUZIR PROVA TESTEMUNHAL, AO QUE O EMBARGADO PLEITEOU PRODUÇÃO DE PROVAS (FLS. 75/76). DESIGNOU-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (FL. 77), E DETERMINOU-SE A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA (FL. 97) "... CONSIDERANDO QUE A ÁREA QUESTIONADA NOS PRESENTES EMBARGOS NÃO SE ENCONTRA SUFICIENTEMENTE IDENTIFICADA COM AQUELA PENHORADA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO, ATÉ PORQUE SE TRATA DE UMA PARTE PRETENSAMENTE DESMEMBRADA DE ÁREA MAIOR, ..." (FL. 90), TENDO, AINDA, SIDO DETERMINADO O LEVANTAMENTO GEODÉSICO DA ÁREA PENHORA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO, EM FORMA DE PERÍCIA, "A FIM DE DETERMINAR ATÉ QUE PONTO A ÁREA DISCUTIDA NOS PRESENTES EMBARGOS SE ACHA INSERIDA DENTRO DOS LIMITES DA ÁREA PENHORADA." (FL. 91).

REALIZADA A AUDIÊNCIA DE FL. 90 REJEITOU-SE AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO FORMULADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. HOUVE, AINDA, INDEFERIMENTO DA DENUNCIAÇÃO À LIDE DA EXECUTADA.

EM RAZÃO DAS PARTES NÃO CONCORDAREM EM ARCAR COM OS HONORÁRIOS PERICIAIS, A PERÍCIA FOI JULGADA PREJUDICADA (FL. 120). REALIZOU-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (FL. 171), COM A OITIVA DE 03 (TRÊS) TESTEMUNHAS (FLS. 172/173, 174/175 E 176/177).

OS EMBARGANTES APRESENTARAM MEMORIAIS FINAIS (FLS. 179/181), E O EMBARGADO ÀS FLS. 182/187. APÓS, FOI LANÇADO DESPACHO DETERMINANDO QUE SE AGUARDASSE O TRÂMITE DOS AUTOS N. 2151/2008 (EMBARGOS DE TERCEIRO EM APENSO) PARA O JULGAMENTO SIMULTÂNEO DOS FEITOS.

É O NECESSÁRIO RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.

EM PRIMEIRO LUGAR, DEVE SER CONSIGNADO QUE NOS AUTOS N. 2151/2008 (CÓD. 91310) O EMBARGANTE – LUCÍDIO SÉRGIO DO NASCIMENTO – ALEGOU QUE EM 20.12.1995 ADQUIDIU DE "... MARCELINA GONÇALVES FERREIRA, ATRAVÉS DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, COM CLÁUSULA DE RETROVENDA, EM ANEXO, UMA ÁREA RURAL DE 253,67 HAS ...," (FL. 05 DO FEITO N. 2151/2008), TENDO SUSCITADO QUE APÓS A ALIENAÇÃO "A POSSE DIRETA DO REFERIDO IMÓVEL DEVERIA PERMANECER COM A EXECUTADA PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO MENCIONADO CONTRATO, PERÍODO PELO QUAL DECORRIDO TAL PRAZO DEVERIA A EXECUTADA TER ENTREGUE O IMÓVEL ...." (FL. 05 DO FEITO N. 2151/2008).

EM SEGUNDO LUGAR, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 2151/2008 (CÓD. 91310) FORAM EXTINTOS NESTA OCASIÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE NA DEMANDA PELOS EMBARGANTES DAQUELE FEITO.

VALE DIZER, PONTES DE MIRANDA DEFINE OS EMBARGOS DE TERCEIRO COMO "A AÇÃO DE TERCEIRO QUE PRETENDE TER DIREITO AO DOMÍNIO OU OUTRO DIREITO, INCLUSIVE POSSE, SOBRE OS BENS PENHORADOS OU POR OUTRO MODO CONSTRITOS" (IN, COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, V. XI, P. 4). PARA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, OS EMBARGOS DE TERCEIRO SÃO "UMA AÇÃO CONSTITUTIVA, QUE BUSCA DESCONSTITUIR O ATO JUDICIAL ABUSIVO, RESTITUINDO AS PARTES AO ESTADO ANTERIOR À APREENSÃO IMPUGNADA".

EM VERDADE, OS EMBARGOS DE TERCEIRO CONSTITUEM AÇÃO DE CARGA PREPONDERANTEMENTE MANDAMENTAL, NÃO SENDO QUALQUER ATO JUDICIAL ABUSIVO QUE OS AUTORIZA, MAS SIM AQUELE QUE IMPORTA EM OFENSA À POSSE DE TERCEIRO. O ARTIGO 1.046 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ASSIM DISPÕE, LITTERIS: "ART. 1.046 – QUEM, NÃO SENDO PARTE NO PROCESSO, SOFRER TURBAÇÃO OU ESBULHO NA POSSE DE SEUS BENS POR ATO DE APREENSÃO JUDICIAL, EM CASOS COMO O DE PENHORA, DEPÓSITO, ARRESTO, SEQÜESTRO, ALIENAÇÃO JUDICIAL, ARRECADAÇÃO, ARROLAMENTO, INVENTÁRIO, PARTILHA, PODERÁ REQUERER LHES SEJAM MANUTENIDOS OU RESTITUÍDOS POR MEIO DE EMBARGOS."

OS REQUISITOS DESSA MEDIDA, PORTANTO, SÃO O DIREITO OU A POSSE DO TERCEIRO A JUSTIFICAR A EXCLUSÃO DOS BENS DA MEDIDA EXECUTIVA QUE SE PROCESSA ENTRE ESTRANHOS AO EMBARGANTE.

ENTENDO QUE A DEFESA DA POSSE PODERÁ OCORRER MEDIANTE A INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, SENDO ESTE ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELA SÚMULA N.º 84, DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, LITTERIS:

"É ADMISSÍVEL A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO FUNDADOS EM ALEGAÇÃO DE POSSE ADVINDA DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, AINDA QUE DESPROVIDO DO REGISTRO."

EM TERCEIRO LUGAR, DEVE SER CONSIGNADO QUE A AÇÃO EXECUTIVA EMBARGADA TEVE INÍCIO EM 06.10.97 (FL. 05Vº DAQUELES AUTOS), SENDO CERTO QUE EM 30.06.98 (FL. 29 DAQUELES AUTOS) O EMBARGADO/EXEQUENTE INDICOU À PENHORA O SEGUINTE BEM: 01 UMA ÁREA RURAL COM 397,1 HÁ (TREZENTOS E NOVENTA E SETE VÍRGULA UM HECTARE), D

E TERRAS PASTAIS E LAVRADIAS, DENOMINADA FAZENDA SÃO SEBASTIÃO DE BURITI, LOCALIZADA NO LUGAR DENOMINADO "CHAPADÃO" BR 070, KM 590, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, SENDO QUE DO REFERIDO IMÓVEL 155 HA (CENTO E CINQUENTA E CINCO HECTARES) POSSUEM ESCRITURA DEFINITIVA LAVRADA NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT, NO LIVRO N. 87, FLS. 88/88Vº, EM 27.08.91 MATRICULADO NO MESMO CARTÓRIO SOB O N. 559,

FICHAS 03/04, LIVRO N. 2, EM 28.8.91, "E 242,1 HA (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS VÍRGULA UM HECTARE) CONFINANTES, COM POSSE MANSA E PACÍFICA, CONF. CÓPIA DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA EXECUTADA – EXERCÍCIO 1996, ARQUIVADA NA PASTA CONFIDENCIAL DESSE MM. JUÍZO." (FL. 29 DOS AUTOS N. 21447/2008 – EM APENSO).

NA SEQUÊNCIA PROCEDEU-SE A PENHORA DO REFERIDO IMÓVEL, CONSOANTE AUTO DE PENHORA DE FL. 37 DOS AUTOS N. 21447/2008 – EM APENSO, TENDO O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT INFORMADO A ANOTAÇÃO DA PENHORA NO IMÓVEL DE MATRÍCULA N. 559.

COBRA RELEVO DESTACAR QUE AO SE ANALISAR A MATRÍCULA DE N. 559 (FLS. 41/44 DOS AUTOS N. 21447/2008 – EM APENSO) DO IMÓVEL EM QUESTÃO, O QUE SE EXTRAI É QUE IMÓVEL POSSUÍA ORIGINALMENTE 206 HECTARES, SENDO CERTO QUE 51 HECTARES FORAM ALIENADOS EM 05.08.88 ÀS PESSOAS DE NOME SILMAR DE SOUZA GONÇALVES E MARLI VENSON GONÇALVES (R/6:559), 155 HECTARES FORAM ALIENADOS A EXECUTADA MARCELINA GONÇALVES FERREIRA EM 28.08.91 (R/11:559), SENDO CERTO, AINDA, QUE O ALUDIDO IMÓVEL FOI UTILIZADO COMO GARANTIA HIPOTECÁRIA EM PRIMEIRO GRAU JUNTO AO EMBARGADO/EXEQUENTE NA CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA N. FIR – 01022930028-3 EM 08.11.93 (R/12:559).

É DE SE REGISTRAR QUE EM 19.07.96 FOI LAVRADO NOVO REGISTRO NA REFERIDA MATRÍCULA (R/13:559) APONTANDO QUE O REFERIDO IMÓVEL ENCONTRAVA-SE HIPOTECADO EM SEGUNDO GRAU, EM FUNÇÃO DA CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA N. FIR – 1022960032-8. POR FIM, CONSTA NA REFERIDA MATRÍCULA ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO À ALUDIDA CRP EM 28.09.98, AO QUE A ALUDIDA OPERAÇÃO TEVE O SEU VENCIMENTO FINAL PRORROGADO PARA 31.10.2003 (AV/14:559).

POIS BEM, VISANDO COMPROVAR A POSSE SOBRE O IMÓVEL PENHORADO OS EMBARGANTES APRESENTAM-SE EM JUÍZO MUNIDOS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS: I – CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA (FLS. 12/13); II – CÓPIA DE RECIBOS DE QUITAÇÃO DO CONTRATO EM QUESTÃO (FLS. 14/15).

QUANTO AO CONCEITO DE POSSE, A LEI BRASILEIRA ADOTOU A DOUTRINA DE VON IHERING, PARA QUEM A POSSE VEM A SER A EXTERIORIZAÇÃO DA PROPRIEDADE, HAJA VISTA O DISPOSTO NO QUE ESTABELECE O CÓDIGO CIVIL: "CONSIDERA-SE POSSUIDOR TODO AQUELE QUE TEM DE FATO O EXERCÍCIO, PLENO OU NÃO, DE ALGUM DOS PODERES INERENTES AO DOMÍNIO, OU PROPRIEDADE" (ART. 485 DO ANTIGO CÓDIGO CIVIL REPETIDO PELO ART. 1.196 DO NCC). A POSSE, ENTÃO, VEM A SER A EXTERIORIZAÇÃO DA PROPRIEDADE.

DESSE MODO, O TERCEIRO DEVE DEMONSTRAR O EFETIVO EXERCÍCIO SOBRE O BEM CONSTRITADO PARA QUE SEUS EMBARGOS SEJAM JULGADOS PROCEDENTES.

ADEMAIS, COM O INTENTO DE COMPROVAR A IDENTIDADE DA ÁREA PENHORADA E O IMÓVEL DESCRITO NO CONTRATO PARTICULAR DE FLS. 12/13 OS EMBARGANTES APRESENTARAM O SEGUINTE DOCUMENTO: III – LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO (FL. 16).

DURANTE A INSTRUÇÃO FOI ASSENTADO PELO MAGISTRADO QUE CONDUZIA O FEITO QUE "... A ÁREA QUESTIONADA NOS PRESENTES EMBARGOS NÃO SE ENCONTRA SUFICIENTEMENTE IDENTIFICADA COM AQUELA PENHORADA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO, ATÉ PORQUE SE TRATA DE UMA ÁREA PRETENSAMENTE DESMEMBRADA DE ÁREA MAIOR..." (FL. 90)

PORTANTO, EVIDENCIOU-SE AOS EMBARGANTES QUE OS DOCUMENTOS CARREADOS COM A INICIAL NÃO ERAM SUFICIENTES PARA A IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA QUESTIONADA NESTES AUTOS COMO SENDO A MESMA ÁREA PENHORADA NO PROCESSO EXECUTIVO.

NESTE SENTIDO, EM 14.05.2002 (FL. 90) FOI DETERMINADO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA E LEVANTAMENTO GEODÉSICO DA ÁREA PENHORA NOS AUTOS, "...EM FORMA DE PERÍCIA, A FIM DE DETERMINAR ATÉ QUE PONTO A ÁREA DISCUTIDA NOS PRESENTES EMBARGOS SE ACHA INSERIDA DENTRO DOS LIMITES DA ÁREA PENHORADA." (FL. 91).

POIS BEM, PARA REALIZAÇÃO DA ALUDIDA PERÍCIA HOUVERAM DIVERSAS IMPUGNAÇÕES QUANTO AOS HONORÁRIOS PERICIAIS, AO QUE EM 30.11.2004 LANÇOU-SE DESPACHO NO QUAL SE ASSENTOU DE MODO CATEGÓRICO QUE O SEGUINTE:

"A PROVA PERICIAL AQUI ORDENADA É DE INTERESSE DO EMBARGANTE, COMO AUTOR DA CAUSA E COMO RESPONSÁVEL PELO ÔNUS DE PROVAR O ALEGADO NA SÚPLICA.

CONSIDERANDO QUE ESTE DISCORDA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA E TAMBÉM SE RECUSA EM ARCAR COM O ÔNUS FINANCEIRO DOS TRABALHOS DO PERITO, JULGO PREJUDICADA A PROVA TÉCNICA ORDENADA." (FL. 120)

DESTARTE, ENTENDO QUE NO CASO EM DESATE, OS EMBARGANTES NÃO LOGRARAM ÊXITO EM COMPROVAR A IDENTIDADE DA ÁREA PENHORADA COM A ÁREA MENCIONADA NO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE FLS. 12/13, OU AINDA, O FATO DE SEREM LEGÍTIMOS POSSUIDORES DO MESMO, SENÃO VEJAMOS.

COM RELAÇÃO A IDENTIDADE DA ÁREA PENHORADA HOUVE EXPRESSA ADVERTÊNCIA AOS EMBARGANTES QUANTO A NECESSIDADE DA PERÍCIA E O ÔNUS DA PROVA QUE LHES INCUMBIA, CONFORME DECISÃO DESCRITA DE FL. 120, DEIXANDO, ASSIM, DE OBSERVAR O ARTIGO 333, I, DO CPC, QUE DISPÕE: "O ÔNUS DA PROVA INCUMBE: I - AO AUTOR, QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO;...".

VISANDO CORROBORAR O ASSENTADO A APROXIMADAMENTE 08 (OITO) ANOS À FL. 120, É DE SE CONSIGNAR QUE JÁ SE ASSENTOU QUE:

"(...) É ÔNUS DO EMBARGANTE PROVAR, EM SEDE DE EMBARGOS DE TERCEIRO, QUE A PENHORA FORA EFETIVADA SOBRE BENS DE POSSE PRÓPRIA E EXCLUSIVA, DEVENDO SER CONFIRMADA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE, À FALTA DE TAL PROVA INEQUÍVOCA, DIANTE DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLIGIDOS AOS AUTOS, DEIXA DE ACOLHER A PRETENSÃO EXORDIAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (TAPR, APELAÇÃO CÍVEL Nº 242.239-5, AC. Nº 18906, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, REL. ROSANA A. GIRARDI FACHIN, J.: 19/11/2003, DJ: 6513).

"NOS EMBARGOS DE TERCEIRO, AO AFIRMAR A CONDIÇÃO DE SENHOR E POSSUIDOR, INCUMBE AO EMBARGANTE PROVAR, ALÉM DA POSSE, A PROPRIEDADE DO BEM PENHORADO."
(TAMG, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0307437-1/2000, SEXTA CÂMARA CÍVEL, REL. DÁRCIO LOPARDI MENDES, J.: 25.05.2000).

ACERCA DO TEMA EM ESCOPO, É DOUTRINA DE ARAKEN DE ASSIS: "FUNDAMENTALMENTE, OS EMBARGOS DO ARTIGO 1.046 SE ADMITEM QUANDO O BEM CONSTRITO NÃO PERTENCE AO DEVEDOR, NEM SE SUJEITA À RESPONSABILIDADE EXECUTIVA. MAS NÃO BASTA INDIFERENÇA RADICAL AO PROCESSO E AO TÍTULO EXECUTIVO. EM QUALQUER DAS HIPÓTESES ANTES EXPLICADAS, CUMPRE AO TERCEIRO OSTENTAR A POSSE DA COISA ATACADA PELOS ATOS EXECUTÓRIOS". (IN MANUAL DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, 7ª EDIÇÃO, ED. RT P. 1191)

EM EMBARGOS DE TERCEIRO É DO EMBARGANTE A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DA POSSE. ESCLARECE NELSON NERY JÚNIOR IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, RT, 3ª ED. P. 614: "A PALAVRA VEM DO LATIM, ONUS, QUE SIGNIFICA CARGA, FARDO, PESO, GRAVAME. NÃO EXISTE OBRIGAÇÃO QUE CORRESPONDA AO DESCUMPRIMENTO DO ÔNUS. O NÃO ATENDIMENTO DO ÔNUS DE PROVAR COLOCA A PARTE EM DESVANTAJOSA POSIÇÃO PARA A OBTENÇÃO DO GANHO DE CAUSA. A PRODUÇÃO PROBATÓRIA, NO TEMPO E NA FORMA PRESCRITA EM LEI, É O ÔNUS DA CONDIÇÃO DA PARTE".

QUANTO AO ÔNUS DA PROVA NO FEITO EM APREÇO ENSINA CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO: "O ÔNUS DA PROVA, NOS

EMBARGOS DE TERCEIRO É SUJEITO A REGRA ESPECÍFICA, APLICANDO-SE PORTANTO AS ORDINÁRIAS (SUPRA, N. 794). TEM O EMBARGANTE O ÔNUS DE PROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO À LIBERAÇÃO DO BEM, DESDE A EXISTÊNCIA DE UMA CONSTRIÇÃO OU AMEAÇA DE CONSTRIÇÃO, A SUA CONDIÇÃO DE TERCEIRO, SUA POSSE ETC. (CPC, ART. 333, INC. I); E O EMBARGADO PROVARÁ OS FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DO EMBARGANTE, OU SEJA, FATOS QUE PODEM CONDUZIR À REJEIÇÃO DOS EMBARGOS, COMO FRAUDE DE EXECUÇÃO. APLICAM-SE ORDINARIAMENTE A S PRESUNÇÕES QUE PODEM INVERTER OS ÔNUS PROBATÓRIOS, LEVAM-SE EM CONTA EVENTUAIS INCONTROVÉRSIAS SOBRE FATOS RELEVANTES PARA O JULGAMENTO DA CAUSA (SUPRA, NN. 796-797) - ENFIM, NADA HÁ DE ESPECIAL NA REGÊNCIA DO ÔNUS DA PROVA NO PROCESSO DE EMBARGOS DE TERCEIRO". (IN INSTITUIÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, SÃO PAULO: MALHEIROS EDITORES, VOL. IV, P. 755)

COBRA RELEVO DESTACAR QUE O CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE FLS. 12/13 DESCREVE A ÁREA LITIGIOSA DA SEGUINTE FORMA: "UMA ÁREA RURAL DE 143,833 (CENTO E QUARENTA E TRÊS HECTARES INTEIROS E OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS METROS), LOCALIZADOS NA SESMARIA CHAPADÃO PARTES DA FAZENDA SÃO SEBASTIÃO DO BURITI, CUJOS CONFRONTANTES SÃO: AO NOTE COM TERRAS DA SRª. MARCELINA GONÇALVES FERREIRA; AO SUL E A LESTE COM TERRA DE EDILBERTO CARVALHO DE ALMEIDA; AO OESTE COM TERRAS DE SILMAR SOUZA, TRATANDO-SE DE UMA POSSE MANSA E PACÍFICA." (FL. 12)

REGISTRE-SE, QUE NÃO EXISTE PROVA DOCUMENTAL DA ALUDIDA ÁREA, E INFELIZMENTE A PROVA PERICIAL RESTOU PREJUDICADA EM RAZÃO DA RESISTÊNCIA DO EMBARGANTE, QUE SEQUER APRESENTOU IRRESIGNAÇÃO RECURSAL VÁLIDA E TEMPESTIVA CONTRA A DECISÃO DE FL. 120.

COM RELAÇÃO A POSSE, É CERTO QUE O PROPRIETÁRIO ORIGINÁRIO DA ÁREA – SR. JOSÉ PETRONÍLIO LEITE – AO PRESTAR TESTEMUNHO AFIRMOU:

"QUE FOI PROPRIETÁRIO DA ÁREA PENHORADA NA EXECUÇÃO APENSA A QUAL ERA CONHECIDA PELO NOME DE FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, NO LOCAL DENOMINADA SESMARIA CHAPADÃO. QUE A FAZENDA ERA CONSTITUÍDA POR UMA ÁREA TITULADA EM TORNO DE 151 A 155 HECTARES E OUTRA ÁREA NÃO TITULADA MAIOR DO QUE A PRIMEIRA, CUJO TAMANHO NÃO SE RECORDA NESSA OPORTUNIDADE. (...) QUE ESTEVE DE VOLTA NA ÁREA, PELA ÚLTIMA VEZ DOIS ANOS DEPOIS DE HAVÊ-LA TRANSFERIDO PARA DONA MARCELINA. NÃO SABE INFORMAR SE APÓS ADQUIRIR A ÁREA O EMBARGANTE PASSOU A OCUPA-LA EFETIVAMENTE. (...) TAMBÉM NÃO FICOU SABENDO O TAMANHO DA ÁREA QUE FOI VENDIDA AO SR. EDILBERTO ORA EMBARGANTE." (FL. 172/173)

PERCEBE-SE, QUE A ALUDIDA TESTEMUNHA EM NADA CONTRIBUIU, POIS NÃO SOUBE IDENTIFICAR A ÁREA EVENTUALMENTE ADQUIRIDA PELO EMBARGANTE, NÃO SOUBE ESPECIFICAR O TAMANHO DA ÁREA NÃO TITULADA, NÃO SOUBE ESPECIFICAR O TAMANHO DA ÁREA EVENTUALMENTE ALIENADA AOS EMBARGANTES, NÃO SABE SE O EMBARGANTE TOMOU POSSE DA ALUDIDA ÁREA, E SÓ TOMOU CONHECIMENTO DA ALIENAÇÃO "ATRAVÉS DE INFORMAÇÕES POR ESTE PRESTADA AO DEPOENTE E TAMBÉM EM CONVERSA COM O FILHO DE DONA MARCELINA ..." (FL. 173).

COM RELAÇÃO AO DEPOIMENTO DO SR. RODOLPHO FERREIRA JÚNIOR, É DE SE DESTACAR QUE O MESMO DEVE SER ANALISADO COM RESSALVAS, POIS É FILHO DA EXECUTADA, E CONFESSA TER PARTICIPADO DO NEGÓCIO ENVOLVENDO AS PARTES. NESTE SENTIDO, A ALUDIDA TESTEMUNHA INFORMOU À FL. 174 QUE APÓS A ALIENAÇÃO REALIZADA AO EMBARGANTE EDILBERTO O MESMO TERIA CONSTRUÍDO UM TANQUE PARA ATENDER O GADO E FORMADO PARTE DO PASTO. CONTUDO, SE CONTRADISSE AO AFIRMAR DE MODO CATEGÓRICO QUE "DEPOIS DE HAVER VENDIDO A ÁREA PARA O SR. EDILBERTO NUNCA MAIS O DEPOENTE VOLTOU AO LOCAL." (FL. 174).

INDAGA-SE, ENTÃO: COMO É POSSÍVEL QUE O DEPOENTE EM QUESTÃO TENHA VISTO ALGUMA BENFEITORIA, OU ATO DE POSSE POR PARTE DO COMPRADOR, "..A OLHO NU" (FL. 174), SE APÓS A ALIENAÇÃO NUNCA MAIS VOLTOU AO LOCAL? NÃO CREIO, PORTANTO, SER CRÍVEL AS ASSERTIVAS DO DEPOENTE COM RELAÇÃO A ATOS DE POSSE DO COMPRADOR, SE ESTE NUNCA MAIS RETORNOU AO LOCAL.

A PRÓPRIA EXECUTADA AO DEPOR EM JUÍZO AFIRMOU QUE "... NÃO SABE INFORMAR SE O SR. EDILBERTO REALIZOU ALGUMA BENFEITORIA NO IMÓVEL." (FL. 176)

O HAMILTON DE MORAES E BARROS, EM SEUS COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VOL. IX, 2ª EDIÇÃO, FORENSE, PÁG. 370/371, ENSINA QUE: "A LIDE, NOS EMBARGOS DE TERCEIRO, É RESTRITA. VERSARÁ APENAS A INCLUSÃO OU A EXCLUSÃO DO BEM NA EXECUÇÃO E NÃO OS DIREITOS QUE O TERCEIRO POSSA TER SOBRE A COISA. A DECISÃO SOBRE DOMÍNIO NESSES EMBARGOS SOMENTE É POSSÍVEL, QUANDO FOR EVIDENTE PERTENCER O BEM A UMA DAS PARTES. A ECONOMIA PROCESSUAL O ACONSELHA E NEM ISSO FERE NOSSO SISTEMA, JÁ QUE PERMITE A AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTE. AINDA AQUI SÃO OS EMBARGOS DE TERCEIRO PARAGONÁVEIS AO MANDADO DE SEGURANÇA. SE O DIREITO DO IMPETRANTE ESTIVER COMPROVADO, O JUIZ O DECLARA NA SENTENÇA E A SEGURANÇA SE CONCEDE, FAZENDO A DECISÃO COISA JULGADA NO PONTO. HAVENDO DÚVIDAS, DEVE O JUIZ DOS EMBARGOS LIMITAR-SE AO EXAME DA POSSE DO EMBARGANTE. É QUE OS EMBARGOS DE TERCEIRO SÃO UM PROCEDIMENTO DE RITO ABREVIADO E CÉLERE (ART. 1.053), PROCEDIMENTO QUE NÃO TEM AS GALAS E O LUXO DE GARANTIAS DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, ISTO É, POSSIBILIDADE AMPLA DA PARTE DE ARGÜIR, ALEGAR E PROVAR E DO JUIZ EM PROVER. NÃO CONHECE LIMITAÇÕES A NÃO SER AS DOS PEDIDOS. SENDO OS EMBARGOS IMPRESTÁVEIS PARA AS LARGAS DISCUSSÕES SOBRE DOMÍNIO, PODE A SENTENÇA FICAR LIMITADA AO ESTREITO CAMPO POSSESSÓRIO. O RESTO DA EVENTUAL CONTROVÉRSIA É DE SER FERIDO NAS VIAS ORDINÁRIAS, DE MAIORES POSSIBILIDADES DE INDAGAÇÃO E DE DECISÃO, DO MAIS GERAL E COMPLETO ACERTAMENTO DE RELAÇÕES. NÃO SE QUER NOS EMBARGOS DE TERCEIRO QUE O AUTOR SEJA O PROPRIETÁRIO DO BEM. NÃO SE FAZ ESSA EXIGÊNCIA. BASTA QUE TENHA A POSSE, POR DIREITO REAL OU PESSOAL. SÃO EXEMPLOS DISSO O LOCATÁRIO, O CREDOR COM GARANTIA REAL, O CREDOR QUE TENHA DIREITO DE RETENÇÃO. A REGRA É FAZER A SENTENÇA DE EMBARGOS COISA JULGADA APENAS SOBRE A LICITUDE DO ATO JUDICIAL, DEIXANDO ÍNTEGRO O DIREITO DO EMBARGANTE E DO EXECUTADO. É QUE A LIDE AQUI SE RESUME APENAS NA INCLUSÃO OU A EXCLUSÃO DO BEM NA EXECUÇÃO, E NÃO AOS DIREITOS QUE CAIBAM AO TERCEIRO SOBRE A COISA. É POR ISSO QUE, REJEITADOS, NÃO PODEM MAIS OS EMBARGOS SER PROPOSTOS NO CURSO DA MESMA EXECUÇÃO. E A RAZÃO DISSO É SER MODESTO O OBJETO DESSA AÇÃO DE EMBARGOS: LIMITA-SE A PEDIR O LEVANTAMENTO DE PENHORA OU DE QUALQUER ATO DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL QUE RECAIA SOBRE O BEM E A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO OU RESTITUIÇÃO DA POSSE E MAIS AS CONDENAÇÕES DE CAUSA PROCESSUAL, ISTO É, O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E DOS HONORÁRIOS."

A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA CAMINHA NO SENTIDO DE QUE NÃO COMPROVADA A POSSE DEVEM OS EMBARGOS DE TERCEIRO SER IMPROCEDENTES, SENÃO VEJAMOS:

"EMBARGOS DE TERCEIRO – PENHORA – PROMESSA DE COMPRA E VENDA QUITADA – INSTRUMENTO PARTICULAR – CONTRATO NÃO REGISTRADO – POSSE NÃO COMPROVADA PELO PROMITENTE – COMPRADOR – RECURSO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS EMBARGOS. 1 – A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ORIENTA-SE NO SENTIDO DE POSSIBILITAR AO PROMITENTE-COMPRADOR INTERPOR EMBARGOS DE TERCEIRO, COM A FINALIDADE DE LIVRAR DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL IMÓVEL PENHORADO EM PROCESSO EXECUTÓRIO, INOBSTANTE NÃO SEJA REGISTRADA A PROMESSA. 2 – O CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADO PROPICIA, ASSIM A OPOSIÇÃO DE

TERCEIRO, ESTANDO OBRIGADO, CONTUDO, O PROMITENTE-COMPRADOR A PROVAR, ALÉM DA QUITAÇÃO DO PREÇO, A SUA POSSE CABAL NO IMÓVEL. 3 – DEVE O PROMITENTE – COMPRADOR COMPROVAR A POSSE PLENA DO IMÓVEL PARA OPOR EMBARGOS A TERCEIRO POSSUIDOR – CÓDIGO DE PROCESSO, ARTIGO 1.046, § 1º - PARA IMPEDIR PENHORA PROMOVIDA POR CREDOR DO PROMITENTE-VENDEDOR (EMENTA – RE N.º 1.172 – SP – LEX – PÁG. 67). 4 – NÃO ESTANDO DEMONSTRADA, "QUANTUM SATIS", A POSSE, SENSÍVEL AS REALIDADE JURÍDICO-SOCIAIS DO PAÍS, NA FELIZ EXPRESSÃO DO MINISTRO ATHOS CARNEIRO, DEVEM SER JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO." (TJMT – 2ª CÂM. CIV. – APEL. CIV. N.º 14059 – CAPITAL – CLASSE II – 23 – DJ 11.10.91 – P. 01)

"EMBARGOS DE TERCEIRO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO COMPROVANDO O EMBARGANTE SER SENHOR NEM POSSUIDOR DOS BENS SUJEITOS À CONSTRIÇÃO JUDICIAL, IMPÕE-SE A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. A MÁ-FÉ DEVE ESTAR COMPROVADA; A DECRETAÇÃO DE OFÍCIO, ANTES DA LEI 8.952, DE 13/12/94, MÃO ERA ADMITIDA SEGUNDO ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL PREVALENTE. APELAÇÃO IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA." (TJDF – 2ª TURMA CÍVEL – APEL. CIV. N.º 32861/94 – ACÓRDÃO N.º 77.367 – J. EM 05.12.94 – DJ 28.06.95 – P. 9.037)

DESTA FORMA, NÃO EM RAZÃO DA PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS NÃO HÁ COMO SE IDENTIFICAR A ÁREA MENCIONADA NA INICIAL COMO SENDO PARTE DA ÁREA PENHORADA NO FEITO EXECUTIVO, NÃO HAVENDO, AINDA, PROVA DA POSSE DA REFERIDA ÁREA PELOS EMBARGANTES, SENDO INSUFICIENTE A PROVA DOCUMENTAL CARREADA COM A EXORDIAL, AO QUE JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INAUGURAIS FORMULADOS NOS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR EDILBERTO CARVALHO DE ALMEIDA E VÂNIA MALHEIROS DE ALMEIDA, E POR CONSEQUÊNCIA CONDENO OS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NA ESTEIA DO ART. 20, § 4º DO CPC.

P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TRASLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA AO FEITO EXECUTIVO EM APENSO (AUTOS N. 2147/2008 – CÓD. 8044), E INEXISTINDO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUMPRA-SE.

315343 - 2008 \ 155. Nr: 19652-53.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ALBRES E ALBRES LTDA.
ADVOGADO: KARLA PATRICIA EPAMINONDAS DA SILVA
ADVOGADO: ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA
RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO LARA MOSQUEIRO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 155/2008 (CÓD. 315343)
REQUERENTE: ALBRES E ALBRES LTDA
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM APGAMENTO E RESTITUIÇÃO DE VALORES AJUIZADA POR ALBRES E ALBRES LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, EM DESFAVOR DA BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, TAMBÉM QUALIFICADO, NA QUAL O AUTOR ARGUIU A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM O REQUERIDO, NO QUAL EXISTIAM CLÁUSULAS ABUSIVAS, QUE NECESSITAVAM SER REVISTAS.

CONCEDEU-SE PARCIALMENTE A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL PARA QUE HOUVESSE BAIXA DO NOME DA AUTORA DOS REGISTROS DO SPC E SERASA (FLS. 65/69). O REQUERIDO FOI CITADO DA DEMANDA (FL. 73), AO QUE APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS.76/83), QUE RESTOU DEVIDAMENTE IMPUGNADA (FLS. 88/105).

AS PARTES COMPARECERAM EM JUÍZO (FLS. 110/112) E APRESENTARAM ACORDO, PLEITEANDO A HOMOLOGAÇÃO DO MESMO E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO. O ACORDO FOI DEVIDAMENTE HOMOLOGADO (FL. 114), TENDO SIDO DETERMINADO QUE AS PARTES INFORMASSEM QUANTO AO CUMPRIMENTO DO MESMO.

O AUTOR COMPARECE PLEITEANDO A APLICAÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO PELO REQUERIDO (FL. 116), AO QUE APRESENTOU COMPROVANTE DE PAGAMENTO (FLS. 18/119). O REQUERIDO COMPARECEU NOS AUTOS SUSCITANDO QUE A BAIXA DOS GRAVAMES SÓ SERIA LIBERADA APÓS O PAGAMENTO DO BOLETO E LEVANTAMENTO DOS VALORES, CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO.

É O NECESSÁRIO RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.

A PETIÇÃO APRESENTANDO O ACORDO QUE FOI HOMOLOGADO FOI APRESENTADO EM 05.09.2008, E O PAGAMENTO DEVERIA SE DAR EM 15.09.2008 ATRAVÉS DE BOLETO, CONFORME CLÁUSULA 2, "A" DE FL. 111.

ALÉM DO REFERIDO PAGAMENTO, FOI ESTIPULADO O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO (CLÁUSULA 2, "B" DE FL. 111) E NA HIPÓTESE DO LEVANTAMENTO NÃO ATINGIR O VALOR DE R$ 3.600,00 O AUTOR DEVERIA COMPLEMENTÁ-LO EM 05 (CINCO) DIAS, CONFORME CLÁUSULA 3 DE FL. 111.

POR FIM, PRESCREVE A CLÁUSULA 7 QUE APÓS O PAGAMENTO DO BOLETO E O LEVANTAMENTO DOS VALORES, SERIA CONSIDERADO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO, AO QUE O BANCO PROVIDENCIARIA A BAIXA/LIBERAÇÃO DO GRAVAME, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

NOTE-SE, QUE AO FORMALIZAR O ACORDO COM O REQUERIDO O AUTOR DESISTIU DE EVENTUAL CONSEQUÊNCIA POR DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR OUTRORA CONCEDIDA.

ADEMAIS, PELO QUE SE EXTRAI DOS AUTOS EMBORA O DISPOSTO NA CLÁUSULA 2, "A" DE FL. 111 TENHA SIDO CUMPRIDO (FL. 119), NÃO HÁ NOS AUTOS LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS, E CONSEQUENTE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ITEM "B" DA CLÁUSULA 2 DE FL. 111.

ASSIM SENDO, EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO PELO REQUERIDO DOS VALORES DEPOSITADOS NESTES AUTOS.

APÓS O LEVANTAMENTO, DEVEM AS PARTES IMPLEMENTAR AS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO ENTABULADO, PROVIDENCIANDO O REQUERIDO AS BAIXAS/LIBERAÇÕES DOS GRAVAMES NO PRAZO ESTIPULADO NA CLÁUSULA 7º DO ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE SER RESPONSABILIZADO EM DEMANDA ESPECÍFICA E AUTÔNOMA.

COM A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, POSTO QUE O ACORDO JÁ ENCONTRA-SE HOMOLOGADO, AO QUE DETERMINO QUE SE ARQUIVE E SE DÊ BAIXA NO PRESENTE FEITO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I. CUMPRA-SE.

CUIABÁ/ MT, 19 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

357930 - 2010 \ 1541. Nr: 28337-15.2008.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): REGINA LUCIA A R PRATTI VIEIRA
ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 28337-15.2008.811.0041 (CÓD.357930)
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MULTIPLO
REQUERIDO: REGINA LÚCIA A. R. PRATTI VIEIRA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MULTIPLO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DESFAVOR DE REGINA LÚCIA A. R. PRATTI VIEIRA, TAMBÉM QUALIFICADO, SUSCITANDO EM SÍNTESE QUE A REQUERIDO FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO N. 11230527249 PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. ARGUMENTA O REQUERENTE O CONTRATO TINHA UM PRAZO DE DURAÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, AO QUE QUE SUSCITOU QUE A REQUERIDA TORNOU-SE INADIMPLENTE A PARTIR 23ª PARCELA, ASSIM, 02 (DUAS) PRESTAÇÕES. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/18.

ANTES DA APRECIAÇÃO INICIAL PELO JUÍZO NATURAL – 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA CAPITAL - A REQUERIDA COMPARECEU ESPONTANEAMENTE NOS AUTOS, APRESENTANDO CONTESTAÇÃO (FLS. 22/31), ARGUINDO A EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO EM TRÂMITE NESTE JUÍZO. COM A MANIFESTAÇÃO VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 42/104.

EM DECISÃO DE FL. 109 HOUVE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DA PRESENTE DEMANDA A ESTE JUÍZO.

É O NECESSÁRIO RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.

ALGUNS ASPECTOS DEVEM RESTAR CONSIGNADOS.

EM PRIMEIRO LUGAR, A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO EM APENSO ENCONTRA-SE SENTENCIADA (FLS. 95/97 DOS AUTOS N. 3443/2008 – CÓD. 341489 EM APENSO), E NA MESMA HOUVE JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INAUGURAL, DECLARANDO-SE EXTINTA A OBRIGAÇÃO DO AUTO COM RELAÇÃO ÀS PRESTAÇÕES DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2008 DO CONTRATO N. 11230527249, O QUE ENTENDO QUE POR SI SÓ AUTORIZARIA A EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

O REQUERENTE ALEGA QUE A REQUERIDO REQUERIDA ENCONTRA-SE INADIMPLENTE APENAS COM AS 02 (DUAS) ÚLTIMAS PRESTAÇÕES, AO QUE CONCLUI-SE QUE O CONTRATO EM QUESTÃO FOI QUITADO EM UM TOTAL DE 91,66% (NOVENTA E UM VÍRGULA SESSENTA E SEIS POR CENTO). FRISO, AINDA, QUE O COMPORTAMENTO PROCESSUAL DA REQUERIDA EM INGRESSAR EM JUÍZO COM DEMANDA ESPECÍFICA E CONSIGNAR O VALOR QUE ENTENDE DEVIDO DEMONSTRA BOA-FÉ DA PARTE.

QUALQUER ESTUDIOSO QUE SE ESMERE NO ESTUDO DO ADIMPLEMENTO, QUE TRADUZ A IDÉIA DE LIBERAÇÃO DO DEVEDOR PERANTE O CREDOR, ATRAVÉS DO CUMPRIMENTO DE DETERMINADAS PRESTAÇÕES INERENTES AO PROCESSO OBRIGACIONAL, DEVE NECESSARIAMENTE RECORRER AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ, POIS ESTE NORTEIA TODAS AS FASES DO REFERIDO PROCESSO, DESDE ANTES DA FORMAÇÃO DO VÍNCULO OBRIGACIONAL ATÉ APÓS SUA EXTINÇÃO.

JUSTAMENTE POR POSSUIR FUNÇÃO HARMONIZADORA DAS REGRAS DE DIREITO, NOTADAMENTE DAS DE DIREITO DAS OBRIGAÇÕES, VEM SE ADMITINDO À BOA-FÉ INTERFERIR EM TODO O PERCURSO DO VÍNCULO OBRIGACIONAL, DE MODO A QUE SE COMPREENDA A OBRIGAÇÃO COMO UM PROCESSO ORGÂNICO.

NESSA LINHA DE RACIOCÍNIO, CLÓVIS V. DO COUTO E SILVA DEFENDE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ : "A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ TEM, PORÉM, FUNÇÃO HARMONIZADORA, CONCILIANDO O RIGORISMO LÓGICO-DEDUTIVO DA CIÊNCIA DO DIREITO DO SÉCULO PASSADO COM A VIDA E AS EXIGÊNCIAS ÉTICAS ATUAIS, ABRINDO, POR ASSIM DIZER, NO HORTUS CONCLUSUS DO SISTEMA DO POSITIVISMO JURÍDICO, "JANELAS PARA O ÉTICO". (IN, SILVA, CLÓVIS V. DO COUTO E. A OBRIGAÇÃO COMO PROCESSO, RIO DE JANEIRO: ED. FGV, 1ª ED., 2007, P. 42)

AO TRATAR DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ SOB O ENFOQUE CIVIL-CONSTITUCIONAL, TORNA-SE IMPRESCINDÍVEL MENCIONAR O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, QUE TAMBÉM INCIDE EM QUALQUER INSTITUTO DE DIREITO CIVIL. ISTO PORQUE O INCISO I DO ARTIGO 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA ESTABELECE QUE A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE SOLIDÁRIA É UM DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, RESTANDO INQUESTIONÁVEL QUE A SOLIDARIEDADE SOCIAL, ENCARTADA NO "TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FOI ALÇADA A CATEGORIA DE PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, BALIZADOR DAS REGRAS INFRA-CONSTITUCIONAIS.

NESTE ASPECTO, ENTENDO QUE OS VALORES INFORMADOS PELO AUTOR SUGEREM QUE HOUVE UM ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES.

REGISTRE-SE, QUE A TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL ATUA COMO INSTRUMENTO DE EQUIDADE COLOCADO À DISPOSIÇÃO DO INTÉRPRETE, IMPONDO QUE, NAS HIPÓTESES EM QUE A EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO PELO PAGAMENTO ESTEJA MUITO PRÓXIMA DO FINAL, EXCLUA-SE A POSSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO OU DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM, PERMITINDO-SE TÃO-SOMENTE A PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA DO SALDO EM ABERTO.

NO DIREITO PÁTRIO, O ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL, EMBORA NÃO TENHA SIDO EXPRESSAMENTE CONSAGRADO, VEM SENDO APLICADO A PARTIR DA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA (ART.422, CC/2002), DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS (ART. 421, CC/2002) E DA VEDAÇÃO AO ABUSO DE DIREITO (ART.187,CC/2002) E AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA (ART. 884, CC/2002), TODOS PREVISTOS NO CÓDIGO CIVIL DE 2002.

NA VISÃO ABRANGENTE DE CLÓVIS V. DO COUTO E SILVA, O ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL SERIA "UM ADIMPLEMENTO TÃO PRÓXIMO DO RESULTADO FINAL, QUE, TENDO-SE EM VISTA A CONDUTA DAS PARTES, E

XCLUI-SE O DIREITO DE RESOLUÇÃO, PERMITINDO TÃO SOMENTE O PEDIDO DEINDENIZAÇÃO." (COUTO E SILVA APUD BECKER, ANELISE. IN A DOUTRINA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL NO DIREITO BRASILEIRO E EM PERSPECTIVA COMPARATIVISTA. REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. PORTO ALEGRE: LIVRARIA DOS ADVOGADOS, N. 1, V. 9, NOV. 1993, P.62.)

NO MESMO SENTIDO, FLÁVIO TARTUCE LECIONA QUE "PELA TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL (SUBSTANTIAL PERFORMANCE), EM HIPÓTESES EM QUE A OBRIGAÇÃO TIVER SIDO QUASE TODA CUMPRIDA, NÃO CABERÁ A EXTINÇÃO DO CONTRATO, MAS APENAS OUTROS EFEITOS JURÍDICOS, VISANDO SEMPRE À MANUTENÇÃO DA AVENÇA." (MANUAL DE DIREITO CIVIL, MÉTODO, 2011,P. 374).

NESSE SENTIDO, CONFIRAM-SE OS SEGUINTES JULGADOS DO EGRÉGIO STJ, IPSIS LITTERIS:

"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. FALTA DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO. ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, COM A FALTA APENAS A ÚLTIMA PRESTAÇÃO, NÃO AUTORIZA O CREDOR A LANÇAR MÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM LUGAR DA COBRANÇA DA PARCELA FALTANTE. O

ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO PELO DEVEDOR NÃO AUTORIZA AO CREDOR A PROPOSITURA DE AÇÃO PARA A EXTINÇÃO DO CONTRATO, SALVO SE DEMONSTRADA A PERDA DO INTERESSE NA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO, QUE NÃO É O CASO. NA ESPÉCIE, AINDA HOUVE A CONSIGNAÇÃO JUDICIAL DO VALOR DA ÚLTIMA PARCELA. NÃO ATENDE À EXIGÊNCIA DA BOA-FÉ OBJETIVA A ATITUDE DO CREDOR QUE DESCONHECE ESSES FATOS E PROMOVE A BUSCA E APREENSÃO, COM PEDIDO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECURSO NÃO CONHECIDO." (RESP 272739 / MG. ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA TURMA. JULGADOR: MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR. JULGADO EM 01°/03/2001) (G.N.)

"AGRAVO REGIMENTAL. VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO. BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO. ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO. COMPROVAÇÃO. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. 1. TENDO O DECISUM DO TRIBUNAL DE ORIGEM RECONHECIDO O NÃO CABIMENTO DA BUSCA E APREENSÃO EM RAZÃO DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO, A APRECIAÇÃO DA CONTROVÉRSIA IMPORTA EM REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS, RAZÃO POR QUE NÃO PODE SER CONHECIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL, UT SÚMULA 07/STJ. 2. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO." (AGRG NO AG 607.406/RS, REL. MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, JULGADO EM 09/11/2004, DJ 29/11/2004, P. 346) (G.N)

COM EFEITO, INSTA RESSALTAR QUE PARA APLICAÇÃO DA TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL É NECESSÁRIO QUE O PAGAMENTO DA DÍVIDA ESTEJA PRÓXIMO AO FINAL, O QUE ENTENDO QUE DEVE TER SIDO PAGO PELO MENOS 80% DO VALOR TOTAL, O QUE PELAS ALEGAÇÕES DO PRÓPRIO REQUERENTE OCORRERAM, CONFORME INICIALMENTE DEMONSTRADO.

NESSE SENTIDO, É O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, IN VERBIS:

"APELAÇÃO CÍVEL. CONSÓRCIO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PAGAMENTO SUBSTANCIAL DO PREÇO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PREQUESTIONAMENTO. DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE QUE HOUVE ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DO PREÇO POR PARTE DO APELANTE VISTO QUE PAGOU NOVENTA E CINCO DAS CEM PARCELAS CONTRATADAS, IMPÕE-SE A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE RECONHECEU A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE APREENSÃO. NA LINHA DECISÓRIA DO ACÓRDÃO, NÃO HÁ FALAR EM NEGATIVA DE VIGÊNCIA A QUALQUER DISPOSITIVO LEGAL. APELAÇÃO DESPROVIDA." (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70037169323, DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: LÚCIA DE CASTRO BOLLER, JULGADO EM 24/02/2011)

"APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – IMPROCEDÊNCIA – TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO – MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR – RECURSO DESPROVIDO. "(...) III. SE AS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS RECONHECEM, APÓS A APRECIAÇÃO DE AÇÕES CONSIGNATÓRIA E DE BUSCA E APREENSÃO, COM FUNDAMENTO NA PROVA DOS AUTOS, QUE É EXTREMAMENTE DIMINUTO O SALDO REMANESCENTE EM FAVOR DO CREDOR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, NÃO SE JUSTIFICA O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, SENDO LÍCITA A COBRANÇA DO PEQUENO VALOR AINDA DEVIDO NOS AUTOS DO PROCESSO. IV. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (RESP 912697/RO, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 07-10-2010, DJE 25-10-2010, IN WWW.STJ.JUS.BR)." (TJMT – APEL. CÍVEL N. 95956/2010 - CLASSE CNJ – 198 - 6ª CÂM. CÍVEL – RELATOR: DES. JURACY PERSIANI – DATA DO JULGAMENTO: 17-08.2011)

"(...) 4. HAVENDO O PAGAMENTO DE QUASE A TOTALIDADE DO DÉBITO, REPRESENTANDO O SALDO DEVEDOR MENOS DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ORIGINARIAMENTE DEVIDO, DE SE RECONHECER O ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO, IMPEDINDO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO COM O RESPECTIVO ÔNUS, MORMENTE QUANDO ESTE CONSTITUIR ELEMENTO ESSENCIAL À ATIVIDADE EMPRESARIAL, DEIXANDO TRANSPARECER A QUEBRA DA BOA-FÉ POR PARTE DA CREDORA-FIDUCIANTE, QUE PODERIA TER SE UTILIZADO DOS DEMAIS MEIOS JUDICIAIS DE COBRANÇA PARA A SATISFAÇÃO DE SEU DIREITO. 5. APELO PROVIDO". (TJ/MT - APELAÇÃO CÍVEL Nº. 109306/2010 - REL. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE - JULGADO EM 20-4-2011)

REGISTRE-SE, QUE NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO N. 109306/2010 O EMINENTE DESEMBARGADOR JOSÉ FERREIRA LEITE CONSIGNOU O SEGUINTE: "A TEORIA DO PAGAMENTO SUBSTANCIAL (OU DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL) APLICÁVEL AOS CONTRATOS VISA IMPEDIR O USO IMODERADO DO DIREITO DE RESOLUÇÃO PELO CREDOR, QUANDO O ROMPIMENTO, DA FORMA COMO LEVADA A EFEITO, NÃO SE AJUSTA A EXIGÊNCIAS DE ÍNDOLE SOCIAL OU PAUTADAS PELA JÁ DITA BOA-FÉ OBJETIVA. É JUSTAMENTE POR ISSO QUE A FACULDADE FRANQUEADA AO CREDOR DE RESOLVER O CONTRATO, DIANTE DO INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR, DEVE SER RECONHECIDA COM PARCIMÔNIA E CAUTELA, SOBRETUDO QUANDO EVIDENTE O DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES, COMO É O CASO DOS AUTOS, ONDE O GRUPO CONSORCIADO É MUITO MAIS POTENTE ECONOMICAMENTE DO QUE O CONSORCIADO INDIVIDUALMENTE CONSIDERADO. POR ISSO QUE EM SE TRATANDO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL, INCLUSIVE PELA VIA JUDICIAL, HÁ DE SE CONSIDERAR NÃO SÓ A INADIMPLÊNCIA EM SI, MAS TAMBÉM O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA DURANTE A NORMALIDADE CONTRATUAL. A PARTIR DESSE COTEJO, QUAL SEJA, ENTRE O ADIMPLEMENTO E O INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR, É QUE DEVE O MAGISTRADO AFERIR A LEGITIMIDADE DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO ALMEJADA PELO CREDOR, A FIM DE DAR A MÁXIMA CONCRETUDE, NO MAIOR GRAU DE OTIMIZAÇÃO POSSÍVEL, DOS JÁ CITADOS PRINCÍPIOS DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E DA BOA-FÉ OBJETIVA. E É EXATAMENTE POR ISSO QUE A INSUFICIÊNCIA OBRIGACIONAL PODERÁ SER RELATIVIZADA PARA QUE SEJAM PRESERVADAS A RELEVANTÍSSIMA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E DA BOA-FÉ DOS CONTRATANTES. É ESTE O ESPÍRITO DA TEORIA DO ADIMPLEMENTO, A QUAL NÃO VEJO QUALQUER MOTIVO PARA QUE NÃO SEJA APLICADA TAMBÉM AOS CONTRATOS DE CONSÓRCIO, SOBREMODO PORQUE A DOUTRINA E A BOA JURISPRUDÊNCIA NÃO FAZEM DISTINÇÃO DE ESPÉCIMES CONTRATUAIS EM QUE APLICÁVEL A BENFAZEJA TEORIA. É DE SE REGISTRAR QUE NO ÂMBITO DO DIREITO COMPARADO A REFERIDA TEORIA FOI EXPRESSAMENTE ALBERGADA PELA LEGISLAÇÃO COMPETENTE, A EXEMPLO DO ART. 1.455 DO CÓDIGO CIVIL ITALIANO QUE ASSIM OBTEMPERA - VERBIS: "O CONTRATO NÃO PODE SER RESOLVIDO SE O INADIMPLEMENTO DE UMA DAS PARTES TEM ESCASSA IMPORTÂNCIA, RESGUARDADO O INTERESSE DA OUTRA PARTE". É DIZER: NÃO SE RESOLVE O CONTRATO DA FORMA COMO PERQUIRIDO PELO CREDOR, MAS, POR OUTRO LADO, A PARTE FINAL DO DISPOSITIVO É CATEGÓRICA NESSE SENTIDO, O INTERESSE DAQUELE RESTA INTACTO, ENTRETANTO, DEVE SER BUSCADO POR OUTRAS VIAS PREVISTAS NO ORDENAMENTO. PODEMOS OBSERVAR A EXISTÊNCIA DE REGRA IDÊNTICA NO CÓDIGO CIVIL PORTUGUÊS DE 1966, EM SEU ARTIGO 802, N. 2 - VERBIS: "O CREDOR NÃO PODE, TODAVIA, RESOLVER O NEGÓCIO, SE O NÃO CUMPRIMENTO PARCIAL, ATENDENDO AO SEU INTERESSE, TIVER ESCASSA IMPORTÂNCIA". A ILAÇÃO QUE SE EXTRAI DE TODO ESSE RACIOCÍNIO, SEGUNDO PENSO, É A DE QUE A TEORIA DO SUBSTANCIAL ADIMPLEMENTO VISA IMPEDIR O USO DESEQUILIBRADO DO DIREITO DE RESOLUÇÃO POR PARTE DO CREDOR, EM PROL DA PRESERVAÇÃO DA AVENÇA, EVIDENTEMENTE QUE QUANDO TAL MANTENÇA SE MOSTRAR VIÁVEL." (G.N.)

POR FIM, EM DECISÃO RECENTE O E. TJMT ASSENTOU O SEGUINTE: "BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR DEFERIDA – MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR - TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL - PAGAMENTO DE 75% DO VALOR CONTRATADO - AGRAVO DESPROVIDO. O PAGAMENTO DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR CONTRATADO DEMONSTRA O ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO, O QUE IMPEDE A PRETENSÃO AUTORAL DE BUSCA E APREENSÃO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE." (TJMT – 5ª CÂM. CÍVEL – AG. DE INSTRUMENTO Nº 114664/2011 – CLASSE CNJ – 202 – RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA – DATA DO JULGAMENTO: 14.03.2012)

ENTENDO, PORTANTO, EVIDENTEMENTE CARACTERIZADA A HIPÓTESE NOS AUTOS DE ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL, O QUE NOS REMETE A NECESSÁRIA EXTINÇÃO DO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR (ART. 267, VI, DO CPC).

COM EFEITO,

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO. VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO. ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. A TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL ATUA COMO INSTRUMENTO DE EQÜIDADE, IMPONDO QUE, NAS HIPÓTESES EM QUE A EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO PELO PAGAMENTO ESTEJA MUITO PRÓXIMA DO FINAL, EXCLUA-SE A POSSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO, PERMITINDO-SE TÃO-SOMENTE A PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA DO SALDO EM ABERTO. O ADIMPLEMENTO DE 90% DAS PARCELAS AVENÇADAS NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO CONDUZ À AUSÊNCIA DE MORA, QUE, POR SER PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO DE APREENSÃO E DEPÓSITO, ENSEJA A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NEGADO SEGUIMENTO." (TJRS – 14ª CÂM. CÍVEL – APELAÇÃO CÍVEL N. 7002782699 – DESª. KÁTIA ELENISE OLIVEIRA DA SILVA – DATA DO JULGADO: 16.12.2008) (G.N.)

"APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE CONSÓRCIO. ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DO PREÇO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE QUE HOUVE ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DO PREÇO POR PARTE DO APELANTE IMPÕE-SE O RECONHECIMENTO DA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO. APELAÇÃO PROVIDA." (TJRS – 13ª CÂM. CÍVEL – APEL. CÍVEL N. 70026938035 – RELATORA: DESª. LÚCIA DE CASTRO BOLLER – DATA DO JULGAMENTO: 26.11.2009)

"(...) O ADIMPLEMENTO DE MAIS DE 80% DAS PARCELAS AVENÇADAS NO CONTRATO CONDUZ À AUSÊNCIA DE MORA, QUE, POR SER PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, ENSEJA A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NEGADO SEGUIMENTO." (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70027862036, DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: KATIA ELENISE OLIVEIRA DA SILVA, JULGADO EM 22/12/2008)

A RESPEITO, COLHE-SE DOS ENSINAMENTOS DE JOEL DIAS FIGUEIRA JÚNIOR: "PORÉM, SE O CASO CONCRETO AGASALHAR A HIPÓTESE CONHECIDA POR ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DA DÍVIDA (V.G. PENDENDO APENAS A ÚLTIMA OU ÚLTIMAS E POUCAS PARCELAS), CARECE O CREDOR FIDUCIÁRIO DE INTERESSE PARA POSTULAR A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, PODENDO LANÇAR MÃO DA AÇÃO DE COBRANÇA OU EXECUÇÃO DO SALDO DEVEDOR. EM OUTRAS PALAVRAS, O ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO PELO DEVEDOR NÃO AUTORIZA AO CREDOR A PROPOSITURA DE AÇÃO PARA A EXTINÇÃO DO CONTRATO, SALVO SE DEMONSTRADA A PERDA DO INTERESSE NA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO, O QUE É INCOMUM. ADEMAIS, NÃO ATENDE À EXIGÊNCIA DA BOA-FÉ OBJETIVA A ATITUDE DO CREDOR QUE DESCONHECE ESSES FATOS E PROMOVE A BUSCA E APREENSÃO, COM PEDIDO LIMINAR." (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2005, P. 85,86) (G.N.)

COM TAIS CONSIDERAÇÕES, DIANTE DO CONSIGNADO NOS AUTOS, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM O EXAME DO MÉRITO, "EX-VI" DO ART. 267, IV E VI DO MESMO CODEX, VISTO QUE, EM DECORRÊNCIA DA INEFICÁCIA DA AUSÊNCIA DE MORA, RESSENTE O PRESENTE FEITO DE PRESSUPOSTO PARA SEU VÁLIDO E REGULAR DESENVOLVIMENTO, BEM COMO DO NECESSÁRIO INTERESSE PROCESSUAL.

CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SE HOUVER. CONDENO, AINDA, O REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM ESTEIO NO QUE ESTABELECE O ART. 20, § 3º, "A", "B" E "C" DO CPC.

P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. AUTORIZO A DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. CUMPRA-SE.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/ MT, 23 DE JULHO DE 2012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

407740 - 2009 \ 2388. Nr: 39009-48.2009.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS
RÉU(S): AGNALDO ROBERTO MARINHO FERREIRA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 39009-48.2009.811.0041 (CÓD. 407740)
REQUERENTE: BANCO BMG S/A
REQUERIDO: AGNALDO ROBERTO MARINHO FERREIRA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO BMG S/A, QUALIFICADO, CONTRA AGNALDO ROBERTO MARINHO FERREIRA, TAMBÉM QUALIFICADO, NA QUAL A REQUERENTE AFIRMA QUE AS PARTES FIRMARAM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO N. 180114199, QUE DEVERIA SER ADIMPLIDO EM 48 (QUARENTA E OITO) PARCELAS. SEGUNDO O AUTOR DESDE A 11ª PARCELA O REQUERIDO ENCONTRA-SE INADIMPLENTE, AO QUE PLEITEOU A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO .

POR VERIFICAR QUE O REQUERENTE NÃO COMPROVOU A MORA DA REQUERIDA, FOI DETERMINADO (FL. 23) QUE TROUXESSE AOS AUTOS DOCUMENTO COMPROVANDO A MORA, O QUE NÃO OCORREU. O PROCESSO DEVE SER EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.

É O NECESSÁRIO RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.

EM PRIMEIRO LUGAR, COBRA DESTAQUE QUE A DEMANDA FOI DISTRIBUÍDA EM 11.01.2010 E PASSADOS MAIS DE 02 (DOIS) ANOS NÃO HÁ PROVA DA MORA. DESTACO, AINDA, QUE O PRAZO SOLICITADO ATRAVÉS DA PETIÇÃO DE FL. 30 PARA COMPROVAÇÃO DA MORA ESCOOU EM JULHO DE 2011, OU SEJA A 01 (UM) ANO ATRÁS. O PROCURADOR CONSTITUÍDO (FL. 37) APESAR DE JUNTAR PROCURAÇÃO EM OUTUBRO DE 2011 NÃO IMPULSIONA O FEITO.

DO DOCUMENTO TRAZIDO AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL FOI ENDEREÇADA AO DEVEDOR NO ENDEREÇO INFORMADO NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, MAS NÃO FOI ENTREGUE, COM O RETORNO DA CORRESPONDÊNCIA TRAZENDO O MOTIVO MUDOU-SE (FLS. 18).

OCORRE QUE A MERA INFORMAÇÃO DO CORREIO DE QUE A CORRESPONDÊNCIA NÃO FOI ENTREGUE, PORQUE MUDOU-SE, NÃO É SUFICIENTE PARA COMPROVAR QUE O REQUERIDO FOI CIENTIFICADO PARA EFEITO DE MORA, NADA IMPEDINDO QUE A ENTREGA SE EFETIVE PELO CARTÓRIO, POR PORTADOR, NOS MOLDES DO ARTIGO 14 DA LEI 9.492/97:

"ART. 14. PROTOCOLIZADO O TÍTULO OU DOCUMENTO DE DÍVIDA, O TABELIÃO DE PROTESTO EXPEDIRÁ A INTIMAÇÃO AO DEVEDOR, NO ENDEREÇO FORNECIDO PELO APRESENTANTE DO TÍTULO OU DOCUMENTO, CONSIDERANDO-SE CUMPRIDA QUANDO COMPROVADA A SUA ENTREGA NO MESMO ENDEREÇO. (NEGRITEI).
§ 1º A REMESSA DA INTIMAÇÃO PODERÁ SER FEITA POR

PORTADOR DO PRÓPRIO TABELIÃO, OU POR QUALQUER OUTRO MEIO, DESDE QUE O RECEBIMENTO FIQUE ASSEGURADO E COMPROVADO ATRAVÉS DE PROTOCOLO, AVISO DE RECEPÇÃO (AR) OU DOCUMENTO EQUIVALENTE. (NEGRITEI).
§ 2º A INTIMAÇÃO DEVERÁ CONTER NOME E ENDEREÇO DO DEVEDOR, ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO TÍTULO OU DOCUMENTO DE DÍVIDA, E PRAZO LIMITE PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO NO TABELIONATO, BEM COMO NÚMERO DO PROTOCOLO E VALOR A SER PAGO."

DESTARTE, NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA A NÃO SER A EXTINÇÃO DO FEITO, POIS NÃO RESTOU COMPROVADA A CONSTITUIÇÃO DO REQUERIDO EM MORA, SENDO CERTO QUE ESTA É IMPRESCINDÍVEL À AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

O PRETÓRIO EXCELSO JÁ SE MANIFESTOU SOBRE O TEMA: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - MORA. PARA A AÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO NÃO BASTA A MORA DO DEVEDOR, É PRECISO SUA COMUNICAÇÃO POR CARTA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, COM A COMPROVAÇÃO DE SEU RECEBIMENTO PELO DEVEDOR, OU O PROTESTO DO TÍTULO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO PELA LETRA D E DESPROVIDO." (RTJ 102/682 - REL.MIN. CUNHA PEIXOTO).

AINDA A RESPEITO DO TEMA, A SÚMULA 72, DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE."

DO EXPOSTO, INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO DO FEITO SEM A PROVA DA CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA.

ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENAR O REQUENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ANTE A AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA À LIDE.

P. R. I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/ MT, 23 DE JULHO DE 2.012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 463566 Nr: 31822-52.2010.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DARCI MARCOLAN
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 31822-52.2010.811.0041 (CÓD.463566)
REQUERENTE: DARCI MARCLOAN
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

VISTOS EM CORREIÇÃO.

DARCI MARCOLAN, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA EXORDIA, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE CONSIGNÇAÕ EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO PARCIAL DE TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., TAMBÉM QUALIFICADO.

ATRAVÉS DA DECISÃO DE FLS. 65 O PEDIDO DE GRATUIDADE FORMULADO FOI INDEFERIDO, AO QUE FIXOU-SE PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE A PARTE EFETUASSE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

O REFERIDO DESPACHO FOI DISPONIBILIZADO NO DJE 8486 DO DIA 11/1/2011 E PUBLICADO EM 12/1/2011, AO QUE A REQUERENTE APRESENTOU PETIÇÃO EM 24.01.2011 PLEITEANDO PRORROGAÇÃO DO PRAZO, O QUE FOI DEFERIDO (FL. 67). A REQUERENTE FOI INTIMADA DA REFERIDA PRORROGAÇÃO ATRAVÉS DO DJE 8615 DO DIA 22/7/2011 E PUBLICADO EM 25/7/2011, AO QUE APRESENTOU NOVO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO (FL. 68), EM 04.08.2011, QUE NOVAMENTE FOI DEFERIDO (FL. 69). A REQUERENTE FOI NOVAMENTE INTIMADA DA ULTIMA DETERMINAÇÃO ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO DISPONIBILIZADA NO DJE DO DIA 24/10/2011 E PUBLICADO EM 25/10/2011.

O REQUERENTE PLEITEOU NOVA PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM 03.11.2011 (FLS. 70).

É O NECESSÁRIO RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.

A DEMANDA FOI DISTRIBUÍDA EM 22.10.2010 E ATÉ A PRESENTE OPORTUNIDADE NÃO OBTEVE A ANÁLISE DE SUA INICIAL EM RAZÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. REGISTRE-SE, QUE INICIALMENTE FORA FACULTADO A REQUERENTE COMPROVAR A SUA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE, MAS AO INVÉS DE COMPROVAR ESTA PASSOU A PLEITEAR PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA QUITAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, O QUE NÃO OCORREU ATÉ A PRESENTE OCASIÃO.

A PAR DISSO, O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL SE IMPÕE, DIANTE DA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL PARA O PAGAMENTO NO PRAZO ASSINALADO.

NESSE SENTIDO, "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C REVISÃO CONTRATUAL. EMENDA DA INICIAL NÃO REALIZADA ATEMPADAMENTE. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CORRETA A SENTENÇA QUE, INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUE O PROCESSO (SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO), EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA PEÇA EXORDIAL (PARA ATRIBUIR O VALOR CORRETO A CAUSA E PROMOVER O REGULAR RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL). APELO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJGO; AC 140562-8/188; APARECIDA DE GOIÂNIA; REL. DES. JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUSA; DJGO 29/06/2009; PÁG. 237)

COM ESTAS CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTOS, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART 295, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, CONSEQÜENTEMENTE JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO I E IV, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
CUSTAS PELO REQUERENTE. DEIXO DE CONDENÁ-LO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE NÃO FOI REGULARIZADA A RELAÇÃO PROCESSUAL.

P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. SALIENTO, DESDE JÁ, QUE NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PERTINENTES, ANOTE-SE AS PENDÊNCIAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, CONFORME DETERMINA A CNGC .

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/ MT, 23 DE JULHO DE 2.012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 715288 Nr: 7275-11.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: LUZIA ANGELICA A. GONÇALVES
ADVOGADO: FERNANDO H. LUCHETTI RODRIGUES
RÉU(S): DANIEL TAQUES ROSA DA SILVA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 7275-11.2011.811.0041 (CÓD. 715288)
REQUERENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
REQUERIDO: DANIEL TAQUES ROSA DA SILVA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, QUALIFICADO, CONTRA DANIEL TAQUES ROSA DA SILVA, TAMBÉM QUALIFICADO, NA QUAL A REQUERENTE AFIRMA QUE AS PARTES FIRMARAM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO N. 00000039962310-7, QUE DEVERIA SER ADIMPLIDO EM 48 (QUARENTA E OITO) PARCELAS. SEGUNDO O AUTOR DESDE A 02ª PARCELA O REQUERIDO ENCONTRA-SE INADIMPLENTE, AO QUE PLEITEOU A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO .

POR VERIFICAR QUE O REQUERENTE NÃO COMPROVOU A MORA DA REQUERIDA, FOI DETERMINADO (FL. 30) QUE O AUTOR EMENDASSE A INICIAL E COMPROVASSE A NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO, NA FORMA PRECONIZADA PELO § 2º DO ART. 2º DO DECRETO-LEI N. 911/69. O REQUERENTE AGRAVOU DA DECISÃO (FL. 33/38), TENDO SIDO INDEFERIDO O EFEITO SUSPENSIVO (FLS. 42/45). APÓS CONSTITUIÇÃO DE NOVO PROCURADOR (FLS. 64/65), O MESMO COMPARECE NOS AUTOS E PLEITEIA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ARGUMENTANDO QUE CONFORME CERTIDÃO DE FL. 45 O REQUERIDO FALECERA.

É O NECESSÁRIO RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.

EM PRIMEIRO LUGAR, A DECISÃO DE FL. 30 NÃO ENCONTRA-SE SUSPENSA. EM SEGUNDO LUGAR, INEXISTE CERTIDÃO DE ÓBITO NOS AUTOS. EM TERCEIRO LUGAR, EM PETIÇÃO DE FL. 58 O REQUERIDO PLEITEIA A SUSPENSÃO DO PROCESSO, MAS NÃO INFORMA DE MODO EXPLÍCITO O FALECIDO DO REQUERIDO, NÃO COMPROVANDO, AINDA, EVENTUAL ÓBITO DO REQUERIDO.

ASSIM SENDO, ENTENDO QUE O FEITO NECESSITA SER EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POIS NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO, DE MODO REGULAR E VÁLIDO, SENDO CERTO QUE ESTA É IMPRESCINDÍVEL À AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

O PRETÓRIO EXCELSO JÁ SE MANIFESTOU SOBRE O TEMA: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - MORA. PARA A AÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO NÃO BASTA A MORA DO DEVEDOR, É PRECISO SUA COMUNICAÇÃO POR CARTA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, COM A COMPROVAÇÃO DE SEU RECEBIMENTO PELO DEVEDOR, OU O PROTESTO DO TÍTULO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO PELA LETRA D E DESPROVIDO." (RTJ 102/682 - REL.MIN. CUNHA PEIXOTO).

AINDA A RESPEITO DO TEMA, A SÚMULA 72, DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE."

COM RELAÇÃO A NECESSIDADE DE SER OBSERVADO O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 2º DO DECRETO-LEI N. 911/69 (NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENCAMINHADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS), O STJ EM DECISÃO JÁ ASSENTOU O SEGUINTE:

"DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CARACTERIZAÇÃO DA MORA. PRECEDENTES. COMPROVAÇÃO DA MORA. VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO. REQUISITO PARACONCESSÃO DE LIMINAR. (...) NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, COMPROVA-SE A MORA DO DEVEDOR PELO PROTESTO DO TITULO, SE HOUVER, OU PELA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL FEITA POR INTERMÉDIO DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, QUE É CONSIDERADA VÁLIDA SE ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, AINDA QUE NÃO SEJA ENTREGUE PESSOALMENTE A ELE. (...) RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (RESP 810717 / RS, MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, J. EM 17-8-2009 E P. NO DJ DE 4-9-2006 - GRIFO NOSSO)

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. NOTIFICAÇÃOEXTRAJUDICIAL. INTERMEDIAÇÃO DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.NECESSIDADE. DECRETO-LEI N. 911/69. RECURSO PROVIDO.CONSTITUIÇÃO9111. OPTANDO O CREDOR EM CONSTITUIR O DEVEDOR FIDUCIÁRIO EM MORA PORMEIO DE CARTA REGISTRADA, DEVE ATER-SE, NOS TERMOS DO ART. 2º § 2ºDO DECRETO-LEI 911/69, PARA QUE A NOTIFICAÇÃO SEJA PROCESSADA PELOCARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.9112. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO."(STJ - RS 2011/0102742-3, RELATOR: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DATA DE JULGAMENTO: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJE 01/03/2012)

DO EXPOSTO, INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO DO FEITO SEM A PROVA DA CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA.

ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENAR O REQUENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ANTE A AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA À LIDE.

P. R. I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/ MT, 25 DE JULHO DE 2.012.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

Varas Especializadas de Família e Sucessões

3ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) dias
AUTOS N.º 18769-33.2012.811.0041 - 493/2012 – código 766027
ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GIOVANA SOUZA SANTOS, brasileira, casada, operadora de caixa, RG nº 0491808-8 SSP/MT e CPF nº 363.137.181-00, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 164, bairro Cidade Verde, fone: (65) 9969.6858, CEP.: 78028-590, Cuiabá - MT.
PARTE RÉ: WANDERSON CABREIRA SAMPAIO, brasileiro, filho de Marcia Cabreira Sampaio, atualmente em

lugar incerto e não sabido e ELLIS VALERIA SOUZA SANTOS, brasileira, filha de Vicente Marques dos Santos e de Giovana Souza Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido.
CITANDO(A, S): WANDERSON CABREIRA SAMPAIO, brasileiro, filho de Marcia Cabreira Sampaio, atualmente em lugar incerto e não sabido e ELLIS VALERIA SOUZA SANTOS, brasileira, filha de Vicente Marques dos Santos e de Giovana Souza Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/6/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 622,00

FINALIDADE: CITAÇÃO das partes acima qualificadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, bem como OS INTIMEM da decisão que arbitrou os alimentos provisórios em quantia equivalente a um salário mínimo vigente para cada um, a serem depositados até o dia 10 de cada mês, em conta bancária, que desde já determino seja aberta no Banco do Brasil S/A em nome da requerente.
RESUMO DA INICIAL: Aduz a requerente que é avó materna da criança L. G. C DE S. Que os pais do menor encontram-se em lugar incerto e não sabido. Não dão notícias e também não contribuem para o sustento do filho, também não o visitam.
DESPACHO: "Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Diante da manifestação da requerente, defiro a guarda provisória do menor L.G.C.S. à avó materna/requerente, uma vez que já detém a de fato e está adaptado ao convívio materno, percebendo todo o apoio afetivo e educacional. Citem-se os requeridos, via edital, em 20 dias. Caso sejam encontrados os requeridos e em face da prova inequívoca do parentesco, arbitro alimentos provisórios em favor do menor L.G.C.S. em quantia equivalente a um salário mínimo vigente para cada um, que para o momento me parece adequado ao binômio necessidade/possibilidade, a serem depositados até o dia 10 de cada mês, em conta bancária, que desde já determino seja aberta no Banco do Brasil S/A em nome da requerente. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Int".
Eu, Marta Maria Alves Fraga - Técnico Judiciário, digitei.
Cuiabá - MT, 1 de agosto de 2012.

Virginia da Cunha Müller

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ.

5ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):JUILCE ALVES DE ALMEIDA
EXPEDIENTE:2012/48

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 704093 Nr: 38763-18.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR(A): O. DA G. J. P.
ADVOGADO: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA
ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE
RÉU(S): F. M. P.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE REQUERIDA DE FLS. 40/68 , NO PRAZO DE 10(DEZ DIAS.

Cod.Proc.: 745508 Nr: 42657-65.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: R. D. DE S.
ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR LOPES PIVA
REQUERIDO(A): M. S.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 59/91, APRESENTADOS PELA PARTE REQUERIDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS).

333447 - 2008 \ 182. Nr: 4147-85.2008.811.0041
AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS
INVENTARIANTE: LEIETE DE MOURA BOURET
REQUERENTE: LUDMILLA DE MOURA BOURET
REQUERENTE: VANINA DE MOURA BOURET
REQUERENTE: VLADMIR DE MOURA BOURET
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
INVENTARIADO: JOSÉ ANNIBAL DE SOUZA BOURET
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 85, NO PRAZO DE 05(CINCO DIAS.

345086 - 2008 \ 605. Nr: 15093-19.2008.811.0041
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
AUTOR(A): M. DE L. DA S.
ADVOGADO: FÁBIO DORILÊO VIEIRA
RÉU(S): L. G. DA S.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 69, NO PRAZO DE 05(CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 741071 Nr: 37850-02.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIZ SIMÕES XIMENES
ADVOGADO: ARIANE FERREIRA MARTINS
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE LEILA AFFI COELHO
REPRESENTANTE (REQUERIDO): SILBENE RIBEIRO COELHO DA CRUZ
REQUERIDO(A): ANTONIO LUIS RIBEIRO COELHO.
REQUERIDO(A): LENICE COELHO GARCIA
REQUERIDO(A): MARCOS AURÉLIO RIBEIRO COELHO JÚNIOR
REQUERIDO(A): KELLEN TENUTA RIBEIRO COELHO
REQUERIDO(A): LAYLA TENUTA RIBEIRO COELHO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 93, NO PRAZO DE 05(CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 753310 Nr: 5202-32.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: JOSÉ ALEXANDRE SKOLAUDE DA SILVA
ADVOGADO: EDISON PEREIRA PRADO
REQUERIDO(A): SIMONE DA SILVA DUARTE
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E OD DOCUMENTOS DE FLS. 82/95 APRESENTADOS PELA PARTE REQUERIDA, NO PRAZO DE 10(DEZ DIAS.

Cod.Proc.: 743618 Nr: 40610-21.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): Y. I. DO N. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. J. DO N.
ADVOGADO: NIVALDO CONRADO
ADVOGADO: ANTONIO LOPES DA SILVA

REQUERIDO(A): C. L. G.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 28, NO PRAZO DE 05(CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 740487 Nr: 37210-96.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. DE F. A.
CREDOR(A): K.
ADVOGADO: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): R. V. P.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 29, NO PRAZO DE 05(CINCO DIAS).

Cod.Proc.: 743660 Nr: 40654-40.2011.811.0041
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: ROMEU CESAR SOUZA
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DOURADO DE JESUS
ADVOGADO: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): ANA DELI ALVES DE SOUZA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 43, NO PRAZO DE 05(CINCO DIAS).

Cod.Proc.: 739723 Nr: 36398-54.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. K. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. DE F. A.
ADVOGADO: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): R. V. P.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 33, NO PRAZO DE 05(CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 443032 Nr: 18846-13.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: J. A. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. DE A. A.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
EXECUTADOS(AS): G. A. DOS S.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 50, NO PRAZO DE 05(CINCO DIAS).

Cod.Proc.: 443022 Nr: 18837-51.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: J. A. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. DE A. A.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
EXECUTADOS(AS): G. A. DOS S.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 52, NO PRAZO DE 05(CINCO DIAS).

Cod.Proc.: 445412 Nr: 20063-91.2010.811.0041
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): R. DE B. C.
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA (UNIRONDON)
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHAES
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
RÉU(S): A. S. P. DA C.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PATRONO, VIA DJE, PARA QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 36/40, NO PRAZO DE 10 DIAS.

173177 - 2004 \ 722. Nr: 21769-22.2004.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: M. M. DE F. H.
ADVOGADO: ELISAMA TEREZINHA TURATTI
REQUERIDO(A): M. E. DE P. H. F.
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
ADVOGADO: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. I - INTIME-SE A AUTORA DO PETITÓRIO DE FL. 131, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, VIA DJE, PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE REMESSA AO ARQUIVO. II- CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 737812 Nr: 34333-86.2011.811.0041
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: R. R. A. M.
REQUERENTE: R. M. M.
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO: THIAGO FIORENZA DE SOUZA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. I - INTIME-SE A AUTORA DO PETITÓRIO DE FL. 26, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, VIA DJE, PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE REMESSA AO ARQUIVO. II- CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 744629 Nr: 41687-65.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: S. D. D. O.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): J. F. DE M. F.
REQUERIDO(A): T. M. M.
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : A - INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO.

Cod.Proc.: 746764 Nr: 43987-97.2011.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: A. M. DE C.
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
INVENTARIADO: E. H. L. M. DE C.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. I - CONCEDO O PRAZO IMPRETERÍVEL DE SESSENTA DIAS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 22, PARA JUNTADA DOS DOCUMENTOS DO BEM INVENTARIADO E DA CERTIDÃO DE ÓBITO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. II - DECORRIDO O PRAZO ACIMA, INTIME-SE. III - CUMPRA-SE.

218371 - 2005 \ 601. Nr: 27075-35.2005.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: MARIA ELVIRA DE SOUZA DUTRA
INTERESSADO(A): DANIEL BRIGIDO SOUZA DUTRA
INTERESSADO(A): MARIANA BRIGIDO DE SOUZA DUTRA
INTERESSADO(A): R. B. DE S. D. MENOR REP. PELA MÃE MARIA ELVIRA DE SOUZA DUTRA
ADVOGADO: GILMAR DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO: SEBASTIAO CARLOS ARAUJO PRADO
INVENTARIADO: CARLOS ALBERTO DUTRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. I - CONCEDO À PARTE REQUERENTE O PRAZO DE 60 DIAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEPÓSITO NOS AUTOS DO VALOR DA VENDA DOS VEÍCULOS SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO ALVARÁ EXPEDIDO. II - CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 458716 Nr: 28540-06.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: K. A. M. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. M.
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY - UNIJURIS
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: GEANDRE BUCAIR SANTOS
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
EXECUTADOS(AS): O. G.
ADVOGADO: JOSÉ GRANJA DE SOUZA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO À INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, NA PESSOA DE SEU PATRONO, VIA DJE, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A INFORMAÇÃO DE FLS. 64, NA QUAL A REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA DESISTE DA AÇÃO.

24846 - 2000 \ 203. Nr: 10504-62.2000.811.0041
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
AUTOR(A): A. V. DO N. F. DA C.
ADVOGADO: WESLEY ROBERT AMORIM
ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS
ADVOGADO: ISAQUE ROCHA NUNES
RÉU(S): R. B. F. DA C.
ADVOGADO: PEDRO OVELAR
ADVOGADO: LÍVIA COMAR DA SILVA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, VIA DJE PARA APRESENTAR AOS AUTOS A PLANILHA FINANCEIRA DO FINANCIAMENTO DO IMÓVEL, NO PRAZO DE 10 DIAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

Cod.Proc.: 760225 Nr: 12577-84.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. C. DE S. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. F. DE S. C.
ADVOGADO: MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): A. V. DE C.
ADVOGADO: JORGE JERONIMO GONGO
ADVOGADO: CÁSSIA DE ARAUJO SOUSA PANTAROTO
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO À INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, VIA DJE, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 58/62 APRESENTADOS PELO EXECUTADO.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 756067 Nr: 8147-89.2012.811.0041
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: H. P. B. D.
REQUERENTE: J. DE C. B. D.
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO, (...) DIANTE DO EXPOSTO, PELA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO O PEDIDO INICIAL FORMULADO POR HOMERO PASCOAL BUENO DIAS E JARDES DE CARVALHO BUENO DIAS PARA DECLARAR DISSOLVIDO O VÍNCULO CONJUGAL QUE MANTINHAM, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEGUINTE, DECRETO-LHES O DIVÓRCIO NA FORMA CONVENCIONADA NA INICIAL, FAZENDO-O COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 37 DA LEI 6.515/77 C/C ARTIGO 226 § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. A REQUERENTE VOLTARÁ A UTILIZAR O NOME DE SOLTEIRA, JARDES OLIVEIRA DE CARVALHO. CUSTAS JÁ QUITADAS. SEM HONORÁRIOS. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO, JUNTO AO CARTÓRIO INDICADO ÀS FLS. 13. DEPOIS DE FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

339981 - 2008 \ 420. Nr: 10236-27.2008.811.0041
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
AUTOR(A): G. G. DE O.
AUTOR(A): L. R. DE O.
ADVOGADO: EDÉSIO MARTINS DA SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. I- DEFIRO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO ISENTANDO AS PARTES DAS CUSTAS CORRESPONDENTES. II- INTIMEM-SE. III- CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 749651 Nr: 1073-81.2012.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: J. C. DAS N. E. D.
REQUERENTE: T. U. DAS N. D. DOS S.
REQUERENTE: F. W. DAS N. D.
ADVOGADO: ADAIR PEREIRA LEITE
INVENTARIADO: E. DE W. N. D.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. I- MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 65/65-VERSO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. II- CONCEDO AO INVENTARIANTE O PRAZO DE 90 DIAS PARA ADEQUAÇÃO DO FEITO SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. III- CUMPRA-SE.

338887 - 2008 \ 379. Nr: 9459-42.2008.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: MARILUCI MESQUITA
REQUERENTE: MARLUCIA MESQUITA CHAIA
REQUERENTE: MARCIO LUIZ DE MESQUITA
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DE MESQUITA
REQUERENTE: MARIO ROBERTO DE MESQUITA
REQUERENTE: MARCUS CESAR MESQUITA
REQUERENTE: MARCELUS MESQUITA
REQUERENTE: MARICELMA MESQUITA
ADVOGADO: MARCUS CESAR MESQUITA
RÉU(S): ESPÓLIO DE ANTONIO MARIA DE MESQUITA
RÉU(S): ESPÓLIO DE YOLANDA SANTOS MESQUITA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. I - CONCEDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA JUNTADA DO RECOLHIMENTO DO ITCD, SOB PENA DE RESTAR OBSTADA A EXPEDIÇÃO DOS FORMAIS DE PARTILHA. II- INTIME-SE. III - CUMPRA-SE.

176955 - 2004 \ 826. Nr: 24671-45.2004.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: A. N. G. DE A.
EXEQUENTE: C. G.
ADVOGADO: CÉSAR GILIOLI
ADVOGADO: DENISE ELAINE CUISSI
ADVOGADO: CÉSAR GILIOLI
ADVOGADO: CARLINHOS BATISTA TELES
ADVOGADO: DENISE ELAINE CUISSI
REQUERIDO(A): A. B. D.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO, ÀS FLS. 241 O EXEQUENTE CONCORDOU COM O VALOR BLOQUEADO E REQUEREU SUA LIBERAÇÃO COM FORMA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. ÀS FLS. 245 CONSTA ALVARÁ COM A LIBERAÇÃO DO REFERIDO VALOR. DIANTE DO EXPOSTO: NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC: "EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO: I - O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO." ASSIM, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM QUE CESAR GILIOLI PROMOVE EM FACE DE ALEXANDRE BENET DURANDIS. CUSTAS E HONORÁRIOS INCLUSOS NO VALOR TRANSFERIDO PARA O EXEQUENTE. DEPOIS DE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO À BAIXA E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE

6ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ-MT
SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ: ALBERTO PAMPADO NETO
GESTOR JUDICIÁRIO: JEFERSON DOS REIS PESSOA JÚNIOR
EXPEDIENTE: 2012/77

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 765784 Nr: 18495-69.2012.811.0041
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. G. DA C. O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. C. DA C.
ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI
ADVOGADO: MÔNICA FABIANA RODRIGUES CHAVES
REQUERIDO(A): L. R. O.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO DO RÉU.

Cod.Proc.: 759204 Nr: 11494-33.2012.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: JOÃO AUGUSTO DE MATOS
REQUERENTE: DIVA CHAVES DE MATOS
ADVOGADO: ADRIANA REGINA RAGNINI
ADVOGADO: IRINALDO JOSE DA ROSA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE DOMINGAS CHAVES

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE INVENTARIANTE/AUTORA PARA PRESTAR PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 718997 Nr: 14716-43.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: C. P. L. S.
EXEQUENTE: P. C. L. S.
REPRESENTADO (AUTOR): S. L. DE S.
ADVOGADO: UNIRONDON/ NPJ
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA (UNIRONDON)
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO- UNIRONDON
EXECUTADOS(AS): P. A. S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, TENDO VISTA O EXTRATO DE FL. 37, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA, A FIM DE AGENDAR A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 711979 Nr: 5058-92.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): F. L. DE A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): LENIZE LEMES DE BRITO ARRUDA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FRANCISCO MARQUES DE ARRUDA
ADVOGADO: FABIO YEGROS PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA DA DECISÃO DE FLS. 65/66, CUJO TEOR É O SEGUINTE: DESTA FORMA, CONSIDERANDO O RESULTADO POSITIVO DO EXAME DE DNA, BEM COMO, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECLARAR O RÉU FRANCISCO MARQUES DE ARRUDA, QUALIFICADO NOS AUTOS, PAI DA MENOR FRANCIELLE LEMES DE ARRUDA, DETERMINANDO AS RETIFICAÇÕES NO REGISTRO DE NASCIMENTO DA MESMA, QUAIS SEJAM, FILHA DE FRANCISCO MARQUES DE ARRUDA, SENDO SEUS AVÓS PATERNOS ATANASIO MARQUES DE ARRUDA E FRANCISCA GONÇALVES DE ARRUDA, PRESERVANDO-SE OS DEMAIS DADOS CONSTANTES DO ATUAL REGISTRO DE NASCIMENTO, INCLUSIVE SEU NOME (FRANCIELLE LEMES DE ARRUDA. POR FIM, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES EM AUDIÊNCIA (FLS. 27/28), NA QUAL AVENÇARAM QUE O PAI PAGARÁ À FILHA A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA O EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, QUE DEVERÁ SER DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEPOSITADO PELA FONTE PAGADORA, NA MESMA DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO, NA CONTA BANCÁRIA DA REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA, AGÊNCIA 0013, OP. 023, CONTA 2751-7, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E QUE A GUARDA DA AUTORA PERMANECERÁ COM A GENITORA, RESTANDO AO PAI O DIREITO DE VISITAS, QUE SERÁ EXERCIDO DE FORMA LIVRE, SEMPRE SENDO RESPEITADA A VONTADE DA ADOLESCENTE. OFICIE-SE A FONTE PAGADORA DO RÉU DETERMINANDO QUE PROCEDA AO DESCONTO NA FORMA ACIMA DETERMINADA. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE COM FUNDAMENTO NO § 3º DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE A SOMA DE 12 (DOZE) PARCELAS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, DEVENDO, NO ENTANTO, ESSA CONDENAÇÃO FICAR SUSPENSA NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1.060/50, POR FAZER ELE TAMBÉM JUS AOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, QUE ORA LHE CONCEDO. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO. APÓS, PROMOVAM-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

379779 - 2009 \ 397. Nr: 15541-55.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: K. S. M. S
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. M. DE S.
ADVOGADO: PLINIO JOSE DE SIQUEIRA NETO
EXECUTADOS(AS): W. S. G.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE DA DECISÃO DE FLS. 69/70, CUJO TEOR É O SEGUINTE:VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PELO PROCEDIMENTO DO ART. 733 DO CPC, EM QUE O EXECUTADO, REGULARMENTE CITADO, APRESENTOU A JUSTIFICATIVA DE FLS. 27/31. O EXECUTADO ALEGA TER FEITO UM "ACORDO VERBAL" COM A REPRESENTANTE LEGAL DA EXEQUENTE, PARA REDUÇÃO DO VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, PARA QUANTIA EQUIVALENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, TENDO EFETUADO O PAGAMENTO MENSAL DA PENSÃO NESSE VALOR, CONFORME RECIBO E COMPROVANTES DE DEPÓSITOS QUE APRESENTOU (FLS. 34/41). JUSTIFICA AINDA SUAS DIFICULDADES FINANCEIRAS DECORRENTES DE DESEMPREGO E DA OBRIGAÇÃO DE SUSTENTO PARA OUTROS DOIS FILHOS. CONTRARIANDO A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO EXECUTADO, A EXEQUENTE NEGA A EXISTÊNCIA DO MENCIONADO "ACORDO VERBAL", BEM COMO ASSEVERA A IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO QUANTO ÀS DIFICULDADES FINANCEIRAS DO DEVEDOR NO BOJO DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, DEVENDO ESSA QUESTÃO SER ANALISADA EM SEDE DE REVISÃO DE ALIMENTOS, PELO QUE INSISTE NO DECRETO DE PRISÃO DO EXECUTADO. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSEVERANDO QUE O PAGAMENTO PARCIAL NÃO ELIDE A PRISÃO, OPINOU POR SUA DECRETAÇÃO. RELATADO O QUE INTERESSA, DECIDO. PRIMEIRAMENTE TENHO QUE ASSISTE RAZÃO AO EXECUTADO QUANTO À NECESSIDADE

DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA EXEQUENTE QUE JUNTOU O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 08, DESACOMPANHADO DA RESPECTIVA PROCURAÇÃO. JÁ QUANTO A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO EXECUTADO, É EVIDENTE QUE, TENDO A EXEQUENTE NEGADO A EXISTÊNCIA DO "ACORDO VERBAL" POR ELE MENCIONADO, NÃO HÁ COMO SER ACATADA, SENDO ELE DEVEDOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA DA FORMA ESTIPULADA NA SENTENÇA DE FLS. 10/15 (TÍTULO EXECUTIVO), QUAL SEJA, 2/3 (DOIS TERÇOS) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO. TAMBÉM É CERTO QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, NÃO SE ADMITE DISCUSSÃO QUANTO AO VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA OU DIFICULDADES FINANCEIRAS DO DEVEDOR, DEVENDO ELE VALER-SE DA AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS, ONDE, INCLUSIVE, HÁ POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, SE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. QUANTO AO PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO, TENHO QUE, PRIMEIRAMENTE, DEVE A EXEQUENTE APRESENTAR CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, INCLUSIVE INCLUINDO EVENTUAIS DÉBITOS VERIFICADOS NO CURSO DO PROCESSO (SÚMULA 309 DO STJ), PARA, SOMENTE APÓS, SER O EXECUTADO INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO, EM 03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE SER-LHE DECRETADA A PRISÃO. ASSIM FAÇO AS SEGUINTES DETERMINAÇÕES: 1. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, EM 15 (QUINZE) DIAS, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO, SOB PENA DE SER DECLARADA A NULIDADE DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 13 DO CPC; 2. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE, EM IGUAL PRAZO, APRESENTE PLANILHA ATUALIZADA DE DÉBITO; 3. APÓS, INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PAGUE O VALOR INFORMADO PELA EXEQUENTE, SOB PENA DE PRISÃO (ART. 733, § 1º DO CPC). 4. CUMPRA-SE E INTIME-SE.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

232111 - 2006 \ 67. Nr: 1530-26.2006.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: SEBASTIÃO DE SANTANA
ADVOGADO: LINDOLFO MACEDO DE CASTRO
ADVOGADO: ANTONIO JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO: ROBERTA SANTINA A. DE SOUZA
INVENTARIADO: FLÁVIO LEITE SANTANA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 59, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE:EM FACE DO EXPOSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO INCISO II E § 1º DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, ENTREGANDO-OS AO PATRONO DO INVENTARIANTE. TRANSITADA EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

Cod.Proc.: 772382 Nr: 25488-31.2012.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: NILCE DA COSTA LIMA
REQUERENTE: NILCE DA COSTA LIMA
REQUERENTE: ADEMIL DE LIMA
REQUERENTE: ADNILCE LIMA DE SOUZA
REQUERENTE: DOACIS DE LIMA
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA DE LIMA RAMOS
REQUERENTE: MARLENE DE LIMA SILVA
REQUERENTE: ODILSON DE LIMA
REQUERENTE: ESPÓLIO DE HILDA DE LIMA
REQUERENTE: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ADAUTO FERREIRA DE OLIVEIRA
REQUERENTE: KAMILA CRISTINA DE LIMA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARLENE DE LIMA SILVA
ADVOGADO: JOAQUIM LISBOA NETO
ADVOGADO: LEIDIANE COSTA DA SILVA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE MANOEL SANTANA DE LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE INVENTARIANTE DA DECISÃO DE FLS. 57, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. 1. CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1060/50. 2. NOMEIO A REQUERENTE NILCE DA COSTA LIMA COMO INVENTARIANTE, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS. 3. TOME-SE POR TERMOS AS DECLARAÇÕES, VISTO QUE PRESTADAS JUNTAMENTE COM INICIAL DE ABERTURA DE INVENTÁRIO (FLS. 05/09). 4. TENDO EM VISTA QUE OS HERDEIROS SÃO REPRESENTADOS PELO MESMO PROCURADOR DA INVENTARIANTE, DESNECESSÁRIA A CITAÇÃO DOS MESMOS PARA MANIFESTAREM-SE SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, POIS JÁ DEMONSTRARAM A ANUÊNCIA EM RELAÇÃO A ESTA. PROMOVAM-SE AS CITAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA DETERMINADA NO ART. 999 DO CPC, E DIGAM NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. 5. NÃO HAVENDO DISCORDÂNCIA QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, TOMANDO-SE POR TERMO E SOBRE ELAS MANIFESTANDO-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 1012, DO CPC). 6. AO CÁLCULO DO IMPOSTO E DIGAM EM 05 (CINCO) DIAS. 7. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

AUDIÊNCIA DESIGNADA

Cod.Proc.: 772238 Nr: 25340-20.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. M. F.
ADVOGADO: RENAN JAUDY PEDROSO DIAS
REQUERIDO(A): L. A. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 30, CUJO TEOR É O SEGUINTE:VISTOS ETC. 1 – CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PREVISTA NA LEI N.º 1.060/50. 2 – DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 30/08/2012 ÀS 13:30 HORAS. 3 – CITE-SE A RÉ, QUANTO AOS TERMOS DA AÇÃO, E INTIMEM-SE AS PARTES, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA. 4 – EM NÃO HAVENDO ACORDO NA AUDIÊNCIA, PODERÁ A RÉ CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUE PASSARÁ A FLUIR A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA, FAZENDO-SE CONSTAR DO MANDADO A ADVERTÊNCIA DE QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. 5 – ACOLHO OS ALIMENTOS OFERECIDOS, FIXANDO-OS COMO PROVISÓRIOS, EM FAVOR DOS FILHOS, EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS NA CONTA BANCÁRIA DA RÉ, REPRESENTANTE LEGAL DOS FILHOS, CUJA ABERTURA DEVE SER REQUISITADA, SE NECESSÁRIO. 6 - CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 771784 Nr: 24867-34.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS VENEGA FILHO
ADVOGADO: NARA REGINA SILVA VENEGA
REQUERIDO(A): FRANCIELE DA SILVA VENEGA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 26, CUJO TEOR É O SEGUINTE:VISTOS ETC. 1. NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 13 DA LEI 5.478/68, DEVE A PRESENTE AÇÃO SEGUIR O PROCEDIMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTOS, PELO QUE DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23/10/2012 ÀS 14H00MIN. 3. CITE-SE A ALIMENTANDA, E INTIMEM-SE AS PARTES, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO ALIMENTANTE EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DA ALIMENTANDA EM CONFISSÃO E REVELIA. 4. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, A ALIMENTANDA PODERÁ CONTESTAR A AÇÃO, DESDE QUE O FAÇA POR

INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OITIVA DE TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA. 5. VISLUMBRA-SE QUE A ALIMENTANDA FRANCIELE DA SILVA VENEGA JÁ ATINGIU A MAIORIDADE, E, INCLUSIVE, É SERVIDORA PÚBLICA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ONDE SE PRESUME A CAPACIDADE PARA PROVER O SEU SUSTENTO. ADEMAIS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRECONIZA QUE OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS "AO FILHO ATÉ A DATA EM QUE VIER ELE A COMPLETAR OS 24 ANOS, PELA PREVISÃO DE POSSÍVEL INGRESSO EM CURSO UNIVERSITÁRIO" (STJ RESP 23.370/PR), SALVO COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE DOS ALIMENTOS, OS QUAIS SERIAM DEVIDOS EM RAZÃO DA RELAÇÃO DE PARENTESCO. DESTA FORMA, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA PLEITEADA, EXONERANDO O ALIMENTANTE DO DEVER DE PRESTAR ALIMENTOS À FILHA FRANCIELE DA SILVA VENEGA.
6. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO EMPREGADOR DO ALIMENTANTE PARA CESSAR OS DESCONTOS DA PENSÃO ALIMENTÍCIA DOS RENDIMENTOS DO ALIMENTANTE. 7. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

COMARCA DE CUIABÁ-MT
SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZA (Auxiliar): ADAIR JULIETA DA SILVA
GESTOR JUDICIÁRIO: JEFERSON DOS REIS PESSOA JÚNIOR
EXPEDIENTE: 2012/77

AUDIÊNCIA DESIGNADA

Cod.Proc.: 771717 Nr: 24797-17.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: D. P. DE A.
ADVOGADO: MÁRCIO F ARRUDA MONTENEGRO
REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. C. B.

INTIMAR A PARTE AUTORA PARA COMPARECIMENTO A ADIÊNCIA DESIGNADA, CONFORME A SEGUIR TRANSCRITO: Vistos, etc. 1. Designo audiência de tentativa conciliação para o dia 05/09/2012 às 13:00h. 2. Cite-se a parte requerida quanto aos termos da ação, e intimem-se as partes para comparecimento na audiência supra designada. 3. Em não havendo acordo na audiência, poderá ela contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, que passará a fluir da data da audiência, fazendo-se constar do mandado a advertência de que, não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. 4. Concedo liminarmente o pedido de fixação do direito de visitas do autor da seguinte forma: - em finais de semanas alternados, podendo ter a filha consigo das 08 horas dos sábados até as 19 horas dos domingos; - durante as férias escolares (meio e final do ano), a criança ficará a primeira metade com a mãe e a segunda metade com o pai, alternando-se no ano seguinte; - durante as festividades de carnaval, semana santa, final de ano e aniversário, de forma alternada, permanecendo a criança um ano com a genitora e no outro ano com o outro genitor; e - nas comemorações do dia das mães e do dia dos pais a filha passará respectivamente com o genitor homenageado. 5. Acolho os alimentos oferecidos, fixando-os como provisórios, em favor do menor, em 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos do autor (excetuados os descontos obrigatórios), que deverão ser descontados na folha de pagamento do autor e creditados na conta bancária da representante legal do réu, cuja abertura deve ser requisitada, se necessário. 6. Oficie-se ao órgão empregador do autor, endereço fls. 48, determinando que proceda o desconto na forma acima determinada, bem como para que informe a esse Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o valor dos rendimentos do alimentante, enviando cópia dos três últimos contra-cheques do mesmo, sob pena de incorrer em delito tipificado no art. 22 da Lei de Alimentos. 7.Ciência ao Ministério Público. 8. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão do Conselho Nacional de Justiça. 9. Intime-se e cumpra-se.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 727147 Nr: 23001-25.2011.811.0041
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. C. DE L.
REQUERENTE: F. C. D. DE L.
ADVOGADO: RODOLFO FERNANDO BORGES

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 29/30, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL INTERPOSTA POR MARCO ANTONIO DE ASSIS CAMPOS E ANA CLARA GONÇALVES MARTINS CAMPOS. DE ACORDO COM A NOVA EMENDA CONSTITUCIONAL N.66/2010 QUE ALTEROU O ARTIGO 226, § 6° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TEM-SE QUE O INSTITUTO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL FOI SUPRIMIDO, CABENDO A DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO APENAS COM O DIVÓRCIO. ASSIM SENDO, DETERMINO QUE INTIMEM-SE AS PARTES, A FIM DE QUE MANIFESTEM SEUS INTERESSES EM DIVORCIAREM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E EXTINÇÃO. NO MESMO PRAZO, DETERMINO QUE EMENDEM A INICIAL, FAZENDO CONSTAR À ASSINATURA DOS CÔNJUGES, CONFORME DISCIPLINA O ARTIGO 40, § 2° DA LEI 6.515/77 C/C O CAPUT DO ARTIGO 1.120 DO CPC, BEM COMO, RETIFIQUE O VALOR DADO A CAUSA, VEZ QUE DEVE CORRESPONDER A SOMA DOS BENS MAIS O VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA MULTIPLICANDO POR 12 VEZES (ART. 259, VI, CPC). DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E VOLTE-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIMEM-SE, CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

409319 - 2010 \ 20. Nr: 819-79.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): D. O. T. M. L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. T. M. L.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): R. J. M. N.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS N. 819-79.2010.811.0041
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: D. O. T. M. L. E ADRIANA TELIS MARTINS LOPES
PARTE REQUERIDA: ROGERIO JONNY MARTINS NEVES
INTIMANDO(A, S): AUTOR(A): D. O. T. M. L., REPRESENTADO POR A. T. M. L.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, POIS ESTE ENCONTRA-SE ABANDONADO HÁ MAIS DE 30 DIAS.
FUNDAMENTO: C.N.G.C. ITEM - 6.16.5.10 – NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO E, TRATANDO-SE DE DILIGÊNCIA DE INTERESSE DA PARTE AUTORA, INTIMÁ-LA PESSOALMENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, PRATICANDO O ATO QUE LHE COMPETE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (ART. 267, INCISO III, §§ 1.º E 2.º, DO CPC). RESTANDO NEGATIVA ESSA DILIGÊNCIA, INTIMÁ-LA POR EDITAL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
EU, JEFERSON DOS REIS PESSOA JÚNIOR - GESTOR JUDICIÁRIO., DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 1 DE AGOSTO DE 2012.
JEFERSON DOS REIS PESSOA JÚNIOR
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

224335 - 2005 \ 803. Nr: 31806-74.2005.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: T. J. Q. A. S.

EXEQUENTE: T. Q. A. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. J. Q. DE S.
ADVOGADO: LORELEI OLIVEIRA LOBO LACERDA
EXECUTADOS(AS): V. J. DE A. S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 139/140.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

Cod.Proc.: 452992 Nr: 24954-58.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: B. L. B.
ADVOGADO: UNIRONDON/ NPJ
ADVOGADO: JAELITON RODRIGUES LOPES
EXECUTADOS(AS): V. DE A. B.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 14, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, ETC. PARA EVITAR DESNECESSÁRIO APENSAMENTO À AÇÃO DE ALIMENTOS, TRAGA A PARTE EXEQÜENTE CÓPIA DO TÍTULO EXECUTIVO QUE FIXOU A OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA. INTIME-SE.

AUDIÊNCIA DESIGNADA

Cod.Proc.: 767583 Nr: 20418-33.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ILDA ROSA LEMES DE LIMA
ADVOGADO: NOILVIS KLEM RAMOS
REQUERIDO(A): MARCIA VERGILIA DA SILVA
REQUERIDO(A): PAULO LEMES DE LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 19/20, CUJO TEOR É O SEGUINTE:VISTOS, ETC. 1 - CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PREVISTA NA LEI N.º 1.060/50. 2 – DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 24/10/2012 ÀS 13H30M, NA QUAL DEVERÃO COMPARECER AS PARTES OU SEUS PROCURADORES HABILITADOS A TRANSIGIR. 4 - CITEM-SE OS RÉUS, QUANTO AOS TERMOS DA AÇÃO, E INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA SUPRA DESIGNADA. 5 - EM NÃO HAVENDO ACORDO NA AUDIÊNCIA, PODERÁ SER CONTESTADA A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUE PASSARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA, FAZENDO-SE CONSTAR DO MANDADO A ADVERTÊNCIA DE QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. 6 - PROCEDA-SE ESTUDO SOCIAL, NA RESIDÊNCIA DA AUTORA, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS EM EXERCÍCIO NESTA VARA, VINDO O LAUDO AOS AUTOS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. 7. APÓS, COM O LAUDO NOS AUTOS, DÊ-SE VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 8 - INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA NA FORMA PLEITEADA POR NÃO ME CONVENCER, NESTE MOMENTO, DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E DO PERICULUM IN MORA PARA A MENOR EM SUA ATUAL RESIDÊNCIA. 9 - CUMPRA-SE A PRESENTE DECISÃO, SERVINDO A CÓPIA COMO MANDADO, NOS TERMOS DA SUGESTÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 10 - INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 768945 Nr: 21877-70.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. V. DA C.
ADVOGADO: ADRIANA CRISTINA DE SOUZA
REQUERIDO(A): V. H. G. DA C.
REQUERIDO(A): J. P. G. C.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 33/34, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. 1 - CONCEDO AO ALIMENTANTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PREVISTA NA LEI N.º 1.060/50. 2 - NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 13 DA LEI 5.478/68, DEVE A PRESENTE AÇÃO SEGUIR O PROCEDIMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTOS, PELO QUE DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/09/2012 ÀS 13H30M. 3. CITEM-SE O ALIMENTANDO, E INTIMEM-SE AS PARTES, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTE EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DAQUELES EM CONFISSÃO E REVELIA. 4. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, OS ALIMENTANDOS PODERÃO CONTESTAR A AÇÃO, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OITIVA DE TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA. 5. DEIXO DE APRECIAR O PEDIDO DA TUTELA ANTECIPADA NESTA FASE PROCESSUAL, TENDO EM VISTA A SÚMULA Nº 358 DO STJ, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "358 - O CANCELAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA DO FILHO QUE ATINGIU A MAIORIDADE ESTÁ SUJEITO À DECISÃO JUDICIAL. MEDIANTE CONTRADITÓRIO, AINDA QUE NOS PRÓPRIOS AUTOS." 6. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 7. CUMPRA-SE A PRESENTE DECISÃO, SERVINDO A CÓPIA COMO MANDADO, NOS TERMOS DA SUGESTÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 8. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

320444 - 2007 \ 948. Nr: 22377-15.2007.811.0041
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. L. C. L.
ADVOGADO: ALVARINO CRISÓSTOMO BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO: RAPHAEL BARBOSA MEDEIROS
RÉU(S): J. B. L. F.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 113, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS ETC... 1 – VISANDO A SOLUÇÃO DO CONFLITO EXISTENTE NOS AUTOS, SENDO LÍCITO AO MAGISTRADO TENTAR CONCILIAR AS PARTES EM QUALQUER FASE PROCESSUAL, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 125 DO CPC, DESIGNO O DIA 01.10.2012, ÀS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, EIS QUE DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 536. 2 – INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PATRONOS. 3 – CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO." ADVERTÊNCIAS: A) NO CASO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO, A PARTE DEVERÁ COMPARECER PESSOALMENTE OU FAZER-SE REPRESENTAR POR ADVOGADO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 331 DO CPC), FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO HAVENDO ACORDO, SERÃO, EM AUDIÊNCIA, FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA DEMANDA, DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E DEFERIDAS AS PROVAS OPORTUNAMENTE REQUERIDAS. B) AS EVENTUAIS JUSTIFICATIVAS DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DEVERÃO SER APRESENTADAS ATÉ A ABERTURA DA AUDIÊNCIA, RESPONDENDO A PARTE QUE DER CAUSA AO ADIAMENTO PELAS RESPECTIVAS DESPESAS (ART. 453 E §§ DO CPC.

Cod.Proc.: 756362 Nr: 8454-43.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C. M. P. S.
ADVOGADO: JANAINA HELIODORO ALVES
ADVOGADO: JUCILENE ALVES DE ARRUDA BORGES
REQUERIDO(A): M. F. L. S.
REQUERIDO(A): H. M. L. S.
REQUERIDO(A): E. L. DA C.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 35/36, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. 1 - PRIMEIRAMENTE, RECEBO À EMENDA À INICIAL DE FLS. 19/20, BEM COMO OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUI, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, REGISTRO E AUTUAÇÃO. DESENTRANHE-SE O PLEITO DE FLS. 27/37, POR SE TRATAR DE CONTRA-FÉ. 2 - CONCEDO AO ALIMENTANTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA PREVISTA NA LEI N.º 1.060/50. 3 - NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 13 DA LEI 5.478/68, DEVE A PRESENTE AÇÃO SEGUIR O PROCEDIMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTOS, PELO QUE DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15/08/2012 ÀS 14H30MIN.4. CITEM-SE OS ALIMENTANDOS, E INTIMEM-SE AS PARTES, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTE EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DAQUELES EM CONFISSÃO E REVELIA. 5. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, OS ALIMENTANDOS PODERÃO CONTESTAR A AÇÃO, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OITIVA DE TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA. 6. INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA NA FORMA PLEITEADA, POIS O FATO DOS ALIMENTANDOS TEREM ATINGIDO A MAIORIDADE CIVIL, POR SI SÓ, NÃO EXONERA AUTOMATICAMENTE O ALIMENTANTE DA SUA OBRIGAÇÃO, ALÉM DO PERICULUM IN MORA INVERSO, POSTO QUE OS ALIMENTOS RECEBIDOS PODEM SER IMPRESCINDÍVEIS À MANUTENÇÃO DAQUELES. 7. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 8. CUMPRA-SE A PRESENTE DECISÃO, SERVINDO A CÓPIA COMO MANDADO, NOS TERMOS DA SUGESTÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 9. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 768863 Nr: 21792-84.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. V. D. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. A. L.
ADVOGADO: FRANCISCA DE ARAUJO MARQUES
REQUERIDO(A): I. F.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 16/17, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, ETC. 1 - CONCEDO A AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PREVISTA NA LEI N.º 1.060/50. 2 - VISANDO REGULARIZAR UMA SITUAÇÃO DE FATO, CONCEDO LIMINARMENTE A GUARDA DA MENOR ANA VITÓRIA DUTINS FERNANDES À AUTORA REGIANE ALVES LEMES, O QUE NÃO IMPLICA NA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO APÓS A OITIVA DO RÉU. EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ. 3 - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 19/09/2012 ÀS 14H30M, NA QUAL DEVERÃO COMPARECER AS PARTES OU SEUS PROCURADORES HABILITADOS A TRANSIGIR. 4 - CITE-SE O RÉU QUANTO AOS TERMOS DA AÇÃO, E INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA SUPRA DESIGNADA. 5 - EM NÃO HAVENDO ACORDO NA AUDIÊNCIA, PODERÁ SER CONTESTADA A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUE PASSARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA, FAZENDO-SE CONSTAR DO MANDADO A ADVERTÊNCIA DE QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. 6 - EM FACE DA PROVA INEQUÍVOCA DA RELAÇÃO DE PARENTESCO ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM QUANTIA EQUIVALENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DO RENDIMENTO LÍQUIDO DO REQUERIDO, DEVENDO O MESMO SER DEPOSITADO EM NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DA MENOR, SRª. REGIANE ALVES LEMES, NA CONTA CORRENTE 20182-0, AGÊNCIA 2128-8, BANCO DO BRASIL, NA MESMA DATA EM QUE O REQUERIDO RECEBE O SEU PAGAMENTO. 7 - EXPEÇA-SE OFÍCIO PARA O EMPREGADOR DO RÉU, ENDEREÇO NAS FLS. 8, DETERMINANDO QUE PROCEDA O DESCONTO NA FORMA ACIMA DETERMINADA. 8 - CIÊNCIA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 9 - CUMPRA-SE A PRESENTE DECISÃO, SERVINDO A CÓPIA COMO MANDADO, NOS TERMOS DA SUGESTÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 10 - INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO
ESCRIVÃO(Ã):JUIRDES MARIA SILVA SANTOS
EXPEDIENTE:2012/31

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 732118 Nr: 28274-82.2011.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): RENATO RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADVOGADO: EDSON ABREU XAVIER - PROCURADOR DO MUNICIPIO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO A ORDEM MANDAMENTAL PLEITEADA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO.
ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. P.R.I.

Cod.Proc.: 453130 Nr: 25092-25.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ROOSEVELT PEIXOTO MARTINS
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS.
HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO, ANTE A CONCORDÂNCIA DO REQUERIDO. JULGO EXTINTO ESTES AUTOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
ISENTO DAS CUSTAS E DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, ANTE O PRINCÍPIO DA CONFUSÃO. ARQUIVE-SE.

286962 - 2007 \ 242. Nr: 8566-85.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: ANA LIDIA SOUZA MARQUES - PROC DO MUNICIPIO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PLEITEADA, CONDENANDO O MUNICÍPIO DE CUIABÁ A FORNECER CILINDRO DE OCIGÊNIO AO IDOSO, ARCANDO COM O CUSTEIO DAS DESPESAS REFERENTES A SEU DESLOCAMENTO. AUSENTE DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POR SE TRATAR DE CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, DE VALOR INCERTO, A PRESENTE DECISÃO ESTÁ SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, CAPUT, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL AO CASO A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO. DESTARTE, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO CONSTAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. EXTINGO ESTES AUTOS COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.

269, I, DO CPC. P.R.I.

415168 - 2010 \ 75. Nr: 3472-54.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA AUGUSTA DE LIMA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, ACOLHO A PRELIMINAR SUSCITADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO QUE DISPÕEM OS INCISOS VI E IX DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 11. SEM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS. 12. TRÂNSITA ESTA, ARQUIVE-SE. PRI.

Cod.Proc.: 448762 Nr: 22107-83.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA.
EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL . DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. PRI.

PROCESSO COM DESPACHO

275938 - 2007 \ 147. Nr: 4671-19.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SEBASTIÃO NASCIMENTO TEIXEIRA
ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO - POLÍCIA MILITAR
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
DESPACHO: VISTOS. ESPECIFIQUEM AS PARTES ACERCA DAS PROVAS QUE EVENTUALMENTE AINDA DESEJAM PRODUZIR; DETALHANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS. APÓS, CLS PARA SANEADOR OU JULGAMENTO ANTECIPADO, SE FOR O CASO.

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):ROBERTO TEIXEIRA SEROR
ESCRIVÃO(Ã):JUIRDES MARIA SILVA SANTOS
EXPEDIENTE:2012/31

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

408679 - 2010 \ 18. Nr: 547-85.2010.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): ESPÓLIO DE RAIMUNDO BARROS DE SOUZA
ADVOGADO: EDSON PACHECO DE REZENDE
IMPETRADO(A): COORDENADORA DE ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF/SES/MT
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS,EM CORREIÇÃO...
INTIMEM-SE OS REQUERENTES PARA MANIFESTAREM NOS AUTOS SOBRE O INTERESSE NO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC. APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CONCLUSO. CUMPRA-SE, COM A URGÊNCIA. INTIMEM-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

380629 - 2009 \ 294. Nr: 16731-53.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS
ADVOGADO: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: RICARDO JOAO ZANATA
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT
ADVOGADO: RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICIPIO DE CUIABA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO
TENDO EM VISTA QUE ESTA VARA ENCONTRA-SE EM CORREIÇÃO E EM RAZÃO DA PETIÇÃO DO REQUERIDO AS FLS. 153, DEFIRO O PEDIDO NO SENTIDO DE REABRIR O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO QUE TERÁ INICIO A PARTIR DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO. INTIMEM-SE CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA.

PROCESSO COM SENTENÇA

325960 - 2007 \ 831. Nr: 25794-73.2007.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): PAULA REGINA DE TOLEDO RIBEIRO ARAÚJO
ADVOGADO: PAULA REGINA DE TOLEDO RIBEIRO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, RATIFICO A LIMINAR, E CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR A AUTORIDADE COATORA PARA QUE SE ABSTENHA DE CONDICIONAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO GM ZAFIRA/CD, COR PRATA, PLACA KAJ-9887, ANO 2002, MODELO 2003, CHASSI 9BGTT75B03C140924 (FL. 19), AO PAGAMENTO DAS MULTAS ACOSTADAS, E AINDA, RECONHECER INSUBSISTENTES OS AUTOS DE INFRAÇÃO N°. 132439697, 13922979 (FL. 25) DO QUAL A IMPETRANTE NÃO FOI DUPLAMENTE NOTIFICADO, DEVENDO SER BANIDAS DO SISTEMA ELETRÔNICO E DE REGISTRO. PROCESSO ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME DISPÕEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ, BEM COMO O ARTIGO 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. P.I. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, DÊ-SE VISTAS AO DETRAN-MT E APÓS, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 715164 Nr: 7077-71.2011.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
ADVOGADO: RENATTA SOUZA CARVALHO TIRAPELLE
ADVOGADO: JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUCAS OSVIANI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR A AUTORIDADE COATORA PARA QUE SE ABSTENHA DE CONDICIONAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO TOYOTA/COROLA XLI 1.8 FLEX, PLACAS NIZ-5943, ANO/MODELO 2009/2009, CHASSI FINAL 8666 (FL. 23), AO PAGAMENTO DAS MULTAS ACOSTADAS, E AINDA, RECONHECER INSUBSISTENTES OS AUTOS DE INFRAÇÃO CONSTANTES ÀS FLS. 25/26, DOS QUAIS O IMPETRANTE NÃO FOI DUPLAMENTE NOTIFICADO, DEVENDO SER BANIDAS DO SISTEMA ELETRÔNICO E DE REGISTRO. PROCESSO ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME DISPÕEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ, BEM COMO O ARTIGO 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. P.I. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, DÊ-SE VISTAS AO DETRAN-MT E APÓS, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS. CUMPRA-SE.

379331 - 2009 \ 262. Nr: 15555-39.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS
IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTROLE DE TRANSPORTADORAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MT
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR, E CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.° 684366-9, 684141-7, 683822-4 E 684172-7 (FLS. 27/42), VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

Cod.Proc.: 432842 Nr: 12516-97.2010.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): HARLEY DA SILVA AMORIM ME
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA AGENCIA FAZENDARIA DE CUIABA-MT
ADVOGADO: ADRIANE SILVA COSTA GARCIA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA VINDICADA, CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, PARA LIBERAR AS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.° 802319-0 (FL. 19/20), VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

Cod.Proc.: 440736 Nr: 17384-21.2010.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): EXTRA CAMINHÕES LTDA
ADVOGADO: GUSTAVO MILHAREZI MENDONÇA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR, E CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.° 812369-0 (FLS. 27/28), VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

Cod.Proc.: 701592 Nr: 36213-50.2010.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA
ADVOGADO: GONÇALO DIAS DA SILVA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA PÚBLICA DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR E CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENDIDAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD Nº. 856160-6 E 857001-2 (FLS. 42/49) E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ.

P. I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

Cod.Proc.: 458582 Nr: 28466-49.2010.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): C CESAR DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA - ME
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MT - SEFAZ
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR, E CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.° 836083-2 (FLS. 20/22), VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO

STF E 105 DO STJ. P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

Cod.Proc.: 456538 Nr: 27254-90.2010.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): FLEX AUTO PEÇAS LTDA-ME
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: LUCAS OSVIANI
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, RATIFICO A LIMINAR, E CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR A AUTORIDADE COATORA PARA QUE SE ABSTENHA DE CONDICIONAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO VW/ 19.320 CNC TT, ANO/MODELO 2007 , PLACA AOP 6567, COR PRATA, CHASSI FINAL 3709, AO PAGAMENTO DAS MULTAS ACOSTADAS NOS AUTOS (FLS. 51/66).
PROCESSO ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME DISPÕEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ, BEM COMO O ARTIGO 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
P.I. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, DÊ-SE VISTAS AO DETRAN-MT E APÓS, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS. CUMPRA-SE.

350883 - 2008 \ 466. Nr: 21430-24.2008.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): WOCAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: ANDERSON SHOJI MANZANO NOGAMI
IMPETRADO(A): COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RETIFICO A LIMINAR E CONCEDO A SEGURANÇA PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENDIDAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD Nº. 577824-1 (FL. 23) E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.
ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ.
P. I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

Cod.Proc.: 450010 Nr: 22762-55.2010.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): MILLANO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO
ADVOGADO: FERNANDO DAMASCENO PERES
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - SEFAZ/MT
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR E CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENDIDAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD Nº. 820769-0 E 826070-9 (FL. 21/34) E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.
ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P. I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

Cod.Proc.: 455183 Nr: 26460-69.2010.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): CASTRO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO: DIEGO MOTTA RAMOS
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE EXECUÇÃO DESCONCETRADA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RETIFICO A LIMINAR E CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENDIDAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD Nº. 832106-1 (FLS. 53/54) E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P. I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

352389 - 2008 \ 501. Nr: 23146-86.2008.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): ADRIELE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RETIFICO A LIMINAR E CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENDIDAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD Nº. 583117-9; 583359-0 E 583639-6 E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.
ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ.
P. I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

379576 - 2009 \ 266. Nr: 15934-77.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): COTTON KING LTDA
ADVOGADO: LUCIANA RAMOS FERNANDES
IMPETRADO(A): AGENTE FISCAL - SR. CLAUDINOR SOARES DE CAMPOS
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE

FAZENDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA VINDICADA, CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, PARA LIBERAR AS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N°. 690964-4 (FLS. 14/15) E , VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.
ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ.
P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

Cod.Proc.: 455720 Nr: 26809-72.2010.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): FACILIPEL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: THATIANE ZAITUM CARDOSO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA MT
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA VINDICADA, CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, PARA LIBERAR AS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.° 838377-7 (FLS. 12/14) E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.
ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

383577 - 2009 \ 349. Nr: 19889-19.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS
IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTROLE DAS TRANSPORTADORAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR, E CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.° 709547-8, 709555-7 E 708982-0 (FLS. 25/35), VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.
ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ.
P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

395760 - 2009 \ 618. Nr: 31374-16.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS
IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTROLE DE TRANSPORTADORAS DA SEFAZ-MT
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR, E CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.° 752083-9 (FLS. 27/28), VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.
ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

392781 - 2009 \ 549. Nr: 28332-56.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS
IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTROLE DE TRANSPORTES DA SEFAZ
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR, E CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.° 744186-1, 743239-2, 742291-0, 742302-0 (FLS. 24/42), VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.
ISENTO DE CUSTAS, NOS TER

MOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

391643 - 2009 \ 515. Nr: 27415-37.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO: ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS
IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTROLE DAS TRANSPORTADORAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR, E CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.° 7740064-0, 741013-0 E 740926-6 (FLS. 25/40), VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.
ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO

VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

388952 - 2009 \ 462. Nr: 24753-03.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS
IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTROLE DAS TRANSPORTADORAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR, E CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.° 731788-8, 730462-6, 730466-3, 732901-5 E 732903-9 (FLS. 26/54), VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.
ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

386833 - 2009 \ 415. Nr: 22854-67.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTROLE DE TRANSPORTADORAS - GECT/CGFIS
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR, E CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.° 724155-0, 724084-3 E 724711-4 (FLS. 25/36), VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.
ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

386158 - 2009 \ 400. Nr: 22158-31.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS
IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTROLE DE TRANSPORTADORAS - GECT/CGFIS
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR, E CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.° 716012-4, 720218-0 E 718987-4 (FLS. 25/34), VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.
ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

Cod.Proc.: 453009 Nr: 24971-94.2010.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JANAINA GOMES DA SILVA
IMPETRADO(A): COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MT (SEFAZ)
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR E CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENDIDAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD Nº. 827574-9, 830237-6, 830215-7 E 832010-0 (FLS. 46, 51, 54 E 57) E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.
ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P. I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

384822 - 2009 \ 371. Nr: 20922-44.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO: ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS
IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTROLE DAS TRANSPORTADORAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR, E CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.° 704332-6 E 714249-3 (FLS. 25/36), VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

382346 - 2009 \ 326. Nr: 18964-23.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS
IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTROLE DAS TRANSPORTADORAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR, E

CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.° 700767-0, 701046-1 E 701770-4 (FLS. 28/44), VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

381791 - 2009 \ 316. Nr: 18110-29.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS
IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTROLE DAS TRANSPORTADORAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR, E CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.° Nº 699195-6 E 700724-3 (FLS. 27/36), VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

380513 - 2009 \ 290. Nr: 16849-29.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTROLE DE TRANSPORTADORAS - GECT/CGFIS
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR, E CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.° 693103-0 (FLS. 27/34), VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

374572 - 2009 \ 173. Nr: 11193-91.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTROLE DE TRANSPORTADORAS - GECT/CGFIS
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR, E CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.° 666623-1 (FLS. 27/35), VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

373976 - 2009 \ 159. Nr: 10729-67.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS
IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTROLE DAS TRANSPORTADORAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR, E CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.° 657976-2 (FLS. 27/28), VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ.

P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

399656 - 2009 \ 666. Nr: 33128-90.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): STUTTGART SPORTCAR SP VEICULOS LTDA
ADVOGADO: ALENCAR FÉLIX DA SILVA
IMPETRADO(A): GERENTE DE EXECUÇAO DE TRANSITO SUL DA SEFAZ
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR E CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENDIDAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD Nº. 758579-2 (FLS. 26/27) E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P. I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

375347 - 2009 \ 191. Nr: 11927-42.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): PAULO CEZAR LUCION

IMPETRANTE(S): JULCE MARIA CAREGNATTO LUCION
IMPETRANTE(S): CLÓVIS LUCION
IMPETRANTE(S): NIRLEI DE FÁTIMA BINDA LUCION
ADVOGADO: HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS
IMPETRADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO-SEFAZ-MT
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR, E CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD'S N.° 661572-7 (FLS. 46/48); 665777-1 (FLS. 50/52); 646188-8 (FLS. 54/56); 650367-6 (FLS. 59/60); 658126-2 (FLS.62/65), VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

Cod.Proc.: 728409 Nr: 24332-42.2011.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): IDALICE DANTAS CARAPEBA ELIAS
ADVOGADO: CLAUDIO ELIAS
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA MT
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA VINDICADA, CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, PARA LIBERAR AS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.° 903532-1, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

Cod.Proc.: 721035 Nr: 16512-69.2011.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): MONDEL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: ARIOVALDO GOMES DE OLIVEIRA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECR. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA VINDICADA, CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, PARA LIBERAR AS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.° 888036-0, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

Cod.Proc.: 719749 Nr: 10874-55.2011.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): INDUSTRIA DE LATÍCINIOS MARAJOARA DO NORTE LTDA
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JÚNIOR
IMPETRADO(A): COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ-MT
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR E CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENDIDAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD Nº. 891027-3 (FL. 18/19) E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P. I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

Cod.Proc.: 427027 Nr: 9540-20.2010.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): MILLANO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO
ADVOGADO: FERNANDO DAMASCENO PERES
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇAO - SEFAZ/MT
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR E CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENDIDAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD Nº. 794853-0 E 795175-9 (FL. 21/32) E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ.
P. I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

Cod.Proc.: 449738 Nr: 22572-92.2010.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): L. GOMES GONÇALVES E CIA LTDA
ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA - SUED
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR E CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENDIDAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD Nº. 826769-8 (FL. 26) E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO

STF E 105 DO STJ. P. I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

340254 - 2008 \ 254. Nr: 10838-18.2008.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): ALIANÇA BRASILEIRA TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO: FABIO YE
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ / MT
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR E CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENDIDAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD Nº. 524851-6) E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P. I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

308781 - 2007 \ 611. Nr: 17298-55.2007.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): VESPOR AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO: CARLOS HONÓRIO DE CASTRO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MORAES
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA AGENCIA FAZENDARIA DE CUIABA-MT
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR E CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENDIDAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD Nº. 412731, 414421 E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P. I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

395673 - 2009 \ 614. Nr: 30968-92.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): ADENA & GUIMARÃES LTDA
ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN AUZANI
IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS - LEANDRO MAIA DE ALMEIDA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA VINDICADA, CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, PARA LIBERAR AS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.° 752921-1 E 752883-8, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

405125 - 2009 \ 782. Nr: 37600-37.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): GENTIL & ALVES LTDA
ADVOGADO: THATIANE ELISABETH ZAITUM CARDOSO DO NASCIMENTO
IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR E CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENDIDAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD Nº. 772709-4, 772641-7, 774456-0, 774059-1, 772235-7, 774205-8 E 774787-1 E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.
ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ.
P. I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

402450 - 2009 \ 720. Nr: 34801-21.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: ALESSANDRA ARAUJO DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO: FERNANDO MASCARELLO
IMPETRADO(A): COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA VINDICADA, CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, PARA LIBERAR AS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.° 7617779-3, 761783-5, 761846-3, 761851-7 E 761924-8, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.
ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

408020 - 2010 \ 12. Nr: 186-68.2010.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS
IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTROLE DE TRANSPORTADORA - GECT
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR, E

CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.° 778267-6, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

340890 - 2008 \ 268. Nr: 11394-20.2008.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS IRMÃOS SOUZA LTDA
ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA VINDICADA, CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, PARA LIBERAR AS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.° 528521-5, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ.
P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

Cod.Proc.: 454406 Nr: 25933-20.2010.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JANAINA GOMES DA SILVA
IMPETRADO(A): COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR, E CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.° 835752-3, REFERENTE AS NOTAS FICAIS DE Nº 0044587 E 0044730 (FLS. 59/62), VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.
ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

343929 - 2008 \ 331. Nr: 14392-58.2008.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO: ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME
IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS - ATE
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA MT
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR E CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENDIDAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD Nº. 543678-3, 543662-0, 543635-7, 543597-3, 543788-0, 543750-7, 543373-3, 543391-5, 543400-2, 543414-2, 543470-1, 543443-9, 543431-2, 543407-5, 543392-7, 543387-3, 543380-0, 543370-8, 543361-7, 542967-5, 542988-2, 543102-5, 543144-0, 543155-4, 543167-0, 543199-2, 543240-6, 543275-3, 543304-6, 543329-0 E 542848-8 (FLS. 23/53) E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.
ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P. I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

402861 - 2009 \ 736. Nr: 35512-26.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS
IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTROLE DE TRANSPORTADORAS DA SEFAZ-MT
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR, E CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.° 761834-7 E 764669-0 (FLS. 27 E 30), VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

363316 - 2009 \ 1. Nr: 470-13.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EMENEGILDA MARIA MADALENA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VIII, DO CPC. CONDENO O REQUERENTE AO RESSARCIMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, POR EQUIDADE, EM R$ 100,00 (CEM REAIS), NOS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, FICANDO-OS SUSPENSOS POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI N.° 1.060/50. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 711723 Nr: 4790-38.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ERIVALDO FERREIRA DA SILVA
AUTOR(A): CREUSA VENANCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MARIA LUIZA DA C. CAVALCANTI - PROC DO ESTADO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS, E, NO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA RATIFICANDO A TUTELA ESPECÍFICA DEFERIDA ALHURES, CONDENAR O REQUERIDO, AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DE ASSEGURAR O TRATAMENTO MÉDICO FORA DO DOMICÍLIO, A BIOPSIA ÓSSEA, BEM COMO O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NECESSÁRIO, CONFORME LAUDO MÉDICO DE FLS. 19/20, SEM QUALQUER CUSTO AO PACIENTE. CONDENO O ESTADO DE MATO GROSSO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO, POR EQUIDADE, EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TEMOS DO § 4º DO ART. 20 DO CPC.
SEM CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº. 7.603/01.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TJ/MT, PARA REEXAME NECESSÁRIO, COM DETERMINA O ART. 475, I, DO CPC. CUMPRA-SE.

PROCESSO COM DESPACHO

Cod.Proc.: 424469 Nr: 8433-38.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JUCIMAR LEMES MUNIZ
ADVOGADO: CLEBER JR STIEGEMEIER
RÉU(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRIO MÁRCIO DE LARA SOBRINHO
DESPACHO: VISTOS. SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 721412 Nr: 16916-23.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LENIR SIQUEIRA CAPISTRANO DE ALENCAR
ADVOGADO: FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: LILIAN PAULA ALVES MODESTO - PROC. MUNICIPAL
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

380004 - 2009 \ 278. Nr: 15740-77.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LUCIMARA DE OLIVEIRA JORGE
AUTOR(A): WILSON MOACIR DE CAMPOS
AUTOR(A): GILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GIVANILDO GOMES
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

376726 - 2009 \ 221. Nr: 12777-96.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MAURO PEDROSO
ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I N S S
ADVOGADO: FERNANDA VILELA ZAGATTO - PROC. FEDERAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

378605 - 2009 \ 248. Nr: 14571-55.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): REINER NOGUEIRA DE CARVALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROSANGELA CRISTINA NOGUEIRA DE CARVALHO RIQUELINE
ADVOGADO: LUCAS BERNARDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO PRODUZIR MAIS PROVAS, MANIFESTAREM-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICANDO-AS E JUNTANDO, AO ENSEJO, OS DOCUMENTOS DE QUE DISPUSEREM COMO PROVA DE SUAS ALEGAÇÕES, SEM PREJUÍZO DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ART. 330, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

376345 - 2009 \ 212. Nr: 12991-87.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): CELIA REGINA PEDROSO
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE GESTÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO PRODUZIR MAIS PROVAS, MANIFESTAREM-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICANDO-AS E JUNTANDO, AO ENSEJO, OS DOCUMENTOS DE QUE DISPUSEREM COMO PROVA DE SUAS ALEGAÇÕES, SEM PREJUÍZO DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ART. 330, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

394719 - 2009 \ 601. Nr: 30302-91.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOAQUINA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT
ADVOGADO: KELLY ANAYANA BORTOLUZZI - PROC. MUNICIPIO
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

371086 - 2009 \ 101. Nr: 7647-28.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ONDINA SANTOS DE ARRUDA PINTO
ADVOGADO: LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 432194 Nr: 12134-07.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA DA GLÓRIA SILVA SANTANA
ADVOGADO: RAFAEL JOSÉ DE ALMEIDA
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT
ADVOGADO: LILIAN PAULA ALVES MODESTO - PROC. MUNICIPAL
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 452429 Nr: 24574-35.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA CAMPOS DUARTE
ADVOGADO: MARIO RIBEIRO DE SÁ
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO
ADVOGADO: KELLY ANAYANA BORTOLUZZI - PROC. MUNICIPIO
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

378592 - 2009 \ 247. Nr: 14587-09.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ITALO BRUNO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: AILSON PAULINO RAMOS
RÉU(S): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: GENTIL BUSSIKI- PROCURADOR REGIONAL
ADVOGADO: KÁTIA CRISTINA T. DA COSTA DINIZ
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 454506 Nr: 26020-73.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): OLINDA FINATO
AUTOR(A): OLINDA MARIA DE JESUS NEVES
AUTOR(A): OLINDA PEREIRA BARRETO
AUTOR(A): OLÍRIA DE SOUZA LIMA
AUTOR(A): OLIVERTA CAMARGO
AUTOR(A): OLIVIA DAS GRAÇAS CORDOVA
AUTOR(A): OLIVIA DE SOUZA DORNE
AUTOR(A): OLIVIA VIEIRA NASCIMENTO
AUTOR(A): OLIVINA SIRIO DE MACEDO
AUTOR(A): ONEIDA ABADIA DE SOUZA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

379868 - 2009 \ 274. Nr: 16213-63.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ELIETE DE MOURA BOURET
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
ADVOGADO: ANA KAROLAINE F. DE FREITAS
ADVOGADO: LEONARDO GOMES BRESSANE
RÉU(S): SANECAP-COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
ADVOGADO: RÉGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA
ADVOGADO: MARIO BODNAR
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

329335 - 2008 \ 37. Nr: 1619-78.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 459048 Nr: 28767-93.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): TEREZA REZENDE SANTOS
AUTOR(A): TEREZINHA AMARAL DA SILVA
AUTOR(A): TEREZINHA ALVES NASCIMENTO
AUTOR(A): TEREZINHA ARNAUT AMADIO
AUTOR(A): TEREZINHA BRANT PINHEIRO LEITE
AUTOR(A): TEREZINHA CANDIDA DE MOURA
AUTOR(A): TEREZINHA CECÍLIA DA SILVA
AUTOR(A): TEREZINHA CUNHA DA SILVA
AUTOR(A): TEREZINHA DA SILVA LIMA
AUTOR(A): TEREZINHA DAMIATI ROSA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO -PROC. EST.
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 454053 Nr: 25711-52.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ROSA MARIA DIAS GUSMÃO
AUTOR(A): ROSA MARIA GONÇALVES DE ARAÚJO
AUTOR(A): ROSA MARIA JORGE PERSONA

AUTOR(A): ROSA MARIA POMPEU DE BARROS DALTRO
AUTOR(A): ROSA MARIA SOARES
AUTOR(A): ROSA MARQUES DA SILVA
AUTOR(A): ROSA MORAES DE ARAÚJO
AUTOR(A): ROSA SANTANA SILVA
AUTOR(A): ROSA TAQUES
AUTOR(A): ROSALIA DAS GRAÇAS MACIEL
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ENSINO PUBLICO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 438598 Nr: 15930-06.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA LUZIA SANTIAGO DA SILVA
AUTOR(A): MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
AUTOR(A): MARIA MADALENA DE SOUZA
AUTOR(A): MARIA MADALENA DOS SANTOS
AUTOR(A): MARIA MADALENA PEREIRA LEITE
AUTOR(A): MARIA MADALENA PRECIZO GAVIOLI
AUTOR(A): MARIA MADALENA SOUZA PINTO
AUTOR(A): MARIA MAGNÓLIA NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA
AUTOR(A): MARIA MANOELA SENNA
AUTOR(A): MARIA MARGARET MARQUES
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT - SINTEP
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

385217 - 2009 \ 381. Nr: 20898-16.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SANDRO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: ELIEL ALVES DE SOUSA
RÉU(S): CENTRO EMPRESARIAL BARÃO CENTER
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
ADVOGADO: ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

375749 - 2009 \ 203. Nr: 12514-64.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ESTEVAO LEITE DA CRUZ
ADVOGADO: LUCAS BERNARDINO DE OLIVEIRA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

369691 - 2009 \ 68. Nr: 6297-05.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EDEMAR EXPEDITO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

352162 - 2008 \ 499. Nr: 23148-56.2008.811.0041
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TIAGO FERREIRA CAMPOS
REQUERENTE: SIDNEI ARNOLDT
REQUERENTE: ERICE DOS SNTOS VIEIRA
REQUERENTE: ANDRE LUIS DA ROSA DALBERTO
REQUERENTE: EDIFLAVIO NATALIO MENDES
REQUERENTE: VITOR BELÉM ALMEIDA
REQUERENTE: EDSON REBEÇP ZANETTI JUNIOR
REQUERENTE: WESLEY OLIVEIRA PINTO DE MIRANDA
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADO: KARLA FAININA FREITAS CAMPOS
ADVOGADO: HILTLER PULLIG FILHO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

292401 - 2007 \ 344. Nr: 11200-54.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): WILSON ALVES DA SILVA
AUTOR(A): JESUS JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO SILVEIRA
ADVOGADO: EDUARDO HARGESHEIMER CUBITZA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA ZILIO
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

394716 - 2009 \ 600. Nr: 30289-92.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EDSON SIQUEIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT
ADVOGADO: LÍLIAN PAULA ALVES MODESTO DA COSTA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 772392 Nr: 25498-75.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ GABRIEL MORAES
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO

GROSSO
REQUERIDO(A): MT SAUDE - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO
DESPACHO: VISTOS.
COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O REQUERENTE FORMULOU PEDIDO GENÉRICO E IMPLÍCITO, O QUE NÃO SE ADMITE NESTE CASO, TENDO EM VISTA QUE O PEDIDO ASSUME DENTRO DO PROCESSO GRANDE IMPORTÂNCIA, POIS DEFINE OS LIMITES DA DEMANDA. RESSALTA-SE QUE PEDIDO GENÉRICO, É AQUELE QUE FALTA A DEFINIÇÃO DA QUANTIDADE OU QUALIDADE, SENDO CERTO SOMENTE EM RELAÇÃO AO GÊNERO.
ANTE AO EXPOSTO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA, QUERENDO, EMENDAR A INICIAL, NO SENTIDO DE ADEQUÁ-LA AO DISPOSTO NO ART. 282, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO ART. 284 PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

252819 - 2006 \ 630. Nr: 18503-56.2006.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS
ADVOGADO: ROBERTA DO NASCIMENTO CAVALEIRO
RÉU(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.
RECEBO A ALUDIDA APELAÇÃO NOS SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, NOS TERMOS DO ART. 520 DO CPC.
INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO APELO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 508 E 518 DO CPC.
EM SEGUIDA, TENDO EM VISTA ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO, FAÇA A ESCRIVANIA A CERTIDÃO DE PRAXE E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 717610 Nr: 8543-03.2011.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): RODRIGO DA FONSECA SILVA
ADVOGADO: VITTOR ARTHUR GALDINO
IMPETRADO(A): COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROC. DO ESTADO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 135/136 TENDO EM VISTA QUE OS EFEITOS DA LIMINAR SÃO EX NUNC, DESTA FEITA NÃO HÁ COMO PRODUZIR EFEITOS PRETÉRITOS. CUMPRA-SE.

370043 - 2009 \ 74. Nr: 6551-75.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): A. V. S. N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MILKA DE SIQUEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO: DÉBORA ADRIANA ALVES
ADVOGADO: DEBORA ADRIANA ALVES
ADVOGADO: VALTEIR TEOBALDO SANTANA DE ASSIS
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA
ADVOGADO: ANA LIDIA SOUZA MARQUES - PROC DO MUNICIPIO
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS.
JUIZ(A):ALEXANDRE ELIAS FILHO
ESCRIVÃO(Ã):RODRIGO MEDEIROS CAMPOS
EXPEDIENTE:2012/84
INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Cod.Proc.: 759825 Nr: 12154-27.2012.811.0041
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SORRISO - MT
ADVOGADO: ADEMILÇON ALEMIDA GILARDE
REQUERIDO(A): MILHOBRAZ - MILHO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
AUDIÊNCIA REALIZADA: TERMO DE AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA
NÚMERO DO PROCESSO: 2408/2012.
ESPÉCIE: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO - MT
PARTE REQUERIDA: MILHOBRAZ – MILHO DO BRASIL S.A
DATA E HORÁRIO: QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2012, 15:00 HORAS.
PRESENTES
JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
ADVOGADO DO REQUERIDO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES, OAB/MT 4834
OCORRÊNCIAS
ABERTA A AUDIÊNCIA COM AS FORMALIDADES LEGAIS, VERIFICOU-SE A PRESENÇA DOS ACIMA MENCIONADOS E A AUSÊNCIA DA TESTEMUNHA A SER OUVIDA. CONTUDO, VERIFICO ÀS FLS. 46, O REQUERIMENTO DA REFERIDA TESTEMUNHA RICARDO ALEXANDRE VELOSO SILVA, INFORMANDO A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO EM RAZÃO DE DESLOCAMENTO A TRABALHO PARA A CIDADE DE BRASÍLIA-DF, ENTRE OS DIAS 17 – 21/07/2012. PELO MM JUIZ FOI DITO: "VISTOS ETC. REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 20 DE AGOSTO P.F., ÀS 14:00 HORAS, SAINDO OS PRESENTES INTIMADOS DO ATO. DETERMINO A SERVENTIA EXPEDIR NOVO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA A SER OUVIDA, BEM COMO COMUNICADO O JUÍZO DEPRECANTE. INTIMEM-SE. NADA MAIS.
ALEXANDRE ELIAS FILHO
JUIZ DE DIREITO
WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES, OAB/MT 4834
Cod.Proc.: 770593 Nr: 23623-70.2012.811.0041
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA LUCIA CORDEIRO DOS SANTOS
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. C. DOS S.
ADVOGADO: PEDRO IVO CARVALHO DUARTE
REQUERIDO(A): NATHALIA APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
PARA REALIZAÇÃO DO ATO DEPRECADO, DESIGNO O DIA 13 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS.
PARA TANTO, INTIME-SE A SRA. NATHÁLIA APARECIDA CORDEIROS DOS SANTOS, E DE IGUAL FORMA, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
COMUNIQUE-SE O JUÍZO DEPRECANTE PARA AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO OS NECESSÁRIOS.
Cod.Proc.: 771525 Nr: 24602-32.2012.811.0041
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO
REQUERIDO(A): ELIAS MENDES LEAL FILHO

REQUERIDO(A): MÁRCIO MARTINEZ PEREIRA
AUDIÊNCIA DESIGNADA: VISTOS EM CORREIÇÃO.
PARA REALIZAÇÃO DO ATO DEPRECADO, DESIGNO O DIA 17 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS.
PARA TANTO, INTIME-SE A TESTEMUNHA, E DE IGUAL FORMA, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
COMUNIQUE-SE O JUÍZO DEPRECANTE PARA AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO OS NECESSÁRIOS.
Cod.Proc.: 753260 Nr: 5147-81.2012.811.0041
AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JGJ COMERCIO DE PETROLEO LTDA
REQUERENTE: CONEXÃO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
REQUERENTE: EAP POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA
REQUERENTE: PETROLSTYLL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
REQUERENTE: EMBOAVA & VIEGAS LTDA
SÍNDICO: ROGERIO RODRIGUES GUILHERME
INTERESSADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
ENCONTRA-SE EM TRAMITAÇÃO POR ESTE JUÍZO AS IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO REGISTRADA SOB CÓDIGOS 768448, 768452, 768450, 768455 E 768456, EM RAZÃO DE SEUS CRÉDITOS HAVEREM SIDOS CLASSIFICADOS COMO QUIROGRAFÁRIOS, ENQUANTO OS MESMOS SÃO CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, ASSIM REQUEREM A EXCLUSÃO DOS CRÉDITOS FIDUCIÁRIOS INCLUÍDOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR FORÇA DO § 3º DO ART. 49 DA LEI 11.101/2005.
O ADMINISTRADOR JUDICIAL PETICIONOU NESTES AUTOS 1328/1329 INFORMANDO QUE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL REFERENTE A RELAÇÃO DE CREDORES SE DEU ERRONEAMENTE, POIS NA LISTA POR ELE APRESENTADA ALGUNS CRÉDITOS FORAM CLASSIFICADOS COMO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ENTRETANTO POR OCASIÃO DA PUBLICAÇÃO CONSTOU COMO GARANTIA REAL, REQUERENDO POIS A RETIFICAÇÃO.
POR SUA VEZ A EMPRESA RECUPERANDA ADUZ QUE A SRª GESTORA AGIU ACERTADAMENTE AO FAZER CONSTAR DO EDITAL COMO GARANTIA REAL OS CRÉDITOS ELENCADOS PELO ADMINISTRADOR COMO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA UMA VEZ QUE NÃO EXISTE A CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA".
POIS BEM, NESTES AUTOS DESIGNEI ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES PARA O DIA 02 DE AGOSTO DE 2012 EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2012 EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, ENTRETANTO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES SER REALIZADA É NECESSÁRIO QUE TODAS AS IMPUGNAÇÕES ESTEJAM JULGADAS SOB PENA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES SER ANULADA, ESSE É O ENTENDIMENTO QUE VEM SE FIRMANDO, JUNTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, IN VÉRBIS:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES ANTES DE JULGADA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO APRESENTADA POR UM DOS CREDORES – INVERSÃO DA ORDEM NATURAL DO PROCESSO –ANULAÇÃO DO ATO – RECURSO PROVIDO. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL SE ENCADEIA LOGICAMENTE PARA O ATO DE APROVAÇÃO, EM ASSEMBLÉIA DE CREDORES, DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DO DEVEDOR; ASSIM, NÃO FAZ SENTIDO REALIZAR O ATO MÁXIMO SEM QUE ANTES EXISTA CONSOLIDADO O VALOR DE CADA CRÉDITO E SUA NATUREZA, DEVENDO SER ANULADA A ASSEMBLÉIA GERAL QUE TENHA APRECIADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO ANTES QUE O JUÍZO TENHA JULGADO A IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO APRESENTADA POR UM DOS INTERESSADOS. TJMT, AI Nº 28134/2010 – DÊS. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.
ANTE AO EXPOSTO, DETERMINO A SUSPENSÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES A SER REALIZADA EM 02/08/2012, ATÉ QUE SEJAM JULGADAS TODAS AS IMPUGNAÇÕES INTERPOSTAS EM JUÍZO.
INTIME-SE AS PARTES INTERESSADAS, PROCEDENDO A INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DESTA DECISÃO, O QUE DEVERÁ SER FEITO EM REGIME DE PLANTÃO ANTE A PROXIMIDADE DA DATA DA ASSEMBLÉIA.
DETERMINO A SRª GESTORA JUDICIAL QUE DE PRIORIDADE AO PROCESSAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
Cod.Proc.: 768455 Nr: 21348-51.2012.811.0041
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): BANCO DO BRASIL S/A
SÍNDICO: ROGERIO RODRIGUES GUILHERME
ADVOGADO: JOÃO BATISTA FERREIRA
IMPUGNADO(S): JGJ COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
INTIME-SE A EMPRESA RECUPERANDA ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, VIA DJE, A MANIFESTAR-SE NESTA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 11 DA LEI 11.101/05).
APÓS, COLHA A MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
Cod.Proc.: 768450 Nr: 21343-29.2012.811.0041
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A
ADVOGADO: VALDEIR DE QUEIROZ LIMA
REQUERIDO(A): JGJ COMERCIO DE PETROLEO LTDA
REQUERIDO(A): CONEXÃO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
REQUERIDO(A): EAP - POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
REQUERIDO(A): EMBOAVA & VIEGAS LTDA
REQUERIDO(A): PETROLSTYLL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
INTIME-SE A EMPRESA RECUPERANDA ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, VIA DJE, A MANIFESTAR-SE NESTA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 11 DA LEI 11.101/05).
APÓS, COLHA A MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
Cod.Proc.: 768448 Nr: 21341-59.2012.811.0041
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO BANCO ITAÚ S/A)
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
REQUERIDO(A): JGJ COMERCIO DE PETROLEO LTDA
REQUERIDO(A): CONEXÃO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
REQUERIDO(A): EAP POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA
REQUERIDO(A): PETROLSTYLL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
REQUERIDO(A): EMBOAVA & VIEGAS LTDA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
INTIME-SE A EMPRESA RECUPERANDA ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, VIA DJE, A MANIFESTAR-SE NESTA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 11 DA LEI 11.101/05).
APÓS, COLHA A MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
INTIMAÇÃO ÀS PARTES
199995 - 2005 \ 12. Nr: 17403-03.2005.811.0041
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AMÉLIA CRISTINA DE OLIVEIRA JORGE
SÍNDICO: RONIMÁRCIO NAVES
ADVOGADO: ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS

REQUERIDO(A): TRESE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: FLAVIA OLIVEIRA SANTOS
DESPACHO: VISTOS.
INTIME-SE AS PARTES ACERCA DO V. ACÓRDÃO, DEVENDO REQUERER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO.
APÓS, PROCEDIDAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Varas Criminais

3ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS
AUTOS Nº 16682-09.2009.811.0042
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FAGNER GOMES VIEIRA
AMARAL DA SILVA ALMEIDA
INTIMANDO: Réu(s): Amaral da Silva Almeida, Cpf: 926.392.161-04, Rg: 11891491 SSP MT Filiação: Nelson Benedito de Almeida e Fatima da Silva, data de nascimento: 30/8/1980, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), serviços gerais, Endereço: Rua 12, Qd. 12, Casa S/nº, Bairro: Pq. Universitario, Cidade: Cuiabá-MT
Réu(s): Fagner Gomes Vieira, Rg: 1.707.232-6 SSP SP Filiação: Jose Vieira de Brito e Sebastiana Gomes da Silva, data de nascimento: 8/9/1985, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), auxiliar de mecânica, Endereço: R. Santa Luzia, Casa 143 Ou 193, Bairro: Ouro Fino ii, Cidade: Cuiabá-MT
FINALIDADE: INTIMAR O(S) RÉU(S), acima qualificado(s), para comparecer(em) perante este Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital, munidos de documentação, a fim de reclamar os bens apreendidos que lhes pertençam, sob pena de preclusão, sendo o prazo fixado em 90 dias para retirada dos bens. Em não havendo o comparecimento do proprietário, os bens serão encaminhados a fundação Nova Chance.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Leonardo Campos Mesquita, digitei.
Cuiabá - MT, 31 de julho de 2012.
Joilson Ribeiro
Gestor(a) Judiciário(a)

4ª Vara Criminal

Edital

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):MARCEMILA MELLO REIS PENNER
ESCRIVÃO(Ã):NILSON MARQUES FERNANDES
EXPEDIENTE:2012/175

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO RÉU

61392 - 2004 \ 193. Nr: 9522-06.2004.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ROBERTO DOS SANTOS LIMA
RÉU(S): EDIRANI THOME LARANJEIRA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS

AUTOS Nº 9522-06.2004.811.0042

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ROBERTO DOS SANTOS LIMA
EDIRANI THOME LARANJEIRA

INTIMANDO: EDIRANI THOME LARANJEIRA, FILIAÇÃO: NATIVIDADE THOMÉ LARANJEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 6/10/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PEDRA PRETA-GO, CONVIVENTE, SERVENTE DE PEDREIRO/AJUDANTE DE LANCHON, ENDEREÇO: RUA 32, QDRA 164, CASA 100, BAIRRO: PEDRA 90, CIDADE: CUIABÁ-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU EDIRANI THOME LARANJEIRA, ACIMA QUALIFICADO, ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE R. JUÍZO TRANSCRITA ABAIXO, BEM COMO, PARA QUERENDO INTERPOR RECURSO, O PRAZO SERÁ DE 05 (CINCO) DIAS CONTADOS DESTE.

SENTENÇA: VISTOS E ETC, ROBERTO DOS SANTOS LIMA E EDIRANI THOMÉ LARANJEIRA, VULGO "EDIR" FORAM DENUNCIADOS COMO INCURSOS NAS PENAS DOS DELITOS SUPRAMENCIONADOS, PORQUE AOS 08.11.04, POR VOLTA DAS 21:00 HORAS, EM VIA PÚBLICA, NA RUA LA PAZ, NO BAIRRO SÃO BENEDITO, DESTA CAPITAL, MEDIANTE GRAVE AMEAÇA EXERCIDA COM O EMPREGO DE UMA ARMA DE FOGO TERIAM ABORDADO E RENDIDO ÀS VÍTIMAS FERNANDO SARUWATARI E ELIAS MIGUEL DE FREITAS QUE ESTAVAM NO INTERIOR DE UM VEÍCULO VW/FUSCA, COR PRATA E SUBTRAÍDO A QUANTIA EM DINHEIRO DE R$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS), 01 (UM) CHEQUE PREENCHIDO NA QUANTIA DE R$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS) E 06 (SEIS) VALES TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 470,00 (QUATROCENTOS E SETENTA REAIS).

CONSTA DO IP, QUE DEPOIS DE ABORDADAS AS VÍTIMAS, OS ACUSADOS, NO BANCO TRASEIRO DO VEÍCULO E APONTANDO A ARMA PARA A NUCA DE FERNANDO, QUE ERA O CONDUTOR, LEVARIA UMA DELAS PARA O BAIRRO TIJUCAL E A OUTRA PARA O BAIRRO PEDRA 90, ONDE AS MATARIAM.

ENTRETANTO, QUANDO ESTAVAM PASSANDO NAS IMEDIAÇÕES DO SUPERMERCADO MODELO, LOCALIZADO NA AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, A VÍTIMA FERNANDO AVISTOU UMA VIATURA DA PM ESTACIONADA NO CANTEIRO CENTRAL E AO SE APROXIMAR JOGOU O VEÍCULO QUE CONDUZIA CONTRA A VIATURA, SAINDO DE IMEDIATO E PEDINDO SOCORRO, TENDO OS POLICIAIS OBTIDO ÊXITO NA CAPTURA DOS ACUSADOS EM FLAGRANTE E APREENSÃO DE UM REVÓLVER CALIBRE 38, MARCA TAURUS.

A DENÚNCIA COM ROL DE 2 (DUAS) VÍTIMAS E 2 (DUAS) TESTEMUNHAS FOI RECEBIDA EM 03.12.04, ÀS FLS. 47.

REGULARMENTE CITADOS, OS RÉUS FORAM INTERROGADOS ÀS FLS. 58/59 E 60/61 E APRESENTARAM A DEFESA PRÉVIA ÀS FLS. 71, DISCORDANDO DOS TERMOS DA DENÚNCIA E ARROLANDO AS MESMAS TESTEMUNHAS QUE A ACUSAÇÃO.

DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL FORAM OUVIDAS, A TESTEMUNHA ISAAC GOMES DE OLIVEIRA E A VÍTIMA FERNANDO SARUWATARI (FLS. 73 E 74/75), TENDO AS PARTES DESISTIDO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS REMANESCENTES (FLS. 72 E 79).

NA FASE DO ART. 499 DO CPP O MP NADA REQUEREU (FLS. 84) E A DEFESA, DEVIDAMENTE INTIMADA PELA IMPRENSA OFICIAL, NÃO SE MANIFESTOU.

EM ALEGAÇÕES FINAIS ÀS FLS. 90/94, O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA APÓS TECER CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROVA PRODUZIDA, REQUEREU A PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA, COM A CONDENAÇÃO DOS ACUSADOS COMO INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 157, § 2º, INC. I, II E V C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ADUZINDO QUE TERIA FICADO COMPROVADO O BINÔMIO, MATERIALIDADE E AUTORIA NO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO NA SUA FORMA TENTADA, E

A ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO EDIRANI DA IMPUTAÇÃO DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 14, "CAPUT", DA LEI Nº 10.826/03, ARGUMENTANDO QUE FICOU ABSORVIDO PELO CRIME FIM.

OS RÉUS, ATRAVÉS DO DR. JOEL FELICIANO MOREIRA, APRESENTARAM AS ALEGAÇÕES FINAIS ÀS FLS. 112/116, ADUZINDO QUE PRATICARAM O DELITO EM TELA PORQUE NÃO AGIRAM EM SÃ CONSCIÊNCIA, POIS, HAVIAM INGERIDO BEBIDA ALCOÓLICA E USADO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE E, MESMO ASSIM, NÃO AGREDIRAM, NÃO FERIRAM E NÃO MATARAM NINGUÉM.

RESSALTA O DEFENSOR, QUE TRATA-SE DO FUTURO DE DOIS JOVENS, COM OCUPAÇÃO LÍCITA, FAMÍLIAS SÓLIDAS, ENDEREÇO CERTO, RESIDÊNCIA FIXA, GOZAM DE BOM CONCEITO DE VIZINHOS, PARENTES E AMIGOS,

AO FINAL REQUEREU ABSOLVIÇÃO DOS ACUSADOS OU CASO NÃO SEJA ESSE O ENTENDIMENTO, A DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ROUBO PARA A SUA FORMA TENTADA, COM APLICAÇÃO DE UMA PENA MÍNIMA A SER CUMPRIDA EM REGIME BRANDO, LEVANDO EM CONTA, ALÉM DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, O GRANDE TEMPO QUE FICARAM PRESOS E, COM RELAÇÃO AO ACUSADO EDIRANI A ABSOLVIÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 14 DA LEI 10.826/03.

RELATEI.

FUNDAMENTO E DECIDO.

COMPROVA-SE A MATERIALIDADE DO DELITO COM A APREENSÃO DO REVÓLVER, CALIBRE 38, MARCA TAURUS, UTILIZADO PELO RÉU EDIRANI PARA A PRÁTICA DO ASSALTO E DA QUANTIA DE R$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS), 01 (UM) CHEQUE NO VALOR DE R$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS) E 6 (SEIS) VALES NO VALOR DE R$ 470,00 (QUATROCENTOS E SETENTA REAIS), SUBTRAÍDOS DA VÍTIMA FERNANDO SARUWATARI, CONFORME DEMONSTRAM O BO DE FLS. 21/23, TERMO DE APREENSÃO DE FLS. 26, TERMO DE ENTREGA DE FLS. 27 E OS LAUDOS PERICIAIS DE 104/107 E 108/110 REALIZADOS NA REFERIDA ARMA DE FOGO, ATESTANDO SUA EFICIÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DE DISPAROS, COM PRODUÇÃO DE TIRO.

NO QUE TANGE ÀS AUTORIAS DO CRIME DE ROUBO ELAS SÃO EXTREMES DE QUALQUER DÚVIDA, PORQUE OS RÉUS A CONFESSAM NOS DOIS MOMENTOS DA PERSECUÇÃO PENAL, DIZENDO QUE NA RESIDÊNCIA DE EDIRANI COMBINARAM EM PRATICAR UM ASSALTO, PEGARAM SUA ARMA, FORAM PARA O CENTRO DESTA CAPITAL, DE ÔNIBUS, CAMINHARAM ALGUNS METROS, AVISTARAM AS VÍTIMAS ESTACIONANDO UM VEÍCULO FUSCA, ABORDARAM-NAS E ANUNCIARAM O ASSALTO, ENTRARAM NO BANCO TRASEIRO DO VEÍCULO E COMO ESTAVAM EM FRENTE A UMA RESIDÊNCIA, DETERMINARAM QUE SAÍSSE DO LOCAL E ROBERTO PEGOU A IMPORTÂNCIA DE APROXIMADAMENTE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) E VÁRIAS FOLHAS DE CHEQUES ASSINADAS EM BRANCO, QUE ESTAVAM EM UMA BOLSA.

ENTRETANTO, QUANDO ESTAVAM NAS PROXIMIDADES DO SUPERMERCADO MODELO, LOCALIZADO NA AV. FERNANDO CORREA, A VÍTIMA, QUE ESTAVA DIRIGINDO AVISTOU UMA VIATURA DA PM ESTACIONADA NO CANTEIRO CENTRAL E JOGOU O VEÍCULO EM SUA DIREÇÃO, TENDO OS POLICIAIS EFETUADO SUAS PRISÕES.

QUE OS OBJETOS SUBTRAÍDOS FORAM RECUPERADOS, NEM MESMO CHEGOU A SAIR DO INTERIOR DO VEÍCULO DA VÍTIMA.

AS CONFISSÕES DOS ACUSADOS COLHIDAS SOB O MANTO DO CONTRADITÓRIO NÃO DEIXAM DÚVIDA QUANTO A AUTORIA DO CRIME DE ROUBO ATRIBUÍDA A ELES, AINDA MAIS QUE ELAS SÃO CORROBORADAS PELAS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA, COLHIDAS EM JUÍZO, QUE NÃO TITUBEOU EM NARRAR OS FATOS COMO DESCRITOS NA DENÚNCIA, BEM COMO, APONTAR OS RÉUS COMO OS AGENTES DA EMPREITADA CRIMINOSA.

NARRA FERNANDO SARUWATARI QUE NA COMPANHIA DE ELIAS, ESTACIONOU SEU VEÍCULO FUSCA EM FRENTE DA CASA DE SEU IRMÃO NA RUA LA PAZ, NO BAIRRO SÃO BENEDITO, MOMENTO EM QUE FORAM ABORDADOS E RENDIDOS PELOS ACUSADOS, SENDO QUE EDIRANI APONTOU O REVÓLVER PARA SUA NUCA, ENQUANTO QUE ROBERTO ABORDOU ELIAS, ENTRARAM E SENTARAM NO BANCO TRASEIRO DO VEÍCULO, DETERMINANDO QUE SAÍSSE DO LOCAL.

ROBERTO PEGOU SUA PASTA E O DINHEIRO, CHEQUES E VALES QUE ESTAVAM NO INTERIOR DO CARRO.

ENQUANTO SUBJUGADOS SOB A MIRA DO REVÓLVER, OUVIU OS ACUSADOS COMENTAREM QUE OS EXECUTARIAM, UM NO BAIRRO TIJUCAL E O OUTRO NO PEDRA 90 E, QUANDO ESTAVA PASSANDO NAS PROXIMIDADES DO SUPERMERCADO MODELO, AVISTOU UMA VIATURA DA PM ESTACIONADA NO CANTEIRO DA AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA E JOGOU O VEÍCULO QUE CONDUZIA NA DIREÇÃO DELA, TENDO, INCLUSIVE, ABALROADO O PÁRA-CHOQUES DIANTEIRO E DESCEU GRITANDO QUE ESTAVA SENDO ASSALTADO, SENDO QUE OS POLICIAIS EFETUARAM AS PRISÕES DOS ACUSADOS, COM A APREENSÃO DO REVÓLVER E A RECUPERAÇÃO TOTAL DOS BENS SUBTRAÍDOS.

DIZ A VÍTIMA QUE SOFREU UM PREJUÍZO DE APROXIMADAMENTE QUATROCENTOS REAIS, POIS, O PÁRA-CHOQUE E PÁRA-LAMAS DO SEU VEÍCULO FICARAM DANIFICADOS, ASSIM COMO, A VIATURA DA PM.

PARA QUE NÃO RESTE NENHUMA DÚVIDA QUANTO À AUTORIA DO CRIME DE ROUBO EM TESTILHA, AS DECLARAÇÕES DO PM ISAAC GOMES DE OLIVEIRA, COLHIDAS SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO, CONFIRMAM AS CONFISSÕES DOS ACUSADOS E AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA, INCLUSIVE, FOI ELE E O SDPM ALEX, QUE EFETUARAM AS PRISÕES EM FLAGRANTE DOS ACUSADOS.

RAZÃO ASSISTE À ACUSAÇÃO E À DEFESA, QUANTO À DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ROUBO PARA A FORMA TENTADA, POIS, EM NENHUM MOMENTO SE CONSUMOU, OCORRENDO APENAS TENTATIVA, POIS, CONFORME O DESFECHO DO EVENTO CRIMINOSO, OS OBJETOS SUBTRAÍDOS NÃO SAÍRAM DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DAS VÍTIMAS, BEM COMO, EM MOMENTO ALGUM OS ACUSADOS TIVERAM A POSSE MANSA E PACÍFICA BENS SUBTRAÍDOS.

DIZ A JURISPRUDÊNCIA:

TACRSP: "A COMPLEXIDADE DO CRIME DE ROUBO EXIGE, PARA RECONHECIMENTO DE SUA CONSUMAÇÃO QUANDO A VIOLÊNCIA À PESSOA É ANTECEDENTE, QUE O APOSSAMENTO DA COISA SE REALIZE, ISTO É, QUE A RES SAIA DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA E INGRESSE NA DISPONIBILIDADE DO AGENTE" (JTACRIM 64/285).

TACRSP: "OCORRE ROUBO TENTADO NA HIPÓTESE EM QUE O AGENTE EM MOMENTO ALGUM TEVE A POSSE MANSA E PACÍFICA DA RES SUBTRAÍDA" (RJTACRIM 46/184).

NO QUE TANGE AO CRIME ATRIBUÍDO AO ACUSADO EDIRANI PELO PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, DEVE SER ABSOLVIDO, PORQUE SE DEVE APLICAR O PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO, POIS, EM SEDE DE ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO, O DELITO MAIS GRAVE E INFRAÇÃO-FIM DO AGENTE, ABSORVE O DELITO-MEIO. O ENTENDIMENTO É AMPARADO PELOS JULGADORES PÁTRIOS, VEJA-SE PELA EMENTA DO JULGADO QUE ABAIXO TRANSCREVO:

TACRSP: "(...) A REGRA DA CONSUNÇÃO, PELA QUAL UM ILÍCITO É CONSUMIDO POR OUTRO DE MAIOR PORTE QUANDO CONSTITUIU APENAS MEIO OU MOMENTO DE PREPARAÇÃO DO ÚLTIMO, É PLENAMENTE APLICÁVEL À HIPÓTESE DA PRÁTICA DE ROUBO QUALIFICADO MEDIANTE USO DE ARMA. A CONDUTA MENOS GRAVE, QUAL SEJA O PORTE DE ARMA, É ABSORVIDA PELA MAIS GRAVE, O ROUBO. O PRIMEIRO PROCEDER, GERADOR DE PERIGO, EXAURE-SE NO SEGUNDO, CAUSADOR DE EFETIVO DANO" (RT 796/639).

EMBORA AMBOS OS RÉUS TENHAM ALEGADO QUE PRATICARAM O CRIME PELO QUAL FORAM ACUSADOS, POR ESTAREM PASSANDO POR DIFICULDADES FINANCEIRAS, ISTO NÃO ELIDE O CARÁTER CRIMINOSO DE SUAS CONDUTAS E NÃO OS EXIME DA CULPA, POIS, DIFICULDADES ECONÔMICAS NÃO SE APLICAM A CASOS COMO O DOS AUTOS PARA O RECONHECIMENTO DA EXCLUDENTE DA ILICITUDE.

EM CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, A TESE DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS É INADMISSÍVEL E INAPLICÁVEL O RECONHECIMENTO DO ESTADO DE NECESSIDADE, COMO CAUSA DE EXCLUSÃO DE ILICITUDE. (TRF DA 5ª REGIÃO: RT 762/757, TRF DA 4ª REGIÃO: RT 751/704 E TJSP: JTJ 153/330).

TAMBÉM, NÃO DEVE PROSPERAR A TESE DE ABSOLVIÇÃO APRESENTADA PELO DEFESA, DE QUE OS RÉUS PRATICARAM O DELITO EM TELA PORQUE NÃO AGIRAM EM SÃ CONSCIÊNCIA, POIS, HAVIAM INGERIDO BEBIDA ALCOÓLICA E USADO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE; TAIS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO SE JUSTIFICAM E NÃO OS EXIMEM DA CULPA.

VEJA-SE COMO PRELECIONA O ILUSTRÍSSIMO DOUTRINADOR JULIO FABBRINI MIRABETE, EM SUA OBRA "CÓDIGO PENAL INTERPRETADO", 4ª EDIÇÃO, ED. ATLAS S.A. – 2003, PÁG. 261:

"O ART. 28 ABRANGE TAMBÉM AS HIPÓTESES DE EMBRIAGUEZ

PROVOCADA POR SUBSTÂNCIAS QUE CAUSAM EFEITOS ANÁLOGOS AO DO ÁLCOOL (ENTORPECENTES, ESTIMULANTES, ALUCINÓGENOS ETC.). SE VOLUNTÁRIA OU CULPOSA A EMBRIAGUEZ, O AGENTE É CONSIDERADO IMPUTÁVEL."

REZA O ART. 28 DO CP:

"ART. 28. NÃO EXCLUEM A IMPUTABILIDADE PENAL:- .....

II – A EMBRIAGUEZ, VOLUNTÁRIA OU CULPOSA, PELO ÁLCOOL OU SUBSTÂNCIA DE EFEITOS ANÁLOGOS.

JÁ SE DECIDIU QUE:

TACRP: "A EMBRIAGUEZ, VOLUNTÁRIA OU CULPOSA, CAUSADA PELO ÁLCOOL OU POR SUBSTÂNCIAS ANÁLOGAS NÃO ELIDEM A RESPONSABILIDADE PENAL (ART. 24, II, DO CP). ENQUADRAM-SE, NA ÚLTIMA CATEGORIA, OS ESTUPEFACIENTES, TAIS COMO A 'MACONHA', A MORFINA, A COCAÍNA, OS ANTIDISTÔNICOS, O ÉTER ETC." (JTACRIM 85/394).

PORTANTO, NÃO RESTA DÚVIDA DE QUE AS CONDUTAS DOS RÉUS BEM SE AMOLDAM À FIGURA DESCRITA NOS ARTIGOS 157, § 2º, INCISO I, II E V E 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

ANTE O EXPOSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA ABSOLVER EDIRANI THOMÉ LARANJEIRA, VULGO "EDIR" DA IMPUTAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 14, "CAPUT", DA LEI Nº 10.826/03, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 386, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E CONDENÁ-LO, ASSIM COMO, ROBERTO DOS SANTOS LIMA, PELO CRIME TENTADO DE ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO EM CONCURSO DE AGENTES COM A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DAS VÍTIMAS, DANDO-OS COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E V C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

FIXO A PENA-BASE EM 04 (QUATRO) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO PARA O RÉU EDIRANI THOMÉ LARANJEIRA, ACIMA DO MÍNIMO LEGAL PARA A ESPÉCIE, CONSIDERANDO, PARA TANTO, QUE O RÉU É PRIMÁRIO, PORQUE NÃO POSSUIU ANTECEDENTE CRIMINAL COM SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, MAS, PELA INCIDÊNCIA DE REGISTROS DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS INSTAURADOS CONTRA SI ESTÁ COMPROMETIDA SUA CONDUTA SOCIAL; NÃO HÁ REGISTRO QUE DESABONE SUA PERSONALIDADE; A CULPABILIDADE FOI MODERADA, SENDO QUE A ARMA DE FOGO LHE PERTENCIA E A ESTAVA PORTANDO PARA A PRÁTICA DO ASSALTO; AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE O CRIME ACONTECEU FORAM NORMAIS, ENTRETANTO, HOUVE CONSEQÜÊNCIAS RELATIVAMENTE CONSIDERÁVEIS AO PATRIMÔNIO DA VÍTIMA, PORQUE, EMBORA OS OBJETOS SUBTRAÍDOS TENHAM SIDO RECUPERADOS NA SUA TOTALIDADE, DECLARA QUE SOFREU UM PREJUÍZO DE APROXIMADAMENTE QUATROCENTOS REAIS COM A COLISÃO DO SEU VEÍCULO; NÃO HOUVE A COLABORAÇÃO DA VÍTIMA PARA A ECLOSÃO DO DELITO E O MOTIVO PARA A PRÁTICA DELE – DIFICULDADE FINANCEIRA, ESTAR ALCOOLIZADO E/OU SOB EFEITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE – NÃO SE JUSTIFICA.

INCIDE, NO CASO, A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA PREVISTA NO ART. 65, INCISO III, ALÍNEA "D" DO CÓDIGO PENAL, PELA QUAL, REDUZO A PENA-BASE EM 4 (QUATRO) MESES.

NÃO HÁ AGRAVANTE A CONSIDERAR.

ELEVO A PENA EM 5/12 (CINCO DOZE AVOS), DIANTE DAS CAUSAS DE AUMENTO, PREVISTAS NO ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E V DO CP (EMPREGO DE ARMA DE FOGO, CONCURSO DE AGENTE E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DA VÍTIMA) E REDUZO-A EM 2/3 (DOIS TERÇOS), EM FACE DO RECONHECIMENTO DO CRIME TENTADO (ART. 14, INC. II, DO CP), RESULTANDO UMA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 2 (DOIS) ANOS E 17 (DEZESSETE) DIAS DE RECLUSÃO, QUE TORNO DEFINITIVA, FACE A AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS MODIFICADORES.

CONDENO, AINDA, O ACUSADO, A UMA PENA PECUNIÁRIA, CONSISTENTE EM 10 (DEZ) DIAS MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, O DIA-MULTA, OBSERVANDO-SE A DEVIDA CORREÇÃO POR ÍNDICE OFICIAL DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DA DATA DO FATO ATÉ A DO EFETIVO PAGAMENTO.

O REGIME INICIAL PARA O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SERÁ O ABERTO, OBSERVADAS AS REGRAS PERTINENTES (ART. 36 DO CP).

FIXO A PENA-BASE EM 04 (QUATRO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO PARA O RÉU ROBERTO DOS SANTOS LIMA, ACIMA DO MÍNIMO LEGAL PARA A ESPÉCIE, CONSIDERANDO, PARA TANTO, QUE O RÉU É PRIMÁRIO, PORQUE NÃO POSSUIU ANTECEDENTE CRIMINAL COM SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, MAS, PELA INCIDÊNCIA DE REGISTROS DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS INSTAURADOS CONTRA SI ESTÁ COMPROMETIDA SUA CONDUTA SOCIAL; NÃO HÁ REGISTRO QUE DESABONE SUA PERSONALIDADE; A CULPABILIDADE FOI MODERADA, FOI ATÉ A CASA DE EDIRANI E SABENDO QUE O MESMO POSSUÍA UMA ARMA DE FOGO O CONVIDOU PARA A PRÁTICA DO ASSALTO; AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE O CRIME ACONTECEU FORAM NORMAIS, ENTRETANTO, HOUVE CONSEQÜÊNCIAS RELATIVAMENTE CONSIDERÁVEIS AO PATRIMÔNIO DA VÍTIMA, PORQUE, EMBORA OS OBJETOS SUBTRAÍDOS TENHAM SIDO RECUPERADOS NA SUA TOTALIDADE, DECLARA QUE SOFREU UM PREJUÍZO DE APROXIMADAMENTE QUATROCENTOS REAIS COM A COLISÃO DO SEU VEÍCULO; NÃO HOUVE A COLABORAÇÃO DA VÍTIMA PARA A ECLOSÃO DO DELITO E O MOTIVO PARA A PRÁTICA DELE – DIFICULDADE FINANCEIRA, ESTAR ALCOOLIZADO E/OU SOB EFEITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE – NÃO SE JUSTIFICA.

INCIDE, NO CASO, A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA PREVISTA NO ART. 65, INCISO III, ALÍNEA "D", DO CÓDIGO PENAL, PELA QUAL, REDUZO A PENA-BASE EM 4 (QUATRO) MESES.

NÃO HÁ AGRAVANTE A CONSIDERAR.

ELEVO A PENA EM 5/12 (CINCO DOZE AVOS), DIANTE DAS CAUSAS DE AUMENTO, PREVISTAS NO ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E V DO CP (EMPREGO DE ARMA DE FOGO, CONCURSO DE AGENTE E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DA VÍTIMA) E REDUZO-A EM 2/3 (DOIS TERÇOS), EM FACE DO RECONHECIMENTO DO CRIME TENTADO (ART. 14, INC. II, DO CP), RESULTANDO UMA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 1 (UM) ANO, 10 (DEZ) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO, QUE TORNO DEFINITIVA, FACE A AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS MODIFICADORES.

CONDENO, AINDA, O ACUSADO, A UMA PENA PECUNIÁRIA, CONSISTENTE EM 10 (DEZ) DIAS MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, O DIA-MULTA, OBSERVANDO-SE A DEVIDA CORREÇÃO POR ÍNDICE OFICIAL DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DA DATA DO FATO ATÉ A DO EFETIVO PAGAMENTO.

O REGIME INICIAL PARA O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SERÁ O ABERTO, OBSERVADAS AS REGRAS PERTINENTES (ART. 36 DO CP).

CONCEDO COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 77 DO CP A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, POR 02 (DOIS) ANOS, AO RÉU ROBERTO DOS SANTOS LIMA IMPONDO-LHE A LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 48 DO CP, FICANDO O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA PENA, A CARGO DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS (14.ª V.ª DESTA CAPITAL).

CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PROPORCIONALMENTE.

EXPEÇAM-SE OS ALVARÁS DE SOLTURA EM BENEFÍCIO DOS CONDENADOS, QUE DEVERÃO SER CUMPRIDOS IMEDIATAMENTE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVEREM PRESOS.

COM RELAÇÃO À ARMA DE FOGO APREENDIDA, DECRETO A PERDA EM FAVOR DA UNIÃO E DETERMINO QUE SEJA ENCAMINHADA À DIVISÃO COMPETENTE DO EXÉRCITO NACIONAL, PARA A DESTINAÇÃO LEGAL, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO PREVISTO NA CNCGJ.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, LANCEM-SE OS NOMES DOS CONDENADOS NO ROL DOS CULPADOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS A SRA. CONTADORA PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS E HOMOLOGADOS, EXPEÇAM-SE AS GUIAS DE EXECUÇÕES CRIMINAIS, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

CERTIFIQUE-SE, ANOTE-SE NOS LIVROS RESPECTIVOS DA ESCRIVANIA E DISTRIBUIDOR, COMUNIQUE-SE O DESFECHO DA AÇÃO PENAL A CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO TRE E À AUTORIDADE POLICIAL, PREENCHA-SE E REMETA-SE O BI AO IEIE E INI.

P.R.I.C.

CUIABÁ-MT, 20 DE ABRIL DE 2005.

RONDON BASSIL DOWER FILHO

JUIZ

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):MARCEMILA MELLO REIS PENNER
ESCRIVÃO(Ã):NILSON MARQUES FERNANDES
EXPEDIENTE:2012/174

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Cod.Proc.: 326120 Nr: 5738-40.2012.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JONATHAN WENDER PEIXOTO DOS SANTOS
RÉU(S): ROBERTO HENRIQUE ROSA DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO DR. SÉRGIO BATISTELLA OAB Nº 9.155, DA DECISÃO DE FLS. 171/173, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR OS MEMORIAIS FINAIS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):MARCEMILA MELLO REIS PENNER
ESCRIVÃO(Ã):NILSON MARQUES FERNANDES
EXPEDIENTE:2012/176

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Cod.Proc.: 321590 Nr: 597-40.2012.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): J. G. A.
RÉU(S): T. P. N.
RÉU(S): B. D. M. M.
ADVOGADO: BENEDITO RUBENS DE AMORIM
ADVOGADO: JACKELINE M.M PACHECO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ILUSTRES ADVOGADOS DR. LUCIANO AUGUSTO NEVES OAB/MT 12.012, DR. ANTONIO P. ESPOSITO OAB/MT 4.813, E DRª JAQUELINE M. MARTINS PACHECO OAB/MT 10.402, ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA CONTINUAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, PARA O DIA 07 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 16:45 HORAS, NO JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DESTA CAPITAL.

6ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO.
PRAZO: 5 (CINCO) DIAS
AUTOS Nº 18347-60.2009.811.0042
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉUS: LUIS ANTONIO BATISTA GONÇALVES
INTIMANDO: O DR. JOSÉ WILSEM MACOTA OAB/MT- 7.481-B.
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do defensor do réu Luiz Antonio Batista Gonçalves, o DR. JOSÉ WILSEM MACOTA OAB/MT- 7.481-B, para que, se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial da arma de fogo apreendida, bem como da audiência de instrução e Julgamento designada para o dia 08/10/2012 às 14h30min.
DECISÃO/DESPACHO: "Processo Crime nº. 18347-60.2009.811.0042. Vistos etc,... Designo o dia 08/10/2012 às 14h30min para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial da arma de fogo apreendida nos autos (fls. 50/55), para os fins do artigo 25 da Lei 10.826/2003. Requisitem-se e notifiquem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de dezembro de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JEAN CLAUDIO RODRIGUES SILVA, digitei.
Cuiabá – MT, 27 de julho de 2012.
Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Gestora Judiciária
Port. 270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO.
PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.
AUTOS Nº 6488-76.2011.811.0042
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: MAURO JÚNIOR MORAES E OUTRO
INTIMANDO: DR.(A) KEILA DE FIGUEIREDO MIRANDA OAB/MT - N° 5.638.
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da defensora do réu Mauro, a DR.(A) KEILA DE FIGUEIREDO MIRANDA OAB/MT - N° 5.638, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresentar a defesa inicial.
DECISÃO/DESPACHO: "... Intime-se a patrona do réu Mauro Júnior Moraes para apresentar defesa inicial no prazo de 48 horas, sob pena de ser comunicada a OAB. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 21 de junho de 2012. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JEAN CLAUDIO RODRIGUES SILVA, digitei.
Cuiabá - MT, 16 de julho de 2012.
Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Gestora Judiciária
Port. 270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO.
AUTOS Nº 10006-79.2008.811.0042
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: LUIS ANTONIO FRANÇA ESCOBAR
INTIMANDO: O acusado LUIS ANTONIO FRANÇA ESCOBAR, RG: 459251 SSP MT, filiação: Ataídes Alves Escobar e Genir França Escobar, data de nascimento: 5/4/1967, brasileiro, natural de Rio Brilhante-MS, casado, policial rodoviário federal, atualmente com endereço incerto e não sabido.
FINALIDADE: Proceder a CITAÇÂO do réu LUIS ANTONIO FRANÇA ESCOBAR, já qualificado acima, para que no prazo de 10 (dez) dias, responda por meio de advogado, a Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, oportunidade em que poderá argüir preliminares, exceções, juntar documentos e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão (artigos 396 e 396-a do CPP).
RESUMO DA INICIAL: "... No dia 05 de março de 2008, em horário ignorado, na residência localizada no endereço supracitado, o denunciado LUIS ANTONIO FRANÇA ESCOBAR, possuía sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, arma de fogo e munições de uso restrito. ... O laudo pericial n° 02-03-001276-2008, acostado às fls. 38/61, concluiu que a arma de fogo apreendida apresenta-se eficiente para a realização de disparos e para a produção de tiro. Foram apreendidas, também, arma e munições de uso permitido, que não configuram crime, em face da vigência da Medida Provisória n° 417 de 31.01.08. Diante do exposto, bem como de tudo mais que dos autos constam, encontra-se o denunciado LUIS ANTONIO FRANÇA ESCOBAR, incurso nas penas do artigo 16, caput, da Lei 10.826/2003 c/c artigo 70 do Código Penal, razão pela qual requer a instauração da competente Ação Penal, citando-o para se ver processar, devendo ao final ser condenado, e intimando, na ocasião oportuna, as pessoas abaixo arroladas."

DECISÃO/DESPACHO: "Processo Crime nº 374/2008. Vistos etc,... Tendo em vista o teor das certidões de fls. 115 e 131, cite-se o acusado por meio de edital. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de dezembro de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JEAN CLAUDIO RODRIGUES SILVA, digitei.

Cuiabá - MT, 31 de julho de 2012.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestora Judiciária

Port. 270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

AUTOS Nº 13750-19.2007.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: MARCEL DAHROUGE E OUTRO(A).

INTIMANDO: DRs. CASSIANO L. SANCHES, OAB/MT 11.333 e MIGUEL JUAREZ R. ZAIM, OAB/MT 4.656.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos defensores do réu Marcel Dahrouge, os DRs. CASSIANO L. SANCHES, OAB/MT 11.333 e MIGUEL JUAREZ R. ZAIM, OAB/MT 4.656, para, querendo, ratificarem as alegações finais apresentadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

DECISÃO/DESPACHO: "Processo Crime nº 181/2007. Vistos, etc... O advogado do réu Marcel Dahrouge informou às fls. 245 que não poderá mais patrocinar a defesa do mesmo, contudo, não cumpriu o disposto no artigo 6° do Regulamento Geral da OAB, onde consta que o advogado deve notificar seu cliente, preferencialmente mediante carta com aviso de recebimento, comunicando após o Juízo. Outrossim, verifico ainda que o artigo 5°, § 3° do Estatuto da OAB, preceitua que o advogado continuará 10 (dez) dias após a notificação da renúncia, a representar o mandante, assim, intime-se o patrono do acusado a notificar o cliente da renúncia, fazendo prova nos autos, bem como para, querendo, ratificar as alegações finais no prazo de 48 horas. ... Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de fevereiro de 2012. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JEAN CLAUDIO RODRIGUES SILVA, digitei.

Cuiabá - MT, 13 de julho de 2012.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestora Judiciária

Port. 270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO.

AUTOS Nº 11557-94.2008.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: ANGELA MARIA SARATE DA SILVA

INTIMANDO: A ré ANGELA MARIA SARATE DA SILVA, RG: 13617826 SSP MT, Filiação: Moacyr Rodrigues da Silva e Rosaria Sarate da Silva, data de nascimento: 25/4/1979, brasileira, natural de Coronel Sapucaia - MS, solteira, ajudante de farmácia, atualmente com endereço incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO da ré ANGELA MARIA SARATE DA SILVA, já acima qualificada, para que no prazo de 10 (dez) dias, responda por meio de advogado, a Denúncia oferecida contra o acusado feita pelo Ministério Público Estadual, oportunidade em que poderá argüir preliminares, exceções, juntar documentos e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão (artigos 396 e 396-a do CPP).

RESUMO DA INICIAL: "... Na data de 26 de outubro de 2007, dentro da residência da vítima Michele de Brito Martins, localizada na Rua A, n° 221, Condomínio Diamante I, Bloco B – I, Apartamento 23, a denunciada ANGELA MARIA SARATE DA SILVA, mediante rompimento de obstáculo, subtraiu para si ou outrem coisas alheias móveis. ... Após a notificação do paradeiro dos objetos furtados os agentes policiais, juntamente com a denunciada foram à residência de Vanilda Rodrigues dos santos e apreendeu os objetos. ... Diante do exposto, bem como de tudo mais que dos autos constam, encontra-se a denunciada incursa nas penas do artigo 155, § 4°, inciso I, do Código Penal, razão pela qual requer a instrução da competente Ação Penal, citando-os para se ver processar, devendo ao final ser condenados, e intimando, na ocasião oportuna, as pessoas abaixo arroladas."

DECISÃO/DESPACHO: "Processo Crime nº 412/2008. Vistos etc,... Considerando que as tentativas de localizar a acusada restaram infrutíferas (fls. 119 e 126/verso), cite-se a mesma por meio de edital. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 21 de novembro 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JEAN CLAUDIO RODRIGUES SILVA, digitei.

Cuiabá - MT, 13 de julho de 2012.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestora Judiciária

Port. 270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

AUTOS Nº 1919-42.2005.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: LUIZ EDUARDO DE SOUZA

RUDNEY DELGADO PEREIRA

INTIMANDO: DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS OAB/MT - N° 7.888.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do defensor do réu Rudney, o DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS OAB/MT - N° 7.888, da Respeitável Sentença proferida nos autos, cuja parte decisória encontra-se transcrita abaixo:

DECISÃO/DESPACHO: "... Posto isto, atenta à ocorrência de Prescrição Antecipada da Pretensão Punitiva, julgo extinta a punibilidade do acusado LUIZ EDUARDO DE SOUZA, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. E, julgo improcedente a denúncia e, em conseqüência, ABSOLVO o réu RUDNEY DELGADO PEREIRA da imputação que pesa contra o mesmo nestes autos, com fulcro no inciso V, artigo 386, do Código de Processo Penal. Decreto o perdimento das armas e munições apreendidas, fazendo-o na forma do artigo 91, II, "a", da Lei Penal Material, determinando o encaminhamento ao Exército, tão-logo transite esta em julgado. Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações de estilo e as baixas necessárias. Sem custas. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Cuiabá-MT, 25 de junho de 2012. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JEAN CLAUDIO RODRIGUES SILVA, digitei.

Cuiabá - MT, 12 de julho de 2012.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestora Judiciária

Port. 270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

AUTOS Nº 7716-23.2010.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: GILMAR DA SILVA CARLOS

INTIMANDO: DR. HAROLDO VARELA DO CARMO OAB/MT - N° 10.592 - O.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do defensor do réu Gilmar, o DR. HAROLDO VARELA DO CARMO OAB/MT - N° 10.592 - O, da Respeitável Sentença proferida nos autos, cuja parte decisória encontra-se transcrita abaixo:

DECISÃO/DESPACHO: "... Posto isso, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o réu GILMAR DA SILVA CARLOS, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 16, caput da Lei 10.826/03. Em observância ao princípio constitucional da individualização da pena, passo a dosar a sanção penal. ... Por fim, encontro a pena definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa. Condeno o réu do pagamento das custas e despesas processuais. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime SEMI-ABERTO, face as circunstâncias analisadas na fixação da pena base e considerando-se ainda que é ele reincidente, na forma do disposto artigo 33, § 3º, do Código Penal Brasileiro, facultando-lhe o direito de apelar em liberdade. Considerando as circunstâncias judiciais, entendo não ser possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 44, §2°, primeira parte). Incabível, também a suspensão condicional da pena. A pena de multa deve ser solvida no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 49 e 50 do Código Penal. Após o trânsito em julgado para a acusação, de conformidade com o Provimento n.º 002/99 – CGJ, forme-se o Processo de Execução Criminal Provisório. ... Proceda-se a detração penal, na forma do artigo 42, do Código Penal. Publique-se, intime-se, cumpra-se. Cuiabá – MT, 25 de junho de 2012. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JEAN CLAUDIO RODRIGUES SILVA, digitei.

Cuiabá - MT, 12 de julho de 2012.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestora Judiciária

Port. 270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

AUTOS Nº 1760-02.2005.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: BENEDITO DAMASIO DA SILVA LEITE

INTIMANDO: DR.(A) DULCE HELENA GAHYVA OAB/MT - N° 7.699.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da defensora do réu Benedito, a DR.(A) DULCE HELENA GAHYVA OAB/MT - N° 7.699, da Respeitável Sentença proferida nos autos, cuja parte decisória encontra-se transcrita abaixo:

DECISÃO/DESPACHO: "... Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o réu BENEDITO DAMÁSIO DA SILVA LEITE, nas penas dos artigos 213, caput, c/c art. 226, II, c/c artigo 71, todos do Código Penal Brasileiro. Em observância ao princípio constitucional da individualização da pena, passo a dosar a sanção penal. ... Desta forma, encontro a pena definitiva para o réu em 12 (doze) anos e 06 (seis) meses de reclusão. A pena será cumprida, inicialmente, em regime FECHADO, nos termos do artigo 33, § 2º, letra "a", do Código Penal e conforme determinada o art. 2º, § 1º, da Lei 8072/90. Faculto ao réu o direito de apelar em liberdade, uma vez que, permaneceu solto durante todo o processo. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos pelo fato da pena aplicada superar o limite indicado no art. 44 do Código Penal e por ter sido o delito cometido contra menor. Incabível, também a suspensão condicional da pena. Isento-o do pagamento de custas e despesas processuais. ... Proceda-se a detração penal, na forma do artigo 42, do Código Penal. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Cuiabá-MT, 22 de junho de 2012. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JEAN CLAUDIO RODRIGUES SILVA, digitei.

Cuiabá - MT, 12 de julho de 2012.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestora Judiciária

Port. 270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

AUTOS Nº 4379-26.2010.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: ABRAÃO FERNANDES RIBEIRO E OUTRO.

INTIMANDO: DR.(A) CATYA CRISTINA DA FONSECA SANCHES OAB/MT - N° 12.823 E DR. MARCIO SALES DE FREITAS OAB/MT - 7.888.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos defensores do réu Abraão, a DR.(A) CATYA CRISTINA DA FONSECA SANCHES OAB/MT - N° 12.823 E DR. MARCIO SALES DE FREITAS OAB/MT - 7.888, da Respeitável Sentença proferida nos autos, cuja parte decisória encontra-se transcrita abaixo:

DECISÃO/DESPACHO: "Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR os réus AMARILDO CLAUDINO CHORRO E ABRAÃO FERNANDES RIBEIRO, qualificados nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 171 caput, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal. Em observância ao princípio constitucional da individualização da pena, passo a dosar a sanção penal separadamente. ... ABRAÃO FERNANDES RIBEIRO. ... Desta forma, encontro a pena definitiva para o réu em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias multa. Isento-os do pagamento das custas e despesas processuais. ... Proceda-se a detração penal, na forma do artigo 42, do Código Penal. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Cuiabá, 21 de Junho de 2010. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JEAN CLAUDIO RODRIGUES SILVA, digitei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2012.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestora Judiciária

Port. 270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

AUTOS Nº 6321-93.2010.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: KLEVER LEITE ROCHA E OUTRO.

INTIMANDO: DR.(A) PRISCILA FERREIRA GALENO OAB/MT - N° 13.396.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da defensora do réu Klever, a DR.(A) PRISCILA FERREIRA GALENO OAB/MT - N° 13.396, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresente a defesa inicial.

DECISÃO/DESPACHO: "... Intime-se a patrona do réu Klever Leite Rocha (fls. 67) para apresentar defesa inicial no prazo de 48 horas, sob pena de ser comunicada a OAB. Vencido o prazo, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 02 de abril de 2012. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JEAN CLAUDIO RODRIGUES SILVA, digitei.

Cuiabá – MT, 13 de julho de 2012.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestora Judiciária

Port. 270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

AUTOS Nº 1137-64.2007.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: KLEITON MARTINS E OUTRO.

INTIMANDO: DR. (A) ELIZABETH MACEDO SILVA OAB/MT - N° 6.912 E DR. JOÃO JAQUES DA COSTA OAB/MT - N° 7.318-E.

FINALIDADE: Proceder a ITIMAÇÃO dos defensores do réu Kleiton, a DR. (A) ELIZABETH MACEDO SILVA OAB/MT - N° 6.912 E DR. JOÃO

JAQUES DA COSTA OAB/MT - N° 7.318-E, para no prazo de 05 (cinco) dias informem o endereço atualizado do seu cliente.
DECISÃO/DESPACHO: "... Proceda-se ainda, contato telefônico com o número informado pelo réu às fls. 142 e intimem-se os patronos do acusado para informarem o endereço atualizado do mesmo no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de maio de 2012. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JEAN CLAUDIO RODRIGUES SILVA, digitei.
Cuiabá - MT, 27 de julho de 2012.
Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Gestora Judiciária
Port. 270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS
AUTOS Nº 1595-23.2003.811.0042 – Cód. 27049
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉUS: ELTON MARQUES PEREIRA DE FREITAS
ROBERT WAGNER DE ALMEIDA
INTIMANDO: O réu: Elton Marques Pereira de Freitas, RG: 1152909-1 SSP MT, filiação: Euripides Correa de Freitas e Zeni Correa P. Freitas, data de nascimento: 16/4/1979, brasileiro, natural de Cuiabá-MT, separado judicialmente, pintor - funileiro, endereço: Rua Ouro Preto, quadra 09, nº 915, bairro: Ouro Fino II, cidade: Cuiabá-MT
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do réu ELTON MARQUES PEREIRA DE FREITAS do inteiro teor da respeitável sentença proferida nos autos às fls. 208/218 cuja parte decisória segue abaixo transcrita.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: "...Posto isto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR os réus ELTON MARQUES PEREIRA DE FREITAS e ROBERT WAGNER DE ALMEIDA, pela prática do crime previsto no artigo 157, § 2° II, do Código Penal Brasileiro...ELTON MARQUES PEREIRA DE FREITAS...Desta forma, encontro a pena definitiva para o réu em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa...O regime de cumprimento inicial da pena imposta ao réu ELTON MARQUES PEREIRA deverá ser o SEMI-ABERTO de acordo com o que preceitua o art. 33 § 2º "b", do Código Penal...Faculto aos réus o direito de apelarem em liberdade, uma vez que, permaneceram soltos durante todo o processo...Publique-se, intime-se e cumpra-se. Cuiabá-MT, 30 de Junho de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto Lino, digitei.
Cuiabá - MT, 30 de julho de 2012.
Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Gestora Judiciária
Port. 270/2008/DRH

9ª Vara Criminal

Expediente

NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO
JUIZ(A):JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA
ESCRIVÃO(Ã):SONIA CORREA FERNANDES
EXPEDIENTE:2012/64
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO
Cod.Proc.: 319047 Nr: 18611-09.2011.811.0042
AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INDICIADO(A): CLEVERSON LUIZ PEREIRA DE SOUZA E SILVA
INDICIADO(A): ARQUIMEDES SILVA DE DEUS JUNIOR
INDICIADO(A): ALAN MARCEL DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO S. SPINELLI
ADVOGADO: HAMILTON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADOS ACIMA CITADOS PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO LEGAL.
Cod.Proc.: 321312 Nr: 334-08.2012.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): WANDER DA SILVA CORREA
ADVOGADO: PAULO SERGIO COSTA JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO ACIMA CITADO PARA APRESENTAR OS MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO LEGAL.
145197 - 2009 \ 299. Nr: 15867-12.2009.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JANDEIR PESSOA DOS ANJOS
ADVOGADO: ELIDIA PENHA GONÇALVES
INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO ACIMA CITADA DO EXAME DE DEPENDENCIA TOXICOLOGICA CONFORME SEGUE CENTIDÃO TRANCRITA: CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA, VIA TELEFONE Nº 6313-1205, CONTACTEI COM A SECRETÁRIA DO IML SRA. SIMONE , TENDO SIDO INFORMADO QUE O RÉU NÃO COMPARECEU PARA O EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA, MOTIVO PELA QUAL FOI AGENDADO PARA O DIA 26//08/2012 ÀS 08:00 HORAS..
PROCESSOS COM SENTENÇA
Cod.Proc.: 306027 Nr: 20878-51.2011.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ALECSANDRO PACHECO CUNHA
RÉU(S): EVALDO SANTANA DA COSTA
RÉU(S): LUIS WOXILEY ELEUTÉRIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SEBASTIÃO MOURA DA SILVA
ADVOGADO: VANDERLEY SOUZA AMORIM
ADVOGADO: RAFAEL PANZARINI
INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADOS ACIMA CITADOS DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, CONFORME SEGUE ABAIXO DESCRITA:FUNDAMENTO E
DECIDO.
TRATA-SE DE PROCESSO INSTAURADO COM O FITO DE APURAR SE ALECSANDRO PACHECO CUNHA, EVALDO SANTANA DA COSTA E LUIS WOXILEY ELEUTÉRIODE SIQUEIRA, PRATICARAM OS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 33 "CAPUT" E 35 "CAPUT", AMBOS DA LEI Nº 11.343/2006, E ALECSANDRO, AINDA, NAQUELE PREVISTO NO ARTIGO 307 DO CP.A MATERIALIDADE RESTOU PROVADA À SACIEDADE.NO TOCANTE À AUTORIA, FORAM PRODUZIDAS AS SEGUINTES PROVAS:ALECSANDRO PACHECO CUNHA DISSE PERANTE O JUÍZO QUE PEGOU OS MENINOS NO MINI ESTÁDIO.FOI ATÉ O CPA COMPRAR A MACONHA, COMPROU APENAS MEIA, PAGOU O VALOR DE R$250,00(DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS).
NEGA TER COMPRADO 632G DE MACONHA, NÃO MENCIONANDO ONDE COMPROU.
TRABALHAVA COM O PROFESSOR AMÂNCIO, COMO AJUDANTE, FAZENDO ARTESANATO.CONHECEU "VADINHO"(EVALDO) ATRAVÉS DO LUIS, NÃO O CONHECIA ANTES.OS DOIS ACUSADOS ESTAVAM JUNTOS NO MINI ESTÁDIO, PEGOU OS DOIS E IA DEIXÁ-LOS NA CASA DA MÃE DO LUIZ.EM SEGUIDA SAIU DO CARRO E FORAM ABORDADOS PELA POLICIA.O CARRO É UM FIESTA, ANO 95, QUE SUA ESPOSA COMPROU COM O DINHEIRO RECEBIDO DE UMA HERANÇA DO PAI DELA. A DROGA FOI LOCALIZADA DEBAIXO DO BANCO. SAIU DO CARRO E ADENTROU A RESIDÊNCIA POR CAUSA DA DROGA QUE HAVIA NELE, AQUELA, ERA PARA SEU USO.JÁ FOI PRESO POR PRATICA DE DELITO PREVISTO NO ARTIGO "157" DO CP, ESTAVA NA RUA, FAZIA 03 ANOS E ESTAVA TRABALHANDO.OS MENINOS PEGARAM CARONA. OS R$900,00 ERAM DO LUIS. TINHA APENAS R$52,00 REAIS NA CARTEIRA. O CARRO ERA DA SUA ESPOSA. NÃO SABIA ONDE O LUIS MORAVA, SEMPRE O ENCONTRAVA PERTO DO VERDÃO, PERTO DA SUA CASA.
TAMBÉM NÃO SABIA ONDE ERA A CASA DA MÃO DELE, MAS, LUIS JÁ HAVIA LHE MOSTRADO, POR ISSO CORREU PARA DENTRO DA CASA. OS POLICIAIS OS ABORDARAM EM FRENTE A RESIDÊNCIA ACIMA MENCIONADA. TINHA COMPRADO A DROGA NAQUELE MESMO DIA, UMA MEIA HORA ANTES DE SER ABORDADO.
A DROGA ESTAVA EMBAIXO DO BANCO DO PASSAGEIRO

PORQUE LUIS ESTAVA DIRIGINDO, PORQUE O INTERROGADO NÃO POSSUÍA HABILITAÇÃO E A RUA ESTAVA CHEIA DE POLICIAIS. DEU NOME FALSO NA DELEGACIA, PORQUE JÁ TINHA PASSAGEM, MAS NÃO TINHA NENHUM DOCUMENTO FALSO. NÃO PORTAVA DOCUMENTO.OS POLICIAIS ESTAVAM LHE BATENDO E PERGUNTANDO SE TINHA PASSAGEM E INDAGANDO ONDE ESTAVA A DROGA NO INTERIOR DA CASA. EVALDO SANTANA DA COSTA DISSE QUE ESTAVA NO CAMPO NOVO HORIZONTE DO CPA, JUNTO COM LUIZ ENCONTRARAM ALECSANDRO, PEGARAM UMA CARONA ATÉ O CPA 3 SETOR I. QUANDO PASSARAM PELA LAGOA CHEGARAM À CASA DO LUIS, AO ENCOSTAREM, VIRAM A VIATURA DA POLICIA MILITAR. ESTAVAM NA FRENTE DA RESIDÊNCIA.O ALECSANDRO DESCEU DO CARRO E ENTROU NA CASA DO LUIS. NUNCA TINHA IDO NESSA CASA, NEM SABIA QUE LUIS MORAVA ALI.OS POLICIAIS ACHARAM MACONHA DENTRO DO CARRO.O ALECSANDRO DISSE QUE A DROGA ERA SUA. NÃO TINHA CONHECIMENTO DAQUELA DROGA.NÃO SE LEMBROU DA QUANTIA EM DINHEIRO QUE ESTAVA COM LUIS, SABIA QUE ESSE TRABALHAVA.JÁ FOI PRESO POR TRÁFICO DE DROGAS E RECEPTAÇÃO, MAS, NÃO TINHA NADA A VER COM A DROGA APREENDIDA.O DINHEIRO FOI APREENDIDO COM LUIS. LUIS WOXILEY ELEUTERIO DE SIQUEIRA DISSE QUE VINHAM DO CAMPO, OS POLICIAIS OS ABORDARAM EM FRENTE A RESIDÊNCIA DOS SEUS PAIS. O ALECSANDRO ENTROU NA RESIDÊNCIA, ERA ELE QUEM DIRIGIA O VEICULO. NA HORA EM QUE OS POLICIAIS CHEGARAM, ALECSANDRO DESCEU DO VEICULO E ENTROU NA CASA.FICOU COM EVALDO NO CARRO, DESCEU QUANDO OS POLICIAIS PEDIRAM. FOI ENCONTRADA UMA PORÇÃO DE MACONHA NO CARRO.O ALECSANDRO DISSE QUE A DROGA ERA SUA.

O DINHEIRO ERA SEU. NEGOU DELEGACIA QUE O DINHEIRO FOSSE SEU, PORQUE FICOU COM MEDO DE SER PROCESSADO POR TRÁFICO, POIS TINHAM ENCONTRADO DROGA. O DINHEIRO ERA COMISSÃO DE VENDA DE VEICULO.

NUNCA FOI PRESO E NEM PROCESSADO.NÃO MORAVA NAQUELA CASA, AQUELA CASA É DE SEUS PAIS, JÁ FAZ ALGUM TEMPO QUE NINGUÉM MORA LÁ, MAS VAI LÁ DIRETO PARA VER COMO ESTÁ O IMÓVEL. AO SAIR DO CAMPO, IA PARA A SUA CASA, MAS, SENDO USUÁRIO DE MACONHA, IRIA FUMAR COM ALECSANDRO.

NÃO SOUBE DIZER SE EVALDO FUMAVA MACONHA.QUANDO ENTROU NO CARRO EVALDO ENTROU JUNTO.

QUEM ESTAVA DIRIGINDO ERA ALECSANDRO.SAÍRAM UMAS DUAS VEZES PARA COMPRAR REFRIGERANTE EM UM MERCADO PRÓXIMO.QUANDO A POLICIA OS ABORDOU ESTAVAM JUNTOS, FAZIA MAIS OU MENOS UMA HORA E MEIA. NÃO SE LEMBRANDO EXATAMENTE POR QUANTO TEMPO FICARAM JUNTOS. RECORDOU DE TEREM CHEGADO NA CASA E DEPOIS SAÍRAM PARA COMPRAR REFRIGERANTE. QUANDO SAIU PARA COMPRAR REFRIGERANTE FOI JUNTO COM ALECSANDRO E EVALDO.DEPOIS QUE JÁ TINHAM SAÍDO UMAS DUAS VEZES DA CASA DOS SEUS PAIS, A CASA ABANDONADA, OS POLICIAIS OS ABORDARAM, TINHAM IDO LÁ PARA FUMAREM MACONHA, DEPOIS IRIA PARA SUA CASA. FOI ATÉ A CASA DOS SEUS PAIS, ABANDONADA, APÓS SAIU PARA COMPRAR REFRIGERANTE, VOLTOU EM SEGUIDA, DEPOIS IA SAINDO NOVAMENTE E VOLTOU PARA VER SE A CASA ESTAVA FECHADA, QUANDO FORAM ABORDADOS.POR FIM DISSE QUE PEGARAM UMA CARONA COM ALECSANDRO, PARA FUMAREM MACONHA JUNTOS, TANTO QUE PEDIU AO ALECSANDRO QUE FOSSEM PARA A CASA DOS SEUS PAIS LÁ NO CPA, QUE ERA MELHOR PARA FUMAREM E QUE DEPOIS O DEIXASSE EM SUA RESIDÊNCIA. TRAZIA CONSIGO UM CIGARRO DE MACONHA. DISSE QUE EVALDO FICARIA LÁ NO CPA MESMO.O POLICIAL MILITAR AMARILDO VITORAZZI, DISSE QUE FOI RECEBEU INFORMAÇÃO, VIA CIOSP, QUE UM VEICULO FORD FIESTA, AZUL, ESTARIA TRANSITANDO NA RUA 79, NO BAIRRO CPA III, SETOR I, E ESTARIA SENDO FEITA DISTRIBUIÇÃO DE ENTORPECENTES NA REGIÃO DO CPA. DESLOCOU-SE COM SUA GUARNIÇÃO ATÉ REFERIDA RUA, QUANDO DERAM DE FRENTE COM O VEÍCULO, SINALIZANDO PARA QUE PARASSE, TENDO SIDO PARADO EM FRENTE A UMA RESIDÊNCIA, O MOTORISTA ALECSANDRO DESCEU RAPIDAMENTE DO CARRO E ADENTROU NA RESIDÊNCIA. ADENTROU NA RESIDÊNCIA FEZ ABORDAGEM E BUSCAS, NÃO FOI ENCONTRADO NADA DE ILÍCITO. EM BUSCA NO VEICULO, EMBAIXO DO BANCO DO PASSAGEIRO, ENCONTRADO UM TABLETE GRANDE DE MACONHA. TERIA VERIFICADO QUE NO VEICULO HAVIA UM LUGAR PREPARADO PARA O TRANSPORTE DE ENTORPECENTE, TANTO QUE DESSE LOCAL, SAIA ODOR MUITO FORTE DE ENTORPECENTES, DEMONSTRANDO QUE JÁ HAVIA SIDO TRANSPORTADA DROGA ALI. DIANTE DISSO, OS ACUSADOS FORAM CONDUZIDOS AO CISC, ALECSANDRO PASSOU UM NOME QUE NÃO ERA O SEU, MAS, NA SALA ESTAVA UM AGENTE CARCERÁRIO QUE O RECONHECEU DE OUTRAS ÉPOCAS EM QUE FOI PRESO. EM SEGUIDA ALECSANDRO DISSE SEU NOME VERDADEIRO, FEITA CHECAGEM, CONSTATOU-SE QUE JÁ REGISTRAVA PASSAGEM POR ROUBO.EVALDO POSSUÍA 13(TREZE) PASSAGENS CRIMINAIS, DENTRE ELAS ALGUMAS POR TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DEPOIS DE ALGUM TEMPO, SOUBE QUE EVALDO SERIA UM DOS DISTRIBUIDORES DE MACONHA NA REGIÃO.QUANDO RECEBIDA A INFORMAÇÃO VIA CIOSP, ENCONTRAVA-SE NAS PROXIMIDADES. NÃO DEMOROU A ENCONTRAR, PORQUE A DENUNCIA DIZIA QUE O VEICULO SAIA DA RUA 79 E VOLTAVA. DERAM DE FRENTE COM O VEÍCULO, POIS ESTAVA CHEGANDO NA RUA. A DENÚNCIA DIZIA QUE O CARRO ERA OCUPADO POR 03 PESSOAS, QUE ESTARIAM FAZENDO A DISTRIBUIÇÃO DE ENTORPECENTES.

A DROGA FOI LOCALIZADA EMBAIXO DO BANCO DE PASSAGEIRO. O LOCAL ONDE ESTAVA A DROGA, FICAVA PRÓXIMO DAQUELE ADAPTADO PARA TRANSPORTAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES.O CHEIRO QUE VINHA DE DENTRO DO BURACO NÃO ERA O CHEIRO DE MACONHA. A MACONHA QUE FOI APREENDIDA NEM EXALAVA CHEIRO, ESTAVA EMBALADA. OS OUTROS DOIS OCUPANTES, QUE PERMANECERAM NO CARRO NÃO DEMONSTRARAM NENHUMA REAÇÃO QUANDO DO ENCONTRO DA DROGA. A TESTEMUNHA DEFESA, AMANCIO DISSE CONHECER ALECSANDRO E QUE ESSE TRABALHA CONSIGO, HÁ BASTANTE TEMPO. CUMPRE BEM SUAS TAREFAS. NUNCA TEVE PROBLEMAS COM ELE, QUE É UM BOM AJUDANTE NO TRABALHO. NÃO SOUBE DIZER SE ELE É USUÁRIO DE MACONHA. APARECIA SEMPRE NO TRABALHO. PASSO A ANALISAR AS PROVAS RELATIVAS À AUTORIA.ESTE É UM FEITO QUE MERECE UMA PROFUNDA ANÁLISE, POIS EM SUAS DEFESAS, OS ACUSADOS EVALDO E LUIS QUEREM LEVAR A CRER QUE NÃO TINHAM QUALQUER ENVOLVIMENTO COM A DROGA APREENDIDA, QUE APENAS PEGARAM UMA CARONA.JÁ ALECSANDRO ASSUMIU A PROPRIEDADE DA DROGA, ALEGANDO QUE SERIA PARA CONSUMO PRÓPRIO.DE SE DESTACAR A AFIRMAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AMARILDO VITORAZZI, DE QUE TERIA TOMADO CONHECIMENTO, VIA CIOSP, QUE TRÊS PESSOAS ESTARIAM EM FORD FIESTA AZUL, DISTRIBUINDO SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES.

CONSTA NOS AUTOS, QUE A DILIGENTE AUTORIDADE POLICIAL, OFICIOU AO CIOSP, PARA OBTER INFORMAÇÃO SOBRE AS NOTICIAS QUE TERIAM SIDO PASSADAS, REFERENTE AO FATO NOTICIADO, ÀS FLS. 172/173 ENCAMINHOU OFICIO A ESTE JUÍZO, AO QUAL ANEXOU AQUELE RECEBIDO DO CIOSP, DANDO QUE NAQUELA DATA NADA CONSTAVA EM RELAÇÃO AO FATO. APESAR DE NÃO TEREM SIDO RECEBIDAS AS DENUNCIAS PELO CIOSP, CERTO É QUE NA DATA DOS FATOS, OS ACUSADOS FORAM ABORDADOS E LOCALIZADA NO INTERIOR DO VEÍCULO EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA.EMBORA ALECSANDRO TENHA ASSUMIDO A PROPRIEDADE DA DROGA, ALEGANDO QUE SERIA PARA O SEU USO, CERTO É QUE ELE ESTAVA TRANSPORTANDO O ENTORPECENTE, DEVENDO ASSIM SER RESSALTADO QUE TRAFICAR NÃO SIGNIFICA APENAS VENDER OU COMERCIALIZAR, MAS, SIM, PRATICAR QUALQUER DOS DEZOITO NÚCLEOS CONTIDOS NO ARTIGO MENCIONADO, DENTRE OS QUAIS, SE INCLUI "TRANSPORTAR", CONDUTA QUE O DENUNCIADO PRATICOU E CONFESSOU.

HÁ QUE SE CONSIDERAR QUE EXPRESSIVA A QUANTIDADE DE ENTORPECENTE APREENDIDA, MUITO ACIMA DO QUE PODE SER CONSIDERADO PARA CONSUMO PRÓPRIO, E AINDA O LAUDO DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA APONTOU QUE ELE NÃO ERA DEPENDENTE DA DROGA APREENDIDA, MAS, APENAS USUÁRIO.

AS AFIRMAÇÕES DOS ACUSADOS SÃO CONFLITANTES, ENQUANTO ALECSANDRO ALEGA QUE ESTARIA APENAS DANDO UMA CARONA A LUIS E EVALDO. LUIS CONFESSOU QUE IRIAM FUMAR JUNTOS, QUE SAÍRAM DA RESIDÊNCIA UMAS DUAS VEZES, DEMONSTRANDO CLARAMENTE QUE TANTO ELE, QUANTO EVALDO, SABIAM QUE HAVIA DROGA NO VEÍCULO, LOGO E QUE ESTAVAM TRANSPORTANDO O ENTORPECENTE. AS PROVAS DEMONSTRAM CLARAMENTE, QUE AMBOS TINHAM CONHECIMENTO DO ENTORPECENTE APREENDIDO E QUE NÃO ESTARIAM NO VEÍCULO APENAS COMO CARONAS.EM RELAÇÃO

A EVALDO, EMBORA SE PERCEBA CLARAMENTE QUE OS OUTROS DOIS ENVOLVIDOS TENTARAM, POR MOTIVOS DIVERSOS, NÃO INCRIMINÁ-LO, É DE SE DESTACAR O DEPOIMENTO DO POLICIAL AMARILDO PERANTE O JUÍZO, QUANDO ALEGA QUE POSTERIORMENTE OBTEVE INFORMAÇÕES DE QUE EVALDO SERIA UM DOS DISTRIBUIDORES DE MACONHA NA REGIÃO DO CPA.APESAR DO LAUDO DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA DO ACUSADO LUIS REVELAR QUE ELE É DEPENDENTE DE MACONHA, A DEPENDÊNCIA POR SI SÓ, NÃO ELIDE A PRÁTICA DELITIVA, PRINCIPALMENTE QUANDO SE TEM CONHECIMENTO DE QUE A MAIOR PARTE DOS USUÁRIOS VENDEM DROGAS, PARA SUSTENTO DO VÍCIO. COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CONDENAÇÃO DOS DENUNCIADOS EM RELAÇÃO À CONDUTA INSERTA NO ARTIGO 35, DA LEI N. 11.343/2006, NÃO EXISTEM ELEMENTOS SUFICIENTES A FORMAR A CONVICÇÃO E CERTEZA DA REFERIDA PRÁTICA.NÃO FOI PRODUZIDA PROVA QUE LEVASSE AO CONVENCIMENTO DE QUE OS DENUNCIADOS TIVESSEM ANIMUS ASSOCIATIVO DE FORMA ESTÁVEL E DURADOURA COM A FINALIDADE DE COMETER OS CRIMES REFERENCIADOS NO TIPO INSERTO NO ARTIGO 35, DA LEI N. 11.343/2006, ANIMO ESSE NECESSÁRIO À SUA CONFIGURAÇÃO. NESTE SENTIDO, EIS O SEGUINTE JULGADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 35, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006. CONFIGURAÇÃO. ANIMUS ASSOCIATIVO ESTÁVEL E DURADOURO PARA A PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTS. 33 E 34 DA LEI Nº 11.343/2006. CRIME AUTÔNOMO E QUE PRESCINDE DA PRÁTICA EFETIVA DOS DELITOS QUE MOTIVARAM A ASSOCIAÇÃO. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A CONDENAÇÃO. INOCORRÊNCIA. NATUREZA DO DELITO NÃO HEDIONDA. REGIME PRISIONAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS TOTALMENTE FAVORÁVEIS. ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ART. 44 DA LEI Nº 11.343/2006. I - O TIPO PREVISTO NO ARTIGO ART. 35 DA LEI Nº 11.343/2006 SE CONFIGURA QUANDO DUAS OU MAIS PESSOAS REUNIREM-SE COM A FINALIDADE DE PRATICAR OS CRIMES PREVISTOS NOS ART. 33 E 34 DA NORMA REFERENCIADA. INDISPENSÁVEL, PORTANTO, PARA A COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE, O ANIMUS ASSOCIATIVO DE FORMA ESTÁVEL E DURADOURA COM A FINALIDADE DE COMETER OS CRIMES REFERENCIADOS NO TIPO". (...). (RESP 1113728/SC, REL. MINISTRO FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, JULGADO EM 29/09/2009, DJE 19/10/2009).LOGO, NÃO HÁ COMO IMPUTAR AOS DENUNCIADOS A PRÁTICA DO DELITO INSERTO NO ARTIGO 35, DA LEI N. 11.343/2006.

QUANTO A IMPUTAÇÃO ATRIBUÍDA DA PRÁTICA, POR ALECSANDRO DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 307 DO CP, POR TER TENTADO ATRIBUIR-SE FALSA IDENTIDADE, NÃO PROCEDE A ACUSAÇÃO, POIS CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL ABAIXO TRANSCRITO: "HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. PENAL. PACIENTE CONDENADO POR FALSA IDENTIDADE. ATIPICIDADE DA CONDUTA DE ATRIBUIR-SE FALSA IDENTIDADE PERANTE AUTORIDADE POLICIAL, QUANDO PERPETRADA COMO INSTRUMENTO DE AUTODEFESA. PRECEDENTES DO STJ. PARECER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. ORDEM CONCEDIDA, NO ENTANTO, PARA ABSOLVER O PACIENTE DA IMPUTAÇÃO DO CRIME DE FALSA IDENTIDADE. 1. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NÃO COMETE O DELITO PREVISTO NO ART. 307 DO CPB O RÉU QUE, DIANTE DA AUTORIDADE POLICIAL, ATRIBUI-SE FALSA IDENTIDADE, EM ATITUDE DE AUTODEFESA, PORQUE AMPARADO PELA GARANTIA CONSTITUCIONAL DE PERMANECER CALADO, EX VI DO ART. 5O., LXIII DA CF/88. 2. ORDEM CONCEDIDA PARA ABSOLVER O PACIENTE DA IMPUTAÇÃO DO CRIME DE FALSA IDENTIDADE, NÃO OBSTANTE O PARECER MINISTERIAL EM CONTRÁRIO. PREJUDICADOS OS DEMAIS PEDIDOS". (HC 162.576/SP, REL. MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, JULGADO EM 22/06/2010, DJE 09/08/2010).

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA:CONDENAR ALECSANDRO PACHECO CUNHA, EVALDO SANTANA DA COSTA E LUIS WOXILEY ELEUTERIO DE SIQUEIRA COMO INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI N. 11.343/2006 E ABSOLVÊ-LOS EM RELAÇÃO AO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 35 DA MESMA LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386,VII DO C.P.P.; PASSO À DOSIMETRIA DA PENA:EVALDO SANTANA DA COSTAATENTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 59 DO C.P., CONSIDERO QUE O RÉU AGIU COM MANIFESTA CULPABILIDADE, POIS, PARTICIPOU DE TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES;POSSUI PÉSSIMOS ANTECEDENTES;EMBORA NADA POSSA SER DITO EM RELAÇÃO À SUA PERSONALIDADE, CERTO É QUE SUA CONDUTA SOCIAL É REPROVÁVEL;OS MOTIVOS DO CRIME, OUTROS NÃO PODEM SER QUE O DESEJO INCONTIDO DE ENRIQUECER ILICITAMENTE, SEM SE IMPORTAR COM AS CONSEQÜÊNCIAS QUE PODERÃO ADVIR. A QUANTIDADE DA DROGA, ERA EXPRESSIVA.PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS, FIXO A PENA BASE EM 05 (CINCO) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS MULTA.

NA SEGUNDA FASE NÃO EXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E NEM ATENUANTES, PERMANECENDO NESTA FASE A PENA DE 05 (CINCO) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS MULTA. NA TERCEIRA FASE NÃO HÁ CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO, NEM SE APLICA EM RELAÇÃO A ELE A CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO §4º DO ARTIGO 33 DA LEI ANTIDROGAS , EM RAZÃO DOS SEUS PÉSSIMOS ANTECEDENTES, RESULTANDO ASSIM, EM PENA DEFINITIVA DE 05 (CINCO) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS MULTA, FICANDO O VALOR DO DIA MULTA FIXADO EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO. NÃO HÁ QUE FALAR EM SUBSTITUIÇÃO DE PENA.LUIS WOXILEY ELEUTERIO DE SIQUEIRA ATENTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 59 DO C.P., CONSIDERO QUE O RÉU AGIU COM MANIFESTA CULPABILIDADE, POIS, PARTICIPAVA DE TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE ; É PRIMÁRIO;EMBORA NADA POSSA SER DITO EM RELAÇÃO À SUA PERSONALIDADE, CERTO É QUE SUA CONDUTA SOCIAL É REPROVÁVEL;
OS MOTIVOS DO CRIME, OUTROS NÃO PODEM SER QUE O DESEJO INCONTIDO DE ENRIQUECER ILICITAMENTE, SEM SE IMPORTAR COM AS CONSEQÜÊNCIAS QUE PODERÃO ADVIR. PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS, FIXO A PENA BASE EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS MULTA. NA SEGUNDA FASE NÃO EXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES, NEM ATENUANTES A CONSIDERAR, PERMANECENDO NESTA FASE A PENA EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS MULTA. NA TERCEIRA FASE NÃO HÁ CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO. NO ENTANTO, O SENTENCIADO FAZ JUS À CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA TAL COMO POSTA NO § 4º, DO ARTIGO 33, DA LEI DE ENTORPECENTES, O QUE ME LEVA A DIMINUIR A PENA ACIMA APLICADA EM 1/2, OU SEJA, 02(DOIS) ANOS E 06(SEIS) MESES DE RECLUSÃO, RESULTANDO EM PENA DEFINITIVA DE 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 250(DUZENTOS E CINQÜENTA) DIAS MULTA, FICANDO O VALOR DO DIA MULTA FIXADO EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO. EMBORA AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 59 DO CP, NÃO SEJAM DE TODO FAVORÁVEIS AO SENTENCIADO, HÁ QUE SE CONSIDERAR QUE ESSE NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS E A QUANTIDADE DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SE LHE APLICADA COMPORTA SUBSTITUIÇÃO.CONSIDERANDO RECENTES JULGADOS DO STF, STJ, ACOMPANHADOS PELA MAIORIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS DO TJ/MT, CONSIDERO NO CASO, CABER A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, QUE NÃO DEVE SER INDISCRIMINADA, MAS PRECEDIDA DE ANALISE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS, FEITA REFERIDA ANALISE, PROCEDO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, POR 02 RESTRITIVAS DE DIREITO, E O FAÇO COM BASE NO V. ACÓRDÃO QUE ABAIXO TRANSCREVO:"HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS". 1. O PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ASSENTOU SEREM INCONSTITUCIONAIS OS ARTS. 33 §4º E 44, CAPUT, DA LEI 11.343/2006, NA PARTE EM QUE VEDAVAM A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS EM CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES (HC 97.256, REL. MIN.AYRES BRITTO, SESSÃO DE JULGAMENTO DE 1º.9. 2010, INFORMATIVO /STF 598). 2. ORDEM CONCEDIDA." (HC 102351, RELATORA: MIN. CARMEN LÚCIA- 1ª TURMA- JULGADO EM 21.09.2010-DJE- 15/10/2010). AS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS CONSISTIRÃO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E LIMITAÇÃO DE FINAIS DE SEMANA, A SEREM APLICADAS E ACOMPANHADAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL.O REGIME PRISIONAL É O

ABERTO. O SENTENCIADO JÁ SE ENCONTRA SOLTO.ALECSANDRO PACHECO CUNHA A CULPABILIDADE RESTOU CONSTATADA, POIS, TRANSPORTAVA EM VEICULO DE PROPRIEDADE DA ESPOSA, AS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES APREENDIDAS;REGISTRA ANTECEDENTE CRIMINAL;EMBORA NADA POSSA SER DITO EM RELAÇÃO À SUA PERSONALIDADE, CERTO É QUE SUA CONDUTA SOCIAL É REPROVÁVEL; OS MOTIVOS DO CRIME, OUTROS NÃO PODEM SER QUE O DESEJO INCONTIDO DE ENRIQUECER ILICITAMENTE, SEM SE IMPORTAR COM AS CONSEQÜÊNCIAS QUE PODERÃO ADVIR;TAMBÉM DEVE SER LEVADO EM CONTA QUE A EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA QUE TRANSPORTAVA SÓ NÃO FOI COLOCADA EM CIRCULAÇÃO POR MOTIVOS ALHEIOS À SUA VONTADE. PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS, FIXO A PENA BASE EM 05 (CINCO) ANOS E 08 MESES DE RECLUSÃO E 500(QUINHENTOS) DIAS MULTA. NA SEGUNDA FASE NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES NEM ATENUANTES, A CONSIDERAR, PERMANECENDO NESTA FASE A PENA DE 05(CINCO) ANOS E 08(OITO) MESES DE RECLUSÃO E 500(QUINHENTOS) DIAS MULTA.NA TERCEIRA FASE NÃO HÁ CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO, NO ENTANTO, O SENTENCIADO NÃO FAZ JUS À CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA TAL COMO POSTA NO § 4º, DO ARTIGO 33, DA LEI DE ENTORPECENTES, EM RAZÃO DO REGISTRO DE ANTECEDENTE CRIMINAL. RESULTANDO EM PENA DEFINITIVA DE 05 (CINCO) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 500(QUINHENTOS) DIAS MULTA, FICANDO O VALOR DO DIA MULTA FIXADO EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO. NÃO HÁ QUE FALAR EM SUBSTITUIÇÃO DE PENA. DEIXO DE DEFERIR AOS SENTENCIADOS ALECSANDRO E EVALDO O DIREITO DE RECORREREM EM LIBERDADE, ANTE O ÓBICE DO ARTIGO 44 DA LEI DE ENTORPECENTES E VISANDO A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, SUBVERTIDA EM RAZÃO DE DELITOS COMO ESSES PELOS QUAIS OS SENTENCIADOS, POR SE CONSTITUÍREM EM MOTIVAÇÃO PARA A PRÁTICA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, DESDE FURTOS ATÉ MESMO LATROCÍNIOS.

RESTITUAM-SE VALORES APREENDIDOS, BEM COMO O VEICULO FORD FIESTA, POSTO QUE NÃO HÁ NOS AUTOS LAUDO PERICIAL DO VEICULO, DANDO CONTA DE ADULTERAÇÃO PARA O TRANSPORTE DA DROGA.RECOMENDEM-SE NA PRISÃO ONDE SE ENCONTRAM. NO TOCANTE ÀS DROGAS, OFICIE-SE À AUTORIDADE POLICIAL PARA QUE PROCEDA CONFORME DETERMINADO NA LEI N. 11.343/2006.

CUSTAS PROCESSUAIS NO IMPORTE DE 1/3 AOS SENTENCIADOS.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, QUE SE LANCEM OS NOMES DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS, EXPEDINDO-SE GUIA DE RECOLHIMENTO PARA A FORMAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO. CASO HAJA RECURSO DE QUALQUER DAS PARTES, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, EM ATENÇÃO AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO 19/2006, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.AO FINAL, PROCEDIDAS ÀS DEVIDAS BAIXAS, ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE.

Cod.Proc.: 318131 Nr: 17472-22.2011.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): EVANILDO OLIVEIRA DE AMORIM

ADVOGADO: JOEL FELICIANO MOREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO ACIMA CITADO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, CONFORME SEGUE ABAIXO DESCRITA: DECIDO.FUNDAMENTAÇÃO

A DOUTA DEFESA BUSCA A ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. SUBSIDIARIAMENTE PEDE A DESCLASSIFICAÇÃO PARO O DELITO TIPIFICADO NO ART. 28 DA LEI 11.343/2006 E A APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33,§ 4º DA LEI 11.343/2006. A MATERIALIDADE ESTÁ DEMONSTRADA PELO AUTO DE APREENSÃO (FL. 18).O LAUDO DE CONSTATAÇÃO E O LAUDO DEFINITIVO (FLS. 20 E 91/93), NÃO DEIXAM DÚVIDAS SOBRE A NATUREZA DO ENTORPECENTE APREENDIDO (COCAÍNA.).A AUTORIA TAMBÉM RESTOU SATISFATORIAMENTE COMPROVADA, VEJAMOS:COM RELAÇÃO À AUTORIA, O ACUSADO CONFESSOU A PRÁTICA DO CRIME DE FORMA LIVRE E CONSCIENTE, ASSUMINDO A RESPONSABILIDADE PENAL, NOS SEGUINTES TERMOS: "QUE TRABALHA DE COBRADOR, COMO O DINHEIRO ESTAVA POUCO RECEBEU UMA PROPOSTA PARA LEVAR ESSA DROGA. POUCO TEMPO ESTAVA FAZENDO ISSO. RECEBEU ESSA PROPOSTA NA REGIÃO DO TRÊS BARRAS, IRIA LEVAR A DROGA PARA REGIÃO DO CPA. QUE ERA USUÁRIO DE DROGAS. QUE ERA SEGUNDA VEZ QUE FAZIA ISSO". GANHARIA EM TROCA DINHEIRO OU DROGAS, PARA MANTER O VICIO. A DROGA E A BALANÇA SERIA ENTREGUE PARA A MESMA PESSOA. (FLS. 90)

AS TESTEMUNHAS ASSIM DEPUSERAM EM JUÍZO DIANTE MÍDIA AUDIOVISUAL (FLS.90):NIVALDO CARDOSO DA SILVA DISSE: "QUE O ACUSADO ESTAVA TRAFEGANDO NA VIA COM CAPACETE NA METADE DA CABEÇA, POR ESSE MOTIVO FOI FEITA A ABORDAGEM, SENDO LOCALIZADAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES ANÁLOGAS A PASTA BASE DE COCAÍNA. NÃO RECORDA A QUANTIDADE ESPECÍFICA. POSTERIORMENTE, FEITA REVISTA NA RESIDÊNCIA DO ACUSADO ENCONTRARAM MAIS 05 (CINCO) TROUXINHAS DE COCAÍNA, ACIDO BÓRICO, CARRETÉIS DE LINHA E BALANÇA DE PRECISÃO." EVANDRO LEONARDO DA SILVA PERANTE O JUÍZO RELATOU: "QUE ESTAVAM EM RONDAS QUANDO DEPARARAM COM O INDIVIDUO ANDADO COM O CAPACETE APENAS NA METADE. QUE ABORDADO FOI LOCALIZADO EM SEU PODER SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTE. QUE O ACUSADO DISSE NO MOMENTO DA ABORDAGEM QUE HAVIA COMEÇADO ESSA VIDA AGORA, PARA AUMENTAR A RENDA DA FAMÍLIA. NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA FORAM LOCALIZADOS MAIS ENTORPECENTES, BALANÇA E LINHA. NÃO ADENTROU A RESIDÊNCIA. NUNCA OUVIU DIZER QUE ELE SERIA TRAFICANTE."ANTONIO PEDRO LIMA FILHO, CUNHADO DO ACUSADO, DISSE QUE NÃO TINHA CONHECIMENTO DE QUE ELE PRATICAVA O COMERCIO ILÍCITO DE DROGAS. QUE SEMPRE FOI UMA EXCELENTE BOA PESSOA E UM BOM PAI. QUE NÃO PRESENCIOU OS FATOS.TENDO EM VISTA QUE O PRÓPRIO RÉU CONFESSOU QUE TRANSPORTARIA A SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PARA OUTRA PESSOA, ESTÁ CONFIGURADA A AUTORIA DELITIVA.NESTES TERMOS, NÃO PROCEDE AO PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO RÉU, JÁ QUE A AUTORIA E A MATERIALIDADE ESTÃO PROVADAS. REGISTRA-SE AINDA QUE A CONFISSÃO DO RÉU, EM JUÍZO, É ELEMENTO DE PROVA QUE SE COADUNA COM AS DEMAIS PRODUZIDAS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SITUAÇÃO QUE LHE ASSEGURA PLENA CONFIABILIDADE, VEZ QUE FOI REALIZADA DE FORMA ESPONTÂNEA, LIVRE E NÃO FOI POSTA EM DÚVIDA POR QUALQUER ELEMENTO DOS AUTOS, SENDO SUFICIENTE PARA EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO, AINDA MAIS, POR TER SIDO CONFIRMADA POR TODO O CONJUNTO PROBATÓRIO REALIZADO.PELA ANÁLISE DO TIPO PENAL, O QUE DIFERENCIA O DELITO DE TRÁFICO PARA O USO É O DOLO DO AGENTE. NO DELITO DE TRÁFICO O CRIMINOSO TRAZ CONSIGO OU TEM EM DEPÓSITO PARA FINS DE MERCANCIA. AO CONTRÁRIO DO USO, NO QUAL O USUÁRIO ADQUIRE O ENTORPECENTE PARA CONSUMO PRÓPRIO. NO CASO EM TELA, O RÉU, EM SEU INTERROGATÓRIO, AFIRMOU QUE TRANSPORTARIA A SUBSTÂNCIA PARA OUTRA PESSOA E RECEBERIA EM TROCA DINHEIRO OU DROGAS PARA MANTER SEU VICIO. ADEMAIS INSTA SALIENTAR QUE TRAFICAR NÃO SIGNIFICA APENAS VENDER OU COMERCIALIZAR, MAS, SIM, PRATICAR QUALQUER DOS DEZOITO NÚCLEOS CONTIDOS NO ARTIGO MENCIONADO, DENTRE OS QUAIS, SE INCLUEM "TRAZER CONSIGO, TER EM DEPÓSITO E TRANSPORTAR", CONDUTAS ESTAS QUE O ACUSADO PRATICOU E CONFESSOU.

O FATO O ACUSADO TER CONFIRMADO DE QUE ERA USUÁRIO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, ISSO POR SI SÓ NÃO AFASTA A TRAFICÂNCIA, PRINCIPALMENTE QUANDO SE TEM CONHECIMENTO, QUE GRANDE PARTE DOS USUÁRIOS, COMEÇAM VENDER AS DROGAS PARA SUSTENTO DO VICIO. ASSIM DIANTE DE TODAS AS PROVAS COLHIDAS NOS AUTOS, NÃO HÁ COMO DEIXAR DE RECONHECER A PERTINÊNCIA DA PRETENSÃO ESTATAL QUANTO AO PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO DENUNCIADO BENEDITO EM RELAÇÃO AO DELITO DA TRAFICO DE ENTORPECENTES.ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR EVANILDO OLIVEIRA DE AMORIM COMO INCURSO NAS PENAS DOS DELITOS PREVISTOS NO ARTIGO 33 "CAPUT DA LEI 11343.ATENTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 59 DO C.P., CONSIDERO QUE O RÉU AGIU COM MANIFESTA CULPABILIDADE; POSSUIDOR DE BONS ANTECEDENTES; NÃO HÁ NOS AUTOS, ELEMENTOS SUFICIENTES PARA VALORAR A PERSONALIDADE DO CONDENADO., NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS QUE EVIDENCIEM QUE O RÉU NÃO POSSUI UMA CONDUTA SOCIAL ADEQUADA; OS MOTIVOS DO CRIME, OUTROS NÃO PODEM SER,

SENÃO O DESEJO INCONTIDO DE ENRIQUECER ILICITAMENTE, SEM SE IMPORTAR COM AS CONSEQÜÊNCIAS QUE PODERÃO ADVIR. HÁ QUE SE TER EM CONTA QUE AS VÍTIMAS SÃO A SAÚDE PÚBLICA E A PAZ SOCIAL. TAMBÉM DEVE SER LEVADO EM CONTA QUE, A EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA QUE FOI APRENDIDA SÓ NÃO FOI COLOCADA EM CIRCULAÇÃO POR MOTIVOS ALHEIOS À SUA VONTADE. ANTE AO EXPOSTO, FIXO-LHE A PENA-BASE UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, EM 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA. DEVEM SER RECONHECIDA A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DE PENA REFERENTE A CONFISSÃO, PRESENTES NO ARTIGO 65, INCISO III, "D", DO CÓDIGO PENAL, TENDO ELE CONFESSADO A PRÁTICA DELITUOSA, PROCEDO ATENUAÇÃO DE 06(SEIS) MESES, FICANDO POIS, NESTA FASE INTERMEDIÁRIA EM PATAMAR DE 05(CINCO) ANOS DE RECLUSÃO, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE TRAZER A PENA DE MULTA, NESTA FASE, PARA QUANTIA INFERIOR À FIXADA INICIALMENTE, MANTENHO-A, POIS, EM 500 DIAS MULTA.
INEXISTENTES OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES A SEREM SOPESADAS NESTA SEGUNDA FASE DE DOSIMETRIA DA PENA.O SENTENCIADO FAZ JUS À CAUSA ESPE

CIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA TAL COMO POSTA NO § 4º, DO ARTIGO 33, DA LEI DE ENTORPECENTES, O QUE ME LEVA A DIMINUIR A PENA ACIMA APLICADA EM 1/2, OU SEJA, EM 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 250 (DUZENTOS E CINQÜENTA) DIAS MULTA, RESULTANDO EM UMA PENA DEFINITIVA EM 02(DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 250 (DUZENTOS E CINQÜENTA) DIAS MULTA, FICANDO O VALOR UNITÁRIO DA MULTA FIXADO EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO.NÃO SE VERIFICA CAUSA DE AUMENTO DE PENA.INEXISTINDO CAUSAS OUTRAS A SEREM RELEVADAS, FICA O ACUSADO EVANILDO OLIVEIRA DE AMORIM COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT, DA LEI N° 11.343/2006 AO CUMPRIMENTO DA PENA FINAL DE 02 (DOIS) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 250 (DUZENTOS E CINQÜENTA) DIAS-MULTA.
POIS BEM, O ACUSADO É PRIMÁRIO, REGISTRA BONS ANTECEDENTES E NADA HÁ NOS AUTOS NO SENTIDO DE INDICAR PARTICIPAÇÃO EM ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. DIANTE DISSO, CONSIDERANDO A RECENTE A DECISÃO DO STF, DURANTE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA HABEAS CORPUS 111840 QUE DECLAROU INCIDENTALMENTE A INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI 8.072/90, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.464/07 E EM CONFORMIDADE COM O PRINCIPIO DA PROPORCIONALIDADE FIXO O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA O SEMI-ABERTO.ENTENDO NÃO SE APLICAR AO CASO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO, TENDO EM CONTA A QUANTIDADE EXPRESSIVA DE DROGAS DE ENORME POTENCIAL LESIVO, QUE SERIA COLOCADA EM CIRCULAÇÃO, AMPARADO POR JURISPRUDÊNCIA DA QUINTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PENAL. HABEAS CORPUS.TRAFICO ILICITO DE DROGAS.SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMENDA CORPORAL POR MEDIDAS RESTRITIVAS DE DIREITOS IMPOSSIBILIDADE DE ELEVADA QUANTIDADE DE ENTORPECENTES APREENDIDOS.ORDEM DENEGADA.I- PACIENTE CONDENADO A UMA PENA DE 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO PELA PRÁTICA DO DELITO INSCRITO NO ART. 33, CAPUT, § 4º DA LEI Nº 11.343/06, COM 697,1 G (SEISCENTOS E NOVENTA E SETE GRAMAS E DEZ CENTIGRAMAS) DE MACONHA E 0,70G (SETENTA CENTIGRAMAS) DE COCAÍNA.II - EM QUE PESE O PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL TER DECLARADO INCIDENTALMENTE, POR MAIORIA DE VOTOS, A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES CONSTANTES NO § 4º DO ARTIGO 33 E ARTIGO 44, AMBOS DA LEI 11.343/2006, BEM AINDA A RECENTE EDIÇÃO PELO SENADO DA RESOLUÇÃO N.º 05/2012, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO DO TEXTO LEGAL, CONSTATA-SE QUE, NO CASO EM APREÇO, NÃO SE MOSTRA SOCIALMENTE RECOMENDÁVEL A CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM SANÇÕES RESTRITIVAS DE DIREITOS, AINDA QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS TENHAM SIDO CONSIDERADAS FAVORÁVEIS AO PACIENTE, ANTE A ELEVADA QUANTIDADE DE ENTORPECENTE APREENDIDO. III - ORDEM DENEGADA. (HC 2012/0041397-0, REL. MIN. GILSON DIPP 5ª T, DJE - 12/06/2012) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL COM O FIM DE CONDENAR O RÉU EVANILDO OLIVEIRA DE AMORIM PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11343/06, SUJEITANDO-O À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 250 (DUZENTOS E CINQÜENTA) DIAS-MULTA, FIXADO O VALOR DO DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO, PENA QUE SERÁ CUMPRIDA EM REGIME SEMI-ABERTO, FICANDO A CARGO DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES ESTIPULAR FORMA E LOCAIS PARA CUMPRIMENTO.NO TOCANTE ÀS DROGAS, OFICIE-SE À AUTORIDADE POLICIAL PARA QUE PROCEDA CONFORME DETERMINADO NA LEI N. 11.343/2006.
EXPEÇA-SE EM FAVOR DE EVANILDO OLIVEIRA DE AMORIM O ALVARÁ DE SOLTURA, DEVENDO CONSTAR A CLÁUSULA SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO.CONDENO-O AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, QUE SE LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, EXPEDINDO-SE GUIA DE RECOLHIMENTO PARA A FORMAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO. CASO HAJA RECURSO, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, EM ATENÇÃO AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO 19/2006, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.AO FINAL, COM AS DEVIDAS BAIXAS, ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE.
Cod.Proc.: 300676 Nr: 17835-43.2010.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): EVERSON RAIMUNDO LARA DE ALMEIDA
ADVOGADO: ADJALMA BOMDESPACHO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO ACIMA CITADO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, CONFORME SEGUE ABAIXO DESCRITA: DECIDO.
A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL É PROCEDENTE, VEJA-SE:
PRELIMINARMENTE VERIFICO EM TESE QUE APESAR DE NÃO HAVER CITAÇÃO FORMAL EM RELAÇÃO AO ADITAMENTO DA DENÚNCIA REFERENTE AO DELITO DO ART. 299 CÓDIGO PENAL, NÃO HÁ EM QUE SE FALAR EM IRREGULARIDADE OU NULIDADE, TENDO EM VISTA QUE HOUVE O COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU. FATO ESTE COMPROVADO NOS AUTOS, FLS. 134/136, QUE SUPRIU A NECESSIDADE DA CITAÇÃO.
PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DE EXISTÊNCIA E VALIDADE, INEXISTINDO QUAISQUER NULIDADES OU IRREGULARIDADES QUE DEVAM SER DECLARADAS OU SANADAS, BEM COMO PRELIMINARES OU QUESTÕES PRÉVIAS QUE PENDAM DE APRECIAÇÃO, PASSO A ANALISAR O MÉRITO. QUANTO AO MÉRITO:I - FALSIDADE IDEOLÓGICA NOS AUTOS CONSTA QUE O RÉU, NA FASE POLICIAL, AO SER INTERROGADO (FLS.09/10) SE IDENTIFICOU COMO SENDO WAGNER APARECIDO DOS SANTOS. POSTERIORMENTE O DEFENSOR, ÀS FLS. 57/60, APRESENTOU A DEFESA PRELIMINAR ONDE JUNTOU A DECLARAÇÃO DA RETRATAÇÃO, POIS NA VERDADE O RÉU CHAMA-SE EVERSON RAIMUNDO LARA DE ALMEIDA.EM TESE, O RÉU FOI DENUNCIADO, EM SEDE DE ADITAMENTO, FLS. 133, NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL, OCORRE QUE A CONDUTA AMOLDA-SE AO ART. 307 DO CÓDIGO PENAL, TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO SE ATRIBUIU FALSA IDENTIDADE DURANTE O INQUÉRITO PARA OBTER VANTAGEM EM PROVEITO PRÓPRIO, OU SEJA, NÃO SER CONDENADO NO CRIME DE TRÁFICO.
DIANTE DISSO, A MATERIALIDADE DO DELITO ESTÁ DEMONSTRADA NOS DOCUMENTOS APOSTADOS NA FASE DE INQUÉRITO EM QUE ELE SE ATRIBUIU A IDENTIDADE DE UMA PESSOA, ORA SEU PRIMO, WAGNER.A AUTORIA É INCONTROVERSA, INCLUSIVE HOUVE CONFISSÃO ESPONTÂNEA DO RÉU, FLS. 57/60, ANTES MESMO DO RECEBIMENTO DO ADITAMENTO DA DENÚNCIA.A DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA DIVERGEM QUANTO À APLICAÇÃO DO CRIME DE FALSA IDENTIDADE, QUANDO O RÉU UTILIZA NOME FALSO PARA SE ESQUIVAR DA PRISÃO EM FLAGRANTE, SENDO QUE PARA UNS É CASO DE AUTODEFESA E APLICA-SE O PRINCÍPIO DA "NEMO TENETUR SE DETEGERE" PARA ISENTAR O RÉU DA PENA.PARA OUTROS, DENTRE ELES ROGÉRIO GRECO, O COMPORTAMENTO DESCRITO NO ART. 307 DO CÓDIGO PENAL NÃO É "AUTODEFESA", POIS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL LHE DÁ O DIREITO DE PERMANECER CALADO, COMO TAMBÉM DE MENTIR OU OMITIR SOBRE FATOS, QUE DE ALGUMA FORMA POSSAM SER PREJUDICIAIS. NO ENTANTO, NÃO PODERÁ SE EXIMIR DE SE IDENTIFICAR. É UM DIREITO DO ESTADO SABER EM FACE DE

QUEM PROPÕE A AÇÃO PENAL E UMA OBRIGAÇÃO DO INDICIADO REVELAR SUA IDENTIDADE. ASSIM, ESSA AUTO-ATRIBUIÇÃO FALSA DE IDENTIDADE NÃO SE RELACIONA COM O DIREITO DE AUTODEFESA.O STF EM JULGAMENTO RECENTE, DATADO DE 22/09/11, NO RE 640.139 RG/DF, RECONHECEU COMO REPERCUSSÃO GERAL ESSA CONDUTA E POSICIONOU-SE NO SENTIDO DE QUE ATRIBUIR-SE FALSA IDENTIDADE NO CASO DE FLAGRANTE NÃO CONFIGURA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AUTODEFESA. CONFIRA-SE:"EMENTA CONSTITUCIONAL. PENAL. CRIME DE FALSA IDENTIDADE. ARTIGO 307 DO CÓDIGO PENAL. ATRIBUIÇÃO DE FALSA INDENTIDADE PERANTE AUTORIDADE POLICIAL. ALEGAÇÃO DE AUTODEFESA. ARTIGO 5º, INCISO LXIII, DA CONSTITUIÇÃO. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL. CONFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE NO SENTIDO DA IMPOSSIBILIDADE. TIPICIDADE DA CONDUTA CONFIGURADA. O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AUTODEFESA (ART. 5º, INCISO LXIII, DA CF/88) NÃO ALCANÇA AQUELE QUE ATRIBUI FALSA IDENTIDADE PERANTE AUTORIDADE POLICIAL COM O INTENTO DE OCULTAR MAUS ANTECEDENTES, SENDO, PORTANTO, TÍPICA A CONDUTA PRATICADA PELO AGENTE (ART. 307 DO CP). O TEMA POSSUI DENSIDADE CONSTITUCIONAL E EXTRAPOLA OS LIMITES SUBJETIVOS DAS PARTES. (RE 640139 RG, RELATOR(A): MIN. DIAS TOFFOLI, JULGADO EM 22/09/2011, DJE-198 DIVULG 13-10-2011 PUBLIC 14-10-2011 EMENT VOL-02607-05 PP-00885)"ASSIM, DIANTE DOS FATOS OCORRIDOS E NÃO MODIFICADOS, É IMPERIOSA A APLICAÇÃO DA "EMENDATIO LIBELLI", NA FORMA DO ART. 383 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O RÉU NOS TERMOS DO ART. 307 DO CÓDIGO PENAL, OU SEJA, FALSA IDENTIDADE.PASSO A DOSAR A PENA.O RÉU FOI CONDENADO EM 30/10/2009 NO PROCESSO Nº 18/08, DA COMARCA CHAPADA DOS GUIMARÃES, PORÉM TAL DECISÃO AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADO, LOGO, ESTE MAGISTRADO ENTENDE QUE O RÉU É CONSIDERADO PRIMÁRIO , E SOB O FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL DA NÃO-CULPABILIDADE, NÃO POSSUI MAUS ANTECEDENTES. QUANTO ÀS DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, NADA HÁ DE RELEVANTE PARA SER CONSIDERADO COMO CAUSA DE EXASPERAÇÃO DA PENA, JÁ QUE, ALÉM DE LEVE O GRAU DA CULPABILIDADE, AS CONSEQÜÊNCIAS NÃO FORAM GRAVES E AS CIRCUNSTÂNCIAS, BEM COMO OS MOTIVOS DO CRIME, NÃO SE DIFERIRAM DO QUE COSTUMA OCORRER EM DELITOS CONTRA A FÉ PÚBLICA. ADEMAIS, NÃO HÁ, NOS AUTOS, INFORMAÇÕES DESABONADORAS SOBRE A SUA PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL.ATENTO ÀS DIRETRIZES DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 3 MESES DE DETENÇÃO.DEIXO DE ATENUAR A PENA EM RAZÃO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, PELA IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO AQUÉM DO PISO LEGAL.O RÉU POR ATO VOLUNTÁRIO, ANTES DO RECEBIMENTO DO ADITAMENTO DA DENÚNCIA EM RELAÇÃO AO DELITO "ART. 299" DO CP, RETRATOU-SE QUANTO À VERACIDADE DO NOME FORNECIDO. É CASO DE APLICAÇÃO DO ARREPENDIMENTO POSTERIOR, SENDO ASSIM, DIMINUO A PENA DE 1/3, FIXANDO-A EM 2 MESES DE DETENÇÃO.INEXISTENTES OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS OU CAUSAS CAPAZES DE INFLUIR NO CÔMPUTO DA PENA, TORNO-A DEFINITIVA EM 2 MESES DE DETENÇÃO.II – TRÁFICO DE DROGAS

A MATERIALIDADE DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS RESTOU COMPROVADA PELO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (FLS. 08/14), PELO BOLETIM DE OCORRÊNCIA (FLS. 21/22), PELO AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO (FLS. 23), PELO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PROVISÓRIA (FLS. 25/26) E PELO LAUDO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS (FLS. 84/85), QUE RESULTOU POSITIVO PARA COCAÍNA.

A RESPONSABILIDADE CRIMINAL DO ACUSADO TAMBÉM RESTOU FARTAMENTE DEMONSTRADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO.EM JUÍZO, O RÉU NEGOU A PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO ALEGANDO SER USUÁRIO. DISSE QUE ESTAVA EM UMA FESTA E SAIU PARA BUSCAR DROGA PARA CONSUMO PRÓPRIO, E TAMBÉM QUE HAVIA TRÊS DIAS QUE ESTAVA CONSUMINDO DROGAS, NUM GASTO EM MÉDIA DE R$150,00 AO DIA.TAL VERSÃO NÃO ESTÁ EM HARMONIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. VEJAMOS.OS POLICIAIS QUE O ABORDARAM DISSERAM QUE NA FESTA POR ELE REFERIDA, AS PESSOAS NÃO O RECONHECERAM. ADEMAIS, ALEGOU QUE SERIA JARDINEIRO, PORÉM NÃO DEMONSTROU SUA RENDA, E ASSIM, FICA EVIDENTE A NÃO POSSIBILIDADE DE GASTAR EM MÉDIA R$150,00 AO DIA COM DROGAS, NUM PAÍS EM QUE A MÉDIA DO TRABALHADOR RECEBE EM TORNO DE 1 SALÁRIO MÍNIMO.O POLICIAL MILITAR, MANOEL WALMOR CORREA INFORMOU QUE ESTAVA EM RONDA PELO LOCAL DOS FATOS, QUANDO O RÉU AO AVISTAR A VIATURA APRESENTOU NERVOSISMO. DIANTE DISSO, AO SER ABORDADO, FOI ACHADA EM UMA SACOLA QUE LHE PERTENCIA, A DROGA CORRESPONDENTE A 3 PORÇÕES DE COCAÍNA MISTURADAS COM ESPETINHOS E MANDIOCA.NESSE MESMO SENTIDO, FORAM AS DECLARAÇÕES DE OUTRO POLICIAL MILITAR JOÃO BATISTA DE ALMEIDA DORILEO JUNIOR.

LOGO, PERFAZ A CONDUTA DESCRITA NO ART. 33 DA LEI 11.343/2006 NA MODALIDADE DE TRAZER CONSIGO.A AFIRMAÇÃO DO LAUDO TOXICOLÓGICO DE QUE O ACUSADO SERIA VICIADO EM COCAÍNA, NÃO DESNATURA O DELITO, POIS DESCLASSIFICAR PARA O ART. 28 NÃO CONDIZ COM OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. DA ANÁLISE DAS PROVAS, EXTRAI-SE QUE O ACUSADO NÃO DEMONSTROU A VERACIDADE DO ÁLIBI POR ELE ALEGADO EM JUÍZO, QUE RESTOU COMPLETAMENTE ISOLADO FRENTE AO ROBUSTO CONJUNTO PROBATÓRIO TRAZIDO AOS AUTOS PELA ACUSAÇÃO.

IMPORTANTE CONSIGNAR QUE A VERSÃO APRESENTADA PELOS POLICIAIS MILITARES É DIGNA DE PLENA CREDIBILIDADE, POIS, ALÉM DE HAVEREM PRESTADO COMPROMISSO DE DIZER A VERDADE, NÃO HÁ QUALQUER EVIDÊNCIA DE QUE FALTARAM COM A VERDADE PARA PREJUDICAR O RÉU OU PARA LEGITIMAR AS SUAS AÇÕES.PORTANTO, A PROVA ACUSATÓRIA DEMONSTROU SATISFATORIAMENTE QUE O ACUSADO TRAZIA CONSIGO 3 PORÇÕES DE "COCAÍNA", CORRESPONDENTE A 42,37G, DE MODO QUE IMPOSSÍVEL ACOLHER A PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAR PARA O USO FEITA PELA DEFESA.DEMONSTRADAS, POIS, A OCORRÊNCIA DO CRIME DE TRÁFICO E A RESPONSABILIDADE CRIMINAL DO ACUSADO, PASSO A DOSAR A PENA A SER IMPOSTA.O RÉU É PRIMÁRIO E NÃO OSTENTA ANTECEDENTES CRIMINAIS, SENDO QUE POSSUI CONDENAÇÃO EM OUTRA COMARCA RELATIVAMENTE AO CRIME DE TRÁFICO, MAS AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADO, E ASSIM, COM FUNDAMENTO AO PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE, ESTE MAGISTRADO O CONSIDERA PRIMÁRIO. OUTROSSIM NÃO HÁ, NOS AUTOS, INFORMAÇÕES SEGURAS SOBRE A SUA PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL. A CULPABILIDADE, ENQUANTO MEDIDA DA REPROVAÇÃO, ATINGIU GRAU MEDIANO E AS CONSEQÜÊNCIAS, CIRCUNSTÂNCIAS E MOTIVOS DO DELITO FORAM AQUELES PRÓPRIOS À ESPÉCIE.POR OUTRO LADO, FOI APREENDIDA UMA GRANDE QUANTIDADE DE DROGA. ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 42 DA LEI 11.343/06 C.C O ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA-BASE EM 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA.APESAR DE SER PRIMÁRIO TECNICAMENTE, HÁ NOS AUTOS PROVA DE QUE O ACUSADO SE DEDICAVA A ATIVIDADES CRIMINOSAS, HAVENDO CONDENAÇÃO NO PROCESSO Nº 18/08 TAMBÉM EM TRÁFICO E PROCESSO EM ANDAMENTO REFERENTE À APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA, LOGO, NÃO FAZ JUS À REDUÇÃO DA PENA PREVISTA NO § 4O DO ART. 33 DA LEI 11.343/06.POR FIM , NÃO HAVENDO OUTRAS CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO A SEREM CONSIDERADAS, TORNO A PENA DEFINITIVA EM 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA.ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL NA PRESENTE AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE EM FACE DE EVERSON RAIMUNDO LARA DE ALMEIDA, PARA:- CONDENÁ-LO A UMA PENA DE 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 33, "CAPUT" DA LEI 11.343/06;- CONDENÁ-LO A UMA PENA DE 2 MESES DE DETENÇÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 307 DO CÓDIGO PENAL;

- APLICAR O CONCURSO MATERIAL ENTRE OS DELITOS ACIMA DESCRITOS, CONFORME ART. 69 DO CÓDIGO PENAL.DIANTE DA DE INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS AUTOS DE QUE O RÉU SERIA JARDINEIRO, MAS NÃO DEMONSTRADAS SUAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, FIXO O VALOR DO DIA-MULTA NO MÍNIMO LEGAL, ISTO É, EM 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, DEVIDAMENTE CORRIGIDO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

DEIXO DE CONVERTER A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS, POR ENTENDER QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME NÃO INDICAM QUE ESSA SUBSTITUIÇÃO SEJA SUFICIENTE COMO FORMA DE REPRIMENDA PENAL.COM FULCRO NO § 1O DO ARTIGO 2O DA LEI 8.072/90, A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEVERÁ SER

CUMPRIDA, INICIALMENTE, NO REGIME FECHADO.
COMO JÁ DITO, O ACUSADO RESPONDE A OUTRO PROCESSO POR TRÁFICO , O QUE DEMONSTRA QUE SUA CUSTÓDIA CAUTELAR SE FAZ NECESSÁRIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, POIS, UMA VEZ SOLTO, VOLTARÁ A DELINQÜIR.
RECOMENDE-SE O RÉU NA PRISÃO ONDE SE ENCONTRA.NO TOCANTE ÀS DROGAS, OFICIE-SE À AUTORIDADE POLICIAL PARA QUE PROCEDA CONFORME DETERMINADO NA LEI N. 11.343/2006. CONDENO O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.EVENTUAIS BENS OU DOCUMENTOS PESSOAIS, DETERMINO A RESTITUIÇÃO, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, QUE SE LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, EXPEDINDO-SE GUIA DE RECOLHIMENTO PARA A FORMAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO. CASO HAJA RECURSO, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, EM ATENÇÃO AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO 19/2006, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.AO FINAL, PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS, ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE.
Cod.Proc.: 310980 Nr: 9058-35.2011.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JENNIFFER DAYANE MENDES
RÉU(S): JOANILDO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARINEY FATIMA NEVES
INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADA ACIMA CITADA DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, CONFORME SEGUE ABAIXO DESCRITA: É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO. DECIDO.TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, DETENDO PORTANTO O MINISTÉRIO PÚBLICO A NECESSÁRIA LEGITIMIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, DE SORTE QUE, INEXISTINDO NULIDADES A SEREM SANADAS E PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, O FEITO ESTÁ PRONTO PARA A ANÁLISE DO MÉRITO.CONSOANTE SE INFERE DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLIGIDOS PARA OS AUTOS, PODE-SE ADIANTAR QUE A PRETENSÃO ACUSATÓRIA MERECE SER PARCIALMENTE ACOLHIDA, CONFORME ADIANTE SERÁ EXPLICITADO.AS SUBSTÂNCIAS APREENDIDAS FORAM SUBMETIDAS A EXAME QUÍMICO TOXICOLÓGICO. OS PERITOS SUBSCRITORES DO LAUDO PERICIAL (F. 52-55) CONCLUÍRAM QUE O MATERIAL ANALISADO APRESENTOU RESULTADO POSITIVO PARA A PRESENÇA DE COCAÍNA. A MATERIALIDADE DELITIVA, PORTANTO, RESTA INCONTESTE NOS AUTOS, CONFORME SE DEPREENDE DO TERMO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO (F. 20), LAUDOS PRELIMINARES DE CONSTATAÇÃO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (F. 21-22) E LAUDO DEFINITIVO DE CONSTATAÇÃO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (F. 52-55). QUANTO À AUTORIA DO FATO PELA ACUSADA JENNIFFER DAYANE MENDES, TENHO QUE PELOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS, BEM COMO PELO INTERROGATÓRIO EM JUÍZO, NÃO RESTOU COMPROVADO O CONHECIMENTO E A INTENÇÃO DA RÉ DE LEVAR A DROGA AO SEU MARIDO NO PRESÍDIO. AO REVÉS, DO QUE SE INFERE DO CONJUNTO PROBATÓRIO A ACUSADA NÃO SABIA QUE HAVIA DROGAS DENTRO DO PACOTE DE BOLACHA QUE ESTAVA LEVANDO AO PRESÍDIO A PEDIDO DE SEU MARIDO. EM SEU INTERROGATÓRIO EM JUÍZO A ACUSADA AFIRMOU QUE NÃO COMPROU AS COISAS QUE LEVOU PARA O ACUSADO JOANILDO NO PRESÍDIO, NEM DESCONFIOU DA PESSOA QUE LEVOU PARA ELA A SACOLA NA PORTA DO PRESÍDIO.

EXPLICOU QUE NO DIA DA APREENSÃO DA DROGA FOI FAZER VISITA AO MARIDO E O POLICIAL AO REVISTAR A SACOLA COM AS COMIDAS PEGOU O PACOTE DE BOLACHA E PASSOU A FACA, POIS DESCONFIOU DO PESO DO PACOTE, E ENCONTROU A DROGA. RESSALTOU QUE NÃO VIU A QUANTIDADE DE PACOTES PORQUE DO JEITO QUE PEGOU A SACOLA ENTROU COM ELA. ESCLARECEU QUE O ACUSADO JOANILDO ESTAVA PRESO POR ASSALTO, HÁ DOIS ANOS E TRÊS MESES, PERÍODO QUE COSTUMAVA VISITÁ-LO, COM FREQÜÊNCIA. ALEGOU QUE O ACUSADO LIGOU PARA ELA LEVAR A SACOLA E QUE NUNCA HAVIA LEVADO NADA NA CADEIA PARA ELE. NA OCASIÃO, AVISARAM-NA QUE FARIAM UMA REVISTA NA SACOLA, MOTIVO PELO QUAL A ENTREGOU AOS POLICIAIS E, AO ENCONTRAREM A DROGA, INDAGARAM-NA ACERCA DO DESTINATÁRIO DA SACOLA, AO QUE RESPONDEU QUE ERA PARA JOANILDO. POR FIM, RESSALTOU QUE ERA COMUM JOANILDO LIGAR PARA ELA DO PRESÍDIO, PORÉM NÃO TINHA CONHECIMENTO QUE ELE TRAFICAVA.A PROPÓSITO, O POLICIAL PAULO CÉSAR EM SEU DEPOIMENTO EM JUÍZO CORROBOROU O RELATO DA ACUSADA, NARRANDO COM RIQUEZA DE DETALHES O PROCEDIMENTO QUE NÃO DESTOOU DO INTERROGATÓRIO DA ACUSADA.NESSE SENTIDO, AFIRMOU A TESTEMUNHA POLICIAL PAULO CÉSAR QUE A ACUSADA NÃO DEMONSTROU APREENSÃO ENQUANTO ESTAVAM FAZENDO REVISTA NA SACOLA QUE LEVAVA PARA SEU MARIDO E RESSALTOU QUE QUANDO ENCONTROU A DROGA DENTRO DA BOLACHA ATÉ FICOU SEM ENTENDER O QUE ESTAVA ACONTECENDO, DEMONSTRANDO SURPRESA E NÃO ACREDITAR NO FATO. NARROU COM RIQUEZA DE DETALHES A MANEIRA COMO FOI REALIZADA A REVISTA, BEM COMO ERA O PROCEDIMENTO DE ARMAZENAR A DROGA NA FORMA ENCONTRADA: O MATERIAL ESTAVA ACONDICIONANDO EM BOLACHAS DE ÁGUA SAL QUADRADA EMBALADO TUDO SEPARADO. ESCLARECEU QUE OS TRAFICANTES ABREM O PACOTE, ROMPEM O LACRE, TIRAM AS BOLACHAS DA PONTA, UMAS QUATRO OU CINDO, TIRAM O MIOLO DAS BOLACHAS DO MEIO, MOLHANDO, NÃO SABE COMO ELES FAZEM, E ALI PREENCHE COM DROGA, VOLTA A FECHAR E VEDA O PACOTE NOVAMENTE, COM ALGUMA MAQUINA OU ALGUMA COISA PARA VEDAR DE NOVO NO CALOR. AFIRMOU, AINDA, QUE A ACUSADA CHEGOU A CHORAR E FALAR QUE NÃO ACREDITAVA QUE JOANILDO FEZ ISSO COM ELA. EXPLICOU, ADEMAIS, QUE HÁ MUITO TEMPO A VIRA ENTRAR NO PRESÍDIO, OCASIÃO EM QUE ESTAVA GESTANTE, MAS DEPOIS NÃO A VIU MAIS, POIS ELA NÃO TINHA COSTUME DE LEVAR MATERIAL PARA O ACUSADO.RELATOU, POR FIM, QUE TÃO LOGO A DROGA FORA ENCONTRADA QUESTIONOU PARA QUEM A ACUSADA IRIA ENTREGAR AQUELA SACOLA E ELA DE PRONTO RESPONDEU QUE PARA JOANILDO, FATO QUE NÃO É COMUM PARA AS PESSOAS QUE ESTÃO COM MÁ INTENÇÃO.DE SEU TURNO, A TESTEMUNHA DE DEFESA ELAINE, AMIGA DA ACUSADA JENNIFFER DECLAROU QUE NÃO CONHECE JOANILDO, MAS SABE QUE ELE É O PAI DOS FILHOS DELA. AFIRMOU QUE TINHA CONHECIMENTO DE QUE ELA FOI PRESA TENTANDO ENTRAR COM DROGA NO PRESÍDIO. EXPLICOU QUE A ACUSADA SEMPRE TRABALHOU, VENDIA ROUPA, LINGERIE BEM COMO CUIDAVA DOS FILHOS. NARROU, ENFIM, QUE NUNCA FICOU SABENDO QUE ELA TIVESSE ENVOLVIMENTO COM DROGAS, NEM NO BAIRRO.A TESTEMUNHA ROSENIL, NO MESMO SENTIDO, CORROBOROU O DEPOIMENTO ACIMA AO RELATAR QUE A ACUSADA TRABALHA, TEM FILHOS E É SUSTENTADA PELA MÃE COM QUEM MORA. SALIENTOU, DEVERAS, QUE NÃO TEM CONHECIMENTO QUE A ACUSADA JENNIFFER ALGUMA VEZ TEVE ENVOLVIMENTO COM DROGAS OU TRÁFICO DE DROGAS, SEMPRE TRABALHOU.NÃO DEIXANDO DÚVIDAS ACERCA DA INOCÊNCIA DA ACUSADA, A TESTEMUNHA VALERIANO, DONO DO ESTABELECIMENTO ONDE A SACOLA QUE CONTINHA A DROGA FOI DEIXADA ESCLARECE QUE FOI UMA MOÇA QUEM DEIXOU A SACOLA NO ESTABELECIMENTO DELE, NÃO SE RECORDANDO DA FEIÇÃO DELA. EM JUÍZO NÃO RECONHECEU A ACUSADA COMO A PESSOA QUE DEIXARA A SACOLA, DIZENDO QUE SE TRATAVA DE PESSOA MAIS CLARA. AFIRMOU QUE A MOÇA FALOU QUE NO OUTRO DIA UMA AMIGA IRIA PEGAR A SACOLA PARA LEVAR AO PRESÍDIO. RESSALTOU NÃO TINHA VISTO A MOÇA QUE DEIXOU A SACOLA POR ALI OUTRAS VEZES. DETALHOU QUE NÃO É COMUM PESSOAS DEIXAREM A ENCOMENDA DE UM DIA PARA O OUTRO, PORÉM NÃO É ESTRANHO TAL FATO UMA VEZ QUE SÃO MUITAS SACOLAS QUE FICAM NO SEU ESTABELECIMENTO.

DESTA FEITA, AS PROVAS A RESPEITO DA AUTORIA DA ACUSADA SÃO FRÁGEIS E INSUBSISTENTES A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO, POIS O CONJUNTO PROBATÓRIO DEIXA DÚVIDAS A RESPEITO DO CONHECIMENTO DA AUTORA SOBRE O CONTEÚDO DA SACOLA ONDE A DROGA FORA ENCONTRADA, NÃO RESTOU SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADO, PORTANTO, QUE A ACUSADA TENHA PRATICADO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS.ALIÁS, OS DEPOIMENTOS COLHIDOS EM JUÍZO ESCLARECEM QUE A AUTORA NÃO TINHA NOÇÃO DE QUE HAVIA DROGA ESCONDIDA NA SACOLA, CORROBORANDO A DECLARAÇÃO DO POLICIAL PAULO CÉSAR QUE NARROU A REAÇÃO SURPRESA DA ACUSADA DURANTE A REVISTA POR MEIO DA QUAL A DROGA FOI ENCONTRADA.É CRÍVEL, OUTROSSIM, A CONSTATAÇÃO DO POLICIAL ACIMA CITADO DE QUE NORMALMENTE AS PESSOAS QUE TÊM MÁS INTENÇÕES, LEVANDO DROGAS PARA OUTROS

DETENTOS, NÃO INDICAREM O DESTINATÁRIO FINAL, AO CONTRÁRIO DA ACUSADA QUE TÃO LOGO INDAGADA AFIRMOU QUE LEVARIA A SACOLA PARA SEU MARIDO, O ACUSADO JOANILDO.NÃO SE PODE OLVIDAR QUE O PRÓPRIO ACUSADO JOANILDO AO NEGAR A AUTORIA RESSALTOU QUE JAMAIS MANDARIA SUA ESPOSA LEVAR DROGAS PARA ELE, CORRENDO O RISCO DE QUE ELA FOSSE PRESA E NÃO PUDESSE MAIS CUIDAR DOS FILHOS DO CASAL, OS QUAIS FICARIAM DESAMPARADOS.DIANTE DE TODO O EXPOSTO, EMBORA EXISTAM ALGUNS INDÍCIOS (APREENSÃO DE DROGA) DA PRÁTICA DO TRÁFICO DE DROGAS PELA ACUSADA, DIANTE DA FRAGILIDADE DAS PROVAS PRODUZIDAS NESTES AUTOS, IMPÕE-SE A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA OFERTADA, DIANTE DA NECESSIDADE DE SE RESPEITAR O PRINCÍPIO DO IN DÚBIO PRO REO.DEVO SALIENTAR QUE A ORIENTAÇÃO TRAÇADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO É NO SENTIDO DE QUE MEROS INDÍCIOS NÃO BASTAM PARA SUSTENTAR UM DECRETO CONDENATÓRIO, SENDO QUE A CONDENAÇÃO EXIGE PROVAS ROBUSTAS. NESSE SENTIDO: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - AUTORIA - PROVA - INSUFICIÊNCIA - MEROS INDÍCIOS QUE NÃO BASTAM PARA A CONDENAÇÃO CRIMINAL - AUTORIA QUE DEVE SER CONCLUDENTE E EXTREME DE DÚVIDA - ABSOLVIÇÃO DECRETADA - COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - APELO MINISTERIAL - IMPROVIDO. EM MATÉRIA DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, NÃO BASTAM MEROS INDÍCIOS. A PROVA DA AUTORIA DEVE SER CONCLUDENTE E EXTREME DE DÚVIDA, POIS SÓ A CERTEZA AUTORIZA A CONDENAÇÃO NO JUÍZO PENAL. NÃO HAVENDO PROVAS CONVINCENTES ACERCA DA AUTORIA DELITIVA, DE MODO A APONTAR INCONTESTAVELMENTE A RESPONSABILIDADE CRIMINAL, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO, A ABSOLVIÇÃO DO APELADO DEVE PREVALECER. (TJMT. REL. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA. AC. 27371.2008) POR CONSEGUINTE, A AUTORIA DO ACUSADO JOANILDO BORGES DE OLIVEIRA EMBORA HAJA INDÍCIOS DE QUE ERA O DESTINATÁRIO DA DROGA APREENDIDA AS PROVAS SÃO FRÁGEIS E INSUBSISTENTES A ENSEJAR A CONDENAÇÃO.A DROGA NÃO FOI APREENDIDA EM SEU PODER, A CO-RÉ AFIRMOU QUE NÃO SABIA QUE HAVIA DROGAS NA SACOLA QUE LEVARA AO ACUSADO, O POLICIAL QUE REALIZOU A REVISTA CONFIRMOU A SURPRESA DE JENNIFFER AO ENCONTRAREM A DROGA E NENHUMA OUTRA PROVA VEIO A CONTRADIZER O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO.MALGRADO SEJA UMA CONSTANTE DOS TRAFICANTES NEGAR A AUTORIA, DIZENDO QUE NÃO ERA PARA ELE A DROGA APREENDIDA NA TENTATIVA DE SER ABSOLVIDO, É CERTO QUE MEROS INDÍCIOS, SUPOSIÇÕES ACERCA DA FINALIDADE, CONTRARIA O PRINCÍPIO DO IN DÚBIO PRO REO.ALIÁS, OS ELEMENTOS DE PROVAS PRODUZIDOS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL NÃO PERMITEM CONCLUIR SEM SOMBRA DE DÚVIDAS A AUTORIA DO ACUSADO ACERCA DA MERCANCIA DE DROGAS.O ACUSADO DURANTE O INTERROGATÓRIO EM JUÍZO DECLAROU QUE NÃO SABE SOBRE O FATO, POIS NÃO TEM ENVOLVIMENTO COM DROGAS, JÁ MATOU, JÁ ROUBOU, TENDO CONFESSADO EM AMBOS A AUTORIA. EXPLICOU QUE ACREDITA TER SIDO VÍTIMA DE ARMAÇÃO DO TENENTE MAGALHÃES POR TER MATADO O FILHO DELE. RESSALTOU QUE NÃO TEM NADA, NÃO TEM ENVOLVIMENTO COM DROGAS. AO SER INDAGADO RESPONDEU QUE NÃO ENCOMENDOU PARA NINGUÉM AS COISAS QUE ESTAVAM NO "VAVÁ". ALIÁS, SALIENTOU QUE NO DIA DA VISITA, NA PARTE DA MANHÃ, UMA PESSOA LIGOU PARA ELE E FALOU QUE UM AMIGO HAVIA DEIXADO UMAS COMPRAS, UMAS BOLACHAS, MAÇÃ, BANANA PORQUE SOFRE DE CÂIMBRA. TENDO SIDO NESTA OCASIÃO QUE PEDIU PARA A ACUSADA, QUE NÃO SABIA DO NEGOCIO DE DROGA, OLHAR CERTINHO DENTRO DA SACOLA, OLHOU ACHOU NORMAL, PERGUNTOU QUEM ESTAVA LHE DANDO O PACOTE, LIGOU DE UM NUMERO RESTRITO E NÃO SABIA DE ONDE VINHA ESSAS COISAS E QUE NÃO TEM ENVOLVIMENTO COM DROGA, COMO SE CONSTATA DA FICHA. AFIRMOU QUE USA MACONHA DA QUAL É DEPENDENTE.SALIENTOU QUE ESTAVA HÁ QUATRO ANOS PRESO E QUE NO DIA QUE TELEFONOU PARA JENNIFFER PEDIU PARA ELA PEGAR A SACOLA, OLHAR O QUE TINHA DENTRO, ACHOU TUDO NORMAL, TUDO LACRADO NORMAL. LEMBROU QUE FREQÜENTEMENTE TAIS COISAS FICAVAM NO LOCAL PARA ELE, POIS SEUS PAIS NÃO SÃO DAQUI, DEPOSITAM DINHEIRO PARA ELE E PEDEM PARA AS PRIMAS OU ALGUÉM COMPRAR E DEIXAR LÁ NA FRENTE, PEDEM, INCLUSIVE, PARA A VISITA DOS OUTROS LEVAREM. O POLICIAL PAULO CESAR EM DEPOIMENTO EM JUÍZO LIMITOU-SE A DIZER COMO FOI ENCONTRADA A DROGA E A REAÇÃO DA ACUSADA NO MOMENTO EM QUE FOI INDAGADA SOBRE O DESTINATÁRIO DA SACOLA.SALIENTOU QUE JÁ A TERIA VISTO ENTRANDO NO PRESÍDIO HÁ MUITO TEMPO ELA ESTAVA GESTANTE, DEPOIS DISSO NÃO A VIU MAIS. ESCLARECEU QUE ACHAVA QUE ELA NÃO TINHA COSTUME DE LEVAR MATERIAL PORQUE NÃO A VIA COM FREQÜÊNCIA. NÃO SOUBE DIZER SE ALGUÉM LEVAVA MATERIAL PARA O ACUSADO.EXPLICOU QUE SE NÃO ESTAVA ENGANADO QUE ELA FOI SÓ PARA ENTREGAR O MATERIAL, NÃO PEDIRAM A IDENTIFICAÇÃO NA REVISTA, NÃO SABIA SE ELA ESTAVA COM A CARTEIRINHA. NÃO SE RECORDAVA SE ANTES PERGUNTOU A ELA SE IA ENTREGAR PARA ALGUÉM, MAS APÓS TER ENCONTRADO PERGUNTOU DE IMEDIATO AO QUE ELA RESPONDEU QUE ERA PARA O ACUSADO.RESSALTOU QUE NÃO É COMUM, PORQUE QUANDO A PESSOA ESTA MAL INTENCIONADA NÃO FALA QUEM É DESTINATÁRIO, PARA QUEM VAI ENTREGAR. ASSEVEROU QUE NÃO TEM CONHECIMENTO PORQUE O ACUSADO ESTÁ PRESO, POIS NÃO CONHECIA JOANILDO ANTES, BEM COMO O TENENTE MAGALHÃES TAMBÉM NÃO O CONHECE.A TESTEMUNHA VALERINDO APENAS INFORMOU QUE A SACOLA FOI DEIXADA POR UMA MOÇA QUE NÃO RECONHECEU EM JUÍZO COMO SENDO A ACUSADA E QUE ERA PARA SER ENTREGUE A UMA AMIGA NO DIA SEGUINTE, COMO DE FATO OCORREU.DESTA FEITA, ACERCA DO ENVOLVIMENTO DO ACUSADO COM DROGAS NÃO HÁ NENHUM ELEMENTO NOS AUTOS QUE CONTRARIEM A VERSÃO POR ELE APRESENTADA, AO CONTRÁRIO, AS PROVAS PRODUZIDAS ESTÃO EM HARMONIA E CORROBORAM O INTERROGATÓRIO, SENDO INSUFICIENTE, PORTANTO, O CONJUNTO PROBATÓRIO PRODUZIDO A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO, SENDO A ABSOLVIÇÃO MEDIDA QUE SE IMPÕE.ANTE O EXPOSTO, E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA, EM CONSEQÜÊNCIA ABSOLVER, COM FULCRO NO ART. 386 VI DO CPP, OS RÉUS JENNIFFER DAYANE MENDES E JOANILDO BORGES DE OLIVEIRA, QUALIFICADOS NOS AUTOS, DAS ACUSAÇÕES DE PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS DO ARTIGO 33 CAPUT E ARTIGO 40, INCISO III, DA LEI Nº 11.343/2006. EXPEÇAM-SE, E CUMPRAM-SE INCONTINENTI O ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DOS RÉUS, COLOCANDO-OS EM LIBERDADE IMEDIATAMENTE, SE POR AL NÃO ESTIVEREM PRESOS.SEM CUSTAS PROCESSUAIS.QUANTO À DROGA APREENDIDA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A SRA. ESCRIVÃ DEVERÁ EXPEDIR OFÍCIO À AUTORIDADE POLICIAL PARA QUE PROVIDENCIE A REMESSA DO ENTORPECENTE AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU CONGÊNERE ESTADUAL, OBSERVANDO A PESAGEM POR

OCASIÃO DO RECEBIMENTO POR PARTE DO RESPONSÁVEL PELO CITADO ÓRGÃO, INFORMANDO A ESTE JUÍZO PARA ANOTAÇÃO NOS AUTOS.PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES E ANOTAÇÕES DE ESTILO. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.

Cod.Proc.: 169274 Nr: 16563-14.2010.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FERNANDO BERTOLINO

RÉU(S): KATIANY MENDES DA SILVA BERTOLINO

RÉU(S): FABIANO BERTOLINO

ADVOGADO: TATYANNE NEVES BALDUINO

ADVOGADO: JESUÍNO DE FARIAS

INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADOS ACIMA CITADOS DA PARTE FINAL DA SENTNEÇA, CONFORME SEGUE ABAIXO DESCRITA: RELATEI.DECIDO.TRATA-SE DE AÇÃO PENAL OBJETIVANDO APURAR A RESPONSABILIDADE CRIMINAL DOS RÉUS, ANTERIORMENTE QUALIFICADOS, PELA PRÁTICA DOS DELITOS A SEGUIR TIPIFICADOS: FERNANDO BERTOLINO, NAS PENAS DO ARTIGO 33, CAPUT C/C ARTIGO 35, CAPUT, AMBOS DA LEI 11.343/2006 C/C ARTIGOS 12 E 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV DA LEI 10.823/2006 C/C ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL, KATIANY MENDES DA SILVA BERTOLINO, NAS PENAS DO ARTIGO33, CAPUT C/C ARTIGO 35, CAPUT, AMBOS DA LEI 11.343/2006 E FABIANO BERTOLINO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 33, CAPUT, 35, CAPUT, DA LEI 11.343/2006 E ARTIGOS 12 E 16,

CAPUT AMBOS DA LEI 10.826/2003.ANÁLISE DAS PRELIMINARES:- DO CERCEAMENTO DE DEFESAPERDA DE OBJETO EM DECORRÊNCIA DO APENSAMENTO DO PROCEDIMENTO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO QUE EMBASOU A ARGÜIÇÃO.- INÉPCIA DA PEÇA ACUSATÓRIA KATIANY MENDES DA SILVA BERTOLINO REQUER O RECONHECIMENTO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA ÀS F. 126, FACE À AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUA AUTORIA NO DELITO A ELA IMPUTADO.NÃO OBSTANTE O ARTIGO 395, INCISO I DO CPP AUTORIZE A REJEIÇÃO DA PEÇA ACUSATÓRIA NA HIPÓTESE DE INÉPCIA, TENHO QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS JÁ QUE A DENÚNCIA FOI RECEBIDA ÀS F. 155 COM RELAÇÃO AOS TRÊS RÉUS PARA AVERIGUAÇÃO E INSTRUÇÃO ACERCA DOS FATOS TIPIFICADOS NA INICIAL.DA MESMA FORMA, O FUNDAMENTO DE REJEIÇÃO DA PRELIMINAR ARGUIDA PELO RÉU FABIANO BERTOLINO ÀS F. 146/154.PASSO À ANÁLISE DO MÉRITO DA PRETENSÃO ACUSATÓRIA.1. QUANTO AO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI Nº 11.343/06 A MATERIALIDADE DO CRIME ESTÁ PROVADA CONSOANTE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO (FLS. 15/29), LAUDO DE CONSTATAÇÃO (FLS. 52/53), LAUDO PERICIAL (FLS. 90/93).COMPROVADA A MATERIALIDADE, PASSO A ANALISAR AS PROVAS SOBRE A AUTORIA DELITIVA.INICIALMENTE, INSTA SALIENTAR QUE O RÉU FERNANDO BERTOLINO FOI PRESO EM FLAGRANTE DELITO POR TER EM DEPÓSITO, EM SUA RESIDÊNCIA, A QUANTIDADE DE 1.014G (MIL E QUATORZE GRAMAS) DE COCAÍNA E 338G (TREZENTOS E TRINTA E OITO GRAMAS) DE COCAÍNA E OUTRAS QUATRO PORÇÕES DE ÁCIDO BÓRICO QUE SOMARAM 3.800G (TRÊS MIL E OITOCENTAS GRAMAS), CONFORME RELATÓRIO DO INQUÉRITO POLICIAL DE FLS. 85/86.

NO MOMENTO DO INTERROGATÓRIO POLICIAL, O ACUSADO CONFESSA A EXISTÊNCIA DAS SUBSTÂNCIAS EM SUA RESIDÊNCIA, EMBORA SE MANIFESTE ACERCA DA AUSÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO.OCORRE QUE A DENÚNCIA TIPIFICA A CONDUTA DO RÉU NO NÚCLEO TER EM DEPÓSITO DISPOSTO NO ARTIGO 33, CAPUT DA LEI 11.343/2006 PARA CARACTERIZAR O TRÁFICO, INEXISTINDO CONTROVÉRSIA A ESSE RESPEITO, FATO QUE AFASTA A DEFESA DO RÉU RELATIVAMENTE À CONDUTA DE COMERCIALIZAÇÃO, QUE NÃO CONSTITUI OBJETO DA PEÇA ACUSATÓRIA.COM EFEITO, QUANTO AO FATO DE TER EM DEPÓSITO, O PRÓPRIO RÉU RELATA À FL. 22 QUE A DROGA ENCONTRADA EM SUA CASA E DEBAIXO DO BERÇO HAVIA SIDO ADQUIRIDA HÁ PELO MENOS UMA SEMANA, AFIRMANDO, AINDA, QUE NEM TINHA TIRADO A DROGA E NEM OS OUTROS MATERIAIS DA CAIXA QUE LHE FOI ENTREGUE.AINDA, ÀS FLS. 121/132, EM DEFESA PRELIMINAR, O RÉU FERNANDO BERTOLINO DECLARA QUE O DESÍGNIO DO INDICIADO NÃO ERA COMERCIALIZAR O ENTORPECENTE ALI GUARDADO, O QUE DEMONSTRA O FATO DE O RÉU POSSUIR EM DEPÓSITO A SUBSTÂNCIA ILÍCITA, O QUE CARACTERIZA A AUTORIA DO FATO TÍPICO DESCRITO NO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2006.EM JUÍZO, NO MOMENTO DE SEU INTERROGATÓRIO, O RÉU INFORMA TER RECEBIDO O VALOR DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) PARA GUARDAR OS OBJETOS FLAGRADOS EM SUA RESIDÊNCIA, CONJUNTO PROBATÓRIO QUE CONDUZ À CONCLUSÃO DA EXISTÊNCIA DA AUTORIA RELATIVAMENTE AO RÉU FERNANDO BERTOLINO NO TOCANTE AO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006.

ALÉM DISSO, A TESTEMUNHA AIRTON ARAÚJO FEITOSA RELATA QUE O MATERIAL APREENDIDO ESTAVA ARMAZENADO DENTRO DE UMA CAIXA ABERTA LOCALIZADA EMBAIXO DO BERÇO DO FILHO DO CASAL, CONFORME SE DENOTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 226/229, O QUE AFASTA QUALQUER HIPÓTESE DE DESCONHECIMENTO DE FERNANDO QUANTO AO CONTEÚDO DA CAIXA ENCONTRADA, CONFIRMANDO A AUTORIA DO DELITO.

POR OUTRO LADO, VERIFICA-SE DOS AUTOS A INEXISTÊNCIA DE PROVAS RELATIVAMENTE À AUTORIA DOS DENUNCIADOS KATIANY MENDES DA SILVA BERTOLINO E FABIANO BERTOLINO NO QUE SE REFERE AO TIPO PENAL DESCRITO NO ARTIGO 33, CAPUT DA LEI 11.343/2006 JÁ QUE OS PRÓPRIOS RÉUS MENCIONAM EM SEUS INTERROGATÓRIOS QUE NÃO TINHAM CIÊNCIA DA DROGA, SENDO QUE FERNANDO AFIRMA TER GUARDADO OS OBJETOS SEM QUE OS DEMAIS DENUNCIADOS TIVESSEM CONHECIMENTO.ALÉM DISSO, APENAS UMA DAS TESTEMUNHAS, VIVIANE BATISTA, MENCIONA CATEGORICAMENTE A RESPEITO DA CIÊNCIA DA RÉ KATIANY MENDES COM O DEPÓSITO DA DROGA, PORÉM, NÃO HÁ COMO SE AFIRMAR A CERTEZA DESSE FATO COM RELAÇÃO ÀQUELES RÉUS E O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS SOB O NÚCLEO TER EM DEPÓSITO CONSTANTE NA DENÚNCIA, DEVENDO SER APLICADO O PRINCÍPIO DO IN DÚBIO PRO RÉU, ATÉ MESMO PORQUE ESSA CIÊNCIA FOI AFIRMADA PELA TESTEMUNHA POLICIAL QUE APENAS ESTEVE NO LOCAL NO DIA DAS APREENSÕES.NO MAIS, NENHUM OUTRO ELEMENTO DE PROVA FORA COLHIDO NA FASE JUDICIAL QUE CORROBORASSE O DEPOIMENTO DA POLICIAL MILITAR.E É CEDIÇO QUE, NO PROCESSO PENAL, A CONDENAÇÃO EXIGE CERTEZA, FUNDADA EM DADOS OBJETIVOS INDISCUTÍVEIS QUE DEMONSTREM O DELITO E A AUTORIA, NÃO BASTANDO NEM MESMO A ALTA PROBABILIDADE DESTA OU DAQUELE, NÃO HAVENDO COMO SE SUSTENTAR UM DECRETO CONDENATÓRIO, QUANDO A ÚNICA PROVA ACOSTADA AOS AUTOS É O TESTEMUNHO DE UM POLICIAL, SEM QUALQUER OUTRA PROVA QUE A CORROBORE.NESTE SENTIDO, COLHO O SEGUINTE JULGADO:APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO MINISTERIAL – ARTIGO 163, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DO CP – INEXISTÊNCIA DE PROVAS A ENSEJAR O ÉDITO CONDENATÓRIO – AUTORIA NÃO COMPROVADA – ABSOLVIÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.IMPÕE-SE A MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO, QUANDO NÃO DEMONSTRADA A AUTORIA DO CRIME DE DANO QUALIFICADO, POIS PARA A CONDENAÇÃO DO AGENTE EXIGE-SE PROVA ROBUSTA E ESTREME DE DÚVIDA, E NO CASO DE INCERTEZA QUANTO À AUTORIA, DEVE-SE PREVALECER O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO.APELAÇÃO CRIMINAL - DETENÇÃO E MULTA - N. 2010.033875-9/0000-00 - SEGUNDA TURMA CRIMINAL - RELATOR SR. DES. MANOEL MENDES CARLI – JULGAMENTO 13.12.2010.

PONTUO, POR NECESSÁRIO, QUE NÃO SE ESTÁ DISCUTINDO NO CASO EM TELA A VALIDADE DO DEPOIMENTO DA POLICIAL COMO MEIO DE PROVA, CUJO VALOR É O MESMO CREDITADO À QUALQUER OUTRA TESTEMUNHA, O QUE É INCONTROVERSO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA.O QUE ESTÁ EM APREÇO É A FRAGILIDADE DO CONJUNTO DE PROVAS.DESTA FORMA, A PROVA AMEALHADA NO CADERNO PROCESSUAL NÃO DEMONSTROU DE FORMA CERTA E SEGURA A AUTORIA DELITIVA DE KATIANY MENDES DA SILVA BERTOLINO E FABIANO BERTOLINO QUANTO À FIGURA DISPOSTA NO ARTIGO 33, CAPUT DA LEI DE DROGAS, PAIRANDO DÚVIDAS ACERCA DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL DESSES DENUNCIADOS, NÃO SE DESINCUMBINDO A ACUSAÇÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO QUE LHE COMPETIA, VEZ QUE, REPITO, SE BASEOU NO DEPOIMENTO SOMENTE DE TESTEMUNHA QUE REALIZOU A APREENSÃO DAS SUBSTÂNCIAS TIDAS EM DEPÓSITO PELO RÉU FERNANDO BERTOLINO.É CERTO QUE NEM TODA ABSOLVIÇÃO CORRESPONDE A UMA DECLARAÇÃO DE INOCÊNCIA PURA E SIMPLESMENTE, PORÉM, INEXISTINDO PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO DO RÉU IMPÕE-SE A SUA ABSOLVIÇÃO, FACE AO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO.EM CONSEQUÊNCIA, A ABSOLVIÇÃO DE KATIANY MENDES DA SILVA BERTOLINO E FABIANO BERTOLINO FACE À AUSÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS DA AUTORIA DO FATO TÍPICO RELATIVAMENTE AO FATO DE TEREM EM DEPÓSITO DROGAS SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR, É A MEDIDA QUE SE IMPÕE.POR OUTRO LADO, DIANTE DE TODO ESSE QUADRO, INDUBITÁVEL QUE O RÉU FERNANDO BERTOLINO PRATICOU A CONDUTA DELITIVA DESCRITA NO ARTIGO 33 DA LEI ANTIDROGAS, VISTO QUE TINHA EM DEPÓSITO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, SEM AUTORIZAÇÃO OU EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR.QUANTO À TIPICIDADE LEGAL, DISPÕE O ARTIGO 33, CAPUT DA LEI 11.343/2006: ART. 33. IMPORTAR, EXPORTAR, REMETER, PREPARAR, PRODUZIR, FABRICAR, ADQUIRIR, VENDER, EXPOR À VENDA, OFERECER, TER EM DEPÓSITO, TRANSPORTAR, TRAZER CONSIGO, GUARDAR, PRESCREVER, MINISTRAR, ENTREGAR A CONSUMO OU FORNECER DROGAS, AINDA QUE GRATUITAMENTE, SEM AUTORIZAÇÃO OU EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR.NA HIPÓTESE EM ANÁLISE, O RÉU FERNANDO BETOLINO FOI FLAGRADO TENDO EM DEPÓSITO AS SUBSTÂNCIAS APREENDIDAS NOS AUTOS, FATO QUE SE SUBSUME À FIGURA SUPRA TRANSCRITA, O QUE CONFIRMA A TIPICIDADE DA CONDUTA DELITUOSA PASSÍVEL DE REPRIMENDA LEGAL.DEMAIS DISSO, EM MATÉRIA DE PROVA, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA O QUE DISPÕE O ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUE CONFERE AO JUIZ FORMAR SUA CONVICÇÃO PELA LIVRE APRECIAÇÃO DAS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS.POR OPORTUNO, NÃO

INCIDIRÁ A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DISPOSTA NO ARTIGO 33, 4º DA LEI 11.343/2006 AO RÉU FERNANDO BERTOLINO VEZ QUE NÃO CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS FACE À REINCIDÊNCIA INFORMADA À FL. 131.2. QUANTO AO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 35, "CAPUT", DA LEI Nº 11.343/06.SEGUNDO REMANSOSA ORIENTAÇÃO DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, A CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO DEVE SER LASTREADA EM PROVAS QUE INDIQUEM, DE FORMA ISENTA DE DÚVIDA, QUE OS ENVOLVIDOS SEJAM EFETIVAMENTE INTEGRANTES DE UM GRUPO COESO E PERMANENTE, CRIADO COM O FIM ESPECÍFICO DE FOMENTAR O TRÁFICO DE ENTORPECENTES.CONSTA DOS AUTOS, TÃO SOMENTE, QUE OS RÉUS FORAM PRESOS EM FLAGRANTE POR TEREM EM DEPÓSITO DROGAS, NÃO CONSTANDO PROVAS CABAIS SOBRE UM LIAME SUBJETIVO ANTERIOR EXISTENTE ENTRE ELES JÁ QUE, CONFORME ACIMA FUNDAMENTADO, NÃO EXISTE PROVA ROBUSTA QUE CONDUZA À CONCLUSÃO DE AUTORIA DESTE DELITO RELATIVAMENTE AOS DENUNCIADOS FABIANO BERTOLINO E KATIANY BERTOLINO, NECESSÁRIA PARA A CONFIGURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.TENDO EM VISTA QUE NO CURSO DA INSTRUÇÃO NÃO FORAM PRODUZIDAS PROVAS SUFICIENTES A FIM DE DEMONSTRAR ESSE LIAME SUBJETIVO E O PRÉVIO AJUSTE ENTRE OS RÉUS PARA O FIM DE ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO, OUTRO CAMINHO NÃO SE MOSTRA RAZOÁVEL A SER SEGUIDO NA SENTENÇA SENÃO A ABSOLVIÇÃO RELATIVAMENTE A ELE.3. QUANTO AOS CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 12 E 16, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.826/03.A MATERIALIDADE DO CRIME ESTÁ PROVADA CONSOANTE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO (FLS. 15/29), LAUDO PERICIAL (FLS.156/166).A AUTORIA DO FATO DELITUOSO ENCONTRA-SE DEMONSTRADA POR MEIO DO FLAGRANTE DELITO E APREENSÃO DAS ARMAS E MUNIÇÕES EXISTENTES NA RESIDÊNCIA DE AMBOS OS RÉUS FERNANDO BERTOLINO E FABIANO BERTOLINO, SENDO QUE O PRIMEIRO NÃO IMPUGNA O FATO DESCRITO NA PEÇA ACUSATÓRIA QUANTO À POSSE DE UMA PISTOLA, CALIBRE 380, DE USO PERMITIDO COM NUMERAÇÃO RASPADA E 34 MUNIÇÕES, CALIBRE 380, DE USO PERMITIDO, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR.E, NÃO OBSTANTE O DENUNCIADO FABIANO BERTOLINO RELATE QUE AS MUNIÇÕES APREENDIDAS EM SUA RESIDÊNCIA FOSSEM DE SEU FALECIDO PAI, TENHO QUE O FLAGRANTE CARACTERIZA SUA CIÊNCIA QUANTO AOS OBJETOS ENCONTRADOS EM SUA CASA, INCIDINDO A FIGURA TÍPICA DESCRITA NA DENÚNCIA, QUAIS SEJAM: DUAS MUNIÇÕES CALIBRE 380, DOZE MUNIÇÕES CALIBRE 38 DEFLAGRADAS E 01 MUNIÇÃO CALIBRE 22, TUDO DE USO PERMITIDO, QUATRO MUNIÇÕES CALIBRE 762, UMA MUNIÇÃO CALIBRE 556, DEZ MUNIÇÕES CALIBRE .40, UMA MUNIÇÃO CALIBRE .223, VINTE E NOVE MUNIÇÕES CALIBRE .40 DEFLAGRADAS E UMA MUNIÇÃO CALIBRE .223 DEFLAGRADA, TUDO DE USO RESTRITO, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR.OS ARTIGOS 12 E 16 DA LEI 10.826/2006 DISPÕE: ARTIGO 12: POSSUIR OU MANTER SOB SUA GUARDA ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO, DE USO PERMITIDO, EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR, NO INTERIOR DE SUA RESIDÊNCIA OU DEPENDÊNCIA DESTA, OU, AINDA NO SEU LOCAL DE TRABALHO, DESDE QUE SEJA O TITULAR OU O RESPONSÁVEL LEGAL DO ESTABELECIMENTO OU EMPRESA:ARTIGO 16: POSSUIR, DETER, PORTAR, ADQUIRIR, FORNECER, RECEBER, TER EM DEPÓSITO, TRANSPORTAR, CEDER, AINDA QUE GRATUITAMENTE, EMPRESTAR, REMETER, EMPREGAR, MANTER SOB SUA GUARDA OU OCULTAR ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO DE USO PROIBIDO OU RESTRITO, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR: PENA – RECLUSÃO, DE 3 (TRÊS) A 6 (SEIS) ANOS, E MULTA. PARÁGRAFO ÚNICO. NAS MESMAS PENAS INCORRE QUEM: (...) IV – PORTAR, POSSUIR, ADQUIRIR, TRANSPORTAR OU FORNECER ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO, MARCA OU QUALQUER OUTRO SINAL DE IDENTIFICAÇÃO RASPADO, SUPRIMIDO OU ADULTERADO;VERIFICA-SE QUE O OBJETO DA CONDUTA É A ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO, CARACTERIZANDO A PRIMEIRA COMO A ARMA QUE FUNCIONA POR INTERMÉDIO DE DEFLAGRAÇÃO DE CARGA EXPLOSIVA, LANÇANDO AO AR UM PROJÉTIL, AO PASSO QUE SE CONFIGURA COMO MUNIÇÃO O ARTEFATO EXPLOSIVO UTILIZADOS PELAS ARMAS DE FOGOS.

O LAUDO PERICIAL DE F. 157/166 CONCLUI QUE:

(...) APÓS REALIZAR OS EXAMES PERICIAIS RELATADOS, O PERITO SIGNATÁRIO CONCLUI QUE A PISTOLA QUESTIONADA, DISCRIMINADA NA SEÇÃO 3.1 – ARMA DE FOGO, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAVA QUANDO FOI RECEBIDA NESTA GERÊNCIA, SE MOSTROU CAPAZ DE REALIZAR DISPAROS (REALIZAR OS MOVIMENTOS TÍPICOS DOS MECANISMOS DE DISPARO), DE PERCUTIR DE DEFLAGRAR CARTUCHOS DE MUNIÇÃO COMPATÍVEIS E DE PRODUZIR TIROS (PRODUZIR LANÇAMENTO DE PROJÉTEIS), INCLUSIVE EM REGIME DE TIRO SEMI-AUTOMÁTICO. OS CARTUCHOS DE MUNIÇÃO QUESTIONADOS DISCRIMINADOS NA SEÇÃO 3.2 MUNIÇÃO, ITENS DE N. 01 A N. 08 E DE F. 11 A 12, SE MOSTRARAM EFICIENTES PARA PRODUZIR TIRO. OS PROJÉTEIS LANÇADOS POR ARMAS DE FOGO CALIBRES NOMINAIS .380 AUTO, .40S&W, 5,56X45MM OU 7.62 X 51MM SÃO LANÇADOS COM ENERGIA CINÉTICA SUFICIENTE PARA PRODUZIR LESÕES EM SERES HUMANOS, INCLUSIVE LESÕES LETAIS.

A PISTOLA QUESTIONADA, DISCRIMINADA NA SEÇÃO 3.1 ARMA DE FOGO E OS CARTUCHOS DE MUNIÇÃO QUESTIONADOS DISCRIMINADOS NA SEÇÃO 3.2 MUNIÇÃO, ITENS 01 A 06, SÃO DE USO PERMITIDO, CONFORME ARTIGO 17, INCISO I NO REGULAMENTO PARA A FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (R-105), ANEXO AO DECRETO N. 3665, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000. OS CARTUCHOS DE MUNIÇÃO QUESTIONADOS DISCRIMINADOS NA SEÇÃO 3.2 – MUNIÇÃO, PARA A FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (R-105), ANEXO AO DECRETO N. 3665, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000. OS CARTUCHOS DE MUNIÇÃO QUESTIONADOS DISCRIMINADOS NA SEÇÃO 3.2 MUNIÇÃO, ITENS 09 A 14 SÃO DE USO RESTRITO CONFORME ARTIGO 16, INCISO IV DO REGULAMENTO PARA A FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (R-105), ANEXO AO DECRETO 3.665, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.OU SEJA, PARA A PROTEÇÃO DA OBJETIVIDADE JURÍDICA DOS TIPOS PENAIS EM EXAME, SEGURANÇA PÚBLICA E PAZ PÚBLICA, TENHO QUE A CONDUTA DOS DENUNCIADOS SUBSUME-SE ÀS FIGURAS TÍPICAS DESCRITAS NOS ARTIGOS SUPRATRANSCRITOS, DEVENDO O RÉU FERNANDO BERTOLINO SER CONDENADO POR INCURSÃO NAS PENAS DOS ARTIGOS 12 E 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV DA LEI 10.826/2003 JÁ QUE FLAGRADO POSSUINDO UMA PISTOLA, CALIBRE 380, DE USO PERMITIDO COM NUMERAÇÃO RASPADA E 34 MUNIÇÕES, CALIBRE 380, DE USO PERMITIDO, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR E FABIANO BERTOLINO NOS ARTIGOS 12 E 16, CAPUT DA LEI 10.826/2003 POR TER SIDO FLAGRADO POSSUINDO DUAS MUNIÇÕES CALIBRE 380, DOZE MUNIÇÕES CALIBRE 38 DEFLAGRADAS E 01 MUNIÇÃO CALIBRE .22, TUDO DE USO PERMITIDO, QUATRO MUNIÇÕES CALIBRE 762, UMA MUNIÇÃO CALIBRE 556, DEZ MUNIÇÕES CALIBRE .40, UMA MUNIÇÃO CALIBRE .223, VINTE E NOVE MUNIÇÕES CALIBRE .40 DEFLAGRADAS E UMA MUNIÇÃO CALIBRE .223 DEFLAGRADA, TUDO DE USO RESTRITO, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR.QUANTO À DEFESA DO RÉU FERNANDO BERTOLINO RELATIVAMENTE À ATIPICIDADE DA CONDUTA EM RAZÃO DO DISPOSTO NO DECRETO 7473/2011, FLS. 311, TENHO QUE NÃO LHE ASSISTE RAZÃO VEZ QUE A REGULAMENTAÇÃO DIZ RESPEITO À INTENÇÃO DE ENTREGA DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO DA PESSOA QUE A POSSUI, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS.COM EFEITO, EXTRAI-SE DA REFERIDA NORMA LEGAL:

DECRETO N. 7.473/2011 - ALTERA O DECRETO NO 5.123, DE 1O DE JULHO DE 2004, QUE REGULAMENTA A LEI NO 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE REGISTRO, POSSE E COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÃO, SOBRE O SISTEMA NACIONAL DE ARMAS - SINARM E DEFINE CRIMES.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 84, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI NO 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, DECRETA: ART. 1O OS ARTS. 68, 69, 70 E 70-G DO DECRETO NO 5.123, DE 1O DE JULHO DE 2004, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "ART. 68. PARÁGRAFO ÚNICO. OS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS ARTS. 31 E 32 DA LEI NO 10.826, DE 2003, SERÃO CUSTEADOS POR DOTAÇÃO ESPECÍFICA CONSTANTE DO ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

"ART. 69. PRESUMIR-SE-Á A BOA-FÉ DOS POSSUIDORES E PROPRIETÁRIOS DE ARMAS DE FOGO QUE ESPONTANEAMENTE ENTREGÁ-LAS NA POLÍCIA FEDERAL OU NOS POSTOS DE

RECOLHIMENTO CREDENCIADOS, NOS TERMOS DO ART. 32 DA LEI NO 10.826, DE 2003." (NR) "ART. 70. A ENTREGA DA ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO, DE QUE TRATAM OS ARTS. 31 E 32 DA LEI NO 10.826, DE 2003, DEVERÁ SER FEITA NA POLÍCIA FEDERAL OU NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CREDENCIADOS PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. § 1O PARA O TRANSPORTE DA ARMA DE FOGO ATÉ O LOCAL DE ENTREGA, SERÁ EXIGIDA GUIA DE TRÂNSITO, EXPEDIDA PELA POLÍCIA FEDERAL, OU ÓRGÃO POR ELA CREDENCIADO, CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.NÃO HÁ DEMONSTRAÇÃO, PORTANTO, DE QUE OS OBJETOS APREENDIDOS SERIAM DESTINADOS À ENTREGA NA POLÍCIA FEDERAL, MOTIVO PELO QUAL NÃO DEVE INCIDIR NO CASO CONCRETO JÁ QUE, CONFORME CONCLUSÃO DO PRÓPRIO LAUDO PERICIAL, A ARMA E MUNIÇÕES APREENDIDAS ERAM APTAS A CAUSAR LESÃO, INCLUSIVE, DE FORMA LETAL, O QUE OFENDE A SEGURANÇA COLETIVA OBJETO DE PROTEÇÃO DO TIPO PENAL.ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA ABSOLVER A ACUSADA KATIANY MENDES DA SILVA BERTOLINO DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS NA DENÚNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386,VII DO CPP E CONDENAR:

- O RÉU FERNANDO BERTOLINO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 E ARTIGOS 12 E 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, AMBOS DA LEI 10.826/2003 C/C ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL, ABSOLVENDO-O DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 35, CAPUT, DA LEI 11.343/06, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, INC. VII DO CPP;- O RÉU FABIANO BERTOLINO, COMO INCURSO NAS PENAS DOS ARTIGOS 12 E 16, CAPUT DA LEI 10.826/2003 C/C ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL, ABSOLVENDO-O DO CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 33 E 35, CAPUT, DA LEI 11.343/06, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386. INC. VII DO CPP. - DA DOSIMETRIA DA PENACOM BASE NO ARTIGO 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR A PENA DE FORMA INDIVIDUALIZADA.- RÉU FERNANDO BERTOLINO:ANALISADAS AS DIRETRIZES DO ARTIGO 42 DA LEI N.º 11.343/06 E DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, TENHO QUE: A CULPABILIDADE DO RÉU É NORMAL À ESPÉCIE, NADA TENDO A VALORAR, SENDO QUE, QUANTO AOS ANTECEDENTES, NOS TERMOS DA SUMULA 241 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (A REINCIDÊNCIA PENAL NÃO PODE SER CONSIDERADA COMO CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE E, SIMULTANEAMENTE, COMO CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL.), APESAR DA EXISTÊNCIA DE UMA SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO EM 20/08/2008, F. 131, DEIXO DE VALORÁ-LA NESTA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA RELEGANDO-A PARA A SEGUNDA FASE. POUCOS ELEMENTOS FORAM COLETADOS A RESPEITO DE SUA CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE, RAZÃO PELA QUAL NÃO DEVEM SER LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA AUMENTO DA PENA-BASE. O MOTIVO DO CRIME CONSTITUI-SE PELO DESEJO DE OBTENÇÃO DE LUCRO FÁCIL, O QUAL JÁ É PUNIDO PELA PRÓPRIA TIPICIDADE E PREVISÃO DO DELITO DE ACORDO COM A PRÓPRIA OBJETIVIDADE JURÍDICA DO CRIME EM ANÁLISE. NADA TEM A SE VALORAR ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME NEM AO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA.POR OUTRO LADO, MERECEM DESTAQUE A NATUREZA E A QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, LEVANDO-SE EM CONTA A APREENSÃO DE 1.014G (MIL E QUATORZE GRAMAS) DE COCAÍNA E 338G (TREZENTOS E TRINTA E OITO GRAMAS) DE COCAÍNA, DEMONSTRANDO O RÉU VONTADE DELIBERADA DE OBTER LUCRO FÁCIL EM DETRIMENTO DA SAÚDE ALHEIA E NENHUM ESCRÚPULO E CONSCIÊNCIA ACERCA DOS MALES QUE TAL SUBSTÂNCIA PRODUZ NA SOCIEDADE, PELO QUE FIXO A PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL: PARA O ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006, EM 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 550 (QUINHENTOS E CINQÜENTA) DIAS-MULTA; PARA O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 12 DA LEI 10.826/2003, EM 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA E; PARA O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV DA LEI 10.826/2006, EM 3 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA.

VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE O RÉU É REINCIDENTE (FL. 131), POSSUINDO UMA CONDENAÇÃO PELO CRIME PREVISTO NO ART. 12, DA LEI 10.826/2003 COM TRÂNSITO ME JULGADO EM 20/08/2008.CONCORRENDO A CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE PREVISTA NO ARTIGO 61, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, QUAL SEJA A REINCIDÊNCIA, AGRAVO A PENA EM 06(SEIS) MESES, FIXANDO-A: PARA O ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006, EM 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA; PARA O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 12 DA LEI 10.826/2003, EM 2 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA E PARA O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 16 DA LEI 10.826/2006, EM 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 20 (VINTE DIAS-MULTA.NÃO HÁ ATENUANTES A SEREM VALORADAS, NEM CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO, RAZÃO PORQUE TORNO A PENA DEFINITIVA EM: PARA O ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006, EM 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA; PARA O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 12 DA LEI 10.826/2003, EM EM 2 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA E, PARA O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 16 DA LEI 10.826/2006, 4 (QUATRO) ANOS E DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA.

NOS TERMOS DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL, SOMO AS PENAS FIXADAS, QUE RESULTARÁ EM 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO E 570 (QUINHENTOS E SETENTA) DIAS-MULTA E, AINDA, 2 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA.

CONSOANTE DICÇÃO DO ARTIGO 1º, § 1º, DA LEI N.º 11.464/07, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI N.º 8.072/90, O RÉU DEVERÁ INICIAR O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PUNIDA COM RECLUSÃO EM REGIME FECHADO, ENQUANTO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PUNIDA COM DETENÇÃO DEVERÁ SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, DEVENDO AQUELA SER EXECUTADA EM PRIMEIRO LUGAR, EM OBSERVÂNCIA A PARTE FINAL DO ARTIGO 69, DO CÓDIGO PENAL.NÃO É CASO DE SUBSTITUIÇÃO E PENA.FIXO O VALOR DO DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, A SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE, CONSIDERANDO NÃO HAVER INDICATIVO DE QUE O RÉU TENHA BOA SITUAÇÃO ECONÔMICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 60 DO CÓDIGO PENAL.O RÉU FICA ISENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR SER BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.RECOMENDE-SE NA PRISÃO ONDE SE ENCONTRA.NEGO-LHE O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE POR PERMANECEREM PRESENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA ELENCADOS ÀS F. 292, QUAIS SEJAM: MATERIALIDADE, AUTORIA E NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.- RÉU FABIANO BERTOLINO:ANALISADAS AS DIRETRIZES DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, TENHO QUE: A CULPABILIDADE DO RÉU É NORMAL À ESPÉCIE, NADA TENDO A VALORAR, SENDO QUE, QUANTO AOS ANTECEDENTES, NÃO EXISTE REGISTRO DE TRÂNSITO EM JULGADO DE CONDENAÇÃO POR OUTROS DELITOS CONFORME SE DENOTA ÀS F. 129/130. POUCOS ELEMENTOS FORAM COLETADOS A RESPEITO DE SUA CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE, RAZÃO PELA QUAL NÃO DEVEM SER LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA AUMENTO DA PENA-BASE. NÃO HÁ ELEMENTOS PARA VALORAR O MOTIVO DO CRIME, QUE SE CONFUNDE COM SUA PRÓPRIA TIPICIDADE. NADA TEM A SE VALORAR ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME NEM AO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, RAZÃO PELA QUAL FIXO A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, EM 1 (UM) ANO DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA PARA O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 12 DA LEI 10.826/2003 E, EM 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA PARA O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 16 DA LEI 10.826/2003.NÃO HAVENDO AGRAVANTES, ATENUANTES, CAUSA DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO A SEREM CONSIDERADOS, TORNO A PENA FIXADA DEFINITIVA, EM 1 (UM) ANO DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA PARA O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 12 DA LEI 10.826/2003 E, EM 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA PARA O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 16 DA LEI 10.826/2003.CONSOANTE DICÇÃO DO ARTIGO 33 DO CÓDIGO PENAL, O RÉU DEVERÁ INICIAR O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ANTERIORMENTE DOSADA EM REGIME ABERTO.

NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO AS PENAS ANTERIORMENTE DOSADAS EM RESTRITIVA DE DIREITO CONSISTENTE EM LIMITAÇÃO DE FINS DE SEMANA.FIXO O VALOR DO DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, A SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE, CONSIDERANDO NÃO HAVER INDICATIVO DE QUE O RÉU TENHA BOA SITUAÇÃO ECONÔMICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 60 DO CÓDIGO PENAL.O RÉU FICA ISENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR SER BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA,

CONCEDENDO-O O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, JÁ QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO, BEM COMO POR ENCONTRAREM-SE AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA.DECRETO O PERDIMENTO EM FAVOR DA UNIÃO DOS OBJETOS APREENDIDOS, EXCETO AQUELES RESTITUÍDOS ÀS F. 76 E F. 79, VEZ QUE NÃO RESTOU COMPROVADA A PROCEDÊNCIA LÍCITA DOS MESMOS E HÁ INDÍCIOS DE QUE SÃO PROVENIENTES DO TRÁFICO.ASSIM QUE TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA CONDENATÓRIA, TOMEM-SE AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:1) LANCEM-SE OS NOMES DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS;2) AS ARMAS E MUNIÇÕES APREENDIDAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS AO EXERCITO BRASILEIRO, PARA DESTRUIÇÃO.3) QUANTO À DROGA APREENDIDA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE OFÍCIO À AUTORIDADE POLICIAL, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.4) PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE ESTILO, BEM COMO EXPEÇA-SE GUIA DE RECOLHIMENTO, SEJA PROVISÓRIA OU DEFINITIVA, CONFORME O CASO.
PROCESSOS COM AUDIÊNCIA
Cod.Proc.: 321524 Nr: 520-31.2012.811.0042
AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INDICIADO(A): ADEMARIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
INDICIADO(A): GENNYFFER RAYNI SANTIAGO BARBOSA
INDICIADO(A): VAGNER TAVARES MOLINO
INDICIADO(A): VANESSA YASMIM SANTIAGO BARBOSA
INDICIADO(A): WEUDES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI
ADVOGADO: MARCOS CONCEIÇÃO CALDAS ABREU
ADVOGADO: DJENANE NODARI
INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADOS ACIMA CITADOS DA DECISÃO QUE SEGUE ABAIXO DESCRITA: INOBSTANTE AS RECOMENDAÇÕES DA CGJ, OBSERVO QUE A QUANTIDADE DE ENTORPECENTE APREENDIDO E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA PRISÃO INDICAM A PROBABILIDADE DA TRAFICÂNCIA, RAZÃO PORQUE DEVEM OS RÉUS PERMANECEREM SOB CUSTÓDIA CAUTELAR.RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO E REGISTROS DO PROCESSO PARA FAZER CONSTAR COMO AÇÃO PENAL.NÃO OBSTANTE A NEGATIVA GERAL DOS FATOS CONSTANTE DAS DEFESAS DOS DENUNCIADOS (FLS. 116-117, 118-120, 130-151), A DINÂMICA DO EVENTO DESCRITO NA DENÚNCIA PRECISA SER MELHOR ESCLARECIDA, NÃO EMERGINDO NESTA FASE PREAMBULAR A CERTEZA ABSOLUTA DE QUE NÃO HOUVE ILÍCITO CRIMINAL NA CONDUTA DOS DENUNCIADOS, INOCORRENDO ALGUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 397, DO CPP, COM NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 11.719/2008, PREVALECENDO NESTA FASE O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. EM SUMA, PRESENTES OS REQUISITOS MATERIAIS E FORMAIS DO ART. 41 DO CPP, NOS TERMOS DO ART. 56, DA LEI Nº 11.343/2006, RECEBO DA DENÚNCIA OFERECIDA PELO PARQUET, DANDO OS DENUNCIADOS ADEMÁRIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, GENNYFFER RAYNI SANTIAGO BARBOSA, VAGNER TAVARES MOLINO, WANESSA YASMIN SANTIAGO BARBOSA E WEUDES FERREIRA FILHO COMO INCURSOS NOS ARTIGOS DA LEX REPRESSIVA NELA MENCIONADOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS, PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DA DENÚNCIA, DA DEFESA E INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS.QUANTO AOS PEDIDOS DAS DEFESAS PARA A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA (REITERADO NA DEFESA PRELIMINAR CO-REU ADEMÁRIO, NO APENSO CO-RÉUS WEUDES E GENNYFFER), REGISTRO QUE NÃO EMERGIRAM FATOS NOVOS DESDE A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA, VERIFICANDO-SE QUE AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO QUE REDUNDARAM NA CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA SUBSISTEM INALTERADAS, MOTIVO PORQUE MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 85-86 (COMUNICAÇÃO FLAGRANTE EM APENSO), INDEFERINDO OS PEDIDOS DE REVOGAÇÃO DA PREVENTIVA. CITE-SE, INTIMEM-SE E/OU REQUISITEM-SE.
CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSOR PÚBLICO

Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JUIZ(A):JAMILSON HADDAD CAMPOS
ESCRIVÃO(Ã):NÍMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE:2012/29

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

151897 - 2009 \ 1850. Nr: 19512-45.2009.811.0042
AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: MARGARETH ROBERTA E SILVA POZZOBON
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR
REQUERIDO(A): PAULO DENYS MONTEIRO RODER

ADVOGADO: HELIO NISHIYAMA
ADVOGADO: JOAO CARLOS POLISEL

DESPACHO: "VISTOS. TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DO REQUERIDO, UMA VEZ QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE INTIMADO, DECLARO PREJUDICADA A PRESENTE AUDIÊNCIA. DESIGNO NOVA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09/08/2012, ÀS 14H40MIN. INTIME-SE O REQUERIDO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO JÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS, CONFORME FLS. 92/93, VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO. SAI A VÍTIMA DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JUIZ(A):JAMILSON HADDAD CAMPOS
ESCRIVÃO(Ã):NÍMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE:2012/30
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - ADVº DE AMBAS AS PARTES
Cod.Proc.: 168325 Nr: 15618-27.2010.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: H. N.
RÉU(S): C. DE S. S.
RÉU(S): D. M. DO N.
ADVOGADO: SÉRGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS - OAB/MT 3.845
ADVOGADO: GIVANILDO GOMES
ADVOGADO: WALDIR CALDAS RODRIGUES
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA IMPRONUNCIAR O ACUSADO DAVI MANOEL DO NASCIMENTO, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO RG N.º 1501138-0 SSP/MT, NATURAL DE PIMENTA BUENO/RO, NASCIDO EM 15 DE OUTUBRO DE 1982, FILHO DE JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO E APARECIDA ZENAIDE FERREIRA DO NASCIMENTO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA COMENDADOR HENRIQUE, N.º 341, BAIRRO DOM AQUINO, NESTA CAPITAL, DAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, §2º INCISOS, I, III E IV C.C ART. 211 C.C ART. 125 C.C ART. 127 DO CÓDIGO PENAL, PERPETRADO CONTRA A VÍTIMA ANA CRISTINA WOMMER E PARA PRONUNCIAR O ACUSADO CLAUDEMIR DE SOUZA SALES, BRASILEIRO, CASADO, SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, PORTADOR DO RG/PM/MT N.º 883.264, NATURAL DE CUIABÁ, MT, NASCIDO EM 05 DE AGOSTO DE 1980, FILHO DE ANTONIO SALOMÃO DE SALES E DE BERNADETE MUNIZ DE SOUZA SALES, RESIDENTE NA RUA 03, QUADRA 10, CASA 20, BAIRRO NOISE CURVO, VÁRZEA GRANDE, MT, SUJEITANDO-A, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, A JULGAMENTO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI. QUANTO À SEGREGAÇÃO CAUTELAR DO ACUSADO CLAUDEMIR DE SOUZA SALES, DEIXO DE CONCEDER AO MESMO O DIREITO DE AGUARDAR O JULGAMENTO EM LIBERDADE, POSTO QUE PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CUSTÓDIA PREVENTIVA, DESTA FEITA, EM RAZÃO DA PRONÚNCIA, UMA VEZ QUE, COLOCADO EM LIBERDADE O ACUSADO PODERÁ COAGIR AS

TESTEMUNHAS QUE SERÃO OUVIDAS PERANTE O PLENÁRIO DO JÚRI POPULAR, OU AINDA, EVADIR DO DISTRITO DA CULPA, IMPEDINDO QUE O SEU JULGAMENTO POSSA OCORRER DE FORMA REGULAR E BREVE. NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA ABAIXO COLACIONADA:"PROCESSUAL PENAL - 'HABEAS CORPUS' – HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO E HOMICÍDIO TENTADO – PRISÃO PREVENTIVA REVITALIZADA NA SENTENÇA DE PRONÚNCIA - PRETENDIDA REVOGAÇÃO - PERSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE ENSEJAM A PRISÃO CAUTELAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. IMPÕE-SE A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR QUANDO OS FUNDAMENTOS DE FATO QUE A DETERMINARAM SUBSISTEM COM O ADVENTO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, HAVENDO, AGORA, NOVO TÍTULO A LHE LEGITIMAR, RECOMENDANDO MAIOR NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA PARA QUE SE GARANTA A APRESENTAÇÃO DO PACIENTE AO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PARA SER JULGADO PELA PRÁTICA DOS CRIMES A ELE IMPUTADOS." (TJMT, HC 1844/08, REL. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, J. 19-2-2008)."REMETAM-SE OS OFÍCIOS PERTINENTES, OBSERVANDO-SE AS PRESCRIÇÕES LEGAIS. INTIME-SE OS ACUSADOS DA PRESENTE SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA E PRONÚNCIA, TUDO DE CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA O ARTIGO 420 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INTIMEM-SE A DEFESA E A ACUSAÇÃO.
TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA DE PRONÚNCIA, REMETAM-SE OS AUTOS A VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI. EXPEÇA O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Juizados Especiais Cíveis

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - (ANTIGO JE MORADA DA SERRA)
JUIZ(A):SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
ESCRIVÃO(Ã):EVALDETH MARIA DE FIGUEIREDO PACHECO
EXPEDIENTE:2012/18

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA

15790 - 2007 \ 1362. Nr: 1628-78.2007.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PETROLINO ALVES FILHO
ADVOGADO: HELUI CALONGAS ALI DAHROUGE
REQUERIDO(A): FRANCISCO CLEBER DA SILVA
ADVOGADO: LISIANE VALÉRIA LINHARES SCHIMIDEL
ADVOGADO: ANA CAROLINA ALMEIDA DINIZ

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO O RETORNO DOS AUTOS DA TURMA RECURSAL, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE MEDIANTE ANOTAÇÕES E BAIXA DE ESTILO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

15791 - 2007 \ 1363. Nr: 1627-93.2007.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PETROLINO ALVES FILHO
ADVOGADO: HELUI CALONGAS ALI DAHROUGE
REQUERIDO(A): FRANCISCO CLEBER DA SILVA
ADVOGADO: LISIANE VALÉRIA LINHARES SCHIMIDEL
ADVOGADO: ANA CAROLINA ALMEIDA DINIZ
ADVOGADO: ANA CAROLINA FEDERICI DE ALMEIDA

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO O RETORNO DOS AUTOS DA TURMA RECURSAL, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE MEDIANTE ANOTAÇÕES E BAIXA DE ESTILO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADOS DA SENTENÇA

32085 - 2008 \ 768. Nr: 783-12.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO KLEBER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA
REQUERIDO(A): BANCO REAL S/A
ADVOGADO: KLEBER CORREA DE ARRUDA
ADVOGADO: ANA CECILIA NASCIMENTO
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIKM TULIO

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS ETC, INTIME-SE A PARTE RECLAMANTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE QUANTO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

31402 - 2008 \ 304. Nr: 300-79.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NELZA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A TELEMAT BRASIL TELECOM
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
ADVOGADO: MARINALVA DE MATOS SANTANA

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS ETC, INTIME-SE A PARTE RECLAMANTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE QUANTO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

32116 - 2008 \ 797. Nr: 797-93.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: KEILY STEFANNI ORDONES NERY
ADVOGADO: GEANDRE BUCAIR SANTOS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: MILTON MARTINS DE MELLO

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO O RETORNO DOS AUTOS DA TURMA RECURSAL, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE MEDIANTE ANOTAÇÕES E BAIXA DE ESTILO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

34751 - 2008 \ 2107. Nr: 2111-74.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GEDSON NUNES DE LIMA
ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA
REQUERIDO(A): PONTO FRIO - GLOBEX UTILIDADES S/A
ADVOGADO: FÁBIO DAVANSO DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS A. J. MARQUES

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS ETC, INTIME-SE A PARTE RECLAMANTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE QUANTO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

32266 - 2008 \ 911. Nr: 892-26.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DAS DORES BORGES
REQUERENTE: HELIO MARTINS BORGES
ADVOGADO: RAQUEL DREYER
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS, ETC... RECEBO O RECURSO INTERPOSTO, SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 43 DA LEI 9.099/95). INTIME-SE O RECORRIDO PARA OFERECER RESPOSTA ESCRITA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 42, § 2º, DA LEI 9.099/95). A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS A TURMA RECURSAL ÚNICA, PARA OS FINS DE DIREITO.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.

35512 - 2008 \ 2385. Nr: 2367-17.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDECLEIA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO: NADIR BLEMER
ADVOGADO: MARCELA ASSIS PAIVA SERRA
ADVOGADO: LAIS ALESSANDRA DE MOURA MOREIRA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO O RETORNO DOS AUTOS DA TURMA RECURSAL, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE MEDIANTE ANOTAÇÕES E BAIXA DE ESTILO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

36861 - 2008 \ 2779. Nr: 2823-64.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DARGILAN BORGES CINTA
ADVOGADO: HÉLIO MACHADO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
ADVOGADO: MARINALVA DE MATOS SANTANA

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS ETC, INTIME-SE A PARTE RECLAMANTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE QUANTO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

36333 - 2008 \ 2582. Nr: 2622-72.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCO AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARIANA PERINI BRASIL DE PAULA DURIGAN
REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS ETC, INTIME-SE A PARTE RECLAMANTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE QUANTO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

31432 - 2008 \ 319. Nr: 315-48.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOCILENE FERREIRA DA COSTA BRASQUI
ADVOGADO: DARGILAN BORGES CINTA
ADVOGADO: HÉLIO MACHADO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM
REQUERIDO(A): ÓTICA MATIZ
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JUNIOR
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA BRAGA

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO O RETORNO DOS AUTOS DA TURMA RECURSAL, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE MEDIANTE ANOTAÇÕES E BAIXA DE ESTILO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

35247 - 2008 \ 2273. Nr: 2297-97.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARCELI ELISABETA WERLANG
ADVOGADO: SILVIO MARINHO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): AVON
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO O RETORNO DOS AUTOS DA TURMA RECURSAL, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE MEDIANTE ANOTAÇÕES E BAIXA DE ESTILO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

31139 - 2008 \ 96. Nr: 94-65.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCOS SOUZA BARBOSA
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
ADVOGADO: ANA KELCIA FIGUEIREDO DE FREITAS GONÇALVES
REQUERIDO(A): LOJAS RIACHUELO S/A
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JR
ADVOGADO: ANDRÉ NEWTON DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: GUSTAVO VISEU
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS ETC, INTIME-SE A PARTE RECLAMANTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE QUANTO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVº DA PARTE REQUERIDA DA SETENÇA
34698 - 2008 \ 2058. Nr: 2081-39.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADAILTON DE LIMA GASPARI
ADVOGADO: EUCLEIA GOMES DA SILVA DE LAMONICA FREIRE
REQUERIDO(A): TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS ETC, INTIME-SE A PARTE RECLAMANTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE QUANTO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVº DO REQUERIDO DO DESPACHO
14712 - 2007 \ 315. Nr: 1623-56.2007.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: RENATO GARCIA DA SILVA
RECLAMANTE: RENATA CRISTALDO DA SILVA
ADVOGADO: RENATA CRISTALDO DA SILVA
RECLAMADO: LUCINEI BRANDÃO ÁVILA
RECLAMADO: THIAGO BRANDÃO ÁVILA

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS, ETC. ANTE A CONCORDÂNCIA DA EXEQÜENTE, INTIME-SE O EXEQUIDO, A QUE INICIE OS PAGAMENTOS NA FORMA PRETENDIDA, OBSERVADOS OS DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO TRAZIDOS ÀS FLS. 176, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, COM A

PENHORA PELOS MEIOS DISPONÍVEIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

35553 - 2008 \ 2328. Nr: 2384-53.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSINO RIBEIRO VARGAS
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO POLISEL GONÇALVES
ADVOGADO: EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): TIM CELULAR S/A.
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS, ETC. INDEFIRO POR ORA O PEDIDO DE PENHORA ONLINE FORMULADO PELO RECLAMANTE. INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO NO PRAZO DE MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, SEM A INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC, EM RESPEITO AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA CORTE ESPECIAL DO STJ NO JULGAMENTO DO RESP 940.274/MS; EM NÃO SENDO CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO APLICAR-SE-Á A MULTA PREVISTA NO REFERIDO ARTIGO, E AINDA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, COM A PENHORA PELOS MEIOS DISPONÍVEIS. CUMPRA-SE.

32154 - 2008 \ 881. Nr: 827-31.2008.811.0072
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDILENE AMORIM DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
ADVOGADO: RUI EDUARDO SANE LAURINDO
REQUERIDO(A): BLINK INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS, ETC... CONSIDERANDO A CERTIDÃO LANÇADA NA MOVIMENTAÇÃO ANTERIOR, RECEBO O RECURSO INTERPOSTO, SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 43 DA LEI 9.099/95). INTIME-SE O RECORRIDO PARA OFERECER RESPOSTA ESCRITA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 42, § 2º, DA LEI 9.099/95). A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS A TURMA RECURSAL ÚNICA, PARA OS FINS DE DIREITO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

31652 - 2008 \ 456. Nr: 468-81.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CRISTINA PAGANOTTI
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO ELIAS
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: HYLA FABIANA V.P. CORREA DA COSTA
DESPACHO: VISTOS, ETC.
INDEFIRO POR ORA O PEDIDO DE PENHORA ONLINE FORMULADO PELO RECLAMANTE.
INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO NO PRAZO DE MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, SEM A INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC, EM RESPEITO AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA CORTE ESPECIAL DO STJ NO JULGAMENTO DO RESP 940.274/MS; EM NÃO SENDO CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO APLICAR-SE-Á A MULTA PREVISTA NO REFERIDO ARTIGO, E AINDA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, COM A PENHORA PELOS MEIOS DISPONÍVEIS.
CUMPRA-SE.
CUIABÁ (MT), 18 DE JULHO DE 2012.

VALDECI MORAES SIQUEIRA
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

36799 - 2008 \ 2759. Nr: 2796-81.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: CARMELITA SATURNINA DA SILVA
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
RECLAMADO: PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS, ETC. INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC, E AINDA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, COM A PENHORA PELOS MEIOS DISPONÍVEIS. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVº DA REQUERENTE DO DESPACHO
33693 - 2008 \ 1616. Nr: 1627-59.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: JANETE MACEDO RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO: JANETE MACEDO RODRIGUES DE MIRANDA
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MILTON MARTINS DE MELLO
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS, ETC... RECEBO O RECURSO INTERPOSTO, SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 43 DA LEI 9.099/95). INTIME-SE O RECORRIDO PARA OFERECER RESPOSTA ESCRITA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 42, § 2º, DA LEI 9.099/95). A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS A TURMA RECURSAL ÚNICA, PARA OS FINS DE DIREITO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

15502 - 2007 \ 1097. Nr: 1678-07.2007.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JUSSARA FRANCISCO BORGES
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER
ADVOGADO: PAULO FERNADO SCHNEIDER
ADVOGADO: RICARDO BENEDITO DUNIZ CARVALHO
REQUERIDO(A): ERICA REGINA SALOME FOKKENS
ADVOGADO: JOSÉ TIMÓTEO LIMA

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS ETC, INTIME-SE A PARTE RECLAMANTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE QUANTO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

1848 - 2002 \ 170. Nr:
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: RUBENS SANTIAGO SANTOS
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA VERGILIO
EXECUTADOS(AS): CREUZA GOMES PEREIRA

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O REQUERENTE, POR SEU ADVOGADO, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO. CUMPRA-SE.

15495 - 2007 \ 1080. Nr: 1649-54.2007.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MIRÉYA JENYFFER DOS SANTOS
ADVOGADO: GILMAR ANTONIO DAMIN
ADVOGADO: RONALDO COELHO DAMIN
REQUERIDO(A): RENATA MORAES DE MOURA
ADVOGADO: ADEMIR ROSA GOMES

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS, ETC... INTIME-SE A PARTE RECLAMANTE A FIM DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.
DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE MEDIANTE ANOTAÇÕES E BAIXA DE ESTILO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

33581 - 2008 \ 1543. Nr: 1576-48.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: LEANDRO CÉSAR DA SILVA VELASQUA
ADVOGADO: ADRIANO DAMIN
ADVOGADO: LUIS HENRIQUE CARLI
RECLAMADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: KLEBER CORREA DE ARRUDA
ADVOGADO: ELIAS NARDI JUNIOR
ADVOGADO: ANA CECILIA NASCIMENTO
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIKM TULIO

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS ETC, INTIME-SE A PARTE RECLAMANTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE QUANTO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.
APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

37141 - 2008 \ 2877. Nr: 2922-34.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSE MARY TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: CELSO ROBERTO TEIXEIRA
REQUERIDO(A): LOJAS RIACHUELO LTDA
REQUERIDO(A): PLANO ODONTOLOGICO ODONTOPREV S/A
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JR
ADVOGADO: GUSTAVO VISEU
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS, ETC... RECEBO O RECURSO INTERPOSTO, SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 43 DA LEI 9.099/95). INTIME-SE O RECORRIDO PARA OFERECER RESPOSTA ESCRITA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 42, § 2º, DA LEI 9.099/95). A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS A TURMA RECURSAL ÚNICA, PARA OS FINS DE DIREITO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

34866 - 2008 \ 2160. Nr: 2149-86.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WARNER DANGONE
ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO O RETORNO DOS AUTOS DA TURMA RECURSAL, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE MEDIANTE ANOTAÇÕES E BAIXA DE ESTILO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

35553 - 2008 \ 2328. Nr: 2384-53.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSINO RIBEIRO VARGAS
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO POLISEL GONÇALVES
ADVOGADO: EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): TIM CELULAR S/A.
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS ETC, INTIME-SE A PARTE RECLAMANTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE QUANTO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

32272 - 2008 \ 857. Nr: 898-33.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MEIRE APARECIDA PEIXOTO RIBEIRO
ADVOGADO: JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A TELEMAT BRASIL TELECOM
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
ADVOGADO: MARINALVA DE MATOS SANTANA
ADVOGADO: ALINE COUTINHO ALBUQUERQUE GOMES

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO O RETORNO DOS AUTOS DA TURMA RECURSAL, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE MEDIANTE ANOTAÇÕES E BAIXA DE ESTILO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

35582 - 2008 \ 2361. Nr: 2396-67.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GILSON ROCHA FERREIRA
ADVOGADO: ANDRESSA KARINA ROCHA ATANÁSIO
ADVOGADO: WILBER NORIO OHARA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A TELEMAT BRASIL TELECOM
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
ADVOGADO: MARINALVA DE MATOS SANTANA

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS ETC, INTIME-SE A PARTE RECLAMANTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE QUANTO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

35075 - 2008 \ 2214. Nr: 2238-12.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FLORECI ALVES COELHO DA SILVA
ADVOGADO: JOSE BATISTA FILHO
ADVOGADO: VINICIUS MAURICIO ALMEIDA
ADVOGADO: VANESSA CRISLEY GOMES PEREIRA
ADVOGADO: DANIELLE TAQUES LEITE
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A TELEMAT BRASIL TELECOM
ADVOGADO: MARINALVA DE MATOS SANTANA
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS ETC, INTIME-SE A PARTE RECLAMANTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE QUANTO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

35791 - 2008 \ 2412. Nr: 2443-41.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NILTON PEREIRA PINTO
ADVOGADO: JUDERLY S. VARELLA JÚNIOR
ADVOGADO: MANOEL CESAR DIAS AMORIM
REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: KLEBER CORREA DE ARRUDA
ADVOGADO: ELIAS NARDI JUNIOR
ADVOGADO: ANA CECILIA NASCIMENTO
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIKM TULIO

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS ETC, INTIME-SE A PARTE RECLAMANTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE QUANTO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.
APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DOS ADVº DE AMBAS PARTES DO DESPACHO
16135 - 2007 \ 1778. Nr: 1810-64.2007.811.0072

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARENIL PIRES SILVA
ADVOGADO: ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA
REQUERIDO(A): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (FINASA)
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO O RETORNO DOS AUTOS DA TURMA RECURSAL, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE MEDIANTE ANOTAÇÕES E BAIXA DE ESTILO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

12970 - 2006 \ 826. Nr: 296-13.2006.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: REINALDO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: ROBSON PEREIRA RAMOS
RECLAMADO: DAOWD ANWAR BADRAN
RECLAMADO: GAZIN INÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO
ADVOGADO: IRIA MARIA DAVENSI PIERONI

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO O RETORNO DOS AUTOS DA TURMA RECURSAL, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE MEDIANTE ANOTAÇÕES E BAIXA DE ESTILO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

15860 - 2007 \ 1579. Nr: 1846-09.2007.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADÃO RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA
REQUERIDO(A): GRADIENTE ELETRONICA S/A
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO O RETORNO DOS AUTOS DA TURMA RECURSAL, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE MEDIANTE ANOTAÇÕES E BAIXA DE ESTILO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

37594 - 2008 \ 3023. Nr: 3069-60.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WAINER RIBEIRO COSTA
ADVOGADO: NADIR BLEMER
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO O RETORNO DOS AUTOS DA TURMA RECURSAL, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE MEDIANTE ANOTAÇÕES E BAIXA DE ESTILO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

37206 - 2008 \ 2908. Nr: 2940-55.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: SOFIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: ODEVALDO LEOTTI
RECLAMADO: PONTO FRIO - GLOBEX UTILIDADES DOMÉSTICAS S/A
ADVOGADO: FÁBIO DAVANSO DOS SANTOS

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO O RETORNO DOS AUTOS DA TURMA RECURSAL, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE MEDIANTE ANOTAÇÕES E BAIXA DE ESTILO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

37586 - 2008 \ 3013. Nr: 3064-38.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CÍCERA NONATO DE ARRUDA
ADVOGADO: MARILENA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSINETE DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
ADVOGADO: MARINALVA DE MATOS SANTANA

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO O RETORNO DOS AUTOS DA TURMA RECURSAL, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE MEDIANTE ANOTAÇÕES E BAIXA DE ESTILO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

30941 - 2007 \ 3232. Nr: 1545-62.2007.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MAURILIO EVANILDO VILAS BOAS
ADVOGADO: LEONARDO LEINER LEAL ROSA
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: TANIA BENEDITA CORREIA

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO O RETORNO DOS AUTOS DA TURMA RECURSAL, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE MEDIANTE ANOTAÇÕES E BAIXA DE ESTILO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

36571 - 2008 \ 2677. Nr: 2693-74.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: GIOVANNI MARCELO CHIARADIA
ADVOGADO: HUGUENEY ALVES DOS REIS
ADVOGADO: EDILSON FERREIRA BENITES
RECLAMADO: ITAU SEGUROS S.A
ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXÃO
ADVOGADO: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO O RETORNO DOS AUTOS DA TURMA RECURSAL, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE MEDIANTE ANOTAÇÕES E BAIXA DE ESTILO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

36698 - 2008 \ 2741. Nr: 2760-39.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: CARLOS EDUARDO DIAS LENZ
ADVOGADO: GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S.A

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS, ETC.CONSIDERANDO O RETORNO DOS AUTOS DA TURMA RECURSAL, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE MEDIANTE ANOTAÇÕES E BAIXA DE ESTILO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

33931 - 2008 \ 1722. Nr: 1734-06.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DAMIÃO ARRUDA DOS SANTOS
ADVOGADO: CRISTIANE BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO: EBER SARAIVA DE SOUZA
REQUERIDO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO O RETORNO DOS AUTOS DA TURMA RECURSAL, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE MEDIANTE ANOTAÇÕES E BAIXA DE ESTILO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - (ANTIGO JE MORADA DA SERRA)
JUIZ(A):VALDECI MORAES SIQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):EVALDETH MARIA DE FIGUEIREDO PACHECO
EXPEDIENTE:2012/18
INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA
32257 - 2008 \ 852. Nr: 901-85.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: KELLY CRISTINA SILVA
ADVOGADO: FÁBIO SALES VIERIA
REQUERIDO(A): CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS, ETC... INTIME-SE A PARTE RECLAMANTE A FIM DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

43632 - 2011 \ 33. Nr: 618-10.2008.811.0057
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: FABIANA MARTINI FREITAS
ADVOGADO: LEIDIANE COSTA DA SILVA
ADVOGADO: JOAQUIM LISBOA NETO
RECLAMADO: TELEGAR EMPREENDIMENTO LTDA
RECLAMADO: VENEZA ADMINISTRADORA E SERVIÇO
ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
ADVOGADO: FRANCISCO LUIS BOHNS RIBEIRO

Expediente 18/2012 - VISTOS, ETC... DIANTE DA CONCORDÂNCIA DA PARTE RECLAMANTE QUANTO AOS TERMOS DO ACORDO PROPOSTO ÀS FLS. 198, CONSOANTE SE INFERE DA PETIÇÃO DE FLS. 201, SUSPENDO O PROCESSO ATÉ O EFETIVO CUMPRIMENTO DO MESMO, NOS TERMOS DO ART. 265, II DO CPC. INTIME-SE A PARTE RECLAMADA PARA DAR INÍCIO AOS PAGAMENTOS, NOS TERMOS CONVENCIONADO. FRISO QUE OS PAGAMENTOS DEVERÃO SER DEPOSITADOS NA CONTA CORRENTE N. 05657-2, AGÊNCIA 8250, BANCO ITAÚ, TITULAR JOAQUIM LISBOA NETO, CPF 848.465.341-20 (FLS. 201), ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, INICIANDO-SE NO MÊS SUBSEQUENTE A INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO. FINDO O PRAZO CONVENCIONADO ENTRE PARTES PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, MANIFESTE-SE O RECLAMANTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRESUMI-LO ADIMPLIDO. EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA BLOQUEADA ÀS FLS. 173 E ACRÉSCIMOS, EM FAVOR DA PARTE RECLAMANTE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADOS DA SENTENÇA
30746 - 2007 \ 3127. Nr: 1411-35.2007.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARNALDO GOMES
ADVOGADO: ORLANDO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ELI PALMA
REQUERIDO(A): AILTON FRANCISCO DA GRAÇA - ME

Expediente 18/2012 - VISTOS, ETC. ASSIM, ANTE O EXPOSTO, AO DECRETAR A REVELIA E CONFISSÃO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A PARTE RECLAMADA (ELI PALMA), A PAGAR A PARTE RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA DE R$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), CONFORME PEDIDO NA INICIAL, DEVENDO TAL VALOR SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC DESDE A PROPOSITURA DA AÇÃO, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, ESTES A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. DEIXO DE CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DAS DESPESAS PROCESSUAIS, BEM ASSIM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR INCOMPORTÁVEIS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. AGUARDE-SE PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO, TRANSCORRIDO ESTE EM BRANCO, EXPEÇA-SE MANDADO DE EXECUÇÃO. P.I.C.

34013 - 2008 \ 1755. Nr: 1762-71.2008.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADIENES GOMES MOURA DE MELO
ADVOGADO: HERMES ROSA DE MORAES
ADVOGADO: JULIANO ALVES ROSA
ADVOGADO: CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA
REQUERIDO(A): TOCANTINS SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO: REJANNE CRISTINA G. DA SILVA
ADVOGADO: CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA

Expediente 18/2012 - SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTOS ETC. ANTE A PETIÇÃO DE REF. 92, DANDO CONTA DE QUE A PARTE EXEQUIDA ADIMPLIU COM SUA OBRIGAÇÃO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC. EXPEÇA-SE ALVARÁ NA MODALIDADE CHEQUE ADMINISTRATIVO, DEVENDO O PATRONO DA REQUERENTE SER INTIMADO, PARA RETIRADA DO MESMO. APÓS, ARQUIVEM-SE, COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. SEM CUSTAS. P.I.C.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO
14728 - 2007 \ 324. Nr: 1637-40.2007.811.0072
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CLAUDIO MONARIN

EXECUTADOS(AS): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: CELSO ROBERTO TEIXEIRA

Expediente 18/2012 - DESPACHO: VISTOS, ETC. DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 105, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08/08/2012 ÀS 16:30 HORAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

JUIZ(A):SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA
ESCRIVÃO(Ã):MARA BARBATO
EXPEDIENTE: 2012/21

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

7604 - 2007 \ 708. Nr: 352-48.2007.811.0060
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: MARIA DA PIEDADE DIAS FERREIRA
ADVOGADO: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
ADVOGADO: RONALDO COELHO DAMIN
RECLAMADO: JUSCELINO BARCELO DE MORAES
ADVOGADO: ODETE VIEIRA FERNANDES DA SILVA
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO
INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 204.
CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL

DE JUSTIÇA QUE INSTITUIU O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA META 2 CNJ;

CONSIDERANDO O GRANDE ACÚMULO DE SERVIÇOS NESTE JUIZADO ESPECIAL;

CONSIDERANDO A NOTÍCIA DE NÃO LOCALIZAÇÃO DA PARTE DEVEDORA E/OU BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL, COM ARRIMO NO QUE DISPÕE O § 4º DO ART.53 DA LEI N. 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

APÓS, O TRANSITO EM JULGADO, REMETA-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

9774 - 2008 \ 679. Nr: 697-77.2008.811.0060
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: HILÁRIO KURPEL DARON
ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE
ADVOGADO: RICHARD RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS MINAS DO CUIABÁ
ADVOGADO: HENRIQUE CEÉZAR G. PARREIRA
ADVOGADO: ABENUR AMIRAMI DE SIQUEIRA
DESPACHO: POR ORA, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 96/97.

POR OUTRO LADO, INTIME A PARTE DEVEDORA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, CONFORME MEMÓRIA DE CALCULO JUNTADA NOS AUTOS, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 475 J, "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.ATUALIZE-SE O VALOR DO DÉBITO, SEM INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), OBSERVANDO AS REGRAS DO ARTIGO 475 J DO CPC.

2976 - 2004 \ 238. Nr: 1846-45.2007.811.0060
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: ADÃO JOSÉ DE ALMEIDA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MARCELO FELÍCIO GARCIA.
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS MENDOÇA
RECLAMADO: MARIA ANGELA VAZ PASSARINHO
ADVOGADO: NICOMEDI LINDOLFO FREITAS NETO
DESPACHO: INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FL. 218. INTIME-SE A PARTE EXECUTADA DA PENHORA DE FLS. 215/217 E PARA QUE, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, APRESENTE EMBARGOS.

5775 - 2006 \ 227. Nr: 318-10.2006.811.0060
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: LEILA CASTILHO QUEIROZ BRAGANÇA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
RECLAMADO: ROMUALDO BEZERRA DE SOUZA (MAIS RÉUS)
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: VERIFICANDO NOS AUTOS QUE A PARTE RECLAMANTE, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA A MANIFESTAR-SE SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO JUDICIAL, MANTEVE-SE INERTE, EVIDENCIA-SE O SEU DESINTERESSE PROCESSUAL, AUTORIZANDO-SE, ASSIM, A SUA EXTINÇÃO. POSTO ISTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM ARRIMO NO QUE DISPÕE O INC.III DO ART.267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

7657 - 2007 \ 763. Nr: 412-21.2007.811.0060
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: CAPITAL PRODUTOS GRAFICOS LTDA-ME (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO NERES DA CUNHA
ADVOGADO: FRANCISCO DE PAULA DE PINHO
ADVOGADO: WELBERT MAURO FERREIRA
RECLAMADO: BRASPRESS - BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA
ADVOGADO: DANIELA RIANI BRUNO
ADVOGADO: MARIA LUIZA SAOUZA DUARTE
ADVOGADO: CELSO FARIA DE MONTEIRO
INTIMAÇÃO: O PROCESSO ESTÁ DISPONIVÉL NA SECRETARIA, PELO PRAZO DE 10 DIAS. NADA REQUERIDO, RETORNARÁ AO ARQUIVO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

10195 - 2012 \ 43. Nr: 1941-50.2008.811.0057
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: MARIA JOSÉ DIAS BEZERRA - ME
ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES
RECLAMADO: UOSTON LUIZ MOREIRA
DESPACHO: INTIME-SE A PARTE RECLAMANTE A, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, PENA DE EXTINÇÃO PROCESSUAL.

647 - 2000 \ 1357. Nr: 29-19.2002.811.0060
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DELÍRIO SBEGHEN
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
REQUERIDO(A): CLÉIA LÚCIA MONTEIRO DA SILVA
DESPACHO: DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE FLS. 120.
SUSPENDA O FEITO PELO PRAZO DE 30 DIAS.
DECORRIDO TAL PRAZO, À CONCLUSÃO.

5529 - 2005 \ 1263. Nr:
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: CLAUDEMIR MONTANUCCI
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE
RECLAMADO: TIM CELULAR CENTRO SUL S/A.
INTIMAÇÃO: O PROCESSO ESTÁ DISPONIVÉL NA SECRETARIA PELO PERÍODO DE 10 DIAS. NADA REQUERIDO, RETORNARÁ AO ARQUIVO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

10207 - 2012 \ 55. Nr: 1552-41.2003.811.0057
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: CLÁUDIO CÉSAR DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO
RECLAMADO: ELIZAMAR APARECIDA DOURADO DE OLIVEIRA VIEIRA
DESPACHO: 1) MANIFESTE-SE A ALIMENTADA ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. 2) EM SEGUIDA, AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 3) APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

10168 - 2012 \ 16. Nr: 954-14.2008.811.0057
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: REGINA RIBEIRO DE ASSIS
ADVOGADO: KÁRITA BARBOSA BORGES DA SILVA
ADVOGADO: CHRISTIANE DE CARVALHO BURITY
RECLAMADO: EMPRESA COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - COMPER
ADVOGADO: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
DESPACHO: INTIME-SE A PARTE DEVEDORA A, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 475-J, "CAPUT", DO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
ATUALIZE-SE O VALOR DO DÉBITO, SEM A INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), OBSERVANDO-SE AS REGRAS DO ART. 475-J DO CPC.

9870 - 2008 \ 774. Nr: 783-48.2008.811.0060
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: TARCILA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: CAROLINA DEL´ISOLA RAMOS FRANTZ
RECLAMADO: SUPERMERCADO MODELO IGA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
DESPACHO: INTIME-SE A PARTE DEVEDORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 151/152, BEM COMO EFETUAR O DEPÓSITO DA PARCELA ATRASADA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 124/127 E NOS MOLDES DO ACORDO DE FLS. 148/149, SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO DO REFERIDO ACORDO.
POR OUTRO LADO, INTIME-SE A PARTE CREDORA PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS JUNTAR NOS AUTOS O EXTRATO BANCÁRIO MENCIONADO AS FLS. 151/152.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

10166 - 2012 \ 14. Nr: 1465-46.2007.811.0057
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: LEANDRO DIAS DE JESUS
ADVOGADO: NILSON MORAES COSTA
ADVOGADO: CAMILA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO: CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA
RECLAMADO: GRUPO KADE PROJETOS E EXECUÇÕES (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: LARISSA BRANDÃO SILVA DE SOUZA
DESPACHO: INTIME-SE A PARTE RECLAMANTE, ORA EXEQUENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, ACOSTE AOS AUTOS CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL DEMONSTRANDO A QUALIDADE DE SÓCIO DAS PESSOAS INDICADAS NO PETITÓRIO DE FLS. 125/127.

DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

8075 - 2007 \ 1173. Nr: 821-94.2007.811.0060
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: ODONTO MÉDICA LTDA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TATIANE CRISTINA GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO: JAIR NEVES SANTANA
DESPACHO: INTIME-SE A PARTE RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA ÀS FLS. 77. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

JUIZ(A):SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA
ESCRIVÃO(Ã):MARA BARBATO
EXPEDIENTE:2012/22

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

9106 - 2008 \ 22. Nr: 24-84.2008.811.0060
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: ROSELI FERNANDES
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
ADVOGADO: JULIANA LEITE MELO
RECLAMADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: LUIZ JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: MURILO ESPÍNDOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: AUTORIZADO PELO DISPOSTO NO ART.38 DA LEI N.º 9.099/95, DEIXO DE APRESENTAR O RELATÓRIO DA PRESENTE DEMANDA JUDICIAL, E POR ISSO, FUNDAMENTO. DECIDO.NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 260/269, A PARTE EMBARGANTE COMBATE A PRETENSÃO EXECUTIVA, SUSTENTANDO EXCESSO DE PENHORA, TENDO EM VISTA A PENHORA QUE RECAIU SOBRE SUA CONTA BANCÁRIA, NO VALOR TOTAL DO DÉBITO EXEQUENDO, APESAR DA EXISTÊNCIA DE OUTRA PARTE NO PÓLO PASSIVA DA DEMANDA EXECUTIVA, OU SEJA, A EMPRESA EXECUTADA CORRETA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, BEM COMO, DO PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO PELA PARTE EMBARGANTE NOS AUTOS, CORRESPONDENTE A 50% DO VALOR DO DÉBITO (R$ 1.850,28). SUSTENTA, AINDA, EXCESSO DE EXECUÇÃO, ANTE A INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NO CÁLCULO DO VALOR EM EXECUÇÃO, APESAR DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA-EMBARGANTE PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA. FINALIZA, ARGUMENTANDO O MANIFESTO EXCESSO DE EXECUÇÃO, PLEITEANDO A LIBERAÇÃO DO VALOR PENHORADO NOS AUTOS OU REDUÇÃO DA ALUDIDA PENHORA, COM A EXCLUSÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC DO VALOR DA DÍVIDA EM EXECUÇÃO. A PARTE CREDORA-EMBARGADA APRESENTA MANIFESTAÇÃO À PEÇA EMBARGATÓRIA, POSTULANDO PELA SUA REJEIÇÃO JUDICIAL E, PUGNANDO, AINDA, PELA CONDENAÇÃO DA PARTE DEVEDORA-EMBARGANTE EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AO EXAMINAR DETIDAMENTE O TEOR DA PEÇA EMBARGATÓRIA, ALIADO, AINDA, AO QUE CONSTAM DOS DOCUMENTOS ENCARTADOS PELAS PARTES LITIGANTES, ENTENDO QUE OS AUTOS PRESCINDEM DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA, EIS QUE O CONJUNTO PROBATÓRIO JÁ FORMADO PERMITE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POR TAIS MOTIVOS, COM ARRIMO NO QUE DISPÕE O INCISO I, DO ARTIGO 330, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL ANALOGAMENTE À ESPÉCIE, PASSO À APRECIAÇÃO DO FEITO CONFORME O SEU ATUAL ESTADO PROCESSUAL. POIS BEM. A IRRESIGNAÇÃO DA PARTE DEVEDORA-EMBARGANTE EM RELAÇÃO À PRETENSÃO EXECUTIVA NÃO MERECE ACOLHIDA, ISTO PORQUE, TRATA-SE DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E, POR ISSO, SEM MAIORES DELONGAS, APLICA-SE A REGRA DO CAPUT DO ART. 275 DO CÓDIGO CIVIL, "IN VERBIS":
ART. 275. O CREDOR TEM DIREITO A EXIGIR E RECEBER DE UM OU DE ALGUNS DOS DEVEDORES, PARCIAL OU TOTALMENTE, A DÍVIDA COMUM; SE O PAGAMENTO TIVER SIDO PARCIAL, TODOS OS DEMAIS DEVEDORES CONTINUAM OBRIGADOS SOLIDARIAMENTE PELO RESTO. ENTRETANTO, COM RELAÇÃO AO VALOR DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL TIRADA CONTRA A PARTE EMBARGANTE, ENTENDO QUE MERECE ACOLHIDA A SUA IRRESIGNAÇÃO, UMA VEZ QUE, O ATUAL POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FIRMADO POR SUA CORTE ESPECIAL NO JULGAMENTO DO RESP 940.274/MS, ESTABELECE A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, SOBRE O MONTANTE DO DÉBITO EM EXECUÇÃO PARA APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC, SENÃO VEJAMOS: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. 1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA.
2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMPRA-SE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER

INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO – LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO. 4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA. 5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RECURSO ESPECIAL Nº 940.274 - MS (2007/0077946-1), RELATOR: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, R.P/ACÓRDÃO: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DATA DO JULGAMENTO: 07/04/2010). DESSA MANEIRA, ENTENDO NECESSÁRIA A PRÉVIA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS PARA A APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC SOBRE O VALOR EM EXECUÇÃO. POSTO ISTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO EM APRECIAÇÃO, APENAS PARA AFASTAR A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. DEIXO DE ESTABELECER A APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, UMA VEZ QUE, NÃO LOGREI VISLUMBRAR A CARACTERIZAÇÃO EFETIVA DA INTENÇÃO MALICIOSA DA PARTE DEVEDORA-EMBARGANTE, QUANTO AO MANEJO DA SUA DEFESA EXECUTIVA, QUE SE ENQUADRE NAS HIPÓTESES LEGAIS DITADAS PELO ARTIGO 17 E 740 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGUARDE-SE, POR OUTRO LADO, O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, PARA SE APRECIAR O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DOS NUMERÁRIOS CONSTRITADOS NOS AUTOS. EM FACE DO QUE CONSTA O ART.55 DA LEI N.º 9.099/95, DEIXO DE CONDENAR A PARTE DEVEDORA-EMBARGANTE NAS CUSTAS E EVENTUAIS DESPESAS PROCESSUAIS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

10040 - 2008 \ 938. Nr: 957-57.2008.811.0060
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: GILDETE LIMA PARREIRA
ADVOGADO: ANEIRTON PARREIRA SILVA
EMBARGADO(A): JOÃO CARLOS DE QUADROS
DESPACHO: INTIME-SE A PARTE CREDORA A, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, PENA DE EXTINÇÃO PROCESSUAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

3403 - 2004 \ 427. Nr: 66-75.2004.811.0060
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: JOÃO CARLOS DE QUADROS
ADVOGADO: RODRIGO SÊMPIO FARIA
RECLAMADO: ANEIRTON PARREIRA SILVA
ADVOGADO: ANEIRTON PARREIRA SILVA
DESPACHO: INTIME-SE A PARTE CREDORA A, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, PENA DE EXTINÇÃO PROCESSUAL.

Cod.Proc.: 10164 Nr: 1787-32.2008.811.0057
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: ANTÔNIO BENTO ZANTEDESCHI GOULART
ADVOGADO: RAFAEL PANZARINI
ADVOGADO: ÉRIKA `PATRÍCIA GABILAN SANCHES
RECLAMADO: AUTO VIAÇÃO PRINCESA DO SOL LTDA
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
ADVOGADO: RODRIGO RIBEIRO VERAO
DESPACHO: INTIME-SE A PARTE CREDORA A, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, PENA DE EXTINÇÃO PROCESSUAL.

9559 - 2008 \ 464. Nr: 484-71.2008.811.0060
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: VANDA CORREA ALVES
ADVOGADO: FABIOLA COLINO BISPO SANTOS
RECLAMADO: MC E MC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
DESPACHO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE O IMÓVEL QUE SE PRETENDE PENHORAR JÁ FOI ALIENADO. PORTANDO, INTIME-SE À EXEQUENTE INDICAR OUTRO BEM À PENHORA OU O REQUERER QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PENA DE EXTINÇÃO PROCESSUAL.

9127 - 2008 \ 42. Nr: 45-60.2008.811.0060
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: BLINDFORT - R 3 D INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO: MICAEL GALHANO FEIJÓ
ADVOGADO: TAIS GONCALVES MELADO
ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
RECLAMADO: GERALDO ALVES DE SOUZA-ME
ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
DESPACHO: MANIFESTE-SE O CREDOR SOBRE O TEOR DE FLS. 97/98.

7860 - 2007 \ 958. Nr: 610-58.2007.811.0060
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: JACSON RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA
RECLAMADO: OLÍMPICA ESPORTES
DESPACHO: INTIME-SE A PARTE RECLAMANTE A, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, PENA DE EXTINÇÃO PROCESSUAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

674 - 1999 \ 846. Nr: 3-26.1999.811.0060
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HAROLDO DE MORAES
ADVOGADO: HAROLDO DE MORAES JÚNIOR
REQUERIDO(A): DENTICLIN ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA R.D.S/C LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
DESPACHO: TENDO EM VISTA OS EFEITOS INFRINGENTES, INTIME-SE A PARTE RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE FLS. 415/424.

Comarca de Rondonópolis

Varas Cíveis

3ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE LOURDES SANTANA VIEIRA
EXPEDIENTE:2012/118

19558 - 1998 \ 490. Nr: 312-78.1986.811.0003
AÇÃO: INSOLVÊNCIA CIVIL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESPOLIO DE EMILIO VALERIO (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: JULIO TARDIN

ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO: CLAYTON MARCOS MEIRA NUNES
ADVOGADO: ROBERTO LUIS GASPAR FERNANDES
INTIMAÇÃO: DO DR.JULIO TARDIN E DO DR ROBERTO LUIS GASPAR FERNANDES , ADVOGADOS DA SRA DEOLINDA VALÉRIO DE LIMA,ADMINISTRATORA DA MASSA, PARA QUE TRAGA AOS AUTOS CÓPIA ATUALIZADA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL A SER ARRECADADO (FLS. 539/541). BEM COMO DO DR GLAYTON MARCOS MEIRA NUNES, ADV. DOS 3º, 4º, 5º E 6º AUTORES, PARA NO PRAZO LEGAL EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$62,95 AO FUNAJURIS E R$ 19,95 AO DISTRIBUIDOR.

Cod.Proc.: 435092 Nr: 3758-49.2010.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AUTO MAYRA LTDA
EXECUTADOS(AS): RICARDO ALVES ATHAIDE
ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE
INTIMAÇÃO: DOS ADV.DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 77, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – DEFIRO A CONVERSÃO DO FEITO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PROMOVA AS ANOTAÇÕES E ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS.II – INTIME O EXECUTADO PARA PAGAMENTO DO DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC.III – EM OCORRENDO INÉRCIA DO DEVEDOR, ATUALIZE O DÉBITO E EXPEÇA MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.IV – FORMALIZADA A CONSTRIÇÃO JUDICIAL, INTIME O DEVEDOR PESSOALMENTE.V – PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO E, PORTANTO, ENTENDIDA COMO SIMPLES ETAPA PROCESSUAL DE EFETIVA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO ACERTADO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, DEIXO DE DETERMINAR O PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA. NA HIPÓTESE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, FIXO-OS EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).RONDONÓPOLIS-MT, 27 DE JUNHO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO , BEM COMO DO DR.RICARDO ALVES ATHAIDE, ADV.DO EXECUTADO, PARA PAGAMENTO DO DÉBITO NO VALOR DE R$7.260,05(SETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS E CINCO CENTAVOS) NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC.

416153 - 2008 \ 627. Nr: 11770-23.2008.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CICERO ASSIS ANCHIETA
ADVOGADO: CICERO ASSIS ANCHIETA
EXECUTADOS(AS): NELSON SILVEIRA DE CARVALHO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE
INTIMAÇÃO: DOS ADV.DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 192, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.I – DETERMINO A CONVERSÃO DO FEITO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PROMOVA AS ANOTAÇÕES E ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS.II – INTIME A EXECUTADA PARA PAGAMENTO DO DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC.III – EM OCORRENDO INÉRCIA DO DEVEDOR, ATUALIZE O DÉBITO E EXPEÇA MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.IV – FORMALIZADA A CONSTRIÇÃO JUDICIAL, INTIME O DEVEDOR PESSOALMENTE.V – PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO E, PORTANTO, ENTENDIDA COMO SIMPLES ETAPA PROCESSUAL DE EFETIVA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO ACERTADO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, DEIXO DE DETERMINAR O PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA. NA HIPÓTESE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, FIXO-OS EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).RONDONÓPOLIS-MT, 12 DE JULHO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO DO DR.VANDERLEI CHILANTE, ADV.DO EXECUTADO, PARA PAGAMENTO DO DÉBITO NO VALOR DE R$1.365,52(UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC.

279460 - 2001 \ 183. Nr: 3102-10.2001.811.0003
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LUIZ VIGOLO
ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE
EXECUTADOS(AS): VALDIVIO FERREIRA VAZ (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: DO DR.VANDERLEI CHILANTE, ADVOGADO DO CREDOR, PARA PROVIDENCIAR CÓPIA DA INICIAL SOLICITADO PELO JUIZO DEPRECADO DA COMARCA DE DIAMANTINO-MT ATRAVÉS DO OFICIO JUNTADO À FLS. 157.

46749 - 1998 \ 724. Nr: 595-19.1977.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ESPOLIO DE ZEFERINO PRETTO
ADVOGADO: MÔNICA CABRAL SERAFINI
ADVOGADO: DENIZ ESPEDITO SERAFINI
EXECUTADOS(AS): WARNER GOMES FERNANDES JUNIOR (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: BALTHAZAR JOSÉ ESTEVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: MAURO VIOTTO
ADVOGADO: PEDRO GELSI
ADVOGADO: JOAO BASSANI
INTIMAÇÃO: DO DR.DENIZ ESPEDITO SERAFINI, ADVOGADO DO CREDOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

405164 - 2008 \ 55. Nr: 899-31.2008.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: O. B. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): E. DE Q. M. (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: LUIZ PIAUHYLINO MONTEIRO DE MELO MONTEIRO
INTIMAÇÃO: DOS ADV.DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.593, A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC.I – ENCAMINHE OS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL QUE ESCLAREÇA EM QUE CONSISTI O ALEGADO EQUÍVOCO OCORRIDO NA REALIZAÇÃO DO CÁLCULO À FLS. 499.II – APÓS, DIGAM AS PARTES.III – NA SEQUÊNCIA, CONCLUSOS.RONDONÓPOLIS-MT, 03 DE JULHO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DE FLS. 595/597.

43137 - 1998 \ 453. Nr: 1916-25.1996.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO
EXECUTADOS(AS): VALDEMIR CASTILHO SOARES (MAIS RÉUS)
INTIMAÇÃO: DO DR.RONALDO BATISTA ALVES PINTO, ADVOGADO DO CREDOR, DO DESPACHO DE FLS. 231, A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC.I – INTIME O CREDOR PARA QUE ESCLAREÇA A FINALIDADE DO PEDIDO À FLS. 217, POIS NÃO GUARDA PERTINÊNCIA COM O CONTEXTO DOS AUTOS.II – CUMPRA.RONDONÓPOLIS-MT, 26 DE JUNHO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 450911 Nr: 6091-37.2011.811.0003
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): SUDÁRIO LOPES (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
IMPUGNADO(S): LUIS CESAR PAVAN (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE
INTIMAÇÃO: DO DR DUILIO PIATO JUNIOR, ADV.DOS IMPUGNANTES, DO DESPACHO DE FLS 88, A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC.
I – SOBRE OS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELO IMPUGNADO À FLS. 60/85, DIGAM OS IMPUGNANTES, NO PRAZO LEGAL.II – CUMPRA.RONDONÓPOLIS-MT, 27 DE JUNHO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 452411 Nr: 7590-56.2011.811.0003
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JORGE ALVES BATISTA
ADVOGADO: JANDIR LEMOS
EMBARGADO(A): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
INTIMAÇÃO: DO DR.JANDIR LEMOS, ADVOGADO DO EMBARGANTE, DA DECISÃO DE FLS. 175, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.I – CONSIDERANDO A DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO AD QUEM (FLS. 171/174), ENCAMINHE OS AUTOS AO DISTRIBUIDOR PARA APURAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. II - APÓS, INTIME OS EMBARGANTES, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA DAS CUSTAS PROCESSUAIS. III – COMPROVADO O RECOLHIMENTO, OU DECORRIDO O LAPSO TEMPORAL, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME CONCLUSOS. IV – INTIME. CUMPRA.
RONDONÓPOLIS-MT, 18 DE JUNHO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUIZA DE DIREITO , BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10 DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R$,2.492,58(DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) , CONFORME INFORMAÇÃO DE FLS. 176.

Cod.Proc.: 437961 Nr: 6628-67.2010.811.0003
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARILI RIBEIRO TABORDA
REQUERIDO(A): MARIA CUSTODIA DA SILVA
ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB
INTIMAÇÃO: DA DRA.MARILI RIBEIRO TABORDA, ADVOGADA DO AUTOR, DADECISÃO DE FLS94, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – INTIME A DEMANDANTE PARA QUE COMPROVE O PAGAMENTO DA TAXA DE FAC SÍMILE, CONFORME CERTIDÃO À FLS. 92.II - DEFIRO O PEDIDO À FLS. 93 PARA LEVANTAMENTO DO QUANTUM DEPOSITADO À FLS. 47 EM FAVOR DA AUTORA, NA FORMA ALI PLEITEADA.III - DETERMINO QUE A SRA. GESTORA CUMPRA O ITEM 2.13.3.3 DO PROVIMENTO Nº. 16/2011 DA EG. CGJ, CIENTIFICANDO A AUTORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, POR CARTA COM ARMP, DA LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL.IV – APÓS, INTIME A REQUERENTE PARA QUE TRAGA AOS AUTOS O DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO DO CONTRATO.V – NA SEQUÊNCIA, DIGA A REQUERIDA.VI – INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 27 DE JUNHO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 444133 Nr: 12802-92.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MAFRO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: JOSE PAULO DE QUADROS RODRIGUES
REQUERIDO(A): TRANSTODON LTDA ME (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO: PATRICIA CARLIENE BARROS GIACOMOLLI
INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/10/2012, ÀS 16H45MIN, NO JUIZO DEPRECADO DA 6ª VARA DA COMARCA DE SINOP-MT , BEM COMO DA DRA PATRICIA CARLIENE BARROS GIACOMOLI, ADVOGADA DO REQUERIDO PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$35,00(TRINTA E CINCO REAIS), DEVENDO O REFERIDO VALOR SER DEPOSITADO NA C/C Nº11318-2, BANCO DO BRASIL S/A AG. 1180-0, EM NOME DO FÓRUM DE SINOP DILIGÊNCIAS, CONFORME OFICIO JUNTADO À FLS. 228.

Cod.Proc.: 704938 Nr: 12916-94.2011.811.0003
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: GILBERTO FERREIRA VEÍCULOS - ME (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LUCIMAR BATISTELLA
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS.71, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.II – INTIME-AS, AINDA, PARA QUE INFORMEM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO, VEZ QUE NÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA TANTO, EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE PAUTA DO JUÍZO PELO ELEVADO NÚMERO DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO PRIORIZAR-SE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO.RONDONÓPOLIS - MT, 21 DE JUNHO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO.

429007 - 2009 \ 737. Nr: 11113-47.2009.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: AMAURI DE SOUZA BRITO FILHO
EXECUTADOS(AS): AUTO POSTO INTERNACIONAL LTDA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JUNIOR
ADVOGADO: SILVIA BEATRIZ LOURENÇO FERNANDES
INTIMAÇÃO: DO DR AMAURI DE SOUZA BRITO FILHO, ADVOGADO DO CREDOR, DA DECISÇAO DE FLS. 389, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.I – CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS MONITÓRIOS É CERTO QUE CONSTITUI-SE DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, MOTIVO PELO QUAL NÃO HÁ QUE SE FALAR ME JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.II – DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO COMO AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. ANOTE E ALTERE O NECESSÁRIO.III – CITE PARA PAGAMENTO EM 03 (TRÊS) DIAS (ART. 652, CAPUT, DO CPC).IV – CIENTIFIQUE O EXECUTADO QUE, INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO, PODERÁ OPOR-SE À EXECUÇÃO POR MEIO DE EMBARGOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO (ART´S. 736 E 738, DO CPC).V - NÃO FORMALIZADO O PAGAMENTO E NÃO HAVENDO NOMEAÇÃO DE BENS, PENHORE O SUFICIENTE PARA A GARANTIA DO JUÍZO. VI - FORMALIZADA A CONSTRIÇÃO JUDICIAL, INTIME OS DEVEDORES PESSOALMENTE.VII - PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO, FIXO OS HONORÁRIOS EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). EM CASO DE PROSSEGUIMENTO DA LIDE COM A CONSTRIÇÃO E DEMAIS ATOS VISANDO O RECEBIMENTO DE CRÉDITO, FIXO OS HONORÁRIOS DEFINITIVOS R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). VIII - NOMEANDO BENS O DEVEDOR, OUÇA O CREDOR. CONCORDANDO, REDUZA A TERMO NA FORMA DO ART. 657, DO CPC.IX – INTIME. CUMPRA.RONDONÓPOLIS-MT, 21 DE JUNHO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$94,00(NOVENTA E QUATRO REAIS) , NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO

403236 - 2007 \ 640. Nr: 16732-26.2007.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CELIO FRANCISCO DA LUZ
ADVOGADO: AMAURI DE SOUZA BRITO FILHO
EXECUTADOS(AS): RONDO PNEUS LTDA
ADVOGADO: LUCIMAR BATISTELLA
INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 266, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.I – ENCAMINHE OS AUTOS À CONTADORIA PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO E DA AVALIAÇÃO.II – APÓS, DIGAM AS PARTES.RONDONÓPOLIS-MT, 31 DE MAIO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO PARA MANIFESTAREM ACERCA DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DE FL.S 267, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 700963 Nr: 8935-57.2011.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MATERCLIN CLINICA MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO LTDA

ADVOGADO: EDGAR PACHECO E SOUZA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): TRANSPORTADORA IMPERADOR LTDA
ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE
INTIMAÇÃO: DO DR RICARDO ALVES ATHAIDE, ADV.DO EXECUTADO, DO ITEM III, DA DECISÃO DE FLS. 45, A SEGUIR TRANSCRITA:..III – APÓS, SOBRE O PEDIDO FORMULADO PELA EXEQUENTE À FLS. 39/40, DIGA A EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.IV – INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS - MT, 26 DE JUNHO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 445540 Nr: 722-62.2011.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOANA JUNILIA SOARES FERREIRA
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MAIA DE MELO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO VANZELI
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO: DO DR MAURO PAULO GALERA MARI,ADV.DO REQUERIDO,PARA MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 89/107, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 451611 Nr: 6790-28.2011.811.0003
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI
REQUERIDO(A): CARLOS DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DO DR DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS, ADV.DO REQUERIDO, DO DESPACHO DE FLS. 47, A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC. I – SOBRE A MANIFESTAÇÃO À FLS. 44, DIGA O REQUERIDO, NO PRAZO LEGAL.II – APÓS, CONCLUSOS.RONDONÓPOLIS-MT, 27 DE JUNHO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO

291316 - 2002 \ 181. Nr: 5780-61.2002.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO PINHEIRO DUARTE
EXECUTADOS(AS): WILSON XAVIER DA NOBREGA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO DR.LUIZ GONÇALO DA SILVA, ADVOGADO DO CREDOR, ,DAS DECISÕES DE FLS.160 E 161, A SEGUIR TRANSCRITAS:VISTOS ETC.I - DEFIRO A PESQUISA PELO SISTEMA RENAJUD PARA BLOQUEIO DE VEÍCULOS POR VENTURA EXISTENTES EM NOME DO EXECUTADO.II – CUMPRA.RONDONÓPOLIS-MT, 26 DE JUNHO DE 2012MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO, VISTOS ETC.I – CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL – CANCELAMENTO DA RESTRIÇÃO -, DÊ-SE VISTA DOS DETALHAMENTOS DA ORDEM JUDICIAL (RENAJUD) AO(À) CREDOR(A). II – CUMPRA.RONDONÓPOLIS-MT, 03 DE JULHO DE 2.012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO DAS INFORMAÇÕES DO RENAJUD DE FL.S 162/163.

417825 - 2009 \ 30. Nr: 277-15.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SETER SERVICOS DE ENGENHARIA TELEFONIA E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO: IGOR GIRALDI FARIA
ADVOGADO: JOSE FRANCISCO SALOME FIGUEIRA
REQUERIDO(A): EUCLIDES MOSSELIN GARCIA
ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO
INTIMAÇÃO: DO DR.IGOR GIRALDI FARIA, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS.166, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC. I - EM FACE DA DEVOLUÇÃO DA CP À FLS. 150/163, DOU A INSTRUÇÃO PROCESSUAL POR ENCERRADA.II - OUTORGO ÀS PARTES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COMUNS PARA OFERTA DE MEMORIAIS EM CARTÓRIO. FACULTO AO ADVOGADO DO AUTOR A RETIRADA DOS AUTOS EM CARGA NOS CINCO PRIMEIROS DIAS E AO DEFENSOR PÚBLICO NOS CINCO DIAS RESTANTES. OS MEMORIAIS DEVERÃO SER JUNTADOS AOS AUTOS NO DÉCIMO DIA, DE FORMA QUE UMA PARTE NÃO CONHEÇA DAS RAZÕES FINAIS DA OUTRA.III - INTIME. CUMPRA.RONDONÓPOLIS-MT, 02 DE JULHO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 438529 Nr: 7196-83.2010.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VALGNEY DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): ROTHER COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: DA DRA.MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, ADVOGADA DO CREDOR,DA DECISÃO DE FLS.53/54, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC. O EXEQUENTE PRETENDE QUE SEJA OFICIADO AOS ÓRGÃOS LISTADOS (FLS. 50/52), PARA OBTENÇÃO DO ATUAL ENDEREÇO DOS EXECUTADOS. PORÉM, COMPULSANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE O CREDOR NÃO DEMONSTROU TER REALIZADO AS DILIGÊNCIAS PARA IMPULSIONAR O FEITO.NÃO CABE AO JUDICIÁRIO, SALVO SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, REQUISITAR INFORMAÇÕES JUNTO A REPARTIÇÕES PÚBLICAS SOBRE ENDEREÇO E/OU SOBRE A EXISTÊNCIA DE BENS DO EXECUTADO. IN CASU, NÃO SE VISLUMBRA QUALQUER EXCEPCIONALIDADE A AUTORIZAR A ATUAÇÃO DO JUÍZO.ESSE POSICIONAMENTO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A LIÇÃO DE NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA ANDRADE NERY, IN "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO", ED. RT, 3ª EDIÇÃO, 1997, PÁG. 643:IN VERBIS"ASSIM SENDO, SÓ SE APRESENTA RAZOÁVEL A INICIATIVA DO JUIZ, QUANDO FOR DEMONSTRADA A IMPOSSIBILIDADE DE A PARTE OBTER PESSOALMENTE A INFORMAÇÃO. SE A REQUISIÇÃO DO DOCUMENTO DECORRER DO PODER GERAL DE CAUTELA DE JUIZ (CPC 130), NADA IMPEDE QUE A REQUISIÇÃO SEJA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A PARTE TERIA CONDIÇÕES DE PESSOALMENTE OBTER".NA MESMA LINHA DE RACIOCÍNIO É O JULGADO COMPILADO POR THEOTÔNIO NEGRÃO, IN "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR", ED. SARAIVA, 30ª EDIÇÃO, 1999, PÁG. 412.IN VERBIS"SEGUNDO ASSENTOU A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ, SOMENTE EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS, QUANDO INFRUTÍFEROS OS ESFORÇOS DIRETOS ENVIDADOS PELO EXEQÜENTE, ADMITE-SE A REQUISIÇÃO PELO JUIZ DE INFORMAÇÕES A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE A EXISTÊNCIA E LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR". (S.T.J. - 4ª TURMA - RESP 71.180, DO PARÁ, REL. MIN. BARROS MONTEIRO, J. EM 07.11.95). (GRIFEI).EM ABONO A ESSE ENTENDIMENTO, TÊM DECIDIDO OS TRIBUNAIS PÁTRIOS, EM REITERADOS JULGADOS:IN VERBISEMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS PUBLICOS. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. EM PRINCÍPIO, E DESDE QUE DEMONSTRADO O ESGOTAMENTO DE TODAS AS DEMAIS VIAS PARA TANTO, É POSSÍVEL A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS VISANDO A OBTENÇÃO DE DADOS ACERCA DE BENS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 484.539-4/01, DA COMARCA DE JUIZ DE FORA-MG, A QUARTA CÂMARA CIVIL DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NEGAR PROVIMENTO. O VOTO PROFERIDO PELO JUIZ RELATOR FOI ACOMPANHADO NA ÍNTEGRA PELOS DEMAIS COMPONENTES DA TURMA JULGADORA. BELO HORIZONTE, 02 DE FEVEREIRO DE 2005. RELATOR DES.DOMINGOS COELHO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL -REQUISIÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO CONTIDA NA RESOLUÇÃO Nº 20.132/98 DO TSE - ENDEREÇO DO DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DILIGÊNCIA PRÉVIA DO CREDOR - INDEFERIMENTO. A TEOR DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº. 20.132/98 DO SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL, É VEDADO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL FORNECER INFORMAÇÕES REFERENTES AOS CADASTROS DE

ELEITORES, ESTANDO AUTORIZADO O FORNECIMENTO DESTAS SOMENTE PARA INSTRUIR PROCESSO CRIMINAL. - NÃO RESTANDO COMPROVADO QUE O CREDOR UTILIZOU-SE DE TODOS OS MEIOS PARA OBTER O ENDEREÇO DO DEPOSITÁRIO JUNTO A ALGUMAS INSTITUIÇÕES, O INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. AGRAVO N° 1.0027.96.003801-9/001 - COMARCA DE BETIM - 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INCORPORANDO NESTE O RELATÓRIO DE FLS., NA CONFORMIDADE DA ATA DOS JULGAMENTOS E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO. BELO HORIZONTE, 24 DE JANEIRO DE 2008. RELATOR DES. DÍDIMO INOCÊNCIO DE PAULA.EX POSITIS, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO EXEQUENTE, DEVENDO O DEMANDANTE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INTIME.RONDONÓPOLIS-MT, 27 DE JUNHO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 707058 Nr: 1808-34.2012.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: KELLITON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: SIRLEIA STROBEL
INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FLS. 66, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC. I - DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, CITE COMO REQUER, OBSERVANDO O ENDEREÇO INFORMADO À FLS. 65.II – DESIGNO O DIA 03/09/2012, ÀS 14H00, PARA AUDIÊNCIA ONDE SERÁ RECEBIDA A EVENTUAL CONTESTAÇÃO E TENTADA A CONCILIAÇÃO. III - ROL DE TESTEMUNHAS E REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL NO PRAZO DO ART. 278, PARÁGRAFO 2º, DO CPC, CONSIDERADA A DATA SUPRA.IV – CUMPRA COM URGÊNCIA. RONDONÓPOLIS-MT, 24 DE JULHO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO
Sônia Godas Galhardo, Técnico Judiciário, digitei

Varas Criminais

2ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A):GISELE ALVES SILVA
ESCRIVÃO(Ã):JAIME DE SOUZA BRITO
EXPEDIENTE:2012/52
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU
Cod.Proc.: 602361 Nr: 40-84.2012.811.0064
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTICA PUBLICA
RÉU(S): DANIEL DA SILVA VEIGA
RÉU(S): NEDENIR DE SOUZA GAMA
ADVOGADO: DEFENSOR
ADVOGADO: ELISIANE BOTTEGA
ADVOGADO: SULAMITA MARIANA TELLI BLOSS
ADVOGADO: ARNALDO SILVA ARAÚJO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DR. ELISIANE BOTTEGA OAB 15.397 PARA APRESENTAR A RESPOSTA A ACUSAÇÃO DO ACUSADO DANIEL DA SILVA VEIGA NO PRAZO LEGAL.

JUIZ(A):GISELE ALVES SILVA
ESCRIVÃO(Ã):JAIME DE SOUZA BRITO
EXPEDIENTE:2012/51
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU
Cod.Proc.: 606005 Nr: 3814-25.2012.811.0064
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ADALTO SOUZA LUCAS
R ÉU(S): ESAQUIEL INACIO DE SOUZA DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JÚNIOR OAB/MT 9556 PARA APRESENTAR A RESPOSTA A ACUSAÇÃO NO PRAZO LEGAL REFERENTE AO ACUSADO ESAQUIEL INÁCIO DE SOUZA DA SILVA, BEM COMO PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 17HORAS A SER REALIZADA NESTE JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL.

JUIZ(A):GISELE ALVES SILVA
ESCRIVÃO(Ã):JAIME DE SOUZA BRITO
EXPEDIENTE:2012/50
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU
295450 - 2004 \ 132. Nr: 2999-09.2004.811.0064
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): HILTON RODRIGUES COSTA
ADVOGADO: HITLER PULLIG FILHO
ADVOGADO: EDMILSON VANCONCELOS DE MORAES
ADVOGADO: ANA PAULA DA COSTA E SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO HITLER PULLIG FILHO OAB 11529 DA R. SENTENÇA QUE SE SEGUE "(...)ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA AÇÃO PENAL PÚBLICA PARA CONDENAR HILTON RODRIGUES COSTA, BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO, NASCIDO EM 05.05.1962, NATURAL DE CUIABÁ/MT, FILHO FABIANO RODRIGUES COSTA E ANTÔNIA MARIA RODRIGUES COSTA, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA BENEDITO PAULO DE CAMPOS, N. 61, BAIRRO CRISTO REI, CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 214 C/C ART. 71 (2X), AMBOS DO CÓDIGO PENAL, SUJEITANDO-O À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 08 (OITO) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS DE RECLUSÃO, PENA QUE SERÁ CUMPRIDA EM REGIME INICIALMENTE FECHADO, DEVENDO AGUARDAR EM LIBERDADE O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA E, DECLARAR COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INC. IV C/C O ART. 109, INC. VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, EXTINTA A PUNIBILIDADE DESTE ACUSADO QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 147 "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL .
DISPOSIÇÕES FINAIS
PERDA DO CARGO
A ALÍNEA B, DO INCISO I, DO ART. 92, DO CÓDIGO PENAL, ESTABELECE A PERDA DE CARGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU MANDATO ELETIVO, QUANDO O AGENTE FOR CONDENADO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR TEMPO SUPERIOR A 4 ANOS.
FACE À NORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 92, DO CÓDIGO PENAL, QUE DISPÕE: "OS EFEITOS DE QUE TRATA ESTE ARTIGO NÃO SÃO AUTOMÁTICOS, DEVENDO SER MOTIVADAMENTE DECLARADOS NA SENTENÇA", PASSO A EXPLANAR AS RAZÕES PELAS QUAIS A DECRETAÇÃO DA PERDA DO CARGO É MEDIDA QUE IMPERA.
NO CASO EM EXAME, O RÉU FOI CONDENADO À PENA DE 08 (OITO) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS DE RECLUSÃO.
OS FATOS DOS AUTOS ENSEJAM REFLEXÃO, CONSIDERANDO SER O ACUSADO INDIVÍDUO TREINADO PARA SEU OFÍCIO, DEVENDO SERVIR DE EXEMPLO À POPULAÇÃO QUE O REMUNERA E NÃO PACTUAR COM COMPORTAMENTOS COMO AS ORA ANALISADAS. DESTARTE, ENTENDO QUE O RÉU PRATICOU DOIS CRIMES DE NATUREZA GRAVÍSSIMA, OS QUAIS NÃO TIVERAM REPRIMENDAS MAIS SEVERAS EM VIRTUDE DO RECONHECIMENTO DA FICÇÃO JURÍDICA DA CONTINUIDADE DELITIVA, O QUE INVIABILIZA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA.
TODO O SER HUMANO TEM DIREITO À VIDA, À LIBERDADE E À SEGURANÇA, DEVENDO AS ORGANIZAÇÕES APLICADORAS DA LEI DAR PRIORIDADE A ESSES DIREITOS.
AS CONDUTAS PRATICADAS PELO RÉU, QUE UTILIZANDO-SE DE UMA ARMA DE FOGO, CONSTRANGEU AS VÍTIMAS PARA COM ELAS PRATICAR ATOS DE LIBIDINAGEM É QUE DEMONSTRA NÃO SER ESTE O PERFIL DE HOMEM QUE A FORÇA PÚBLICA PRECISA, POSTO QUE PROVOU NÃO SABER USAR A FUNÇÃO QUE LHE FOI CONFERIDA, DE SORTE QUE AO INVÉS DE TRAZER A SEGURANÇA À COLETIVIDADE, TRAZ O MEDO E A INSEGURANÇA.
POR TAIS RAZÕES É QUE DECLARO A PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA AO RÉU HILTON RODRIGUES COSTA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA.
CONDENO, AINDA, O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, QUE FICA SUSPENSO COM

FUNDAMENTO NO ART. 12 DA LEI 1.060/50.
EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE GUIA DE EXECUÇÃO, NA FORMA DA LEI, ENCAMINHANDO-A AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT.
NOTIFIQUE(M)-SE A (S) VÍTIMA (S) DESTA DECISÃO.
DA SENTENÇA, INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, O DEFENSOR E O ACUSADO, PESSOALMENTE, ESTE ÚLTIMO VIA CARTA PRECATÓRIA A SER EXPEDIDA AO JUÍZO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MS, INDAGANDO A ELE SOBRE O DESEJO DE RECORRER O QUE SERÁ FEITO MEDIANTE TERMO, TUDO A TEOR DOS ITENS 7.14.2 E 7.14.2.1 DA CNGCGJ/MT.
CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO: 1) OFICIE-SE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL; 2) OFICIE-SE AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL; 3) OFICIE-SE AO TRE/MT; 4) LANCE, OS NOMES DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS; 5) EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL DEFINITIVA, ENCAMINHANDO-A AO JUÍZO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, OFICIE AO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, DANDO CIÊNCIA DESTA PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE O CASO REQUER..."

Cod.Proc.: 605207 Nr: 3000-13.2012.811.0064
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ODAIR MAMED TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ARIONALDO MADEIRA COSTA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. ARIONALDO MADEIRA COSTA OAB/MT 13.075, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 13 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

292858 - 2004 \ 47. Nr: 1030-56.2004.811.0064
AÇÃO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS->PROCESSO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): DAILSON NUNIS
RÉU(S): MARIA DE FATIMA LEMES BORGES
RÉU(S): ADÃO NUNIS
RÉU(S): ELIENE PEREIRA DO NASCIMENTO
RÉU(S): CLAUDEMIR ADONIS NUNIS
ADVOGADO: DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: THALES REZENDE LANGE DE PAULA
ADVOGADO: THALLES REZENDE LANGE DE PAULA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS THALLES REZENDE LANGE DE PAULA OAB 11922, DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS OAB 12062 OAB/MT PARA APRESENTAREM OS MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL

JUIZ(A):GISELE ALVES SILVA
ESCRIVÃO(Ã):JAIME DE SOUZA BRITO
EXPEDIENTE:2012/53
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU
Cod.Proc.: 604715 Nr: 2489-15.2012.811.0064
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTICA PUBLICA
RÉU(S): JONATHAN FERREIRA ALVES
RÉU(S): RONY VON MORAES DOURADO JUNIOR
ADVOGADO: JACQUELINE ROCHA BORGES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. MARCELO AGDO CRUVINEL OAB/MT PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 14H E 30 MIN. A SER REALIZADA NESTE JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL.

220822 - 1998 \ 452. Nr: 2001-51.1998.811.0064
AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL (ART. 33 DO CPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): PAULO CESAR ROSA NOGUEIRA
ADVOGADO: EUNICE DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA EUNICE DE SOUZA OAB 3572-A DE SENTENÇA QUE SEGUE:"(...)DISPOSITIVO.
EX POSITIS, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU PAULO CÉSAR ROSA NOGUEIRA, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, PELO DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, COM FULCRO NO ART. 109, INCISO III DO CÓDIGO PENAL, COM BASE NA PRESCRIÇÃO VIRTUAL.
SEJAM PROCEDIDAS TODAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, DANDO-SE BAIXA NA CULPA, OFICIANDO-SE AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES DEVIDAS.
PUBLIQUE-SE, EM RESUMO E NO DJE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental

Intimação

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
JUIZADO VOLANTE AMBIENTAL
JUIZ(A):MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
ESCRIVÃO(Ã):JOVELINA RIBEIRO DE SOUZA
EXPEDIENTE:2012/22
INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA
Cod.Proc.: 452647 Nr: 7826-08.2011.811.0003
AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INDICIADO(A): MARIA ADALGISA DE SOUZA BRUNO
ADVOGADO: GILMAR DE SOUZA BRUNO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR. GILMAR DE SOUZA BRUNO- ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO FATO, ACERCA DA COTA MINISTERIAL A SEGUIR TRANSCRITO: .... PUGNA O MO PELA INTIMAÇÃO DA SEMMA PARA QUE SE MANIFESTE PORMENORIZADAMENTE ACERCA DAS ALEGAÇÕES EXPEDIDAS PELA REQUERIDA, BEM COMO A COMO A INTIMAÇÃO DO SEU PATRONO PARA JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO DOMINIO DO IMÓVEL, EXPLICANDO DE FORMA INTELEGIVEL O QUÊ QUIS DIZER NA AUDIENCIA CONCILIATÓRIA...
Cod.Proc.: 702601 Nr: 10579-35.2011.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO-AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INDICIADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR O DRA. TAMARIS CRUZ POIT- ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA COTA MINISTERIAL A SEGUIR TRANSCRITA: ... PUGNA O MP PELA INTIMAÇÃO DA PATRONA DA ELETRONORTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL PARA QUE TENHA VISTA DA MATRÍCUAL DE FLS.23, MANIFESTANDO-SE NOVAMENTE ACERCA DE SUA LEGITIMIDADE E DA PRETENSÃO JURISDICIONAL..

Comarca de Várzea Grande

Diretoria do Fórum

Divisão de Recursos Humanos

Portaria

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 242/2012/RH

A doutora **ANTONIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES,** Juíza de Direito Diretora do Foro em Substituição na Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº. 022/2012-GAB-apzf, datado de 31 de julho de 2012, do MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Especializada da Fazenda Pública – Dr. José Luiz Leite Lindote.

CONSIDERANDO o teor do ofício nº. 44/2012-GAB. datado de 31 de julho de 2012, do MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Especializada da Fazenda Pública – Dr. Onivaldo Budny.

RESOLVE

EXONERAR a senhora **ANDRIA PÂMELLA ZUMERLE FURTADO,** matrícula 21.904**,** do cargo em comissão de Assessora de Gabinete I, símbolo PJCNE-VII, do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública – Dr. José Luiz Leite Lindote.

NOMEAR a senhora **ANDRIA PÂMELLA ZUMERLE FURTADO,** matrícula 21.904**,** do cargo em comissão de Assessora de Gabinete I, símbolo PJCNE-VII, do MM. Juiz de Direito da Terceira Vara de Fazenda Pública – Dr. Onivaldo Budny, com efeitos a partir da data da assinatura do Termo de Posse e Compromisso.

Várzea Grande, 31 de julho de 2012

ANTONIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES
Juíza de Direito Diretora do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 241/2012/RH

A doutora **ANTONIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES,** Juíza de Direito Diretora do Foro em Substituição na Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº. 44/2012-GAB. datado de 31 de julho de 2012, do MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Especializada da Fazenda Pública – Dr. Onivaldo Budny.

RESOLVE

EXONERAR a senhora **DANIELLE CRISTIANE BARBATO SILVA**, matrícula 21.996, Assessora de Gabinete I, símbolo PDA-CNE-VII, do MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Especializada da Fazenda Pública, com efeitos a partir do dia 31 de julho de 2012.

Várzea Grande, 31 de julho de 2012

ANTONIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES
Juíza de Direito Diretora do Foro

Varas Especializadas de Família e Sucessões

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

JUIZ(A):CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
ESCRIVÃO(Ã):NERCY ANCHIETA
EXPEDIENTE:2012/87

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 288279 Nr: 7721-97.2012.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WALDICK SORIANO ALMEIDA PINTO
REQUERENTE: ANA ANDREA SANTOS ALMEIDA
REQUERENTE: RENATA CRISTINA DE MELO
REQUERENTE: EVALDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO: CLAYTON CLERISTON WILLIAN DA SILVA FERREIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.AS PARTES COMPARECERAM À PRESENÇA DE ADVOGADO, OCASIÃO EM QUE FORMULARAM AVENÇA NO TOCANTE A TRANSFERÊNCIA DA GUARDA DAS CRIANÇAS JHON VICTOR MELO DE ALMEIDA, ALINE GABRIELY RIBEIRO MELO E HELLEN KAUANE DE MELO À GENITORA DOS MESMOS.PUGNAM PELA HOMOLOGAÇÃO. O PEDIDO FOI INSTRUÍDO COM PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DOS REQUERENTES, CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS MENORES, CÓPIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA (FLS. 08/24).AJG DEFERIDA ÀS FLS. 25.O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE FAVORÁVEL À HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO (FLS. 26/27).É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO. O ACORDO FOI REALIZADO ENTRE PESSOAS MAIORES E CAPAZES. O OBJETO É LÍCITO E A FORMA NÃO DEFESA EM LEI. ADEMAIS, OS INTERESSES DOS MENORES ESTÃO SENDO PRESERVADOS.DISPOSITIVO.ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES NO QUE DIZ RESPEITO À TRANSFERÊNCIA DA GUARDA DAS CRIANÇAS JHON VICTOR MELO DE ALMEIDA, ALINE GABRIELY RIBEIRO MELO E HELLEN KAUANE DE MELO À GENITORA DOS MESMOS, SRA. RENATA CRISTINA DE MELO. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REGISTRE-SE.INTIMEM-SE. LAVRE-SE TERMO DE GUARDA.ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS (FLS. 25).OFICIE-SE AO CONSELHO TUTELAR DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE PARA QUE ACOMPANHE A FAMÍLIA, VISANDO CONSTATAR A READAPTAÇÃO DOS MENORES JUNTO À RESIDÊNCIA DE SUA GENITORA.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 287383 Nr: 6728-54.2012.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: E. F. DA S.
ADVOGADO: CLÓVIS CICERO DE SÁ
REQUERIDO(A): M. C. DA S.
ADVOGADO: ANTONIO FURTADO GOMES
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., ABRO VISTAS:
(XX) INTIMAR AS PARTES, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CARREAREM AOS AUTOS, CÓPIA DE SUAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO OU EVENTUAL CERTIDÃO DE CASAMENTO RECENTE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 293122 Nr: 13062-07.2012.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: G. J. R.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. S. R. P. M. S. M. S.
ADVOGADO: HÉLCIO CARLOS VIANA PINTO
REQUERIDO(A): S. M. S.

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.DEFIRO A GRATUIDADE PRETENDIDA, NOS TERMOS DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1060/50.NO QUE TANGE A REVISÃO DOS ALIMENTOS, DEFIRO TAL PEDIDO, AO MENOS, POR ORA, NA MEDIDA EM QUE O AUTOR TROUXE AOS AUTOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE SUA ALEGAÇÃO.PELOS DOCUMENTOS DE FLS. 15/16, VERIFICA-SE QUE O REQUERENTE POSSUI OUTROS DOIS FILHOS MENORES DE IDADE.ADEMAIS, ÀS FLS. 20/21 TROUXE RECIBO DE PAGAMENTOS DE PENSÕES ALIMENTÍCIAS AOS OUTROS DOIS FILHOS MENORES.MAIS.TROUXE CÓPIA DO HOLERITE ONDE CONSTA O PAGAMENTO DO PLANO DE SAÚDE À REQUERIDA (FLS. 17/19)DESTA FORMA, DEMONSTRADA A ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO REQUERENTE, REDUZO PARA 56,3% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, QUE CORRESPONDE A R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), O VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA ANTERIORMENTE FIXADA.CONSIDERANDO QUE AS PARTES PODEM RESOLVER POR CONSENSO O VALOR DA VERBA ALIMENTAR ANTE AS NECESSIDADES DA FILHA E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO GENITOR, DETERMINO SEJA DESIGNADA, PELA SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM A PAUTA DO CONCILIADOR, AUDIÊNCIA PRELIMINAR, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO ATO.CITE-SE A REQUERIDA, POR INTERMÉDIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO DA MATÉRIA DE FATO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CPC.INTIME-SE.CUMPRA-SE.CERTIFICO QUE, CONFORME DETERMINAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 87**, DESIGNEI O DIA 10/SETEMBRO/2012, ÀS 15 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.**

10281 - 1998 \ 1240. Nr: 574-11.1998.811.0002
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JULIETA DE SOUZA VIANA
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
ADVOGADO: JULIETA DE SOUZA VIANA
ADVOGADO: GUIOMAR MOURA DE CARVALHO
ADVOGADO: BEATRIZ PINTO VIANA
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE FELIPE SANTIAGO VIANA
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE CONSTÂNCIA DE SOUZA VIANA
INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DOS PETITÓRIOS E DOCUMENTOS DE FLS. 312/345; FLS. 350/387 E FLS.392/400.EM SEGUIDA, COLHA-SE PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO.APÓS, CONCLUSOS.CUMPRA-SE.

112408 - 2007 \ 377. Nr: 7988-45.2007.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: R. V. A. D E O. -. R. P. S. M. E. A. DA S.
ADVOGADO: UNIVAG - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA
ADVOGADO: RONAN JACKSON COSTA- UNIVAG
EXECUTADOS(AS): M. B. D. (.
ADVOGADO: ROBSON SANTOS DA SILVA
INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., ABRO VISTAS:
(XX) AO AUTOR, PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A JUSTIFICATIVA.

235381 - 2009 \ 737. Nr: 15410-03.2009.811.0002
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: N. P. B.
ADVOGADO: RONAN JACKSON COSTA- UNIVAG
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR -UNIVAG
ADVOGADO: CLAUDINÉIA KLEIN SIMON
INVENTARIADO: E. DE M. S. DE P.
INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., ABRO VISTAS:
(XX) INTIMAR A INVENTARIANTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CUMPRA A COTA MINISTERIAL DE FLS.131.

Varas Cíveis

3ª Vara Cível

Expediente

JUIZ: LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
ESCRIVÃ: NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA
EXPEDIENTE: 2012/57

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 271096 Nr: 11994-56.2011.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TEREZINHA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO GEALDO RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO: PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA
REQUERIDO(A): BANCO BMC S/A
DESPACHO: PROCESSO N° 11994-56.2011 (CÓDIGO 271096)
VISTOS... A EMENDA NÃO É SATISFATÓRIA, UMA VEZ QUE A AUTORA DEIXOU DE COMPROVAR, ATRAVÉS DA JUNTADA DOS BOLETOS BANCÁRIOS, QUE O VALOR QUE PRETENDE CONSIGNAR EM JUÍZO SE REFERE EFETIVAMENTE AO VALOR INTEGRAL DAS PARCELAS. POSTO ISSO, FACULTO NOVA EMENDA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO JÁ ADVERTIDO (CPC – ART. 284).
INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 281502 Nr: 218-25.2012.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
ADVOGADO: JULIANA CARVALHO STELLA
REQUERIDO(A): RAFAEL KLAS DAL BÓ
DESPACHO: VISTOS... INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL PARA COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA DEVEDORA MEDIANTE O RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO CONSTANTE ÀS FLS. 24 E 25, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – PAR. ÚN., ART. 284).
CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 269658 Nr: 11943-45.2011.811.0002
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO: ADRIANA BLANCHE DE ALMEIDA MIGUÉIS
EXECUTADOS(AS): M A B COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
DESPACHO: PROCESSO N.º 11943-45.2011 – CÓDIGO 269658
VISTOS ETC., A EMENDA À PETIÇÃO INICIAL NÃO É SATISFATÓRIA, UMA VEZ QUE O EXEQÜENTE NÃO CUMPRIU INTEGRALMENTE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS ÀS FLS.43. POSTO ISSO, FACULTO NOVA EMENDA, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO JÁ ADVERTIDO (CPC – ART. 284). INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 271456 Nr: 12368-72.2011.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
REQUERIDO(A): JOSIANE CATARINA FONTES DE ARRUDA
DESPACHO: PROCESSO N.º 12368-72.2011 - CÓDIGO 271456
VISTOS ETC., À VISTA DE QUE O EXEQÜENTE DESCUROU DE TRAZER AOS AUTOS O TÍTULO EXECUTIVO ORIGINAL, CONFORME DISPÕE O INC. I, DO ART. 614, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO VENHA O EXEQÜENTE, EM DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, SANANDO A IRREGULARIDADE ACIMA APONTADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – ART. 284). INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 268805 Nr: 7529-04.2011.811.0002
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BAUDUINA ARAUJO COELHO
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
REQUERIDO(A): EMPRESA IMOBILIARIA SÃO MATHEUS LTDA
DESPACHO: PROCESSO N.º 7529-04.2011 - CÓDIGO 268805
VISTOS ETC., 1. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O AUTOR DESCUROU DE INDICAR A QUADRA EM QUE O PRETENDIDO LOTE N.º 85 PERTENCE, BEM COMO DE TRAZER CÓPIA DA MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL USUCAPIENDO, DA CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO EM SEU NOME E DA CERTIDÃO VINTENÁRIA COMPROVANDO A INEXISTÊNCIA DE AÇÕES POSSESSÓRIA RELATIVAS À ÁREA USUCAPIENDA. 2. LOGO, TENHO QUE A EMENDA MOSTRA-SE NECESSÁRIA PARA A JUNTADA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A PROPOSITURA DA AÇÃO (CPC – ART. 942 C/C ART. 283), NÃO CABENDO A ESTE JUÍZO FAZÊ-LO, COMO REQUEREU O AUTOR NOS ITENS 12 E 13, DA PETIÇÃO INICIAL (FLS. 13). 3. POSTO ISSO, DETERMINO VENHA O AUTOR, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL PARA SANAR AS IRREGULARIDADES SUPRA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – ART. 284). INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 268787 Nr: 7511-80.2011.811.0002

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LIDYANE MARIA DA COSTA
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
REQUERIDO(A): EMPRESA IMOBILIARIA SÃO MATHEUS LTDA
DESPACHO: PROCESSO N.º 7511-80.2011 - CÓDIGO 268787
VISTOS ETC., 1. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O AUTOR DESCUROU DE INDICAR A QUADRA EM QUE O PRETENDIDO LOTE N.º 149 PERTENCE, BEM COMO DE TRAZER CÓPIA DA MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL USUCAPIENDO, DA CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO EM SEU NOME E DA CERTIDÃO VINTENÁRIA COMPROVANDO A INEXISTÊNCIA DE AÇÕES POSSESSÓRIA RELATIVAS À ÁREA USUCAPIENDA. 2. LOGO, TENHO QUE A EMENDA MOSTRA-SE NECESSÁRIA PARA A JUNTADA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A PROPOSITURA DA AÇÃO (CPC – ART. 942 C/C ART. 283), NÃO CABENDO A ESTE JUÍZO FAZÊ-LO, COMO REQUEREU O AUTOR NOS ITENS 12 E 13, DA PETIÇÃO INICIAL (FLS. 13). 3. POSTO ISSO, DETERMINO VENHA O AUTOR, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL PARA SANAR AS IRREGULARIDADES SUPRA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – ART. 284). INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 268791 Nr: 7515-20.2011.811.0002
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLEIDE DA SILVA
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
REQUERIDO(A): EMPRESA IMOBILIARIA SÃO MATHEUS LTDA
DESPACHO: VISTOS ETC., 1. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O AUTOR DESCUROU DE INDICAR A QUADRA EM QUE O PRETENDIDO LOTE N.º 07 PERTENCE, BEM COMO DE TRAZER CÓPIA DA MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL USUCAPIENDO, DA CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO EM SEU NOME E DA CERTIDÃO VINTENÁRIA COMPROVANDO A INEXISTÊNCIA DE AÇÕES POSSESSÓRIA RELATIVAS À ÁREA USUCAPIENDA. 2. LOGO, TENHO QUE A EMENDA MOSTRA-SE NECESSÁRIA PARA A JUNTADA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A PROPOSITURA DA AÇÃO (CPC – ART. 942 C/C ART. 283), NÃO CABENDO A ESTE JUÍZO FAZÊ-LO, COMO REQUEREU O AUTOR NOS ITENS 12 E 13, DA PETIÇÃO INICIAL (FLS. 13). 3. POSTO ISSO, DETERMINO VENHA O AUTOR, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL PARA SANAR AS IRREGULARIDADES SUPRA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – ART. 284). INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 268774 Nr: 7498-81.2011.811.0002
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RICARDO SALUSTIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
REQUERIDO(A): EMPRESA IMOBILIARIA SÃO MATHEUS LTDA
DESPACHO: PROCESSO N.º 7498-81.2011 - CÓDIGO 268774
VISTOS ETC., 1. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O AUTOR DESCUROU DE INDICAR A QUADRA EM QUE O PRETENDIDO LOTE N.º 68-A PERTENCE, BEM COMO DE TRAZER CÓPIA DA MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL USUCAPIENDO, DA CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO EM SEU NOME E DA CERTIDÃO VINTENÁRIA COMPROVANDO A INEXISTÊNCIA DE AÇÕES POSSESSÓRIA RELATIVAS À ÁREA USUCAPIENDA. 2. LOGO, TENHO QUE A EMENDA MOSTRA-SE NECESSÁRIA PARA A JUNTADA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A PROPOSITURA DA AÇÃO (CPC – ART. 942 C/C ART. 283), NÃO CABENDO A ESTE JUÍZO FAZÊ-LO, COMO REQUEREU O AUTOR NOS ITENS 12 E 13, DA PETIÇÃO INICIAL (FLS. 13). 3. POSTO ISSO, DETERMINO VENHA O AUTOR, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL PARA SANAR AS IRREGULARIDADES SUPRA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – ART. 284). INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 268785 Nr: 7509-13.2011.811.0002
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO LEITE DA CUNHA
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
REQUERIDO(A): EMPRESA IMOBILIARIA SÃO MATHEUS LTDA
DESPACHO: PROCESSO N.º 7509-13.2011 - CÓDIGO 268785
VISTOS ETC., 1. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O AUTOR DESCUROU DE INDICAR A QUADRA EM QUE O PRETENDIDO LOTE N.º 150 PERTENCE, BEM COMO DE TRAZER CÓPIA DA MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL USUCAPIENDO, DA CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO EM SEU NOME E DA CERTIDÃO VINTENÁRIA COMPROVANDO A INEXISTÊNCIA DE AÇÕES POSSESSÓRIA RELATIVAS À ÁREA USUCAPIENDA. 2. LOGO, TENHO QUE A EMENDA MOSTRA-SE NECESSÁRIA PARA A JUNTADA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A PROPOSITURA DA AÇÃO (CPC – ART. 942 C/C ART. 283), NÃO CABENDO A ESTE JUÍZO FAZÊ-LO, COMO REQUEREU O AUTOR NOS ITENS 12 E 13, DA PETIÇÃO INICIAL (FLS. 13). 3. POSTO ISSO, DETERMINO VENHA O AUTOR, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL PARA SANAR AS IRREGULARIDADES SUPRA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – ART. 284). INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT., EM 06 DE SETEMBRO DE 2011. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 268778 Nr: 7502-21.2011.811.0002
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
REQUERIDO(A): EMPRESA IMOBILIARIA SÃO MATHEUS LTDA
DESPACHO: PROCESSO N.º 7502-21.2011 - CÓDIGO 268778
VISTOS ETC., 1. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O AUTOR DESCUROU DE INDICAR A QUADRA EM QUE O PRETENDIDO LOTE N.º 33 PERTENCE, BEM COMO DE TRAZER CÓPIA DA MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL USUCAPIENDO, DA CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO EM SEU NOME E DA CERTIDÃO VINTENÁRIA COMPROVANDO A INEXISTÊNCIA DE AÇÕES POSSESSÓRIA RELATIVAS À ÁREA USUCAPIENDA. 2. LOGO, TENHO QUE A EMENDA MOSTRA-SE NECESSÁRIA PARA A JUNTADA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A PROPOSITURA DA AÇÃO (CPC – ART. 942 C/C ART. 283), NÃO CABENDO A ESTE JUÍZO FAZÊ-LO, COMO REQUEREU O AUTOR NOS ITENS 12 E 13, DA PETIÇÃO INICIAL (FLS. 13).
3. POSTO ISSO, DETERMINO VENHA O AUTOR, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL PARA SANAR AS IRREGULARIDADES SUPRA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – ART. 284). INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT., EM 06 DE SETEMBRO DE 2011. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

Cod.Proc.: 268798 Nr: 7522-12.2011.811.0002
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIRCEU CARDOSO PORTES
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
REQUERIDO(A): EMPRESA IMOBILIARIA SÃO MATHEUS LTDA
DESPACHO: PROCESSO N.º 7522-12.2011 - CÓDIGO 268798
VISTOS ETC., 1. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O AUTOR DESCUROU DE INDICAR A QUADRA EM QUE O PRETENDIDO LOTE N.º 71 PERTENCE, BEM COMO DE TRAZER CÓPIA DA MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL USUCAPIENDO, DA CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO EM SEU NOME E DA CERTIDÃO VINTENÁRIA COMPROVANDO A INEXISTÊNCIA DE AÇÕES POSSESSÓRIA RELATIVAS À ÁREA USUCAPIENDA. 2. LOGO, TENHO QUE A EMENDA MOSTRA-SE NECESSÁRIA PARA A JUNTADA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A PROPOSITURA DA AÇÃO (CPC – ART. 942 C/C ART. 283), NÃO CABENDO A ESTE JUÍZO FAZÊ-LO, COMO REQUEREU O AUTOR NOS ITENS 12 E 13, DA PETIÇÃO INICIAL (FLS. 13). 3. POSTO ISSO, DETERMINO VENHA O AUTOR, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL PARA

SANAR AS IRREGULARIDADES SUPRA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – ART. 284). INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 268795 Nr: 7519-57.2011.811.0002
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NAIR ARAUJO MARTINS
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
REQUERIDO(A): EMPRESA IMOBILIARIA SÃO MATHEUS LTDA
DESPACHO: PROCESSO N.º 7519-57.2011 - CÓDIGO 268795
VISTOS ETC., 1. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O AUTOR DESCUROU DE INDICAR A QUADRA EM QUE O PRETENDIDO LOTE N.º 144 PERTENCE, BEM COMO DE TRAZER CÓPIA DA MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL USUCAPIENDO, DA CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO EM SEU NOME E DA CERTIDÃO VINTENÁRIA COMPROVANDO A INEXISTÊNCIA DE AÇÕES POSSESSÓRIA RELATIVAS À ÁREA USUCAPIENDA. 2. LOGO, TENHO QUE A EMENDA MOSTRA-SE NECESSÁRIA PARA A JUNTADA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A PROPOSITURA DA AÇÃO (CPC – ART. 942 C/C ART. 283), NÃO CABENDO A ESTE JUÍZO FAZÊ-LO, COMO REQUEREU O AUTOR NOS ITENS 12 E 13, DA PETIÇÃO INICIAL (FLS. 13). 3. POSTO ISSO, DETERMINO VENHA O AUTOR, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL PARA SANAR AS IRREGULARIDADES SUPRA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – ART. 284). INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 253336 Nr: 12093-60.2010.811.0002
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): ANITA CONCEIÇÃO DA SILVA
DESPACHO: PROCESSO Nº. 709/2010 – CÓDIGO 253336
VISTOS ETC., A EMENDA À PETIÇÃO INICIAL NÃO É SATISFATÓRIA, UMA VEZ QUE O AUTOR NÃO TROUXE O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES REFERENTE AO NOVO VALOR DA CAUSA INDICADO ÀS FLS. 35, CUJO ÔNUS LHE INCUMBE. POSTO ISSO, FACULTO NOVA EMENDA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO JÁ ADVERTIDO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 274541 Nr: 17517-49.2011.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: RENATA DE SOUZA LEÃO
EXECUTADOS(AS): ROSANIA APARECIDA R VILLELA
DESPACHO: PROCESSO Nº. 17517-49.2011 – CÓDIGO 274541
VISTOS ETC., ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O EXEQÜENTE DESCUROU DE ENCARTAR O ORIGINAL DO TÍTULO EXECUTIVO, CONFORME DISPÕE O INC. I, DO ART. 614, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSTO ISSO, DETERMINO VENHA O EXEQUENTE, EM DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL PARA SANAR A IRREGULARIDADE SUPRA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – ART. 616). INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 274296 Nr: 17213-50.2011.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOENEI SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: VERA LUCIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA
ADVOGADO: MAURYANNE C. DE ARRUDA
REQUERIDO(A): JAIR BESSA
DESPACHO: PROCESSO N.º 14291-36.2011 - CÓDIGO 268531
VISTOS ETC., DETERMINO VENHA O AUTOR, EM DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL PARA TRAZER CÓPIA ATUALIZADA DA MATRÍCULA OBJETO DO IMÓVEL SUB JUDICE, BEM COMO O COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. ÚNICO, ART. 284). INTIME-SE.

Cod.Proc.: 273760 Nr: 16619-36.2011.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JANETE DE OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO: DANIEL DOUGLAS BADRE TEIXEIRA
REQUERIDO(A): COMÉRCIO E RECICLAGEM DE PLÁSTICOS CAMPOS LTDA
DESPACHO: PROCESSO Nº. 16619-36.2011 – CÓDIGO 273760
VISTOS ETC., 1. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O EXEQÜENTE DESCUROU DE ENCARTAR OS ORIGINAIS DOS TÍTULOS EXECUTIVOS, CONFORME DISPÕE O INC. I, DO ART. 614, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. POSTO ISSO, DETERMINO VENHA O EXEQUENTE, EM DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL PARA SANAR A IRREGULARIDADE SUPRA, INCLUSIVE COM VISTAS AO NOVO PROCEDIMENTO INSERIDO PELA LEI N.º 11.382, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006, PARA A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – ART. 616). INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 271445 Nr: 12282-04.2011.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO SANTANDER(BRASIL) S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO CORREA DE ALMEIDA FILHO
DESPACHO: PROCESSO Nº. 12282-04.2011 – CÓDIGO 271445
VISTOS ETC., 1. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O EXEQÜENTE DESCUROU DE ENCARTAR O ORIGINAL DO TÍTULO EXECUTIVO, CONFORME DISPÕE O INC. I, DO ART. 614, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO DE COMPROVAR A MORA DO EXECUTADO, PELO REGISTRO NO CONTRATO QUE SE TRATA DE "CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO". 2. POSTO ISSO, DETERMINO VENHA O EXEQUENTE, EM DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL PARA SANAR AS IRREGULARIDADES SUPRA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – ART. 616). INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 269024 Nr: 11935-68.2011.811.0002
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GILBERTO DUTRA FILHO LOPES
REQUERENTE: LETICIANNE SANTOS DE MATOS DUTRA
ADVOGADO: DEBORA NAHIME ASTOLPHO
REQUERIDO(A): JOSE ALVES RODRIGUES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 11935-68.2011 – CÓDIGO 269024
VISTOS EM CORREIÇÃO, 1. A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL NÃO É SATISFATÓRIA, UMA VEZ QUE OS AUTORES DESCURARAM DE TRAZER A PLANTA E O MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL USUCAPIENDO, DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO, CUJO ÔNUS É EXCLUSIVO DO AUTOR (CPC – ART. 942).
2. SOBRE O TEMA, TRAGO À BAILA, AS LIÇÕES DE JOSÉ CARLOS DE MORAES SALLES: "A PLANTA DO IMÓVEL É, POIS, DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO, ALÉM DO QUE A PETIÇÃO INICIAL DEVERÁ CONTER DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DO IMÓVEL USUCAPIENDO, COM SUA IDENTIFICAÇÃO FEITA MEDIANTE INDICAÇÃO, SE RURAL, DO CÓDIGO DO IMÓVEL, DOS DADOS CONSTANTES DA CCIR, DA DENOMINAÇÃO E DE SUAS CARACTERÍSTICAS, CONFRONTAÇÕES, LOCALIZAÇÃO E ÁREA; SE URBANO, DE SUAS CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES, LOCALIZAÇÃO, ÁREA, LOGRADOURO, NÚMERO E DE SUA DESIGNAÇÃO CADASTRAL, SE HOUVER (LEI 6015, DE 31.12.1973,ART. 176 § 1º., ITEM 3, ALÍNEA A E B, COM A REDAÇÃO DECORRENTE DA LEI 10.267, DE 28.8.2001). 3. SOBRE MAIS, NÃO HÁ EXIGÊNCIA LEGAL DE QUE A PLANTA DO IMÓVEL SEJA ELABORADA E ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO, BASTANDO QUE O CROQUI APRESENTE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DO BEM, PODENDO, PORTANTO, SER ELABORADA PELO PRÓPRIO USUCAPIENTE. 4. POSTO ISSO, FACULTO AOS AUTORES NOVA EMENDA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO JÁ ADVERTIDO (CPC - ART. 284). INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT., EM 20 DE SETEMBRO DE 2011. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

Cod.Proc.: 270376 Nr: 10458-10.2011.811.0002
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RODNEY FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
DESPACHO: PROCESSO Nº. 10458-10.2011 – CÓDIGO 270376
VISTOS ETC., A EMENDA À PETIÇÃO INICIAL NÃO É SATISFATÓRIA, UMA VEZ QUE O AUTOR NÃO CUMPRIU COM A DETERMINAÇÃO INDICADA ÀS FLS. 38. POSTO ISSO, FACULTO NOVA EMENDA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO JÁ ADVERTIDO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 253151 Nr: 11934-20.2010.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BELMIRO LOPES DE MIRANDA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): MARIO MARCIO DOS SANTOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 716/2010 - CÓDIGO 253151 VISTOS EM CORREIÇÃO, À VISTA DE QUE FOI HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO REQUERENTE, COM FULCRO NO INC. VIII, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (FLS. 35), TENHO QUE O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO COM A SUSPENSÃO DO PROCESSO, DESMERECE SER ACOLHIDO. POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO RETRO (FLS. 36 E 37) E DETERMINO SEJA CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA R. SENTENÇA, REMETENDO OS AUTOS AO ARQUIVO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 276402 Nr: 19840-27.2011.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL EXPRESSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA EPP
EXECUTADOS(AS): GUERINO APARECIDO RIGOLON
DESPACHO: PROCESSO Nº. 19840-27.2011 – CÓDIGO 276402
VISTOS EM CORREIÇÃO, ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O EXEQÜENTE DESCUROU DE ENCARTAR O ORIGINAL DO TÍTULO EXECUTIVO, CONFORME DISPÕE O INC. I, DO ART. 614, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSTO ISSO, DETERMINO VENHA O EXEQUENTE, EM DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL PARA SANAR A IRREGULARIDADE SUPRA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – ART. 616). INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 275377 Nr: 18549-89.2011.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JAIRSON METELLO DA COSTA
ADVOGADO: NOILVIS KLEM RAMOS
REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING S/A
REQUERIDO(A): 707 VEICULOS USADOS LTDA
DESPACHO: PROCESSO Nº. 18549-89.2011 – CÓDIGO 275377
VISTOS EM CORREIÇÃO, A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL NÃO É SATISFATÓRIA, UMA VEZ QUE O AUTOR DESCUROU DE APORTAR A ASSINATURA DE SEU PATRONO NA PETIÇÃO INICIAL, BEM COMO DE ESCLARECER O VALOR QUE PRETENDE DEPOSITAR, EM VISTA DA DIVERGÊNCIA REGISTRADA ÀS FLS. 07 E FLS. 17. POSTO ISSO, FACULTO NOVA EMENDA, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO JÁ ADVERTIDO (CPC – ART. 284). INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 261377 Nr: 622-13.2011.811.0002
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BFB LEASING S. A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: FELIPE VELASQUE AMARAL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): VANESSA PONGELUPPI NOBREGA
DESPACHO: PROCESSO Nº 622-13.2011 - CÓDIGO 261377
VISTOS EM CORREIÇÃO, À VISTA DE QUE O SUBSCRITOR DA PETIÇÃO INICIAL, DR. OTÁVIO SIMPLICIO KUHN, INSCRITO NA OAB-MT SOB O Nº 14.238, NÃO POSSUI PROCURAÇÃO QUE LHE OUTORGUE PODERES NOS AUTOS, DETERMINO VENHA O REQUERENTE, EM DEZ (10) DIAS, SANAR A IRREGULARIDADE SUPRA. INTIMEM-SE.
VÁRZEA GRANDE-MT., EM 24 DE OUTUBRO DE 2011. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA EM SUBSTITUIÇÃPXPO LEGAL.

Cod.Proc.: 259183 Nr: 18166-48.2010.811.0002
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI
ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): GONÇALO PINTO DE ARRUDA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO, A EMENDA À PETIÇÃO INICIAL NÃO É SATISFATÓRIA, UMA VEZ QUE O AUTOR NÃO TROUXE AOS AUTOS O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES REFERENTE AO NOVO VALOR DA CAUSA INDICADO ÀS FLS. 55. POSTO ISSO, FACULTO NOVA EMENDA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO JÁ ADVERTIDO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 273599 Nr: 16424-51.2011.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): WANDERSON GERRI DA SILVA LOPES
DESPACHO: PROCESSO N.º 16424-51.2011 – CÓDIGO 273599
VISTOS EM CORREIÇÃO, A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL NÃO SE APRESENTA SATISFATÓRIA, UMA VEZ QUE FOI CUMPRIDA AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES ÀS FLS. 24. POSTO ISSO, FACULTO NOVA EMENDA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO JÁ ADVERTIDO (CPC – ART. 284). INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 277809 Nr: 21395-79.2011.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
EXECUTADOS(AS): HELENA SOUZA THEVES
DESPACHO: PROCESSO Nº. 21395-79.2011 – CÓDIGO 277809
VISTOS EM CORREIÇÃO, ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O EXEQÜENTE DESCUROU DE ENCARTAR O ORIGINAL DO TÍTULO EXECUTIVO, CONFORM

E DISPÕE O INC. I, DO ART. 614, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSTO ISSO, DETERMINO VENHA O EXEQUENTE, EM DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL PARA SANAR A IRREGULARIDADE SUPRA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – ART. 616). INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 280186 Nr: 24073-67.2011.811.0002
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: CRISTIAN MIGUEL
REQUERIDO(A): JOSE FRANCISCO MENEZES ORMOND
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO, DETERMINO VENHA O AUTOR, EM DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL PARA ADEQUAR O VALOR DA CAUSA AO PROVEITO ECONÔMICO PERSEGUIDO QUE SE CONSUBSTANCIA NO VALOR DO BEM OBJETO DA LIDE, PROCEDENDO-SE AO RECOLHIMENTO DAS

CUSTAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – ART. 284). INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 283646 Nr: 2528-04.2012.811.0002
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S.A
ADVOGADO: MARCELO BRASIL SALIBA
REQUERIDO(A): A. R. WEBER - ME
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.,
À VISTA DE QUE O AUTOR DEIXOU DE APRESENTAR OS PEDIDOS EM CONFORMIDADE COM A CAUSA DE PEDIR DEDUZIDA NA PETIÇÃO INICIAL, INCLUSIVE NO QUE TANGE À REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO BEM OBJETO DO LITÍGIO, DETERMINO VENHA ESTE, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL PARA SANAR ESSA IRREGULARIDADE, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 282, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - ART. 284). INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 242305 Nr: 3542-91.2010.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DORALICE DOS REIS LOPES
DESPACHO: PROCESSO N.º 3542-91.2010 - CÓDIGO 242305
VISTOS EM CORREIÇÃO., À VISTA DE QUE OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DAS DESPESAS MENSAIS COMO ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, FARMÁCIA, DENTRE OUTROS, DA REQUERENTE SÃO DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO (CPC – ART. 283), DETERMINO VENHA ELA, EM DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, TRAZENDO OS AUTOS OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – ART. 284). INTIMEM-SE.

232399 - 2009 \ 641. Nr: 12461-06.2009.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S.A
ADVOGADO: FRANCISCO MORATO CRENITTE
ADVOGADO: MAURO ARRUDA DE MOURA APIOTIA
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
REQUERIDO(A): HELISSANDRA GONÇALVES LUBIANA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO, DEFIRO O PEDIDO RETRO (FLS. 39) E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, EXCLUINDO-OS DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO (PROVIMENTO N.º 10/2007-CGJ) E DETERMINO, OUTROSSIM, QUE SE AGUARDEM ATÉ A OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO QUE JUSTIFIQUE SEU DESARQUIVAMENTO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 283701 Nr: 2612-05.2012.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCONI ALVES VITURINO
ADVOGADO: MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JOSÉ JUAREZ DA SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO., À VISTA DE QUE O BENEFICIÁRIO CONSTANTE NOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL É JOSÉ JUAREZ DA SILVA, DETERMINO VENHA O EXEQUENTE, EM CINCO (05) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL PARA ESCLARECER ESTE FATO, TRAZENDO AOS AUTOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM TITULO EXECUTIVO EM DESFAVOR DO EXECUTADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - ART. 284). INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 284041 Nr: 3009-64.2012.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN
ADVOGADO: LEONARDO BOAVENTURA ZICA
ADVOGADO: LARISSA FALKEMBACH HODNIUK
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO / RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A
DESPACHO: PROCESSO N.º 3009-64.2012 - CÓDIGO 284041
VISTOS EM CORREIÇÃO., UMA VEZ QUE A PRESENTE LIDE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 275, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RELATIVAMENTE AO PROCEDIMENTO SUMÁRIO, DETERMINO VENHO A AUTORA, EM CINCO (05) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL PARA SANAR A IRREGULARIDADE SUPRA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – ART. 284). INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 284502 Nr: 3549-15.2012.811.0002
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MAURA BRAGATTO PLOTOW
ADVOGADO: FRANCISCO DE PAULA DE PINHO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO
REQUERIDO(A): SCORPION LHAZ
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO, A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL NÃO É SATISFATÓRIA, UMA VEZ QUE A AUTORA CONTINUA PLEITEANDO A CONSIGNAÇÃO DO VALOR DEVIDO DE FORMA PARCELADA, O QUE NÃO É AUTORIZADO EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO, CONFORME FUNDAMENTEI NA DECISÃO RETRO. DESTE MODO, DETERMINO VENHA A AUTOR, EM DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL PARA SANAR ESSA IRREGULARIDADE, SOB PENA DO INDEFERIMENTO JÁ ADVERTIDO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 286113 Nr: 5262-25.2012.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): DENIZE VIEIRA GONÇALVES
DESPACHO: PROCESSO N.º 5262-25/2012- CÓDIGO 286113
VISTOS EM CORREIÇÃO, UMA VEZ QUE A NOTIFICAÇÃO ENCARTADA ÀS FLS. 19 FOI ENVIADA PARA A CIDADE DE "CUIABÁ" AO INVÉS DE "VÁRZEA GRANDE", CONFORME CONSTA NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, DETERMINO VENHA A REQUERENTE, EM DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL PARA COMPROVAR A MORA, TRAZENDO OS DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. ÚN., ART. 284). INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, EM 04 DE ABRIL DE 2012. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

Cod.Proc.: 287983 Nr: 7387-63.2012.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FABIO DE RESENDE ERNESTO
ADVOGADO: RENATA CRISTALDO DA SILVA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
DESPACHO: PROCESSO N.º 7387-63.2012 – CÓDIGO 287983
VISTOS ETC., DETERMINO VENHA A AUTORA, EM DEZ (10) DIAS, EMENDAR À PETIÇÃO INICIAL PARA TRAZER AOS AUTOS A NEGATIVA DO USO DO CARTÃO INFORMADO, UMA VEZ QUE REFERIDA INFORMAÇÃO OCORREU NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2012, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - ART. 284). INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 288316 Nr: 7759-12.2012.811.0002
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JR VALERIANO NUNES
ADVOGADO: DOUGLAS DE MELO SANTIAGO

REQUERIDO(A): MARCOS SANTANA DE SOUZA EPP
DESPACHO: PROCESSO N.º 7759-12.2012 - CÓDIGO 288316
VISTOS ETC., UMA VEZ QUE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À PESSOA JURÍDICA SÓ É ADMITIDA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO SÓ DA EMPRESA, MAS TAMBÉM DOS SEUS SÓCIOS, DETERMINO VENHA A AUTORA, EM DEZ (10) DIAS, DEMONSTRAR DOCUMENTALMENTE A SUA HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – ART. 284). INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, EM 16 DE MAIO DE 2012. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

Cod.Proc.: 288240 Nr: 16291-43.2010.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
REQUERIDO(A): OACIL CESARINO DA SILVA
DESPACHO: PROCESSO Nº. 16291-43.2010 – CÓDIGO 288240
VISTOS ETC., ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O EXEQÜENTE DESCUROU DE ENCARTAR O ORIGINAL DO TÍTULO EXECUTIVO OU SUA CÓPIA AUTENTICADA, CONFORME DISPÕE O INC. I, DO ART. 614, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSTO ISSO, DETERMINO VENHA O EXEQUENTE, EM DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL PARA SANAR A IRREGULARIDADE SUPRA, ENCARTADO, INCLUSIVE, PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO(CPC – ART. 616). INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT., EM 17 DE MAIO DE 2012. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 267968 Nr: 11480-06.2011.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: FRANCISCO DUQUE DABUS
REQUERIDO(A): ELAERCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MARILENE CORREA RAMOS
INTIMAÇÃO: 6. POSTO ISSO, SEM MAIORES DELONGAS, HOMOLOGO A REFERIDA TRANSAÇÃO E RESOLVO O MÉRITO COM BASE NO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO REQUERIDO SENDO QUE CADA PARTE DEVERÁ ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS. TRANSITADA EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

200812 - 2007 \ 514. Nr: 11434-56.2007.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO FELICIANO
ADVOGADO: MARIA AP. R. SABARA
REQUERIDO(A): MARECILDA DO NASCIMENTO FARIAS
ADVOGADO: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA DE FLS. 82/83: ...POSTO ISSO, E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, ACOLHO A PRELIMINAR SUSCITADA PELA REQUERIDA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM ESPEQUE NO ART. 267, VI, C/C 295, II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
DEIXO DE CONDENAR O AUTOR EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, UMA VEZ QUE NÃO RESTOU COMPROVADA. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO AUTOR, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. DESENTRANHE A CONTRA-FÉ JUNTADA ÀS FLS. 22/27, RENUMERANDO OS AUTOS, OBSERVANDO QUE ESTA JÁ É A TERCEIRA DETERMINAÇÃO NESTE SENTIDO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.I.C. VÁRZEA GRANDE-MT, 20 DE JULHO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 269493 Nr: 9692-54.2011.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CÉLIA DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO: EDGAR ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA
ADVOGADO: SALOMÃO ABE
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA DE FLS. 26: ...7. POSTO ISSO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, A FIM DE DETERMINAR A EXTINÇÃO DO FEITO, QUE O FAÇO COM BASE NO INCISO I, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DEIXO DE CONDENAR A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA ESTA, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

223081 - 2009 \ 193. Nr: 3284-18.2009.811.0002
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
REQUERIDO(A): ELIOENAI PEREIRA
INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA DE FLS. 58: ...5. POSTO ISSO, RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO V, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE JÁ ADIMPLIDOS. DEIXO DE EXPEDIR OFÍCIO AO DETRAN-MT, UMA VEZ QUE NÃO DETERMINADO ANTERIORMENTE. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, UMA VEZ QUE A REQUERENTE DESISTE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. APÓS, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 253262 Nr: 12017-36.2010.811.0002
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): ABEL BERNARDI BOYASKI
INTIMAÇÃO: 6. POSTO ISSO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM ESPEQUE NO INCISO I, ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DEIXANDO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS POR INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADO EM JULGADO, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT., EM 23 DE FEVEREIRO DE 2012. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

Cod.Proc.: 265265 Nr: 5053-90.2011.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
REQUERIDO(A): RIMAZE REFRIGERAÇÃO LTDA ME
INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA DE FLS. 62: ...6. POSTO ISSO, HOMOLOGO A REFERIDA TRANSAÇÃO E RESOLVO O MÉRITO COM BASE NO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA AVENÇADA. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, À

VISTA DE QUE AS PARTES RENUNCIARAM AO PRAZO RECURSAL. APÓS, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 265150 Nr: 4800-05.2011.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E IVESTIMENTO
ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM
ADVOGADO: GIULIO ALVAREGA REALE
REQUERIDO(A): MARCELO ALVES DE AZEVEDO
INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA DE FLS. 33: ...9. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, DE CONSEGUINTE, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DO REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO VOLKSWAGEN GOL GTI 2.01, COR BRANCA, 1996/1996, PLACA JYO 0101, TORNANDO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR E FACULTADA A VENDA, NA FORMA DA LEI (DECRETO-LEI Nº 911/69), PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 10. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R$. 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA E O TEMPO DESPENDIDO PARA SUA EXECUÇÃO (CPC - §4º, ART.20). DETERMINO SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO DETRAN/MT , INFORMANDO QUE O REQUERENTE ESTÁ AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO. 11. TRÂNSITA ESTA, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM A QUAL, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT., EM 25 DE FEVEREIRO DE 2012. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

229747 - 2009 \ 498. Nr: 9908-83.2009.811.0002
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): LUZIA FERREIRA VILAS BOAS
INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA DE FLS. 28: ...5. POSTO ISSO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267). DEIXO DE EXPEDIR OFÍCIO AO DETRAN, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE DETERMINAÇÃO POR ESTE JUÍZO. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, UMA VEZ QUE O AUTOR RENUNCIOU A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. APÓS, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

108309 - 2007 \ 183. Nr: 4247-94.2007.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARLENE MARIA GOMES
ADVOGADO: OTÁVIO FERREIRA MENDES FILHO
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA DE FLS. 145: ...7. POSTO ISSO, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO PARA QUE SURTAM OS SEUS LEGAIS EFEITOS, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, PELA TRANSAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO III, ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO RÉU, SENDO QUE OS HONORÁRIOS JÁ FORAM PACTUADOS. TRANSITADO EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2012. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

Cod.Proc.: 281203 Nr: 25137-15.2011.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS
REQUERIDO(A): JOARES MANOEL RONDON
INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA DE FLS. 31: ...9. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, DE CONSEGUINTE, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DO REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO FIAT UNO MILLE FIRE, 2003/2004, COR BRANCA, PLACA JZV 1309, TORNANDO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR E FACULTADA A VENDA, NA FORMA DA LEI (DECRETO-LEI Nº 911/69), PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 10. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R$. 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA E O TEMPO DESPENDIDO PARA SUA EXECUÇÃO (CPC - §4º, ART.20). DETERMINO SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO DETRAN/MT , INFORMANDO QUE O REQUERENTE ESTÁ AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO. 11. TRÂNSITA ESTA, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM A QUAL, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT., EM 05 DE ABRIL DE 2012. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

221101 - 2009 \ 100. Nr: 1345-03.2009.811.0002
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GMS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S/A
INTIMAÇÃO: 6. POSTO ISSO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267), SEM CUSTAS E CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. 7. TRANSITADO EM JULGADO, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, EM 22 DE SETEMBRO DE 2011. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGADO

Cod.Proc.: 292012 Nr: 11778-61.2012.811.0002
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: SERAFIM CAIADO NETO
ADVOGADO: HUDSON ROQUE BOBATO SCHIMITT
EMBARGADO(A): A.S.C.C. BORTOLETI
DESPACHO: AUTOS N.º 117788-61.2012 – CÓDIGO 292012
VISTOS EM CORREIÇÃO. OBSERVE, O PETICIONANTE DE FLS. 35/37, QUE EM MOMENTO ALGUM CONSTOU NA DECISÃO DE FLS. 34 A NECESSIDADE DE SER AUTENTICADA A PROCURAÇÃO, MAS SIM DA NECESSIDADE DA JUNTADA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO ORIGINAL, OU, FOTOCÓPIA, DEVIDAMENTE AUTENTICADA. A PROCURAÇÃO É INSTRUMENTO ESSENCIAL À

REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO, SEM A QUAL O ADVOGADO NÃO ESTÁ AUTORIZADO A POSTULAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, DO CPC. SIMPLES XEROX DO MANDATO, SEM AUTENTICAÇÃO E SEM A JUNTADA POSTERIOR DO MANDATO EM VIA ORIGINAL NO PRAZO DE 15 DIAS COMO FACULTA O ART. 37 DO CPC, NÃO SANA A IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO E NEM AUTORIZA A COGNIÇÃO DA DEMANDA. NÃO OBSTANTE A ISSO, PERCEBO QUE O EMBARGANTE CARREOU AOS AUTOS O INSTRUMENTO DE MANDATO ORIGINAL, DE FORMA QUE RECEBO A EMENDA DE FLS. 35/37. À VISTA DE QUE OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO VERSAM SOBRE O BEM IMÓVEL, OBJETO DE PENHORA NA EXECUÇÃO, BEM COMO A NORMA DO ART. 1.052, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É COGENTE, TENHO QUE O SEU RECEBIMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. POSTO ISSO, RECEBO OS EMBARGOS DE TERCEIRO, E SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL (EXECUÇÃO N.º 1252004 – CÓD. 67710), CERTIFICANDO-SE NESSES AUTOS. OUÇA O EMBARGADO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS (CPC – ART. 1.053), VINDO-ME, EM SEGUIDA, CONCLUSOS.
POR FIM, DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NA FORMA POSTULADA. INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 24 DE JULHO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 279486 Nr: 23415-43.2011.811.0002
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: REFRICENTRO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, RECEBO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, SEM EFEITO SUSPENSIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 739-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSIGNANDO, APENAS, QUE TAL PROVIDÊNCIA ESTÁ MARCADA PELA PROVISORIEDADE (CPC-§ 2º, ARTIGO 739-A) E INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DE CONSEGUINTE, DETERMINO QUE SE OUÇA A EMBARGADO NO PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, VINDO-ME, EM SEGUIDA, CONCLUSOS(CPC - ARG. 740). FINALMENTE, DEFIRO A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA (LEI Nº 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950). INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 20 DE JANEIRO DE 2012. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

108355 - 2007 \ 355. Nr: 4290-31.2007.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO: RENATA MARTINS DE FREITAS
EXECUTADOS(AS): GILSON BIAZOTTO AMORIM
EXECUTADOS(AS): VANI APARECIDA BIAZOTTO AMORIM
EXECUTADOS(AS): RUBENS JACINCTO DE AMORIM
INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA DE FLS. 54: ...6. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO INCISO II, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE QUALQUER INSURGÊNCIA DOS EXECUTADOS. TRANSITADA EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, EM 30 DE MARÇO DE 2012. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ: OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO
ESCRIVÃ: NEIVA FÁTIMA DE CERQUERA
EXPEDIENTE: 2012/55

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

5720 - 1994 \ 1837. Nr: 4-50.1983.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
RÉU(S): RAIMUNDO MAZON NETO
ADVOGADO: ADEMIR DE OSTI BARBOSA
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DE RAIMUNDO MAZON NETO, DOUTOR ADEMIR DE OSTI BARBOSA, OAB/SP 118.349, PARA QUR TOME CONHECIMENTO DA SENTENÇA TRANSCRITA: VISTOS, ETC. O ACUSADO RAIMUNDO MAZON NETO, EM PETIÇÃO DE FLS. 114/115, ADUZ A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE FAVORÁVEL AO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO, COM A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU (FL. 118). A PENA MÁXIMA DO DELITO EM APURAÇÃO É DE 30 (TRINTA) ANOS, CONSOANTE ART. 121 DO CÓDIGO PENAL. DISPÕE O ART. 109, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL QUE A PRESCRIÇÃO, ANTES DE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA FINAL, REGULA-SE PELO MÁXIMO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE COMINADA AO CRIME, SENDO O PRAZO PRESCRICIONAL DE 20 (VINTE) ANOS, SE O MÁXIMO DA PENA É SUPERIOR A 12 (DOZE).IN CASU, O ACUSADO FOI PRONUNCIADO PELA PRÁTICA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, §2º, II E IV, CP), CUJA PENALIDADE PODE VARIAR DE 12 (DOZE) A 30 (TRINTA) ANOS DE RECLUSÃO, DE MODO QUE RESTARÁ CONFIGURADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL SE FOR ULTRAPASSADO, ENTRE OS MARCOS INTERRUPTIVOS (ART. 117, CP), O PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS (ART. 109, I, CP).ASSIM, TENDO EM VISTA QUE ENTRE A SENTENÇA DE PRONÚNCIA (FL. 98) E A DATA DA PRISÃO DO RÉU (16/07/2011) – FL. 115 - DECORREU MAIS DE 20 (VINTE) ANOS, HÁ DE SER EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO POR SE ENCONTRAR PRESCRITA A PRETENSÃO PUNITIVA.ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, ACOLHO O PEDIDO DA DEFESA E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RAIMUNDO MAZON NETO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 109, I, C.C ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. POR CONSEGUINTE, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO ACUSADO SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO, DEPRECANDO-SE O CUMPRIMENTO NA COMARCA ONDE O RÉU SE ENCONTRA RECOLHIDO. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 260675 Nr: 18006-23.2010.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU(S): THIAGO VINICIUS DA SILVA
ADVOGADO: MARILENE ALVES
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA DEFENSORA DO ACUSADO THIAGO VINICIUS DA SILVA, DOUTORA MARILENE ALVES, OAB/MT 7474, DA SENTENÇA TRANSCRITA:VISTOS EM CORREIÇÃO, ETC...O ACUSADOTHIAGO VINICIUS DA SILVA, FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 121, § 2º, IV, C.C. O ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL.A CERTIDÃO DE ÓBITO DO ACUSADO FOI JUNTADA (P. 102). O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE NO SENTIDO DE QUE FOSSE DECLARADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM FACE DA MORTE DO ACUSADO, P. 103.É O BREVE RELATO. DECIDO.ANALISANDO-SE O FEITO, DEPREENDE-SE QUE NO CURSO DO PROCEDIMENTO SOBREVEIO A MORTE DO AGENTE, COMPROVADA PELA CERTIDÃO DE ÓBITO DE P. 122, TUDO EM CONSONÂNCIA COM O PREVISTO NO ART. 62 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. POSTO ISSO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA MORTE DO AGENTE THIAGO VINICIUS DA SILVA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL, INI/DF E II/MT, ARQUIVANDO-SE O PRESENTE FEITO COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. CUMPRA-SE.

58298 - 2003 \ 37. Nr: 4223-08.2003.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOÃO BATISTA PEREIRA MUNIZ
ADVOGADO: STALYN PANIAGO PEREIRA
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DO ACUSADO JOÃO BATISTA PEREIRA MUNIZ, DOUTOR STALYN PANAIGO PEREIRA, OAB/MT6115-B, PARA QUE APRESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL, NOS AUTOS SUPRA MENCIONADO.

10208 - 1999 \ 2469. Nr: 1851-28.1999.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO: JOSE RICARDO COSTA MATTOSO
RÉU(S): GILLIARD LÚCIO MUNIZ
ADVOGADO: HELIO NISHIYAMA
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFESOR DE GILLIARD LÚCIO MUNIZ, DOUTOR HÉLIO NISHIYAMA, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA SENTENÇA:VISTOS EM CORREIÇÃO, ETC...O ACUSADO GILLIARD LÚCIO MUNIZ, FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 121, 'CAPUT', C.C. O ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL.A CERTIDÃO DE ÓBITO DO ACUSADO FOI JUNTADA (P. 235).O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE NO SENTIDO DE QUE FOSSE DECLARADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM FACE DA MORTE DO ACUSADO, P. 236.É O BREVE RELATO. DECIDO.ANALISANDO-SE O FEITO, DEPREENDE-SE QUE NO CURSO DO PROCEDIMENTO SOBREVEIO A MORTE DO AGENTE, COMPROVADA PELA CERTIDÃO DE ÓBITO DE P. 235, TUDO EM CONSONÂNCIA COM O PREVISTO NO ART. 62 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
POSTO ISSO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA MORTE DO AGENTE GILLIARD LÚCIO MUNIZ. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL, INI/DF E II/MT, ARQUIVANDO-SE O PRESENTE FEITO COM AS CAUTELAS DE ESTILO.P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 229454 Nr: 11935-05.2010.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA
RÉU(S): ANDRÉ DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: DAGOBERTO PASCHOAL FIGUEIRA PERES
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DE ANDRE DA SILVA RODRIGUES, DOUTOR DAGOBERTO PASCHOAL FIGUEIRA PERES, DO DESPACHO TRANSCRITO:VISTOS EM CORREIÇÃO.RECEBO A APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS.VISTA AO APELADO PARA O OFERECIMENTO DE SUAS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 8 (OITO) DIAS (CPP, ART. 600).APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.INT.

84292 - 2005 \ 59. Nr: 6386-87.2005.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ROMOALDO DA SILVA ROSAS (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: LEONARDO MANOEL DE SOUZA GARCIA
ADVOGADO: LEONARDO MANOEL DE SOUZA GARCIA
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DO ACUSADO CRISTIANO ARTUR OLIVEIRA BARCANIAS, DOUTOR LEONARDO MANOEL DE SOUZA GARCIA, OAB/MT 10136, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA SENTENÇA TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO, ETC...OS ACUSADOS ROMOALDO DA SILVA ROSAS E CRISTIANO ARTUR OLIVEIRA BARCANIAS, FORAM DENUNCIADOS COMO INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 121, § 2º, I E IV E ART. 29, DO CÓDIGO PENAL (VÍTIMA ADEILDO) E ART. 121, § 2º, I E IV, C.C. O ART. 14, II E 29, DO CÓDIGO PENAL (VÍTIMA HUDSON).A CERTIDÃO DE ÓBITO DO ACUSADO CRISTIANO ARTUR OLIVEIRA BARCANIAS FOI JUNTADA (P. 552).O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE NO SENTIDO DE QUE FOSSE DECLARADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM FACE DA MORTE DO ACUSADO CRISTIANO ARTUR OLIVEIRA BARCANIAS, P. 553. O BREVE RELATO. DECIDO.ANALISANDO-SE O FEITO, DEPREENDE-SE QUE NO CURSO DO PROCEDIMENTO SOBREVEIO A MORTE DO AGENTE CRISTIANO ARTUR OLIVEIRA BARCANIAS, COMPROVADA PELA CERTIDÃO DE ÓBITO DE P. 552, TUDO EM CONSONÂNCIA COM O PREVISTO NO ART. 62 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.POSTO ISSO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA MORTE DO AGENTE CRISTIANO ARTUR OLIVEIRA BARCANIAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL, INI/DF E II/MT.CERTIFIQUE-SE ACERCA DO DESMEMBRAMENTO DETERMINADO NA P. 530. EM CASO NEGATIVO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS DO ACUSADO ROMOALDO E, EM POSITIVO, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO COM AS CAUTELAS DE ESTILO.P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 283385 Nr: 2240-56.2012.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: ILEONILSON RODRIGUES
ADVOGADO: JOANY FÁBIA PINHEIRO RODRIGUES
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DO ACUSADO FRANCISCO DA SILVA, DOUTOR ILEONILSON RODRIGUES E DRA. JOANY FÁBIA PINHEIRO RODRIGUES, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DO DESPACHO TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO.RECEBO O RECURSO, EIS QUE TEMPESTIVO.VISTAS AO RECORRIDO PARA O OFERECIMENTO DE SUAS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS (CPP, ART. 588).
FINALMENTE, CONCLUSOS OS AUTOS PARA O JUÍZO DE RETRATAÇÃO (ART.589, PARÁGRAFO ÚNICO).

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ: OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO
ESCRIVÃ: NEIVA FÁTIMA DE CERQUERA
EXPEDIENTE: 2012/56

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

Cod.Proc.: 50331 Nr: 5183-95.2002.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO
DENUNCIADO(A): JOÃO ARCANJO RIBEIRO (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: WALDIR CALDAS RODRIGUES
ADVOGADO: JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY
ADVOGADO: CYNTHIA DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO: WELSON DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO: GIVANILDO GOMES
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES DO ACUSADOS CÉLIO ALVES DE SOUZA, DOUTOR WALDIR CALDAS RODRIGUESOAB/MT 6591 E GIVANILDO GOMES OOAB/MT 12635 E DO ACUSADO HÉRCULES DE ARÚJO AGOSTINHO, DOUTOR JORGE HENRIQUEFRANCO GODOY OAB/MT 6.692, PARA QUE OFEREÇAM RESPOSTA Á ACUSAÇÃO EM 10 DIAS.

101063 - 2006 \ 63. Nr: 10534-10.2006.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JOSE RICARDO COSTA MATTOSO
RÉU(S): ROGERIO DE OLIVEIRA PIRES (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ADRIANA FRANCISCA NETO
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA DOUTORA ADRIANA FRANCISCA NETO, OABMT/9553, DEFENSORA DOS ACUSADOS, PARA QUE APRESENTE CÓPIAS DE CD ROOM, DO JÚRI REALIZADO NO DIA DE 17 DE OUTUBRO DE 2006, DO ACUSADO ROGÉRIO DE OLIVEIRA PIRES E ACUSADA ELIANI ALVES SAMPAIO OU MANIFESTE SOBRE O NÃO RECEBIMENTO DA CÓPIA DO REGISTRO ORIGINAL.

228145 - 2009 \ 61. Nr: 8339-47.2009.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- MT

RÉU(S): EUPERACIO MAGALHAES PINTO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO
ADVOGADO: SÉRGIO BATISTELLA

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DO ACUSADO AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA JESUS, DOUTOR LUCIANO ANDRE FRIZÃO, PARA QUE TOME DA SENTENÇA DESCRITA:VISTOS EM CORREIÇÃO ETC...O RÉU AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA JESUS FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, § 2º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL. A CERTIDÃO DE ÓBITO DO ACUSADO FOI JUNTADA NA P. 305 DOS AUTOS.É O BREVE RELATO. DECIDO.ANALISANDO-SE O FEITO DEPREENDE-SE QUE NO CURSO DO PROCEDIMENTO SOBREVEIO A MORTE DO AGENTE, COMPROVADA PELA CERTIDÃO DE ÓBITO DE P. 305, TUDO EM CONSONÂNCIA COM O PREVISTO NO ART. 62 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.EM FACE AO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA MORTE DO AGENTE AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA JESUS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO E NA DISTRIBUIÇÃO EM RELAÇÃO AO ACUSADO AUGUSTO, COM AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.MANIFESTE-SE A DEFESA DO ACUSADO EUPERACIO MAGALHÃES PINTO E O MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME ART. 422, DO CPP. P. R. I.

Cod.Proc.: 263040 Nr: 1976-73.2011.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DENUNCIADO(A): ADRIEL MORAES DE CAMPOS (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO
ADVOGADO: WILLIAN MARCOS VASCONCELOS

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DO ACUSADO MAGNO DE FÁTIMA SILVA, DOUTOR WILLIAM MARCOS VASCONCELOS, OAB/MT 11.323, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA PRONUNCIA DE SENTENÇA: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC.. (...) COM ISSO, MAIS QUE SUFICIENTEMENTE COMPROVADA A MATERIALIDADE E HAVENDO FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA DOS ACUSADOS ADRIEL, ALEXANDRE E MAGNO QUANTO AOS DELITOS DESCRITOS NA PEÇA INICIAL, O CASO É DE PRONÚNCIA.FEITAS ESSAS CONSIDERAÇÕES, POIS PRESENTES OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A ADMISSÃO DA IMPUTAÇÃO CONSTANTE DA DENÚNCIA, PRONUNCIO OS ACUSADOS ADRIEL MORAES DE CAMPOS, ALEXANDRE ANDRADE RIBEIRO E MAGNO DE FÁTIMA SILVA, QUAL. NOS AUTOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 413, DO CPP, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DOS ARTS. 121, § 2º, I E IV E 250, § 1º, II, ALÍNEA 'A', DO CÓDIGO PENAL, PARA QUE SE SUBMETAM A JULGAMENTO PELO E. TRIBUNAL DO JÚRI, DESTA COMARCA.OS ACUSADOS DEVERÃO AGUARDAR O JULGAMENTO E EVENTUAIS RECURSOS PRESOS, CONFORME FUNDAMENTOS JÁ APONTADOS NO DECRETO ANTERIOR E DECISÃO DE P. 289, RENOVADA AGORA NA PRONÚNCIA A NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA, JÁ QUE NOS AUTOS SE CONSIGNOU QUE OS ACUSADOS SÃO CONTUMAZES NA PRÁTICA DE DELITOS, POSSUINDO VÁRIOS ANTECEDENTES, CONFORME PESQUISA JUNTO AO SÍTIO DO TJMT (PP. 279/285), INCLUSIVE COM INFORMAÇÃO DE QUE ADRIEL CUMPRE PENA, ISTO É, JÁ FOI CONDENADO POR OUTRO CRIME, SENDO OBVIAMENTE NECESSÁRIO QUE O ESTADO BARRE A REITERAÇÃO E PROGRESSÃO CRIMINOSA DOS ACUSADOS, RENITENTES NA PRÁTICA DE CRIMES GRAVES, A APONTAR TAMBÉM REAL PERICULOSIDADE, AO LADO DA NECESSIDADE DE SE GARANTIR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, POR CONTA DA INEXISTÊNCIA DE FORTES VÍNCULOS COM O DISTRITO DA CULPA.POR FIM, JÁ QUE OS RÉUS SE ENCONTRAM MOTIVADAMENTE PRESOS DESDE O INÍCIO DO FEITO, TEMOS POR COMPARAÇÃO QUE: "HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE E CONDENADO POR TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. DECISÃO LASTREADA NOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DEMONSTRAÇÃO. VEDAÇÃO DO ART. 44 DA LEI 11.343/2006. ORDEM DENEGADA. JURISPRUDÊNCIA DO STF.I – TENDO O PACIENTE PERMANECIDO PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, NÃO SE JUSTIFICA SOLTÁ-LO, AGORA, COM A PROLAÇÃO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. II – PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR, ELENCADOS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, EM ESPECIAL PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONSIDERADOS A GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA (166KG DE COCAÍNA), BEM COMO O MODUS OPERANDI E APARELHAMENTO DOS ELEMENTOS ENVOLVIDOS NOS CRIMES, OS QUAIS, SEGUNDO O JUÍZO SENTENCIANTE, SÃO DE GRAVIDADE CONCRETA.III – A VEDAÇÃO À LIBERDADE PROVISÓRIA PARA O DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS ADVÉM DA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A QUAL PREVÊ A INAFIANÇABILIDADE (ART. 5º, XLIII), E DO ART. 44 DA LEI 11.343/2006. IV – ORDEM DENEGADA." (HC 107430, RELATOR: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 10-5-2011, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-108 DIVULG. 06-6-2011 PUBLIC. 07-6-2011)." GRIFEI. P. R. I. VÁRZEA GRANDE, 27 DE JUNHO DE 2012. JUIZ OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO.

238800 - 2010 \ 43. Nr: 1379-41.2010.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
RÉU(S): ROHNES BRAGA
ADVOGADO: ALBERTO GONÇALVES

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DOUTOR ALBERTO GONÇALVES, PARA DEVOLVER AUTOS SUPRA MENCIONADO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS DE PROCESSO Nº.1379-41.2010 - CÓDIGO Nº. 238800.

96243 - 2006 \ 44. Nr: 6928-71.2006.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO: MARCO ANTONIO GUIMARÃES JOUN JUNIOR

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DO ACUSADO ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, DOUTOR MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES, OAB/MT 6882, DO DESPACHO TRANSCRITO:VISTOS EM CORREIÇÃO.

CONSIDERANDO QUE O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA JOÃO CARLOS VIEIRA É O MESMO, ONDE NÃO FOI ENCONTRADO, VISTA DOS AUTOS ÀS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DA DILIGÊNCIA DE RECONSTITUIÇÃO INVIABILIZADO. INT.

Cod.Proc.: 271194 Nr: 11896-71.2011.811.0002
AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
INDICIADO(A): MAXWEL JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO: ANDRE STUMPF J. GONÇALVES

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO INDICIADO MAXWEL JOSÉ PEREIRA, DOUTOR ANDRE STUMPF JACOB GONÇALVES, OAB/MT 5362, DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O RECORRIDO PARA QUE APRESENTE SUAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO. APÓS A JUNTADA, CLS.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ: OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO
ESCRIVÃ: NEIVA FÁTIMA DE CERQUERA
EXPEDIENTE: 2012/57

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

4357 - 1995 \ 2085. Nr: 132-21.1993.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉU(S): OZANA BORGES BESSA PAES (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO UNIVAG
ADVOGADO: JULIANO DIAS CORREA

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DO ACUSADO ELPÍDIO DE JESUS BONFIM, DOUTOR JULIANO DIAS CORREA OAB/MT 11583, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA SENTENÇA DESCRITA:VISTOS.EMENTA: EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 107, INCISO, IV C/C ART. 109, INCISO IVI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.RELATÓRIO. 1. TRATA-SE DE PRÁTICA DE CRIME CONSISTENTE NA FIGURA TÍPICA DO EX VI DO ARTIGO 121, §2º, INCISO IV, C/C ARTIGO 29, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DOS ACUSADOS OZANA BORGES BESSA PAES E ELPÍDIO DE JESUS BONFIM.2. A DENÚNCIA FOI LAVRADA EM JUÍZO EM 29/12/1994 (FLS.02) E A DATA DA PRONÚNCIA EM 10/11/2005 (FLS.191).3. O PROCESSO FORA INSTRUÍDO, LOGO, PROFERIDA A SENTENÇA DE PRONÚNCIA COM TRANSITO EM JULGADO; CUMPRIDA A FASE DO ART. 422, DO CPP, OS AUTOS FORAM A JULGAMENTO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI O QUAL DESCLASSIFICOU O CRIME IMPUTADO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. (FLS.359/362).4. FORA EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AOS ACUSADOS LUIZ ORLANDO DA SILVA (ART. 107, I, CP) E JOSÉ CARLOS ALMEIDA (ART. 109, I, C/C ART.115 E 107, IV, TODOS DO CP), CONFORME SE DEPREENDE ÀS FLS. 356.5. O ACUSADO ELPÍDIO DE JESUS BONFIM, FOI LEVADO A JULGAMENTO PERANTE O JÚRI POPULAR EM QUE FOI PROFERIDA SENTENÇA POR DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE (FLS.362), APÓS, FOI CONDENADO A UMA PENA DE 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO (FLS.356).6. CONSIGNE-SE, INCLUSIVE, QUE NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 117 DO CÓDIGO PENAL HOUVE A INTERRUPÇÃO DO CURSO DA PRESCRIÇÃO EM 29/12/1994 E ATÉ A DATA DA PRONÚNCIA TRANSCORRERAM MAIS DE 10 (DEZ) ANOS, PRAZO SUPERIOR AO EXIGIDO PELO ART. 109, INCISO IV, DO CP.É O RELATO. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO. EM RELAÇÃO AO RÉU ELPÍDIO DE JESUS BONFIM. 7. CONFORME EXPLICITADO ACIMA A DENÚNCIA CONTRA O ACUSADO FORA RECEBIDA EM DATA DE 29/12/1994, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 117 DO CÓDIGO PENAL HOUVE A INTERRUPÇÃO DO CURSO DA PRESCRIÇÃO NESTA DATA; ATÉ A SENTENÇA DE PRONÚNCIA HOUVE O TRANSCURSO MAIS DE 10 (DEZ) ANOS. 8. EXISTE NOS AUTOS ELEMENTOS SOBRE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, ISTO É: O JUIZ APLICA A PENA LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A CULPABILIDADE, OS ANTECEDENTES, A CONDUTA SOCIAL, A PERSONALIDADE DO AGENTE, OS MOTIVOS, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME, BEM COMO AO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, ESTABELECENDO-A CONFORME SEJA NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME; A JUSTIFICAR A FIXAÇÃO DE PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, EM RESPEITO À JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. 9. POIS BEM, EM RELAÇÃO AO RÉU ELPÍDIO, JÁ FOI ANALISADO TODAS AS CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, PORTANTO, HOUVE CONDENAÇÃO, A UMA PENA FIXADA POR ESTE JUÍZO EM 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO. 10. HÁ A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA, NESTE CASO, EIS QUE TRANSCORRIDO MAIS DE 10 ANOS DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA E, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A PENA IMPOSTA POR ESTE JUÍZO JÁ ESTÁ EFICAZMENTE PRESCRITO.11. A PENA FOI FIXADA EM 4 (QUATRO) ANO, SENDO ASSIM APLICAR-SE-Á O DISPOSTO NO ARTIGO 109 DO CP, A PRESCRIÇÃO, ANTES DE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA FINAL, REGULA-SE PELO MÁXIMO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE COMINADA AO CRIME, VERIFICANDO-SE: (...) IV - EM OITO ANOS, SE O MÁXIMO DA PENA É SUPERIOR A DOIS ANOS E NÃO EXCEDE A QUATRO; 12. COMO SE VÊ, A PENA APLICADA DE QUATRO ANOS, DÁ AO ESTADO O DIREITO DA PERSECUTIO CRIMINIS NO LAPSO TEMPORAL DE 8 (OITO) ANOS, EFETIVANDO A PRESCRIÇÃO PUNITIVA, QUE ENTENDO CONSOLIDADA, UMA VEZ QUE O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO, COM BASE NA PENA A QUE O RÉU FOI CONDENADO, EVITA O DESPERDÍCIO DE TEMPO NA CONDENAÇÃO DE COISA NENHUMA, POIS JÁ SE SABE, ANTECIPADAMENTE, QUE O RESULTADO SERÁ A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE .13. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSIM JÁ DECIDIU A RESPEITO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA VIRTUAL OU ANTECIPADA. PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 168-A DO CP. PRESCRIÇÃO ANTECIPADA RECONHECIDA PELO JUÍZO A QUO. PREJUDICADO. RECONHECIDA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PELO MM. JUÍZO A QUO, RESTA SEM OBJETO O PRESENTE WRIT. (PRECEDENTES) WRIT PREJUDICADO. HC 50447 / MG; HABEAS CORPUS.2005/0197344-0 MINISTRO FELIX FISCHER (1109).14.CONCLUI-SE, PORTANTO, QUE O EXAME DO INTERESSE DE AGIR NÃO PODE ARREDAR A VERIFICAÇÃO DA UTILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL. É EVIDENTE QUE DESAPARECE ESSE INTERESSE SE A PENA, UMA VEZ CONCRETIZADA, LEVA AO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL, POIS A REPRIMENDA NELA IMPOSTA NÃO PODERÁ SER MATERIALMENTE EFETIVADA. RESSALTE-SE QUE, NEM MESMO OS EFEITOS SECUNDÁRIOS OU EXTRA-PENAIS DA CONDENAÇÃO SUBSISTEM, QUANDO PROFERIDA SENTENÇA RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO RETROATIVA. ELA NÃO GERA QUALQUER CONSEQÜÊNCIA JURÍDICA. EM RELAÇÃO A ACUSADA OZANA BORGES BESSA PAES.15. ANALISANDO AS CONDIÇÕES JURÍDICAS DA POSSÍVEL APLICAÇÃO DE PENA EM RELAÇÃO À ACUSADA OZANA BORGES BESSA PAES, NO CASO, NÃO É POSSÍVEL, FIXAR PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, POIS, A ACUSADA POSSUI BONS ANTECEDENTES, E AS DEMAIS CONDIÇÕES SÃO FAVORÁVEIS NO QUE TANGE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, PORTANTO, HAVENDO CONDENAÇÃO, A POSSÍVEL PENA QUE SERIA FIXADA POR ESTE JUÍZO, SERIA DE 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, EIS QUE PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE A PENA A SER APLICADA É DE 4 (QUATRO) A 12 (DOZE) ANOS DE RECLUSÃO. LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A POSSÍVEL PENA A SER IMPOSTA JÁ ESTÁ EFICAZMENTE PRESCRITO, NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL MESMO QUE HAJA O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. 16. NESSE DIAPASÃO, RECONHECER A PRESCRIÇÃO ANTECIPADA PELA PENA EM PERSPECTIVA A SER APLICADA AO CASO CONCRETO É SALUTAR, POIS VÁRIAS SÃO AS VANTAGENS APONTADAS PELOS JURISTAS QUE A DEFENDEM, TAIS COMO, CELERIDADE PROCESSUAL E COMBATE A MOROSIDADE DA JUSTIÇA, ECONOMIA DAS ATIVIDADES JURISDICIONAIS EM PRESTÍGIO DA BOA UTILIZAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO, PRESERVAÇÃO DO PRESTÍGIO E IMAGEM DA JUSTIÇA PÚBLICA E, POR FIM, ATENÇÃO A PROCESSO ÚTIL EM DETRIMENTO DAQUELES QUE SERÃO EFETIVAMENTE ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO.17. SOBRE O TEMA, COLACIONO:"PRESCRIÇÃO ANTECIPADA. POSSIBILIDADE. O PROCESSO COMO INSTRUMENTO NÃO TEM RAZÃO DE SER QUANDO O ÚNICO RESULTADO PREVISÍVEL SERÁ INEVITAVELMENTE, O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. O INTERESSE DE AGIR EXIGE UM RESULTADO ÚTIL DA AÇÃO PENAL. SE NÃO HOUVER POSSÍVEL APLICAÇÃO DE SANÇÃO, INEXISTIRÁ JUSTA CAUSA PARA TANTO (AÇÃO PENAL). SÓ UMA CONCEPÇÃO ERRÔNEA DO PROCESSO PODE SUSTENTAR A INDISPENSABILIDADE DA AÇÃO PENAL, MESMO SABENDO-SE QUE ELA LEVARÁ AO NADA JURÍDICO, AO ZERO SOCIAL, E ÀS CUSTAS DE DESPERDÍCIO DE TEMPO E RECURSOS MATERIAIS DO ESTADO. DESTA FORMA, DEMONSTRADO QUE A PENA PROJETADA, NA HIPÓTESE DE UMA CONDENAÇÃO, ESTARÁ PRESCRITA, DEVE-SE DECLARÁ-LA (...)".18. 19. DESTA FORMA, CESSAM OS EFEITOS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA POSTO QUE INEXISTEM PENA A SER CUMPRIDA PELA EXASPERAÇÃO DO TEMPO ACARRETANDO NA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS ELPÍDIO DE JESUS BONFIM E OZANA BORGES BESSA PAES.DISPOSITIVO

20.ANTE AO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, INCISO IV, ARTIGO 109, INCISO IV E ARTIGO 117, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 61 DO CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS ELPÍDIO DE JESUS BONFIM E OZANA BORGES BESSA PAES, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS.21. PROVIDENCIE-SE A BAIXA DO NOME DOS RÉUS NOS BANCOS DE DADOS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.22. OFICIE-SE A DELEGACIA A FIM DE RECOLHER MANDADO DE PRISÃO EM RELAÇÃO À ACUSADA OZANA BORGES BESSA PAES.P.R.I.C.VÁRZEA GRANDE, 23 DE NOVEMBRO DE 2011.NEWTON FRANCO DE GODOY - JUIZ DE DIREITO

2ª Vara Criminal

Edital

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(Ã):ANTONIA REGINA DOMINGUES

EXPEDIENTE:2012/51
INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS
Cod.Proc.: 291097 Nr: 10764-42.2012.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): JEFFERSON CÉSAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LAURO GONÇALO DA COSTA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - ADVOGADO
PRAZO:10 (DEZ) DIAS
INTIMANDO:LAURO GONÇALO DA COSTA(OAB:15304) - ENDEREÇO: AV. COUTO MAGALHÃES, 1946, SALA 108,, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: VÁRZEA GRANDE - UF: MT - CEP:
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ACIMA MENCIONADO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS, A FIM DE ASSISTIR SEU CONSTITUINTE EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, NOS AUTOS SUPRA CITADO, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):CELINA DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRIA

3ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(Ã):BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA
EXPEDIENTE:2012/58

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

Cod.Proc.: 289860 Nr: 9409-94.2012.811.0002
AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

INDICIADO(A): WILLIAN FERNANDO COSTA LIMA
ADVOGADO: ANIBAL FELÍCIO GARCIA NETO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO - DR. ANIBAL FELÍCIO GARCIA NETO, OAB/MT 11.443; E DR. MARCELO FELÍCIO GARCIA, OAB/MT 7.297, A FIM DE APRESENTAR(EM) OS QUESITOS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA DO ACUSADO WILLIAN FERNANDO COSTA LIMA, AGENDADO PARA O DIA 02 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS, NA SEDE DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML, EM CUIABÁ - MT.

Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

JUIZ(A):MARILZA APARECIDA VITÓRIO
ESCRIVÃO(Ã):ADRIANA RUZZANTE GAGLIARDI
EXPEDIENTE:2012/44

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 289679 Nr: 9244-47.2012.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): MANOEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO RÉU PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 08/08/2012, ÀS 15:00 HORAS. INTIMÁ-LA, AINDA, PARA MANIFESTAR SOBRE O ADITAMENTO DA DENÚNCIA FEITA PELO MP À FLS.: 81/85 (CPP, ART. 384, § 2º).

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

Diretoria Do Fórum

Expediente

Cod.Proc.: 101879 Nr: 3397-49.2012.811.0007
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: RIVELINO VICENTI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:
VISTOS ETC.
TRATA-SE DE PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO FORMULADO POR RIVELINO VICENTI, MATRÍCULA N° 7668, RELATIVO AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 28/06/2004 A 28/06/2009, PARA QUE ESTA SEJA GOZADA OPORTUNAMENTE, ANTE O FATO DE PREENCHER OS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 109 E §§ DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO, SEM FALTAS, DE ACORDO COM ARTIGO 110 E INCISOS DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 03, O MESMO NÃO SOFREU NENHUMA PENALIDADE, E NÃO VIOLOU O QUE DITA O ARTIGO 110 DA LC 04/90, SE ENCONTRANDO NO PLENO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, COM DIREITO NOS MOLDES LEGAIS NO PERÍODO PLEITEADO.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
DE ACORDO COM O ARTIGO 30, § 1° DO RITJMT CABE AGORA AO MAGISTRADO DIRETOR A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES DO FÓRUM SOB SUA JURISDIÇÃO.
APÓS A ANÁLISE DA CERTIDÃO DE FLS.05 DOS AUTOS, CONCLUI-SE QUE O REQUERENTE NÃO VIOLOU O ARTIGO 110 DA LC 04/90, NÃO SOFRENDO NENHUM TIPO DE PENALIDADE, FAZENDO JUS AO QUE DITA O ARTIGO 109 DA MESMA LEI, ANTE O LAPSO TEMPORAL MÍNIMO EXIGIDO.
ISTO POSTO, CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR RIVELINO VICENTI, MATRÍCULA 7668, RELATIVA AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 28/06/2004 A 28/06/2009, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, FICANDO O SEU GOZO PARA MOMENTO OPORTUNO.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS PERTINENTES.
P. R. I. CUMPRA-SE.
Cleber Luiz Zeferino de Paula - Juiz de Direito

SENTENÇA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
Cod.Proc.: 101420 Nr: 3062-30.2012.811.0007
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: SUZANA MARIA AMORIM RIBEIRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:
VISTOS ETC.
TRATA-SE DE PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO FORMULADO POR SUZANA MARIA AMORIM RIBEIRO, MATRÍCULA N° 3068, RELATIVO AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 31/05/2008 A 31/05/2012, PARA QUE ESTA SEJA GOZADA OPORTUNAMENTE, ANTE O FATO DE PREENCHER OS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 109 E § § DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO, SEM FALTAS, DE ACORDO COM ARTIGO 110 E INCISOS DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 04, A MESMA NÃO SOFREU NENHUMA PENALIDADE, E NÃO VIOLOU O QUE DITA O ARTIGO 110 DA LC 04/90, SE ENCONTRANDO NO PLENO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, COM DIREITO NOS MOLDES LEGAIS NO PERÍODO PLEITEADO.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
DE ACORDO COM O ARTIGO 30, § 1° DO RITJMT CABE AGORA AO MAGISTRADO DIRETOR A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES DO FÓRUM SOB SUA JURISDIÇÃO.
APÓS A ANÁLISE DA CERTIDÃO DE FLS.04 DOS AUTOS, CONCLUI-SE QUE A REQUERENTE NÃO VIOLOU O ARTIGO 110 DA LC 04/90, NÃO SOFRENDO NENHUM TIPO DE PENALIDADE, FAZENDO JUS AO QUE DITA O ARTIGO 109 DA MESMA LEI, ANTE O LAPSO TEMPORAL MÍNIMO EXIGIDO.
ISTO POSTO, CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA SUZANA MARIA AMORIM RIBEIRO, MATRÍCULA 3068, RELATIVA AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 31/05/2008 A 31/05/2012, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, FICANDO O SEU

GOZO PARA MOMENTO OPORTUNO POSTERIOR.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS PERTINENTES.
P. R. I. CUMPRA-SE.
Cleber Luis Zeferino de Paula – Juiz de Direito

2ª Vara

Intimação

EXPEDIENTE:2012/172
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 69859 Nr: 2831-71.2010.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA LÚCIA DE AQUINO LOZANO
ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 60/63, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "...17. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 39, INCISO I, DA LEI 8.213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA MARIA LUCIA DE AQUINO LOZANO A APOSENTADORIA POR IDADE NA QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL, RETROATIVA À DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, NO VALOR DE 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, BEM COMO O ABONO ANUAL PREVISTO NO ART. 40 DA MESMA LEI E, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.
18. AS PRESTAÇÕES EM ATRASO SERÃO PAGAS DE UMA SÓ VEZ, ACRESCIDAS DOS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS (ART. 406, CC C/C. 161, § 1º, CTN) ATÉ A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.960/2009, QUANDO ENTÃO SERÃO DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 0,5 % AO MÊS, BEM COMO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DAS LEIS Nº 6.899/81 E Nº 8.213/91, A CONTAR DA CITAÇÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.
19. CONDENO AINDA, O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE OS VALORES DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS.
20. DESNECESSÁRIO O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA, EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, § 2. º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
21. ISENTA DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.
22. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
23. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.
24. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."
64100 - 2009 \ 371. Nr: 3616-67.2009.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GERCIRA BATISTA BERNARDINO
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 59/62, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "...17. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 39, INCISO I, DA LEI 8.213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA GERCIRA BATISTA TOLEDO A APOSENTADORIA POR IDADE NA QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL, RETROATIVA À DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, NO VALOR DE 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, BEM COMO O ABONO ANUAL PREVISTO NO ART. 40 DA MESMA LEI E, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.
18. AS PRESTAÇÕES EM ATRASO SERÃO PAGAS DE UMA SÓ VEZ, ACRESCIDAS DOS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS (ART. 406, CC C/C. 161, § 1º, CTN) ATÉ A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.960/2009, QUANDO ENTÃO SERÃO DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 0,5 % AO MÊS, BEM COMO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DAS LEIS Nº 6.899/81 E Nº 8.213/91, A CONTAR DA CITAÇÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.
19. CONDENO AINDA, O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE OS VALORES DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS.
20. DESNECESSÁRIO O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA, EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, § 2. º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
21. ISENTA DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.
22. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
23. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.
24. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."
64383 - 2009 \ 408. Nr: 3643-50.2009.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA CLAUDINO DE FATIMA
ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA
ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES
ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES
ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 62/66, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "... 24. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 59 E SEGUINTES DA LEI Nº 8.213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE MARIA CLAUDINO DE FATIMA, RETROATIVO À DATA DO PROTOCOLO DO PEDIDO FORMULADO NA VIA ADMINISTRATIVA, ENQUANTO PERDURAR A INCAPACIDADE, DEVENDO O REQUERIDO OBSERVAR O DISPOSTO NO ARTIGO 62 DA MESMA LEI.
25. AS PRESTAÇÕES EM ATRASO SERÃO PAGAS DE UMA SÓ VEZ, ACRESCIDAS DOS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS (ART. 406, CC C/C. 161, § 1º, CTN) ATÉ A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.960/2009, QUANDO ENTÃO SERÃO DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 0,5 % AO MÊS, BEM COMO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DAS LEIS Nº 6.899/81 E Nº 8.213/91, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.
26. DEIXO DE CONDENAR A PARTE RÉ NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR SER ELA ISENTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3.º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL N. 7.603/2001.
27. PELA SUCUMBÊNCIA E JÁ QUE DEVIDA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, OU SEJA, AQUELAS QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.
28. INCABÍVEL O REEXAME NECESSÁRIO, POR SE TRATAR DE CONDENAÇÃO DE VALOR NÃO EXCEDENTE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 475 DO CPC.
29. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
30. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIDAS TODAS AS DELIBERAÇÕES PENDENTES, AO ARQUIVO.
31. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
32. NOS TERMOS DA SEÇÃO 17, ITENS 6.17.1., 6.17.1.1.6.17.1.6. E 6.17.1.7. DA CNGC E DA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 04/2012 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, ESTES SÃO OS DADOS DA IMPLANTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS: NOME DA SEGURADA: MARIA CLAUDINO DE FATIMA; BENEFICIO CONCEDIDO: AUXÍLIO-DOENÇA; DATA DO INICIO DO BENEFÍCIO: DATA DO PROTOCOLO DO PEDIDO FEITO NA VIA ADMINISTRATIVA (16/05/2007)."
Cod.Proc.: 70032 Nr: 3005-80.2010.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA POLTRONIERI LEAL
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. P. L.
ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 53/57, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "...23. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 39, INCISO I, DA LEI 8.213/91, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER AOS AUTORES MARIA APARECIDA POLTRONIERI LEAL E ANDERSON POLTRONIERI LEAL, O BENEFÍCIO À PENSÃO POR MORTE, NA

QUALIDADE DE SEGURADOS ESPECIAIS, RETROATIVA A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO II DA REFERIDA LEI, VEZ QUE REQUERIDA COM MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DO ÓBITO, NO VALOR DE 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL PARA AMBOS, BEM COMO O ABONO ANUAL PREVISTO NO ART. 40 DA MESMA LEI E, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA.

24. AS PRESTAÇÕES EM ATRASO SERÃO PAGAS DE UMA SÓ VEZ, ACRESCIDAS DOS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS (ART. 406, CC C/C. 161, § 1º, CTN) ATÉ A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.960/2009, QUANDO ENTÃO SERÃO DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 0,5 % AO MÊS, BEM COMO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DAS LEIS Nº 6.899/81 E Nº 8.213/91, A CONTAR DA CITAÇÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.

25. CONDENO AINDA, O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE OS VALORES DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS.

26. DESNECESSÁRIO O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA, EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, § 2. º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

27. ISENTOS DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.

28. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

29. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

6ª Vara

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cód. Proc.: 99060 Nr: 491-86.2012.811.0007
EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDA: SELMA MARTINS SOARES DE ALMEIDA

INTIMANDA: SELMA MARTINS SOARES DE ALMEIDA, CPF: 655.746.051-04, RG: 1.074.178-0 SSP/MT, FILIAÇÃO: OSVALDO MARTINS SOARES E CÉLIA APOLINÁRIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 31/8/1976, BRASILEIRA, NATURAL DE CURITIBA-PR, CASADA, DO LAR, ENDEREÇO: RUA H, Nº 347, SETOR H, ALTA FLORESTA-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/2/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 39.720,65

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E, CONSEQÜENTEMENTE, O PEDIDO.

DECRETO A RESOLUÇÃO DO CONTRATO E, POR CONSEGUINTE, CONSOLIDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO MARCA CHEVROLET, MODELO S-10 PICK-UP DE LUXE CD 4X4, CHASSI 9BG138DC03C403005, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2002/2003, COR PRATA, PLACA ENP 1965.

CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À PROCURADORA DO AUTOR, QUE ARBITRO, COM FULCRO NO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), EM FACE DO PEQUENO TRABALHO REALIZADO PELA ADVOGADA, BEM COMO DO LIMITADO ÂMBITO DE DEFESA DO DEVEDOR E, AINDA, POR SER SUMÁRIO O RITO PROCESSUAL.

EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN/MT PARA COMUNICAR ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DO BEM A TERCEIROS QUE INDICAR.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA OU O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO, JÁ ACRESCIDA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POSTO QUE TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA, NÃO É NECESSÁRIO QUE A PARTE VENCIDA, PESSOALMENTE OU POR SEU ADVOGADO, SEJA INTIMADA PARA CUMPRI-LA (NESTE SENTIDO: STJ – 3ª T. – RESP 954859/RS – REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS – V.U. – J. 16.08.2007 – DJ 27.08.2007 – P. 252).

DECORRIDO O PRAZO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
EU, MARCIA CRISTINA MURAWSKI, TÉCNICA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

Cód. Proc.: 95450 Nr: 3793-60.2011.811.0007
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PENHORA
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA/MT

ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
EXECUTADO: MARCOS PEREIRA

INTIMANDO: MARCOS PEREIRA, CPF: 972.565.951-15, BRASILEIRO, ENDEREÇO: RUA DAS 7 COPAS, QUADRA 01, LOTE 05, JARDIM PANORAMA, ALTA FLORESTA-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/6/2011
VALOR DO DÉBITO: R$ 455,28

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI PRNHORADO O BEM DESCRITO E CARACTERIZADO NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA OPOR EMBARGOS.

BEM PENHORADO: LOTE URBANO Nº 05, QUADRA Nº 01, RUA 7 COPAS (RUA B-02), LOTEAMENTO "JARDIM PANORAMA", COM ÁREA DE 617,10M², SITUADO NESTA CIDADE DE ALTA FLORESTA-MT, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 22.661, LIVRO 2-DI, DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DESTA COMARCA - AVALIADO EM R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
EU, MARCIA CRISTINA MURAWSKI, TÉCNICA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

COMARCA DE ALTA FLORESTA
SEXTA SECRETARIA
JUIZ: CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
GESTORA: MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI
EXPEDIENTE: 2012/132

EDITAL DE CITAÇÃO

Cód. Proc.: 99423 Nr: 884-11.2012.811.0007
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: M. B. R. DE S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO: REGINALDO BENEDITO DE SOUSA
REQUERIDA: TATIANI DA SILVA VICTOR

CITANDA: **TATIANI DA SILVA VICTOR**, FILIAÇÃO: PAULO DONIZETE VICTOR E LUCIANA FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/3/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 510,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: "MARLENE BENEDITA RIBEIRO DE SOUZA, VEM PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROPOR AÇÃO DE GUARDA C/PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DA MENOR M. V. S., EM FACE DE REGINALDO BENEDITO DE SOUZA, PELAS RAZÕES QUE PASSA EXPOR: I – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA INICIALMENTE, AFIRMA SER JURIDICAMENTE NECESSITADA, NÃO POSSUINDO CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, FAZENDO JUS AO EXERCÍCIO DO DIREITO FUNDAMENTAL À GRATUIDADE DE JUSTIÇA... II – DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS DO PEDIDO A AUTORA POSSUI A GUARDA DE FATO DA CRIANÇA HÁ 03 ANOS E MEIO, OU SEJA, DESDE QUE A MENOR CONTAVA COM APENAS 6 (SEIS) MESES. APÓS A SEPARAÇÃO DO CASAL, O PAI DA CRIANÇA, SR. REGINALDO CONSTITUIU OUTRA FAMÍLIA. TAL FATO, ALIADO AO SEU TRABALHO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS GERAIS EM

FAZENDA, LEVOU-O A ENTREGAR A CRIANÇA À AUTORA DESDE MUITO CEDO. A MÃE DA INFANTE, SRA. TATIANI TOMOU RUMO IGNORADO APÓS A SEPARAÇÃO, TENDO DEIXADO A CIDADE DE ALTA FLORESTA. CUMPRE RESSALTAR, POR SUA VEZ, QUE A REQUERENTE É PESSOA DE CONDUTA IRREPREENSÍVEL, E DESEJA ASSUMIR AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA GUARDA, CONSISTENTES NA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MATERIAL, MORAL E EDUCACIONAL, NA FORMA DO ART. 33 SS DO ECA. ALÉM DISSO, A REQUERENTE HÁ MUITO POSSUI COM A INFANTE VÍNCULO DE AFETO, POIS COM ELA CONVIVE DESDE A TENRA IDADE... III – DO PEDIDO DIANTE DO EXPOSTO, REQUER: A) SEJA DEFERIDO O EXERCÍCIO DO DIREITO CONSTITUCIONAL À GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 5º, LXXV; B) A CITAÇÃO DA REQUERIDA POR MEIO DE EDITAL, TENDO EM VISTA ESTAR EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, ...PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. C) A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA QUE SEJA DEFERIDO À REQUERENTE A GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR, TENDO EM VISTA QUE A AUTORA POSSUI A GUARDA DE FATO DA INFANTE, O QUE COMPROVA A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO ALEGADO, ASSIM COMO A PRESENÇA DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO PELA NECESSIDADE DE OBTER BENEFÍCIO DO INSS, POR SER ELA DEFICIENTE FÍSICA, EXPEDINDO-SE, PARA TANTO, O COMPETENTE TERMO; ..."

DESPACHO: VISTOS ETC...ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR.

CONCEDO A MARLENE BENEDITA RIBEIRO DE SOUZA A GUARDA PROVISÓRIA DE SUA NETA M.V. DE S.

DETERMINO A REALIZAÇÃO DO ESTUDO PSICOSSOCIAL.

PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

DEFIRO O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ANTE A AFIRMAÇÃO DO REQUERENTE DE SER NECESSITADO, DECLARAÇÃO REALIZADA SOB A PENA DE PAGAMENTO DO DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS. O BENEFÍCIO COMPREENDE AS ISENÇÕES CONSTANTES NO ART. 3º DA LEI Nº. 1.060/50.

APÓS O CUMPRIMENTO DA LIMINAR, CITE-SE PARA RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

CONSIGNE-SE NO MANDADO E NO EDITAL QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA.

INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

EU, MARCIA CRISTINA MURAWSKI, TÉCNICA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

Intimação

COMARCA DE ALTA FLORESTA
SEXTA SECRETARIA
JUIZ: CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
GESTORA: MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI
EXPEDIENTE: 2012/129

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cód. Proc.: 26955 - 2004 \ 879. Nr: 3510-18.2003.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
REQUERENTE: MANOEL DE OLIVEIRA
REQUERENTE: LURDES TEREZINHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARISA TEREZINHA VESZ
REQUERIDO(A): CEMAT- CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO: JEAN LUÍS TEIXEIRA
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE NESTES AUTOS ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 242/248.

DESPACHO DE FLS. 265: VISTOS ETC.
1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 242/248.
2. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 93886 Nr: 2062-29.2011.811.0007
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LUZ LTDA
REQUERENTE: CLEIDE DE FATIMA DA LUZ
REQUERENTE: CRISTIANA DA SILVA
REQUERENTE: EDSON APARECIDO DA LUZ
ADVOGADO: WILMAR DAVID LUCAS
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NESTES AUTOS ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 37/82 E DOCUMENTOS DE FLS. 83/140.

Cód. Proc.: 96765 Nr: 5245-08.2011.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
REQUERIDO(A): WANDERSON RODRIGO FARIA ALMEIDA
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DE FARIA
REQUERIDO(A): WANDERSON RODRIGO FARIA ALMEIDA TRANPORTES LTDA.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NESTES AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 56, BEM COMO INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DOS REQUERIDOS PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Cód. Proc.: 53734 - 2007 \ 267. Nr: 5730-47.2007.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: NIVALDO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ELIANE MARIA ALMEIDA TELES HAMMOUD
ADVOGADO: DARUICH HAMMOUD
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVOGADO: RAFAELLA NOUJAIM DE SÁ
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO: ALLISON AKERLEY DA SILVA

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, RESPONDA AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 72/78.

DECISÃO DE FLS. 81: VISTOS ETC.
1. RECEBO OS RECURSOS DE APELAÇÃO DE FLS. 72/78 NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
2. INTIMEM-SE OS APELADOS PARA RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.
3. APÓS, COM OU SEM RESPOSTAS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
4. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 58293 - 2008 \ 243. Nr: 2889-45.2008.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: KEILA FROEHLICK PEREIRA
ADVOGADO: JUNIOR APARECIDO PEREIRA
REQUERIDO(A): AVALLON PROMOÇÕES E EVENTOS, ACADÊMICOS DO 1° SEM. DE DIREITO DA UNIFLOR
REPRESENTANTE (REQUERIDO): ROBERTO CARLOS GONÇALVES
REQUERIDA: PAULA GEOVANIA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FURIM

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NESTES AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

DESPACHO DE FLS. 65: VISTOS ETC.
1. VISTAS À PARTE AUTORA.
2. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 67274 - 2010 \ 50. Nr: 267-22.2010.811.0007
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: HORTÊNCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO CUISSI
ADVOGADO: JULIANO DOS SANTOS CEZAR
EXECUTADO: JOÃO FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE EXEQÜENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDIQUE BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

DESPACHO DE FLS. 43: VISTOS ETC.
1. INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDIQUE BENS DO(A) DEVEDOR(A) PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
2. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 490 - 2004 \ 494. Nr: 7-96.1997.811.0007
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MITUAKI OHARA
REQUERENTE: LUIZA NORIKO NAKAYAMA OHARA
REQUERENTE: CAIO NISHIKAWA
ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
REQUERIDO: ANTONIO CAMARGO
ADVOGADO: JOSE ROBERTO ALVIM
ADVOGADO: ALBERTO FERREIRA ALVIM
ADVOGADO: WILSON ROBERTO MACIEL

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR UM DEPÓSITO IDENTIFICADO NO VALOR DE R$ 85,00 (OITENTA E CINCO REAIS), REFERENTE A CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NA CONTA Nº 28.170-0, CENTRAL DE MANDADOS, AGÊNCIA 1177-0, DO BANCO DO BRASIL S/A, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL, DE ACORDO COM O CAPÍTULO 3, SEÇÃO 3, ITEM 3.3.7.2 DA CNGC/MT, PARA POSTERIOR INTIMAÇÃO DAS PARTES A COMPARECER À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 24/09/2012, ÀS 17H00MIN.

DESPACHO DE FLS. 271: VISTOS ETC.

1. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 24/09/2012, ÀS 17:00 HORAS.
2. INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR SEU PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR, E CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA, CASO NÃO SE REALIZE ACORDO, SERÁ ORDENADO O PROCESSO.
3. AS PARTES PODERÃO, ATÉ A AUDIÊNCIA, ESPECIFICAR PROVAS E SUGERIR PONTOS CONTROVERTIDOS PARA FIXAÇÃO PELO JUÍZO.
4. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 95806 Nr: 4187-67.2011.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQUERENTE: IRES MARANGONI
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR NESTES AUTOS CÓPIAS LEGÍVEIS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DE IRES MARANGONI (RG, CPF E CERTIDÃO DE CASAMENTO/NASCIMENTO), PARA A CORRETA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

Cód. Proc.: 98937 Nr: 370-58.2012.811.0007
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): MICHELE ACOSTA FERREIRA
REQUERIDO(A): JOSE CARLOS DA SILVA

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NESTES AUTOS ACERCA DOS EMBARGOS MONITÓRIOS DE FLS. 39/52.

Cód. Proc.: 95872 Nr: 4258-69.2011.811.0007
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
EXECUTADOS(AS): D G DO VALE ME
EXECUTADOS(AS): DANIELE GUEDES DO VALE
EXECUTADOS(AS): JOSÉ GUEDES DO VALE

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA PARTE EXECUTADA.

DECISÃO FLS. 39: VISTOS ETC.

1. NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O ÔNUS DA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE SEUS BENS CABE À PARTE INTERESSADA E NÃO AO JUÍZO, QUE NÃO É SEU COADJUVANTE OU AUXILIAR NESSA BUSCA (NESTE SENTIDO: STJ – 4ª T. – AGRG NO AG 498264/SP – REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR – V.U. – J. 07.08.2003 – DJ 22.09.2003 – P. 338), SENDO QUE A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA APURAÇÃO DE ENDEREÇO SÓ DEVE SER DEFERIDA EXCEPCIONALMENTE SE HOUVER RELEVANTES MOTIVOS DE ORDEM PÚBLICA E APÓS O REQUERENTE COMPROVAR QUE ESGOTOU TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS DE OBTÊ-LA (NESTE SENTIDO: STJ – 3ª T. – AGRG NO AG 798905/RS – REL. MIN. SIDNEI BENETI – V.U. – J. 16.09.2008 – DJE 30.09.2008), O QUE ENTENDO NÃO SER A HIPÓTESE DOS AUTOS.
2. ANTE O EXPOSTO, ALTERANDO ANTERIOR ENTENDIMENTO JURÍDICO, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO(A) EXEQÜENTE ÀS FLS. 27/30.
3. INTIME-SE O(A) EXEQÜENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME O ENDEREÇO ATUALIZADO DA PARTE EXECUTADA.
4. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

Cód. Proc.: 14720 - 2004 \ 54. Nr: 177-92.2002.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
REQUERENTE: JOSÉ SEYEI ENOKAWA
ADVOGADO: DIOGO TADEU DAL AGNOL
REQUERIDO(A): REDE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NESTES AUTOS ACERCA DA PETIÇÃO (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) DE FLS. 276/283.

DESPACHO DE FLS. 284: VISTOS ETC.

1. VISTAS À PARTE RÉ (PETIÇÃO DE FLS. 276/283).
2. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

COMARCA DE ALTA FLORESTA
SEXTA SECRETARIA
JUIZ: CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
GESTORA: MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI
EXPEDIENTE: 2012/130

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

39426 - 2005 \ 407. Nr: 4811-29.2005.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
REQUERENTE: ANTENOR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
REQUERIDO(A): ÓTICA UNIVISON
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E, CONSEQÜENTEMENTE, O PEDIDO.

DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE ANTENOR RODRIGUES DA SILVA E ÓTICA UNIVISON.

RATIFICO A DECISÃO DE FLS. 65/66 QUE DEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA.

CONDENO A RÉ A PAGAR AO AUTOR, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, O VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DEVIDOS A PARTIR DA DATA DA PRESENTE SENTENÇA.

CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PROCURADOR DO AUTOR, QUE ARBITRO, COM FULCRO NO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), TENDO EM VISTA O TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO, O TEMPO EXIGIDO PARA SEU EXERCÍCIO E, AINDA, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PROPORCIONADO AO AUTOR.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA OU O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO, JÁ ACRESCIDA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POSTO QUE TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, NÃO É NECESSÁRIO QUE A PARTE VENCIDA, PESSOALMENTE OU POR SEU ADVOGADO, SEJA INTIMADA PARA CUMPRI-LA (NESTE SENTIDO: STJ – 3ª T. – RESP 954859/RS – REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS – V.U. – J. 16.08.2007 – DJ 27.08.2007 – P. 252).

DECORRIDO O PRAZO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

39423 - 2005 \ 406. Nr: 4810-44.2005.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
REQUERENTE: ANTENOR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO BANK S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E, CONSEQÜENTEMENTE, O PEDIDO.

DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE ANTENOR RODRIGUES DA SILVA E BANCO ABN AMRO BANK S/A E, POR CONSEGUINTE DETERMINO A SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO DE TÍTULO DE PROTOCOLO N°. 310, EMITIDO EM 30/03/2004, NO VALOR DE R$ 11.430,29.

CONDENO A RÉ A PAGAR AO AUTOR, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, O VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DEVIDOS A PARTIR DA DATA DA PRESENTE SENTENÇA.

CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PROCURADOR DO AUTOR, QUE ARBITRO, COM FULCRO NO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), TENDO EM VISTA O TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO, O TEMPO EXIGIDO PARA SEU EXERCÍCIO E, AINDA, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PROPORCIONADO AO AUTOR.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA OU O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO, JÁ ACRESCIDA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POSTO QUE TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, NÃO É NECESSÁRIO QUE A PARTE VENCIDA, PESSOALMENTE OU POR SEU ADVOGADO, SEJA INTIMADA PARA CUMPRI-LA (NESTE SENTIDO: STJ – 3ª T. – RESP 954859/RS – REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS – V.U. – J. 16.08.2007 – DJ 27.08.2007 – P. 252).

DECORRIDO O PRAZO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

39430 - 2005 \ 410. Nr: 4819-06.2005.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
REQUERENTE: ANTENOR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
REQUERIDO(A): DIAMANTE COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SOARES CASTRO
ADVOGADO: CARLINDO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO: ALEX H. BEGOSSI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E, CONSEQÜENTEMENTE, O PEDIDO.

DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE ANTENOR RODRIGUES DA SILVA E DIAMANTE COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. E, POR CONSEGUINTE DETERMINO A SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO DE TÍTULO DE PROTOCOLO N°. 323, EMITIDO EM 24/05/2004, REGISTRADO NO LIVRO N°. 956-G3, ÀS FLS. 139, NO VALOR DE R$ 1.450,80.

CONDENO A RÉ A PAGAR AO AUTOR, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, O VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DEVIDOS A PARTIR DA DATA DA PRESENTE SENTENÇA.

CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PROCURADOR DO AUTOR, QUE ARBITRO, COM FULCRO NO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), TENDO EM VISTA O TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO, O TEMPO EXIGIDO PARA SEU EXERCÍCIO E, AINDA, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PROPORCIONADO AO AUTOR.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA OU O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO, JÁ ACRESCIDA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POSTO QUE TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, NÃO É NECESSÁRIO QUE A PARTE VENCIDA, PESSOALMENTE OU POR SEU ADVOGADO, SEJA INTIMADA PARA CUMPRI-LA (NESTE SENTIDO: STJ – 3ª T. – RESP 954859/RS – REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS – V.U. – J. 16.08.2007 – DJ 27.08.2007 – P. 252).

DECORRIDO O PRAZO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

38078 - 2005 \ 318. Nr: 3551-14.2005.811.0007
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBARGANTE: D´ COURO CALÇADOS LTDA ME
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...)

ANTE O EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS E, POR CONSEGUINTE, O PEDIDO.

DECLARO NULA A CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA N.º 000137/94.

CONDENO A EMBARGADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS PROCURADORES DO EMBARGANTE, QUE ARBITRO, COM FULCRO NO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), EM RAZÃO DO TRABALHO REALIZADO PELOS ADVOGADOS, BEM COMO O TEMPO NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E, AINDA, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PROPORCIONADO AO EMBARGANTE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, TRANSLADE-SE FOTOCÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA À EXECUÇÃO EM APENSO. APÓS, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA OU O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

8113 - 2004 \ 1070. Nr: 2034-47.2000.811.0007
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: PAULINO & ZANCO LTDA - EPP
ADVOGADO: LAÉRCIO SALLES
REQUERIDO(A): UNIÃO - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA. VISTOS ETC. (...) ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, TRANSLADE-SE FOTOCÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA À EXECUÇÃO EM APENSO. APÓS, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO/DESPACHO

39416 - 2005 \ 401. Nr: 4816-51.2005.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: ANTENOR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: NILTON DE SOUZA ARANTES
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
REQUERIDO(A): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
DESPACHO: VISTOS ETC.
1. DIANTE DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DO REQUERENTE, DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 89/91, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS.
2. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

39430 - 2005 \ 410. Nr: 4819-06.2005.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: ANTENOR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
ADVOGADO: NILTON DE SOUZA ARANTES
REQUERIDO(A): DIAMANTE COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SOARES CASTRO
ADVOGADO: CARLINDO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO: ALEX H. BEGOSSI
DESPACHO: VISTOS ETC.
1. CONSIDERANDO SE TRATAR DE VIA INADEQUADA, DESENTRANHEM-SE A PETIÇÃO DE FLS. 108/111, BEM COMO A PETIÇÃO DE FLS. 119/122, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS.
2. AINDA, DIANTE DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DO REQUERENTE, DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 129/131, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS.
2. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

39423 - 2005 \ 406. Nr: 4810-44.2005.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: ANTENOR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: NILTON DE SOUZA ARANTES
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO BANK S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
DESPACHO: VISTOS ETC.
1. DIANTE DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DO REQUERENTE, DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 140/142, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS.
2. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

39426 - 2005 \ 407. Nr: 4811-29.2005.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: ANTENOR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
ADVOGADO: NILTON DE SOUZA ARANTES
REQUERIDO(A): ÓTICA UNIVISON
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DESPACHO: VISTOS ETC.
1. DIANTE DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DO REQUERENTE, DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 94/95 E 102, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS.
2. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

47360 - 2006 \ 337. Nr: 6801-21.2006.811.0007
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: SIGMA AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO: LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA
ADVOGADO: RAFAEL BARION DE PAULA
REQUERIDO(A): LAURINDO DENIS FERRAZ RODRIGUES
ADVOGADO: LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: RUBENS MORENO RUBIO JUNIOR
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA. VISTOS ETC. (...) DESTA FEITA, NÃO SERÁ ADMITIDO NOVO PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, ESTANDO VEDADA A REPETIÇÃO DE ATOS JÁ PRATICADOS, SALVO SE HOUVER INDÍCIO DE RECEBIMENTO DE VALOR PENHORÁVEL, SOB PENA DE PERPETUAÇÃO DA EXECUÇÃO.
ASSIM, PARA QUE SEJA POSSÍVEL NOVA PESQUISA NO SISTEMA BACEN-JUD, É NECESSÁRIO QUE O CREDOR COMPROVE ALTERAÇÃO NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO DEVEDOR.
DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO(A) EXEQÜENTE ÀS FLS. 93/95.
INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Comarca de Barra do Garças

1ª Vara Cível

Intimação

JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(Ã):VANESSA FARIA DE FREITAS

EXPEDIENTE: 2012/43

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

15245 - 1999 \ 257. Nr: 170-17.1999.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR(A): GERALDO DE ANDRADE (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS

"VISTOS ETC. I.QUANTO À CERTIDÃO DE FL. 343 DIGA O AUTOR.II.APÓS, CONCLUSOS. III.INTIME-SE.IV.CUMPRA-SE."

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 156390 Nr: 8668-82.2011.811.0004
AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERDITANDO: ANA BUENO BARBOSA
ADVOGADO: MILTON ANTÔNIO MARTINI FERNANDES
INTERDITADO: BENEDITA BUENO DE JESUS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: 5. SENTENÇA:

VISTOS, ETC. ANA BUENO BARBOSA QUALIFICADA NOS AUTOS, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA, INGRESSOU COM UMA AÇÃO DE INTERDIÇÃO, EM FACE DE BENEDITA BUENO BARBOSO TAMBÉM QUALIFICADA NOS AUTOS ALEGANDO, EM SUMA, QUE É FILHA DA RÉ; QUE A REQUERIDA É IDOSA TEM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO E JÁ NÃO FALA DIREITO; QUE A REQUERIDA TEM DIFICULDADE PARA EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL E AINDA TOMA MEDICAÇÃO CONTROLADA. AO FINAL REQUEREU SEJA DECRETADA A INTERDIÇÃO DA RÉ E SUA NOMEÇÃO COMO CURADORA DA MESMA. O PEDIDO SE FEZ ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS. RECEBIDA A INICIAL DETERMINOU-SE A CITAÇÃO DA RÉ E A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA ESTE ATO. NESTE ATO, PROCEDEU-SE AO INTERROGATÓRIO DA REQUERIDA E COLHEU-SE O PARECER MINISTERIAL. É O SUCINTO RELATÓRIO PASSO A DECIDIR. TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO. A REQUERENTE, NA CONDIÇÃO DE FILHA, TEM LEGITIMIDADE PARA PROPOR A PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 1177, INCISO II DO CPC. COMPULSANDO OS AUTOS OBSERVO PELO ATESTADO DE FL. 16 E PELO INTERROGATÓRIO REALIZADO NESTE ATO QUE A REQUERIDA, DE FATO, NÃO É MAIS CAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL POR SI, DEPENDENDO, PORTANTO, DO AUXÍLIO DE UM CURADOR. COM EFEITO ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS E SENDO FAVORÁVEL O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. POSTO ISTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA E, POR COROLÁRIO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA RÉ. NOMEIO CURADORA A INTERDITADA NA PESSOA DA REQUERENTE, MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO. A SENTENÇA DEVERÁ SER INSCRITA NO REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS E PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E PELO ÓRGÃO OFICIAL POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS, DEVENDO CONSTAR NO EDITAL OS NOMES DO INTERDITANDO E DO CURADOR, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JUIZ(A):JOSÉ ANTONIO BEZERRA FILHO
ESCRIVÃO(Ã):VANESSA FARIA DE FREITAS

EXPEDIENTE:2012/43

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 99003 Nr: 4009-64.2010.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-
REQUERENTE: FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATES AS ENDEM (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA ESTA DATA NÃO SE REALIZARÁ PELO FATO DO JUIZ TITULAR TER SIDO CONVOCADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO NA COMARCA DE CUIABÁ- MT. CERTIFICO AINDA, QUE O ATO FOI REDESIGNADO PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 13:30HS(MT). É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.
JUIZ(A):EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO
ESCRIVÃO(Ã):VANESSA FARIA DE FREITAS

EXPEDIENTE:2012/43

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S)

13856 - 1998 \ 326. Nr: 1896-60.1998.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): NIMES ALVINA CARNEIRO VIZEU
ADVOGADO: ÉDENE MAGALHÃES DE CAMARGO
RÉU(S): DARCY MOTTA
ADVOGADO: WMARLEY LOPES FRANCO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA DEVOLVER OS PRESENTES AUTOS EM 24(VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, DE ACORDO COM O A SEÇÃO 10 DAS NORMAS DA CNGC, ITEM 2.10.1 ART.196 DO CPC.

392 - 1993 \ 172. Nr: 2269-28.1997.811.0004
AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: N. A. C. V.
ADVOGADO: ÉDENE MAGALHÃES DE CAMARGO
REQUERIDO(A): D. M.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA DEVOLVER OS PRESENTES AUTOS EM 24(VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, DE ACORDO COM O A SEÇÃO 10 DAS NORMAS DA CNGC, ITEM 2.10.1 ART.196 DO CPC.

PUBLICAR E INTIMAR PARTES DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 97266 Nr: 2249-80.2010.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÔLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA DE MENDONÇA
EXECUTADOS(AS): TRIBUS DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA

"...DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM BASE NO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTA E HONORÁRIOS.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E INTIMEM-SE."
BARRA DO GARÇAS, 23 DE JULHO DE 2012.
WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

JUIZ(A):WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):VANESSA FARIA DE FREITAS

EXPEDIENTE:2012/43

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 162482 Nr: 3685-06.2012.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-
REQUERENTE: PAULO RENATO ROCHEMBACH
ADVOGADO: GRAZZIELY BARROS DO PRADO
REQUERIDO(A): G. DE ALMEIDA CRUZ
ADVOGADO: FATIMA SUELY RAMALHO DOS SANTOS CORBELINO

"INTIMEM-SE AS PARTES QUANTO AO RECEBIMENTO DESTES AUTOS NESTE JUIZO E, PARA EM 10 DIAS REQUEREREM O QUE ENTENDER DE DIREITO."

1183 - 1997 \ 210. Nr: 1459-53.1997.811.0004
AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO
REQUERENTE: ESPÓLIO DE LÍDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALCY BORGES LIRA
ADVOGADO: ÁUREA AMÉLIA DA SILVA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
ADVOGADO: TÂNIA DE FÁTIMA FANTE CRUZ

"...INDEFIRO O PEDIDO RETRO, POIS COMPETE AS PARTES APRESENTAREM OS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO.II- INTIMEM-SE.III- NADA SENDO REQUERIDO EM 10 DIAS, ARQUIVE-SE."

Cod.Proc.: 156548 Nr: 8846-31.2011.811.0004
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A DA COMARCA DE MINEIROS
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): JOÃO ALCIDES BRIDI

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 44 NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

22436 - 2001 \ 62. Nr: 90-82.2001.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: STEFANY SALES DE ARAÚJO
ADVOGADO: RUBENS BORTOLI JUNIOR
REQUERIDO(A): MANOEL MESSIAS DE ARAUJO MENEZES

"DIGA O EXEQUENTE E O PARQUET QUANTO AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS EM FLS. 77/80."

95339 - 2010 \ 20. Nr: 243-03.2010.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: L. V. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ROLDRIGO QUEIROZ DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): R. R. DO L.

"...DEFIRO O PEDIDO DE CARGA DOS AUTOS.II – INTIME-SE, ADVERTINDO-SE A AUTORA QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 10 DIAS, INDICAR O ENDEREÇO ATUAL E CORRETO DO RÉU, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR FALTA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE."

Cod.Proc.: 162487 Nr: 3694-65.2012.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: ROSEMARY BUENO DA SILVA
ADVOGADO: FABIANO XAVIER DA SILVA
REQUERIDO(A): BANCO ITAU CARD S/A

"...INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, PORQUANTO A REQUERENTE FIRMOU CONTRATO COM A REQUERIDA, ADQUIRINDO UM BEM MÓVEL, CUJO VALOR REVELA-SE QUE A MESMA POSSUI CONDIÇÕES SUFICIENTES PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS. II- INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PROCEDER AO DEVIDO PREPARO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO, CONFORME ART. 257 DO CPC. III- ANALISANDO OS AUTOS, VERIFIQUEI QUE A REQUERENTE NÃO COMPROVOU QUE O SEU NOME ENCONTRA-SE CADASTRADO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ASSIM, INTIME-SE A REQUERENTE PARA COMPROVAR QUE SEU NOME ENCONTRA-SE NEGATIVADO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO."
BARRA DO GARÇAS, 11 DE JULHO DE 2012.
WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

53605 - 2005 \ 476. Nr: 1872-85.2005.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: IMOBILÁRIA MARIANO IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: DALVA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): ADMILSON SANTOS SOARES
ADVOGADO: ROBERTO ALVES TIMBÓ

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA INFORMAR NOS AUTOS O CPF DO REQUERIDO NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 175.

Cod.Proc.: 153673 Nr: 5039-03.2011.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A DA COMARCA DE OSASCO
ADVOGADO: TAKECHI IUASSE
EXECUTADOS(AS): J. C. KONRAD CONSULTORIA - ME (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS PARA DISTRIBUIÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 161940 Nr: 2943-78.2012.811.0004
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: CRISTIAN MIGUEL
REQUERIDO(A): ERONDINA ANTONIA MOURA

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DE FLS. 39, NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGADO

Cod.Proc.: 162577 Nr: 3835-84.2012.811.0004
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ÓTICA SANTA TEREZINHA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: FRANCISCO BATISTA DE VASCONCELOS
EMBARGADO(A): MUHAMAD NAYEF MUHAMMAD LEMUN

"...DEIXO DE ORDENAR A SUSPENÇÃO, VEZ QUE NÃO VEJO PREJUÍZO AO EMBARGANTE.II - INTIME-SE O EMBARGADO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS."

BARRA DO GARÇAS, 27 DE JUNHO DE 2012.
WAGNER PLAZA MACHADO JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S)

23900 - 1984 \ 620. Nr:
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-
AUTOR(A): A GARÇA PESCA LTDA
RÉU(S): VITURINO GOUVEIA
ADVOGADO: CELSO MARTIN SPOHR

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO CELSO MARTINS SPHOR ACERCA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA

78764 - 2008 \ 142. Nr: 2213-09.2008.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-
REQUERENTE: CREMILDES BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: ALESSANDRA SBRISSA ABUD
REQUERIDO(A): MARIA DE TAL

"CONSIDERANDO QUE AS PARTES NÃO FORAM INTIMADAS, REDESIGNO A PRESENTE ORALIDADE PARA O DIA 22 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15:30:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ). EXPEÇA-SE MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA AS PARTES. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 153878 Nr: 5334-40.2011.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS-
RÉU(S): VALTEMES RODRIGUES ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO: ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA

DESPACHO: CONSIDERANDO QUE A MAGISTRADA TITULAR ESTÁ EM GOZO DE LICENÇA MATERNIDADE E ESTE JUÍZO CABE A SUBSTITUIÇÃO LEGAL, LIMITADA AOS FEITOS URGENTES, DECIDO:I-REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 14 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 17:30 HORAS.INTIMEM-SE."

BARRA DO GARÇAS, 25 DE JUNHO DE 2012.
WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 163693 Nr: 5295-09.2012.811.0004
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: R. S. L.
ADVOGADO: ALFREDO NUNES BUZZATTO
REQUERIDO(A): P. H. DE S.

"DESINO O DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS (MT) PARA A OITIVA DO REQUERIDO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ INFORMAR O ENDEREÇO DA REQUERIDA GLAUCIA CABRAL DE OLIVEIRA. II - PROCEDA-SE COM A REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL JUNTO AO REQUERIDO.III - INTIME-SE O REQUERIDO E DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. IV – OFICIE-SE O JUÍZO DEPRECANTE DANDO CIÊNCIA DA DATA DO ATO."

BARRA DO GARÇAS, 27 DE JUNHO DE 2012.

WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

PUBLICAR E INTIMAR PARTES DA SENTENÇA

66475 - 2007 \ 2. Nr: 9201-17.2006.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-
EXEQUENTE: V. N. D.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. N. D.
ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
EXECUTADOS(AS): A. M.
EXECUTADO: ALEXANDRE MARTIGNAGO

"DISPOSITIVO. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO FORMULADO PELAS PARTES (FLS.153/156).EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E INTIMEM-SE."
BARRA DO GARÇAS, 29 DE JUNHO DE 2012.

WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 160323 Nr: 885-05.2012.811.0004
AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: RODRIGO FLEITAS MENDONÇA AGUIAR
REQUERENTE: FABIANA LUIZA FAORO
ADVOGADO: JOHNATHAN ALVES BARBOSA

"...DISPOSITIVO.HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO FORMULADO NO QUAL NO QUAL O PRIMEIRO ACORDANTE, PAI, PAGARÁ A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA A SEU FILHO CINTHIA FAORO AGUIAR, A QUANTIA DE 14% DO SUBSÍDIO DO SEU GENITOR, A SER DEPOSITADO CADA DIA 05 NA CONTA MENCIONADA NO ACORDO OU MEDIANTE RECIBO, MAIS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS DESCRITAS NO ACORDO.EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS OU HONORÁRIOS.APÓS A COISA JULGADA, AO ARQUIVO.PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E,INTIMEM-SE."
66490 - 2007 \ 1. Nr: 8969-05.2006.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: O. DA S. S.
ADVOGADO: MARIA MADALENA DA ASSUNÇÃO
EXECUTADOS(AS): M. M. B. DE O.
EXEQUENTE: OCIDÁLIA DA SILVA SANTOS
EXECUTADO: MANOEL MESSIAS BARBOSA DE OLIVEIRA

"DISPOSITIVO.DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 794, INCISOS I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM RELAÇÃO À SATISFAÇÃO DO DÉBITO ALIMENTAR EM ATRASO E, DE OUTRO NORTE, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, CONSOANTE O TEOR DOS ARTIGOS 569 E 267, INCISO VIII, DO CPC, EXTINGUINDO O FEITO TAMBÉM NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO III, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.SEM SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, APÓS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE

PRAXE.PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE E
INTIMEM-SE."
BARRA DO GARÇAS, 02 DE JULHO DE 2012.
WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 97869 Nr: 2874-17.2010.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: LEANDRO REIS DA FONSECA
ADVOGADO: EMERSON F. COELHO SOUZA
REQUERIDO(A): UNIVAR - FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
AUTOR: LEANDRO REIS DA FONSECA
REQUERIDO: FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA-UNIVAR

"CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERIDA FOI CITADA E CONCORDOU EXPRESSAMENTE (FLS. 87) COM A DESISTÊNCIA COM PODERES PARA TANTO A FLS. 46, NÃO VEJO QUALQUER ÓBICE EM ACATAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR.DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA COM BASE NO ART. 158, DO CPC, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS.APÓS A COISA JULGADA, AO ARQUIVO.PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E
INTIMEM-SE."
BARRA DO GARÇAS-MT, 02 DE JULHO DE 2012.
WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

90058 - 2009 \ 252. Nr: 3933-74.2009.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: P. C. N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. L. C. M.
ADVOGADO: ELIZABETH MARTINS FERREIRA
EXECUTADOS(AS): P. M. N. DA C.

"DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, E §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E A NATUREZA DA CAUSA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, APÓS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE."
BARRA DO GARÇAS, 03 DE JULHO DE 2012.
WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

36493 - 2003 \ 254. Nr: 730-17.2003.811.0004
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: VALDIRENE APARECIDA LIMA BERTIPALHA
ADVOGADO: MARIO TAKATSUKA
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DUARTE
ADVOGADO: LAZARO ROBERTO SOUZA PRADO

"...DISPOSITIVO.ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISOS II E III, §§ 1º E 2º, COMBINADO COM O ART. 329, TODOS DO CPC, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR ABANDONO PROCESSUAL, SUPERANDO A SÚMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA POR MEIO DO "OVERRULING".APESAR DE NÃO HAVER SUCUMBÊNCIA PROPRIAMENTE DITA, OCORREU À CAUSALIDADE QUE FAZ COM MAIOR RAZÃO NASCER O DIREITO AOS HONORÁRIOS, DESSE MODO, COM ARRIMO NO ART. 20, §4º, DO CPC, CONDENO A PARTE AUTORA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R$ 200,00, UMA VEZ QUE DEU CAUSA A EXTINÇÃO E NÃO HOUVE JULGAMENTO DO MÉRITO, AFASTANDO SE A INCIDÊNCIA DO ART. 20, 'CAPUT', DO CPC.EVENTUAIS CUSTAS POR CONTA DA PARTE AUTORA, PORQUE DEU CAUSA A EXTINÇÃO.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, COM A CERTIFICAÇÃO DEVIDA ACERCA DA TEMPESTIVIDADE, VENHAM-ME CONCLUSOS PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."
BARRA DO GARÇAS, 10 DE JULHO DE 2012.
WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

65693 - 2007 \ 163. Nr: 8424-32.2006.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: G. G. DE O.
ADVOGADO: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
REQUERIDO(A): L. S. G. G.
REQUERIDO(A): C. L. G.
REQUERENTE: GILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: LÁSARA SABRINA GUIMARÃES GONÇALVES
REQUERIDO: CLAUDECY LOURENÇO GUIMARÃES

"...A INÉRCIA E ABANDONO DA PARTE AUTORA IMPOSSIBILITA A CONTINUIDADE PROCESSUAL, ASSIM DEVE O FEITO SER EXTINTO.DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM BASE NO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTA E HONORÁRIOS.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E,INTIMEM-SE."
BARRA DO GARÇAS, 11 DE JULHO 2012.

WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 161915 Nr: 2917-80.2012.811.0004
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: V. M. DE F.
ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
REQUERIDO(A): T. P. D.
REQUERENTE: VALMIR MARTINS DE FARIA
REQUERIDA: TATIANA PEREIRA DINIZ

"...DISPOSITIVO.ASSIM, SATISFEITOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO 1580, CAPUT, DO CÓDIGO CIVIL, BEM COMO OS REQUISITOS DO ARTIGO 226, § 6.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, HOMOLOGO A PRESENTE CONVERSÃO PARA QUE SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS PRODUZA, RESTANDO AS PARTES DIVORCIADOS, E JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM BASE NO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO NO REGISTRO CIVIL DESTA COMARCA.ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.APÓS, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE.PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E INTIMEM-SE."
BARRA DO GARÇAS, 12 DE JULHO DE 2012.
WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

53176 - 2005 \ 470. Nr: 1820-89.2005.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: P. R. DE M. V.
REQUERENTE: P. J. M. V.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. C. M.
ADVOGADO: CELSO MARTIN SPOHR
REQUERIDO(A): C. N. DE S. V.
REQUERENTE: PABLO RODRIGUES DE MEDEIROS VERA
REQUERENTE : PAMMELA JANINE MEDEIROS VERA
REPRESENTANTE: MADALENA CÁSSIA MEDEIROS
REQUERIDO: CARLOS NEY DE SOUZA VERA

"...DISPOSITIVO.DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM BASE NO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTA E HONORÁRIOS.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE."
BARRA DO GARÇAS, 12 DE JULHO DE 2012.
WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 162822 Nr: 4132-91.2012.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-
REQUERENTE: P. S. DE M. S.
ADVOGADO: EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA
REQUERIDO(A): M. S. DE O.
REQUERENTE: PAULO SÉRGIO DE MAGALHÃES SANTOS
REQUERIDA: MELISSA SANTOS DE OLIVEIRA

"DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO MESMO DIPLOMA. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FL. 18, TENDO EM VISTA SER DEVER DO AUTOR ARCAR COM SUAS DESPESAS PROCESSUAIS.CONDENO O AUTOR EM CUSTAS OU HONORÁRIOS.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E INTIMEM-SE."
BARRA DO GARÇAS, 13 DE JULHO DE 2012
WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

4ª Vara Cível

Intimação

J
UIZ: EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO
ESCRIVÃ:ÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA
EXPEDIENTE:2012/71

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 154232 Nr: 5826-32.2011.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: EDSON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: WESLEY EDUARDO DA SILVA
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

I – DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21/08/2012, ÀS 13H00MIN (HORÁRIO DE MT). II – INTIME(M)-SE AS PARTES PARA QUE INDIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, JUSTIFICANDO A SUA PERTINÊNCIA, OCASIÃO EM QUE SERÁ SANEADO O FEITO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

15538 - 1999 \ 435. Nr: 223-95.1999.811.0004
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ODONI MESQUITA COELHO
ADVOGADO: LUIZ PAULO GONSALVES DE RESENDE
ADVOGADO: LÉLIS BENTO DE RESENDE
EMBARGADO: LAZÁRA MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO: EGNON MÁRCIO SILVA

CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS. APÓS, NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 475-J, PARÁGRAFO 5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

87448 - 2009 \ 80. Nr: 1398-75.2009.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: OURO E PRATA AGROPECUÁRIA
ADVOGADO: LANDOLFO VILELA GARCIA JUNIOR
ADVOGADO: IVO MATIAS
REQUERIDOS: JOCÉLIO ALVES DE FIGUEIREDO (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: ADELICIO TEODORO
ADVOGADO: MARIO TAKATSUKA
ADVOGADO: CARLOS SILVA DE BRITTO
ADVOGADO: FERNANDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: DALVA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA

DEFIRO O PEDIDO DE FLS.427/429. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT, PARA QUE FORNEÇA OS MAPAS/MEMORIAIS DESCRITIVOS E CADERNETA DE CAMPO, DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS REFERENTE AOS TÍTULOS DOS SEGUINTES PROPRIETÁRIOS: * LAURINO GOMES DE ANDRADE. DATA DE EXPEDIÇÃO. 23 DE JANEIRO DE 1961. * ANTONIETA VASCONCELOS DA SILVA. DATA DE EXPEDIÇÃO. 25 DE JANEIRO DE 1961.
* TEREZA ESCOLÁSTICA DA SILVA. DATA DE EXPEDIÇÃO. 23 DE JANEIRO DE 1961.
* JOSÉ MATIAS CAMPOS. DATA DE EXPEDIÇÃO. 23 DE JANEIRO DE 1961.
* VITÓRIO DAMIÃO. DATA DE EXPEDIÇÃO. 13 DE DEZEMBRO DE 1965.
* EDA TEREZA MARCHIORI. DATA DE EXPEDIÇÃO. 13 DE DEZEMBRO DE 1965.
* VALENTIN VIELMO. DATA DE EXPEDIÇÃO. 18 DE JANEIRO DE 1968.
* ARNO CARLOS BERGER. DATA DE EXPEDIÇÃO. 18 DE JANEIRO DE 1960.
* DANIR FLORIANO GONÇALVES. DATA DE EXPEDIÇÃO. 18 DE JANEIRO DE 1966.
* ARIOSTO GONÇALVES. DATA DE EXPEDIÇÃO. 18 DE JANEIRO DE 1966.
* MILTON NUNES LOPES. DATA DE EXPEDIÇÃO. 18 DE JANEIRO DE 1966.
* MARIA CECÍLIA MARCHIORI DE PAIVA. DATA DE EXPEDIÇÃO. 13 DE DEZEMBRO DE 1965. * DANTE GIACOMELLI. DATA DE EXPEDIÇÃO. 18 DE JANEIRO DE 1966. DETERMINO AINDA, SEJA SUSPENSA A PERÍCIA, CONFORME REQUERIDO, TENDO EM VISTA QUE A REPOSTA DO OFÍCIO PODE ESCLARECER AS DÚVIDAS SUSCITADAS.

Cod.Proc.: 157967 Nr: 10471-03.2011.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: RICARDO MAION (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: CARLA VANESSA M. DA S. CALEGARI CARDOSO
REQUERIDO: SEBASTIÃO ELPIDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ADAM LUIZ CLAUDINO DE BRITO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

69416 - 2007 \ 262. Nr: 2840-47.2007.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: CARLOS ANTONIO SESTAK
ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO
EXECUTADO: LUIZ CARLOS ARAÚJO
ADVOGADO: LUCENY RODRIGUES SEVERINO DE LIMA
INTIME-SE A PARTE DEVEDORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), SOB PENA DE INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% (DEZ) POR CENTO, PREVISTA NO ART. 475, J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

68142 - 2007 \ 137. Nr: 1647-94.2007.811.0004
AÇÃO: SEQÜESTRO->PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: CARLOS ANTONIO SESTAK
ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO
REQUERIDO: LUIZ CARLOS ARAÚJO
ADVOGADO: LUCENY RODRIGUES SEVERINO DE LIMA

INTIME-SE A PARTE DEVEDORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), SOB PENA DE INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% (DEZ) POR CENTO, PREVISTA NO ART. 475, J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

69829 - 2007 \ 314. Nr: 3284-80.2007.811.0004
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A DA COMARCA DE BRASÍLIA
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
EXECUTADO: CEREALISTA NOVA BARRA LTDA
ADVOGADO: GILBERTO BRESCOVICI

INTIME-SE A PARTE DEVEDORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 137.480,83 (CENTO E TRINTA SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), SOB PENA DE INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% (DEZ) POR CENTO, PREVISTA NO ART. 475, J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

90365 - 2009 \ 275. Nr: 4223-89.2009.811.0004
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO BENEDETI
ADVOGADO: CÁSSIA CARMO FARIAS
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DANIEL MARCELO ALVES CASELLA

DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE, OU SE PRETENDEM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. APÓS, CONCLUSOS.

37529 - 2003 \ 447. Nr: 868-81.2003.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
CREDOR: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
DEVEDOR: RÁDIO DIFUSORA DE BARRA DO GARÇAS
ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
LITISDENUNCIADA: W. R. RODRIGUES DE OLIVEIRA – ME
ADVOGADO: JAIME RODRIGUES NETTO
INTIMAÇÃO DO DR. JAIME RODRIGUES NETO, ADVOGADO DA LITISDENUNCIADA W. R. RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO APELO INTERPOSTO, CONFORME DECISÃO DE FLS. 366 E 368.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 104612 Nr: 9614-88.2010.811.0004
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A DA COMARCA DE BRASÍLIA
ADVOGADO: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO
REQUERIDO: ROBSON MIGUEL DE SOUSA

INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA INFORMAR NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, PARA POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 150761 Nr: 560-64.2011.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A DA COMARCA DE OSASCO
ADVOGADO: TAKECHI IUASSE
EXECUTADOS: M. C. OLIVEIRA SOUSA - ME (MAIS 1 RÉU)

MANIFESTE-SE A PARTE EXEQÜENTE ACERCA DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE FLS. 108/109, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, CONCLUSOS.

8061 - 1997 \ 256. Nr: 1052-47.1997.811.0004
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: NILO ALVES BEZERRA
ADVOGADO: NILO ALVES BEZERRA
EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NELSON FEITOSA
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA

INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO, COM A INCLUSÃO DA MULTA DE 10%, PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC, BEM COMO COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RELATIVOS À FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, OS QUAIS FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS, CONCLUSOS PARA PENHORA ELETRÔNICA.

Cod.Proc.: 150045 Nr: 9685-90.2010.811.0004
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A DA COMARCA DE OSASCO
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO: J. P. ALVES DE MEDEIROS

NÃO SE ACHANDO O BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE NA POSSE DO DEVEDOR, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DO DECRETO-LEI 911/69, CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO E, EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, ENTREGUE A COISA, DEPOSITE-A EM JUÍZO OU CONSIGNE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO E, QUERENDO, CONTESTE A AÇÃO, SOB PENA DE DECRETO DE SUA PRISÃO POR ATÉ UM ANO, NA QUALIDADE DE DEPOSITÁRIO INFIEL.

81339 - 2008 \ 341. Nr: 4655-45.2008.811.0004
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: B. F. B. S.
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO: A. C. M. DA S.

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 84, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

93912 - 2010 \ 599. Nr: 7700-23.2009.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: DONATO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
REQUERIDOS: MARINA PINTO DA SILVA (MAIS RÉUS)

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO 4, ITEM 6.4.3.1, O ADVOGADO DA PARTE AUTORA SERÁ INTIMADO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO A APRESENTAR MINUTA DA PETIÇÃO INICIAL (OU SUA INTEGRALIDADE), EM "CD", OU OUTRA FORMA QUE POSSIBILITE AGILIDADE PARA EXPEDIÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS.101 DO FEITO, TENDO EM VISTA A INDISPONIBILIDADE DE TEMPO E DE SERVIDOR NESTE ESCRIVANIA PARA DIGITAÇÃO DA PEÇA PREAMBULAR, FACE SUA EXTENSÃO.

Cod.Proc.: 164538 Nr: 6312-80.2012.811.0004
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR
REQUERENTE: ROGÉRIO DE ANDRADE GALVÃO
ADVOGADO: FABIANA NAPOLIS COSTA
REQUERIDO: 3ª CIRETRAN DE BARRA DO GARÇAS

À VISTA DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 7º, INCISO III, DA LEI 12.016/09, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR PRETENDIDA, PARA O FIM DE DETERMINAR A IMEDIATA LIBERAÇÃO DO VEÍCULO MEDIANTE O PAGAMENTO DA TAXA REFERENTE À ESTADIA, MAS TÃO-SOMENTE DOS PRIMEIROS TRINTA DIAS. A VIOLAÇÃO DO PRESENTE PROVIMENTO MANDAMENTAL CONSTITUIRÁ ATO ATENTATÓRIO AO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO, SUJEITANDO O INFRATOR A SANÇÕES CRIMINAIS, CIVIS E PROCESSUAIS CABÍVEIS, ALÉM DA MULTA DE 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA (CPC, ART. 14, INCISO V, E PARÁGRAFO ÚNICO). AINDA, "CONSTITUI CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 330 DO DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940, O NÃO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES PROFERIDAS EM MANDADO DE SEGURANÇA, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950, QUANDO CABÍVEIS" (ART. 26, LEI 12.016/2009). EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO PARA CESSAÇÃO DOS EFEITOS DO ATO IMPUGNADO ATÉ O DESLINDE DA PRESENTE DEMANDA. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA A FIM DE QUE, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE JULGUE NECESSÁRIAS (LEI Nº 12.016/09, ART. 7º, I). SE AS INFORMAÇÕES VIEREM ACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS, DIGA O IMPETRANTE, EM CINCO (05) DIAS, OCASIÃO EM QUE NÃO DEVE JUNTAR NOVOS DOCUMENTOS, SOB PENA DE DESENTRANHAMENTO. DÊ-SE CIÊNCIA DO FEITO AO ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA INTERESSADA, ENVIANDO-LHE CÓPIA DA INICIAL SEM DOCUMENTOS, PARA QUE, QUERENDO, INGRESSE NO FEITO. CUMPRIDOS OS ITENS SUPRA CITADOS, PRESTADAS OU NÃO INFORMAÇÕES, MANIFESTE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS (ART. 12 DA REFERIDA LEI), E APÓS, SEJAM OS AUTOS REMETIDOS À CONCLUSÃO.

Cod.Proc.: 155765 Nr: 7829-57.2011.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: PEDRO LUIZ SILVA REZENDE
ADVOGADO: SEBASTIAO MENDES MOREIRA
EXECUTADOS: F. BORGES (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 29, A SEGUIR TRANSCRITO: " TENDO EM VISTA QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO QUE O EXECUTADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL. OUTROSSIM, CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO DO PARADEIRO DA EXECUTADA E QUE O RETORNO DA MESMA SERIA BREVE (FLS.26), PROCEDA-SE NOVA TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL, - VIA OFICIAL DE JUSTIÇA, **BEM COMO**, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$15,00 (QUINZE REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA SEGUINTE CONTA BANCÁRIA: CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA, COMPROVANDO NOS AUTOS O DEPÓSITO EFETIVADO, EM DUAS VIAS (O ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO MAIS UMA CÓPIA), NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS; OU OFEREÇA OS MEIOS SUFICIENTES E NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO JUDICIAL.

Cod.Proc.: 157667 Nr: 10101-24.2011.811.0004
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO & INVESTIMENTO
ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM
REQUERIDO: IUK REID RODRIGUES FILHO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 30, A SEGUIR TRANSCRITO: "NÃO SE ACHANDO O BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE NA POSSE DO DEVEDOR, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DO DECRETO-LEI 911/69, CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO E, EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO A CITAÇÃO DA(O) RÉ(U) PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, ENTREGUE A COISA, DEPOSITE-A EM JUÍZO OU CONSIGNE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO E, QUERENDO, CONTESTE A AÇÃO, SOB PENA DE DECRETO DE SUA PRISÃO POR ATÉ UM ANO, NA QUALIDADE DE DEPOSITÁRIO INFIEL., **BEM COMO**, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$15,00 (QUINZE REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA SEGUINTE CONTA BANCÁRIA: CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA, COMPROVANDO NOS AUTOS O DEPÓSITO EFETIVADO, EM DUAS VIAS (O ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO MAIS UMA CÓPIA), NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS; OU OFEREÇA OS MEIOS SUFICIENTES E NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO JUDICIAL.

Cod.Proc.: 162396 Nr: 3558-68.2012.811.0004
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO & INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO: DANIEL ALVES SIRQUEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 32.

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 161259 Nr: 2113-15.2012.811.0004
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA
REQUERENTE: ALTINA DA COSTA
ADVOGADO: SEBASTIAO MENDES MOREIRA
REQUERIDO: E.L.ESTEVES-IMOBILIÁRIA LTDA
REQUERIDO: MARIA DE LOURDES HENRIQUE FERREIRA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 DIAS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/3/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 62.000,00
PARTE RÉ: MARIA DE LOURDES HENRIQUE FERREIRA, CPF: 087.579.251-00 FILIAÇÃO: ANTÔINO HENRIQUE FERREIRA E ODILIA MARIA FERREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 25/12/1948, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITUMBIARA-GO, VIUVO(A), ARTISTA PLÁSTICA, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO; E. L. ESTEVES IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ: 037714424/0001-25, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA EUCLIDES DA CUNHA 06, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT (OU RUA BORORÓS, Nº 02, CENTRO, BARRA DO GARÇAS-MT).

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS. REQUERIDA: MARIA DE LOURDES HENRIQUE FERREIRA, CPF: 087.579.251-00, FILIAÇÃO: ANTÔNIO HENRIQUE FERREIRA E ODILIA MARIA FERREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 25/12/1948, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITUMBIARA-GO, VIUVO(A), ARTISTA PLÁSTICA. OS CONFINANTES DOS IMÓVEIS USUCAPIENDOS.

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, CONFRONTANTES DOS IMÓVEIS USUCAPIENDOS E REQUERIDA ACIMA NOMINADA, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: AFIRMA A REQUERENTE: "(...) 1- QUE, DESDE NOVEMBRO DE 1994, HÁ MAIS DE 17 (DEZESSETE) ANOS, PORTANTO, A REQUERENTE RESIDE/MORA E TEM A POSSE MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA, SEM OPOSIÇÃO DE QUEM QUER QUE SEJA DE UMA ÁREA URBANA, OU SEJA, DE UMA CHÁCARA, CONFORME SE VÊ NO MAPA DESCRITIVO E/OU MEMORIAL ACOSTADOS AOS AUTOS, COMPOSTA DOS SEGUINTES LOTES DE TERRAS: 1.1 – LOTES DE TERRAS LOCADOS SOB OS NÚMEROS 1, 2, 3, 4, 5 E 20, TODOS DA QUADRA Nº 564, MATRICULADOS RESPECTIVAMENTE SOB OS NÚMEROS 32.210, 32.211, 32.212, 32.213, 32.214 E 32.215, DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM NOVA BARRA DO GARÇAS, TODOS EM NOME DA REQUERIDA MARIA DE LOURDES HENRIQUE FERREIRA, CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. 1.2 – LOTES DE TERRAS LOCADOS SOB OS NÚMEROS 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11, 12; 13 E 14, TODOS DA QUADRA Nº 565, DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM NOVA BARRA DO GARÇAS, TODOS EM NOME DO REQUERIDO E. L. ESTEVES IMOBILIÁRIA. 1.3 – LOTES DE TERRAS LOCADOS SOB OS NÚMEROS 7; 8,;9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17 E 18, TODOS DA QUADRA Nº 564, DO LOTEAMENTO DENOMINADA JARDIM NOVA BARRA DO GARÇAS, TODOS EM NOME DO REQUERIDO E. L. ESTEVES IMOBILIÁRIA (DOCUMENTOS NOS AUTOS). 2- SALIENTA-SE, QUE DESDE QUANDO A REQUERENTE PASSOU A MORAR NA MENCIONADA CHÁCARA, OU SEJA, DESDE (11/1994), (NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO), HÁ MAIS DE 17 (DEZESSETE) ANOS, PORTANTO, QUE, A REQUERENTE E SEUS FILHOS, WASHINGTON DE ASSIS COSTAS, CLEITON DE ASSIS COSTA, EVERTON DE ASSIS COSTA E SUAMI DE ASSIS COSTA, E COM ESFORÇOS COMUM DE AMBOS, CONSTRUÍRAM ALI, INICIALMENTE UMA MODESTA CASA DE MADEIRA, COM TELHAS DE ETERNIT E/OU AMIANTO, PISO DE CIMENTO E, MAIS TARDE CONSTRUÍRAM UMA CASA DE MATERIAL E ALVENARIA, COM OITO CÔMODOS, COM 104 METROS DE ÁREA CONSTRUÍDA, FIZERAM ALI TAMBÉM UMA POTENTE CISTERNA COM 14 METROS DE PROFUNDIDADE, ONDE JORRA ÁGUA, E AINDA POR CIMA, FIZERAM A LIGAÇÃO DE ÁGUA ENCANADA DA REDE EMASA. 3- A REFERIDA CHÁCARA ESTÁ TODA CERCADA E PROTEGIDA COM CERCAS DE ARAME EM TORNO DE 600METROS LINEAR, E COM POSTES DE CIMENTO. O RESTANTE DESTA ÁREA ESTÁ TODA COMPOSTA DE FRUTEIRAS EM PLENA REPRODUÇÃO, COMO TAMBÉM COM FORMAÇÃO DE PASTOS PARA GADO. 4- A RESIDÊNCIA É DOTADA DE ENERGIA ELÉTRICA, COM PADRÃO MONOFÁSICO E COM ANTENA PARABÓLICA. ESTA ÁREA É COMPOSTA AINDA DE UM MANGUEIRÃO DE TELAS, COM CERCA ELÉTRICA, COM UMA ÓTIMA CRIAÇÃO DE PORCOS. 5- UMA BOA PARTE DESTA ÁREA ESTÁ TODA PLANTADA DE PÉS DE FRUTAS EM GERAL (DE MANGAS, PEQUI, GUEROBA, LIMÃO, KIWI, CANA, MEXERICA,

COCO, MARACUJÁ, MAMÃO, MANDIOCA, CAJU, ABACATE E GOIABA), E, COM DIVERSAS OUTRAS PLANTAÇÕES (DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NOS AUTOS). 5.1 – ART. 1.238 (...). ART. 1239(...). 6- O REFERIDO TERRENO DA MENCIONADA CHÁCARA ESTÁ REPRESENTADO PELO MAPA MEMORIAL EM ANEXO COMPOSTA DOS JÁ MENCIONADOS LOTES. 7- QUE, A REQUERENTE SEMPRE POSSUI O IMÓVEL COMO SEU, PAGANDO OS IMPOSTOS LANÇADOS SOBRE O MESMO ZELANDO PELA SUA CONSERVAÇÃO E, INCLUSIVE, FAZENDO BENFEITORIAS. 8- QUE, COMO A REQUERENTE ESTÁ NA POSSE DO IMÓVEL HÁ MAIS DE DEZESSETE ANOS, DE POSSE MANSA E PACÍFICA, CONFIGUROU DESTA FORMA, TAMBÉM A PRESCRIÇÃO AQUISITIVA. 9- A REQUERENTE NÃO POSSUI NENHUM OUTRO IMÓVEL EM SEU NOME (CONFORME CERTIDÃO NEGATIVA ANEXADA AOS AUTOS), SATISFAZENDO ASSIM, O PRINCIPAL REQUISITO EXIGIDO PELA LEI VIGENTE. 10- SATISFAZ, PORTANTO, A REQUERENTE, OS REQUISITOS DO ARTIGO 183 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (...). 11- PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDOS, ATÉ MESMO AQUELES NÃO ESPECIFICADOS EM LEI DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DO ESPÓLIO SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA, JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS, PERÍCIA, VISTORIA, PROVAS TESTEMUNHAIS QUE SERÃO APRESENTADAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO OU ARROLADAS DENTRO DO PRAZO LEGAL, E FINALMENTE ATÉ MESMO INSPEÇÃO JUDICIAL. 12- ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 183 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM OS ARTIGOS 1.238, 1.239 E 1.240 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, LEI Nº 10.406 DE 10.01.2002, A SUPLICANTE REQUER: A) A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS VIA EDITALÍCIA, POR SE ENCONTRAREM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDEREM A AÇÃO, QUERENDO, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA; B) REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, A FIM DE SEREM OUVIDAS AS TESTEMUNHAS QUE COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU ARROLADAS DENTRO DO PRAZO LEGAL; C) A INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; D) A NOTIFICAÇÃO DAS FAZENDA PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, PARA SE MANIFESTAREM NO FEITO; E) A EXPEDIÇÃO DE EDITAIS DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO A PRESENTE AÇÃO; F) QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO POR SENTENÇA A PROPRIEDADE DO IMÓVEL DA REQUERENTE, COM A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE INSCRIÇÃO NA MATRÍCULA COMPETENTE DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM NOME DA REQUERENTE, PARA OS EFEITOS LEGAIS; G) QUE SEJAM CONDENADOS OS REQUERIDOS NAS CUSTAS PROCESSUAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO IMPORTE DE 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA, E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS ATINENTES AO FEITO. 13 – SÃO AUTÊNTICAS AS CÓPIAS ACOSTADAS AO FEITO. DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R$32.000,00 (TRINTA E DÓI MIL REAIS), PARA OS EFEITOS LEGAIS. BARRA DO GARÇAS, 16 DE MARÇO DE 2012. (A) SEBASTIÃO MENDES MOREIRA. OAB/MT 3.840."

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS USUCAPIENDO: LOTES DE TERRAS LOCADOS SOB OS NÚMEROS 1, 2, 3, 4, 5 E 20, TODOS DA QUADRA Nº 564, MATRICULADOS RESPECTIVAMENTE SOB OS NÚMEROS 32.210, 32.211, 32.212, 32.213, 32.214 E 32.215, DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM NOVA BARRA DO GARÇAS, TODOS EM NOME DA REQUERIDA MARIA DE LOURDES HENRIQUE FERREIRA, CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. LOTES DE TERRAS LOCADOS SOB OS NÚMEROS 7 (REGISTRADO NO C.R.I. SOB Nº 1.489); 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17 E 18, TODOS DA QUADRA Nº 564, DO LOTEAMENTO DENOMINADA JARDIM NOVA BARRA DO GARÇAS, TODOS EM NOME DO REQUERIDO E. L. ESTEVES IMOBILIÁRIA. LOTES DE TERRAS LOCADOS SOB OS NÚMEROS 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11, 12; 13 E 14, TODOS DA QUADRA Nº 565, DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM NOVA BARRA DO GARÇAS, TODOS EM NOME DO REQUERIDO E. L. ESTEVES IMOBILIÁRIA.

DESPACHO: VISTOS. I - CITEM-SE, PESSOALMENTE OS REQUERIDOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, COM O PRAZO DE 15 DIAS (CPC, ART. 297), A PESSOA EM CUJO NOME ESTIVER TRANSCRITO O IMÓVEL, E, POR EDITAL, COM O PRAZO DE 30 DIAS, OS CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS (CPC, ARTIGOS 924 E 232, IV). II - CIENTIFIQUEM-SE PARA QUE MANIFESTEM EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO, ENCAMINHANDO-SE A CADA ENTE, CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. III - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. IV – INTIME-SE. V - CUMPRA-SE. EU, VHMG, TEC. JUD., DIGITEI. BARRA DO GARÇAS - MT, 16 DE JULHO DE 2012. ÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA. GESTORA JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 96685 Nr: 1645-22.2010.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
ADVOGADO: LUCEIA FATIMA RIBEIRO LEITE
EXECUTADO: HUGO MONE CARLE CUNHA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
CITANDO: EXECUTADO: HUGO MONE CARLE CUNHA, BRASILEIRO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/3/2010
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.415,19
FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO ACIMA QUALIFICAD, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA NºS. 123768, 123769, 123770, 123771, 123772, 123773, 123774, 123775, REFERENTES AOS I.P.T.US. DO IMÓVEL LOCALIZADO NA ALAMEDA ÁGUAS QUENTES, LOTE ÁREA, QUADRA ÁREA, BAIRRO REMANESCENTE I, BARRA DO GARÇAS-MT, CONCERNENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2005, 2006, 2007 E 2008. VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ÀS FLS. 33 DOS AUTOS, EM 03.05.2012 = R$1.592,68 (UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS: R$100,00 (FLS. 20, DO FEITO).

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, VHMG, TÉC. JUD., DIGITEI. BARRA DO GARÇAS - MT, 25 DE JULHO DE 2012. ÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA. GESTORA JUDICIÁRIA. AUTORIZADA PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ.

Cod.Proc.: 102057 Nr: 7060-83.2010.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
ADVOGADO: LUCEIA FATIMA RIBEIRO LEITE
EXECUTADO: WANDERLAN MARCIO DA SILVA RODRIGUES
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
CITANDO: EXECUTADO: WANDERLAN MARCIO DA SILVA RODRIGUES, CPF: 353.163.491-72, BRASILEIRO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/9/2010
VALOR DO DÉBITO: R$ 387,14
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA NºS. 149650, 149651, 149652, 149653, 149654, 149655, 149656, 149657, 149658 E 149659, REFERENTES AOS I.P.T.US. DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA RUA NOVE, QUADRA 51, LOTES 07 E 08, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, BARRA DO GARÇAS-MT, CONCERNENTES AOS

EXERCÍCIOS DE 2005, 2006, 2007, 2008 E 2009. VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ÀS FLS. 09 DOS AUTOS, EM 20.09.2010 = R$387,14 (TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS: R$50,00 (FLS. 22, DO FEITO).

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, VHMG, TÉC. JUD., DIGITEI. BARRA DO GARÇAS - MT, 25 DE JULHO DE 2012. ÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA. GESTORA JUDICIÁRIA. AUTORIZADA PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 99301 Nr: 4306-71.2010.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
ADVOGADO: ONILDO BELTRÃO LOPES
EXECUTADO: FRANCISCO ALVES PEREIRA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
CITANDO: EXECUTADO: FRANCISCO ALVES PEREIRA, BRASILEIRO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/6/2010
VALOR DO DÉBITO: R$ 640,13
FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA NºS. 136128, 136129, 136130,136131,136132, 136133, 136134, 136135 E 136136, REFERENTES AOS I.P.T.US. DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA RUA 31 DE MARÇO, QUADRA 169, LOTES 05 E 06, BAIRRO VILA SERRINHA E IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VINTE E DOIS, Nº 346, QUADRA 169, LOTE 04, VILA SERRINHA, TODOS EM BARRA DO GARÇAS-MT. CONCERNENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2005, 2006, 2007, 2008 E 2009. VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ÀS FLS. 09 DOS AUTOS, EM 09.06.2010 = R$640,13 (SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E TREZE CENTAVOS). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS: R$50,00 (FLS. 21, DO FEITO).

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, VHMG, TÉC. JUD., DIGITEI. BARRA DO GARÇAS - MT, 25 DE JULHO DE 2012. ÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA.GESTORA JUDICIÁRIA. AUTORIZADA PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 98774 Nr: 3783-59.2010.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
ADVOGADO: ONILDO BELTRÃO LOPES
EXECUTADO: CELSO ALVES DOS SANTOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
CITANDO: CELSO ALVES DOS SANTOS, BRASILEIRO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/5/2010
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.344,40
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA NºS. 131484, 131485, 131488 E 131489, REFERENTES AOS I.P.T.US. DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA RUA GOIÁS, QUADRA 2B, LOTES 09 E 10, BAIRRO SETOR SUL I E IMÓVEIS LOCALIZADOS NA RUA MATO GROSSO, QUADRA 2B, LOTES 01 E 02, SETOR SUL I, TODOS EM BARRA DO GARÇAS-MT. CONCERNENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2009. VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ÀS FLS. 27/28 DOS AUTOS, EM 03.05.2012 = R$9.180,12 (NOVE MIL, CENTO E OITENTA REAIS E DOZE CENTAVOS). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS: R$100,00 (FLS. 16, DO FEITO).

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR EMBARGOS. EU, VHMG, TÉC. JUD., DIGITEI. BARRA DO GARÇAS - MT, 25 DE JULHO DE 2012. ÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA. GESTORA JUDICIÁRIA. AUTORIZADA PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 100199 Nr: 5202-17.2010.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
ADVOGADO: ONILDO BELTRÃO LOPES
EXECUTADO: GERALDO LUCAS DE FREITAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
CITANDO: GERALDO LUCAS DE FREITAS, BRASILEIRO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/7/2010
VALOR DO DÉBITO: R$ 955,35
FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA NºS. 140118, 140119, 140120, M140121, 140122, 140123, 140124, 140125, 140126, 140127, 140128, 140129, 140130, 140131, 140132, 140133, 140134, 140135, 140136, 140137, 140138, 140139, 140140, 140141 E 140142, REFERENTES AOS I.P.T.US. DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS À RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, QUADRA 305, LOTES 14 E 15; À RUA INTERVENTOR MULLER, QUADRA 305, LOTE 13 E À RUA FREI FELIPE, QUADRA 326, LOTES 14 E 15, TODOS NO BAIRRO JARDIM NOVA BARRA, EM BARRA DO GARÇAS-MT. CONCERNENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2005, 2006, 2007, 2008 E 2009. VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ÀS FLS. 09 DOS AUTOS, EM 15.07.2012 = R$ 955,35 (NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS: R$50,00 (FLS. 37, DO FEITO).

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO O EXECUTADO DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, VHMG, TÉC. JUD., DIGITEI. BARRA DO GARÇAS - MT, 25 DE JULHO DE 2012. ÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA. GESTORA JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 159232 Nr: 12124-40.2011.811.0004
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
INTERDITANDO: LUCILENE MARTINS DE ANDRADE NOGUEIRA
ADVOGADO: MILTON ANTÔNIO MARTINI FERNANDES
INTERDITADO: ROGÉRIO MARTINS NOGUEIRA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
INTIMANDOS: INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/12/2011
VALOR DA CAUSA: R$ 545,00

O DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS-MT., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER, A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO FOI DECLARADA A INTERDIÇÃO DE ROGÉRIO MARTINS NOGUEIRA, CPF: 020.575.931-93, RG: 200584-9 SSP/MT, FILIAÇÃO: SEBASTIÃO JUSTINO NOGUEIRA E DE LUCILENE MARTINS DE ANDRADE, DATA DE NASCIMENTO: 19/1/1989, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), INCAPAZ, ENDEREÇO: RUA ARTUR FAGUNDES, 97, BAIRRO: PIRACEMA, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT. CERTIDÃO DE NASCIMENTO SOB O Nº 2366 ÀS FLS. 156, DO LIVRO A Nº 04, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT., PORTADOR DE DOENÇA MENTAL (PATOLOGIA CID-10, F73 I E F20.0), O QUE O IMPEDE DE GERIR A SI PRÓPRIA E SUA VIDA CIVIL, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL E DE ACORDO COM O ARTIGO 1.767, INCISO I, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, SENDO-LHE NOMEADA CURADORA A SUA MÃE – LUCILENE MARTINS DE ANDRADE NOGUEIRA(GENITORA DO INTERDITADO), CPF: 004.789.651-50, RG: 3568928 SSP/GO, FILIAÇÃO: ATAIDES MARTINS DE ANDRADE E DE MARIA NEVES DE ANDRADE, DATA DE NASCIMENTO: 13/9/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, CASADO(A), DO LAR, ENDEREÇO: RUA ARTUR FAGUNDES, 97, BAIRRO: PIRACEMA, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT. A CURATELA É POR TEMPO INDETERMINADO E TEM A FINALIDADE DE REGER O INTERDITANDO EM TODOS OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL. O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR TRÊS (03) VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

EU, VHMG, TÉC. JUD., DIGITEI. BARRA DO GARÇAS - MT, 23 DE JULHO DE 2012. ÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA. GESTORA JUDICIÁRIA. AUTORIZADA PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À PARTE RÉ

Cod.Proc.: 157022 Nr: 9329-61.2011.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: FLÁVIO JOSÉ RUDOLF LUNARDI
ADVOGADO: SERGIO SCHULZE
REQUERIDO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRA DO GARÇAS
ADVOGADO: AGENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

FACE A TRANSAÇÃO CELEBRADA PELAS PARTES NOTICIADA NOS AUTOS ÀS FLS.98/99, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CIDADE PARA QUE PROCEDA O DESBLOQUEIO DA MATRÍCULA Nº. 43.672. AUTORIZO, ACASO REQUERIDO, O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL E SUA ENTREGA A QUEM OS JUNTOU OU A QUEM AUTORIZADO POR AMBAS AS PARTES, MANTENDO-SE CÓPIAS NOS AUTOS. SE EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA, INTIME-SE O AUTOR A JUNTÁ-LA AO PROCESSO EM 15 DIAS. TRANSITADA EM JULGADO, E SATISFEITAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, SE DEVIDAS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ÀS PARTES

Cod.Proc.: 155111 Nr: 6888-10.2011.811.0004
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: B. F. B. S.
ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO: C. R. DA S. N.
ADVOGADO: EMERSON F. COELHO SOUZA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ BRATTI

ASSIM, SEM MAIORES DELONGAS, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO II C/C ARTIGO 329, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, QUE FICA CONCEDIDA NESTE ATO. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EFETUE O LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO PENHORADO NOS AUTOS, INDICANDO CONTA BANCÁRIA, AGÊNCIA E TITULARIDADE COM CNPJ/CPF. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA

77254 - 2008 \ 45. Nr: 765-98.2008.811.0004
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: ALESSANDRO DONIZETE CABRAL
ADVOGADO: JEAN DORNELAS
REQUERIDOS: MOACIR FERREIRA DA SILVA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS ANJOS CUSTÓDIO MAIA

DESIGNO O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14H30MIN(MT), PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES E TESTEMUNHAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA AUDIÊNCIA

65326 - 2006 \ 656. Nr: 8244-16.2006.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: K. DE S. A.
ADVOGADO: MILTON ANTÔNIO MARTINI FERNANDES
REQUERIDO: J. A. N.
ADVOGADO: SILVANA GREGORIO LIMA

DESIGNO O DIA 29 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15H30MIN(MT), PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES E TESTEMUNHAS.

1ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARCAS
JUIZ(A):JOÃO FRANCISCO C. DE ALMEIDA
ESCRIVÃO(Ã):ADRIANA ANTÔNIA DE REZENDE
EXPEDIENTE:2012/43

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S)

54152 - 2009 \ 258. Nr: 6908-69.2009.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS - MT

RÉU(S): REGINA RIBEIRO CARDOSO
RÉU(S): WILIAN MARINHO LOPES
ADVOGADO: EROMAR BARBOSA BELÉM
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DESPACHO: VISTOS.

ANALISANDO AS DEFESAS PRELIMINARES APRESENTADAS PELOS RÉUS, NÃO VISLUMBRO NENHUMA DAS HIPÓTESES DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA ESTAMPADA NO ART. 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PORTANTO, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DOU PROSSEGUIMENTO A PRESENTE AÇÃO PENAL.

NA FORMA DO ART. 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15/08/2012, ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO DE CUIABÁ/MT). NO ATO, SENDO POSSÍVEL, PROCEDER-SE-Á À TOMADA DE DECLARAÇÕES DO OFENDIDO, À INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA, NESTA ORDEM, BEM COMO AOS ESCLARECIMENTOS DOS PERITOS, ÀS ACAREAÇÕES E AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS, INTERROGANDO-SE, EM SEGUIDA, OS ACUSADOS.

CONVÉM REGISTRAR, AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NUMA SÓ AUDIÊNCIA, PODENDO SER INDEFERIDAS AS PROVAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES, IMPERTINENTES OU PROTELATÓRIAS. ALÉM DISSO, OS ESCLARECIMENTOS DE PERITOS DEPENDERÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO DAS PARTES.

INTIMEM-SE AS PARTES E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS, EXPEDINDO-SE CARTA PRECATÓRIA CASO NECESSÁRIO.

CUMPRA-SE REALIZANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 161090 Nr: 1917-45.2012.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): WAGNER VAVASSORI
ADVOGADO: LUIZ FRANCISCO MONTEIRO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.
ATENDA-SE INTEGRALMENTE A DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ITEM "3" DA DECISÃO DE FLS. 59 (CUSTAS PROCESSUAIS).
APÓS, CONSIDERANDO A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE PP. 62/65, OS QUAIS COMPROVAM QUE O REEDUCANDO POSSUI VÍNCULOS FAMILIARES E ENDEREÇO CERTO NA COMARCA DE PERUÍBE/SP, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA ATUAR NO PRESENTE EXECUTIVO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A REMESSA DO FEITO À VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA A QUAL PRETENDE RESIDIR, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO, APÓS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

INTIME-SE O REEDUCANDO E SEU ADVOGADO.

ÀS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 104021 Nr: 9024-14.2010.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
QUERELANTE: JOAQUIM GABRIEL DE MORAIS
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR
QUERELADO(A): ALUIZIO GABRIEL DE MORAES
QUERELADO(A): ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO
QUERELADO(A): RICARDO DE MORAES CARVALHO
ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO INTIMAR PAGAR DILIGÊNCIA

CERTIFICO QUE , CONFORME DETERMINA A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - MT, PROVIMENTO 56/2007, ARTIGO 162, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL FAÇO IMPULSIONAMENTO DOS AUTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA A IMPRENSA, A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DO QUERELANTE DR. ELLY CARVALHO JÚNIOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇANO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS NOS AUTOS 3853-06.2012.811.0037,EM TRÂMITE PERANTE A VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, NO VALOR DE R$34,00 (TRINTA E QUATRO)REAIS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, VALORES ESTES QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS NA SEGUINTE CONTA BANCÁRIA: CONTA CORRENTE Nº 26.605-4, AGÊNCIA 3290-5, EM NOME DO JUÍZO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, COMPROVANDO NOS AUTOS O DEPÓSITO EFETIVADO, EM DUAS VIAS (O ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO MAIS UMA CÓPIA).

Cod.Proc.: 161088 Nr: 1915-75.2012.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): ROSELI SIQUEIRA MIRANDA
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

ANALISANDO OS AUTOS OBSERVO QUE A PRETENSÃO DO COMBATIVO ADVOGADO DO RÉU NÃO PROSPERA. A RÉ FOI CONDENADA A CUMPRIR PENA DE RECLUSÃO DE 01 (UM) ANO, 11(ONZE) MESES E 10 (DEZ) DIAS EM REGIME FECHADO, E NA OCASIÃO NÃO FOI CONCEDIDA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA, CONFORME DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACOSTADO À FLS. 20 DESTES AUTOS, SENDO QUE A CITADA DECISÃO JÁ TRANSITOU EM JULGADO.

DIANTE DISSO, PENSO QUE REALMENTE ESTE JUÍZO NÃO É COMPETENTE PARA A MODIFICAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE OS ARTIGOS 147 E 148 DA LEP.

SOBRE O ASSUNTO É ESCLARECEDORA A DOUTRINA :

" CABE AO JUIZ DA SENTENÇA SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS QUANDO PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS (ART. 44 E 59 DO CP). SÃO PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, A PERDA DE BENS E VALORES, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, A INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS E A LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA (ART.43 DO CP).

DISPÕE, PORÉM, O ART. 66, V, A, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL, QUE CABE AO JUIZ DA EXECUÇÃO DETERMINAR " A FORMA DE CUMPRIMENTO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO". ASSIM, APLICADA A PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO, CABERÁ AO JUIZ ENCARREGADA DA EXECUÇÃO ATRIBUIR AO CONDENADO AS TAREFAS GRATUITAS, DESIGNANDO A ENTIDADE OU PROGRAMA COMUNITÁRIO OU ESTATAL JUNTO AO QUAL IRÁ PRESTA-LAS (ARTS. 46, § § 1º E 2º, DO CPC, E 149, CAPUT, DA LEP)" (JULIO FABBRINI MIRABETE – EXECUÇÃO PENAL – 11ª ED – ED. ATLAS – P. 218)

NÃO BASTASSE ISSO, MESMO SE CONSIDERASSE O JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL COMPETENTE PARA TAL DESIDERATO, A PEDIDO SERIA INDEFERIDO, COM RESPALDO NO ARTIGO 44, III, DO CÓDIGO PENAL, JÁ QUE DEMONSTRADA A MAIOR REPROVAÇÃO SOCIAL DA CONDUTA CONFORME NARRADO NA SENTENÇA, HAVENDO PROVA DE CERTA CONTINUIDADE DA CONDUTA, O QUE EVIDENTEMENTE NÃO RECOMENDA A PROVIDÊNCIA, SOB PENA DE SUA INEFICÁCIA.

DESSE MODO, COM ESTEIO NESTES FUNDAMENTOS INDEFIRO O PEDIDO.

66015 - 2008 \ 88. Nr: 8902-40.2006.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

RÉU(S): CARLOS ALBERTO DUTRA GUERRA MAZETTO
ADVOGADO: GISELE BARBOSA CASTELO
ADVOGADO: PAULO JOSÉ MARTINS GRAMA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (FLS. 158/160 E 182/183), POIS, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO (ARTS. 121, "CAPUT" C/C 14, II, AMBOS DO CP) PARA LESÃO GRAVE (ART. 129, § 1º, INCS. I E II, DO CP), BEM COMO A PENA APLICA (SENTENÇA FLS. 149/153), OBSERVO QUE É CABÍVEL O BENEFÍCIO DO ART. 89 DA LEI Nº 9.099/95, CONFORME DISCIPLINA ANALOGICAMENTE O ART. 77, III, DO CP E A SÚMULA Nº 337 DO STJ.

NESSE SENTIDO SE POSICIONOU A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA:

48412918 - PENAL E PROCESSUAL PENAL. LESÃO CORPORAL. PERDA PARCIAL DA VISÃO. DEBILIDADE PERMANENTE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE. CABIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. 1. A PERDA DA VISÃO EM APENAS UM OLHO, MANTIDAS AS FUNÇÕES CORRESPONDENTES AO OUTRO, NÃO CONSTITUI PERDA DE SENTIDO DA VISÃO, MAS DEBILIDADE PERMANENTE DESTE. 2. DESCLASSIFICA-SE O CRIME DE LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVÍSSIMA (ARTIGO 129, § 2º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL) PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE (ARTIGO 129, § 2º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL), QUANDO AS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS EVIDENCIAREM QUE A VÍTIMA, EM RAZÃO DA AGRESSÃO SOFRIDA, PERDEU A VISÃO DE UM DOS OLHOS. 3. CONCRETIZADA A DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME, É POSSÍVEL, EM TESE, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (EX VI DO ARTIGO 383, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E DA SÚMULA Nº 337

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA), MOTIVO PELO QUAL DEVEM OS AUTOS SER REMETIDOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO SE MANIFESTE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE OFERECER O ALUDIDO BENEFÍCIO. 4. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, PARA DAR NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA AO FATO DELITUOSO E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO SEJA OUVIDO A RESPEITO DE EVENTUAL SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. (TJDF; REC 2010.03.1.011877-7; AC. 570.012; TERCEIRA TURMA CRIMINAL; REL. DES. JESUÍNO RISSATO; DJDFTE 09/03/2012; PÁG. 240)

INTIME-SE O ADVOGADO DE DEFESA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO E PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ATUALIZE NO FEITO O ENDEREÇO DO ACUSADO (MUDOU DE ENDEREÇO - FLS. 186).

DESDE JÁ DESIGNO AUDIÊNCIA PARA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO AO ACUSADO PARA O DIA 31 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15:30 HORAS.

ATUALIZADO O ENDEREÇO DO RÉU, INTIME-O PESSOALMENTE.

ÀS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 163957 Nr: 5662-33.2012.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

RÉU(S): ALDO FIORI
ADVOGADO: HUMBERTO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ARLETE ALVES DO NASCIMENTO
DESPACHO: VISTOS.

ANALISANDO A DEFESA PRELIMINAR APRESENTADA PELO(A) ACUSADO(A), NÃO VISLUMBRO NENHUMA DAS HIPÓTESES DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA ESTAMPADA NO ART. 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PORTANTO, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DOU PROSSEGUIMENTO A PRESENTE AÇÃO PENAL.

NA FORMA DO ART. 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08/08/2012, ÀS 13:00 HORAS (HORÁRIO DE CUIABÁ/MT). NO ATO, SENDO POSSÍVEL, PROCEDER-SE-Á À TOMADA DE DECLARAÇÕES DO(A) OFENDIDO(A), À INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA, NESTA ORDEM, BEM COMO AOS ESCLARECIMENTOS DOS PERITOS, ÀS ACAREAÇÕES E AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS, INTERROGANDO-SE, EM SEGUIDA, O(A) ACUSADO(A).

CONVÉM REGISTRAR, AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NUMA SÓ AUDIÊNCIA, PODENDO SER INDEFERIDAS AS PROVAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES, IMPERTINENTES OU PROTELATÓRIAS. ALÉM DISSO, OS ESCLARECIMENTOS DE PERITOS DEPENDERÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO DAS PARTES.

EM SENDO NECESSÁRIO, EXPEÇA-SE A DEVIDA CARTA PRECATÓRIA.

INTIMEM-SE AS PARTES E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE REALIZANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 160124 Nr: 583-73.2012.811.0004
AÇÃO: INCIDENTES->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: UIRIS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: MAGNO ALVES GARCIA
REQUERIDO(A): PEDRO MARCOS MANZAN

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS

INCIDENTE: 04/2012 (CÓD. 160124)
REQUERENTE: UIRES GOMES DOS SANTOS

VISTOS.

TRATA-SE DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA HONDA CG 150 FAN ESI, COR PRETA, PLACA NUD-0424, ANO 2011/2011, CHASSI 9C2KC1670BR632079, APREENDIDA DURANTE AS INVESTIGAÇÕES ORIUNDAS DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 2916/2011, REQUERIDO POR UIRES GOMES DOS SANTOS, VIA PROCURADOR LEGAL, SOB O ARGUMENTO DE TER A POSSE DIRETA DO VEÍCULO COMO SE FOSSE DE SUA PROPRIEDADE.

JUNTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 08/13.

ÀS FLS. 30, O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, POR NÃO TER RESTADO PROVADA A PROPRIEDADE DA MOTOCICLETA.

DECIDO.

EM QUE PESEM AS ALEGAÇÕES DO REQUERENTE, NÃO PROCEDE A SUA PRETENSÃO.

É QUE, PARA A RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA, SE MOSTRA IMPRESCINDÍVEL O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, PREVISTOS NO ART. 118 E ART. 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUAIS SEJAM, QUE O OBJETO NÃO SEJA ÚTIL AO PROCESSO E ESTEJA COMPROVADA A PROPRIEDADE NOS AUTOS, COMO SE VÊ:

"ART. 118. ANTES DE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA FINAL, AS COISAS APREENDIDAS NÃO PODERÃO SER RESTITUÍDAS ENQUANTO INTERESSAREM AO PROCESSO".

"ART. 120. A RESTITUIÇÃO, QUANDO CABÍVEL, PODERÁ SER ORDENADA PELA AUTORIDADE POLICIAL OU JUIZ, MEDIANTE TERMO NOS AUTOS, DESDE QUE NÃO EXISTA DÚVIDA QUANTO AO DIREITO DO RECLAMANTE".

COM EFEITO, DISCIPLINA O ART. 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL QUE A RESTITUIÇÃO SERÁ ORDENADA, QUANDO CABÍVEL E, DESDE QUE NÃO EXISTAM DÚVIDAS QUANDO AO DIREITO DO RECLAMANTE.

NO CASO, A PRINCÍPIO, NÃO RESTA DEMONSTRADA, A PROPRIEDADE SOBRE A MOTOCICLETA, PORQUE O CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO NÃO SE ENCONTRA EM NOME DO REQUERENTE, MAS SIM DE LEONIDES DUARTE DE AMORIM (FLS. 20), BEM COMO O CAMPO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE ESTÁ EM BRANCO (FLS. 21/VERSO).

CONVÉM DESTACAR AINDA QUE A PROCURAÇÃO, JUNTADA ÀS FLS. 10, NA QUAL O PROPRIETÁRIO DA MOTO (LEONIDES) OUTORGA PODERES AO REQUERENTE PARA A RETIRADA DA MOTO É MERA CÓPIA, NÃO SENDO CAPAZ, NO MOMENTO, DE LHE CONFERIR A VERACIDADE.

DIANTE DESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, NÃO SE EVIDENCIA, AO MENOS ATÉ ESTA FASE DOS AUTOS, QUALQUER ELEMENTO QUE COMPROVE DE PLANO A PROPRIEDADE DA MOTOCICLETA OU DIREITO DO REQUERENTE EM FAZER SUA RETIRADA.

ANTE O EXPOSTO E EM CONFORMIDADE COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 30, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 118 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

PROMOVA-SE A CORREÇÃO DO NOME DO REQUERENTE NA CAPA DOS AUTOS E NO SISTEMA, CONSTANDO "UIRES GOMES DOS SANTOS", CONFORME DOCUMENTO DE IDENTIDADE ANEXADO ÀS FLS. 09.

APENSE-SE AO RESPECTIVO INQUÉRITO POLICIAL OU EVENTUAL AÇÃO PENAL.

ÀS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. CUMPRA-SE.

BARRA DO GARÇAS - MT, 27 DE JULHO DE 2012.

JOÃO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 151845 Nr: 2245-09.2011.811.0004
AÇÃO: SEQÜESTRO->MEDIDAS ASSECURATÓRIAS->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: REGIS TAKISHITA MARTINS DA FONSECA JÚNIOR
ADVOGADO: ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA
INDICIADO(A): DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 86/88, HAJA VISTA QUE NESTA DATA FOI PUBLICADO O V. ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO NA AÇÃO PRINCIPAL (CÓD. 152552), MANTENDO A NÃO RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO EM APREÇO (ANEXO).

DESSA MANEIRA CUMPRA-SE O DETERMINADO NO § 3º E SEGUINTES DA DECISÃO DE FLS. 83.

ÀS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 158126 Nr: 10689-31.2011.811.0004
AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: OTAVIO ANTONIO SCHAFER
ADVOGADO: WESLEY EDUARDO DA SILVA
REQUERIDO(A): JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

O OBJETIVO DO PLEITO DE FLS. 05/06, É A RESTITUIÇÃO DA ARMA DE FOGO, ORA APREENDIDA.

O REQUERENTE JUNTOU DOCUMENTOS ÀS 08/11.

COM VISTAS O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 17/18, MANIFESTOU-SE CONTRARIAMENTE AO PLEITO, HAJA VISTA A DIVERGÊNCIA DO NÚMERO DE SÉRIE DA ARMA APREENDIDA (FLS. 26 DOS AUTOS PRINCIPAIS) E DO INFORMADO NO REGISTRO DE ARMA ANEXADO ÀS FLS. 11.

É O RELATÓRIO.

VIERAM-ME CONCLUSOS.

EMBORA TENHA O REQUERENTE PRETENDIDO A RESTITUIÇÃO DA ARMA EM QUESTÃO, OBSERVA-SE, A PRINCÍPIO, QUE O NÚMERO DA ARMA APREENDIDA (Nº 55624) DIVERGE DO CÓDIGO DA ARMA EM QUE O REQUERENTE JUNTOU COMPROVANTE DE REGISTRO (Nº 5624), CONFORME CONSIGNADO NO REGISTRO PROVISÓRIO DE ARMA DE FOGO (FLS. 10) E NO CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO (FLS. 11).

CORROBORANDO TAL SITUAÇÃO, VALE APONTAR QUE NO AUTO DE APREENSÃO E LAUDO PERICIAL DA ARMA, JUNTADOS, RESPECTIVAMENTE, ÀS FLS. 26 E 47/49 DO APENSO, TAMBÉM APONTAM QUE O NÚMERO DA ARMA, ORA APRENDIDA, É 55624 (CINCO, CINCO, SEIS, DOIS, QUATRO).

DIANTE DO EXPOSTO, POSSIVELMENTE, O REGISTRO APRESENTADO NÃO REFERE À MESMA ARMA APREENDIDA, O QUE INVIABILIZA, MOMENTANEAMENTE, A RESTITUIÇÃO REQUERIDA.

ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 118 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 05/06.

TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO ARQUIVE-SE O FEITO, COM AS DEVIDAS BAIXAS DE ESTILO, TRASLADANDO AS CÓPIAS NECESSÁRIAS AO PRINCIPAL (CÓD. 102286).

INTIME(M)-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 102763 Nr: 7767-51.2010.811.0004
AÇÃO: INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO->INCIDENTES->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: CLAUDIOMAR LUZ ARRAIS
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
REQUERIDO(A): JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO

CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1, DA CNCG, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA, VIA DJE, A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE - DR. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL DE PP. 35/41.

2ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARCAS
JUIZ(A):ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):MATILDE VIEIRA CASTRO
EXPEDIENTE:2012/90

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE RÉ

84809 - 2008 \ 241. Nr: 7965-59.2008.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOSÉ DA CRUZ SILVA
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DO(A,S) ACUSADO(A,S) PARA MANIFESTAR SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 202, NO PRAZO LEGAL, NESTES AUTOS.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

82530 - 2010 \ 134. Nr: 5789-10.2008.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): LUCIMAR RODRIGUES MACEDO
RÉU(S): ADRIANO DA SILVA SANTOS

INTIMANDO: RÉU(S): ADRIANO DA SILVA SANTOS, RG: 1112374-5 SJ MT FILIAÇÃO: APARECIDA DA SILVA SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 19/1/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: AV. BRASÍLIA, 24, EM FRENTE A CRECHE, BAIRRO: TONETO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO ADRIANO DA SILVA SANTOS DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CIENTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O(A, S) PARA QUE RESPONDA(M) PRELIMINARMENTE A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E QUE NÃO SENDO APRESENTADA A RESPOSTA ESCRITA DO DENUNCIADO NO PRAZO ASSINALADO, O PROCESSO E O PRAZO PRESCRICIONAL SERÃO SUSPENSOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 366 CPP, FICANDO CIENTE AINDA QUE TRANSCORRIDO O PRAZO DO EDITAL , SEM RESPOSTA, OS AUTOS SERÃO ENCAMINHADO À DEFENSORIA PÚBLICA LOCAL PARA QUE A MESMA PATROCINE SUA DEFESA.
RESUMO DA INICIAL: O DENUNCIADO COMO INCURSO ESTÁ A

CONDUTA PRATICADA, NOS PRECEITOS DO ART. 136, PARÁGRAFO 3º, C/C 29 DO CÓDIGO PENAL, C/C ART. 7º, INC. I DA LEI 11.340/06.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, CITE-SE POR EDITAL, NA FORMA DO ART. 361 DO CPP, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE CITAÇÃO PESSOAL, A TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 142.CUMPRA-SE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIMEIRE BEZERRA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

95740 - 2010 \ 47. Nr: 649-24.2010.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): REINALDO RODRIGUES
ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA-DP

INTIMANDO: RÉU(S): REINALDO RODRIGUES, CPF: 460.608.631-91, RG: 1.964.799-9 SSP MT FILIAÇÃO: MARIA SEBASTIANA RODRIGUES, DATA DE NASCIMENTO: 2/1/1963, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARAGARÇAS-GO, SOLTEIRO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA PADRE FEIJÓ, 18, BAIRRO: SÃO JOSÉ - FONE: 66 9203-4042, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 143/145, CUJO TEOR SEGUINTE: "[...]" ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA ABSOLVENDO O RÉU, REINALDO RODRIGUES, BRASILEIRO, CONVIVENTE, PIZZAIOLO, NATURAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, FILHO DE ROBERTO GALLO E LUZIA APARECIDA DE MACEDO, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE SÃO FEITAS, NOS TERMOS DO ART. 386, III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, C.C. ART. 17 DO CÓDIGO PENAL.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXE-SE E ARQUIVE-SE.PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.BARRA DO GARÇAS/MT, 01 DE MARÇO DE 2012.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIMEIRE BEZERRA DA SILVA, DIGITEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

Cod.Proc.: 154814 Nr: 6526-08.2011.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ANTÔNIO CARLOS FRANCO ZUCCOLO

INTIMANDO: RÉU(S): ANTÔNIO CARLOS FRANCO ZUCCOLO, CPF: 817.953.518/53, RG: 4.684.198 SSP SP, BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A), ENGENHEIRO CIVIL, ENDEREÇO: RUA G, S/N - FILIAL DA NOVACON, BAIRRO: VISTA ALEGRE, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 166/173, CUJO TEOR SEGUINTE: "[...] .POSTO ISTO, COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 107, IV, 109, IV, 110, § 1º TODOS DO CÓDIGO PENAL, FACE À AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DO ESTADO NA PERSECUÇÃO DO MÉRITO, ANTE A PRESCRIÇÃO OPERADA, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ANTÔNIO CARLOS FRANCO ZUCCOLO.ISENTO DE CUSTAS.TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA-SE ÀS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.R.I.C.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIMEIRE BEZERRA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

87660 - 2009 \ 97. Nr: 1590-08.2009.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): TIAGO ARAÚJO BERNARDES
ADVOGADO: EDEMAR BARBOSA BELÉM - DP

INTIMANDO: RÉU(S): TIAGO ARAÚJO BERNARDES, RG: 4.914.963 SSP GO FILIAÇÃO: WILMAR BERNARDES DE ANDRADE E DORALICE ARAÚJO DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 5/1/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GOIÂNIA-GO, SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE ALMOXIRIFADO, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 189/195, CUJO TEOR SEGUINTE: "[...] ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA DENÚNCIA FORMULADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL PARA CONDENAR TIAGO ARAÚJO BERNARDES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUXILIAR DE ALMOXARIFADO, NASCIDO NA CIDADE DE GOIÂNIA/GO, AOS 05/01/1987, FILHO DE WILMAR BERNARDES DE ANDRADE E DORALICE ARAÚJO DOS SANTOS, PELA PRÁTICA DA CONDUTA TÍPICA DESCRITA NO ART. 155, CAPUT, C.C ART. 65, III, "D" TODOS DO CÓDIGO PENAL DO CÓDIGO PENAL.PASSO A FIXAR A PENA BASE COM BASE NO ART. 59 DO CP.A CULPABILIDADE JÁ FOI ANALISADA QUANDO DO RECONHECIMENTO DA AUTORIA, SENDO REPROVÁVEL A CONDUTA DO RÉU; EMBORA RESPONDA A OUTROS PROCESSOS, CONFORME CERTIDÕES DE FLS. 78 E 94, TAIS FATOS NÃO SÃO CAPAZES DE GERAR MAUS ANTECEDENTES (SÚMULA Nº 444 STJ); QUE SUA PERSONALIDADE NÃO FOI AQUILATADA; QUE OS MOTIVOS DO CRIME NÃO REFOGEM À NORMALIDADE DA CONDUTA; QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO TAMBÉM NORMAIS; QUE CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME NÃO FORAM GRAVES, HAJA VISTA TER SIDO A RES FURTIVA DEVOLVIDA À VÍTIMA; QUE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA INFLUENCIOU. POR ESTES MOTIVOS, PREVALECENDO SITUAÇÕES FAVORÁVEIS AO ACUSADO, A PENA BASE DEVE APROXIMAR-SE DO MÍNIMO LEGAL, PELO QUE, COM ESTRIBO NO ART. 59, 68 E 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA BASE EM 01 (UM) ANO E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS MULTA, NOS TERMOS DO ART. 49 TAMBÉM DO CÓDIGO PENAL.NÃO HÁ REGISTRO DE AGRAVANTES A SEREM CONSIDERADAS, PORÉM, O RÉU CONFESSOU NA DELEGACIA E SOB O MANTO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, QUANDO EM JUÍZO MANTEVE NA ÍNTEGRA A SUA CONFISSÃO, PELO QUE REDUZO A PENA EM 3 (TRÊS) MESES.FINALMENTE, NO QUE TANGE A CAUSAS DE AUMENTO E CAUSAS DE DIMINUIÇÃO, NÃO AS VISLUMBRO, PELO QUE FIXO A PENA DEFINITIVA EM 01 ANO DE RECLUSÃO E 12 (DOZE) DIAS MULTA.PASSO A FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O ACUSADO NÃO É REINCIDENTE EM CRIME DOLOSO, AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NÃO INDICAM QUE SEJA NECESSÁRIO APLICAR REGIME MAIS GRAVOSO, PELO QUE LHE IMPONHO O REGIME ABERTO DE CUMPRIMENTO DE PENA, NOS TERMOS DO ART. 33 DO CP.FIXO O VALOR DO DIA MULTA, EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, TENDO EM CONTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 49 E ART. 60 DO CÓDIGO PENAL.NOS TERMOS DO ART. 44, § 2° DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO A SER IMPOSTA EM SEDE DE EXECUÇÃO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIMEIRE BEZERRA DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA AUDIÊNCIA

95155 - 2011 \ 384. Nr: 62-02.2010.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): M. P. DA C. DE B. DO G.
RÉU(S): J. D. DO N.
ADVOGADO: JOÃO BENTO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO DO ACUSADO ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA A DATA DE 19 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13H00MIM(MT).

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

94484 - 2011 \ 131. Nr: 8258-92.2009.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
RÉU(S): JOSÉ CARLOS FERREIRA GOMES (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA-DP

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: [...] DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO O ACUSADO EVANDRO SIRIQUEIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MECÂNICO, NASCIDO EM 05/03/1991, NATURAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, FILHO DE MARIA EUNICE SIRIQUEIRA DOS SANTOS, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ADELINO DE SOUZA LIRA, Nº 187, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, EM BARRA DO GARÇAS/MT, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. P. R. I. C. APÓS O TRÂNSITO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, RESSALVANDO VISTA QUE O FEITO PERMANECERÁ SUSPENSO, ASSIM COMO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, EM RELAÇÃO AO ACUSADO JOSÉ CARLOS FERREIRA GOMES.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Cod.Proc.: 161566 Nr: 2457-93.2012.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): WALTER JOSÉ BARBOSA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ADAM LUIZ CLAUDINO DE BRITO
ADVOGADO: ADAM LUIZ CLAUDINO DE BRITO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: [...] ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA CONDENAR O RÉU WALTER JOSÉ BARBOSA, BRASILEIRO, CONVIVENTE, NATURAL DE TRINDADE/GO, NASCIDO AOS 18/03/1960, FILHO DE JOSÉ BARBOSA FILHO E JUVERCINA BRASILINA BARBOSA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº.0394038 SSP/GO, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA T2, QUADRA 02, LOTE 04, SETOR VALPARAÍSO, TRINDADE/GO, PELA PRÁTICA DA CONDUTA TÍPICA E ANTIJURÍDICAS PREVISTA NO ART. 33 E 40, INCISO V, AMBOS DA LEI Nº 11.343/2006 E CORACI RODRIGUES LEMES, BRASILEIRA, CONVIVENTE, NATURAL DE TRINDADE/GO, NASCIDO AOS 15/09/1964, FILHA DE GERACINO RODRIGUES DE PAULA E RIRA LEMES DE JESUS, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE N°.4801071 SSP/GO, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA T2, QUADRA 02, LOTE 04, SETOR VALPARAÍSO, TRINDADE/GO, NAS PENAS DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 33 E 40, INCISO V, AMBOS DA LEI Nº 11.343/2006. PASSO EM SEGUIDA ÀS DOSIMETRIAS DA PENA. O RÉU WALTER JOSÉ BARBOSA. A PENA PREVISTA PARA O REFERIDO CRIME É DE CINCO A QUINZE ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 500 (QUINHENTOS) A 1.500 (MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA. EM RESPEITO AO PRECEITO CONSTITUCIONAL ESCULPIDO NO ARTIGO 5º, INCISO XLVI, DA CF/88, PASSO A DOSAR A PENA A SER IMPOSTA AO WALTER JOSÉ BARBOSA, OBSERVANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP, AS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (ATENUANTES E AGRAVANTES) E AS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA. TENHO COMO PREPONDERANTES AS SEGUINTES CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS INSCULPIDAS NO ART. 59 DO CP: APRECIANDO A IMPUTABILIDADE, A POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE E EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA, EVIDENCIAM QUE O RÉU AGIU COM INTENSIDADE DE DOLO, SENDO, POIS, O JUÍZO DE REPROVAÇÃO (CULPABILIDADE) PREJUDICIAL AO ACUSADO; NÃO REGISTRA ANTECEDENTE, CONFORME CERTIDÕES DE FLS. 29;30 E 31, NADA SE COLHEU SOBRE A SUA PERSONALIDADE, PORÉM, POSSUI BOA CONDUTA SOCIAL; O MOTIVO DA INFRAÇÃO NÃO O JUSTIFICA, POIS PRETENDIA LUCRO FÁCIL POR MEIO DA PROLIFERAÇÃO DOS ODIOSOS ENTORPECENTES; AS CONSEQÜÊNCIAS SÃO NEFASTAS, POIS É RESPONSÁVEL PELA RUÍNA DE DIVERSOS JOVENS E FAMÍLIAS, ACARRETANDO, ASSIM IMENSOS DANOS PARA NOSSA SOCIEDADE, A CADA DIA MAIS EXPOSTA FRENTE A DELITOS QUE TÊM COMO CAUSA PRIMITIVA O USO DE DROGAS. DESSA FORMA, DIANTE DA PREPONDERÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS, CONSIDERANDO, AINDA, A NATUREZA E A QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA OU DO PRODUTO (LEI Nº 11.343/2006, ART. 42), PELO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES (LEI Nº 11.343/2006, ART. 33, CAPUT), FIXO A PENA BASE, EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, VISLUMBRO AS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES DE CONFISSÃO, PORÉM DEIXO DE APLICÁ-LA EM RAZÃO DE A PENA BASE ENCONTRAR-SE NO MÍNIMO LEGAL. NÃO HÁ AGRAVANTES, ERMANECENDO A PENA EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, APLICO A CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO INCISO V DO ARTIGO 40 DA LEI DE ENTORPECENTES, AUMENTANDO EM 1/6, ENCONTRANDO A PENA EM 05 ANOS E 10 MESES DE RECLUSÃO. EM RAZÃO DE SER O RÉU PRIMÁRIO DE BONS ANTECEDENTES E NÃO INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, NEM SE DEDICAR A ATIVIDADES CRIMINOSAS, REDUZO À PENA A METADE. ASSIM TORNO A PENA DEFINITIVA EM 02 ANOS E 11 MESES DE RECLUSÃO E 260 (DUZENTOS E SESSSENTA) DIAS-MULTA, ARBITRADOS EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO. DA RÉ CORACI RODRIGUES LEMES A PENA PREVISTA PARA O REFERIDO CRIME É DE CINCO A QUINZE ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 500 (QUINHENTOS) A 1.500 (MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA. EM RESPEITO AO PRECEITO CONSTITUCIONAL INSCULPIDO NO ARTIGO 5º, INCISO XLVI, DA CF/88, PASSO A DOSAR A PENA A SER IMPOSTA A CORACI RODRIGUES LEMES, OBSERVANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP, AS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (ATENUANTES E AGRAVANTES) E AS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA. TENHO COMO PREPONDERANTES AS SEGUINTES CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP: APRECIANDO A IMPUTABILIDADE, A POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE E EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA, EVIDENCIAM QUE A RÉ AGIU COM INTENSIDADE DE DOLO, SENDO, POIS, O JUÍZO DE REPROVAÇÃO (CULPABILIDADE) PREJUDICIAL À ACUSADA; NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS, CONFORME CERTIDÕES DE FLS.33/34/35, NADA SE COLHEU SOBRE A SUA PERSONALIDADE, PORÉM, POSSUI BOA CONDUTA SOCIAL; O MOTIVO DA INFRAÇÃO NÃO A JUSTIFICA, POIS PRETENDIA LUCRO FÁCIL POR MEIO DA PROLIFERAÇÃO DOS ODIOSOS ENTORPECENTES NESTA COMUNIDADE; AS CONSEQÜÊNCIAS SÃO NEFASTAS, POIS É RESPONSÁVEL PELA RUÍNA DE JOVENS E FAMÍLIAS, ACARRETANDO, ASSIM, DESASTROSAS CONSEQÜÊNCIAS PARA NOSSA SOCIEDADE, A CADA DIA MAIS EXPOSTA FRENTE A DELITOS QUE TÊM COMO CAUSA PRIMITIVA O USO DE DROGAS. DESSA FORMA, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, CONSIDERANDO, AINDA, A NATUREZA E A QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA OU DO PRODUTO (LEI Nº 11.343/2006, ART. 42), PELO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES (LEI Nº 11.343/2006, ART. 33, CAPUT), FIXO A PENA BASE, EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS.

NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, NÃO VISLUMBRO QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES PERMANECENDO A PENA EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 260 (DUZENTOS E SESSENTA) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, APLICO A CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO INCISO V DO ARTIGO 40 DA LEI DE ENTORPECENTES, AUMENTANDO EM 1/6, ENCONTRANDO A PENA EM 05 ANOS E 10 MESES DE RECLUSÃO. HÁ TAMBÉM UMA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA, EM VIRTUDE DO ART. 33 §4º DA LEI DE ENTORPECENTES, EM RAZÃO DE SER A RÉ PRIMÁRIA, DE BONS ANTECEDENTES E NÃO INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, NEM SE DEDICAR A ATIVIDADES CRIMINOSAS, MOTIVO PELO QUAL REDUZO À PENA A METADE. ASSIM TORNO A PENA DEFINITIVA EM 02 ANOS E 11 MESES DE RECLUSÃO E 260 (DUZENTOS E SESSENTA) DIAS-MULTA, ARBITRADOS EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO. ESTABELEÇO O REGIME INICIALMENTE FECHADO PARA CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, § 1º DA LEI N. 8.072/90. COMO OS RÉUS PERMANECERAM CUSTODIADOS CAUTELARMENTE DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO E SUBSISTINDO OS MOTIVOS ENSEJADORES DAS PRISÕES, QUAIS SEJAM, GARANTIA DA

ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL, DETERMINO QUE ASSIM PERMANEÇAM, ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO. OFICIE A AUTORIDADE COMPETENTE, RESPONSÁVEL PELA CUSTÓDIA DOS CONDENADOS, COMUNICANDO DA PRESENTE DECISÃO, RECOMENDANDO-OS, CONTUDO, A UM DOS PRESÍDIOS DO SISTEMA PRISIONAL DE MATO GROSSO, ONDE DEVERÃO CUMPRIR A PENA, SEGUNDO PRECEITO DA LEI DAS EXECUÇÕES PENAIS. OFICIE IMEDIATAMENTE À AUTORIDADE POLICIAL, DETERMINANDO QUE PROVIDENCIE O ENCAMINHAMENTO DO ENTORPECENTE APREENDIDO, COM AS CAUTELAS DE PRAXE, AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU CONGÊNERE ESTADUAL, OBSERVANDO A PESAGEM POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO POR PARTE DO RESPONSÁVEL PELO CITADO ÓRGÃO, INFORMANDO A ESTE JUÍZO PARA ANOTAÇÃO NOS AUTOS (CNGCGJ, ITEM 7.21.2), NÃO SEM ANTES ATENTAR PELO CUMPRIMENTO DO ITEM 7.21.2.2 DA CNGCGJ. DECLARO O PERDIMENTO DO VEÍCULO E VALORES APREENDIDOS ÀS FLS. 17/18 EM FAVOR DA UNIÃO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 91, INCISO II, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO PENAL. CONDENO OS ACUSADOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. TRANSITADA EM JULGADO, LANCE-LHE O NOME NO ROL DOS CULPADOS, EXPEDINDO-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUÇÃO DE PENA, ACOMPANHADAS DAS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O ENCAMINHAMENTO À VARA DE EXECUÇÕES PENAIS, BEM COMO OFÍCIO AOS ÓRGÃOS DE REGISTRO, NA FORMA DE COSTUME, INCLUSIVE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E O INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO E AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. FORMADOS OS COMPETENTES EXECUTIVOS DE PENA, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

Comarca de Cáceres

2ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CÁCERES
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):SILVANA FERRER ARRUDA
ESCRIVÃO(Ã):TATIANA RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA RIBEIRO
EXPEDIENTE:2012/35

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 147949 Nr: 6379-39.2012.811.0006
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
IMPETRANTE(S): RUBENS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: WAGNER LEITE DA COSTA PINTO
IMPETRADO(A): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS DIAS
AUTOS N.º 6379-39.2012.811.0006 - COD. 147949
ESPÉCIE: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: RUBENS JOSÉ DA SILVA
PARTE RÉ: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT
CITANDO(A, S): CRISTIANO LIBANO RIBEIRO, BRASILEIRO, QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, RESIDINDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, APROVADO EM 1º LUGAR NO CERTAME REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, PARA CARGO DE AGENTE DE CONSUMO;
2º - JOÃO PAULO FERREIRA COSTA, BRASILEIRO, QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, RESIDINDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, APROVADO EM 2º LUGAR NO CERTAME REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, PARA CARGO DE AGENTE DE CONSUMO;
3º KELLY ALESSANDRA NEVES RAMOS, BRASILEIRA, QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, RESIDINDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, APROVADO EM 3º LUGAR NO CERTAME REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, PARA CARGO DE AGENTE DE CONSUMO;
4º DIEGO GALVÃO DE PAULA, BRASILEIRO, QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, RESIDINDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, APROVADO EM 4º LUGAR NO CERTAME REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, PARA CARGO DE AGENTE DE CONSUMO;
5º PAULO SEZA RIBEIRO MAGALHÃES, BRASILEIRO, QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, RESIDINDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, APROVADO EM 5º LUGAR NO CERTAME REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, PARA CARGO DE AGENTE DE CONSUMO;
6º EDINEI DE OLIVEIRA SILVA, BRASILEIRO, QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, RESIDINDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, APROVADO EM 6º LUGAR NO CERTAME REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, PARA CARGO DE AGENTE DE CONSUMO;
7º SEBASTIÃO DUARTE DE ARRUDA E. S., BRASILEIRO, QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, RESIDINDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, APROVADO EM 7º LUGAR NO CERTAME REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, PARA CARGO DE AGENTE DE CONSUMO;
8º JOEL CORDEIRO DE SOUZA, BRASILEIRO, QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, RESIDINDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, APROVADO EM 8º LUGAR NO CERTAME REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, PARA CARGO DE AGENTE DE CONSUMO;
9º ADÃO DE AGUIAR BIANO, BRASILEIRO, QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, RESIDINDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, APROVADO EM 9º LUGAR NO CERTAME REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, PARA CARGO DE AGENTE DE CONSUMO;
10º MARLUCE MIRANDA DE FARIA, BRASILEIRA, QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, RESIDINDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, APROVADO EM 10º LUGAR NO CERTAME REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, PARA CARGO DE AGENTE DE CONSUMO;
11º CLAUTENES MARIA DE ALMEIDA, BRASILEIRO, QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, RESIDINDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, APROVADO EM 11º LUGAR NO CERTAME REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, PARA CARGO DE AGENTE DE CONSUMO;
12º WAGNER CARLOS DA SILVA, BRASILEIRO, QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, RESIDINDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, APROVADO EM 12º LUGAR NO CERTAME REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, PARA CARGO DE AGENTE DE CONSUMO;
13º HAMILTON CÉSAR DOS SANTOS, BRASILEIRO, QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, RESIDINDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, APROVADO EM 13º LUGAR NO CERTAME REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, PARA CARGO DE AGENTE DE CONSUMO;
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/7/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 622,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: RUBENS JOSÉ DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO PRATICADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, ALEGANDO QUE FOI APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, AGENTE DE CONSUMO, CONFORME EDITAL Nº. 001/2008, SENDO QUE "FICOU APROVADO EM 14º LUGAR (LISTA ANEXA), PORTANTO,

DENTRO DE NÚMEROS DE VAGAS, PORÉM, A SUA NOMEAÇÃO NÃO FOI EFETIVADA ATÉ A PRESENTE DATA, TENDO O CONCURSO EXPIRADO EM 04/07/2012, SEM QUE O EDITAL DE SUA CONVOCAÇÃO FOSSE PUBLICADO".ASSEVEROU QUE POSSUI O DIREITO SUBJETIVO A NOMEAÇÃO, UMA VEZ QUE NÃO DESISTIU FORMALMENTE DA VAGA. DIANTE DO EXPOSTO ACIMA, PUGNOU QUE O JUÍZO DETERMINE À AUTORIDADE DITA COATORA QUE "NOMEIE E EMPOSSE IMEDIATAMENTE O IMPETRANTE" NO CARGO EM QUE FOI APROVADO CONFORME CONCURSO PÚBLICO DO EDITAL Nº. 001/2008.

DESPACHO: CÓD. 147949 VISTOS ETC. RUBENS JOSÉ DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO PRATICADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, ALEGANDO QUE FOI APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, AGENTE DE CONSUMO, CONFORME EDITAL Nº. 001/2008, SENDO QUE "FICOU APROVADO EM 14º LUGAR (LISTA ANEXA), PORTANTO, DENTRO DE NÚMEROS DE VAGAS, PORÉM, A SUA NOMEAÇÃO NÃO FOI EFETIVADA ATÉ A PRESENTE DATA, TENDO O CONCURSO EXPIRADO EM 04/07/2012, SEM QUE O EDITAL DE SUA CONVOCAÇÃO FOSSE PUBLICADO". ASSEVEROU QUE POSSUI O DIREITO SUBJETIVO A NOMEAÇÃO, UMA VEZ QUE NÃO DESISTIU FORMALMENTE DA VAGA. DIANTE DO EXPOSTO ACIMA, PUGNOU QUE O JUÍZO DETERMINE À AUTORIDADE DITA COATORA QUE "NOMEIE E EMPOSSE IMEDIATAMENTE O IMPETRANTE" NO CARGO EM QUE FOI APROVADO CONFORME CONCURSO PÚBLICO DO EDITAL Nº. 001/2008. JUNTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 20/261. DETERMINAÇÃO DE EMENDA A INICIAL ÀS FLS. 262/266. EMENDA APRESENTADA ÀS FLS. 488/492. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. ANTES DE ADENTRAR A ANÁLISE DO PEDIDO LIMINAR, NECESSÁRIO SE FAZ QUE O JUÍZO SE MANIFESTE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CITAÇÃO POR EDITAL DOS DEMAIS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS, MESMO NÃO TENDO SIDO ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE CITAÇÃO PESSOAL, CONFORME PEDIDO EXPRESSO DO IMPETRANTE. VERIFICA-SE QUE FORAM ABERTAS NO CERTAME MAIS DE 500 (QUINHENTAS) VAGAS. ASSIM, É DE SE DEFERIR A CITAÇÃO VIA EDITAL, TENDO EM VISTA O NÚMERO EXPRESSIVO DE LITISCONSORTES, ADEMAIS, TAL MEDIDA É NECESSÁRIA AO BOM ANDAMENTO DA CAUSA, CONFORME ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A PROPÓSITO: "CITAÇÃO POR EDITAL. IMPRATICABILIDADE CITAÇÃO POR MANDADO, DE MAIS DE 400 LITISCONSORTES, DE ENDERECO IGNORADO A MAIORIA E OS OUTROS ESPALHADOS POR QUASE TODAS AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO. AS NORMAS PROCESSUAIS NÃO PODEM SER INTERPRETADAS NO SENTIDO DE IMPOSSIBILITAR O ANDAMENTO DA CAUSA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO PARA RESTAURAR A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINARA FOSSE FEITA A CICAO MEDIANTE EDITAL." (RE N. 87.001/RJ, J. 6-12-77) (DESTACAMOS). DESSA FORMA, DIANTE DO NÚMERO EXPRESSIVO DE CANDIDATOS APROVADOS É POSSÍVEL E PREMENTE A NECESSIDADE DE CITAÇÃO VIA EDITAL. SENÃO VEJAMOS ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM CASO ANÁLOGO: "MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE. NÚMERO EXPRESSIVO DE LITISCONSORTES. ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NESSE SENTIDO. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DO PRAZO DO REFERIDO EDITAL. MERA IRREGULARIDADE. FATO COMUM. DEFESA DE UM LITISCONSORTE QUE A TODOS APROVEITA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 320, I, DO CPC. IMPETRANTES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS. PRETENDIDO ENQUADRAMENTO NO CARGO DE AUDITOR DA RECEITA ESTADUAL, NÍVEL IV. LEI COMPLEMENTAR N. 189/00 QUE DETERMINOU O APROVEITAMENTO DAQUELES NO PREFALADO CARGO, NÍVEL I. PORTARIA N. 1.705/04 QUE PROCEDEU À APLICAÇÃO DA CITADA LEGISLAÇÃO. ILEGALIDADE. DIRETO DOS IMPETRANTES JÁ GARANTIDO POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. OFENSA À COISA JULGADA, ALIADA À NÃO OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. SEGURANÇA CONCEDIDA." (TJSC - MANDADO DE SEGURANCA: MS 254083 SC 2004.025408-3) (DESTACAMOS) FEITAS AS CONSIDERAÇÕES ACIMA, PASSA-SE A ANÁLISE DO PEDIDO LIMINAR. TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO DITO COATOR ATRIBUÍDO AO PREFEITO DE CÁCERES/MT, DIANTE DA NÃO NOMEAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2008, INOBSTANTE A EXPIRAÇÃO DO PRAZO. VERIFICA-SE QUE O IMPETRANTE FOI APROVADO PARA O CARGO DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, AGENTE DE CONSUMO, CONFORME EDITAL Nº. 001/2008 EM 14º LUGAR, SEM QUE TIVESSE SIDO NOMEADO E EMPOSSADO PELO IMPETRANTE DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE DO CERTAME, EXPIRADO EM 04.07.2012. ATUALMENTE, O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PÁTRIO, ADUZ QUE O CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS EM EDITAL, POSSUI DIREITO SUBJETIVO A NOMEAÇÃO. VEJAMOS: "ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO EM EDITAL. DIREITO SUBJETIVO A NOMEAÇÃO E POSSE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. 1. TRATA-SE, NA ORIGEM, DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO COM O OBJETIVO DE PROVOCAR A NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO PÚBLICO DE CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL. 2. ESTA CORTE SUPERIOR ADOTA ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL A REGULAR APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO EM POSIÇÃO CLASSIFICATÓRIA COMPATÍVEL COM AS VAGAS PREVISTAS EM EDITAL CONFERE AO CANDIDATO DIREITO SUBJETIVO A NOMEAÇÃO E POSSE DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE DO CERTAME. PRECEDENTES. 3. O CONCURSO FOI HOMOLOGADO EM 2006, E TEVE SEU PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO NO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2010, O QUE CARACTERIZA O DEVER DE NOMEAR A IMPETRANTE-RECORRENTE. 4. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA PROVIDO." (RMS 33704 / SP RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2011/0022200-2) (DESTACAMOS) ANTE AO EXPOSTO, PRESENTES OS REQUISITOS ESTATUÍDOS NO ART. 7º, INCISO III DA LEI 12.016/2009, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA PARA DETERMINAR QUE O IMPETRADO "NOMEIE E EMPOSSE IMEDIATAMENTE O IMPETRANTE" NO CARGO EM QUE FOI APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PREVISTO NO EDITAL Nº. 001/2008. NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI Nº. 12.016/09 , NOTIFIQUE-SE O MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, ENVIANDO-LHE A SEGUNDA VIA APRESENTADA COM AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDER PERTINENTES. CIENTIFIQUE-SE O ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA, ENVIANDO-LHE CÓPIA DA INICIAL SEM DOCUMENTOS, PARA QUE, QUERENDO, INGRESSE NO FEITO. APRESENTADAS AS INFORMAÇÕES OU DECORRIDO O PRAZO LEGAL, CERTIFIQUE-SE, DANDO-SE VISTAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMUNIQUE-SE COM URGÊNCIA ESTA DECISÃO PARA SEU EFETIVO CUMPRIMENTO. CITEM-SE, VIA EDITAL, OS LITISCONSORTES PARA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319, DO CPC, QUERENDO, INGRESSAREM NA LIDE, NO PRAZO DE 15 DIAS. CUMPRA-SE. EU, GILSON CUNHA ESPINDOLA JUNIOR, DIGITEI.

CÁCERES - MT, 26 DE JULHO DE 2012.
TATIANA RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA RIBEIRO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

3ª Vara Criminal

Intimação

ESCRIVÃO(Ã):ANTÔNIO MARCOS NOLASCO
EXPEDIENTE:2012/513
INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO R. DESP/DECISÃO
Cod.Proc.: 147438 Nr: 5779-18.2012.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FERNANDO DOS REIS COSTA
ADVOGADO: SAULO DA SILVA MOITINHO

INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. SAULO DA SILVA MOITINHO - OAB/MT. 10848, DO DA R. DECISÃO ABAIXO TRANCRITO: VISTOS ETC. O PENITENTE EM EPÍGRAFE FOI CONDENADO A PENA DE 07 (SETE) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO, POR INFRAÇÃO AO ART. 157, § 2º, INCISOS I, II, IV E V, DO CÓDIGO PENAL. OCORRE QUE À FL. 54

FORA COLACIONADO EXPEDIENTE RELATANDO A PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PELO REEDUCANDO, QUAL SEJA A APREENSÃO, EM SEU PODER DE 01 (UM) APARELHO CELULAR, MARCA LG, COR PRETA, COM BATERIA E CHIP Nº (65) 9222-8406. ASSIM, À FL. 71 FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. EM AUDIÊNCIA, O PENITENTE ASSENTIU QUE UTILIZOU O CELULAR APREENDIDO EM SEU PODER (CD-R FL. 77). NA OCASIÃO A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO POSTULOU PELO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE FALTA GRAVE PELO REEDUCANDO, BEM COMO PELA PERDA DE PARTE DOS DIAS REMIDOS. FOI DETERMINADO QUE SE DESSE VISTA A AO DR. SAULO DA SILVA MOITINHO QUE, POR SUA VEZ, NADA REQUEREU (FL. 80). É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. NO CASO VERSANDO, IMPENDE CONSIGNAR QUE, QUANDO OITIVADO EM JUÍZO, O REEDUCANDO CONFIRMOU A VERACIDADE DOS FATOS NARRADOS NOS TERMOS DE APREENSÃO DE FL. 53, ASSENTINDO QUE UTILIZOU UM APARELHO CELULAR NAS DEPENDÊNCIAS DA CADEIA PÚBLICA. DENOTA-SE QUE O REEDUCANDO COM SEU COMPORTAMENTO PRATICOU A FALTA GRAVE PREVISTA NO ART. 50, INCISO VII, DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. NESSA SENDA, O ESCÓLIO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 'IPSIS VERBIS': "EXECUÇÃO PENAL. RHC. FALTA DISCIPLINAR GRAVE. PERDA DOS DIAS REMIDOS. ART. 127, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. A PERPETRAÇÃO DE FALTA GRAVE IMPLICA PERDA DOS DIAS REMIDOS, NOS TERMOS DO ART. 127, DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. RECURSO DESPROVIDO" (RHC 8.263-SP, DJU DE 29-3-99, P. 196). NO MESMO SENTIDO: "(...) PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. REMIÇÃO. FALTA GRAVE. PERDA DO DIREITO AO TEMPO REMIDO. LEI N° 7.210/84, ARTS. 50 E 127. PERDE O DIREITO AO TEMPO REMIDO O CONDENADO QUE COMETER FALTA GRAVE, CONFORME PREVISTO NO ART. 50 DA LEP. LEI 7.210/84, ARTS. 50 E 127. II - HC INDEFERIDO" (JSTF 247/351) PELAS RAZÕES ACIMA DESCRITAS, FORTE NA JURISPRUDÊNCIA ACIMA TRANSCRITA E COM SUPEDÂNEO NO ART. 127 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL, DECLARO A PERDA DE 1/3 (UM TERÇO) DOS DIAS REMIDOS. DETERMINO AO SENHOR GESTOR QUE ELABORE NOVO MEMORIAL DE LIQUIDAÇÃO DE PENAS, LEVANDO-SE EM CONTA A PERDA DE 1/3 (UM TERÇO) DOS DIAS REMIDOS, BEM COMO CONSIDERANDO COMO MARCO INICIAL DO TERMO DE PROVA A DATA DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, NOS MOLDES DO ART. 127, 'IN FINE', DA LEP. NOTIFIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Comarca de Diamantino

1ª Vara Cível

Expediente

PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE
ESCRIVÃO(Ã):EDGAR CALIXTO DE SOUZA
EXPEDIENTE:2012/77

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)
Cod.Proc.: 83571 Nr: 2573-33.2011.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO
ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS
EXECUTADOS(AS): ANDERSON GENTIL GALETTI (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE A PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO NO OFICIO DE FL 78.

PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):PATRICIA CENI
ESCRIVÃO(Ã):EDGAR CALIXTO DE SOUZA
EXPEDIENTE:2012/77

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)
Cod.Proc.: 84487 Nr: 3704-43.2011.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALENTIN PIZZA
ADVOGADO: CRHISTIAN MENDES NEITZKE
REQUERIDO(A): TOMAS BABKA (MAIS RÉUS)
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO AUTOR A MANIFESTAR ACERCA DA DECOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO NEGATIVA DE FL 38/41.

18254 - 1992 \ 393.A Nr: 926-67.1992.811.0005
AÇÃO: DEMARCAÇÃO / DIVISÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OMAR TUPÃ BORGES
ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI
REQUERIDO(A): ELIAS RODRIGUES ALONSO (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: JOÃO LOURENÇO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, E PROVIMENTO 056/2007-CGL SEÇÃO 18, ITEM 18.1.2, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO PATRONO DA AUTOR DR. EUCLIDES BALERONI A DEVOLVER OS AUTOS EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC (CNGC CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10 ITEM 2.10.1).

32971 - 2007 \ 96. Nr: 1238-18.2007.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO TUROZZI
ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM
REQUERIDO(A): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA
ADVOGADO: ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO
INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, E PROVIMENTO 056/2007-CGL SEÇÃO 18, ITEM 18.1.2, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR DR. PERSIO OLIVEIRA LANDIN A DEVOLVER OS AUTOS EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC (CNGC CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10 ITEM 2.10.1).

13076 - 2001 \ 133. Nr: 1014-90.2001.811.0005
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DOZOLINA APARECIDA DOBRE COCCO
ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO
REQUERIDO(A): NILTON JOSÉ COCCO. (ESPÓLIO)
INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, E PROVIMENTO 056/2007-CGL SEÇÃO 18, ITEM 18.1.2, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DA PATRONA DA AUTOR DRA. ALDOREMA VIANA REGINATO A DEVOLVER OS AUTOS EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC (CNGC CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10 ITEM 2.10.1).

Cod.Proc.: 86340 Nr: 1919-12.2012.811.0005
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
REQUERIDO(A): DUPOL COM. PROD. DE SEMENTES E CREAIS LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA PARTE AUTORA, PARA RECOLHER O VALOR DA DILIGÊNCIA DE AVALIAÇÃO, NO IMPORTE DE R$ 660,00 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS) - DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0787-0, CONTA CORRENTE 15.297-8.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)
503 - 1995 \ 117. Nr: 148-92.1995.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): CAMPOS E SILVEIRA LTDA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI
ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS
ADVOGADO: ELLEN CRISTINA DE BARROS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE A RECOLHER A DIFERENÇA DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ROBERTO WANDERLEY, NO VALOR DE R$ 600,00 A SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 832-X AGÊNCIA 0787-0 BCO DO BRASIL. BEM COMO INTIMAR O EXECUTADO A EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS FINAIS, NO VALOR DE R$ 779,75, SOB PENA DE ANTOÇÃO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

37771 - 2008 \ 174. Nr: 2606-28.2008.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
EXECUTADOS(AS): IDAIR PERON FERRARI (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI
ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS
ADVOGADO: ELLEN CRISTINA DE BARROS
ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE SOUZA MILLÉO
ADVOGADO: SERGIO GUARESI DO SANTO
DESPACHO: VISTOS ETC. ANTE A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA, PROCEDA-SE AO CÁLCULO DO VALOR DEVIDO, NOS EXATOS TERMOS DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO PROFERIDO, NO PRAZO LEGAL. COM A APRESENTAÇÃO, DIGA O EXECUTADO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE SER PRESUMIDA A CONCORDÂNCIA. HAVENDO OPOSIÇÃO, CONCLUSO. SEM, HOMOLOGO O CÁLCULO. CUMPRA-SE.

42231 - 2009 \ 237. Nr: 3039-95.2009.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO: VERA CECILIA CAMARGO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: WIRAN DA SILVA
REQUERIDO(A): POSTO DA SERRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE ACERCA DO OFICIO DE FL 57Vº.

16933 - 2003 \ 73. Nr: 541-36.2003.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALDOREMA TEREZINHA VIANA REGINATO
ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO
REQUERIDO(A): LAIRTO JOÃO SPERANDIO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE ACERCA DO TEOR DO OFICIO DE FLS 164Vº À 165 E VERSO.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXECUTADO(S)
4081 - 1998 \ 210. Nr: 663-25.1998.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): COOPERATIVA DE CRÉDTIO RURAL DO MÉDIO NORTE LTDA.
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
DEVEDOR(A): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DIAMANTINO LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO
INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, E PROVIMENTO 056/2007-CGL SEÇÃO 18, ITEM 18.1.2, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DA PATRONA DA EXECUTADO DRA. ALDOREMA VIANA REGINATO, A DEVOLVER OS AUTOS EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC (CNGC CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10 ITEM 2.10.1).

32377 - 2007 \ 58. Nr: 766-17.2007.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: I. M. P.
ADVOGADO: NAIARA DIAS FIUZA SILVESTRE
ADVOGADO: ÉRIKA SANCHES CASATI
EXECUTADOS(AS): R. P.
ADVOGADO: EMERSON FLÁVIO DE ANDRADES
INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 162 § 4º CPC E CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DA CNCG, IMPULSIONO O FEITO PARA INTIMAR O PATRONO DO EXECUTADO DR. EMERSON FLÁVIO DE ANDRADES, A DEVOLVER OS AUTOS SUPRA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EMBARGANTE(A, S)
Cod.Proc.: 85556 Nr: 977-77.2012.811.0005
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: GERRI SCHWADE
ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: CARLA TRAVAINA BRAZ
EMBARGADO(A): AGROVERDE AGRONEGÓCIOS E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO: MARCO AURELIO PIACENTINI
ADVOGADO: CRISTIANO PIZZATTO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE A MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DE FLS 76/251.

Cod.Proc.: 83988 Nr: 3132-87.2011.811.0005
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: AMERICEL S/A - CLARO
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
EMBARGADO(A): MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT
ADVOGADO: VANESSA PIVATTO
INTIMAÇÃO: INTIMO O EMBARGANTE PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, NO VALOR DE R$ 353,10 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE ANOTAÇÃO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERENTE(S)
Cod.Proc.: 86210 Nr: 1764-09.2012.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIRCE DE BARROS VANNI
ADVOGADO: EVERTON VANNI CATUNDA
REQUERIDO(A): ANTONIA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA
DECISÃO: VISTOS ETC. RECEBO A PRESENTE AÇÃO, ANTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 282 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...) RELATADO, DECIDO. A AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE É O REMÉDIO CONCEDIDO AO POSSUIDOR DIRETO OU INDIRETO QUE TENHA SIDO TURBADO NA POSSE, TENDO SEU DIREITO DE EXERCÍCIO PREJUDICADO, EMBORA NÃO TOTALMENTE SUPRIMIDO. OS REQUISITOS PARA SUA CONCESSÃO SÃO A POSSE ATUAL DO AUTOR AQUI ENTENDIDA COMO A POSSE PRESENTE A TURBAÇÃO POR PARTE DO RÉU, A DATA DE INÍCIO QUANDO A TURBAÇÃO OCORREU E A CONTINUAÇÃO DA POSSE, EMBORA TURBADA. NO CASO EM TELA, A REQUERENTE TROUXE AOS AUTOS, DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM QUE A REQUERIDA VEM REALIZANDO OBRAS QUE INVADEM O TERRENO DE SUA PROPRIEDADE, SEM QUALQUER AUTORIZAÇÃO, OU SEJA, VEM TURBANDO A POSSE DO IMÓVEL. DE MAIS A MAIS, A MANUTENÇÃO DE POSSE TEM POR FUNDAMENTO DEVOLVER AO REQUERENTE O PLENO EXERCÍCIO DO DIREITO DE POSSE, QUE EXIGE PARA SEU DEFERIMENTO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL QUE ASSIM DETERMINA: (...) NO CASO EM TELA, NÃO RESTARAM DEMONSTRADOS OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR, QUAL SEJA, O EXERCÍCIO ATUAL DA POSSE, BEM COMO A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A TURBAÇÃO VEM OCORRENDO HÁ MENOS DE ANO E DIA, NÃO HAVENDO OUTRA OPÇÃO A ESTE JUÍZO DO QUE O INDEFERIMENTO DA LIMINAR PLEITEADA, POR AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS PARA SUA CONCESSÃO. VALE SALIENTAR QUE A PRÓPRIA REQUERENTE NA INICIAL NARRA QUE A REQUERIDA HÁ CERCA DE "UM ANO E DOIS MESES" VEM ALTERANDO OS LIMITES DA PROPRIEDADE. ASSIM, VERIFICA-SE A AUSÊNCIA DA POSSE NOVA. NESTE SENTIDO, OS SEGUINTES ACÓRDÃOS: (...) ISTO POSTO, E COM FULCRO NO ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, ANTE O NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SUA CONCESSÃO. DESTA DECISÃO DEVERÁ SER INTIMADA A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PATRONO. PROCEDA-SE A CITAÇÃO DOS RÉUS, PESSOALMENTE, PARA QUE, EM ASSIM DESEJANDO, CONTESTEM A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, COM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS. FINDO O PRAZO COM OU SEM APRESENTAÇÃO, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 86229 Nr: 1789-22.2012.811.0005

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HIGINO NUNES NETO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: VERA MARIA BATISTA LOPES

ADVOGADO: PAULO DE MORAIS ALMEIDA JR

REQUERIDO(A): CLARICE GARCIA NUNES (MAIS 1 RÉU)

DECISÃO: VISTOS ETC. (...) RELATADO, DECIDO. INICIALMENTE, VERIFICA-SE QUE O VALOR DA CAUSA NÃO CORRESPONDE AO DETERMINADO NO ARTIGO 259, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE DETERMINA QUE O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER À EXPRESSÃO ECONÔMICA DO PEDIDO. NO CASO EM TELA, É EVIDENTE QUE OS BENS OBJETO DA PRESENTE AÇÃO POSSUI VALOR MUITO SUPERIOR À QUANTIA DE R$ 50.000,00. LOGO, O PEDIDO TEM COMO EXPRESSÃO ECONÔMICA OS BENS DESCRITOS NA EXORDIAL, CONSEQÜENTEMENTE O VALOR DA CAUSA HÁ DE SER AQUELE REFERENTE AOS MESMOS. LOGO, O CORRETO VALOR DA CAUSA SERIA O TOTAL DOS BENS E NÃO MERAMENTE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), VIOLANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 282 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE TRATA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS DA PETIÇÃO INICIAL. DESTA FORMA, DETERMINO A IMEDIATA INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES PARA QUE PROCEDA A EMENDA DA INICIAL, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE DEZ DIAS, CORRIGINDO O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, RECOLHENDO POR FIM O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE DIFERENÇA DO VALOR ANTERIORMENTE ATRIBUÍDO, TUDO CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 284, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. FINDO O PRAZO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 86300 Nr: 1862-91.2012.811.0005

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: JOSÉ ROBERTO VATTOS (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE SOUZA MILLÉO

ADVOGADO: SERGIO GUARESI DO SANTO

ADVOGADO: FELIPE AUGUSTO STUKER

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO DECLEVO VATTOS (MAIS 1 RÉU)

DECISÃO: VISTOS ETC. OS REQUERENTES INTENTARAM A PRESENTE OBJETIVANDO A ABERTURA DE INVENTÁRIO POR ARROLAMENTO DOS BENS DEIXADOS PELOS FALECIDOS ANTÔNIO DECLEVO VATTOS E ISAURA PETRI VATTOS. FOI APRESENTADA RELAÇÃO DE HERDEIROS, DESCRIÇÃO DOS BENS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, AUSENTE, PORÉM, AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS DAS FAZENDAS FEDERAL E ESTADUAL, BEM COMO NÃO HÁ PROVAS DO RECOLHIMENTO DEVIDO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO. DESTA FORMA, DETERMINO A IMEDIATA INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES PARA QUE PROCEDA A EMENDA DA INICIAL, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE DEZ DIAS, SOB PENA DO NÃO RECEBIMENTO DA PRESENTE AÇÃO. FINDO O PRAZO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 86329 Nr: 1901-88.2012.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO BATISTA GALVÃO

ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

DECISÃO: VISTOS ETC. ANTE A REMESSA DO FEITO À JUSTIÇA COMUM, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, SUBSTITUA AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DOS AUTOS PELAS ORIGINAIS, POSSIBILITANDO ASSIM, INCLUSIVE, UMA MELHOR VISIBILIDADE, NOTADAMENTE QUANDO A MAIORIA DOS DOCUMENTOS ENCONTRAM-SE TOTALMENTE ILEGÍVEIS. APÓS, CONCLUSO PARA ANÁLISE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES

Cod.Proc.: 80492 Nr: 2881-06.2010.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO

ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS

EXECUTADOS(AS): JOÃO BOSCO DE AZEVEDO

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO PRAÇAS, COMO SENDO: 1ª PRAÇA DIA 05/10/2012 E 2ª PRAÇA DIA 19/10/2012 AMBOS ÀS 9:00 HORAS NO HOTEL KAYABI NA RUA ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES S/N CENTRO DE DIAMANTINO MT.

32678 - 2007 \ 74. Nr: 987-97.2007.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE

EXECUTADOS(AS): MAIR HAUPT MENDES

ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO PRAÇAS, COMO SENDO: 1ª PRAÇA DIA 05/10/2012 E 2ª PRAÇA DIA 19/10/2012 AMBOS ÀS 9:00 HORAS NO HOTEL KAYABI NA RUA ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES S/N CENTRO DE DIAMANTINO MT.

8350 - 1999 \ 212. Nr: 1329-89.1999.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: MARCOS APARECIDO POLON

DEVEDOR(A): MÁRCIO JOSÉ FANTINEL BALDO (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL

ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL

ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO PRAÇAS, COMO SENDO: 1ª PRAÇA DIA 05/10/2012 E 2ª PRAÇA DIA 19/10/2012 AMBOS ÀS 9:00 HORAS NO HOTEL KAYABI NA RUA ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES S/N CENTRO DE DIAMANTINO MT.

39660 - 2009 \ 38. Nr: 549-03.2009.811.0005

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ELOISA ZUCONELLI

ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL

ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL

ADVOGADO: TERCIO BENDE RODRIGUES

EMBARGADO(A): DF DEUTSCHE FORFAIT AG
ADVOGADO: WALDEMAR DECCACHE
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
DECISÃO: VISTOS ETC. SUSPENDO O PRESENTE FEITO, ATÉ A QUITAÇÃO INTEGRAL DO ACORDO NOTICIADO NO FEITO EXECUTIVO. APÓS, CONCLUSO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 85080 Nr: 333-37.2012.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FLAVIO C. DA SILVA -ME
REPRESENTANTE (REQUERENTE): FLÁVIO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: VISTOS ETC. ANOTE-SE O NOME DA NOVA PATRONA DO REQUERIDO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, ESPECIFIQUEM, JUSTIFICANDO, AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO. DEVERÃO AINDA ESCLARECER SE POSSUEM INTERESSE NA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, VISANDO ASSIM EVITAR DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DESNECESSÁRIAS. CUMPRA-SE.

43614 - 2010 \ 42. Nr: 279-42.2010.811.0005
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: IDAIR PERON FERRARI
EMBARGANTE: ROSANI MARI BASSI FERRARI
ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI
EMBARGADO(A): BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
DESPACHO: VISTOS ETC. ANTE A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA, EXTRAIA-SE CÓPIA DA MESMA, BEM COMO DO ACÓRDÃO, ENCARTANDO NO FEITO EXECUTIVO. NA SEQUÊNCIA, DESAPENSE-SE DAQUELE, AGUARDANDO PRAZO DE 30 DIAS PARA REQUERIMENTOS. HAVENDO, CONCLUSO. SEM, AO ARQUIVO, DEVENDO SE AGUARDAR MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. CUMPRA-SE.

36274 - 2008 \ 85. Nr: 1127-97.2008.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: R. S. P.
ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI
ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS
REQUERIDO(A): A. M.
ADVOGADO: EVERTON VANNI CATUNDA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃODAS PARTES PARA QUE INDIQUEM O ENDEREÇO CORRETO DA EMPRESA FEITAL RAMOS COMÉRCIO DE MOTOS, EM VIRTUDE DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE FL 222.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO IMPUGNANTE
Cod.Proc.: 81751 Nr: 325-94.2011.811.0005
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): CENTRO NORTE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: MARCO AURELIO PIACENTINI
ADVOGADO: CRISTIANO PIZZATTO
ADVOGADO: VERÔNICA WEGERMANN
IMPUGNADO(S): ANTONIO CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO: ALBERTO ANDRÉ LASCH
INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, E PROVIMENTO 056/2007-CGL SEÇÃO 18, ITEM 18.1.2, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DA PATRONA DO IMPUGNANTE DRA. VERÔNICA WEGERMANN A DEVOLVER OS AUTOS EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC (CNGC CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10 ITEM 2.10.1).

2ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE DIAMANTINO
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A):PATRICIA CENI
ESCRIVÃO(Ã):DINO DORFANI
EXPEDIENTE:2012/74

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)

41916 - 2009 \ 200. Nr: 2717-75.2009.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RONALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: CARLA TRAVAINA BRAZ
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
INTIMAÇÃO: INTIME O ADVOGADO DO AUTOR PARA QUE TOME CIÊNCIA QUE O DESAQUIVAMENTO DO PROCESSO JÁ FOI EFETUADO.

42262 - 2009 \ 230. Nr: 3070-18.2009.811.0005
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARTHUR BRUNO LEMES CRUZ
ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO
ADVOGADO: DAYANN SILVA DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: WIRAN DA SILVA
CERTIDÃO: EM CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 345, CERTIFICO QUE OS REQUERIDOS APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA E NELSON SUBTIL DE OLIVEIRA FORAM CITADOS, CONFORME MANDADO DE CITAÇÃO/CERTIDÃO DE FLS. 64/65 (JUNTADO AO PROCESSO EM 26/10/2009); DE MODO QUE AMBOS OS REFERIDOS REQUERIDOS NÃO APRESENTARAM CONTESTAÇÃO NO PRAZO ESTABELECIDO NO DESPACHO INICIAL (FL. 59). QUANTO AO REQUERIDO SIDEMAR FRANCISCO DE PAULA, CERTIFICO QUE O MESMO FOI INTIMADO PELA PRIMEIRA VEZ NESTE PROCESSO, NA DATA DE 02/06/2011, TENDO APRESENTADO MANIFESTAÇÃO (CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS) TEMPESTIVA, NAS FLS. 297/340, CONSIDERANDO-SE A REGRA GERAL (ART. 297 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).

9072 - 1992 \ 733. Nr: 895-47.1992.811.0005
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SEBASTIÃO MAURO RIBEIRO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JOÃO GUARINO
RÉU(S): IBF - AGRO PECUÁRIA S/A
ADVOGADO: JOÃO ROBERTO ZILIANI
INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DO AUTOR PARA PAGAMENTO DA CUSTAS CONFORME CÁLCULO DE FLS.259

42262 - 2009 \ 230. Nr: 3070-18.2009.811.0005
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARTHUR BRUNO LEMES CRUZ
ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO
ADVOGADO: DAYANN SILVA DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: WIRAN DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS.297/340

Cod.Proc.: 85852 Nr: 1353-63.2012.811.0005
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO
REQUERIDO(A): OTENIEL AGOSTINHO DA SILVA CAMPOS
INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$ 18,00 (DEZOITO REAIS) PARA QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA POSSA DAR FIEL CUMPRIMENTO AO MANDADO JÁ EXPEDIDO A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA CORRENTE Nº 15.297-8, AGÊNCIA:0787-0, BANCO DO BRASIL, DEVENDO O RESPECTIVO COMPROVANTE SER JUNTADO A ESTE PROCESSO

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)

42648 - 2009 \ 261. Nr: 3427-95.2009.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CASTRILLO ADVOGADO E ASSOSSIADOS (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
REQUERIDO(A): WADSON RIBEIRO RANGEL
INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA QUE TOME AS MEDIDAS REFERIDAS NO OFÍCIO 339/2012 AS FLS.72

4799 - 1995 \ 180. Nr: 231-11.1995.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: EMAL- EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANA LTDA
ADVOGADO: JONADABE DOS REIS SANTIAGO
EXECUTADOS(AS): CARLOS ALBERTO BEDIN
INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA RETIRAR NA SECRETARIA A CARTA PRECATÓRIA COM FINALIDADE DE INTIMAR O EXECUTADO DA PENHORA

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERIDO(A)

42084 - 2009 \ 216. Nr: 2894-39.2009.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AGNALDO FRANCISCO DE CAMPOS
ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO MANRIQUE
ADVOGADO: GABRIELA COCCO BUSANELLO
ADVOGADO: RODRIGO A. BARROSO MATTOS
REQUERIDO(A): BFB LEASING S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DO REQUERIDO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)

42262 - 2009 \ 230. Nr: 3070-18.2009.811.0005
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARTHUR BRUNO LEMES CRUZ
ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO
ADVOGADO: DAYANN SILVA DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: WIRAN DA SILVA
DESPACHO: VISTOS.CERTIFIQUE-SE SE OS REQUERIDOS APRESENTARAM CONTESTAÇÃO.APÓS, INTIME-SE O AUTOR PARA IMPUGNAR NO PRAZO DE 10 DIAS.EM SEGUIDA CONCLUSOS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.DIAMANTINO-MT, 29 DE MARÇO DE 2012.TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)

4967 - 1993 \ 258. Nr: 320-05.1993.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JAEL TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO
EXECUTADOS(AS): BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A-BEMAT
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
DESPACHO:VISTOS.CUMPRA-SE A DECISÃO DE FL. 203, XI, "A".APÓS, INTIMAR O AUTOR PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.DIAMANTINO-MT, 25 DE MAIO DE 2012.TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EMBARGANTE(A, S)

Cod.Proc.: 83282 Nr: 2198-32.2011.811.0005
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: OLIOS CIRO DE MATOS
ADVOGADO: MAX ANTÔNIO FERREIRA.
EMBARGADO(A): MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT
DESPACHO: VISTOS.CONSIDERANDO QUE FOI EXCLUÍDO OLIOS CIRO DE MATOS DA LIDE, INTIME-SE PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.DIAMANTINO-MT, 17 DE MAIO DE 2012.TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES

4993 - 1998 \ 8. Nr: 21-52.1998.811.0005
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JURANDIR BUENO RAMOS
ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO
EMBARGADO(A): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
ADVOGADO: CRISTIANO PIZZATO
ADVOGADO: CARLOS ARAÚZ FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:
AÇÃO DE EXECUÇÃO
VISTOS.ANTE A DISCORDÂNCIA DO EXEQUENTE COM A NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA REALIZADA PELO EXECUTADO, DECLARO INEFICAZ A NOMEAÇÃO REALIZADA.PENHORA ON LINE REALIZADA NO VALOR DE R$ 43.205,93 PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.INTIME-SE O (A) EXECUTADO (A), NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, COM FULCRO NO § 1º DO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INTIME-SE.CUMPRA-SE.DIAMANTINO-MT, 21 DE JUNHO DE 2012.TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

3ª Vara Cível

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 431-61.2008.811.0005 - 35604
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): Município de Diamantino/MT
EXECUTADO(A, S): Zenildo dos Santos
CITANDO(A, S): Executados(as): Zenildo dos Santos, Cpf: 828.521.891-00, data de nascimento: 14/10/1979, brasileiro(a), natural de Diamantino-MT, solteiro(a), desempregado
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/2/2008
VALOR DO DÉBITO: R$ 739,76

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Noticia o Exequente que é credor do Executado da quantia de R$ 739,76, importância extraída das Certidões de Dívida Ativa nºs 102852 e 128139.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Heloisa Helena Soares de Siqueira - Analista Judiciário, digitei. Diamantino - MT, 1 de agosto de 2012. (A) Heloisa Helena Soares de Siqueira – Analista Judiciário - Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Expediente

COMARCA DE DIAMANTINO
TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):PATRICIA CENI
ESCRIVÃO(Ã):DEBORA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2012/131

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)

37444 - 2008 \ 149. Nr: 2281-53.2008.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ RYOSUKE ATSUTA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DA GLEBA CAETÉ (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO MANRIQUE
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DOS AUTORES PARA MANIFESTAR REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)

32840 - 2007 \ 74. Nr: 1025-12.2007.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI
ADVOGADO: FABIANA DIER BIOLCHI
EXECUTADOS(AS): DIVISA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA (MAIS RÉUS)
INTIMAÇÃO: INTIMO O EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

13629 - 2001 \ 184. Nr: 1545-79.2001.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
REQUERIDO(A): ELAINE DA SILVA DALTRO.
INTIMAÇÃO: INTIMO O EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

2013 - 1992 \ 596. Nr: 650-36.1992.811.0005
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GILDO CAPELETO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: GILDO CAPELETTO
EXECUTADOS(AS): BANCO CIDADE S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007,CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE O EXEQUENTE MANIFESTE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 277/320, APRESENTADA PELO EXECUTADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 80542 Nr: 2931-32.2010.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CENTRO NORTE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: MARCO AURELIO PIACENTINI
ADVOGADO: CRISTIANO PIZZATTO
REQUERIDO(A): ADÃO GOMES TEIXEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO EXEQUENTE A PROVIDENCIAR A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA JÁ REALIZADA, NO IMPORTE DE R$ 433,40 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CUJO DEPÓSITO CONSOANTE INSTRUÇÃO DA CENTRAL DE MANDADOS, DEVERÁ SER FEITO NA CONTA CORRENTE, SENDO OS DADOS: CONTA CORRENTE Nº 1.330-7, BANCO DO BRASIL S.A, AGÊNCIA 0787-0, TARCIZIO RODRIGUES DA CRUZ.

35017 - 2007 \ 194. Nr: 3245-80.2007.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - SOB INTERVENÇÃO (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): DURVAL ALVES DE MORAES
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO EXEQUENTE A MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 268, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."CERTIFICO QUE O EXECUTADO DURVAL ALVES DE MORAES CITADO POR EDITAL, NÃO COMPROVOU NESTE JUÍZO O PAGAMENTO DO DÉBITO E/OU OFERTA DE BENS À PENHORA."

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERENTE(S)

Cod.Proc.: 85373 Nr: 730-96.2012.811.0005
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: RAPHAEL NEVES COSTA
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
REQUERIDO(A): NATALINO DA SILVA BARROS
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE PARA QUE INFORME SE HOUVE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA TÁCITA.

42149 - 2009 \ 218. Nr: 2981-92.2009.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO CARLOS BARRETO ORRIGO
ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
REQUERIDO(A): CAMPO NORTE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
ADVOGADO: AGILDO TADEU GIL PRATES
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
ADVOGADO: PÁBLIA GUIMARÃES PRATES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007,CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE O REQUERENTE MANIFESTE ACERCA DAS CONTESTAÇÕES DOS DENUNCIADOS DE FLS. 191/210 E 212/232, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Vara Criminal

Expediente

JUIZ:LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE
GESTORA JUDICIÁRIA DESIGNADA:ELIETH FERREIRA DA SILVA
EXPEDIENTE:2012/55

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) RÉU

29933 - 2006 \ 33. Nr: 1054-96.2006.811.0005
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RÉU: NELMO RODRIGO DE ASSIS
ADVOGADO: ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC. APRESENTADA A DEFESA PRELIMINAR, ENTENDO QUE NÃO ESTÁ PRESENTE QUALQUER HIPÓTESE PREVISTA NOS INCISOS I A IV DO ARTIGO 415 DO CPP, QUE ENSEJEM UMA DECISÃO QUE IMPLIQUE, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, UMA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO RÉU. DESTARTE, RECEBO A DENÚNCIA EM SEUS TERMOS, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 410 DO CPP, PARA A DATA DE 10/08/2012, ÀS 14:00 HORAS; QUE SE PROCEDERÁ NA FORMA DISPOSTA NOS ARTIGOS 411 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INTIMEM – SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EVENTUALMENTE POR AMBAS AS PARTES, BEM COMO O ACUSADO E O SEU DEFENSOR. CIENTIFIQUE – SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.
CUMPRA – SE.

Comarca de Primavera do Leste

1ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):EVINER VALÉRIO
ESCRIVÃO(Ã):MILENE BATISTA RIBEIRO
EXPEDIENTE:2012/34

SENTENÇA

67326 - 2009 \ 19. Nr: 6925-06.2009.811.0037
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
IMPUGNADO(S): ANGELITA BORTOLIN MEYER
ADVOGADO: PEDRO EMILIO BARTOLOMEI
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. A SEGUIR COM A SUA PARTE DISPOSITIVA PARCIALMENTE TRANSCRITA: "...DESTA FORMA, É BASTANTE RAZOÁVEL A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA NESTA QUANTIA, RAZÃO PELA QUAL JULGO PROCEDENTE O PRESENTE INCIDENTE, BEM COMO DETERMINO A MAJORAÇÃO DO VALOR DA CAUSA PRINCIPAL AO PATAMAR DE R$ 87.423,40 (OITENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), DEVENDO-SE ANOTAR À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, BEM COMO DETERMINO QUE A IMPUGNADA RECOLHA A DIFERENÇA DAS CUSTAS REMANESCENTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DOS AUTOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DECORRIDO PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO, TRASLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE PARA OS AUTOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS APENSOS (CÓD.64040), ENCAMINHANDO-OS PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL DIFERENÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS.
CONSEQUENTEMENTE, CONDENO A IMPUGNADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DECORRENTES DESTE INCIDENTE, PORÉM, ABSTENHO-ME EM CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUANTO INCABÍVEIS À ESPÉCIE, HAJA VISTA QUE AINDA NÃO HOUVE APRECIAÇÃO DO MÉRITO DA AÇÃO PRINCIPAL. OBSERVE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. PRIMAVERA DO LESTE/MT, 09 DE JULHO DE 2012. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE

Cod.Proc.: 102029 Nr: 1448-31.2011.811.0037
AÇÃO: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JULIO CESAR DE OLIVEIRA SIMIONI
ADVOGADO: LUIS CARLOS CONEJO
ADVOGADO: CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI
REQUERIDO(A): VOLKSWAGEN DO BRASIL
REQUERIDO(A): TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADV. DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR EM 10 (DEZ) DIAS E REQUERER O QUE ENTENDER CONVENIENTE.

3ª Vara Cível

Expediente

EXPEDIENTE:2012/101

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 69186 Nr: 1494-54.2010.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IRINEU ORLANDO
ADVOGADO: ENIO ZANATTA
ADVOGADO: ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS
ADVOGADO: RENATO CINTRA FARIAS
ADVOGADO: WOLCER FREITAS MAIA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SANDRO PASSINI ESPINDOLA
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
INTIMAÇÃO DAS PARTES, DA SENTENÇA EM SÍNTESE A SEGUIR TRANSCRITA: "... COM ESTAS CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTOS, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO AJUIZADA POR IRINEU ORLANDO CONTRA BANCO DO BRASIL S/A, PARA DECLARAR A INAPLICABILIDADE DO REAJUSTE DE 70,28% (PLANO VERÃO), BEM COMO DE 84,32% (PLANO COLLOR) RELATIVAMENTE AOS CONTRATOS NºS 88/00178-4, 88/00296-6, 88/00288-8, 88/00290-X, 89/00291-8, 89/00029-3 E 89/00065-X, RECONHECENDO A APLICABILIDADE DO ÍNDICE PERCENTUAL DE 42,72%, DE ACORDO COM IPC DO MÊS DE JANEIRO A MAIO DE 1989 E 41,28%, DE ACORDO COM A BTNF DO MÊS DE MARÇO DE 1990 – ART. 269, INC. I DO CPC.EM CONSEQÜÊNCIA, CONDENO O RÉU À REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DE FORMA SIMPLES, A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, A CONTAR DA EFETIVA COBRANÇA INDEVIDA.CONDENO O RÉU, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.PARA LIQUIDAR A SENTENÇA, CONCEDO O PRAZO DE SESSENTA DIAS, PARA O RÉU APRESENTAR O EXTRATO DO PERÍODO SUPRA MENCIONADO, SOB PENA DE MULTA.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE O RÉU PARA O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, ATUALIZADA, SOB PENA DA APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC.P.R.I. CUMPRA-SE.PRIMAVERA DO LESTE, 08 DE MAIO DE 2012.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO .

33218 - 2005 \ 58. Nr: 5333-63.2005.811.0037
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOÃO MANOEL JUNIOR
ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO CARLOS BERNARDO
ADVOGADO: NELMA ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO: PLÍNIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO PEDROSO
DESPACHO: VISTOS ETC.A PENHORA ON LINE FOI PARCIALMENTE CUMPRIDA E JÁ DETERMINEI A TRANSFERÊNCIA

DOS VALORES BLOQUEADOS PARA A CONTA DE DEPÓSITO JUDICIAL DO TJMT.OFICIE-SE PARA VINCULAÇÃO DOS VALORES. INTIMEM-SE AS PARTES.

Cod.Proc.: 104504 Nr: 3484-46.2011.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RICARDO BENICIO DE SANTANA
ADVOGADO: WAGNER AUGUSTO BUSS
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA
INTIMAÇÃO DAS PARTES, DA SENTENÇA EM SÍNTESE A SEGUIR TRANSCRITA"...
POSTO ISTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR RICARDO BENÍCIO DE SANTANA NA AÇÃO REVISIONAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PROPOSTA CONTRA O BANCO FINASA S/A, PARA:A) DETERMINAR QUE A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS SEJA ANUAL E AFASTAR A INCIDÊNCIA DA TABELA PRICE;B) AFASTAR A COBRANÇA DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE NÃO BANCÁRIO DE R$ 1.150,00;C) DETERMINAR A REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA SIMPLES DOS VALORES PAGOS A MAIOR, A FIM DE QUE SEJAM COMPENSADOS NO DÉBITO REMANESCENTE DO AUTOR.EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I DO CPC.COMO O AUTOR DECAIU DA PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE POR 15 (QUINZE) DIAS EVENTUAL PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, E CASO DECORRIDO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE COM BAIXA DOS AUTOS NA DISTRIBUIÇÃO, COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO E AS CAUTELAS DE PRAXE, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESARQUIVAMENTO DO FEITO A REQUERIMENTO DE QUALQUER DAS PARTES, SEM ÔNUS, DURANTE O PRAZO DO ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO QUINTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. CUMPRA-SE.PRIMAVERA DO LESTE, 20 DE JUNHO DE 2012.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO .

33959 - 2005 \ 116. Nr: 2172-45.2005.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BOLSAS BAG-SUL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
EXECUTADOS(AS): FERREIRA DE AMORIM E CIA. LTDA
ADVOGADO: SANDRA MARA BASEI
ADVOGADO: VERA LÚCIA TARELHO SZENCZUK
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.TRATA-SE DE EXECUÇÃO AJUIZADA POR BOLSAS BAG-SUL LTDA CONTRA FERREIRA DE AMORIM E CIA LTDA - ME, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE DOIS CHEQUES, CADA UM NO VALOR DE R$ 1.415,50, COM VENCIMENTO PARA O DIA 11/10/2004 E 12/11/2004 E QUE FORAM DEVOLVIDOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELA INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS.A EXECUÇÃO FOI AJUIZADA EM 21/06/2005, RECEBIDA EM 28/06/2006.CITADA, A EXECUTADA OFERTOU BEM À PENHORA, QUE NÃO FOI ACEITO PELO EXEQÜENTE (P. 21 E 28).A EXEQÜENTE REQUEREU A SUSPENSÃO DO FEITO POR NOVENTA DIAS, DEFERIDA À P. 36.DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, A EXEQÜENTE, INTIMADA, NÃO DEU ANDAMENTO AO FEITO (P. 44).EM 27/11/2006 A EXEQÜENTE MAIS UMA VEZ PEDIU SUSPENSÃO POR SEIS MESES, DEFERIDO À P. 49.FINDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, A EXEQÜENTE FOI INTIMADA VIA DJE E, 18/02/2009 PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO (P. 51), OPORTUNIDADE EM QUE REQUEREU A PENHORA ON LINE, EM 20/02/2009 (P. 52).DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA EXEQÜENTE PARA INFORMAR O VALOR ATUALIZADO DA OBRIGAÇÃO, ESTA SE MANTEVE INERTE (54/55), SENDO O PEDIDO DE PENHORA DEFERIDO PELO VALOR INICIAL, SEM NENHUMA ATUALIZAÇÃO, EM 15/07/2009 (P. 56).A PENHORA ON LINE FOI INFRUTÍFERA (P. 58) E INTIMADA MAIS UMA VEZ PARA SE MANIFESTAR, A EXEQÜENTE NÃO DEU ANDAMENTO AO FEITO, COMO CERTIFICADO EM 24/08/2009 (P. 61).INTIMADA PESSOALMENTE, A EXEQUENTE MAIS UMA VEZ SE MANTEVE INERTE, COMO SE INFERE DA CERTIDÃO DE P. 11/02/2010 (P. 65).A EXECUTADA REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO À P. 73 EM 18/10/2010 A EXEQUENTE REQUEREU A HABILITAÇÃO DE NOVO PATRONO, BEM COMO NOVA PENHORA ON LINE, CONTUDO, A RESTRIÇÃO FICOU PREJUDICADA, EM RAZÃO DE A PARTE CREDORA TER INFORMADO CPF INCORRETO (P. 74).MAIS UMA VEZ INTIMADA, EM MAIO/2011 (75), A EXEQUENTE DEIXOU ESCORRER O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ESTANDO OS AUTOS ATÉ HOJE AGUARDANDO A SUA MANIFESTAÇÃO. É O RELATÓRIO. DECIDO.INICIALMENTE REGISTRO QUE APENAS HOJE PROFIRO DECISÃO, EM RAZÃO DO INVOLUNTÁRIO ACÚMULO DE SERVIÇO. EM FEVEREIRO E MARÇO DE 2012, ALÉM DA 3ª VARA, REALIZEI CORREIÇÃO NA 4ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE. ALÉM DISSO, EM MARÇO/2012 RESPONDI EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELA COMARCA DE POXORÉU E EM MAIO/2012 TAMBÉM PELA 5ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE, DIANTE DAS FÉRIAS DO TITULAR.ESTA EXECUÇÃO ESTÁ PRESCRITA.TRATANDO-SE O TÍTULO EXECUTIVO DE CHEQUE, O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO DO CREDOR/EXEQUENTE PARA REQUERER A SUA EXECUÇÃO É DE 06 MESES, CONTADOS DA DATA DE APRESENTAÇÃO, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 59 DA LEI Nº. 7.357/85, DEVENDO REFERIDO PRAZO SER UTILIZADO TAMBÉM PARA SE OBSERVAR A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, INSTITUTO CRIADO PELA DOUTRINA E PELA JURISPRUDÊNCIA TEM O OBJETIVO DE PENALIZAR O CREDOR INOPERANTE, QUANDO ESTE, CIENTE DO ÔNUS DE MOVIMENTAR A EXECUÇÃO, NÃO O FAZ, DEIXANDO-A ADORMECIDA EM SUA INUTILIDADE POR LAPSO TEMPORAL EQUIVALENTE AO PRAZO PRESCRICIONAL DO TÍTULO EXEQUENDO.O RELATÓRIO ACIMA EXPOSTO, INFERE-SE QUE HOUVE DESÍDIA RECORRENTE POR PARTE DA EXEQÜENTE, QUE JÁ NÃO SE MANIFESTA NOS AUTOS HÁ MAIS DE UM ANO E MEIO. ESSE TIPO DE PRESCRIÇÃO É, INCLUSIVE, MATÉRIA DA SÚMULA 150 DO STF, A QUAL ESTABELECE QUE "PRESCREVE A EXECUÇÃO NO MESMO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DA AÇÃO".

ASSIM, CONFORME PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA, TRATANDO-SE DE CHEQUE, NÃO SE APLICA, QUANTO À PRESCRIÇÃO, A REGRA DE DIREITO COMUM, MAS SIM O PRAZO REGULADO NA LEI DO CHEQUE, SENÃO VEJAMOS:"APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA Nº 150 DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. I - NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 150 DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE DEVE SER INTERPRETADA EM CONSONÂNCIA COM O ATUAL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A EXECUÇÃO PRESCREVE NO MESMO PRAZO QUE A AÇÃO QUE LHE DEU ORIGEM. II - A DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE EXIGE QUE O EXEQÜENTE MANTENHA-SE INERTE, ABANDONANDO A AÇÃO EXECUTIVA POR UM LAPSO TEMPORAL SUPERIOR AO PRAZO PRESCRICIONAL. (...) IV - APELO PROVIDO." (TJDFT, AC Nº 179587820108070001, REL. DES. NIVIO GERALDO GONÇALVES, JULGADO EM 16/02/2011) "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CHEQUE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESÍDIA DA PARTE. INTIMAÇÃO PESSOAL DO CREDOR DESNECESSIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA RATIFICADA. A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE OCORRE QUANDO A PARTE INTERESSADA NÃO PRATICA ATO QUE LHE COMPETIA, DEIXANDO O PROCESSO ESTAGNADO PELO TEMPO CORRESPONDENTE AO DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO ALMEJADO, INDEPENDENTEMENTE DA INTIMAÇÃO DO AUTOR. EXECUÇÕES FUNDADAS EM CHEQUE, A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONSUBSTANCIA-SE QUANDO O PROCESSO FICA PARALISADO POR MAIS DE SEIS MESES, SEM JUSTA CAUSA, POR CULPA DO EXEQUENTE, QUE DEIXOU DE PROMOVER OS ATOS NECESSÁRIOS PARA A SUA MOVIMENTAÇÃO. O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO SE CONFUNDE COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA." (TJMT; APL-RN 108836/2010; RONDONÓPOLIS; TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. JOSÉ TADEU CURY; JULG. 21/06/2011; DJMT 01/07/2011; PÁG. 15)."AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. DILIGÊNCIA A CARGO DO EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE OCORRE QUANDO O EXEQUENTE QUEDA-SE INERTE, PARALISANDO A EXECUÇÃO POR PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DA PRETENSÃO FUNDADA NO TÍTULO QUE ORIGINOU A EXECUÇÃO". (TJMG -AGRAVO DE INSTRUMENTO 0025089-42.2010.8.13.0000, RELA. DESA. CLÁUDIA MAIA, JULGADO EM 11/03/2010). "AÇÃO DE EXECUÇÃO POR

TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUE. PRAZO PRESCRICIONAL DE 06(SEIS) MESES. ART. 59, CAPUT, DA LEI Nº 7375/85. PROCESSO PARALISADO HÁ APROXIMADAMENTE 03 (TRÊS) ANOS. DESÍDIA DA PARTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECURSO DESPROVIDO. O PRAZO PRESCRICIONAL PARA A EXECUÇÃO DE CHEQUE É DE 06(SEIS) MESES. INTELIGÊNCIA DO ART. 59, CAPUT, DA LEI Nº 7.375/85. EM EXECUÇÕES LASTREADAS EM CHEQUE, A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONSUBSTANCIA-SE QUANDO O PROCESSO FICA PARALISADO POR MAIS DE 06(SEIS MESES), SEM JUSTA CAUSA, POR CULPA DO EXEQUENTE, QUE DEIXA DE PROMOVER OS ATOS NECESSÁRIOS PARA A SUA MOVIMENTAÇÃO." (TJMT; APL 16856/2011; CAPITAL; QUINTA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA; JULG. 10/08/2011; DJMT 19/08/2011; PÁG. 33) ANTE O EXPOSTO, FORÇOSO O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO, O QUE ACARRETA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUSTAS PELA EXEQUENTE, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, §4º DO CPC.APÓS O TRANSITO EM JULGADO E NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE.CUSTAS PELA EXEQUENTE.P.R.I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 74987 Nr: 7305-92.2010.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO DOURADO FRANÇA
ADVOGADO: GISELE SAGGIN PACHECO
ADVOGADO: REINALDO BISPO DE ARAUJO FILHO
REQUERIDO(A): BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
INTIMAÇÃO DAS PARTES, DA SENTENÇA EM SÍNTESE A SEGUIE TRASNCRITA:"..
DISPOSITIVO.POSTO ISTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR ANTÔNIO DOURADO FRANCA NA AÇÃO REVISIONAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PROPOSTA CONTRA O BANCO FIAT S/A, PARA:A) DETERMINAR QUE A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS SEJA ANUAL E AFASTAR A INCIDÊNCIA DA TABELA PRICE;B) AFASTAR A COBRANÇA DE TARIFA BANCÁRIA DE R$ 390,00;C) EXPURGAR A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, A FIM DE SER SUBSTITUÍDA PELO ÍNDICE INPC;D) DETERMINAR A REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA SIMPLES DOS VALORES PAGOS A MAIOR, A FIM DE QUE SEJAM COMPENSADOS NO DÉBITO REMANESCENTE DA AUTORA.OS VALORES CONSIGNADOS EM JUÍZO DEVERÃO SER TRANSFERIDOS EM FAVOR DO RÉU E ABATIDOS DO VALOR DEVIDO, APÓS A DEDUÇÃO DOS VALORE COBRADOS INDEVIDAMENTE.EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I DO CPC.COMO O AUTOR DECAIU DA PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA DOS AUTOS NA DISTRIBUIÇÃO.P.R.I. CUMPRA-SE.PRIMAVERA DO LESTE, 20 DE JUNHO DE 2012.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 113637 Nr: 3994-25.2012.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RONALDO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS
REQUERIDO(A): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (MAIS 1 RÉU) -ADVOGADO MARIO GONÇALVES MENDES NETO
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO 89246/2012, QUE DEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR POSTULADO PELA RÉ DIFERENTE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, P. 162/163.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

65714 - 2009 \ 468. Nr: 5510-85.2009.811.0037
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALESSANDRA FERREIRA
REQUERIDO(A): UNIMED DOURADOS
ADVOGADO: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA
ADVOGADO: FABRÍCIO BRAUN
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº 5510-85.2009.811.0037.CÓDIGO 65714.VISTOS, ETC.TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PORTANTO, PROMOVAM-SE AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, COMUNICANDO O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.PARA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DO VALOR DEVIDO.COM A NOVA SISTEMÁTICA PROCESSUAL, O DEVEDOR NÃO É INTIMADO PESSOALMENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.NO ENTANTO, PARA A INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC NÃO BASTA O TRÂNSITO EM JULGADO.DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ, A FASE DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NÃO SE INICIA DE OFICIO, SENDO NECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DA PARTE, ATRAVÉS DE SEU PATRONO PARA PAGAMENTO:"PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. TERMO A QUO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. MATÉRIA PACIFICADA NA CORTE ESPECIAL DO STJ. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.1. A CORTE ESPECIAL DO STJ PACIFICOU A MATÉRIA REFERENTE AO TERMO INICIAL DO PRAZO DE QUINZE DIAS, PARA A INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC, ENTENDENDO QUE, ALÉM DO TRÂNSITO EM JULGADO, É NECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (RESP 940274/MS, REL. MIN. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS, REL. P/ ACÓRDÃO MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, DJE 31.5.2010).2. A DECISÃO MONOCRÁTICA ORA AGRAVADA BASEOU-SE EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ, RAZÃO PELA QUAL NÃO MERECE REFORMA.3. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO."(AGRG NO RESP 1264045 / RS.AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL2011/0156502-4, MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES. DJE 18/10/2011)
"AGRAVO REGIMENTAL - VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO - DECISÃO ACOBERTADA PELO MANTO DA COISA JULGADA MATERIAL - OFENSA AO ART. 475-J DO CPC - INTIMAÇÃO DO DEVEDOR POR NOTA DE EXPEDIENTE - CORRÊNCIA - NÃOPAGAMENTO - INCIDÊNCIA DA MULTA - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO.1.- A SUPERVENIENTE MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DESTA CORTE NO TOCANTE AO VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO NÃO TEM O CONDÃO DE ALTERAR O PARÂMETRO DEFINIDO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, SOB PENA DE AFRONTA AO INSTITUTO DA COISA JULGADA MATERIAL.2.- NO QUE TANGE À ALEGADA OFENSA AO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ESTA CORTE POSSUI ENTENDIMENTO FIRMADO NO SENTIDO DE QUE CONCEDIDA A OPORTUNIDADE PARA O ADIMPLEMENTO VOLUNTÁRIO DO CRÉDITO EXEQÜENDO, O NÃO PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS IMPORTARÁ NA INCIDÊNCIA DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO (ART. 475-J DO CPC), COMPREENDENDO-SE O TERMO INICIAL DO REFERIDO PRAZO O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DA PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NA IMPRENSA OFICIAL (RESP 940.274/MS DJE 31.05.2010, REL. PARA ACÓRDÃO MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA).3.- A AGRAVANTE NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO CAPAZ DE MODIFICAR A CONCLUSÃO DO JULGADO, A QUAL SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.4.- AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO".(AGRG NO AG 1404973 / RS.AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2011/0091020-5, MINISTRO SIDNEI BENETI, DJE 05/10/2011)."PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. MEMÓRIA DE CÁLCULO. ÔNUS DO CREDOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 475-B. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 83/STJ. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE DO FISCO. FUNDAMENTAÇÃO NÃO ATACADA. SÚMULA 283/STF.1. PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA DO STJ NO SENTIDO DE QUE "O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE

AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA" (RESP 940.274/MS, REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS, REL. P/ ACÓRDÃO MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 7.4.2010, DJE 31.5.2010). INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ".(AGRG NO RESP 1265174 / PR.AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL.2011/0159801-9, MINISTRO HUMBERTO MARTINS, DJE 21/09/2011).ASSIM, INTIME-SE A PARTE DEVEDORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.CUMPRA-SE.PRIMAVERA DO LESTE, 13 DE JUNHO DE 2012. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 113637 Nr: 3994-25.2012.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RONALDO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS
REQUERIDO(A): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: MARIO GONÇALVES MENDES NETO
DESPACHO: VISTOS ETC.OS AUTOS ME VIERAM CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA RÉ DIFERENTE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, BEM COMO ANALISE DA PETIÇÃO DO AUTOR, JUNTADA À P. 130/138, ONDE INFORMA A ADULTERAÇÃO DAS PROVAS PELA SEGUNDA RÉ.É O BREVE RELATO. DECIDO.JUNTE-SE AOS AUTOS A DECISÃO PROFERIDA NO RAI 89246/2012 PELA DESEMBARGADORA CLARICE CLAUDINO DA SILVA, CONCESSIVA DA LIMINAR PLEITEADA PELA SEGUNDA RÉ E CUMPRA-A IMEDIATAMENTE.NO QUE CONCERNE AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA SEGUNDA RÉ, INDEFIRO-O, PELAS RAZÕES EXPOSTAS NA DECISÃO DE P. 67/69.AS FOTOGRAFIAS JUNTADAS PELA SEGUNDA RÉ E CONSTANTES À P. 121/129, COMO ASSUME A PRÓPRIA DIFERENTE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS, FORAM TIRADAS QUANDO O AUTOR DEIXOU O VEICULO PARA A TROCA DE ÓLEO DO MOTOR.DESTE MODO, É POSSÍVEL, COMO BEM RESSALTOU O AUTOR, TER OCORRIDO ALTERAÇÃO DO ESTADO DE FATO DA COISA, EIS QUE SE O AUTOMÓVEL FOI DEIXADO PARA TROCA DE ÓLEO, NÃO HAVIA NECESSIDADE DE A SEGUNDA RÉ MEXER NO INTERIOR DO VEICULO, SE UTILIZANDO DE FERRAMENTAS E FURADEIRA, COMO SE INFERE DA FOTOGRAFIA JUNTADA À P. 124.NESTA FASE PROCESSUAL, A SEGUNDA RÉ SÓ PODERIA FAZER QUALQUER CONSTATAÇÃO NO VEICULO LITIGIOSO COM AUTORIZAÇÃO DO AUTOR OU COM ORDEM EXPRESSA DO JUÍZO, POIS, UM DOS FUNDAMENTOS PARA REFORMA DA DECISÃO JUDICIAL CONCESSIVA DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FOI A NECESSIDADE DE PERÍCIA.A PRINCIPIO, AO MEXER NO INTERIOR DO VEICULO, EM ESPECIAL NO LOCAL ONDE O AUTOR SUSTENTA VÍCIO, A SEGUNDA RÉ PODE TER INVIABILIZADO A PERICIA POR ELA MESMO PLEITEADA.OS ATOS PRATICADOS PELA SEGUNDA RÉ, NARRADOS PELO AUTOR À P. 130/138, A PRINCIPIO CARACTERIZAM ATENTADO, QUE DEVEM SER CONHECIDOS E DECIDIDOS PELA VIA ADEQUADA.O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA SEGUNDA RÉ NAS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ SERÁ APRECIADO AO FINAL, APÓS O CONTRADITÓRIO.
POR ESTAS RAZÕES, DEIXO DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, MANTENDO A DECISÃO PROFERIDA À P. 67/69.PRESTEI AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS NO RAI 89246/2012, EM DUAS LAUDAS, ATRAVÉS DO OFÍCIO N. 062/2012/GAB, ANEXO.ENCAMINHE AS INFORMAÇÕES À RELATORA, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.
INTIMEM-SE A SEGUNDA RÉ PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR À P. 130/143, EM CINCO DIAS.DEVE A SEGUNDA RÉ SER ADVERTIDA, AINDA, PESSOALMENTE E POR SEU PATRONO, QUE NÃO PODE PROCEDER DE MODO TEMERÁRIO OU ALTERAR O ESTADO DE FATO DA COISA LITIGIOSA, SOB PENA DE SER CONDENADA NAS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – ART. 17, INC. II E V C/C ART. 18 DO CPC.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 106857 Nr: 5941-51.2011.811.0037
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: S. DE O. S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MYRIAN CARLA CARDOZO S.WALACHEKI
DESPACHO: VISTOS ETC.DESIGNO O DIA 07/08/2012 ÀS 15:15 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, POIS O ACORDO APRESENTADO PARA HOMOLOGAÇÃO NÃO MENCIONA OS VALORES A SEREM PAGOS A TITULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA À MENOR.INTIMEM-SE TODOS.PRIMAVERA DO LESTE, 11 DE JUNHO DE 2012.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

24122 - 2003 \ 142. Nr: 967-49.2003.811.0037
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGUI
ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA
EXECUTADOS(AS): MARIA DE FATIMA SIMOES DA SILVA
DESPACHO: VISTOS ETC.A PENHORA ON LINE FOI PARCIALMENTE CUMPRIDA E JÁ DETERMINEI A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES BLOQUEADOS PARA A CONTA DE DEPÓSITO JUDICIAL DO TJMT.OFICIE-SE PARA VINCULAÇÃO DOS VALORES. INTIMEM-SE AS PARTES.

Cod.Proc.: 71789 Nr: 4104-92.2010.811.0037
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): FERNANDA FERREIRA SMANIOTTO
CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO (SUSPENSÃO): DECURSO DE PRAZO(SUSPENSÃO)-CERTIDÃO-CERTIFICO E DOU FÉ QUE, DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO DEFERIDO ÀS FLS. 46.PRIMAVERA DO LESTE - MT, 20 DE JUNHO DE 2012. ESCRIVÃ(O)

Cod.Proc.: 107354 Nr: 6464-63.2011.811.0037
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: RENATA DE SOUZA LEÃO
REQUERIDO(A): JONATAN MACEDO DELMONDES
DESPACHO: VISTOS ETC.INICIALMENTE REGISTRO QUE APENAS HOJE PROFIRO DECISÃO, EM RAZÃO DO INVOLUNTÁRIO ACÚMULO DE SERVIÇO. EM FEVEREIRO E MARÇO DE 2012, ALÉM DA 3ª VARA, REALIZEI CORREIÇÃO NA 4ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE. ALÉM DISSO, EM MARÇO/2012 RESPONDI EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELA COMARCA DE POXORÉU E EM MAIO/2012 TAMBÉM PELA 5ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE, DIANTE DAS FÉRIAS DO TITULAR.DEFIRO O PEDIDO DE P. 120. ANOTE-SE.INTIME-SE O AUTOR PARA INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO RÉU, EM CINCO DIAS.APÓS, PROMOVA-SE A CITAÇÃO.

Cod.Proc.: 105595 Nr: 4623-33.2011.811.0037
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: GILBERTO FLÁVIO GOELLNER
ADVOGADO: ARNALDO FRANCO DE ARAÚJO
EMBARGADO(A): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS VALE DO PIQUIRI LTDA
ADVOGADO: FRANCIELLA TROMBETTA

ADVOGADO: MARCELO LOCATELLI
DESPACHO: VVISTOS ETC.INICIALMENTE REGISTRO QUE APENAS HOJE PROFIRO DESPACHO, EM RAZÃO DO INVOLUNTÁRIO ACÚMULO DE SERVIÇO. EM FEVEREIRO E MARÇO DE 2012, ALÉM DA 3ª VARA, REALIZEI CORREIÇÃO NA 4ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE. ALÉM DISSO, EM MARÇO/2012 RESPONDI EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELA COMARCA DE POXORÉU E EM MAIO/2012 TAMBÉM PELA 5ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE, DIANTE DAS FÉRIAS DO TITULAR.DEFIRO O PEDIDO DE P. 309. ANOTE-SE.INTIME-SE O EMBARGANTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL

56318 - 2008 \ 213. Nr: 3961-74.2008.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: KLEITON LAZZARI
ADVOGADO: KLEITON LAZZARI
EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO
SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: PROCESSO Nº 3961-74.2008.811.0037
CÓDIGO 56318.SENTENÇA.VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO PROPOSTA POR KLEITON LAZZARI CONTRA ESTADO DE MATO GROSSO, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.O FEITO TEVE REGULAR PROCESSAMENTO.O TRIBUNAL DE JUSTIÇA APRESENTOU DOCUMENTOS ÀS P. 73-77, COMPROVANDO O PAGAMENTO DA QUANTIA EXECUTADA POR REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR.O EXEQÜENTE INFORMA QUE RECEBEU O VALOR EXECUTADO E, NÃO HAVENDO QUALQUER VALOR REMANESCENTE, REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO (P.82).É O RELATÓRIO. DECIDO.INEXISTE VALOR REMANESCENTE A SER PAGO, UMA VEZ QUE A QUANTIA DEVIDA FOI PAGA DE FORMA INTEGRAL, CONFORME SE VÊ O COMPROVANTE ANEXADO À P. 76/77. COMO SE OBSERVA DA ANÁLISE DOS AUTOS, ESTA EXECUÇÃO ALCANÇOU O SEU OBJETIVO, CONSOANTE A REGRA DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VERBIS:"ART. 794. EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO:I – O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO;"POSTO ISTO, JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC.CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I. CUMPRA-SE. PRIMAVERA DO LESTE, 12 DE JULHO DE 2012.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 71570 Nr: 3885-79.2010.811.0037
AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO -> PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS -> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AVELINA CHAVES PAIVA
ADVOGADO: DIVANIÉLA GONÇALVES FORTES FONTANA
ADVOGADO: ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS
ADVOGADO: ENIO ZANATTA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
ADVOGADO: JAIRO FUNKE
ADVOGADO: EDESIO SOARES ARAUJO JUNIOR
INTIMAÇÃO DAS PARTES, DA SENTENÇA EM SÍNTESE A SEGUIR TRANSCRITA:"...
COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I DO CPC JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, OS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR AVELINA CHAVES PAIVA CONTRA O MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE FÉRIAS REMUNERADAS E FÉRIAS PROPORCIONAIS DOS PERÍODOS DE 2005 A 2008.OS VALORES DEVERÃO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE INPC E JUROS DE MORA DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELO RÉU, BEM COMO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC.P.R.I.CUMPRA-SE.PRIMAVERA DO LESTE, 12 DE JULHO DE 2012.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 111863 Nr: 2310-65.2012.811.0037
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SOLEICA FÁTIMA DE GOES FERMINO DE LIMA
ADVOGADO: LUCIVANI BREMBATTI
REQUERIDO(A): EDUARDO MORAES RODRIGUES - FI (MAIS RÉUS)
DESPACHO: CARTA. PRECATÓRIA Nº 2310-65.2012.811.0037
CÓDIGO 111863.VISTOS ETC.ANTE AS CONSIDERAÇÕES APRESENTADAS, DEFIRO O PEDIDO DE P. 19.CUMPRA-SE.PRIMAVERA DO LESTE, 27 DE JULHO DE 2011.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 60 DIAS
AUTOS N.º 2810-05.2010.811.0037
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL-MT
EXECUTADO(A, S): NARCISO LUIZ STURM e NARCISO LUIZ STURM
CITANDO(A, S): Executados(as): Narciso Luiz Sturm, CNPJ: 06.131.179/0001-00Inscrição Estadual: 132484978, brasileiro(a), Endereço: lugar incerto e não sabido Executados(as): Narciso Luiz Sturm, Cpf: 655.844.909-97, Rg: 13/R. 2.352.435 SSP SC Filiação: Waldomiro Stum e Lori Helena Stum, data de nascimento: 8/6/1968, brasileiro(a), casado(a), vendedor, Endereço: lugar incerto e não sabido,
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/4/2010
VALOR DO DÉBITO: R$ 7.540,40

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: A Fazenda Pública Estadual propôs Ação de Execução Fiscal contra os executados, nos moldes da Lei 6.820/80, requerendo a citação da executada e seu sócio, para pagar em cinco dias a importância de R$ 7.540,40 (sete mil quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos), referente a CDA 20096764
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Marizélia Alves Damasceno-Técnico Judiciário, digitei. Primavera do Leste - MT, 15 DE JUNHO DE 2012 .Sinara Santos Teruya Leal-Gestora Judiciário

Comarca de Sinop

3ª Vara Cível

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: VINTE (20) DIAS
AUTOS N.º 6297-15.2011.811.0015 – Código: 159019 – N.º Antigo: 468/2011
ESPÉCIE: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE RÉ: FÁBIO VIEIRA
CITANDO(A, S): Fábio Vieira, Cpf: 895.540.781-53, Rg: 1306095-3 SSP MT Filiação: Ildo Vieira e Alice Terezinha M. Vieira, brasileiro(a), natural de Cascavel-PR, solteiro(a), mecanico, Endereço: Av. das Itaúbas, 5628, Bairro: Jd Violetas, Cidade: Sinop-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/7/2011
VALOR DA CAUSA: R$ 4.161,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é

proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: De acordo com os autos, em 27/05/2006, agentes ambientais do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - constataram que o REQUERIDO transportara 20,470 m³ de madeira em tora, sendo 18,040 m³ da essência Amescla e 2,430 da essência Caroba, sem autorização da autoridade ambiental competente, na estrada Rosário, Km 03, neste Município de Sinop, conforme Auto de Infração n.º 40786, juntado à folha 07, dos autos.Segundo se extrai dos documentos, no momento da abordagem o REQUERIDO não possuía a Guia de Transporte e tampouco Nota Fiscal dos produtos florestais, razão pela qual os agentes efetuaram a apreensão do produto florestal supra e do caminhão M. Benz placa AAF 4586, cf. Termo de Apreensão n.º 414025, juntado à folha 08. Constatou-se, portanto, que as madeiras apreendidas eram transportadas ilegalmente pelo REQUERIDO, o qual, contudo, não informou para quem venderia tais produtos, sendo certo, porém, que experimentaria lucro com tal atividade em detrimento do meio ambiente, o que somente não ocorreu diante da pronta atuação dos agentes ambientais. Assim, com sua conduta, o REQUERIDO concorreu para que fossem ultimadas extrações ilegais de madeiras em Sinop, Estado de Mato Grosso, haja vista que ao transportar madeira sem guia de transporte válida, há de se concluir que as madeiras apreendidas tenham sido extraídas do ambiente natural sem autorização de desmate pelo órgão ambiental competente. Por fim, argüi-se que, in casu, a responsabilidade civil por danos ambientais que recai sobre o REQUERIDO é objetiva e solidária como se exporá doravante. DO DIREITO A CRFB de 1988 consagrou o Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, como bem de uso comum do povo, portanto de natureza transindividual e difusa, essencial à sadia qualidade de vida, fixando a responsabilização dos causadores de danos, senão leia-se: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 3º. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. Também a legislação infraconstitucional dispôs sobre a responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador de dano ambiental, como se depreende da Lei nº 6938/81, recepcionada pela Carta Republicana, Lei 9.605/98 e Lei 7.347/1.985, também recepcionada pela CRFB/1988. Desta maneira, as responsabilidades por danos causados ao meio ambiente devem ser apuradas em todas as instâncias, seja administrativa, civil ou criminal, as quais são independentes entre si, não configurando, pois, bis in idem, a cumulação de sanções, em virtude da regra da cumulatividade das sanções, haja vista que as referidas instâncias protegem objetos distintos e estão sujeitas a regimes jurídicos diversos, na Lição de Celso Antônio Pacheco Fiorillo.1 Destarte, em matéria ambiental busca-se, primordialmente, o retorno ao status quo do ambiente lesado, e, excepcionalmente, a indenização em moeda. Em ambas as hipóteses, o legislador visou a imposição de um custo ao "poluidor", e a um só tempo, cumpre dois objetivos principais: dar uma resposta econômica aos danos sofridos pela vítima (o indivíduo ou a sociedade e dissuadir comportamentos semelhantes do poluidor ou de terceiros2.) Neste caminho, as Leis 6.938/1981, em seu artigo 14.º, e 7.347/85, em seu artigo 1.º, inciso I e art. 3.º, previram a reparação integral dos danos causados a sociedade. E, como cediço, no terreno da responsabilidade civil ambiental, há três pressupostos para a responsabilização do agente, quais sejam: a ação ou omissão do réu, o evento danoso e a relação de causalidade entre ambos os anteriores. No caso dos autos, como exposto na narrativa fática, a ação do REQUERIDO, os danos ao ambiente natural e o nexo de causalidade entre eles foram 1 PACHECO FIORILLO, Celso Antônio. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, Editora Saraiva, São Paulo, 2005, p. 47. 2 MILARÉ, Édis, Direito do Ambiente, Revista dos Tribunais, 2000, São Pualo, p. 337. bem provados, porque, como dito, com sua conduta, concorreu para que fossem ultimadas extrações ilegais de madeiras, no Estado de Mato Grosso, em especial, nesta Comarca. Assim se afirma porque o REQUERIDO transportou tais produtos sem guia de transporte válida, do que se conclui, como consequência lógica e inflexível, que as madeiras tenham sido extraídas do ambiente natural sem autorização de desmate pelo órgão ambiental competente. Enfatiza-se, ainda, que a ação civil pública ambiental pode e deve buscar a condenação em espécie dos responsáveis por danos ambientais, muito embora o bem lesado seja de difícil reparação e de difícil valoração, cabendo, inclusive, para fins de fixação do quantum a ser indenizado, como base, a utilização do valor do lucro obtido pelo causador do dano, ou que por ele seria auferido com sua atividade nociva ao ambiente, cf. ensinamento de Nelson Nery e Rosa Nery, in Código de Processo Civil, 2005, Revista dos Tribunais, em nota ao artigo 3.º, da Lei 7.347/1985, p. 1.513. Neste diapasão, a ação civil pública ambiental, poderá cumular o retorno ao status quo ante do ambiente – recuperação ambiental -, e, ainda, a indenização pelos danos materiais e danos morais, por meio da imposição de obrigações de fazer e não fazer e dos pedidos indenizatórios. In casu, embora ainda não detectada a área de onde a madeira foi ilegalmente extraída, o que impede a dedução de pedido de recomposição ambiental com o retorno ao status quo ante, sabe-se, inquestionavelmente, que houve a extração ilegal, em prejuízo do meio ambiente, autorizando os pedidos de indenização por danos materiais e imateriais; estes que, em decorrência da própria natureza e extensão do bem ou interesse tutelado e, por fim, da ação do REQUERIDO, a qual causou prejuízo, mesmo que indiretamente, a toda a sociedade indistintamente. No que tange ao dano moral ambiental, leciona Sérgio Severo: As lesões a interesses difusos podem acarretar danos de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, e acrescenta: Os interesses extrapatrimoniais de um grupo podem ser lesionados, sendo indenizáveis os danos de tal natureza, seja pela via da associação ou sindicato representativo, ou pela via da ação civil pública 4. 4 SEVERO SÉRGIO. Os danos extrapatrimoniais. São Paulo: Saraiva, 1996. Desta maneira, além do valor que seria auferido pela atividade que foi efetivamente nociva ao meio ambiente, com a extração ilegal de madeiras de áreas sem autorização de desmate, impõe-se a fixação de reparação de ordem moral. Também, enfatiza-se que os danos, no caso, são de natureza indivisível, razão pela qual a condenação deverá ser destinada ao fundo a que alude o art. 13 da Lei n. 7347/85, o qual a doutrina nacional se refere como fluid recovery. Outrossim, convém lembrar que mesmo que se autorize o uso racional dos recursos naturais, inclusive quanto à exploração florestal, este uso é condicionado ao aproveitamento contínuo deste bem, e, para o desmatamento, é imprescindível que o interessado obtenha autorização de desmate pelo órgão ambiental competente, resguardando-se, ainda, as áreas de preservação permanente e as áreas de reserva legal. Neste diapasão, a Lei Complementar Estadual n.º 233, de 21/12/05, disciplina a forma pela qual se dá o desmatamento e a exploração florestal em áreas localizadas no interior do Estado de Mato Grosso, sendo oportuno transcrever o disposto nos artigos 21 e seguintes: Art. 21 A SEMA poderá autorizar o desmatamento e a exploração florestal em áreas devidamente licenciadas, mediante a apresentação de projeto com a devida responsabilidade técnica. Art. 22 A Autorização de Desmate, visando a conversão da floresta para uso alternativo do solo, somente será concedida após a aprovação do Plano de Exploração Vegetal - PEF, comprovada mediante vistoria do órgão estadual do meio ambiente ou apresentação de laudo do técnico responsável pela elaboração e a comprovação do cumprimento da reposição florestal. Parágrafo único O disposto no caput deste artigo não se aplica à pequena propriedade rural ou posse rural familiar. Art. 23 Aprovado o Plano de Exploração Florestal – PEF, a SEMA expedirá a Autorização de Exploração Florestal,permitindo a supressão total ou parcial da vegetação da área passível de conversão, excetuadas as espécies com restrição de corte. § 1º A Autorização de Exploração Florestal deve preceder a Autorização de Desmatamento e terá prazo de validade definido de acordo com o cronograma apresentado no projeto técnico. § 2º O Projeto de Exploração Florestal, em áreas passíveis de conversão de floresta que abriguem espécies ameaçadas de extinção, deverá indicar as medidas compensatórias e mitigatórias que assegurem a conservação das referidas espécies § 3º As áreas já convertidas, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental, poderão ser submetidas à rotação de novas culturas sem que haja a necessidade da apresentação de novo projeto ambiental, respeitando as regras de uso e ocupação do solo. Art. 24 Não será permitida a conversão de florestas ou outra forma de vegetação nativa para uso alternativo do solo na propriedade rural que possui área desmatada, quando for verificado que a referida área encontra-se abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo. (g. n.) Sendo assim, conclui-se que somente as madeiras provenientes de desmates autorizados obteriam autorização para transporte e notas fiscais válidas, de tal forma que não havendo estas, é de se presumir a ilegalidade da extração dos recursos florestais, o que é o caso dos autos. Outrossim, no caso dos autos, a responsabilidade do REQUERIDO em razão do dano, como exposto, é objetiva e solidária com a do causador direto do dano, com o desmatamento ilegal neste

município. Marcelo Abelha Rodrigues, ao tratar da responsabilidade do infrator ambiental, in Processo Civil Ambiental, Revista dos Tribunais, São Paulo, ensina: este princípio determina que na aplicação da sanção civil não há a necessidade de aferição da culpa do poluidor. Pelo menos no texto constitucional, o constituinte não fez nenhuma exigência de culpa (negligência, imperícia e imprudência) para determinar a responsabilidade civil. Pelo contrário, já que utilizou do vocábulo poluir e da expressão reparar os danos causados. Ora, dessa forma, estabeleceu que os elementos necessários à aplicação da sanção civil são a existência de um dano causado (nexo de causalidade) por um poluidor. Logo, os elementos para a responsabilidade civil ambiental são o dano e o nexo de causalidade que o liga ao poluidor. Acrescenta, nesse sentido, que "Embora a doutrina aponte o art. 14, § 1º da Lei 6.938/81 como sendo a raiz jurídica da responsabilidade civil objetiva ambiental, na verdade seu suporte normativo encontra-se inserto no art. 225, § 3º da CF/88. Em continuidade, leciona: O texto constitucional adotou integralmente a solidariedade passiva na reparação do dano ambiental. Ao dizer que compete ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, tomou como regra a idéia, também exposta no art. 3º, III da Lei n. 6.938/81, de que todo aquele que, direta ou indiretamente, seja pessoa física ou jurídica, privada ou pública, causar dano ao meio ambiente, deve ser responsabilizado por tal ato omissivo ou comissivo." (g. n.) No caso, o REQUERIDO concorreu, mesmo que indiretamente, para o dano ambiental consistente na extração e na fomentação da extração ilegal de madeiras, em Sinop, no Estado de Mato Grosso. Dos Princípios da Prevenção e da Precaução Para alguns autores, o princípio da prevenção não se confunde com o princípio da precaução, em direito ambiental. Segundo Herman Benjamin, citado por Érika Bechara, em Licenciamento e Compensação Ambiental, Atlas, 2009, p. 25 dentre todos os instrumentos de proteção ambiental, os preventivos se mostram como únicos capazes de garantir, diretamente, a preservação do meio ambiente, já que a reparação e a repressão pressupõem, normalmente, dano manifestado, vale dizer, ataque já consumado ao equilíbrio ecológico e, não raras vezes, de difícil quando não impossível reparação (g. n.). Contudo, continua a autora p. 27 e ss: Embora a ciência esteja em um estado avançado de conhecimento, casos há em que os órgãos ambientais, judiciários e demais executores da política ambiental não encontram em seus compêndios indicação segura de que tal ou qual atividade gerará impactos negativos -se o encontrassem, simplesmente obstariam o projeto impactante, com supedâneo no princípio da prevenção. De outro lado, não encontram nos mesmos compêndios indicação segura de que esta atividade será inofensiva para o meio ambiente, podendo ser realizada sem receio de impactos ambientais futuros. Em suma, determinadas atividades desafiam o conhecimento técnico-científicos e geram um campo de incertezas tão grande que afirmações contundentes ou negativas firmes de impactos ambientais seriam levianas. A despeito das dúvidas, uma decisão deve ser tomada. Mas como decidir de forma justa e equilibrada frente a tão tormentosas incertezas científicas? A resposta está no princípio da precaução, segundo o qual os Estados devem agir de forma cautelosa ao liberar atividades cujos impactos ambientais não possam, ainda, ser conhecidos. Não devem esperar pela certeza científica do dano para adotar uma medida que possa evitar prejuízo ambiental ainda que isso possa encarecer a atividade ou adiar sua execução. Devem, na dúvida, 'postergar a decisão de aceitar novas tecnologias, empreendimentos, produtos ou substâncias sobre os quais recaem suspeitas de serem prováveis causadores de graves e irreversíveis danos ambientais'". (g. n.). Em seguida, a autora obseda-se do liceu de Ana Carolina Casagrande Nogueira, na obra o conteúdo jurídico no princípio da precaução no direito ambiental brasileiro, p. 200, e explica que o princípio da prevenção aplicar-se-ia aos casos em que se dispõe de informações precisas sobre o risco da atividade ou comportamento. Seu objetivo seria a proibição de repeticão […] de atividade que 'já se sabe' perigosa, ou seja, visaria inibir o 'risco de dano', o efetivo reconhecimento danoso que pode resultar de uma atividade efetivamente (não apenas 'potencialmente') perigosa. O princípio da precaução, por sua vez, estaria voltado para o chamado 'risco de perigo', ou seja, sua aplicação se daria nas hipóteses de risco potencial, assim entendido um risco verossímil que não tenha sido integralmente demonstrado nem possa ser quantificado em sua extensão e efeitos, devido a insuficiência ou o caráter inconclusivo dos dados científicos disponíveis . Aliás, no sentido do que ensina a autora invocada é o princípio de n.º 15, da Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), que assim dispõe: Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves e irreversíveis, a ausência de certeza científica não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental. Pois bem. Viu-se, segundo as obras e os autores citados e invocados, que quando já bem conhecidos os riscos ambientais de uma atividade, seja ela lícita ou não, aplica-se ao caso o princípio da prevenção e não o da precaução, o qual é norteador da atividade estatal voltada para a prévia análise de autorização ou licenciamento de uma atividade que se busca, seja a iniciativa privada ou pública. Mas, independentemente dos entendimentos doutrinários, ou seja, se os princípios se condensam em um só ou se tem conteúdo, valoração ou aplicação diferentes, no caso em comento, ainda há espaço para invocar-se o princípio da prevenção e da precaução, mesmo que já tenha ocorrido o desmatamento ilegal, o qual se efetivará através da aplicação dos institutos jurídicos que visam coibir as atividades de degradação ambiental já em andamento ou futuras- como nos casos gravíssimos de desmatamento ilegal no Estado de Mato Grosso -, as quais somente existem porque, como já exposto, há quem se digne a adquirir produtos vegetais de origem ilegal, ou seja, explorados de forma ilegal, em detrimento de toda a sociedade. Cabível e esperado, portanto, que no caso em estudo o Poder Judiciário de efetividade ao princípio da prevenção ou da precaução, por meio da condenação do REQUERIDO, para o fim de obstar novas ações causadoras de danos ao ambiente, até mesmo em caráter exemplar para toda a sociedade, inibindo condutas futuras dos indigitados ou mesmo de terceiros. Da Inversão do ônus da Prova e Do princípio do Poluidor Pagador Como já exposto anteriormente, os danos ambientais devem ser prevenidos e os Estados devem dispor de meios de precavê-los, por meio da autorização ou não de atividades ligadas ao ambiente natural ou não. Corolário lógico dos princípios acima é a necessidade da inversão do ônus da prova na ação civil pública que visa reparar e coibir outros danos ambientais, posto que é pressuposto que o "poluidor é quem deve arcar com o custo decorrente da poluição", de acordo com o princípio 16.º, da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente, de 1992, ao tratar do princípio do "poluidor-pagador". Assim a precaução e a mitigação ou mesmo a compensação dos danos ambientais ficam a cargo do poluidor pagador e não da sociedade, seja a atividade lícita ou não. Assim, em todas as instâncias do direito, incumbe também ao poluidor-pagador o ônus de provar a inexistência dos danos ambientais. Ressalta-se que seria injusto remeter o ônus da prova à sociedade - beneficiária do cumprimento das normas ambientais - que, na maioria das vezes, não tem os dados técnicos necessários para demonstrar os danos à saciedade, enquanto o poluidor detém todas as informações necessárias sobre os fatos, até porque foi ele quem os protagonizou. Portanto, é necessário que haja esforço de todas as instituições para a validação dos princípios mencionados, sendo certo que na fase judicial a melhor forma de efetivá-los é efetivar, também, a inversão do ônus da prova, conforme ensina Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira, em seu artigo "A inversão do ônus da prova na reparação do dano ambiental difuso" (Aspectos Processuais do Direito Ambiental, Ed. Forense Universitária, 2003, p. 29/30) A precaução, enfim, constitui referencial teórico relevantíssimo, capaz de promover um grande avanço no que tange a relações humanas com o meio ambiente. Contudo, como assinala Nogueira, o princípio tem sido evocado em dimensão meramente retórica, fato que comprova a necessidade de precisar sua natureza jurídica e seu real valor normativo. Permitir-se-ia, só assim, a superação das atuais divergências teóricas e especialmente da vagueza das atuais formulações. A efetivação do instituto da inversão do ônus da prova, tanto judicial como extrajudicialmente, seria, talvez, a mais plausível conseqüência normativa concreta da aplicação do princípio de precaução no direito brasileiro. As possibilidades teóricas para tal existem, prática, suprimindo a não congruência entre o modelo civilista tradicional e a qualidade dos direitos a serem tutelados. (g. n) Desta forma, a pura aplicação deste princípio; sendo certo que as discussões doutrinárias sobre a identidade deste princípio em nada influenciam sua aplicação também na esfera judicial, já leva à necessidade de inversão do ônus da prova nas ações civis públicas que visam apurar danos ambientais. Não bastasse a possibilidade de inversão do ônus da prova com base nos princípios da precaução, da prevenção e do poluidor-pagador, também é possível e necessária tal medida por meio da aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor, que em seu art. 6º, VIII, com o seguinte teor: Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; Ressalta-se, também, que em um primeiro momento, da leitura do dispositivo em questão, decorra-se a conclusão de que a norma

beneficiária é aplicável tão somente ao consumidor em sua tutela individual. Todavia, uma interpretação sistemática desta norma permite concluir-se que é aplicável também à tutela difusa dos direitos, não só do consumidor, como também dos direitos de toda a sociedade a um meio ambiente equilibrado. Tal conclusão é extraída do art. 21 da Lei de Ação Civil Pública, que trouxe a seguinte norma extensiva: Art. 21 - Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor. Enfim, não restam dúvidas de que os aspectos processuais do Direito do Consumidor são aplicáveis à ação civil pública, sendo tal situação até mesmo previsível, pois estes artigos, na verdade, regulamentam todo o Processo Civil Difuso, em que as demandas representam não apenas duas partes litigando, mas sim a sociedade contra uma parte que lesou seus direitos. Aliás, não somente o Título III se aplica ao processo coletivo ou difuso, mas sim todas as normas de Direito Processual previstas no Código de Defesa do Consumidor, sendo evidente, portanto, que a inversão do ônus da prova também deve ser aplicável aos demais direitos difusos, como meio ambiente, patrimônio cultural, direito à saúde, etc. Esta possibilidade de inversão do ônus da prova nas demandas ambientais decorrente do Código de Defesa do Consumidor foi prevista pelo Doutor em Direito Ambiental, Marcelo Abelha Rodrigues, que proferiu a seguinte lição: No caso da ação de responsabilidade civil ambiental, o que se tem é a técnica de inversão do ônus da prova no processo civil por aplicação subsidiária do art. 6º, VIII, do CDC c/c art. 117 do mesmo diploma. ... Ora, vê-se que, muito embora o art. 6º, VIII, não esteja no Título III, é fora de dúvidas que todos os dispositivos ali presentes contêm regras de direito processual civil, e que o art. 117 (art. 21 da LACP) manda aplicar a qualquer direito difuso (tutela do meio ambiente) tais dispositivos, deixando nítida a intenção de que fosse criado um plexo jurídico de normas processuais civis coletivas para ser imediatamente aplicado aos direitos coletivos lato sensu. Ora, sendo o art. 6º VIII, uma norma de direito processual civil, é ilógico que não se entenda como contida esta regra de inversão do ônus da prova na determinação do art. 21 da LACP. Destarte, o fato de se encontrar o dispositivo fora do rol do Título III, embora ontologicamente seja também uma regra de direito processual, não afasta a premissa de que o art. 6º, VIII, do CDC é regra principiológica do diploma que se projeta em todo o Código, inclusive sobre o referido Título que cuida do direito processual civil. (Ação Civil Pública e Meio Ambiente, Ed. Forense Universitária, 2003, p. 209-210) Por fim, no que se refere ao critério da hipossuficiência e da verossimilhança previstos no art. 6º, VIII, do CDC, para inversão do ônus da prova, é de se reconhecer que tais requisitos são pressupostos na demanda ambiental, nos termos da lição do professor Celso Antônio Pacheco Fiorillo: Nessa linha, surge a indagação de como poderia ser aplicada a inversão do ônus da prova numa ação coletiva ambiental se os requisitos que orientam no Código de Defesa do Consumidor aludem à hipossuficiência do consumidor e à verossimilhança da alegação. Solucionando o impasse, primeiramente, deve-se ter em vista que o Código, ao aludir ao vocábulo consumidor, não o faz somente enquanto individualmente concebido, que vai a juízo pleitear em seu próprio nome a tutela jurisdicional, mas também como diretamente afetado pela coisa julgada, erga omnes ou ultra partes, titular do direito material, mas não titular do direito de ação, esta reservada para o legitimado autônomo condutor do processo. Nessa colocação, ao se falar em ação coletiva para tutela do meio ambiente, a hipossuficiência de que se trata, regra geral, é a da coletividade perante aquele que se afigura como parte mais forte na relação jurídica, que é o poluidor. (Curso de Direito Ambiental Brasileiro, Ed. Saraiva, 4ª ed., 2003, p. 313-314) Conclui-se, portanto, evidenciada a necessidade de inversão do ônus da prova na demanda que ora se propõe. DOS PEDIDOS Posto isto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pela Promotora de Justiça subscritora, requer digne-se Vossa Excelência de: 1. RECEBER A PRESENTE E DETERMINAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO, no endereço declinado na testilha da presente, para, se assim desejarem, responderem à presente ação no prazo legal, sob pena de revelia, permitindo-se ao oficial de justiça utilizar-se da exceção prevista no art. 172, § 2º, do Código Processual Civil; 2. AO FINAL, CONDENAR O REQUERIDO AO RESSARCIMENTO DOS DANOS AMBIENTAIS MATERIAIS E IMATERIAIS, em razão de suas responsabilidades objetiva e solidária ambiental para cuja prática concorreram, arbitrando-se condenação em dinheiro a ser depositada no fundo estadual de reparação ambiental, com suporte no § ú, do art. 13, da Lei n. 7347/85, sugerindose, desde logo, a condenação nos termos do art. 14, § 1º, da Lei n. 6.938/81, no importe de R$ 4.161,00 (quatro mil cento e sessenta e um reais), somado ao dano moral difuso ao meio ambiente a ser fixado por esse r. Juízo. Protesta provar os fatos alegados por todos os meios de prova em direito admitidos e, além das provas já carreadas aos autos, protesta pelo depoimento pessoal do REQUERIDO, pela realização de provas técnicas e testemunhais, cujo rol será oportunamente juntado em juízo. Para efeitos fiscais, dá-se a causa o valor de R$ 4.161,00 (quatro mil cento e sessenta e um reais). Em Sinop/MT, 06 de julho de 2011. - Quarta-feira. AUDREY ILITY Promotora de Justiça DESPACHO: Processo nº 6297-15.2011 Vistos, etc... Cumpra-se a decisão de fls. 73, citando-se o requerido no endereço obtido através da rede INFOJUD. Caso ele não seja encontrado no referido endereço, defiro a citação por edital, com o prazo de 20 dias, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 dias, consignando as advertências do art. 285 e 319 do C.P.C. Não havendo manifestação, nomeio-lhe curador especial, na pessoa do douto Defensor Público que atua nesta Comarca, o qual deverá ser intimado desta nomeação, para que, no prazo legal ofereça a defesa que tiver, bem como, acompanhe o feito, até seus ulteriores termos. Intime-se. Cumpra-se. Sinop, 9 de maio de 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Eu, Nirlei Aparecida Alves Martinez, Técnica Judiciária, digitei.

Sinop - MT, 26 de julho de 2012.

Maria de Fátima Manarim Gestora Judicial

Intimação

JUIZ(A):CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM
EXPEDIENTE:2012/114

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

102272 - 2008 \ 577. Nr: 9289-51.2008.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE HAMILTON RIBEIRO DA LUZ & CIA LTDA
ADVOGADO: SAIONARA SUZANA JUELG
REQUERIDO(A): ELIZABET SANTOS MORENO
REQUERIDO(A): RUBENS MORENO
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO CREDOR DR.ª SAIONARA SUZANA JUELG PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS ESCLAREÇA NOS AUTOS SE REQUER QUE A PENHORA RECAIA SOBRE O LOTE 05 DA QUADRA 09 DO RESIDENCIAL PÉROLA CONFORME REQUERIDO NA INICIAL OU SOBRE O LOTE 02 DA QUADRA 16 DO RESIDENCIAL PEROLA, SITUADO NA RUA TOPÁZIO CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 66 DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 167957 – 156/2012 - Nr: 2850-82.2012.811.0015
AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DANIELLY SCHERER DA SILVA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARCELI ELMA SCHERER
REQUERENTE: CLAUDEMIR APARECIDO MONTEIRO
ADVOGADO: PEDRO FERREIRA MENDES
ADVOGADO: ANA GABRIELA VIEIRA ADAMI
ADVOGADO: THIAGO SILVA MENDES
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. THIAGO SILVA MENDES PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS ENVIE PARA ESTE JUÍZO, SE POSSÍVEL POR MEIO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO EMAIL SNP.3CIVEL@TJMT.JUS.BR E, APÓS COMPROVANDO O ENVIO E JUNTANDO ORIGINAL NOS AUTOS DO RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS, CONFORME DETERMINADO NO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 27.

Cod.Proc.: 172535 – 415/2012 - Nr: 7464-33.2012.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PATRICIA DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: FLAVIO DE PINHO MASIERO
REQUERIDO(A): TIM CELULAR S.A
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. FLÁVIO DE PINHO MASIERO DA DECISÃO DE FLS. 29/30 ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: VISTOS. CUIDA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PROPOSTA POR PATRÍCIA DIAS DE ALMEIDA EM FACE DE TIM CELULAR S/A, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. PUGNA PELA CONCESSÃO DE PROVIMENTO LIMINAR CONSUBSTANCIADO NA DETERMINAÇÃO PARA QUE A REQUERIDA PROVIDENCIE A BAIXA DO NOME DO AUTOR DO BANCO DE PROTEÇÃO AO CREDITO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DIÁRIA.

COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 18/28. RELATEI O ESSENCIAL. DECIDO. INICIALMENTE, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA (ART. 4º, LAJ). POR OPORTUNO, CABÍVEL A ANÁLISE DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NESTA SENDA, AO VERIFICAR A PETIÇÃO MADRUGADORA E OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHARAM REGISTREI CONVENCIMENTO DE QUE A TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA PELA AUTORA MERECE SER DEFERIDA NO LIMIAR DESTA LIDE. O FUNDADO RECEIO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO EVIDENCIA-SE PELO FATO DE A INCLUSÃO DO NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO GERAR ABALO DE CRÉDITO, DAÍ EXSURGINDO, NA MAIORIA DAS VEZES, PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS. ADEMAIS, RESSAI DOS AUTOS (FLS. 24/28) QUE A AUTORA É BANCÁRIA E ESTARIA EM SITUAÇÃO DELICADA PERANTE O ÓRGÃO EMPREGADOR HAJA VISTA A NOTIFICAÇÃO POR ELA RECEBIDA DANDO CONTA DE QUE A ALUDIDA NEGATIVAÇÃO 'CONTRARIA AS NORMAS DE CONDUTA' (SIC – FLS. 28). COMO CONSEQÜÊNCIA, ADVÉM A NECESSIDADE DE DEFERIMENTO DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA NESTE TOCANTE, POIS FOSSE A TUTELA CONCEBIDA TÃO-SOMENTE AO FINAL, DE NADA ADIANTARIA, ISTO É, SERIA INEFICAZ DEIXAR O NOME NEGATIVO É PERMITIR QUE SE MANTENHA ODIOSA PRESSÃO SOBRE A AUTORA, COMO FORMA DE LEVÁ-LA AO PAGAMENTO DE QUANTIA QUE ALEGA NÃO DEVIDA ANTE À ALEGADA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. TAL SITUAÇÃO NÃO TEM RESSONÂNCIA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O JUDICIÁRIO DEVE ESTAR ATENTO PARA NÃO PERMITIR TAIS ABUSOS COMO FORMA DE CONSTRANGIMENTO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS. PORTANTO, ANALISADAS AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS, ALIADAS AOS DOCUMENTOS ATRELADOS À INICIAL, CONCLUI-SE QUE SUBSISTEM OS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DA LIMINAR VINDICADA, PELA SUFICIÊNCIA DAS PROVAS APRESENTADAS ATÉ ESTE MOMENTO E, CONSEQÜENTEMENTE, PELA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA. POR FIM, VERIFICO AUSÊNCIA DE PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA, UMA VEZ QUE A QUALQUER TEMPO (CPC, ART. 273, §4º) E ATÉ POR OCASIÃO DO JULGAMENTO FINAL, PODERÁ PERFEITAMENTE SER REVOGADA ESTA DECISÃO, TORNANDO A INSCRIÇÃO NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO A PRODUZIR SEUS REGULARES EFEITOS, SEM QUALQUER PREJUÍZO À REQUERIDA. POSTO ISSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA PELA PARTE AUTORA, O QUE FAÇO PARA DETERMINAR A RETIRADA DO NOME DO REQUERENTE DO CADASTRO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL COM RELAÇÃO AO APONTAMENTO NOTICIADO NO DOCUMENTO DE FLS. 26, DEVENDO SER EXPEDIDO O NECESSÁRIO PARA QUE A REQUERIDA VENHA A DEMONSTRAR CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS A CONTAR DA INTIMAÇÃO. FIXO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 500,00 (QUINHENTOS) REAIS ATÉ O LIMITE DE 30 (TRINTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. SEM PREJUÍZO, OFICIE-SE AO SERASA/SPC INFORMANDO-SE O TEOR DA PRESENTE DECISÃO. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, CONSIGNANDO-SE AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. INTIMEM-SE. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. SINOP, 26 DE JULHO DE 2012. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT JUÍZA DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

89332 - 2007 \ 372. Nr: 6724-51.2007.811.0015
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL MARINGÁ LTDA. - COLÉGIO ALTERNATIVO
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI
ADVOGADO: YARA A CORREA REALI
EMBARGADO(A): SILVANO ZANETTE
EMBARGADO(A): MICHELE DE MARQUES ZANETTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO EMBARGANTE DR. MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI DA DECISÃO DE FLS. 151 ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) MANIFESTE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 145/149 DOS AUTOS.
INTIMAR O ADVOGADO DOS EMBARGADOS DR. ORLANDO CESAR JULIO PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS JUNTE AOS AUTOS O INSTRUMENTO DO MANDATO DE PROCURAÇÃO.
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO... TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS. 150, EIS QUE A RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ PRESTOU AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS ÀS FLS. 35, CONFORME SE VÊ NOS DOCUMENTOS DE FLS. 145/149. POR ESSAS RAZÕES, DETERMINO QUE SOBRE ESSES DOCUMENTOS, DIGAM AS PARTES EM 5 DIAS, E EM SEGUIDA, FAÇAM-ME OS AUTOS CLS. PARA DELIBERAÇÃO, OU, SE FOR O CASO, PROLAÇÃO DA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 18 DE NOVEMBRO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 171351 – 359/2012 - Nr: 6539-37.2012.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CENTRO-OESTE DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA
ADVOGADO: PATRICIA A. GARCIA PEDREIRO GALVAGNI
ADVOGADO: ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
ADVOGADO: JORGE YASSUDA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS ARUERA
EXECUTADOS(AS): FRANCISCA PEREIRA DE MENEZES ARUERA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A DOUTA ADVOGADA DO CREDOR DR.ª PATRICIA A. GARCIA PEDREIRO GALVAGNI PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO E DEMAIS ATOS, NO VALOR DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

81153 - 2006 \ 473. Nr: 9448-62.2006.811.0015
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SILVANO ZANETTE
REQUERENTE: MICHELE DE MARQUES ZANETTE
ADVOGADO: ORLANDO CESAR JULIO
REQUERIDO(A): EDSON GOMES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): FERNANDA FREITAS PEPINELLI
ADVOGADO: ODALGIR SGARBI JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DOS DEVEDORES DR. ODALGIR SGARBI JUNIOR DO DESPACHO DE FLS. 373 ABAIXO TRANSCRITO.
DESPACHO: VISTOS, ETC... NÃO HAVENDO QUALQUER INTENÇÃO POR PARTE DOS EXECUTADOS DE SATISFAZEREM O JUÍZO, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 370 E DETERMINO QUE A PENHORA RECAIA EM 10% SOBRE O VALOR FATURADO PELA EMPRESA DENOMINADA DE SOCIEDADE EDUCACIONAL MARINGÁ LTDA, DEVENDO-SE INTIMAR O SR. GERENTE DA REFERIDA AGÊNCIA PARA QUE PROCEDA AO BLOQUEIO DE 10%, ATÉ O LIMITE DA DÍVIDA, SEMPRE QUE EXISTIR SALDO CREDOR NA REFERIDA CONTA CORRENTE, SOB PENA DE RESPONDER PELOS DANOS A QUE VIER DAR CAUSA, JÁ QUE O EXECUTADO É DETENTOR DE 44% DAS QUOTAS DA SOCIEDADE, EVITANDO-SE, ASSIM, QUALQUER POSSÍVEL ARGÜIÇÃO DE DESESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA DA SOCIEDADE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 11 DE OUTUBRO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

4ª Vara Cível

Expediente

EXPEDIENTE:2012/127
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 171948 Nr: 7051-20.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IRANI ZANOTO
ADVOGADO: SILVIA HELENA SCHIMIDT
REQUERIDO(A): BANCO CNH CAPITAL S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 49/51, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AJUIZADA POR LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA EM DESFAVOR DE COMPRA PREMIADA KITA FÁCIL. ADUZ, EM APERTADA SÍNTESE, QUE EM 09/09/2010 CELEBROU COM A REQUERIDA CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE UMA MOTOCICLETA, A SER PAGA EM 48 PARCELAS COM PRESTAÇÃO MENSAL DE R$ 185,00. ESTENDE AFIRMANDO QUE EFETUOU O PAGAMENTO DE 05 PARCELAS E, DEVIDO A PROBLEMAS FINANCEIROS, CESSOU OS PAGAMENTOS, PORÉM EM FEVEREIRO/2012 PROCUROU A REQUERIDA, A FIM DE VOLTAR A ADIMPLIR O CONTRATO E EIS QUE DEPAROU-SE COM AS "PORTAS DO ESTABELECIMENTO FECHADO". ACLARA QUE TEVE CONHECIMENTO QUE A REQUERIDA ENCERROU SUAS ATIVIDADES E DEIXOU A CIDADE "SEM DEIXAR QUALQUER VESTÍGIO". DESSA FORMA, O REQUERENTE MOSTRA-SE INSATISFEITO, EIS QUE FICOU SEM A MOTOCICLETA E SEM A OPORTUNIDADE DE REAVER AS PARCELAS PAGAS. DISCORREU ACERCA DA DOUTRINA PERTINENTE A ESPÉCIE, COLACIONANDO JURISPRUDÊNCIAS. AO FINAL, REQUER A LIMINAR PARA OBTER A RESCISÃO CONTRATUAL, BEM COMO QUE A REQUERIDA SE ABSTENHA DE EFETUAR QUALQUER COBRANÇA REFERENTE AO CONTRATO EM COMENTO E TAMBÉM SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DO REQUERENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 23-26. É O RELATÓRIO. DECIDO. INICIALMENTE HÁ QUE SE PONDERAR SOBRE PONTUAIS DIFERENÇAS ENTRE A TUTELA ANTECIPADA E TUTELA CAUTELAR. A PRIMEIRA GUARDA RELAÇÃO DIRETA COM O PEDIDO DE MÉRITO DA DEMANDA, OU SEJA, A TUTELA ANTECIPADA É NADA MAIS, NADA MENOS, DO QUE A ANTECIPAÇÃO DO PROVIMENTO FINAL, GUARDANDO, PORTANTO, LIMITE COM ESSE PLEITO. NESSA ESTEIRA, SEGUNDO REZA O ARTIGO 273 DO CPC, A TUTELA ANTECIPADA ESTÁ ADSTRITA A EXISTÊNCIA DE "PROVA INEQUÍVOCA" E "VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES". JÁ NO QUE SE REFERE A TUTELA CAUTELAR, PREVISTA NO § 7º DO ALHURES INDIGITADO ARTIGO, GUARDA RELAÇÃO COM TODA E QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA DE NATUREZA ACAUTELATÓRIA, SÓ QUE DESTA VEZ ESSE JUÍZO ENTENDE QUE PARA O SEU CABIMENTO É NECESSÁRIA A COEXISTÊNCIA DE OUTROS REQUISITOS, QUAIS SEJAM, O "FUMUS BONIS JURIS" E O "PERICULUM IN MORA". NO CASO VERSANDO, ENTENDO QUE A TUTELA PRETENDIDA, OU SEJA, A RESCISÃO CONTRATUAL E A ABSTENÇÃO DE A REQUERIDA EFETUAR QUALQUER COBRANÇA REFERENTE AO CONTRATO EM COMENTO E DE INCLUIR O NOME DO REQUERENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, É AQUELA TIDA COMO ANTECIPATÓRIA DO PROVIMENTO JURISDICIONAL FINAL. DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE, "PRIMA FACIE", EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, SUPERFICIAL E NÃO PLENA, O PLEITO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA MERECE SER PARCIALMENTE ACOLHIDO. ISSO PORQUE, A REQUERENTE COLACIONOU NOS AUTOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO (FLS. 25) E O CONTRATO DE COMPRA E VENDA (FLS. 24). DESSA FORMA, A RESCISÃO CONTRATUAL E A ABSTENÇÃO DE A REQUERIDA EFETUAR QUALQUER COBRANÇA REFERENTE AO CONTRATO EM COMENTO E DE INCLUIR O NOME DO REQUERENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, MERECEM SER TUTELADOS LIMINARMENTE. "EX POSITIS", VISLUMBRANDO A COEXISTÊNCIA DA PROVA INEQUÍVOCA E DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, CONCEDO A TUTELA ANTECIPATÓRIA POSTULADA, DETERMINANDO A RESCISÃO CONTRATUAL E A ABSTENÇÃO DE A REQUERIDA EFETUAR QUALQUER COBRANÇA REFERENTE AO CONTRATO EM COMENTO E DE INCLUIR O NOME DO REQUERENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE, INTIMANDO-SE O REQUERIDO DESTE "DECISUM", A FIM DE QUE, EM QUERENDO, APRESENTEM CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DEVENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, À IMPUGNAÇÃO E CONCLUSO PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. DECORRIDOS DOS PRAZOS, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 20/07/2012. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE. JUIZ DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2012/127
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 172155 Nr: 7120-52.2012.811.0015

AÇÃO: AÇÃO RESCISÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELADIR LURDES VEIGA DA FONSECA CARLI
REQUERIDO(A): COMPRA PREMIADA KITA FÁCIL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 27/29, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AJUIZADA POR LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA EM DESFAVOR DE COMPRA PREMIADA KITA FÁCIL. ADUZ, EM APERTADA SÍNTESE, QUE EM 09/09/2010 CELEBROU COM A REQUERIDA CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE UMA MOTOCICLETA, A SER PAGA EM 48 PARCELAS COM PRESTAÇÃO MENSAL DE R$ 185,00. ESTENDE AFIRMANDO QUE EFETUOU O PAGAMENTO DE 05 PARCELAS E, DEVIDO A PROBLEMAS FINANCEIROS, CESSOU OS PAGAMENTOS, PORÉM EM FEVEREIRO/2012 PROCUROU A REQUERIDA, A FIM DE VOLTAR A ADIMPLIR O CONTRATO E EIS QUE DEPAROU-SE COM AS "PORTAS DO ESTABELECIMENTO FECHADO". ACLARA QUE TEVE CONHECIMENTO QUE A REQUERIDA ENCERROU SUAS ATIVIDADES E DEIXOU A CIDADE "SEM DEIXAR QUALQUER VESTÍGIO". DESSA FORMA, O REQUERENTE MOSTRA-SE INSATISFEITO, EIS QUE FICOU SEM A MOTOCICLETA E SEM A OPORTUNIDADE DE REAVER AS PARCELAS PAGAS. DISCORREU ACERCA DA DOUTRINA PERTINENTE A ESPÉCIE, COLACIONANDO JURISPRUDÊNCIAS. AO FINAL, REQUER A LIMINAR PARA OBTER A RESCISÃO CONTRATUAL, BEM COMO QUE A REQUERIDA SE ABSTENHA DE EFETUAR QUALQUER COBRANÇA REFERENTE AO CONTRATO EM COMENTO E TAMBÉM SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DO REQUERENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 23-26. É O RELATÓRIO. DECIDO. INICIALMENTE HÁ QUE SE PONDERAR SOBRE PONTUAIS DIFERENÇAS ENTRE A TUTELA ANTECIPADA E TUTELA CAUTELAR. A PRIMEIRA GUARDA RELAÇÃO DIRETA COM O PEDIDO DE MÉRITO DA DEMANDA, OU SEJA, A TUTELA ANTECIPADA É NADA MAIS, NADA MENOS, DO QUE A ANTECIPAÇÃO DO PROVIMENTO FINAL, GUARDANDO, PORTANTO, LIMITE COM ESSE PLEITO. NESSA ESTEIRA, SEGUNDO REZA O ARTIGO 273 DO CPC, A TUTELA ANTECIPADA ESTÁ ADSTRITA A EXISTÊNCIA DE "PROVA INEQUÍVOCA" E "VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES". JÁ NO QUE SE REFERE A TUTELA CAUTELAR, PREVISTA NO § 7º DO ALHURES INDIGITADO ARTIGO, GUARDA RELAÇÃO COM TODA E QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA DE NATUREZA ACAUTELATÓRIA, SÓ QUE DESTA VEZ ESSE JUÍZO ENTENDE QUE PARA O SEU CABIMENTO É NECESSÁRIA A COEXISTÊNCIA DE OUTROS REQUISITOS, QUAIS SEJAM, O "FUMUS BONIS JURIS" E O "PERICULUM IN MORA". NO CASO VERSANDO, ENTENDO QUE A TUTELA PRETENDIDA, OU SEJA, A RESCISÃO CONTRATUAL E A ABSTENÇÃO DE A REQUERIDA EFETUAR QUALQUER COBRANÇA REFERENTE AO CONTRATO EM COMENTO E DE INCLUIR O NOME DO REQUERENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, É AQUELA TIDA COMO ANTECIPATÓRIA DO PROVIMENTO JURISDICIONAL FINAL. DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE, "PRIMA FACIE", EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, SUPERFICIAL E NÃO PLENA, O PLEITO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA MERECE SER PARCIALMENTE ACOLHIDO. ISSO PORQUE, A REQUERENTE COLACIONOU NOS AUTOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO (FLS. 25) E O CONTRATO DE COMPRA E VENDA (FLS. 24). DESSA FORMA, A RESCISÃO CONTRATUAL E A ABSTENÇÃO DE A REQUERIDA EFETUAR QUALQUER COBRANÇA REFERENTE AO CONTRATO EM COMENTO E DE INCLUIR O NOME DO REQUERENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, MERECEM SER TUTELADOS LIMINARMENTE. "EX POSITIS",

VISLUMBRANDO A COEXISTÊNCIA DA PROVA INEQUÍVOCA E DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, CONCEDO A TUTELA ANTECIPATÓRIA POSTULADA, DETERMINANDO A RESCISÃO CONTRATUAL E A ABSTENÇÃO DE A REQUERIDA EFETUAR QUALQUER COBRANÇA REFERENTE AO CONTRATO EM COMENTO E DE INCLUIR O NOME DO REQUERENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE, INTIMANDO-SE O REQUERIDO DESTE "DECISUM", A FIM DE QUE, EM QUERENDO, APRESENTEM CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DEVENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, À IMPUGNAÇÃO E CONCLUSO PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. DECORRIDOS DOS PRAZOS, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 20/07/2012. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE. JUIZ DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2012/127
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 168179 Nr: 3087-19.2012.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EUCLIDES JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ IORI
ADVOGADO: DANIEL MOURA NOGUEIRA
REQUERIDO(A): RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
REQUERIDO(A): SOBRE RODAS (CONCESSIONARIA TRAXX)
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 24/26, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA AJUIZADA POR EUCLIDES JOSÉ DA SILVA EM DESFAVOR DE RECON – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA E SOBRE RODAS (CONCESSIONÁRIA TRAXX). ADUZ, EM APERTADA SÍNTESE, QUE ADQUIRIU UMA MOTOCICLETA JUNTO ÀS REQUERIDAS, SENDO QUE OS PAGAMENTOS DA CITADA AQUISIÇÃO SÃO REALIZADOS À SEGUNDA REQUERIDA (EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DO BEM), MEDIANTE NOTAS PROMISSÓRIAS E RECIBOS, NO VALOR MENSAL DE R$ 100,00, EMBORA, SEGUNDO O REQUERENTE, O ACORDADO TERIA SIDO A PARCELA NO IMPORTE DE R$ 90,76, FATO ESTE QUE DEMONSTRARIA UMA COBRANÇA NO VALOR A MAIOR DAQUELE CONTRATADO. ESTENDE AFIRMANDO QUE AO TENTAR EFETUAR COMPRA EM UM MERCADO LOCAL, FOI SURPREENDIDO COM A INFORMAÇÃO DE QUE SEU NOME ESTAVA NEGATIVADO. ASSIM, REALIZOU BUSCAS JUNTO AO SERASA E DESCOBRIU QUE HAVIA UM SUPOSTO DÉBITO JUNTO A PRIMEIRA REQUERIDA, NO VALOR DE R$ 90,76, DATADO DE 12/10/2011. ACLARA QUE SUPOSTO DÉBITO ESTÁ DEVIDAMENTE QUITADO, CONFORME RECIBO DE PAGAMENTO À FLS. 19. DISCORREU ACERCA DA DOUTRINA PERTINENTE A ESPÉCIE, COLACIONANDO JURISPRUDÊNCIAS. AO FINAL, REQUER A LIMINAR PARA VER A EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 15-19 E 22-23. É O RELATÓRIO. DECIDO. INICIALMENTE HÁ QUE SE PONDERAR SOBRE PONTUAIS DIFERENÇAS ENTRE A TUTELA ANTECIPADA E TUTELA CAUTELAR. A PRIMEIRA GUARDA RELAÇÃO DIRETA COM O PEDIDO DE MÉRITO DA DEMANDA, OU SEJA, A TUTELA ANTECIPADA É NADA MAIS, NADA MENOS, DO QUE A ANTECIPAÇÃO DO PROVIMENTO FINAL, GUARDANDO, PORTANTO, LIMITE COM ESSE PLEITO. NESSA ESTEIRA, SEGUNDO REZA O ARTIGO 273 DO CPC, A TUTELA ANTECIPADA ESTÁ ADSTRITA A EXISTÊNCIA DE "PROVA INEQUÍVOCA" E "VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES". JÁ NO QUE SE REFERE A TUTELA CAUTELAR, PREVISTA NO § 7º DO ALHURES INDIGITADO ARTIGO, GUARDA RELAÇÃO COM TODA E QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA DE NATUREZA ACAUTELATÓRIA, SÓ QUE DESTA VEZ ESSE JUÍZO ENTENDE QUE PARA O SEU CABIMENTO É NECESSÁRIA A COEXISTÊNCIA DE OUTROS REQUISITOS, QUAIS SEJAM, O "FUMUS BONIS JURIS" E O "PERICULUM IN MORA". NO CASO VERSANDO, ENTENDO QUE A TUTELA PRETENDIDA, OU SEJA, A EXCLUSÃO DA NEGATIVAÇÃO DO NOME DO REQUERENTE, NÃO É AQUELA TIDA COMO ANTECIPATÓRIA DO PROVIMENTO JURISDICIONAL FINAL, MAS MERAMENTE DE NATUREZA ACAUTELATÓRIA. DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE, "PRIMA FACIE", EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, SUPERFICIAL E NÃO PLENA, O PLEITO DE TUTELA CAUTELAR MERECE ACOLHIDA. ISSO PORQUE, O REQUERENTE COLACIONOU NOS AUTOS A CERTIDÃO CONSTANDO A INCLUSÃO DE SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO (FLS. 15) E APARENTEMENTE O DÉBITO ESTÁ PAGO (FLS. 19). DESSA FORMA, A INCLUSÃO EFETIVADA PELA PRIMEIRA REQUERIDA SE MOSTRA, EM UMA PRIMEIRA ANÁLISE, INDEVIDA, RAZÃO PELA QUAL, MERECE SER ABOLIDA LIMINARMENTE. DEMAIS DISSO, A EVENTUAL CESSAÇÃO DA TUTELA QUE ORA SE CONCEDE, É REVERSÍVEL, REMETENDO A SITUAÇÃO AO "STATUS QUE ANTE". "EX POSITIS", VISLUMBRANDO A COEXISTÊNCIA DO "FUMUS BONIS JURIS" E DO "PERICULUM IN MORA", CONCEDO A TUTELA CAUTELAR POSTULADA, DETERMINANDO A EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DA REQUERENTE, OFICIANDO-SE AO COMPETENTE ÓRGÃO PARA QUE EFETIVE A BAIXA DA INSCRIÇÃO, ATÉ PORQUE ESTA PROVIDÊNCIA NÃO IMPEDE OU INIBE O CREDOR DE LANÇAR MÃO DA COMPETENTE AÇÃO PARA O RECEBIMENTO DO SEU CRÉDITO. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE, INTIMANDO-SE AS REQUERIDAS DESTE "DECISUM", A FIM DE QUE, EM QUERENDO, APRESENTEM CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DEVENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, À IMPUGNAÇÃO E CONCLUSO PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. DECORRIDOS DOS PRAZOS, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 20/07/2012. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE. JUIZ DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2012/127
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
13528 - 2000 \ 138. Nr: 3253-71.2000.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ANTÔNIO LUIZ BENEDET
ADVOGADO: JOÃO CARLOS GALLI
EXECUTADOS(AS): JOÃO BERTOTI PEREIRA
ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
FINALIDADE: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO, QUE DEVE SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 11.318-2, AGÊNCIA 1180-0, BANCO DO BRASIL EM NOME DO FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS. APÓS, ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO PARA OS AUTOS PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.
B) DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 226, A SEGUIR TRANSCRITA: 'VISTOS ETC. I – JÁ BEM CONFIGURADO NO ARTIGO MENCIONADO EM FLS. 212 (685-C DO CPC), "NÃO REALIZADA A ADJUDICAÇÃO..."; II- NO CASO VERTENTE, PRECEDENTEMENTE EM FLS. 210, A "ADJUDICAÇÃO" JÁ FOI "DELIBERADA". III- LOGO, INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 211-214 E ORDENO O ATENDIMENTO AO PLEITO DE FLS. 217, "IN FINE". OPORTUNAMENTE, CONCLUSO. ÀS PROVIDENCIAS. SINOP/MT, 25/06/2012. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE. JUIZ DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2012/127
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 171757 Nr: 6743-81.2012.811.0015
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GLEIDSON WILLIAM TECCHIO
ADVOGADO: SILVIA HELENA SCHIMIDT
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S.A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 40/42, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO, AJUIZADA POR GLEIDSON WILLIAN TECCHIO EM DESFAVOR DE BANCO FINASA S/A. ADUZIU O REQUERENTE QUE PACTUOU COM O BANCO RÉU CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOS, NO ENTANTO, QUE O REQUERIDO NÃO LHE FORNECEU UMA VIA DO ALUDIDO CONTRATO, SENDO QUE POR DIVERSAS VEZES JÁ SOLICITOU CÓPIA DO MESMO, E A ENTREGA LHE FOI NEGADA. SUSTENTOU QUE O CONTRATO FOI PARCELADO EM 60 VEZES DE R$ 1.117,22, E QUE JÁ PAGOU 22 PARCELAS, PORÉM, QUE ALGUMAS FORAM PAGAS COM ATRASO, SENDO ATRIBUÍDOS A ESTAS JUROS EXORBITANTES, RAZÃO PELA QUAL PUGNA PELA

CÓPIA DO CONTRATO FIRMADO, PARA TER CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS ALI CONTIDAS, HAJA VISTA QUE SUSPEITA SEREM ILEGAIS OS JUROS COBRADOS. AO FIM, POSTULOU PELA CONCESSÃO DA LIMINAR PLEITEADA, COM O FIM DE DETERMINAR AO REQUERIDO QUE EXIBA IMEDIATAMENTE O CONTRATO PACTUADO, BEM COMO PARA QUE SE ABSTENHA DE INSCREVER SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, OU, CASO JÁ TENHA INCLUÍDO, QUE SE ABSTENHA DE NEGATIVÁ-LO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 10-38. É O BREVE RELATO. DECIDO. A AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS É UMA AÇÃO CAUTELAR, TAMBÉM PREPARATÓRIA QUE VISA INSTRUIR UMA FUTURA AÇÃO, OU MESMO, TÃO SOMENTE, PARA QUE A PARTE TOME CONHECIMENTO DE ALGUM DOCUMENTO QUE POSSA LHE INTERESSAR. RESSALVANDO O CARÁTER QUE AS CAUTELARES CONSERVAM, DE QUE A QUALQUER TEMPO PODEM SER REVOGADAS OU MODIFICADAS (ART. 807 DO CPC), BEM COMO UMA VEZ PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS DO "PERICULUM IN MORA", E DO "FUMUS BONI IURIS", AQUELE CONSISTENTE NA DEMORA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, O QUE CAUSARIA O PERECIMENTO DO DIREITO, DIANTE DO DESCASO QUE O AUTOR ESTÁ SENDO SUBMETIDO. ADEMAIS, DILIGENTE É A PARTE QUE INSTRUI CORRETAMENTE A AÇÃO, COMO É, AO QUE PARECE, AS INTENÇÕES DO REQUERENTE, DEIXANDO CLARO QUE O DOCUMENTO É NECESSÁRIO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO FUTURA. CONTUDO, NO QUE TANGE AO PEDIDO DO AUTOR, DE QUE SEU NOME SEJA EXCLUÍDO DO ROL DOS MAUS PAGADORES, OU QUE SEJA DETERMINADO AO RÉU QUE SE ABSTENHA DE INCLUÍ-LO, ENTENDO QUE NÃO MERECE PROSPERAR, TENDO EM VISTA QUE A AÇÃO AJUIZADA TEM ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE A FINALIDADE DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, E O ALUDIDO PEDIDO "FOGE" DE SEU OBJETO ESPECÍFICO, INCLUSIVE POR SER "CAUTELAR NOMINADA". ADEMAIS, NÃO HAVENDO "PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL", JÁ QUE SEQUER CONSTA NOS AUTOS SE HOUVE OU NÃO A INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, ESTE PLEITO DEVE SER REQUERIDO JUNTO À AÇÃO PRINCIPAL. NESTE SENTIDO: "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INEXISTÊNCIA DE URGÊNCIA. O REQUERIMENTO DE LIMINAR ACERCA DA ABSTENÇÃO OU CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DEVERÁ SER FEITO NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL, POIS NÃO EVIDENCIADA A URGÊNCIA PARA REQUERER NO PRESENTE FEITO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70042331678, SEGUNDA CÂMARA ESPECIAL CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ALTAIR DE LEMOS JUNIOR, JULGADO EM 27/07/2011)." E "RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. FALTA DE URGÊNCIA E POSSIBILIDADE DA VIA DA TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. CARECE O AUTOR DE INTERESSE AGIR NO PROCEDIMENTO CAUTELAR QUANDO O PROVIMENTO BUSCADO, DE SATISFATIVO, PODE SER OBTIDO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL, VIA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. URGÊNCIA DO PROVIMENTO NÃO EVIDENCIADA. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70040477556, DÉCIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, REL. DES. JORGE ALBERTO SCHREINER PESTANA, JULGADO EM 24/02/2011)." "EX POSITIS", CONCEDO EM PARTE A ALMEJADA LIMINAR, COM ESPEQUE NOS ARTIGOS 804 E 844 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO O REQUERIDO SEJA CITADO PARA RESPONDER EM 05 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 357). CONSTE NO MANDADO QUE O REQUERIDO PODERÁ DURANTE A RESPOSTA: I – EXIBIR O DOCUMENTO (CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO ENTRE AS PARTES, REFERENTE AO BEM DESCRITO NOS AUTOS); II – CONTESTAR O PEDIDO, OU AFIRMANDO QUE NÃO POSSUI O OBJETO A EXIBIR, OU RECUSANDO O DEVER DE EXIBIR COM FUNDAMENTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO; III – SILENCIAR-SE, OPORTUNIDADE EM QUE HAVERÁ A APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 803 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; IV – CONSTE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS PRECONIZADAS NO ART. 359 DO CPC; "ART. 359. AO DECIDIR O PEDIDO, O JUIZ ADMITIRÁ COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO OU DA COISA, A PARTE PRETENDIA PROVAR: I – SE O REQUERIDO NÃO EFETUAR A EXIBIÇÃO, NEM FIZER QUALQUER DECLARAÇÃO NO PRAZO DO ART. 357; II – SE A RECUSA FOR HAVIDA POR ILEGÍTIMA". A AÇÃO PRINCIPAL DEVERÁ SER AJUIZADA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕES O ARTIGO 806 DO CPC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 09/07/2012. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE. JUIZ DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2012/127

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 171384 Nr: 6406-92.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALBINO GALVAN NETO

ADVOGADO: JEAN ROHLING DUPIM CARVALHO

ADVOGADO: EVERTON COVRE

REQUERIDO(A): MARCOS ROBSON VASCONCELOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 23/24 E DO DESPACHO DE FL. 25, A SEGUIR TRANSCRITOS:

DECISÃO: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C.C. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AJUIZADA POR ALBINO GALVAN NETO EM FACE DE MARCOS ROBSON VASCONCELOS. ADUZ O AUTOR QUE MEDIANTE CONSULTA NA INTERNET, MAIS ESPECIFICAMENTE NO SITE "MERCADO LIVRE", REALIZOU A COMPRA DE UM CACHORRO DA RAÇA "BULL TERRIER", JUNTO AO REQUERIDO, PARA DAR DE ANIVERSÁRIO PARA SEU FILHO. AFIRMA QUE NO DIA 09.05.2012 ENTROU EM CONTATO COM O RÉU, OPORTUNIDADE NA QUAL PACTUARAM CONTRATO VERBAL, NO SENTIDO DE QUE O AUTOR PAGARIA PELO ANIMAL O VALOR DE R$ 1.276,00 (PREÇO DO ANIMAL MAIS FRETE), E QUE ELE SERIA ENVIADO POR AVIÃO. SUSTENTA QUE CUMPRIU SUAS OBRIGAÇÕES, EFETUANDO O PAGAMENTO DO VALOR TRATADO (COMPROVANTE À FL. 14), NO ENTANTO, DE MODO DIVERSO, O REQUERIDO NÃO LHE ENVIOU O ANIMAL, SENDO QUE ELE NUNCA MAIS CONSEGUIU ENTRAR EM CONTATO COM A PARTA RÉ. POR FIM, POSTULOU LIMINARMENTE PELA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, COM O FIM DE DETERMINAR QUE O RÉU PROMOVA A IMEDIATA ENTREGA DO ANIMAL, OBJETO DO CONTRATO. É O BREVE RELATO. DECIDO. INICIALMENTE HÁ QUE SE PONDERAR SOBRE PONTUAIS DIFERENÇAS ENTRE A TUTELA ANTECIPADA E TUTELA CAUTELAR. A PRIMEIRA GUARDA RELAÇÃO DIRETA COM O PEDIDO DE MÉRITO DA DEMANDA, OU SEJA, A TUTELA ANTECIPADA É NADA MAIS, NADA MENOS, DO QUE A ANTECIPAÇÃO DO PROVIMENTO FINAL, GUARDANDO, PORTANTO, LIMITE COM ESSE PLEITO. NESSA ESTEIRA, SEGUNDO REZA O ARTIGO 273 DO CPC, A TUTELA ANTECIPADA ESTÁ ADSTRITA A EXISTÊNCIA DE "PROVA INEQUÍVOCA" E "VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES". JÁ NO QUE SE REFERE À TUTELA CAUTELAR, PREVISTA NO § 7º DO ALHURES INDIGITADO ARTIGO, GUARDA RELAÇÃO COM TODA E QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA DE NATUREZA ACAUTELATÓRIA, SÓ QUE DESTA VEZ ESSE JUÍZO ENTENDE QUE PARA O SEU CABIMENTO É NECESSÁRIA A COEXISTÊNCIA DE OUTROS REQUISITOS, QUAIS SEJAM, O "FUMUS BONIS JURIS" E O "PERICULUM IN MORA". NO CASO VERSANDO, ENTENDO QUE A TUTELA PRETENDIDA, OU SEJA, A ENTREGA DO ANIMAL COMPRADO, É AQUELA TIDA COMO ANTECIPATÓRIA DO PROVIMENTO JURISDICIONAL FINAL. DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE, "PRIMA FACIE", EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, SUPERFICIAL E NÃO PLENA, O PLEITO DE TUTELA ANTECIPADA MERECE GUARIDA. ISSO PORQUE É INCONTESTÁVEL A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, ALÉM DE "PROVA INEQUÍVOCA" AO NECESSÁRIO PARA EXAURIR A TRANSAÇÃO. HÁ OFERTA, DISCUSSÃO E PAGAMENTO COM NÃO ENTREGA. AINDA, NOTO QUE O SEU EVENTUAL DEFERIMENTO NÃO PREJUDICARIA UMA POSSÍVEL NECESSIDADE DE REVERSIBILIDADE DA MEDIDA, JÁ QUE, ENTREGUE O ANIMAL, POSSÍVEL O RETORNO AO STATUS "QUO ANTE", EIS QUE NÃO SE TRATA DE UM ANIMAL ESPECÍFICO, MAS DE, APENAS, UMA DETERMINADA RAÇA, PORTANTO FUNGÍVEL. "EX POSITIS", DEFIRO A TUTELA CAUTELAR POSTULADA PARA DETERMINAR QUE O REQUERIDO PROMOVA A ENTREGA DO ANIMAL OBJETO DO CONTRATO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS) POR DIA DE ATRASO. CITE-SE, INTIMANDO-SE O REQUERIDO DESSA DECISÃO, A FIM

DE QUE, EM QUERENDO, APRESENTE CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. APÓS, À IMPUGNAÇÃO E CONCLUSO PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. DECORRIDOS DOS PRAZOS, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 06/07/2012. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE. JUIZ DE DIREITO."

DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO PERMANENTE. I - EM ADIÇÃO À DECISÃO DE FLS. 23-24, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.SINOP/MT, 16/07/2012. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE. JUIZ DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2012/127
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 171910 Nr: 7077-18.2012.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): JUNIOR MARQUES DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 24/25, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, AJUIZADA POR BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, EM DESFAVOR DE JUNIOR MARQUES DOS SANTOS, TENDO COMO OBJETO UMA MOTOCICLETA MARCA – YAMAHA – MODELO – YBR 125 FACTOR/ED GA - ANO DE FABRICAÇÃO – 9/10 - COR – PRETA - CHASSI N.° 9C6KE1200A0044317 – PLACA – NJG4612, CONFORME DESCRITO NA EXORDIAL. ADUZ, EM APERTADA SÍNTESE, QUE O REQUERIDO CELEBROU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESTENDE, INFORMANDO QUE O DEVEDOR FIDUCIÁRIO NÃO CUMPRIU AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TORNANDO-SE INADIMPLENTE. DECLINA A CONGRUÊNCIA DO PETITÓRIO DE ACORDO COM O "DECRETO LEI Nº 911/69" E COM AS RECENTES ALTERAÇÕES DE SUA REDAÇÃO ADVINDAS DA "LEI Nº 10.931/2004", CARREANDO OS DOCUMENTOS DE FLS. 08-23. FINALMENTE, REQUER PELA CONCESSÃO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO, CLAMANDO PARA SER DEPOSITADO EM MÃOS DO AUTOR, NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES JÁ INDICADOS, BEM COMO PELA CITAÇÃO DO MESMO NOS TERMOS DO RITO APLICÁVEL E INDIGITADO DECRETO, SOB AS COMINAÇÕES PERTINENTES. É O RELATO. DECIDO. PRESENTES, "PRIMA FACIE", OS REQUISITOS AUTORIZADORES QUE ENSEJARAM A PROPOSITURA DO PRESENTE PEDIDO, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, PARA QUE A MOTOCICLETA FIQUE EM DEPÓSITO NAS MÃOS DO AUTOR, OU QUEM ESTE INDICAR NOS AUTOS, EXPRESSAMENTE, COMO SENDO SEU REPRESENTANTE, O QUAL DEVERÁ ASSINAR O RESPECTIVO TERMO DE DEPÓSITO, SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS, AO QUE DETERMINO: 1. DEPOIS DE EXECUTADA A LIMINAR, DENTRO DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (§ 2.º DO ARTIGO 3.º DO DECRETO LEI 911/69 C.C. LEI 10.931/04), O REQUERIDO PODERÁ OPTAR PELO PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, ATRAVÉS DOS VALORES APRESENTADOS NA PRESENTE DEMANDA, DEVENDO, NESSE CASO, SER O BEM RESTITUÍDO AO MESMO LIVRE DE QUALQUER ÔNUS; 2. EXERCENDO O REQUERIDO TAL FACULDADE DESCRITA NO ITEM 1, DEVERÁ ESTE, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXECUÇÃO DA MEDIDA LIMINAR; 3. CASO O REQUERIDO, APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR, QUEDAR-SE INERTE, INTIME-SE O REQUERENTE-CREDOR FIDUCIÁRIO A REQUERER, EXPRESSAMENTE, O QUE DISPÕE A ÚLTIMA PARTE DO § 1.º DO ARTIGO 3.º DO INDIGITADO DECRETO-LEI, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI N.º 10.931/2004. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 17/07/2012. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE. JUIZ DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2012/127
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA
118282 - 2009 \ 500. Nr: 10596-06.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIVANI MARCIA MATHIAS
ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI
REQUERIDO(A): MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: MÔNICA GAZAL MUNIZ
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, MANIFESTE QUANTO A PROPOSTA DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, FIXADOS NO VALOR DE R$ 1700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS), CONFORME PETIÇÃO ACOSTADA NA FL. 120, DOS PRESNTES AUTOS.

EXPEDIENTE:2012/127
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA SENTENÇA
Cod.Proc.: 160279 Nr: 7653-45.2011.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FACILITA FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉYA MONTI OSÓRIO BUSTAMANTE
ADVOGADO: YARA APARECIDA CORRÊA REALI
EXECUTADOS(AS): CARLOS ROBERTO ALVES
EXECUTADOS(AS): FENIX GOOLD COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA

INTIMAÇÃO DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE(S) EXEQUENTE, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 53/54, A SEGUIR TRANSCRITO(A): TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, AJUIZADA POR FACILITA FACTORING – FOMENTO MERCANTIL EM DESFAVOR DE CARLOS ROBERTO ALVES E FENIX GOLD COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA .DECORRIDA A MARCHA PROCESSUAL, HOUVE A TRIANGULAÇÃO. ÀS FLS. 48-49, AS PARTES POSTULAM PELA EXTINÇÃO DO FEITO, HAJA VISTA ACORDO EXTRAJUDICIAL ENTABULADO, NO QUAL O EXECUTADO COMPROMETE-SE COM O ADIMPLEMENTO DO TÍTULO, BEM COMO ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. É O RELATÓRIO. DECIDO.

CONSTATA-SE, À FL. 49, QUE AS PARTES PLEITEIAM A HOMOLOGAÇÃO DO ALUDIDO ACORDO E, AO FINAL, POSTULAM, TAMBÉM, A SUSPENSÃO DO "EXECUTIO" ATÉ O ADIMPLEMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO PACTUADA. NO ENTANTO, NESSA QUADRA PROCESSUAL, É IMPERIOSO TECER AS SEGUINTES CONSIDERAÇÕES:É QUE, POR CERTO, NO PROCEDIMENTO EXECUTIVO, O ARTIGO 792 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PREVÊ A HIPÓTESE DE SUSPENSÃO ATÉ QUE SEJA CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO PELO DEVEDOR EXECUTADO;NO ENTANTO, ISSO ENCONTRA PALCO QUANDO NÃO EXISTA HOMOLOGAÇÃO, A QUAL, COM ESPEQUE NO ARTIGO 475-N, INCISO V, DO CPC, ACABA POR CONSTITUIR NOVO TÍTULO JUDICIAL.OUTROSSIM, ÀS FLS. 52 O EXEQUENTE NOTICIA O PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA PELO EXECUTADO. COM ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM ESPEQUE NO ARTIGO 794, I DO CPC.EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME PACTUADO ENTRE AS PARTES. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, CERTIFICANDO-SE INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS.P.R.I.C.. SINOP/MT, 19 DE JULHO DE 2012. (A). DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO.

EXPEDIENTE:2012/127
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE
101710 - 2008 \ 552. Nr: 8704-96.2008.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO GUARAPARI LTDA.
ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO
ADVOGADO: ANDRÉYA MONTI OSÓRIO BUSTAMANTE
REQUERIDO(A): JONAS PIRES DE SOUZA
ADVOGADO: FELLIPE GEBAUER DE NEGREIRO
ADVOGADO: LUCIANO GABRIEL PERSZEL NETO
ADVOGADO: JONATHAN HENNING DE TEIXEIRA

INTIMAÇÃO DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE(S) EXEQUENTE, DO INTEIRO TEOR DO(A) DESPACHO DE FLS. 92, A SEGUIR TRANSCRITO(A): VISTOS ETC.

I – DEVO ADMITIR, INICIALMENTE, QUE A PALAVRA "SUSPENSÃO", ÀS FLS. 87, VEM COM UM "S" EM EXCESSO (ITEM

I); II – DEFIRO A AVALIAÇÃO PRETENDIDA, CONSIGNANDO QUE ESTA FICA A ENCARGO DO EXEQUENTE; III – DESIGNE-SE HASTA PARA O IMÓVEL PENHORADO E JÁ AVALIADO EM FLS. 73-74.; IV – OPORTUNAMENTE, CONCLUSO; CUMPRA-SE.. SINOP/MT, 05 DE MARÇO DE 2012. DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO.

EXPEDIENTE:2012/127
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE
Cod.Proc.: 128945 Nr: 8160-40.2010.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: ADRIANO MUNIZ REBELLO
ADVOGADO: GIOVANA BENVENUTTI
ADVOGADO: LUIZ IORI
EXECUTADOS(AS): CRISTIANO JOSÉ QUAINI
EXECUTADOS(AS): JOSE QUAINI
EXECUTADOS(AS): ELENITA MIOSO QUAINI
ADVOGADO: DIEGO GUTIERREZ DE MELO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, DO EXECUTADO CRISTIANO JOSE QUAINI, QUE DEVE SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 11.318-2, AGÊNCIA 1180-0, BANCO DO BRASIL EM NOME DO FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS. APÓS, ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO PARA OS AUTOS PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

EXPEDIENTE:2012/127
INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU
Cod.Proc.: 157774 Nr: 4916-69.2011.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NORIVAL DO ROSÁRIO DE CAMPOS CURADO
ADVOGADO: GILBERTO JUTHS RISSATO
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT
ADVOGADO: ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 388 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. I - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ARTIGO 331 DO CPC) PARA O DIA 11 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13:45 HORAS; ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 30/04/2012. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE. JUIZ DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2012/127
INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU
100858 - 2008 \ 558. Nr: 7884-77.2008.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTÔNIO GALVAN
ADVOGADO: ORLANDO CESAR JULIO
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: JULIANA DOS REIS SANTOS
ADVOGADO: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO
ADVOGADO: RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO
FINALIDADE: A) INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 314,00 (TREZENTOS E CATORZE REAIS) PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS EVANDRO GIANESINI, FABIO FAGANELLO, LEONILDO BARES, RODRIGO CESAR GARCIA MUSACHI E SÉRGIO VALIATTI, QUE DEVE SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 11.318-2, AGÊNCIA 1180-0, BANCO DO BRASIL EM NOME DO FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS. APÓS, ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO PARA OS AUTOS PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.
B) INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 665, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. I – EM RAZÃO DO DESLOCAMENTO DESTE MAGISTRADO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PROMOVIDO PELA AMAM –TJMT, HEI POR BEM REDESIGNAR A AUDIÊNCIA PARA O DIA 18 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 15:45 HORAS; ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. "

EXPEDIENTE:2012/127
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA
Cod.Proc.: 167220 Nr: 2067-90.2012.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO: VÊNUS MARA SOARES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): JOSELIA APARECIDA ONITSKO DE MORAIS
INTIMAÇÃO DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DAS PARTE(S), DO INTEIRO TEOR DO(A) SENTENÇA DE FLS. 41/42, A SEGUIR TRANSCRITO(A): TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, AJUIZADA POR TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. EM DESFAVOR DE JOSÉLIA APARECIDA ONITSKO. DECORRIDA A MARCHA PROCESSUAL, HOUVE A TRIANGULAÇÃO. ÀS FLS. 38-40, AS PARTES POSTULAM PELA EXTINÇÃO DO FEITO, HAJA VISTA ACORDO EXTRAJUDICIAL ENTABULADO, NO QUAL O EXECUTADO COMPROMETE-SE COM O ADIMPLEMENTO DO TÍTULO, BEM COMO ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TODAVIA, CONSTATA-SE, À FL. 40, QUE AS PARTES PLEITEIAM A HOMOLOGAÇÃO DO ALUDIDO ACORDO E, AO FINAL, POSTULAM, TAMBÉM, A SUSPENSÃO DO "EXECUTIO" ATÉ O ADIMPLEMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO PACTUADA. NO ENTANTO, NESSA QUADRA PROCESSUAL, É IMPERIOSO TECER AS SEGUINTES CONSIDERAÇÕES: É QUE, POR CERTO, NO PROCEDIMENTO EXECUTIVO, O ARTIGO 792 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PREVÊ A HIPÓTESE DE SUSPENSÃO ATÉ QUE SEJA CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO PELO DEVEDOR EXECUTADO; NO ENTANTO, ISSO ENCONTRA PALCO QUANDO NÃO EXISTA HOMOLOGAÇÃO, A QUAL, COM ESPEQUE NO ARTIGO 475-N, INCISO V, DO CPC, ACABA POR CONSTITUIR NOVO TÍTULO JUDICIAL. COM ISSO, SOMENTE RESTA A ESTE JUÍZO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 38-40 QUANTO A FORMA DE ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A TRANSAÇÃO EFETUADA ENTRE AS PARTES E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO III, DO CPC. EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME PACTUADO ENTRE AS PARTES. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, CERTIFICANDO-SE INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS. P.R.I.C.. SINOP/MT, 19 DE JULHO DE 2012. (A). DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO.

EXPEDIENTE:2012/127
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE
Cod.Proc.: 167323 Nr: 2179-59.2012.811.0015
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ADELIA TRUGILO DOS SANTOS
ADVOGADO: DANIEL MOURA NOGUEIRA
ADVOGADO: CLAUDIA ROBERTA SHIMABUKURO NOGUEIRA
EMBARGADO(A): ROSI MARY DE SOUZA
ADVOGADO: ROBSON KELM GUSMÃO
ADVOGADO: FLAVIO DE PINHO MASIERO
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE EMBARGANTE, DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 39, A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 – VI DA CNGC E ITEM 9.1.1 DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA, A FIM DE PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA CONTESTAÇÃO.O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SINOP/MT, 29 DE JULHO DE 2012. ROSANGELA DE LURDES TELLO - GESTORA JUDICIÁRIA DESIGNADA.

7ª Vara Juizado Especial

Intimação

JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
EXPEDIENTE:2012/223

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

92748 - 2007 \ 1505. Nr: 10088-31.2007.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NILTON RODRIGUES PEDRO
ADVOGADO: DENOVAN ISIDORO DE LIMA
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICO
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: HUDSON FIGUEIREDO SERROU BARBOSA
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO QUITOU A DÍVIDA, BEM COMO QUE O DINHEIRO TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS BENS A SER PENHORADOS, CONSOANTE ORDEM ELENCADA NO ART. 655, DO CPC, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE VIA BACEN-JUD, NOS TERMOS DO ART. 655-A, DO CPC, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.11.382/2006.JUNTE-SE AOS AUTOS CÓPIA DA OPERAÇÃO.CASO SE CONSTATE FRUTÍFERA A PENHORA, INTIME-SE O REQUERIDO, PODENDO O MESMO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO EM 15 DIAS (ART. 475-J, § 1º, DO CPC). APRESENTADA A IMPUGNAÇÃO, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR EM 10 DIAS. NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E DIGA O EXEQÜENTE EM 05 DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM EMBARGOS/IMPUGNAÇÃO E REQUERENDO O AUTOR O LEVANTAMENTO DO MONTANTE, FICA DESDE JÁ AUTORIZADO, CABENDO A GESTORA CONFERIR A EXISTÊNCIA DE PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO. LEVANTADO O MONTANTE E NÃO HAVENDO NOVOS REQUERIMENTOS, ARQUIVE-SE. CASO CONTRÁRIO, NÃO ENCONTRADO NUMERÁRIO EM PENHORA ON-LINE, INTIME-SE O EXEQUENTE A INDICAR BENS PENHORÁVEIS, NO PRAZO DE 05 DIAS. NÃO LOCALIZADOS OU NÃO INDICADOS BENS, ARQUIVE-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

95771 - 2008 \ 347. Nr: 2803-50.2008.811.0015
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JORGE APARECIDO BEVILÁQUA
ADVOGADO: ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS
REQUERIDO(A): DANIEL TENÓRIO
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO QUITOU A DÍVIDA, BEM COMO QUE O DINHEIRO TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS BENS A SER PENHORADOS, CONSOANTE ORDEM ELENCADA NO ART. 655, DO CPC, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE VIA BACEN-JUD, NOS TERMOS DO ART. 655-A, DO CPC, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.11.382/2006.JUNTE-SE AOS AUTOS CÓPIA DA OPERAÇÃO.CONTUDO, CONSTATO QUE A TENTATIVA RESTOU FRUSTRADA, CONSOANTE COMPROVANTE ANEXADO.QUANTO AOS VEÍCULOS LOCALIZADOS VIA RENAJUD, JÁ POSSUEM OUTRAS CONSTRIÇÕES, INVIABILIZANDO, ASSIM, SUA ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA (COMPROVANTE ANEXADO).INDEFIRO OS REQUERIMENTOS DE OFÍCIOS DE INFORMAÇÕES, POSTO QUE É ÔNUS DA PARTE DILIGENCIAR VISANDO A LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEISASSIM, INTIME-SE O EXEQUENTE A INDICAR BENS PENHORÁVEIS, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95).EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

76372 - 2006 \ 1010. Nr: 4756-20.2006.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANA MARIA CASTILHO
ADVOGADO: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
REQUERIDO(A): AMAURÍLIO AMANCIO SOBRINHO
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, ONDE NÃO FORAM LOCALIZADOS BENS PENHORÁVEIS, SENDO O EXEQUENTE INTIMADO, PORÉM NÃO OS INDICOU.INSTA SALIENTAR QUE JÁ SE DILIGENCIOU VIA OFICIAL DE JUSTIÇA, NÃO ENCONTRANDO BENS; JÁ FOI CONCEDIDO PRAZO DE SUSPENSÃO DE 06 MESES PARA LOCALIZAÇÃO PELO EXEQUENTE, TAMBÉM FRUSTRADO; ALÉM DO QUE SE TENTOU, NESTE ATO, PENHORA ON-LINE VIA BACEN-JUD, TAMBÉM NÃO SE LOCALIZANDO NUMERÁRIOS EM CONTA.É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI 9099/95. DECIDO.O ARTIGO 53, § 4º, DA LEI 9099/95, ASSIM DISPÕE: "NÃO ENCONTRADO O DEVEDOR OU INEXISTINDO BENS PENHORÁVEIS, O PROCESSO SERÁ IMEDIATAMENTE EXTINTO, DEVOLVENDO-SE OS DOCUMENTOS AO AUTOR".ASSIM, CONSIDERANDO O TRANSCURSO DO PRAZO CONCEDIDO PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS, RESTA-ME A APLICAÇÃO DA NORMA SUPRACITADA.POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, § 4º; C/C ARTIGO 51, INCISO II, AMBOS DA LEI 9099/95, EXTINGO PRESENTE FEITO.SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

79372 - 2006 \ 1565. Nr: 7720-83.2006.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NIVALDO BOLOGNESI
ADVOGADO: VANDERLEI NEZZI
REQUERIDO(A): DEILER OLIVEIRA CASTRO (TRANSPORTADORA OLIVEIRA)
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, ONDE NÃO FORAM LOCALIZADOS BENS PENHORÁVEIS, SENDO O EXEQUENTE INTIMADO, PORÉM NÃO OS INDICOU.INSTA SALIENTAR QUE, POR MAIS DE UMA VEZ, SE TENTOU A PENHORA ON-LINE VIA BACEN-JUD, INCLUSIVE NESTE ATO, TODAS FRUSTRADAS; ASSIM COMO LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS VIA RENAJUD; ALÉM DO QUE JÁ SE DILIGENCIOU VIA OFICIAL DE JUSTIÇA, NÃO ENCONTRANDO QUALQUER BEM PENHORÁVEL.É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI 9099/95. ECIDO.O ARTIGO 53, § 4º, DA LEI 9099/95, ASSIM DISPÕE: "NÃO ENCONTRADO O DEVEDOR OU INEXISTINDO BENS PENHORÁVEIS, O PROCESSO SERÁ IMEDIATAMENTE EXTINTO, DEVOLVENDO-SE OS DOCUMENTOS AO AUTOR".ASSIM, CONSIDERANDO O TRANSCURSO DO PRAZO CONCEDIDO PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS, RESTA-ME A APLICAÇÃO DA NORMA SUPRACITADA.POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, § 4º; C/C ARTIGO 51, INCISO II, AMBOS DA LEI 9099/95, EXTINGO PRESENTE FEITO.SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

92665 - 2007 \ 1497. Nr: 9999-08.2007.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TÂNIA MÁRCIA ROYER
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA
ADVOGADO: VIVIANE MEIRA FERREIRA RODRIGUES
REQUERIDO(A): VERLEI DIAS
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO VISANDO A COBRANÇA DE VALOR INADIMPLIDO PELO RECLAMADO.DEVIDAMENTE INTIMADO, CONFORME AR DE FL. 87/VERSO, A CONCILIAÇÃO (FL. 88) RESTOU FRUSTRADA EM RAZÃO DO NÃO COMPARECIMENTO

INJUSTIFICADO DO RECLAMADO, RAZÃO PELA QUAL A PARTE AUTORA PLEITEOU A REVELIA DO RECLAMADO.É O RELATÓRIO. DECIDO.TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO EM QUE A PARTE AUTORA AFIRMA QUE É CREDORA DA RECLAMADA DA QUANTIA DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), REPRESENTADO PELO CHEQUE DE FL. 08.DEVIDAMENTE INTIMADA À FL. 87/VERSO, O RECLAMADO DEIXOU DE COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (FL. 88). SENDO ASSIM, COM BASE NO ART. 20 DA LEI 9.099/95, DEVEM SER REPUTADOS VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA.COM ISSO, RESTANDO INCONTROVERSOS OS FATOS NARRADOS PELA PARTE AUTORA EM SUA INICIAL, CONSIDERANDO QUE A PROMOVIDA NÃO PAGOU O VALOR DECLARADO PELA RECLAMANTE, RAZÃO ASSISTE A PROMOVENTE NO QUE TANGE A COBRANÇA DOS VALORES.POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO O RECLAMADO VERLEI DIAS AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A REQUERENTE TÂNIA MÁRCIA ROYER, AMBOS JÁ QUALIFICADAS NOS AUTOS, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE A DATA DO VENCIMENTO DO RESPECTIVO TÍTULO E COM JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS, CONTADOS DESDE A CITAÇÃO, NOS TERMO DO ART. 406, DO CÓDIGO CIVIL C/C 161, § 1º DO CTN E ENUNCIADO 20 DO CJF, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.SEM CUSTAS OU DESPESAS (ART. 55, DA LEI 9.099/95).TRANSITADA EM JULGADO, NÃO HAVENDO REQUERIMENTO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO PRAZO DE 06 MESES, ARQUIVE-SE NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

92162 - 2007 \ 1442. Nr: 9515-90.2007.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IVAN COSER
ADVOGADO: IVAN COSER
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ÍTEM 2.17.4 – VI DA CNGC– CGJ, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE CUMPRIMENTO PARA QUE SEJA INTIMADA A PARTE REQUERIDA, PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR DE R$ 9.491,03, REFERENTE A CONDENAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADA

110501 - 2009 \ 375. Nr: 2778-03.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCIA HOTTEZ - ME
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA
REQUERIDO(A): VERA ALICE DE ABREU GABRIEL
ADVOGADO: DANIELA SEEFELD WERNER
ADVOGADO: LUCIANA WERNER
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ÍTEM 2.17.4 – VI DA CNGC– CGJ, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE CUMPRIMENTO PARA QUE SEJA INTIMADA A PARTE REQUERIDA, PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR DE R$ 8.323,99, REFERENTE A CONDENAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

90315 - 2007 \ 1245. Nr: 7667-68.2007.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDOLI EDSEN
ADVOGADO: FABIANA FRIGERI JANDREY
REQUERIDO(A): VANDERLEI DE JESUS
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO FRAGA DE MELLO
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO VISANDO REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. DEVIDAMENTE CITADO, O RECLAMADO APRESENTOU CONTESTAÇÃO CONFESSANDO QUE O ACIDENTE OCORREU, DISCORDANDO, APENAS, ACERCA DA VELOCIDADE DESENVOLVIDA PELO RECLAMANTE, A QUAL DE ACORDO COM O REQUERIDO ERA INCOMPATÍVEL COM A VIA, GERANDO A CULPA CONCORRENTE DO AUTOR COM RELAÇÃO AO SINISTRO. É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI 9099/95. DECIDOTRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES, ONDE O AUTOR IMPUTA A CULPA DO ACIDENTE AO RECLAMADO, ENQUANTO ESTE ENTENDE QUE O REQUERENTE CONCORREU COM O ACIDENTE.DA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSTATO QUE O RECLAMANTE FEZ PROVA DAS AVARIAS SUPORTADAS NO VEÍCULO, QUANDO DA COLISÃO, ALÉM DE TRAZER PARA OS AUTOS O BOLETIM DE ACIDENTE QUE DESCREVE A DINÂMICA DOS FATOS E CONDUZ À IDÉIA DE QUE NÃO HOUVE CULPA POR PARTE DO PROMOVENTE.É DIGNO DE NOTA QUE O REQUERIDO EM SUA DEFESA CONFESSA A DINÂMICA DO ACIDENTE DESCRITA NO BOLETIM DE ACIDENTE, DISCORDANDO TÃO SOMENTE QUANTO A VELOCIDADE DESENVOLVIDA PELO VEÍCULO CONDUZIDO PELO AUTOR. REGISTRE-SE, NESTE PONTO, QUE O BOLETIM DE ACIDENTE DESCREVE QUE O VEÍCULO CONDUZIDO PELO RECLAMADO INVADIU A PISTA CONTRÁRIA PARA REALIZAR UMA ULTRAPASSAGEM E POR ISSO COLIDIU COM O VEÍCULO CONDUZIDO PELO AUTOR (FLS. 10-15).ALÉM DISSO, DE ACORDO COM O RELATO DA TESTEMUNHA OUVIDA EM AUDIÊNCIA, EM CONSONÂNCIA COM O BOLETIM DE ACIDENTE, E COM A CONFISSÃO DO PRÓPRIO REQUERIDO, RESTOU EVIDENCIADA A VERSÃO DOS FATOS NARRADA PELO RECLAMANTE, SEGUNDO A QUAL O VEÍCULO DO RECLAMADO INVADIU A PISTA DE ROLAMENTO CONTRÁRIA PARA REALIZAR ULTRAPASSAGEM NO MOMENTO EM QUE O AUTOR TRAFEGAVA.ALÉM DO QUE, O RECLAMADO NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE PROVAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR, LIMITANDO-SE A ALEGAR QUE O AUTOR ESTAVA EM ALTA VELOCIDADE.DESSE MODO, PELA PROVA DOS AUTOS, O RECLAMADO, EM AFRONTA AO QUE PRECONIZA O ARTIGO 29, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, CAUSOU O ACIDENTE, AO EXECUTAR UMA ULTRAPASSAGEM SEM SE CERTIFICAR SE PODERIA. O ARTIGO 29, DA LEI 9.503/97, SALIENTA QUE: "X - TODO CONDUTOR DEVERÁ, ANTES DE EFETUAR UMA ULTRAPASSAGEM, CERTIFICAR-SE DE QUE:...)C) A FAIXA DE TRÂNSITO QUE VAI TOMAR ESTEJA LIVRE NUMA EXTENSÃO SUFICIENTE PARA QUE SUA MANOBRA NÃO PONHA EM PERIGO OU OBSTRUA O TRÂNSITO QUE VENHA EM SENTIDO CONTRÁRIO (GRIFEI)(...);"ESSA SITUAÇÃO NÃO FOI ATENDIDA PELO CONDUTOR DO VEÍCULO DO RECLAMADO, O QUE GEROU OS DANOS NARRADOS NA INICIAL.DESTARTE, O CONJUNTO PROBATÓRIO CONDUZ À CONCLUSÃO DE QUE OS DANOS PERPETRADOS AO PATRIMÔNIO DO RECLAMANTE RESULTARAM DA COLISÃO NARRADA NA INICIAL, OCORRIDA POR CULPA DO RECLAMADO, QUE DEIXOU DE OBSERVAR A TRANSPOSIÇÃO DE FAIXA.NO EGRÉGIO TJMT A QUESTÃO É PACÍFICA, SENÃO VEJAMOS:"(...). AINDA QUE TENHA HAVIDO EVENTUAL CONDUTA INDEVIDA DO CONDUTOR DO VEÍCULO SEGURADO SE ESTA NÃO CONTRIBUIU PARA O EVENTO, E SE RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE O ACIDENTE SE DEU POR CULPA EXCLUSIVA DAQUELE QUE CONDUZIA O VEÍCULO DO APELANTE O QUAL EFETUOU CONVERSÃO INDEVIDA SOBRE A PISTA DE ROLAMENTO INVADINDO VIA PREFERENCIAL, NÃO QUE HÁ SE FALAR EM CULPA CONCORRENTE". (TJMT – 4ª CÂMARA CÍVEL. APELAÇÃO N.º 126350/2008. REL. MARÍLSEN ANDRADE ADDARIO. DJ. 02/03/2009).COM ISSO, CONSIDERANDO QUE OS DOCUMENTOS DE FLS. 16-20 COMPROVAM O GASTO DO RECLAMANTE NO CONSERTO DE SEU VEÍCULO, NO PATAMAR DE R$ 3.656,49, VALOR ESTE QUE TAMBÉM CONSIDERO RAZOÁVEL PARA UM CONSERTO DESTA MONTA, DEVE O MESMO SER MANTIDO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA.COM RELAÇÃO AOS

LUCROS CESSANTES, A CONDENAÇÃO DEPENDE, NÃO APENAS DA ALEGAÇÃO DA PARTE QUE A PLEITEIA, MAS DA DEMONSTRAÇÃO PLAUSÍVEL DE SUA PERCEPÇÃO CASO O DANO NÃO TIVESSE OCORRIDO. ASSIM, NÃO BASTA UMA PREVISÃO HIPOTÉTICA DE GANHO, MAS SIM, A APRESENTAÇÃO DO GANHO MÉDIO QUE A VÍTIMA JÁ VINHA AUFERINDO E DO PERÍODO QUE FOI OBRIGADA A DEIXAR DE LUCRAR.NESSE PONTO, O AUTOR NÃO TROUXE AOS AUTOS QUALQUER ELEMENTO ACERCA DO QUE DEIXOU DE AUFERIR COM A OCORRÊNCIA DO SINISTRO, E NÃO HAVENDO PROVA DOS LUCROS CESSANTES, NÃO HÁ O QUE RESSARCIR NESSE SENTIDO.POR FIM, COM RELAÇÃO AOS DANOS MORAIS, A JURISPRUDÊNCIA VATICINA QUE "(...) A OCORRÊNCIA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, EMBORA CAUSE TRANSTORNOS E ABORRECIMENTOS, POR SI SÓ NÃO É SUFICIENTE PARA EMERGIR O DIREITO A INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL. (...)" (TJMT – 3ª TURMA RECURSAL. RECURSO INOMINADO 2704/2011. REL. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS. DJ 04/11/2011). LOGO, EM QUE PESE A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE, NÃO RESTOU EVIDENCIADA A SITUAÇÃO DE ABALO, DOR EXPERIMENTADA A PARTIR DO SINISTRO, NÃO HÁ COMO ANALISAR O PEDIDO RELATIVO AOS DANOS MORAIS.POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO O RECLAMADO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 3.656,49 AO RECLAMANTE, CORRIGIDOS E COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE O EVENTO DANOSO; BEM COMO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE REPARAÇÃO POR LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS.TRANSITADA EM JULGADO, E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVE-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

96756 - 2008 \ 467. Nr: 3809-92.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSANGELA MARTINS FERREIRA

REQUERENTE: NATHAN MARTINS FERREIRA

ADVOGADO: FABIO RICARDO CAVINA

ADVOGADO: REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): OSVALDO PEREIRA

REQUERIDO(A): LAZARO LLOPIES DE ARRUDA

ADVOGADO: RINALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON ROBERTO MACIEL

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO VISANDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. DEVIDAMENTE CITADO, O RECLAMADO OSVALDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO E PEDIDO CONTRAPOSTO, ALEGANDO QUE TRAFEGAVA REGULARMENTE EM SUA MÃO DE DIREÇÃO E QUE SINALIZOU ANTECIPADAMENTE O INÍCIO DE MANOBRA DE CONVERSÃO À ESQUERDA, SENDO FOI ATINGIDO PELO VEÍCULO CONDUZIDO PELO AUTOR QUANDO ESTAVA REALIZANDO A MANOBRA. ADUZ QUE DE ACORDO COM O LAUDO PERICIAL CONFECCIONADO PELA AUTORIDADE POLICIAL, FICA CLARO QUE A CULPA DO ACIDENTE É DO AUTOR, PUGNANDO PELO RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS ADVINDOS DO ACIDENTE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.POR SUA VEZ, O REQUERIDO LÁZARO APRESENTOU DEFESA ADUZINDO QUE EM NADA CONTRIBUIU PARA A OCORRÊNCIA DO SINISTRO, POIS APENAS CONSTA COMO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO QUE VENDEU AO REQUERIDO OSVALDO, PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI 9099/95. DECIDOTRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MATERIAIS ONDE O AUTOR IMPUTA A CULPA DO ACIDENTE AO RECLAMADO, ENQUANTO ESTE ENTENDE QUE A CULPA FOI DO REQUERENTE.INICIALMENTE, COM RELAÇÃO AO RECLAMADO LÁZARO, CONSOANTE A SÚMULA 132, DO STJ "A AUSÊNCIA DE REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA NÃO IMPLICA A RESPONSABILIDADE DO ANTIGO PROPRIETÁRIO POR DANO RESULTANTE DE ACIDENTE QUE ENVOLVA VEÍCULO ALIENADO", PORTANTO, DEVE O REQUERIDO SER EXCLUÍDO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO, COM ESPEQUE NO ART. 267, INC. VI, DO CPC.DA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSTATO QUE AMBAS AS PARTES FIZERAM PROVA DAS AVARIAS SUPORTADAS NOS VEÍCULOS QUANDO DA COLISÃO, ALÉM DE TRAZER PARA OS AUTOS O LAUDO PERICIAL QUE DESCREVE A DINÂMICA DOS FATOS E CONDUZ À IDÉIA DE QUE NÃO HOUVE CULPA POR PARTE DO PROMOVIDO.REGISTRE-SE, NESTE PONTO, QUE O LAUDO PERICIAL CONCLUIU QUE A CAUSA DETERMINANTE DO ACIDENTE FOI A ULTRAPASSAGEM REALIZADA PELO AUTOR EM LOCAL PROIBIDO (ULTRAPASSAGEM EM INTERSEÇÃO), POR MOTIVOS QUE NÃO SE PODE PRECISAR, OCASIONANDO A COLISÃO NO VEÍCULO DO REQUERIDO (FLS. 46-67).ALIADO A ISSO, DE ACORDO COM O RELATO DA TESTEMUNHA LEANDRO – CONDUTOR DO VEÍCULO PÁLIO – "(...) O AUTOR ULTRAPASSOU UM VEÍCULO QUE SEGUIA ATRÁS DO PÁLIO DO DEPOENTE, TAMBÉM ULTRAPASSOU O VEÍCULO DO DEPOENTE E VEIO A ATINGIR O VEÍCULO DO REQUERIDO QUANDO ESTE TENTOU FAZER UMA CONVERSÃO A ESQUERDA (...)". AFIRMA AINDA, A ALUDIDA TESTEMUNHA QUE O RECLAMADO ACIONOU A SETA INDICATIVA DE CONVERSÃO À ESQUERDA (FLS. 120). DESSE MODO, DIANTE DO RELATO DA TESTEMUNHA, EM CONSONÂNCIA COM O LAUDO PERICIAL CONFECCIONADO PELA AUTORIDADE POLICIAL (FLS. 46-67) E COM O BOLETIM DE ACIDENTE (FLS. 20), RESTOU EVIDENCIADA A VERSÃO DOS FATOS NARRADA PELO RECLAMADO, SEGUNDO A QUAL O VEÍCULO DO AUTOR REALIZOU ULTRAPASSAGEM QUANDO O RECLAMADO REALIZAVA CONVERSÃO À ESQUERDA.ASSIM, TENHO COMO VEROSSÍMIL A DINÂMICA DOS FATOS NARRADA PELO RECLAMADO.PORTANTO, PELA PROVA DOS AUTOS, O REQUERENTE, EM AFRONTA AO QUE PRECONIZAM OS ARTIGOS 33 E 34, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, CAUSOU O ACIDENTE, UMA VEZ QUE EXECUTOU A ULTRAPASSAGEM EM UMA INTERSEÇÃO, SEM SABER SE PODERIA. A LEI 9.503/97, SALIENTA QUE: " ART. 33. NAS INTERSEÇÕES E SUAS PROXIMIDADES, O CONDUTOR NÃO PODERÁ EFETUAR ULTRAPASSAGEM.""ART. 34. O CONDUTOR QUE QUEIRA EXECUTAR UMA MANOBRA DEVERÁ CERTIFICAR-SE DE QUE PODE EXECUTÁ-LA SEM PERIGO PARA OS DEMAIS USUÁRIOS DA VIA QUE O SEGUEM, PRECEDEM OU VÃO CRUZAR COM ELE, CONSIDERANDO SUA POSIÇÃO, SUA DIREÇÃO E SUA VELOCIDADE.ESSA SITUAÇÃO NÃO FOI ATENDIDA PELO CONDUTOR DO VEÍCULO DO RECLAMANTE, O QUE GEROU OS DANOS NARRADOS NA INICIAL.DESTARTE, O CONJUNTO PROBATÓRIO CONDUZ À CONCLUSÃO DE QUE OS DANOS PERPETRADOS AO PATRIMÔNIO DO RECLAMADO RESULTARAM DA COLISÃO NARRADA NA INICIAL, OCORRIDA POR CULPA DO REQUERENTE, CONDUTOR DO VEÍCULO GOL, QUE DEIXOU DE OBSERVAR A TRANSPOSIÇÃO DE FAIXA E REALIZOU ULTRAPASSAGEM EM INTERSEÇÃO.NO EGRÉGIO TJMT A QUESTÃO É PACÍFICA, SENÃO VEJAMOS:"(...) ACIDENTE DE TRÂNSITO – ULTRAPASSAGEM PROIBIDA – ENTRONCAMENTO DE VIAS – DANO MATERIAL (...)I – SEGUNDO O DISPOSTO NO ARTIGO 33 DA LEI Nº. 9.503/97, AINDA QUE O VEÍCULO QUE SEGUIA A FRENTE NÃO TENHA SINALIZADO A MANOBRA DE CONVERSÃO, PELO ABALROAMENTO OCORRIDO NAS IMEDIAÇÕES DE UM ENTRONCAMENTO DE VIAS RESPONDE AQUELE QUE INOPORTUNAMENTE LHE VINHA ULTRAPASSANDO(...)". (TJMT – 1ª TURMA RECURSAL. RECURSO INOMINADO 4723/2008.REL. SERLY MARCONDES ALVES. DJ 05/11/2008).COM ISSO, CONSIDERANDO QUE OS DOCUMENTOS DE FLS. 24/25 COMPROVAM O GASTO DO RECLAMADO NO CONSERTO DE SEU VEÍCULO, NO PATAMAR DE R$ 6.605,96, VALOR ESTE QUE TAMBÉM CONSIDERO RAZOÁVEL PARA UM CONSERTO DESTA MONTA, DEVE O MESMO SER MANTIDO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA.TENDO EM VISTA QUE OS AUTORES JÁ QUITARAM PARCIALMENTE OS VALORES GASTOS NO CONSERTO DO VEÍCULO DO REQUERIDO, DEVE SER ABATIDO O MONTANTE DE R$ 2.000,00, SUBSISTINDO, PORTANTO, O TOTAL DE R$ 4.605,96, RELATIVO AOS DANOS MATERIAIS.COM RELAÇÃO AOS DANOS MORAIS, A JURISPRUDÊNCIA VATICINA QUE "(...) A OCORRÊNCIA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, EMBORA CAUSE TRANSTORNOS E ABORRECIMENTOS, POR SI SÓ NÃO É SUFICIENTE PARA EMERGIR O DIREITO A INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL. (...)" (TJMT – 3ª TURMA RECURSAL. RECURSO INOMINADO 2704/2011. REL. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS. DJ 04/11/2011). LOGO, EM QUE PESE A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE, NÃO RESTOU EVIDENCIADA A SITUAÇÃO DE ABALO, DOR

EXPERIMENTADA A PARTIR DO SINISTRO, NÃO HÁ COMO ANALISAR O PEDIDO RELATIVO AOS DANOS MORAIS.POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO, CONDENANDO O RECLAMANTE AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 4.605,96 AO RECLAMADO, CORRIGIDOS E COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE O EVENTO DANOSO; BEM COMO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS.TRANSITADA EM JULGADO, E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVE-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

97391 - 2008 \ 572. Nr: 4408-31.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EUCLÉSIO BORTOLAS
ADVOGADO: ALDINÉIA APARECIDA FERNANDES
REQUERIDO(A): ADINALDO NUNES CORREIA E CIA LTDA
ADVOGADO: RODRIGO MARTINS DE PAIVA
ADVOGADO: SABRINA TOCHETTO
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO VISANDO A COBRANÇA DO MONTANTE DE R$ 1.160,00, REPRESENTADOS POR CHEQUE.DEVIDAMENTE CITADA, A REQUERIDA APRESENTOU DEFESA PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO FACE A ILEGITIMIDADE ATIVA DO REQUERENTE, UMA VEZ QUE HOUVE CESSÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA CÁRTULA OBJETO DA COBRANÇA. ALEGA TAMBÉM, QUE O PAGAMENTO DO CHEQUE FOI SUSTADO POR DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO QUE GEROU SUA EMISSÃO, REQUERENDO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI 9099/95. DECIDO.TRATANDO-SE DE MATÉRIA QUE INDEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM AUDIÊNCIA, PASSO A PROFERIR JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.PRELIMINARMENTE, COM RELAÇÃO A ILEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA, CONSTATO QUE NOS TERMOS DO ART. 20, DA LEI Nº 7.357/85 "O ENDOSSO TRANSMITE TODOS OS DIREITOS RESULTANTES DO CHEQUE" E POR TAL RAZÃO, O AUTOR É PARTE LEGÍTIMA PARA COBRAR O TÍTULO QUE EMBASA A PRESENTE AÇÃO.QUANTO A PRELIMINAR DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO PELA SUSTAÇÃO, NA VERDADE MÉRITO SE TRATA.INGRESSANDO NO MÉRITO, ANALISANDO OS AUTOS, APESAR DE O RECLAMADO ALEGAR QUE HOUVE SUSTAÇÃO DO TÍTULO POR DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO QUE LHE DEU ORIGEM, NÃO NEGA TER EMITIDO O TÍTULO, MOTIVO PELO QUAL ENTENDO QUE A DÍVIDA SUBSISTE.CORROBORANDO O RACIOCÍNIO: "RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA -CHEQUE PRESCRITO - DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA DEBENDI - ART. 59, DA LEI Nº 7.357 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (TJMT - 3ª TURMA RECURSAL. RECURSO CÍVEL INOMINADO N.º 7239/2009.REL. DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO. DJ 06/11/2009)POR OUTRO LADO, TRATANDO-SE DE CHEQUE PRESCRITO NA VIA EXECUTIVA, PERDE O REQUERENTE OS JUROS DE MORA DESDE O TERMO, PORÉM NÃO A CORREÇÃO MONETÁRIA, QUE CONSISTE EM MERA FORMA DE ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA.NESSE SENTIDO:"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. DATA DO VENCIMENTO. (...). 2. EMBORA CAREÇA DE FORÇA EXECUTIVA, O CHEQUE PRESCRITO É TÍTULO LÍQUIDO E CERTO, POR NÃO SER A CORREÇÃO MONETÁRIA UM PLUS, ELA SERÁ CALCULADA A CONTAR DO RESPECTIVO VENCIMENTO". (STJ – 3ª T. AGRG NO RESP 619.002/MG. REL. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA – DES. CONVOCADO DO TJRS. J. 04/02/2010. DJE 25/02/2010)."PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL.REQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA N. 211-STJ. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. JUROS MORATÓRIOS. CONTAM-SE A PARTIR DA CITAÇÃO. DESPROVIMENTO". (STJ – 4ª T. AGRG NO AG 979.066/RJ. REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR. J. 05/08/2010. DJE 19/08/2010).POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 1.160,00 AO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O VENCIMENTO DA DÍVIDA (ARTIGO 1º, § 1º, DA LEI 6.899/81), BEM COMO COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 405, DO CC, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS.TRANSITADA EM JULGADO E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO PRAZO DE 06 MESES, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS (ART. 475-J, § 5º, DO CPC).PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

87014 - 2007 \ 791. Nr: 4430-26.2007.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OSMARIO PONCIANO DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO SAULO DA SILVA COLMATI
REQUERIDO(A): ROGÉRIO ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: IVAN COSER
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO VISANDO REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. DEVIDAMENTE CITADO, O RECLAMADO APRESENTOU CONTESTAÇÃO E PEDIDO CONTRAPOSTO, ALEGANDO QUE TRAFEGAVA REGULARMENTE EM SUA MÃO DE DIREÇÃO QUANDO FOI ATINGIDO PELO VEÍCULO CONDUZIDO PELO AUTOR, PUGNANDO PELO RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS ADVINDOS DO ACIDENTE. INSURGE-SE QUANTO AO LAUDO PERICIAL CONFECCIONADO, ADUZINDO QUE O MESMO FOI CONFECCIONADO UNILATERALMENTE, NÃO RETRATANDO A REALIDADE DOS FATOS. É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI 9099/95. DECIDOTRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS ONDE O AUTOR IMPUTA A CULPA DO ACIDENTE AO RECLAMADO, ENQUANTO ESTE ENTENDE QUE A CULPA FOI DO REQUERENTE.DA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSTATO QUE O RECLAMANTE FEZ PROVA DAS AVARIAS SUPORTADAS NO VEÍCULO, QUANDO DA COLISÃO, ALÉM DE TRAZER PARA OS AUTOS O LAUDO PERICIAL QUE DESCREVE A DINÂMICA DOS FATOS E CONDUZ À IDÉIA DE QUE NÃO HOUVE CULPA POR PARTE DO PROMOVENTE.REGISTRE-SE, NESTE PONTO, QUE O LAUDO PERICIAL CONCLUIU QUE A CAUSA DETERMINANTE DO ACIDENTE FOI A INVASÃO DA FAIXA DE ROLAMENTO PELA MOTOCICLETA CONDUZIDA PELO RECLAMADO, POR MOTIVOS QUE NÃO SE PODE PRECISAR, OCASIONANDO A COLISÃO FRONTO-LATERAL NO VEÍCULO DO REQUERENTE (FLS. 11-17).É OPORTUNO SALIENTAR QUE O LAUDO CONFECCIONADO PELOS POLICIAIS APÓS A OCORRÊNCIA DOS FATOS FOI OBJETO DE SOLICITAÇÃO DO DELEGADO DE POLÍCIA, INEXISTINDO QUALQUER PARTICIPAÇÃO DO RECLAMANTE NA SUA ELABORAÇÃO, CONFORME ATESTA UM DOS SUBSCRITORES DO LAUDO EM SEU DEPOIMENTO PERANTE ESTE JUÍZO. LOGO, NÃO PROSPERAM AS ALEGAÇÕES DO REQUERIDO ACERCA DA INIDONEIDADE DO CITADO DOCUMENTO.ASSIM, TENHO COMO VEROSSÍMIL A DINÂMICA DOS FATOS NARRADA PELO RECLAMANTE.ALÉM DO QUE, OS RECLAMADOS NÃO SE DESINCUMBIRAM DO ÔNUS DE PROVAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR, LIMITANDO-SE A ALEGAR QUE NÃO HOUVE INVASÃO DA PISTA E QUE O CONDUTOR DO VEÍCULO ESTAVA EM ALTA VELOCIDADE.CONSIGNE-SE QUE, DE ACORDO COM O RELATO DE UMA DAS TESTEMUNHAS OUVIDAS EM AUDIÊNCIA, EM CONSONÂNCIA COM O LAUDO PERICIAL CONFECCIONADO PELA AUTORIDADE POLICIAL E COM O BOLETIM DE ACIDENTE, RESTOU EVIDENCIADA A VERSÃO DOS FATOS NARRADA PELO RECLAMANTE, SEGUNDO A QUAL A MOTOCICLETA DO RECLAMADO SEGUIA PELA PISTA DE ROLAMENTO DA DIREITA E NO MOMENTO DO ACIDENTE FAZIA CONVERSÃO À ESQUERDA.PORTANTO, PELA PROVA DOS AUTOS, OS RECLAMADOS, EM AFRONTA AO QUE PRECONIZA O ARTIGO 34,

DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, CAUSARAM O ACIDENTE, UMA VEZ QUE O RECLAMADO EXECUTOU A TRANSPOSIÇÃO DE FAIXAS SEM SE CERTIFICAR SE PODERIA. O ARTIGO 34, DA LEI 9.503/97, SALIENTA QUE: "ART. 34. O CONDUTOR QUE QUEIRA EXECUTAR UMA MANOBRA DEVERÁ CERTIFICAR-SE DE QUE PODE EXECUTÁ-LA SEM PERIGO PARA OS DEMAIS USUÁRIOS DA VIA QUE O SEGUEM, PRECEDEM OU VÃO CRUZAR COM ELE, CONSIDERANDO SUA POSIÇÃO, SUA DIREÇÃO E SUA VELOCIDADE.ESSA SITUAÇÃO NÃO FOI ATENDIDA PELO CONDUTOR DO VEÍCULO DO RECLAMADO, O QUE GEROU OS DANOS NARRADOS NA INICIAL.DESTARTE, O CONJUNTO PROBATÓRIO CONDUZ À CONCLUSÃO DE QUE OS DANOS PERPETRADOS AO PATRIMÔNIO DO RECLAMANTE RESULTARAM DA COLISÃO NARRADA NA INICIAL, OCORRIDA POR CULPA DO RECLAMADO, CONDUTOR DA MOTOCICLETA, QUE DEIXOU DE OBSERVAR A TRANSPOSIÇÃO DE FAIXA.NO EGRÉGIO TJMT A QUESTÃO É PACÍFICA, SENÃO VEJAMOS:"(...). AINDA QUE TENHA HAVIDO EVENTUAL CONDUTA INDEVIDA DO CONDUTOR DO VEÍCULO SEGURADO SE ESTA NÃO CONTRIBUIU PARA O EVENTO, E SE RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE O ACIDENTE SE DEU POR CULPA EXCLUSIVA DAQUELE QUE CONDUZIA O VEÍCULO DO APELANTE O QUAL EFETUOU CONVERSÃO INDEVIDA SOBRE A PISTA DE ROLAMENTO INVADINDO VIA PREFERENCIAL, NÃO QUE HÁ SE FALAR EM CULPA CONCORRENTE". (TJMT - QUARTA CÂMARA CÍVEL. APELAÇÃO N.º 126350/2008 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. REL. JUÍZA MARÍLSEN ANDRADE ADDARIO. J. 02/03/2009).COM ISSO, CONSIDERANDO QUE O DOCUMENTO DE FLS. 09 COMPROVA O GASTO DO RECLAMANTE NO CONSERTO DE SEU VEÍCULO, NO PATAMAR DE R$ 6.400,00, VALOR ESTE QUE TAMBÉM CONSIDERO RAZOÁVEL PARA UM CONCERTO DESTA MONTA, DEVE O MESMO SER MANTIDO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA.JÁ NO QUE TANGE A DEPRECIAÇÃO DO VEÍCULO, ALEGA O AUTOR QUE O VALOR DE COMÉRCIO DIMINUIU APÓS A COLISÃO. TAL SITUAÇÃO NÃO FOI EFETIVAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS, POIS SOMENTE FOI JUNTADO UM DOCUMENTO RETIRADO DA INTERNET, COM O VALOR DE MERCADO. NÃO HÁ NOS AUTOS LAUDO REALIZADO POR ESPECIALISTA CONFIRMANDO QUE A DESVALORIZAÇÃO DO VEÍCULO SE DEU EM RAZÃO DO ACIDENTE.JUSTAMENTE PELA AUSÊNCIA DE PROVAS DA DEPRECIAÇÃO, NESSE TÓPICO O PLEITO NÃO PROSPERA.POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO O RECLAMADO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 6.400,00 AO RECLAMANTE, CORRIGIDOS E COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE O EVENTO DANOSO; BEM COMO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DESVALORIZAÇÃO DO VEÍCULO; JULGO, POR CONSEQUÊNCIA, IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS.TRANSITADA EM JULGADO, E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVE-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.CUMPRA-SE.

113660 - 2009 \ 704. Nr: 6199-98.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABRÍCIO ROCKENBACH

ADVOGADO: ALDINÉIA APARECIDA FERNANDES

ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

ADVOGADO: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR

ADVOGADO: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN

REQUERIDO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO: AMANDA GUIMARÃES MARQUES RAMOS DA FONSECA SCHNEIDER CONTINI

ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: TEOFILO MARCIO DE ARRUDA BARROS JÚNIOR

ADVOGADO: MARCIA TAPPARO BERNARDON

ADVOGADO: OSEIAS LUIZ FERREIRA

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO VISANDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM RAZÃO DA PROPAGANDA ENGANOSA E NÃO ENTREGA DO PRODUTO ADQUIRIDO PELO AUTOR.DEVIDAMENTE CITADA, A RECLAMADA APRESENTOU CONTESTAÇÃO, ADUZINDO NO MÉRITO, QUE NÃO PRATICOU QUALQUER CONDUTA CAPAZ DE ENSEJAR O DEVER DE INDENIZAR, POIS O PRODUTO NÃO FOI ENTREGUE EM RAZÃO DA CONDUTA DO PRÓPRIO AUTOR, QUE NÃO SE DIRIGIU PESSOALMENTE AO ESTABELECIMENTO PARA RETIRAR O APARELHO ADQUIRIDO. REQUER, AO FINAL, A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL.É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI 9099/95. DECIDO.ANALISANDO OS AUTOS, CONSTATO QUE O AUTOR ADQUIRIU UM FOGÃO "COOKTOP" 04 BOCAS, NO VALOR DE R$ 470,00.É FATO INCONTROVERSO QUE O PRODUTO ATÉ O PRESENTE NÃO FOI ENTREGUE AO AUTOR, SENDO A CAUSA DE TAL FATO O CERNE DA CONTROVÉRSIA EXISTENTE NOS AUTOS.DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS, BEM COMO PELO RELATO DAS TESTEMUNHAS OUVIDAS EM AUDIÊNCIA, NÃO VISLUMBRO A OCORRÊNCIA DE PROPAGANDA ENGANOSA POR PARTE DA RECLAMADA, POSTO QUE O PRODUTO ADQUIRIDO PELO AUTOR FOI UM FOGÃO DE 04 BOCAS, NO QUAL FOI PAGO O VALOR DE R$ 470,00, SENDO QUE O PRODUTO FOI COLOCADO À DISPOSIÇÃO DO RECLAMANTE.APESAR DA ALEGAÇÃO DA PARTE AUTORA ACERCA DE PROPAGANDA ENGANOSA VEICULADA PELA REQUERIDA, APENAS RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE O AUTOR ADQUIRIU UM FOGÃO DE 04 BOCAS E PRETENDIA LEVAR UM OUTRO PRODUTO COM 05 BOCAS, QUE CUSTAVA R$ 100,00 A MAIS QUE O VALOR PAGO.LOGO, RESTA EVIDENTE QUE HOUVE UM EQUÍVOCO POR PARTE DO AUTOR COM RELAÇÃO AO PRODUTO ADQUIRIDO, TANTO QUE O CUPOM FISCAL ACOSTADO PELO PRÓPRIO RECLAMANTE DEMONSTRA TAL SITUAÇÃO, APRESENTANDO UM FOGÃO DE 04 BOCAS COMO OBJETO DA COMPRA REALIZADA.RESSAI TAMBÉM DOS AUTOS, QUE EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, A RECLAMADA OFERECEU PROPOSTA NO SENTIDO DE RESTITUIR O VALOR DO PRODUTO OU ENTREGAR O APARELHO AO RECLAMANTE, SENDO TAL PROPOSTA RECUSADA.NESSE CONTEXTO, VERIFICO QUE A PARTE AUTORA NÃO DEMONSTROU INTERESSE EM SOLUCIONAR O PROBLEMA, RECUSANDO AS PROPOSTAS OFERECIDAS, MESMO COM A OFERTA DE RESTITUIÇÃO DO VALOR DO APARELHO.INOBSTANTE A RECUSA DO AUTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 18, § 1º, INC. I E II, DO CDC:ART. 18 – "OS FORNECEDORES DE PRODUTOS DE CONSUMO DURÁVEIS OU NÃO DURÁVEIS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELOS VÍCIOS DE QUALIDADE OU QUANTIDADE QUE OS TORNEM IMPRÓPRIOS OU INADEQUADOS AO CONSUMO A QUE SE DESTINAM OU LHES DIMINUAM O VALOR, ASSIM COMO POR AQUELES DECORRENTES DA DISPARIDADE, COM A INDICAÇÕES CONSTANTES DO RECIPIENTE, DA EMBALAGEM, ROTULAGEM OU MENSAGEM PUBLICITÁRIA, RESPEITADAS AS VARIAÇÕES DECORRENTES DE SUA NATUREZA, PODENDO O CONSUMIDOR EXIGIR A SUBSTITUIÇÃO DAS PARTES VICIADAS.

§ 1° NÃO SENDO O VÍCIO SANADO NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS, PODE O CONSUMIDOR EXIGIR, ALTERNATIVAMENTE E À SUA ESCOLHA: I - A SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO POR OUTRO DA MESMA ESPÉCIE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO;II - A RESTITUIÇÃO IMEDIATA DA QUANTIA PAGA, MONETARIAMENTE ATUALIZADA, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAIS PERDAS E DANOS".LOGO, TENDO EM VISTA QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO A SITUAÇÃO PERMANECE SEM SOLUÇÃO, DEVE A RECLAMADA, ALTERNATIVAMENTE, PROMOVER A SUBSTITUIÇÃO DO APARELHO OU RESTITUIR O VALOR PAGO PELO PRODUTO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.DE OUTRO NORTE, NÃO CONSTATO NENHUMA CONDUTA CARACTERIZADORA DOS DANOS MORAIS.A JURISPRUDÊNCIA MAIS AUTORIZADA SALIENTA QUE "(...). OS DANOS MORAIS SURGEM EM DECORRÊNCIA DE UMA CONDUTA ILÍCITA OU INJUSTA, QUE VENHA A CAUSAR FORTE SENTIMENTO NEGATIVO EM QUALQUER PESSOA DE SENSO COMUM, COMO VEXAME, CONSTRANGIMENTO, HUMILHAÇÃO, DOR. ISSO, ENTRETANTO, NÃO SE VISLUMBRA NO CASO DOS AUTOS, UMA VEZ QUE OS ABORRECIMENTOS FICARAM LIMITADOS À INDIGNAÇÃO DA PESSOA, SEM QUALQUER REPERCUSSÃO NO MUNDO EXTERIOR. (...)". (STJ – 3ª T. RESP 628854/ES. REL. MIN. CASTRO FILHO. J. 03/05/2007. DJ 18/06/2007 P. 255).CORROBORANDO TAL RACIOCÍNIO: "(...). NÃO HÁ DANO MORAL QUANDO OS FATOS NARRADOS ESTÃO NO CONTEXTO DE MEROS DISSABORES, SEM ABALO À HONRA DO AUTOR. INDA MAIS, OS ABORRECIMENTOS FICARAM LIMITADOS À INDIGNAÇÃO DA PESSOA, SEM QUALQUER REPERCUSSÃO NO MUNDO

EXTERIOR (...)". (STJ – 3ª T. AGRG NO AGRG NO AG 775948/RJ. REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS. J. 12/02/2008. DJE 03/03/2008)."(...). O MERO DISSABOR NÃO PODE SER ALÇADO AO PATAMAR DO DANO MORAL, MAS SOMENTE AQUELA AGRESSÃO QUE EXACERBA A NATURALIDADE DOS FATOS DA VIDA, CAUSANDO FUNDADAS AFLIÇÕES OU ANGÚSTIAS NO ESPÍRITO DE QUEM ELA SE DIRIGE (...)". (STJ – 4ª T. RESP 898005/RN. REL. MIN. CESAR ASFOR ROCHA. J. 19/06/2007. DJ 06/08/2007 P. 528).ENTÃO, CONSIDERANDO QUE A REQUERIDA TENTOU UMA SOLUÇÃO PARA O PROBLEMA DO AUTOR, TAL SITUAÇÃO NÃO PODE GERAR DANOS MORAIS INDENIZÁVEIS, SOB PENA DE BANALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO DANO MORAL, CONFORME REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS CITADA NESTA DECISÃO.OUTRO ENTENDIMENTO PRIVILEGIARIA O VEDADO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA (ART. 884, DO CC/02). POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO A REQUERIDA A RESTITUIR O VALOR DO APARELHO LITIGADO NESTES AUTOS, NO TOTAL DE R$ 470,00, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS E COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE O EFETIVO DESEMBOLSO, OU, ALTERNATIVAMENTE, SUBSTITUIR O APARELHO POR OUTRO IDÊNTICO AO ADQUIRIDO PELO RECLAMANTE; JULGO, AINDA, IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS, POR SE TRATAR DE MERO DISSABOR, EXTINGUINDO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS (ART. 55, DA LEI 9.099/95).TRANSITAD

A EM JULGADO E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO PRAZO DE 06 MESES, ARQUIVE-SE NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

94401 - 2008 \ 204. Nr: 1434-21.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ GARÇÃO SOBRAL

ADVOGADO: PEDRO FERREIRA MENDES

REQUERIDO(A): BELGIMAR BEZERRA BRILHANTE

ADVOGADO: ORLANDIR DA ROLD

ADVOGADO: WOLFGANG LEO ARRUDA HERZOG

ADVOGADO: DIEGO GUTIERREZ DE MELO

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO VISANDO A COBRANÇA DE ALUGUÉIS DOS MESES DE DEZEMBRO DE 2007 E JANEIRO DE 2008 (PROPORCIONAL), RESSARCIMENTO DOS VALORES GASTOS NA REFORMA DE IMÓVEL OBJETO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, BEM COMO DÉBITOS DE ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO NÃO QUITADOS PELO REQUERIDO.EM CONTESTAÇÃO O RECLAMADO ADUZ QUE OS VALORES COBRADOS NÃO SÃO DEVIDOS, EM ESPECIAL O MONTANTE EXIGIDO COM RELAÇÃO AOS REPAROS REALIZADOS NO IMÓVEL, POIS O AUTOR NÃO COMPROVOU TAIS GASTOS, BEM COMO O REQUERIDO, ENQUANTO UTILIZAVA DO IMÓVEL, REALIZOU REFORMAS DE MANUTENÇÃO. INSURGE-SE, TAMBÉM, QUANTO AOS VALORES COBRADOS RELATIVOS AOS DÉBITOS DE ÁGUA E ENERGIA, ADUZINDO QUE DEVEM SER CALCULADOS PROPORCIONALMENTE, UMA VEZ QUE DESOCUPOU O IMÓVEL EM 11/02/2008.É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ART. 38, DA LEI 9.099/95. DECIDO.ANALISANDO OS AUTOS, CONSTATO QUE O AUTOR CELEBROU UM CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL POR PRAZO DETERMINADO COM O REQUERIDO, NO QUAL FOI ESTIPULADO O VALOR DE R$ 2.100,00 MENSAIS.RESSAI DOS AUTOS QUE O RECLAMADO DESOCUPOU O IMÓVEL EM 11/02/2008, ESTANDO INADIMPLENTE COM RELAÇÃO AOS ALUGUÉIS DESDE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2007, FATO NÃO IMPUGNADO PELO REQUERIDO EM SUA CONTESTAÇÃO. DIANTE DISSO, O PLEITO RELATIVO AOS VALORES DEVIDOS DOS ALUGUÉIS PROCEDE, DEVENDO O REQUERIDO PAGAR AO REQUERENTE O VALOR DE R$ 3.780,00, RELATIVO AOS MESES DE DEZ/2007 E JAN/2008 (PROPORCIONAL – 11/02/2008).DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, PODE-SE VERIFICAR QUE O RECLAMANTE REALIZOU O PAGAMENTO DOS DÉBITOS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA TAMBÉM NÃO HONRADOS PELO RECLAMADO, DEVENDO TAIS VALORES SER RESSARCIDOS AO AUTOR, POSTO QUE SE REFEREM AO PERÍODO EM QUE O REQUERIDO ESTAVA NA POSSE DO IMÓVEL.NESSE PONTO, COM RELAÇÃO AOS DÉBITOS DE ENERGIA ELÉTRICA, EM QUE PESE A RESISTÊNCIA DO RECLAMADO QUANTO AOS VALORES EXIGIDOS, DEVE-SE SALIENTAR QUE A CONTA RELATIVA AO MÊS DE FEVEREIRO/2008 TEVE SUA LEITURA REALIZADA NO DIA 11/02/2008, DATA DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELO REQUERIDO. PORTANTO, OS DÉBITOS EXIGIDOS SÃO DEVIDOS INTEGRALMENTE AO AUTOR, TOTAL DE R$ 1.062,63.COM RELAÇÃO AOS DÉBITOS DO SERVIÇO E ÁGUA E ESGOTO, MAIOR SORTE NÃO SOCORRE O REQUERIDO, POSTO QUE SE REFEREM AO PERÍODO EM QUE O IMÓVEL ESTAVA LOCADO, SENDO DEVIDO O VALOR DE R$ 70,42.POR FIM, NO QUE DIZ RESPEITO AOS GASTOS RELATIVOS AO REPARO DO IMÓVEL, EM QUE PESE A PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO DE QUE O LOCATÁRIO DEVE RESTITUIR O BEM NAS CONDIÇÕES EM QUE FOI ENTREGUE PELO LOCADOR, INEXISTE NOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DO VALOR EFETIVAMENTE DESPENDIDO PELO AUTOR NESSE SENTIDO, TAMPOUCO FOI ACOSTADO AOS AUTOS O ORÇAMENTO DE REFORMA CITADO PELO RECLAMANTE.DESSE MODO, AS FOTOS ACOSTADAS PELO AUTOR APENAS DEMONSTRAM A SITUAÇÃO DO IMÓVEL APÓS A DESOCUPAÇÃO DO REQUERIDO, NÃO HAVENDO COMO SE AFERIR O VALOR GASTO NA REFORMA.ASSIM SENDO, FACE A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM O VALOR EFETIVO DO PREJUÍZO SUPORTADO PELO AUTOR NA REFORMA DO IMÓVEL, NÃO HÁ COMO CONDENAR O REQUERIDO NESSE SENTIDO. POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O ALUGUEL DO PERÍODO DE DEZEMBRO/2007 A 11/02/2008 NO VALOR DE R$ 3.780,00 E AO RESSARCIMENTO DOS DÉBITOS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO TOTAL DE R$ 1.133,05, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS E COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE O EFETIVO DESEMBOLSO; BEM COMO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RESSARCIMENTO DOS GATOS DE REFORMA DO IMÓVEL, FACE A AUSÊNCIA DE PROVAS NESSE SENTIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, DA LEI 9099/95.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

111305 - 2009 \ 486. Nr: 3719-50.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARLINDO MADALOZZO

ADVOGADO: WESLLEY BORMANN

ADVOGADO: CLEUBE BENEDITA PEREIRA MACEDO

REQUERIDO(A): MARCELO FERRAZ DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ PINHEIRO

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO VISANDO A COBRANÇA DO MONTANTE DE R$ 2.748,45, REPRESENTADOS POR NOTAS PROMISSÓRIAS.DEVIDAMENTE CITADA, O RECLAMADO APRESENTOU DEFESA SUSCITANDO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, COM FUNDAMENTO NA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. ELENCA, TAMBÉM, A PREJUDICIAL DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, AO ARGUMENTO DE QUE AS NOTAS PROMISSÓRIAS SÃO PROVENIENTES DE CESSÃO DE CRÉDITO DE PESSOA JURÍDICA, O QUE FOGE À ALÇADA DO JUIZADO ESPECIAL, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO. É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI 9099/95. DECIDO.TRATANDO-SE DE MATÉRIA QUE INDEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM AUDIÊNCIA, PASSO A PROFERIR JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.ANALISANDO OS AUTOS, RESTOU EVIDENCIADO QUE AS PROMISSÓRIAS QUE EMBASAM A PRESENTE COBRANÇA TÊM COMO ORIGEM A COMPRA E VENDA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM A EMPRESA "FIGUEIRAS", POIS COMPARANDO AS PROMISSÓRIAS APRESENTADAS COM OS BOLETOS DE PAGAMENTO E RELATÓRIOS DE VENDAS ACOSTADOS PELO AUTOR, FACILMENTE SE VERIFICA QUE DIZEM RESPEITO AO MESMO DÉBITO.DIANTE DISSO, PODE-SE VERIFICAR QUE A EMPRESA "FIGUEIRAS", DE MODO INFORMAL,

REALIZOU CESSÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DE GENOR FRANCISCO EMILIO MENEGATTI, QUE POR SUA VEZ, TRANSFERIU O CRÉDITO POR MEIO DE ENDOSSO AO RECLAMANTE.LOGO, NOS TERMOS DO ART. 8º, §1º, INC. I, DA LEI Nº 9099/95, O RECLAMANTE NÃO PODERIA TER MANEJADO A PRESENTE AÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL, POR SER CESSIONÁRIO DE PESSOA JURÍDICA.CORROBORANDO O RACIOCÍNIO:"(...) NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 8º DA LEI Nº 9.099/95, OS CESSIONÁRIOS DE DIREITO DE PESSOAS JURÍDICAS NÃO PODEM AJUIZAR AÇÃO EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS, NESSE PASSO, INOBSTANTE O ENDOSSO REALIZADO, A RECLAMANTE NÃO POSSUI LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA O RECLAMADO, UMA VEZ QUE OS CHEQUES ESTÃO NOMINATIVOS A UMA PESSOA JURÍDICA.1. 'AÇÃO DE COBRANÇA - NOTA FISCAL DE VENDA EMITIDA POR PESSOA JURÍDICA - AUTOR PESSOA FÍSICA DEMANDANDO EM NOME PRÓPRIO. OFENSA AO ARTIGO 8º, § 1º, DA LEI 9.099/95 - INAPLICÁVEL A TEORIA DA DESPERSONALIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL.' (PRECEDENTE – ACJ 20010110421022)'CONFORME CONSTAVA DO ITEM 16 DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA LEI N. 7.244/84, A EXCLUSÃO DOS CESSIONÁRIOS DE DIREITOS PERTENCENTES A PESSOA JURÍDICA DO PÓLO ATIVOS DAS AÇÕES PROPOSTAS PERANTE OS JUIZADOS VISA EVITAR FRAUDES CONTRA A REGRA QUE SÓ CONFERE ÀS PESSOAS FÍSICAS LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. AS MESMAS RESTRIÇÕES APLICAM-SE AO ENDOSSO, DESTINADO A TRANSFERIR UM TÍTULO DE UM CREDOR PARA OUTRO.'(...)" (TJMT – 3ª TURMA RECURSAL. RECURSO INOMINADO 4448/2008. REL. MARIA APARECIDA RIBEIRO. DJ 02/04/2009).POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 8º, §1º, INC. I, C/C ART. 51, INC. IV, AMBOS DA LEI Nº 9099/95.SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

102201 - 2008 \ 1155. Nr: 9220-19.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TUIUIU DIESEL LTDA - ME
ADVOGADO: ÉDILIO TENÓRIO BRAGA
REQUERIDO(A): LEONARDO VOLPATO CIRINO
ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO VISANDO A COBRANÇA DO MONTANTE DE R$ 2.310,97, REPRESENTADOS POR RELATÓRIOS DE VENDA.É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI 9099/95. DECIDO.PRELIMINARMENTE, PARA RESOLVER A PRESENTE QUESTÃO HÁ A NECESSIDADE DE UMA PERÍCIA TÉCNICA REALIZADA POR UM ESPECIALISTA, UMA VEZ QUE A PRINCIPAL DISCUSSÃO É SABER SE AS ASSINATURAS APOSTAS NAS NOTAS/EXTRATOS QUE EMBASAM A PRESENTE COBRANÇA PERTENCEM, OU NÃO, AO RECLAMADO. ORA, É SABIDO QUE NO JUIZADO ESPECIAL NÃO É POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 35, DA LEI 9099/95.O ENUNCIADO 54 DO FONAJE SALIENTA QUE "A MENOR COMPLEXIDADE DA CAUSA PARA A FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA É AFERIDA PELO OBJETO DA PROVA E NÃO EM FACE DO DIREITO MATERIAL".ASSIM, CONSIDERANDO QUE PARA O DESLINDE DA CAUSA A PERÍCIA TÉCNICA REALIZADA POR UM ESPECIALISTA, SE TORNA IMPRESCINDÍVEL, ENTENDO QUE A PRESENTE DEMANDA SE TORNOU COMPLEXA NO ÂMBITO DO JUIZADO ESPECIAL.NESSE SENTIDO: "(...). O PROCEDIMENTO SIMPLES E INFORMAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS NÃO COMPORTA A REALIZAÇÃO DE REGULAR PROVA PERICIAL, CUJA RITUALIDADE, DISPOSTA NA NORMA PROCESSUAL CIVIL (ARTS. 420 E SEGUINTES), REFOGE AO CRITÉRIO DE MENOR COMPLEXIDADE QUE SE ALICERÇA NA LEI DE REGÊNCIA DOS JUIZADOS. ().". (2ª TURMA RECURSAL/MT. RECURSO CÍVEL INOMINADO Nº 2965/2008 CLASSE II - 1 - JUIZADO DO CONSUMIDOR. J. 03-02-2009). POSTO ISSO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO SUPRACITADA, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONSOANTE DISPOSTO NO ARTIGO 51, INC. II; C/C 3º, AMBOS, DA LEI 9099/95.SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS (ART. 55, DA LEI 9.099/95).TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

92474 - 2007 \ 1479. Nr: 9806-90.2007.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIO AUGUSTO MACHADO
ADVOGADO: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO QUITOU A DÍVIDA, BEM COMO QUE O DINHEIRO TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS BENS A SER PENHORADOS, CONSOANTE ORDEM ELENCADA NO ART. 655, DO CPC, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE VIA BACEN-JUD, NOS TERMOS DO ART. 655-A, DO CPC, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.11.382/2006.JUNTE-SE AOS AUTOS CÓPIA DA OPERAÇÃO.CASO SE CONSTATE FRUTÍFERA A PENHORA, INTIME-SE O REQUERIDO, PODENDO O MESMO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO EM 15 DIAS (ART. 475-J, § 1º, DO CPC). APRESENTADA A IMPUGNAÇÃO, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR EM 10 DIAS. NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E DIGA O EXEQUENTE EM 05 DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM EMBARGOS/IMPUGNAÇÃO E REQUERENDO O AUTOR O LEVANTAMENTO DO MONTANTE, FICA DESDE JÁ AUTORIZADO, CABENDO A GESTORA CONFERIR A EXISTÊNCIA DE PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO. LEVANTADO O MONTANTE E NÃO HAVENDO NOVOS REQUERIMENTOS, ARQUIVE-SE. CASO CONTRÁRIO, NÃO ENCONTRADO NUMERÁRIO SUFICIENTE EM PENHORA ON-LINE, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO (ART. 475-J, § 1º, DO CPC) DOS EVENTUAIS BENS LOCALIZADOS NO ENDEREÇO DO EXECUTADO, LIMITADOS AOS "DE ELEVADO VALOR OU QUE ULTRAPASSEM AS NECESSIDADES COMUNS CORRESPONDENTES A UM MÉDIO PADRÃO DE VIDA", PODENDO O REQUERIDO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, QUE POR SUA VEZ NÃO SUSPENDERÁ O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, EXCETO NAS SITUAÇÕES ELENCADAS NO ART. 475-M, DO CPC.CONSIGNE-SE NO MANDADO, AINDA, QUE SE O EXECUTADO, INTIMADO, NÃO QUITAR A DÍVIDA VOLUNTARIAMENTE, NO PRAZO DE 15 DIAS, SERÁ ACRESCENTADA MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. APÓS, EXCETO SE CONCEDIDO O EFEITO SUSPENSIVO E NÃO HAVENDO INTERESSE DO REQUERENTE NA ADJUDICAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARTICULAR, DEVENDO PARA TANTO SER INTIMADO A SE MANIFESTAR EM 05 DIAS, DESIGNEM-SE DESDE JÁ DATAS PARA HASTA PÚBLICA.CASO NÃO LOCALIZADOS BENS PENHORÁVEIS, AGUARDE-SE A LOCALIZAÇÃO NO ARQUIVO, HIPÓTESE EM QUE PODERÁ SER REQUERIDA A EXTRAÇÃO E ENTREGA À PRÓPRIA PARTE DE CERTIDÃO DE DÍVIDA, PARA FINS DE INSCRIÇÃO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC E SERASA, SOB SUA RESPONSABILIDADE, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 76 DO FONAJE.REQUERIDA A CERTIDÃO, EXTRAIA, ENTREGUE À PRÓPRIA PARTE, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

111647 - 2009 \ 551. Nr: 3983-67.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JULIANO STEFFEN
ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA
ADVOGADO: VIVIANE MEIRA FERREIRA RODRIGUES
REQUERIDO(A): GILBERTO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO VISANDO REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. EVIDAMENTE CITADO, O RECLAMADO APRESENTOU CONTESTAÇÃO E PEDIDO CONTRAPOSTO, DEDUZINDO, PRELIMINARMENTE: A) DENUNCIAÇÃO DA LIDE DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT, POIS A COLISÃO OCORREU FACE A IRREGULARIDADE DE SINALIZAÇÃO INDICATIVA DE "PARE" NA VIA; B) FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS O AUTOR NÃO É O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO SINISTRO. NO MÉRITO, ADUZ QUE O ACIDENTE OCORREU POR CULPA DO AUTOR QUE DESENVOLVIA VELOCIDADE INCOMPATÍVEL COM A VIA ONDE OCORREU A COLISÃO, PUGNANDO PELO RESSARCIMENTO DOS GASTOS RELATIVOS AO CONSERTO DE SEU VEÍCULO. É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI 9099/95. DECIDOTRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, ONDE O AUTOR IMPUTA A CULPA DO ACIDENTE AO RECLAMADO, ENQUANTO ESTE ENTENDE QUE O REQUERENTE CONCORREU COM O ACIDENTE.PRELIMINARMENTE, COM RELAÇÃO À DENUNCIAÇÃO DA LIDE, O ART. 10, DA LEI Nº 9099/95 DISPÕE QUE "NÃO SE ADMITIRÁ, NO PROCESSO, QUALQUER FORMA DE INTERVENÇÃO DE TERCEIRO NEM DE ASSISTÊNCIA. ADMITIR-SE-Á O LITISCONSÓRCIO." PORTANTO, REJEITO A PRELIMINAR DE DENUNCIAÇÃO DA LIDE DO MUNICÍPIO DE SINOP, FACE EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL.JÁ QUANTO A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, É PACÍFICO QUE SENDO O AUTOMÓVEL COISA MÓVEL, A PROPRIEDADE SE TRANSMITE PELA TRADIÇÃO, SENDO QUE A AUSÊNCIA DE REGISTRO DO NOME DO PROPRIETÁRIO JUNTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO NÃO INTERFERE NA SUA LEGITIMIDADE PARA INGRESSAR COM A AÇÃO RELATIVA AOS DANOS CAUSADOS NO VEÍCULO.ALIADO A ISSO, A QUESTÃO RESTOU SUPERADA COM A JUNTADA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO EM FLS. 129-133, RAZÃO PELA QUAL AFASTO A PRELIMINAR.INGRESSANDO NO MÉRITO, DA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSTATO QUE O BOLETIM DE ACIDENTE QUE DESCREVE A DINÂMICA DOS FATOS E ALIADO AO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU O ACIDENTE, CONDUZ À IDÉIA DE QUE HOUVE CONCORRÊNCIA DE CULPAS NA OCASIÃO DO ACIDENTE.ISSO PORQUE, EM QUE PESE O RECLAMADO TER INGRESSADO NA VIA PREFERENCIAL SEM GUARDAR A DEVIDA DILIGÊNCIA, O AUTOR, POR SEU TURNO, DESENVOLVIA VELOCIDADE INCOMPATÍVEL COM A VIA, POSTO QUE CIRCULAVA A 60/70KM/H.DE ACORDO COM O ART. 44, DA LEI Nº 9.503/97: "AO APROXIMAR-SE DE QUALQUER TIPO DE CRUZAMENTO, O CONDUTOR DO VEÍCULO DEVE DEMONSTRAR PRUDÊNCIA ESPECIAL, TRANSITANDO EM VELOCIDADE MODERADA, DE FORMA QUE POSSA DETER SEU VEÍCULO COM SEGURANÇA PARA DAR PASSAGEM A PEDESTRE E A VEÍCULOS QUE TENHAM O DIREITO DE PREFERÊNCIA."POR SEU TURNO, O ART. 61, DA LEI Nº 9.503/97 DISPÕE QUE: "ART. 61. A VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA PARA A VIA SERÁ INDICADA POR MEIO DE SINALIZAÇÃO, OBEDECIDAS SUAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E AS CONDIÇÕES DE TRÂNSITO. § 1º ONDE NÃO EXISTIR SINALIZAÇÃO REGULAMENTADORA, A VELOCIDADE MÁXIMA SERÁ DE:I - NAS VIAS URBANAS:(...)C) QUARENTA QUILÔMETROS POR HORA, NAS VIAS COLETORAS;"DE ACORDO COM O ANEXO I, DA LEI Nº 9.503/97 "VIA COLETORA - AQUELA DESTINADA A COLETAR E DISTRIBUIR O TRÂNSITO QUE TENHA NECESSIDADE DE ENTRAR OU SAIR DAS VIAS DE TRÂNSITO RÁPIDO OU ARTERIAIS, POSSIBILITANDO O TRÂNSITO DENTRO DAS REGIÕES DA CIDADE."LOGO, AMBOS OS CONDUTORES DESCUMPRIRAM AS NORMAS DE TRÂNSITO, DANDO ENSEJO AO SINISTRO, DEVENDO OS PREJUÍZOS SER SUPORTADOS NOS TERMOS DO ART. 945, DO CC.NA EGRÉGIA TURMA RECURSAL A QUESTÃO É TRATADA DA SEGUINTE FORMA:"(...) RECURSO INOMINADO – ACIDENTE AUTOMOBILISTICO – CULPA CONCORRENTE – RECLAMADO QUE ADENTRA AVENIDA PREFERENCIAL – RECLAMANTE EM ALTA VELOCIDADE – PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO INICIAL – PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO CONTRAPOSTO – DANOS MATERIAIS QUE DEVEM SER RESSARCIDOS POR METADE A CADA UMA DAS PARTES (GRIFEI)(...)" (TJMT – 1ª TURMA RECURSAL. RECURSO INOMINADO 1048/2011. REL. DIRCEU DOS SANTOS. DJ 06/07/2011)."(...) EVIDENCIANDO A PROVA RECOLHIDA QUE HOUVE MÚTUA E CONCORRENTE PARTICIPAÇÃO CULPOSA, DEVE CADA UMA DAS PARTES SUPORTAR PARTE DO PREJUÍZO, DE ACORDO COM A GRAVIDADE DE SUA CULPA, NOS MOLDES DO ARTIGO 945 DO CÓDIGO CIVIL.(...)" (TJMT – 2ª TURMA RECURSAL. RECURSO INOMINADO 3007/2007. REL. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA. DJ 29/04/2008).DIANTE DE TODO O EXPOSTO, TENDO EM VISTA QUE O RECLAMANTE COMPROVOU UM PREJUÍZO NO VALOR DE R$ 4.195,92 E O RECLAMANDO, POR SEU TURNO, DEMONSTROU UM GASTO NO MONTANTE DE R$ 1.320,00, EM RAZÃO DA CULPA CONCORRENTE, DEVEM OS PREJUÍZOS ADVINDOS DO SINISTRO SER RATEADOS NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA PARTE.DESSE MODO DEVE O REQUERIDO PAGAR AO REQUERENTE O VALOR DE R$ 2.097,96, E POR SUA VEZ, O AUTOR DEVE PAGAR AO REQUERIDO O MONTANTE DE R$ 660,00, SUBSISTINDO, PORTANTO, EM FAVOR DO RECLAMANTE, O VALOR DE R$ 1.437,96.POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, BEM COMO O PEDIDO CONTRAPOSTO, CONDENANDO O RECLAMADO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 1.437,96 AO RECLAMANTE, CORRIGIDOS E COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE O EVENTO DANOSO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS.TRANSITADA EM JULGADO, E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVE-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

117049 - 2009 \ 1006. Nr: 9310-90.2009.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALBINO ANTONIO RHODEN

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

REQUERIDO(A): A. M. MITSUE & CIA LTDA. (INTEL CELULAR)

REQUERIDO(A): SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: VENTURA ALONSO PIRES

ADVOGADO: GERCILIO CARLOS JONASSON

ADVOGADO: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES

ADVOGADO: TAISA FERNANDES DA SILVA PERES

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO QUITOU A DÍVIDA, BEM COMO QUE O DINHEIRO TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS BENS A SER PENHORADOS, CONSOANTE ORDEM ELENCADA NO ART. 655, DO CPC, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE VIA BACEN-JUD, NOS TERMOS DO ART. 655-A, DO CPC, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.11.382/2006.JUNTE-SE AOS AUTOS CÓPIA DA OPERAÇÃO.CASO SE CONSTATE FRUTÍFERA A PENHORA, INTIME-SE O REQUERIDO, PODENDO O MESMO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO EM 15 DIAS (ART. 475-J, § 1º, DO CPC). APRESENTADA A IMPUGNAÇÃO, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR EM 10 DIAS. NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E DIGA O EXEQUENTE EM 05 DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM EMBARGOS/IMPUGNAÇÃO E REQUERENDO O AUTOR O LEVANTAMENTO DO MONTANTE, FICA DESDE JÁ AUTORIZADO, CABENDO A GESTORA CONFERIR A EXISTÊNCIA DE PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO. LEVANTADO O MONTANTE E NÃO HAVENDO NOVOS REQUERIMENTOS, ARQUIVE-SE. CASO CONTRÁRIO, NÃO ENCONTRADO NUMERÁRIO SUFICIENTE EM PENHORA ON-LINE, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO (ART. 475-J, § 1º, DO CPC) DOS EVENTUAIS BENS LOCALIZADOS NO ENDEREÇO DO EXECUTADO, LIMITADOS AOS "DE ELEVADO VALOR OU QUE ULTRAPASSEM AS NECESSIDADES COMUNS CORRESPONDENTES A UM MÉDIO PADRÃO DE VIDA", PODENDO O REQUERIDO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, QUE POR SUA VEZ NÃO SUSPENDERÁ O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, EXCETO NAS SITUAÇÕES ELENCADAS NO ART. 475-M, DO CPC.CONSIGNE-SE NO MANDADO, AINDA, QUE SE O EXECUTADO, INTIMADO, NÃO QUITAR A DÍVIDA VOLUNTARIAMENTE, NO PRAZO DE 15 DIAS, SERÁ ACRESCENTADA MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. APÓS, EXCETO SE CONCEDIDO O EFEITO SUSPENSIVO E NÃO HAVENDO INTERESSE DO REQUERENTE NA ADJUDICAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARTICULAR, DEVENDO PARA TANTO SER INTIMADO A SE MANIFESTAR EM 05 DIAS,

DESIGNEM-SE DESDE JÁ DATAS PARA HASTA PÚBLICA.CASO NÃO LOCALIZADOS BENS PENHORÁVEIS, AGUARDE-SE A LOCALIZAÇÃO NO ARQUIVO, HIPÓTESE EM QUE PODERÁ SER REQUERIDA A EXTRAÇÃO E ENTREGA À PRÓPRIA PARTE DE CERTIDÃO DE DÍVIDA, PARA FINS DE INSCRIÇÃO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC E SERASA, SOB SUA RESPONSABILIDADE, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 76 DO FONAJE.REQUERIDA A CERTIDÃO, EXTRAIA, ENTREGUE À PRÓPRIA PARTE, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

95317 - 2008 \ 306. Nr: 2322-87.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIRCE APARECID TIBÃES
ADVOGADO: FERNANDO ULYSSES PAGLIARI
ADVOGADO: NILTON ARRUDA MORENO
REQUERIDO(A): CREDICARD S/A
ADVOGADO: ALESSANDRA CRISTINA MOURO
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
ADVOGADO: ANA CAROLINA RIBEIRO FURTADO BLANCO
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.DEIXO DE RECEBER O RECURSO, POSTO QUE INTEMPESTIVO (FLS. 95).TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO QUITOU A DÍVIDA, BEM COMO QUE O DINHEIRO TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS BENS A SER PENHORADOS, CONSOANTE ORDEM ELENCADA NO ART. 655, DO CPC, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE VIA BACEN-JUD, NOS TERMOS DO ART. 655-A, DO CPC, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.11.382/2006.JUNTE-SE AOS AUTOS CÓPIA DA OPERAÇÃO.CASO SE CONSTATE FRUTÍFERA A PENHORA, INTIME-SE O REQUERIDO, PODENDO O MESMO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO EM 15 DIAS (ART. 475-J, § 1º, DO CPC). APRESENTADA A IMPUGNAÇÃO, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR EM 10 DIAS. NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E DIGA O EXEQUENTE EM 05 DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM EMBARGOS/IMPUGNAÇÃO E REQUERENDO O AUTOR O LEVANTAMENTO DO MONTANTE, FICA DESDE JÁ AUTORIZADO, CABENDO A GESTORA CONFERIR A EXISTÊNCIA DE PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO. LEVANTADO O MONTANTE E NÃO HAVENDO NOVOS REQUERIMENTOS, ARQUIVE-SE. CASO CONTRÁRIO, NÃO ENCONTRADO NUMERÁRIO EM PENHORA ON-LINE, INTIME-SE O EXEQUENTE A INDICAR BENS PENHORÁVEIS, NO PRAZO DE 05 DIAS. NÃO LOCALIZADOS OU NÃO INDICADOS BENS, ARQUIVE-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

116572 - 2009 \ 934. Nr: 8873-49.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JACKSON COSTA DE NORONHA
ADVOGADO: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA
REQUERIDO(A): TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO VISANDO O RESSARCIMENTO DAS PARCELAS PAGAS DO CONSÓRCIO ANTES DE FINDADO O GRUPO.É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ART. 38, DA LEI 9.099/95. DECIDO.TRATANDO-SE DE MATÉRIA QUE INDEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM AUDIÊNCIA, PASSO A PROFERIR JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.ANALISANDO OS AUTOS, ENTENDO QUE A DEMANDA NÃO PROSPERA.ISTO PORQUE, O OBJETO DA CAUSA É ANALISAR SE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS A DESISTENTE DE CONSÓRCIO DEVE OCORRER IMEDIATAMENTE OU AO TÉRMINO DO GRUPO.NO STJ, RESTOU PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE "(...). EM CONTRATO DE CONSÓRCIO, NO TOCANTE AOS CONSORCIADOS EXCLUÍDOS OU DESISTENTES, APÓS O TÉRMINO DO GRUPO (GRIFEI), É DEVIDA A DEVOLUÇÃO INTEGRAL DAS PARCELAS PAGAS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. (...)". (STJ – 4ª T. RESP 702976/SP. REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO. J. 09/06/2009. DJE 22/06/2009).ISSO PORQUE NÃO SE PODE ADMITIR A RESTITUIÇÃO IMEDIATA EM DETRIMENTO DOS DEMAIS PARTICIPANTES E DA PRÓPRIA ADMINISTRADORA DO NEGÓCIO.CONFORME SE PODE CONFERIR DO VOTO DO EMINENTE MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RESP Nº. 94.266/RS, TEM-SE QUE: "A DESISTÊNCIA É SEMPRE UM INCIDENTE NEGATIVO NO GRUPO, QUE DEVE SE RECOMPOR, A EXIGIR A TRANSFERÊNCIA DA QUOTA, A EXTENSÃO DO PRAZO OU O AUMENTO DAS PRESTAÇÕES PARA OS REMANESCENTES, ETC. O PAGAMENTO IMEDIATO AO DESISTENTE SERÁ UM ENCARGO IMPREVISTO, QUE SE ACRESCENTA À DESPESA NORMAL. QUEM INGRESSA EM NEGÓCIO DESSA NATUREZA E DELE SE RETIRA POR DISPOSIÇÃO PRÓPRIA NÃO PODE TER MAIS DIREITOS DO QUE O ÚLTIMO CONTEMPLADO COM O BEM, AO TÉRMINO DO PRAZO PREVISTO PARA O GRUPO. SE ESTE, QUE CUMPRIU REGULARMENTE COM TODAS SUAS OBRIGAÇÕES E AGUARDOU PACIENTEMENTE A ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO, PODE COLABORAR COM OS SEUS RECURSOS PARA QUE OS OUTROS ANTES DELE FOSSEM CONTEMPLADOS, TAMBÉM O MESMO ÔNUS HÁ DE SE IMPOR AO DESISTENTE, QUE SE RETIRA POR DECISÃO UNILATERAL".ASSIM SENDO, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O DIREITO NÃO ASSISTE AO RECLAMANTE, POIS NESTE CASO ENTENDO SER JUSTIFICÁVEL A ESPERA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO, POIS SERIA UM ENCARGO DESPROPORCIONAL À RECLAMADA A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS IMEDIATAMENTE, BEM COMO AOS DEMAIS CONSOCIADOS. POR FIM, REGISTRE-SE A SÚMULA 35 DO STJ – "INCIDE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE AS PRESTAÇÕES PAGAS, QUANDO DE SUA RESTITUIÇÃO, EM VIRTUDE DA RETIRADA OU EXCLUSÃO DO PARTICIPANTE DE PLANO DE CONSORCIO".POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE FORMA IMEDIATA DAS PARCELAS PAGAS PELO RECLAMANTE, DEVENDO A DEVOLUÇÃO SER PROCEDIDA APÓS O TÉRMINO DO GRUPO, DEVIDAMENTE CORRIGIDA, CONSOANTE ENTENDIMENTO DOMINANTE DO STJ, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I, DO CPC. SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI 9099/95.TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, CERTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

58010 - 2004 \ 42. Nr: 252-39.2004.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DARLAN CELANT
ADVOGADO: GERCILIO CARLOS JONASSON
EXECUTADOS(AS): JOALHERIA BELLA ITÁLIA LTDA - ME
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.CONSIDERANDO QUE A PENHORA ON-LINE INCIDIU, TAMBÉM, EM NOME DOS SÓCIOS, ANTES DE QUALQUER LIBERAÇÃO DEVERÁ O SÓCIO QUE TEVE CONTA PARTICULAR AFETADA SER INTIMADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO/EMBARGOS DE DEVEDOR E/OU DE TERCEIRO, NO PRAZO DE 15 DIAS.CASO NÃO LOCALIZADO O ENDEREÇO DO SÓCIO NOS AUTOS, INTIME-SE O AUTOR A DESCREVÊ-LO, NO PRAZO DE 10 DIAS.AUTORIZO, AINDA, BUSCAS ON-LINE NOS ÓRGÃOS CONVENIADOS DO TJMT VISANDO DESCORTINAR O ENDEREÇO DO SÓCIO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

107345 - 2008 \ 1376. Nr: 14334-36.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDNA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: FABIO ROGERIO MARÇAL
REQUERIDO(A): ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
REQUERIDO(A): SONY ERICSSON
ADVOGADO: TAISA FERNANDES DA SILVA PERES
ADVOGADO: VENTURA ALONSO PIRES

ADVOGADO: CRISTIANO ALCIDES BASSO
ADVOGADO: NOELI ALBERTI
ADVOGADO: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES
ADVOGADO: ABEL SGUAREZI
ADVOGADO: PAULO HENNRIQUE GAIVA MUZZI
ADVOGADO: ITAMAR DE CAMARGO V. JUNIOR
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO VISANDO RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DA AQUISIÇÃO DE PRODUTO COM VÍCIO/DEFEITO NÃO SOLUCIONADO NO PRAZO LEGAL.É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI 9099/95. DECIDO.TRATANDO-SE DE MATÉRIA QUE INDEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM AUDIÊNCIA, PASSO A PROFERIR JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.PRELIMINARMENTE, QUANTO À ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS REQUERIDAS, VERIFICO QUE AMBAS INTEGRAM A CADEIA DE CONSUMO ESTABELECIDA COM A RECLAMANTE, A PRIMEIRA NA QUALIDADE DE COMERCIANTE E A SEGUNDA NA CONDIÇÃO DE FABRICANTE DO PRODUTO, RAZÃO PELA QUAL, DEVE SER AFASTADA A PRELIMINAR DEDUZIDA.COM RELAÇÃO A INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DE CONCLUSÃO LÓGICA, O ARGUMENTO NÃO PROSPERA, POIS A AUTORA POSTULA A REPARAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS EM RAZÃO DA AQUISIÇÃO DE UM APARELHO QUE APRESENTOU VÍCIO/DEFEITO E FOI ENCAMINHADO A ASSISTÊNCIA SEM QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO HOUVESSE QUALQUER RESPOSTA DAS RECLAMADAS.NO QUE DIZ RESPEITO A CARÊNCIA DA AÇÃO, MAIOR SORTE NÃO ASSISTE AS REQUERIDAS, JÁ QUE A PRETENSÃO VISA A REPARAÇÃO CIVIL QUE TEM AMPARO PRESCRICIONAL NO ART. 27, DO CDC, RESTANDO DESDE JÁ REFUTADA A PRETENSÃO DE EXTINÇÃO ANÔMALA DO FEITO.NO MÉRITO, ENTENDO QUE A DEMANDA PROSPERA EM PARTE.ANALISANDO OS AUTOS, CONSTATO QUE A PROMOVENTE ENCAMINHOU O APARELHO CELULAR PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONTUDO, PASSADOS VÁRIOS MESES ATÉ O AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA, NÃO HOUVE QUALQUER RESPOSTA SOBRE O PROBLEMA APRESENTADO, TAMPOUCO A RESTITUIÇÃO DO PRODUTO. VERIFICO, AINDA, QUE A AUTORA AGUARDOU VÁRIOS MESES ANTES DE ENTRAR COM A DEMANDA, SEM QUE SEU PLEITO FOSSE ATENDIDO ESPONTANEAMENTE, ALIADO AO FATO DE QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO O PROBLEMA NÃO FOI CONTORNADO PELAS RECLAMADAS.CONSIGNE-SE AINDA QUE, NESTE CASO, O ÔNUS PROBATÓRIO É INVERTIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CDC.LOGO, CONSIDERANDO QUE AS PROMOVIDAS ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO REALIZARAM O CONSERTO DO PRODUTO, TAMPOUCO EFETUARAM SUA TROCA, ENTENDO QUE É DEVIDA A RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO PELO OBJETO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, INDEPENDE DE MAIOR ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 18, § 1º, INC. II, DO CDC:ART. 18 – "OS FORNECEDORES DE PRODUTOS DE CONSUMO DURÁVEIS OU NÃO DURÁVEIS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELOS VÍCIOS DE QUALIDADE OU QUANTIDADE QUE OS TORNEM IMPRÓPRIOS OU INADEQUADOS AO CONSUMO A QUE SE DESTINAM OU LHES DIMINUAM O VALOR, ASSIM COMO POR AQUELES DECORRENTES DA DISPARIDADE, COM A INDICAÇÕES CONSTANTES DO RECIPIENTE, DA EMBALAGEM, ROTULAGEM OU MENSAGEM PUBLICITÁRIA, RESPEITADAS AS VARIAÇÕES DECORRENTES DE SUA NATUREZA, PODENDO O CONSUMIDOR EXIGIR A SUBSTITUIÇÃO DAS PARTES VICIADAS.§ 1° NÃO SENDO O VÍCIO SANADO NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS, PODE O CONSUMIDOR EXIGIR, ALTERNATIVAMENTE E À SUA ESCOLHA: – (...);II - A RESTITUIÇÃO IMEDIATA DA QUANTIA PAGA, MONETARIAMENTE ATUALIZADA, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAIS PERDAS E DANOS".DESSE MODO, DEVEM AS RECLAMADAS RESTITUIR O VALOR PAGO PELO APARELHO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.COM RELAÇÃO AOS DANOS MORAIS, NO PRESENTE CASO, MESMO TENDO A RECLAMANTE ENVIADO O APARELHO AO CONSERTO, NENHUMA POSIÇÃO FOI APRESENTADA À MESMA, SITUAÇÃO ESTA QUE NÃO PODE PASSAR DESPERCEBIDA.A JURISPRUDÊNCIA MAIS AUTORIZADA SALIENTA QUE:"O CONSUMIDOR QUE ADQUIRE PRODUTO DEFEITUOSO TEM DIREITO À RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO QUANDO O CONSUMIDOR NÃO SOLUCIONA O PROBLEMA NO PRAZO DE TRINTA DIAS.2- O FATO DE ADQUIRIR UM PRODUTO E SER PRIVADO DE SEU USO EM FACE DOS DEFEITOS NELE EXISTENTES CUMULADO COM AS INCANSÁVEIS TENTATIVAS DE RESOLUÇÃO DO IMPASSE ADMINISTRATIVAMENTE SÃO MOTIVOS SUFICIENTES PARA DESESTABILIZAR UMA PESSOA EMOCIONALMENTE, LEVANDO-A A EXPERIMENTAR DISSABORES QUE ULTRAPASSAM OS UMBRAIS DO MERO ABORRECIMENTO OU CONTRARIEDADE." (TJMT – 1ª TURMA RECURSAL – RECURSO INOMINADO 431/2011. REL. DIRCEU DOS SANTOS. DJ 18/05/2011)."RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEIS – AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL E MATERIAL – RELAÇÃO DE CONSUMO – AQUISIÇÃO DE PRODUTO COM DEFEITO – VÍCIO REDIBITÓRIO – ILEGITIMIDADE DE PARTE PASSIVA DO FORNECEDOR DO PRODUTO – INOCORRÊNCIA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, APLICABILIDADE DO ARTIGO 18 DA LEI CONSUMERISTA – PRODUTO NÃO SUBSTITUÍDO E NÃO CONSERTADO NO PRAZO LEGAL – DANO MATERIAL E MORAIS CARACTERIZADOS – QUANTUM INDENIZATÓRIO – MINORAÇÃO DA CONDENAÇÃO – RECURSOS PROVIDOS PARCIALMENTE, APENAS PARA ADEQUAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANO MORAL – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA". (TJMT – 1ª CÂM. CÍVEL – APELAÇÃO Nº 8226/2009. REL. DÊS. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO. J. 27/07/2009).LOGO, CONSIDERANDO QUE AS PROMOVIDAS NÃO FIZERAM NADA DE CONCRETO PARA RESOLVER O PROBLEMA DA PROMOVENTE, CORROBORANDO O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL ANTERIORMENTE MENCIONADO, ENTENDO POR CONSEQUÊNCIA CARACTERIZADOS OS DANOS MORAIS INDENIZÁVEIS.NO QUE TANGE AO QUANTUM DEBEATUR DOS DANOS MORAIS, ESTES DEVEM SER FIXADOS COM PARCIMÔNIA.ASSIM, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 6º, DA LEI 9.099/95; CONSIDERANDO O TEMPO EM QUE AS RECLAMADAS DEMORARAM EM DEFINIR A QUESTÃO (QUE SEQUER FOI RESOLVIDA); CONSIDERANDO, CONTUDO, A AUSÊNCIA DE MAIORES PREJUÍZOS DEMONSTRADOS NOS AUTOS; CONSIDERANDO A CAPACIDADE FINANCEIRA DO REQUERENTE E DA REQUERIDA; CONSIDERANDO O CARÁTER, TAMBÉM, PREVENTIVO E PROFILÁTICO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS; CONSIDERANDO A VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, PREVISTA NO ARTIGO 884 DO CC/02; E CONSIDERANDO AINDA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, REDUZO AO MONTANTE PLEITEADO AO PATAMAR DE R$ 2.000,00 QUE ENTENDO SER O MAIS JUSTO E EQUÂNIME AO CASO.POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO SOLIDARIAMENTE AS PROMOVIDAS AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 2.000,00 AO PROMOVENTE, COMO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS DESDE A PRESENTE DATA (SÚMULA 362 DO STJ) E COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE O EVENTO DANOSO – ENVIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 398, DO CC/02; C/C SÚMULA 54 DO STJ); BEM COMO RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO NO APARELHO LITIGADO NESTES AUTOS, NO VALOR DE R$ 899,00, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS E COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE O EFETIVO DESEMBOLSO, EXTINGUINDO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS (ART. 55, DA LEI 9.099/95).TRANSITADA EM JULGADO E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO PRAZO DE 06 MESES, ARQUIVE-SE NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

113228 - 2009 \ 684. Nr: 5702-84.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSEFA NATALICIA TARGINO DA SILVA
ADVOGADO: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO VISANDO O RESSARCIMENTO DAS PARCELAS PAGAS DO CONSÓRCIO ANTES DE FINDADO O GRUPO.É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE

DISPENSADO, NOS TERMOS DO ART. 38, DA LEI 9.099/95. DECIDO.TRATANDO-SE DE MATÉRIA QUE INDEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM AUDIÊNCIA, PASSO A PROFERIR JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.ANALISANDO OS AUTOS, ENTENDO QUE A DEMANDA NÃO PROSPERA.ISTO PORQUE, O OBJETO DA CAUSA É ANALISAR SE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS A DESISTENTE DE CONSÓRCIO DEVE OCORRER IMEDIATAMENTE OU AO TÉRMINO DO GRUPO.NO STJ, RESTOU PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE "(...). EM CONTRATO DE CONSÓRCIO, NO TOCANTE AOS CONSORCIADOS EXCLUÍDOS OU DESISTENTES, APÓS O TÉRMINO DO GRUPO (GRIFEI), É DEVIDA A DEVOLUÇÃO INTEGRAL DAS PARCELAS PAGAS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. (...)". (STJ – 4ª T. RESP 702976/SP. REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO. J. 09/06/2009. DJE 22/06/2009).ISSO PORQUE NÃO SE PODE ADMITIR A RESTITUIÇÃO IMEDIATA EM DETRIMENTO DOS DEMAIS PARTICIPANTES E DA PRÓPRIA ADMINISTRADORA DO NEGÓCIO.CONFORME SE PODE CONFERIR DO VOTO DO EMINENTE MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RESP Nº. 94.266/RS, TEM-SE QUE: "A DESISTÊNCIA É SEMPRE UM INCIDENTE NEGATIVO NO GRUPO, QUE DEVE SE RECOMPOR, A EXIGIR A TRANSFERÊNCIA DA QUOTA, A EXTENSÃO DO PRAZO OU O AUMENTO DAS PRESTAÇÕES PARA OS REMANESCENTES, ETC. O PAGAMENTO IMEDIATO AO DESISTENTE SERÁ UM ENCARGO IMPREVISTO, QUE SE ACRESCENTA À DESPESA NORMAL. QUEM INGRESSA EM NEGÓCIO DESSA NATUREZA E DELE SE RETIRA POR DISPOSIÇÃO PRÓPRIA NÃO PODE TER MAIS DIREITOS DO QUE O ÚLTIMO CONTEMPLADO COM O BEM, AO TÉRMINO DO PRAZO PREVISTO PARA O GRUPO. SE ESTE, QUE CUMPRIU REGULARMENTE COM TODAS SUAS OBRIGAÇÕES E AGUARDOU PACIENTEMENTE A ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO, PODE COLABORAR COM OS SEUS RECURSOS PARA QUE OS OUTROS ANTES DELE FOSSEM CONTEMPLADOS, TAMBÉM O MESMO ÔNUS HÁ DE SE IMPOR AO DESISTENTE, QUE SE RETIRA POR DECISÃO UNILATERAL".ASSIM SENDO, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O DIREITO NÃO ASSISTE AO RECLAMANTE, POIS NESTE CASO ENTENDO SER JUSTIFICÁVEL A ESPERA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO, POIS SERIA UM ENCARGO DESPROPORCIONAL À RECLAMADA A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS IMEDIATAMENTE, BEM COMO AOS DEMAIS CONSOCIADOS. POR FIM, REGISTRE-SE A SÚMULA 35 DO STJ – "INCIDE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE AS PRESTAÇÕES PAGAS, QUANDO DE SUA RESTITUIÇÃO, EM VIRTUDE DA RETIRADA OU EXCLUSÃO DO PARTICIPANTE DE PLANO DE CONSORCIO".POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE FORMA IMEDIATA DAS PARCELAS PAGAS PELO RECLAMANTE, DEVENDO A DEVOLUÇÃO SER PROCEDIDA APÓS O TÉRMINO DO GRUPO, DEVIDAMENTE CORRIGIDA, CONSOANTE ENTENDIMENTO DOMINANTE DO STJ, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I, DO CPC. SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUA

IS, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI 9099/95.TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, CERTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

111919 - 2009 \ 591. Nr: 4193-21.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO ARTMANN
ADVOGADO: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO PANAMERICANO
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO VISANDO O RESSARCIMENTO DAS PARCELAS PAGAS DO CONSÓRCIO ANTES DE FINDADO O GRUPO.É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ART. 38, DA LEI 9.099/95. DECIDO.TRATANDO-SE DE MATÉRIA QUE INDEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM AUDIÊNCIA, PASSO A PROFERIR JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.ANALISANDO OS AUTOS, CONSTATO QUE O GRUPO DO QUAL O REQUERENTE ADQUIRIU UMA COTA DE CONSÓRCIO FOI ENCERRADO EM 10/2009, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 18.DESSE MODO, ENTENDO QUE A DEMANDA PROSPERA.ISTO PORQUE, EM QUE PESE O OBJETO DA CAUSA SER A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS A DESISTENTE DE CONSÓRCIO ANTES DO TÉRMINO DO GRUPO, NO PRESENTE CASO, NO INTERREGNO ENTRE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO E A PRESENTE DATA, O GRUPO FOI ENCERRADO, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 18.NO STJ, RESTOU PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE "(...) EM CASO DE DESISTÊNCIA DO PLANO DE CONSÓRCIO A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS PELO PARTICIPANTE FAR-SE-Á DE FORMA CORRIGIDA, PORÉM NÃO DE IMEDIATO E SIM EM ATÉ TRINTA DIAS A CONTAR DO PRAZO PREVISTO NO CONTRATO PARA O ENCERRAMENTO DO GRUPO CORRESPONDENTE (...)". (STJ – 2ª SECAO. RECL. 3752/GO. REL. MIN. NANCY ANDRIGHI. DJ 26/05/2010).POR FIM, REGISTRE-SE A SÚMULA 35 DO STJ – "INCIDE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE AS PRESTAÇÕES PAGAS, QUANDO DE SUA RESTITUIÇÃO, EM VIRTUDE DA RETIRADA OU EXCLUSÃO DO PARTICIPANTE DE PLANO DE CONSORCIO".POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE FORMA IMEDIATA DAS PARCELAS PAGAS PELO RECLAMANTE, TENDO EM VISTA O ENCERRAMENTO DO GRUPO, DEVIDAMENTE CORRIGIDA, CONSOANTE ENTENDIMENTO DOMINANTE DO STJ, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I, DO CPC. SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI 9099/95.TRANSITADA EM JULGADO E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO PRAZO DE 06 MESES, ARQUIVEM-SE NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

97938 - 2008 \ 634. Nr: 4951-34.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO VALDERI DOS SANTOS
ADVOGADO: AGUINALDO WAGNER ZANATTO
REQUERIDO(A): ILDO FRANCISCO MUHL BIANCHINI
ADVOGADO: DENOVAN ISIDORO DE LIMA
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO VISANDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. DEVIDAMENTE CITADO, O RECLAMADO APRESENTOU CONTESTAÇÃO INSURGINDO-SE APENAS QUANTO AOS VALORES PLEITEADOS PELO AUTOR. É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI 9099/95. DECIDO.TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES EM AUDIÊNCIA (FLS. 35), PASSO A PROFERIR JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS ACOSTADOS, CONSTATO QUE O RECLAMANTE FEZ PROVA DAS AVARIAS SUPORTADAS NA MOTOCICLETA QUANDO DA COLISÃO, ALÉM DE TRAZER PARA OS AUTOS O BOLETIM DE ACIDENTE QUE DESCREVE A DINÂMICA DOS FATOS E CONDUZ À IDÉIA DE QUE NÃO HOUVE CULPA POR PARTE DO PROMOVENTE.É DIGNO DE NOTA QUE O REQUERIDO EM SUA DEFESA CONFESSA A DINÂMICA DO ACIDENTE DESCRITA NO BOLETIM DE ACIDENTE, DISCORDANDO TÃO SOMENTE QUANTO AOS VALORES PLEITEADOS PELO AUTOR. REGISTRE-SE, NESTE PONTO, QUE O BOLETIM DE ACIDENTE DESCREVE QUE O VEÍCULO CONDUZIDO PELO RECLAMADO INVADIU VIA PREFERENCIAL E POR ISSO COLIDIU COM A MOTOCICLETA CONDUZIDA PELO AUTOR.DESSE MODO, DE ACORDO COM O BOLETIM DE ACIDENTE E COM A CONFISSÃO DO PRÓPRIO REQUERIDO, RESTOU EVIDENCIADA A VERSÃO DOS FATOS NARRADOS PELO RECLAMANTE, DE QUE O VEÍCULO DO RECLAMADO INVADIU A VIA PREFERENCIAL SEM VERIFICAR QUE SE PODERIA.OUTROSSIM, O RECLAMADO NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE PROVAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR, LIMITANDO-SE A ALEGAR QUE OS VALORES PLEITEADOS NÃO RESTARAM COMPROVADOS.LOGO, PELA PROVA DOS AUTOS, O RECLAMADO, EM AFRONTA AO QUE PRECONIZA O ARTIGO 44, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, CAUSOU O ACIDENTE, AO INGRESSAR EM VIA PREFERENCIAL SEM A DEVIDA CAUTELA.DE ACORDO COM O ART. 44, DA LEI Nº 9.503/97: "AO APROXIMAR-SE DE QUALQUER TIPO DE CRUZAMENTO, O

CONDUTOR DO VEÍCULO DEVE DEMONSTRAR PRUDÊNCIA ESPECIAL, TRANSITANDO EM VELOCIDADE MODERADA, DE FORMA QUE POSSA DETER SEU VEÍCULO COM SEGURANÇA PARA DAR PASSAGEM A PEDESTRE E A VEÍCULOS QUE TENHAM O DIREITO DE PREFERÊNCIA."DESTARTE, O CONJUNTO PROBATÓRIO CONDUZ À CONCLUSÃO DE QUE OS DANOS PERPETRADOS AO PATRIMÔNIO DO RECLAMANTE RESULTARAM DA COLISÃO NARRADA NA INICIAL, OCORRIDA POR CULPA DO RECLAMADO, CONDUTOR DO VEÍCULO, QUE DEIXOU DE OBSERVAR A PREFERÊNCIA DE PASSAGEM.NA EGRÉGIA TURMA RECURSAL A QUESTÃO É TRATADA DA SEGUINTE FORMA:"(...) AQUELE QUE REALIZA MANOBRA DE INGRESSO EM VIA PÚBLICA PREFERENCIAL TEM O DEVER DE PREVIAMENTE OBSERVAR O SEU MOVIMENTO, DANDO PREFERÊNCIA DOS VEÍCULOS QUE NELA TRAFEGAM.(...)" (TJMT – 2ª TURMA RECURSAL. RECURSO INOMINADO 756/2009. REL. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA. DJ 25/08/2009).DIANTE DE TODO O EXPOSTO, TENDO EM VISTA QUE O RECLAMANTE COMPROVOU UM PREJUÍZO NO VALOR DE R$ 1.001,40, VALOR ESTE QUE TAMBÉM CONSIDERO RAZOÁVEL PARA UM CONSERTO DESTA MONTA, DEVE O MESMO SER MANTIDO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA.COM RELAÇÃO AOS LUCROS CESSANTES, A CONDENAÇÃO DEPENDE, NÃO APENAS DA ALEGAÇÃO DA PARTE QUE A PLEITEIA, MAS DA DEMONSTRAÇÃO PLAUSÍVEL DE SUA PERCEPÇÃO CASO O DANO NÃO TIVESSE OCORRIDO. ASSIM, NÃO BASTA UMA PREVISÃO HIPOTÉTICA DE GANHO, MAS SIM, A APRESENTAÇÃO DO GANHO MÉDIO QUE A VÍTIMA JÁ VINHA AUFERINDO E DO PERÍODO QUE FOI OBRIGADA A DEIXAR DE LUCRAR.NESSE PONTO, O AUTOR NÃO TROUXE AOS AUTOS QUALQUER ELEMENTO ACERCA DO QUE DEIXOU DE AUFERIR COM A OCORRÊNCIA DO SINISTRO E, NÃO HAVENDO PROVA DOS LUCROS CESSANTES, NÃO HÁ O QUE RESSARCIR NESSE SENTIDO.POR FIM, COM RELAÇÃO AOS DANOS MORAIS, ESTES RESTARAM EVIDENCIADOS NA DOR SUPORTADA PELO AUTOR AO SER VÍTIMA DO ACIDENTE QUE LHE ACARRETOU LESÕES FÍSICAS, AS QUAIS O FIZERAM PERMANECER IMPOSSIBILITADO DE EXERCER SUAS ATIVIDADES COTIDIANAS POR VÁRIOS MESES.CORROBORANDO O RACIOCÍNIO:"(...) NA OCORRÊNCIA DE UM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, O LESANTE NÃO MAIS SE RESTRINGE A EFETUAR O PAGAMENTO DOS DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES SENDO DEVIDA TAMBÉM A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, SEJA PELO SOFRIMENTO, POR SEQUELAS PSICOLÓGICAS EM RAZÃO DE A VÍTIMA FICAR PRIVADO DE EXERCER SUAS ATIVIDADES HABITUAIS. (...)"(TJMT – 2ª CÂMARA CÍVEL. APELAÇÃO 6397/2010. REL. MARILSEN ANDRADE ADDARIO. DJ 03/03/2010).NO QUE TANGE AO QUANTUM DEBEATUR, DEVE ESTE SER ARBITRADO POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA, NOS TERMOS DO ART. 6º, DA LEI 9.099/95.ASSIM, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 6º, DA LEI 9.099/95; CONSIDERANDO A EXTENSÃO DAS LESÕES CAUSADAS PELO ACIDENTE, BEM COMO A INEXISTÊNCIA DE SEQUELA DE CARÁTER PERMANENTE; CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE MAIORES PREJUÍZOS DEMONSTRADOS NOS AUTOS; CONSIDERANDO A CAPACIDADE FINANCEIRA DO REQUERENTE E DA PARTE REQUERIDA; CONSIDERANDO O CARÁTER, TAMBÉM, PREVENTIVO E PROFILÁTICO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS; CONSIDERANDO A VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, PREVISTA NO ARTIGO 884 DO CC/02; E CONSIDERANDO AINDA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, REDUZO AO MONTANTE PLEITEADO AO PATAMAR DE R$ 5.000,00 QUE ENTENDO SER O MAIS JUSTO E EQUÂNIME AO CASO.POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, BEM COMO O PEDIDO CONTRAPOSTO, CONDENANDO O RECLAMADO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 1.001,40 AO RECLAMANTE, CORRIGIDOS E COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE O EVENTO DANOSO; JULGO, AINDA, PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 5.000,00, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS DESDE A PRESENTE DATA (SÚMULA 362 DO STJ) E COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE O EVENTO DANOSO (ART. 398, DO CC; C/C SÚMULA 54 DO STJ), BEM COMO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REPARAÇÃO POR LUCROS CESSANTES, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS.TRANSITADA EM JULGADO, E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVE-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

98847 - 2008 \ 732. Nr: 5877-15.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GIL DEL SANTORO
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES
REQUERIDO(A): OLI BALTAZAR LERMEN
REQUERIDO(A): REAL SEGUROS (TOKIO MARINE)
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANNO
ADVOGADO: PAULO SERGIO DANIEL
ADVOGADO: FERNANDA RIBEIRO DAROLD
ADVOGADO: GUILHERME FRANCISCO DORIGAN
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO VISANDO REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. DEVIDAMENTE CITADA, O RECLAMADA REAL SEGUROS APRESENTOU CONTESTAÇÃO, ARGÜINDO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, AO ARGUMENTO DE QUE O CONTRATO DE SEGURO É PERSONALÍSSIMO, SENDO O AUTOR PARTE ESTRANHA AO CITADO INSTRUMENTO. NO MÉRITO, ADUZ QUE NÃO CONCORREU PARA A OCORRÊNCIA DO SINISTRO E QUE OS VALORES DEVIDOS JÁ FORAM DEVIDAMENTE QUITADOS. SUSTENTA, AINDA, QUE OS DANOS MORAIS NÃO SÃO ABRANGIDOS PELO CONTRATO DE SEGURO, INEXISTINDO O DEVER DE INDENIZAR.POR SUA VEZ, O REQUERIDO OLI, APRESENTOU DEFESA ADUZINDO QUE A CULPA DO ACIDENTE FOI DE TERCEIRO, INEXISTINDO, PORTANTO, QUALQUER DEVER DE INDENIZAR OS PREJUÍZOS CAUSADOS AO AUTOR. É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI 9099/95. DECIDOTRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES, ONDE O AUTOR IMPUTA A CULPA DO ACIDENTE AO RECLAMADO, ENQUANTO ESTE ENTENDE QUE O ACIDENTE OCORREU POR CULPA DE TERCEIRO.PRELIMINARMENTE, COM RELAÇÃO À ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA, NO TERMOS DO ART. 787, CAPUT, DO CC, "NO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, O SEGURADOR GARANTE O PAGAMENTO DE PERDAS E DANOS DEVIDOS PELO SEGURADO A TERCEIRO", RESTANDO PREJUDICADA A PRELIMINAR NESSE SENTIDO, POSTO QUE EVENTUAL CULPA DO REQUERIDO (SEGURADO), ACARRETARÁ NO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELA SEGURADORA.INGRESSANDO NO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO, DE ACORDO COM A DINÂMICA DO ACIDENTE NARRADA NA INICIAL, O AUTOR (V3) SEGUIA ATRÁS DE UM OUTRO CAMINHÃO (V2), SENDO QUE AMBOS FORAM ATINGIDOS PELO CAMINHÃO DE PROPRIEDADE DO RECLAMADO (V1) QUE VINHA EM SENTIDO CONTRÁRIO.NESSE PONTO, CONSTA DO BOLETIM DE ACIDENTE CONFECCIONADO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL QUE "CONFORME ANÁLISE DO LOCAL E DECLARAÇÃO DOS PRÓPRIOS CONDUTORES, PRESUME-SE QUE V2 TRANSITAVA NORMALMENTE EM SUA MÃO DE DIREÇÃO, QUANDO V1 DORMIU AO VOLANTE E COLIDIU LATERALMENTE COM O V2, PERDENDO O CONTROLE DO VEÍCULO E INVADINDO A FAIXA CONTRÁRIA, VINDO A COLIDIR LATERALMENTE COM V3 QUE VINHA LOGO ATRÁS DE V2" (FLS. 57).NO MESMO SENTIDO, A TESTEMUNHA JOSÉ DA SILVA (CONDUTOR DO V2 – FLS. 376) RELATA QUE VINHA DIRIGINDO NA SUA MÃO DE DIREÇÃO QUANDO FOI ATINGIDO PELO CAMINHÃO DO REQUERIDO (V1), O QUAL TAMBÉM COLIDIU COM O VEÍCULO CONDUZIDO PELO AUTOR QUE VINHA LOGO EM SEGUIDA (V3).ALIADO A ISSO, DE ACORDO COM A TESTEMUNHA MARCOS ANTONIO BECKER (FLS. 323), "(...) AO CHEGAR NO LOCAL DO ACIDENTE DEPAROU-SE COM O SEGUINTE CENÁRIO: O CAMINHÃO CONDUZIDO PELO AUTOR, QUE SEGUIA EM DIREÇÃO À ITAÚBA, ESTAVA PARADO DO LADO DIREITO DA PISTA,(...) A UNS 200 METROS DE DISTÂNCIA, MAIS A FRENTE, UM CAMINHÃO TANQUE COM SUA LATERAL TRASEIRA ESQUERDA MUITO DANIFICADA; E HAVIA UM TERCEIRO CAMINHÃO PARADO SOBRE A PISTA, ATRAVESSADO E DE FRENTE PARA A PISTA DO LADO ESQUERDO;(...)"RELATA, AINDA, A ALUDIDA TESTEMUNHA QUE "(...) O MOTORISTA DO CAMINHÃO

TANQUE ESTAVA DIRIGINDO SEU CAMINHÃO EM DIREÇÃO A CIDADE DE ITÁUBA, E LOGO ATRÁS VINHA, NO MESMO SENTIDO, O CAMINHÃO DO AUTOR, EM DISTÂNCIA QUE CONSIDEROU SEGURA; AFIRMA QUE NUM DADO MOMENTO DA VIAGEM, O CAMINHÃO QUE IA EM DIREÇÃO A SINOP INVADIU A PISTA DO LADO ESQUERDO E ATINGIU A LATERAL ESQUERDA TRASEIRA DO CAMINHÃO TANQUE E CONTINUOU A TRAFEGAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO, VINDO A ATINGIR A PARTE ESQUERDA DA FRENTE DO CAMINHÃO CONDUZIDO PELO AUTOR (...)"(FLS. 323).NÃO BASTASSEM TODOS ESSES ELEMENTOS, CONSTA DO INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO FIRMADO COM A EMPREGADORA DO REQUERENTE (FLS. 58) QUE "(...) O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO CAUSADOR DOS DANOS, SR. OLI BALTAZAR LERMEM, MANTINHA COM A REAL SEGUROS, APÓLICE DE Nº 14020503 (GRIFEI)(....)", RESTANDO EVIDENTE A CULPA DO PREPOSTO DO REQUERIDO NA OCORRÊNCIA DO SINISTRO.POSTO ISTO, DEMONSTRADA ESTÁ A CULPA DO PROMOVIDO, RESTANDO CARACTERIZADO O DEVER DE INDENIZAR, NOS TERMOS DO ART. 927, DO CC/02.JÁ COM RELAÇÃO A ALEGAÇÃO DA SEGURADORA, DE QUE HOUVE A QUITAÇÃO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO, VERIFICO QUE O ARGUMENTO NÃO PROSPERA, POIS O CITADO PAGAMENTO FOI REALIZADO EM FAVOR DA SRA. VILMA APARECIDA DE O. SANTORO, EMPREGADORA DO AUTOR, E A INDENIZAÇÃO PAGA FOI APENAS COM RELAÇÃO AOS DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO VEÍCULO ENVOLVIDO NO SINISTRO.DESSE MODO, NÃO HÁ COMO EXISTIR QUITAÇÃO DOS VALORES PLEITEADOS PELO AUTOR, POIS O PAGAMENTO NÃO FOI FEITO A QUEM DE DIREITO OU A QUEM O REPRESENTE, BEM COMO O QUE SE PLEITEIA NESTES AUTOS SÃO OS LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS CAUSADOS AO RECLAMANTE, INDEPENDENTEMENTE DAS AVARIAS CAUSADAS NO VEÍCULO ENVOLVIDO NO SINISTRO.PORTANTO, NÃO EXISTE QUITAÇÃO DOS VALORES PLEITEADOS NA INICIAL, SUBSISTINDO O DEVER DA SEGURADORA NO QUE TANGE AOS PREJUÍZOS SUPORTADOS PELO AUTOR.QUANTO AOS DANOS MATERIAIS, NA MODALIDADE DE LUCROS CESSANTES, CONSTATO QUE O RECLAMANTE FEZ PROVA DO PERÍODO EM QUE ESTEVE AFASTADO DE SUA ATIVIDADE DE MOTORISTA EM RAZÃO DOS FERIMENTOS CAUSADOS PELO ACIDENTE.COM ISSO, CONSIDERANDO QUE OS DOCUMENTOS DE FLS. 40/41 COMPROVAM QUE O RECLAMANTE PERMANECEU INCAPACITADO DE EXERCER SUAS ATIVIDADES NO PERÍODO DE 05/09/2007 À 26/08/2008, DEVEM OS RECLAMADOS SUPORTAR OS PREJUÍZOS DA RENDA QUE O AUTOR DEIXOU DE AUFERIR NESSE INTERREGNO.DIANTE DO DOCUMENTO DE FLS. 21-34, CONSTATO QUE O PISO SALARIAL DE UM MOTORISTA À ÉPOCA DOS FATOS ERA DE R$ 681,50, LOGO, É DEVIDO AO RECLAMANTE O MONTANTE DE R$ 6.269,80, RELATIVO AOS DIAS EM QUE O AUTOR ESTEVE SE RECUPERANDO DOS FERIMENTOS CAUSADOS PELO ACIDENTE.CONSTA AINDA NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APRESENTADA PELO RECLAMANTE, QUE OS MOTORISTAS TÊM DIREITO A UMA CESTA BÁSICA MENSAL NO VALOR MÉDIO DE R$ 60,00 (CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO PRIMEIRO - FLS. 23/24) O QUAL DEVE SERVIR DE PARÂMETRO PARA EVENTUAL INDENIZAÇÃO NESSE SENTIDO. PORTANTO, DEVEM OS RECLAMADOS RESSARCIR O MONTANTE DE R$ 540,00, RELATIVOS AO PERÍODO QUE O AUTOR PERMANECEU EM RECUPERAÇÃO. POR FIM, COM RELAÇÃO AOS DANOS MORAIS, ESTES DEVEM SER SUPORTADOS APENAS PELO REQUERIDO OLI, UMA VEZ QUE NÃO EXISTE PREVISÃO NO CONTRATO DE SEGURO NESSE ASPECTO, JÁ QUE A COBERTURA RELATIVA AOS "DANOS CORPORAIS" ABRANGEM AS DESPESAS MATERIAIS RELATIVAS À EVENTUAIS LESÕES CAUSADAS A TERCEIROS, SENDO QUE O DANO MORAL É UM RISCO EXCLUÍDO DE TAL COBERTURA (CLÁUSULA 8.2.3, "F" – FLS. 114).DIANTE DOS ELEMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, VERIFICO QUE OS DANOS MORAIS RESTARAM EVIDENCIADOS NA DOR SUPORTADA PELO AUTOR AO SER VÍTIMA DO ACIDENTE QUE LHE ACARRETOU LESÕES FÍSICAS, AS QUAIS O FIZERAM PERMANECER IMPOSSIBILITADO DE EXERCER SUAS ATIVIDADES COTIDIANAS POR VÁRIOS MESES.CORROBORANDO O RACIOCÍNIO:"(...) NA OCORRÊNCIA DE UM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, O LESANTE NÃO MAIS SE RESTRINGE A EFETUAR O PAGAMENTO DOS DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES SENDO DEVIDA TAMBÉM A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, SEJA PELO SOFRIMENTO, POR SEQUELAS PSICOLÓGICAS EM RAZÃO DE A VÍTIMA FICAR PRIVADO DE EXERCER SUAS ATIVIDADES HABITUAIS. (...)"(TJMT – 2ª CÂMARA CÍVEL. APELAÇÃO 6397/2010. REL. MARILSEN ANDRADE ADDARIO. DJ 03/03/2010).NO QUE TANGE AO QUANTUM DEBEATUR, DEVE ESTE SER ARBITRADO POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA, NOS TERMOS DO ART. 6º, DA LEI 9.099/95.ASSIM, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 6º, DA LEI 9.099/95; CONSIDERANDO A EXTENSÃO DAS LESÕES CAUSADAS PELO ACIDENTE, BEM COMO A INEXISTÊNCIA DE SEQUELA DE CARÁTER PERMANENTE; CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE MAIORES PREJUÍZOS DEMONSTRADOS NOS AUTOS; CONSIDERANDO A CAPACIDADE FINANCEIRA DO REQUERENTE E DA PARTE REQUERIDA; CONSIDERANDO O CARÁTER, TAMBÉM, PREVENTIVO E PROFILÁTICO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS; CONSIDERANDO A VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, PREVISTA NO ARTIGO 884 DO CC/02; E CONSIDERANDO AINDA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, REDUZO AO MONTANTE PLEITEADO AO PATAMAR DE R$ 10.000,00 QUE ENTENDO SER O MAIS JUSTO E EQUÂNIME AO CASO.POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO OS RECLAMADOS SOLIDARIAMENTE AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 6.809,80 AO RECLAMANTE, A TÍTULO DE LUCROS CESSANTES, CORRIGIDOS E COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE O EVENTO DANOSO (ART. 398, DO CC); JULGO, AINDA, PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS, CONDENANDO APENAS O REQUERIDO OLI BALTAZAR LERMEN AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 10.000,00, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS DESDE A PRESENTE DATA (SÚMULA 362 DO STJ) E COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE O EVENTO DANOSO (ART. 398, DO CC; C/C SÚMULA 54 DO STJ), EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS.TRANSITADA EM JULGADO, E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVE-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

114020 - 2009 \ 712. Nr: 6628-65.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIS FERNANDO KOHLER
ADVOGADO: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
ADVOGADO: THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
REQUERIDO(A): BABINTON WNDEYRIVA
REQUERIDO(A): APARECIDO DA COSTA TRAVASSO
REQUERIDO(A): MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A
REQUERIDO(A): HERCULES DE BRITO
ADVOGADO: RODRIGO MARTINS DE PAIVA
ADVOGADO: GUSTAVO VOLPATO FRANÇA
ADVOGADO: HOMERO STABELINE MINHOTO
ADVOGADO: SABRINA TOCHETTO
ADVOGADO: NADIR GONÇALVES DE AQUINO
ADVOGADO: FABIO RICARDO CAVINA
ADVOGADO: ANDREIA FERDINANDO VAREA
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO VISANDO REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. DEVIDAMENTE CITADO, O RECLAMADO APARECIDO DA COSTA TRAVASSO APRESENTOU DEFESA ADUZINDO QUE A CULPA DO ACIDENTE FOI DE TERCEIRO, INEXISTINDO, PORTANTO, QUALQUER DEVER DE INDENIZAR OS PREJUÍZOS CAUSADOS AO AUTOR.POR SUA VEZ, A REQUERIDA MAPFRE APRESENTOU CONTESTAÇÃO, ARGUINDO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, AO ARGUMENTO DE QUE O CONTRATO DE SEGURO É PERSONALÍSSIMO, SENDO O AUTOR PARTE ESTRANHA AO CITADO INSTRUMENTO. AINDA EM SEDE PRELIMINAR, DEDUZ A INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA CAUSA, PUGNANDO PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA APURAR A EXTENSÃO DOS DANOS. NO MÉRITO, ADUZ QUE NÃO CONCORREU PARA A OCORRÊNCIA DO SINISTRO, ALÉM DO QUE, INEXISTE COBERTURA DO SINISTRO QUANDO O SEGURADO ESTÁ SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL.É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI 9099/95. DECIDO.TRATANDO-SE DE MATÉRIA QUE INDEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM

AUDIÊNCIA, PASSO A PROFERIR JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.PRELIMINARMENTE, COM RELAÇÃO À ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA, NO TERMOS DO ART. 787, CAPUT, DO CC, "NO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, O SEGURADOR GARANTE O PAGAMENTO DE PERDAS E DANOS DEVIDOS PELO SEGURADO A TERCEIRO", RESTANDO PREJUDICADA A PRELIMINAR NESSE SENTIDO, POSTO QUE EVENTUAL CULPA DO REQUERIDO (SEGURADO), ACARRETARÁ NO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELA SEGURADORA.JÁ COM RELAÇÃO À INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA CAUSA, NÃO VISLUMBRO SUA OCORRÊNCIA, POSTO QUE OS DANOS CAUSADOS EM RAZÃO DO ACIDENTE PODEM SER DEMONSTRADOS POR PROVA DOCUMENTAL (ORÇAMENTO, FOTO, ETC). oUTROSSIM, A EGRÉGIA TURMA RECURSAL JÁ DECIDIU QUE "(...) NO TOCANTE À PERÍCIA TÉCNICA, SUA NECESSIDADE DEVE FICAR A CRITÉRIO DO JUÍZO – ATÉ PORQUE, O JUIZ, DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, DIRIGE O PROCESSO COM AMPLA LIBERDADE, PARA DETERMINAR AS PROVAS QUE SERÃO PRODUZIDAS, PARA, APRECIANDO-AS DAR ESPECIAL VALOR ÀS REGRAS DA EXPERIÊNCIA COMUM OU TÉCNICA, VISANDO A VERDADE REAL E NÃO A VERDADE FORMAL. ADEMAIS, O LAUDO PERICIAL NÃO FORNECE A PROVA, MAS TÃO SOMENTE ELEMENTOS PARA A CONVICÇÃO QUANTO AOS FATOS DA CAUSA; COMO AS DEMAIS PROVAS, A PERÍCIA SE SUJEITA À LIVRE APRECIAÇÃO DO JUIZ (ART.131 DO CPC), POIS É ESTE QUEM, COM EXCLUSIVIDADE, PROCEDE À AVALIAÇÃO JURÍDICA DO FATO.(...)" (TJMT – 2ª TURMA RECURSAL. RECURSO INOMINADO 3092/2007. REL. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS. DJ 22/07/2008).PORTANTO, REJEITO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA.INGRESSANDO NO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO, DE ACORDO COM A DINÂMICA DO ACIDENTE NARRADA NA INICIAL, O VEÍCULO DO AUTOR (V6) ESTAVA ESTACIONADO QUANDO FOI ATINGIDO PELO VEÍCULO CONDUZIDO PELO RECLAMADO (V2) QUE, POR SUA VEZ, HAVIA COLIDIDO COM UM TERCEIRO AUTOMÓVEL CONDUZIDO POR HÉRCULES DE BRITO (V1 – EXCLUÍDO DA LIDE EM FLS. 146/147).DA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSTATO QUE O RECLAMANTE FEZ PROVA DAS AVARIAS SUPORTADAS NO VEÍCULO QUANDO DA COLISÃO, ALÉM DE TRAZER PARA OS AUTOS O BOLETIM DE ACIDENTE QUE DESCREVE A DINÂMICA DOS FATOS E CONDUZ À IDÉIA DE QUE NÃO HOUVE CULPA POR PARTE DO PROMOVENTE.É DIGNO DE NOTA, QUE O REQUERIDO, EM SUA DEFESA, CONFESSA A DINÂMICA DO SINISTRO DESCRITA NO BOLETIM DE ACIDENTE, DISCORDANDO TÃO SOMENTE QUANTO À CULPA PELO OCORRIDO, A QUAL ATRIBUI À TERCEIRO QUE TERIA ATINGIDO SEU VEÍCULO, QUE, POR SUA VEZ, COLIDIU COM O AUTOMÓVEL DO AUTOR. REGISTRE-SE, NESTE PONTO, QUE O BOLETIM DE ACIDENTE DESCREVE QUE O VEÍCULO CONDUZIDO PELO RECLAMADO ATINGIU O AUTOMÓVEL DO REQUERENTE QUE ESTAVA ESTACIONADO (FLS. 14-16).CONSTA AINDA DOS AUTOS, QUE A AUTORIDADE POLICIAL CONSTATOU QUE O REQUERIDO, BEM COMO O TERCEIRO (HERCULES), ESTAVAM SOB ESTADO DE EMBRIAGUEZ NO MOMENTO DO ACIDENTE, CONFORME TESTE DE ACOOLEMIA DE FLS. 20.ALIADO A TUDO ISSO, É IMPERIOSO RESSALVAR QUE O RECLAMADO NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE PROVAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR, LIMITANDO-SE A ALEGAR QUE O ACIDENTE OCORREU POR CULPA DE TERCEIRO.DESSE MODO, PELA PROVA DOS AUTOS, O RECLAMADO, EM AFRONTA AO QUE PRECONIZA O ARTIGO 28, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERDEU O DOMÍNIO DE SEU VEÍCULO.A LEI 9.503/97 SALIENTA QUE: "ART. 28. O CONDUTOR DEVERÁ, A TODO MOMENTO, TER DOMÍNIO DE SEU VEÍCULO, DIRIGINDO-O COM ATENÇÃO E CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA DO TRÂNSITO."DESTARTE, O CONJUNTO PROBATÓRIO CONDUZ À CONCLUSÃO DE QUE OS DANOS PERPETRADOS AO PATRIMÔNIO DO RECLAMANTE RESULTARAM DA COLISÃO NARRADA NA INICIAL, OCORRIDA POR CULPA DO RECLAMADO, AINDA QUE CONCORRENTE.COM RELAÇÃO A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA EM RAZÃO DA EMBRIAGUEZ DO SEGURADO, VERIFICO QUE O ARGUMENTO NÃO PROSPERA, UMA VEZ QUE A CITADA REGRA ESTÁ ADSTRITA AO SEGURADO E À SEGURADORA, NÃO PODENDO SER IMPOSTA PERANTE TERCEIROS PREJUDICADOS.CORROBORANDO O RACIOCÍNIO:"(...) A EVENTUAL EMBRIAGUEZ DO MOTORISTA PODE, EM TESE, SER OPOSTA COMO AGRAVAMENTO DE RISCO, PARA NEGAR COBERTURA EM FAVOR DO PRÓPRIO SEGURADO, NÃO PODENDO SER OPOSTA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO DO TERCEIRO, PASSAGEIRO DO VEÍCULO. COMO DIZ SÉRGIO CAVALIERI FILHO, A EMBRIAGUEZ NÃO PODE SER OPOSTA "EM RELAÇÃO AO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, POIS ESTE, COMO VIMOS, DESTINA-SE A REPARAR O DANO CAUSADO A TERCEIROS, AS MAIORES VITIMAS DA TRAGÉDIA DO TRÂNSITO - DANO, ESSE, QUE SÓ PERDE A COBERTURA NO CASO DE CRIME DOLOSO PRATICADO PELO SEGURADO'"(GRIFEI)(...)(TJSP - 35ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. APELAÇÃO 9080140-87.2008.8.26.0000. REL. MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO. DJ 14/02/2011).COM ISSO, CONSIDERANDO QUE OS DOCUMENTOS DE FLS. 24-27 COMPROVAM O GASTO DO RECLAMANTE NO CONSERTO DE SEU VEÍCULO, NO PATAMAR DE R$ 1.951,00, VALOR ESTE QUE TAMBÉM CONSIDERO RAZOÁVEL PARA UM CONSERTO DESTA MONTA, DEVE O MESMO SER MANTIDO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA.POR FIM, COM RELAÇÃO AOS DANOS MORAIS, A JURISPRUDÊNCIA VATICINA QUE "(...) A OCORRÊNCIA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, EMBORA CAUSE TRANSTORNOS E ABORRECIMENTOS, POR SI SÓ NÃO É SUFICIENTE PARA EMERGIR O DIREITO A INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL.(...)" (TJMT – 3ª TURMA RECURSAL. RECURSO INOMINADO 2704/2011. REL. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS. DJ 04/11/2011). LOGO, EM QUE PESE A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE, NÃO RESTOU EVIDENCIADA A SITUAÇÃO DE ABALO OU DOR EXPERIMENTADA A PARTIR DO SINISTRO, NÃO HÁ COMO ANALISAR O PEDIDO RELATIVO AOS DANOS MORAIS.POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO OS RECLAMADOS SOLIDARIAMENTE AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 1.951,00 AO RECLAMANTE, CORRIGIDOS E COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE O EVENTO DANOSO; BEM COMO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS.TRANSITADA EM JULGADO, E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVE-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

103301 - 2008 \ 1297. Nr: 10312-32.2008.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA CECILIA DE LIMA GONÇALVES
ADVOGADO: MARIA CECILIA DE LIMA GONÇALVES
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO ALVES SANTOS
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**
DESPACHO: VISTOS ETC.PROCEDA-SE A LIBERAÇÃO DO MONTANTE VOLUNTARIAMENTE ADIMPLIDO NA CONTA INDICADA PELO CREDOR.SEM PREJUÍZO, INTIME-SE A PROMOVIDA A DEPOSITAR A DIFERENÇA DE FLS. 326.EFETUADO O DEPÓSITO, AUTORIZO DESDE JÁ O LEVANAMENTO, DEVENDO, NA SEQUÊNCIA, PROCEDER-SE AO ARQUIVAMENTO.CASO CONTRÁRIO, MANIFESTE-SE O CREDOR EM 05 DIAS.ÀS PROVIDÊNCIAS.

110408 - 2009 \ 347. Nr: 2738-21.2009.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VINICIUS DUTRA JORGE
ADVOGADO: NÉVIO PEGORARO
ADVOGADO: LEONARDO PAULI GONÇALVES
REQUERIDO(A): TIM CELULAR S.A
ADVOGADO: MARILENA FREITAS SILVESTRE
ADVOGADO: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**
DESPACHO: VISTO ETC. PROCEDA-SE A LIBERAÇÃO DO MOTANTE DEPOSITADO AO CREDOR. SEM PREJUIZO INTIME-SE O DEVEDOR A DEPOSITAR A DIFERENÇA REFERENTE A MULTA DO ART. 475-J, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE O DEPOSITO OCORREU FORA DO PRAZO DE 15 DIAS DA INTIMAÇÃO DE FLS. 96.EFETUADO O DEPOSITO DA DIFERENÇA, LEVANTE-SE AO

CREDOR E ARQUIVE-SE.DO CONTRARIO, MANIFESTE-SE O CREDOR NO PRAZO DE 05 DIAS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

90308 - 2007 \ 1249. Nr: 7660-76.2007.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GUSTAVO CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO
REQUERIDO(A): GERSON ANILDO COVER
ADVOGADO: RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO QUITOU A DÍVIDA, BEM COMO QUE O DINHEIRO TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS BENS A SER PENHORADOS, CONSOANTE ORDEM ELENCADA NO ART. 655, DO CPC, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE VIA BACEN-JUD, NOS TERMOS DO ART. 655-A, DO CPC, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.11.382/2006.JUNTE-SE AOS AUTOS CÓPIA DA OPERAÇÃO.CASO SE CONSTATE FRUTÍFERA A PENHORA, INTIME-SE O DEVEDOR PARA COMPARECER, ACOMPANHADO DE ADVOGADO, À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER DESIGNADA CONFORME PAUTA DA SECRETARIA DESTE JUIZADO, QUANDO PODERÁ OFERECER EMBARGOS POR MEIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO.INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, COM AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 20 E 51, I, AMBOS DA LEI 9.099/95.CASO CONTRÁRIO, NÃO ENCONTRADO NUMERÁRIO SUFICIENTE EM PENHORA ON-LINE, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EVENTUAIS BENS LOCALIZADOS NO ENDEREÇO DO EXECUTADO, LIMITADOS AOS "DE ELEVADO VALOR OU QUE ULTRAPASSEM AS NECESSIDADES COMUNS CORRESPONDENTES A UM MÉDIO PADRÃO DE VIDA", DEVENDO O DEVEDOR SER INTIMADO PARA COMPARECER, ACOMPANHADO DE ADVOGADO, À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER DESIGNADA CONFORME PAUTA DA SECRETARIA DESTE JUIZADO, QUANDO PODERÁ OFERECER EMBARGOS POR MEIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO.POR FIM, CASO NÃO SE LOCALIZE NUMERÁRIO OU MESMO BENS PENHORÁVEIS, INTIME-SE O EXEQUENTE A INDICÁ-LOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95).EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

107637 - 2008 \ 1385. Nr: 14512-82.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO ALVES SANTOS
REQUERIDO(A): CDC BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO: DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA
ADVOGADO: VIRGILIO CESAR DE MELO
ADVOGADO: NILTON ARRUDA MORENO
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO VISANDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS BEM EM FACE DO ENCAMINHAMENTO DO NOME DA REQUERENTE A ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO INDEVIDAMENTE. É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ART. 38, DA LEI 9.099/95. DECIDO.TRATANDO-SE DE MATÉRIA QUE INDEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM AUDIÊNCIA, PASSO A PROFERIR JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NO MÉRITO, ANALISANDO OS AUTOS ENTENDO QUE A DEMANDA PROSPERA EM PARTE.ISSO PORQUE, APESAR DA PROMOVIDA INFORMAR QUE O CRÉDITO É DERIVADO DE DÍVIDA NÃO PAGA, O FATO É QUE O AUTOR COMPROVA DOCUMENTALMENTE QUE A PRESTAÇÃO ORA IMPUGNADA FOI DEVIDAMENTE QUITADA. ASSIM, LIMITAR-SE A INFORMAR A EXISTÊNCIA DE POSSÍVEL DÍVIDA SEM APRESENTAR QUALQUER DOCUMENTAÇÃO NESSE SENTIDO, NÃO LIVRA A PARTE PROMOVIDA DE SEU ÔNUS PROBATÓRIO, PRINCIPALMENTE POR SE TRATAR DE RELAÇÃO DE CONSUMO ONDE VIGE O PRINCÍPIO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º, INC. VIII, DA LEI 8.078/90.ENTÃO, CONSIDERANDO QUE A RECLAMADA NÃO COMPROVOU A ORIGEM DA SUPOSTA DÍVIDA, NADA JUSTIFICA O ENCAMINHAMENTO/MANUTENÇÃO DO NOME DO REQUERENTE EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO, DEVENDO TAL SITUAÇÃO SER INDENIZADA COMO DANO MORAL.ISSO PORQUE, APESAR DA RECLAMADA INFORMAR QUE NÃO HÁ PROVA DO DANO, TRATANDO-SE DE DANO MORAL, PROVA-SE APENAS O FATO – ENCAMINHAMENTO DO NOME AO ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO, SENDO O DANO MORAL PRESUMIDO.NESSE SENTIDO:"(...)A INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO CREDITÍCIA ENSEJA O PAGAMENTO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INDEPENDENTEMENTE DA PROVA OBJETIVA DO ABALO À HONRA E À REPUTAÇÃO, O QUE SE PERMITE PRESUMIR. (...)". (TJMT – 1ª TURMA RECURSAL. RECURSO CÍVEL INOMINADO 692/2011. REL. DIRCEU DOS SANTOS. DJ 18/05/2011).NO QUE TANGE AO QUANTUM DEBEATUR, DEVE ESTE SER ARBITRADO POR APRECIAÇÃO EQÜITATIVA, NOS TERMOS DO ART. 6º, DA LEI 9.099/95.ASSIM, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 6º, DA LEI 9.099/95; CONSIDERANDO O TEMPO EM QUE O NOME DO REQUERENTE FICOU POSITIVADO INDEVIDAMENTE; CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE MAIORES PREJUÍZOS DEMONSTRADOS NOS AUTOS; CONSIDERANDO A CAPACIDADE FINANCEIRA DO REQUERENTE E DA PARTE REQUERIDA; CONSIDERANDO O CARÁTER, TAMBÉM, PREVENTIVO E PROFILÁTICO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS; CONSIDERANDO A VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, PREVISTA NO ARTIGO 884 DO CC/02; E CONSIDERANDO AINDA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, REDUZO AO MONTANTE PLEITEADO AO PATAMAR DE R$ 5.000,00 QUE ENTENDO SER O MAIS JUSTO E EQUÂNIME AO CASO.POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL) REAIS À REQUERENTE, AMBOS JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, COMO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS DESDE A PRESENTE DATA (SÚMULA 362 DO STJ) E COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE O EVENTO DANOSO (ART. 398, DO CC/08; C/C SÚMULA 54 DO STJ), EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR DEFERIDA.SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, DA LEI 9099/95.TRANSITADA EM JULGADO E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO PRAZO DE 06 MESES, ARQUIVEM-SE NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

96899 - 2008 \ 487. Nr: 3906-92.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DAS DORES PEREIRA
ADVOGADO: SIRLENE DE JESUS BUENO
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO VISANDO A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, POR EXCEDEREM A MÉDIA DE CONSUMO MENSAL, E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DEVIDAMENTE CITADA, A RECLAMADA APRESENTOU CONTESTAÇÃO SUSCITANDO AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE RELAÇÃO LÓGICA ENTRE OS FATOS E O PEDIDO, BEM COMO A CARÊNCIA DA AÇÃO, PORQUE A AUTORA NÃO INDICOU QUAL A UNIDADE CONSUMIDORA ENSEJA O PEDIDO INICIAL. NO MÉRITO, ADUZ QUE OS VALORES COBRADOS SÃO DEVIDOS E CONDIZEM COM A MÉDIA DE CONSUMO MENSAL, INEXISTINDO QUALQUER DANO OU PREJUÍZO CAPAZ DE ENSEJAR O DEVER DE INDENIZAR, POSTO QUE A SUSPENSÃO DO SERVIÇO OCORREU DENTRO DA LEGALIDADE. REQUER, AO FINAL, A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL, ALIADO COM PEDIDO CONTRAPOSTO PARA PAGAMENTO DE VALORES ATRASADOS.É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI 9099/95.DECIDO.TRATANDO-SE DE MATÉRIA QUE INDEPENDE DE

DILAÇÃO PROBATÓRIA EM AUDIÊNCIA, PASSO A PROFERIR JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.PRELIMINARMENTE, COM RELAÇÃO À INÉPCIA DA INICIAL, O ARGUMENTO NÃO SUBSISTE, POIS A AUTORA IDENTIFICA NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL A UNIDADE CONSUMIDORA QUE ENSEJOU A PRESENTE. DO MESMO MODO, NÃO PROSPERA A ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA, POSTO QUE DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA NÃO RESTAM DÚVIDAS ACERCA DA TITULARIDADE DA UNIDADE CONSUMIDORA. PORTANTO, RESTAM PREJUDICADAS AS PRELIMINARES DEDUZIDAS. NO MÉRITO, ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A DEMANDA NÃO PROSPERA.AFIRMA A RECLAMANTE QUE DEIXOU DE PROMOVER O PAGAMENTO DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA EM RAZÃO DE COBRANÇAS DE VALORES EXORBITANTES, OS QUAIS DESTOAM DE SUA MÉDIA DE CONSUMO MENSAL.POR OUTRO LADO, NA AUDIÊNCIA REALIZADA PERANTE O PROCON, ADMITE A AUTORA QUE "(...) SUA FILHA UTILIZADA (SIC) A MESMA UNIDADE CONSUMIDORA DA SUA RESIDÊNCIA.(FLS. 16)"ALIADO A ISSO, DE ACORDO COM OS HISTÓRICOS DE CONSUMO DA UNIDADE CONSUMIDORA DA AUTORA, PODE-SE NOTAR QUE OS VALORES EXIGIDOS ESTÃO DE ACORDO COM A MÉDIA DE CONSUMO, NÃO HAVENDO DEMONSTRAÇÃO DE QUALQUER VALOR EXORBITANTE NO PERÍODO DE 01/02/2005 A 29/09/2005.DESSE MODO, A CONDUTA PRATICADA PELA RECLAMADA FOI TOTALMENTE LICITA, TENDO EM VISTA QUE A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA OCORREU POR CULPA EXCLUSIVA DA RECLAMADA QUE DEIXOU E EFETUAR O PAGAMENTO PELO SERVIÇO."(...) É LICITA A CONDUTA DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE SUSPENDE O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS, EM RAZÃO DA INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR, NÃO EMERGINDO O DEVER DE INDENIZAR, POR TRATAR-SE DE EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. (...)" (TJMT – 3ª TURMA RECURSAL. RECURSO INOMINADO 394/2011. REL. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS. DJ 08/07/2011).QUANTO AOS DANOS MORAIS, ANTE O ANTERIORMENTE ESCLARECIDO, TRATANDO-SE DE DÍVIDA LEGÍTIMA, RESTA O PEDIDO IMPROCEDENTE, NÃO HAVENDO NENHUMA MÁCULA NA CONDUTA DA REQUERENTE, NADA MAIS DO QUE EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO (ART. 188, INC. I, 2ª PARTE, DO CC/02).POR CONSEGUINTE, RESTA-ME O RECONHECIMENTO DO PEDIDO CONTRAPOSTO, NA QUANTIA DE R$ 716,61.POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO, CONDENANDO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 716,61 AO RECLAMADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DESDE O EFETIVO PREJUÍZO (VENCIMENTO), EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS (ART. 55, DA LEI 9.099/95).TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

84578 - 2007 \ 447. Nr: 2020-92.2007.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PEDRO ERASMO DAMACENO FILHO
ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A - OI TELEFONE FIXO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: LINCON CÉSAR MARTINS
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES** IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4-VI , ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS, DA TURMA RECURSAL.

COMARCA DE SINOP
SÉTIMA VARA
JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
EXPEDIENTE:2012/227

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA

76073 - 2006 \ 948. Nr: 4493-85.2006.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OLVIDE GALINA
ADVOGADO: ANDRÉ JOANELLA
ADVOGADO: JEFFERSON AGULHÃO SPINDOLA
REQUERIDO(A): IDI JOSÉ NARDINO
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTE E REQUERIDA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "CERTIFICO QUE, SEGUINDO A PAUTA DE AUDIÊNCIA DESTA VARA, FOI **DESIGNADO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, PARA O **DIA 27 DE SETEMBRO DE 2012**, ÀS **12:30 HORAS**. SINOP-MT. 20 DE JULHO DE 2012. MARIA LUISA ORTEGAL DE SOUSA. TÉCNICA JUDICIÁRIA." **ADVERTINDO-O** DE QUE, DEVERÁ(ÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DA(S) RESPECTIVA(S) PARTE(S), CONFORME TERMOS DOS ARTIGOS 236 E 238 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 19 DA LEI Nº 9.099/95.

113157 - 2009 \ 679. Nr: 5586-78.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DANIELA BORGES FREITAS
ADVOGADO: QUELI FERNANDA DE FARIAS TEIXEIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS ANGELI
REQUERIDO(A): JAIRO ANGELI
REQUERIDO(A): GERSON LUIS ANGELI(**REVELIA**)
ADVOGADO: ANDERSON DE MATTOS PEREIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO: SILVERIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: JACSON MARCELO NERVO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTE E REQUERIDA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA, CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO RECLAMADO GERSON À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DECRETO SUA REVELIA QUANTO À MATÉRIA DE FATO, NOS TERMOS DO ART. 20, DA LEI Nº 9099/95. **DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** PARA A **DATA 18/09/2012** ÀS **16:00 HORAS**, DEVENDO AS PARTES COMPARECER ACOMPANHADAS DE ADVOGADO BEM COMO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO OU APRESENTAR ROL, NO PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE." **ADVERTINDO-O** DE QUE, DEVERÁ(ÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DA(S) RESPECTIVA(S) PARTE(S), CONFORME TERMOS DOS ARTIGOS 236 E 238 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 19 DA LEI Nº 9.099/95.

111046 - 2009 \ 431. Nr: 3374-84.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA BETTIOLO DE LIMA
REQUERENTE: JOÃO RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
REQUERIDO(A): ADRIANO PADOVAN JUBILEU
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO: ANDRE LUIS FELICIO GARCIA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTE E REQUERIDA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA, CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. **DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** PARA A **DATA 18/09/2012** ÀS **15:00 HORAS**, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO RECLAMADO NAS FLS. 58, DEVENDO SER EXPEDIDO O COMPETENTE MANDADO PARA SUA INTIMAÇÃO NO ENDEREÇO DECLINADO. SEM PREJUÍZO, INTIME-SE A PARTE AUTORA A MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 60-62. INTIME-SE. CUMPRA-SE. " **ADVERTINDO-O** DE QUE, DEVERÁ(ÃO)

SE FAZER ACOMPANHAR DA(S) RESPECTIVA(S) PARTE(S), CONFORME TERMOS DOS ARTIGOS 236 E 238 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 19 DA LEI Nº 9.099/95. **PROCEDENDO AINDA**, A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 60/62.

91222 - 2007 \ 1318. Nr: 8552-82.2007.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SERGIO PROFIRIO
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
REQUERENTE: DOSVALDO VIEIRA PESSOA
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
REQUERIDO(A): SANGALETTI, SANGALETTI & CIA
ADVOGADO: NILTON ARRUDA MORENO
ADVOGADO: SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTE E REQUERIDA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA, CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. **DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** PARA A **DATA 11 DE SETEMBRO DE 2012** ÀS **14:00 HORAS**, DEVENDO AS PARTES COMPARECER ACOMPANHADAS DE ADVOGADO BEM COMO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO OU APRESENTAR ROL, NO PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE." **ADVERTINDO-O** DE QUE, DEVERÁ(ÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DA(S) RESPECTIVA(S) PARTE(S), CONFORME TERMOS DOS ARTIGOS 236 E 238 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 19 DA LEI Nº 9.099/95.

1ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE SINOP
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):JOÃO MANOEL PEREIRA GUERRA
ESCRIVÃO(Ã):GENI RAUBER PIRES
EXPEDIENTE:2012/83
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA
77718 - 2006 \ 83. Nr: 6114-20.2006.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
VÍTIMA: A SOCIEDADE
RÉU(S): OLAIR CORREIA
RÉU(S): EMERSON MINETTO DE MOURA
RÉU(S): ROBISON LUIZ CARRADORE
RÉU(S): MARCIO DE SOUZA
RÉU(S): ALBERTO ROCHA
RÉU(S): LUIZ FABIANO ANCEIUTTI
ADVOGADO: ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO: ANDERSON DE MATTOS PEREIRA
ADVOGADO: SILVERIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
DESPACHO: VISTOS ETC.1 - CONSIDERANDO QUE ESTE MAGISTRADO ESTARÁ AFASTADO DE SUAS FUNÇÕES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CHAMEI OS AUTOS À CONCLUSÃO, AFIM DE REDESIGNAR A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA NESTES AUTOS (FL. 229 "ITEM 2"), PARA O DIA 26 DE SETEMBRO P.F., ÀS 13H50MIN, COMO NOVA DATA E HORÁRIO PARA A CONTINUAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUANDO SERÁ OUVIDA À TESTEMUNHA DE DEFESA JAMIL CASTRO.2 - EXPEÇA-SE MANDADO DE INTIMAÇÃO À REFERIDA TESTEMUNHA, CONSIGNANDO NO MANDADO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NA SUA CONDUÇÃO COERCITIVA.3 - DETERMINO O CARTÓRIO JÁ INTIMAR EVENTUAIS PESSOAS QUE COMPARECEREM POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA.4 - CIENTIFIQUEM-SE ÀS PARTES.
ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

Comarca de Sorriso

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 79/2012-DF
O EXMO. SR. DR. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ – MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Conceder à servidora MARIA APARECIDA BIER ENGEL – (matrícula 7858) – Auxiliar Judiciária, 15 (quinze) dias de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 09/08/2004 a 09/08/2009, para serem usufruídos no período de 03/09 a 17/09/2012.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.
Sorriso/MT, 31 de julho de 2012.
CARLOS JOSÉ RONDON LUZ Juiz de Direito Diretor do Foro

3ª Vara

Expediente

COMARCA DE SORRISO
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
ESCRIVÃO(Ã):DORACY SOARES DA SILVA
EXPEDIENTE:2012/33

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 91412 Nr: 2960-06.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NOEMIA BAGGIO
ADVOGADO: LARISSA INÁ GRAMKOW
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. DEFIRO A AJG POSTULADA NA EXORDIAL. (...) ISTO POSTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDA NA EXORDIAL. CITE-SE O REQUERIDO PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 91879 Nr: 3395-77.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELDER CANDIDO WENCESLAU
ADVOGADO: JOÃO BIGOLIN
ADVOGADO: ANTONIO LENOAR MARTINS
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A NATUREZA DA CAUSA EM EXAME, A ENVERGADURA ECONÔMICA DA CONTROVÉRSIA ENCETADA NA LIÇA E A CAPACIDADE ECONÔMICA DO REQUERENTE DEMONSTRADA NOS AUTOS (FLS. 29/46), ENTENDO INCABÍVEL A CONCESSÃO DA AJG POR ELE POSTULADA, RAZÃO PELA QUAL, COM ESPEQUE NO ARTIGO 5º, DA LEI 1.060/50, INDEFIRO TAL BENEFÍCIO A ELE, DETERMINANDO QUE SEJA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS SOB PENA EXTINÇÃO DE TAL RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CORROBORANDO O ENTENDIMENTO PROFLIGADO NESTE COMANDO JUDICIAL TRAGO A COLAÇÃO O SEGUINTE JULGADO: NUMERO: 53121 ANO: 2004 MAGISTRADO: DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - CRITÉRIO OBJETIVO FIXADO PELO MAGISTRADO - AGRAVO

IMPROVIDO. AO JUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INCUMBE FIXAR OS PARÂMETROS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, COM O FIM DE SE EVITAR A UTILIZAÇÃO INADEQUADA. PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA, NÃO BASTA QUE O REQUERENTE AFIRME SUA IMPOSSIBILIDADE, CUMPRINDO AO MAGISTRADO ANALISAR A REALIDADE FÁTICA QUE SE EVIDENCIA NO PROCESSO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

36764 - 2006 \ 490. Nr: 5875-38.2006.811.0040
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
ADVOGADO: KLEBER CORRÊA DE ARRUDA
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
REQUERIDO(A): VALFORT COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DALMOLIN
ADVOGADO: JAIR ANTONIO WIEBELLING
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE INTIMAÇÃO (NO ENDEREÇO INFORMADO SE ENCONTRA ESTABELECIDA A EMPRESA VEÍCULOS CAPELLARI), REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

41911 - 2007 \ 432. Nr: 4728-40.2007.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LIRIO ZILLI BOFF
ADVOGADO: AIRTON CELLA
ADVOGADO: MAURO MEAZZA
ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, VEZ QUE O FEITO SE ENCONTRA SUSPENSO DESDE ABRIL/2010.

52442 - 2009 \ 291. Nr: 2575-63.2009.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ BOMBARDE
ADVOGADO: MAURO MEAZZA
ADVOGADO: AIRTON CELLA
ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 177/180.

35274 - 2006 \ 375. Nr: 4413-46.2006.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: G. V. G. (. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN
ADVOGADO: ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): E. DA C. G.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 41, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 88774 Nr: 347-13.2012.811.0040
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: CRISTIAN MIGUEL
ADVOGADO: MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): ELETRO GOMES LTDA -ME
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA RECOLHER AS CUSTAS COMPLEMENTARES NO VALOR DE R$ 421,20, BEM COMO O VALOR DE R$ 421,20 REFERENTE AO COMPLEMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA, CONFORME CÁLCULO DE FL. 41.

Cod.Proc.: 90733 Nr: 2364-22.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AMADO DOMINGOS
ADVOGADO: JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 8.1.1 DO PROVIMENTO N. 56/2007-CGJ IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO.

Cod.Proc.: 90194 Nr: 1823-86.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MAURO MEAZZA
ADVOGADO: AIRTON CELLA
ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 8.1.1 DO PROVIMENTO N. 56/2007-CGJ IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO.

35272 - 2006 \ 374. Nr: 4411-76.2006.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GABRIEL VAZ GONÇALVES (MENOR) (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN
ADVOGADO: ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): EDUARDO DA COSTA GONÇALVES
ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO
ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 192, RQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 89206 Nr: 788-91.2012.811.0040
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GALVANI INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: AFONSO DECANINI NETO
EXECUTADOS(AS): MILTON RODOLFO JOST
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL, PARA O CUMPRIMENTO DO ATO DEPRECADO.

50780 - 2009 \ 99. Nr: 1015-86.2009.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NEILTON OLIVEIRA
ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AIRTON CELLA
ADVOGADO: MAURO MEAZZA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O REQUERIDO, MEDIANTE CARGA DOS AUTOS, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 159/161.

COMARCA DE SORRISO
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):JORGE IAFELICE DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):DORACY SOARES DA SILVA
EXPEDIENTE:2012/33

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

55121 - 2009 \ 513. Nr: 5411-09.2009.811.0040
AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NIVALDO DE CARLI
ADVOGADO: CARLOS RENATO CANAN
ADVOGADO: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO
ADVOGADO: JORGE YASSUDA
REQUERIDO(A): CECILIA TEREZINHA KUNZLER
ADVOGADO: DYOGO COSTA MARQUES
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NA CONTENDA, JUSTIFICANDO-AS. APÓS COLHA-SE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL E, CONCLUSOS. INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE O MP. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 82301 Nr: 1183-20.2011.811.0040
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLOVIS KRZYZANSKI
ADVOGADO: AMILTON SCHNEIDER
REQUERIDO(A): MARCOS JOSÉ CITADELLA
ADVOGADO: JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ
DESPACHO: VISTOS ETC. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NA CONTENDA, JUSTIFICANDO-AS. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

22509 - 2004 \ 295. Nr: 2755-55.2004.811.0040
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADÃO TIMÓTEO DE LIMA
ADVOGADO: ROBERTA LEITE FERNANDES DE MELLO
REQUERIDO(A): PENÍNSULA INTERNATIONAL LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: PAULO AFONSO DE SOUZA
ADVOGADO: MARCIO ANTONIO SASS0
ADVOGADO: MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTLHO
ADVOGADO: DÉBORA CRISTINA MORESCHI
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
ADVOGADO: FERNANDA SILVA
DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ JUNHO/2012, CONSOANTE REQUERIMENTO DE FL. 135. DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO EM COMENTO, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA POSTULAR O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS). NO MAIS, CERTIFIQUE-SE ACERCA DO DECURSO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO CREDOR EDGAR. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

49275 - 2008 \ 553. Nr: 6285-28.2008.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
EXECUTADOS(AS): ELISEU JOSE SCHAFER
ADVOGADO: MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, VIA DJE, PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 66/67.

Cod.Proc.: 82623 Nr: 1538-30.2011.811.0040
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C. R. S. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA
ADVOGADO: JOICE WOLF SCHOLL
REQUERIDO(A): A. S. (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: JORDANA BOLDORI
ADVOGADO: JORDANA BOLDORI
DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ JUNHO/2012, CONSOANTE REQUERIMENTO DE FLS. 113/114. DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO EM COMENTO, INTIMEM-SE OS AUTORES PARA POSTULAR O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS). INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 84647 Nr: 3911-34.2011.811.0040
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SIPCAM ISAGRO BRASIL S/A
ADVOGADO: WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS
EXECUTADOS(AS): VALDIR BRUNO ENGEL (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: VALDIR BRUNO ENGEL JUNIOR
ADVOGADO: EVERTON DONIZETTI FERREIRA CERANTES
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) NESTES TERMOS, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 85/86, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM A FORMA DE COMPOSIÇÃO DA LIDE EM DESTAQUE. POR CONSEQÜÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO C.P.C. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS TÍTULOS QUE EMBASARAM A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA AVENÇADA PELAS PARTES. INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA BAIXA DE PENHOR/ENDOSSO, VEZ QUE INEXISTE ORDEM JUDICIAL PARA INSERÇÃO DE TAL RESTRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ACORDO EM COMENTO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 89810 Nr: 1420-20.2012.811.0040
AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: E. J. V. DE L. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: KARINA WU ZORUB
ADVOGADO: MAYRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): N. DA S. A.
ADVOGADO: DANIELE DE MELO BAISE
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) NESTES TERMOS, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 17/18, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM A FORMA DE COMPOSIÇÃO DA LIDE EM DESTAQUE. POR CONSEQÜÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 269, INCISO III, E 475-N, III, DO C.P.C. CUSTAS PROCESSUAIS, NA FORMA DO ACORDO EM COMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DO ARTIGO 26, §2º, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE E

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 61074 Nr: 4367-18.2010.811.0040
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ÂNGELO BOTTEGA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: NEVIO MANFIO
EMBARGADO(A): AGROINSUMOS COMERCIAL AGRICOLA LTDA
ADVOGADO: RUDIMAR ROMMEL
ADVOGADO: AMILTON SCHNEIDER
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS, O REQUERENTE PUGNA PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, COM A CONCORDÂNCIA DA EMBARGADA (FL. 107). HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR À FL. 107, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CUSTAS PELO DESISTENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I.C.

Cod.Proc.: 57314 Nr: 1142-87.2010.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AGROINSUMOS COMERCIAL AGRICOLA LTDA
ADVOGADO: RUDIMAR ROMMEL
ADVOGADO: AMILTON SCHNEIDER
EXECUTADOS(AS): ÂNGELO BOTTEGA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: NEVIO MANFIO
ADVOGADO: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO
ADVOGADO: TIANE VIZZOTTO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) NESTES TERMOS, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 62/64, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM A FORMA DE COMPOSIÇÃO DA LIDE EM DESTAQUE. POR CONSEQÜÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO C.P.C. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DO ACORDO EM COMENTO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 89631 Nr: 1231-42.2012.811.0040
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TRANSPORTES SAMARA LTDA
ADVOGADO: CRISTIANO SALVATORI
ADVOGADO: FERNANDA GUZATTO
REQUERIDO(A): SERGIO RODRIGUES DA CUNHA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO AMIN
DESPACHO: PELO MM. JUIZ FOI DELIBERADO O SEGUINTE: "TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DAS PARTES, DE SEUS PATRONOS E DA TESTEMUNHA A SER INQUIRIDA NESTA SOLENIDADE, INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE". NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, IONARA PASQUALOTO, ASSESSORA DE GABINETE II, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

Cod.Proc.: 90481 Nr: 2102-72.2012.811.0040
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOAMI-COOPERATIVA MERCANTIL E IND. DOS PROD. DE SORRISO
ADVOGADO: DYOGO COSTA MARQUES
ADVOGADO: NILSON JACOB FERREIRA
ADVOGADO: NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS
EXECUTADOS(AS): GRUPAL AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: AMILTON SCHNEIDER
ADVOGADO: RUDIMAR ROMMEL
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) NESTES TERMOS, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 81/83, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM A FORMA DE COMPOSIÇÃO DA LIDE EM DESTAQUE. POR CONSEQÜÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO C.P.C. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ACORDO EM COMENTO. SOLICITE-SE A DEVOLUÇÃO DA MISSIVA EXPEDIDA NESTE FEITO, INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

37412 - 2007 \ 27. Nr: 324-43.2007.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ERISVALDO ALVES DE ARAGÃO
ADVOGADO: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE
REQUERIDO(A): HÉLIO CANDIL CARVALHO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: SILAS DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O SUBSCRITOR DA PEÇA PROCESSUAL DE FL. 144 PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, TRAZER AOS AUTOS O INSTRUMENTO QUE OUTORGA PODERES A SIGNATÁRIA DA PROCURAÇÃO DE FL. 145 PARA REPRESENTAR O ESPÓLIO DE LUIZ RICARDO ALCÂNTARA. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 57065 Nr: 919-37.2010.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: FABRICIO ALVES MATTOS
REQUERIDO(A): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO
ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
DESPACHO: VISTOS ETC. INTIME-SE O SEGUNDO REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O ACORDO DE FLS. 153/156, CONSIGNANDO-SE QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM TAL INTERREGNO SERÁ INTERPRETADA COMO TÁCITA ANUÊNCIA EM RELAÇÃO AO PLEITO REFERENCIADO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

1361 - 2003 \ 294. Nr: 707-36.1998.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO -PROCURADORIA DA FAZ. NAC. NO MT.
ADVOGADO: ROBERT LUIZ DO NASCIMENTO-PROCURADOR
DEVEDOR(A): SASSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE
DESPACHO: VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (ART. 508, DO CPC), RECEBO A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA AS SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC). A SEGUIR, COM OU SEM A RESPOSTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, CONSIGNADAS AS NOSSAS HOMENAGENS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

10727 - 2003 \ 319. Nr: 2485-70.2000.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE

EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
ADVOGADO: OSVALDO ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO -PROCURADORIA DA FAZ. NAC. NO MT.
EXECUTADOS(AS): SASSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE
DESPACHO: VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (ART. 508, DO CPC), RECEBO A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA AS SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC). A SEGUIR, COM OU SEM A RESPOSTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, CONSIGNADAS AS NOSSAS HOMENAGENS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

55136 - 2009 \ 514. Nr: 5426-75.2009.811.0040
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VANDERLEI CAVALCANTE
ADVOGADO: SIVONEI NARCISA SANTIN
REQUERIDO(A): ALTAIR CARDOSO CARVALHO (MAIS 1 RÉU)
DESPACHO: VISTOS ETC. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NA CONTENDA, JUSTIFICANDO-AS. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 82541 Nr: 1443-97.2011.811.0040
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: I. M.
ADVOGADO: JORGE LEANDRO RENZ
ADVOGADO: ALDEVINO MAMPRIM DA SILVA
REQUERIDO(A): M. M. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
DESPACHO: VISTOS ETC. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO-AS. SEM PREJUÍZO DA PROVIDÊNCIA SUPRA, SOBRE O PEDIDO DE REMOÇÃO DE FL. 70, MANIFESTE-SE O RÉU, NO MESMO PRAZO EPIGRAFADO. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

31677 - 2006 \ 63. Nr: 883-34.2006.811.0040
AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELPIDIO DAROIT (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: JEFERSON CARLOTT
REQUERIDO(A): ADENIR BATISTELLI
ADVOGADO: VANDERLEI NEZZI
ADVOGADO: ULISSES DUARTE JÚNIOR
DESPACHO: VISTOS ETC. (...) ISTO POSTO, AUSENTES AS HIPÓTESES LEGAIS QUE AUTORIZARIAM PROVIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS, REJEITO-OS, DEVENDO PERMANECER A SENTENÇA OBJURGADA, TAL COMO FOI LANÇADA. CUMPRA-SE A R. DECISÃO DE FLS. 164/166. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

32184 - 2006 \ 96. Nr: 1359-72.2006.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ELPIDIO DAROIT (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: JOÃO ANTENOR DE MELO LEITE
ADVOGADO: JEFERSON CARLOTT
EXECUTADOS(AS): ADENIR BATISTELLI
ADVOGADO: VANDERLEI NEZZI
DESPACHO: VISTOS ETC. (...) ISTO POSTO, AUSENTES AS HIPÓTESES LEGAIS QUE AUTORIZARIAM PROVIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS, REJEITO-OS, DEVENDO PERMANECER A SENTENÇA OBJURGADA, TAL COMO FOI LANÇADA. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 59603 Nr: 2901-86.2010.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COPACEL S/A COM. PARANAENSE DE CEREAIS
ADVOGADO: GUIOMAR MARIO PIZZATTO
REQUERIDO(A): ALCIDES MAZIERO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SAMUEL PETRI SOLETTI
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 332/333, MANIFESTE-SE A AUTORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

41845 - 2007 \ 427. Nr: 4646-09.2007.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
EXECUTADOS(AS): EDEMAR LUIZ BRUSTOLIN (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: ANA PAULA SCHEVINSKI
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 77/79, MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS. SEM PREJUÍZO DA PROVIDÊNCIA SUPRA, DEFIRO A PENHORA DO BEM INDICADO PELO EXEQÜENTE (FLS. 82/83), MEDIANTE TERMO NOS AUTOS, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 659, §§4º E 5º, DO CPC, DEVENDO O REGISTRO DE TAL CONSTRIÇÃO SER PROVIDENCIADA PELO CREDOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 80146 Nr: 5490-51.2010.811.0040
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. I. S.
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: LUZIA ANGELICA A. GONÇALVES
REQUERIDO(A): H. B. R.
DESPACHO: VISTOS ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS O ORIGINAL DA AVENÇA DE FLS. 65/67, NOS TERMOS DO ITEM 1.5.2, III, DA CNGC/MT, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO PUGNADO EM TAL PEÇA PROCESSUAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

46967 - 2008 \ 354. Nr: 3895-85.2008.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO: JORDANA BOLDORI
EXECUTADOS(AS): ADRIANO MATTANA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MATEUS MENEGON
DESPACHO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO À FL. 139, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

48583 - 2008 \ 488. Nr: 5453-92.2008.811.0040
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ADRIANO MATTANA
ADVOGADO: FABIANO GAVIOLLI FACHINI
ADVOGADO: MATEUS MENEGON
EMBARGADO(A): BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: JORDANA BOLDORI
ADVOGADO: MARCELO LUIZ KELLER
DESPACHO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO À FL. 110, INTIME-SE O EMBARGANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

16993 - 2003 \ 428. Nr: 1111-14.2003.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DORALINA VIEIRA
ADVOGADO: JEFERSON CARLOTT
REQUERIDO(A): LOSANGO PROMOÇÕES VENDAS LTDA
ADVOGADO: EDSON KUNZE
ADVOGADO: MARIA ILMA NORONHA BELO
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
DESPACHO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO ÀS FLS. 179/180, INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 91223 Nr: 2804-18.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA EDILIA DA SILVA
ADVOGADO: EMERSON ROZENDO PORTOLAN
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A NATUREZA DA CAUSA EM EXAME, A ENVERGADURA ECONÔMICA DA CONTROVÉRSIA ENCETADA NA LIÇA, BEM COMO, A CAPACIDADE ECONÔMICA DA AUTORA, DEMONSTRADA NO FEITO, ENTENDO INCABÍVEL A CONCESSÃO DA AJG POR ELA POSTULADA, RAZÃO PELA QUAL, COM ESPEQUE NO ARTIGO 5º, DA LEI 1.060/50, INDEFIRO TAL BENEFÍCIO, DETERMINANDO QUE SEJA INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, ADEQUAR O VALOR DA CAUSA AO DO CONTRATO LITIGIOSO, BEM COMO, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. CORROBORANDO O ENTENDIMENTO PROFLIGADO NESTE COMANDO JUDICIAL TRAGO A COLAÇÃO O SEGUINTE JULGADO: NUMERO: 53121 ANO: 2004 MAGISTRADO: DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - CRITÉRIO OBJETIVO FIXADO PELO MAGISTRADO - AGRAVO IMPROVIDO. AO JUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INCUMBE FIXAR OS PARÂMETROS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, COM O FIM DE SE EVITAR A UTILIZAÇÃO INADEQUADA. PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA, NÃO BASTA QUE O REQUERENTE AFIRME SUA IMPOSSIBILIDADE, CUMPRINDO AO MAGISTRADO ANALISAR A REALIDADE FÁTICA QUE SE EVIDENCIA NO PROCESSO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 81801 Nr: 6518-54.2010.811.0040
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: EVANDRO LUIZ GARCIA
ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT
ADVOGADO: NAJILA PRISCILA FARHAT
EXECUTADOS(AS): FABIO TAIGUARA WENGRAT
DESPACHO: VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE A PENHORA ON LINE REQUERIDA PELO CREDOR (FL. 2

7) É PROVIDÊNCIA CUJA ANÁLISE E IMPLEMENTAÇÃO COMPETEM AO JUÍZO DEPRECANTE (ART. 658, DO CPC), DEIXO DE APRECIAR TAL REQUERIMENTO, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO, CONSIGNANDO-SE QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO INTERREGNO INDICADO NO ITEM 2.7.5, DA CNGC/MT, IMPORTARÁ NA DEVOLUÇÃO DA PRESENTE MISSIVA, INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 91535 Nr: 3134-15.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WAGNER ARYEL DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: MAURO LUIS TIMIDATI
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE O REQUERENTE É ENFERMEIRO, BEM COMO A CAPACIDADE FINANCEIRA DELE DEMONSTRADA NO FEITO (FLS. 29/39) ENTENDO INCABÍVEL A CONCESSÃO DA AJG POR ELE POSTULADA, RAZÃO PELA QUAL, COM ESPEQUE NO ARTIGO 5º, DA LEI 1.060/50, INDEFIRO TAL BENEFÍCIO A ELE, DETERMINANDO QUE SEJA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. CORROBORANDO O ENTENDIMENTO PROFLIGADO NESTE COMANDO JUDICIAL TRAGO A COLAÇÃO O SEGUINTE JULGADO: NUMERO: 53121 ANO: 2004 MAGISTRADO: DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - CRITÉRIO OBJETIVO FIXADO PELO MAGISTRADO - AGRAVO IMPROVIDO. AO JUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INCUMBE FIXAR OS PARÂMETROS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, COM O FIM DE SE EVITAR A UTILIZAÇÃO INADEQUADA. PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA, NÃO BASTA QUE O REQUERENTE AFIRME SUA IMPOSSIBILIDADE, CUMPRINDO AO MAGISTRADO ANALISAR A REALIDADE FÁTICA QUE SE EVIDENCIA NO PROCESSO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

19758 - 2003 \ 999. Nr: 3981-32.2003.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: JOVANE DALSÓQUIO
ADVOGADO: ANA PAULA SCHEVINSKI
EXECUTADOS(AS): ALDIR PERGHER
DESPACHO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O INTERREGNO DECORRIDO DESDE O PETITÓRIO DE FLS. 132/133 (02 MESES) INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

50544 - 2009 \ 80. Nr: 843-47.2009.811.0040
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): LUCIANE FRANCIO GARAFFA
DESPACHO: VISTOS ETC. COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS VERIFICO QUE ÀS FLS. 70/73 AS PARTES ENTABULARAM UM ACORDO, NO ENTANTO, NÃO PUGNARAM PELA HOMOLOGAÇÃO DE TAL AVENÇA E SIM PELA SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ CUMPRIMENTO DO ACORDADO, O QUE FORA DEFERIDO À FL. 75. O AUTOR DEVIDAMENTE INTIMADO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, PUGNOU PELO LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NO FEITO, PORÉM, NÃO HÁ NENHUM VALOR DEPOSITADO JUDICIALMENTE NESTES AUTOS, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO, QUE O AUTOR SEJA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMAR O CUMPRIMENTO DA AVENÇA CITADA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 91816 Nr: 3334-22.2012.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: E. B. DE A. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MAGDA MIRIAN SCHMIDT
EXECUTADOS(AS): M. A. M. F.
DESPACHO: VISTOS ETC. CONSIDERANDO A APARENTE INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS ELEMENTOS DA AÇÃO NA FORMA APRESENTADA NA PEÇA DE INGRESSO, DETERMINO QUE A AUTORA SEJA INTIMADA PARA ESCLARECER TAIS ASPECTOS DA CONTROVÉRSIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL QUE EMBASA A PRESENTE AÇÃO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

46478 - 2008 \ 321. Nr: 3372-73.2008.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA MERCE DA SILVA
ADVOGADO: ORLANDO MARTENS
REQUERIDO(A): INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DESPACHO: VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DA SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA QUE REQUEIRAM O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INEXISTINDO QUALQUER MANIFESTAÇÃO NO PRAZO REFERENCIADO E RECOLHIDAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

5935 - 2003 \ 78. Nr: 1433-73.1999.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): OLI BALTAZAR LERMENN (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: HAMILTON VIRGÍLIO MEDEIROS
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA
REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA PARANATINGA S/A (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
ADVOGADO: JOÃO ANTENOR DE MELO LEITE
ADVOGADO: JEFERSON CARLOTT
ADVOGADO: CRISTIAN BARICHELLO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DO COMPLEMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$ 3.250,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, COTADA NA CERTIDÃO DE FL. 493.

Cod.Proc.: 59911 Nr: 3209-25.2010.811.0040
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. B. S.
ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): C. V. DA S.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE BUSCA E APREENSÃO JUNTADA À FL. 56, BEM COMO PARA EFETUAR O DEPÓSITO DO COMPLEMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$ 75,00 (SETENTA E CINCO) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, COTADA NA REFERIDA CERTIDÃO.

Cod.Proc.: 89203 Nr: 785-39.2012.811.0040
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): SIDNEI BORGES DOS SANTOS (MAIS 1 RÉU)
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DAS CARTAS CITAÇÕES DEVOLVIDAS COM A OBSERVAÇÃO "AUSENTE TRÊS VEZES", BEM COMO EM REQUERENDO A CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, EFETUAR O DEPÓSITO DO COMPLEMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 87790 Nr: 7311-56.2011.811.0040
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BORTOLOMEDI & CIA LTDA - ME
ADVOGADO: ALEX SANDRO MONARIN
REQUERIDO(A): NIZIEL DE SOUZA CRUZ
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS MONITÓRIOS JUNTADOS AOS AUTOS ÀS FLS. 30/41.

55939 - 2010 \ 4. Nr: 37-75.2010.811.0040
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GRAMKOW E GRAMKOW LTDA
ADVOGADO: LARISSA INÁ GRAMKOW
REQUERIDO(A): FERNANDA FICAGNA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA INFORMAR DADOS DA REQUERIDA (NOME DA MÃE E DATA DE NASCIMENTO) PARA POSSIBILITAR A CONSULTA JUNTO AO T.R.E.

Cod.Proc.: 81562 Nr: 461-83.2011.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
ADVOGADO: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE
ADVOGADO: LARISSA INÁ GRAMKOW
EXECUTADOS(AS): ROSENEIDE PARRA MARTINEZ SERAFIM - ME
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA ESCLARECER A DIVERGÊNCIA NO NOME DA EXECUTADA INDICADO NO PROCESSO E AQUELE CONSTANTE NO CADASTRO DA RECEITA FEDERAL, JUNTADO À FL. 30.

Cod.Proc.: 89454 Nr: 1045-19.2012.811.0040
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: CELSO MARCON
ADVOGADO: CLEODEMIR DE PAULA MARTINS
REQUERIDO(A): GILBERTO ANTONIO MADERS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DA TAXA JUDICIÁRIA, NO VALOR DE R$88,73 (OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), CONFORME CÁLCULO DE FL. 44.

Cod.Proc.: 89248 Nr: 832-13.2012.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PALOMA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO
EXECUTADOS(AS): PIZZARIA GIUSEPPE LTDA ME
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DAS CERTIDÕES DE FLS. 62/66, BEM COMO PARA EFETUAR O DEPÓSITO DO COMPLEMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$ 75,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, COTADA NA REFERIDA CERTIDÃO.

47707 - 2008 \ 410. Nr: 4648-42.2008.811.0040
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ZOLMIR LUIZ DE COSTA

ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): AGROMAVE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA RETIRAR JUNTA À ESTA SECRETARIA OS AUTOS DE NOTIFICAÇÃO, VEZ QUE DECORREU O PRAZO DE 48 HORAS.

Cod.Proc.: 86025 Nr: 5430-44.2011.811.0040
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. A. F. J. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MAGDA MIRIAN SCHMIDT
REQUERIDO(A): D. A. F.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, UMA VEZ QUE A CARTA PRECATÓRIA ENCAMINHADA À COMARCA DE MIRASSOL DO OESTE/MT, RETORNOU SEM QUE O REQUERIDO FOSSE LOCALIZADO.

22966 - 2004 \ 343. Nr: 3219-79.2004.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BRAGA & MARCHIORO LTDA
ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO: CLAUDIA PEREIRA BRAGA NEGRÃO
ADVOGADO: CLEUSA PEREIRA BRAGA
EXECUTADOS(AS): ROZARIA SUZUK SANTOS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, UMA VEZ QUE A CARTA PRECATÓRIA ENCAMINHADA À COMARCA DE CUIABÁ/MT, RETORNOU SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO.

Cod.Proc.: 87862 Nr: 7383-43.2011.811.0040
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): CARLOS LEANDRO DE OLIVEIRA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO (O BEM NÃO FORA LOCALIZADO NO ENDEREÇO INFORMADO), BEM COMO PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 87393 Nr: 6896-73.2011.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A
ADVOGADO: DIEGO BOCIANOSKI ALBANO
EXECUTADOS(AS): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ROCHEDO LTDA (MAIS RÉUS)
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO (MUDANÇA DE ENDEREÇO).

26756 - 2005 \ 127. Nr: 1247-40.2005.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO JOHN DEERE S/A
ADVOGADO: JORGE LUIZ ZANON
ADVOGADO: VINICIUS DUARTE BARNES
EXECUTADOS(AS): ELISEU JOSE SCHAFER (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: FABIANO GAVIOLLI FACHINI
ADVOGADO: NEVIO MANFIO
ADVOGADO: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO
DESPACHO: VISTOS ETC. INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ESCLARECER SE PRETENDE A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA DE FL. 70, ANTE O TEOR DO REQUERIMENTO DE FLS. 215/219. VINDO AOS AUTOS TAL MANIFESTAÇÃO OU DECORRIDO O PRAZO PARA TANTO, CERTIFIQUE-SE E, CONCLUSOS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 81786 Nr: 641-02.2011.811.0040
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. I. S.
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): E. L. DA S.
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS, O REQUERENTE PUGNA PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO (FL. 33). HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR À FL. 33, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CUSTAS PELO DESISTENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I.C.

47473 - 2008 \ 392. Nr: 4411-08.2008.811.0040
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. I. L. S.
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): E. I. R.
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS, O REQUERENTE PUGNA PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO (FL. 53). HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR À FL. 53, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CUSTAS PELO DESISTENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I.C.

Cod.Proc.: 61243 Nr: 4537-87.2010.811.0040
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: FABIANO GAVIOLLI FACHINI
EXECUTADOS(AS): FERNANDO LUIZ MARCHIORO
DESPACHO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO ÀS FLS. 51/52, INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

43527 - 2008 \ 39. Nr: 476-57.2008.811.0040
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA PEREIRA ALMEIDA
REQUERIDO(A): JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS, A REQUERENTE PUGNA PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, COM A CONCORDÂNCIA DO I. REPRESENTANTE MINISTERIAL (FLS. 66/67). HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELA AUTORA À FL. 66, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CUSTAS PELA DESISTENTE, VERBA CUJA EXIGIBILIDADE FICA ADSTRITA AO DISPOSTO NO ARTIGO 12, DA LAJ. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I.C.

Cod.Proc.: 87417 Nr: 6920-04.2011.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JAIR MAZUREK
ADVOGADO: RAFAEL WASNIESKI
ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA
ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO
REQUERIDO(A): PEDRO DA CONCEIÇÃO (MAIS 1 RÉU)
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS, A REQUERENTE PUGNA PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO (FL. 48). HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELA AUTORA À FL. 48, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CUSTAS PELA DESISTENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I.C.

Cod.Proc.: 89665 Nr: 1266-02.2012.811.0040
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO: MIRELLI SILVA
REQUERIDO(A): WALTON WALLACE S. W. O. F.DE SOUSA CASTRO
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS, A REQUERENTE PUGNA PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO (FL. 27). HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELA AUTORA À FL. 27, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CUSTAS PELA DESISTENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I.C.

18065 - 2003 \ 868. Nr: 2221-48.2003.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NILVA ANTONIA GOTTARDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JEFERSON CARLOTT
REQUERIDO(A): AUTO POSTO PEDROTTI LTDA - ME
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ JUNHO/2012, CONSOANTE REQUERIMENTO DE FLS. 363/364. DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO EM COMENTO, INTIME-SE A AUTORA PARA POSTULAR O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS). INTIME-SE. CUMPRA-SE.

49909 - 2009 \ 33. Nr: 304-81.2009.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: ADRIANO MUNIZ REBELLO
EXECUTADOS(AS): ADRIANO DELA PRIA (MAIS RÉUS)
DESPACHO: VISTOS ETC. ANTE O TEOR DO PETITÓRIO DE FL. 91, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CUMPRIR O COMANDO JUDICIAL DE FL. 77. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 60521 Nr: 3818-08.2010.811.0040
AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: REALDO PEREIRA VIEIRA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ
REQUERIDO(A): BANCO CNH CAPITAL S/A - A/C REP. LEGAL
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS, OS REQUERENTES PUGNAM PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO (FL. 32). HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR À FL. 32, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CUSTAS PELOS DESISTENTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I.C.

47399 - 2008 \ 386. Nr: 4321-97.2008.811.0040
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): H. S. DE J. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: ALEX SANDRO MONARIN
DESPACHO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O TEOR DAS PEÇAS PROCESSUAIS DE FLS. 45/48 (INFORMAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DO PAGAMENTO DOS VALORES VINDICADOS NA ESPÉCIE ADMINISTRATIVAMENTE), DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, DEMONSTRAR NOS AUTOS A NECESSIDADE DA TUTELA JUDICIAL REQUERIDA NESTE FEITO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 58341 Nr: 1779-38.2010.811.0040
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. B. S.
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): L. C. DE A.
DESPACHO: VISTOS ETC. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FL. 37, VEZ QUE A REMESSA DA MISSIVA A SER EXPEDIDA DEVERÁ SER PROCEDIDA PELAS VIAS NORMAIS (EBCT), POSTO QUE O TRANSPORTE DE CARTAS PRECATÓRIAS PELAS PARTES É PROVIDÊNCIA IRREGULAR QUE NÃO PODE SER AUTORIZADA. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 92002 Nr: 3598-39.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GERSON SOUZA DE SANTANA
ADVOGADO: GUEIBI LEAL PERONDI
ADVOGADO: AIRTON CELLA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. DEFIRO A AJG POSTULADA NA EXORDIAL. (...) ISTO POSTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDA NA EXORDIAL. CITE-SE O

REQUERIDO PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL. VINDO AOS AUTOS A RESPOSTA DO REQUERIDO OU DECORRIDO O PRAZO PARA TANTO, CERTIFIQUE-SE O NOME DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA POSTULADA NA ESPÉCIE E, CONCLUSOS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 60141 Nr: 3439-67.2010.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. C. M. P. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: LEILA HOFFMANN
ADVOGADO: JORGE YASSUDA
REQUERIDO(A): SERGIO DA SILVA PIRES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, DE QUE A CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO ENCAMINHADA À COMARCA DE NOVA MUTUM/MT FOI DEVOLVIDA SE O DEVIDO CUMPRIMENTO, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE REQUERENDO O QUE ENTENDER DIREITO.

Cod.Proc.: 89245 Nr: 829-58.2012.811.0040
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SONTAG COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM
REQUERIDO(A): ANDERSON LANZONI (MAIS 1 RÉU)
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO (OS REQUERIDOS NÃO RESIDEM MAIS NO LOCAL), REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Cod.Proc.: 86506 Nr: 5951-86.2011.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: I. M.
ADVOGADO: ALDEVINO MAMPRIM DA SILVA
ADVOGADO: JORGE LEANDRO RENZ
REQUERIDO(A): M. M. DA S.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, ACERCA DO RESULTADO DAS CONSULTAS EFETUADAS JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL E BACENJUD, BEM COMO PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

48592 - 2008 \ 490. Nr: 5540-48.2008.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCELIO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
ADVOGADO: WILSON ISAC RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉIA ROMFIM
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 77/79.

Cod.Proc.: 60802 Nr: 4093-54.2010.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. R. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: VANUZA SAGAIS
REQUERIDO(A): ANTONIO DEALMO REIS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO, JUNTADA À FL. 48.

1458 - 2003 \ 187. Nr: 297-46.1996.811.0040
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ELSO VICENTE POZZOBON
ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AIRTON CELLA
ADVOGADO: BRUNA ERGANG DA SILVA
RÉU(S): ALEINO MELO DA COSTA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: NEWITON BATISTA GUTERRES
ADVOGADO: RAFAEL WERNER GUTERRES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, VEZ QUE A CARTA CITAÇÃO ENVIADA PELO CORREIO RETORNOU COM A OBSERVAÇÃO "AUSENTE TRÊS VEZES".

Cod.Proc.: 91988 Nr: 3493-62.2012.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARCOS ANTONIO SAVI
ADVOGADO: JOÃO CARNEIRO BARROS NETO
ADVOGADO: MARCELO FRAGA DE MELLO
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: FABRICIO ALVES MATTOS
EXECUTADOS(AS): MIGUEL BERNARDI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A NATUREZA DA CAUSA EM EXAME, A ENVERGADURA ECONÔMICA DA CONTROVÉRSIA ENCETADA NA LIÇA, BEM COMO, QUE O EXEQÜENTE É COMERCIANTE E A INEXISTÊNCIA DE PROVA ACERCA DA ALEGAÇÃO INSERTA NA EXORDIAL DE QUE ESTARIA INTERNADO EM CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO, ENTENDO INCABÍVEL A CONCESSÃO DA AJG POR ELE POSTULADA, RAZÃO PELA QUAL, COM ESPEQUE NO ARTIGO 5º, DA LEI 1.060/50, INDEFIRO TAL BENEFÍCIO, DETERMINANDO QUE SEJA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. CORROBORANDO O ENTENDIMENTO PROFLIGADO NESTE COMANDO JUDICIAL TRAGO A COLAÇÃO O SEGUINTE JULGADO: NUMERO: 53121 ANO: 2004 MAGISTRADO: DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - CRITÉRIO OBJETIVO FIXADO PELO MAGISTRADO - AGRAVO IMPROVIDO. AO JUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INCUMBE FIXAR OS PARÂMETROS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, COM O FIM DE SE EVITAR A UTILIZAÇÃO INADEQUADA. PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA, NÃO BASTA QUE O REQUERENTE AFIRME SUA IMPOSSIBILIDADE, CUMPRINDO AO MAGISTRADO ANALISAR A REALIDADE FÁTICA QUE SE EVIDENCIA NO PROCESSO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

17017 - 2003 \ 202. Nr: 1087-83.2003.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CASE BRASIL & CIA
ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO
REQUERIDO(A): ROQUE JOSÉ GRAPIGLIA
ADVOGADO: NEVIO MANFIO
ADVOGADO: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO
DESPACHO: VISTOS

ETC. SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 191/192, MANIFESTE-SE A AUTORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

43194 - 2008 \ 12. Nr: 157-89.2008.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: D. E. T.
ADVOGADO: MAYRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTONIO LENOAR MARTINS

REQUERIDO(A): I. V. K.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, VEZ QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO.

Cod.Proc.: 86024 Nr: 5429-59.2011.811.0040
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. S. DE M.
ADVOGADO: HUESLLEY DE OLIVEIRA LEITE
REQUERIDO(A): J. F. DE M.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, VEZ QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO.

51291 - 2009 \ 163. Nr: 1598-71.2009.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADENERCI JUSTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: NÁDIA GOMES SARMENTO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADA PELO REQUERIDO E JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 194/199.

Cod.Proc.: 81502 Nr: 416-79.2011.811.0040
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES
ADVOGADO: DANIEL PUGLIESSI
ADVOGADO: LENITA TERESINHA WERNER GIORDANI
ADVOGADO: ANAEL FERRARI
ADVOGADO: ARISTOTELES GIORDANI
ADVOGADO: FABIO FERNANDO BETTIN
ADVOGADO: RENAN JULIANO DA SILVEIRA GODOY
EXECUTADOS(AS): GILBERTO JOSÉ ROOS
DESPACHO: VISTOS ETC. SOBRE AS PEÇAS PROCESSUAIS DE FLS. 71/74 MANIFESTE-SE A EXEQÜENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM PREJUÍZO DA PROVIDÊNCIA SUPRA, SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 76/79, DIGA O SR. MEIRINHO NO PRAZO DE DEZ DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 89894 Nr: 1513-80.2012.811.0040
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. C. A. DA S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ALVADI RODRIGO CHIAPETTI
REQUERIDO(A): A. A. DA S.
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) NESTES TERMOS, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES À FL. 24, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM A FORMA DE COMPOSIÇÃO DA LIDE EM DESTAQUE. POR CONSEQÜÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO C.P.C. SOBRE A PEÇA PROCESSUAL DE FLS. 27/28, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE CINCO DIAS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ACORDO EM COMENTO, FICANDO A EXIGIBILIDADE DA PRIMEIRA ADSTRITA AO ESTABELECIDO NO ARTIGO 12, DA LAJ. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

48381 - 2008 \ 466. Nr: 5318-80.2008.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE DIODATO DA SILVA
ADVOGADO: MAURO MEAZZA
ADVOGADO: AIRTON CELLA
ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DESPACHO: VISTOS ETC. SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 245/247 E DOCUMENTOS QUE O ACOMPANHAM, MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 90920 Nr: 2514-03.2012.811.0040
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: REGISLAYNE ANDRELINO BARRETO (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO
REQUERIDO(A): OZÉLIA MARCON GENTILI (MAIS RÉUS)
DESPACHO: VISTOS ETC. INTIMEM-SE OS AUTORES PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CUMPRIREM INTEGRALMENTE O COMANDO JUDICIAL DE FL. 40. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 84471 Nr: 3718-19.2011.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FUTURA INSUMOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO: JULIANO PIVA
EXECUTADOS(AS): GELSON BIANCHI
ADVOGADO: EDSON LEIMANN
DESPACHO: VISTOS ETC. ANTE O CONTIDO NA PEÇA PROCESSUAL DE FL. 43, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, DETERMINANDO O SEU ARQUIVAMENTO MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

44489 - 2008 \ 144. Nr: 1047-28.2008.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO: EVANDRO SILVA FERREIRA
EXECUTADOS(AS): PEDRO FERRONATO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO NOTICIADO, VEZ QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO.

COMARCA DE SORRISO
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESCRIVÃO(Ã):DORACY SOARES DA SILVA
EXPEDIENTE:2012/33

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

51708 - 2009 \ 225. Nr: 2090-63.2009.811.0040
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ISABEL ROSSANESI GARCIA
ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNADI
ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS
ADVOGADO: ELLEN CRISTINA DE BARROS
ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE SOZA MILLÉO

ADVOGADO: SERGIO GUARESI DO SANTOS
REQUERIDO(A): ZILÁUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DAS PARTES, VIA DJE, DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 23 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14H30MIN PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA ADILSON LUIZ ANDREANI, NA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

55843 - 2009 \ 589. Nr: 6149-94.2009.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANTANA & SANTI LTDA-ME
ADVOGADO: IASNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO
ADVOGADO: LUCIANA DE BONA TSCHOPE
REQUERIDO(A): MECANICA DIESEL PARANÁ LTDA-ME
ADVOGADO: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, VIA DJE, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO, NO VALOR DE R$ 65,00. O VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA N. 28984-1, DO BANCO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1492-3, EM NOME DE FÓRUM CIVIL DE SORRISO, CNPJ 00.067.860/0001-42, SENDO QUE ESTE DEPÓSITO NÃO PODERÁ SER FEITO POR ENVELOPE EM CAIXA ELETRÔNICO, DEVENDO APRESENTAR AOS AUTOS, COMPROVANTE ORIGINAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

47929 - 2008 \ 431. Nr: 4862-33.2008.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BRONILDA GOLTSHLOG BAZARRETTI
ADVOGADO: MAURO MEAZZA
ADVOGADO: AIRTON CELLA
ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. RECEBI NESTA DATA. (...) ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DETERMINANDO AO INSS O PAGAMENTO IMEDIATO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA A REQUERENTE, POR PERÍODO INDETERMINADO. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 93121 Nr: 4638-56.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GERALDA FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC. RECEBI NESTA DATA. (...) ASSIM, CONCEDO A LIMINAR, DETERMINANDO AO INSS O PAGAMENTO IMEDIATO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA A REQUERENTE, POR PERÍODO INDETERMINADO. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME DISPOSTO NA LEI 1.060/50. ENCAMINHEM-SE, COM A CONTRA-FÉ, AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 93119 Nr: 4634-19.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HUGO HILARIO STUMM
ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC. RECEBI NESTA DATA. (...) ASSIM, CONCEDO A LIMINAR, DETERMINANDO AO INSS O PAGAMENTO IMEDIATO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA AO REQUERENTE, POR PERÍODO INDETERMINADO. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME DISPOSTO NA LEI 1.060/50. ENCAMINHEM-SE, COM A CONTRA-FÉ, AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 93078 Nr: 4599-59.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ERICSON CESAR GOMES
ADVOGADO: ERICSON CÉSAR GOMES
REQUERIDO(A): BANCO HSBC S/A
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC. (...) SENDO ASSIM, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO, AUTORIZANDO QUE O REQUERENTE DEPOSITE O MONTANTE DO VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS E O VALOR CONTRATUAL DAS PARCELAS VINCENDAS, EM 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DESTA. OCORRENDO O PAGAMENTO DO TOTAL DAS PARCELAS VENCIDAS E DA PARCELA VINCENDA NO MÊS CORRENTE, PODERÁ O REQUERENTE FICAR NA POSSE DO BEM, ATÉ DISCUSSÃO FINAL DA PRESENTE ACTIO, BEM ASSIM, FICA VEDADA QUALQUER NEGATIVAÇÃO DE SEU NOME EM DECORRÊNCIA DO DÉBITO AQUI EM DISCUSSÃO. CITE-SE E INTIME-SE A PARTE RÉ DA PRESENTE DECISÃO PARA, NO PRAZO LEGAL, OFERTAR CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE REVELIA (CPC, ART. 285 E 319), DEVENDO JUNTAR COM A DEFESA OS DOCUMENTOS QUE DISPUSER PARA A PROVA DE SUAS ALEGAÇÕES SOB PENA DE PRECLUSÃO, SALVO A HIPÓTESE DO ART. 397 DO CPC. COMPROVADO O DEPÓSITO NOS MOLDES AQUI DEFERIDOS, OFICIE-SE AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO PARA QUE EXCLUAM DE SEUS BANCOS DE DADOS EVENTUAL ANOTAÇÃO EM NOME DO REQUERENTE, REFERENTE AO PRESENTE FEITO. INTIME-SE. CUMPRA-SE E EXPEÇA O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 93085 Nr: 4601-29.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO: WESLEY FRANCISCO LINS FARIA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC. (...) PRESENTES, POIS, OS PRINCIPAIS ELEMENTOS IMPRESCINDÍVEIS AO DEFERIMENTO DO PEDIDO, EXCEPCIONALMENTE, DEFIRO A LIMINAR, COM O FITO DE PROPORCIONAR AO REQUERENTE O PAGAMENTO MENSAL DE R$ 370,00 (TREZENTOS E SETENTA REAIS) EM DEPÓSITO JUDICIAL CONSIGNADO PELO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, DURANTE O CURSO DA AÇÃO. DEFIRO TAMBÉM O PEDIDO PARA ADVERTIR AO BANCO RÉU DA POSSIBILIDADE DE RESPONDER PELOS DANOS QUE POSSA DECORRER DO ENVIO PRECIPITADO DO NOME DO AUTOR AO SERASA OU ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, UMA VEZ QUE O PRESENTE CONTRATO ESTÁ SUB JUDICE. CITE-SE O BANCO-RÉU, NA FORMA REQUERIDA, ENCAMINHANDO-SE-LHE A CONTRA-FÉ E A CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS NECESSÁRIAS, BEM COMO O PRAZO PARA A CONTESTAÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, OBSERVADAS AS CAUTELAS LEGAIS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 93217 Nr: 4756-32.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SONIA APARECIDA ARAUJO
ADVOGADO: SAMUEL PETRI SOLETTI
REQUERIDO(A): HOSPITAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ (MAIS RÉUS)
DESPACHO: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS OCASIONADOS POR ERRO MÉDICO E LUCROS CESSANTES QUE SÔNIA APARECIDA ARAÚJO MOVE EM DESFAVOR DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ/SC, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC, ESTADO DE SANTA CATARINA. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, QUE PREENCHEM OS REQUISITOS AUTORIZATIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 4º E SEGUINTES DA LEI 1060/50. SOBRE A COMPETÊNCIA PARA AJUIZAMENTO E PROCESSAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, NOSSOS TRIBUNAIS ASSIM SE MANIFESTAM: "A AÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DANO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PODE SER PROPOSTA NO FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR (ART. 101, I DO CDC), AINDA QUE A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL LIBERAL DEPENDA DA PROVA DE SUA CULPA (ART. 14, § 4º DO CDC)" (STJ – 4ª T., RESP 80.276-SP, REL. MIN. RUY ROSADO, J. 12.2.96, NÃO CONHECERAM, V.U., DJU 25.3.96, P. 8.586) NO MESMO SENTIDO: JTJ 285/271, 299/313. CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA QUE NO PRAZO LEGAL RESPONDAM A PRESENTE AÇÃO. CONSIGNE-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 CPC). CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 93212 Nr: 4754-62.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GERALDO ANTÔNIO RHODEN
ADVOGADO: ROSELI INES REIS
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC. (...) ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DETERMINANDO AO INSS O PAGAMENTO IMEDIATO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA AO REQUERENTE, POR PERÍODO INDETERMINADO. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 93319 Nr: 4867-16.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADILÇON ACCORSI
ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA
ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC. (...) ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DETERMINANDO AO INSS O PAGAMENTO IMEDIATO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA AO REQUERENTE, POR PERÍODO INDETERMINADO. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, QUE PREENCHEM OS REQUISITOS AUTORIZATIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 4º E SEGUINTES DA LEI 1060/50. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 93313 Nr: 4871-53.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CICERO DE SANTANA
ADVOGADO: JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC. (...) ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DETERMINANDO AO INSS O PAGAMENTO IMEDIATO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA AO REQUERENTE, POR PERÍODO INDETERMINADO. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 84697 Nr: 3964-15.2011.811.0040
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. DE O. C. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI
ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO: MARIA DO CARMO BASTOS PIRES
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: SHEILLA CUNHA DA LUZ
ADVOGADO: HELIO EDUARDO DA SILVA
REQUERIDO(A): ROSINEI SPIESS CAMARGO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 8.1.1 DO PROVIMENTO N. 56/2007-CGJ IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO (CITAÇÃO NEGATIVA) DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FL. 11.

Cod.Proc.: 88125 Nr: 7661-44.2011.811.0040
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: IOCHPE - MAXION S/A
ADVOGADO: ANTONIO MARCELLO VON USLAR PETRONI
ADVOGADO: DELSON PETRONI JUNIOR
EXECUTADOS(AS): SAMUEL BIFFON
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 - VI DA CNGC/MT, E PROVIMENTO 56/2007-CGJ, QUE IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FL. 39 (PENHORA NEGATIVA).

Cod.Proc.: 82706 Nr: 1626-68.2011.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXECUTADOS(AS): VIP-TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA-ME
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 - VI DA CNGC/MT, E PROVIMENTO 56/2007-CGJ, QUE IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE EXPEDIR DOCUMENTO OU MATÉRIA PARA IMPRENSA A FIM DE INTIMAR A(O) EXEQUENTE, PARA ,NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E DOCUMENTOS DE FLS. 41/51.

Cod.Proc.: 93007 Nr: 5011-87.2012.811.0040
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
ADVOGADO: CARINA FRANÇA
REQUERIDO(A): ARY SOARES DE SOUZA JUNIOR
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, PARA CUMPRIMENTO DO ATO DEPRECADO, NO VALOR DE R$ 25,00. O VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA N. 28984-1, DO BANCO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1492-3, EM NOME DE FÓRUM CIVIL DE SORRISO, CNPJ 00.067.860/0001-42, SENDO QUE ESTE DEPÓSITO NÃO PODERÁ SER FEITO POR ENVELOPE EM CAIXA ELETRÔNICO, DEVENDO APRESENTAR AOS AUTOS, COMPROVANTE ORIGINAL

Cod.Proc.: 93300 Nr: 5002-28.2012.811.0040
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARTEMIA DO CARMO VALADARES
ADVOGADO: MARIA CHRISTINA ALVES PEREIRA
REQUERIDO(A): LEONARDO HANSEN - ESPÓLIO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A)

OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, PARA CUMPRIMENTO DO ATO DEPRECADO, NO VALOR DE R$ 25,00. O VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA N. 28984-1, DO BANCO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1492-3, EM NOME DE FÓRUM CIVIL DE SORRISO, CNPJ 00.067.860/0001-42, SENDO QUE ESTE DEPÓSITO NÃO PODERÁ SER FEITO POR ENVELOPE EM CAIXA ELETRÔNICO, DEVENDO APRESENTAR AOS AUTOS, COMPROVANTE ORIGINAL.

Cod.Proc.: 93077 Nr: 5025-71.2012.811.0040
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ DOS SANTOS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, PARA CUMPRIMENTO DO ATO DEPRECADO, NO VALOR DE R$ 25,00. O VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA N. 28984-1, DO BANCO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1492-3, EM NOME DE FÓRUM CIVIL DE SORRISO, CNPJ 00.067.860/0001-42, SENDO QUE ESTE DEPÓSITO NÃO PODERÁ SER FEITO POR ENVELOPE EM CAIXA ELETRÔNICO, DEVENDO APRESENTAR AOS AUTOS, COMPROVANTE ORIGINAL.

Cod.Proc.: 93052 Nr: 4822-12.2012.811.0040
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): CLAUDINEIA GOMES DE FIGUEIREDO OU CLAUDENICE GOMES DE FIGUEIREDO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R$ 25,00. O VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA N. 28984-1, DO BANCO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1492-3, EM NOME DE FÓRUM CIVIL DE SORRISO, CNPJ 00.067.860/0001-42, SENDO QUE ESTE DEPÓSITO NÃO PODERÁ SER FEITO POR ENVELOPE EM CAIXA ELETRÔNICO, DEVENDO APRESENTAR AOS AUTOS, COMPROVANTE ORIGINAL

Cod.Proc.: 87110 Nr: 6598-81.2011.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
ADVOGADO: LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA DIAS
ADVOGADO: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA - PROCURADORA FEDERAL
EXECUTADOS(AS): MARTELLI DIESEL E TRANSPORTES LTDA (MAIS RÉUS)
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 - VI DA CNGC/MT, E PROVIMENTO 56/2007-CGJ, QUE IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE EXPEDIR DOCUMENTO OU MATÉRIA PARA IMPRENSA A FIM DE INTIMAR A(O) EXEQUENTE, PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E DOCUMENTOS DE FLS. 48/69.

Cod.Proc.: 84153 Nr: 3338-93.2011.811.0040
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. L. S. A. M.
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): J. C. C. L. -. M.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, COTADA NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R$ 1.150,00. O VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA N. 28984-1, DO BANCO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1492-3, EM NOME DE FÓRUM CIVIL DE SORRISO, CNPJ 00.067.860/0001-42, SENDO QUE ESTE DEPÓSITO NÃO PODERÁ SER FEITO POR ENVELOPE EM CAIXA ELETRÔNICO, DEVENDO APRESENTAR AOS AUTOS, COMPROVANTE ORIGINAL. BEM COMO, MANIFESTAR- ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 50/67.

15779 - 2003 \ 69. Nr: 2926-80.2002.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA CONSÓRCIOS S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO MACIEL
ADVOGADO: MARCELO PESSOA
EXECUTADOS(AS): IMASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SOL LTDA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 123/124 E VERSO.

Cod.Proc.: 92033 Nr: 3570-71.2012.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO TRIÂNGULO S/A
ADVOGADO: ANDRÉ LUÍS DO PRADO
ADVOGADO: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO
EXECUTADOS(AS): CAPEL & FERNANDES LTDA (MAIS 1 RÉU)
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO DOS REQURIDOS, NO VALOR DE R$ 50,00. O VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA N. 28984-1, DO BANCO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1492-3, EM NOME DE FÓRUM CIVIL DE SORRISO, CNPJ 00.067.860/0001-42, SENDO QUE ESTE DEPÓSITO NÃO PODERÁ SER FEITO POR ENVELOPE EM CAIXA ELETRÔNICO, DEVENDO APRESENTAR AOS AUTOS, COMPROVANTE ORIGINAL.

Cod.Proc.: 92835 Nr: 4728-64.2012.811.0040
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO
ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH
REQUERIDO(A): LINETE FIGUEIREDO DUARTE
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R$ 25,00. O VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA N. 28984-1, DO BANCO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1492-3, EM NOME DE FÓRUM CIVIL DE SORRISO, CNPJ 00.067.860/0001-42, SENDO QUE ESTE DEPÓSITO NÃO PODERÁ SER FEITO POR ENVELOPE EM CAIXA ELETRÔNICO, DEVENDO APRESENTAR AOS AUTOS, COMPROVANTE ORIGINAL.

Cod.Proc.: 88546 Nr: 108-09.2012.811.0040
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO

DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NIVALDO DE SOUSA RAMOS (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JULIANO TRAMONTINA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO N. 433/12, DA COMARCA DE IPAUÇU-SP, AUTOS N. 252.01.2012.002448-1 (SOLICITANDO PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO, NO VALOR DE R$ 13,59, UM ATO).

Cod.Proc.: 92768 Nr: 4437-64.2012.811.0040
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS
REQUERIDO(A): LEANDRO SILVA SANTOS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 - VI DA CNGC/MT, E PROVIMENTO 56/2007-CGJ, QUE IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE EXPEDIR DOCUMENTO OU MATÉRIA PARA IMPRENSA A FIM DE INTIMAR A(O) REQUERENTE, PARA:, NO PRAZO DE 05 DIAS, INFORMAR NOS AUTOS O ENDEREÇO COMPLETO DO REQUERIDO LEANDRO SILVA SANTOS, A FIM DE CITAÇÃO.

Cod.Proc.: 93473 Nr: 4966-83.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DALLA VALLE & DALLA VALLE LTDA
ADVOGADO: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE
REQUERIDO(A): DILSON GOMES BRIGEL
DESPACHO: VISTOS, ETC. (...) APESAR DE ENTENDER QUE OS ENSINAMENTOS DOS DOUTOS ACIMA TRANSCRITOS NÃO DEVAM SER CONSIDERADOS DE FORMA RADICAL E INCONDICIONAL, HEI POR BEM AGUARDAR A MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA, APÓS, APRECIAR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORMULADO NA INICIAL. ASSIM, CITE-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, CONSIGNADAS AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. APÓS, CONCLUSOS. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 93471 Nr: 4963-31.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DALLA VALLE & DALLA VALLE LTDA
ADVOGADO: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE
REQUERIDO(A): DIEGO CAVANHOLI
DESPACHO: VISTOS, ETC. (...) APESAR DE ENTENDER QUE OS ENSINAMENTOS DOS DOUTOS ACIMA TRANSCRITOS NÃO DEVAM SER CONSIDERADOS DE FORMA RADICAL E INCONDICIONAL, HEI POR BEM AGUARDAR A MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA, APÓS, APRECIAR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORMULADO NA INICIAL. ASSIM, CITE-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, CONSIGNADAS AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. APÓS, CONCLUSOS. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 84937 Nr: 4230-02.2011.811.0040
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE
EXECUTADOS(AS): ADRIANA ZIBETTI FRANCIO (MAIS RÉUS)
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 - VI DA CNGC/MT, E PROVIMENTO 56/2007-CGJ, QUE IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE EXPEDIR DOCUMENTO OU MATÉRIA PARA IMPRENSA A FIM DE INTIMAR A(O) EXEQUENTE, PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E DOCUMENTOS DE FLS. 55/60.

5ª Vara

Expediente

COMARCA DE SORRISO
QUINTA VARA
JUIZ(A):DÉBORA ROBERTA PAIN CALDAS
ESCRIVÃO(Ã):ANA LUCIA CASTILHO LOPES
EXPEDIENTE:2012/68
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Cod.Proc.: 80285 Nr: 5629-03.2010.811.0040
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO(A): PEDRO JAMIL GUILHERME
INTIMAÇÃO: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DRA. FERNANDA PAULA BELLATO, DE QUE POR ESTE JUÍZO FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 17 HORAS E 45 MINUTOS.

COMARCA DE SORRISO
QUINTA VARA
JUIZ(A):DÉBORA ROBERTA PAIN CALDAS
ESCRIVÃO(Ã):ANA LUCIA CASTILHO LOPES
EXPEDIENTE:2012/69
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Cod.Proc.: 91010 Nr: 2610-18.2012.811.0040
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO(A): SERGIO LUIZ DE BRITO (MAIS RÉUS)
INTIMAÇÃO: INTIMAR O NOBRE ADVOGADO DR. MARCIO RONALDO DE DEUS, PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE SEUS MEMORIAIS FINAIS NOS AUTOS SUPRA.

COMARCA DE SORRISO
QUINTA VARA
JUIZ(A):DÉBORA ROBERTA PAIN CALDAS
ESCRIVÃO(Ã):ANA LUCIA CASTILHO LOPES
EXPEDIENTE:2012/70
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Cod.Proc.: 80128 Nr: 5472-30.2010.811.0040
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO(A): CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR O NOBRE ADVOGADO DR. CARLOS ALBERTO KOCH, DE QUE POR ESTE JUÍZO FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 27 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 16 HORAS.

6ª Vara

Intimação

COMARCA DE SORRISO
SEXTA VARA
JUIZ(A):JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR
ESCRIVÃO(Ã):RITA DE CÁCIA FIGUEIREDO MEDEIROS
EXPEDIENTE:2012/85
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Cod.Proc.: 81209 Nr: 282-52.2011.811.0040
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
IMPUGNADO(S): PEDRINHO PRATES DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO DA PIEVE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.TRATA-SE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA OFERTADA PELO REQUERIDO BANCO FINASA BMC S/A, NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE LHE PROMOVE PEDRINHO PRATES DA SILVA, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. IRRESIGNA-SE O IMPUGNANTE QUANTO AO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA PELO

REQUERENTE, NO IMPORTE DE R$ 130.156,92,00 (CENTO E TRINTA MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), ADUZINDO QUE, O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA É EXORBITANTE E FORA ATRIBUÍDO DE FORMA ALEATÓRIA E DESVINCULADA DO OBJETO DO PRESENTE FEITO. INTIMADO A SE MANIFESTAR, O IMPUGNADO DEIXOU DE APRESENTAR RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. É O QUE MERECE REGISTRO.

DECIDO. VERIFICA-SE QUE O PAGAMENTO DOS DANOS MORAIS PODEM SER MODIFICADOS NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, SENDO FACULTATIVO EM MUITOS CASOS O SEU ARBITRAMENTO.PORÉM, DENOTA-SE QUE TODA CAUSA DEVE TER A ELA ATRIBUÍDA UM VALOR, MESMO QUE O VALOR COMO NO CASO DOS DANOS NÃO POSSUA INTERESSE ECONÔMICO IMEDIATO DESSA FORMA PRECEITUA O ART. 258 DO CPC: "ART. 258. A TODA CAUSA SERÁ ATRIBUÍDO UM VALOR CERTO, AINDA QUE NÃO TENHA CONTEÚDO ECONÔMICO IMEDIATO." (GRIFEI)ADEMAIS, NAS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL O VALOR DA CAUSA DEVE SER FIXADO COM BASE NA ESTIMATIVA DO PEDIDO MANEJADO PELO REQUERENTE NA INICIAL, VEZ QUE NÃO ESTÁ DISCIPLINADO NO ARTIGO 259, DO CPC, SENDO IMPOSSÍVEL O CONHECIMENTO DA EVENTUAL CONDENAÇÃO, QUE DEPENDE DE PRODUÇÃO DE PROVAS PARA, SE PROCEDENTE A AÇÃO, FIXAR O QUANTUM, DEVE SER ADMITIDO TAL PARÂMETRO COMO REFERÊNCIA.NESSE SENTIDO:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CADASTRAMENTO INDEVIDO NO SERASA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEPENDE DA CONDIÇÃO ECONÔMICA DE POBREZA OU MISERABILIDADE DA PARTE, IMPORTANDO SIM A DEMONSTRAÇÃO DE CARÊNCIA FINANCEIRA, NEM QUE SEJA ELA MOMENTÂNEA, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 2º, § ÚNICO DA LEI 1.060/50 E ARTIGO 5º, LXXIV DA CF. A SÓ EXISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO NÃO IMPLICA EM PADRÃO DE VIDA ELEVADO E NÃO IMPEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE, BEM COMO INEXIGÍVEL QUE A PARTE SE DESFAÇA DE BENS PARA ATENDER ÀS DESPESAS PROCESSUAIS. O VALOR DA CAUSA DEVE SER MANTIDO, CONSIDERANDO QUE NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE MENSURAR DE IMEDIATO O PERCENTUAL PRETENDIDO, TENDO HAVIDO APENAS SUGESTÃO DE CONDENAÇÃO E NÃO DEFINIÇÃO DE VALOR. EM NÃO HAVENDO QUALQUER COMPROVAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA TENHA ASSUMIDO A OBRIGAÇÃO DE EXCLUSÃO DO CADASTRO NEGATIVO DO NOME DO DEMANDANTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NEM QUALQUER PEDIDO DO INTERESSADO/AUTOR POSTERIOR AO ACORDO QUE RENEGOCIOU O PAGAMENTO DO DÉBITO E SUSPENDEU O PROCESSO DE EXECUÇÃO, NÃO HÁ RAZÃO PARA O PLEITO INDENIZATÓRIO. APELO DO AUTOR PREJUDICADO E RECURSO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70008871147, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: MARCELO CEZAR MULLER, JULGADO EM 02/09/2004)DESTA FEITA, NÃO SE REVELA ADEQUADO QUE O IMPUGNADO MINORE O VALOR DA SUA PRETENSÃO, EXPLICITADO AO LONGO DE TODA A EXORDIAL, TÃO SOMENTE PARA REDUZIR O VALOR DOS EMOLUMENTOS JUDICIÁRIOS A SEREM RECOLHIDOS.OUTROSSIM, O PEDIDO DO IMPUGNANTE, RESTA MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, VISTO QUE A MATÉRIA ATACADA DIZ RESPEITO AO MÉRITO, O QUAL SERÁ ANALISADO, COMO DITO ANTERIORMENTE, NA SENTENÇA A SER PROFERIDA NA AÇÃO PRINCIPAL.ASSIM, NO QUE TANGE AO VALOR DA CAUSA, ENTENDO QUE A IMPUGNAÇÃO EM QUESTÃO, DIANTE DE TAIS ARGUMENTOS E DA ANÁLISE DOS AUTOS, CARECE DE FUNDAMENTO JURÍDICO, RAZÃO POR QUE JULGO IMPORCEDENTE O INCIDENTE SUSCITADO, MANTENDO INCÓLUME O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.CUSTAS INERENTES AO INCIDENTE, SE HOUVER, PELO IMPUGNANTE.DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EIS QUE INCOMPATÍVEIS À ESPÉCIE, DEVENDO ELES, NO ENTANTO, SEREM LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO AO FINAL DA LIDE PRINCIPAL.

TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS APENSOS.DECORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO, DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE, PROMOVENDO-SE AS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE E EXPEÇA O NECESSÁRIO.

40848 - 2007 \ 354. Nr: 3661-40.2007.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: LUIS ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: LUCIANA DE LIMA
ADVOGADO: FABIANA DE LIMA
REQUERIDO(A): NERI IDO HENN
ADVOGADO: LUCIANA ALCÂNTARA

DESPACHO: VISTOS.TENDO EM VISTA O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À FL. 27, AO ARQUIVO, PROMOVENDO AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

46277 - 2008 \ 301. Nr: 3207-26.2008.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA
ADVOGADO: JONADABE DOS REIS SANTIAGO
ADVOGADO: ROLF TAYS OSORSKI SANTIAGO
EXECUTADOS(AS): ANTONIO MILTON DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MAURO ANTÔNIO STUANI

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS.TRATA-SE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE AJUIZADA POR ANTÔNIO MILTON DO NASCIMENTO EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA QUE LHE PROMOVE A EMPRESA EMAL – EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE A EXEQUENTE-EXCEPTA INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO EXECUTIVA COM BASE NA NOTA PROMISSÓRIA DE FL. 16, SEM DATA DE EMISSÃO.SUSTENTA QUE SEM DATA A CÁRTULA NÃO SE REVESTE DE EXECUTIVIDADE, VEZ QUE A DATA DE EMISSÃO É REQUISITO ESSENCIAL, ESTABELECIDO EM LEI.A EXCEPTA-EXEQUENTE MANIFESTOU ÀS FLS. 60/63, ALEGANDO QUE O SIMPLES FATO DE NÃO CONTER A DATA DE EMISSÃO DA NOTA PROMISSÓRIA – ERRO FORMAL-, NÃO DESCARACTERIZA A CÁRTULA COMO TÍTULO EXECUTIVO, RAZÃO PELA QUAL PUGNA PELA INADMISSIBILIDADE DA PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, BEM COMO PELO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO EXECUTIVA.APÓS, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.TRATA-SE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE AJUIZADA POR ANTÔNIO MILTON DO NASCIMENTO, EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO QUE LHE PROMOVE A EMPRESA EMAL – EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA, FUNDADA NOTA PROMISSÓRIA, QUE O EXCIPIENTE SUSTENTA IMPRESTÁVEL À EXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DATA DE EMISSÃO, QUE REPUTA REQUISITO ESSENCIAL PREVISTO EM LEI.DA ANÁLISE ACURADA DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A OBJEÇÃO ORA OFERECIDA PROCEDE.DE INÍCIO, RESSALTA-SE QUE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE SOMENTE TEM PERTINÊNCIA QUANDO TROUXER MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA, QUE PERMITE AO MAGISTRADO CONHECER DE OFÍCIO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE FORMA DE DEFESA QUE TEM COGNIÇÃO RESTRITA, SEM NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, NÃO SE ADMITINDO, PORTANTO, APRECIAÇÃO INTERPRETATIVA DE FATOS, TAMPOUCO INSTRUÇÃO PROCESSUAL.OPORTUNO MENCIONAR QUE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE É UMA CRIAÇÃO DOUTRINÁRIA, COM PLENA ACEITAÇÃO JURISPRUDENCIAL, SOMENTE VIÁVEL EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS, UMA VEZ VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS DO TÍTULO EXECUTIVO, OU QUANDO AUSENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E/OU PRESSUPOSTOS.COM EFEITO, RESSAI DA ANÁLISE ACURADA DA CÁRTULA APORTADA À FL. 16 DOS AUTOS, QUE O VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO REPRESENTADA POR TAL TÍTULO DAR-SE-IA EM 05/05/2008, SEM QUALQUER MENÇÃO, TODAVIA, À DATA EM QUE A NOTA PROMISSÓRIA SUB JUDICE TERIA SIDO EMITIDA.NESTE PONTO, INSTA SALIENTAR QUE, EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES ÍNSITAS DO ART. 75, ITEM 6, DA LEI UNIFORME (DECRETO N.º 57.663/66), A NOTA PROMISSÓRIA, TÍTULO FORMAL QUE É, DEVE POSSUIR A INDICAÇÃO DA DATA E DO LUGAR ONDE FOI PASSADA, SEM O QUE, NADA MAIS É QUE UM DOCUMENTO QUE REPRESENTA DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA, PORÉM, INEXIGÍVEL, O QUE, DE PER SI, TORNA-O INÁBIL A APARELHAR QUALQUER AÇÃO EXECUTIVA.SOBRE O ASSUNTO, NOSSOS TRIBUNAIS JÁ SE MANIFESTARAM NO SEGUINTE

SENTIDO:"TÍTULO FORMAL, A NOTA PROMISSÓRIA DEVE CONTER DETERMINADOS REQUISITOS PARA TER VALOR CAMBIAL. ESTÃO ELES ENUMERADOS NO ART. 75, DA LEI UNIFORME E, FALTANDO, SEM QUE SUPRIDA A FALTA POR QUALQUER DAS SOLUÇÕES APRESENTADAS NO ART. 76, DA MESMA LEI, É O TÍTULO INEFICAZ COMO NOTA PROMISSÓRIA. É O QUE SE DÁ COM A DATA DE EMISSÃO E O NOME DO FAVORECIDO, QUE, NÃO PREENCHIDOS ATÉ O AJUIZAMENTO, RETIRAM A EFICÁCIA DA CAMBIAL". (AC. DA 4ª CÂM. CÍVEL DO TJ/SC, AC Nº 38.319, REL. DES. JOÃO SCHAEFER, J. 14/05/1992, IN IOB JUR 16/92, P. 357, V. 3/7391 – GRIFAMOS)"O TÍTULO (NOTA PROMISSÓRIA) SEM A DATA DE EMISSÃO DESVESTE-SE DE SUA NATUREZA CAMBIAL. NADA OBSTAVA A QUE O PORTADOR DA CÁRTULA, DE BOA-FÉ, EIS QUE MUNIDO DE PRESUMÍVEL MANDATO TÁCITO DO DEVEDOR, PUDESSE COMPLETAR A OMISSÃO EXISTENTE NO TÍTULO, NO QUE PERTINE À DATA EM QUE FOI PASSADO, DESDE QUE O FIZESSE ATÉ O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO, SEM O QUE FICOU ELE DESVESTIDO DE CAMBIARIEDADE A EMBASAR EXECUÇÃO". (AC. DA 3ª TURMA DO STJ, RESP Nº 21.254-0, REL. MIN. WALDEMAR ZVEITER, IN RT 690/170 – GRIFAMOS)RESSALTE-SE, AINDA, QUE, EMBORA A AUSÊNCIA DA DATA DE EMISSÃO NO TÍTULO EM COMENTO SEJA SANÁVEL, CONFORME RESTA EVIDENTE DOS JULGADOS SUPRA TRANSCRITOS, TAL OMISSÃO SERIA POSSÍVEL DE SER SUPRIDA, CASO FOSSE REALIZADA ANTES DO AFORAMENTO DA EXECUÇÃO.ESSE ALIÁS, É O TEOR DO ENUNCIADO N.º 387, DA SÚMULA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, IN VERBIS:"A CAMBIAL EMITIDA OU ACEITA COM OMISSÕES, OU EM BRANCO, PODE SER COMPLETADA PELO CREDOR DE BOA-FÉ ANTES DA COBRANÇA OU DO PROTESTO." (GRIFAMOS) TECIDAS ESSAS CONSIDERAÇÕES, A PROCEDÊNCIA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE É INEVITÁVEL, DIANTE DA INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO DE CRÉDITO QUE INSTRUI A AÇÃO PRINCIPAL, TORNANDO-A NULA, EX VI DO ART. 618, I, DA LEI INSTRUMENTAL CIVIL.POSTO ISSO, ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E, POR CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 598 C.C. O ART. 267, VI, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CONDENO O EXEQUENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 20, §3º, DO CPC.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE.NO CASO DE PENDÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS, PROCEDA-SE DE ACORDO COM O ITEM 2.14.11 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO (CNGC).PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 59600 Nr: 2898-34.2010.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: RAITER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ
REQUERIDO(A): BIOSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO: GILMAR PUTEN OLIVEIRA
DESPACHO: VISTOS.ANTE O NOTICIADO À FL. 97, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS CABÍVEIS, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO, OBSERVANDO-SE, SE FOR O CASO, AS DISPOSIÇÕES DO ITEM 2.14.11 DA CNGC/MT.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

21600 - 2004 \ 270. Nr: 1816-75.2004.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: FERMINO LAMERA
ADVOGADO: NEVIO MANFIO
ADVOGADO: JAILINE FRASSON
ADVOGADO: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO
REQUERIDO(A): AGROFEL - AGRO COMERCIAL LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: MÁRIO EDUARDO HOFF DA SILVA
ADVOGADO: SERGIO PINHEIRO MARCAL
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: EDIVANI PEREIRA SILVA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES QUE FOI DESIGNADO O DIA 23/08/2012 ÀS 15H PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS NA SEGUNDA VARA CIVEL DA COMARCA DE DIAMANTINO/MT. INTIMO AINDA A PARTE AUTORA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DE DUAS DILIGÊNCIAS PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA INTIMÁ-LAS, DIRETAMENTE NAQUELE JUÍZO.

21600 - 2004 \ 270. Nr: 1816-75.2004.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FERMINO LAMERA
ADVOGADO: NEVIO MANFIO
ADVOGADO: JAILINE FRASSON
ADVOGADO: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO
REQUERIDO(A): AGROFEL - AGRO COMERCIAL LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: MÁRIO EDUARDO HOFF DA SILVA
ADVOGADO: SERGIO PINHEIRO MARCAL
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: EDIVANI PEREIRA SILVA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES QUE FOI DESIGNADO O DIA 06/08/2012 ÀS 14H30MIN PARA OITIVA DA TESTEMUNHA NA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. INTIMO AINDA A PARTE REQUERIDA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 20,00 (VINTE REAIS)A SER DEPOSITADA NA CONTA 17.704-0, AG. 3036-8, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, DEVENDO JUNTAR NOS AUTOS DA DEPRECATA O COMPROVANTE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
53997 - 2009 \ 9. Nr: 4156-16.2009.811.0040
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
IMPUGNANTE(S): DARI PEDRO WEBER
ADVOGADO: FABIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA
IMPUGNADO(S): ARI INACIO HOLZBACH
ADVOGADO: DANIELA DE PAULA BERGAMASCHI
ADVOGADO: PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JUNIOR
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.POR INTERMÉDIO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO DARI PEDRO WEBER SE OPÔS À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA POR ESTE JUÍZO A ARI INACIO HOLZBACH NOS AUTOS APENSOS (PROCESSO Nº. 143/2009 – CÓDIGO 51129), TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, SUSTENTANDO QUE O IMPUGNADO TEM CONDIÇÕES DE FAZER FRENTE ÀS DESPESAS RELATIVAS ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, EIS QUE É INSTRUTOR DE AUTO-ESCOLA E POSSUIDOR DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, DO TIPO"CAMINHÃO", OS QUAIS SÃO DESTINADOS A LOCAÇÃO. ACOMPANHAM A INICIAL (FLS. 08/09) OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/11. MANIFESTAÇÃO DO IMPUGNADO ÀS FLS. 13/15.É O BREVE RELATO.DECIDO.ANALISANDO AS QUESTÕES TRAZIDAS AOS AUTOS, TENHO QUE RAZÃO ASSISTE AO IMPUGNANTE.ISSO PORQUE, É CERTO QUE A PRESUNÇÃO LEGAL DE POBREZA (ARTIGO 4°, § 1°, DA LEI 1.060/50), QUE DECORRE DE SIMPLES AFIRMAÇÃO DO AUTOR DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DE SUA FAMÍLIA É "IURIS TANTUM", PODENDO SER AFASTADA EM SEDE DE INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO PELA PARTE CONTRÁRIA COMO FEZ O IMPUGNANTE NO CASO EM APREÇO.COM O INCIDENTE, JUNTOU O IMPUGNANTE DOCUMENTOS QUE, IN CASU, EVIDENCIAM TER O IMPUGNADO CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS INERENTES AO PROCESSAMENTO DO FEITO, O QUE LHES RETIRA O DIREITO À OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO ORA QUESTIONADO.FRISE-SE QUE O IMPUGNADO, NESTE INCIDENTE E NO PROCESSO PRINCIPAL, DEIXOU DE COMPROVAR COM SUFICIÊNCIA A IMPOSSIBILIDADE EM ATENDER OS ÔNUS DO PROCESSO, ALÉM DE OS ELEMENTOS COLACIONADOS A ESTE INCIDENTE EVIDENCIAREM SUA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA APTA A SUPORTAR OS ENCARGOS DECORRENTES DO PROCESSAMENTO DA AÇÃO MANEJADA.
ADEMAIS, REPISE-SE, A GARANTIA CONSTITUCIONAL QUE ASSEGURA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA EXIGE, ALÉM DA SIMPLES "AFIRMAÇÃO" DA POBREZA, TAMBÉM A "COMPROVAÇÃO" DA HIPOSSUFICIÊNCIA DE RECURSOS (CF, ART. 5º, LXXIV), O QUE ENSEJA A DISCRICIONARIEDADE JUDICIAL EM SUA AVALIAÇÃO.CABIA AO REQUERENTE DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, ORA IMPUGNADO, EM RESPEITO À "TEORIA DA DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DA

PROVA", FORNECER TODOS OS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO, SOBRE SUA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.ALÉM DISSO, NOSSO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO DE QUE "A PARTE DEVE COMPROVAR A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, SOB PENA DE TER O SEU PEDIDO INDEFERIDO PELO JUIZ, ESPECIALMENTE QUANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS INDUZEM A ESSA CONCLUSÃO", CONFORME SE DEPREENDE DA LEITURA DO ACÓRDÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 36785/2009, PROFERIDO PELA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, RELATADO PELO EMINENTE DESEMBARGADOR RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DISPONIBILIZADO NO DJE - EDIÇÃO 8085 EM 05/05/2009 E PUBLICADO EM 06/05/2009.COM OS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, VERIFICA-SE, QUE O AUTOR NÃO SE TRATA DE PESSOA DESPROVIDA DE RECURSOS, A PONTO DE NÃO SUPORTAR AS CUSTAS E DESPESAS DO PROCESSO SEM PREJUÍZO DE SUA MANUTENÇÃO E DE SUA FAMÍLIA, RAZÃO PELA QUAL NÃO PREENCHE AS CONDIÇÕES PARA A OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.POSTO ISSO JULGO PROCEDENTE O PRESENTE INCIDENTE, REVOGANDO A DECISÃO QUE CONCEDEU OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO IMPUGNADO, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DA EXECUÇÃO.O IMPUGNADO ARCARÁ COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS ACRESCIDAS PELO INCIDENTE. CARACTERIZANDO-SE O PRESENTE DECISUM COMO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS PARA O INCIDENTE, DEVENDO ELES, CONTUDO, SER LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO ULTERIORMENTE.TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO AOS AUTOS PRINCIPAIS.PRECLUSA A VIA RECURSAL, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO-SE AS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE.INTIME-SE.CUMPRA-SE E EXPEÇA O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

52179 - 2009 \ 231. Nr: 2632-81.2009.811.0040

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IRINEU ROVEDA JÚNIOR

ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS

EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.TRATA-SE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE AJUIZADA PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EM FACE DE IRINEU ROVEDA JUNIOR, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE O EXEQUENTE-EXCEPTO SE TORNOU CREDOR DO ESTADO-EXCIPIENTE EM RAZÃO DE SUA NOMEAÇÃO COMO DEFENSOR DATIVO NA AÇÃO PENAL N. 439/2004, A QUAL TRAMITOU NA QUINTA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DEFENSORIA PÚBLICA NA ÉPOCA DOS FATOS.ALEGOU, AINDA, QUE INEXISTE TÍTULO EXECUTIVO VEZ QUE O EXEQUENTE-EXCEPTO BASEIA-SE EM CERTIDÃO EXTRAÍDA DE SENTENÇA, ONDE O ESTADO DE MATO GROSSO TERIA SIDO CONDENADO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E, QUE TAL DOCUMENTO NÃO TERIA A EXIGIBILIDADE PARA FUNDAMENTAR A DEMANDA EM APREÇO.O EXCEPTO-EXEQUENTE MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 51/62, IMPUGNANDO O DESCABIMENTO DA PRESENTE MEDIDA ASSEVERANDO QUE A PRESENTE EXECUÇÃO SE CONSUBSTANCIA EM TÍTULO EXECUTIVO, RAZÃO PELA QUAL PUGNA PELA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.APÓS, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.É O RELATÓRIO.

PASSO A DECIDIR.VERSAM OS AUTOS EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE AJUIZADA PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EM FACE DE IRINEU ROVEDA JUNIOR, AO FUNDAMENTO DE QUE INEXISTENTE TÍTULO EXECUTIVO.

RESTA EXAMINAR AQUI AS ALEGAÇÕES REFERENTES À INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO, A CONSTITUIR MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, TRATANDO-SE, NO CASO, DE CERTIDÕES JUDICIAIS EXTRAÍDAS DE PROCESSOS ONDE O EXCEPTO ATUOU COMO ADVOGADO DATIVO.A JURISPRUDÊNCIA FIRMADA NO ÂMBITO DO COLENDO STJ SEPULTA QUALQUER DÚVIDA A RESPEITO DO TEMA ORA POSTO: "PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCESSO CRIME. DEFENSOR DATIVO. SENTENÇA QUE FIXA OS HONORÁRIOS. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. 1. A VERBA FIXADA EM PROL DO DEFENSOR DATIVO, EM NADA DIFERE DAS MENCIONADAS NO DISPOSITIVO LEGAL QUE A CONSAGRA EM PROVEITO DOS DENOMINADOS "SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA" E QUE CONSUBSTANCIAM TÍTULO EXECUTIVO (ART. 585, V DO CPC). 2. A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DO DEFENSOR DATIVO É CONSECTÁRIO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DE QUE TODO O TRABALHO DEVE SER REMUNERADO, E AQUELE, CUJA CONTRAPRESTAÇÃO ENCARTA-SE EM DECISÃO JUDICIAL, RETRATA TÍTULO EXECUTIVO FORMADO EM JUÍZO, TANTO MAIS QUE A LISTA DOS REFERIDOS DOCUMENTOS É LAVRADA EM NUMERUS APERTUS, PORQUANTO O PRÓPRIO CÓDIGO ADMITE "OUTROS TÍTULOS ASSIM CONSIDERADOS POR LEI". 3. O ADVOGADO DATIVO, POR FORÇA DA LEI, DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DA DOUTRINA, TEM O INALIENÁVEL DIREITO AOS HONORÁRIOS, CUJA ESSÊNCIA CORPORIFICA-SE NO TÍTULO JUDICIAL QUE NÃO É SENÃO A DECISÃO QUE OS ARBITRA. 4. É CEDIÇO QUE O ÔNUS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA É DO ESTADO. NÃO HAVENDO OU SENDO INSUFICIENTE A DEFENSORIA PÚBLICA LOCAL, AO JUIZ É CONFERIDO O PODER-DEVER DE NOMEAR UM DEFENSOR DATIVO AO POBRE OU REVEL. ESSA NOMEAÇÃO AD HOC PERMITE A REALIZAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS, ASSEGURANDO AO ACUSADO O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. 5. A INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DO DIREITO PARA REPRESENTAR A PARTE NO PROCESSO GERA AO DEFENSOR DATIVO O DIREITO AO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, CUJO ÔNUS DEVE SER SUPORTADO PELO ESTADO. (PRECEDENTES DO STF - RE 222.373 E 221.486) 6. RECURSO DESPROVIDO." (STJ: RESP Nº 602005/RS., 1ª T., REL. MIN. LUIZ FUX, V.U., DJ DE 26/04/2004, P. 153). NO MEU ENTENDIMENTO É O QUE BASTA PARA CONCLUIR QUE O EXCEPTO DETÉM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL EM SEU FAVOR. DESSA FORMA, DEVE A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE SER REJEITADA, POR SER ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTE.POR FIM, QUANTO À EVENTUAL CONDENAÇÃO DO VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VERIFICA-SE SER INVIÁVEL, EIS QUE A DECISÃO AQUI PROFERIDA É DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA E NÃO SENTENÇA, DA QUAL NÃO CABE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 20, § 1º, DO CPC), SENDO ESSE O ENTENDIMENTO DE JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:"COMO A LEI SE REFERE EXCLUSIVAMENTE A DESPESAS, QUE NÃO ABRANGEM HONORÁRIOS (ART. 20, CAPUT), ENTENDE-SE QUE NOS INCIDENTES NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA." (CURSO DE PROCESSO CIVIL INTERPRETADO, COORDENAÇÃO DE ANTONIO CARLOS MARCATO, ED. ATLAS, 2004, PÁG. 105).POSTO ISSO, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 61038 Nr: 4331-73.2010.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: SEBASTIANA MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ORLANDO MARTENS

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS.CUIDA-SE DE AÇÃO DE RECONHECIMENTO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO QUE SEBASTIANA MARQUES DE OLIVEIRA PROMOVE CONTRA O INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, PELA QUAL PRETENDE SEJA O REQUERIDO CONDENADO A CONCEDER-LHE O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, SUSTENTANDO, PARA TANTO, SER TRABALHADORA RURAL ENQUADRANDO-SE NO ART. 11, VII, DA LEI 8.213/91, E QUE SATISFAZ OS REQUISITOS DOS ARTS. 48, § 1º, E 55, § 3º, C/C ART. 142, DA NORMA CITADA.COM A INICIAL JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/16.CITADO, O REQUERIDO CONTESTOU A AÇÃO ÀS FLS. 23/28, REQUERENDO SEJA DECLARADA A PARTE AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DER AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR DERIVADA DA AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC.INTIMADA PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, A PARTE AUTORA NÃO SE MANIFESTOU (FL. 34).VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS,

SEGUINDO DECISÃO SOMENTE NESTA DATA EM RAZÃO DO ACÚMULO INVOLUNTÁRIO DE SERVIÇO.É O RELATO DO NECESSÁRIO.DECIDO.TENDO EM VISTA O RECENTE ENTENDIMENTO FIRMADO PELO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO À NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A ADMISSIBILIDADE DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ENTENDIMENTO QUE ACOMPANHO POR ENTENDER QUE SEM RESISTÊNCIA NÃO HÁ LIDE, LOGO, NÃO HÁ TAMBÉM INTERESSE PROCESSUAL PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO, NOS TERMOS, DO ART. 284 DO CPC, A PRETENSÃO DA REQUERENTE ESBARRA NA FALTA DE CONDIÇÃO DE AÇÃO, ATRAINDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC.NESSE SENTIDO:EMENTAPREVIDENCIÁRIO. AÇÃO CONCESSÓRIA DE BENEFÍCIO. PROCESSOCIVIL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR (ARTS. 3º E 267, VI, DO CPC). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE, EM REGRA.1. TRATA-SE, NA ORIGEM, DE AÇÃO, CUJO OBJETIVO É A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, NA QUAL O SEGURADO POSTULOU SUA PRETENSÃO DIRETAMENTE NO PODER JUDICIÁRIO, SEM REQUERER ADMINISTRATIVAMENTE O OBJETO DA AÇÃO.2. A PRESENTE CONTROVÉRSIA SOLUCIONA-SE NA VIA INFRACONSTITUCIONAL, POIS NÃO SE TRATA DE ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO (ART. 5º, XXXV, DA CF). PRECEDENTES DO STF.

3. O INTERESSE DE AGIR OU PROCESSUAL CONFIGURA-SE COM A EXISTÊNCIA DO BINÔMIO NECESSIDADE-UTILIDADE DA PRETENSÃO SUBMETIDA AO JUIZ. A NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DE RESISTÊNCIA POR PARTE DO DEVEDOR DA OBRIGAÇÃO, JÁ QUE O PODER JUDICIÁRIO É VIA DESTINADA À RESOLUÇÃO DE CONFLITOS .4. EM REGRA, NÃO SE MATERIALIZA A RESISTÊNCIA DO INSS À PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO REQUERIDO PREVIAMENTE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.5. O INTERESSE PROCESSUAL DO SEGURADO E A UTILIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CONCRETIZAM-SE NAS HIPÓTESES DE A) RECUSA DE RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO OU B) NEGATIVA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO , SEJA PELO CONCRETO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, SEJA PELA NOTÓRIA RESISTÊNCIA DA AUTARQUIA À TESE JURÍDICA ESPOSADA.6. A APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS ACIMA DEVE OBSERVAR A PRESCINDIBILIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA INGRESSO COM AÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CONFORME SÚMULAS 89/STJ E 213/EX-TFR.7. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. (STJ - RESP Nº 1.310.042 -PR (2012/0035619-4), 2ª T., REL. MIN. HERMAN BENJAMIN, J. EM 15.05.2012, DJE 28.5.2012).

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EIS QUE O FEITO TRAMITA SOB A GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL O QUAL DEVERA SER CERTIFICADO, LEVEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO, OBSERVANDO-SE, SE FOR O CASO, AS DISPOSIÇÕES DO ITEM 2.14.11 DA CNGC/MT.PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 82804 Nr: 1736-67.2011.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: JOSÉ PEDRO SCHUMANN
ADVOGADO: FABIANA DE LIMA
ADVOGADO: LUCIANA DE LIMA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.NÃO OCORRENDO NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO AO SANEAMENTO DO FEITO.NESSE ASPECTO, VERIFICO QUE NÃO HÁ IRREGULARIDADES OU NULIDADES PENDENTES DE SOLUÇÃO, ASSIM COMO NÃO FORAM ARGUIDAS PRELIMINARES, AFIGURANDO-SE PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E DE DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO, PELO QUE O DECLARO SANEADO.FAZENDO-SE NECESSÁRIA A DILAÇÃO PROBATÓRIA, DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA ORAL, A QUAL REPUTO SUFICIENTE PARA A ESPÉCIE DOS AUTOS.FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO DA LIÇA O PREENCHIMENTO PELO REQUERENTE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ALMEJADO.DESIGNO O DIA 20/9/2012, ÀS 14H, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO À QUAL DEVERÁ SE FAZER PRESENTE O REQUERENTE PARA A TOMADA DE SEU DEPOIMENTO PESSOAL, DEVENDO SUA INTIMAÇÃO SER PESSOAL, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS §§ 1º E 2º DO ART. 343 DO CPC.INTIMEM-SE E NOTIFIQUEM-SE PESSOALMENTE, TAMBÉM, O REPRESENTANTE DA AUTARQUIA DEMANDADA, ASSIM COMO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE (ART. 407, CPC), E EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA, SE FOR O CASO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 92370 Nr: 3939-65.2012.811.0040
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO
REQUERIDO(A): ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DAS DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES COTADAS NA CERTIDÃO DE FL. 32, NO VALOR TOTAL DE R$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, JUNTANDO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, PARA REPASSE AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA SUELY SOARES E DOMINGOS COIMBRA.

Cod.Proc.: 93140 Nr: 4711-28.2012.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: GUSTAVO ARAUJO DA COSTA
EXECUTADOS(AS): VINICIUS DE SOUZA MACHADO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DE DUAS DILIGÊNCIAS URBANAS NO VALOR TOTAL DE R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) A SEREM DEPOSITADAS NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO JÁ EXPEDIDO.

PROCESSOS COM EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO-30 DIAS)
Cod.Proc.: 92780 Nr: 4425-50.2012.811.0040
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. P. DO E. DE M. G. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LUCIANA DECESARO GALEAZZI
REQUERIDO(A): H. P. DA S.

NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): HERMELINDA PEREIRA DA SILVA FILIAÇÃO: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 4/8/1950, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: INCERTO OU NÃO SABIDO

RESUMO DA INCIAL:O AUTOR CASOU COM A RÉ EM 26/02/1968, NA COMARCA DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS-MA, SOB REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. A VIDA EM COMUM PERDUROU POR 07 ANOS, ESTANDO O CASAL SEPARADO DE FATO HÁ 37 ANOS. O AUTOR NÃO PRETENDE VOLTAR A CONVIVER COM A RÉ, POIS O AFETO QUE DEU AZO A UNIÃO HÁ MUITO RUIU. DIANTE DISSO, NÃO HAVENDO MOTIVO PARA A CONSERVAÇÃO DO CASAMENTO, A PRESENTE PRETENSÃO MERECE SER ABRIGADA POR ESTE JUÍZO.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.PROCESSE-SE O FEITO EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), COM TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA E SEM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, EIS QUE DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CITE-SE A REQUERIDA DOS TERMOS DA AÇÃO, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS), PARA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CIENTE DE QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL (ARTS. 285 E 319 DO CPC).DECORRIDO O PRAZO DE RESPOSTA, SEM QUE A REQUERIDA APRESENTE SUA CONTESTAÇÃO, DESDE JÁ,

DETERMINO SEJA OFICIADA À ILUSTRE DEFENSORA PÚBLICA COORDENADORA DO NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA LOCAL PARA QUE INDIQUE UM DOS DEFENSORES PÚBLICOS QUE ATUAM NESTA COMARCA PARA OS FINS DO ART. 9º, II DO CPC.SEM PREJUÍZO, OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE AVERBAÇÃO DE SENTENÇA DE DIVÓRCIO NO ASSENTO DE CASAMENTO DE FL. 11, HAJA VISTA O LAPSO TEMPORAL QUE O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO.VINDO A RESPOSTA DA DEFENSORIA, CONCLUSOS PARA NOVA DELIBERAÇÃO.INTIME-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROSILENE MACHADO ANTUNES, TÉCNICO JUDICIÁRIO

Comarca de Tangará da Serra

1ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUIZA:HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL
GESTORA JUDICIARIA:ÉLIDA JULIANE SCHNEIDER
EXPEDIENTE:2012/150

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

6412 - 1995 \ 134. Nr: 142-32.1995.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FRANCISMAR SANCHES LOPES
ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES
EXECUTADOS(AS): IRINEU ZANATTA
EXECUTADOS(AS): GUIOMAR INTROVINI ZANATTA
ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES
ADVOGADO: ANDRE NEWTON DE FIGUEIREDO CASTRO
ADVOGADO: FREDERICO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE EXEQUENTE DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 492 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.ACERCA DOS PEDIDOS FORMULADOS ÀS P. 431/436 E DOCUMENTOS QUE O ACOMPANHAM, MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.CUMPRA-SE.'

Cod.Proc.: 142084 Nr: 1449-25.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ELIEBER PEREIRA JERONIMO
ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO: MIRELLI SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA CERTIDAO DE FL. 107 A SEGUIR TRANSCRITA:"CERTIFICO E DOU FÉ, ANTE O TEOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 106, E EM CUMPRIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AO PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE ENCAMINHÁ-LOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS."

Cod.Proc.: 141346 Nr: 698-38.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IRAQUIAM MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA CERTIDAO DE FL. 109 A SEGUIR TRANSCRITA:"CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 48/88 É TEMPESTIVA. CERTIFICO, AINDA, QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, ITEM 2.17.4, VI DA CNGCJ E PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS POR CERTIDÃO A FIM DE ENCAMINHÁ-LO AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNÁ-LA, NO PRAZO LEGAL."

118601 - 2009 \ 518. Nr: 8568-42.2009.811.0055
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ROBERTO JITSUZO MUKAI
ADVOGADO: VINICIUS CASTRO CINTRA
ADVOGADO: NESTOR DA SILVA LARA JUNIOR
EXECUTADOS(AS): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO: CLOVIS ROBERTO CORRÊA
ADVOGADO: ROSÂNGELA CLAUDINO PEDROSO GENTIL
ADVOGADO: WILSON SANCHES MARCONI
ADVOGADO: ADRIANO LEMOS TAKAHASHI
ADVOGADO: MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA CERTIDAO DE FL. 215 A SEGUIR TRANSCRITA:"CERTIFICO E DOU FÉ QUE DIANTE DA JUNTADA DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ÀS FLS. 199/214, EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ, ITEM 26.6.1.8, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA, A FIM DE QUE OS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA SEJAM INTIMADOS PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE CINCO DIAS."

Cod.Proc.: 129148 Nr: 7976-61.2010.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCELY PONTES DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA CERTIDAO DE FL. 155 A SEGUIR TRANSCRITA:"EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO Nº 056/2007 E DIANTE DA JUNTADA DA MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ÀS FLS. RETRO, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA, A FIM DE QUE SEJAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE CINCO DIAS."

Cod.Proc.: 141193 Nr: 507-90.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OSNIR SCHNEIDER
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA CERTIDAO DE FL. 97 A SEGUIR TRANSCRITA:"CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 65/90 É TEMPESTIVA. DIANTE DISSO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 056/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, A FIM DE ENCAMINHÁ-LOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNÁ-LA NO PRAZO LEGAL."

Cod.Proc.: 143697 Nr: 3255-95.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HEDERSON SAUBERLICH
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): ITAU LEASING S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA CERTIDAO DE FL. 98 A SEGUIR TRANSCRITA:"CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 36/73 E O RECURSO DE AGRAVO DE FLS. 74/91 SÃO TEMPESTIVOS. DIANTE DISSO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 056/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, A FIM DE ENCAMINHÁ-LOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NO PRAZO LEGAL."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

20962 - 2003 \ 6. Nr: 105-24.2003.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR
ADVOGADO: EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: EMERSON ALMEIDA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL. 323 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE APESAR DE TER SIDO INTIMADO DA R. SENTENÇA, O EXECUTADO NÃO FOI INTIMADO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PARA CUMPRIR AQUELA DECISÃO, NOS TERMOS DO QUE ENUNCIA O ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO ÀS P. 319 DOS AUTOS.DESTA FEITA, INTIME-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DO ACRÉSCIMO DE MULTA NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO).DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E, PARA O CASO DE NÃO HAVER PAGAMENTO, ABRA-SE VISTA AO EXEQÜENTE PARA TRAZER AOS AUTOS PLANILHA ATUALIZADA, COM A INCIDÊNCIA DA MULTA.DO CONTRÁRIO, VOLTEM-ME CONCLUSOS.PROCEDA-SE ÀS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS NA CAPA DOS AUTOS E NO SISTEMA APOLO, FAZENDO-SE CONSTAR QUE SE TRATA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

101285 - 2008 \ 20. Nr: 226-76.2008.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OSNI LOCKS
ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON
ADVOGADO: DANILO SERGIO DE ANDRADE TECHI
REQUERIDO(A): BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: CLAUDIO VIDAL KUSTER
ADVOGADO: SADI BONATTO
ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ BONATTO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL 574 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.CIENTE DO CONTEÚDO DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO NO RECURSO DE APELAÇÃO N.º 36976/2010, MANTENDO A R. SENTENÇA A QUO.AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EM NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ITEM 5.16.22 DA CNGCGJ/MT.CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 145294 Nr: 4967-23.2012.811.0055
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: SCHAER E SCHAER LTDA
EMBARGANTE: FERNANDO PLATZECK SCHAER
ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES
ADVOGADO: LUCIANO DE SALES
EMBARGADO(A): ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FLS. 55/57 A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL:"[...]DIANTE DO EXPOSTO, ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR PRETENDIDO, A FIM DE DETERMINAR QUE A EMBARGADA SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DOS EMBARGANTES NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, ENQUANTO PERDURAR A DISCUSSÃO ACERCA DA DÍVIDA OBJETO DOS AUTOS DA EXECUÇÃO EM APENSO (CÓD. 141476) E CASO JÁ TENHA FEITO, QUE PROMOVA A IMEDIATA EXCLUSÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS E INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA DEMANDA EXECUTIVA FORMULADO NA EXORDIAL. PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM, FIXO MULTA DIÁRIA (ASTREINTES) DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), A QUAL PODE SER MAJORADA NO CASO DE SE MOSTRAR INSUFICIENTE, OU DIMINUÍDA CASO SE MOSTRE EXCESSIVA, SEM PREJUÍZO DA CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, CP).INTIME-SE A EMBARGADA PARA IMPUGNÁ-LOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDICANDO AS PROVAS QUE PORVENTURA DESEJAR PRODUZIR.APÓS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO ANTECIPADO DO PEDIDO (ART. 330, CPC) OU DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 740 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 126863 Nr: 5800-12.2010.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IRENE FELESMINA SOARES
ADVOGADO: RULLYAN PETERSON SAMPAIO
ADVOGADO: GISELLE CRISTIAN CARPENEDO
REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
ADVOGADO: LUIZ QUATRIN
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA CERTIDAO DE FL. 213 A SEGUIR TRANSCRITA:"CERTIFICO E DOU FÉ QUE DIANTE DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL ÀS FLS. 210/212, EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO 056/2007-CGJ, ITEM 20.06, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA, A FIM DE QUE OS ADVOGADOS DAS PARTES SEJAM INTIMADOS PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS."

110252 - 2009 \ 11. Nr: 534-78.2009.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS DALLA PRIA
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGGON
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA CERTIDAO DE FL. 170 A SEGUIR TRANSCRITA:"CERTIFICO E DOU FÉ QUE DIANTE DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL ÀS FLS. 167/169, EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO 056/2007-CGJ, ITEM 20.06, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA, A FIM DE QUE OS ADVOGADOS DAS PARTES SEJAM INTIMADOS PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS."

Cod.Proc.: 139912 Nr: 10435-02.2011.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARISA VANDA MARQUES DE BARROS
ADVOGADO: SANDRA ELIANE JOHN
ADVOGADO: NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO
REQUERIDO(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL. 154 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.COM FULCRO NO ART. 125, IV C/C ART. 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR A SER REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 15H00MIN.SEGUINDO-SE A SISTEMÁTICA

DO REFERIDO ARTIGO, SERÁ FEITA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, E, SENDO ESTA INEXISTOSA, DELIBERAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FORMAL E DEMAIS PROVIDÊNCIAS PROBATÓRIAS QUE AINDA SE ENTENDAM NECESSÁRIAS.INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUIZA:HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL
GESTORA JUDICIARIA:ÉLIDA JULIANE SCHNEIDER
EXPEDIENTE:2012/151

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 132208 Nr: 2045-43.2011.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDNEIA DOS SANTOS BENASSI DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI
ADVOGADO: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ
ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA
ADVOGADO: FLAVIO SANTANNA VALGAS
ADVOGADO: CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL. 233 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO, CUJA TEMPESTIVIDADE DEVERÁ SER CERTIFICADA PELA ESCRIVANIA. E, SE NO PRAZO, ASSIM, CONSIDERANDO QUE O RECURSO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, E SE APRESENTA FORMALMENTE CORRETO, COM FUNDAMENTO NO ART. 520 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECEBO A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS.INTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL (ART. 518, DO CPC).
APÓS, FORMALIZADO O RECURSO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS, E AS CAUTELAS DE ESTILO.ENUMERE-SE CORRETAMENTE O FEITO, UMA VEZ QUE A ÚLTIMA FOLHA ENCONTRA-SE SEM NUMERAÇÃO.CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 145571 Nr: 5259-08.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO PINTO
ADVOGADO: GILMAR BENTO DE SALES
ADVOGADO: RONALDO QUINTÃO
REQUERIDO(A): CATARINA POSTO JUSTI
REQUERIDO(A): LUCIO JUSTI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 27 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE A PETIÇÃO INICIAL NÃO ATENDE OS REQUISITOS ESTAMPADOS NO ART. 282 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ QUE A PARTE QUALIFICADA NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA DIVERGE COM AS PESSOAS ELENCADAS NA DESCRIÇÃO DOS FATOS. AINDA, A NARRATIVA FATÍDICA RESTA CONTRADITÓRIA, NÃO ESPECIFICANDO AO CERTO O QUE REALMENTE OCORREU COM O REQUERENTE, POIS, PRIMEIRAMENTE CONSTA QUE O MESMO FORA ATROPELADO POR UMA CAMINHONETE S-10 (1º PARÁGRAFO-DOS FATOS) E DEPOIS RELATA QUE O ATROPELAMENTO DEU-SE POR UM VEÍCULO ECOSPORT (2º PARÁGRAFO- DOS FATOS). ORA, NÃO CABE AO JULGADOR DESCOBRIR SOBRE QUE SE FUNDA A DEMANDA, MAS SIM À PARTE INDICAR QUAIS OS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS DO PEDIDO, PARA QUE O JUÍZO APLIQUE AOS MESMOS O DIREITO.DESTA FEITA, INTIME-SE PARA A DEVIDA EMENDA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DOS ARTS. 284, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 267, INC. I, AMBOS DO CPC.INTIME-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 145972 Nr: 5674-88.2012.811.0055
AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SALTO DAS NUVENS TURISMO E LAZER LTDA EPP
REPRESENTANTE (REQUERENTE): WALDIR MARTINEZ ROSSI JÚNIOR
ADVOGADO: GILBERTO BAUMANN DE LI MA
ADVOGADO: NILZA AP. SACOMAN BAUMAN DE LIMA
ADVOGADO: TIAGO BRENE
REQUERIDO(A): LA SIERRA VIAGENS & TURISMO LTDA
REQUERIDO(A): ELISANGELA DE LOURDES PINHEIRO ROCHA
REQUERIDO(A): JOSÉ ROCHA JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FLS. 268/269 PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"[...]NO CASO EM APREÇO, NÃO SE COMPROVA NOS AUTOS QUE O DEVEDOR ESTÁ NA IMINÊNCIA DE DISSIPAR SEUS BENS, CONFORME ADUZIDO PELO AUTOR, TAMPOUCO VERIFICA-SE A ALIENAÇÃO DE SEUS BENS OU QUE ESTÁ CONTRAINDO DÍVIDAS EXTRAORDINÁRIAS, OU AINDA, QUE TENTA PÔR SEUS BENS EM NOME DE TERCEIROS, O QUE SE DEMONSTRA É QUE NO CASO DE SE FIRMAR EVENTUAL CONDENAÇÃO, POIS A DEMANDA REPARATÓRIA AINDA ESTÁ EM FASE RECURSAL, SENDO QUE INCLUSIVE NEM MESMO O DIREITO DOS REQUERENTES RESTA INDUBITÁVEL, OS REQUERIDOS APARENTEMENTE, PELA LIGEIRA INDICAÇÃO DE BENS CONSTANTES NO ITEM 2.11 DA EXORDIAL, POSSUEM AS DEVIDAS CONDIÇÕES DE ARCAR COM O PAGAMENTO DA DÍVIDA, MAS ISSO DEVERÁ SER OBSERVADO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL, APÓS A EFETIVA CONDENAÇÃO DA RÉ COM O TRANSITO EM JULGADO DA AÇÃO DE REPARAÇÃO QUE, COMO DITO ALHURES RESTA EM FASE DE RECURSO. NESTE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA TEM-SE MANIFESTADO:MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS SOCIEDADE PARCIALMENTE DISSOLVIDA COM EXCLUSÃO DE SÓCIO EX-SÓCIO QUE BUSCA O ARROLAMENTO DE BENS PARA PREVENIR POSSÍVEL DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE TENTATIVA DE DILAPIDAÇÃO DE PATRIMÔNIO - O APELANTE CONHECE O ATIVO IMOBILIZADO DA EMPRESA MOSTRANDO INÓCUA A MEDIDA PREVENTIVA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO RECURSO NÃO PROVIDO. (19551782010826010 0 SP 0195511-78.2010.8.26.0100, RELATOR: MARCIA REGINA DALLA DÉA BARONE, DATA DE JULGAMENTO: 24/04/2012, 10ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO).FACE AO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS NA EXORDIAL, POR NÃO VISLUMBRAR OS REQUISITOS ESSENCIAIS A CONCESSÃO DA MEDIDA CONJUNTAMENTE AOS PREVISTOS NO ART. 855 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EXPEÇA-SE MANDADO, CITANDO-SE, O REQUERIDO, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTESTAR O PEDIDO, INDICANDO AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR (ART. 802 DO CPC). INTIME-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 131497 Nr: 1230-46.2011.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIRSON PEREIRA PAULA
ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI
ADVOGADO: KLEITON ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO: ANITA LOIOLA
REQUERIDO(A): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
REQUERIDO(A): ROBERTO ALVES DE PAULA
REQUERIDO(A): CRISTIANE DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): BANCO FIAT
ADVOGADO: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA TOMAR CIENCIA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 122 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.TENDO E VISTA O CONTEÚDO DA CERTIDÃO DE FLS. 84, TEM-SE QUE A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ROBERTO ALVES DE PAULA E CRISTIANE DE OLIVEIRA, DEVERÁ PROCEDER-SE VIA EDITAL UMA VEZ QUE, COMPROVADO O REQUISITO CONTIDO NO ART. 232, INC. I DO CPC.CITE-SE.NO QUE TANGE AO PEDIDO INICIAL LIMINAR, COMO

ESTAMOS EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, NÃO HÁ VEDAÇÃO PARA O SEU DEFERIMENTO DEPOIS DE ESGOTADO O PRAZO DE CONTESTAÇÃO DOS REQUERIDOS, PARA NÃO CORRER-SE O RISCO DE UMA DECISÃO PRECIPITADA E INJUSTA, MOTIVO PELO QUAL NESTE MOMENTO PROCESSUAL, MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 69/70.INTIME-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

15162 - 2001 \ 46. Nr: 1082-84.2001.811.0055
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ISIDORO WELTER
ADVOGADO: DONIZETI LAMIM
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA DE FREITAS
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO MARTINS ROMERA
ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE EXECUTADA DOS TERMOS DA R. DECISAO FL. 253 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.DEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 247/248 E 251/252.INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDIQUE ONDE SE ENCONTRA O BEM PENHORADO NOS AUTOS ÀS FLS. 107 (ART. 600, INC. IV DO CPC), SOB PENA DE SER-LHE APLICADA MULTA DE ATÉ 20%DO VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ART. 601 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 330 DO CÓDIGO PENAL.INTIME-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO

23510 - 2003 \ 208. Nr: 3411-98.2003.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA APARECIDA SIMÕES DA SILVA
AUTOR(A): NILTON ROCKHORNY SILVA
AUTOR(A): MARCELO SIMÕES DA SILVA
AUTOR(A): MARCIELI SIMÕES DA SILVA
ADVOGADO: LUIS FERNANDO DECANINI
REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE CLINICA DA CRIANÇA LTDA
REQUERIDO(A): ANTONIO MAURO ELIAS JUNIOR
ADVOGADO: ABDORAL ROMÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARISTELA FÁTIMA MORIZZO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL. 348 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.CIENTE DO CONTEÚDO DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO NO RECURSO DE APELAÇÃO N.º 104508/2010, MANTENDO A R. SENTENÇA A QUO.AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EM NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ITEM 5.16.22 DA CNGCGJ/MT.CUMPRA-SE."

61623 - 2008 \ 381. Nr: 3160-41.2007.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELTON PARAGUAÇU DA CUNHA
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO: DONIZETI LAMIM
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO: LEDI FIGUEIREDO BRIDI
ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: RAIANE ROSSETO STEFFEN
ADVOGADO: VAGNER SPIGUEL JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL. 150 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO, CUJA TEMPESTIVIDADE FOI CERTIFICADA ÀS P. 149 DOS AUTOS. E, ASSIM, CONSIDERANDO QUE O RECURSO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, E SE APRESENTA FORMALMENTE CORRETO, COM FUNDAMENTO NO ART. 520 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECEBO A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS.INTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL (ART. 518, DO CPC).APÓS, FORMALIZADO O RECURSO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS, E AS CAUTELAS DE ESTILO.ENUMERE-SE CORRETAMENTE O FEITO, UMA VEZ QUE A ÚLTIMA FOLHA ENCONTRA-SE SEM NUMERAÇÃO.CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 122665 Nr: 1731-34.2010.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSANA CELIA FERREIRA
ADVOGADO: LUCIANO DE SALES
ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES
REQUERIDO(A): APARECIDA PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): ADÃO CLENIO PEREIRA VALIM
ADVOGADO: VANDER JOSÉ DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: VANESSA TORRES GUEDES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R.DECISAO DE FL. 690 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.CIENTE DO CONTEÚDO DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO NOS RECURSOS INTERPOSTOS NOS AUTOS, MANTENDO A R. SENTENÇA A QUO.AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EM NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ITEM 5.16.22 DA C.N.G.CÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

25702 - 2004 \ 118. Nr: 1906-38.2004.811.0055
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DÉBORA GONÇALVES RAMOS
ADVOGADO: MIGUEL ANGELO KABBAD
ADVOGADO: WALTER CAETANO LOCATELLI
ADVOGADO: DARLENE KATIA FOGLIATTO GOUVEIA
EXECUTADOS(AS): CARLOS ROBERTO SOUTO ALVARES
ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL. 349 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.EM ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS, CONSTATA-SE QUE, DE FATO, O CÁLCULO TRAZIDO PELO CONTADOR JUDICIAL É FALHO NO QUE DIZ RESPEITO À INCIDÊNCIA DE JUROS SOBRE AS DESPESAS HOSPITALARES, DANO ESTÉTICO, DANO MORAL E CURSO DE ENFERMAGEM (P. 336/337). POR OUTRO LADO, O CÁLCULO APRESENTADO PELA EXEQÜENTE ÀS P. 338/341 DEMONSTRA ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES DA SENTENÇA E LEGISLAÇÕES PERTINENTES, DE MODO QUE HOMOLOGO O CÁLCULO DE P. 338/341 APRESENTADO PELA EXEQÜENTE, FICANDO DEFINIDO QUE O VALOR DO CRÉDITO DA EXEQÜENTE IMPORTA NA QUANTIA DE R$ 42.737,36 (QUARENTA E DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). OUTROSSIM, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA SATISFAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO AVALIANDO-SE, NA MESMA OPORTUNIDADE, OS BENS EVENTUALMENTE PENHORADOS.CUMPRIDO O MANDADO DE PENHORA, INTIME-SE O EXECUTADO PARA, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 475-J, § 1.º, DO CPC.CASO CONTRÁRIO, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.
CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

113665 - 2009 \ 207. Nr: 3850-02.2009.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: REGINA FERNANDA WEISSHEIMER

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 55/57 A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL:"[...]DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO CORRESPONDENTE AO SINISTRO QUE VITIMOU A AUTORA, VALOR ESTE QUE DEVE SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE O EVENTO DANOSO, E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, INCIDENTES DESDE A CITAÇÃO (SÚMULA 426/STJ).P.R.I.CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELO REQUERIDO.CONDENO, AINDA, O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3.º, DO CPC.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E DECORRIDOS 15 (QUINZE) DIAS SEM A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, EXPRESSANDO A VONTADE DE EXECUTAR A SENTENÇA, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS (ITEM 6.16.29, DA CNGCGJ/MT).CUMPRA-SE."

117632 - 2009 \ 460. Nr: 7639-09.2009.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VALMIR FONSECA DA COSTA
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: MARCELO DAVOLIO LOPES
ADVOGADO: GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES
ADVOGADO: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: LUIZ QUATRIN
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 123/125 A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL:"[...]DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DO VALOR 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, VIGENTES EM 09/04/2005, AO REQUERENTE, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO CORRESPONDENTE AO SINISTRO QUE VITIMOU O AUTOR, VALOR ESTE QUE DEVE SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE O EVENTO DANOSO, E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, INCIDENTES DESDE A CITAÇÃO (SÚMULA 426/STJ).P.R.I.CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELO REQUERIDO.CONDENO, AINDA, O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3.º, DO CPC.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E DECORRIDOS 15 (QUINZE) DIAS SEM A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, EXPRESSANDO A VONTADE DE EXECUTAR A SENTENÇA, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS (ITEM 6.16.29, DA CNGCGJ/MT).CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 135327 Nr: 5511-45.2011.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SAULO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 109/112 A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL:"[...]DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL.P.R.I.CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ESTES FIXADOS EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE ANTE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA (ART. 12, LEI 1.060/50).APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E DECORRIDOS 15 (QUINZE) DIAS SEM A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, EXPRESSANDO A VONTADE DE EXECUTAR A SENTENÇA, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS (ITEM 6.16.29, DA CNGCGJ/MT).CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 134338 Nr: 4406-33.2011.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADAO APARECIDO JACQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO: KÁTIA CRISTINA RODRIGUES
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
ADVOGADO: HUMBERTO SCHNEIDER IBAÑEZ
ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 106/109 A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL:"[...]DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL.P.R.I.CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ESTES FIXADOS EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE ANTE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA (ART. 12, LEI 1.060/50).APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E DECORRIDOS 15 (QUINZE) DIAS SEM A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, EXPRESSANDO A VONTADE DE EXECUTAR A SENTENÇA, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS (ITEM 6.16.29, DA CNGCGJ/MT).CUMPRA-SE."

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL
ESCRIVÃO(Ã):ÉLIDA JULIANE SCHNEIDER
EXPEDIENTE:2012/152

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 141565 Nr: 916-66.2012.811.0055
AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RUBENS AUGUSTO DE SOUZA
REQUERENTE: PATRICIA DE OLIVEIRA
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. DE O. S.
ADVOGADO: GERALDO DE OLIVEIRA FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 17 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.TRATA-SE DE AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO CIVIL PROPOSTO POR RUBENS AUGUSTO DE SOUZA E PATRÍCIA DE OLIVEIRA, OBJETIVANDO, EM SÍNTESE, QUE O REGISTRO DE SUA FILHA ALINE DE OLIVEIRA SOUZA, DE 12 ANOS, SEJA ALTERADO PARA CONSTAR O PATRONÍMICO "SCANDIUZZI" QUE, SEGUNDO OS AUTORES PERTENCERIA À AVÓ MATERNA DA INFANTE.COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE P. 07/12.INSTADA A SE MANIFESTAR, A INSIGNE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO (P. 14/16).EM SEGUIDA, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOSÉ O BREVE RELATO.
FUNDAMENTO E DECIDO.COM EFEITO, A AÇÃO RETIFICATÓRIA, FOI PROPOSTA PELOS PAIS DO INFANTE, PLEITEANDO DIREITO DAQUELE. É CERTO, CONTUDO, QUE SE TRATA DE PESSOA INCAPAZ E, PORTANTO, DEVERIA CONSTAR NO PÓLO ATIVO, SENDO MERAMENTE REPRESENTADO PELOS GENITORES.
O PEDIDO, NO ENTANTO, COMO DITO, FOI FORMULADO POR RUBENS E PATRÍCIA, EM SEU PRÓPRIO NOME, SENDO FLAGRANTE A ILEGITIMIDADE ATIVA DAQUELES PARA REPRESENTAR A FILHA, MORMENTE PORQUE NÃO

DEMONSTRADO QUALQUER INTERESSE PRÁTICO NA RETIFICAÇÃO DE SEU REGISTRO DE NASCIMENTO.DESSA FORMA, NÃO RESTA OUTRO CAMINHO SENÃO A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ILEGITIMIDADE ATIVA PORQUANTO NINGUÉM PODERÁ PLEITEAR, EM NOME PRÓPRIO, DIREITO ALHEIO, SALVO QUANDO AUTORIZADO POR LEI (ART, 6.º, DO CPC).ADEMAIS, COMO É SABIDO, A LEGITIMIDADE DE PARTE REPRESENTA UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO A TEOR DA REGRA EXPRESSA NO ART. 3.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SENDO ESTE REQUISITO FUNDAMENTAL PARA O CONHECIMENTO DO MÉRITO DA CAUSA.DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO EM EPÍGRAFE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

P.R.I. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.CUMPRA-SE."

8895 - 1999 \ 183. Nr: 1539-87.1999.811.0055
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FERTILIZANTES SERRANA S/A
ADVOGADO: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS
ADVOGADO: AMILTON SCHNEIDER
EXECUTADOS(AS): MARCELO PINTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL. 273 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.CIENTE DO CONTEÚDO DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO NO RECURSO DE APELAÇÃO Nº. 87708/2011, REFORMANDO A R. SENTENÇA A QUO.INTIME-SE O DOUTO ADVOGADO DO EXEQÜENTE, PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NOS MOLDES DO ART. 267, INC. III DO CPC.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

471 - 1998 \ 16. Nr: 61-78.1998.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JULIANA DOS REIS SANTOS
ADVOGADO: FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MAURICIO DOFF SOTTA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BEZERRA
ADVOGADO: EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
ADVOGADO: CINARA CAMPOS CARNEIRO
ADVOGADO: FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ARAÚJO BARBOSA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA
ADVOGADO: NAGIB KRUGER
ADVOGADO: NELSON FEITOSA JUNIOR
ADVOGADO: PAULA NUNES DIAS
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
REQUERIDO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA VALE DO SEPOTUBA LTDA COOMIVALE
REQUERIDO(A): PEDRO JORDANI
REQUERIDO(A): BALTAZAR ZILIO
REQUERIDO(A): JADIR AGNALDO PFITSCHER
ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE EXEQUENTE DOS TERMOS DA R.CERTIDAO DE FL. 459 A SEGUIR TRANSCRITA:"CERTIFICO E DOU FÉ, ANTE A INTERPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FL. 447/458, QUE EM CUMPRIMENTO AO ART. 162, § 4º DO CPC, ITEM 2.17.4 – VI DA CNGCJ E PROVIMENTO N.º 056/2007-CGJ – ITEM 26.6.1.8, PRIMEIRA PARTE, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, A FIM DE ENCAMINHÁ-LOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA PARA INTIMAR A PARTE EXEQUENTE A MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS."

Cod.Proc.: 142190 Nr: 1579-15.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARMELITO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
REQUERIDO(A): BRASILIAN MOSTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA R.CERTIDAO DE FL. 133 A SEGUIR TRANSCRITA:"CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 74/118 E O RECURSO DE AGRAVO DE FLS. 119/132 SÃO TEMPESTIVOS. ASSIM, EM CUMPRIMENTO AO ART. 162, § 4º DO CPC E PROVIMENTO N.º 056/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, A FIM DE ENCAMINHÁ-LOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO AGRAVO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

Cod.Proc.: 144663 Nr: 4292-60.2012.811.0055
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: ELISANGELA HASSE
EXECUTADOS(AS): JOSE BENEDITO CANDIDO DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): ANA CLAUDIA MARSON SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 147 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.CUMPRA-SE NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 125 E ATENTANDO-SE AO ENDEREÇO DOS EXECUTADOS INDICADO NOS AUTOS ÀS FLS. 136.INTIME-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 144663 Nr: 4292-60.2012.811.0055
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: ELISANGELA HASSE
EXECUTADOS(AS): JOSE BENEDITO CANDIDO DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): ANA CLAUDIA MARSON SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA CERTIDAO DE FL. 149 A SEGUIR TRANSCRITA:"EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS POR CERTIDÃO AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA, A FIM DE QUE SEJAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 147, BEM COMO PARA QUE PROCEDAM O RECOLHIMENTO DOS VALORES REFERENTES A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CITAÇÃO DOS EXECUTADOS, NO VALOR DE R$ 53,36 (CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), A SER DEPOSITADO NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1321-8, C/C 32.895-2, EM NOME DE DIRETORIA DO FORO DE TANGARÁ DA SERRA/DILIGÊNCIAS, DEVENDO APRESENTAR NOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEPÓSITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

19290 - 2007 \ 497. Nr: 2235-21.2002.811.0055
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): AIRTON JOSÉ DE MENDONÇA
AUTOR(A): MENDONÇA FACTORING LTDA
ADVOGADO: ENÉAS PAES DE ARRUDA
REQUERIDO(A): MANOEL FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES
ADVOGADO: MARCELO GASPARINI
ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE EXECUTADA DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL. 243 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.CONSIDERANDO O CONTEÚDO DA CERTIDÃO DE FLS. 242, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.COM A JUNTADA DO RESPECTIVO AUTO AO PROCESSO, INTIME-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15

(QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO, BEM COMO ACERCA DE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA E INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.DO CONTRÁRIO, VOLTEM-ME CONCLUSOS.PROCEDA-SE ÀS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS NA CAPA DOS AUTOS E NO SISTEMA APOLO, FAZENDO-SE CONSTAR QUE SE TRATA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.ÀS PROVIDÊNCIAS.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

113768 - 2009 \ 220. Nr: 3946-17.2009.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FLAVIO SEBASTIÃO MARQUES
ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S.A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO
ADVOGADO: CRISTIANE SATTLER GHISI
ADVOGADO: ALESSANDRA GOUVÊA DE VASCONCELLOS GURGEL
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA DOS TERMOS DA R.CERTIDAO DE FL. 521 A SEGUIR TRANSCRITA:"EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ E DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA ÀS FLS. 517/520, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS POR CERTIDÃO AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA DE IMPRENSA, A FIM DE QUE SEJAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE CINCO DIAS."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO

113816 - 2009 \ 226. Nr: 3993-88.2009.811.0055
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HIDROMAQ SISTEMA HIDRAULICOS LTDA-ME
ADVOGADO: CRISTIANE SATTLER GHISI
ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO
REQUERIDO(A): SERRA DIESEL E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA
ADVOGADO: FRANCIELLEN DE OLIVEIRA TRETTEL
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL. 117 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 101 E FACE A IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO CONFORME DELIBERADO ÀS FLS. 115, REDESIGNO O REFERIDO ATO PARA A DATA DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14H30MIN.INTIME-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

111650 - 2009 \ 83. Nr: 1896-18.2009.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCO ANTONIO BIZELLI
ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CNF-CONSORCIO NACIONAL LTDA - CONSORCIO NACIONAL FORD
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL. 215 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.CIENTE DO CONTEÚDO DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO NO RECURSO DE APELAÇÃO Nº. 63150/2010, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA A QUO.AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EM NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ITEM 5.16.22 DA C.N.G.CÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 141404 Nr: 745-12.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIZ VERNER KLEIN
ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON
ADVOGADO: JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI
REQUERIDO(A): ADM DO BRASIL LTDA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 128/131 A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL:"[...]DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE. EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 267, INCISO VIII, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIGNO SER PRESCINDÍVEL A ANUÊNCIA DO REQUERIDO, UMA VEZ QUE NÃO DECORRIDO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA, VEZ QUE O MESMO NÃO FOI SEQUER CITADO (ART. 267, § 4.º, CPC).CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SE HOUVER (ART. 26, DO CPC). E DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL, DEVENDO SER SUBSTITUÍDOS POR CÓPIA, E RESTITUÍDOS AO AUTOR MEDIANTE TERMO NOS AUTOS.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.P.R.I. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 141432 Nr: 781-54.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WILSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO: ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: LEONARDO LEINER LEAL ROSA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 69/71 A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL:"[...]DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR A CONCESSIONÁRIA REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) AO REQUERENTE, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC E, ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, INCIDENTES DESDE O ARBITRAMENTO, OU SEJA, DA DATA DA SENTENÇA (SÚMULA N.º 362, DO STJ).P.R.I.CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERIDA.CONDENO, AINDA, A REQUERIDA, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DCONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 20, § 3.º, DO CPC.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E DECORRIDOS 15 (QUINZE) DIAS SEM A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, EXPRESSANDO A VONTADE DE EXECUTAR A SENTENÇA, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS (ITEM 6.16.29, DA CNGCGJ/MT).CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

15368 - 2001 \ 66. Nr: 1382-46.2001.811.0055
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: UNIROYAL QUÍMICA LTDA
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
ADVOGADO: PAULO DAUFENBACH
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA

EXECUTADOS(AS): JOÃO APARECIDO NICOLINI
ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI
ADVOGADO: GISELLE CRISTIAN CARPENEDO
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 163 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.CONSIDERANDO A RESPOSTA ENCAMINHADA PELO BACENJUD DE QUE FOI ENCONTRADO VALOR IRRISÓRIO EM NOME DO EXECUTADO, INTIME-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR BENS DE SUA PROPRIEDADE, PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL (ART. 600, IV E ART. 652, § 3.º, AMBOS DO CPC).INTIME-SE TAMBÉM O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.CUMPRA-SE."

15368 - 2001 \ 66. Nr: 1382-46.2001.811.0055
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: UNIROYAL QUÍMICA LTDA
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
ADVOGADO: PAULO DAUFENBACH
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
EXECUTADOS(AS): JOÃO APARECIDO NICOLINI
ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI
ADVOGADO: GISELLE CRISTIAN CARPENEDO
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL. 161 A SEGUIR TRANSCRITA:"TRATA-SE DE PEDIDO DE PENHORA SOBRE DETERMINADA IMPORTÂNCIA EVENTUALMENTE ENCONTRADA NAS CONTAS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO EXECUTADO, POR MEIO DO SISTEMA ON LINE – BACENJUD, ATÉ O LIMITE DO CRÉDITO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.DIANTE DA REALIDADE PROCESSUAL, É PERFEITAMENTE VIÁVEL O BLOQUEIO E PENHORA DE EVENTUAL NUMERÁRIO PORVENTURA EXISTENTE EM CONTAS BANCÁRIAS DOS DEVEDORES, MORMENTE EM FACE DA AUSÊNCIA DE QUALQUER ACENO DIRECIONADO À COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA.OUTROSSIM, COM FULCRO NO ART. 655-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO CREDOR, E EM CONSEQÜÊNCIA, NA FORMA ESTABELECIDA PELA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/MT (CAPÍTULO 2, SEÇÃO 19) PROCEDO AO BLOQUEIO ON-LINE DE NUMERÁRIO EXISTENTE EM CONTAS BANCÁRIAS DO EXECUTADO, TOMANDO POR BASE O CNPJ OU CPF DAQUELE. DEVERÃO OS AUTOS PERMANECER EM GABINETE COMO ESTABELECIDO PELA CNGCGJ/MT.CUMPRA-SE."

2ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(Ã):IMERILDES ALVES DE BRITO RODRIGUES
EXPEDIENTE:2012/74

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

28365 - 2005 \ 431. Nr: 2255-07.2005.811.0055
AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: VALDIVINA CANDIDA DA SILVA
INVENTARIANTE: VALDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA
INVENTARIANTE: HEROINA ALVES DE OLIVEIRA
INVENTARIANTE: SEBASTIÃO FERREIRA FAGUNDES
INVENTARIANTE: NILTA ALVES DE OLIVEIRA
INVENTARIANTE: MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
INVENTARIANTE: GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA
INVENTARIANTE: MARLENE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JONAS COELHO DA SILVA
ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA
ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA
ADVOGADO: JONAS COELHO DA SILVA
ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA
ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA
ADVOGADO: JONAS COELHO DA SILVA
ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA
ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA
ADVOGADO: RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA
INVENTARIADO: ESPOLIO DE ALCEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 604/605 A SEGUIR TRANSCRITAVISTOS, ETC. CONSTATO QUE NOVAMENTE O INVENTARIANTE DESEJA REANÁLISE DA MATÉRIA QUE JÁ FOI DECIDIDA E NEGADA, PIOR, A MATÉRIA JÁ FOI SEPULTADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COMO SE OBSERVA PELA DECISÃO DO ACÓRDÃO DE FLS.540/544 E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.548/552. OU SEJA, A NÃO AUTORIZAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO QUE PRETENDE O INVENTARIANTE NÃO MAIS É CONSIDERADA COMO EMANADA DO JUÍZO DE PISO, E SIM EM SEDE DE ACÓRDÃO, NÃO PODENDO NESTE MOMENTO, O MAGISTRADO ALTERAR A DECISÃO QUE FOI PROFERIDA EM DECISÃO DE MÉRITO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA À DECISÃO COLEGIADA DO TJMT, AINDA MAIS QUANDO OS ELEMENTOS SÃO OS MESMOS QUE ANTERIORMENTE DERAM AZO AO INDEFERIMENTO DO PLEITO SEMELHANTE. NOVAMENTE SE AVIOU O MESMO PEDIDO ÀS FLS.594/601, AGORA COM UM MEMORIAL DESCRITIVO, PUGNANDO PELA ORDEM JUDICIAL "EM SEDE DE INVENTÁRIO" PARA QUE ESTE MAGISTRADO DE TANGARÁ DA SERRA, DETERMINE ALTERAÇÕES EM SEDE DE REGISTRO DE IMÓVEIS NO ESTADO DE GOIÁS, BASEANDO-SE SIMPLESMENTE EM UM MEMORIAL DESCRITIVO EFETUADO POR ENGENHEIRO AGRIMENSOR DE FLS.603 DE FORMA UNILATERAL. O PROBLEMA EM TUDO ISSO É QUE, A MEDIDA É INADEQUADA, SOB PENA DE CORRER O RISCO DE DETERMINAR A INVASÃO EM ÁREAS DE TERCEIROS QUE SEQUER SABEM DA EXISTÊNCIA DA LIDE, ALTERANDO-SE LIMITES ANTERIORMENTE FIRMADOS, SENDO QUE, DEVE O INTERESSADO PROMOVER A COMPETENTE AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO REGISTRO, OU DE DEMARCAÇÃO DA ÁREA NO LOCAL ONDE SE ENCONTRAR O IMÓVEL, E, COM O RESULTADO DA DECISÃO JUDICIAL, AS ALTERAÇÕES DESEJADAS PODERÃO SER EMANADAS EM SEDE DE CORREÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA. AGORA O QUE NÃO PODE É O MAGISTRADO PROCEDER VERDADEIRA AÇÃO DE RETIFICAÇÃO OU DEMARCAÇÃO, POR VIA TRANSVERSA, COMO DESEJA O REQUERENTE.

DESTA FEITA, INDEFIRO O PLEITO FORMULADO DE FLS.591/603 DOS AUTOS, DESTACANDO-SE QUE, VERIFICO QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ESPECIAL CONTRA A DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE INDEFERIU O MESMO PLEITO, ACOSTADO ÀS FLS.554/578, PORÉM SE APONTA AINDA QUE O RECURSO ESPECIAL TEVE O SEU SEGUIMENTO NEGADO ÀS FLS.587/590, NÃO SENDO INFORMADO NO EITO SE OCORREU A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ OU NÃO. MAS, MESMO QUE TAL TENHA SE EFETIVADO, NÃO SE JUSTIFICA O FEITO FICAR NA ESCRIVANIA POR ANOS A FIO NO AGUARDO DE EVENJTUAL SOLUÇÃO RECURSAL EM CORTE SUPERIOR, TOMANDO ESPAÇO NO ESCANINHO, BEM COMO, APARECENDO NO RELATÓRIO DE AÇÕES PENDENTES, QUANDO JÁ ESGOTADA A VIA NESTE MOMENTO, RAZÃO PELA QUAL, DETERMINO NOVO RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO COM AS BAIXAS PERTINENTES, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. P.I.

Cod.Proc.: 131624 Nr: 1382-94.2011.811.0055
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: IRENE ALMEIDA DE JESUS
INVENTARIANTE: AILTON COELHO DE MELO
INVENTARIANTE: VALDIRENE CARMEM CORREA DE MELO
INVENTARIANTE: JOSÉ CARLOS DE MELO

INVENTARIANTE: CATARINA SILVANA FERREIRA DE MELO
INVENTARIANTE: CLEUZA ALMEIDA DE LIMA
INVENTARIANTE: LUIZ GALDINO DE LIMA
INVENTARIANTE: MARLENE DE ALMEIDA MELO
INVENTARIANTE: OZIAS COELHO DE MELO
INVENTARIANTE: ROSELI PEREIRA DE SANTANA MELO
INVENTARIANTE: ILZA ALMEIDA DE MELO
INVENTARIANTE: NATANAEL DE ALMEIDA MELO
INVENTARIANTE: MARIA ZELILCA BERTOLDO MELO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. DE O. M.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. DE O. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCILENE APARECIDA TEIXEIRA FRANCO
INVENTARIADO: ESPOLIO DE IORIDES DE ALMEIDA MELO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 152/153 A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS, ETC. APÓS A DETIDA ÁNÁLISE DOS AUTOS POR PARTE DESTE MAGISTRADO, TODA A DOCUMENTÇÃO NECESSÁRIA À EFEITVA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE INVENTÁRIO SE ENCONTRA NOS AUTOS, TAIS COMO: DOCUMENTOS PESSOAIS DE TODOS OS HERDEIROS, COMPROVAÇÃO DE CASAMENTO, DE DIVÓRCIO, DE FILIAÇÃO, DE CONDIÇÃO DE INVENTARIANTE, CERTIDÃO NEGATIVA DA UNIÃO, MUNICÍPIO, SEFAZ E PGE, CERTIDÕES DE ÓBITOS E DOCUMENTOS ATINENTES AOS BENS IMÓVEIS, BEM COMO, EM RELAÇÃO ÀS VENDAS E DOAÇÕES JÁ EFETUADAS EM RELAÇÃO A ALGUNS DELES. NESTE MOMENTO, DIANTE DO ESCLARECIMENTO DE FLS.150/151 DOS AUTOS, ATENDENDO À COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS.14/146 DOS AUTOS, ENTENDO QUE É CASO DE DEFERIMENTO DO ALVARÁ PRETENDIDO, COM O OBJETIVO ÚNICO DE DAR PODERES À INVENTARIANTE PARA EFETIVAR APENAS O DESMEMBRAMENTO E ASSINAR A ESCRITURA DA COTA PARTE DE 50 % DO "DE CUJUS" IORIDES ALMEIDA MELO, EM RELAÇÃO AOS IMÓVEIS CONSTANTES NA MATRÍCULA 9665 DO RGI TANGARÁ DA SERRA, PORÉM, DE ACORDO COM A COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE FLS.145/146 NÃO FICA A INVENTARIANTE AUTORIZADA A DISPOR DOS LOTES POR COMPOREM O ACERCO HEREDITARIO, DESCRITOS NO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS.149 DO FEITO DE INVENTÁRIO. CONSTATO AINDA QUE, A INVENTARIANTE, NÃO IMPUGNOU O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS.149 DOS AUTOS, NA MEDIDA DE QUE, EM SUA PEÇA DE FLS.150/151 FAZ REFERÊNCIA AO MESMO, SENDO QUE, DIANTE DISSO, HOMOLOGO O VALOR ALI DESCRITO, SOBRE O QUAL DEVERÁ SER INCIDIDO O IMPOSTO DE ITCMD, O QUAL, DIGA-SE DE PASSAGEM AINDA PENDE DE RECOLHIMENTO PELA INVENTARIANTE PARA A CORRETA FINALIZAÇÃO DO FEITO DE INVENTÁRIO, O QUE DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. DEVE AINDA O FEITO SER ENVIADO COM VISTAS PARA O ESTADO DE MATO GROSSO, PARA A PROCURADORIA DO ESTADO, O QUE JÁ ANTERIORMENTE DETERMINADO E AINDA NÃO CUMPRIDO PELA ESCRIVANIA, SENDO QUE, A PGE PODERÁ, INCLUSIVE APRESENTAR NOS AUTOS A GUIA DE RECOLHIMENTO DO ITCMD CORRESPONDENTE, EM RELAÇÃO AOS BENS QUE COMPÕE O ACERVO HEREDITÁRIO, DESCRITOS ÀS FLS.149 DOS AUTOS E O PLANO DE PARTILHA DE FLS.101/104. DEVE, ANTES DO ENVIO À PGE, SER DADA A DEVIDA CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SER EXPEDIDO O ALUDIDO ALVARÁ ACIMA DETERMINADO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 140163 Nr: 10707-93.2011.811.0055
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARIEL TIBALDI DE MORAIS
ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI
REQUERIDO(A): JUAREZ DA COSTA MORAIS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 43 A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS, ETC. TRATA-SE DE PLEITO FORMULADO POR ARIEL TIBALDI DE MORAIS, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE VALORES PERANTE O INSS, EVENTUALMENTE DEPOSITADOS EM NOME DO "DE CUJUS" JUAREZ DA COSTA MORAIS. NOTIFICADO O INSS TROUXE AOS AUTOS AS INFORMAÇÕES DE FLS.37/41 DE QUE INEXISTEM SALDOS RESIDUAIS DE VALORES A SEREM LEVANTADOS EM FAVOR DO REQUERENTE. SÍNTESE NECESSÁRIA. FUNDAMENTO E DECIDO. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE VALORES, É CASO DE IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, I DO CPC, PARA OS FINS E EFEITOS LEGAIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIME-SE O ADVOGADO VIA DJE-MT. COM O DECURSO DO PRAZO, CERTIFICADO O TRÂNSITOI EM JULGADO, AO ARQUIVO COM TODAS AS BAIXAS PERTINENTES. P.R.I.

Cod.Proc.: 140162 Nr: 10706-11.2011.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. T. DE M.
ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI
REQUERIDO(A): J. DA C. M.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 723/724 A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS, ETC. O PROCESSO MERECE O SEU SANEAMENTO E REGULARIZAÇÃO NESTE MOMENTO. APÓS ANÁLISE DOS AUTOS, PERCEBE-SE QUE NA INICIAL SE APONTOU COMO PARTE REQUERIDA AS SEGUINTES PESSOAS: JOSIAS DA COSTA MORAIS E ELIZETE DA SILVA BRANDÃO, LASTREANDO-SE NA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL ENCARTADA ÀS FLS.19/20 DOS AUTOS, SENDO QUE A ALTERAÇÃO MENCIONADA FOI ALTERADA EM DATA DE 02/07/2007 E REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL EM DATA DE 19/08/2007, ALERTANDO AINDA QUE O ESPELHO DO REGISTRO DA JUNTA COMERCIAL DE FLS.18 FOI EMITIDO EM DATA DE 02/10/2007, SENDO A AÇÃO AJUIZADA EM DATA DE 07/12/2007. O MAGISTRADO QUE ME ANTECEDEU, EM SEU DESPACHO INICIAL, DETEMRMINOU QUE FOSSEM REQUISITADAS INFORMAÇÕES DA SITUAÇÃO EMPRESARIAL, E, ESTAS APORTARAM AOS AUTOS ÀS FLS.68, 70 E 72, NA MODALIDADE DE QUINTA, SEXTA E SÉTIMA ALTERAÇÕES CONSTRATUAIS RESPECTIVAMENTE. EM RELAÇÃO À QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DE FLS.68, APONTA-SE QUE O "DE CUJUS" JUAREZ DA COSTA MORAIS, TERIA REPASSADO INTEGRALMENTE AS SUAS COTAS EM FAVOR DE ELIZETE DA SILVA BRANDÃO, DESTACANDO-SE QUE ESTA FOI DEVIDAMENTE CITADA ÀS FLS.48 E DEIXOU ESCOA "IN ALBIS" O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO, DECRETANDO-SE A SUA REVELIA NO FEITO ÀS FLS.50. PORÉM, COM AS INFORMAÇÕES DA JUNTA COMERCIAL, VERIFICA-SE QUE NA SEXTA ALTERAÇÃ CONTRATUAL DE FLS.70/71 A SR.ª ELIZETE DA SILVA BRANDÃO TERIA TRANSFERIDO E CEDIDO AS COTAS DE SUA PARTE SOCIETÁRIA EM FAVOR DO SÓCIO REMANESCENTE JOSIAS DA COSTA MORAIS E DA SÓCIA INGRESSANTE DE NOME SARA NUNES PEREIRA DA COSTA, QUE É ESPOSA DO SÓCIO ANTERIORMENTE MENCIONADO, DATADA DE 05/01/2009. E, EM SEDE DE SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE FLS.72/73 OS SÓCIOS JOSIAS DA COSTA MORAIS E SARA NUNES PEREIRA DA COSTA AUMENTARAM O CAPITAL SOCIAL DA MESMA EMPRESA DE NOME MONTANA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, DATADA DE 26/01/2011. A PRESENTE AÇÃO FOI AJUIZADA EM DATA DE 07/12/2007 E AS ALTERAÇÕES ACIMA MENCIONADAS FORAM FEITAS POSTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. CONSTATO AINDA QUE, DE QUALQUER SORTE A PESSOA DE JOSIAS DA COSTA MORAIS, NÃO FOI DEVIDAMENTE CITADO NO PRESENTE FEITO, POIS A A CARTA PRECATÓRIA DE FLS.41, FOI CUMPRIDA SOMENTE EM RELAÇÃO À REQUERIDA ELIZETE DA SILVA BRANDÃO ÀS FLS.48, DEVENDO SER SANEADA A FALHA E EFETUADA A CITAÇÃO DA PESSOAL DE JOSIAS DA COSTA MORAIS, NO ENDEREÇO DE FLS.06 DOS AUTOS, NA COMARCA DE CUIABÁ, VIA PRECATÓRIA PARA TAL ATO. DIANTE DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA, EM MOMENTO POSTERIOR, DETERMINO QUE O AUTOR EMENDE A PEÇA INICIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA A INCLUSÃO DA REQUERIDA DE NOME SARA NUNES PEREIRA DA COSTA, MENCIONANDO SE A MESMA MORA NO MESMO LOCAL DO JOSIAS DA COSTA MORAIS, VINDO-ME CONCLUSOS PARA AS DELIBERAÇÕES DE DETECTAR O SANEAMENTO E EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA ÚNICA PARA O ATO CITATÓRIO DE AMBOS, VISTO QUE, SE O FEITO NÃO FOR SOLUCIONADO DESTA FORMA, ABRIRÁ ESPAÇO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, OU SEJA, NOVA AÇÃO, QUANDO SE PODE RESOLVER NESTA MESMA AÇÃO, DE FORMA MAIS PRÁTICA E ECONÔMICA. APESAR DO AUTOR DIZER QUE O "DE CUJUS" ESTARIA EM COMA, EM

ESTADO VEGETATIVO NA DATA DE 02/07/2007, VERIFICA-SE QUE, O DOCUMENTO DE FLS.138 QUE É A FICHA DE INTERNAÇÃO DO MESMO, APONTA QUE O "DE CUJUS" FOI INTERNADO EM DATA DE 21/07/2007, OU SEJA, EM DATA POSTERIOR À ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CABENDO A REFLEXÃO DO MESMO ACERCA DA MANUTENÇÃO DA AÇÃO OU NÃO. INTIME-SE O AUTOR ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA O ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES MENCIONADAS NESTA DECISÃO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO, COM O INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR FALTA DE ATENDIMENTO DA EMENDA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

Cod.Proc.: 135061 Nr: 5202-24.2011.811.0055
AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: I. M. M.
ADVOGADO: ITELVINO HOFFMAN
ADVOGADO: KARLA CHRISTINE COELHO FERNANDES
REQUERIDO(A): F. V. R.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA WAYNE ANDRADE COTRIM PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESARQUIVAMENTO DO FEITO DENTRO DO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 135075 Nr: 5229-07.2011.811.0055
AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: L. C. C.
ADVOGADO: MARCILENE APARECIDA TEIXEIRA FRANCO
REQUERIDO(A): E. DOS S. S.
ADVOGADO: FERNANDO DE CASSIO MELLO
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 196 A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO AJUIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DO JULGADO, NOS MOLDES DO ARTIGO 475-N DO CPC, DESTACANDO-SE QUE, FOI NOTICIADO O COMPLETO PAGAMENTO DOS VALORES PRETENDIDOS NA EXECUÇÃO DO JULGADO, COM A CONCORDÂNCIA DE EXEQÜENTE ÀS FLS.194 DOS AUTOS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS.195. DESTA FEITA, SOMENTE RESTA AO MAGISTRADO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DO JULGADO, NOS MOLDES SEMELHANTES AO ARTIGO 794 I DO CPC, PARA OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.
COM O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM TODAS AS BAIXAS PERTINENTES. P.R.I.

3ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
TERCEIRA VARA CÍVEL
JUÍZA: JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES
ESCRIVÃ:BARBARA GRAZIELA VENTURA FURLAN FERREIRA
EXPEDIENTE:2012/165

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO

104245 - 2008 \ 171. Nr: 3064-89.2008.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCO MARCOS BERNARDO SILVA
ADVOGADO: VIVIANE ANNE DIAVAN
ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
DENUNCIADO A LIDE: ITAU XL SEGUROS CORPORATIVOS S/A
DENUNCIADO A LIDE: IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: PEDRO MARCELO SIMONE
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

VISTOS ETC. A REQUERIDA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. QUESTIONA, ÀS FLS. 805/806, A RAZÃO PELA QUAL RECAI O ÔNUS DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO JUDICIAL SOBRE SI, BEM COMO, PUGNA PELA REDUÇÃO DAQUELA VERBA. A INSTITUIÇÃO DENUNCIADA À LIDE, ÀS FLS. 812/814, IMPUGNA O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.É O RELATO DAS PENDÊNCIAS. DECIDO. CONSTATA-SE QUE À LUZ DO ART. 19 DO CPC CABE ÀS PARTES PROVEREM AS DESPESAS DOS ATOS QUE REALIZAM OU REQUEREM NO PROCESSO, ANTECIPANDO-LHES O PAGAMENTO. NO CASO EM APREÇO, A EMPRESA REQUERIDA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A., PUGNOU EXPRESSAMENTE PELA PERÍCIA MÉDICA EM SUA CONTESTAÇÃO ITEM "13. PROVAS", FL. 347, ASSIM, CABE-LHE O ÔNUS DO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A PERÍCIA MÉDICA, JUNTAMENTE COM AS LITIS DENUNCIADAS. NO TOCANTE ÀS IMPUGNAÇÕES DO VALOR APRESENTADO PELO PERITO RELATIVAMENTE AOS SEUS HONORÁRIOS, INTIME-O PARA QUE PRESTE AS DEVIDAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEVENDO ESTE SE PRONUNCIAR, INCLUSIVE, SOBRE A POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE SEU VALOR, DA FORMA PRETENDIDA.INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

13780 - 2000 \ 184. Nr: 2721-74.2000.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
EXECUTADOS(AS): IRIO BRAZ BRUN
ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ

DESPACHO: VISTOS ETC.CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SE ACOLHIDOS, TENDE A RESULTAR EFEITOS INFRINGENTES, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

141180 Nr: 502-68.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MAKE LEANDRO SERAPIAO SILVA
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DO REQUERENTE PARA, SE QUISEREM, MANIFESTAREM NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE, A CONTESTAÇÃO DE FLS. 84/108 É TEMPESTIVA. DESSA FORMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DO PROVIMENTO N.º 56/07/CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA QUE SEJAM ENVIADOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA, A FIM DE QUE A PARTE AUTORA SEJA INTIMADA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR REFERIDA DEFESA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS".

141405 Nr: 746-94.2012.811.0055
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): NELSON GARCIA HERNANDES NETO
ADVOGADO: ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO)DIAS, FORNECER DADOS PARA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, V.G, CONTA CORRENTE, NOME DO AUTORIZADO, CPF. AGÊNCIA E BANCO, INFORMANDO AINDA QUE, NO CASO DO AUTORIZADO SER O ADVOGADO DA PARTE, ESTE DEVE POSSUIR PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO.

8747 - 1999 \ 92. Nr: 1345-87.1999.811.0055
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
EXEQUENTE: LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
EXECUTADOS(AS): SUELI APARECIDA TORRES
ADVOGADO: DONIZETI LAMIM

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 (CINCO)DIAS, ACERCA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO CONVÊNIO INFOJUD DE FLS. 191, CONSOANTE DECISÃO DE FLS. 190 DOS AUTOS.

7258 - 1998 \ 250. Nr: 1-27.1992.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
DEVEDOR(A): RECAUCHUTADORA DE PNEUS SUPER PESA LTDA
DEVEDOR(A): JOSÉ QUIRINO FILHO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 (CINCO)DIAS, A RESPEITO DO BLOQUEIO NEGATIVO DE FLS. 176/177, CONFORME DECISÃO DE FLS. 175, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC.EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 655-A, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E CONSIDERANDO-SE, AINDA, QUE A PENHORA, PREFERENCIALMENTE, RECAIRÁ SOBRE DINHEIRO (ART. 655, I, CPC), DEFIRO A PENHORA ON-LINE NOS TERMOS PLEITEADOS NO PETITÓRIO DE FL. 172/174, CONSOANTE REGRAMENTO CONTIDO PROVIMENTO Nº 04/2007/CGJ. OS AUTOS PERMANECERÃO EM GABINETE ATÉ QUE A ORDEM DE BLOQUEIO OU A INDICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATIVOS FINANCEIROS SEJA INFORMADA A ESTE JUÍZO, VIA INTERNET. (ART. 1º, § 2º, DO PROVIMENTO Nº 04/2007/CGJ). COLHAM-SE AS INFORMAÇÕES, AGUARDANDO-SE EM GABINETE, APÓS JUNTE-AS. CASO SEJA HAJA ATIVOS FINANCEIROS, SERVIRÁ COMO TERMO DE PENHORA O FORMULÁRIO DE DETALHAMENTO, EXTRAÍDO DO SISTEMA BACEN JUD. INTIME-SE O EXECUTADO NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA, QUERENDO, EXPRESSAR-SE NOS TERMOS DO ART. 475-J, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE O EXEQÜENTE, PARA QUE SE MANIFESTE EM CINCO DIAS A RESPEITO DO BLOQUEIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

129127 Nr: 7997-37.2010.811.0055
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIANE EMERICH SOUZA
ADVOGADO: DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL
REQUERIDO(A): MARIA NEUZA BEZERRA DO NASCIMENTO MELO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA REQUERENTE, DR. DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL, DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS, PELO PRAZO DE 5 (CINCO), PARA MANIFESTAÇÃO.

141194 Nr: 506-08.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SIDEN JORGE DA SILVA
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DO AUTOR PARA, SE QUISEREM, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO PROPOSTA PELO RÉU, NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE, A CONTESTAÇÃO DE FLS. 32/57 É TEMPESTIVA. DESSA FORMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DO PROVIMENTO N.º 56/07/CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA QUE SEJAM ENVIADOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA, A FIM DE QUE A PARTE AUTORA SEJA INTIMADA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR REFERIDA DEFESA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

139456 Nr: 9932-78.2011.811.0055
AÇÃO: PROTESTO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO FERNANDES PARENTE
REQUERIDO(A): JOSÉ RICARDO BARRETO
REQUERIDO(A): JOÃO PARENTE DE SÁ BARRETO
REQUERIDO(A): TEREZINHA DE JESUS VIEIRA BARRETO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERENTE, DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO E QUE SERÃO ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 51, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. ANTE AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.50, INTIME-SE O AUTOR PARA AS PROVIDÊNCIAS A SEU CARGO, NOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.43.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO

137187 Nr: 7511-18.2011.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VILSON FELICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO PELO REQUERIDO, NO PRAZO LEGAL, BEM COMO DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 164, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO PELO REQUERIDO, CONFORME FAZ CERTO A CERTIDÃO DE FLS.284, RECEBO O PRESENTE RECURSO EM SEUS REGULARES EFEITOS (CPC, ART. 520). INTIME-SE O APELADO, PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 508 E 518).APÓS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, INCLUSIVE, CERTIFICANDO-SE A REGULARIDADE DAS INTIMAÇÕES DA SENTENÇA, ESTANDO O PROCESSO DEVIDAMENTE PREPARADO, PROCEDA-SE A REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

132379 Nr: 2236-88.2011.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LEONTINO CORREIA
ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
REQUERIDO(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERIDO PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 271/279 INTERPOSTO PELO REQUERENTE, BEM COMO DO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 281/319 INTERPOSTO PELO REQUERIDO, NO PRAZO LEGAL, CONSOANTE DECISÃO DE FLS. 322, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC.RECEBO OS RECURSOS DE APELAÇÃO DE FLS. 271/279 E 281/319, POIS, ADEQUADOS E TEMPESTIVOS, CONFORME SE DEPREENDE DAS CERTIDÕES DE FLS. 280 E 321, NO TOCANTE A CONFIRMAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RECEBO-OS NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520, VII DO CPC, NOS DEMAIS ITENS DA SENTENÇA EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, CONFORME DETERMINA O ART. 520, CAPUT DO CPC. AOS APELADOS PARA CONTRARRAZOAREM, EM 15 DIAS (ARTS. 508 E 518 DO CPC).RECEBIDAS AS CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

COM AS NOSSAS HOMENAGENS.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA/MT, 08 DE MAIO DE 2012."

132434 Nr: 2294-91.2011.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO HENRIQUE DA ROCHA LIRA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA REQUERIDA, PARA CONTRARRAZOAREM O RECURSO ADESIVO DE FLS. 202/210 INTERPOSTO PELO REQUERENTE, BEM COMO DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 212, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC.RECEBO O RECURSO ADESIVO DE FLS. 202/210, POIS, ADEQUADO E TEMPESTIVO, CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO DE FL. 211, NO TOCANTE A CONFIRMAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RECEBO-O NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520, VII DO CPC, NOS DEMAIS ITENS DA SENTENÇA EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, CONFORME DETERMINA O ART. 520, CAPUT DO CPC. AO APELADO PARA CONTRARRAZOAR, EM 15 DIAS (ARTS. 508 E 518 DO CPC).RECEBIDAS AS CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO".

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

146225 Nr: 5945-97.2012.811.0055
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): JOÃO ZANATA
IMPUGNANTE(S): MARIA LUIZA POLLO ZANATA
ADVOGADO: CRISTIANE SATTLER GHISI
IMPUGNADO(S): LUCIANA LEITE BRUM ME
IMPUGNADO(S): LUCIANA LEITE BRUM
ADVOGADO: PATRÍCIA ANGÉLICA GARCIA PEDREIRO GALVAGNI

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA IMPUGNADA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, BEM COMO DAS ADVOGADAS DAS PARTES ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 22, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS, ETC. RECEBO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ARTIGO 8º DA LEI 1.060/50. INTIME-SE O IMPUGNADO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS (ART.8º, DA LEI 1.060/50)APENSE-SE AO FEITO PRINCIPAL. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

4ª Vara Cível

Intimação

EXPEDIENTE:2012/32

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
65417 - 2007 \ 1067. Nr: 6892-30.2007.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ANA PAULA SCAFF
ADVOGADO: APARECIDO MARTINS LOURENÇO
ADVOGADO: **EXCLUIDO**
EXECUTADOS(AS): KALYNCA FALCAO LOCATELLI
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 58, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"ISTO POSTO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, FACE A INÉRCIA DA PARTE AUTORA. DEFIRO DESDE JÁ O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS NA INICIAL, MEDIANTE CÓPIA/CERTIDÃO NOS AUTOS.TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA DA LEI. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

59555 - 2007 \ 144. Nr: 1199-65.2007.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AZAMBUJA & RIBEIRO LTDA ME
ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): SANTOS & ALMEIDA DE SOUZA LTDA ME
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 92, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTAM, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 53, § 4.º DA LEI 9.099/95 E ART. 267, III, DO CPC, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, MEDIANTE CÓPIA/CERTIDÃO NOS AUTOS. TRANSITADA EM JULGADO, E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE.SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS, NA FORMA DA LEI.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

51357 - 2003 \ 231. Nr: 1257-10.2003.811.0055
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOSÉ CARLOS DI ANIBALLI
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARISTELA FÁTIMA MORIZZO NASCIMENTO
EXECUTADOS(AS): RENIVALDO ALVES DOS SANTOS
DEPRECADO(A): JEC.BARRA DO BUGRES/MT
ADVOGADO: MICHELE JULIANA NOCA
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 159, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "ISTO POSTO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, FACE A INÉRCIA DA PARTE AUTORA. DEFIRO DESDE JÁ O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS NA INICIAL, MEDIANTE CÓPIA/CERTIDÃO NOS AUTOS.TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA DA LEI.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

57314 - 2006 \ 939. Nr: 6798-19.2006.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GIDEONE LOURENÇO RANGEL
ADVOGADO: CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS
REQUERIDO(A): TIM CELULAR S/A
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL.236, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTAM, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM FACE DO ART. 794, I, DO CPC, EM DECORRÊNCIA DO PAGAMENTO DO VALOR PELO EXECUTADO.TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE.NO MAIS, CUMPRA-SE INTEGRALMENTE O DECISÓRIO DE FLS. 227.SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS NA FORMA DA LEI.P. I. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

114270 - 2009 \ 554. Nr: 4427-77.2009.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BIANCA OSTI
ADVOGADO: WILKER CHRISTI CORRÊA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO REQUERIDO.

64964 - 2007 \ 942. Nr: 6472-25.2007.811.0055
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: MARINETE ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ELISABETE RUTE RIETH
REQUERIDO(A): INSTITUTO EMBELEZE
ADVOGADO: ADOLFO ARINE
ADVOGADO: FRANCO BONATELLI
ADVOGADO: JULINIL GONÇALVES ARINE
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL. 122 E SS, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "DESTA FEITA, EM HAVENDO SIDO EVIDENCIADO NOS AUTOS A POSSIBILIDADE DE SER SATISFEITA A DÍVIDA POR INTERMÉDIO DOS BENS OFERTADOS À PENHORA, INDEFIRO O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA POSTULADO PELO EXEQÜENTE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.NO MAIS, INTIME-SE O MESMO PARA QUE, CONFORME OUTRORA DETERMINADO, MANIFESTE-SE EM 10 DIAS SOB O INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS, PARA QUE ASSIM MANTENHA-SE O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR INÉRCIA.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

51634 - 2005 \ 200. Nr: 4708-72.2005.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LIDIOMAR FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ROGERIO TADEU BORSARI
EXECUTADOS(AS): DOMINGOS CUNHA DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO AGUIAR FERREIRA
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 203, NO PRAZO DE 05 DIAS.

51823 - 2005 \ 172. Nr: 957-77.2005.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: EDSON CÉSAR CASTOLDI
ADVOGADO: NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO
EXECUTADOS(AS): MÁXIMA EXCELSIOR INTERMEDIAÇÕES COMERCIAIS
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. PRAZO: 5 DIAS.

51620 - 2004 \ 293. Nr: 1844-95.2004.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: ALOISIO FRANCISCO JACOBY
ADVOGADO: MIGUEL ANGELO KABBAD
RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: LASTHENIA DE FREITAS VARÃO
ADVOGADO: THIAGO DE ABREU FERREIRA
ADVOGADO: THAIS FATIMA DOS SANTOS CAMARGO
ADVOGADO: ERIKA BUTARELLO GENTILLE DE CAMARGO
ADVOGADO: LUIS FELIPE LARA DE SOUZA
ADVOGADO: BIANCA ALINE VICELLI
ADVOGADO: KATIUCE RODRIGUES BOTELHO
ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA
ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN
ADVOGADO: ISABELA MARRAFON
ADVOGADO: ALÉSSIA MEIRA BORGES
ADVOGADO: HELOÍSA CLÁUDIA GOMES DA ROSA
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO: BARBARA CRISTINA CHAVES
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

113889 - 2009 \ 434. Nr: 4021-56.2009.811.0055
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOSE MÁRIO SEIMANSKI
ADVOGADO: VANDER JOSÉ DA SILVA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): AMAZONAS RETIFICA DE MOTORES LTDA
REQUERIDO(A): CARTÓRIO 2° SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAPISTRANO
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA INFORMAR NOVO ENDEREÇO NO EXEQUENTE, DIANTE DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA ÀS FL. 69.

103654 - 2008 \ 333. Nr: 2503-65.2008.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EZIO PARRO
ADVOGADO: ANDREIA CRISTINA MISSIO
ADVOGADO: ED WILSON STIFFLER
REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO SILVA ANTUNES
ADVOGADO: CLAUDIO MIGUEL ROLIM DE QUADRO
ADVOGADO: EVERTON FRASSON
ADVOGADO: HELITON LUIZ DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR CERTIDÃO JUDICIAL DE EXISTÊNCIA DE DÍVIDA, NO PRAZO LEGAL.

49087 - 2003 \ 252. Nr: 4593-22.2003.811.0055
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): HÉLIO FERREIRA VILAS BOAS
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 81, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "ASSIM SENDO, INTIME-SE O(A) EXEQÜENTE ACERCA DO TEOR DESTE DESPACHO, DA DECISÃO QUE ORDENOU A PENHORA ON LINE, BEM COMO DAS RESPOSTAS E DOS RESULTADOS DAS ORDENS E CONSULTAS AO SISTEMA BACEN JUD, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDIQUE OUTROS BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO (ART. 53, § 4º, DA LEI N. 9.099/95).CUMPRA-SE."

64198 - 2007 \ 815. Nr: 5725-75.2007.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ILONE ZANIN BIASUZ
ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES
ADVOGADO: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE
ADVOGADO: VIVIANE ANNE DIAVAN
EXECUTADOS(AS): ANTONIO IRINEU JAIME

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL.86.

Cod.Proc.: 142208 Nr: 1581-82.2012.811.0055
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GISELLE CRISTIAN CARPENEDO
ADVOGADO: GISELLE CRISTIAN CARPENEDO
ADVOGADO: RULLYAN PETERSON SAMPAIO
EXECUTADOS(AS): JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

65305 - 2007 \ 1028. Nr: 6710-44.2007.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: OLIMPIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DUTRA
ADVOGADO: DANIELA FRANÇA RAMOS
RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, DIANTE DO OFÍCIO DE FL. 215, NO PRAZO DE 10 DIAS.

111474 - 2009 \ 114. Nr: 1695-26.2009.811.0055
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARILENE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI
REQUERIDO(A): MEIRE CRISTIANE ALVES DA SILVA GIRARDI
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL. 57, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"ASSIM SENDO, INTIME-SE O(A) EXEQÜENTE ACERCA DO TEOR DESTE DESPACHO, DA DECISÃO QUE ORDENOU A PENHORA ON LINE, BEM COMO DAS RESPOSTAS E DOS RESULTADOS DAS ORDENS E CONSULTAS AO SISTEMA BACEN JUD, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDIQUE OUTROS BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO (ART. 53, § 4º, DA LEI N. 9.099/95)."

117667 - 2009 \ 1012. Nr: 7680-73.2009.811.0055
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HONORATO BEZERRA MUNIZ
ADVOGADO: ADENILSON SEVERINO MARTINS
EXECUTADOS(AS): CLEITON CESAR SANTOS RUEDELL
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE, EM 05 DIAS, PROMOVA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

108594 - 2008 \ 1073. Nr: 7250-58.2008.811.0055
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: ANTONIO PAULO TRINTIN
ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA
REQUERIDO(A): EZILDA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE DÍVIDA, CONFORME ENUNCIADO 76.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

113618 - 2009 \ 401. Nr: 3771-23.2009.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HELI MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ QUATRIN
REQUERIDO(A): DOMINGOS CUNHA DA SILVA
ADVOGADO: ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC C/C ENUNCIADO 105 DO FONAJE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO/ENTREGA DO VALOR SOLICITADO, JÁ ACRESCIDO DA MULTA RELATIVA AO ARTIGO/ENUNCIADO SUPRA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

115174 - 2009 \ 667. Nr: 5317-16.2009.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: JULIANO BATISTA
RECLAMADO: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA QUE SE MANIFESTEM EM 05 DIAS, CASO QUEIRAM, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

Cod.Proc.: 128584 Nr: 7457-86.2010.811.0055
AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: DAYANE DA SILVA OLIVEIRA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ADEMILZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA-NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DR. JOSÉ FÁBIO P. FERRARINI, ADVOGADO MILITANTE NESTA COMARCA PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA DA PARTE REQUERIDA, DIANTE DO PETITÓRIO DE FL. 40.

100775 - 2007 \ 1193. Nr: 7853-68.2007.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JARBAS LUIZ MONTEIRO NEO
ADVOGADO: DAGOBERTO MARIANO BERNARDI
ADVOGADO: MÁRIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR
REQUERIDO(A): IENES LOPES VIEIRA
ADVOGADO: EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR
INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES, PARA TOMAREM AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL. 80, A SEGUIR TRANSCRITA: "I– NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC C/C ENUNCIADO 105 DO FONAJE, INTIME-SE O DEVEDOR/SUCUMBENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO/ENTREGA DO VALOR SOLICITADO, JÁ ACRESCIDO DA MULTA RELATIVA AO ARTIGO/ENUNCIADO SUPRA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. II – CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, CASO NÃO HAJA PAGAMENTO ESPONTÂNEO, SERÁ EXPEDIDO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.III – CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO, DEVENDO SER ANOTADA NA CAPA DOS AUTOS, A ALTERAÇÃO DE PROCEDIMENTO, PASSANDO A CONSTAR EXECUÇÃO DE SENTENÇA."

65199 - 2007 \ 998. Nr: 6727-80.2007.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: JOSE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DUTRA
ADVOGADO: DANIELA FRANÇA RAMOS
RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL. 256, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO, REJEITO, DE PLANO, OS PRESENTES EMBARGOS, COM FORÇA NO ARTIGO 739, INCISO III, DO CPC.NO MAIS, PASSO A ANALISAR O PETITÓRIO DE FLS. 235/236. PRIMEIRAMENTE, CERTIFIQUE-SE O PRAZO DA INTIMAÇÃO DE FLS. 240. APÓS, ABRA-SE VISTA A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. PRAZO: 5 DIAS. CUMPRA-SE, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS."

113851 - 2009 \ 1043. Nr: 4052-76.2009.811.0055
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GISELLE CRISTIAN CARPENEDO
ADVOGADO: GISELLE CRISTIAN CARPENEDO
EXECUTADOS(AS): OSMAR FIGUEIREDO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES, PARA TOMAREM AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL. 77, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"NA HIPÓTESE DE NÃO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, A EXECUTADA, DESDE QUE GARANTIDO O JUÍZO , PODERÁ, NO ATO DA AUDIÊNCIA INTERPOR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO INCISO IX DO ARTIGO 52 C/C. §1° DO ARTIGO 53 AMBOS DA LEI N° 9.099/95. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

109018 - 2008 \ 1142. Nr: 7667-11.2008.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SEVERINO HONORATO DA SILVA
ADVOGADO: MÔNIA FABIANA RODRIGUES CHAVES
REUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DAS PARTES ACERCA DA R. DECISÃO DE FL. 260, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC. DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 259, PROCEDO À TRANSFERÊNCIA/RESTITUIÇÃO DO VALOR A MAIOR PARA A CONTA BANCÁRIA INDICADA PELA EMPRESA RÉ (FLS. 256/257). INTIME-SE A BRASIL TELECOM NOS TERMOS REQUERIDOS NO REFERIDO PETITÓRIO. NO MAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO."

54912 - 2006 \ 648. Nr: 4513-53.2006.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: INELZA ARAUJO MACHADO FERREIRA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MAGNO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS
ADVOGADO: GERALDO DE OLIVEIRA FILHO
EXECUTADOS(AS): MARINETE ONORINDA DOS SANTOS
ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 112, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.I – CUMPRA-SE O JÁ DETERMINADO ÀS FLS. 107.II – CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

114491 - 2009 \ 585. Nr: 4680-65.2009.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIZMAR MARCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: IOLANDA FREGADOLLI BRANDÃO
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DAS PARTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA QUE SE MANIFESTEM EM 05 DIAS, CASO QUEIRAM, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

111281 - 2009 \ 81. Nr: 1506-48.2009.811.0055
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
EXEQUENTE: ODAIR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: FABIO MARTINS JUNQUEIRA
EXECUTADOS(AS): PATRICIA LORIN
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL. 41, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"DESTA FORMA, EM NÃO HAVENDO EFETIVIDADE À ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME SUPRA TRANSCRITO, INDEFIRO O PLEITO DA PARTE EXEQÜENTE, NOS MOLDES FUNDAMENTADOS.EM PROL DA ANGULARIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA QUE, EM 10 DIAS, TRAGA AOS AUTOS INFORMAÇÃO ACERCA DO TRÂMITE DO PROCESSO DE INVENTÁRIO DE SEU IRMÃO TAMBÉM TITULAR DO TERRENO PACTUADO, SOB PENA DE ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. COM A RESPOSTA NOS AUTOS, OU CERTIFICADO QUANTO A INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA QUE, EM 10 DIAS, REQUEIRA O QUE DE DIREITO, PROMOVENDO O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

107216 - 2008 \ 823. Nr: 5919-41.2008.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TAYNNE HAISSA FRANÇA BARBOSA
ADVOGADO: ROGÉRIO GALLEGO
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE K. KOBAYSCHI
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL.105 E SS, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "ISTO POSTO, E EM CONFORMIDADE E CONSONÂNCIA AOS JULGADOS SUPRA TRANSCRITOS, JULGO IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS MOLDES FUNDAMENTADOS. NO MAIS, CUMPRA-SE O DECISÓRIO DE FLS. 88/95.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA-MT, 14 DE JUNHO DE 2012."

104870 - 2008 \ 496. Nr: 3654-66.2008.811.0055
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
AUTOR(A): MARIA JUDETE DOS SANTOS CHAVES
AUTOR(A): MOSAIR RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO: MÔNIA FABIANA RODRIGUES CHAVES
REQUERIDO(A): JOVANIR DAS FLORES CAVALCANTE
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL. 95, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. CONSIDERANDO A NÃO INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS (CERTIDÃO DE FLS. 90), DEFIRO O PETITÓRIO DE FLS. 88/89, E, PROCEDO À TRANSFERÊNCIA DO VALOR PENHORADO, DEPOSITADO NA CONTA ÚNICA, PARA A CONTA BANCÁRIA INDICADA PELA PARTE AUTORA. NO MAIS, INTIME-SE A PARTE AUTORA A MANIFESTAR NOS AUTOS. 5 DIAS. DECORRIDO O PRAZO, E NADA SENDO REQUERIDO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, VOLTEM CONCLUSOS PARA EXTINÇÃO DO FEITO. CUMPRA-SE, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS."

5ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA
ESCRIVÃO(Ã):ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA
EXPEDIENTE:2012/256

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 142277 Nr: 1678-82.2012.811.0055
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES
ADVOGADO: LUCIANO DE SALES
ADVOGADO: MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES
EXECUTADOS(AS): JOSE PEREIRA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: CÓDIGO Nº 142277.VISTOS EM CORREIÇÃO,DEFIRO O PLEITO DE FLS. 81, PELO QUE DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS MEDIANTE CERTIDÃO E CÓPIA NOS AUTOS.TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA DESISTE DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO COM AS RESPECTIVAS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO.CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA, 13 DE JULHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 140992 Nr: 306-98.2012.811.0055
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): SANDRA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇAO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO:CÓDIGO Nº 140992-REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-REQUERIDA: SANDRA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA-VISTOS EM CORREIÇÃO,BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, INGRESSOU COM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DO VEICULO MARCA/MODELO SUZUKI YES EM-125 SE (GG) B, COR PRETA, ANO/MODELO 11/11, CHASSI 9CDNF41ZJBM340820, EM DESFAVOR DE SANDRA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA, SOB OS FATOS E FUNDAMENTOS ALEGADOS NA INICIAL DE FLS. 05/07.COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/21.VALEU-SE, ENTÃO, DA PRESENTE AÇÃO, CUJA LIMINAR FOI-LHE CONCEDIDA (FLS. 22). O VEÍCULO FOI DEVIDAMENTE APREENDIDO, E DEPOSITADO EM MÃOS DO DEPOSITÁRIO INDICADO PELA PARTE AUTORA (FLS. 29/30).A REQUERIDA FOI CITADA (FLS. 28) E NÃO CONTESTOU A AÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA.VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM QUE A REQUERENTE ALEGA O DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, OCASIÃO EM QUE PLEITEIA O DEPÓSITO DO BEM ALIENADO. PELO DECRETO-LEI Nº 911/69, A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA TRANSFERE AO CREDOR O DOMÍNIO RESOLÚVEL E A POSSE INDIRETA DA COISA MÓVEL ALIENADA, INDEPENDENTE DA TRADIÇÃO EFETIVA DO BEM, TORNANDO-SE O ALIENANTE OU DEVEDOR POSSUIDOR DIRETO E DEPOSITÁRIO COM TODAS AS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS QUE LHE INCUMBEM DE ACORDO COM A LEI CIVIL E PENAL.O PRESENTE FEITO DISPENSA A PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA, ESTANDO MADURO PARA SER DECIDIDO, POIS TRATA DE MATÉRIA DE DIREITO E DE CUNHO DOCUMENTAL.NÃO HAVENDO NENHUMA IRREGULARIDADE OU VÍCIO A SER SANADO, PASSO À ANÁLISE DO MÉRITO. DIANTE DA AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO RESTOU CONFIGURADA A REVELIA DO RÉU, PERMITINDO-SE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ART. 330, II, DO CPC.EM SE TRATANDO DE QUESTÃO UNICAMENTE DE DIREITO, OU SENDO DE DIREITO E DE FATO NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUZIR-SE PROVAS EM JUÍZO CONSOANTE OS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, IMPÕE-SE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE NOS TERMOS DO ART. 330, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CITADA PESSOALMENTE (FLS. 28), A REQUERIDA NÃO APRESENTOU DEFESA, TORNANDO-SE REVEL.NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA ANDRADE NERY, EM SUA OBRA CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, PG. 818 DEFINEM A REVELIA COMO SENDO "A AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. CARACTERIZA-SE QUANDO O RÉU: A) DEIXA TRANSCORRER EM BRANCO O PRAZO DE CONTESTAÇÃO; B) CONTESTA INTEMPESTIVAMENTE; C) CONTESTA FORMALMENTE MAS NÃO IMPUGNA OS FATOS NARRADOS PELO AUTOR NA PETIÇÃO INICIAL".A REVELIA PODE SER TOTAL OU PARCIAL, FORMAL OU SUBSTANCIAL. HÁ REVELIA FORMAL QUANDO NÃO HÁ FORMALMENTE A PEÇA DE CONTESTAÇÃO OU QUANDO É APRESENTADA INTEMPESTIVAMENTE.VERIFICADA A REVELIA, DELA DECORREM OS SEGUINTES EFEITOS: A) PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR NA PETIÇÃO INICIAL; B) DESNECESSIDADE DE O REVEL SER INTIMADO DOS ATOS PROCESSUAIS SUBSEQÜENTES (CPC 322).A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA ASSIM VEM DECIDINDO:"REVELIA - RÉU CITADO REGULARMENTE - CONTESTAÇÃO NÃO OFERECIDA - EFEITOS - APLICAÇÃO DO ART. 319 DO CPC. EMENTA OFICIAL: APELAÇÃO CÍVEL. FALTA DE CONTESTAÇÃO. REVELIA. RECURSO IMPROVIDO. A FALTA DE CONTESTAÇÃO, QUANDO OCORREU REGULARMENTE A CITAÇÃO, CARACTERIZA A REVELIA DO RÉU. E, QUANDO REVEL O RÉU, DEVEM OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR SER TIDOS COMO VERDADEIROS" (INTELIGÊNCIA DO ART. 319 DO CPC). TJMT AP. 10670 GUIRATINGA 1ª C.J. 17.10.83 REL. DES. FLÁVIO JOSÉ BERTIN V. U. RT-587 PÁG. 221 ESTADO DE MATO GROSSO".DESTARTE, A AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO À AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, IMPORTA EM REVELIA E CONFISSÃO DA RÉ QUANTO AOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA EXORDIAL, DE TAL MODO A AUTORIZAR O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (ART. 330, II, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).ASSIM, A PRESENTE AÇÃO DEVE SER JULGADA PROCEDENTE, CONSIDERANDO QUE TRATA-SE DE RÉU REVEL, POIS, EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO ASSINALADO, SEM MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, FAZENDO REPUTAR-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ELENCADOS NA EXORDIAL, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, I, C/C ARTIGO 803, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA, AUTORIZANDO A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA.CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ART. 2.º DO DECRETO-LEI N.º 911/69, DEVENDO O CREDOR APLICAR O PREÇO DA VENDA NO PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO E DAS DESPESAS DECORRENTES E ENTREGAR AO DEVEDOR O SALDO APURADO, SE HOUVER.CONDENO A REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).P.R.I.CUMPRA-SE.TANGARÁ DA SERRA, 12 DE JULHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

111303 - 2009 \ 55. Nr: 1505-63.2009.811.0055
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAU LEASING S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): EXPEDITO ROMÃO SOBRINHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: CÓDIGO Nº 11303 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.VISTOS EM CORREIÇÃO,CUIDA-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELA PARTE REQUERIDA ÀS FLS. 71/73, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 69/69V É OMISSA, POSTO QUE EM MOMENTO ALGUM FOI APRECIADO O PEDIDO DE BENEFICIO DA JUSTIÇA GRATUITA.OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO PREVISTO NO ART. 536, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.É O NECESSÁRIO.DECIDO.ANALISANDO OS REQUISITOS LEGAIS DISPOSTOS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VERIFICO QUE OS MESMOS ESTÃO PRESENTES, RAZÃO PELA QUAL RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E PASSO A APRECIÁ-LOS.REALMENTE, A PARTE REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL, ONDE REQUEREU OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, SENDO QUE ATÉ APRESENTE DATA TAL PEDIDO NÃO FOI APRECIADO POR ESTE JUÍZO.O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO PROCEDE, POIS CONSTATO QUE O AUTOR NÃO TROUXE NOS AUTOS ELEMENTOS APTOS A DEMONSTRAR A NECESSIDADE ALEGADA, SENDO QUE TAMBÉM NÃO HÁ PROVAS NOS AUTOS DE QUE O REQUERIDO TENHA SIDO ENTREVISTADO NA DEFENSORIA PÚBLICA.VEJAMOS O SEGUINTE JULGADO:"EMENTA. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – DECISÃO QUE DETERMINA A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS – RECOLHIMENTO SOBRE VALOR DE ALÇADA – ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ARTIGO 5º, INCISO LXXIV, DA CF/88 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.060/50; IMPEDIMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA E VALOR MERAMENTE ESTIMATIVO – RAZÃO EM PARTE – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA OU PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL – INVIABILIDADE – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ALEGADA NECESSIDADE – PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DO VALOR DAS CUSTAS JÁ RECOLHIDAS – POSSIBILIDADE – AÇÃO INDENIZATÓRIA – SUGESTÃO DE VALOR – PRETENSÃO MERAMENTE ESTIMATIVA – QUANTUM INDENIZATÓRIO AFERÍVEL APENAS NA SENTENÇA – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM AFRONTA AO ARTIGO 5º, INCISO LXXIV, DA CF/88 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.060/50 PELO INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PRETENDIDA PELA AGRAVANTE, SE RESTOU COMPROVADO QUE ESTA NÃO TROUXE PARA OS AUTOS ELEMENTOS APTOS A DEMONSTRAR A NECESSIDADE ALEGADA. O ITEM 2.14.2 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA GERAL DA JUSTIÇA - CNGC, DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA, VEDA EXPRESSAMENTE

O PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO. NAS AÇÕES INDENIZATÓRIAS POR DANOS MORAIS, O QUANTUM REPARATÓRIO PRETENDIDO OU SUGERIDO PELO AUTOR POSSUI CARÁTER MERAMENTE ESTIMATIVO, NÃO PODENDO SER TOMADO COMO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, TAMPOUCO COMO PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA, DADA A DIFICULDADE NA MENSURAÇÃO, PRIMA FACIE, DO VALOR DO RESSARCIMENTO. SE DOS AUTOS RESTOU COMPROVADO QUE A AUTORA/AGRAVANTE, ASSIM QUE INTIMADA, ATENDEU A PRIMEIRA DETERMINAÇÃO JUDICIAL DO JUÍZO A QUO E RECOLHEU AS DESPESAS/CUSTAS PROCESSUAIS SOBRE O VALOR DE ALÇADA – ESTIMATIVO – DA AÇÃO INDENIZATÓRIA, DESCABE FALAR EM COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS." (TJ/MT. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35668/2011 - CLASSE CNJ - 202 – COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE: MARILZA RODRIGUES DA SILVA. AGRAVADA: SOMATEM - SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. NÚMERO DO PROTOCOLO: 35668/2011. DATA DE JULGAMENTO: 20-7-2011).DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO, EM SUA TOTALIDADE, OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS.INTIMEM-SE AS PARTES DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA, 13 DE JULHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 142844 Nr: 2305-86.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE LEONÇO DA SILVA

ADVOGADO: CELSO ROBERTO VIEIRA

ADVOGADO: IVONILZA MORAIS DE CARVALHO

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, TUDO DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO E CALCULO ABAIXO TRANSCRITO: (DECISÃO)VISTOS EM CORREIÇÃO,

TA-INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTE, NO PRAZO DE 5 DIAS. EM CASO DE INÉRCIA, DETERMINO QUE O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS SEJA INFORMADO E ANOTADO NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS, COM FULCRO NO ITEM 2.14.11 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/MT.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA, 12 DE JULHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO (CALCULO)

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR.

CNPJ 04.419.510/0001-59

VALOR DA CAUSA R$ 69.658,14

CUSTAS PROCESSUAIS NOS TERMOS DA R-SENTENÇA FOLHAS 65

TABELA E.....R$ 308,25

TOTAL.....R$ 658,33

RECOLHER AO FUNAJURIS EM GUIAS PRÓPRIAS)

TAXA JUDICIÁRIA.....R$ 696,58

(RECOLHER AO FUNAJURIS EM GUIAS PRÓPRIAS)

DISTRIBUIDOR/CONTADOR NÃO OFICIALIZADO

CONTA 4126-2 AGÊNCIA 1321-8 BANCO DO BRASIL S/A

TABELA C - NÃO OFICIALIZADO.

DISTRIBUIÇÃO.....R$ 38,25

CONTAGEM.....R$

CALCULO.....R$ 54,40

TABELA P.....R$

TOTAL CUSTAS CONTADOR DISTRIBUIDOR.....R$ 92,65

TANGARÁ DA SERRA, 25 MAIO 2012.

BEL. JOSUÉ MATHEUS DE MATTOS -DISTRIBUIDOR/CONTADOR E PARTIDOR

117851 - 2009 \ 521. Nr: 7857-37.2009.811.0055

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: VANDERLEIA FERREIRA DE LIMA

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. R. DOS S.

ADVOGADO: LUIS FERNANDO DECANINI

ADVOGADO: HUMBERTO SCHNEIDER IBAÑEZ

ADVOGADO: AFONSO DECANINI NETO

EXECUTADOS(AS): HELIO CANDIL CARVALHO

ADVOGADO: SILVIA MARIA FERREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:CÓDIGO Nº 117851.VISTOS EM CORREIÇÃO,ANTES DE ANALISAR O PEDIDO EFETIVADO PELA EXEQÜENTE, DETERMINO QUE SEJA PROCEDIDA A INTIMAÇÃO DA MESMA PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, JUNTE AOS AUTOS MEMORIAL DE CÁLCULO ATUALIZADO DO VALOR DO DÉBITO EXECUTADO. EM SEGUIDA, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA, 13 DE JULHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 133127 Nr: 3046-63.2011.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: LEIVA TEREZINHA DONIDA CRESTANI

EMBARGANTE: PAULO CÉZAR DONIDA

EMBARGANTE: LUCIANA NAVAS BERG DONIDA

EMBARGANTE: JOSÉ CRESTANI

EMBARGANTE: INÊS FERRARINI CRESTANI

EMBARGANTE: ILDO CRESTANI

ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA

ADVOGADO: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO

EMBARGADO(A): BANCO JOHN DEERE S/A

ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON

ADVOGADO: VINÍCIUS BARNES

ADVOGADO: RUBIANE KELI MASSONI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE A AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRIGENTES OFERECIDOS PELA PARTE REQUERIDA NO PRAZO DE CINCO DIAS:CÓDIGO Nº 133127-VISTOS EM CORREIÇÃO,DIANTE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES, OFERECIDOS PELA PARTE REQUERIDA, INTIMEM-SE A PARTE EMBARGADA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 5 DIAS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA, 13 DE JULHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA

JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 138045 Nr: 8425-82.2011.811.0055

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): BANCO JOHN DEERE S/A

ADVOGADO: ARIANE DE SOUZA MONARO

ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON

IMPUGNADO(S): ILDO CRESTANI

ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA

ADVOGADO: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: CÓDIGO Nº 138045-VISTOS EM CORREIÇÃO,TRATA-SE DE FEITO INCIDENTAL DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA PROPOSTO EM APENSO AOS AUTOS Nº 3046-63.2011, CÓDIGO 133127 (EMBARGOS À EXECUÇÃO), ALEGANDO EM SÍNTESE QUE O IMPUGNADO NÃO COMPROVARA A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, E QUE AINDA POSSUI UM PATRIMÔNIO QUE SUPERAM R$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS).REQUEREU A REVOGAÇÃO DA DECISÃO CONCESSIVA DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA À IMPUGNADA E QUE SEJA DETERMINADO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS.RECEBIDO O PRESENTE INCIDENTE E DADO VISTA À PARTE CONTRÁRIA, ESTA APRESENTOU RESPOSTA ÀS FLS. 26/31, REBATENDO AS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE.

D E C I D O. OS ARGUMENTOS ENFOCADOS PELA IMPUGNANTE NÃO MERECEM ACOLHIMENTO, POSTO QUE A LEI Nº 1.060/50 PRESCREVE QUE:"ART. 4º A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA.§ 1º PRESUME-SE POBRE, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO, QUEM AFIRMAR ESSA CONDIÇÃO NOS TERMOS DESTA LEI, (...).""ART. 7º A PARTE CONTRÁRIA PODERÁ, EM QUALQUER FASE DA LIDE, REQUERER A REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA, DESDE QUE PROVE A INEXISTÊNCIA OU O DESAPARECIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS À SUA CONCESSÃO."DE ANÁLISE À DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA JUNTADA PELO IMPUGNADO, CONSTATO QUE NO ANO DE 2011, APESAR DO MESMO POSSUIR PATRIMÔNIO UM POUCO ACIMA A R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), AS DÍVIDAS CONTRAÍDAS PELO IMPUGNADO ULTRAPASSAM O VALOR DE R$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS).PORTANTO, O PEDIDO INICIAL NÃO MERECE PROCEDÊNCIA.ASSIM O IMPUGNANTE NÃO FOI CAPAZ DE DEMONSTRAR A CAPACIDADE DO IMPUGNADO EM ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS DO FEITO Nº 3046-63.2011, QUE POSSUI VALOR DA CAUSA ELEVADO O QUE RESULTARIA EM UM ALTO VALOR DE CUSTAS PROCESSUAIS. DESTA FEITA, CASO SEJA OBRIGADO A RECOLHER AS CUSTAS, CERTAMENTE SOFRERÁ PREJUÍZOS.ANTE TODO O EXPOSTO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO, E MANTENHO A DECISÃO QUE CONCEDEU AO IMPUGNADO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS. APÓS, ARQUIVE-SE ESTE INCIDENTE, COM AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES.P. R. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

TANGARÁ DA SERRA, 13 DE JULHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA

JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 129125 Nr: 7999-07.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO ARNALDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRASNCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE A AUTORA/AGRAVADA PARA MANIFESTAR ACER54CA DO AGRAVO RETIDO APRESENTADO PELA PARTE REQUERIDA NO PRAZO LEGAL: CÓDIGO Nº 129125.VISTOS EM CORREIÇÃO,

COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE A PARTE REQUERIDA AGRAVOU DE FORMA RETIDA (FLS. 397/404) DA DECISÃO DE FLS. 35/36.O RECURSO É TEMPESTIVO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 412.ASSIM, RECEBO O AGRAVO RETIDO, DIANTE DE SUA TEMPESTIVIDADE.NOS TERMOS DO ARTIGO 523, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTIME-SE O AGRAVADO A MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APRESENTADA A MANIFESTAÇÃO VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.TANGARÁ DA SERRA, 13DE JULHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA

JUÍZA DE DIREITO

62234 - 2007 \ 551. Nr: 3772-76.2007.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

ADVOGADO: ABIDIAS JOSÉ DE SOUZA JUNIOR

EXECUTADOS(AS): CLAUZIO JOSE FRARE

EXECUTADOS(AS): LUZIA HOFFMAN

ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE AO EXECUTADOS NA PESSOA DO SEU ADVOGADOS PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, INDIQUEM QUAIS SÃO E ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À PENHORA E SEUS RESPECTIVOS VALORES, SOB PENA DE MULTA (ART. 601 DO CPC):CÓD. 62234.VISTOS EM CORREIÇÃO,VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE OS EXECUTADOS, EMBORA CITADOS PARA PAGAR O DÉBITO, NÃO DEPOSITARAM O VALOR, NEM MESMO NOMEARAM BENS A PENHORA.CONSIGNA-SE QUE, ATUALMENTE OS PRAZOS PARA OS EXECUTADOS (NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E NA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL) SÃO ESTIPULADOS APENAS PARA O PAGAMENTO SEM A ALTERNATIVA DE NOMEAÇÃO.FRISA-SE, CONTUDO QUE, TANTO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUANTO NA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PERSISTE O DEVER DOS EXECUTADOS, A QUALQUER TEMPO, INDICAR A LOCALIZAÇÃO DOS BENS E OS VALORES DELES, A REQUERIMENTO DO CREDOR OU POR DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO DO JUIZ. ESTE RACIOCÍNIO VEM DA ANÁLISE DO ART. 475-R DO CPC , NO QUAL HÁ DETERMINAÇÃO EXPRESSA DE QUE SE APLICAM SUBSIDIARIAMENTE AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AS NORMAS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, BEM COMO, POR ORDEM DO ART. 652 DO MESMO DIPLOMA LEGAL:ART. 652. (...)§ 2º O CREDOR PODERÁ, NA INICIAL DA EXECUÇÃO, INDICAR BENS A SEREM PENHORADOS (ART. 655).§ 3º O JUIZ PODERÁ, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DO EXEQÜENTE, DETERMINAR, A QUALQUER TEMPO, A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.§ 4º A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO FAR-SE-Á NA PESSOA DE SEU ADVOGADO; NÃO O TENDO, SERÁ INTIMADO PESSOALMENTE.NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A INTENÇÃO DO LEGISLADOR É CLARA NO INTUITO DE QUE O DEVEDOR POSSA FORNECER OS MEIOS HÁBEIS À SOLUÇÃO DO LITÍGIO, TANTO É QUE, CONSIDERA ATO ATENTATÓRIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA A INÉRCIA DO CREDOR QUANDO INTIMADO A APRESENTAR BENS A PENHORA, NOS TERMOS DO ART. 600, IV:ART. 600. CONSIDERA-SE ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA O ATO DO EXECUTADO QUE:(...)IV - INTIMADO, NÃO INDICA AO JUIZ, EM 5 (CINCO) DIAS, QUAIS SÃO E ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À PENHORA E SEUS RESPECTIVOS VALORES (REDAÇÃO DA LEI 11.382/2006).ANTE TAIS CONSTATAÇÕES, BEM COMO CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, MANIFESTEM-SE OS EXECUTADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, QUAIS SÃO E ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À PENHORA E SEUS RESPECTIVOS VALORES, SOB PENA DE MULTA (ART. 601 DO CPC).INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA, 13 DE JULHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

18779 - 2007 \ 1565. Nr: 1460-06.2002.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ERCÍLIO LUIZ PARIZOTTO

ADVOGADO: ITELVINO HOFFMAN

EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA VALE DO SEPOTUBA LTDA COOMIVALE

ADVOGADO: ALTAIR MOLOSSI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: CÓDIGO Nº 18779.VISTOS EM CORREIÇÃO.DEFIRO O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS PARA A CONTA APRESENTADA À FLS. 127.QUANTO AO PEDIDO DE SUSPENSÃO, DEFIRO O REQUERIMENTO PARCIALMENTE, E SUSPENDO O PRESENTE FEITO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO ACIMA, E HAVENDO INÉRCIA DO EXEQUENTE, DÊ VISTA AO MESMO, MEDIANTE ENTREGA DOS AUTOS, PARA MANIFESTAR NO FEITO E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, §1º DO CPC.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA, 13 DE JULHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

56864 - 2007 \ 1390. Nr: 6370-37.2006.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MÁRCIO AGUIAR DA SILVA

ADVOGADO: JANAÍNA CAMARGO FERNANDES MONTEIRO

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS PINTO MONTEIRO NETO

ADVOGADO: RUY FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO: MARCELO MOURA

REQUERIDO(A): CONSÓRCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON

LTDA
ADVOGADO: MAGDA APARECIDA PIEDADE
ADVOGADO: JOÃO ROBERTO CAMARGO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: MILTON SAAD
ADVOGADO: JOÃO MARCELO GUERRA SAAD
ADVOGADO: GILBERTO SAAD
ADVOGADO: MAGDA APARECIDA PIEDADE
ADVOGADO: WILLIAN B. P. LUZ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO:CÓDIGO Nº 56864.VISTOS EM CORREIÇÃO,CONSIDERANDO QUE FOI SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, CONSOANTE INFORMAÇÃO CONTIDA ÀS FLS. 739/741, JULGO E DECLARO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 741, DEVENDO SER TRANSFERIDO PARA A CONTA INFORMADA ÀS FLS. 744/745.APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS.P.R.I.CUMPRA-SE.TANGARÁ DA SERRA, 17 DE JULHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA
ESCRIVÃO(Ã):ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA
EXPEDIENTE:2012/257

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 136578 Nr: 6844-32.2011.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RICARDO LOPES DA SILVA CUNHA
ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: CÓDIGO Nº 136578.VISTOS EM CORREIÇÃO,DIANTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO DE FLS. 02, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO COM AS RESPECTIVAS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRA-SE.TANGARÁ DA SERRA, 9 DE JULHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 134334 Nr: 4400-26.2011.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO: KÁTIA CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO
REQUERIDO(A): BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇAO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: 134334-REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE DIAS DOS SANTOS -REQUERIDO: BANCO HONDA S/A-VISTOS EM CORREIÇÃO,CARLOS HENRIQUE DIAS DOS SANTOS AJUIZOU AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, EM DESFAVOR DE BANCO HONDA S/A, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, ALEGANDO OS FATOS E FUNDAMENTOS DE DIREITO EXPOSTOS NA EXORDIAL.A PARTE REQUERENTE AFIRMA, EM APERTADA SÍNTESE, QUE FIRMOU UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE COMPRA E VENDA Nº 916.268/A/5 EM OUTUBRO DE 2010 PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, COM A INSTITUIÇÃO REQUERIDA, ONDE TOMOU EMPRESTADO R$ 5.921,00 PELO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO MESES) MESES, EM PARCELAS MENSAIS A SEREM PAGAS NO VALOR DE R$ 526,81.AFIRMA A PARTE REQUERENTE, QUE ESTA SENDO SUBMETIDA A TAXAS DE JUROS EXORBITANTES, SENDO QUE ESTAS JÁ VIERAM EMBUTIDAS NO PREÇO FINAL.POSTULA, EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, SEJA DETERMINADO O DEPOSITO JUDICIAL DOS VALORES INCONTROVERSOS, QUE O RÉU EXCLUA SEU NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, E A MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO.NO MÉRITO, POSTULA PELA REVISÃO CONTRATUAL DAS CLÁUSULAS QUE ESTIPULARAM JUROS REMUNERATÓRIOS, CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. BEM COMO, REQUER QUE SEJA DECLARADA ILEGAL A COBRANÇA DE TARIFA DE CADASTRO.PUGNA, AINDA, PELA INVERSÃO AO ÔNUS DA PROVA E PELOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 60/95.RECEBIDA A INICIAL, FLS. 96/101, FORAM DEFERIDOS OS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, BEM COMO A INVERSÃO AO ÔNUS DA PROVA E OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.A PARTE RÉ TROUXE AOS AUTOS CÓPIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ÀS FLS. 120/144.CITADA, A INSTITUIÇÃO REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO, FLS. 162/205, DOCUMENTOS FLS. 206/209, ONDE ARGÜIU EM APERTADA SÍNTESE INEXISTÊNCIA DE AMPARO LEGAL PARA A REVISÃO CONTRATUAL PLEITEADA E A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO CONSIGNATÓRIA, REQUERENDO AO FINAL A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO E A CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA.A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 213/242, ALEGANDO A REQUERIDA SER REVEL TENDO EM VISTA NÃO HAVER NOS AUTOS OS ATOS CONSTITUTIVOS DO BANCO RÉU E AINDA QUE AS PROCURAÇÕES ANEXAS SÃO MERAS CÓPIAS.DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À FLS. 243, E MESMA RESTOU INEXITOSA.É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO. DECIDO.PREFACIALMENTE É IMPERIOSO DESENREDAR QUE IN CASU O DESLINDE DAS QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO NÃO DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA DE PERÍCIA OU EM AUDIÊNCIA, PELO QUE DELIBERO POR JULGAR ANTECIPADAMENTE A LIDE, EX VI DO ART. 330 INC. I DO CPC. HAVENDO QUESTÕES PRELIMINARES PASSO A ENFRENTÁ-LAS.NO TOCANTE A PRELIMINAR DE FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA ARGÜIDA PELA PARTE REQUERENTE EM IMPUGNAÇÃO É AUSENTE DE FUNDAMENTAÇÃO SATISFATÓRIA, POIS A LEI PROCESSUAL NÃO EXIGE QUE SEJA JUNTADO CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO E DO SUBSTABELECIMENTO. VEJAMOS O SEGUINTE ENTENDIMENTO DO STJ:"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROCURAÇÃO, NÃO AUTENTICADA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS. - CONSOANTE ORIENTAÇÃO SEDIMENTADA PELA CORTE ESPECIAL DO STJ, A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA POR CÓPIA, MESMO NÃO AUTENTICADA, GOZA DE PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE AUTENTICIDADE, CABENDO À PARTE CONTRÁRIA IMPUGNÁ-LA SE FOR O CASO. - FACE O DISPOSTO NA LEI 4.595/64, INAPLICÁVEL A LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS NOS CONTRATOS CELEBRADOS COM INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, (SÚMULA 596/STF), SALVO NAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. - A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, LIMITADA À TAXA MÉDIA DOS JUROS DE MERCADO, APURADA PELO BACEN, E ADSTRITA À TAXA CONTRATADA PARA A NORMALIDADE, É DEVIDA PARA A INADIMPLÊNCIA, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E MULTA (SÚMULAS 30, 294 E 296 /STJ). - AGRAVO NÃO PROVIDO". (AGRG NO RESP 1092164/MS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2012, DJE 10/05/2012)DESTARTE, REFUTO, DESDE JÁ, A PRELIMINAR ARGÜIDA PELA PARTE AUTORA.SUPERADA A PRELIMINAR, PASSO A ANALISAR O MÉRITO DA CAUSA.EM RELAÇÃO À EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA ABUSIVA E SUA CONSEQÜENTE REVISÃO, IMPORTA DIZER QUE SÃO DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR A MODIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE ESTABELEÇAM PRESTAÇÕES DESPROPORCIONAIS, NOS TERMOS DO ART. 6º, IV DO CDC.O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PRESUME EXAGERADA A VANTAGEM QUE "SE MOSTRA EXCESSIVAMENTE ONEROSA PARA O CONSUMIDOR, CONSIDERANDO-SE A NATUREZA E CONTEÚDO DO CONTRATO, O INTERESSE DAS PARTES E OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS PECULIARES AO CASO" (ART. 52, § 1º, III, DO CDC).CONSOANTE MAGISTÉRIO DE ADA PELEGRINI GRINOVER:"NESSE SENTIDO, CLÁUSULA ABUSIVA É AQUELA QUE NOTORIAMENTE DESFAVORÁVEL À PARTE MAIS FRACA NA RELAÇÃO

CONTRATUAL, QUE, NO CASO, DE NOSSA ANÁLISE, É O CONSUMIDOR, ALIÁS, POR EXPRESSA DEFINIÇÃO DO ART. 4°, INC. I, DO CDC. A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA ABUSIVA NO CONTRATO TORNA INVÁLIDA A RELAÇÃO CONTRATUAL PELA QUEBRA DO EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES, POIS NORMALMENTE SE VERIFICA NOS CONTRATOS DE ADESÃO, NOS QUAIS O ESTIPULANTE SE OUTORGA TODAS AS VANTAGENS E A QUEM SÃO CARREADOS TODOS OS ÔNUS DERIVADOS DO CONTRATO.AS CLÁUSULAS ABUSIVAS NÃO SE RESTRINGEM AOS CONTRATOS DE ADESÃO, MAS CABEM A TODO E QUALQUER CONTRATO DE CONSUMO, ESCRITO OU VERBAL, POIS O DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL, COM A SUPREMACIA DO FORNECEDOR SOBRE O CONSUMIDOR, PODE OCORRER EM QUALQUER CONTRATO, CONCLUÍDO MEDIANTE QUALQUER TÉCNICA CONTRATUAL. O CDC VISA PROTEGER O CONSUMIDOR CONTRA AS CLÁUSULAS ABUSIVAS "TOUT COURT" E NÃO SOMENTE O ADERENTE DO CONTRATO DE ADESÃO. DAÍ A RAZÃO DE AS CLÁUSULAS ABUSIVAS ESTAREM TRATADAS PELO CDC EM SEÇÃO DIVERSA DO REGULAMENTO DO CONTRATO DE ADESÃO, SIGNIFICANDO TEREM ABRANGÊNCIA PARA ALÉM DESSA FORMA DE CONTRATAÇÃO EM MASSA". E, EM RELAÇÃO À CARACTERIZAÇÃO DA LESÃO QUE SOFRE O HIPOSSUFICIENTE, O RENOMADO CVILISTA CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA ENSINA: "NOSSO DIREITO PRÉ-CODIFICADO CONCEBEU, PORTANTO, O INSTITUTO DA LESÃO COM ESTAS DUAS FIGURAS, CARACTERIZANDO-SE A LESÃO ENORME COMO DEFEITO OBJETIVO DO CONTRATO: O SEU FUNDAMENTO NÃO ERA NENHUM VÍCIO PRESUMIDO DO CONSENTIMENTO, MAS ASSENTAVA NA INJUSTIÇA DO CONTRATO EM SI; JÁ A LESÃO ENORMÍSSIMA FUNDAVA-SE NO DOLO COM QUE SE CONDUZIA AQUELE QUE DO NEGÓCIO TIRAVA O PROVEITO DESARRAZOADO PORÉM DOLO PRESUMIDO OU DOLO "EX RE IPSA", QUE PRECISAVA SER PERQUIRIDO NA INTENÇÃO DO AGENTE". SOBRE A LESÃO QUE SOFRE O HIPOSSUFICIENTE, O RENOMADO CIVILISTA CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA ENSINA: "SEGUNDO A NOÇÃO CORRENTE, QUE O NOSSO DIREITO ADOTOU, A LESÃO QUALIFICADA OCORRE QUANDO O AGENTE, PREMIDO PELA NECESSIDADE, INDUZIDO PELA INEXPERIÊNCIA OU CONDUZIDO PELA LEVIANDADE, REALIZA UM NEGÓCIO JURÍDICO QUE PROPORCIONA À OUTRA PARTE UM LUCRO PATRIMONIAL DESARRAZOADO OU EXORBITANTE DA NORMALIDADE" .NESTE RACIOCÍNIO A LESÃO ENORME É A OBTENÇÃO POR UMA PARTE, EM DETRIMENTO DA OUTRA, DE VANTAGEM EXAGERADA INCOMPATÍVEL COM A BOA FÉ OU A EQÜIDADE.POR OUTRO LADO, O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ELEGEU DOIS PRINCÍPIOS ALICERÇADORES QUE SÃO: O EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES (NÃO IGUALDADE) E A BOA-FÉ. PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO TÊM-SE DISPOSITIVOS QUE VEDAM A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS, POR EXEMPLO, OS ARTS. 6º, V E 51, IV DAQUELE DIPLOMA QUE, VEDAM A CRIAÇÃO DE OBRIGAÇÕES QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA. A DEFINIÇÃO DE VANTAGEM EXAGERADA ESTÁ INSERTA NO § 1° DO ARTIGO 51 .A EXCESSIVA ONEROSIDADE TRATADA NO INCISO III, DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 51, DIZ RESPEITO A UMA VERDADEIRA DESPROPORÇÃO MOMENTÂNEA À FORMAÇÃO DO CONTRATO, COMO OCORRE NA CLÁSSICA FIGURA DA LESÃO, ESPECIALMENTE PORQUE MENCIONADO, NO TEXTO DO CDC, A CONSIDERAÇÃO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS PECULIARES AO CASO. COM EFEITO, O CDC VISA A GARANTIR O EQUILÍBRIO NAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE CONSUMO E, PARA TANTO, TRAZ MECANISMOS CAPAZES DE COIBIR A SOBREVIVÊNCIA DE CLÁUSULAS QUE SE MOSTREM EXCESSIVAMENTE ONEROSAS PARA O CONSUMIDOR. A REPRESSÃO À ONEROSIDADE EXCESSIVA ESTÁ LIGADA AO PRINCÍPIO DA EQUIVALÊNCIA CONTRATUAL, QUE ESTÁ DISPOSTO NO ART. 4º, III, E ART. 6º, II, DO CDC, COMO BASE DAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE CONSUMO.VERIFICADA A ONEROSIDADE EXCESSIVA PODEM OCORRER TRÊS CONSEQÜÊNCIAS: A) A NULIDADE DE CLÁUSULA POR TRAZER DESVANTAGEM EXAGERADA AO CONSUMIDOR (ART. 51, IV C/C § 1º, III, CDC); B) O DIREITO DO CONSUMIDOR DE MODIFICAR A CLÁUSULA CONTRATUAL, A FIM DE VER PRESERVADO O EQUILÍBRIO CONTRATUAL (ART. 6º, V, CDC), C) A REVISÃO DO CONTRATO TENDO EM VISTA FATOS SUPERVENIENTES NÃO PREVISTOS PELAS PARTES QUANDO DO FECHAMENTO DO PACTO (ART. 6º, V, SEGUNDA PARTE, CDC).DESTARTE, CONSTATADO QUE UMA CLÁUSULA CONTRATUAL É EXCESSIVAMENTE ONEROSA, NÃO SÓ A NULIDADE ABSOLUTA DA MESMA SERVIRIA COMO SANÇÃO, MAS TAMBÉM SERIA DIREITO DO CONSUMIDOR EXIGIR A SUA MODIFICAÇÃO OU A REVISÃO DO CONTRATO. SENDO POSSÍVEL AO JUIZ MODIFICAR O CONTEÚDO DO NEGÓCIO JURÍDICO.CABE FRISAR QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR FORNECE ALGUNS PARÂMETROS NA CONSIDERAÇÃO DA EXCESSIVA ONEROSIDADE DA PRESTAÇÃO, QUAIS SEJAM: A NATUREZA E CONTEÚDO DO CONTRATO, INTERESSE DAS PARTES E OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS PECULIARES AO CASO (ART. 51, § 1º, III, IN FINE), PROTEGENDO AS LEGÍTIMAS EXPECTATIVAS DOS CONTRATANTES.DESSA FORMA, PERCEBE-SE QUE A LEI CONSUMERISTA BUSCA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE UM CONTRATO DE CONSUMO JUSTO E EQUÂNIME, FORNECENDO MECANISMOS CAPAZES DE ASSEGURAR O EQUILÍBRIO CONTRATUAL, COIBINDO O CUMPRIMENTO DE CONTRATOS QUE SE MOSTREM EXCESSIVAMENTE ONEROSOS PARA UMA DAS PARTES, MAS SEMPRE VISANDO À MANUTENÇÃO DO PACTO, FUNDADO NO PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DO CONTRATO (ART. 51, § 2º, CDC).ASSIM, O QUE DEVE SER PERQUIRIDO À ESPÉCIE É SE O CONTRATO FIRMADO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTÁ DENTRO DO PADRÃO JURÍDICO DITADO PELO ESTATUTO DO CONSUMIDOR, ESTE FIXANDO UMA SÉRIE DE DIREITOS IMPOSTERGÁVEIS PARA O TOMADOR DO EMPRÉSTIMO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NOS LIMITES EM QUE FOI DEMANDADO PELA PARTE REQUERENTE DE ACORDO COM O TEOR DA SÚMULA 381 DO STJ .IMPORTA NESTE MOMENTO INDIVIDUALIZAR O CONTRATO QUE É OBJETO DA DEMANDA: CONFORME POSTULADO NA INICIAL, FOI FIRMADO ENTRE AS PARTES UM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, FLS. 64/67.ANTE TAIS CONSIDERAÇÕES PASSO A ANALISAR CADA UMA DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO QUE SE PRETENDE REVISAR:DOS JUROS REMUNERATÓRIOS ALEGA A PARTE REQUERENTE QUE HÁ PACTUAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS EXCESSIVOS, NO CONTRATO QUE FIRMOU COM A REQUERIDA. NO CASO O REQUERENTE ELABORA SUA TESE, PARA REVISÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, NO PATAMAR DE 12% AO ANO, VISTO QUE TAL DESIDERATO É MATÉRIA DE LONGA DATA SUPERADA NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, BEM COMO NO STJ, QUE DIZEM UNISSONAMENTE SER ESTA APLICAÇÃO INSUFICIENTE PARA INDICAR ABUSIVIDADE:BANCÁRIO. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. POSSIBILIDADE. - A ESTIPULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO, POR SI SÓ, NÃO INDICA ABUSIVIDADE. SÚMULA 382/STJ. - NOS CONTRATOS BANCÁRIOS CELEBRADOS APÓS A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17/2000 (REEDITADA SOB O Nº 2.170/36), ADMITE-SE A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. (AGRG NO AG 1058094/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 03/11/2009, DJE 23/11/2009)

OUTRA MATÉRIA SUPERADA, É A APLICAÇÃO DA LEI DE USURA, EIS QUE, SE NÃO É O SUFICIENTE QUE OS CONTRATOS SEJAM PACTUADOS NA LINHA DE 12% AO ANO PARA CARACTERIZA ABUSIVIDADE, IGUALMENTE NÃO SE PODE APLICAR A ESTES TAL NORMA, QUE REMETE A LIMITAÇÃO NESTE PATAMAR. NESTE SENTIDO:"CONTRATOS BANCÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE RECONHECIDA. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 382/STJ. 1. A ESTIPULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS ACIMA DE 12% AO ANO, POR SI SÓ, NÃO CONFIGURA ABUSIVIDADE (SÚMULA 382/STJ). ISSO PORQUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS COBRADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SOFREM A LIMITAÇÃO IMPOSTA PELO DECRETO N.º 22.626/33 (LEI DE USURA), NOS TERMOS DA SÚMULA 596/STF. COM EFEITO, EVENTUAL ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS DEVE SER EPISODICAMENTE DEMONSTRADA, SEMPRE LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A TAXA MÉDIA COBRADA NO MERCADO. 2. RECONHECIDA A ABUSIVIDADE NO CASO CONCRETO, OS JUROS REMUNERATÓRIOS DEVEM SER FIXADOS À TAXA MÉDIA DO MERCADO. 3. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO." (RESP 618.918/RS, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 20/05/2010, DJE 27/05/2010)POR OUTRO LADO A SÚMULA 381 DO STJ, IMPEDE QUE ESTE JUÍZO REVEJA, DE OFÍCIO, AS CLAUSULAS QUE ESTIPULARAM JUROS,

POR OUTROS FUNDAMENTOS.ASSIM, ANTE OS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELO REQUERENTE SOBRE A APLICAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS, NO PATAMAR DE 12% AO MÊS, NÃO É SUFICIENTE PARA QUE ENSEJAR EM REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL, COM ESPEQUE EM ABUSIVIDADE E ONEROSIDADE AO CONTRATANTE NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO A REVISÃO DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PACTUOU JUROS REMUNERATÓRIOS, POR ESSE FUNDAMENTO.POR OUTRO LADO, VERIFICA-SE QUE, O REQUERENTE POSTULA SUBSIDIARIAMENTE (FLS. 57) QUE SEJA REVISTA A CLÁUSULA DE JUROS REMUNERATÓRIOS CONFORME AS TAXAS MÍNIMAS DIVULGADAS PELO BANCO CENTRAL, NESTE PARTICULAR, À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DO STJ, OS JUROS REMUNERATÓRIOS PARA O CRITÉRIO DE NORMALIDADE DEVERÃO OBEDECER A TAXA MÉDIA PUBLICADA PELO BACEN, SENÃO VEJAMOS:AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL C/C AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. SÚMULA N. 7/STJ. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. SÚMULAS NS. 5 E 7/STJ. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. PRESSUPOSTO EVIDENCIADO. BUSCA E APREENSÃO IMPROCEDENTES. 1. NÃO VIOLA O ART. 535 DO CPC O ACÓRDÃO QUE, INTEGRADO PELO JULGADO PROFERIDO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DIRIME, DE FORMA EXPRESSA, CONGRUENTE E MOTIVA DA, AS QUESTÕES SUSCITADAS NAS RAZÕES RECURSAIS. 2. É INVIÁVEL A APLICAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADA NO CONTRATO NA HIPÓTESE EM QUE A CORTE A QUO TENHA CONSIDERADO CABALMENTE DEMONSTRADA SUA ABUSIVIDADE EM RELAÇÃO À TAXA MÉDIA DO MERCADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. 3. É INSUSCETÍVEL DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL QUESTÃO RELACIONADA À POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM CONTRATO BANCÁRIO SE, PARA TANTO, FAZ-SE NECESSÁRIO O REEXAME DO RESPECTIVO INSTRUMENTO CONTRATUAL. INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS N. 5 E 7/STJ. 4. EVIDENCIADA A ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, FICA AFASTADA A MORA DO DEVEDOR E NÃO CABE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. 5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO AG 1322672/RS, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 17/02/2011, DJE 25/02/2011) GRIFO NOSSO VÊ-SE DO CONTRATO QUE PACTUOU-SE TAXA NO PERCENTUAL DE 51,26% AO ANO (FLS. 64/67). COMO PARÂMETRO DE LEGALIDADE DE APLICAÇÃO DE TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM CONSIDERADO A TAXA DE MERCADO ESTIPULADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN, DEVERÁ SER ESSE O LIMIAR DE LEGALIDADE A SER APLICADO AO CASO CONCRETO:"NÃO SE APLICA A LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS DE 12% A.A., PREVISTA NA LEI DE USURA, AOS CONTRATOS BANCÁRIOS NÃO NORMATIZADOS EM LEIS ESPECIAIS, SEQUER CONSIDERADA EXCESSIVAMENTE ONEROSA A TAXA MÉDIA DO MERCADO. PRECEDENTE UNIFORMIZADOR DA 2ª SEÇÃO DO STJ .ASSIM, À LUZ DA TAXA DE MERCADO PRATICADA PELO BANCO CENTRAL , PARA EMPRÉSTIMO PESSOAL "PESSOA FÍSICA/AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS" AO TEMPO DA CONTRATAÇÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2010, VÊ-SE O PATAMAR DE 23,54% ANUAIS. PORTANTO, ABAIXO DO VALOR EFETIVAMENTE CONTRATADO, SUBSISTINDO NESTE CASO LESÃO, EXCESSO À CLÁUSULA QUE ESTIPULOU JUROS REMUNERATÓRIOS. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A REVISÃO DA CLÁUSULA QUE ESTIPULOU OS JUROS REMUNERATÓRIOS, PARA QUE SEJA APLICADA A TAXA DE 23,54% ANUAIS.DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS A PARTE REQUERENTE RECHAÇA A COBRANÇA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS. EM ANÁLISE ÀS CLAUSULAS OBJURGADAS, FLS. 64/67, VERIFICA-SE QUE NÃO HÁ LEITURA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS-SALIENTA-SE QUE, A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERIODICIDADE MENSAL É ADMITIDA PARA OS CONTRATOS CELEBRADOS A PARTIR DE 31 DE MARÇO DE 2000 (MP Nº 1.963-17/2000), DESDE QUE PACTUADA .NESTE CASO, AFASTO A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, ANTE A AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO.DAS TARIFA DE CADASTRO, TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BEM, PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, SERVIÇOS CORRESPONDENTES NÃO BANCÁRIO, REGISTROS E IOF-DE ANÁLISE AO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES (FLS. 64/67), CONSTATO QUE FORAM COBRADAS AS SEGUINTES TARIFAS: R$ 387,12 (TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS) REFERENTE A SERVIÇOS TERCEIROS; R$ 100,00 (CEM REAIS) REFERENTE A CUSTO DE REGISTRO; E, O MONTANTE DE R$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQÜENTA REAIS) REFERENTE A TARIFA DE CADASTRO.COM EFEITO, A COBRANÇA DAS TARIFAS CITADAS ACIMA, OSTENTA NATUREZA DE REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO CONSUMIDOR E ESTÁ AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 3.518/2007, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 3.693/2009 DO BACEN QUE ASSIM DISPÕE:"... ART. 1º - A COBRANÇA DE TARIFAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL DEVE ESTAR PREVISTA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE A INSTITUIÇÃO E O CLIENTE OU TER SIDO O RESPECTIVO SERVIÇO PREVIAMENTE AUTORIZADO OU SOLICITADO PELO CLIENTE OU PELO USUÁRIO.§ 1º - PARA EFEITO DESTA RESOLUÇÃO:(...III – NÃO SE CARACTERIZA COMO TARIFA O RESSARCIMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TERCEIROS, PODENDO SEU VALOR COBRADO DESDE QUE DEVIDAMENTE EXPLICITADO NO CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO OU DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.§ 2º - NÃO SE ADMITE O RESSARCIMENTO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO III DO § 1º, DE DESPESAS DE EMISSÃO DE BOLETOS DE COBRANÇA, CARNÊS E ASSEMELHADOS...".EXISTE, ASSIM, PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DA COBRANÇA DAS REFERIDAS TARIFAS QUESTIONADAS NESTES AUTOS, NÃO HAVENDO O QUE SE FALAR EM VANTAGEM INDEVIDA, SENDO QUE PARA A REPETIÇÃO DO INDÉBITO TORNA-SE NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO CABAL DE SUA ABUSIVIDADE E A COMPROVAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL. NESSE DIAPASÃO:"AS TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E EMISSÃO DE CARNE (TEC), POR NÃO ESTAREM ENCARTADAS NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO REGENTE (RESOLUÇÕES 2.303/1996 E 3.528/2007 DO CMN), E OSTENTAREM NATUREZA DE REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO PRESTADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO CONSUMIDOR, QUANDO EFETIVAMENTE CONTRATADAS, CONSUBSTANCIAM COBRANÇAS LEGÍTIMAS, SENDO CERTO QUE SOMENTE COM A DEMONSTRAÇÃO CABAL DE VANTAGEM EXAGERADA POR PARTE DO AGENTE FINANCEIRO É QUE PODEM SER CONSIDERADAS ILEGAIS E ABUSIVAS, O QUE NÃO OCORREU NO CASO PRESENTE." (STJ - RESP 1246622/RS. RELATOR(A) MINISTRO LUÍS FELIPE SALOMÃO - ÓRGÃO JULGADOR T4 - QUARTA TURMA - DATA DO JULGAMENTO: 11/10/2011 - DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJE 16/11/2011)."AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ENCARGOS MORATÓRIOS. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROVA DE ERRO. DESNECESSIDADE. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. ENCARGOS DA NORMALIDADE. COBRANÇA LEGÍTIMA. MORA DEBENDI. CARACTERIZAÇÃO. TAC. COBRANÇA. POSSIBILIDADE. DISPOSIÇÃO EX OFFÍCIO. AFASTAMENTO. 1. "NOS CONTRATOS DE MÚTUO BANCÁRIO, OS ENCARGOS MORATÓRIOS IMPUTADOS AO MUTUÁRIO INADIMPLENTE ESTÃO CONCENTRADOS NA CHAMADA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, ASSIM ENTENDIDA A SOMA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO, NUNCA SUPERIORES ÀQUELA CONTRATADA, DOS JUROS MORATÓRIOS E DA MULTA CONTRATUAL, QUANDO CONTRATADOS; NENHUMA OUTRA VERBA PODE SER COBRADA EM RAZÃO DA MORA. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (RESP 863887/RS, REL. MIN. ARI PARGENDLER, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/03/2007, DJE 21/11/2008). 2. POSSÍVEL A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEMPRE QUE CONSTATADA A COBRANÇA INDEVIDA DE ALGUM ENCARGO CONTRATUAL, MOSTRANDO-SE DESNECESSÁRIA PROVA DE ERRO NO PAGAMENTO, PORQUANTO, SUFICIENTE À JUSTIFICAÇÃO DA INCIDÊNCIA DOS INSTITUTOS, O REPÚDIO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 3. NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, SE OS ENCARGOS DA NORMALIDADE EXIGIDOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO SÃO ABUSIVOS, ENTENDE-SE QUE A INADIMPLÊNCIA NÃO PODE SER ATRIBUÍDA AO CREDOR, RAZÃO PELA QUAL HÁ DE SE ENTENDER CONFIGURADA A 'MORA DEBENDI'. 4. "A ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADA EM MÚTUO BANCÁRIO E A VEDAÇÃO À COBRANÇA DE TAXAS DENOMINADAS TAC E TEC DEPENDEM DA DEMONSTRAÇÃO CABAL DE SUA ABUSIVIDADE EM RELAÇÃO A TAXA MÉDIA DE MERCADO E DA COMPROVAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL". (AGRG NO RESP 1061477/RS,

REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 22/06/2010, DJE 01/07/2010). 5. "NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, É VEDADO AO JULGADOR CONHECER, DE OFÍCIO, DA ABUSIVIDADE DAS CLAUSULAS" (SÚMULA 381/STJ). 6. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE PROVIDO". (AGRG NO RESP 897659/RS AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2006/0217739-9, RELATOR MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, T3 – TERCEIRA TURMA, J. 26/10/2010).COLHE-SE NÃO SÓ DO CONTRATO JUNTADO PELA PARTE REQUERIDA A PREVISÃO EXPRESSA DA COBRANÇA DE TAIS TARIFAS, PORTANTO, NÃO PROSPERA A PRETENSÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO, PORQUANTO NÃO CONSTATADA A COBRANÇA INDEVIDA DE NENHUM VALOR. QUANTO AO IOF SALIENTO QUE O MESMO É IMPOSTO, AGREGA-SE AO VALOR FINANCIADO, SENDO POIS, IMPOSIÇÃO LEGAL, NÃO DEVERÁ SER OBJETO DE REVISÃO CONTRATUAL COM ESPEQUE EM ABUSIVIDADE.DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA EM RELAÇÃO À COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, OBSERVA-SE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENTENDIA QUE ERA LÍCITA SUA COBRANÇA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA E MULTA CONTRATUAL, NOS TERMOS DAS SÚMULAS Nº 30, Nº 294 E Nº 296. CONTUDO, O ÓRGÃO PACIFICADOR DE JURISPRUDÊNCIA ALTEROU SEU POSICIONAMENTO AO DECIDIR, EM INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS (RESP 1058114/RS E RESP 1063343/RS), QUE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO ESTÁ LIMITADA, APENAS, À TAXA DE JUROS PACTUADA PARA O PERÍODO DE NORMALIDADE, MAS SIM À SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS PREVISTOS NO CONTRATO, IN VERBIS:"DIREITO COMERCIAL E BANCÁRIO. CONTRATOS BANCÁRIOS SUJEITOS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA BOAFÉ OBJETIVA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. VALIDADE DA CLÁUSULA. VERBAS INTEGRANTES. DECOTE DOS EXCESSOS. PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS. ARTIGOS 139 E 140 DO CÓDIGO CIVIL ALEMÃO. ARTIGO 170 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. (...) A IMPORTÂNCIA COBRADA A TÍTULO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS PREVISTOS NO CONTRATO, OU SEJA, A) JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O PERCENTUAL CONTRATADO PARA O PERÍODO DE NORMALIDADE DA OPERAÇÃO; B) JUROS MORATÓRIOS ATÉ O LIMITE DE 12% AO ANO; E C) MULTA CONTRATUAL LIMITADA A 2% DO VALOR DA PRESTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º, DO CDC. CONSTATADA ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS PACTUADOS NA CLÁUSULA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DEVERÁ O JUIZ DECOTÁ-LOS, PRESERVANDO, TANTO QUANTO POSSÍVEL, A VONTADE DAS PARTES MANIFESTADA NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DOS NEGÓCIOS

JURÍDICOS CONSAGRADO NOS ARTIGOS 139 E 140 DO CÓDIGO CIVIL ALEMÃO E REPRODUZIDO NO ARTIGO 170 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.(...)." (RESP 1.058.114/RJ - RELATORA: MIN. NANCY ANDRIGHI - RELATOR PARA ACÓRDÃO: MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - PUBLICADO EM: 16.11.2010 - TRÂNSITO EM JULGADO EM: 09.02.2011).CONSIGNO-SE NO VOTO VENCEDOR, PROLATADO PELO E. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUE, PARA SER VÁLIDA, A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DEVE SER CALCULADA PELA TAXA DO CONTRATO OU PELA TAXA MÉDIA DO MERCADO, MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS (OU 12% AO ANO) E MULTA DE 2%. EM CASO DE ABUSIVIDADE, FOI ORIENTADO QUE O JUIZ DEVE "DECOTAR" OS EXCESSOS DE ACORDO COM A DIRETRIZ CONTIDA NO ARESTO DO RESP. Nº 834.968/RS, "PRESERVANDO, TANTO QUANTO POSSÍVEL, A VONTADE QUE AS PARTES EXPRESSARAM AO PACTUAR OS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DOS ATOS JURÍDICOS. A DECRETAÇÃO DA NULIDADE DA CLÁUSULA SERÁ, ENTÃO, MEDIDA EXCEPCIONAL, SOMENTE ADOTADA SE IMPOSSÍVEL O SEU APROVEITAMENTO."NO CONTRATO DISCUTIDO, FLS. 64/67, PREVÊ QUE EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, SEJA COBRADA MULTA MORATÓRIA DE 2% SOBRE O VALOR DO DÉBITO, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA À TAXA DE MERCADO, DO VENCIMENTO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A TÍTULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, CUSTOS E DESPESAS DE COBRANÇAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DA LEI.NESSE CONTEXTO, NÃO É O CASO DE AFASTAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SUBSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PELO INPC, MAS DE DECOTE DOS EXCESSOS, CONSOANTE ORIENTAÇÃO DO RESP Nº 834.968/RS, "SIC": "OBRIGAÇÃO DE REMUNERAR O CAPITAL EMPRESTADO MEDIANTE OS JUROS CONTRATADOS, SALVO SE A RESPECTIVA TAXA DE MERCADO FOR MENOR, RESPONDENDO AINDA PELOS JUROS DE MORA E, QUANDO AJUSTADA, PELA MULTA, QUE NÃO PODE EXCEDER DE DOIS POR CENTO."POR CONSEGUINTE, O CÁLCULO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CONTRATADA DEVE SER LIMITADO À TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PUBLICADAS PELO BACEN, SALVO SE A RESPECTIVA TAXA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA NO MOMENTO DO PAGAMENTO FOR MENOR.POR OUTRO LADO, CONSTATADA A ABUSIVIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL ATINENTE À ENCARGOS MORATÓRIOS, RESTA CONFIGURADA A ONEROSIDADE EXCESSIVA EM FACE DO CONSUMIDOR, IMPOSSIBILITANDO OU DIFICULTANDO O CUMPRIMENTO DE SUA OBRIGAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL SÃO INEXIGÍVEIS OS ENCARGOS DECORRENTES DA MORA EVENTUALMENTE INCIDENTES ATÉ O RECÁLCULO DO DÉBITO. HIPÓTESE DENOMINADA PELA DOUTRINA DE MORA ACCIPIENDI (DO CREDOR).NÃO HOUVE, PORTANTO, MORA DEBENDI (DO DEVEDOR), JÁ QUE OS VALORES COBRADOS NÃO CORRESPONDEM AO EFETIVAMENTE DEVIDO, SENDO DECORRÊNCIA LÓGICA A INIMPUTABILIDADE DOS ENCARGOS MORATÓRIOS (ART. 396 DO CC) ATÉ O REDIMENSIONAMENTO DO DÉBITO EM OBEDIÊNCIA AOS PARÂMETROS FIXADOS NA PRESENTE DECISÃO.O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MANIFESTA-SE NESSE SENTIDO:"A COBRANÇA DE ACRÉSCIMOS INDEVIDOS IMPORTA NA DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA, DE FORMA A TORNAR INADMISSÍVEL A COBRANÇA DOS CONSECTÁRIOS CORRESPONDENTES, CONFORME AFASTADOS PELO ACÓRDÃO RECORRIDO (2ª SEÇÃO, ERESP N. 163.884/RS, REL. P/ ACÓRDÃO MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR, POR MAIORIA, DJU DE 24.09.2001, AGR-RESP N. 423.266/RS, RESP 231.319/RS E AGR-AG N. 334.371/RS). III. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (STJ; AGRG-RESP 817525; RS; QUARTA TURMA; REL. MIN. ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO JUNIOR; JULG. 18/04/2006; DJU 15/05/2006; PÁG. 240)". DO AFASTAMENTO DA MORA-NO QUE TANGE AOS JUROS MORATÓRIOS, ESTES DEVEM SER FIXADOS EM 12% AO ANO, OU SEJA, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO CIVIL EM VIGOR, QUAL SEJA, DE 1% AO MÊS (ARTIGO 406 DO CC C/C ARTIGO 161, § 1º, DO CTN).DA COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS RECHAÇADA A COBRANÇA DE CLÁUSULAS CONSIDERADAS ABUSIVAS, DECORRE, POR LÓGICA, O COMANDO PARA COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE OU, PARA CASO DE INEXISTIR DÉBITO QUE POSSIBILITE A COMPENSAÇÃO, A DEVOLUÇÃO DOS VALORES ALCANÇADOS, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. ENTENDIMENTO ESTE CONSOLIDADO NOS TRIBUNAIS E QUE ENCONTRA GUARIDA NOS PRINCÍPIOS PROCESSUAIS DA ECONOMIA E EFETIVIDADE, BEM COMO NA LEI MATERIAL (ART. 368 DO CC).A REQUERIDA, EXIGINDO OS ENCARGOS PREVISTOS NO CONTRATO E APONTADOS NESTA DECISÃO COMO ABUSIVOS, NÃO AGIU DE MÁ-FÉ. ESSA CONSTATAÇÃO DECORRE DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO ÓRGÃO PACIFICADOR:"ESTA CORTE SUPERIOR JÁ SE POSICIONOU NA VERTENTE DE SER POSSÍVEL, TANTO A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS, QUANTO A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE, EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO QUE VEDA O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DE SORTE QUE AS MESMAS DEVERÃO SER OPERADAS DE FORMA SIMPLES - E NÃO EM DOBRO -, ANTE A FALTA DE COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRECEDENTES". (RESP 401.589/RJ, AGRG NO AG 570.214/MG E RESP 505.734/MA). 5 – (...) 8 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ; AGRG-RESP 817530; RS; QUARTA TURMA; REL. MIN. JORGE TADEO FLAQUER SCARTEZZINI; JULG. 06/04/2006; DJU 08/05/2006; PÁG. 237)"DA MESMA FORMA, CONSOLIDADA ESTÁ A COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES, CONFORME JULGADO, DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2010, A SEGUIR TRANSCRITO:"A JURISPRUDÊNCIA DO STJ ESTÁ CONSOLIDADA NO SENTIDO DE PERMITIR A COMPENSAÇÃO DE VALORES E A REPETIÇÃO DO INDÉBITO SEMPRE QUE CONSTATADA A COBRANÇA INDEVIDA DO ENCARGO EXIGIDO, SEM QUE, PARA TANTO, HAJA NECESSIDADE DE SE COMPROVAR ERRO NO PAGAMENTO". (AGRG NO RESP 942.883/RS, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 04/02/2010, DJE 11/02/2010)DESSE MODO, A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DAR-SE-Á

NA FORMA SIMPLES, NÃO SENDO APLICÁVEL O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR À HIPÓTESE DOS AUTOS, DADAS AS PECULIARIDADES SUPRA APONTADAS.POR FIM, RESTA CONSIGNAR QUE A NATUREZA DO PROVIMENTO JUDICIAL EM AÇÕES REVISIONAIS QUE VISEM À DESCONSTITUIÇÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS OU ATÉ MESMO QUANDO DECLARADA A NULIDADE DE PLENO DIREITO É CONSTITUTIVA NEGATIVA, AO MESMO TEMPO INTEGRATIVA, POR FIXAR NOVAS BASES AO AJUSTE ENTABULADO. JÁ OS EFEITOS DESTA SENTENÇA CONSTITUTIVA NEGATIVA, EM QUE SE EXCLUEM CLÁUSULAS, É EX TUNC. DESSA FORMA, RETROAGEM À DATA EM QUE FIRMADO O AJUSTE.ADEMAIS, NÃO SE CONVALIDAM NULIDADES DE PLENO DIREITO. TAMPOUCO HÁ DE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO. NESSE SENTIDO LEIA-SE NELSON NERY JR :"O CÓDIGO NÃO FIXOU NENHUM PRAZO PARA O EXERCIMENTO DO DIREITO DE PLEITEAR EM JUÍZO A NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA. CONSEQÜENTEMENTE, NA AUSÊNCIA DE NORMA NESSE SENTIDO, A AÇÃO É PERPÉTUA (IMPRESCRITÍVEL)". MISTER ESSES ESCLARECIMENTOS COM ESCOPO DE PROPORCIONAR UMA TUTELA ADEQUADA E CLARA AOS LITIGANTES, EVITANDO-SE, EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS QUANTO À CONFECÇÃO DOS CÁLCULOS. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTES TERMOS:A) ENQUANTO NÃO ELABORADO OS CÁLCULOS JUDICIAIS NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA;B) DEVERÃO INCIDIR JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 23,54% ANUAIS;C) DEVERÁ SER AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, SOBRE AS PARCELAS, ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO;D) O CÁLCULO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CONTRATADA DEVERÁ SER LIMITADO AO PERCENTUAL DE JUROS DE MERCADO PUBLICADO PELO BACEN.EFETUADOS OS CÁLCULOS PELO CONTADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS MOLDES ACIMA, DEVERÃO SER COMPENSADOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS, DEDUZINDO O VALOR NAS PARCELAS FUTURAS PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.APÓS, APRESENTADOS OS CÁLCULOS, VIGORARÁ O NOVO VALOR DAS PARCELAS, ATÉ O FINAL DAS DEMAIS VINCENDAS. PARA MELHOR COMODIDADE DO CONSUMIDOR, A REQUERIDA ENVIARÁ NOVOS BOLETOS, SEM CUSTO ADICIONAL CONSTANDO OS VALORES DE CONFORMIDADE COM OS CÁLCULOS JUDICIAIS E OS ENCARGOS DE MORA, CONFORME ESTIPULADO NESTA DECISÃO (2% DE MULTA MAIS JUROS DE MORA 1%) E A EXPRESSÃO "POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N. 4400-26.2011.811.0055 - 134334 – QUINTA VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA", NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS. CONSIGNO QUE, APÓS O ENVIO DOS BOLETOS, DEVERÁ CONSTAR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O PRÓXIMO VENCIMENTO.HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CPC, CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO CORRESPONDENTE A 75% DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ENQUANTO A PARTE REQUERIDA PAGARÁ OS OUTROS 25%. OS HONORÁRIOS SÃO FIXADOS EM R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), DE CONFORMIDADE COM O § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO SER SUPORTADOS PELAS PARTES NO PERCENTUAL DELINEADO ACIMA.CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, A MESMA FICARÁ ISENTA DO PAGAMENTO DE SEU PERCENTUAL EM RELAÇÃO ÀS CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 12 DE JULHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

118336 - 2009 \ 559. Nr: 8321-61.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIAS CAVALHEIRO & CIA LTDA ME
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE A AUTORA NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS ACERCA DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 619/666: CÓDIGO Nº 118336.VISTOS EM CORREIÇÃO,TENDO EM VISTA A JUNTADA DE DOCUMENTOS ÀS FLS. 619/666, ABRA-SE VISTA À PARTE REQUERENTE, PARA QUE SE MANIFESTE EM CINCO DIAS.INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA, 9 DE JULHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

22818 - 2007 \ 384. Nr: 2461-89.2003.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
EXEQUENTE: ALBINO RAMOS
ADVOGADO: ALBINO RAMOS
EXECUTADOS(AS): ARY ORSO
EXECUTADOS(AS): ALBINA ORLANDINA ORSO
EXECUTADOS(AS): CIRNE PEDRO ORSO
EXECUTADOS(AS): NOELI DE LOURDES CAMPOS ORSO
ADVOGADO: PEDRO MARCIO MUNDIN DE SIQUEIRA
ADVOGADO: ITELVINO HOFFMAN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAISXO TRANSCRITC, MAIS ESPECIFICAMENTE QUANTO A SUSPENSÃO POR 90 DIAS: CÓDIGO Nº 22818.VISTOS EM CORREIÇÃO, A SUSPENSÃO SINE DIE ENCONTRA ÓBICE NO ART. 5, INC.LXXVIII , MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO TAL PEDIDO, DEFIRO, POIS PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO ACIMA, E HAVENDO INÉRCIA DO EXEQÜENTE, DÊ VISTA AO MESMO, MEDIANTE ENTREGA DOS AUTOS, PARA MANIFESTAR NO FEITO E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, §1º DO CPC.CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA, 12 DE JULHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO-

16675 - 2007 \ 971. Nr: 3070-43.2001.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALBINO RAMOS
EXECUTADOS(AS): DIRCEU DIAS RODRIGUES
ADVOGADO: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FÁBIO HIROMORI GOMES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE A AUTORA NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL:CÓDIGO Nº 16675.VISTOS EM CORREIÇÃO,TRATA-SE DE PEDIDO DE PENHORA ON LINE FORMULADO PELO EXEQÜENTE DE VALORES EM CONTAS EM NOME DA PARTE EXECUTADA, SOB O ARGUMENTO DE QUE TAL PEDIDO PREENCHE A ORDEM ELENCADA NO ARTIGO 655 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.COMO PEDIDO ALTERNATIVO PEDE A BUSCA PELO SISTEMA RENAJUD. É O RELATÓRIO.DECIDO.O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DISPÕE QUE:"ART. 655. A PENHORA OBSERVARÁ, PREFERENCIALMENTE, A SEGUINTE ORDEM: I - DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA..."ART. 655-A. PARA POSSIBILITAR A PENHORA DE DINHEIRO EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO FINANCEIRA, O JUIZ, A REQUERIMENTO DO EXEQÜENTE, REQUISITARÁ À AUTORIDADE SUPERVISORA DO SISTEMA BANCÁRIO, PREFERENCIALMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE ATIVOS EM NOME DO EXECUTADO, PODENDO NO MESMO ATO

DETERMINAR SUA INDISPONIBILIDADE, ATÉ O VALOR INDICADO NA EXECUÇÃO...".ASSIM, VERIFICA-SE QUE A MEDIDA REQUERIDA PELA PARTE AUTORA MERECE SER ACOLHIDA, SENÃO, VEJAMOS OS ENTENDIMENTOS DOS NOSSOS TRIBUNAIS:"I) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON-LINE - OFENSA A DIREITOS CONSTITUCIONAIS - INOCORRÊNCIA - II)PENHORA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE - ORDEM DE GRADAÇÃO - PREVISÃO LEGAL - ARTIGO 11 DA LEI 6.830/80 DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. OBSERVADO O SIGILO BANCÁRIO E A CONTINUIDADE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO EXECUTADO, É PERFEITAMENTE ADMISSÍVEL À PENHORA DE DINHEIRO EM CONTA CORRENTE DO DEVEDOR POR MEIO DE BLOQUEIO ELETRÔNICO, VEZ QUE ATENDE A GRADAÇÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO ESPECIAL E NO ART 655 DO CPC." (TJMT – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24362/2005; REL. DES. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES)."MANDADO DE SEGURANÇA – PENHORA "ON-LINE". EXECUÇÃO DEFINITIVA – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO JUDICIAL QUE DETERMINA O BLOQUEIO DE NUMERÁRIO EXISTENTE EM CONTA-CORRENTE DA RECLAMADA. EM VERDADE, A REFERIDA DECISÃO SE AMOLDA AO ENTENDIMENTO DO C. TST, FORMULADO NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 60 DA SDI 2, SEGUNDO A QUAL NÃO FERE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE O ATO JUDICIAL QUE DETERMINA PENHORA EM DINHEIRO DE BANCO, EM EXECUÇÃO DEFINITIVA, PARA GARANTIR CRÉDITO EXEQÜENDO, UMA VEZ QUE OBEDECE À GRADAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 655 DO CPC. SEGURANÇA DENEGADA". (TRT 2ª R. – MS 12220-2004-000-02-00 – (2005014980) – SDI – RELª JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAUJO VAZ DA SILVA – DOESP 17.06.2005)."EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – PENHORA ON LINE – PEDIDO INDEFERIDO – JUÍZO QUE NÃO OPERA COM O SISTEMA – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO AFASTADAS – DECISÃO MANTIDA – EMBARGOS REJEITADOS – PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACEN JUD, É NECESSÁRIA A SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO, POR PARTE DO MAGISTRADO, AO MASTER, QUE É O GESTOR DO SISTEMA JUNTO AO TRIBUNAL, PARA HABILITAR-SE COMO USUÁRIO, RECEBENDO, PARA TANTO, UMA SENHA PARTICULAR, COM A QUAL PODERÁ ENCAMINHAR AS SOLICITAÇÕES PERTINENTES. TAL SOLICITAÇÃO NÃO É IMPOSITIVA, SENDO CERTO QUE, O MAGISTRADO QUE NÃO ESTIVER HABILITADO, NÃO TEM MEIOS DE OPERAR O SISTEMA. NÃO BASTASSE, O INSTITUTO DA PENHORA ON LINE NÃO ESTÁ CONTEMPLADO NO CONVÊNIO EM QUESTÃO, E, ALÉM DISSO, NÃO JUNTOU A AGRAVANTE O PETITÓRIO A QUE SE REFERE A DECISÃO AGRAVADA, O QUE, POR SI SÓ, JÁ ENSEJARIA O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À SUA ADEQUADA APRECIAÇÃO". (TAPR – ED 0287930-9/01 – (235873) – CURITIBA – 18ª C.CÍV. – REL. DES. LUIZ LOPES – DJPR 15.04.2005).DESSA FORMA, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE E DETERMINO QUE SEJA EFETIVADO O BLOQUEIO DE CONTAS EM NOME DA PARTE EXECUTADA DIRCEU DIAS RODRIGUES, CPF Nº 389.578.509-10, ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN-JUD, DO VALOR DA EXECUÇÃO, QUAL SEJA: R$ 6.406,81 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).JUNTE-SE AOS AUTOS CÓPIA DA OPERAÇÃO.EFETIVADO O BLOQUEIO COM SUCESSO, CUJO ATO VALERÁ COMO AUTO DE PENHORA, DETERMINO QUE A QUANTIA INDICADA SEJA TRANSFERIDA PARA A CONTA ÚNICA. EM CASO CONTRÁRIO, DEFIRO A BUSCA E BLOQUEIO DE BENS JUNTO AO SISTEMA RENAJUD, QUE CASO POSITIVA SERVIRÁ O RESPECTIVO EXTRATO DE TERMO DE PENHORA, DEVENDO O(S) EXECUTADO(S) SER(EM) INTIMADO(S) PARA QUE MANIFESTE(M)-SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.CASO NEGATIVO, MANIFESTE O EXEQÜENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA, 12 DE JULHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 131886 Nr: 1680-86.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WANDRESSA MOREIRA GARCIA

ADVOGADO: ALBERTO FERNANDO AMBROSIO SALGADO

ADVOGADO: RUDI CAMPAROTO ELIZIARIO

ADVOGADO: GIOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER

REQUERIDO(A): ELDORADO COMERCO DE MOTOS LTDA - G MOTOS

REQUERIDO(A): BRASIL CHINA DIST. DE MOTOS E PEÇAS S/A

ADVOGADO: LEONARDO COSTA NICOLINO

ADVOGADO: ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA

ADVOGADO: GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: CÓD. 131886-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-VISTOS EM CORREIÇÃO.CUIDAM-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA PARTE RECLAMADA/EMBARGANTE CONTRA SENTENÇA PROLATADA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE/EMBARGADA, CONDENANDO AS EMPRESAS RECLAMADAS AO PAGAMENTO DO VALOR DE R$ 10.976,26, DEVIDAMENTE CORRIGIDO E ATUALIZADO NA SEGUINTE FORMA: JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) A PARTIR DE 16/12/2010, POR ENTENDER QUE A MESMA É OMISSA QUANTO AO DESTINO DO PRODUTO DEFEITUOSO, POIS CASO CONTRÁRIO, CONSTITUIRÁ FLAGRANTE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS TEMPESTIVAMENTE.É O NECESSÁRIO.DECIDO.O PRESENTE RECURSO DEVE SER ACOLHIDO.ALEGA O EMBARGANTE QUE A R. DECISÃO NÃO MENCIONOU ACERCA DO DESTINO DO PRODUTO DEFEITUOSO, POIS DO CONTRÁRIO, CONSTITUIRÁ FLAGRANTE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.NA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA, ÀS FLS. 194V, CONSTA EXPRESSAMENTE QUE A PARTE AUTORA DEVERÁ ENTREGAR O BEM AS REQUERIDAS. PORÉM, DEVE SER CONSIGNADO QUE A ENTREGA O PRODUTO DEVERÁ SER FEITA À REQUERIDA QUE COMPROVAR O PAGAMENTO. CASO HAJA RATEIO DA CONDENAÇÃO, QUALQUER UMA DAS REQUERIDAS PODERÁ COLETAR O BEM, PROCEDENDO A VENDA DO MESMO PELO VALOR MÉDIO DE MERCADO, E POSTERIORMENTE COMPROVAR O DEPÓSITO DO DINHEIRO ARRECADADO NA VENDA EM FAVOR DA OUTRA DEMANDADA, NO PERCENTUAL CABÍVEL.QUANTO AO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS AO DETRAN, ENTENDO QUE A PARTE AUTORA DEVERÁ ARCAR COM O PAGAMENTO DO IPVA, LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATÓRIO REFERENTE AO PERÍODO QUE ESTEVE NA POSSE DO VEÍCULO. PORÉM, CABE ÀS REQUERIDAS, FACE O RECONHECIMENTO DE CULPA, O PAGAMENTO DAS DESPESAS COM BAIXA DO GRAVAME E TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO-A RESPEITO DA OMISSÃO, NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY ENSINAM QUE:"OS EDCL SÃO IDÔNEOS PARA CORRIGIR A DECISÃO QUE DECIDIU INFRA PETITA, PORQUE ESTA HIPÓTESE ESTÁ PREVISTA EXPRESSAMENTE NA LEI. OMISSÃO (...)". (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, P. 965).PORTANTO, O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO DEVERÁ SER RETIFICADO, PARA DETERMINAR EXPRESSAMENTE O DESTINO DO PRODUTO DEFEITUOSO, POSTO QUE DO CONTRÁRIO, CONSTITUIRÁ FLAGRANTEMENTE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.ASSIM, REFERIDA DECISÃO DEVERÁ SER RETIFICADA, CUJA PARTE DISPOSITIVA/CONCLUSIVA DORAVANTE PASSARÁ A VIGER NOS SEGUINTES TERMOS:"POR TODO O EXPOSTO, RATIFICO A TUTELA ANTERIORMENTE ANTECIPADA E POR VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO FORMULADO POR WANDRESSA MORAIRA GARCIA CONTRA ELDORADO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA – G MOTOS E BRASIL CHINA DIST. DE MOTOS E PEÇAS S/A, PARA: A) DECLARAR A RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE VENDA E COMPRA DA MOTOCICLETA INDICADA NA INICIAL, CONSEQUENTEMENTE DETERMINAR O RESSARCIMENTO A TÍTULO DE DANO MATERIAL DOS PREJUÍZOS SUPORTADOS PELA REQUERENTE NO VALOR COMPROVADO NOS AUTOS R$ 10.976,26 (DEZ MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) COM JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADA PELO INDEXADOR INPC DESDE 16/12/2010; B) CONDENAR AS REQUERIDAS NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), DEVENDO ESSE VALOR SER ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO (MESMA DATA INDICADA NA CORREÇÃO DOS DANOS MATERIAIS); C) DETERMINAR QUE A PARTE AUTORA PROVIDENCIE O PAGAMENTO DO IPVA, LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATÓRIO DO PERÍODO EM QUE ESTEVE NA POSSE DA MOTOCICLETA; D) AS REQUERIDAS DEVERÃO ARCAR COM AS DESPESAS DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO E BAIXA DO

GRAVAME. CONDENO AINDA, AS REQUERIDAS AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO NA RAZÃO DE 15% SOBRE O VALOR TOTAL DA INDENIZAÇÃO.APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DETERMINO QUE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 5 DIAS, COLOQUE A DISPOSIÇÃO DA REQUERIDA, QUE REALIZOU O PAGAMENTO, A MOTOCICLETA DESCRITA NOS AUTOS PARA COLETA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ SER OFICIADO AO DETRAN PARA AS PROVIDÊNCIAS DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO.CASO HAJA RATEIO DA CONDENAÇÃO, QUALQUER UMA DAS REQUERIDAS PODERÁ COLETAR O BEM, PORÉM DEVERÁ PROCEDER A VENDA DO MESMO PELO VALOR MÉDIO DE MERCADO, E POSTERIORMENTE COMPROVAR O DEPÓSITO DO DINHEIRO ARRECADADO NA VENDA EM FAVOR DA OUTRA DEMANDADA, NO PERCENTUAL CABÍVEL.OFICIE-SE O DETRAN PARA QUE TOME CIÊNCIA DESTA SENTENÇA, BEM COMO PROCEDA À BAIXA NO REGISTRO E DO GRAVAME DO BEM OBJETO DESTA LIDE.PUBLIQUE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE".PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 535, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, JULGO PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POIS RECONHEÇO A OMISSÃO DA R. SENTENÇA.QUANTO AO MAIS, A SENTENÇA PERMANECE TAL COMO ESTÁ LANÇADA.P. RETIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA, ANOTANDO-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.TANGARÁ DA SERRA, 13 DE JULHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

113813 - 2009 \ 239. Nr: 4009-42.2009.811.0055
AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ART. 273 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: GERALDO ERI DE MEDEIROS
ADVOGADO: SANDRA MARIA LOURENÇO
ADVOGADO: VANESSA ANGHEBEN GUIRRO
REQUERIDO(A): ADRIANA FEROLDI DAVILA-ME
ADVOGADO: LUCIANO DE SALES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: CÓDIGO Nº 113813.VISTOS EM CORREIÇÃO,DETERMINO QUE OS AUTOS PERMANEÇAM EM CARTÓRIO AGUARDANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES NOS TERMOS DO § 5º DO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.NÃO HAVENDO REQUERIMENTOS NO REFERIDO PRAZO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO COM AS RESPECTIVAS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO.CASO CONTRÁRIO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA, 13 DE JULHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

52411 - 2007 \ 1380. Nr: 2117-06.2006.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO: GILSON TEIXEIRA CAMPOS
REQUERIDO(A): MEGA POSTO EUCALIPTO LTDA
REQUERIDO(A): PAVISERVICE SERVIÇOS DEPAVIMENTAÇÃO LTDA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): BRADESCO SEGUROS S/A
LITISCONSORTES (REQUERIDO): TOMATE VEICULOS LTDA
ADVOGADO: MICHEL SOARES REIS
ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
ADVOGADO: MARGARETH VIEIRA
ADVOGADO: MARIANGELA ESPINHEIRA
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: MARIA FERNANDA R. SERRAVALLE
ADVOGADO: EDUARDO COUTINHO
ADVOGADO: WESLEY LOPES TORRES
ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE AS REQUERIDAS E LITISCONSORTES NA PESSOA DOS SEUS ADVOGADOS PARA APRESENTAREM AS CONTRA RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA AS FLS. 597/604, NO PRAZO LEGAL, TUDO DE CONFORMIDADE COM O TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: CÓDIGO Nº 52411-VISTOS EM CORREIÇÃO,RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 597/604, POIS, ADEQUADO E TEMPESTIVO, CONFORME NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, CONFORME DETERMINA O ART. 520, CAPUT DO CPC.INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.A SEGUIR, COM OU SEM A RESPOSTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, CONSIGNADAS AS NOSSAS HOMENAGENS.CUMPRA-SE.TANGARÁ DA SERRA, 13 DE JULHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

Vara Única Criminal

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
VARA ÚNICA CRIMINAL
JUIZ(A):ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO
ESCRIVÃO(Ã):ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2012/363

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Cod.Proc.: 143595 Nr: 3140-74.2012.811.0055
AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA
RÉU(S): NEVTON AURÉLIO LOPES
RÉU(S): LUIS ANTONIO BATILANI JUNIOR
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, WILKER CHISTI CORRÊA, OAB/MT N.12.228, DO DESPACHO DE FL.362 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, ETC.
CUIDA-SE DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA/LIBERDADE PROVISÓRIA, FORMULADAS PELAS DEFESAS DOS ACUSADOS, SOB O ARGUMENTO DE QUE PREENCHEM OS REQUISITOS PARA RESPONDEREM O PROCESSO EM LIBERDADE.
CONCITADA A SE MANIFESTAR A I. PRESENTANTE MINISTERIAL PUGNOU PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO APENAS EM RELAÇÃO AO ACUSADO LUIS A. BATILANI.
EM SEGUIDA, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
RECAINDO A ANÁLISE SOBRE O CONJUNTO PROBATÓRIO, VISLUMBRO QUE NÃO OBSTANTE O ACUSADO LUIS ANTONIO BATILANI JÚNIOR TENHA CONTRIBUÍDO PARA O DESBARATAMENTO DA AVENTADA QUADRILHA DA QUAL, SUPOSTAMENTE, PARTICIPA, A SUA SITUAÇÃO FÁTICA-PROCESSUAL É A MESMA DOS DEMAIS DENUNCIADOS, DE MODO QUE NÃO VISLUMBRO QUE, APENAS COM A DELAÇÃO, TENHA HAVIDO QUALQUER MODIFICAÇÃO NA MESMA QUE PUDESSE ENSEJAR A REVOGAÇÃO DE SUA PRISÃO, O MESMO SE APLICANDO AOS DEMAIS DENUNCIADOS, PORQUANTO OS REQUISITOS, PRESSUPOSTOS E CAUSA DE ADMISSIBILIDADE PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA AINDA SE PERFAZEM PRESENTES.
PONDERO, AINDA, QUE O DENUNCIADO LUIS ANTONIO POSSUI OUTRA AÇÃO PENAL EM CURSO NESTA VARA SOB O N. 2449-31.2010 (CÓD. 123446), O QUE REFORÇA A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO PROVISÓRIA, HAJA VISTA QUE RENITENTE NO ENVOLVIMENTO EM ILÍCITOS PENAIS.
DE OUTRO VÉRTICE, A INSTRUÇÃO PROCESSUAL AINDA NÃO SE ULTIMOU, FAZENDO, AINDA, MISTER A PRISÃO CAUTELAR DOS RÉUS PARA GARANTIR O ESCORREITO DESLINDE PROCESSUAL.
SOB OUTRO PRISMA, A PRIMARIEDADE DOS CORRÉUS NEVTON E ALESSANDRO, ISOLADAMENTE, NÃO AFASTA A NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO, MORMENTE PORQUE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA NÃO É ABSOLUTO.
DESTACAMOS TAMBÉM, QUE REQUISITOS PESSOAIS FAVORÁVEIS, DE PER SI, NÃO AUTORIZAM A CONCESSÃO DA MEDIDA DE CONTRACAUTELA.
DESTARTE, TENHO QUE DIANTE DO CONTEXTO PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS, VISLUMBRO PRESENTES FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA PELA INDICIADA, COMO TAMBÉM PELO FATO DOS REQUISITOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR ELENCADOS NO ARTIGO 312 DO CPP SE

MOSTRAREM EVIDENTES, DADO A NECESSIDADE DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, NÃO HAVENDO DÚVIDA DE QUE A CONSTRIÇÃO CAUTELAR DEVA SER MANTIDA, IMPEDINDO A REPETIÇÃO DE ATOS NOCIVOS, COMO OS NOTICIADOS NESTES AUTOS, POIS AO PODER JUDICIÁRIO COMPETE NÃO SÓ TENTAR PREVENIR A REPRODUÇÃO DE FATOS CRIMINOSOS, COMO ACAUTELAR O MEIO SOCIAL.

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, PLEITEADO PELAS I. DEFESAS DOS DENUNCIADOS ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA, NEVTON AURÉLIO LOPES E LUIS ANTONIO BATILANI JUNIOR, ANTE A PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR ELENCADOS NO ARTIGO 312 DO CPP.

NO MAIS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONTINUIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CUMPRINDO-SE AS DEMAIS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DESPACHO OUTRORA EXARADO POR ESTA MAGISTRADA.

CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

INTIMEM-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
VARA ÚNICA CRIMINAL
JUIZ(A):ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO
ESCRIVÃO(Ã):ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2012/365

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Cod.Proc.: 144612 Nr: 4243-19.2012.811.0055
AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ADAO RODRIGUES DE CAMPOS

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA, REGINA MARILIA DE OLIVEIRA, OAB/MT N.3659-A, DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL.133, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, ETC.

CONSIDERANDO QUE AS GRAVAÇÕES FONOGRÁFICAS DIGITAIS DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO DIA 11 DE JULHO SE ENCONTRAM INAUDÍVEIS, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA NOVA COLHEITA DE PROVAS PARA O DIA 07 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 13H30MIN., POR AUSÊNCIA DE DATA ANTERIOR NA PAUTA.

OUTROSSIM, QUANTO AO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO PELA R. DEFESA DO ACUSADO EM AUDIÊNCIA, ENTENDO QUE SE TRATA, NA VERDADE, DE PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO, JÁ QUE A INCLITA DEFESA ALEGA EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA DO INCREPADO, RAZÃO PELA QUAL ASSIM ANALISAREI O PROCESSO.

NESSE SENTIDO, MISTER SALIENTAR QUE A EXIGÊNCIA DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO MERECEU A DEVIDA ATENÇÃO DO CONSTITUINTE PÁTRIO, NO ART. 5º, INCISO LXVIII, DA CARTA MAGNA, COM A REDAÇÃO QUE LHE CONFERIU A EMENDA Nº 45, DE 30-12-04, ESTABELECIDA NO SENTIDO DE SE EMPREGAR A CELERIDADE DE TRAMITAÇÃO NAS AÇÕES PENAIS, COMO VETOR DE GARANTIA CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADA.

ENTRETANTO, PARA A CONFIGURAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL, O DESCUIDO SOBRE O PRAZO PROCESSUAL DEVE SER IMPUTADO AO ÓRGÃO ACUSATÓRIO, ATRAVÉS DE PEDIDOS DE DILIGÊNCIAS INFUNDADOS, OU MESMO À AUTORIDADE JUDICIÁRIA, QUANDO NÃO SE DESINCUMBIR DE ENCERRAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL EM UM PRAZO JUSTIFICADO, RAZOÁVEL À FORMAÇÃO DA CULPA DO DENUNCIADO, SENDO SEMPRE IMPRESCINDÍVEL, DE ACORDO COM A NOSSA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, A OBSERVÂNCIA DA COMPLEXIDADE DO CASO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO JUDICIAL, DO NÚMERO DE ENVOLVIDOS, ENFIM UMA SÉRIE DE FATORES QUE NÃO SE RESTRINGE À MERA SOMA ARITMÉTICA DOS PRAZOS LEGAIS.

NO CASO DOS AUTOS, NECESSÁRIO FRISAR QUE A DENÚNCIA JÁ FORA OFERECIDA E RECEBIDA, O ACUSADO FORA CITADO E A AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA REALIZADA, OCASIÃO EM QUE FOI DECLARADA ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CONTUDO, EM DECORRÊNCIA DE UM PROBLEMA NO SISTEMA DE GRAVAÇÃO, A INSTRUÇÃO SERÁ NOVAMENTE REALIZADA, FATO QUE, POR SI SÓ, NÃO BASTA PARA ACOLHER O PLEITO DEFENSIVO.

PONDERO, POR OPORTUNO, QUE O ENTENDIMENTO DA DOUTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA É DE QUE O LIMITE FIXADO DE PRAZO FIXADO EM LEI NÃO É ABSOLUTO, PODENDO SER SUPERADO, DESDE QUE RAZOÁVEL E JUSTIFICADO.

DEMAIS DISSO, IMPORTANTE SALIENTAR QUE O PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA NÃO TEM AS CARACTERÍSTICAS DE FATALIDADE E DE IMPRORROGABILIDADE, FAZENDO-SE IMPRESCINDÍVEL CONJUGÁ-LO COM O JUÍZO DE RAZOABILIDADE PARA DEFINIR O EXCESSO, NÃO SE ADMITINDO, PARA TANTO, MERA SOMA ARITMÉTICA DE TEMPO.

NESTE SENTIDO, CLARO ESTÁ QUE A ILEGALIDADE NÃO PODE ENCONTRAR AMPARO NA MERA ALEGAÇÃO DA DEFESA DE QUE O ACUSADO SE ENCONTRA PRESO HÁ MAIS DE 88 DIAS, SEM QUE SE MOSTREM VISÍVEIS AS ELUCIDAÇÕES NECESSÁRIAS A JUSTIFICAR OU NÃO O PRAZO SUPRACITADO.

ALÉM DISSO, A CUSTÓDIA CAUTELAR NESSE MOMENTO TEM POR ESCOPO GARANTIRMOS A INSTRUÇÃO CRIMINAL E EVENTUAL APLICAÇÃO DA LEI PENAL.

POR CONSEGUINTE, ESTÃO PLENAMENTE CONFIGURADOS OS FUNDAMENTOS DA CUSTÓDIA PROVISÓRIA (MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA), BEM ASSIM OS PRESSUPOSTOS QUE A AUTORIZAM, QUAIS SEJAM, A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, EVENTUAL APLICAÇÃO DA LEI PENAL, BEM COMO A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.

ANTE O EXPOSTO, SOPESANDO OS BENS JURÍDICOS CONTRAPOSTOS E DIANTE DO CONJUNTO PROBATÓRIO EXISTENTE, INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO DO INCREPADO ADÃO RODRIGUES DE CAMPOS.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA REAGENDADA.

INTIMEM-SE A DEFESA E O MINISTÉRIO PÚBLICO.

REQUISITE-SE O PRESO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
EXPEDIENTE:2012/225
INTIMAÇÃO DAS PARTES
Cod.Proc.: 81995 Nr: 832-70.2012.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARROZ SUPREMO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANA LUCIA INACIA PEREIRA
ADVOGADO: GREICE KELLY VARELA PEREIRA
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S. A - REDE CEMAT
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DR. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA(OAB:MT - 3127/A) - ENDEREÇO: AV. SÃO SEBASTIÃO, Nº 2198, BAIRRO: GOIABEIRAS - CIDADE: CUIABÁ - UF: MT - CEP:78045000 E DRA GREICE KELLY VARELA PEREIRA(OAB:14436) - ENDEREÇO: RUA 01, Nº 1207, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:78635000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. DESPACHO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 100 PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.

DECISÃO/DESPACHO:AUTOS Nº: 81995. VISTOS, ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIMEM-SE. ÁGUA BOA-MT, 16 DE JULHO DE 2012. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE:2012/225
INTIMAÇÃO DAS PARTES
Cod.Proc.: 80804 Nr: 3825-23.2011.811.0021

AÇÃO: ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E

REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->ROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. N. R.
REQUERENTE: G. DE L. R.
ADVOGADO: JOSE RENATO DE MORAES
INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:JOSE RENATO DE MORAES(OAB:13.330-A) - ENDEREÇO: RUA 17 N° 657-A, BAIRRO: GUARUJÁ - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:78635000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. SENTENÇA PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 27/29.
DECISÃO/DESPACHO:(...) "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO E, POR CONSEGUINTE, AUTORIZO A ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS DOS REQUERENTES PARA O REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIRO, CONFERINDO AO PRESENTE PEDIDO EFEITOS EX NUNC. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPONENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL LOCAL (FLS. 03), PARA QUE SE PROCEDA ÀS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. SEM CUSTAS, POR ESTAREM OS INTERESSADOS SOB O PÁLIO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA. P. R. I. C. ÁGUA BOA-MT, 04 DE JULHO DE 2012. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO.

EXPEDIENTE:2012/225
INTIMAÇÃO DAS PARTES
Cod.Proc.: 32139 Nr: 1139-92.2010.811.0021
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: NAEVIO FIORAVANTE BASSO
ADVOGADO: MÁRCIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: GILDO RAIMUNDO DE FREITAS
INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DR. MÁRCIO DE SOUZA(OAB:17264-GO) - ENDEREÇO: RUA 128, N. 155, BAIRRO: SETOR SUL - CIDADE: GOIÂNIA - UF: GO - CEP:74093100 E DR. GILDO RAIMUNDO DE FREITAS(OAB:22.146/GO) - ENDEREÇO: RUA SANDOVAL XAVIER NUNES, QUADRA C, LOTE 4, BAIRRO: PARQUE DAS AMERICAS - CIDADE: NEÓPILIS - UF: MT - CEP:75460000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. SENTENÇA PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 80/82.
DECISÃO/DESPACHO:(...) "ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE E, PORTANTO, REJEITO OS EMBARGOS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 739, INCISO I, COMBINADO COM O ART. 267, INCISO XI, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A TÍTULO DE SUCUMBÊNCIA, ATENTO AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 20, PARÁGRAFO 4°, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE, DEVENDO SER TRANSLADADA CÓPIA DESTA DECISÃO PARA O PROCESSO EM APENSO. P. R. I. C. ÁGUA BOA-MT, 10 DE JULHO DE 2012. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE:2012/225
INTIMAÇÃO DAS PARTES
15751 - 2006 \ 468. Nr: 2688-79.2006.811.0021
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO ARAGUAIA -SICREDI ARAGUAIA
ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO
EXECUTADOS(AS): DARCI LUIZ DALLABRIDA
EXECUTADOS(AS): LUCIANA BRITO MEDRADO DALLABRIDA
ADVOGADO: MÁRIO TAKATSUKA
ADVOGADO: RAFAEL BERALDO BARROS
INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DR. MÁRIO TAKATSUKA(OAB:43.638 SP) - ENDEREÇO: RUA DOMINGOS MARIANO, 275, BAIRRO: SANTO ANTONIO - CIDADE: BARRA DO GARÇAS - UF: MT - CEP:78600000 E DR. RICARDO ZANCANARO(OAB:8.739-A MT) - ENDEREÇO: RUA 07, N° 215, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:78635000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. DESPACHO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 126.
DECISÃO/DESPACHO:AUTOS Nº: 15751. VISTOS, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 125 E, POR CONSEGUINTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 693 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO A ENTREGA AO EXEQÜENTE DOS BENS ARREMATADOS EM HASTA PÚBLICA. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 05 DE JULHO DE 2012. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE:2012/225
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 33114 Nr: 2121-09.2010.811.0021
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LL PEREIRA & CIA. LTDA.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUIS LOPES PEREIRA
ADVOGADO: WANDE ALVES DINIZ
REQUERIDO(A): DELCIO EDUARDO MENDEL - ME
REPRESENTANTE (REQUERIDO): DELCIO EDUARDO MENDEL
INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:WANDE ALVES DINIZ(OAB:10927/MT) - ENDEREÇO: AV. BRASÍLIA, Nº 117, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: NOVA XAVANTINA - UF: MT - CEP:78690000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 26,80 (VINTE E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO Nº 11/2001, DE 16/04/2001, ACRESCIDO DO VALOR DE R$ 1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTE À TARIFA DE TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA DILIGÊNCIA DA CONTA DA DIRETORIA DO FORO PARA A CONTA CORRENTE DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO Nº 26/2008 DE 23/04/2008, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 14,90 (QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, MEDIANTE DEPÓSITO IDENTIFICADO EM CONTA DESTE JUÍZO - BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1317-X - CONTA 55555-X, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE CONSTAR NO CAMPO Nº 01 O CÓDIGO IDENTIFICADOR DO PROCESSO - CÓD. 33114 - E ENCAMINHAR O COMPROVANTE ORIGINAL A ESTA VARA ATRAVÉS DE PETIÇÃO OU OFÍCIO COM AS CARACTERÍSTICAS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EXPEDIENTE:2012/225
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
438 - 2005 \ 680. Nr: 72-78.1999.811.0021
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO
ADVOGADO: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO
EXECUTADOS(AS): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO LTDA
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO CARLOS MUNDIM
EXECUTADOS(AS): ONEIDE APARECIDA DE SANTANA MUNDIM
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE RODRIGUES
INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO(OAB:5.048) - ENDEREÇO: RUA BAHIA, 124, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: NOVA XAVANTINA - UF: MT - CEP:78690000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. DESPACHO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 432 PARA QUE INDIQUE QUAL SERIA O VALOR DO SALDO REMANESCENTE, EIS QUE A PENHORA RECAIU SOBRE O VALOR CONSTANTE DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO APRESENTADA PELO CREDOR (FLS. 418).
DECISÃO/DESPACHO:AUTOS Nº: 438. VISTOS, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 429 E, POR CONSEGUINTE, DETERMINO A TRANSFERÊNCIA DO VALOR PENHORADO PARA A CONTA INDICADA ÀS FLS. 429. SEM PREJUÍZO, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA QUE INDIQUE QUAL SERIA O VALOR DO SALDO REMANESCENTE, EIS QUE A PENHORA RECAIU SOBRE O VALOR CONSTANTE DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO APRESENTADA PELO CREDOR (FLS. 418). ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 21 DE MAIO DE 2012. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE:2012/225

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 80580 Nr: 3601-85.2011.811.0021
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE WALTER DE CARVALHO
ADVOGADO: THANYA ALVES MARTINS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO QUEIROZ FULLIN
INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:THANYA ALVES MARTINS(OAB:OAB/GO 14996-B) - ENDEREÇO: AV. JULIO CAMPOS, Nº 400, SALA B, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:78635000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DAS CONTESTAÇÕES E DOCUMENTOS DE FLS. 84/127 E 128/208.

EXPEDIENTE:2012/225
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
27315 - 2009 \ 203. Nr: 1766-33.2009.811.0021
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): MARILENE CORDEIRO DE FARIAS
INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:CELSO MARCON(OAB:11.340-A MT) - ENDEREÇO: AV. JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 1000, ED. TRADE CENTER, 2ª ANDAR, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: VITÓRIA - UF: ES - CEP:29014900
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

EXPEDIENTE:2012/225
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 80334 Nr: 3355-89.2011.811.0021
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. I. S.
ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): I. R. DE O.
INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:CELSO MARCON(OAB:10.990) - ENDEREÇO: AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1000, 2º ANDAR, BAIRRO: - CIDADE: SÃO PAULO - UF: SP - CEP:29014900
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 53/67.

EXPEDIENTE:2012/225
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 35301 Nr: 4314-94.2010.811.0021
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDGAR DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: ANA LIDIA ALVES DE SOUZA
REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO MARTINS
REQUERIDO(A): AYALA MARQUES MARTINS
INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:ANA LIDIA ALVES DE SOUZA(OAB:6426-A MT) - ENDEREÇO: RUA 6, N° 229, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:78635000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURITIBA/PR DE FLS. 51, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

EXPEDIENTE:2012/225
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
30989 - 2009 \ 698. Nr: 5434-12.2009.811.0021
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
REQUERIDO(A): MARCOS SALGADO DA COSTA
INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA(OAB:12090-A/MT) - ENDEREÇO: RUA LIBERÓ BADORÓ, Nº 293, 26°ANDAR, BAIRRO: - CIDADE: SÃO PAULO - UF: SP - CEP:1009907
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. SENTENÇA PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 52.
DECISÃO/DESPACHO:(...) "ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. C. ÁGUA BOA-MT, 16 DE JULHO DE 2012. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO.

EXPEDIENTE:2012/225
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 32574 Nr: 1579-88.2010.811.0021
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
REQUERIDO(A): VALNESON SILVA DE AZEVEDO
INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA(OAB:12090-A/MT) - ENDEREÇO: RUA LIBERÓ BADORÓ, Nº 293, 26°ANDAR, BAIRRO: - CIDADE: SÃO PAULO - UF: SP - CEP:1009907
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. SENTENÇA PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 48.
DECISÃO/DESPACHO:(...) "ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DO FEITO, DETERMINO A IMEDIATA RESTITUIÇÃO AO REQUERIDO DO VEÍCULO APREENDIDO (FLS. 36). P. R. I. C. ÁGUA BOA-MT, 16 DE JULHO DE 2012. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE:2012/225
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
15583 - 2006 \ 440. Nr: 2537-16.2006.811.0021
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: ANDRE LUIZ TEIXEIRA MARQUES
ADVOGADO: GILDO RAIMUNDO DE FREITAS
EXECUTADOS(AS): NAEVIO FIORAVANTE BASSO
EXECUTADOS(AS): ANA MARLI BASSO
ADVOGADO: MÁRCIO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:GILDO RAIMUNDO DE FREITAS(OAB:22.146/GO) - ENDEREÇO: RUA SANDOVAL XAVIER NUNES, QUADRA C, LOTE 4, BAIRRO: PARQUE DAS AMERICAS - CIDADE: NEÓPILIS - UF: MT - CEP:75460000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DA R. DECISÃO DE FLS. 128 E PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 40,20 (QUARENTA REAIS E VINTE CENTAVOS), CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO Nº 11/2001, DE 16/04/2001, ACRESCIDO DO VALOR DE R$ 1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTE À TARIFA DE TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA DILIGÊNCIA DA CONTA DA DIRETORIA DO FORO PARA A CONTA CORRENTE DO OFICIAL DE

JUSTIÇA, CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO Nº 26/2008 DE 23/04/2008, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 41,70 (QUARENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, MEDIANTE DEPÓSITO IDENTIFICADO EM CONTA DESTE JUÍZO - BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1317-X - CONTA 55555-X, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE CONSTAR NO CAMPO Nº 01 O CÓDIGO IDENTIFICADOR DO PROCESSO - CÓD. 15583 - E ENCAMINHAR O COMPROVANTE ORIGINAL A ESTA VARA ATRAVÉS DE PETIÇÃO OU OFÍCIO COM AS CARACTERÍSTICAS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DECISÃO/DESPACHO:(...) "ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PARA QUE A SRA. OFICIALA FAÇA SUGESTÕES DE DESMEMBRAMENTO DO BEM PENHORADO COM AS RESPECTIVAS AVALIAÇÕES DOS QUINHÕES, DEVENDO TAL PROVIDÊNCIA SER CUMPRIDA NO PRAZO DE 10 DIAS. APRESENTADO O LAUDO, DEVERÃO AS PARTES SER INTIMADAS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE ELE NO PRAZO DE 05 DIAS. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. CUMPRA-SE. ÁGUA BOA-MT, 10 DE JULHO DE 2012. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO.

EXPEDIENTE:2012/225
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 81633 Nr: 470-68.2012.811.0021
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S A
ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ
EXECUTADOS(AS): SÉRGIO LUIZ DA MOTA

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ(OAB:3.924) - ENDEREÇO: RUA HORIZONTINA, 233, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: CANARANA - UF: MT - CEP:78640000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DE DILIGÊNCIA DA OFICIALA DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO Nº 11/2001, DE 16/04/2001, ACRESCIDO DO VALOR DE R$ 1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTE À TARIFA DE TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA DILIGÊNCIA DA CONTA DA DIRETORIA DO FORO PARA A CONTA CORRENTE DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO Nº 26/2008 DE 23/04/2008, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 181,50 (CENTO E OITENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), REFERENTE AO MANDADO DE CITAÇÃO CUMPRIDO CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 19, MEDIANTE DEPÓSITO IDENTIFICADO EM CONTA DESTE JUÍZO - BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1317-X - CONTA 55555-X, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE CONSTAR NO CAMPO Nº 01 O CÓDIGO IDENTIFICADOR DO PROCESSO - CÓD. 81633 - E ENCAMINHAR O COMPROVANTE ORIGINAL A ESTA VARA ATRAVÉS DE PETIÇÃO OU OFÍCIO COM AS CARACTERÍSTICAS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

Comarca de Alto Araguaia

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A): ANA GRAZIELAVAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO: MARIA HELOISA MICHELONI
EXPEDIENTE: 2012/162
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 33463 Nr: 1001-94.2011.811.0020
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JULIANO LUIZ BEERIGO
ADVOGADO: RODRIGO CAMPOS MORAES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE CNGC E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE: INTIMAR O REQUERENTE A IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
Cod.Proc.: 30803 Nr: 1489-83.2010.811.0020
AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: L. A. DA S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: WILLIAM SANTOS ARAÚJO
REQUERIDO(A): U. G. B. DOS S.
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 27: "CERTIFICO QUE, DECORREU O PRAZO DA CITAÇÃO, SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO.".
Cod.Proc.: 51506 Nr: 727-96.2012.811.0020
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HUMBERTO ATHAYDE CAVALCANTE
ADVOGADO: GETÚLIO ALVES LOPES
REQUERIDO(A): B.V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
"...ISTO POSTO, COM AS OBSERVAÇÕES DESENVOLVIDAS ACIMA, AUSENTES VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E PROVA INEQUÍVOCA NO ART. 273 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, POR ORA INDEFIRO OS EFEITOS DO PROVIMENTO FINAL NUM JUÍZO SUMÁRIO (LETRAS "B" E "C" DE FLS. 18). COM PERTINÊNCIA AO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, CABE ASSEVERAR QUE DEIXO DE APRECIÁ-LO NESSA CIRCUNSTÂNCIA, VEZ QUE SEGUNDO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL (INCLUSIVE PRECEDENTES DO STJ) E DOUTRINÁRIO DOMINANTE, ESTE NÃO É O MOMENTO OPORTUNO PARA DAR VIDA AO ART. 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DEVENDO O PEDIDO POSTULADO SER APRECIADO NO MOMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CASO O REQUERENTE RATIFIQUE O PLEITO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NOVAMENTE, E ESTE MAGISTRADO A SEU CRITÉRIO REPUTE A PRESENÇA DOS REQUISITOS DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO OU DA CONDIÇÃO HIPOSSUFICIENTE DO CONSUMIDOR SEGUNDO AS REGRAS ORDINÁRIAS DE EXPERIÊNCIA, NA VOZ DA PARTE FINAL, DO ART. 6º, INCISO VIII, DO CDC. COM SUPEDÂNEO NO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/1950, INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, PORQUANTO ALÉM DE ESTAR APRESENTADO POR ADVOGADO GABARITADO, O AUTOR DEMONSTRA PELOS DOCUMENTOS E PELA DISCUSSÃO PATRIMONIAL POSSUIR CONDIÇÕES PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS. APESAR DE NÃO SER TECNICAMENTE CORRETO, PARA SE EVITAR DANOS MAIORES A PARTE AUTORA, CONDICIONO O CUMPRIMENTO DE TODA A DECISÃO APÓS E TÃO SOMENTE A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO EFETIVO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS PARA APLICAÇÃO DO ART. 257, DO CPC. COMPROVADO O PAGAMENTO EFETIVO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PROSSIGA O ANDAMENTO DO FEITO, CONCRETIZANDO A CITAÇÃO DO RÉU NOS TERMOS ABAIXO. CITE-SE A PARTE RÉ PARA CONTESTAR NO PRAZO LEGAL. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE COM EXTREMA URGÊNCIA.".
INTIMAÇÃO DO REQUERIDO
Cod.Proc.: 32937 Nr: 475-30.2011.811.0020
AÇÃO: ALIMENTOS - PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. F. V.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): H. R. DE O.
ADVOGADO: BRUNO CESAR DE OLIVEIRA MACHADO
"VISTO. POR PREENCHER A PRINCÍPIO OS PRESSUPOSTOS RECURSAIS DE ORDEM OBJETIVA E SUBJETIVA, PRINCIPALMENTE QUANTO AO PRAZO LEGAL, RAZÃO PELA QUAL RECEBO O PRESENTE RECURSO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520, II). ABRA-SE VISTA AO APELADO PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUBIDA DO FEITO SEM ELAS. CERTIFIQUE A TEMPESTIVIDADE OU A NÃO APRESENTAÇÃO DAS MESMAS, SE FOR A HIPÓTESE. EM SEGUIDA, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA NOVO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.".
JUIZ(A): CARLOS AUGUSTO FERRARI
GESTOR(A) JUDICIÁRIO: MARIA HELOISA MICHELONI
EXPEDIENTE: 2012/162
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO
Cod.Proc.: 34201 Nr: 1736-30.2011.811.0020
AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARILENE DAVID RIBEIRO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): ITAMAR CARVALHO
ADVOGADO: WILLIAN SANTOS ARAÚJO
"VISTOS. A FIM DE EVITAR A DESIGNAÇÃO DESNECESSÁRIA DE AUDIÊNCIA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA DIZEREM, NO PRAZO DE 10 DIAS, SE DESEJAM PRODUZIR ALGUMA PROVA EM EVENTUAL AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. SE POSITIVO, A PARTE DEVERÁ INDICAR DE FORMA OBJETIVA, RELEVÂNCIA E A IMPRESCINDIBILIDADE DA PROVA PARA O DESATE DA LIDE, INDICANDO TAMBÉM OS PONTOS QUE ENTENDEREM CONTROVERTIDOS (ART. 331, §§ 2º E 3º, DO CPC), ATENTANDO-SE AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, SEM PREJUÍZO DO INDEFERIMENTO DESTA, ACASO MANIFESTAMENTE IMPERTINENTE E PROTELATÓRIA, BEM COMO, SEM PREJUÍZO DO JULGAMENTO DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, NOS TERMOS DO ART. 330, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ACASO SEJA NEGATIVO, CERTIFIQUE-SE. ATO CONTÍNUO, DECORRIDO O PRAZO E CONCRETIZADOS TODOS OS ATOS ACIMA, COM AS CERTIFICAÇÕES DEVIDAS E JUNTADA DA JUSTIFICATIVA, VENHAM-ME CONCLUSOS PARA DECIDIR O QUE FOR DE DIREITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.".
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA
21848 - 2007 \ 292. Nr: 2224-24.2007.811.0020
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. B. DE O. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ÁTILA REZENDE WALDSCHMIDT
ADVOGADO: WILLIAM SANTOS ARAÚJO
REQUERIDO(A): D. B. DE O.
ADVOGADO: JEDINALDO MACENA DE MENESES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES
"...ISTO POSTO, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO CELEBRADA NOS AUTOS (ART. 158 C/C O ART. 269, INCISO III, AMBOS DO CPC), PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUANTO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, A PARTE AUTORA JÁ É BENEFICIÁRIA DESSA, A MESMA SORTE NÃO ASSISTE AO RÉU, PORQUANTO POSSUI ADVOGADO PARTICULAR E GABARITADO E NÃO COMPROVOU FAZER JUS AO BENEFÍCIO POSTULADO, DEVENDO ARCAR COM ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS EMOLUMENTOS LEGAIS. EM QUE PESE A REDAÇÃO DO ART. 26, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO TENDO AS PARTES CONVENCIONADAS SOBRE OS HONORÁRIOS E O FATO DA PARTE AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA E ESTAR ASSISTIDA PELO NÚCLEO JURÍDICO DA PREFEITURA DE PESSOAS CARENTES, ARBITRO OS HONORÁRIOS DE 10 % FICARÁ AO ENCARGO DA PARTE RÉ QUE DEU CAUSA A DEMANDA E QUE NÃO É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, PARA SE IMPOR A JUSTIÇA AO CASO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES ARQUIVANDO-SE O FEITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.".
28807 - 2010 \ 39. Nr: 197-63.2010.811.0020
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: G. P. DE S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: NEY PEREIRA DE SOUZA
"...O PLEITO FOI INTENTADO PELOS SUJEITOS DE DIREITO, EIS QUE OS CÔNJUGES FAZEM PARTE DO PÓLO ATIVO E PASSIVO DA DEMANDA, ADEMAIS EM TEMPOS PRETÉRITOS FORAM CASADOS, SEPARANDO-SE JUDICIALMENTE, ESTANDO PATENTE À CARACTERIZAÇÃO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO, SENDO DESNECESSÁRIO A PRODUÇÃO DE OUTRAS PARA CORROBORAR COM O ALEGADO, EX POSITIS, JULGO POR SENTENÇA O PRESENTE PROCESSO, DECRETANDO-LHES O DIVÓRCIO, O QUE FAÇO COM ESTEIO NO ART. 269, I, DO CPC, C/C O ARTIGO 226, § 6º, DA CF, DEVENDO SER EXPEDIDO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL PARA QUE SEJA EFETUADO O DEVIDO REGISTRO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, FORMAIS E MANDADOS DE AVERBAÇÃO, OBSERVANDO-SE O ITEM 14.3.7, SEÇÃO 3, CAPÍTULO 14, DA CNGC. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.
Cod.Proc.: 32300 Nr: 2976-88.2010.811.0020
AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GEOVANI REZENDE CHAGAS
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES
REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
"...ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO ARTIGO 267, IV E VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DA FALTA DE INTERESSE E DIANTE DO DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA AÇÃO. OBSERVADO O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO O AUTOR EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CAUSA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO REQUERIMENTOS, ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.".
5707 - 2005 \ 588. Nr: 432-11.2002.811.0020
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO SANTANDER NOROESTE S/A
ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO
ADVOGADO: CLOTIUDES FAGUNDES DUARTE
REQUERIDO(A): CÍCERO DAVY NETO
ADVOGADO: MAURO ANDRÉ DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR
"...ISTO POSTO, COM BASE NO ART. 269, III, E 330, DO CPC, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO CELEBRADA NOS AUTOS (ART. 158 C/C O ART. 269, INCISO III, AMBOS DO CPC), PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HAVENDO ALGUMA CONSTRIÇÃO DECRETADA NO BOJO DO FEITO, DESDE JÁ FICAM LEVANTADAS, DEVENDO A ESCRIVANIA PROMOVER OS ATOS NECESSÁRIOS. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SERÃO ARCADOS NOS MOLDES CONVENCIONADOS. EVENTUAIS CUSTAS FICARÃO SOB A RESPONSABILIDADE DA PARTE NOS TERMOS DO ACORDO, DEVENDO OFICIAR À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE DIREITO, CASO NÃO RECOLHA ÀS CUSTAS, BEM COMO AS ANOTAÇÕES NO SISTEMA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES ARQUIVANDO-SE O FEITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.".
Cod.Proc.: 50848 Nr: 2823-21.2011.811.0020
AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. P. S. R. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ROSANGELA RODRIGUES PANTALEÃO
REQUERIDO(A): P. R. A. R.
ADVOGADO: MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR
"...ISTO POSTO, COM ARRIMO NOS ARTS. 330, INCISO I, 269, INCISOS I E II, 329, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONCEDENDO A GUARDA DEFINITIVO À GENITORA DO REQUERENTE, BEM COMO DIREITO A VISITAS AO REQUERIDO CONFORME ESTABELECIDO ANTERIORMENTE. QUANTO AOS ALIMENTOS, COM BASE NOS ARTIGOS 1.694 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO ESPECIAL, CONDENO O REQUERIDO A PAGAR PENSÃO MENSAL EM R$ 205,26 (DUZENTOS E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) A TÍTULO DE ALIMENTOS, OS QUAIS DEVERÃO SER DEPOSITADOS NA CONTA CORRENTE DA GENITORA DO REQUERENTE, QUAL SEJA, BANCO BRADESCO S/A, AGÊNCIA ..., CONTA CORRENTE ..., EM NOME DE R. DE C. P. S., ATÉ O DÉCIMO

DIA DE CADA MÊS. CUSTAS POR CONTA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DIANTE DA SUCUMBÊNCIA E CAUSALIDADE CONDENO O RÉU AOS HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 20 % SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO PELO FATO DE O PROCESSO NÃO TER APRESENTADO COMPLEXIDADE E PELA ESTIMADA POSTURA DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 20, DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO EXPEÇA-SE O TERMO DE GUARDA DEFINITIVO, COM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS LEGAIS. NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PARA ARQUIVAMENTO DO FEITO. HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, VENHAM-ME CONCLUSOS PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.".

Cod.Proc.: 33010 Nr: 548-02.2011.811.0020

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALCIONE LESCANO DE SOUZA JUNIOR (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ROBERTO TELES MACHADO

"...O ACORDO MERECE SER HOMOLOGADO. PORTANTO, O ACORDO POSTO SOB O CRIVO DESTE JUÍZO MERECE SER HOMOLOGADO, JÁ QUE NÃO ESTÁ PATENTE NENHUM VÍCIO "ICTU OCULI" PARA INVALIDÁ-LO E TORNÁ-LO NULO. DESTA FORMA, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO CELEBRADA NOS AUTOS (ART. 158 C/C O ART. 269, INCISO III, AMBOS DO CPC), PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE NÃO HOUVE SUCUMBÊNCIA, ALÉM DE SE TRATAR DE DEMANDA ABRANGIDA PELA JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. EVENTUAIS CUSTAS CORRERÃO POR CONTA DOS AUTORES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, PROCEDA-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES ARQUIVANDO-SE O FEITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.".

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE SENTENÇA

20464 - 2007 \ 124. Nr: 940-78.2007.811.0020

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. A. A. DOS S. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS FAGUNDES

REQUERIDO(A): S. A. DOS S.

"VISTOS. CUIDA-SE DE AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA PELA REQUERENTE EULINE AUXILIADORA ALVES DOS SANTOS EM DESFAVOR DO REQUERIDO SEDIL ALVES DOS SANTOS. DETERMINADA A EMENDA DA INICIAL, ESTA NÃO FOI CONFECCIONADA MESMO A PARTE AUTORA TENDO SIDO DEVIDAMENTE INTIMADA PARA TANTO. É O RELATO DO ESSENCIAL. VIERAM-ME CONCLUSOS. DECIDO. VERIFICO QUE A PARTE AUTORA NÃO EXECUTOU ATO PROCESSUAL QUE LHE COMPETIA NÃO EFETUANDO A EMENDA DA INICIAL, UMA VEZ QUE FALTOU REQUISITO ESSENCIAL DA SUA CONSTITUIÇÃO, CONFORME ESTIPULA O ARTIGO 39, I, DO CPC. O ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DETERMINA A EXTINÇÃO DO FEITO EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL QUANDO ESTA NÃO PREENCHER UM DOS REQUISITOS DITADOS PELO ARTIGO 282 DO MESMO DIPLOMA, FATO OCORRIDO NESTE PROCESSO, VEZ QUE NÃO CUMPRIRAM COM OS REQUISITOS DITADOS PELO INCISO VI, DO ARTIGO 295, DO CPC. ISTO POSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL COM ESPEQUE NO ARTIGO 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – ARTIGO 329 DO CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.".

25943 - 2009 \ 51. Nr: 365-02.2009.811.0020

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. P. DA S. (.

ADVOGADO: RODRIGO CAMPOS MORAES

REQUERIDO(A): J. C. DE R. S.

"...O PLEITO FOI INTENTADO PELOS SUJEITOS DE DIREITO, EIS QUE OS CÔNJUGES FAZEM PARTE DO PÓLO ATIVO E PASSIVO DA DEMANDA, ADEMAIS EM TEMPOS PRETÉRITOS FORAM CASADOS, SEPARANDO-SE JUDICIALMENTE, ESTANDO PATENTE À CARACTERIZAÇÃO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO, SENDO DESNECESSÁRIO A PRODUÇÃO DE OUTRAS PARA CORROBORAR COM O ALEGADO, EX POSITIS, JULGO POR SENTENÇA O PRESENTE PROCESSO, DECRETANDO-LHES O DIVÓRCIO, O QUE FAÇO COM ESTEIO NO ART. 269, I, DO CPC, C/C O ARTIGO 226, § 6º, DA CF, DEVENDO SER EXPEDIDO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL PARA QUE SEJA EFETUADO O DEVIDO REGISTRO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, FORMAIS E MANDADOS DE AVERBAÇÃO, OBSERVANDO-SE O ITEM 14.3.7, SEÇÃO 3, CAPÍTULO 14, DA CNGC. A REQUERIDA JÁ VOLTOU A USAR O NOME DE SOLTEIRA NA SEPARAÇÃO. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

Cod.Proc.: 33430 Nr: 968-07.2011.811.0020

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: UESCLY ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE LOPES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

"...ISTO POSTO, EX OFFICIO CONHEÇO A FALTA DE INTERESSE DE AGIR NA VIA DA NECESSIDADE DE AGIR, E COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VI, COMBINADO COM O ART. 329, AMBOS DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DIANTE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI 1.060/1950. SEM CUSTAS, JÁ QUE A PARTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VEZ QUE NÃO HOUVE SUCUMBÊNCIA. NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROVIDENCIE-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVANDO-SE O PRESENTE FEITO.

28469 - 2009 \ 386. Nr: 2854-12.2009.811.0020

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. P. S.

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): A. R. DE O.

"...ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISOS II E III, §§ 1º E 2º, COMBINADO COM O ART. 329, TODOS DO CPC, POR ABANDONO PROCESSUAL, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, SUPERANDO A SÚMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA POR MEIO DO "OVERRULING". EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS POR CONTA DA AUTORA. ANOTE-SE NO SISTEMA, E NÃO PAGA OFICIE-SE A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS. EM QUE PESE A LETRA DO ART. 267, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FACE A PECULIARIDADE DO CASO, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE A INSTAURAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. COMO TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, COM A CERTIFICAÇÃO DEVIDA ACERCA DA TEMPESTIVIDADE, VENHAM-ME CONCLUSOS PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.".

26104 - 2009 \ 79. Nr: 525-27.2009.811.0020

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A C/DENOMINAÇÃO ATUAL DE CONTINENTAL BANCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: FRANCISCO MORATO CRENITTE
ADVOGADO: MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA
REQUERIDO(A): PAULO JUNIOR DOURADO
"...ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISOS II E III, §§ 1º E 2º, COMBINADO COM O ART. 329, TODOS DO CPC, POR ABANDONO PROCESSUAL, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, SUPERANDO A SÚMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA POR MEIO DO "OVERRULING". A PARTE AUTORA DEVERÁ PAGAR AINDA A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CASO NÃO TENHA EFETUADO O PAGAMENTO AINDA, E NO CASO DE NÃO PAGAMENTO CABERÁ AO OFICIAL DE FLS. 35 AS PROVIDÊNCIAS DE DIREITO. EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS POR CONTA DA AUTORA. ANOTE-SE NO SISTEMA, E NÃO PAGA OFICIE-SE A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS. EM QUE PESE A LETRA DO ART. 267, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FACE A PECULIARIDADE DO CASO, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE A INSTAURAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, INCLUSIVE O DIGNO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 35. COMO TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, COM A CERTIFICAÇÃO DEVIDA ACERCA DA TEMPESTIVIDADE, VENHAM-ME CONCLUSOS PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.".
Cod.Proc.: 50441 Nr: 2382-40.2011.811.0020
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. I. S.
ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): H. A. DE O.
"...NA VERDADE, ENTENDO QUE A INICIAL DEVE SER INDEFERIDA E O FEITO MERECE SER EXTINTO, COM A CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DE PLANO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, SENÃO VEJAMOS. APÓS LER ATENTAMENTE OS AUTOS CHEGUEI A CONCLUSÃO DE QUE NÃO SE FAZ PRESENTE OS REQUISITOS DO ART. 282 E 283, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NECESSÁRIOS PARA SE ALCANÇAR UMA SENTENÇA DE MÉRITO. A PARTE AUTORA DEVERIA TER EMENDADO A INICIAL. COMO SE PODE OBSERVAR, A PARTE AUTORA SIMPLESMENTE IGNOROU A NECESSIDADE DE EMENDAR A INICIAL, INCIDINDO A APLICAÇÃO DO ART. 284 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, QUE REZA: "ART. 284. VERIFICANDO O JUIZ QUE A PETIÇÃO INICIAL NÃO PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS NOS ARTS. 282 E 283, OU QUE APRESENTA DEFEITOS E IRREGULARIDADES CAPAZES DE DIFICULTAR O JULGAMENTO DE MÉRITO, DETERMINARÁ QUE O AUTOR A EMENDE, OU A COMPLETE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS." POR SUA VEZ, O ART. 295 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ELENCA AS SITUAÇÕES DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL, IN VERBIS: "ART. 295. A PETIÇÃO INICIAL SERÁ INDEFERIDA: (...) VL - QUANDO NÃO ATENDIDAS AS PRESCRIÇÕES DOS ARTS. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, PRIMEIRA PARTE, E 284." PORTANTO, COMO A PARTE AUTORA NÃO ATENDEU AS PRESCRIÇÕES DO ART. 284, DO CPC, E POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PRESSUPOSTO PARA CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGULAR DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, É PERFEITAMENTE POSSÍVEL O RECONHECIMENTO DELA DE PLANO, JÁ QUE PODE SER RECONHECIDA EM QUALQUER MOMENTO E GRAU DE JURISDIÇÃO. ISTO POSTO, INDEFIRO A INICIAL COM BASE NO ART. 295, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISOS VI E VIII, E 329, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VEZ QUE NÃO HOUVE SUCUMBÊNCIA. EVENTUAIS CUSTAS CORRERÃO POR CONTA DA PARTE AUTORA, DEVENDO O DISTRIBUIDOR ANOTAR NO SISTEMA E NOS DEMAIS REGISTROS DE COSTUME. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, AO ARQUIVO. HAVENDO RECURSO, CONCLUSOS PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
Cod.Proc.: 34000 Nr: 1535-38.2011.811.0020
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
IMPETRANTE(S): FOSPLANTE INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: RODRIGO CAMPOS MORAES
IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS - CHEFE DA UNIDADE FAZ. "POSTO FISCAL ARAGUAIA -
"...ISTO POSTO, FRENTE AS ARGUMENTAÇÕES EXPENDIDAS, E COM ARRIMO NO ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO, JURISPRUDENCIAL, BEM COMO ESTRIBADO NO ART. 5º, INCISO LXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL AMARRADO AO ART. 1º DA LEI 12.016/2009 JUNGIDO AO ART. 269, INCISO I E ART. 329, AMBOS DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO GRAFADA NA EXORDIAL PARA NO MÉRITO NEGAR A ORDEM DE SEGURANÇA DEFINITIVA A IMPETRANTE. INCABÍVEIS CUSTAS E HONORÁRIOS, CONSOANTE INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 512 DO STF E ART. 5º, INCISO LXXVII, DA CF. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO E ENCAMINHE-SE O FEITO AO ARQUIVO COM AS BAIXAS DE COSTUME. HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO NO PRAZO LEGAL, VENHAM-ME CONCLUSOS PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, INCLUSIVE A AUTORIDADE COATORA PARA AS PROVIDÊNCIAS DE DIREITO. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.".
Cod.Proc.: 34150 Nr: 1685-19.2011.811.0020
AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDEVINO BATISTA SANTOS - ESPÓLIO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JEDINALDO MACENA DE MENESES
REQUERIDO(A): VALDIR ANTÔNIO NIEDERMEIER
"...ISTO POSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, COM ESPEQUE NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, E 267, INCISO VIII, AMBOS DO CPC, PARA JULGAR A PRETENSÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO. DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. SEM HONORÁRIOS. EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES DESTE FEITO CORRERÃO POR CONTA DA ASSISTÊNCIA. AUTORIZO DESDE JÁ A DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS MEDIANTE RECIBO E CERTIDÃO NOS AUTOS, DEVENDO PERMANECER CÓPIAS DOS DOCUMENTOS PORVENTURA DESENTRANHADOS PELA PARTE AUTORA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CONCRETIZE-SE AS BAIXAS DE NECESSÁRIAS PARA ARQUIVAR-SE O PRESENTE FEITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.".
Cod.Proc.: 50575 Nr: 2526-14.2011.811.0020
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S. -. C. F. E I.
ADVOGADO: LEISLIE DE FÁTIMA HAENISCH
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
REQUERIDO(A): F. M. DE S.
"...ISTO POSTO, HOMOLOGO-A, COM ESPEQUE NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, E 267, INCISO VIII, AMBOS DO CPC, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM HONORÁRIOS. EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES DESTE FEITO CORRERÃO POR CONTA DA PARTE AUTORA. AUTORIZO DESDE JÁ A DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS MEDIANTE RECIBO E CERTIDÃO NOS AUTOS, DEVENDO PERMANECER CÓPIAS DOS DOCUMENTOS PORVENTURA DESENTRANHADOS PELA PARTE AUTORA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CONCRETIZE-SE AS BAIXAS DE NECESSÁRIAS PARA ARQUIVAR-SE O PRESENTE FEITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.".
Cod.Proc.: 34117 Nr: 1652-29.2011.811.0020
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
IMPETRANTE(S): PONTO QUENTE MOVEIS E

ELETRODOMESTICOS LTDA -ME
ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS - CHEFE DA UNIDADE FAZ. "POSTO FISCAL ARAGUAIA -
"...ISTO POSTO, CONCEDO A ORDEM À IMPETRANTE, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR QUE DETERMINOU À AUTORIDADE COATORA A LIBERAÇÃO INCONTINENTI DO VEÍCULO APREENDIDO COM A RESPECTIVA CARGA, COM O FIM PRECÍPUO DE EXIGIR RECOLHIMENTO DE ICMS, O QUE NÃO IMPLICA EM DIZER QUE NÃO PODERÁ EXERCER ATOS FISCALIZATÓRIOS, ESTANDO VEDADO APENAS A APREENSÃO ARBITRÁRIA DE BENS COM O ESCOPO ÚNICO E EXCLUSIVO DE FORCEJAR PAGAMENTO DE TRIBUTO. EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-SE A AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 13, DA LEI Nº 12.016/2009. DETERMINO A REMESSA DO FEITO À INSTÂNCIA SUPERIOR - APÓS O PRAZO PARA O MANEJO DE EVENTUAL RECURSO VOLUNTÁRIO - NOS TERMOS DO ART. 14, § 1º DA LEI 12.016/2009. INCABÍVEIS CUSTAS E HONORÁRIOS, CONSOANTE INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 512 DO STF E ART. 5º, INCISO LXXVII, DA CF. HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO VENHAM-ME CONCLUSOS PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE INTIME-SE. CUMPRA-SE.".
28756 - 2010 \ 32. Nr: 146-52.2010.811.0020
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): GEOSERVICE - GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA
ADVOGADO: GABRIEL SANTOS CORDEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO: FABRÍCIO ALBUQUERQUE LEÃO COSTA
IMPETRADO(A): CHEFE DO POSTO FISCAL HENRIQUE PEIXOTO ESTADUAL ARAGUAIA
"...ISTO POSTO, CONCEDO A ORDEM À IMPETRANTE, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR QUE DETERMINOU À AUTORIDADE COATORA A LIBERAÇÃO INCONTINENTI DO VEÍCULO APREENDIDO COM A RESPECTIVA CARGA, COM O FIM PRECÍPUO DE EXIGIR RECOLHIMENTO DE ICMS, O QUE NÃO IMPLICA EM DIZER QUE NÃO PODERÁ EXERCER ATOS FISCALIZATÓRIOS, ESTANDO VEDADO APENAS A APREENSÃO ARBITRÁRIA DE BENS COM O ESCOPO ÚNICO E EXCLUSIVO DE FORCEJAR PAGAMENTO DE TRIBUTO. EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-SE A AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 13, DA LEI Nº 12.016/2009. DETERMINO A REMESSA DO FEITO À INSTÂNCIA SUPERIOR - APÓS O PRAZO PARA O MANEJO DE EVENTUAL RECURSO VOLUNTÁRIO - NOS TERMOS DO ART. 14, § 1º DA LEI 12.016/2009. INCABÍVEIS CUSTAS E HONORÁRIOS, CONSOANTE INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 512 DO STF E ART. 5º, INCISO LXXVII, DA CF. HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO VENHAM-ME CONCLUSOS PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE INTIME-SE. CUMPRA-SE.".
Cod.Proc.: 33677 Nr: 1212-33.2011.811.0020
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
IMPETRANTE(S): R. E. BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ARTHUR REZENDE WALDSCHMIDT
ADVOGADO: MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR
IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS - CHEFE DA UNIDADE FAZ. "POSTO FISCAL ARAGUAIA - (MAIS 1 RÉU)
"...ISTO POSTO, FRENTE AS ARGUMENTAÇÕES EXPENDIDAS, E COM ARRIMO NO ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO, JURISPRUDENCIAL, BEM COMO ESTRIBADO NO ART. 5º, INCISO LXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL AMARRADO AO ART. 1º DA LEI 12.016/2009 JUNGIDO AO ART. 269, INCISO I E ART. 329, AMBOS DO CPC, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO GRAFADA NA EXORDIAL CONCEDENDO A ORDEM DE SEGURANÇA DEFINITIVA INTEGRALMENTE AO IMPETRANTE NO MÉRITO NO QUE TOCA APENAS AS CARGA ACOBERTADAS POR DOCUMENTOS FISCAIS, RATIFICANDO-SE DESSA MANEIRA A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS" APENAS EM PARTE. INCABÍVEIS CUSTAS E HONORÁRIOS, CONSOANTE INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 512 DO STF E ART. 5º, INCISO LXXVII, DA CF. ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA, NECESSARIAMENTE, AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NA PARTE CONCEDIDA, CONFORME O DISPOSITIVO DO ARTIGO 14, DA NOVEL LEI N.º 12.016/2009. TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PRAZO LEGAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO E ENCAMINHE-SE O FEITO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO PARA O REEXAME NECESSÁRIO DA PARTE CONCEDIDA, ACERCA DA SENTENÇA CONCESSIVA DE SEGURANÇA, COM AS NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS. HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO VENHAM-ME CONCLUSOS PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, INCLUSIVE O FISCO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE DIREITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.".
Cod.Proc.: 51666 Nr: 905-45.2012.811.0020
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
IMPETRANTE(S): HCP MADEIRAS LTDA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DANILLO HENRIQUE FERNANDES
IMPETRADO(A): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS RÉUS)
"...ISTO POSTO, HOMOLOGO-A, COM ESPEQUE NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, E 267, INCISO VIII, AMBOS DO CPC, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES DESTE FEITO CORRERÃO POR CONTA DA PARTE AUTORA. AUTORIZO DESDE JÁ A DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS MEDIANTE RECIBO E CERTIDÃO NOS AUTOS, DEVENDO PERMANECER CÓPIAS DOS DOCUMENTOS PORVENTURA DESENTRANHADOS PELA PARTE AUTORA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CONCRETIZE-SE AS BAIXAS DE NECESSÁRIAS PARA ARQUIVAR-SE O PRESENTE FEITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.".
Cod.Proc.: 50452 Nr: 2393-69.2011.811.0020
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): NILO CESAR NUNES DE ANDRADE
ADVOGADO: KATIUSSUANE FERREIRA DE SOUZA
IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS - CHEFE DA UNIDADE FAZ. "POSTO FISCAL ARAGUAIA - (MAIS 1 RÉU)
"...ISTO POSTO, FRENTE AS ARGUMENTAÇÕES EXPENDIDAS, E COM ARRIMO NO ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO, JURISPRUDENCIAL, BEM COMO ESTRIBADO NO ART. 5º, INCISO LXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL AMARRADO AO ART. 1º DA LEI 12.016/2009 JUNGIDO AO ART. 269, INCISO I E ART. 329, AMBOS DO CPC, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO GRAFADA NA EXORDIAL CONCEDENDO A ORDEM DE SEGURANÇA DEFINITIVA AO IMPETRANTE NO MÉRITO, RATIFICANDO-SE DESSA MANEIRA A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS". INCABÍVEIS CUSTAS E HONORÁRIOS, CONSOANTE INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 512 DO STF E ART. 5º, INCISO LXXVII, DA CF. ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA, NECESSARIAMENTE, AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, CONFORME O DISPOSITIVO DO ARTIGO 14, DA NOVEL LEI N.º 12.016/2009. TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PRAZO LEGAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO E ENCAMINHE-SE O FEITO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO PARA O REEXAME NECESSÁRIO, ACERCA DA SENTENÇA CONCESSIVA DE SEGURANÇA, COM AS NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS. HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO VENHAM-ME CONCLUSOS PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.".
Cod.Proc.: 31248 Nr: 1934-04.2010.811.0020
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): JOÃO BRASIL KOHLRAUSCH

ADVOGADO: IRAN NEGRÃO FERREIRA
IMPETRADO(A): MARCUS CODORNIZ CRUZ - AGENTE DE TRIBUTOS
"...ISTO POSTO, FRENTE AS ARGUMENTAÇÕES EXPENDIDAS, E COM ARRIMO NO ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO, JURISPRUDENCIAL, BEM COMO ESTRIBADO NO ART. 5º, INCISO LXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL AMARRADO AO ART. 1º DA LEI 12.016/2009 JUNGIDO AO ART. 269, INCISO I E ART. 329, AMBOS DO CPC, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO GRAFADA NA EXORDIAL CONCEDENDO A ORDEM DE SEGURANÇA DEFINITIVA AO IMPETRANTE NO MÉRITO, RATIFICANDO-SE DESSA MANEIRA A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS". INCABÍVEIS CUSTAS E HONORÁRIOS, CONSOANTE INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 512 DO STF E ART. 5º, INCISO LXXVII, DA CF. ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA, NECESSARIAMENTE, AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, CONFORME O DISPOSITIVO DO ARTIGO 14, DA NOVEL LEI N.º 12.016/2009. TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PRAZO LEGAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO E ENCAMINHE-SE O FEITO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO PARA O REEXAME NECESSÁRIO, ACERCA DA SENTENÇA CONCESSIVA DE SEGURANÇA, COM AS NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS. HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO VENHAM-ME CONCLUSOS PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.".
Cod.Proc.: 50290 Nr: 2228-22.2011.811.0020
AÇÃO: INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIANE SETTI
ADVOGADO: ALCIR OLIVEIRA DA SILVA
"...FOI DETERMINADA A EMENDA DA INICIAL A FLS. 15. A REQUERENTE QUEDOU-SE INERTE, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 16. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO. COMO SE OBSERVA, A REQUERENTE FOI INTIMADA PARA SANAR EVENTUAL IRREGULARIDADE, TENDO ESTA MESMO ASSIM, QUEDADO INERTE. NÃO SE PODE OLVIDAR QUE A AUTORA AGIU COM DESÍDIA AO PERMANECER INERTE, O QUE IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DEVENDO ASSIM SER O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, INDEFERINDO-SE A INICIAL. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FULCRO NOS ARTS. 267, INCISOS I E III, 295 E 284, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA INDEFERIR A INICIAL. SEM HONORÁRIOS. EVENTUAIS CUSTAS POR CONTA DA REQUERENTE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVE-SE. HAVENDO RECURSO VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS IMEDIATAMENTE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.".
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
28705 - 2010 \ 31. Nr: 95-41.2010.811.0020
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. B. S.
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
REQUERIDO(A): E. S. M.
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE EFETUAR A APREENSÃO DO BEM EM VIRTUDE DE NÃO TÊ-LO ENCONTRADO. A REQUERIDA INFORMOU QUE VENDEU A MOTOCICLETA PARA UMA PESSOA NA CIDADE DE SÃO SIMÃO-GO E QUE O COMPRADOR SE COMPROMETEU A PAGAR O RESTANTE DAS PARCELAS. A REQUERIDA NÃO FOI CITADA.
11063 - 2005 \ 1537. Nr: 987-57.2004.811.0020
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GERALDO EVANGELISTA DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: WILLIAM SANTOS ARAÚJO
EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT
"VISTOS. DIANTE DA LONGA DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO (FLS. 80/81) E PARA SE EVITAR DISTORÇÕES, PROVIDENCIE AS PARTES EXEQUENTES NOS TERMOS DA LEI ADJETIVA CIVIL (ART. 614, II, CPC), OS CÁLCULOS ATUALIZADOS DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 05 DIAS. INTIMEM-SE....".
Cod.Proc.: 31413 Nr: 2099-51.2010.811.0020
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: I. DE A.
ADVOGADO: MAGNUM MORAES NOGUEIRA
ADVOGADO: RODRIGO CAMPOS MORAES
INVENTARIADO: M. DE A. (.
"NOMEIO NO ENCARGO DE INVENTARIANTE A SENHORA IRANY DE ANICÉSIO, O QUAL PRESTARÁ COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E APRESENTARÁ AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NOS 20 (VINTE) DIAS SUBSEQÜENTES (ART. 990, INCISO I, C/C O PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO JUNGIDO AO ART. 993, TODOS DO CPC)....".
"...DIGA A PARTE AUTORA QUANTO A POSSIBILIDADE DE ATENDER AO ART. 1.031, §§ 1º E 2º, DO CPC E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, CONVERTENDO O INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO.".
26328 - 2009 \ 127. Nr: 755-69.2009.811.0020
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: R. R. G.
ADVOGADO: RODRIGO CAMPOS MORAES
REQUERIDO(A): O. B. G.
"DEFRONTE À NOVA ROUPAGEM CONSTITUCIONAL DADA AO DIVÓRCIO, PRINCIPALMENTE DIANTE DA AUSÊNCIA DE AMBOS OS CÔNJUGES NA AUDIÊNCIA QUE SERIA DE CONCILIAÇÃO, DIGAM AS PARTES SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAL ORAL. EM CASO POSITIVO, INDIQUE-AS, INCLUSIVE A RELEVÂNCIA PARA O DESATE DA LIDE. EM CASO NEGATIVO, CONCLUSO PARA SENTENÇA. DE QUALQUER MODO, CANCELO A AUDIÊNCIA APRAZADA. EM SEGUIDA, CONCLUSOS.".
15584 - 2005 \ 1738. Nr: 1751-09.2005.811.0020
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ONÉLIA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
ADVOGADO: GERALDO RUMÃO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA
"VISTOS. CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE FLS. 162 QUE ATESTA O TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO DE FLS. 159, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS. SEM POSTULAÇÃO, ARQUIVE-SE O FEITO APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.".
24636 - 2008 \ 276. Nr: 2161-62.2008.811.0020
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: F. DE I. E. D. C. N. P. P.
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
REQUERIDO(A): N. M. C. F. B.
"...INSTE-SE O NOVO AUTOR A PROMOVER O IMPULSO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, TENDO EM VISTA QUE HÁ TEMPOS O FEITO NÃO TRAMITA RUMO AO DESFECHO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO E COM A CERTIFICAÇÃO DEVIDA, CONCLUSOS. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, POIS, SE TRATA DE PROCESSO COM LIMINAR PENDENTE DE CUMPRIMENTO.".
24911 - 2009 \ 326. Nr: 2336-22.2009.811.0020
AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO ANGELO DE SOUZA
ADVOGADO: WILLIAM SANTOS ARAÚJO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT

"VISTOS. ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 26, OUÇA-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR E PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO, INCLUSIVE ESPECIFICAR ACERCA DE EVENTUAIS PROVAS ORAIS A SEREM PRODUZIDAS E A RELEVÂNCIA DAS MESMAS PARA O DESATE DA LIDE. ASSINO O PRAZO DE 05 DIAS. DECORRIDO O PRAZO COM O SEM MANIFESTAÇÃO E A CERTIFICAÇÃO DEVIDA, CONCLUSOS. CUMPRA-SE.".

Cod.Proc.: 51621 Nr: 855-19.2012.811.0020

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. L. S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ARTHUR REZENDE WALDSCHMIDT

REQUERIDO(A): A. A. T.

"...ASSIM, COM BASE NO ART. 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INDEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EM PROL DO AUTOR. NESSE PRISMA, INTIME-SE O REQUERENTE A RECOLHER AS CUSTAS E DEMAIS EMOLUMENTOS LEGAIS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E SOBRESTAMENTO DA AÇÃO, COM A SUA CONSEQÜENTE EXTINÇÃO. NO CASO DE NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS, AGUARDE-SE O PRAZO ASSINALADO ACIMA, CERTIFICANDO-SE O NECESSÁRIO, FICANDO EXPRESSAMENTE CONSIGNADO QUE SÓ APÓS O RECOLHIMENTO DESSAS É QUE A ESCRIVANIA DEVERÁ PROCEDER AO ATO DETERMINADO ABAIXO. PROCEDA À CITAÇÃO PESSOAL DA PARTE REQUERIDA - NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 221, II, DO CPC (POR OFICIAL DE JUSTIÇA) - PARA UTILIZAR-SE, NO PRAZO DE 15 DIAS E SE ASSIM DESEJAR, DAS RESPOSTAS (ART. 297 DO CPC) CABÍVEIS AO CASO VERTENTE, NÃO MENCIONANDO AS ADVERTÊNCIAS DOS ART. 285 DO CPC, PORQUANTO A DEMANDA ENCONTRA-SE SOB O PÁLIO DO ART. 320 DO MESMO DIPLOMA. ENCERRADO O PRAZO PARA AS RESPOSTAS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS, MOMENTO EM QUE VERIFICAREI SE AO FEITO EM APREÇO SERÃO APLICADOS OS ARTIGOS 326 E/OU 327 DO CPC. HAVENDO NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, EXPEÇA-SE (DEVIDAMENTE INSTRUÍDA COM A CONTRA FÉ DA INICIAL) SOLICITANDO OS PRÉSTIMOS DO JUÍZO DEPRECADO A FIM DE CITAR A PARTE REQUERIDA NOS TERMOS DA PRESENTE DECISÃO, SE POSSÍVEL NO PRAZO DE 15 DIAS (ART. 203 DO CPC), DEVENDO A ESCRIVANIA CONSIGNAR EM SEU BOJO NOSSAS HOMENAGENS. EM SEGUIDA, COM RESPOSTA OU NÃO DA PARTE REQUERIDA, CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, POIS TRATA-SE DE CAUSA ONDE SE FAZ MISTER SUA PARTICIPAÇÃO, CONSOANTE OS TERMOS DO ART. 82, I, DO CPC. INDEFIRO O PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, POIS O QUE SE TEM ATÉ O PRESENTE MOMENTO SÃO APENAS E TÃO SOMENTE AS ALEGAÇÕES DA REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA, NÃO HAVENDO NOS AUTOS PROVAS INDICIÁRIAS DA PATERNIDADE, ELEMENTO BASILAR PARA QUE SE CONCEDA PEDIDO DE TAL ORDEM. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.".

Cod.Proc.: 32515 Nr: 57-92.2011.811.0020

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. I. S.

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): P. R. G.

"...ISTO POSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE CONVERSÃO (FLS. 57/60) A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO (AINDA QUE RECONHECIDA COMO AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E CONVERSÃO DE AÇÃO EM DEPÓSITO) COMO É O CASO PROPOSTO. ADIANTE, DEFIRO O DE FLS. 51, CABENDO A PARTE AUTORA PROVIDENCIAR O ENDEREÇO EXATO PARA O CUMPRIMENTO DA MEDIDA VIA PRECATÓRIA E RECOLHA OS EMOLUMENTOS DEVIDOS. ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 47 EXTRAIA-SE CÓPIA, ASSIM COMO A INICIAL E ENCAMINHEM-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO CRIMINAL E À DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL, A FIM DE SE APURAR EVENTUAL CRIME DE ESTELIONATO OU DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS CONCLUSÕES. INTIMEM-SE, OBSERVANDO OS ÚLTIMOS PARÁGRAFOS DAS PETIÇÕES DE FLS. 51 E 60. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.".

Cod.Proc.: 33532 Nr: 1068-59.2011.811.0020

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): JOSÉ HIGINO DA COSTA

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007/CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE NÃO APREENDEU O VEÍCULO, VEZ QUE, O BEM ENCONTRA-SE EM PODER DA ESPOSA DO REQUERIDO, NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - MT. O REQUERIDO FOI CITADO.

INTIMAÇÃO DO RÉU

27247 - 2011 \ 51. Nr: 1638-16.2009.811.0020

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): RONALDO FERREIRA DE SOUZA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: GETÚLIO ALVES LOPES

"VISTOS. VISTA A DEFESA, NOS TERMOS DO ART. 422 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ARROLAREM AS TESTEMUNHAS ATÉ NO MÁXIMO DE 05, OPORTUNIDADE QUE PODERÃO JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIAS. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS PARA VER SE É HIPÓTESE DE DAR VIDA AO ARTIGO 423 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.".

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI
ESCRIVÃO(Ã):MARIA HELOISA MICHELONI
EXPEDIENTE:2012/163

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS

Cod.Proc.: 51305 Nr: 497-54.2012.811.0020

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAURÍCIO JOEL DE SÁ (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL

REQUERIDO(A): VIANA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS - LTDA

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/3/2012

VALOR DA CAUSA: R$ 104.618,07

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO, ENCONTRA-SE EM TRAMITAÇÃO OS TERMOS DA AÇÃO QUE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA A SEGUIR RESUMIDA, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO. CASO EM QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: O AUTOR COM FUNDAMENTO NO QUE ESTÁ INSERIDO NOS ARTIGOS 1.242 PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL, E ARTIGO 941 E SS DO CODEX PROCESSUAL CIVIL, PROPOR, COMO DE FATO PROPONDO A AÇÃO DE USUCAPIÃO, DA AÇÃO: QUE OS REQUERENTES SÃO POSSUIDORES DO IMÓVEL DE FORMA MANSA E PACÍFICA E ININTERRUPTA, SEM OPOSIÇÃO DE QUEM QUER QUE SEJA HÁ APROXIMADAMENTE 17 (DEZESSETE) ANOS, TEMPO EM QUE FIXARAM MORADIA NA SEDE DA FAZENDA FURNA AZUL A ATÉ HOJE PERMANECEM COM ÂNIMO DE VERDADEIRO DONO DE UMA PARTE DE TERRAS COM A ÁREA DE 414,00 HAS (QUATROCENTOS E QUATORZE HECTARES) REGISTRADA NESTE MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA-MT. INSTA SALIENTAR QUE COM

O PASSAR DOS TEMPOS E COM MAIOR RECURSO TECNOLÓGICO NO SENTIDO DE LOCALIZAR AS ÁREAS, QUANDO INCLUSIVE A INTERMAT IMPLANTOU NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT, O PROJETO VARRREDURA, EM TODO O PERÍMETRO OCUPADO PELOS AUTORES, CONFORME DOCS. CONCLUI-SE QUE A ÁREA REAL DOS AUTORES ERA DE APENAS 348,7264 HAS (TREZENTOS E QUARENTA E OITO HECTARES SETENTA E DOIS ARES E SESSENTA E QUATRO CENTIARES) SEM MAIS DELONGAS MOMENTO EM QUE VEIO A TONA QUE OS DOCUMENTOS CORRETOS PERTENCENTE Á ÁREA DOS REQUERENTES ERAM NA VERDADE REFERENTE AOS TÍTULOS CONSTANTES DA GLEBA SÃO CARLOS, TITULARIZADA EM FAVOR DA EMPRESA VIANNA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, NA ÉPOCA REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO DIRETOR FRANCISCO VIANNA NETO, AS QUAIS ESTAVAM SOBREPONDO DOCUMENTALMENTE ÀS ÁREAS DOS REQUERENTES. DO PEDIDO: VEM EM JUÍZO REQUERER NO MÉRITO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, PARA DECLARAR O DOMÍNIO DOS AUTORES SOBRE O IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA FURNA AZUL, QUE SOMA EM SUA TOTALIDADE, COM OS COROLÁRIOS DE DIREITO. DECISÃO: VISTOS. POR ESTAREM PRESENTES, AGORA, OS REQUISITOS DO ART. 282, ART. 283 E ART. 942, DO CPC, RECEBO A INICIAL DANDO CONTINUIDADE A ATIVIDADE JURISDICIONAL POR MEIO DO IMPULSO OFICIAL. CITE-SE O RÉU NOS MOLDES POSTULADOS, PARA UTILIZAR-SE, NO PRAZO DE 15 DIAS, DAS RESPOSTAS (ARTS. 297 "USQUE" 318 DO CPC) QUE ENTENDA CABÍVEIS AO CASO VERTENTE, ADVERTINDO-O DO INTEIRO TEOR DO ART. 285 E 319, AMBOS DO CPC. IGUALMENTE CITEM-SE OS CONFINANTES, BEM COMO, OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, NA FORMA EDITALÍCIA (ART. 232 CPC), CUJO PRAZO DEVERÁ SER DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO TAIS CITAÇÕES CONTEREM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL E O RESUMO DA INICIAL COM SEUS PEDIDOS. EM TODOS OS CASOS OS CÔNJUGES DAS PARTES DEVERÃO SER CITADOS. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO A QUE PERTENCE A ÁREA, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PRESTE INFORMAÇÕES A ESTE JUÍZO SOBRE A ÁREA EM DISPUTA, O MESMO SE DANDO EM RELAÇÃO AO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, INSERINDO NOS REFERIDOS OFÍCIOS INFORMAÇÕES QUANTO AO BEM EM DISPUTA, PRECIPUAMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À LOCALIZAÇÃO. EM RESPEITO AO ART. 943 DO CPC, CIENTIFIQUE (POR VIA POSTAL) A UNIÃO, O ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA/MT, RESPECTIVAMENTE NAS PESSOAS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO E PREFEITO MUNICIPAL OU PROCURADOR DO MUNICÍPIO, PARA QUE MANIFESTEM EVENTUAL INTERESSE SOBRE O OBJETO DA DEMANDA, DEVENDO O COMPETENTE INSTRUMENTO SER ACOMPANHADO COM A FOTOCÓPIA DA INICIAL E DOCUMENTOS À ELA ENCARTADOS. PARA TANTO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR A SUAS EXPENSAS AS CÓPIAS NECESSÁRIAS PARA O ATO ACIMA, DE TUDO CERTIFICANDO. EM SEGUIDA, VISTA AO NOBRE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OPINAR SOBRE O FEITO, JÁ QUE SE TRATA DE CAUSA ONDE SE FAZ MISTER SUA PARTICIPAÇÃO, CONSOANTE OS TERMOS DO ART. 944 DO CPC. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. EU, ADEMAR SOUZA DE OLIVEIRA, DIGITEI ALTO ARAGUAIA - MT, 31 DE JULHO DE 2012. MARIA HELOISA MICHELONI GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

JUIZ(A): CARLOS AUGUSTO FERRARI
GESTOR(A) JUDICIÁRIO: MARIA HELOISA MICHELONI
EXPEDIENTE: 2012/164
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
28615 - 2010 \ 21. Nr: 2776-18.2009.811.0020
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: IRAN NEGRÃO FERREIRA
ADVOGADO: IRAN NEGRÃO FERREIRA
ADVOGADO: NÚBIA CARLA LUIZ MENDES
ADVOGADO: ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL
EXECUTADOS(AS): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.
"...A INÉRCIA DA PARTE AUTORA, CONSISTE EM VERDADEIRO ABANDONO À CAUSA, JÁ QUE LHE COMPETIA DEMONSTRAR O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, CONFORME DETERMINADO AO DESPACHO DE FLS. 15. DISPÕE O ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL: "ART. 267. EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: (...) III - QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE IHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS;" A PARTE AUTORA POR MEIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL NÃO PROMOVEU AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS QUE LHE COMPETIAM, ABANDONANDO OS AUTOS POR MAIS DE 30 DIAS. PORTANTO, OS AUTOS DEVEM SER EXTINTOS SEM O DEVIDO JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III DO CPC. - DO DISPOSITIVO ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.".
INTIMAÇÃO DO RÉU
Cod.Proc.: 52160 Nr: 1482-23.2012.811.0020
AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL
INDICIADO(A): RONES GARCIA MENDES
ADVOGADO: MAGNUM MORAES NOGUEIRA
"ALÉM DE NÃO HAVER A COMPROVAÇÃO DO ALEGADO, INDEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 22/24, CASO QUEIRA A APRECIAÇÃO DESSES PEDIDOS, O REQUERENTE DEVE-SE VALER DAS VIAS ORDINÁRIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.".
INTIMAÇÃO DAS PARTES
4040 - 2006 \ 297. Nr: 69-63.1998.811.0020
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: REINALDO PETTENGILL (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: CARLOS ALVES DE ABREU
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO: CINARA CAMPOS CARNEIRO
ADVOGADO: RANULFO DE MOURA MACHADO NETO
"VISTO. POR PREENCHER A PRINCÍPIO OS PRESSUPOSTOS RECURSAIS DE ORDEM OBJETIVA E SUBJETIVA, PRINCIPALMENTE QUANTO AO PRAZO LEGAL, RAZÃO PELA QUAL RECEBO O PRESENTE RECURSO NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. ABRA-SE VISTA AO APELADO PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUBIDA DO FEITO SEM ELAS. CERTIFIQUE A TEMPESTIVIDADE OU A NÃO APRESENTAÇÃO DAS MESMAS, SE FOR A HIPÓTESE. EM SEGUIDA, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA NOVO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.".

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

JUIZ(A):JOSÉ MAURO NAGIB JORGE
ESCRIVÃO(Ã):GISELE HELOISA FORMAGGI
EXPEDIENTE: 2012/51

146-INT AD(S). DO DESP/DEC. DATA DE PRAÇA/LEILÃO

15344 - 2005 \ 95. Nr: 1615-12.2005.811.0020
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DROGARIA ALO LTDA - ME
ADVOGADO: CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): DAVID HIGINO DA COSTA
ADVOGADO: FERNANDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: GUSTAVO GOMES GARCIA

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE EXEQUENTE E DA PARTE EXECUTADA DO TEOR DO DESPACHO/DECISÃO DE FLS 202 BEM COMO DAS DATAS REDESIGNADAS PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA.
DESPACHO/ DECISÃO: "VISTOS. 1 - À SECRETARIA PARA QUE

DESIGNE NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BEM PENHORADO.2 - APÓS, PROCEDA-SE NOVA INTIMAÇÃO DAS PARTES.ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."

DATA, HORÁRIO E LOCAL: PRIMEIRA PRAÇA: DIA 23/10/2012, ÀS 13H:00MIN E SEGUNDA PRAÇA: DIA 23/11/2012, ÀS 13H:00M IN, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NA RUA ONILDO TAVEIRA S/N, BAIRRO VILA AEROPORTO, CIDADE ALTO ARAGUAIA-MT, CEP78780000, FONE: (66) 3481-1244

Comarca de São José do Rio Claro

Diretoria do Fórum

Portaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DIRETORIA DO FÓRUM

P O R T A R I A N° 033/2012-DF

O Exmo Sr. **Dr. Walter Tomaz da Costa**, MM Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,etc...

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **MARIEL KUFFNER**, matrícula nº 24432, Analista Judiciária, para desempenhar as funções de Gestora Judiciária do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, **pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 30.07.2012** em virtude do usufruto de compensatórias da titular Mariângela Ferreira Cerantes, matrícula nº 14211.

P. R. Cumpra-se.

Remetendo-se cópia desta, ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

São José do Rio Claro, 30 de julho de 2012.

Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito Diretor do Foro

Comarca de Barra do Bugres

1ª Vara

Expediente

PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO
ESCRIVÃO(Ã):MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR
EXPEDIENTE:2012/461

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

41534 - 2009 \ 328. Nr: 2269-93.2009.811.0008
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA NUNES
ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA
REQUERIDO(A): TOKIO MARINE SEGURADORA
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA QUE POSSAM TOMAR CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA, EM SUA PARTE FINAL QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITA: "(...) ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO: (A) EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO; (B) DEFERIR O DESENTRANHAMENTO DA PROCURAÇÃO AD JUDICIA EM FAVOR DA DELEGADA DE POLÍCIA PARA REALIZAR PERÍCIA GRAFOTÉCNICA; (C) SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS;(D) TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE; (E PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

39660 - 2009 \ 247. Nr: 1715-61.2009.811.0008
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HESLEY ALVES MATOS
ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S.A
ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA QUE POSSAM TOMAR CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA, EM SUA PARTE FINAL QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITA: "(...) ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO: (A) EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO; (B) DEFERIR O DESENTRANHAMENTO DA PROCURAÇÃO AD JUDICIA EM FAVOR DA DELEGADA DE POLÍCIA PARA REALIZAR PERÍCIA GRAFOTÉCNICA;
(C) SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS;(D) TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE; (E) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

41549 - 2009 \ 332. Nr: 2281-10.2009.811.0008
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JAIZ BEZERRA VASCONCELOS
ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA
REQUERIDO(A): TOKIO MARINE SEGURADORA
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA QUE POSSAM TOMAR CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA, EM SUA PARTE FINAL QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITA: "(...) ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO: (A) DECLARAR DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO DO PROCESSO EM TELA E JULGAR EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A TEOR ART. 206, § 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 C/C ART. 269, II CPC; (B) SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS NA FORMA DA LEI; (C) PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO
ESCRIVÃO(Ã):MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR
EXPEDIENTE:2012/462

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

41538 - 2009 \ 329. Nr: 2271-63.2009.811.0008
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLAUDIO DE SOUZA FRAGA
ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA
REQUERIDO(A): TOKIO MARINE SEGURADORA
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA QUE POSSAM TOMAR CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA, EM SUA PARTE FINAL QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITA: "(...) ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO: (A) EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO; (B) DEFERIR O DESENTRANHAMENTO DA PROCURAÇÃO AD JUDICIA EM FAVOR DA DELEGADA DE POLÍCIA PARA REALIZAR PERÍCIA GRAFOTÉCNICA; (C) SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS; (D) TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE; (E) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.",

REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

42507 - 2009 \ 376. Nr: 2466-48.2009.811.0008
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA NILDETH RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
REQUERIDO(A): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA QUE POSSAM TOMAR CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA, EM SUA PARTE FINAL QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITA: "(...) ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO: (A) EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO; (B) DEFERIR O DESENTRANHAMENTO DA PROCURAÇÃO AD JUDICIA EM FAVOR DA DELEGADA DE POLÍCIA PARA REALIZAR PERÍCIA GRAFOTÉCNICA; (C) SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS; (D) TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE; (E) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

3ª Vara

Intimação

JUIZ(A):HELÍCIA VITTI LOURENÇO
ESCRIVÃO(Ã):VICTOR HUGO FERREIRA ROSA
EXPEDIENTE:2012/311
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
26900 - 2007 \ 9. Nr: 126-05.2007.811.0008
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO
ADVOGADO: THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
EXECUTADOS(AS): PAULO SERGIO MEDEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA OAB/MT 8.163 PARA TOMAR CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL (...)EX POSITIS, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, DECLARANDO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, INC. I, DO ART. 174 C/C ART. 156, INC. V, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, COM FULCRO NO ART. 269, INC. IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS DE ESTILO.P. R.I. C.

JUIZ(A):HELÍCIA VITTI LOURENÇO
ESCRIVÃO(Ã):VICTOR HUGO FERREIRA ROSA
EXPEDIENTE:2012/312
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
22163 - 2006 \ 117. Nr: 2235-60.2005.811.0008
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE I
ADVOGADO: AECIO BENEDITO ORMOND
EXECUTADOS(AS): JOSE ANTONIO SALMAZO ME

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. AÉCIO BENEDITO ORMOND OAB/MT 6397 E DRA. TATIANA RIBEIRO SOARES OAB/MT 5492 PARA TOMAREM CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL (...)EX POSITIS, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, DECLARANDO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, INC. I, DO ART. 174 C/C ART. 156, INC. V, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, COM FULCRO NO ART. 269, INC. IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS DE ESTILO.P. R.I. C.

JUIZ(A):HELÍCIA VITTI LOURENÇO
ESCRIVÃO(Ã):VICTOR HUGO FERREIRA ROSA
EXPEDIENTE:2012/313
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
26912 - 2007 \ 21. Nr: 125-20.2007.811.0008
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO
ADVOGADO: THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
EXECUTADOS(AS): ARILDO NATALINO RIBEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA OAB/MT 8.163 PARA TOMAR CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL (...)EX POSITIS, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, DECLARANDO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, INC. I, DO ART. 174 C/C ART. 156, INC. V, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, COM FULCRO NO ART. 269, INC. IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS DE ESTILO.P. R.I. C.

JUIZ(A):HELÍCIA VITTI LOURENÇO
ESCRIVÃO(Ã):VICTOR HUGO FERREIRA ROSA
EXPEDIENTE:2012/314
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
26899 - 2007 \ 8. Nr: 99-22.2007.811.0008
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO
ADVOGADO: THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
EXECUTADOS(AS): NILSON SANTANA FILHO

INTIMAÇÃO: NTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA OAB/MT 8.163 PARA TOMAR CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL (...)EX POSITIS, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, DECLARANDO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, INC. I, DO ART. 174 C/C ART. 156, INC. V, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, COM FULCRO NO ART. 269, INC. IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS DE ESTILO.P. R.I. C.

JUIZ(A):HELÍCIA VITTI LOURENÇO
ESCRIVÃO(Ã):VICTOR HUGO FERREIRA ROSA
EXPEDIENTE:2012/315
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
26902 - 2007 \ 11. Nr: 115-73.2007.811.0008
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO
ADVOGADO: THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
EXECUTADOS(AS): LENA REGINA VALENTE CHAVES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA OAB/MT 8.163 PARA TOMAR CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL (...)EX POSITIS, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, DECLARANDO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, INC. I, DO ART. 174 C/C ART. 156, INC. V, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, COM FULCRO NO ART. 269, INC. IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS DE ESTILO.P. R.I. C.

JUIZ(A):HELÍCIA VITTI LOURENÇO

ESCRIVÃO(Ã):VICTOR HUGO FERREIRA ROSA
EXPEDIENTE:2012/316
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 80563 Nr: 2182-35.2012.811.0008
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): ANTONIO ALVES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: DO DR. NELSON PASCHOALOTTO, ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA FAZER A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R$ 176,42 (CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), QUANTIA ESSA A SER DEPOSITADA EM NOME DA DIRETORIA DO FÓRUM, CONTA Nº 28.631-1, AGÊNCIA 0832-X, BANCO DO BRASIL S/A.

Comarca de Campo Novo do Parecis

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
ESCRIVÃO(Ã):CILINA SOUZA SANTOS
EXPEDIENTE:2012/118

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 60658 Nr: 1657-24.2012.811.0050
AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS CAMPO NOVO LTDA-ME (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: GLAUCIA MANSUR SCHIMITH
ADVOGADO: MAGALI FURTAK
REQUERIDO(A): EVANI SILVA DUTRA ALVES (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS DAS PARTES DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL.71/73, A SEGUIR TRANSCRITA:"AUTOS N. 1657-24.2012.811.0050 VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA, CUMULADA COM PEDIDO DE DEMOLIÇÃO, COM PEDIDO DE LIMINAR, AJUIZADA POR ELEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS CAMPO NOVO LTDA – ME E DORGILDO DHEIN -ME EM FACE DE EVANI SILVA DUTRA ALVES E JURACI FRANCISCO ALVES. COM A INCIAIL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/70. É O RELATO. DECIDO. ADUZ O REQUENTE, QUE OS REQUERIDOS REALIZARAM UM ATERRAMENTO NA PARTE FRONTAL DE SEU IMÓVEL O QUE ESTÁ GERANDO TRANSTORNOS E PREJUÍZOS, COMO INTENSA POEIRA, DIFICULDADE DE ACESSO DE CARROS E PESSOAS E O REPRESAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS. A AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA, ENCONTRA PREVISÃO NO ARTIGO 934, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: ART. 934. COMPETE ESTA AÇÃO: I – AO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR, A FIM DE IMPEDIR QUE A EDIFICAÇÃO DE OBRA NOVA EM IMÓVEL VIZINHO LHE PREJUDIQUE O PRÉDIO, SUAS SERVIDÕES OU FINS A QUE É DESTINADO. (...) ENTRETANTO, ANALISANDO OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A "PRIMA FACIE", NÃO SE CONSTATA NENHUMA ANORMALIDADE NA OBRA, VEZ QUE SE ENCONTRA REGULAR PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL, QUE LHE EXPEDIU O ALVARÁ DE FL. 43, BEM COMO AS FOTOS DE FLS. 60/68 NÃO AUTORIZAM CONCLUIR A DIFICULDADE DE ACESSO DE PESSOAS E CARROS, O REPRESAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS OU A POEIRA EXCESSIVA. ASSIM, AS ALEGAÇÕES DOS REQUERENTES NÃO SÃO SUFICIENTES PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR, EIS QUE DEVE HAVER TOLERÂNCIA ENTRE OS VIZINHOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DE QUAISQUER OBRAS. COMENTADO A RELAÇÃO ENTRE DIREITO DE VIZINHANÇA E O DIREITO DE CONSTRUIR, ASSIM SE MANIFESTA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O RELACIONAMENTO ENTRE OS VIZINHOS, ENTRETANTO, NÃO PODE SER FEITO EGOÍSTICAMENTE, DE MODO QUE NÃO SE TOLERE QUALQUER INCÔMODO ORIUNDO DA CONSTRUÇÃO NO PRÉDIO CONTÍGUO OU PRÓXIMO. A VIDA EM SOCIEDADE EXIGE COMPREENSÃO E TOLERÂNCIA E SEMPRE ALGUM DESCONFORTO RESULTA, PARA OS VIZINHOS, DAS NOVAS EDIFICAÇÕES. (JÚNIOR, HUMBERTO THEODORO. CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL – PROCEDIMENTO ESPECIAIS. RJ: FORENSE. 2007, P. 158). AINDA NESTE SENTIDO, VEJAMOS O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL: "....DAÍ PORQUE NÃO É QUALQUER INCONVENIENTE RELACIONADO COM A CONSTRUÇÃO EM IMÓVEL CONTÍGUO QUE LESA DIREITO E AUTORIZA O EMBARGO. AINDA QUE O PRÉDIO SOFRA ALGUM PREJUÍZO NO TOCANTE À VENTILAÇÃO E À VISTA, O PROPRIETÁRIO NÃO PODE, SÓ POR ISSO, SEM QUE SE HAJA APURADO A INFRAÇÃO DE DISPOSIÇÃO LEGAL, IMPEDIR QUE O VIZINHO REALIZE A OBRA (TJRJ, 5ª CC, AP. Nº 4.537/89, REL. DES. BARBOSA MOREIRA, AC. DE 06.03.1990, RT 664/129) ASSIM, NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 934, INCISO I DO CPC, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA CONTESTAR A AÇÃO EM 5 DIAS (CPC, ART. 938), CONSIGNANDO-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADO O PEDIDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS REQUERENTES (CPC, ART. 803). CASO OS REQUERIDOS RECONHEÇAM O FATO EM QUE SE FUNDOU A AÇÃO E LHE OPONHAM OUTROS, IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DO AUTOR OU, AINDA, ALEGUEM QUALQUER DAS MATÉRIAS ENUMERADAS NO ART. 301, DO CPC, MANIFESTEM-SE OS AUTORES EM 10 DIAS. INTIMEM-SE E SE CUMPRA. CAMPO NOVO DO PARECIS, 31 DE JULHO DE 2012. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO JUIZ DE DIREITO"

BEM COMO INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 40,00, O QUAL DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA DA DIRETORIA DO FORO DESTA COMARCA, NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3036-8, C/C 17.704-0, COM A JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL DOS AUTOS PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DO MANDADO - ATENÇÃO: NÃO SERÁ ACEITO, EM HIPÓTESE ALGUMA, O SIMPLES "COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE".

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
ESCRIVÃO(Ã):CILINA SOUZA SANTOS
EXPEDIENTE:2012/115

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA

33070 - 2009 \ 203. Nr: 3098-45.2009.811.0050
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ANELY MORAES PEREIRA MERLIN
ADVOGADO: CINIRA CAMPOS CARNEIRO
ADVOGADO: EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS
ADVOGADO: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: NAGIB KRUGER
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO: WILLIAM JOSÉ ARAÚJO
ADVOGADO: SAMIR DARTANHAN RAMOS
REQUERIDO(A): IRIO CASSOL (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: HARIANE ROSARI LEAL SCHROETER
ADVOGADO: JULIANA FABYULA ZANELA CLAUMANN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL.108, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS. 1. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 107, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL. 2. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

33079 - 2009 \ 272. Nr: 3107-07.2009.811.0050
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EDENILTON GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO: SALES MISSIO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FL.79, SOMENTE O DISPOSITIVO, A SEGUIR TRANSCRITA:DISPOSITIVO 68. DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM OS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL, PARA CONDENAR O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS NO PAGAMENTO EM FAVOR DE EDENILTON GONZAGA DA SILVA, NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COM JUROS DE MORA INCIDINDO A PARTIR DO EVENTO DANOSO OCORRIDO EM 20/08/2009, CALCULADOS À BASE DE 1,0% (UM POR CENTO) AO MÊS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELO INPC, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA; 69. CONDENO AINDA O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 20, §3º, CPC. 70. POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, CPC. 71. DEIXO DE REMETER OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, PARA FINS DE REEXAME NECESSÁRIO, UMA VEZ QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO É INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO ESTANDO SUJEITA A SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC. 72. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 73. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE"

BEM COMO AVISTOS. 1. COTEJANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE NA SENTENÇA DE FLS. 71/79 CONSTA ERRO MATERIAL NO TOCANTE À FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, OS QUAIS FORAM ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 20, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. É O RELATÓRIO. DECIDO. 3. A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA QUANDO A PARTE VENCIDA FOR A FAZENDA PÚBLICA DEVE OBEDECER A REGRA DISPOSTA NO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 4. ASSIM, TENDO EM VISTA QUE O ARTIGO 463, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AUTORIZA QUE O MAGISTRADO DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE, CORRIJA ERRO MATERIAL CONSTANTE NA SENTENÇA CORRIJO O ERRO MATERIAL CONSTANTE NO ITEM 69, DA SENTENÇA DE FL. 79, PARA FAZER CONSTAR O SEGUINTE: "CONDENO AINDA O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO NO IMPORTE DE R$1.000,00 (MIL REAIS), COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 4º, CPC". 5. RESSALTE-SE QUE OS DEMAIS ITENS PERMANECEM INALTERADOS. 6. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 7. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 34033 Nr: 800-46.2010.811.0050
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): C. G. D.
ADVOGADO: GLAUCIA MANSUR SCHIMITH
REQUERIDO(A): I. R. D.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS.24/25, A SEGUIR TRANSCRITA:"SENTENÇA. 1. TRATA-SE DE AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO AJUIZADA POR CÉLIA GRABAS DUMMEL EM FACE DE IVAN RODOLFO DUMMEL (FLS. 08/10 E DOCUMENTOS DE FLS. 12/14). 2. ALEGA QUE JÁ ESTÁ SEPARADA JUDICIALMENTE DO REQUERIDO DESDE 27 DE NOVEMBRO DE 2008 E INFORMA QUE FORAM CUMPRIDAS RIGOROSAMENTE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS QUANDO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL. 3. DEVIDAMENTE CITADO (FL. 17-V), O REQUERIDO NÃO COMPARECEU AOS AUTOS. 4. COM VISTA DOS AUTOS O MINISTÉRIO PÚBLICO DEIXOU DE INTERVIR NOS AUTOS, UMA VEZ QUE OS ASSUNTOS INERENTES AOS FILHOS JÁ RESTARAM RESOLVIDOS NOS AUTOS EM APENSO (FL. 23-V). 5. É O RELATÓRIO. DECIDO. 6. CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO E NÃO COMPARECEU AOS AUTOS, DECRETO A SUA REVELIA COM FULCRO NO ARTIGO 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR SER A MATÉRIA TÃO SOMENTE DE DIREITO, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. 7. O PERÍODO MÍNIMO DE UM ANO EXIGIDO PELA LEI Nº 6.515/77 PARA QUE SEJA CONVERTIDA EM DIVÓRCIO A PRÉVIA SEPARAÇÃO JUDICIAL DOS REQUERENTES ESTÁ DEVIDAMENTE COMPROVADO NOS AUTOS. 8. DESSA FORMA, NÃO HAVENDO NOTÍCIAS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO, BEM COMO ESTANDO SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS, DEVE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL DEVE SER ACOLHIDO. 9. DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NO ART. 1.580, CC, DECRETO A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO DE CÉLIA GRABAS DUMMEL E IVAN RODOLFO DUMMEL, EXTINGUINDO O VÍNCULO MATRIMONIAL ATÉ ENTÃO EXISTENTE ENTRE O CASAL. 10. POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, CPC. 11. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA REQUERIDA NA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 4º, §1º DA LEI 1.060/50. 12. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. 13. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OS COMPETENTES MANDADOS E OFÍCIOS PARA AVERBAÇÃO. 14. APÓS, CERTIFIQUE-SE O CUMPRIMENTO DE TODAS AS DETERMINAÇÕES E DAS FORMALIDADES LEGAIS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. 15. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 16. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 38780 Nr: 2133-96.2011.811.0050
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO GMAC S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
REQUERIDO(A): BENEDITO JOSE DA CUNHA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 57, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE REQUERIDA

27791 - 2008 \ 127. Nr: 1212-45.2008.811.0050
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: CELSO JOÃO LONDERO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MILTON DO PRADO GUNTHEN
EMBARGADO(A): AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES
ADVOGADO: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL.143, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS. 1. A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO AMPLO CONTRADITÓRIO, A INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO E O ACESSO À JUSTIÇA, EM DETRIMENTO DO APEGO EXAGERADO AO FORMALISMO, AUTORIZAM A APLICAÇÃO DA MELHOR INTERPRETAÇÃO POSSÍVEL DOS COMANDOS PROCESSUAIS, PARA SE PERMITIR O EQUILÍBRIO NA ANÁLISE DO DIREITO MATERIAL EM LITÍGIO. 2. DIANTE DISSO, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 128/129. INTIME-SE O EMBARGADO PARA APRESENTAR A IMPUGNAÇÃO ORIGINAL, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DEVENDO A GESTORA COM BASE NO PROTOCOLO CERTIFICAR A TEMPESTIVIDADE DA MESMA. 3. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

26432 - 2007 \ 113. Nr: 3059-19.2007.811.0050
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: A UNIÃO
ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXECUTADOS(AS): ITAMARATI ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL.65, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS. 1. INTIME-SE O EXECUTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS E PETIÇÕES DE FLS. 47/64, NO PRAZO DE 10 DIAS. APÓS, CONCLUSOS."

30007 - 2009 \ 8. Nr: 66-32.2009.811.0050
AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VALDOMIRO DA COSTA
ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 75, SOMENTE O DISPOSITIVO, A SEGUIR TRANSCRITA:DISPOSITIVO. 22. DIANTE DE TODO EXPOSTO, E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS NO PAGAMENTO DO REFERIDO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM FAVOR DE VALDOMIRO DA COSTA, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL, PAGANDO-SE OS VALORES ATRASADOS COM CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE QUANDO VENCIDA CADA PARCELA, CALCULADA COM BASE NOS ÍNDICES DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI 6.899/81 (ENUNCIADOS NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO TRF1 E DO STJ), E JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DEVENDO INCIDIR A PARTIR DA DATA DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, APÓS A CITAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 405 E 406, CC, EM INTERPRETAÇÃO CONJUNTA COM O ART. 161, § 1º, CTN, E ENUNCIADO Nº 20, CFJ. 23. POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. 24. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A SENTENÇA (SÚMULA Nº 111 DO STJ). 25. DEIXO DE REMETER OS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, PARA FINS DE REEXAME NECESSÁRIO, UMA VEZ QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO É INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO ESTANDO SUJEITA A SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC (TRF3 – AC 801343 – 8ª TURMA / TRF3 – AC 965882- 8ª TURMA). 26. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 3º, I, DA LEI ESTADUAL 7.603/01-MT. 27. TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. 28. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 29. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DAS PARTES

24289 - 2007 \ 101. Nr: 953-84.2007.811.0050
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. F. S. A. D. DE C. B. S.
ADVOGADO: SANDRO LUIZ CLEMENTE
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): L. J.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL.62, A SEGUIR TRANSCRITA:"SENTENÇA. 1. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO (FL. 35). 2. O REQUERIDO FOI CITADO ÀS FLS. 50/51, TODAVIA DEIXOU DECORRER O PRAZO SEM APRESENTAR CONTESTAÇÃO. 3. À FL. 57 A PARTE AUTORA REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DO FEITO. 4. O REQUERIDO NÃO FOI LOCALIZADO NO ENDEREÇO QUE CONSTA NOS AUTOS PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA (FL. 61). 5. É O RELATÓRIO. DECIDO. 6. VERIFICO QUE FOI PROCEDIDA À TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE-RÉ, CONTUDO, NÃO FOI POSSÍVEL SUA CONCRETIZAÇÃO, UMA VEZ QUE NO ENDEREÇO INFORMADO A PARTE NÃO FOI ENCONTRADA, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 61. 7. ASSIM, A PARTE DESCUROU DA SUA OBRIGAÇÃO PROCESSUAL DE ATUALIZAR OS ENDEREÇOS, CONFORME ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC, IN VERBIS: "ART. 238. NÃO DISPONDO A LEI DE OUTRO MODO, AS INTIMAÇÕES SERÃO FEITAS ÀS PARTES, AOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS E AOS ADVOGADOS PELO CORREIO OU, SE PRESENTES EM CARTÓRIO, DIRETAMENTE PELO ESCRIVÃO OU CHEFE DE SECRETARIA. PARÁGRAFO ÚNICO. PRESUMEM-SE VÁLIDAS AS COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES DIRIGIDAS AO ENDEREÇO RESIDENCIAL OU PROFISSIONAL DECLINADO NA INICIAL, CONTESTAÇÃO OU EMBARGOS, CUMPRINDO ÀS PARTES ATUALIZAR O RESPECTIVO ENDEREÇO SEMPRE QUE HOUVER MODIFICAÇÃO TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA." 8. ASSIM SENDO, PRESUMO VÁLIDA A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO QUANTO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO PELA REQUERENTE. 9. DIANTE DE TODO EXPOSTO E DO DESINTERESSE DA PARTE AUTORA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO (FL. 57), HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, CPC. 10. CUSTAS PELA PARTE AUTORA. 11. APÓS, O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. 12. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. 13. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

22509 - 2006 \ 320. Nr: 2779-82.2006.811.0050
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
ADVOGADO: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI
ADVOGADO: JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER
EXECUTADOS(AS): ERMELINDO BOCARDI (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MARCO ANTONIO PADOVANI
ADVOGADO: MARCO ANTONIO PADOVANI
ADVOGADO: MARCO ANTONIO PADOVANI
ADVOGADO: MARCO ANTONIO PADOVANI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FL. 253, A SEGUIR TRANSCRITA:"SENTENÇA. 1. TRATA-SE AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA AJUIZADA POR SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA EM FACE DE ERMELINDO BOCARDI E OUTROS. 2. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO ÀS FLS. 233/235, EM MANIFESTAÇÃO DE FL. 251 A EXEQÜENTE INFORMA O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO E REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO. 3. É O RELATÓRIO. DECIDO. 4. CONFORME INFORMAÇÃO DA PARTE AUTORA O DÉBITO COBRADO EM JUÍZO FORA REALMENTE QUITADO PELOS EXECUTADOS. 5. ANTE AO EXPOSTO, CONSIDERANDO A SATISFAÇÃO DO DÉBITO COBRADO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISOS I E II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 6. CUSTAS E HONORÁRIOS CONFORME ENTABULADO. 7. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 9. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

33755 - 2010 \ 45. Nr: 519-90.2010.811.0050
AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A EBTE
ADVOGADO: FABRICIO TORBAY GORAYEB
ADVOGADO: FERNANDO TORBAY GORAYEB
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
REQUERIDO(A): LUIZ LUPI (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: DIOGO CÉSAR FERNANDES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FL.137, A SEGUIR

TRANSCRITA:"SENTENÇA. 1. TRATA-SE DE AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE MOVIDA POR EBTE - EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A EM FACE DE LUIZ LUPI E NELCI TEREZINHA GARCIA LUPI. 2. EM DECISÃO DE FLS. 78/80 FOI DEFERIDO O PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO E À FL. 81 FOI JUNTADO O COMPROVANTE DE DEPÓSITO REALIZADO NA CONTA ÚNICA DO TJMT REFERENTE À INDENIZAÇÃO. 3. O MANDADO FOI CUMPRIDO ÀS FLS. 87/90 E ÀS FLS. 127/128 FOI JUNTADO COMPROVANTE DE DEPÓSITO DEVIDO À ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES.4. EM PETIÇÃO DE FLS. 130/131, O REPRESENTANTE DA PARTE AUTORA INFORMA QUE AS PARTES ENTABULARAM ACORDO, OPORTUNIDADE QUE JUNTA-O ÀS FLS. 132/134 E PUGNA PELA SUA HOMOLOGAÇÃO, PELA TRANSFERÊNCIA DO DINHEIRO DEPOSITADO EM JUÍZO AO REQUERIDO E A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA AÇÃO. 5. É O RELATÓRIO. DECIDO. 6. CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DA AVENÇA ÀS FLS. 130/134, E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC. 7. QUANTO AO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA ÚNICA, INTIME-SE O REQUERENTE PARA INFORMAR OS DADOS BANCÁRIOS DOS REQUERIDOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DEVENDO OS AUTOS VOLTAREM CONCLUSOS APÓS MANIFESTAÇÃO. 8. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PELA PARTE AUTORA. 9. APÓS, CUMPRIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

32342 - 2009 \ 205. Nr: 2392-62.2009.811.0050
AÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ART. 273 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
AUTOR(A): DAUCEI BATISTA MIRANDA
ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO ADORNO
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S.A .
ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FL.89, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS. 1. A PARTE REQUERIDA INFORMA QUE ENTABULOU ACORDO COM A PARTE AUTORA E COMUNICA QUE O MESMO FOI CUMPRIDO INTEGRALMENTE, OPORTUNIDADE EM QUE JUNTA RECIBO DE PAGAMENTO E PUGNA PELA EXTINÇÃO DO FEITO (FLS. 85/86). 2. É O RELATÓRIO. DECIDO. 3. CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 85/86, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 4. CUSTAS PELO REQUERIDO. 5. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
ESCRIVÃO(Ã):CILINA SOUZA SANTOS
EXPEDIENTE:2012/116

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 39299 Nr: 2652-71.2011.811.0050
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): LUZEMI PEREIRA VIEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 31, A SEGUIR TRANSCRITA:"SENTENÇA. 1. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, COM PEDIDO DE LIMINAR. 2. ANTES MESMO DA CITAÇÃO DO REQUERIDO A PARTE AUTORA DESISTIU DA AÇÃO, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 3. É O RELATÓRIO. DECIDO. 4. DIANTE DO DESINTERESSE DA PARTE AUTORA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CONSIDERANDO QUE A PARTE RÉ SEQUER FOI CITADA, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS E, POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, CPC.5. CASO JÁ TENHA SIDO EXPEDIDO O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, RECOLHA-SE O MESMO. 6. FACULTO AO REQUERENTE A RETIRADA DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A AÇÃO, MEDIANTE FOTOCÓPIA NOS AUTOS. 7. CUSTAS PELA REQUERENTE. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE NÃO FOI FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL. 8. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

7198 - 2004 \ 100. Nr: 372-45.2002.811.0050
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DÉCIO THOMAZINHO
ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA
ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA
ADVOGADO: JONAS COELHO DA SILVA
ADVOGADO: VANESSA PELEGRINI
ADVOGADO: PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO
REQUERIDO(A): MILDO MINOSSO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPOSITOS DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 30 DIAS, HAJA VISTA QUE JÁ FOI ATUALIZADO OS DADOS DO PROCESSO JUNTO À CONTA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 38693 Nr: 2046-43.2011.811.0050
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): AERTON VARGAS GINDRI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL.31, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS. 1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 28/29. CITE-SE CONFORME REQUERIDO. CUMPRA-SE."

BEM COMO A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 20,00, O QUAL DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA DA DIRETORIA DO FORO DESTA COMARCA, NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3036-8, C/C 17.704-0, COM A JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL DOS AUTOS PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DO MANDADO - ATENÇÃO: NÃO SERÁ ACEITO, EM HIPÓTESE ALGUMA, O SIMPLES "COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE".

Cod.Proc.: 35275 Nr: 2064-98.2010.811.0050
AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA LEITE
ADVOGADO: ROGERIO DE CAMPOS
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE CRISPINIANO LEITE DONATO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE INVENTARIANTE PARA, NO PRAZO LEGAL, JUNTAR OS DOCUMENTOS PESSOAIS DE SOLANGE DA SILVA LEITE.

31078 - 2009 \ 94. Nr: 1124-70.2009.811.0050
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): N. B. S. DE S. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: GLAUCIA MANSUR SCHIMITH
EXECUTADOS(AS): DARCI SIQUEIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 49, A SEGUIR TRANSCRITA:"SENTENÇA.1. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AJUIZADA PELAS MENORES NAIARA BATISTA SIQUEIRA SOUZA E BRUNA BATISTA SIQUEIRA SOUZA, REPRESENTADAS POR SUA GENITORA VERA LÚCIA BATISTA, EM FACE DE DARCI SIQUEIRA DE SOUZA 2. À FL. 48 A EXEQÜENTE DESISTE DA ACÃO E PUGNA PELA EXTINÇÃO DO FEITO. 3. É O RELATÓRIO. DECIDO. 4. CONSIDERANDO O MANIFESTO DESINTERESSE DA PARTE EXEQUENTE EM NÃO PROSSEGUIR COM O FEITO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, CPC. 5. SEM CUSTAS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 6. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. 7. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

22475 - 2006 \ 314. Nr: 2748-62.2006.811.0050
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LICINÉIA NOGUEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SAMIR DARTANHAN RAMOS
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE NILO EDSON GOMES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADGOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 83, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS. 1. TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE FL. 82 E CONSIDERANDO O DECURSO DO PRAZO PUGNADO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA CUMPRIR O ITEM 2 DA DECISÃO DE FL. 80, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. 2. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

28578 - 2008 \ 199. Nr: 1991-97.2008.811.0050
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): R. A. DE C. L.
ADVOGADO: DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE
REQUERIDO(A): T. K. L.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 136,A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS. 1. DEFIRO PARCIALMENTE OS PEDIDOS DE FLS. 133/134. EXPEÇA-SE OS MANDADOS CONFORME REQUERIDO. 2. RESTANDO INFRUTÍFERAS AS DILIGÊNCIAS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE RESTRIÇÃO. 3. CUMPRA-SE."

BEM COMO INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 20,00, O QUAL DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA DA DIRETORIA DO FORO DESTA COMARCA, NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3036-8, C/C 17.704-0, COM A JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL DOS AUTOS PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DO MANDADO - ATENÇÃO: NÃO SERÁ ACEITO, EM HIPÓTESE ALGUMA, O SIMPLES "COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE".

30011 - 2009 \ 10. Nr: 70-69.2009.811.0050
AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LUIZ TURRA
ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FL. 68 VERSO A 90, SOMENTE O DISPOSITIVO, A SEGUIR TRANSCRITA:"DISPOSITIVO. 26.DIANTE DE TODO EXPOSTO, E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS NO PAGAMENTO DO REFERIDO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM FAVOR DE LUIZ TURRA, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL, PAGANDO-SE OS VALORES ATRASADOS COM CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE QUANDO VENCIDA CADA PARCELA, CALCULADA COM BASE NOS ÍNDICES DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI 6.899/81 (ENUNCIADOS NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO TRF1 E DO STJ), E JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DEVENDO INCIDIR A PARTIR DA DATA DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, APÓS A CITAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 405 E 406, CC, EM INTERPRETAÇÃO CONJUNTA COM O ART. 161, § 1º, CTN, E ENUNCIADO Nº 20, CFJ. 27.POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. 28.FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A SENTENÇA (SÚMULA Nº 111 DO STJ). 29.DEIXO DE REMETER OS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, PARA FINS DE REEXAME NECESSÁRIO, UMA VEZ QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO É INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO ESTANDO SUJEITA A SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC (TRF3 – AC 801343 – 8ª TURMA / TRF3 – AC 965882- 8ª TURMA). 30.SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 3º, I, DA LEI ESTADUAL 7.603/01-MT. 31.TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. 32. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 33.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 40230 Nr: 485-47.2012.811.0050
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): THIAGO FEITOSA BEZERRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 20,00, O QUAL DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA DA DIRETORIA DO FORO DESTA COMARCA, NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3036-8, C/C 17.704-0, COM A JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL DOS AUTOS PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DO MANDADO - ATENÇÃO: NÃO SERÁ ACEITO, EM HIPÓTESE ALGUMA, O SIMPLES "COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE".

Cod.Proc.: 38521 Nr: 1875-86.2011.811.0050
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. F. S.
ADVOGADO: CELSO MARCON
ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
REQUERIDO(A): J. A. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇAÕ DOS ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FL.50, A SEGUIR TRANSCRITA:"SENTENÇA. 1. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E

APREENSÃO, COM PEDIDO DE LIMINAR. 2. ANTES MESMO DA CITAÇÃO DO REQUERIDO A PARTE AUTORA DESISTIU DA AÇÃO, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 3. É O RELATÓRIO. DECIDO. 4. DIANTE DO DESINTERESSE DA PARTE AUTORA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CONSIDERANDO QUE A PARTE RÉ SEQUER FOI CITADA, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS E, POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, CPC. 5. CASO JÁ TENHA SIDO EXPEDIDO O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, RECOLHA-SE O MESMO. 6. FACULTO AO REQUERENTE A RETIRADA DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A AÇÃO, MEDIANTE FOTOCÓPIA NOS AUTOS. 7. CUSTAS PELA REQUERENTE. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE NÃO FOI FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL. 8. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 39705 Nr: 3058-92.2011.811.0050

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA

REQUERIDO(A): LEANDRO PADILHA MACHADO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 20,00, O QUAL DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA DA DIRETORIA DO FORO DESTA COMARCA, NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3036-8, C/C 17.704-0, COM A JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL DOS AUTOS PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DO MANDADO - ATENÇÃO: NÃO SERÁ ACEITO, EM HIPÓTESE ALGUMA, O SIMPLES "COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE".

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DAS PARTES

22608 - 2006 \ 329. Nr: 2877-67.2006.811.0050

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): J. A. B.

ADVOGADO: FLAVIO MULLER

REQUERIDO(A): N. M.

ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: NELCI MAURIUSSI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.109/110, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS. 1.TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA REQUERIDO POR NELCI MARIUSSI, EM FACE DE JOSÉ ARILDO BATISTELA. (FLS. 44/46). 2.FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE BRASNORTE/MT COM O OBJETIVO DE INTIMAR O REQUERIDO, PARA EFETUAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O PAGAMENTO DE R$309.692,07 (TREZENTOS E NOVE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS), SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, SENDO O MESMO INTIMADO À FL. 67. 3.ÀS FLS. 68/71, O REQUERIDO APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA, ALEGANDO EXCESSO NA EXECUÇÃO, APRESENTANDO RECIBOS DE PAGAMENTO (FLS. 72/75). 4. EM DECISÃO DE FL. 84 FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE BRASNORTE/MT PARA PENHORA E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DO CRÉDITO ATUALIZADO À FL. 83 E REJEITADA A IMPUGNAÇÃO OFERECIDA PELO REQUERIDO. 5.ÀS FLS. 92/93 FOI ACOSTADA AOS AUTOS A CARTA PRECATÓRIA REMETIDA À COMARCA DE BRASNORTE/MT, ONDE CONSTA QUE A MESMA NÃO FOI CUMPRIDA POR FALTA DE PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. 6. INSTADAA SE MANIFESTAR A PARTE AUTORA INFORMOU NOS AUTOS O ENDEREÇO ATUALIZADO DO AUTOR, FL. 95. 7. ÀS FLS. 96/97 A REQUERENTE INDICOU PARA PENHORA OS BENS MATRICULADOS SOB O Nº 1.803 E 1.804 – PRÉDIO COMERCIAL EM NOME DA EMPRESA SEMEAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, REQUERENDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. 8. INFORMA AINDA, QUE TAL IMÓVEL ENCONTRA-SE LOCADO PARA A EMPRESA AGRIPAR, REQUERENDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA ESTA, A FIM DE QUE A MESMA TRAGA AOS AUTOS CÓPIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA QUE SEJA DETERMINADA A PENHORA DOS ALUGUERES. 9. REQUEREU POR DERRADEIRO QUE SEJA OFICIADA A CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA PARA QUE INFORME NOS AUTOS SE JÁ FOI EXPEDIDO ORDEM DE ESCRITURA EM FAVOR DE SEMEAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, REFERENTE AOS LOTES 08 E 18 DA QUADRA 02, ADQUIRIDOS PELO EXECUTADO EM 07/12/2005. 10. É O RELATÓRIO. DECIDO. 11. INICIALMENTE É OPORTUNO FRISAR QUE O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA É DIRIGIDO EM DESFAVOR DA PESSOA FÍSICA DE JOSÉ ARILDO BATISTELA. 12. ASSIM, DEVE-SE OBSERVAR QUE SE FAZ NECESSÁRIA A DISTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA COM A PESSOA FÍSICA DO SÓCIO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA SEMEGARO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NÃO PODENDO O PATRIMÔNIO DAQUELA RESPONDER POR DÍVIDAS PESSOAIS DESTE, O QUE SOMENTE SERIA POSSÍVEL COM DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. 13. NESTE SENTIDO É QUE OS TRIBUNAIS PÁTRIOS VEEM DECIDINDO ACERCA DA MATÉRIA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE DE CRÉDITOS DA PESSOA JURÍDICA. EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA A PESSOA FÍSICA DO EX-SÓCIO.IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. É PARTE LEGÍTIMA PARA OPOR EMBARGOS DE TERCEIRO A EMPRESA TITULAR DO CRÉDITO PENHORADO. NA EXECUÇÃO DIRECIONADA EXCLUSIVAMENTE CONTRA PESSOA FÍSICA, DESCABE A PENHORA SOBRE BENS DA EMPRESA DE QUE FOI SÓCIO O EXECUTADO, NÃO SE PODENDO CONFUNDIR A DÍVIDA PESSOAL DESTE COM O PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE QUE INTEGROU. AUSÊNCIA DE PROVAS DO ABUSO DE PODER, CARACTERIZADO PELO DESVIO DE FINALIDADE OU PELA CONFUSÃO PATRIMONIAL, A ENSEJAR A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. UMA VEZ QUE NÃO SE CONFUNDEM OS PATRIMÔNIOS DA EMPRESA E DO ENTÃO SÓCIO, NÃO HÁ QUE SE PERQUIRIR SOBRE A ALEGADA FRAUDE À EXECUÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO DESPROVIDA.(APELAÇÃO CÍVEL Nº 70022195036 – DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL – COMARCA DE NOVO HAMBURGO – APELANTE: ADEMIR MARQUES WOLFF – APELADO: SINOS LOTERIA LTDA – JULGADO EM 04/06/2009). 14. ADEMAIS, INSTA SALIENTAR QUE SEQUER FOI REALIZADA BUSCA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM NOME DO REQUERIDO, POIS CONFORME SE OBSERVA DOS AUTOS À FL. 95 CONSTA CERTIDÃO QUE A CARTA PRECATÓRIA ENCAMINHADA À COMARCA DE BRASNORTE/MT, COM ESTA FINALIDADE, FOI DEVOLVIDA SEM CUMPRIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA E A CARTA PRECATÓRIA ENCAMINHADA À COMARCA DE SONORA-MS (NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO), NÃO FOI DEVOLVIDA. 15. ANTE O EXPOSTO, PELAS RAZÕES ACIMA ALINHADAS INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA DOS BENS IMÓVEIS MATRICULADOS SOB O Nº 1.803 E 1.804, FORMULADO PELA AUTORA ÀS FLS. 96/97, POR PERTENCEREM À PESSOA JURÍDICA SEMEAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. 16. POR CONSEGUINTE, INDEFIRO, OUTROSSIM, O REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À EMPRESA AGRIPAR , BEM COMO, À CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, TENDO EM VISTA QUE AS ATIVIDADES NEGOCIAIS NOTADAMENTE FORAM OPERADAS PELA PESSOA JURÍDICA SEMEAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.17. SEM PREJUÍZO, CERTIFIQUE A SRA. GESTORA ACERCA DO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA REMETIDA À COMARCA DE SONORA-MS (FL. 95). 18.INTIMEM-SE. 19. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

26498 - 2007 \ 310. Nr: 3124-14.2007.811.0050

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTPLO

ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
EXECUTADOS(AS): EURELIO DEDONATI (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL.95,A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS. 1. AS PARTES INFORMAM QUE SE COMPUSERAM AMIGAVELMENTE (FLS. 85/88), RAZÃO PELA QUAL REQUEREM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ENTABULADO. ÀS FLS. 92/93 A EXEQUENTE COMUNICA QUE O ACORDO FOI CUMPRIDO INTEGRALMENTE, RAZÃO PELA QUAL PUGNA PELA EXTINÇÃO DO FEITO. 2. É O RELATÓRIO. DECIDO 3. CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS. 85/88 PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E, CONSEQUENTEMENTE, CONSIDERANDO A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA COBRADA, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I E II, CPC.4. CUSTAS E HONORÁRIOS CONFORME ACORDADO. REQUISITE-SE DE ACORDO COM O ITEM 7.2 DA AVENÇA. 5. APÓS, CUMPRIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

31016 - 2009 \ 86. Nr: 1068-37.2009.811.0050
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: FELIX UMBERTO SIMONETTI
ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ
EMBARGADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTPLO
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FL.74, A SEGUIR TRANSCRITA:"SENTENÇA. 1. TRATA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR FELIX UMBERTO SIMONETTI EM FACE DE HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. 2. ÀS FLS. 69/70 AS PARTES INFORMAM QUE ENTABULARAM ACORDO NA EXECUÇÃO, MOTIVO PELO QUAL PUGNAM PELA EXTINÇÃODOS PRESENTES EMBARGOS. O ACORDO FOI HOMOLOGADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL APENSA, EXTINGUINDO-SE O FEITO COM FULCRO NO ART. 794, I E II, CPC. 3. É O RELATÓRIO. DECIDO. 4. CONSIDERANDO O MANIFESTO DESINTERESSE DAS PARTES EM NÃO PROSSEGUIR COM O FEITO, TENDO SIDO EXTINTA A EXECUÇÃO QUE DEU ENSEJO A ESTES EMBARGOS, UMA VEZ QUE TRANSIGIRAM AMIGAVELMENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 269, III, CPC. 5. CUSTAS E HONORÁRIOS CONFORME ENTABULADO NA AVENÇA DE FLS. 69/70. 6. CERTIFIQUE-SE O DESFECHO DOS PRESENTES EMBARGOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO EM APENSO, COM CÓPIA DESTA DECISÃO. 7. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E O CUMPRIMENTO DE TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 9. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
ESCRIVÃO(Ã):CILINA SOUZA SANTOS
EXPEDIENTE:2012/117

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 34844 Nr: 1633-64.2010.811.0050
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (ART. 796 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
AUTOR(A): H. I. C. E S. L.
ADVOGADO: ROGERIO DE CAMPOS
REQUERIDO(A): J. B. S. DE S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL.65, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS. 1. INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL (FL. 64), POIS NÃO CONSTA DOS AUTOS QUALQUER DILIGÊNCIA DE PROCURA DO ENDEREÇO DO REQUERIDO EM CADASTROS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS OU EMPRESAS PRIVADAS, O QUE CABE À PARTE EFETIVAR. 2. INTIMEM-SE, FIXANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O AUTOR INFORMAR O ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA. 3. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 34890 Nr: 1679-53.2010.811.0050
AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): GILCE DA SILVAS COSTA MODESTO
ADVOGADO: GLÁUCIO R. REIS CAPISTRANO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FL. 511, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS. 1. CUIDA-SE DE AÇÃO AJUIZADA POR GILCE DA SILVA COSTA MODESTO, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS, EM FACE DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, OBJETIVANDO A ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, COM A CONSEQÜENTE REINTEGRAÇÃO AO CARGO, COM PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS RESPECTIVOS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. 2. À FL. 505 A PARTE AUTORA PUGNOU PELA EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INSTADO A SE MANIFESTAR, O REQUERIDO CONCORDOU COM O ALUDIDO PEDIDO (FL. 510). 3. É O RELATÓRIO. DECIDO. 4. DIANTE DO DESINTERESSE DA PARTE AUTORA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO E CONSIDERANDO A CONCORDÂNCIA DO REQUERIDO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS E, POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, CPC, REVOGANDO A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. 5. SEM CUSTAS. 6. APÓS, O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. 7. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 8. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

29217 - 2008 \ 259. Nr: 2630-18.2008.811.0050
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DARCÍLIA CATARINA PAGLIARI
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL.94, SOMENTE O DISPOSITIVO, A SEGUIR TRANSCRITA:"DISPOSITIVO. 24. DIANTE DE TODO EXPOSTO, E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS NO PAGAMENTO DO REFERIDO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM FAVOR DE DARCÍLIA CATARINA PAGLIARI, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL, PAGANDO-SE OS VALORES ATRASADOS COM CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE QUANDO VENCIDA CADA PARCELA, CALCULADA COM BASE NOS ÍNDICES DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI 6.899/81 (ENUNCIADOS NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO TRF1 E DO STJ), E JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DEVENDO INCIDIR A PARTIR DA DATA DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, APÓS A CITAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 405 E 406, CC, EM INTERPRETAÇÃO CONJUNTA COM O ART. 161, § 1º, CTN, E ENUNCIADO Nº 20, CFJ. 25.POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. 26. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A SENTENÇA (SÚMULA Nº 111 DO STJ). 27. DEIXO DE REMETER OS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, PARA FINS DE REEXAME NECESSÁRIO, UMA VEZ QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO É INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO ESTANDO SUJEITA A SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC (TRF3 – AC 801343 – 8ª TURMA / TRF3 – AC 965882- 8ª TURMA). 28. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 3º, I, DA LEI ESTADUAL 7.603/01-MT. 29. TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL

PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. 30. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 31. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

29218 - 2008 \ 260. Nr: 2631-03.2008.811.0050
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL.127/127,SOMENTE O DISPOSITIVO, A SEGUIR TRANSCRITA:"DISPOSITIVO. 25. DIANTE DE TODO EXPOSTO, E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS NO PAGAMENTO DO REFERIDO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM FAVOR DE FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL, PAGANDO-SE OS VALORES ATRASADOS COM CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE QUANDO VENCIDA CADA PARCELA, CALCULADA COM BASE NOS ÍNDICES DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI 6.899/81 (ENUNCIADOS NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO TRF1 E DO STJ), E JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DEVENDO INCIDIR A PARTIR DA DATA DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, APÓS A CITAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 405 E 406, CC, EM INTERPRETAÇÃO CONJUNTA COM O ART. 161, § 1º, CTN, E ENUNCIADO Nº 20, CFJ. 26. POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. 27. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A SENTENÇA (SÚMULA Nº 111 DO STJ). 28. DEIXO DE REMETER OS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, PARA FINS DE REEXAME NECESSÁRIO, UMA VEZ QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO É INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO ESTANDO SUJEITA A SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC (TRF3 – AC 801343 – 8ª TURMA / TRF3 – AC 965882- 8ª TURMA). 29. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 3º, I, DA LEI ESTADUAL 7.603/01-M 30. TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. 31. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 32. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

3979 - 2004 \ 24. Nr: 1511-03.2000.811.0050
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
EXEQUENTE: MARCO AURÉLIO NEDEL
ADVOGADO: PEDRO GILMAR VAN DER SAND
ADVOGADO: FÁBIO VALENTE
EXECUTADOS(AS): ARLINDO SACHETTI
ADVOGADO: MARCONDES SARTOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FL.185/186 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE REQUERIDA

28098 - 2008 \ 146. Nr: 1508-67.2008.811.0050
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BATISTELA & BOTH LTDA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: FLÁVIO MULLER
ADVOGADO: SILVIO CESAR DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ALMO MOHR (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: FLAVIO MULLER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA QUITAR ASCUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO DA RECONVENÇÃO CONSTANTE ÀS FLS.79 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

355 - 2004 \ 185. Nr: 225-24.1999.811.0050
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): MARCO AURÉLIO NEDEL
ADVOGADO: PEDRO GILMAR VAN DER SAND
DEVEDOR(A): ARLINDO SACHETTI
ADVOGADO: MARCONDES SARTOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 101, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS. 1. INTIME-SE A PARTE EXECUTADA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO, FL. 89, ATENTANDO-SE PARA O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. 2. APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO. 3. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

29243 - 2008 \ 15. Nr: 2652-76.2008.811.0050
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): VOLNEI DE ALMEIDA MORAES
ADVOGADO: JOSE GUILHERME JUNIOR
ADVOGADO: RONALDO LUIZ COSTA
ADVOGADO: PEDRO GILMAR VAN DER SAND

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DOS TERMOS DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS. 1. CUIDA-SE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA POR VOLNEI DE ALMEIDA MORAES EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, SOB O ARGUMENTO DE QUE O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001703/2000, QUE É OBJETO DA CDA Nº 208551, ENCONTRA-SE COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA EM RAZÃO DE TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 55/2006, EM CURSO NA 1ª VARA DESTA COMARCA, RAZÃO PELA QUAL REQUER A EXTINÇÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO, POR FALTA DE TÍTULO EXIGÍVEL. PEDE AINDA A APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 2. ÀS FLS. 65/74, O EXCEPTO/EXEQUENTE ALEGA QUE A EXCEÇÃO NÃO DEVE SER CONHECIDA, POIS NÃO ESTÁ DEVIDAMENTE COM PROVADA NOS AUTOS A TESE LEVANTADA PELO EXCIPIENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ PROVA DA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA ANTECIPADA REFERIDA. 3. É O RELATÓRIO. DECIDO. 4. A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ENCONTRA LIMITES APENAS NA IMPOSSIBILIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA PARA SUA COMPROVAÇÃO, DEVENDO, POIS, A ALEGAÇÃO VIR ACOMPANHADA DA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. 5. NESSA TOADA, VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE A TESE DO EXCIPIENTE DIZ RESPEITO À AUSÊNCIA DE EXIGIBILIDADE DA CDA QUE APARELHA ESTA EXECUÇÃO FISCAL, UMA VEZ QUE NOS AUTOS DA AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006/55, CÓD. 20241, EM TRÂMITE NA 1ª DESTA COMARCA, FOI PROFERIDA DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, SUSPENDENDO A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 1703, EXATAMENTE O QUE É OBJETO DA CDA EXECUTADA. 6. O EXCIPIENTE JUNTOU CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL, FLS. 29/48, CÓPIA DA DECISÃO QUE ANTECIPOU A TUTELA, FLS. 51/54, BEM COMO EXTRATO DO ANDAMENTO PROCESSUAL QUE COMPROVA A INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DESTA DECISÃO, FLS. 57/62. 7. DA ANÁLISE DOS AUTOS NÃO RESTA QUALQUER DÚVIDA DE QUE O CRÉDITO TRIBUTÁRIA ENCONTRAVA-SE, COMO SE ENCONTRA ATÉ HOJE, SUSPENSO, EM RAZÃO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006/55, CÓD. 20241, EM TRÂMITE NA 1ª DESTA COMARCA, PROFERIDA NO DIA 07/04/2006. A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, INCLUSIVE, APRESENTOU CONTESTAÇÃO EM 13/11/2006, FL. 60, TENDO SIDO O FEITO SANEADO EM 12/01/2007. 8. PORTANTO, DÚVIDA NÃO HÁ DE QUE O CRÉDITO ESTÁ SUSPENSO E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL FOI INTIMADA DE TAL DECISÃO EM DATA MUITO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DESTA EXECUÇÃO, QUE SE DEU EM 03/09/2008. 9. DESTARTE, NÃO HÁ DÍVIDA EXIGÍVEL A SER COBRADA JUDICIALMENTE, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 586, CPC C/C ART. 151, V, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, DEVENDO A EXECUÇÃO SER EXTINTA POR SER NULA, ART. 618, I, DO CPC. 10. NESSE SENTIDO É A

SEGUINTE JURISPRUDÊNCIA: "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO ANULATÓRIA PARA SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DO TÍTULO. NULIDADE DA CDA EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. 1. ESTÁ SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, A SENTENÇA PROFERIDA CONTRA A UNIÃO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 475 DO CPC, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.352/2001, PORQUANTO O VALOR QUE SE EXECUTA EXCEDE A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS. 2. A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO IMPEDE A PROPOSITURA DO FEITO EXECUTIVO. COMPROVADA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO EXEQÜENDO PELA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO ANULATÓRIA (ART. 151, V, CTN), EM DATA ANTERIOR À PROPOSITURA DA AÇÃO, DEVE SER EXTINTA.3. CONSTITUI PRESSUPOSTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO EXECUTIVA, A PAR DA LIQUIDEZ E CERTEZA, A EXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 586 DO CPC). ASSIM, NÃO SE REVESTINDO O TÍTULO DE UMA DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS EXIGIDAS NO PROCESSO DE EXECUÇÃO, CONSTITUI-SE EM NULIDADE, ENSEJANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. 4. HAVENDO A EXECUTADA EXERCIDO O CONTRADITÓRIO, COM A APRESENTAÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, CABÍVEL A CONDENAÇÃO DA EXEQÜENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 5. O PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DO RE 420.816/PR, DECLAROU A CONSTITUCIONALIDADE DA MP 2.180-35/2004, DANDO INTERPRETAÇÃO CONFORME AO ART. 1º-D DA LEI 9.494/1997, PARA REDUZIR-LHE A APLICAÇÃO À HIPÓTESE DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (ART. 730 DO CPC). 6. CONDENADA A FAZENDA PÚBLICA, DEVE O JUIZ FIXAR HONORÁRIOS CONSOANTE APRECIAÇÃO EQÜITATIVA, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC. 7. REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, E APELAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO". (AC 2007.01.99.030515-3/MG, TJMG, REL: DES. FED. MARIA DO CARMO CARDOSO, 8ª TURMA, UNÂNIME, E-DJF1 DE 29/10/2008, P. 640) 11. NO QUE DIZ RESPEITO À ALEGAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NÃO VISLUMBRO SUA OCORRÊNCIA NOS AUTOS, UMA VEZ QUE NÃO DEMONSTRADA ATITUDE DOLOSA, MAS MERO EQUÍVOCO ADMINISTRATIVO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. 12. DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, POR FALTA DE EXIGIBILIDADE DA CDA, COM FULCRO NO ART. 618, I, DO CPC C/C ART. 151, V, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. 13. CONDENO O ESTADO DE MATO GROSSO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), TENDO EM VISTA O GRAU DE DIFICULDADE DA CAUSA, O ZELO DO PROFISSIONAL, BEM COMO O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO, COM FULCRO NO ART. 20, §4º, DO CPC. 14. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO I, DA LEI ORDINÁRIA ESTADUAL Nº. 7.603/01 E ITEM 2.14.5 DA CNGC. 15. APÓS O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO DAS PARTES, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA REEXAME NECESSÁRIO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 475, I, DO CPC. 16. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DAS PARTES

21782 - 2006 \ 4. Nr: 3619-92.2006.811.0050
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA
EXCEPTO: NOBLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO: WALDEMAR DECCACHE
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 134/135, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS. 1. CUIDA-SE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA OPOSTA POR SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA, LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS, LUIZ VERNER KLEIN, PAULO ROBERTO KLEIN E MARCIA BARELLA KLEIN, EM FACE DE NOBLE BRASIL LTDA. 2. ALEGA A PARTE EXCIPIENTE QUE AJUIZOU CONTRA A EXCEPTA AÇÃO CONSTITUTIVA-NEGATIVA DE NULIDADE DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL E DE CLÁUSULAS DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE SOJA JUNTO À 20ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, QUE RECEBEU O NÚMERO 2006/258, NA QUAL HOUVE CITAÇÃO VÁLIDA EM 21/06/2006. 3. A AÇÃO AJUIZADA JUNTO À 20ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ TEM POR OBJETO, DENTRE OUTRAS COISAS, A DISCUSSÃO ACERCA DA VALIDADE DE CLÁUSULAS DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL Nº 002/P/05, QUE É A MESMA QUE ESTÁ SENDO EXECUTADA NA AÇÃO APENSA Nº 1648-72.2006 (CÓD. 21361), JUNTAMENTE COM A AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 1393-17.2006 (CÓD. 21109). 4. A EXCEPTA, ÀS FLS. 21/30, CORROBORA OS FATOS NARRADOS NA INICIAL E CONCORDA COM A DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA A 20ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, SEM A REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA NA AÇÃO DE ARRESTO Nº 1393-17.2006 (CÓD. 21109), DADO SE TRATAR DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA. 5. É O RELATÓRIO. DECIDO. 6. DA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A AÇÃO Nº 2006/258, CÓD. 241409, DEDUZIDA PERANTE A 20ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, TRATA DENTRE OUTRAS MATÉRIAS ACERCA DA VALIDADE DAS CLÁUSULAS CONSTANTES DA CPR Nº 002/P/05, SENDO QUE NESSA AÇÃO A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA OCORREU EM 21/06/2006, ANTES DA CITAÇÃO VERIFICA NESTES AUTOS (CAMPO NOVO DO PARECIS). 7. CONFORME REGRA DO ART. 219, DO CPC, A CITAÇÃO VÁLIDA TORNA PREVENTO O JUÍZO, QUANDO AS AÇÕES TRAMITAM EM COMARCAS DISTINTAS. 8. BEM ASSIM, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 104 E 105, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OCORRENDO A CONTINÊNCIA (QUE É O CASO DOS AUTOS) O JUIZ, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DAS PARTES, PODE ORDENAR A REUNIÃO DE AÇÕES PROPOSTAS EM SEPARADO, A FIM DE QUE SEJAM DECIDIDAS SIMULTANEAMENTE, PARA EVITAR DECISÕES CONFLITANTES. 9. NO QUE CONCERNE AO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO, TAL PRETENSÃO NÃO MERECE ACOLHIDA. NO CASO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA, COMO OCORRE NO CASO DE CONEXÃO DE AÇÕES OU LITISPENDÊNCIA, NÃO SE DÁ A NULIDADE ABSOLUTA DAS DECISÕES DO JUIZ QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA. O RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA NÃO POSSUI O CONDÃO DE INVALIDAR OS ATOS JUDICIAIS PRETÉRITOS, PRATICADOS MEDIANTE OS REQUISITOS LEGAIS QUE AUTORIZARAM A CONCESSÃO DA LIMINAR NA AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO. 10. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO ANTERIOR – CONEXÃO RECONHECIDA - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - DECISÃO QUE CONCEDEU LIMINAR DE REITEGRAÇÃO DE POSSE - MANTIDA - COMPETÊNCIA POR PREVENÇÃO - RELATIVA – RECURSO DESPROVIDO. HAVENDO AÇÕES CONEXAS - REINTEGRAÇÃO DE POSSE E REVISIONAL – AJUIZADAS EM COMARCAS DISTINTAS IMPÕE-SE A REUNIÃO DOS PROCESSOS, AFIM DE EVITAR DECISÕES CONFLITANTES. NO CASO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA, COMO OCORRE, VERBIS GRACIA, EM CASO DE CONEXÃO DE AÇÕES, NÃO SE DÁ A NULIDADE ABSOLUTA DAS DECISÕES DO JUIZ QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA.O RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DE CONEXÃO NÃO POSSUI O CONDÃO DE INVALIDAR OS ATOS JUDICIAIS PRETÉRITOS, PRATICADOS MEDIANTE OS REQUISITOS LEGAIS QUE AUTORIZARAM A CONCESSÃO DA LIMINAR NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE". (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 34854/2010 - SEGUNDA CÂMARA – REL. DR. MARCELO SOUZA DE BARROS - DATA DE JULGAMENTO: 30-11-2011) 11. DIANTE DO EXPOSTO, DECLINO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DO JUÍZO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, PARA ONDE DEVEM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1648-72.2006 (CÓD. 21361), JUNTAMENTE COM A AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 1393-17.2006 (CÓD. 21109) SEREM REMETIDOS, COM FULCRO NO ART. 105 C/C ART. 219, AMBOS DO CPC. 12. INTIMEM-SE. ANOTE-SE O NECESSÁRIO, DANDO-SE AS DEVIDAS BAIXAS. TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS PROCESSOS APENSOS."

2334 - 2004 \ 406. Nr: 2142-78.1999.811.0050
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): AGROFEL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS FERRARIN LTDA
ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES
ADVOGADO: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE
EXECUTADOS(AS): ESPOLIO DE ELI ANTONIO BRIZOLA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: PEDRO GILMAR VAN DER SAND
ADVOGADO: FÁBIO VALENTE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.175/177, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS. 1. CUIDA-SE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA PELA PARTE EXECUTADA, FLS. 158/163, AO ARGUMENTO DE QUE AS DUPLICATAS QUE EMBASAM ESTA EXECUÇÃO FORAM PROTESTADAS POR FALTA DE PAGAMENTO E NÃO POR FALTA DE ACEITE, NÃO DEVENDO SER CONSIDERADAS TÍTULOS EXECUTIVOS POR ESSA RAZÃO, UMA VEZ QUE NÃO CONTÉM ACEITE. 2. POR SUA VEZ, ÀS FLS. 166/173, A EXCEPTA/EXEQUENTE ASSEVERA QUE PARA QUE A DUPLICATA TENHA EXECUTIVIDADE BASTA QUE A DUPLICATA SEM ACEITE SEJA PROTESTADA, SEJA POR FALTA DE ACEITE OU POR FALTA DE PAGAMENTO, ACOMPANHADA DE DOCUMENTO HÁBIL COMPROBATÓRIO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA MERCADORIA. ALÉM DISSO, ALEGA QUE A EXCIPIENTE NÃO NEGA A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA, RAZÃO PELA QUAL REQUER A IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. 3. É O RELATÓRIO. DECIDO. 4. O CERNE DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE GIRA EM TORNO APENAS E TÃO SOMENTE DA AUSÊNCIA DO PROTESTO POR FALTA DE ACEITE, UMA VEZ QUE SERIA INSUFICIENTE O PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO. O EXCIPIENTE/EXECUTADO NADA FALOU SOBRE A INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA, DA NÃO ENTREGA DAS MERCADORIAS OU DE QUALQUER AVARIA DAS MESMAS, MERCADORIAS, OU MESMO DIVERGÊNCIAS QUANTO AO PRAZO OU PREÇO AJUSTADOS. 5. POIS BEM. SOBRE O TEMA, IMPORTANTE TECER ALGUMAS CONSIDERAÇÕES. PRIMEIRAMENTE, CUMPRE SALIENTAR QUE A EXECUÇÃO É PAUTADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, NO CASO, DUPLICATAS MERCANTIS, APLICANDO-SE AO CASO A LEI 5.474/68. 6. A DUPLICATA, ASSIM COMO OS DEMAIS TÍTULOS DE CRÉDITO, POSSUI COMO CARACTERÍSTICAS BÁSICAS A CARTULARIDADE, LITERALIDADE E AUTONOMIA. NADA OBSTANTE, PARA QUE ADQUIRA A CONDIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO - EXIGIBILIDADE, A DUPLICATA DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM A COMPROVAÇÃO DO ACEITE PELO SACADO, OU, CASO NÃO TENHA SIDO ACEITA, COM A PROVA DO PROTESTO, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS QUE ATESTEM A ENTREGA DA MERCADORIA E COMPROVEM QUE A RECUSA DO ACEITE NÃO TENHA DECORRIDO DA FACULDADE CONFERIDA AO SACADO PELO ART. 7º, 8º E 15, II DA LEI DA DUPLICATA (LEI Nº 5.474/68). 7. NÃO SE OLVIDE QUE A EXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO SE INSERE NO ROL DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO, CONSTITUINDO, POIS, MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PASSÍVEL DE SER ANALISADA ATÉ MESMO DE OFÍCIO. 8. NESSA TOADA, OBSERVA-SE QUE EXISTEM CÓPIAS AUTENTICADAS DE NOTAS FICAIS ANEXADAS AOS AUTOS, QUE COMPROVAM A EXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO ENTRE AS PARTES (FLS. 14/39). NO VERSO DAS NOTAS FISCAIS CONSTA O RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS. ADEMAIS, ÀS FLS. 14/39 CONSTAM OS INSTRUMENTOS DE PROTESTOS DAS DUPLICATAS NÃO PAGAS, CONFIGURANDO, POIS, TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE TAIS TÍTULOS. 9. O ART. 15, DA LEI 5.474/68, ESTABELECE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A COBRANÇA JUDICIAL DA DUPLICATA MERCANTIL E ESTABELECE, DENTRE OUTROS, O NECESSÁRIO PROTESTO DO TÍTULO, NÃO RESTRINGINDO SE POR FALTA DE ACEITE OU FALTA DE PAGAMENTO. EIS SUA TRANSCRIÇÃO: "ART 15 - A COBRANÇA JUDICIAL DE DUPLICATA OU TRIPLICATA SERÁ EFETUADA DE CONFORMIDADE COM O PROCESSO APLICÁVEL AOS TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS, DE QUE COGITA O LIVRO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANDO SE TRATAR: (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.458, DE 1º.11.1977) I - DE DUPLICATA OU TRIPLICATA ACEITA, PROTESTADA OU NÃO; (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.458, DE 1º.11.1977) II - DE DUPLICATA OU TRIPLICATA NÃO ACEITA, CONTANTO QUE, CUMULATIVAMENTE: (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.458, DE 1º.11.1977) A) HAJA SIDO PROTESTADA; (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.458, DE 1º.11.1977) B) ESTEJA ACOMPANHADA DE DOCUMENTO HÁBIL COMPROBATÓRIO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA MERCADORIA; E (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.458, DE 1º.11.1977) C) O SACADO NÃO TENHA, COMPROVADAMENTE, RECUSADO O ACEITE, NO PRAZO, NAS CONDIÇÕES E PELOS MOTIVOS PREVISTOS NOS ARTS. 7º E 8º DESTA LEI". (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.458, DE 1º.11.1977) 10. ESPANCANDO QUALQUER DÚVIDA SOBRE A INVIABILIDADE DA TESE DEFENDIDA PELO EXCIPIENTE, O ART. 13, DA REFERIDA LEI DISPÕE SER O PROTESTO POR FALTA DE ACEITE FACULTATIVO E O NÃO EXERCÍCIO DESSA FACULDADE NÃO ELIDE A POSSIBILIDADE DE PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO. É O QUE INFERE DO TEXTO LEGAL, IN VERBIS: "ART. 13. A DUPLICATA É PROTESTÁVEL POR FALTA DE ACEITE DE DEVOLUÇÃO OU PAGAMENTO. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI Nº 436, DE 27.1.1969) (...) § 2º O FATO DE NÃO TER SIDO EXERCIDA A FACULDADE DE PROTESTAR O TÍTULO, POR FALTA DE ACEITE OU DE DEVOLUÇÃO, NÃO ELIDE A POSSIBILIDADE DE PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI Nº 436, DE 27.1.1969) 11. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "AGRAVO REGIMENTAL. EMPRESARIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. DUPLICATA SEM ACEITE. COMPROVANTE DE ENTREGA DA MERCADORIA E PROTESTO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA 1 - NÃO HÁ VIOLAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC, UMA VEZ QUE, NOS CASOS DE RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE OU CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL OU DE TRIBUNAL SUPERIOR, É POSSÍVEL A DECISÃO MONOCRÁTICA DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO PROFERIDA PELO RELATOR, SENDO DESNECESSÁRIO SUBMETER O FEITO À APRECIAÇÃO DO ÓRGÃO PLURAL. 2 - A DUPLICATA, AINDA QUE SEM ACEITE, ENVIADA A PROTESTO E COM O COMPROVANTE DE ENTREGA DE MERCADORIAS É TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PRECEDENTES. 3 - O CONHECIMENTO DO RECURSO FUNDADO NA ALÍNEA "C" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL PRESSUPÕE A DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA ALEGADA DIVERGÊNCIA. PARA TANTO, FAZ-SE NECESSÁRIO A TRANSCRIÇÃO DOS TRECHOS QUE CONFIGUREM O DISSENSO, MENCIONANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE IDENTIFIQUEM OS CASOS CONFRONTADOS, ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU O RECORRENTE. 4 - AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA". (AGRG NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.286.545-RS – REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, ÓRGÃO JULGADOR - QUARTA TURMA, DATA DO JULGAMENTO: 17/05/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE: DJE 20/05/2011) 12. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 158/163, UMA VEZ QUE OS TÍTULOS APRESENTADOS PARA EXECUÇÃO SÃO LÍQUIDOS, CERTOS E EXIGÍVEIS, DEVENDO PROSSEGUIR A EXECUÇÃO EM SEUS ULTERIORES TERMOS. 13. DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, DEVENDO CONSTAR NO PÓLO PASSIVO O ESPÓLIO DO SR. ELI ANTÔNIO BRIZOLA, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE. 14. INTIMEM-SE AS PARTES PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS."

Comarca de Campo Verde

1ª Vara

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO: 20 (vinte) DIAS
AUTOS N.º 2878-15.2007.811.0051 – cód. 20519
ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: Maria Pereira da Silva
PARTE REQUERIDA: Alvaro Antonio da Silva
INTIMANDO(A, S): **TERCEIROS INTERESSADOS**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/8/2007
VALOR DA CAUSA: R$ 500,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de **TERCEIROS INTERESSADOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 59/61, proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos e examinados. MARIA PEREIRA DA SILVA, requer a interdição de seu cônjuge ÁLVARO ANTÔNIO DA SILVA, alegando que é casada há 52 anos e esse sofre da Doença de Alzheimer, portanto não é incapaz de reger a sua pessoa e administrar seus bens, não tendo condições de exercer os atos da vida civil. Aduz que o Interditando depende da requerente para tudo, inclusive para sua higiene pessoal, e necessita da presente decisão para sacar o benefício da aposentadoria, posto que ele não possua discernimento para fazê-lo. Pugna pela procedência da ação, nomeando-se a requerente como curadora do incapaz para todos os fins de direito. Juntou documentos às fls. 06/10. A inicial foi recebida às fls. 13, oportunidade em que foi nomeada como Curadora Provisória do Interditando, a requerente, MARIA PEREIRA DA SILVA, bem como designada a audiência de interrogatório e inspeção, qual se realizou na data de 29/01/2008, às fls. 28/29. Vista ao Ministério Público, requereu a realização da perícia médico-legal para auferir o grau de incapacidade do interditando. Determinada a realização da pericia, a requerente apresentou quesitos às fls. 52, e o laudo foi juntado, constando que "O interditado apresenta Alzheimer, que é uma doença crônica progressiva incurável que destrói sua incapacidade intelectual, com isso ele é incapaz de compreender o que acontece em sua volta, não tendo condições de decidir ou gerir seus eventuais bens, bem como decidir sobre eventuais negócios com relação a esses bens, pois é incapacitado até para gerir a sua pessoa (fls. 56)." Instado a se manifestar, o Ministério Público em nada objetou a concessão do deferimento do pedido de interdição. Vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. O requerido deve realmente ser interditado, pois examinado, concluiu-se que este é portador de doença degenerativa, com consequencia de perda de memória, sendo incapaz para os atos civis e comerciais, não possuindo capacidade alguma de discernimento. Não há necessidade de realização de audiência de instrução, posto que as provas documentais e periciais sejam suficientes para o julgamento da causa. Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto a interdição de ÁLVARO ANTÔNIO DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil. Nomeio curadora do interditado a sua esposa, Sra. MARIA PEREIRA DA SILVA, de acordo com os artigos 1.767, inciso I e 1.775, § 1º, ambos do Código Civil, tornando definitiva a que era provisória. Salienta-se que a curadora não poderá alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação, remédios e no bem estar do interditado. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão e entregue cópia da sentença à parte interessada. Observe o cartório o que determina o artigo 93 da Lei nº 6.015/73. Após a inscrição, intime-se a curadora para assinar o Termo de Compromisso, no qual constarão as restrições supra mencionadas. Sem honorários e sem custas, ante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as determinações, arquivem-se os presentes autos, procedendo-se as baixas e anotações de estilo. P.R.I. Cumpra-se.
Eu, Dejanira Dias Martins - Técnica Judiciária, digitei.

Campo Verde - MT, 1 de fevereiro de 2012.

Ana Paula Paixão Geraldino
Gestora Judiciária
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação

JUIZ(A):GILBERTO LOPES BUSSIKI
ESCRIVÃO(Ã):ANA PAULA PAIXÃO GERALDINO
EXPEDIENTE:2012/79

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS DA PARTE AUTORA E PARTE RÉ

Cod.Proc.: 71993 Nr: 982-58.2012.811.0051
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ISMAILDES PEREIRA DE ÁVILA
ADVOGADO: **LUIZ FOLETTO**
ADVOGADO: **ODILON DE BRITO FILHO**
REQUERIDO(A): LAUDEMI BELTRAME
ADVOGADO: **MARCIANO OLIVEIRA MONTEIRO**
ADVOGADO: **VALDIR ARIONES PIMPINATI JÚNIOR**

FINALIDADE: INTIMÃÇÃO DA PARTE AUTORA E PARTE RÉ, ACERCA DA DECISÃO ABAIXO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "...DIANTE DO EXPOSTO, PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 273, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA REQUERIDA NA INICIAL PARA DETERMINAR A REINTEGRAÇÃO DA AUTORA ISMAÍLDES PEREIRA DE ÁVILA NA POSSE DO IMÓVEL LOCALIZADO À QUADRA 10, LOTE 11, LOTEAMENTO CAMPO REAL, CAMPO VERDE-MT. TENDO O REQUERIDO APRESENTADO CONTESTAÇÃO NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, ÀS FLS. 43/116, INTIMEM-SE AS PARTES DA PRESENTE DECISÃO, BEM COMO PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Comarca de Canarana

2ª Vara

Intimação

SEGUNDA VARA
JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã):SOANI SOLANGE WESOLOWSKI
EXPEDIENTE:2012/100
INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE REQUERENTE
Cod.Proc.: 28666 Nr: 171-67.2012.811.0029
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SALETE SISTRERENN CIOTA
ADVOGADO: JULIANO CARGNELUTI PIT
ADVOGADO: FERNANDO TAMBANI RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO. VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14H40MIN (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO). O REQUERENTE DEVERÁ SER INTIMADO PESSOALMENTE PARA PRESTAR O SEU DEPOIMENTO, CONSIGNANDO-SE A ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 343, § 1°, DO CPC. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO AUTOR NA INICIAL. CUMPRA-SE. INTIMA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.
INTIMAÇÃO DOS(A) PROCURADORES(A) DAS PARTES
3637 - 2005 \ 545. Nr: 909-75.2000.811.0029
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. P. R. CARNEIRO - AGROPECUÁRIA CAROLINA DO NORTE
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): AGROPASTORIL PONTAL LTDA.
ADVOGADO: EDSON ROCHA
ADVOGADO: BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO
ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
DESPACHO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO
DATA E HORÁRIO: 26 DE JULHO DE 2012, ÀS 12H30MIN (MT)
OCORRÊNCIAS ABERTA A AUDIÊNCIA, FOI CONSTATADA A PRESENÇA DO ADVOGADO DO REQUERENTE. AUSENTE OS ADVOGADOS DO REQUERIDO. O ADVOGADO DO REQUERENTE AFIRMOU QUE PROTOCOLIZOU PETIÇÃO NESTA DATA ASSINADA EM CONJUNTO COM O ADVOGADO DO REQUERIDO, INCLUSIVE MOSTRANDO CÓPIA NA PRESENTE AUDIÊNCIA, SOLICITANDO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. DELIBERAÇÕES A SEGUIR, A MMª. JUÍZA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "VISTOS ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DO

PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RETIFIQUE-SE A CAPA DOS AUTOS E O SISTEMA APOLO PARA CONSTAR OS NOMES DOS NOVOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS (P. 170). CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE.". NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.
399 - 2005 \ 462. Nr: 93-30.1999.811.0029
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RÉU(S): ESPÓLIO DE ARNOLDO LEAL FIGUEIREDO
ADVOGADO: KERLY CRISTINA CORDEIRO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERENTE NA PESSOA DE SEU PROCURADOR DR. ANTONIO CARLOS DE SOUZA E O REQUERIDO NA PESSOA DE SUA PROCURADORA DRª KERLY CRISTINA CORDEIRO, DE QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO DEFERIDO ÀS FOLHAS 192, CONFORME CERTIDÃO DE FOLHAS 193.
INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE EMBARGANTE
Cod.Proc.: 29092 Nr: 599-49.2012.811.0029
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ALBERTO POLO PEREIRA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS
ADVOGADO: MELCHIOR FÜLBER CAUMO
EMBARGADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI
INTIMAÇÃO: INTIMAR O EMBARGANTE NA PESSOA DE SEUS PROCURADORES DR. ANTONIO CARLOS DE SOUZA, DR MÁRCIO ROGÉRIO PARIS, DR. MELCHIOR FULBER CAUMO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTEM-SE NOS AUTOS A CERCA DA INPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADA AS FOLHAS 74/137.
INTIMAÇÃO DO(S) PROCURADOR(S) DO(S) RÉU(S)
Cod.Proc.: 40216 Nr: 1448-21.2012.811.0029
AÇÃO: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: DELEGACIA DE POLICIA DE CANARANA-MT.
INDICIADO(A): ANTONIO JOSE FERREIRA
ADVOGADO: JOSÉ RENATO DE MORAES
DECISÃO.VISTOS ETC. (...) AINDA QUE HOUVESSE VÍCIO, O MESMO JÁ ESTARIA DEVIDAMENTE SUPRIDO COM A JUNTADA DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO À P. 69 DOS AUTOS. ASSIM, NÃO HAVENDO NULIDADE DO FLAGRANTE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE, PELO QUE INDEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE, MANTENDO A PRISÃO PREVENTIVA ANTERIORMENTE DECRETADA. INTIME-SE O INDICIADO PESSOALMENTE E O ILUSTRE CAUSÍDICO VIA D.J.E. DÊ-SE CIÊNCIA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO, COM URGÊNCIA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Colíder

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 081/2012-CA
A Drª. **ANNA PAULA GOMES DE FREITAS**, Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria nº 066/2012-CA, para fazer discriminar que o afastamento do titular Edson Nascimento, matrícula 6704, da função de confiança de Gestor Geral desta Comarca de Colíder, dár-se-á no período de 09/07/2012 a 28/07/2012, ante o usufruto de 20 dias de férias, e no período de 30/07/2012 a 17/08/2012, por usufruto de 15 dias de licença compensatória, restando todas as demais determinações inalteradas.
Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.
Colider/MT, 31 de julho de 2012.
ANNA PAULA GOMES DE FREITAS
Juíza de Direito de Diretora do Fórum

PORTARIA Nº. 083/2012-CA
A Drª. **ANNA PAULA GOMES DE FREITAS**, Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto na Instrução Normativa n° 005/2008/DGTJ, de 05.8.2008, que normatiza o pagamento das substituições de servidores durante o afastamento dos titulares dos cargos;
Considerando que a servidora **Patrícia Novaes Costa Dominguez**, matricula 9152, designada para exercer a função de Gestora Judiciária da 2ª Vara de Feitos Gerais desta Comarca, encontra-se afastada no período de 14.08.2012 a 24.08.2012, em face de usufruto de licença compensatória;
RESOLVE:
Designar a servidora **Neuride Antônia Nunes**,matrícula21425, analista judiciária, para exercer a função de Gestora Judiciária Substituta no período de 14.08.2012 a 24.08.2012, durante o afastamento do titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.
Colider/MT, 31 de julho de 2012.
ANNA PAULA GOMES DE FREITAS
Juíza de Direito de Diretora do Fórum

Portaria n. 084/2012-CA
A Doutora **ANNA PAULA GOMES DE FREITAS**, Juiza de Direito e Diretora do Fórum desta Comarca de Colíder-MT, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.
Considerando o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) Aparecida Fátima Fraccari Canova; **RESOLVE:CONCEDER**a(o) servidor(a) **APARECIDA FATIMA FRACCARI CANOVA,** Técnico Judiciário, matricula - 4177, lotado(a) na 1ª Secretaria do fórum desta Comarca, 15 (quinze) dias de licença prêmio, referente ao quinquênio de 01/10/1987 a 01/10/1992, com efeitos retroativo a 07 a 21/05/2012. Publique-se Registre-se e Cumpra-se remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.
Colíder, 31 de julho de 2012.
Anna Paula Gomes de Freitas
Juíza de Direito e Diretora do Fórum

Portaria n. 085/2012-CA

A Doutora **ANNA PAULA GOMES DE FREITAS**, Juiza de Direito e Diretora do Fórum desta Comarca de Colíder-MT, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.
Considerando o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) Aparecida Fátima Fraccari Canova;
RESOLVE:
CONCEDERa(o) servidor(a) **APARECIDA FATIMA FRACCARI CANOVA,** Técnico Judiciário, matricula - 4177, lotado(a) na 1ª Secretaria do fórum desta Comarca, 15 (quinze) dias de licença prêmio, referente ao quinquênio de 01/10/1987 a 01/10/1992, para usufruir em 13/08 a 27/08/2012.
Publique-se Registre-se e Cumpra-se remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.
Colíder, 31 de julho de 2012.
Anna Paula Gomes de Freitas
Juíza de Direito e Diretora do Fórum

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE COLÍDER
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):FLÁVIO MALDONADO DE BARROS
ESCRIVÃO(Ã): ERITON ANDRADE DA SILVA
EXPEDIENTE:2012/140
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA
COD. 41578 - 2006 \ 314. Nr: 3010-38.2006.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: L. DE A. V. G.
ADVOGADO: SILVIO LUIS TIETZ
REQUERIDO(A): L. G. N.
ADVOGADO: RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DR. RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES E SILVIO LUIS TIETZ,

ACERCA DO DESPACHO DE P. 659/660, BEM COMO A PARTE EXECUTADA DEVERÁ NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR A TRANSFERÊNCIA OU, SE AINDA NÃO CUMPRIDO, PROVIDENCIAR A RESPECTIVA TRANSFERÊNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA MARECHAL RONDON, N. 1870, JARDIM VÂNIA, COLIDER/MT., PARA A FILHA DO CASAL, SOB PENA DE R$ 3.000,00 POR DIA DE DESCUMPRIMENTO. DESPACHO: VISTOS. DIANTE DAS PETIÇÕES ACOSTADAS ÀS FLS. 654/658, NOTICIANDO O NÃO-CUMPRIMENTO DO ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ADOTO AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS: I-) INICIALMENTE, CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA TRANSFERÊNCIA, LIVRE DA HIPOTECA QUE CONSTA NA MATRÍCULA, DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA MARECHAL RONDON, N. 1870, JARDIM VÂNIA, COLIDER/MT (MÁXIMO DE 180 DIAS) PARA A FILHA DO CASAL ESCOOU EM MAIO/2012, INTIME-SE O EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR A ALUDIDA TRANSFERÊNCIA OU, SE AINDA NÃO CUMPRIDO, PROVIDENCIAR A RESPECTIVA TRANSFERÊNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE R$ 3.000,00 POR DIA DE DESCUMPRIMENTO. II-) CONSIDERANDO QUE A EXEQUENTE INFORMA QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO FORA POSSÍVEL EXERCER A POSSE DOS LOTES 41, 43 E 45 DA GLEBA IGUAÇU, LOTEAMENTO PAIM LOUREIRO, NA COMUNIDADE CAFÉ NORTE, COLIDER/MT, UMA VEZ O EXECUTADO NÃO RETIROU O GADO DOS LOTES, CUMPRA-SE A PARTE FINAL DO ITEM I DA DECISÃO DE FLS. 614/615. III-) APÓS, UMA VEZ IMITIDA A EXEQUENTE NA POSSE DOS LOTES 41, 43 E 45, FIXO A MULTA DIÁRIA DE R$ 3.000,00 CASO A PARTE EXECUTADA TURBE A ALUDIDA POSSE DA EXEQUENTE. NO ENTANTO, A TURBAÇÃO DEVERÁ SER DEVIDAMENTE COMPROVADA NO MOMENTO OPORTUNO. IV-) QUANTO AO OFÍCIO ENCARTADO À FL. 631, EXPEÇA-SE NOVAMENTE O MANDADO DE AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DESTA COMARCA, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. V-) CONSIDERANDO QUE O OFÍCIO DE FL. 648 APENAS NOTICIA A EXISTÊNCIA DE UM REGISTRO DE CONSTRIÇÃO CORRESPONDENTE À FAZENDA PÁDUA (PROPRIEDADE 134415) EM NOME DO EXECUTADO, OFICIE-SE NOVAMENTE AO INDEA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PROMOVER A COMPETENTE BAIXA, COMPROVANDO NOS AUTOS, CONFORME DECISÃO DE FLS. 598/600. VI-) POR FIM, CUMPRA-SE EVENTUAIS DETERMINAÇÕES REMANESCENTES DA SENTENÇA DE FLS. 598/600. ÀS PROVIDÊNCIAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
COD. 49467 - 2009 \ 17. Nr: 177-42.2009.811.0009
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RAMOS ALVES
ADVOGADO: RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES
REQUERIDO(A): FÁBIO CESAR ALVES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO: 20 DIAS- **3 ª PÚBLICAÇÃO**
NOTIFICANDO(S): TERCEIROS E INTERESSADOS FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO DA R. DECISÃO/DESPACHO PROFERIDA(O) PELO JUÍZO. RESUMO DA INICIAL: FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E RESPECTIVA SECRETARIA PROCESSAM-SE OS TERMOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO, ACIMA INDICADA, COM SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS ÀS FLS. 74/76, QUE DECRETOU A INTEDIÇÃO POR INCAPACIDADE ABSOLUTA DE EXERCER PLENAMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL DE SR. FÁBIO CESAR ALVES, RG 1536433-0 SSP/MT, NOMEANDO-LHE CURADORA A SRA. MARIA DE LOURDES RAMOS ALVES, NOS TERMOS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. MARIA DE LOURDES RAMOS ALVES PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM FACE DE FÁBIO CESAR ALVES, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, SOB A ARGUMENTAÇÃO DE QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE DISTÚRBIOS MENTAIS, O QUE O TORNA PERMANENTEMENTE DEPENDENTE DA AUTORA. A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/40. RECEBIDA A INICIAL (FL. 41), A AUTORA FORA NOMEADA CURADORA PROVISÓRIA DO INTERDITANDO, TENDO ASSINADO O RESPECTIVO TERMO DE COMPROMISSO À FL. 57. O INTERROGATÓRIO FOI LEVADO A EFEITO ÀS FLS. 47/50. NOMEADO DEFENSOR AO INTERDITANDO (FL. 48), APORTOU AOS AUTOS A CONTESTAÇÃO DE FLS. 51/53, OPORTUNIDADE EM QUE A DPE PUGNOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, APRESENTANDO OS DEVIDOS QUESITOS. A PARTE AUTORA JUNTOU SEUS QUESITOS À FL. 55, SEGUIDA DO MPE, QUE OS APRESENTOU À FL. 56. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA, SENDO AS RESPOSTAS AOS QUESITOS ENCARTADAS À FL. 68. AS PARTES, EM SUMA, NÃO SE MOSTRARAM IRRESIGNADAS COM O LAUDO MÉDICO, BEM COMO NÃO PUGNARAM PELA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. O MPE, POR MEIO DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 72/73, OPINOU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APÓS, OS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEM DELONGAS, TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROPOSTA EM RAZÃO DE ENFERMIDADE MENTAL QUE IMPOSSIBILITA O INTERDITANDO DE REGER OS ATOS DA VIDA CIVIL. DEVERAS, O LAUDO MÉDICO DE FL. 68 É CONCLUSIVO AO AFIRMAR SER O INTERDITANDO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CONFIRMANDO, SEM SOMBRA DE DÚVIDA, A ENFERMIDADE QUE O TORNA INCAPAZ DE GERIR OU ADMINISTRAR SEUS BENS E ATOS. ADEMAIS, SE ALGUMA DÚVIDA AINDA PAIRASSE, BASTARIA VOLVER OS OLHOS PARA O INTERROGATÓRIO JUDICIAL (FLS. 47/50), POIS EM AUDIÊNCIA RESTOU IRREFUTAVELMENTE DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE PATOLOGIA QUE RETIRA O DISCERNIMENTO DO INTERDITANDO PARA REGER OS ATOS DA VIDA CIVIL. ASSIM SENDO, AS PROVAS PRODUZIDAS RESTARAM ROBUSTAS, INEQUÍVOCAS E CONVINCENTES NO SENTIDO DE DEMONSTRAR QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL, MOTIVO SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A SUA INTERDIÇÃO. POR ASSIM DIZER, O ARTIGO 1.767 DO CÓDIGO CIVIL, ASSIM DISPÕE: "ART. 1.767 - ESTÃO SUJEITOS A CURATELA: I - AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL;" NESSE SENTIDO, COLACIONO DECISÃO PROFERIDA PELA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO – DOENÇA MENTAL - PERÍCIA MÉDICA CONCLUSIVA - AUSÊNCIA DE DISCERNIMENTO COMPROVADA - CURATELA NECESSÁRIA – RECURSO PROVIDO. 01. A DEFICIÊNCIA MENTAL PREVISTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO NÃO SE REFERE À DEFICIÊNCIA PERMANENTE OU TRANSITÓRIA, MAS SIM ÀQUELA QUE COMPROMETA O REGULAR EXERCÍCIO DOS ATOS DA VIDA CIVIL. 02. RESTANDO COMPROVADO QUE A APELADA ENCONTRA-SE DESTITUÍDA DA CAPACIDADE NECESSÁRIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL, NECESSÁRIA FAZ-SE SUA INTERDIÇÃO, UMA VEZ QUE A CURATELA RESGUARDARÁ OS SEUS DIREITOS, COM O GERENCIAMENTO DE SEUS ATOS, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE E A ADMINISTRAÇÃO DE SEUS BENS. APELO PROVIDO." POSTO ISSO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE FÁBIO CESAR ALVES, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PLENAMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA, POR CONSEGUINTE, A SRª. MARIA DE LOURDES RAMOS ALVES, NOS TERMOS DO ART. 1.775, § 1°, DO CÓDIGO CIVIL. POR OPORTUNO, A CURADORA DEVERÁ SER INTIMADA A PRESTAR O COMPROMISSO PESSOAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 1.187 DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELA PARTE AUTORA, FICANDO SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI N. 1.060/50. CUMPRAM-SE AS DETERMINAÇÕES DO ARTIGO. 1.184 DO CPC. P.R.I.C. CIÊNCIA AO MPE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, RONALDO J. F. PEREIRA (ANALISTA JUDICIÁRIO), DIGITEI. COLÍDER - MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Cod. 54941 Nr: 2380-40.2010.811.0009
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INTERDITANDO: M. S. DOS S.

ADVOGADO: WEDERSON FRANCISCO DA SILVA
INTERDITADO: C. DE A. L.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO: 30 DIAS- **3ª PÚBLICAÇÃO**

NOTIFICANDO(S): TERCEIROS E INTERESSADOS FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DO TEOR DA SENTENÇA JUDICIAL EXARADA NA AÇÃO DE INTERDIÇÃO ACIMA INDICADA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO DA R. SENTENÇA PROFERIDA(O) PELO JUÍZO. RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO MANEJADA POR MARIA SILVANA DOS SANTOS , CPF N. 032.439.531-03, EM FACE DE CELSO DE ALMEIDA LIMA, SOB A ARGUMENTAÇÃO DE QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE DISTÚRBIOS MENTAIS, O QUE O TORNA PERMANENTEMENTE DEPENDENTE DA AUTORA. A AÇÃO FOI JULGADA PROCEDENTE SENDO DECRETADA A INTERDIÇÃO DE CELSO DE ALMEIDA LIMA, POR INCAPACIDADE ABSOLUTA DE EXERCER PLENAMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADOR, POR CONSEQUINTE, A SRA. MARIA SILVANA DOS SANTOS. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. MARIA SILVANA DOS SANTOS PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM FACE DE CELSO DE ALMEIDA LIMA, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, ALEGANDO QUE O INTERDITANDO APRESENTA DEFICIÊNCIA QUE O TORNA PERMANENTEMENTE DEPENDENTE DA AUTORA. A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/36. A NOMEAÇÃO DA CURADORA PROVISÓRIA FORA DEFERIDA À FL. 37. O INTERROGATÓRIO FOI LEVADO A EFEITO ÀS FLS. 45/46. ÀS FLS. 31/32 ENCONTRA-SE O ESTUDO SOCIOECONÔMICO. A AUTORA FORMULOU QUESITOS ÀS FLS. 47/48. NOMEADO DEFENSOR AO INTERDITANDO, APORTOU AOS AUTOS A CONTESTAÇÃO DE FLS. 49/51, OCASIÃO EM QUE PROTESTOU PELA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO, TENDO OPORTUNAMENTE APRESENTADO OS QUESITOS. O MPE FORMULOU OS QUESITOS DE FL. 52. PERÍCIA MÉDICA ACOSTADA ÀS FLS. 59/61. INTIMADAS, AS PARTES MANIFESTARAM-SE, RESPECTIVAMENTE, À FL. 62 E À FL. 65, CONCORDANDO COM O LAUDO MÉDICO. O MPE OPINOU ÀS FLS. 66/68 PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APÓS, OS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEM DELONGAS, TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROPOSTA EM RAZÃO DE ENFERMIDADE MENTAL QUE IMPOSSIBILITA O INTERDITANDO DE REGER OS ATOS DA VIDA CIVIL. DEVERAS, O LAUDO MÉDICO DE FLS. 59/61 É CONCLUSIVO AO AFIRMAR SER O INTERDITANDO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CONFIRMANDO, SEM SOMBRA DE DÚVIDA, A ENFERMIDADE QUE O TORNA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE GERIR OU ADMINISTRAR SEUS BENS E ATOS. ADEMAIS, SE ALGUMA DÚVIDA AINDA PAIRASSE, BASTARIA VOLVER OS OLHOS PARA O INTERROGATÓRIO JUDICIAL (FLS. 45/46), POIS EM AUDIÊNCIA RESTOU IRREFUTAVELMENTE DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE PATOLOGIA QUE RETIRA, POR COMPLETO, O DISCERNIMENTO DO INTERDITANDO PARA REGER OS ATOS DA VIDA CIVIL. AFINAL, O PRÓPRIO INTERDITANDO AFIRMA QUE ESCUTA VOZES EM SUA CABEÇA, BEM COMO QUE ALTERA ENTRE MOMENTOS DE LUCIDEZ E DE EXTREMA FALTA DE DISCERNIMENTO, CHEGANDO, INCLUSIVE, AO PONTO DE AGREDIR GRATUITAMENTE OUTRAS PESSOAS. ASSIM SENDO, AS PROVAS PRODUZIDAS RESTARAM ROBUSTAS, INEQUÍVOCAS E CONVINCENTES NO SENTIDO DE DEMONSTRAR QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL, MOTIVO SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A SUA INTERDIÇÃO. POR ASSIM DIZER, O ARTIGO 1.767 DO CÓDIGO CIVIL ASSIM DISPÕE: "ART. 1.767 - ESTÃO SUJEITOS A CURATELA: I - AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL (...)". NESSE SENTIDO, COLACIONO DECISÃO PROFERIDA PELA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO – DOENÇA MENTAL - PERÍCIA MÉDICA CONCLUSIVA - AUSÊNCIA DE DISCERNIMENTO COMPROVADA - CURATELA NECESSÁRIA – RECURSO PROVIDO. 01. A DEFICIÊNCIA MENTAL PREVISTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO NÃO SE REFERE À DEFICIÊNCIA PERMANENTE OU TRANSITÓRIA, MAS SIM ÀQUELA QUE COMPROMETA O REGULAR EXERCÍCIO DOS ATOS DA VIDA CIVIL. 02. RESTANDO COMPROVADO QUE A APELADA ENCONTRA-SE DESTITUÍDA DA CAPACIDADE NECESSÁRIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL, NECESSÁRIA FAZ-SE SUA INTERDIÇÃO, UMA VEZ QUE A CURATELA RESGUARDARÁ OS SEUS DIREITOS, COM O GERENCIAMENTO DE SEUS ATOS, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE E A ADMINISTRAÇÃO DE SEUS BENS. APELO PROVIDO." POR FIM, COMO JÁ MANIFESTADO PELA DPE E PELO MPE, OS INTERVALOS LÚCIDOS NÃO ENCONTRAM GUARIDA NO ORDENAMENTO JURÍDICO, COMO SE COLHE DO SEGUINTE ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO: "O ESTADO CURATELAR PODE SER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO E ASSIM TAMBÉM PODE OCORRER COM A INCAPACIDADE. CESSADA A INCAPACIDADE MENTAL PELA CURA, LEVANTA-SE A INTERDIÇÃO E O CURATELADO ADQUIRE OU READQUIRE A PLENA CAPACIDADE. HÁ QUE SER, NO ENTANTO, EM ESTADO DURADOURO, QUE JUSTIFIQUE A INTERDIÇÃO, NÃO BASTANDO UM ESTADO FUGAZ E PASSAGEIRO DE FALTA DE PERCEPÇÃO. NÃO HÁ NECESSIDADE, TAMBÉM, DE QUE O ESTADO DE DEFICIÊNCIA MENTAL SEJA CONTÍNUO, POIS OS CHAMADOS "LÚCIDOS INTERVALOS" NÃO OBSTAM A INTERDIÇÃO". (NEGRITOU-SE) COM EFEITO, OBSERVA-SE QUE O PERITO APONTOU COMO RELATIVA A INCAPACIDADE EM RAZÃO DESSES PERÍODOS DE COMPLETA LUCIDEZ. NO ENTANTO, ESCLARECIDO QUE NÃO TÊM REPERCUSSÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO, PREVALECENDO, ENTÃO, A COMPREENSÃO DE QUE A ENFERMIDADE RETIRA, POR COMPLETO, O DISCERNIMENTO. POSTO ISSO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE CELSO DE ALMEIDA LIMA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PLENAMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA, POR CONSEGUINTE, A SRA. MARIA SILVANA DOS SANTOS, NOS TERMOS DO ART. 1.775 DO CÓDIGO CIVIL. POR OPORTUNO, A CURADORA DEVERÁ SER INTIMADA A PRESTAR O COMPROMISSO PESSOAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 1.187 DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELA PARTE AUTORA, FICANDO SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI N. 1.060/50. CUMPRAM-SE AS DETERMINAÇÕES DO ARTIGO. 1.184 DO CPC. P.R.I.C. CIÊNCIA AO MPE E À DPE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. COLÍDER - MT, 13 DE JANEIRO DE 2012.

COD. 52206 - 2009 \ 296. Nr: 2914-18.2009.811.0009

AÇÃO: TUTELA E CURATELA - REMOÇÃO E DISPENSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
REQUERENTE: J. G. D.
CURADOR (REQUERENTE): A. G. Q.
CURADOR (REQUERIDO): J. G. D. F.
EDITAL DE PÚBLICAÇÃO DE SENTENÇA

POR TRÊS VEZES C/ INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS- 3º PUBLICAÇÃO

FINALIDADE: PÚBLICAÇÃO DA SENTENÇA, PROFERIDA NOS AUTOS A P. 83/84 A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: A SEGUIR, PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA: "VISTOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DE ALAÍDE GONÇALVES DIAS, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE "SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA", ARGUMENTANDO QUE O CURADOR NOMEADO A JAIR GONÇALVES DIAS NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE CONTINUAR A CUIDAR DO INTERDITANDO. CARREOU AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/62. A INICIAL FOI RECEBIDA À FL. 63. A PARTE DEMANDADA APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 67/69. O ESTUDO SOCIAL ESTÁ ENCARTADO ÀS FLS. 72/77. DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, AS TESTEMUNHAS FORAM INQUIRIDAS NESTA OPORTUNIDADE CONFORME TERMO DE COMPARECIMENTO EM ANEXO. O MPE MANIFESTOU-SE PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, AO PASSO QUE A DPE PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO INICIAL. É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. APENAS PARA SITUAR A QUESTÃO, TRATA-SE DE AÇÃO DE "SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA", UMA VEZ QUE O ATUAL CURADOR NÃO POSSUI MAIS CONDIÇÕES DE EXERCER TAL ÔNUS. DE INÍCIO, O ESTUDO SOCIAL ENCARTADO ÀS FLS. 72/77 DEMONSTRA QUE TANTO O SR. JOSÉ GONÇALVES DIAS FILHO COMO A SRª ALAÍDE GONÇALVES QUEIRÓZ

OSTENTAVAM AS CONDIÇÕES NECESSÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DA CURATELA, PORÉM, ACONSELHAVA QUE O CURATELADO DEVERIA PERMANECER ONDE SE ENCONTRAVA, UMA VEZ QUE ALI JÁ SE ENCONTRAVA HÁ MUITO TEMPO E TERIA O CONTATO COM O GENITOR. NO ENTANTO, NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, RESTOU CLARO QUE O CURADOR APENAS DEDICOU OS CUIDADOS NECESSÁRIOS AO CURATELADO APENAS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA VERTENTE DEMANDA. PORTANTO, SEM ESSA "COERÇÃO", O CENÁRIO ERA OUTRO, BEM DISTANTE DO VISUALIZADO PELO ASSISTENTE SOCIAL QUANDO DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO JÁ ALUDIDO. DAÍ DECORRE SER TEMERÁRIO MANTER A CURATELA COM QUEM NÃO DEMONSTROU, COM A ESPONTANEIDADE NECESSÁRIA, DISPOR DAS APTIDÕES QUE O "MUNUS" RECLAMA. AFINAL, AS TESTEMUNHAS RELATARAM QUE, ATÉ CERTO TEMPO, QUE COINCIDE MAIS OU MENOS COM O AJUIZAMENTO DA DEMANDA, O CURATELADO ERA EXPOSTO A MAUS-TRATOS, HAJA VISTA QUE ERA FORÇADO A TRABALHO ACIMA DA SUA CAPACIDADE, PRIVADO DE UM CONFORTO MÍNIMO NA RESIDÊNCIA, BEM COMO NEM MESMO ACOMPANHAVA OS FAMILIARES NOS PASSEIOS QUE FAZIAM. ALÉM DO MAIS, COMO DEIXOU REGISTRADO A TESTEMUNHA RENATA, NEM MESMO ERA DEDICADO O CUIDADO MÉDICO NECESSÁRIO. POR OUTRO LADO, COMO JÁ ADIANTADO, A SRª ALAÍDE GONÇALVES DIAS APRESENTOU OS PREDICATIVOS PARA ASSUMIR A CURATELA. ASSIM, A HIPÓTESE SE ENQUADRA À PREVISÃO LEGAL CONTIDA NO ART. 1.766 C/C O ART. 1.774, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL C/C O ART. 1.194 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR ESSAS RAZÕES, SUBSTITUO A CURATELA DO INCAPAZ JAIR GONÇALVES DIAS, QUE, DORAVANTE, SERÁ EXERCIDA PELA SRA. ALAÍDE GONÇALVES DIAS, NOMEANDO-LHE NESTE ATO CURADORA, RAZÃO POR QUE DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 269 DO CPC. SERVE O PRESENTE COMO TERMO DE COMPROMISSO, NOS TERMOS DO ART. 1.187 DO CPC. DE IGUAL FORMA, FICA EXPRESSAMENTE ADVERTIDA DAS SUAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, PRINCIPALMENTE QUANTO AO "MUNUS" DE REGER A PESSOA E ADMINISTRAR OS BENS, SE HOUVER, DO INTERDITANDO, PRESTANDO CONTA SEMPRE QUE INSTADA A TANTO. DISPENSO A ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL (ARTIGO 1.190 DO CPC) E DETERMINO A PUBLICAÇÃO DESTA NA IMPRENSA LOCAL E OFICIAL POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 1.184 DO CPC, APLICADO POR ANALOGIA. CONDENO A PARTE DEMANDADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DECLARANDO SUSPENSA, TODAVIA, A SUA EXIGIBILIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI N. 1.060/50. DOU POR PUBLICADA A SENTENÇA EM AUDIÊNCIA, SAINDO OS PRESENTES INTIMADOS. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS JÁ DETERMINADAS, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. AS PROVIDÊNCIAS." COLÍDER - MT, 9 DE MAIO DE 2012.

Cod.: 53073 Nr: 510-57.2010.811.0009

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERDITANDO: LEDIR JOÃO POSTAL

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER

INTERDITADO: MAYARA POSTAL

ADVOGADO: RICARDO ZEFERINO PEREIRA

EDITAL DE PÚBLICAÇÃO DE SENTENÇA

POR TRÊS VEZES C/ INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS- 3ºº PUB LICAÇÃO

FINALIDADE: PÚBLICAÇÃO DA SENTENÇA, PROFERIDA NOS AUTOS A P. 60/63 A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: VISTOS EM CORREIÇÃO. LEDIR JOÃO POSTAL PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM FACE DE MAYARA POSTAL, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, ALEGANDO QUE A INTERDITANDA APRESENTA DEFICIÊNCIA QUE A TORNA PERMANENTEMENTE DEPENDENTE DO AUTOR. A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/19. A NOMEAÇÃO DE CURADOR PROVISÓRIO DA INTERDITANDA FORA DEFERIDA ÀS FLS. 20/21. O INTERROGATÓRIO FOI LEVADO A EFEITO ÀS FLS. 25/27. ÀS FLS. 31/32 ENCONTRA-SE O ESTUDO SOCIOECONÔMICO. O MPE FORMULOU OS QUESITOS DE FL. 33. JÁ A DPE, POR SUA VEZ, FORMULOU OS QUESITOS ÀS FLS. 41/42. NOMEADO DEFENSOR À INTERDITANDA, APORTOU AOS AUTOS A CONTESTAÇÃO DE FLS. 43/44, OCASIÃO EM QUE PROTESTOU PELA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO, TENDO OPORTUNAMENTE APRESENTADO OS QUESITOS DE FL. 45. PERÍCIA MÉDICA ACOSTADA ÀS FLS. 53/54. INTIMADAS, AS PARTES MANIFESTARAM-SE, RESPECTIVAMENTE, À FL. 55 E À FL. 59, CONCORDANDO COM O LAUDO MÉDICO. O MPE OPINOU ÀS FLS.56/58 PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APÓS, OS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEM DELONGAS, TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROPOSTA EM RAZÃO DE ENFERMIDADE MENTAL QUE IMPOSSIBILITA A INTERDITANDA DE REGER OS ATOS DA VIDA CIVIL. DEVERAS, O LAUDO MÉDICO DE FLS. 53/54 É CONCLUSIVO AO AFIRMAR SER A INTERDITANDA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CONFIRMANDO, SEM SOMBRA DE DÚVIDA, A ENFERMIDADE QUE A TORNA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE GERIR OU ADMINISTRAR SEUS BENS E ATOS. ADEMAIS, SE ALGUMA DÚVIDA AINDA PAIRASSE, BASTARIA VOLVER OS OLHOS PARA O INTERROGATÓRIO JUDICIAL (FLS. 25/27), POIS EM AUDIÊNCIA RESTOU IRREFUTAVELMENTE DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE PATOLOGIA QUE RETIRA, POR COMPLETO, O DISCERNIMENTO DA INTERDITANDA PARA REGER OS ATOS DA VIDA CIVIL. ASSIM SENDO, AS PROVAS PRODUZIDAS RESTARAM ROBUSTAS, INEQUÍVOCAS E CONVINCENTES NO SENTIDO DE DEMONSTRAR QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL, MOTIVO SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A SUA INTERDIÇÃO. POR ASSIM DIZER, O ARTIGO 1.767 DO CÓDIGO CIVIL ASSIM DISPÕE: "ART. 1.767 - ESTÃO SUJEITOS A CURATELA: I - AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL (...)". NESSE SENTIDO, COLACIONO DECISÃO PROFERIDA PELA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO – DOENÇA MENTAL - PERÍCIA MÉDICA CONCLUSIVA - AUSÊNCIA DE DISCERNIMENTO COMPROVADA - CURATELA NECESSÁRIA – RECURSO PROVIDO. 01. A DEFICIÊNCIA MENTAL PREVISTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO NÃO SE REFERE À DEFICIÊNCIA PERMANENTE OU TRANSITÓRIA, MAS SIM ÀQUELA QUE COMPROMETA O REGULAR EXERCÍCIO DOS ATOS DA VIDA CIVIL. 02. RESTANDO COMPROVADO QUE A APELADA ENCONTRA-SE DESTITUÍDA DA CAPACIDADE NECESSÁRIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL, NECESSÁRIA FAZ-SE SUA INTERDIÇÃO, UMA VEZ QUE A CURATELA RESGUARDARÁ OS SEUS DIREITOS, COM O GERENCIAMENTO DE SEUS ATOS, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE E A ADMINISTRAÇÃO DE SEUS BENS. APELO PROVIDO." POSTO ISSO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE MAYARA POSTAL, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PLENAMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADOR, POR CONSEGUINTE, O SR. LEDIR JOÃO POSTAL, NOS TERMOS DO ART. 1.775, § 1°, DO CÓDIGO CIVIL. POR OPORTUNO, O CURADOR DEVERÁ SER INTIMADO A PRESTAR O COMPROMISSO PESSOAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 1.187 DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELA PARTE AUTORA, FICANDO SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI N. 1.060/50. CUMPRAM-SE AS DETERMINAÇÕES DO ARTIGO. 1.184 DO CPC. P.R.I.C. CIÊNCIA AO MPE E À DPE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS. COLÍDER - MT, 9 DE MAIO DE 2012.

Cod. 48406 - 2008 \ 194. Nr: 2197-40.2008.811.0009

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA-

REQUERENTE: LIVRADA JOAQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO: SILVIO LUIS TIETZ

REQUERIDO(A) (INTERDITANDA) : ELIZANDRA DOS SANTOS TAVARES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 DIAS- 2ª PUBLICAÇÃO

FINALIDADE: PÚBLICAÇÃO DE SENTENÇA, A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: VISTOS. LIVRADA JOAQUIM DOS SANTOS PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM FACE DE ELIZANDRA DOS SANTOS TAVARES, AMBAS QUALIFICADAS NOS AUTOS, SOB A ARGUMENTAÇÃO DE QUE A INTERDITANDA SOFRE DE PROBLEMAS DE SANIDADE MENTAL, POR ISSO, SERIA

INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL. A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/19. RECEBIDA A INICIAL (FL. 20), DESIGNOU-SE INTERROGATÓRIO, SENDO REALIZADO ÀS FLS. 26/29. APÓS UM ATO E OUTRO, REALIZOU-SE A PERÍCIA MÉDICA, SENDO QUE O LAUDO PERICIAL ENCONTRA-SE À FL. 38. POR CONSEGUINTE, A PARTE AUTORA MANIFESTOU PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO INICIAL (FL. 39). A DIGNA DEFENSORA PÚBLICA, POR SUA VEZ, TOMOU CIÊNCIA DO LAUDO À FL. 39-VERSO. POR FIM, O MPE, POR MEIO DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 41/42, OPINOU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEM DELONGAS, TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROPOSTA EM RAZÃO DE ENFERMIDADE MENTAL QUE IMPOSSIBILITA À INTERDITANDA REGER OS ATOS DA VIDA CIVIL. REALMENTE, BASTA VOLVER OS OLHOS PARA O LAUDO MÉDICO DE FL. 38 PARA AFERIR QUE É CONCLUSIVO AO AFIRMAR SER ELA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CONFIRMANDO, SEM SOMBRA DE DÚVIDA, A ENFERMIDADE QUE A TORNA INCAPAZ DE GERIR OU ADMINISTRAR SEUS BENS E ATOS. ASSIM SENDO, AS PROVAS PRODUZIDAS RESTARAM ROBUSTAS, INEQUÍVOCAS E CONVINCENTES NO SENTIDO DE DEMONSTRAR QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL, MOTIVO SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A SUA INTERDIÇÃO. POR ASSIM DIZER, O ARTIGO 1.767 DO CÓDIGO CIVIL, ASSIM DISPÕE: "ART. 1.767 - ESTÃO SUJEITOS A CURATELA: I - AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL;" NESSE SENTIDO, COLACIONO DECISÃO PROFERIDA PELA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO – DOENÇA MENTAL - PERÍCIA MÉDICA CONCLUSIVA - AUSÊNCIA DE DISCERNIMENTO COMPROVADA - CURATELA NECESSÁRIA – RECURSO PROVIDO. 01. A DEFICIÊNCIA MENTAL PREVISTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO NÃO SE REFERE À DEFICIÊNCIA PERMANENTE OU TRANSITÓRIA, MAS SIM ÀQUELA QUE COMPROMETA O REGULAR EXERCÍCIO DOS ATOS DA VIDA CIVIL. 02. RESTANDO COMPROVADO QUE A APELADA ENCONTRA-SE DESTITUÍDA DA CAPACIDADE NECESSÁRIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL, NECESSÁRIA FAZ-SE SUA INTERDIÇÃO, UMA VEZ QUE A CURATELA RESGUARDARÁ OS SEUS DIREITOS, COM O GERENCIAMENTO DE SEUS ATOS, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE E A ADMINISTRAÇÃO DE SEUS BENS. APELO PROVIDO ." POSTO ISSO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE ELIZANDRA DOS SANTOS TAVARES, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PLENAMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA, POR CONSEGUINTE, A SRª. LIVRADA JOAQUIM DOS SANTOS, NOS TERMOS DO ART. 1.775, §1°, DO CÓDIGO CIVIL. POR OPORTUNO, A CURADORA DEVERÁ SER INTIMADA A PRESTAR O COMPROMISSO PESSOAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 1.187 DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELA PARTE AUTORA, FICANDO SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1.060/50. CUMPRAM-SE AS DETERMINAÇÕES DO ARTIGO. 1.184 DO CPC. P.R.I.C. CIÊNCIA À DPE E AO MPE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. COLÍDER - MT, 20 DE JUNHO DE 2012.

Expediente

COMARCA DE COLÍDER
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):FLÁVIO MALDONADO DE BARROS
ESCRIVÃO(Ã):ERITON ANDRADE DA SILVA
EXPEDIENTE:2012/138

INTIMAÇÃO

33915 - 2005 \ 106. Nr: 1478-63.2005.811.0009
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: T. C. N. DA S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ
REQUERIDO(A): L. C. DA S.

INTIMAR A(S) PARTE(S) EXEQÜENTE(S) ATRAVÉS DO(A) ADVOGADO(A) **ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ**, PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, CONFORME DESPACHO JUDICIAL: " VISTOS. INTIME-SE, COM URGÊNCIA, A PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 137/141 E OS DOCUMENTOS QUE A LADEIAM.CUMPRA-SE."

52467 - 2009 \ 321. Nr: 3142-90.2009.811.0009
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S.
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): A. M. DA S.

INTIMAR A(S) PARTE(S) REQUERENTE(S) POR SEU(S) ADVOGADO(S) PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE (5) CINCO DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, APRESENTANDO O ENDEREÇO DA(S) PARTE(S) REQUERIDA(S), CUJOS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

49026 - 2008 \ 258. Nr: 2817-52.2008.811.0009
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S.
ADVOGADO: MAURO A. DE MOURA APOITIA
ADVOGADO: LEISLIE DE FÁTIMA HAENISCH
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: FRANCISCO MORATO CRENITTE
ADVOGADO: LUIS EDUARDO GAJARDONI FEITOSA ANDRADE
REQUERIDO(A): E. DE L. H.

INTIMAR A(S) PARTE(S) REQUERENTE(S) POR SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE (5) CINCO DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, APRESENTANDO O ENDEREÇO DA(S) PARTE(S) REQUERIDA(S), CUJOS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

44514 - 2007 \ 108. Nr: 1387-02.2007.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIZA MALAVAZI DE BRITO
ADVOGADO: WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

INTIMAR O(S) ADVOGADO(S) DA PARTE EXEQÜENTE **WILLIAN FRANCISDE OLIVEIRA** PARA APRESENTAR QUESITOS E ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS E O ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA: **JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY** PARA EFETUAR O DEPÓSITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EM CUMPRIMENTO AOS TERMOS DO DESPACHO JUDICIAL A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. A PERÍCIA NÃO É TÃO COMPLEXA A PONTO DE JUSTIFICAR O VALOR APRESENTADO PELO "EXPERT" (FLS. 355/356), PORÉM, TAMBÉM NÃO É TÃO INSIGNIFICANTE A PONTO DE IMPOR A REDUÇÃO PRETENDIDA PELA PARTE EXECUTADA (FLS. 365/369). AFINAL, NÃO SE TRATA DE APENAS UMA CONTA BANCÁRIA E O VALOR DISCUTIDO NA VERTENTE EXECUÇÃO TAMBÉM NÃO É INSIGNIFICANTE. LOGO, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS NO IMPORTE DE R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).INTIME-SE O BANCO EXECUTADO PARA PROMOVER O DEPÓSITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.NO MESMO PASSO, SE AINDA NÃO INTIMADA, O QUE DEVERÁ SER DEVIDAMENTE CERTIFICADO, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA, NO MESMO PRAZO, APRESENTAR QUESITOS E ASSISTENTE TÉCNICO.DEPOIS, COM O DEPÓSITO, EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE 50%, COMO REQUERIDO ÀS FLS. 355/356, TAL QUAL INTIME-SE O PERITO PARA INDICAR DIA, HORA E LOCAL PARA O INÍCIO DA PERÍCIA, CONSIGNANDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A CONCLUSÃO, COM A COMUNICAÇÃO ÀS PARTES ENVOLVIDAS.COM A JUNTADA DO LAUDO, INTIMEM-SE AS

PARTES PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

34899 - 2005 \ 187. Nr: 2073-62.2005.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIZA ROSA LEONEL
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA TURMA RECURSAL PARA MANIFESTAREM NOS AUTOS, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME DESPACHO JUDICIAL A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS, QUANDO DEVERÃO PUGNAR O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, ASSINALANDO O PRAZO DE 15 DIAS PARA TANTO. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 54902 Nr: 2341-43.2010.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA
ADVOGADO: PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA
REQUERIDO(A): ALTA FLORESTA MOTOS LTDA
ADVOGADO: PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS
INTIMAR O(A)ADVOGADO(A) PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA E O(A) ADVOGADO(A) PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS DO DISPOSITIVO FINAL DA SENTENÇA JUDICIAL PROFERIDA EM REFERIDOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA: " ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL, PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE DEMANDANTE, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, RAZÃO POR QUE DECLARO INEXISTENTE O DÉBITO QUE ENSEJOU A INSCRIÇÃO MATERIALIZADA À FL. 16 E CONDENO A EMPRESA DEMANDADA AO PAGAMENTO, À PARTE AUTORA, DA QUANTIA DE R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, FIXANDO, DESDE JÁ, JUROS DE MORA LEGAIS EM 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, NOS TERMOS DO ART. 406 DO CC/2002, C/C O § 1º DO ART. 161 DO CTN, CUJA INCIDÊNCIA DEVERÁ SER FEITA A PARTIR DO EVENTO DANOSO, BEM COMO A CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. DETERMINO QUE OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SCPC, SERASA, CONCENTRE E PEFIN) NÃO PROMOVAM A INSCRIÇÃO NOS SEUS CADASTROS EM NOME DO DEMANDANTE OU, SE INSCRITO, EXCLUAM, EM RAZÃO DO VALOR DISCUTIDO NESTES AUTOS.PARA TANTO, OFICIEM-SE AOS REFERIDOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, DEVENDO CONSTAR OS DADOS PESSOAIS DO AUTOR E CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE FL. 16 PARA MELHOR INDIVIDUALIZAÇÃO DO DÉBITO.CONDENO A PARTE DEMANDADA AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS ESTES EM 10 % (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 20 DO CPC.DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. P.R.I.C.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE A PARTE DEMANDANTE PARA PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO. DECORRIDO O PRAZO DISPOSTO NO ART. 475-J, § 5º, DO CPC, AO ARQUIVO COM AS COMINAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO."

Cod.Proc.: 55759 Nr: 283-33.2011.811.0009
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO: NARA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA NERY
EXECUTADOS(AS): JOAO ANTONIO CHIQUIM
EXECUTADOS(AS): J A CHIQUIM - ME
INTIMAR O(S) ADVOGADOS DAS PARTES DO DISPOSITIVO FINAL DA SENTENÇA JUDICIAL, A SEGUIR TRANSCRITA: "É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.REALMENTE, AS PARTES TRANSACIONARAM ÀS FLS. 55/57, NÃO RESTANDO ALTERNATIVA SENÃO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, COM FULCRO NO ART. 843 DO CÓDIGO CIVIL.ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ÀS FLS. 55/57 PARA QUE SURTAM OS SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, RAZÃO PELA QUAL JULGO EXTINTA A VERTENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794, INCISO I, C/C O ART. 795, AMBOS DO CPC. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, CONFORME ACORDADO. P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO."

Cod.Proc.: 55370 Nr: 2808-22.2010.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO GASPAR FILHO
ADVOGADO: ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO: ACÁSSIO GOMES DE BRITO
ADVOGADO: GENISLEI MARTINS DE OLIVEIRA BARRETO
REQUERIDO(A): COOPERATIVAAGROPECUÁRIA MISTA TERRANOVA LTDA
ADVOGADO: JOEL BORTOLASSI
ADVOGADO: ALEXANDRE FRANKLIN CARDOSO
INTIMAR O(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DA PARTE REQUERENTE E DA PARTE REQUERIDA DO DISPOSITIVO FINAL DA SENTENÇA JUDICIAL PROFERIDA EM REFERIDOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO, DESACOLHO A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL E JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, RAZÃO POR QUE A CONDENO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS ESTES, EQUITATIVAMENTE, EM R$ 1.500,00, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 20 DO CPC, TODAVIA, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI N. 1.060/50.PORTANTO, REVOGO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 24/25 E, NESSE PASSO, OFICIEM-SE AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO PARA QUE SEJA REVIGORADA A RESPECTIVA NEGATIVAÇÃO.NO MAIS, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO."

39675 - 2006 \ 180. Nr: 1525-03.2006.811.0009
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA ESTEVAM DE ANDRADE
ADVOGADO: LUCIANA GIÓIA
REQUERIDO(A): ESTE JUÍZO
INTIMAR A ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE LUCIANA GIÓIA DO DISPOSITIVO FINAL DA SENTENÇA JUDICIAL, A SEGUIR TRANSCRITA: "É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEM DELONGAS, COMO JÁ DITO, A PARTE AUTORA MESMO INTIMADA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, PROVIDENCIANDO A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL ATUALIZADA, A PARTE AUTORA EM NADA SE MANIFESTOU SOBRE O ASSUNTO. LOGO, A SUA INÉRCIA LEVA À EXTINÇÃO ANÔMALA DO FEITO. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, C/C O SEU § 1º, DO CPC. CONDENO A PARTE DEMANDANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PORÉM, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI N. 1.060/50. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

20072 - 2004 \ 292. Nr: 1-31.1991.811.0009
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PNEUAR - COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
REQUERENTE: EURIPEDES CARLOS PATRICIO
ADVOGADO: JOSE ROBERTO ALVIM
ADVOGADO: JOSE ROBERTO ALVIM
ADVOGADO: VILMA LIMA GALADINOVIC ALVIM
ADVOGADO: EDER JOSÉ AZEVEDO
REQUERIDO(A): JEFFERSON DE PAULA
INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME O TEOR DO DESPACHO JUDICIAL A SEGUIR TRANSCRITO " VISTOS. DEFIRO O PEDIDO DE FL. 43. INTIME-SE O DIGNO ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

48975 - 2008 \ 245. Nr: 2765-56.2008.811.0009
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. DE F. S.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. DE F. S.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. DE F. S.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. B. S.
EXEQUENTE: M. DE F. B.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER
EXECUTADOS(AS): R. S. P.
INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM NOS AUTOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ACERCA DA PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS CONFORME DESPACHO JUDICIAL A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS EM CORREIÇÃO. DE INÍCIO, NO QUE TANGE À JUSTIFICATIVA DE FLS. 31/33, COMO JÁ ASSINALADO PELA DPE (FLS. 46/47) E PELO MPE (FL. 49), TRATA-SE DE EXPEDIENTE ESTRANHO À EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE DÉBITO ALIMENTAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 732 DO CPC. POSTO ISSO, NÃO CONHEÇO DA ALUDIDA JUSTIFICATIVA. POR OUTRO LADO, COM O ADVENTO DA LEI 11.382/06, AO MESMO TEMPO EM QUE, NO ART. 655, INCISO I, DO CPC, MANTEVE O DINHEIRO COMO BEM PREFERENCIAL NA ORDEM DE PENHORA, AUTORIZOU EXPRESSAMENTE, NAS VESTES DO ART. 655-A DO REFERIDO ESTATUTO LEGAL, A PENHORA "ON-LINE". ALIÁS, VISUALIZA-SE A PRECEDÊNCIA ANTES MENCIONADA ATÉ MESMO NO BOJO DA LEI N. 6.830/80 (LEF), PRECISAMENTE NO ARTIGO 11, INCISO I. DE TAL SORTE, CONSIDERANDO-SE A ANTEPOSIÇÃO LEGAL DA PENHORA EM DINHEIRO, FORA PROCEDIDA A DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO DE ATIVOS EM NOME DA PARTE EXECUTADA. COM EFEITO, RESTOU PARCIALMENTE FRUTÍFERA TAL DILIGÊNCIA, PROMOVENDO-SE A TRANSFERÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO PARA A CONTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DESTINADA A DEPÓSITOS JUDICIAIS, COMO SE COLHE DOS DOCUMENTOS EM ANEXO. VALE REGISTRAR QUE, SEGUNDO O ITEM 2.19.6 DA CNGC, O PROTOCOLO DE BLOQUEIO, ORA JUNTADO AOS AUTOS, EQUIVALE AO TERMO DE PENHORA, MOTIVO PELO QUAL RESTA APENAS A COMUNICAÇÃO DAS PARTES PARA OS FINS LEGAIS. POSTO ISSO, INTIMEM-SE AS PARTES EM LITÍGIO ACERCA DA PENHORA EM FOCO, EM ESPECIAL A PARTE EXEQUENTE, CONSIGNANDO-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 54841 Nr: 2280-85.2010.811.0009
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANANDA METAIS LTDA
ADVOGADO: SIMONE ANGÉLICA GRÉGIOS
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA E METALURGICA METAL LIDER LTDA
ADVOGADO: ROGÉRIO LAVEZZO
INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DO DISPOSITIVO FINAL DA SENTENÇA JUDICIAL DE FLS. 51, PROFERIDA NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, A SEGUIR TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I, C/C O ART. 795, AMBOS DO CPC, JULGO EXTINTA A VERTENTE EXECUÇÃO. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, COMO ACORDADO (ITEM 7 DE FL. 44). P.R.I.C. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

44353 - 2007 \ 86. Nr: 1222-52.2007.811.0009
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI
REQUERIDO(A): ISLA CARLA CARRA LTDA - ME
REQUERIDO(A): ISLA CARLA CARRARA
INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE EXEQÜENTE EDGAR BIOLCHI, PARA PROMOVER O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

49963 - 2009 \ 59. Nr: 697-02.2009.811.0009
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI
REQUERIDO(A): CLAUDIO JOSÉ FEITOZA
INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE EXEQÜENTE: EDGAR BIOLCHI PARA PROMOVER O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DA PENHORA EM REFERIDOS AUTOS, CONFORME DESPACHO JUDICIAL A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS.COM O ADVENTO DA LEI 11.382/06, AO MESMO TEMPO EM QUE, NO ART. 655, INCISO I, DO CPC, MANTEVE O DINHEIRO COMO BEM PREFERENCIAL NA ORDEM DE PENHORA, AUTORIZOU EXPRESSAMENTE, NAS VESTES DO ART. 655-A DO REFERIDO ESTATUTO LEGAL, A PENHORA "ON-LINE". DE TAL SORTE, CONSIDERANDO-SE A ANTEPOSIÇÃO LEGAL DA PENHORA DE DINHEIRO, FORA PROCEDIDA A DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO DE ATIVOS EM NOME DA PARTE EXECUTADA. TODAVIA, NÃO RESTOU FRUTÍFERA TAL DILIGÊNCIA, COMO SE COLHE DOS DOCUMENTOS EM ANEXO. DIANTE DESSE CENÁRIO E OBSERVANDO A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 72/73, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, DEVENDO SER OBSERVADO O BEM INDICADO PELA PARTE EXEQUENTE. ADEMAIS, ATENTE-SE AO ÚLTIMO PARÁGRAFO DA ALUDIDA PETIÇÃO, INFORMANDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

11695 - 1996 \ 6934. Nr: 51-46.1996.811.0009
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
DEVEDOR(A): V. CANDIDO DA SILVA - ME
DEVEDOR(A): VALDECIR CÂNDIDO DA SILVA
DEVEDOR(A): ONOR CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: JOSE MARIA COUTO
INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE EXEQÜENTE: **JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO** DO TEOR DO DESPACHO JUDICIAL PROFERIDO ÀS FLS. 143 EM REFERIDOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. COM O ADVENTO DA LEI 11.382/06, AO MESMO TEMPO EM QUE, NO ART. 655, INCISO I, DO CPC, MANTEVE O DINHEIRO COMO BEM PREFERENCIAL NA ORDEM DE PENHORA, AUTORIZOU EXPRESSAMENTE, NAS VESTES DO ART. 655-A DO REFERIDO ESTATUTO LEGAL, A PENHORA "ON-LINE". DE TAL SORTE, CONSIDERANDO-SE A ANTEPOSIÇÃO LEGAL DA PENHORA DE DINHEIRO, FORA PROCEDIDA NOVAMENTE A DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO DE ATIVOS EM NOME DA PARTE EXECUTADA. TODAVIA, MAIS UMA VEZ NÃO RESTOU FRUTÍFERA TAL DILIGÊNCIA, COMO SE COLHE DOS DOCUMENTOS EM ANEXO. NESSE PASSO, JÁ NO DESPACHO DE FL. 124, TINHA SIDO DETERMINADO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, UMA VEZ QUE NÃO FORAM LOCALIZADOS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. NÃO OBSTANTE ISSO, MEDIANTE REQUERIMENTO DA PARTE EXEQUENTE, RESTARAM INEXITOSAS NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS, COMO SE VÊ ÀS FLS. 136/138, ALÉM DA OPERAÇÃO QUE É JUNTADA AOS AUTOS NESTA OPORTUNIDADE. COM EFEITO, CUMPRA-SE O DESPACHO DE FL. 124 QUANTO AO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, COM AS PROVIDÊNCIAS ALI CONSIGNADAS. POR FIM, NA TOADA O DESPACHO DE FL. 132, RESTOU CLARO O DESINTERESSE DA PARTE EXEQUENTE NA PENHORA VISUALIZADA À FL. 85, MESMO PORQUE ÍNFIMA. LOGO, ANTES DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL (FL. 85).INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE DESTE DESPACHO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

11695 - 1996 \ 6934. Nr: 51-46.1996.811.0009
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
DEVEDOR(A): V. CANDIDO DA SILVA - ME
DEVEDOR(A): VALDECIR CÂNDIDO DA SILVA
DEVEDOR(A): ONOR CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: JOSE MARIA COUTO
INTIMAR A(S) PARTE(S) EXECUTADA(S) POR SE(S)ADVOGADO JOSÉ MARIA COUTO – OAB/PR 9108 PARA APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS PARA LEVANTAMENTO DE IMPORTÂNCIA (FLS.85) E O ADVOGADO DA PARTE EXEQÜENTE: JOAQUIM FÁBIO MIELLI

CAMARGO, DO TEOR DO DESPACHO JUDICIAL PROFERIDO ÀS FLS. 149 EM REFERIDOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. NA TOADA DO DESPACHO DE FL. 143, EM QUE PESE O PLEITO DE FL. 147, EXPEÇA-SE ALVARÁ (EM BENEFÍCIO DA PARTE EXECUTADA) A FIM DE SER LEVANTADO O VALOR CONSTRITADO (FL. 85). ADEMAIS, CUMPRA-SE O DESPACHO DE FL. 124, ARQUIVANDO-SE O FEITO PROVISORIAMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 791, INCISO III, DO CPC, ANOTANDO-SE NO SISTEMA APOLO O PRAZO PRESCRICIONAL DE 05 ANOS, APÓS O QUE, TRANSCORRIDO O LAPSO TEMPORAL ALUDIDO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS PARA RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE ACERCA DO VERTENTE DESPACHO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 57917 Nr: 2201-72.2011.811.0009
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
REQUERIDO(A): SETECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
REQUERIDO(A): ALEX SANDRO RODRIGUES MEDEIROS
INTIMAR A(S) PARTE(S) REQUERENTE(S) POR SEU ADVOGADO RENATO F.D. NERY, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE (5) CINCO DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 31, APRESENTANDO O ENDEREÇO DA(S) PARTE(S) REQUERIDA(S), CUJOS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

52658 - 2010 \ 5. Nr: 89-67.2010.811.0009
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. B. S.
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): L. A. L.
INTIMAR A(S) PARTE(S) REQUERENTE(S) ATRAVÉS DO(A) ADVOGADO(A) MÁRCIA MARIA DA SILVA – OAB/MT 8922-A, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE (5) CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO ANÔMALA, CUJOS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

30101 - 2004 \ 594. Nr: 1432-11.2004.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADAO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO: JOSE ROBERTO ALVIM
ADVOGADO: EDER JOSÉ AZEVEDO
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A-REDE CEMAT
ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
INTIMAR A(S) PARTE(S) REQUERIDA(S) ATRAVÉS DO(A) ADVOGADO(A) CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA, PARA PROMOVER NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA, CUJOS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA, CONFORME O TEOR DO DESPACHO JUDICIAL A SEGUIR TRANSCRITO: "POSTO ISSO, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 273/274, DE MODO QUE PROMOVA-SE O CÁLCULO DAS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA TENDO POR NORTE O VALOR DO ACORDO (FLS. 255/257), INTIMANDO-SE, POSTERIORMENTE, A PARTE DEMANDADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, LEVAR ADIANTE O RECOLHIMENTO.PROVADO O PAGAMENTO, OFICIE-SE À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, INFORMANDO-A QUE AS CUSTAS (FLS. 270/273) JÁ FORAM QUITADAS NESTE JUÍZO. ATO CONTÍNUO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO."

Cod.Proc.: 58272 Nr: 2557-67.2011.811.0009
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A
ADVOGADO: MARCELO BRASIL SALIBA
EXECUTADOS(AS): ZELIR ADELO RAMME
INTIMAR A(S) PARTE(S) EXEQÜENTE(S) ATRAVÉS DO(A) ADVOGADO(A) MARCELO BRASIL SALIBA, PARA PROMOVER O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA , NO PRAZO DE (5) CINCO DIAS, REFERENTE MANDADO DE AVALIAÇÃO A SER EXPEDIDO NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

Cod.Proc.: 58576 Nr: 205-05.2012.811.0009
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: RUFINO DE CAMPOS
EXECUTADOS(AS): JOÃO BERCHMANS E SILVA
INTIMAR A(S) PARTE(S) EXEQÜENTE(S) ATRAVÉS DO(A) ADVOGADO(A) RUFINO DE CAMPOS, PARA PROMOVER O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA , NO PRAZO DE (5) CINCO DIAS, REFERENTE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

46401 - 2008 \ 24. Nr: 213-21.2008.811.0009
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: K. H. N. B.
REQUERENTE: O. DOS S. B.
ADVOGADO: JUNIOR APARECIDO PEREIRA
REQUERIDO(A): E. J.
INTIMAR A(S) PARTE(S) REQUERENTE(S) ATRAVÉS DO(A) ADVOGADO(A) ALBERTO DE ABREU – OAB/MT 3.114, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE (5) CINCO DIAS, SOBRE O DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS DE FLS. 52, CUJOS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 57255 Nr: 1539-11.2011.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GUAPORÉ CARNE S/A
RECONVINTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A-REDE CEMAT
ADVOGADO: JOSÉ RODOLFO NOVAES COSTA
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
ADVOGADO: LEONARDO LEINER LEAL ROSA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A-REDE CEMAT
RECONVINDO: GUAPORÉ CARNE S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
INTIMAR A(S) PARTE(S) REQUERENTE(S) POR SEU ADVOGADO JOSÉ RODOLFO NOVAIS COSTA PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, SOBRE A RECONVENÇÃO APRESENTADA PELA PARTE REQUERIDA NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, QUE SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE COLÍDER
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):ANNA PAULA GOMES DE FREITAS
ESCRIVÃO(Ã):PATRÍCIA NOVAES COSTA DOMINGUEZ
EXPEDIENTE:2012/113

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
49573 - 2009 \ 23. Nr: 298-70.2009.811.0009
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S.
ADVOGADO: FRANCISCO MORATO CRENITTE
ADVOGADO: MAURO A. DE MOURA APOITIA
REQUERIDO(A): R. C. DOS A.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, DR. FRANCISCO MORATO CRENITTE, OAB/SP

98.479, PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, DIGA NOS AUTOS O QUE FOR DE SEU INTERESSE, SOB AS PENAS DA LEI, TENDO EM VISTA TER DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA
Cod.Proc.: 53150 Nr: 588-51.2010.811.0009
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. C. V. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER
REQUERIDO(A): ELIZEU VALÉRIO VALEZI
ADVOGADO: ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO, DR. ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ, POR TODO O TEOR DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 40/43, PROLATADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, A SEGUIR TRANSCRITA: "ASSIM, COMO A PARTE DEVEDORA SATISFEZ A OBRIGAÇÃO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO MOVIDA POR JEVERSON COSTA VALEZI, REPRESENTADO POR SUA GENITORA EDINALVA PEREIRA COSTA CONTRA ELIZEU VALÉRIO VALEZI, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, EIS QUE O EXECUTADO TAMBÉM É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFENSORIA PÚBLICA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. COLÍDER, 12 DE ABRIL DE 2012. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS - JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES
51185 - 2009 \ 212. Nr: 1903-51.2009.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: E. F. F.
ADVOGADO: ANA CAROLINA TIETZ
ADVOGADO: CLAUDIO LEME ANTONIO
REQUERIDO(A): A. L. DA S.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADOS DAS PARTES, DR. ROGÉRIO LAVEZZO E DR. ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JÚNIOR, POR TODO O TEOR DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 285/286, PROLATADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, A FIM TRANSCRITA: "ANALISANDO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, EMBORA TENHA HAVIDO TRIANGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, VERIFICO QUE A PARTE REQUERIDA MANIFESTOU PLENA CONCORDÂNCIA COM A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, RAZÃO PELA QUAL, A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ASSIM, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO PROPOSTO POR ELAINE FRANCIELE FELSKI CONTRA ADAILTON LIMA DA SILVA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO ESTATUTO ADJETIVO CIVIL. EM CONSEQUÊNCIA, REVOGO OS PEDIDOS LIMINARES CONCEDIDOS ATRAVÉS DO DECISUM DE P. 243/251 E 259 (ITEM 4). SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE. COLÍDER, 28 DE MARÇO DE 2012. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS - JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU
Cod.Proc.: 80523 Nr: 1496-40.2012.811.0009
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ARIELTON EVANDRO DE ABREU
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU, DR. LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

3ª Vara

Expediente

COMARCA DE COLÍDER
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):ANNA PAULA GOMES DE FREITAS
ESCRIVÃO(Ã):SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
EXPEDIENTE:2012/68

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 59061 Nr: 680-58.2012.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IVANIR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR
REQUERIDO(A): S.A.S. SELLA & CIA LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA
ADVOGADO: PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA
DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR, PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 26/60.

Cod.Proc.: 59092 Nr: 711-78.2012.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOVENIR GOMES DOS SANTOS SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DO ADVOGDO DA PARTE AUTORA DR. FREDERICO STECCA CIONI, PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 60/75, BEM COMO MANIFESTAR-SE SOBRE O ESTUDO SOCIAL ENCARTADO ÀS FLS. 76/78.

43028 - 2006 \ 207. Nr: 3995-07.2006.811.0009
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA
EXECUTADOS(AS): MAGALI DIAS

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DR. DONIZETH PEREIRA DE PAULA, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROMOVER O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 10,00, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N. 26.535-7, AGÊNCIA 1779-5, DO BANCO DO BRASIL, DE TITULARIDADE DO FÓRUM DE COLÍDER, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA.

30214 - 2005 \ 205. Nr: 1541-25.2004.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DELIRES FISTAROL
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO
DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE DRA. EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA, PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR OS EMBARGOS DE FLS. 165/172.

38622 - 2006 \ 63. Nr: 749-03.2006.811.0009
AÇÃO: TUTELA E CURATELA - REMOÇÃO E DISPENSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MAIRTON DOS REIS ARAUJO
ADVOGADO: JOSE ROBERTO ALVIM

ADVOGADO: EDER JOSÉ AZEVEDO
REQUERIDO(A): DENILZA DOS REIS ARAÚJO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA
ADVOGADO: NEUMA T. CIELO MÂNICA
ADVOGADO: LILIANE CASADEI
DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DR. JOSÉ ROBERTO ALVIM E DR. ÉDER JOSÉ AZEVEDO, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 203/206, BEM COMO, QUERENDO, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

Cod.Proc.: 58411 Nr: 42-25.2012.811.0009
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOSE PEREIRA DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES
EXECUTADOS(AS): VANGEVALDO AMARAL FERNANDES

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DR. RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 18/19, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS

3219 - 2005 \ 1185. Nr: 1342-66.2005.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIEL SILVEIRA DE FARIAS
ADVOGADO: JOSE ROBERTO ALVIM
ADVOGADO: VILMA LIMA GALADINOVIC ALVIM
ADVOGADO: ALBERTO FERREIRA ALVIM
REQUERIDO(A): DIOGO MUNHOZ CAMARA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1342-66.2005.811.0009 - CÓDIGO 3219

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: ELIEL SILVEIRA DE FARIAS

PARTE REQUERIDA: DIOGO MUNHOZ CAMARA E ALFREDO SIMONETO

INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): ALFREDO SIMONETO, CPF: 187.947.269-40, RG: 926.224 SSP PR, BRASILEIRO(A), CASADO(A), PECUARISTA, ENDEREÇO: ATUALMENTE RESIDENTE NA CIDADE DE SINOP-MT, EM ENDEREÇO IGNORADO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 114,75, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FICAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.
EU, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

COLÍDER - MT, 26 DE JULHO DE 2012.

NAIR SANTOS ROCKENBACH
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) EM SUBSTITUIÇÃO
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

2514 - 2005 \ 431. Nr: 740-85.1999.811.0009
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BONETTI & BONETTI LTDA
AUTOR(A): DOMICIO BONETTI
AUTOR(A): MECÂNICA UNIÃO LTDA
AUTOR(A): MARIA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS
AUTOR(A): TREVÃO AUTO PEÇAS LTDA
AUTOR(A): BENEDITO ISMAEL
AUTOR(A): ANTONIO COUTINHO
AUTOR(A): ADEMAR DE BRITO COSTA-FIRMA
AUTOR(A): ADEMAR DE BRITO COSTA
AUTOR(A): ELOIZ CARLOS DE FARIA JUNIOR - ME
AUTOR(A): ELOIZ CARLOS DE FARIA JÚNIOR
AUTOR(A): PEMAZA CENTRO OESTE AUTO PEÇAS LTDA
AUTOR(A): CHARLES MARQUES DE SOUZA
AUTOR(A): JOSÉ MARCIONILIO FERMINO
ADVOGADO: EDSON PLENS
ADVOGADO: ROGÉRIO LAVEZZO
REQUERIDO(A): SIDNEI ANGELO DA SILVA. (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(S) INTIMANDO (A,S):AUTOR(A): BONETTI & BONETTI LTDA, CNPJ: 02.416.751/0001-19, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV: TANCREDO NEVES, Nº 2.461, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: COLIDER-MT E AUTOR(A): DOMICIO BONETTI, CPF: 025.706.539-34, RG: 1265866-9 SSP MT, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: AV: TANCREDO NEVES, Nº 259, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: COLIDER-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO IGNORADO
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS:193,60
PRAZO PARA PAGAMENTO:05
PAGAMENTO SOB PENA DE:SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

52833 - 2010 \ 40. Nr: 270-68.2010.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. A. G. DA S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): EDITH GYSI DA SILVA
REQUERENTE: EDITH GYSI DA SILVA
ADVOGADO: ROGÉRIO LAVEZZO
REQUERIDO(A): ELISEU MICHELETTI
ADVOGADO: PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA
ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA
DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ROGÉRIO LAVEZZO E DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DR. PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA, DA AUDIÊNCIA DE DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERIDO, DESIGNADA PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS, JUNTO AO JUÍZO DA SEXTA VARA DA COMARCA DE SINOP-MT, NOS AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 7023-52.2012.811.0015 - CÓDIGO 171865.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO

Cod.Proc.: 53714 Nr: 1148-90.2010.811.0009
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADEMIR JARDIM
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER
REQUERIDO(A): MARIA LUCINEIDE DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122
PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO:30
NOME DO INTIMANDO:REQUERENTE: ADEMIR JARDIM, CPF: 420.286.471-91, RG: 550.920 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ FRANCISCO JARDIM E ROSALINA ALVES JARDIM, DATA DE NASCIMENTO: 2/6/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ-PR, VIUVO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES Nº 113, BAIRRO: TELES PIRES, CIDADE: COLÍDER-MT
PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE:COMPARECER NO PRAZO DE CINCO DIAS, NO NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE COLÍDER, COM ENDEREÇO NO FÓRUM DE COLÍDER, A FIM DE INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA REQUERIDA MARIA LUCINEIDE DA SILVA
PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Cod.Proc.: 55604 Nr: 158-65.2011.811.0009
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: APARECIDA DE JESUS SANCHES
ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: EDSON FRANCISCO DONINI
INVENTARIADO: ANTONIO GUILHERME DE PAULO - ESPÓLIO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122
PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO:30
NOME DO INTIMANDO:INVENTARIANTE: APARECIDA DE JESUS SANCHES, CPF: 393.595.491-34, RG: 508.374 SSP MT, BRASILEIRO(A), VIUVO(A), AGRICULTORA, ENDEREÇO: RUA MACHADO DE ASSIS N. 36-A, BAIRRO: NOSSA SENHORA DA GUIA, CIDADE: COLÍDER-MT
PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE:APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, ACOMPANHADAS DOS DOCUMENTOS CADASTRAIS E FISCAIS DOS BENS INVENTARIADOS
PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

JUIZ(A):FLÁVIO MALDONADO DE BARROS
ESCRIVÃO(Ã):IRACILDA LOPES PARRON
EXPEDIENTE: 2012/33

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

39781 - 2006 \ 535. Nr: 1605-64.2006.811.0009
RECLAMANTE: J. MACHADO MERCADINHO-ME (MAIS 1 AUTOR)
RECLAMADO: JOSÉ DONISETI DOS SANTOS
INTIMAÇÃO DJE.
INTIMANDO ADVOGADOS:
DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA.
DR. EDSON FRANCISCO DONINI.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, ACIMA MENCIONADOS, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTAREM O CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA, DECOTANDO-SE OS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL A SEGUIR: VISTOS. I-) A SECRETARIA DEVERÁ CERTIFICAR SE AS DECISÕES DE FL. 115 E DE FL. 127, QUANTO À EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DAS QUANTIAS DEPOSITADAS NA CONTA JUDICIAL, FORAM CUMPRIDAS. II-) TAMBÉM DEVERÁ CERTIFICAR O DECURSO "IN ALBIS" DO PRAZO CONCEDIDO À FL. 146 PARA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA. III-) POR FIM, COM O OBJETIVO DE ATENDER AO PLEITO DE FLS. 148/149, INTIME-SE O DIGNO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTAR O CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA, DECOTANDO-SE OS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS.

50152 - 2009 \ 173. Nr: 872-93.2009.811.0009
RECLAMANTE: JORGE LEITE GONÇALVES
RECLAMADO: EVANDRO FERREIRA SOUZA - MADEIRAS
INTIMAÇÃO DJE.
INTIMANDO ADVOGADOS:
DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA.
DR. EDSON FRANCISCO DONINI.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, ACIMA MENCIONADOS, PARA INDICAR O ALUDIDO CPF, POR TODO O TEOR DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS. NO QUE TANGE AO PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, O DOCUMENTO DE FL. 11 REVELA QUE SE TRATA DE FIRMA INDIVIDUAL, ONDE O PATRIMÔNIO DO TITULAR CONFUNDE-SE COM O DA PESSOA JURÍDICA. DE TAL SORTE, UM REPONDE PELAS OBRIGAÇÕES DO OUTRO DE FORMA AUTOMÁTICA. A PROPÓSITO: "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - PENHORA ON LINE - VALORES EXISTENTES NAS CONTAS DA EMPRESA INDIVIDUAL DO EXECUTADO - POSSIBILIDADE. - O PATRIMÔNIO DA FIRMA INDIVIDUAL SE CONFUNDE COM O DA PESSOA FÍSICA DE SEU TITULAR, DE MODO QUE A PENHORA ON LINE PODE RECAIR SOBRE OS ATIVOS DA EMPRESA, AINDA QUE ESTA NÃO INTEGRE O PÓLO PASSIVO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO." (TJMG - RELATOR(A): DES.(A) MOTA E SILVA, DATA DE JULGAMENTO: 10/01/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA: 19/01/2012) NO ENTANTO, PARA A EXECUÇÃO DA PENHORA "ON-LINE", SE FAZ NECESSÁRIO O CPF DO TITULAR DA FIRMA INDIVIDUAL, O QUE NÃO SE VÊ NOS AUTOS. LOGO, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE O ALUDIDO CPF, SENDO CERTO QUE, NESSE PONTO, O REQUERIMENTO CONTIDO NO ITEM "2" DA PETIÇÃO DE FLS. 66/67 É PROVIDÊNCIA QUE A PRÓPRIA PARTE PODE ADOTAR. CASO COMPROVE QUE A JUCEMAT SE NEGOU A APRESENTAR TAIS DOCUMENTOS, O JUÍZO PRONTAMENTE INTERVIRÁ. CUMPRA-SE.

34539 - 2005 \ 308. Nr: 1857-04.2005.811.0009
REQUERENTE: MANOEL BIRTCHE (MAIS AUTORES)
REQUERIDO(A): ESTE JUÍZO
INTIMAÇÃO DJE.
INTIMANDO ADVOGADO:
DR. HÉBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, ACIMA MENCIONADO, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COMPROVAR O PAGAMENTO DA PARCELA VENCIDA EM 15/09/2011, CONFORME DESPACHO JUDICIAL A SEGUIR: VISTOS. DEFIRO O PEDIDO MINISTERIAL DE FL. 91. PARA TANTO, INTIME-SE O DIGNO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE MANOEL BIRTCHE PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COMPROVAR O PAGAMENTO DA PARCELA VENCIDA EM 15/09/2011. NO MAIS, A SECRETARIA DE VARA DEVERÁ RENUMERAR AS PÁGINAS A PARTIR DA FL. 87. CUMPRA-SE.

47270 - 2008 \ 176. Nr: 1087-06.2008.811.0009
RECLAMANTE: LUPERCIO LIMA GALADINOVIC
RECLAMADO: TIM CELULAR S/A
INTIMAÇÃO DJE.
INTIMANDO ADVOGADOS:
DR. JOSE ROBERTO ALVIM.
DR. EDER JOSÉ AZEVEDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, ACIMA MENCIONADOS DE QUE ENCONTRA-SE JUNTADO NOS AUTOS EM REFERÊNCIA ÀS FLS. 199/200, COMPROVANTE DO DEPÓSITO JUDICIAL NO VALOR DE R$ 7.834,51 (SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) REALIZADO EM DATA DE 15.07.2011, CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA CONDENAÇÃO, OS AUTOS ENCONTRAM-SE A VOSSA DISPOSIÇÃO PERANTE ESTA SECRETARIA.

50261 - 2009 \ 185. Nr: 991-54.2009.811.0009
REQUERENTE: DEUSOITO GONÇALO OLIVEIRA DAS NEVES
REQUERIDO(A): EDITORA ABRIL S.A
INTIMAÇÃO DJE.
INTIMANDO ADVOGADOS:
DR. EDSON FRANCISCO DONINI.
DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, ACIMA MENCIONADOS, DE QUE ENCONTRA-SE JUNTADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ÀS FLS. 158/160 O COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL NO VALOR DE R$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS) REALIZADO EM 26.06.2012 PELA PARTE RECLAMADA,

CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA CONDENAÇÃO, OS AUTOS ENCONTRAM-SE A VOSSA DISPOSIÇÃO PERANTE ESTA SECRETARIA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

39781 - 2006 \ 535. Nr: 1605-64.2006.811.0009
RECLAMANTE: J. MACHADO MERCADINHO-ME (MAIS 1 AUTOR)
RECLAMADO: JOSÉ DONISETI DOS SANTOS
INTIMAÇÃO DJE.
INTIMANDO ADVOGADO:
DR. ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, ACIMA MENCIONADO, PARA APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS PARA LEVANTAMENTO DE IMPORTÂNCIA AUTORIZADO À CONJUGE DO RECLAMADO, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL DE FLS. 77: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O RECONHECIMENTO DO DIREITO À MEAÇÃO NOS AUTOS EM APENSO (417/2008 – CÓDIGO 48902), REGISTRE-SE QUE EM QUALQUER ALIENAÇÃO PROCEDIDA NESTE FEITO DEVE SER RESERVADO A METADE DO PREÇO OBTIDO NA ALIENAÇÃO DE BENS PENHORADOS, DEVOLVENDO-SE À ESPOSA DO EXECUTADO - SRA. ELIANE CRISTINA BALDO DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

49554 - 2009 \ 51. Nr: 297-85.2009.811.0009
EXEQUENTE: ZULMIRA CECÍLIA STEFFENS
EXEQUENTE: LOTÁRIO STEFFENS
EXECUTADOS(AS): BRASIL TELECOM S.A
INTIMAÇÃO DJE.
INTIMANDO ADVOGADOS:
DRª. NEUMA T. CIELO MANICA.
DR. ALEXANDRE MIRANDA LIMA.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, ACIMA MENCIONADOS, POR TODO O TEOR DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS. SEM DELONGAS, OBSERVA-SE QUE, POR MERO EQUÍVOCO, O JUÍZO FEZ CONSTAR, COMO VALOR REMANESCENTE, NA DECISÃO DE FLS. 243/244, O MESMO VALOR CALCULADO PARA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. AFINAL, A SUBTRAÇÃO DE R$ 5.648,70 DA QUANTIA DE R$ 6.102,51 CORRESPONDE A R$ 453,81 E NÃO A R$ 554,77. LOGO, ACOLHO OS EMBARGOS DE FLS. 253/256 PARA QUE, ESPECIFICADAMENTE NO ITEM "1" DA ALUDIDA DECISÃO (FL. 243-VERSO), PASSE A CONSTAR R$ 453,81, EM VEZ DE R$ 554,77, COMO VALOR REMANESCENTE. COM ESSA RETIFICAÇÃO, CUMPRA-SE A DECISÃO DE FLS. 243/244. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

47270 - 2008 \ 176. Nr: 1087-06.2008.811.0009
RECLAMANTE: LUPERCIO LIMA GALADINOVIC
RECLAMADO: TIM CELULAR S/A
INTIMAÇÃO DJE.
INTIMANDO ADVOGADOS:
DR. JOSE ROBERTO ALVIM.
DR. EDER JOSÉ AZEVEDO.
DRª. MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, ACIMA REFERIDOS, DA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PELAS TURMAS RECURSAIS – JUIZADOS ESPECIAIS, CUJOS AUTOS ENCONTRAM-SE A VOSSA DISPOSIÇÃO PERANTE ESTA SECRETARIA, PARA QUERENDO, REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

50261 - 2009 \ 185. Nr: 991-54.2009.811.0009
REQUERENTE: DEUSOITO GONÇALO OLIVEIRA DAS NEVES
REQUERIDO(A): EDITORA ABRIL S.A
INTIMAÇÃO DJE.
INTIMANDO ADVOGADOS:
DR. EDSON FRANCISCO DONINI.
DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA.
DRª. ELIZÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA.
DR. GUILHERME DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, ACIMA MENCIONADOS DA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PELAS TURMAS RECURSAIS – JUIZADOS ESPECIAIS, CUJOS AUTOS ENCONTRAM-SE A VOSSA DISPOSIÇÃO PERANTE ESTA SECRETARIA, PARA QUERENDO, REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

51032 - 2009 \ 285. Nr: 1742-41.2009.811.0009
RECLAMANTE: GRACINETE DA SILVA BRITO
RECLAMADO: BRASIL TELECOM
INTIMAÇÃO DJE.
INTIMANDO ADVOGADOS:
DR. ÉDILO TENÓRIO BRAGA.
DR. ALEXANDRE MIRANDA LIMA.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, ACIMA REFERIDOS, DA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PELAS TURMAS RECURSAIS – JUIZADOS ESPECIAIS, CUJOS AUTOS ENCONTRAM-SE A VOSSA DISPOSIÇÃO PERANTE ESTA SECRETARIA, PARA QUERENDO, REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

47621 - 2008 \ 223. Nr: 1418-85.2008.811.0009
EXEQUENTE: COMERCIAL SANTA RITA - ME
EXECUTADOS(AS): MARCOS ROGÉRIO SOARES
INTIMAÇÃO DJE.
INTIMANDO ADVOGADO:
DR. ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, ACIMA MENCIONADO, DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS. EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 38 DA LEI 9.099/95, DISPENSO O RELATÓRIO. COMPULSANDO OS AUTOS, DENOTA-SE QUE A PARTE RECLAMANTE, MESMO INTIMADA PARA PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO, DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" O PRAZO CONCEDIDO (FL. 78). DESSA FEITA, EM RAZÃO DA INÉRCIA DA PARTE RECLAMANTE, O PROCESSO DEVE SER EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 267, INCISO III, DO CPC, C.C. ART. 51, § 1º, DA LEI N. 9.099/95. BEM POR ISSO, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DOS ARTIGOS SUPRACITADOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

40498 - 2006 \ 725. Nr: 2177-20.2006.811.0009
RECLAMANTE: WILDES CARLOS PITTESR
RECLAMANTE: GILDETE FERNANDES BITERS
RECLAMADO: BRINDES NOGUEIRA
INTIMAÇÃO DJE.
INTIMANDO ADVOGADO:
DR. ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, ACIMA MENCIONADO, DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS. DISPENSO O RELATÓRIO EM RAZÃO DO PERMISSIVO CONTIDO NO ART. 38 DA LEI N. 9.099/95. APENAS PARA SITUAR A QUESTÃO, TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO PRETENDENDO A REVISÃO DO VALOR COBRADO DO CHEQUE INDICADO À FL. 03, BEM COMO A EXCLUSÃO DO NOME DO RECLAMANTE DO SERASA. SEM DELONGAS, A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO RESTOU INFRUTÍFERA, HAJA VISTA QUE, MESMO INTIMADA (FL. 103-VERSO), A PARTE RECLAMADA NÃO SE DIGNOU EM COMPARECER NOS AUTOS E APRESENTAR DEFESA, RAZÃO PELA QUAL DECRETO-LHE A REVELIA NA FORMA DO ART. 20 DA LEI 9.099/95. ASSIM, DIANTE DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA INICIAL, BEM COMO DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO QUE COLOQUE EM DÚVIDA O DIREITO DA PARTE RECLAMANTE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECLARO QUE O VALOR DA DÍVIDA, REPRESENTADA PELO CHEQUE N. 294353, É DE R$ 273,01, COM INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. POR OPORTUNO, TENDO EM VISTA QUE A PARTE RECLAMANTE JÁ CAUCIONOU, EM JUÍZO, O VALOR DA DÍVIDA (FL. 25), PROCEDA-SE AO LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA EM FAVOR DA PARTE RECLAMADA. BEM POR ISSO, TORNO DEFINITIVOS OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA PARA EXCLUIR O NOME DO RECLAMANTE DO SERASA. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS O QUE, NADA REQUERIDO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.

INTIMAÇÃO

47505 - 2008 \ 200. Nr: 1301-94.2008.811.0009

EMBARGANTE: SEBASTIANA MARIA DA SILVA
EMBARGADO(A): RAQUEL THOMAZ DA SILVA
INTIMANDO ADVOGADOS
DRA. LILIANE CASADEI
DR. ADMAR AGOSTINI MANICA
DRA. NEUMA T. CIELO MÂNICA
FINALIDADE: INTIMA OS ADVOGADOS DE TODO O TEOR DA SENTENÇA JUDICIAL PROFERIDA EM REFERIDOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS. DISPENSADO O RELATÓRIO, CONFORME PERMITE O ARTIGO 38 DA LEI 9.099/95. A INÉRCIA DA PARTE RECLAMANTE, SEDIMENTADA NA CERTIDÃO DE FL. 85, A UM SÓ TEMPO INVIABILIZA E DEMONSTRA O SEU DESINTERESSE NO ANDAMENTO DO FEITO. POR ISSO, VALENDO-SE DO QUE DISPÕE O § 1º DO ARTIGO 51 DA LEI N. 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.

Comarca de Comodoro

2ª Vara

Expediente

JUIZ(A):WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO
ESCRIVÃO(Ã):LUCIENI REZENDE GARCIA BORGES
EXPEDIENTE:2012/48

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 38725 Nr: 3423-61.2011.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA FERREIRA DE LIMA SOUZA
ADVOGADO: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA AJUIZADA POR MARIA FERREIRA DE LIMA SOUZA, CONTRA O INSS, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, PRETENDENDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM DECIDIDAS NEM NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS, DECLARO SANEADO O PROCESSO, REMETENDO-O À FASE INSTRUTÓRIA. 1. FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS: A CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL, A IDADE MÍNIMA PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E O EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL DURANTE O PRAZO LEGAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA; 2. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL, TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL; 3. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 16 HORAS. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 38723 Nr: 3421-91.2011.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DE LOUDES DOS SANTOS
ADVOGADO: RAFAEL NEVACK RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA AJUIZADA POR MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, CONTRA O INSS, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, PRETENDENDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM DECIDIDAS NEM NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS, DECLARO SANEADO O PROCESSO, REMETENDO-O À FASE INSTRUTÓRIA. 1. FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS: A CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL, A IDADE MÍNIMA PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E O EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL DURANTE O PRAZO LEGAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA; 2. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL, TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL; 3. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15 HORAS. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 38729 Nr: 3427-98.2011.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES PAIVA
ADVOGADO: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA AJUIZADA POR MARIA DE LOURDES PAIVA, CONTRA O INSS, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, PRETENDENDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM DECIDIDAS NEM NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS, DECLARO SANEADO O PROCESSO, REMETENDO-O À FASE INSTRUTÓRIA. 1. FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS: A CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL, A IDADE MÍNIMA PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E O EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL DURANTE O PRAZO LEGAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA; 2. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL, TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL; 3. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14HORAS. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 34152 Nr: 2337-89.2010.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BOGO - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: KATIA COSTA TEODORO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

DESPACHO: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 16 HORAS. FACULTO ÀS PARTES, NO PRAZO DE CINCO DIAS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTE DESPACHO, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO, COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR. INTIMEM-SE AS PARTES, PESSOALMENTE, E SEUS PROCURADORES, BASTANDO A PRESENÇA DESTES NA AUDIÊNCIA, SE HABILITADOS A TRANSIGIR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 13193 - 2006 \ 598. Nr: 1180-91.2004.811.0046
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MAURO TREVISAN
ADVOGADO: JUAREZ VASCONCELOS
REQUERIDO(A): BRASILSEG - SEGURADORA DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: LUIZ EMIDIO DANTAS JÚNIOR

DESPACHO: VISTOS ETC. INTIME-SE O DEVEDOR PARA PAGAR O VALOR DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 32340 - 2010 \ 95. Nr: 528-64.2010.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: POTTOS NUNES ANTUNES
ADVOGADO: GABRIELA LEITE HEINSCH
REQUERIDO(A): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO S/A

ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA
ADVOGADO: PAULO CLÉCIO FERLIN
ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI

DESPACHO: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 22 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, PESSOALMENTE, E SEUS PROCURADORES, BASTANDO A PRESENÇA DESTES NA AUDIÊNCIA, SE HABILITADOS A TRANSIGIR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 38659 Nr: 3357-81.2011.811.0046
AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. J. DOS S.
ADVOGADO: ELIANA DA COSTA
REQUERIDO(A): W. L. DO C.
ADVOGADO: OTTO MARQUES DE SOUZA

DESPACHO: VISTOS ETC. CONFORME PETIÇÃO DE FL. 56, A PARTE AUTORA REQUER A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA AGENDADA PARA O DIA 05/06/2012, TENDO EM VISTA QUE SE ENCONTRA EM TRATAMENTO MÉDICO FORA DA DESTA COMARCA. DESTA FEITA, DESIGNO NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA: DIA 02 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 17H30MIN. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 2847 - 2006 \ 197. Nr: 981-11.2000.811.0046
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): JAILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR

DESPACHO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE FLS. 150, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE SÃO PAULO/SP, PARA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DO RÉU. DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SE MANIFESTAR QUANTO A TESTEMUNHA MARIANO CARDOSO DOS SANTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA LUIZ JEREMIAS CEBALHO DA SILVA PARA O DIA 31 DE JULHO DE 2012, ÀS 15 HORAS. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ADVOGADO(A, S) PARTE(S)

Cod.Proc.: 36515 Nr: 1212-52.2011.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SOELY DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO RENATO R. CARVALHO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO COGNITIVA AJUIZADA POR SOELY DE OLIVEIRA EM FACE DO BANCO ITAÚ S/A, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS. CONFORME PETIÇÃO DE FL. 39, A PARTE AUTORA REQUER A DESISTÊNCIA DO PRESENTE FEITO. A PARTE RÉ NÃO FOI CITADA. ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.

JUIZ(A):WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO
ESCRIVÃO(Ã):LUCIENI REZENDE GARCIA BORGES
EXPEDIENTE:2012/49

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 38722 Nr: 3420-09.2011.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GILDASIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: RAFAEL NEVACK RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA AJUIZADA POR GILDASIO ALVES DOS SANTOS, CONTRA O INSS, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, PRETENDENDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM DECIDIDAS NEM NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS, DECLARO SANEADO O PROCESSO, REMETENDO-O À FASE INSTRUTÓRIA. 1. FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS: A CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL, A IDADE MÍNIMA PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E O EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL DURANTE O PRAZO LEGAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA; 2. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL, TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL; 3. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 16 HORAS. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 40106 Nr: 1123-92.2012.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LÁZARA FERNANDES VIANA
ADVOGADO: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO: RAFAEL NEVACK RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO COGNITIVA, COM PEDIDO LIMINAR, AJUIZADA POR LAZARÁ FERNANDES VIANA EM FACE DO INSS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS. ADUZ A AUTORA QUE RECEBIA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, ENTRETANTO, APÓS PERÍCIA MÉDICA QUE CONSTATOU A AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, O REQUERIDO, EM 30 DE ABRIL DE 2011, CESSOU O PAGAMENTO DO REFERIDO BENEFÍCIO. A AUTORA AFIRMA QUE REQUEREU A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO, TENDO EM VISTA PERSISTIR SUA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NO ENTANTO, TAL REQUERIMENTO NÃO FOI DEFERIDO. ASSIM, REQUER A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR PARA DETERMINAR QUE O REQUERIDO RESTABELEÇA O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA E, POSTERIORMENTE, SEJA CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. A TUTELA ANTECIPADA ESTÁ PREVISTA LEGALMENTE, EM TERMOS GENÉRICOS, NO ART. 273 DO CPC, QUE ESTABELECE COMO REQUISITOS PARA A CONCESSÃO, ALÉM DO REQUERIMENTO DA PARTE, A EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO (FUMUS BONI JURIS) E O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO OU O ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO DO RÉU (PERICULUM IN MORA). COMO É CEDIÇO, A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DÁ-SE COM BASE EM UM JUÍZO DE PROBABILIDADE. COM EFEITO, NA ESPÉCIE, OBSERVO QUE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA POSTULADO PELA PARTE REQUERENTE, NUM JUÍZO PERFUNCTÓRIO, MERECE ACOLHIMENTO, HAJA VISTA SE ENCONTRAR PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA LIMINAR, QUAIS SEJAM, PROVA INEQUÍVOCA QUE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES INICIAIS E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, EM RAZÃO DOS FATOS RELATADOS NO FEITO E DOS DOCUMENTOS A ELE ACOSTADOS. ADEMAIS, A PARTE AUTORA COMPROVOU, POR MEIO DE DOCUMENTOS, SOBRETUDO OS ATESTADOS MÉDICOS (FL. 23) E TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBAR (FL. 29), QUE É PORTADORA DA DOENÇA DEGENERATIVA ESPONDILOARTROSE QUE A IMPOSSIBILITA DE REALIZAR ATIVIDADES LABORATIVAS. CONFORME SE VERIFICA NOS DOCUMENTOS DE FLS. 18/22 E 31/32, O REQUERIDO CONCEDEU O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À AUTORA, CONSTATANDO A SUA INCAPACIDADE LABORATIVA, ENTRE A DATA DE 25/08/09 ATÉ 30/04/2011, QUANDO ENTÃO, REPENTINAMENTE, CESSOU O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO. OUTROSSIM, O BENEFÍCIO ORA PLEITEADO POSSUIU NATUREZA ALIMENTAR, PORTANTO,

NEGAR A CONCESSÃO DA LIMINAR, PODERÁ ACARRETAR CONSEQÜÊNCIAS DANOSAS À SUBSISTÊNCIA DA PARTE AUTORA. E AINDA, TENDO EM VISTA O CARÁTER CRÔNICO DA DOENÇA, TORNA-SE NECESSÁRIO QUE O RÉU DEMONSTRE QUE TENHA HAVIDO MELHORA NO QUADRO DE SAÚDE DA PACIENTE, PARA JUSTIFICAR A SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO, O QUE NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA DETERMINAR O RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA EM FAVOR DA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE MULTA FIXADA EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS). CITE-SE O RÉU PARA APRESENTAR RESPOSTA. CONCEDO EM FAVOR DA PARTE AUTORA O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 40573 Nr: 1587-19.2012.811.0046
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. A. R.
ADVOGADO: RANULFO DE AQUINO NUNES
REQUERIDO(A): M. A. DE A.

DESPACHO: VISTOS ETC. 1.DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NA FORMA DO ART. 4º DA LEI N.º 1.060/50 E, POR CONSEGUINTE, CONCEDO OS BENEFÍCIOS DO ART. 3º DE MESMO DIPLOMA LEGAL. 2.PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC). 3.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 17H30MIN. 4.CITE-SE A PARTE RÉ, COMO REQUERIDO, E INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEU ADVOGADO E DE SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS. 5.QUANTO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO, INTIMANDO-O PARA INTERVIR NO FEITO AD FINEM, EX VI DOS ART. 82,I E II, 84 E 246, TODOS DO CPC.

Cod.Proc.: 30249 - 2009 \ 310. Nr: 1364-71.2009.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NEIDE ALVES LOPES
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA AVELAR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 03 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 17 HORAS, CABENDO ÀS PARTES JUNTAREM SEUS RÓIS DE TESTEMUNHAS EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, DECLINANDO SOBRE A NECESSIDADE DA INTIMAÇÃO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 39444 Nr: 460-46.2012.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ APARECIDO DE MOURA
ADVOGADO: SÉRGIO ANTÔNIO ROSA
REQUERIDO(A): MBM SEGURADORA S/A

DESPACHO: VISTOS ETC. DESIGNO NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: DIA 03 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14H30MIN. INTIMEM-SE. CITE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

Comarca de Jaciara

Diretoria do Fórum

Portaria

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA
DIRETORIA DO FORO
PORTARIA N.º 071/12/DF
A Exma. Sra. Dra. GISELE ALVES SILVA, MM.ª Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Jaciara/MT, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO que a Servidora Rita de Cássia Spanevello Alvares – Distribuidora Judicial desta Comarca, irá usufruir 03 (três) dias de folgas compensatórias no período de 01 a 03.08.12;
RESOLVE:
ART. 1º - Designar a Servidora SIMONE APARECIDA SILVA BITTENCOURT – Auxiliar Judiciário Efetiva desta Comarca, matrícula n.º 8489, para exercer a função de DISTRIBUIDORA JUDICIAL SUBSTITUTA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, no período de 01 a 03 de agosto do corrente ano.
ART. 2º - Ciência a Servidora.
Publique-se e Registre-se.
Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Jaciara/MT, 31 de julho de 2012.
GISELE ALVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO

1ª Vara

Despacho

COMARCA DE JACIARA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):FRANCISCO NEY GAÍVA
ESCRIVÃO(Ã):VICTOR COIMBRA DE SOUZA
EXPEDIENTE:2012/80

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 34151 Nr: 1708-29.2010.811.0010
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. L. H. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: GISELE DOMINGUES
ADVOGADO: MARCIA MARIA DOMINGUES
REQUERIDO(A): C. A. H.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO: 1708-09.2010 – 34151
VISTOS ETC.

1. DENOTA-SE DOS AUTOS, QUE ANTES MESMO DA CITAÇÃO DO REQUERIDO, HOUVE ACORDO ENTRE AS PARTES, SENDO REQUERIDO PELA AUTORA A HOMOLOGAÇÃO DO MESMO.
2. INTIMADO A SE MANIFESTAR O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNO UPELA JUNTADA DA PROCURAÇÃO DAS ADVOGADAS COM RELAÇÃO AO REQUERIDO SR. CÉSAR ANTÔNIO HUBNER E APÓS, PELA HOMOLOGAÇÃO DO MESMO.
3. TODAVIA, DEVIDAMENTE INTIMADAS, AS CAUSÍDICAS DEIXARAM DE JUNTAR AOS AUTOS A PROCURAÇÃO DESTAS COM RELAÇÃO AO REQUERIDO, NÃO PODENDO, PORTANTO, SER HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO.
4. DETERMINO QUE SEJA FEITA NOVA INTIMAÇÃO DAS CAUSÍDICAS, A FIM DE QUE REGULARIZEM A SITUAÇÃO JUNTO AO REQUERIDO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
5. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
JACIARA, 27 DE MARÇO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAIVA
JUIZ DE DIREITO

27467 - 2009 \ 129. Nr: 1124-93.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SEBASTIÃO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NICIA DA ROSA HAAS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: FERNANDA VILELA ZAGATTO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR AS PARTES, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL COLACIONADO AOS AUTOS.

25843 - 2008 \ 255. Nr: 2350-70.2008.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EMANUEL ROSA SOARES
ADVOGADO: NICIA DA ROSA HAAS
ADVOGADO: ALOÍSIO DA ROSA HAAS
ADVOGADO: ESTELA MARIS PIVETTA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: SÁVIO LUIS OLIVEIRA RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS DO PROCESSO CÍVEL Nº. 2008/255 – CÓD. 25843

VISTOS ETC.

1. ANTE O CONTIDO AS FLS. 222, REVOGO A NOMEAÇÃO ANTERIOR E NOMEIO COMO PERITA A DRA. ESTELA, MÉDICA, INDICADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OFICIO Nº. 220/2012/SMS/JAC, QUE VAI EM ANEXO, QUE DEVERÁ CUMPRIR O ENCARGO INDEPENDENTE DE COMPROMISSO, SOB A FÉ DO SEU GRAU (ARTIGO 422 DO CPC). INTIME-SE PARA AGENDAR DATA E HORA PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVENDO INFORMAR AO OFICIAL DE JUSTIÇA A FIM DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.
2. CIENTIFIQUE AINDA A SRª. PERITA QUE CASO ACEITE O ENCARGO FICA DESDE JÁ ARBITRADO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS O VALOR DE R$ 234,80 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), LIMITE MÁXIMO DA TABELA II, DO ANEXO DA RESOLUÇÃO 440/2005, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, A SER PAGO APÓS A ENTREGA DO LAUDO, POR INTERMÉDIO DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO A SECAD.
3. ACEITANDO O ENCARGO DEVERÁ A SRª. PERITA DESIGNAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA INFORMANDO AO CARTÓRIO JUDICIAL, QUE POR SEU TURNO DEVE INTIMAR AS PARTES COMO DETERMINA O ART. 431 - A DO CPC, MOMENTO EM QUE ESTAS E SEUS ASSISTENTES PODERÃO ACOMPANHAR O ATO E UTILIZAREM A FACULDADE CONTIDA NO ART. 425 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
4. O REQUERENTE DEVERÁ SE APRESENTAR PARA A PERÍCIA NA DATA DESIGNADA PORTANDO TODOS OS SEUS EXAMES.
5. APRESENTADO O LAUDO EM CARTÓRIO, INTIMEM-SE AS PARTES, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SE MANIFESTAREM, OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS INTIMADAS AS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO).
6. CERTIFIQUE-SE QUANTO A APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS PELAS PARTES
INTIME-SE.
CERTIFIQUE-SE.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

JACIARA - MT, 15 DE MAIO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAIVA
JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À REQUERIDA (ADVOGADOS)

32463 - 2010 \ 42. Nr: 132-98.2010.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EVA DE ALMEIDA CAVALCANTE
ADVOGADO: GIOVANI BIANCHI
REQUERIDO(A): EPAMINONDAS CARVALHO COLETO
REQUERIDO(A): DANIEL PRADO COLETO
ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE
INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE REQUERIDA, PARA NO PRAZO LEGAL, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT, COM A FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA CONTESTAÇÃO, PROVIDENCIANDO O PREPARO, CÓPIAS NECESSÁRIAS, DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ETC..., COMPROVANDO NOS AUTOS A DISTRIBUIÇÃO. JACIARA, 26 DE JULHO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA. GESTOR JUDICIÁRIO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 34642 Nr: 2197-66.2010.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ENESTINA ANASTÁCIA DE PAULA
ADVOGADO: JOÃO RICARDO FILIPAK
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO COSTA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS DO PROCESSO CÍVEL N. º 2197-66.2010 – CÓD. 34642

VISTOS

1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520, CPC), EIS QUE TEMPESTIVAMENTE APRESENTADO, CONSOANTE CERTIFICADO À FLS.99.
2. ABRA-SE VISTAS AO APELADO PARA QUE APRESENTE AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS CERTIFIQUE-SE A TEMPESTIVIDADE DAS CONTRA-RAZÕES.
3. APÓS, ENCAMINHE-SE OS AUTOS PARA ANÁLISE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.
JACIARA, 28 DE MARÇO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

28794 - 2009 \ 196. Nr: 1812-55.2009.811.0010
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S.
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): J. A. P.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, PROVIDENCIAR A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR, PROVIDENCIANDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, COMPROVANDO-SE NOS AUTOS.

1717 - 1998 \ 278. Nr: 489-98.1998.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NELCI LAZAROTTO ROSIN
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: GABRIEL COSTA LEITE
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA
ADVOGADO: ERIC GARMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ENIO DEL NERY PRADO
ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO: MARCOS SOUZA RONCHESEL
ADVOGADO: GUSTAVO ALONSO GARMES
ADVOGADO: NATALINO GUEDES DA SILVEIRA
ADVOGADO: CLAUDIO VINICIUS VIEIRA MASSON
ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES
ADVOGADO: LISSANDRA MEDINA GARMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EZENIR DUCATI
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO
(PAGAMENTO DE CUSTAS)

JACIARA - MT, 8 DE MARÇO DE 2012.

SENHOR(A)
REQUERENTE: NELCI LAZAROTTO ROSIN, CPF: 496.599.601-15, RG: 2102787-0 SSP MT FILIAÇÃO: FERMINO LAZAROTTO E NATÁLIA TORTORA, DATA DE NASCIMENTO: 11/3/1952, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANANDUVA-RS, VIUVO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA JURUCE, 1613, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: JACIARA-MT

PREZADO(A) SENHOR(A):

A PRESENTE CARTA, EXTRAÍDA DOS AUTOS ABAIXO IDENTIFICADOS, TEM POR FINALIDADE A INTIMAÇÃO DE VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO VALOR DE R$-298,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

NÚMERO DO PROCESSO: 489-98.1998.811.0010 – CÓDIGO 1717
VALOR DA CAUSA: R$ 12.000,00
ESPÉCIE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELCI LAZAROTTO ROSIN
PARTE REQUERIDA: CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA

ATENCIOSAMENTE,

SILVIA GARBELINI SERAFINI
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA POTIGUARAS Nº 1019
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: JACIARA-MT CEP:78820000
FONE: (66) 3461-2464.

Cod.Proc.: 33482 Nr: 1041-43.2010.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. C. Q. DOS S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: NICIA DA ROSA HAAS
ADVOGADO: ALOÍSIO DA ROSA HAAS
ADVOGADO: ESTELA MARIS PIVETTA

ADVOGADO: OLDACK ALVES DA SILVA NETO
INTIMAÇÃO: AS PARTES FICAM DESDE JÁ INTIMADAS, DE ACORDO COM O QUE PRESCREVE O ART. 242, §1º DO CPC. EM ATENÇÃO AO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEIXO DE REMETER OS AUTOS A INSTÂNCIA SUPERIOR PARA REEXAME NECESSÁRIO, MORMENTE PELO TEOR DA SÚMULA 111 DO STJ QUE EVIDENCIA QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO NÃO ENGLOBA AS PRESTAÇÕES VINCENDAS.
CONFORME ARTIGO 475-J, § 5.ºDO CPC, TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO NO PRAZO LEGAL.
DECORRIDO O PRAZO DE 06 (SEIS) MESES DESSA INTIMAÇÃO (COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL), SEM PROVOCAÇÃO DAS PARTES, ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DEVIDAS.
JACIARA, 01 DE MAIO DE 2012

FRANCISCO NEY GAIVA
JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO À PARTE EMBAGADA (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 47846 Nr: 3096-30.2011.811.0010
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO COSTA
EMBARGADO(A): MARIA APARECIDA PIMENTA
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS DE EMBARGOS Nº. 3096-30.2011 – CÓD. 47846

VISTOS EM CORREIÇÃO.

1. RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS, POR SEREM TEMPESTIVOS, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 17.
2. COM FULCRO NO ART. 739.A, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUSPENDA-SE O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ATÉ DECISÃO FINAL DA AÇÃO INTERPOSTA, CONFORME ART. 791, INCISO I, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, CERTIFICANDO NOS AUTOS PRINCIPAIS.
3. INTIME-SE A EMBARGADA PARA IMPUGNÁ-LOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDICANDO AS PROVAS QUE PORVENTURA DESEJAR PRODUZIR.
4. APÓS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO ANTECIPADO DO PEDIDO (ART. 330, CPC) OU DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 740 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

JACIARA, 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

27123 - 2009 \ 84. Nr: 665-91.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO PEDRO DA ROCHA
ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO: DINA MARCIA C CAIRES
ADVOGADO: DIANARU SILVA PAIXÃO
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: LÍVIA CLÁUDIA PEREIRA DE SOUZA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR AS PARTES, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 203/206.

Cod.Proc.: 45528 Nr: 423-64.2011.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIANO ÁGUILA GONZALES
ADVOGADO: ADRIANA VILELA DE MORAES
REQUERIDO(A): CORNÉLIO CASSIMIRO DE SOUZA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1 IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, PARA INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 20,00 (VINTE REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N.º 17819-5, AGÊNCIA: 0854-0, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FÓRUM, ENCAMINHANDO-SE O COMPROVANTE ORIGINAL, PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 45999 Nr: 953-68.2011.811.0010
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: FRANCISCO DUQUE DABUS
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO E PROVIDENCIAR SUA PUBLICAÇÃO, COMPROVANDO-SE NOS AUTOS.

1719 - 1998 \ 280. Nr: 491-68.1998.811.0010
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: N. L. R.
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
REQUERIDO(A): C. N. F. L.
ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
INTIMAÇÃO: JACIARA, 31 DE JULHO DE 2012.

SENHOR(A)
ADVOGADO DO AUTOR

SENHOR(A):

A PRESENTE CARTA, EXTRAÍDA DOS AUTOS ABAIXO IDENTIFICADOS, TEM POR FINALIDADE A INTIMAÇÃO DE VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO VALOR DE 276,10 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS REIS E DEZ CENTAVOS), SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

NÚMERO DO PROCESSO: 1998/208 CÓDIGO 1719
VALOR DA CAUSA: R$ 276,10 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS)
ESPÉCIE: PROCESSO CAUTELAR
PARTE AUTORA: NELCI LAZAROTTO ROSIN
PARTE REQUERIDA: CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA
ADVERTÊNCIAS:

ATENCIOSAMENTE,

VICTOR COIMBRA DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: .

12359 - 2003 \ 545. Nr: 1278-24.2003.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIZ WELINTON CASTRO VASCONCELOS
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS
INTIMAÇÃO: CERTIFICO É DOU FÉ, QUE COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE POSSIVELMENTE A PERÍCIA. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º , ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 145-VERSO, IMPULSIONANDO O FEITO REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.JACIARA 26 DE JULHO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA. GESTOR JUDICIÁRIO,

Cod.Proc.: 49389 Nr: 1131-80.2012.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARI RAMOS SALDIBA
ADVOGADO: RENATO DIAS COUTINHO NETO
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º , ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA, IMPULSIONANDO O FEITO REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. JACIARA, 25 DE JULHO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA. GESTOR JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 34849 Nr: 2398-58.2010.811.0010
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CURADOR (REQUERENTE): L. D. X. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2398-58.2010.811.0010 - CÓDIGO 34849

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: LAURA DIAS XIMENES E MARIA DIAS DOS SANTOS E MARIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS

PARTE REQUERIDA: JUIZO DE DIREITO
INTIMANDO: PESSOAS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/10/2010

VALOR DA CAUSA: R$ 1.020,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PESSOAS AUSENTES, INCERTAS, DESCONHECIDAS E EVENTUAIS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: AUTOS Nº. 2398-58.2010 - CÓD. 34849. SENTENÇA. VISTOS EM CORREIÇÃO. LAURA DIAS XIMENES ADENTROU COM A PRESENTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM FACE DE SUA GENITORA MARIA DIAS DOS SANTOS E SUA IRMÃ, MARIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS, ALEGANDO QUE AS MESMAS SÃO INCAPAZES DE

GERIR OS ATOS DA VIDA CIVIL, EM RAZÃO DE SEREM PORTADORAS DE ENFERMIDADES E DOENÇAS MENTAIS. A INICIAL FOI RECEBIDA ÀS FLS. 20/21, NOMEANDO A AUTORA COMO CURADORA PROVISÓRIA DAS INTERDITANDAS. DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA EXAME E INTERROGATÓRIO DAS INTERDITANDAS, AS MESMAS NÃO SE FIZERAM PRESENTES, SENDO QUE A CURADORA PROVISÓRIA, AUTORA NOS AUTOS, INFORMOU QUE AS MESMAS NÃO TÊM CONDIÇÕES FÍSICAS DE SE DESLOCAREM. (FLS. 25/26). FOI DEFERIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO. NO MESMO ATO NOMEOU-SE CURADOR ESPECIAL PARA PATROCINAR OS INTERESSES DAS INTERDITANDAS. ÀS FLS. 27/28 FOI APRESENTADO ATESTADO MÉDICO DAS INTERDITANDAS. ÀS FLS. 30 FORA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO EM FAVOR DAS INTERDITANDAS. ÀS FLS. 43/45 FOI JUNTADO AOS AUTOS LAUDO PERICIAL DE MARIA DIAS DOS SANTOS, SENDO QUE ÀS FLS. 46/48 FOI JUNTADO LAUDO PERICIAL DE MARIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS. ÀS FLS. 49/51 O MINISTÉRIO APRESENTOU ALEGAÇÕES FINAIS MANIFESTANDO-SE PELA PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO QUANTO A INTERDITANDA MARIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS E IMPROCEDENTE QUANTO MARIA DIAS DOS SANTOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. A LUZ DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEMPRE QUE OS ASPECTOS DECISIVOS DA DEMANDA JÁ ESTIVEREM SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS, É DEVER DO JULGADOR PROCEDER AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE EM PROL DA CELERIDADE PROCESSUAL. NO PRESENTE CASO, ENTENDO NÃO HAVER NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, POIS O CERNE DA QUESTÃO ESTÁ AMPLAMENTE JUSTIFICADO ATRAVÉS DA PERICIA O QUE DÁ UM SUPORTE SEGURO A SENTENÇA. ASSIM, NA FORMA DO ART. 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. VERSAM OS PRESENTES AUTOS SOBRE PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE MARIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS E MARIA DIAS DOS SANTOS. QUANTO A MARIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS. AS PROVAS TRAZIDAS AO PROCESSO DEMONSTRAM QUE O INTERDITANDO ENCONTRA-SE INCAPACITADO PARA GERIR OS ATOS DA VIDA CIVIL DE FORMA INDEPENDENTE. A PROVA PERICIAL FORA REALIZADA E O LAUDO FOI CONCLUSIVO PELA COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE, CONSOANTE DEMONSTRAM ÀS FLS. 46/48, QUE A INTERDITANDA SOFRE DE ESQUIZOFRENIA (CID: 10 F20), QUE É UMA DOENÇA DETERIORANTE, COM CRONIFICAÇÃO IRREVERSÍVEL E QUE A INCAPACITA PARA ATIVIDADES PSICOSSOCIAIS, A TORNANDO ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE REGER AS PRÓPRIA PESSOA. QUANTO A INTERDITANDA MARIA DIAS DOS SANTOS, O REQUERIMENTO DE INTERDIÇÃO NÃO DEVE PROSPERAR, POSTO QUE PELO QUE CONSTA NA PERICIA COLACIONADA ÀS FLS. 44/45 A MESMA NÃO POSSUI NENHUM PROBLEMA MENTAL OU NEUROLÓGICO, SENDO ACOMETIDA APENAS DE ENFERMIDADE FÍSICA, ARTROSE NOS JOELHOS. RELATA O PERITO QUE SUA FILHA APENAS NECESSITA DE UMA PROCURAÇÃO PARA QUE PUDESSE RESOLVER OS ASSUNTOS BANCÁRIOS E OS DEMAIS QUE LHE DIZEM RESPEITO, ANTE SUA DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O FEITO E DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA HELENA ALVES DA SILVA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3.º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775, § 3.º, DO MESMO CODEX, NOMEIO-LHE COMO CURADORA A SRª. LAURA DIAS XIMENES. SENDO QUE INDEFIRO O PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE MARIA DIAS DOS SANTOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL E O LAUDO PERICIAL DE FLS. 43/45. DISPENSO A CURADORA LAURA DIAS XIMENES, DE PRESTAR QUALQUER GARANTIA, ANTE SUA IDONEIDADE, NOS TERMOS DO ART. 1190 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NESTES TERMOS, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9.º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. COMUNIQUE-SE AO JUÍZO ELEITORAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS. NOTIFIQUE-SE. P.R.I. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

JACIARA – MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2011. FRANCISCO NEY GAÍVA - JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NADA MAIS, DO QUE PARA CONSTAR, DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT, AOS 15/03/2012. EU.....(ODENIL MOREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO JUDICIÁRIO), O DIGITEI. EU.....(VICTOR COIMBRA DE SOUZA – GESTOR JUDICIÁRIO), O CONFERI.

VICTOR COIMBRA DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Cod.Proc.: 46697 Nr: 1748-74.2011.811.0010
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO: THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
EXECUTADOS(AS): BRUNO HAMNERSCHMIT

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A EXEQUENTE, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA RETRO, IMPULSIONANDO O FEITO E REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

OUTROSSIM, INFORMO QUE CASO SEJA REQUERIDA ALGUMA DILIGÊNCIA POR MEIO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVERÁ SER DEPOSITADO O VALOR CORRESPONDENTE A DILIGÊNCIA (R$ 20,00 - DILIGÊNCIA ZONA URBANA; R$ 3,60 O KILÔMETRO RODADO - DILIGÊNCIA ZONA RURAL), DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N.º 17819-5, AGÊNCIA: 0854-0, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FÓRUM, ENCAMINHANDO-SE O COMPROVANTE ORIGINAL AOS AUTOS, PARA EFETIVO CUMPRIMENTO. É O QUE ME CUMPRE.

Cod.Proc.: 46065 Nr: 1034-17.2011.811.0010
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: D. H. M. DE A.
ADVOGADO: SILVANA PACHECO LEAL
ADVOGADO: CLAUDIA PULTRINI FRACAROLLI
REQUERIDO(A): G. N. DE A.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICOE DOU FÉ, QUE O EXECUTADO, DEVIDAMENTE CITADO, CONFORME SE INFERE DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA DE JUNTADA AS FLS.´27/29, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EFETUOU O PAGAMENTO, NÃO COMPROVOU QUE JÁ FEZ, TAMPOUCO JUSTIFICOU A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, NESTA SECRETARIA.

DESTA FORMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1 IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A EXEQUENTE, PARA NO PRAZO LEGAL, IMPULSIONAR O FEITO REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

14042 - 2004 \ 89. Nr: 752-23.2004.811.0010
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LOCBUG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO FRANZIN
ADVOGADO: MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER
EXECUTADOS(AS): TRANSPORTADORA HALLEY LTDA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: SILVANA PACHECO LEAL
ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO

PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A EXEQUENTE, PARA NO PRAZO LEGAL, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT, PROVIDÊNCIANDO SEU PREPARO, INSTRUINDO COM AS CÓPIAS NECESSÁRIAS, DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ETC..., COMPROVANDO-SE NOS AUTOS COM A DISTRIBUIÇÃO, BEM COMO, PARA NO PRAZO LEGAL, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R 150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS)DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE Nº 17819-5, AGÊNCIA: 0854-0, BANCO DO BRASIL, CNPJ: 00109143/0001-36 DIRETORIA DO FORUM,ENCAMINHANDO-SE COMPROVANTE ORIGINAL, PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS. JACIARA, 26 DE JULHO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA. GESTOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO

23635 - 2007 \ 104. Nr: 2611-69.2007.811.0010
AÇÃO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS->PROCESSO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): LUCIANO FRANCISCO DO AMARAL
ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO DAMASCENA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS DE PROCESSO Nº. 104/2007
CÓDIGO: 23635

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O REQUERENTE LUCIANO FRANCISCO DO AMARAL, VEM AOS AUTOS ÀS FLS. 121, A RESTITUIÇÃO DE UM APARELHO CELULAR MARCA NOKIA MODELO 2310 E A QUANTIA DE R$ 58,00 (CINQÜENTA E OITO REAIS) EM DINHEIRO, QUE FORA APREENDIDO QUANDO DE SUA PRISÃO EM FLAGRANTE, CONFORME FAZ PROVA O RECIBO ACOSTADO ÀS FLS. 111.

TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO FOI ABSOLVIDO DE TODAS AS ACUSAÇÕES CONTIDAS NA DENÚNCIA, SALUTAR E DE DIREITO É A RESTITUIÇÃO DOS BENS APREENDIDOS EM SEU PODER.

ISTO POSTO, DEFIRO A RESTITUIÇÃO DE UM APARELHO CELULAR MARCA NOKIA MODELO 2310 E A QUANTIA DE R$ 58,00 (CINQÜENTA E OITO REAIS) EM DINHEIRO, AO REQUERENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA NA CONTA ÚNICA, BEM COMO TERMO DE ENTREGA DO CELULAR INDIVIDUALIZADO NOS AUTOS QUE DEVERÁ SER ENTREGUE AO REQUERENTE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU A QUEM LHE REPRESENTAR.
INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E CUMPRA-SE.
JACIARA – MT, 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

FRANCISCO NEY GAIVA
JUIZ DE DIREITO

23635 - 2007 \ 104. Nr: 2611-69.2007.811.0010
AÇÃO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS->PROCESSO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): LUCIANO FRANCISCO DO AMARAL
ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO DAMASCENA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 52/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU: LUCIANO FRANCISCO DO AMARAL, PARA NO PRAZO LEGAL, INFORMAR NOS AUTOS A CONTA PARA LEVANTAMENTO DO VALOR APREENDIDO NOS AUTOS. É O QUE ME CUMPRE.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES (SENTENÇA)

25224 - 2008 \ 178. Nr: 1606-75.2008.811.0010
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C. N. H. L.
ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: TENILLE P. FONTES
REQUERIDO(A): J. R. DOS A. J.
ADVOGADO: RENATO DIAS COUTINHO NETO
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA JULGO PROCEDENTE, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS NA PRESENTE DEMANDA, EMBARGANDO A SENTENÇA DE FLS. 127/128V, SOB A ALEGAÇÃO DE CONTER PONTOS OMISSOS.

SENDO ASSIM, ÀS FLS. 128, QUINTO PARÁGRAFO, DA R. SENTENÇA, PASSO A VIGORAR COMO:

ASSIM, CONSIDERANDO A PURGAÇÃO DA MORA PELO REQUERIDO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO LEI Nº 911/69, E, POR CONSEQUÊNCIA, CONSOLIDO EM MÃOS DO DEVEDOR A POSSE DO BEM DESCRITO, REVOGANDO, POR CONSEGUINTE, OS EFEITOS DA LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 41/42.
NO MAIS, PERSISTE A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA.

PUBLIQUE-SE. RETIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA, ALTERANDO-SE OS ITENS ACIMA MENCIONADOS, LANÇADOS ÀS FLS. 128, IN FINE.
INTIME-SE.
CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.
JACIARA, 03 DE ABRIL DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 45078 Nr: 2868-89.2010.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARTELLI TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
ADVOGADO: MICHELLE MENDES MAIA MARTELLI
ADVOGADO: MÁRCIA NIEDERLE
ADVOGADO: MICHEL KAPPES
REQUERIDO(A): SONIA MARIA CANDIDO

INTIMAÇÃO: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A PARTE AUTORA REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, POSTO QUE APÓS VÁRIAS TENTATIVAS, NÃO SE LOGROU ÊXITO EM LOCALIZAR A REQUERIDA.

ASSIM SENDO, A TOTAL AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA O REGULAR DESENVOLVIMENTO DO FEITO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CUSTAS, SE HOUVER, PELA PARTE AUTORA.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.
P.R.I. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

JACIARA, 04 DE ABRIL DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 49059 Nr: 3660-09.2011.811.0010
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO COSTA
EMBARGADO(A): PORFIRIA DE ASSUNÇÃO MARTINS
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE RESTOU EVIDENCIADO NOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA

DETERMINAR QUE OS VALORES APURADOS EM DECORRÊNCIA DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO ATÉ A DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO CORRESPONDEM AO MONTANTE DE R$ 43.413,78 (QUARENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).
SEM CUSTAS, EIS QUE INCABÍVEIS.
CERTIFIQUE-SE QUANTO AO TRÂNSITO EM JULGADO E TRASLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO PARA OS AUTOS DO PROCESSO AUTUADO SOB O Nº. 2008/143 CÓD. 24955. EMPÓS, PROMOVA-SE O DESAPENSAMENTO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.
EXPEÇA-SE RPV NOS AUTOS AUTUADOS SOB O Nº. 24955.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
JACIARA, 04 DE ABRIL DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

15870 - 2005 \ 38. Nr: 327-59.2005.811.0010
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): VALDIR LUIZ SCARTON
ADVOGADO: ESTELA MARIS PIVETTA
INTIMAÇÃO: ASSIM SENDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE RELATA QUE "O JUIZ EXTINGUIRÁ O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO QUANDO O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO", JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIE-SE AO DETRAN/MT, SOLICITANDO SEJA PROCEDIDO O DESBLOQUEIO DE SUPOSTA RESTRIÇÃO JUDICIAL JUNTO AO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL.
APÓS, PROVIDENCIE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS.
CUSTAS FINAIS, SE EXISTIR, A CARGO DO REQUERENTE.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
JACIARA, 09 DE AGOSTO DE 2011.

MELISSA DE LIMA ARAÚJO
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 34498 Nr: 2054-77.2010.811.0010
AÇÃO: NOTIFICAÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL GAZIN LTDA
ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMÃO
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): GEORGE MAXIMINO DE LIMA

INTIMAÇÃO: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A PARTE AUTORA REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, UMA VEZ TERIA SIDO QUITADO PELO REQUERIDO O DÉBITO JUNTO A REQUERENTE, BEM COMO HÁ NOS AUTOS INFORMAÇÃO DE QUE O REQUERIDO FALECEU, TENDO SIDO JUNTADA SUA CERTIDÃO DE ÓBITO.
ASSIM SENDO, A TOTAL AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA O REGULAR DESENVOLVIMENTO DO FEITO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CUSTAS, SE HOUVER, PELA PARTE AUTORA.
TENDO EM VISTA QUE A AUTORA DESISTE DO PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, E APÓS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.
P.R.I. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

JACIARA, 04 DE ABRIL DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE JACIARA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):GISELE ALVES SILVA
ESCRIVÃO(Ã):ISAIAS BORGES DE REZENDE SOBRINHO
EXPEDIENTE:2012/79

CITAÇÃO POR EDITAL

Cod.Proc.: 33225 Nr: 790-25.2010.811.0010
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

DENUNCIADO(A): S. A. L.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
PRAZO:30
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): SEBASTIÃO ANTONIO LOPES, CPF: 015.801.308-52, RG: 12.869.053 SSP SP FILIAÇÃO: JOÃO LOPES DA SILVA E MARIA CHAGAS, DATA DE NASCIMENTO: 10/10/1958, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PADRE NÓBREGA-SP, CASADO(A), ENDEREÇO: AV. BOTOCUDOS, Nº 315, BAIRRO: SANTO ANTONIO, CIDADE: JACIARA-MT
FINALIDADE:PROCEDER A CITAÇÃO DO ACUSADO: ACIMA QUALIFICADOS, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTE MANDADO, PARA RESPONDER AS ACUSAÇÕES POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA DO MANDADO AOS AUTOS, CIENTIFICANDO-OS DE QUE "NA RESPOSTA CONSISTENTE NAS DEFESAS PRÉVIA E EXCEÇÕES, PODERÃO ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, E ATÉ O NÚMERO DE 5 (CINCO) DIAS ARROLAR TESTEMUNHAS" (SIC-ART. 55, § 1º, DA LEI 11.343/2.006), CIENTIFICANDO-OS AINDA MAIS DE QUE, SE AS RESPOSTA NÃO FOREM APRESENTADAS NO PRAZO, SER-LHE-ÃO NOMEADOS DEFENSOR DATIVO PARA OFERECE-LA EM 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO § 3º DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INDAGAR AO DENUNCIADO, SE O MESMO POSSUI ADVOGADO CONSTITUÍDO, E CASO NÃO POSSUA, SE TÊM CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO.
RESUMO DA INICIAL:O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA INFRAFIRMADO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM, PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, OFERECER DENUNCIA EM FACE DE: SEBASTIÃO ANTONIO PELO SEGUINTE FATO DELITUOSO CONSTANTE DO INQUERITO POLICIAL, INCLUSO: CONSTA DOS REFERIDOS AUTOS, QUE EM MEADOS DO MÊS DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2009 E JANEIRO DE 2010, EM DIVERSOS DIAS E HORÁRIOS DISTINTOS, NA RESIDENCIA SITUADA NA AV. BOTOCUDOS Nº 315, BAIRRO SANTO ANTONIO, NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA/MT, O DENUNCIADO, SEBASTIÃO ANTONIO LOPES VISANDO O DESAFOGO DE SUA CONCUPISCENCIA, CONSTRAGEU A MENOR VULNERÁVEL, KAROLAINE FERREIRA GOMES, COM APENAS 10(DEZ) ANOS DE IDADE (NASCIDA AOS 07 DE NOVEMBRO DE 2009, FILHA DE NÉZIMO FERREIRA GOMES E DE MARIA APARECIDA DE LIMA, DA QUAL ERA GUARDIÃO) A PRATICAR CONSIGO ATOS LIBIDINOSOS DIVERSOS DA CONJUÇÃO CARNAL, TENDO LHE PASSADO AS MÃO NA VAGINA E NÁDEGAS, BEM COMO MANTENDO, MEDIANTE VIOLÊNCIA PRESUMIDA, O COITO ANAL COM A VÍTIMA. SEGUNDO SE APURAU, A VÍTIMA, KAROLAINE FERREIRA GOMES (DA QUAL O DENUNCIADO ERA GUARDIÃO, TERMO DE GUARDA EM ANEXO) RESIDIA COM O DENUNCIADO, SEBASTIÃO ANTONIO LOPES QUE SE APROVEITANDO DOS MOMENTOS EM QUE SUA CONVIVENTE E, TAMBÉM, GUARDIÃ DA MENOR, ENI MARIA GOMES ESTAVA DORMINDO OU AUSENTE, INDUZIA E FACILITAVA O ACESSO, MOSTRANDO À VÍTIMA, VIDEOS PORNOGRÁFICOS, COM CENAS DE SEXO EXPLÍCITO, OCASIÃO EM QUE PASSAVA AS MÃOS NA VAGINA E NÁDEGAS DA VÍTIMA, FATO ESTE QUE CHEGOU A SER

PRESENCIADO POR ENI MARIA GOMES E CAMILA AMÉLIA GOMES...EM ASSIM AGINDO, O DENUNCIADO PRATICOU O DELITO TIPIFICADO NO ART. 217-A, E 71 DO CÓDIGO PENAL (POR DIVERSAS VEZES EM CONTINUIDADE DELITIVA) E ART. 241-D, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I DA LEI Nº 8069/90 C/C ART. 69 (CONCURSO MATERIAL) DO CÓDIGO PENAL, COM AS IMPLIFICAÇÕES DA LEI Nº 8.072/90. PELO EXPOSTO, DENUNCIO SEBASTIÃO ANTONIO LOPES COMO INCURSO NA SANÇÃO DO SUPRACITADO DISPOSITIVO LEGAL.....
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):TANIA REGINA MENEZES
PORTARIA:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

26096 - 2008 \ 327. Nr: 2637-33.2008.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES
DESPACHO: CONSIDERANDO A NECESSIDADE URGENTE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA NOS PRESENTES AUTOS E DIANTE DA SINALIZAÇÃO FAVORÁVEL DO EXPERT, NOMEIO COMO MÉDICO PERITO, DR. CLAUDEMIR SCABENI, PARA QUE EFETUE A PERÍCIA, RESPONDENDO OS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, E, PARA TANTO, ARBITRO O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R$ 234,80 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 440, DE 30 DE MAIO DE 2005, DO CJF, CUJO PAGAMENTO SERÁ EFETUADO PELA SECAD, COM A EXPEDIÇÃO DE OFICIO.
INTIME-SE O EXPERT, DR. CLAUDEMIR SCABENI, SOLICITANDO URGÊNCIA, PARA QUE, ACEITANDO O MÚNUS, AGENDE DIA E HORA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA NOS AUTOS, COM PRAZO NÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS, SE HOUVER POSSIBILIDADE.
DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 21 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS.
CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O QUE FOR NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 50012 Nr: 1800-36.2012.811.0010
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOELSON LUIS ZATTI
ADVOGADO: ANDERSON N. DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SAMER CLEMENTE
REQUERIDO(A): GERALDO CEREGATO GONÇALVES
ADVOGADO: FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ
DESPACHO: SE PRESENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ART. 202 DO CPC, CUMPRA-SE CONFORME DEPRECADO SERVINDO A PRESENTE DE MANDADO.
EM CASO NEGATIVO, OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO A FALTA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO SEU CUMPRIMENTO SOLICITANDO O ENVIO, COM URGÊNCIA.
DESIGNO A DATA DE 16 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA, CONFORME DEPRECADO.
COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE O RECEBIMENTO DESTA, BEM COMO INFORME A DATA DA AUDIÊNCIA SOLICITANDO AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS – PARTES E RESPECTIVOS ADVOGADOS.
CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO AO REQUERENTE E AO REQUERIDO (ADVOGADO)

Cod.Proc.: 33290 Nr: 854-35.2010.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIONISIO TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO: ILEONILSON RODRIGUES
REQUERIDO(A): HELIO MENDES DE SOUZA

DESPACHO: DESIGNO O DIA 30 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 16:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.
INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS.
CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O QUE FOR NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 47529 Nr: 2729-06.2011.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANDRÉ DONINI LEICHTWEIS
ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO: OZANA BATISTA GUSMÃO
DESPACHO: DESIGNO O DIA 30 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 15:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.
INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS.
CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O QUE FOR NECESSÁRIO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

21131 - 2006 \ 44. Nr: 2764-39.2006.811.0010
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): EDUARDO DE ANDRADE TUNES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:30
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): EDUARDO DE ANDRADE TUNES FILIAÇÃO: DURVAL DE SOUZA TUNES E NORALEI DE ANDRADE TUNES, DATA DE NASCIMENTO: 28/5/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA BRASILANDIA-MT, CONVIVENTE, ELETRECISTA, ENDEREÇO: AV. BRASIL 31, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA BRASILANDIA-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA QUALIFICADO DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO.
RESUMO DA INICIAL:VISTOS, ETC.

O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL QUE OFICIAVA PERANTE ESTE R. JUÍZO, OFERECEU DENÚNCIA CONTRA EDUARDO DE ANDRADE TUNES, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS ACIMA EPIGRAFADO, IMPUTANDO-LHE A PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, OCORRIDO NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA (FLS. 02/03).
NARRA A DENÚNCIA, QUE NA DATA DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006, POR VOLTA DAS 20:00 HORAS, NAS IMEDIAÇÕES DO TREVO DA CACHOEIRA DA FUMAÇA, NA AV. PAJÉ, NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA, O DENUNCIADO, ADQUIRIU, TRANSPORTAVA E CONDUZIA, EM PROVEITO PRÓPRIO E ALHEIO, 01 (UMA) MOTOCICLETA MARCA HONDA, MODELO CH 125CC, TITAN KS, PLACA JZC-5053, DE COR VERMELHA, ANO/MODELO 2001, CHASSI Nº. 9C2JC30101R080854, AVALIADA EM R$ 3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS), TENDO PLENO CONHECIMENTO DE QUE ERA PRODUTO DE FURTO OU OUTROS ILÍCITOS.
SEGUNDO SE CONSTATOU A POLÍCIA MILITAR ESTAVA EM RONDAS NESTA CIDADE E ABORDOU O DENUNCIADO QUE CONDUZIA A MOTOCICLETA, SENDO REQUISITADOS OS DOCUMENTOS DO VEÍCULO E A HABILITAÇÃO, ESTE ALEGOU QUE A MOTO ERA DO SEU IRMÃO E NÃO ESTAVA COM OS DOCUMENTOS, AO SER AVERIGUADO IA 'INFONSEG", VERIFICOU-SE QUE O VEÍCULO ERA PRODUTO DE FURTO, TENDO OCORRIDO NA CIDADE DE CAMPO VERDE-MT, NA DATA DE 18.11.2006, TENDO COMO VÍTIMA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO DE NOME LUCIANO SANTOS MUNIZ.
APÓS LEVÁ-LO ATÉ A DELEGACIA LOCAL, AO SER INTERROGADO, O DENUNCIADO INOVOU SUA VERSÃO, ADUZINDO QUE TERIA ADQUIRIDO A MOTOCICLETA NA PRAÇA CENTRAL DA CIDADE DE CAMPO VERDE-MT, DE UMA PESSOA DESCONHECIDA, DA QUAL NÃO SABE SEQUER O NOME E, NEM PERGUNTOU, TENDO PAGO PELA MESMA O VALOR DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) À VISTA, E DARIA O RESTANTE DE R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), "QUANDO ESTIVESSE TRABALHANDO", OU SEJA, NÃO SE SABE PARA QUEM, NEM QUANDO, ALÉM DO VALOR MUITO ABAIXO DO DE MERCADO.
A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NO DIA 12. DE DEZEMBRO DE 2006 (FLS. 36).
O RÉU FOI CITADO (FLS. 43/VERSO), INTERROGADO (FLS. 45/46), TENDO APRESENTADO SUA DEFESA PRÉVIA, PUGNANDO PELA CONCESSÃO DE SUA LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA,

ARROLANDO DUAS TESTEMUNHAS (FLS. 48/51).

NO DECORRER DA INSTRUÇÃO CRIMINAL FORAM OUVIDAS: UMA TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO, GEORGE DOUGLAS RODRIGUES (FLS. 75), E DA TESTEMUNHA DE DEFESA FRANCISCO SOUZA COSTA (FLS. 86), HAVENDO DESISTÊNCIA NA OITIVA DE EDSON ALVES DE SOUZA, LUCIANO SANTOS MUNIZ E EDVALDO ANDRADE NUNES (FLS. 86, 143, 145 E 148).

CONTUDO O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS AO ACUSADO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 02 ANOS, PEDIDO QUE FOI HOMOLOGADO ÀS FLS. 85, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 89 DA LEI Nº. 9.099/95, TENDO SIDO CONCEDIDA A LIBERDADE PROVISÓRIA COM A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA (FLS. 87).

NENHUMA DILIGÊNCIA FOI REQUERIDA NA FASE DO ART. 402 DO CPP, TANTO PELA ACUSAÇÃO (FLS. 143), COMO PELA DEFESA (FLS.148).

EM ALEGAÇÕES FINAIS, O PARQUET REQUEREU A CONDENAÇÃO DO ACUSADO, NOS EXATOS TERMOS PRECONIZADO NA EXORDIAL (FLS. 160/171), REQUERENDO AINDA A REVOGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA E RESTABELECIMENTO DO FLAGRANTE, EXPEDINDO-SE MANDADO DE PRISÃO, VEZ QUE O MESMO NÃO CUMPRIU AS CONDIÇÕES ANTERIORMENTE ESTABELECIDAS.

EM DECISÃO DE FLS. 204, FOI REVOGADA A LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA, COM RESTABELECIMENTO DA PRISÃO DO ACUSADO, EIS QUE.

A DEFESA APRESENTOU SUAS ALEGAÇÕES DERRADEIRAS REQUERENDO A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE RECEPTAÇÃO DOLOSA PARA RECEPTAÇÃO CULPOSA, ALEGANDO QUE O ACUSADO EM NENHUM MOMENTO TINHA CONSCIÊNCIA QUE A MOTOCICLETA COMPRADA ERA DE ORIGEM ILÍCITA (FLS.207/212).

NADA CONSTAM NAS FOLHAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ACUSADOS.

É A SÍNTESE. FUNDAMENTO. DECIDO.

PRETENDE-SE ATRIBUIR AO ACUSADO EDUARDO DE ANDRADE TUNES A PRATICA DO CRIME DE RECEPTAÇÃO, OCORRIDO NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA/MT.

A MATERIALIDADE RESTOU-SE CONFIGURADA, CONFORME SE VERIFICA PELOS AUTOS: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (FLS. 05/09), BOLETIM DE OCORRÊNCIA (FLS. 11), AUTO DE APREENSÃO (FLS. 12), AUTO DE AVALIAÇÃO DA MOTOCICLETA 9FLS. 18), REGISTRO DE FURTO DA MOTO, BOLETIM DE OCORRÊNCIA RELATIVO AO FURTO E DOCUMENTO DO BEM FURTADO - CRV (FLS. 19/20, FLS. 58, 62), AUTO DE ENTREGA (FLS. 22), ALÉM DA PROVA ORAL COLIGIDA.

POIS BEM, COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE O ACUSADO QUANTO ABORDADO PELOS POLICIAIS MILITARES, NAS IMEDIAÇÕES DO TREVO DA CACHOEIRA DA FUMAÇA, INFORMOU QUE A MOTOCICLETA APREENDIDA ERA DE SEU IRMÃO, QUE ESTE RESIDIA EM NOVA BRASILÂNDIA-MT. DISSE AINDA QUE SE ENCONTRAVA NA CIDADE À PROCURA DE SERVIÇO E QUE NAQUELE MOMENTO NÃO ESTAVA PORTANDO OS DOCUMENTOS DA MOTO.

"CONSTA TAMBÉM, QUE FOI AVERIGUADO NO SISTEMA 'INFONSEG" E, PUDERAM CONSTATAR, QUE A MOTOCICLETA ERA PRODUTO DE FURTO, ESTE OCORRIDO NA CIDADE DE CAMPO VERDE-MT, NA DATA DE 18.11.2006, TENDO COMO VÍTIMA LUCIANO SANTOS MUNIZ (AUTO DE PRISÃO DE FLS. 05/07)

VERIFICA-SE AINDA, QUE NA DELEGACIA LOCAL, AO SER INTERROGADO, O DENUNCIADO INOVOU SUA VERSÃO, ADUZINDO QUE TERIA ADQUIRIDO A MOTOCICLETA NA PRAÇA CENTRAL DA CIDADE DE CAMPO VERDE-MT, DE UMA PESSOA DESCONHECIDA, DA QUAL NÃO SABE SEQUER O NOME E, NEM PERGUNTOU, TENDO PAGO PELA MESMA O VALOR DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) À VISTA, E DARIA O RESTANTE DE R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), "QUANDO ESTIVESSE TRABALHANDO"(VEJA FLS. 08, AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE), SENDO QUE EM JUÍZO APRESENTOU NOVA VERSÃO (FLS. 45/46).

DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO OS POLICIAIS MILITARES QUE ABORDARAM O ACUSADO CONFIRMARAM SUAS VERSÕES, REALÇANDO AS CONTRADIÇÕES DAS DECLARAÇÕES APRESENTADA PELO RÉU (FLS. 75)

AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA NÃO PUDERAM CONFIRMAR, QUALQUER DAS VERSÕES APRESENTADAS PELO RÉU, TECERAM APENAS CONSIDERAÇÕES ABONATÓRIAS (FLS. 86).

ASSIM, ENTENDO QUE O CONJUNTO PROBATÓRIO EXISTENTE NOS AUTOS É SUFICIENTE E DÁ UM SEGURO SUPORTE PARA CONDENAÇÃO DO RÉU, NÃO SÓ PELAS EVIDENTES CONTRADIÇÕES E FALTAS DE JUSTIFICATIVAS CONTUNDENTES E RAZOÁVEIS SOBRE O BEM APREENDIDO NESTES AUTOS, COMO TAMBÉM, PELA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS, EM QUE SUPOSTA COMPRA DA MOTO FURTADA TERIA SIDO EFETIVADA, ISTO É, SEM APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE, NOTAS FISCAIS E OU RECIBO DE COMPRA E VENDA E AINDA O FATO DO RÉU TER ADQUIRIDO E MOTO EM UMA PRAÇA, NA CIDADE DE CAMPO VERDE, DE PESSOA DESCONHECIDA, QUE NÃO SOUBE DIZER E, NEM PERGUNTOU O NOME, MUITO MENOS SEU ENDEREÇO.

CIRCUNSTÂNCIAS ESTAS QUE CONFIRMAM QUE O RÉU TINHA PLENA CIÊNCIA DA PROCEDÊNCIA ILÍCITA DA MOTO, QUE COM ELE FOI APREENDIDA.

ENTREMENTE, O ACUSADO TEVE A OPORTUNIDADE DE COMPROVAR SUAS ALEGAÇÕES, EXERCENDO O CONTRADITÓRIO E SUA AMPLA DEFESA, DURANTE A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, MAS PERMANECEU INERTE, NADA TRAZENDO PARA OS AUTOS, DE SUBSTANCIAL, QUE PUDESSE INCUTIR NESTA MAGISTRADA CONCLUSÃO DIVERSA.

DIANTE DESTAS NORTEANTES, HÁ QUE SE RECONHECER, QUE O COMPORTAMENTO DO DENUNCIADO, JÁ ANALISADO, NESTE CONTEXTO, NOS TRAZ DE FORMA ELOQÜENTE E ROBUSTA SUA RESPONSABILIDADE CRIMINAL.

COMPROVADA A MATERIALIDADE DO CRIME E DE SUA AUTORIA RESTA SOMENTE A FIXAÇÃO DA REPRIMENDA.

POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE, A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR, O ACUSADO EDUARDO DE ANDRADE TUNES, (BRASILEIRO, SOLTEIRO, ELETRICISTA, NATURAL DE NOVA BRASILÂNDIAL/MT, NASCIDO AOS 28/05/1986, FILHO DE DURVAL DE SOUZA TUNES E NORALEI DE ANDRADE TUNES), NAS SANÇÕES DO ART. 180, CAPUT DO CP.

EM OBSERVÂNCIA AS DIRETRIZES DOS ARTS. 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR-LHE A PENA:

O CÓDIGO PENAL ATRIBUI PARA O CRIME DE RECEPTAÇÃO A PENA DE RECLUSÃO, DE 1 (UM) A 4 (QUATROS) ANOS, E MULTA.

ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, CULPABILIDADE, É REPROVÁVEL, NÃO POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS, NÃO CONSTA NOS AUTOS INFORMAÇÕES SOBRE CONDUTA SOCIAL E A PERSONALIDADE DO AGENTE. AS CIRCUNSTÂNCIAS E MOTIVOS SÃO INERENTES AO CRIME, NÃO HÁ CONSEQÜÊNCIAS GRAVES. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DELITUOSA.

TENDO EM VISTAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ACIMA FIXO A PENA-BASE EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO, E, 10 DIAS MULTAS A 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A DATA DO FATO.

INEXISTEM AGRAVANTES, ATENUANTES NEM CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA, FIXO A PENA EM DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO, E, 10 DIAS MULTAS A 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A DATA DO FATO.

A PENA DEVERÁ SER CUMPRIDA EM REGIME INICIALMENTE ABERTO, EM RAZÃO DO QUE DETERMINA O ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL.

MAS ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO SENDO O CRIME COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA, CUJA PENA É INFERIOR A QUATRO ANOS, E O RÉU NÃO É REINCIDENTE, BEM COMO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS INDICAM QUE ESSA SUBSTITUIÇÃO É SUFICIENTE, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVA DE DIREITO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS, CUJA FORMA E CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO SERÁ FIXADA POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO.

PARA A APLICAÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS REGRAS CONTIDAS NO ARTIGO 46, DO CPP.

TRANSITADA ESTA SENTENÇA EM JULGADO, EXPEÇA-SE GUIA DEFINITIVA DE EXECUÇÃO DE PENA, LANÇANDO-SE O NOME DO CONDENADO NO ROL DOS CULPADOS, E, EM SEGUIDA, OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, FAZENDO AS DEMAIS COMUNICAÇÕES DE PRAXE, APÓS, ARQUIVE-SE.

CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO DE QUE O ACUSADO SUPOSTAMENTE TENHA PRATICADO NOVO CRIME, DETERMINO QUE SEJA DILIGENCIADO PELO SR. GESTOR, SE O RÉU

ENCONTRA-SE CUSTODIADO NA COMARCA DE ITIQUIRA, CASO NEGATIVO, OBTER INFORMAÇÕES SOBRE O SEU ATUAL PARADEIRO.

ISENTO O ACUSADO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, HAJA VISTA SER O CONDENADO POBRE, NA FORMA DA LEI.

P.R.I.C.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):TANIA REGINA MENEZES

PORTARIA:

23204 - 2007 \ 80. Nr: 2420-24.2007.811.0010

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): RONY KLEY DOS SANTOS BENICIO

ADVOGADO: FERNANDO DALL AGNOL FINATO

ADVOGADO: MARCIO GUIMARÃES NOGUEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO:30

INTIMANDO:DENUNCIADO(A): RONY KLEY DOS SANTOS BENICIO, CPF: 017.231.241-84, RG: 1786633-2 SSP MT FILIAÇÃO: LUIZ EDERALDO BENICIO E CLEUZA FERREIRA DOS SANTOS BENICIO, DATA DE NASCIMENTO: 7/3/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JACIARA-MT, SOLTEIRO(A), BRAÇAL, ENDEREÇO: AV. ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO Nº 261, BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO, CIDADE: JACIARA-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

RESUMO DA INICIAL:VISTOS, ETC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OFERTOU DENÚNCIA CONTRA RONY KLEY DOS SANTOS BENÍCIO DEVIDAMENTE QUALIFICADO, NOS AUTOS ACIMA EPIGRAFADO, IMPUTANDO-LHE A PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI 10.826/03.

NARRA, QUE CONFORME FICOU APURADO NO INQUÉRITO POLICIAL, NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2007, POR VOLTA DAS 02:30HORAS, NA AV. PIRACICABA, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE JACIARA/MT, O DENUNCIADO POSSUÍA, TRANSPORTAVA E MANTINHA SOB A GUARDA, UM REVÓLVER SEM MARCA APARENTE, COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA, CALIBRE 38, OXIDADE, CANO MÉDIO, CONTENDO SEIS MUNIÇÕES INTACTAS, ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR (NÃO POSSUINDO REGISTRO OU PORTE).

A DENÚNCIA FOI OFERATADA NA DATA DE 31.10.2007 E RECEBIDA NO DIA 12.11.2007 (FL. 42), O RÉU FOI CITADO (FLS. 48/VERSO), E INTERROGADO (FLS. 52/54), APRESENTOU SUA DEFESA PRÉVIA ARROLANDO 03 TESTEMUNHAS (FLS. 55/57).

NO DECORRER DA INSTRUÇÃO CRIMINAL FORAM OUVIDAS DUAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO HAVENDO A DESISTÊNCIA NA OITIVA DE DUAS DELAS (FLS. 62/65) E AS TRÊS TESTEMUNHAS DE DEFESA (FLS. 70/72).

NA FASE DO ART. 499 NADA FOI REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO BEM COMO PELA DEFESA (FLS. 69).

EM ALEGAÇÕES FINAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A CONDENAÇÃO DO ACUSADO NOS EXATOS TERMOS PRECONIZADOS NA EXORDIAL ACUSATÓRIA (FLS. 74/80).

A DEFESA, POR SUA VEZ, POSTULOU PELA ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO, MAS CASO NÃO SEJA ESTE O ENTENDIMENTO, PUGNOU PELA APLICAÇÃO DA PENA MÍNIMA COMINADA, PARA CONCRETIZAÇÃO DA JUSTIÇA (FLS. 86/95).

FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO ACUSADO FORAM ANEXADAS.

É A SÍNTESE. FUNDAMENTO. DECIDO.

PRETENDE-SE ATRIBUIR AO ACUSADO RONY KLEY DOS SANTOS BENÍCIO DEVIDAMENTE QUALIFICADO, NOS AUTOS ACIMA EPIGRAFADO, O DELITO DE PORTAR ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO OU MARCA DE IDENTIFICAÇÃO RASPADA, SUPRIMIDA OU ADULTERADA, OCORRIDO NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA.

A MATERIALIDADE DO DELITO SE ASSAZ COMPROVADA PELO: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (FLS. 05/08), BOLETIM DE OCORRÊNCIA (FL. 18), AUTO DE APREENSÃO (FLS. 09), LAUDO DE CONSTATAÇÃO DE EFICÁCIA DE ARMA DE FOGO (FLS. 36/38), E DEMAIS PROVAS ORAIS COLIGIDAS.

O DENUNCIADO UMA VEZ INTERROGADO RELATOU, QUE ESTAVA MESMO COM A ARMA, QUE A HAVIA ACHADO NO BANHEIRO DO POSTO IDAZA EM UM SACO DENTRO DO CESTO (INTERROGATÓRIO DE FL. 53).

OS POLICIAIS QUE ATENDERAM A OCORRÊNCIA INFORMARAM QUE FORAM ACIONADOS, VIA 190, POR UMA DENÚNCIA ANÔNIMA, DIZENDO QUE NO POSTO IDAZA, NA CONVENIÊNCIA, HAVIA UM GRUPO DE JOVENS E QUE UM DELES ESTAVA PORTANDO ARMA DE FOGO NA CINTURA, QUE CHEGANDO LÁ SOLICITARAM QUE TODOS FICASSEM DE PÉ PARA QUE FIZESSEM A REVISTA, QUANDO O ACUSADO SAIU EM DESABALADA CARREIRA EM DIREÇÃO AO COLÉGIO ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO, PULANDO O MURO, MAS OS POLICIAIS O ALCANÇARAM E APREENDERAM A ARMA (DEPOIMENTOS PRESTADOS A FLS. 62/65).

AS TESTEMUNNHAS ARROLADAS PELA DEFESA NÃO PRESENCIARAM OS FATOS, SOMENTE TECERAM CONSIDERAÇÕES ABONATÓRIAS A FAVOR DO RÉU.

ASSIM, CONFORME SE VÊ OS DEPOIMENTOS CONFIRMAM QUE O RÉU ENCONTRA-SE ARMADO.

O LAUDO TÉCNICO PERICIAL CONFECCIONADO POLITEC-COORDENADORIA DE CRIMINALÍSTICA, ATESTOU QUE A ARMA MOSTROU-SE EFICIENTE PARA REALIZAR DISPAROS E PRODUZIR TIROS, E QUE APRESENTAVA A GRAVAÇÃO DE SÉRIE SUPRIMIDA (FLS. 37/38).

POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONSUBSTANCIADA PELA DENÚNCIA DE FLS. 02/03, PARA CONDENAR O ACUSADO, RONY KLEY DOS SANTOS BENÍCIO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, NATURAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, NASCIDO EM 07.03.1987, FILHO DE LUIZ EDERALDO BENÍCIO E CREUSA FERREIRA DOS SANTOS, RESIDENTE E DOMICILIADA A AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO, 261, CENTRO, NESTA CIDADE, NAS SANÇÕES DO ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI 10.826/2003.

EM OBSERVÂNCIA AS DIRETRIZES DOS ARTS. 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR-LHE A PENA:

A LEI 10.826/2003, ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, ATRIBUI AO CRIME PENA DE RECLUSÃO, DE 3 (TRÊS) A 06 (SEIS) ANOS E MULTA.

ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, CULPABILIDADE, É REPROVÁVEL, SENDO-LHE EXIGÍVEL CONDUTA TOTALMENTE DIVERSA, NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS (FLS. 45/46). NÃO CONSTAM NOS AUTOS ELEMENTOS E PROVAS PARA ANALISAR A PERSONALIDADE DO AGENTE. SUA CONDUTA SOCIAL É BOA, JÁ QUE É TRABALHADOR. INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS A SEREM ANALISADAS, OS MOTIVOS E CONSEQÜÊNCIAS SÃO INERENTES AO CRIME, AS. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DELITUOSA.

FIXO A PENA-BASE EM 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO10 DIAS MULTA A 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A DATA DO FATO.

INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES A SEREM ANALISADAS, NEM CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE PENA, ASSIM TORNO A REPRIMENDA ACIMA FIXADA EM DEFINITIVA, DEVENDO SER INICIALMENTE CUMPRIDA NO REGIME ABERTO (ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CP).

CONTUDO, ENTENDENDO PRESENTES OS REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL, NÃO SENDO O CRIME COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA, CUJA PENA É INFERIOR A QUATRO ANOS, E O RÉU NÃO É REINCIDENTE, BEM COMO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS INDICAM QUE ESSA SUBSTITUIÇÃO É SUFICIENTE, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVA DE DIREITO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS E LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, CUJA FORMA E CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO SERÃO ESTABELECIDAS POR ESTE R. JUÍZO, NA EXECUÇÃO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO.

PARA A APLICAÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS REGRAS CONTIDAS NO ARTIGO 46 E A LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA O ART. 48, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

TRANSITADA ESTA SENTENÇA EM JULGADO:
I - ORDENO QUE A ARMA E MUNIÇÕES APREENDIDAS, SEJAM REMETIDAS AO EXÉRCITO, PARA SUA DESTRUIÇÃO OU OUTRA DESTINAÇÃO, CONFORME DETERMINA A LEI 10.826/2003, EM SEU ART. 24, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS (FLS. 17).
II – EXPEÇA-SE GUIA DEFINITIVA DE EXECUÇÃO DE PENA, LANÇANDO-SE O NOME DO CONDENADO NO ROL DOS CULPADOS, E, EM SEGUIDA, OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, FAZENDO AS DEMAIS COMUNICAÇÕES DE PRAXE, APÓS, ARQUIVE-SE.
V - CUSTAS PELO ACUSADO.
P.R.I.C.
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):
PORTARIA:

22082 - 2007 \ 16. Nr: 886-45.2007.811.0010
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ROGÉRIO FELINTO RODRIGUES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:30
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): ROGÉRIO FELINTO RODRIGUES, RG: 1766195-1 SSP MT FILIAÇÃO: IDALINO PEREIRA RODRIGUES E SIRLENE FELINTRO RODRIGUES, DATA DE NASCIMENTO: 23/10/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FIGUEIRÓPOLIS-MS, VIUVO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: AV. XAVANTES, S/Nº, BAIRRO: VILA SANTO ANTONIO, CIDADE: JACIARA-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA QUALIFICADO DA R. SENTENÇA ABAIXO
RESUMO DA INICIAL:VISTOS, ETC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OFERTOU DENÚNCIA CONTRA ROGÉRIO FELINTRO RODRIGUES (FLS. 02/03), QUALIFICADO NOS AUTOS ACIMA EPIGRAFADO, IMPUTANDO-LHE A PRÁTICA DO CRIME DESCRITO: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL, OCORRIDO NESTA CIDADE.
NARRA A DENÚNCIA, QUE NO DIA 19 DE ABRIL DE 2007, POR VOLTA DAS 18:30HORAS, NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO MERCADO MOREIRA II, SITUADO NA RUA 03, N. 185, COHAB SÃO LOURENÇO, NESTE MUNICÍPIO O ACUSADO ROGÉRIO FELINTRO RODRIGUES EM CONLUIO COM OUTROS DOIS ELEMENTOS NÃO IDENTIFICADOS, DEPOIS DE PRÉVIO ACORDO E COM UNIDADE DE DESÍGNIOS E DIVISÃO DE TAREFAS, SUBTRAÍRAM PARA SI, MEDIANTE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA EXERCIDAS COM EMPREGO DE UM ARMA DE FOGO (NÃO APREENDIDA), A QUANTIA DE APROXIMADAMENTE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) EM DINHEIRO, DE PROPRIEDADE DA VÍTIMA AROLDO CARLOS SIQUEIRA LEÃO.
SEGUNDO APURADO, O ACUSADO E OS OUTROS ADENTRARAM NO REFERIDO ESTABELECIMENTO, E DERAM VOZ DE ASSALTO, DIRIGIRAM-SE ATÉ O CAIXA DE ONDE SUBTRAÍRAM, MEDIANTE AMEAÇA A TODOS OS FUNCIONÁRIOS E FREGUESES, EXERCIDA COM UM REVÓLVER, QUE FOI DISPARADO PARA O CHÃO, A QUANTIA ACIMA DESCRITA, SAINDO EM DESABALADA CARREIRA.
QUE A VÍTIMA COMPARECEU NA DELEGACIA DE POLÍCIA ONDE FEZ O RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO DE ACUSADO, SENDO DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA ESTA DEVIDAMENTE CUMPRIDA, CULMINANDO NA PRESENTE DENÚNCIA.
A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 04 DE MAIO DE 2007, NA FORMA POSTA EM JUÍZO (FL. 48), O ACUSADO FOI DEVIDAMENTE CITADO E INTERROGADO (FLS. 54/55) E APRESENTOU DEFESA PRÉVIA ARROLANDO DUAS TESTEMUNHAS (FL. 59).
NO DECORRER DA INSTRUÇÃO CRIMINAL FORAM OUVIDAS TRÊS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO (FLS. 61/63) E DUAS TESTEMUNHAS DE DEFESA (FLS. 84/87). FOI REALIZADO O RECONHECIMENTO JUDICIAL DE PESSOA (FL. 64).
EM DILIGÊNCIA O PARQUET REQUEREU O RECONHECIMENTO JUDICIAL DOS IRMÃOS PAULO E ROGÉRIO.
A DEFENSORA PÚBLICA POR SUA VEZ REQUEREU A INTIMAÇÃO DAS VÍTIMAS PARA QUE FIZESSEM O RECONHECIMENTO POR MEIO DE FOTOS (FLS. 89/91 E 99/100) EM AUDIÊNCIA ESPECIALMENTE AGENDADA, SENDO ESTA REALIZADA, CONFORME ATA ANEXADA À FLS. 112.
EM ALEGAÇÕES FINAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO, REQUEREU A CONDENAÇÃO DO ACUSADO, NOS EXATOS TERMOS PRECONIZADO NA EXORDIAL ACUSATÓRIA (FLS. 114/118).
A DEFESA DO ACUSADO APRESENTOU SUAS ALEGAÇÕES DERRADEIRAS PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, A FIM DE ABSOLVER O RÉU, NOS TERMOS DO ART. 386, VI, DO CPP, MAS CASO NÃO SEJA ESTE O ENTENDIMENTO PELA APLICAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL.

AS FOLHAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS APORTARAM AOS AUTOS.

É A SÍNTESE. FUNDAMENTO. DECIDO

PRETENDE-SE ATRIBUIR A ROGÉRIO FELINTRO RODRIGUES A PRÁTICA DO CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTE E EMPREGO DE ARMA DE FOGO, OCORRIDO NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA.
A MATERIALIDADE DO DELITO ANALISADO RESSURGE INCONCUSSA, CONFORME SE VÊ: BOLETIM DE OCORRÊNCIA (FLS. 06), AUTO DE RECONHECIMENTO DE PESSOA (FLS. 08; 19; 22), BEM COMO AS PROVAS ORAIS PRODUZIDAS.
O ACUSADO QUANDO OUVIDO EM JUÍZO NEGOU TOTALMENTE A PRÁTICA DO DELITO A ELE IMPUTADO, ADUZINDO QUE NÃO FOI AO MERCADO MOREIRA NO DIA DOS FATOS, QUE NESTE DIA ESTAVA NO BAIRRO ONDE RESIDE, NA CASA DE UM TAL DE LUIZ, ACOMPANHADO DA ESPOSA DELE. DISSE AINDA, QUE FOI SEU IRMÃO QUEM PRATICOU O CRIME, QUE ELE CHEGOU AO BAIRRO DE MOTO-TÁXI, POR VOLTA DAS 18:50 OU 19:00 HORAS E, ESTAVA APAVORADO, QUE ELE ESTAVA COM DINHEIRO NA MÃO, QUE MOSTROU PARA O RÉU, QUE VIU UMAS NOTAS DE 20 (VINTE), UMAS ENCIMA DAS OUTRAS, QUE LOGO EM SEGUIDA A POLÍCIA CHEGOU, POR ISSO FOI CONFUNDIDO PORQUE SE PARECE MUITO COM O SEU IRMÃO (INTERROGATÓRIO DE FLS. 54/55).
POIS BEM, COMPULSANDO OS AUTOS NOTA-SE QUE O RÉU FOI RECONHECIDO DESDE O INÍCIO, ISTO É, LOGO APÓS A PRÁTICA DO ILÍCITO, PELA VÍTIMA AROLDO CARLOS SIQUEIRA LEÃO (FL. 08) E PELA TESTEMUNHA CLAUDIOMAR RIBEIRO GUIMARÃES (FL. 22), ESTE POR SUA VEZ NÃO RECONHECERAM O IRMÃO DO ACUSADO PAULO FELINTRO RODRIGUES (FL. 20 E 23).

CHAMADOS NOVAMENTE EM JUÍZO A VÍTIMA E A TESTEMUNHA ACIMA CONFIRMARAM, COM VEÊMENCIA E ANOTANDO ABSOLUTA CERTEZA, QUE O RÉU ERA A PESSOA QUE PROCEDEU O ASSALTO NO DIA DOS FATOS (AUDIÊNCIA ESPECIFICAMENTE REALIZADA PARA TAL FIM À FL. 112).
A VÍTIMA AROLDO E A TESTEMUNHAS CLAUDIOMAR RELATARAM AINDA, QUE JÁ CONHECIAM O ACUSADO E TAMBÉM O SEU IRMÃO PAULO, E REAFIRMARAM QUE FOI O ACUSADO ROGÉRIO QUEM PRATICOU O CRIME E NÃO O SEU IRMÃO.
ORA, SE JÁ CONHECIAM TANTO O ACUSADO COMO SEU IRMÃO ANTERIORMENTE E POR MUITOS ANOS, DIFICILMENTE ERRARIAM NO RECONHECIMENTO, E MAIS, NÃO APONTARIAM UMA PESSOA INCRIMINANDO-A, COM TANTO CERTEZA E SEM MEDO DE ERRAR.
DE MODO QUE NÃO HÁ COMO NEGAR, QUE NÃO TENHA SIDO O ACUSADO O AUTOR DO CRIME.
OS TRÊS RECONHECIMENTOS EFETUADOS, EM TRÊS OCASIÕES E DATAS DIFERENTES, RETIRAM A CREDIBILIDADE OU MESMO FRAGILIZAM OS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELAS TESTEMUNHAS DA DEFESA, DE FLS. 84/86.
DE OUTRO LADO AS TESTEMUNHAS MARIA E LUIZ, NÃO PUDERAM CONFIRMAR QUE O RÉU FICOU O TEMPO TODO COM UMA CRIANÇA, QUE ATROPELOU NO BAIRRO (VEJA DEPOIMENTO DA LUIZ A FLS. 84).
O INFORMANTE GEZER FARIAS FRANÇA, INQUIRIDO DISSE QUE ESTAVA ANO LOCAL NO DIA DO ASSALTO E VIU UM DOS ASSALTANTE PORTANTO ARMA DE FOGO E MAIS DOIS DELES; QUE SABE DIZER QUE UM DOS ASSALTANTES ERA MORENO, QUE SÓ VIU UM POUQUINHO DO ROSTO, DISSE QUE HOUVE UM TIRO, QUE ESTAVA NO CORREDOR NESTA HORA (DEPOIMENTO DE FLS. 61).
A TESTEMUNHA CLAUDIOMAR DISSE, QUANDO INQUIRIDO, QUE TRAB

ALHA NO MERCADO E ESTAVA CHEGANDO, NO MOMENTO EM QUE O ASSALTO ESTAVA TERMINANDO, QUE VIU O ACUSADO ROGÉRIO E UM OUTRO RAPAZ SAINDO DO MERCADO, QUE

DEPOIS DISSO OUVIU UM TIRO E CORREU PARA A PADARIA, QUE OS ASSALTANTES CONSEGUIRAM LEVAR DINHEIRO, DISSE AINDA QUE CONHECE O PAULO, IRMÃO DE ROGÉRIO DE VISTA, MAS CONHECE MAIS O ROGÉRIO, QUE É MAIS FORTE, E QUE NÃO DÁ PARA CONFUNDIR OS DOIS, QUE ROGÉRIO ESTAVA COM A CARA LIMPA CORRENDO NA HORA QUE SAIU DO ESTABELECIMENTO (DEPOIMENTO PRESTADO A FL. 62).

A VÍTIMA AROLDO CARLOS S. LEÃO, RELATOU EM SEU DEPOIMENTO, EM JUÍZO, QUE ESTAVA ATENDENDO NO CAIXA, QUANDO UM RAPAZ ALTO O ABORDOU, COM UMA ARMA DE FOGO, PUXANDO O DEPOENTE PELA CAMISA, COM A ARMA NA SUA CABEÇA, QUE NESTE MOMENTO ENTROU OUTRA PESSOA, QUE RECONHECEU O SEGUNDO ASSALTANTE COMO SENDO O ACUSADO ROGÉRIO, QUE JÁ O CONHECIA ANTERIORMENTE, DESDE PEQUENO E DE VISTA, QUE QUANDO O ASSALTANTE ESTAVA SAINDO JOGOU UM LITRO DE PINGA EM SUAS COSTAS E ELE REVIDOU COM UM TIRO EM SUA DIREÇÃO, QUE NA DELEGACIA O POLICIAL DISSE QUE O ASSALTANTE SERIA O IRMÃO DO ROGÉRIO, DE NOME PAULO, QUE SÃO GÊMEOS, MAS NÃO COGITOU SOBRE ISSO, QUE TINHA CERTEZA QUE ERA O ACUSADO ROGÉRIO, QUE CONHECE PAULO DE VISTA, QUE VIU O ACUSADO PAULO NAS REDONDEZAS, DIAS ANTES DO FATO (FL. 63).

VERIFICA-SE QUE OS FATOS NARRADOS NA PEÇA PREAMBULAR FORAM DEVIDAMENTE COMPROVADOS PELOS DEPOIMENTOS SUSOS MENCIONADOS, RESTANDO, POR CONSEGUINTE SOBEJADAMENTE DEMONSTRADA A PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO NO EVENTO CRIMINOSO JUNTAMENTE COM OUTRAS PESSOAS, E AINDA O USO DE ARMA DE FOGO.

EMBORA A ARMA NÃO TENHA SIDO APREENDIDA, A VÍTIMA E TESTEMUNHAS FORAM INCISIVAS AO DIZER QUE UM DOS ASSALTANTES A PORTAVA OSTENSIVAMENTE, TENDO ELE, ATÉ, EFETUADO UM DISPARO.

VIDE JURISPRUDÊNCIA SOBRE O TEMA, VERBIS:

" HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. ROUBO COM CAUSAS DE AUMENTO DE PENA. EMPREGO DE ARMA. NÃO APREENSÃO. IRRELEVÂNCIA. REGIME FECHADO. SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. GRAVIDADE ABSTRATA DO CRIME. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. ...

2. ...

3. "PARA A CARACTERIZAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO, DO § 2º, INCISO I, DO ART. 157, DO CP, É DISPENSÁVEL A APREENSÃO DA ARMA DE FOGO, SE EXISTEM ELEMENTOS OUTROS, APTOS A COMPROVAR A EFETIVA UTILIZAÇÃO DAQUELE INSTRUMENTO." (HC 13.983/SP, RELATOR MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, IN DJ 20/11/2000).

4. AO ESTABELECER O AUMENTO DE PENA NO ROUBO, DEVE O JUIZ CONSIDERAR, NÃO, A GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO, COMO SÓI ACONTECER QUANDO SE FAZ CASO APENAS QUANTITATIVAMENTE DAS CAUSAS ESPECIAIS, MAS, SIM, A SUA GRAVIDADE CONCRETA PARA, DESSE MODO, FIXAR O QUANTUM DE PENA, NA EXTENSÃO DO AUMENTO, QUE VAI DE UM MÍNIMO A UM MÁXIMO (CÓDIGO PENAL, ARTIGO 157, PARÁGRAFO 2º).

5. A CONSIDERAÇÃO SÓ QUANTITATIVA DAS CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA, SUBMETIDAS A REGIME ALTERNATIVO, É EXPRESSÃO, EM ÚLTIMA ANÁLISE, DA RESPONSABILIDADE PENAL OBJETIVA, ENQUANTO A QUALITATIVA É PRÓPRIA DO DIREITO PENAL DA CULPA E ATENDE AOS IMPERATIVOS DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, PERMITINDO, AD EXEMPLUM, QUE UMA ÚNICA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO ALTERNATIVA POSSA CONDUZIR O QUANTUM DE PENA PARA ALÉM DO MÍNIMO LEGAL DO AUMENTO, QUE, EM CONTRAPARTIDA, PODE SER INSUPERÁVEL, DIANTE DO CASO CONCRETO, MESMO EM SE CARACTERIZANDO MAIS DE UMA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DESSA ESPÉCIE.

6. ...

7. A IMPOSIÇÃO DE REGIME MAIS GRAVOSO, ENTRE OS ADMITIDOS EM LEI, REQUISITA, NECESSARIAMENTE, FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 93, INCISO XI).

8. FAZENDO-SE MANIFESTO QUE A RECUSA DO REGIME INICIAL PLUS DOUCE AO CONDENADO DECORRE DE PURA E SIMPLES PRESUNÇÃO DE PERICULOSIDADE, DERIVADA DA NATUREZA DO DELITO OU DA SUA GRAVIDADE ABSTRATA, CABE HABEAS CORPUS PARA SUPERAÇÃO DO INEGÁVEL CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

9. "A OPINIÃO DO JULGADOR SOBRE A GRAVIDADE EM ABSTRATO DO CRIME NÃO CONSTITUI MOTIVAÇÃO IDÔNEA PARA A IMPOSIÇÃO DE REGIME MAIS SEVERO DO QUE O PERMITIDO SEGUNDO A PENA APLICADA." (SÚMULA DO STF, ENUNCIADO Nº 718).

10. "A IMPOSIÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO MAIS SEVERO DO QUE A PENA APLICADA PERMITIR EXIGE MOTIVAÇÃO IDÔNEA." (SÚMULA DO STF, ENUNCIADO Nº 719).

11. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA". (SIC, STJ, HC 28.147/SP, REL. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, JULGADO EM 31.05.2005, DJ 06.02.2006 P. 325).

ASSIM, CONSUBSTANCIALMENTE COMPROVADA A MATERIALIDADE DOS FATOS E SUA AUTORIA, RESTA-ME TÃO SOMENTE, APLICAR-LHE AS SANÇÕES PERTINENTES.

EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONSUBSTANCIADA PELA DENÚNCIA DE FLS. 02/04, PARA CONDENAR O ACUSADO, ROGÉRIO FELINTRO RODRIGUES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, NATURAL DE JACIARA/MT, NASCIDO EM 23.10.1983, FILHO DE IDALINO PEREIRA RODRIGUES E SIRLENE FILINTRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 07, CASA N.º 76, JARDIM ESMERALDA, JACIARA/MT, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL.

EM OBSERVÂNCIA AS DIRETRIZES DOS ARTS. 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR-LHE A PENA:

O CÓDIGO PENAL ATRIBUI PARA O CRIME DE ROUBO A PENA DE RECLUSÃO, DE 04 (QUATRO) A 10 (DEZ) ANOS, E MULTA.

ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, CULPABILIDADE, MANIFESTA SENDO-LHE EXIGIDO CONDUTA TOTALMENTE DIVERSA, NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS. NÃO CONSTAM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANALISAR A PERSONALIDADE DO AGENTE E SUA CONDUTA SOCIAL. AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO INERENTES AO CRIME, OS MOTIVOS ESTÃO LIGADOS AO GANHO FÁCIL (CUPIDEZ), CONSEQÜÊNCIAS É O PREJUÍZO SUPOTADO PELA VÍTIMA. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DELITUOSA.

ASSIM, FIXO A PENA BASE EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, E, 10 (DEZ) DIAS MULTAS A 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A DATA DO FATO.

INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES A SEREM ANALISADAS.

MILITA CONTRA O ACUSADO A CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NA PARTE ESPECIAL (CONCURSO DE AGENTE) ASSIM AUMENTO A REPRIMENDA EM 1/3, E, NÃO HAVENDO CAUSA DE DIMINUIÇÃO, TORNO A PENA DEFINITIVA EM 05(CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, E, 14 (QUATORZE) DIAS MULTAS A 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A DATA DO FATO.

RESSALTA-SE QUE, PARA FIXAÇÃO DOS DIAS-MULTA, FORAM ANALISADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59, JÁ DISCRIMINADAS ACIMA E O VALOR DO DIA-MULTA, A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, A TEOR DO EXPLICITADO NO ART. 60, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DEVERÁ SER INICIALMENTE O SEMIABERTO, CONFORME DETERMINA O ART. 33, §2º, ALÍNEA "B", DO CP.

TRANSITADA ESTA SENTENÇA EM JULGADO, EXPEÇA-SE GUIA DEFINITIVA DE EXECUÇÃO DE PENA, LANÇANDO-SE O NOME DO CONDENADO NO ROL DOS CULPADOS, E, EM SEGUIDA, OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, FAZENDO AS DEMAIS COMUNICAÇÕES DE PRAXE, APÓS, ARQUIVE-SE.

ISENTO O ACUSADO DA CUSTAS JUDICIAIS POR SER POBRE NA FORMA DA LEI.

P.R.I.C.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):TANIA REGINA MENEZES

PORTARIA:

23262 - 2007 \ 57. Nr: 2124-02.2007.811.0010

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): LEANDRO DELFINO DE ARAÚJO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO

GROSSO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:30
INTIMANDO:INDICIADO(A): LEANDRO DELFINO DE ARAÚJO, CPF: 958.154.571-91, RG: 1366337-2 SSP MT FILIAÇÃO: JOAQUIM PINTO DE ARAUJO E MARIA APARECIDA DELFINO DE ARAUJO, DATA DE NASCIMENTO: 1/7/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JACIARA-MT, SOLTEIRO(A), MECÂNICO DE VEÍCULO, ENDEREÇO: RUA RODRIÃO RODRIGUES, Nº 246, BAIRRO: VILA MARTINS, CIDADE: JUSCIMEIRA-MT

INDICIADO(A): MARIANO DE SOUZA SILVA FILIAÇÃO: MARIA APARECIDA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 6/8/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FEIRA DE SANTANA-BA, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: SEM RESIDÊNCIA FIXA, CIDADE: JACIARA-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OFERTOU DENÚNCIA CONTRA LEANDRO DELFINO DE ARAÚJO E MARIANO DE SOUZA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, IMPUTANDO AO PRIMEIRO DENUNCIADO A PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ART. 155, CAPUT E, AO SEGUNDO A PRÁTICA DO DELITO DESCRITO NO ART. 180, CAPUT, AMBOS DO CP (FLS. 02/03).

NARRA NA EXORDIAL, QUE NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2007, POR VOLTA DAS 08:00 HORAS, EM FRENTE À IGREJA MATRIZ, SITUADA NA AV. ANTONIO F. SOBRINHO, NESTA CIDADE DE JACIARA, O ACUSADO MARIANO SUBTRAIU PARA SI COISA ALHEIA MÓVEL CONSISTENTE EM UM APARELHO DE SOM, CD PLAYER, DA MARCA PAINER, AVALIADO EM R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), QUE SE ENCONTRAVA NO INTERIOR DO VEÍCULO GOL, DE COR BRANCA, ESTACIONADO EM FRENTE A IGREJA MATRIZ.

CONSTA AINDA QUE O DENUNCIADO APÓS A SUBTRAÇÃO ALIENOU O APARELHO AO RÉU LEANDRO, SENDO QUE ESTE ADQUIRIU O REFERIDO CONSCIENTE DE TRATAR-SE DE PRODUTO DE FURTO, VISTO QUE SEM QUALQUER PROCEDÊNCIA E VENDIDO NA RUA POR PESSOA ESTRANHA, PELO VALOR DE R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), SENDO QUE APÓS COMPRAR O PRODUTO O ACUSADO LEANDRO OCULTOU NO VEÍCULO DE TERCEIRO, RONIVON MACHADO DA SILVA.

A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2007 (FLS. 33/35), OS RÉUS FORAM CITADOS (FLS. 37/VERSO).

FOI OFERECIDO AO ACUSADO LEANDRO O BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, E, COMO O ACUSADO MARIANO DE SOUZA SILVA, DEIXOU DE COMPARECER AO SEU INTERROGATÓRIO, EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADO, FOI-LHE DECRETADA A SUA REVELIA COM A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO, CONFORME ATESTA A ATA DE AUDIÊNCIA ENCARTADA A FLS. 43/44.

A DEFESA PRÉVIA, EM RELAÇÃO AO RÉU MARIANO FOI APRESENTADA A FLS. 47, ARROLANDO AS MESMAS TESTEMUNHAS DA INICIAL ACUSATÓRIA.

NO DECORRER DA INSTRUÇÃO CRIMINAL FORAM OUVIDAS: A VÍTIMA E UMA TESTEMUNHA EM COMUM DE INTERESSE DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA (FLS. 54/55) E HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA DE DUAS DELAS (FLS. 53).

O MINISTÉRIO PÚBLICO BEM COMO A DEFESA NADA PUGNARAM DE DILIGÊNCIAS NA FASE DO ART. 499 (FLS. 58 E FLS. 60).

EM ALEGAÇÕES FINAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A CONDENAÇÃO DO ACUSADO MARIANO, COMO INCURSO NO ART.155, CAPUT, DO CP (FLS. 57/60) E A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO LEANDRO DELFINO DE ARAÚJO EM RAZÃO DE TER CUMPRIDO INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES QUE LHES FORAM IMPOSTAS.

A DEFESA, POR SUA VEZ, POSTULA PELA ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO MARIANO (FLS. 67/71).

FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO ACUSADO ESTÁ ACOSTADA AOS AUTOS.
É A SÍNTESE. FUNDAMENTO. DECIDO.

PRELIMINAR

A FLS. 87 FOI CERTIFICADO O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS AO RÉU LEANDRO DELFINO DE ARAÚJO.

INSTADA A SE MANIFESTAR, O PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTA COMARCA REQUEREU A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (FLS.88).

ASSIM, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 89, PARÁGRAFO 5º, DA LEI 9.099/95, TEM-SE QUE O CUMPRIMENTO INTEGRAL SEM REVOGAÇÃO, O JUIZ DECLARARÁ EXTINTA A PUNIBILIDADE.

DESSA FORMA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DOS AUTOS (FLS. 85/87), E, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 88, DEVE SER DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO.

MÉRITO

PRETENDE-SE ATRIBUIR AO ACUSADO MARIANO DE SOUZA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, O CRIME DE FURTO SIMPLES, OCORRIDO NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA.

A MATERIALIDADE DO DELITO SE ASSAZ COMPROVADA PELOS SEGUINTES ELEMENTOS: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (FLS. 05/09), AUTO DE APREENSÃO (FLS.10), AUTO DE ENTREGA (FLS.17), BOLETIM DE OCORRÊNCIA (FLS. 11), AUTO DE AVALIAÇÃO (FLS.16) E DEMAIS PROVAS ORAIS COLIGIDAS.

ANALISANDO O CONJUNTO PROBATÓRIO, VERIFICO QUE O ACUSADO EMBORA CITADO NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO PARA APRESENTAR SUA DEFESA.

NO ENTANTO, VERIFICANDO AS PROVAS COLHIDAS, O FURTO POR ELE PRATICADO, FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO.

O POLICIAL MÁRCIO MOREIRA DOS SANTOS, RELATOU EM SEU DEPOIMENTO DE FLS. 55, QUE O RÉU MARIANO CONFESSOU NA DELEGACIA QUE FURTOU UM TOCA CD, NA FRENTE DA IGREJA E, QUE TINHA VENDIDO PARA UM TAL DE "CACHAÇO".

QUE DE POSSE DESTA INFORMAÇÃO FORAM ATÉ A RESIDÊNCIA DESTA PESSOA, E O ACHARAM EM UM BAR, CONVERSARAM COM ELE, TENDO ESTE LIGADO A UMA TERCEIRA PESSOA DIZENDO PARA LEVAR O CD QUE "JIBÃO" TERIA FURTADO, ASSIM RECUPERARAM A RES FURTIVA, QUE FOI DEVOLVIDA PARA A VÍTIMA AGNELO (TERMO DE FLS. 17).

ENTREMENTE, CONFORME SE VÊ DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTIDOS NOS AUTOS, A CONDUTA PERPETRADA PELO ACUSADO RESTOU-SE DEVIDAMENTE COMPROVADA.

O FURTO POR SUA VEZ SE CONSUMOU, JÁ QUE OS A RES FURTIVA SAIU DA ESFERA DE PROTEÇÃO, VIGILÂNCIA E DISPONIBILIDADE DA VÍTIMA, INGRESSANDO NAS DO AGENTE, AINDA QUE POR BREVE ESPAÇO DE TEMPO, EM POSSE MANSA E PACÍFICA SE SUBSUMINDO AO TIPO "FURTO" DESCRITO INICIALMENTE.

ENFIM, CONSUBSTANCIALMENTE COMPROVADA A MATERIALIDADE DOS FATOS E SUA AUTORIA, RESTA-ME TÃO SOMENTE, APLICAR-LHE AS SANÇÕES PERTINENTES.

EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONSUBSTANCIADA PELA DENÚNCIA DE FLS. 02/03, PARA CONDENAR O ACUSADO, MARIANO DE SOUZA SILVA, VULGO "JIBÃO", BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIÇO GERAIS, NATURAL DE FEIRA DE SANTANA/BA, NASCIDO EM 06.08.87, FILHO DE MARIA APARECIDA DE SOUZA, SEM RESIDENTE FIXA, N.º 1392, VILA PLANALTO, NESTA CIDADE DE JACIARA, NAS SANÇÕES DO ART. 155, CAPUT, DO CP E JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LEANDRO DELFINO DE ARAÚJO, COM BASE NO ART. 89, § 5, DA LEI 9.099/95.

EM OBSERVÂNCIA AS DIRETRIZES DOS ARTS. 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR-LHE A PENA:

O CÓDIGO PENAL ATRIBUI PARA O CRIME DE FURTO SIMPLES A PENA DE RECLUSÃO, DE 1 (UM) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA.

ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, CULPABILIDADE, É REPROVÁVEL, SENDO-LHE EXIGÍVEL CONDUTA TOTALMENTE DIVERSA, NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS. NÃO CONSTAM NOS AUTOS ELEMENTOS E PROVAS PARA ANALISAR A PERSONALIDADE DO AGENTE E SUA CONDUTA SOCIAL. AS CIRCUNSTÂNCIAS E OS MOTIVOS SÃO INERENTES AO CRIME, NÃO HÁ CONSEQÜÊNCIAS GRAVES, ATÉ PORQUE O OBJETO FURTADO FOI DEVOLVIDO À VÍTIMA. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DELITUOSA.

FIXO A PENA-BASE EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO, E, 10 DIAS MULTAS A 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A DATA DO FATO.

NÃO EXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES NEM AGRAVANTES E POR NÃO HAVEREM CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E

AUMENTO DE PENA, FIXO A PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 DIAS MULTA A 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A DATA DO FATO.

RESSALTA-SE QUE, PARA FIXAÇÃO DOS DIAS-MULTA, FORAM ANALISADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59, JÁ DISCRIMINADAS ACIMA E O VALOR DO DIA-MULTA, A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, A TEOR DO EXPLICITADO NO ART. 60, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

A PENA DO RÉU DEVERÁ SER CUMPRIDA EM REGIME INICIALMENTE ABERTO, EM RAZÃO DO QUE DETERMINA O ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "C", MAS ENTENDENDO PRESENTES OS REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL, NÃO SENDO O CRIME COMETIDO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA, CUJA PENA É INFERIOR A QUATRO ANOS, E O RÉU NÃO É REINCIDENTE, BEM COMO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS INDICAM QUE ESSA SUBSTITUIÇÃO É SUFICIENTE, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVA DE DIREITO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS, CUJA FORMA E CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO SERÃO ESTABELECIDAS POR ESTE R. JUÍZO, NA EXECUÇÃO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO.

PARA A APLICAÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS REGRAS CONTIDAS NO ARTIGO 46, DO CÓDIGO PENAL.

DEIXO DE CONDENAR O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR SER POBRE NA FORMA DA LEI.

TRANSITADA ESTA SENTENÇA EM JULGADO:

1) EM RELAÇÃO AO ACUSADO MARIANO DE SOUZA SILVA:

EXPEÇA-SE GUIA DEFINITIVA DE EXECUÇÃO DE PENA, LANÇANDO-SE O NOME DO CONDENADO NO ROL DOS CULPADOS, E, EM SEGUIDA, OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO, FAZENDO AS DEMAIS COMUNICAÇÕES DE PRAXE, APÓS, ARQUIVE-SE.

2) EM RELAÇÃO AO ACUSADO LEANDRO DELFINO DE ARAÚJO:

OFICIE-SE AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL E REGIONAL, CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, FAZENDO AS DEMAIS COMUNICAÇÕES DE PRAXE, APÓS, ARQUIVE-SE OS AUTOS

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):TANIA REGINA MENEZES

PORTARIA:

23792 - 2009 \ 76. Nr: 1997-93.2009.811.0010

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO:30

INTIMANDO:DENUNCIADO(A): ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS, CPF: 568.675.651-15, RG: 349.291.093 SSP SP FILIAÇÃO: JOSINO DOS SANTOS E MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 13/6/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE URANIA-SP, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA ESPERANÇA, 138, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: URANIA-SP

FINALIDADE:PROCEDER A CITAÇÃO DO ACUSADO: ACIMA QUALIFICADOS, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTE MANDADO, PARA RESPONDER AS ACUSAÇÕES POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA DO MANDADO AOS AUTOS, CIENTIFICANDO-OS DE QUE "NA RESPOSTA CONSISTENTE NAS DEFESAS PRÉVIA E EXCEÇÕES, PODERÃO ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, E ATÉ O NÚMERO DE 5 (CINCO) DIAS ARROLAR TESTEMUNHAS" (SIC-ART. 55, § 1º, DA LEI 11.343/2.006), CIENTIFICANDO-OS AINDA MAIS DE QUE, SE AS RESPOSTA NÃO FOREM APRESENTADAS NO PRAZO, SER-LHE-ÃO NOMEADOS DEFENSOR DATIVO PARA OFERECE-LA EM 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO § 3º DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INDAGAR AO DENUNCIADO, SE O MESMO POSSUI ADVOGADO CONSTITUÍDO, E CASO NÃO POSSUA, SE TÊM CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO.

RESUMO DA INICIAL:O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA INFRAFIRMADO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM, PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, OFERECER DENUNCIA EM FACE DE: ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS, PELO SEGUINTE FATO DELITUOSO CONSTANTE DO INQUERITO POLICIAL, INCLUSO: CONSTA DOS REFERIDOS AUTOS QUE EM DATA DE 31 DE OUTUBRO DE 2007, POR VOLTA DAS 16H05MIN, NA RODOVIA BR 364, NA ALTURA DO KM 308,7 NESTE MUNICIPIO E COMARCA DE JACIARA/MT, O DENUNCIADO ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS CONDUZIA UM CAMINHÃO, COR BRANCA, MARCA MERCEDES BENZ MODELO AXOR 2540 S, ANO/MODELO 2007/2007, PLACAS KAU-8316, DE RONDONÓPOLIA/MT, COM SEMI-REBOQUE, COR BRANCA, MARCA RANDON, MODELO SR CA, ANO/MODELO 2007/2007, PLACA KAU-8278, SENTIDO RONDONÓPOLIA/CUIABÁ, E DE FORMA IMPRUDENTE E NEGLIGENTE, EM VELOCIDADE INADEQUADA (ENTRE 100KM/H E 95KM/H, DE ACORDO COM DISCO-DIAGRAMA DO TACÓGRAFO, APREENDIDO) SOB FORTE CHUVA E SEM VERIFICAR SE HAVIA TRANSITO DE VEÍCULOS NO SENTIDO CONTRÁRIO, VEIO A INVADIR A FAIXA DE ROLAGEM, DO SENTIDO CONTRÁRIO DA PISTA (CUIABÁ-RONDONÓPOLIS, DA BR 364) INTERCEPTANDO A TRAJETÓRIA E ABALROANDO O VEÍCULO, AUTOMÓVEL, COR BRANCA, MARCA FIAT, MODELO, UNO MILLE FIRE, PLACAS INX-8144, ANO/MODELO 2007/2008, CONDUZIDO PALA VÍTIMA, LUIZ CARLOS BRUNETTO, QUE TRAFEGAVA NA MESMA RODOVIA (BR-364, EM SENTIDO OPOSTO, CUIABÁ-RONDONÓPOLIS) E, EM DECORRENCIA DA VIOLENCIA DO IMPACTO E DOS FERIMENTOS CAUSADOS, A VÍTIMA VEIO A FALECER, NO LOCAL DO ACIDENTE (LAUDO NECROSCÓPIO DE FLS. 15/17-IP E LAUDO PERICIAL DE FLS. 59/85-IP)... ASSIM AGINDO, INCORREU O DENUNCIADO, NO ARTIGO 302, CAPUT, DO CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO, LEI 9.503/97, EM CUJO DISPOSITIVO LEGAL DENUNCIO-O...

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):TANIA REGINA MENEZES

PORTARIA:

16346 - 2005 \ 33. Nr: 861-03.2005.811.0010

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

REQUERENTE: A JUSTIÇA PÚBLICA

DENUNCIADO(A): JOSÉ FERNANDO DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: NICIA DA ROSA HAAS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO:30

INTIMANDO:DENUNCIADO(A): DANILO SAY CALDERERO FILIAÇÃO: HELIO AGOSTINHO CALDERERO E SUELI SAY MARTINS CALDERERO, DATA DE NASCIMENTO: 4/5/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO PAULO-SP, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO QUIMICO, ENDEREÇO: RUA LUIZ BODELON. 148, BAIRRO: JARDIM LUCIANA, CIDADE: SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP

DENUNCIADO(A): JOSÉ FERNANDO DA SILVA FILIAÇÃO: ORLANDO JUSTINO DA SILVA E ATALVINA DE SOUZA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 30/9/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FRUTAL-MG, CASADO(A), TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, ENDEREÇO: AV. CAMPO GRANDE, 4447- APTO 02, BAIRRO: CAMPO GRANDE, CIDADE: VOTUPORANGA-SP

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS, ACIMA QUALIFICADOS DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

RESUMO DA INICIAL:VISTOS, ETC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECEU DENÚNCIA CONTRA JOSÉ FERNANDO DA SILVA E DANILO SAY CALDERERO (FLS. 02/03) DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS ACIMA EPIGRAFADO, IMPUTANDO-LHES A PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ART. 16, § ÚNICO, INCISOS I E IV, DA LEI 10.826/03, OCORRIDO NESTA CIDADE.

NARRA QUE NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2004, POR VOLTA DAS 03:45 HORAS, PRÓXIMO AO POSTO MARTELLI, POLICIAIS FEDERAIS APREENDERAM EM PODER DOS ACUSADOS UM REVÓLVER CALIBRE 38, ESPECIAL, MARCA ROSSI, OXIDADO, CABO DE MASSA, CANO CURTO, COM NUMERAÇÃO RASPADA, 05

MUNIÇÕES, CALIBRE 38 INTACTAS, CONFORME AUTO DE APREENSÃO DE FL. 08.

QUE SEGUNDO INFORMAÇÕES, OS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS TRAFEGAVAM SEM SERVIÇO DE RONDA, QUANDO SE DEPARARAM COM UM VEÍCULO VW GOLF, COR BRANCA, ESTACIONADO ABAIXO DO POSTO MARTELLI. AO PROCEDERAM A ABORDAGEM, REVISTARAM O AUTOMÓVEL, LOGRANDO ÊXITO EM ENCONTRAR A ARMA ACIMA MENCIONADA NO INTERIOR DO VEÍCULO.

DIZ AINDA QUE NO MOMENTO DO FLAGRANTE O ACUSADO JOSÉ FERNANDO ASSUMIU SER PROPRIETÁRIO DA ARMA, DIZENDO TER COMPRADO A MESMA NO ESTADO DE SÃO PAULO, MAS EM SEU INTERROGATÓRIO CONTROVERTEU OS FATOS, INFORMANDO QUE FICOU SURPRESO, POIS NÃO POSSUI ARMA.

QUE A ARAM NÃO POSSUI REGISTRO, TAMPOUCO OS RÉUS POSSUEM PORTE OU LICENÇA DA AUTORIDADE PARA TÊ-LA CONSIGO, TENDO A ARMA SIDO SUBMETIDA A PERÍCIA, E AVERIGUADO O PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA EFETUAR DISPAROS.

A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NO DIA 17 DE MAIO DE 2005, NA FORMA POSTA EM JUÍZO (FL. 33), OS ACUSADOS FORAM DEVIDAMENTE CITADOS (FL. 46/VERSO) E INTERROGADOS (DANILO SAY CALDERERO – FLS. 50/51 E JOSÉ FERNANDO DA SILVA – FLS. 52/54), OFERECERAM DEFESAS PRÉVIAS, ARROLANDO TESTEMUNHAS (JOSÉ FERNANDO – FLS. 56/57 E DANILO SAY CALDERERO - FLS. 59/60) POR ADVOGADOS CONSTITUÍDOS.

DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO FORAM COLHIDOS DEPOIMENTOS DE DUAS TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO (FLS. 143/144, 164) COM A DESISTÊNCIA NA OITIVA DA TESTEMUNHA MÁRCIO MOREIRA DOS SANTOS, E UMA TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA DO ACUSADO JOSÉ FERNANDO DA SILVA E UMA DO RÉU DANILO SAY CALDERERO (CD DE FLS. 183/184), COM A DESISTÊNCIA DE DUAS DELAS A FL.181.

EM ALEGAÇÕES FINAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO APONTANDO OS ELEMENTOS QUE ENTENDEU SEREM SUFICIENTES, REQUEREU PARCIAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PARA CONDENAR O ACUSADO JOSÉ FERNANDO DA SILVA NAS SANÇÕES CONFORME IMPOSTAS NA INICIAL E ABSOLVER O ACUSADO DANILO, COM BASE NO ART. 386, INCISO VII, DO CPP (FLS. 186/197).

A DEFENSORIA PÚBLICA DESTA COMARCA APRESENTOU SUAS ALEGAÇÕES DERRADEIRAS, REQUERENDO A ABSOLVIÇÃO DE AMBOS OS RÉUS OU SE ASSIM NÃO ENTENDER QUE SEJA APLICADA A PENA NO MÍNIMO LEGAL, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A PRIMARIEDADE (FLS. 205/212).

AS FOLHAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS VIERAM AOS AUTOS.

É A SÍNTESE. FUNDAMENTO. DECIDO.

PRETENDE-SE ATRIBUIR AOS RÉUS JOSÉ FERNANDO DA SILVA E DANILO SAY CALDERERO A PRÁTICA DO CRIME PORTE ILEGAL DE ARMA DE USO PROIBIDO E OCORRIDO NESTA CIDADE E COMARCA DE DOM AQUINO.

A MATERIALIDADE DO DELITO RESSURGE DE FORMA INCONCUSSA NOS AUTOS, CONFORME SE VÊ: DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (FLS. 05/10), BOLETIM DE OCORRÊNCIA (FLS. 15/19), AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO (FLS. 11), TERMO DE VERIFICAÇÃO DE INSTRUMENTO (FL. 21), BEM COMO PELA PROVA ORAL COLHIDA.

O RÉU DANILO NEGA A AUTORIA DELITIVA DECLAROU EM JUÍZO QUE APENAS CONVERSOU COM O RÉU JOSÉ FERNANDO DA SILVA NO DIAS DOS FATOS, QUE NÃO ENTROU NO CARRO, QUE CONVERSOU COM ELE PELA JANELA DO VEÍCULO, MOMENTO EM QUE OS POLICIAIS CHEGARAM E AO REVISTAREM O VEÍCULO ENCONTRARAM A ARMA (DEPOIMENTO DE FLS. 50/51).

O ACUSADO JOSÉ FERNANDO TAMBÉM NEGA A AUTORIA DO CRIME, DIZ QUE NAQUELE DIA PAROU O CARRO PARA CONVERSAR COM O RÉU DANILO, QUE CONVERSOU POR MAIS OU MENOS UM MINUTO, QUE O RÉU DANILO ESTAVA FORA DO CARRO E, QUANDO IA DAR PARTIDA PARA SAIR COM O CARRO OS POLICIAIS CHEGARAM, REVISTARAM E ENCONTRARAM A ARMA, QUE NÃO CONHECE A ARMA E NEM ERA SUA, EXPLICOU QUE NAQUELE DIA DEU CARONA PARA QUATRO PESSOAS DA USINA DA PANTANAL ATÉ A RODOVIÁRIA, QUE NÃO CONHECE ESSAS PESSOAS, QUE SABE QUE ESSAS PESSOAS ANDAVAM ARMADAS NO ALOJAMENTO DA USINA, QUE ATÉ PEDIU PARA OS POLICIAIS REVISTAREM O ALOJAMENTO. INFORMOU QUE É TÉCNICO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, QUE ATUA EM DUAS EMPRESAS NA USINA JACIARA E PANTANAL, QUE NÃO ANDA ARMADO NESTA PROFISSÃO, PORQUE A EMPRESA PROÍBE. QUE NÃO TEM NENHUM VIGILANTE ARMADO, VIDE DEPOIMENTO PRESTADO A FL. 52/54.

O POLICIAL RODOVIÁRIO ELTON CARVALHO DA SILVA, PRESTOU SEU DEPOIMENTO E CONFIRMOU TER ENCONTRADO A ARMA DE FOGO APREENDIDA DENTRO DO CARRO QUE ABORDOU NAQUELE DIA, DISSE AINDA QUE UM DOS RÉUS ASSUMIU A PROPRIEDADE DA ARMA, SÓ QUE NÃO SE RECORDA QUAL DELES (DEPOIMENTO DE FL. 143/144).

A TESTEMUNHA MÁRIO TADEU PINTO DE SOUZA, RELATOU QUE ESTAVA FAZENDO RONDAS QUANDO FIZERAM UMA ABORDAGEM, PERTO DO VIADUTO DO MUNICÍPIO DE JACIARA E, AO FAZEREM A REVISTA, DENTRO DO CARRO, ENCONTRARAM UM REVÓLVER CALIBRE 38, SENDO QUE UM DOS PASSAGEIROS DO CARRO ASSUMIU QUE HAVIA COMPRADO UMA ARMA EM SÃO PAULO, QUE A ARMA ERA NOVA, MAS ESTAVA COM A NUMERAÇÃO RASPADA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DEVIDAMENTE MUNICIADA COM CINCO PROJÉTEIS INTACTOS, SENDO QUE NENHUM DOS RÉUS POSSUÍAM REGISTRO OU PORTE DA ARMA (DEPOIMENTO DE FL. 164).

A TESTEMUNHA DE DEFESA LAELSON BASTOS PEREIRA AFIRMOU QUE O ACUSADO DANILO NÃO ESTAVA DENTRO DO CARRO, QUANDO OS POLICIAIS ABORDARAM, QUE ELE ESTAVA SUBINDO A PÉ QUANDO O RÉU JOSÉ FERNANDO PAROU O VEÍCULO (VIDE CD DE FL. 185).

ASSIM CONCLUI-SE PELAS PROVAS PRODUZIDAS QUE O ACUSADO DANILO NÃO TEVE QUALQUER PARTICIPAÇÃO NO DELITO, TENDO ENCONTRADO EVENTUALMENTE, QUANDO VINHA A PÉ, COM O ACUSADO JOSÉ FERNANDO, NO DIA DOS FATOS, DE MODO QUE A ABSOLVIÇÃO QUANTO A ELE É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

JÁ QUANTO AO ACUSADO MELHOR SORTE NÃO LHE ASSISTE, CONSIDERANDO QUE A ARMA DE FOGO FOI ENCONTRADA DENTRO DE SEU VEÍCULO, DEVIDAMENTE MUNICIADA E APTA A EFETUAR DISPAROS, E AINDA COM A NUMERAÇÃO RASPADA, CONFORME SE VÊ DO TERMO DE VERIFICAÇÃO DE ARMA 21.

DE OUTRO LADO, UM DOS POLICIAIS DISSE QUE SE RECORDA QUE UM DOS RÉUS, ASSUMIU TER EFETUADA A COMPRA DA ARMA NO ESTADO DE SÃO PAULO.

E, NÃO TENDO O ACUSADO JOSE FERNANDO, COMPROVADO NOS AUTOS, QUE A ARMA ENCONTRADA EM SEU CARRO NÃO ERA DE SUA PROPRIEDADE, DEVE ASSIM RESPONDER PELO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO RASPADA, CONFORME INICIAL ACUSATÓRIA.

ENFIM, CONSUBSTANCIALMENTE COMPROVADA A MATERIALIDADE E SUA AUTORIA, RESTA-ME TÃO SOMENTE, APLICAR-LHE AS SANÇÕES PERTINENTES.

EX POSITIS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONSUBSTANCIADA PELA DENÚNCIA DE FLS. 02/03, PARA CONDENAR O ACUSADO, JOSÉ FERNANDO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, TÉCNICO DE SEGURANÇA, NATURAL DE FRUTAL/MG, NASCIDO AOS 30/06/1972, FILHO DE ORLANDO JUSTINO DA SILVA E ATALVINA DE SOUZA SILVA, RESIDENTE A RUA 09, CASA 31, COHAB SÃO LOURENÇO, JACIARA/MT, COMO INCURSO NAS SANÇÕES ART. 16, §ÚNICO, INCISOS I E IV, DA LEI 10.826/03 E ABOLVER O ACUSADO DANILO SAY CALDERERO, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO, NATURAL DE SÃO PAULO/SP, NASCIDO AOS 04.05.1979, FILHO DE HELIO AUGUSTINHO CALDERERO E SUELI SAY MARTINS CALDERERO, RESIDENTE NA AV. ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO, 270, CENTRO, JACIARA(MT), COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INCISO IV, DO CPP.

JOSÉ FERNANDO DA SILVA:

A LEI ATRIBUI PARA O CRIME DESCRITO NO ART. 16, DA LEI 10.826/03, PENA DE RECLUSÃO DE 3 (TRÊS) A 6 (SEIS) ANOS, E MULTA.

ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, CULPABILIDADE, RESTOU-SE DEVIDAMENTE CONFIGURADA, NÃO HÁ ANTECEDENTES A CONSIDERAR, A CONDUTA SOCIAL É BOA. NÃO CONSTA NOS AUTOS ELEMENTOS PARA ANALISAR A PERSONALIDADE DO AGENTE. AS CIRCUNSTÂNCIAS E MOTIVOS SÃO INERENTES AO CRIME, NÃO HÁ CONSEQÜÊNCIAS GRAVES E A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DELITUOSA.

TENDO EM VISTAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ACIMA FIXO

A PENA-BASE EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, E, 10 DIAS MULTAS A 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A DATA DO FATO.
NÃO EXISTEM ATENUANTES, AGRAVANTES, NEM CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO DE PENA, ASSIM FIXO A PENA DEFINITIVA EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, E, 10 DIAS MULTAS A 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A DATA DO FATO, NO REGIME INICIAL ABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33 DO CP.

CONTUDO, ENTENDENDO PRESENTES OS REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL, NÃO SENDO O CRIME PRATICADO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA, CUJA PENA É INFERIOR A QUATRO ANOS, E O RÉU NÃO É REINCIDENTE, BEM COMO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS INDICAM QUE ESSA SUBSTITUIÇÃO É SUFICIENTE, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVA DE DIREITO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS, CUJA FORMA E CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO SERÃO ESTABELECIDAS POR ESTE R. JUÍZO, NA EXECUÇÃO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO.

PARA A APLICAÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS REGRAS CONTIDAS NO ARTIGO 46 E A LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA O ART. 48, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO:

I- ORDENO QUE A ARMA E AS MUNIÇÕES APREENDIDAS, SEJAM REMETIDAS AO EXÉRCITO, PARA SUA DESTRUIÇÃO OU OUTRA DESTINAÇÃO, CONFORME DETERMINA A LEI 10.826/2003, EM SEU ART. 24, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.
II - EXPEÇA-SE GUIA DEFINITIVA DE EXECUÇÃO DE PENA, LANÇANDO-SE O NOME DO CONDENADO NO ROL DOS CULPADOS, E, EM SEGUIDA, OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, FAZENDO AS DEMAIS COMUNICAÇÕES DE PRAXE, APÓS, ARQUIVE-SE.
V - CUSTAS PELO ACUSADO.

P.R.I.C.
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):TANIA REGINA MENEZES
PORTARIA:

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES (AUDIÊNCIA)

150 - 2008 \ 260. Nr: 313-56.1997.811.0010
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: VALDIR SEGANFREDO
ADVOGADO: SHEILA SEGANFREDO HUBNER
EXECUTADOS(AS): LUIZ SACARDI
EXECUTADOS(AS): LUIZ SACARDI JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO JOSÉ TICIANEL
EXECUTADOS(AS): IRINEU BATISTA CAMILO
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
ADVOGADO: MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FAÇO EXPEDIR INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES VIA DJE DA DATA PARA INÍCIO DA PERÍCIA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS, E REQUEREREM O QUE DE DIREITO EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS.

È O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

JACIARA-MT., 30 DE JULHO DE 2012.

ISAÍAS BORGES DE RESENDE SOBRINHO
GESTOR JUDICIÁRIO

3ª Vara

Intimação

COMARCA DE JACIARA
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):JOANICE O. DA SILVA GONÇALVES
ESCRIVÃO(Ã):REGINA HELENA GUARACHO
EXPEDIENTE:2012/92

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À REQUERIDA (ADVOGADOS)

8603 - 2003 \ 1069. Nr: 838-96.2001.811.0010
AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): N. J. DOS S.
ADVOGADO: JOSE NICEIO FIGUEIREDO CARDOSO
RÉU(S): N. R.
ADVOGADO: DEFENSORA PÚBLICA
DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O PETITÓRIO DE FLS.183/184. INTIME-SE O REQUERENTE NELSON JOSÉ DOS SANTOS PARA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR A COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DA BAIXA REALIZADA PERANTE A JUNTA COMERCIAL DA CIDADE DE CAMPINAS/SP, CONFORME ACORDO ENTABULADO NOS AUTOS ÀS FLS.177/178. DECORRIDO O PRAZO SUPRA ASSINALADO, COM OU SEM A MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE, INTIME-SE A REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

COMARCA DE JACIARA
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):GISELE ALVES SILVA
ESCRIVÃO(Ã):REGINA HELENA GUARACHO
EXPEDIENTE:2012/92

CITAÇÃO POR EDITAL

Cod.Proc.: 45712 Nr: 632-33.2011.811.0010
AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
INDICIADO(A): A. S. S.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
AUTOS N.º 632-33.2011.811.0010 - CÓDIGO 45712
ESPÉCIE: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO: ADINABEL SOUZA SANTOS
CITANDO(A, S): ADINABEL SOUZA SANTOS FILIAÇÃO: ARISTIDES SOUZA SANTOS E HELENA ROSA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 7/9/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPILIS-MT, CONVIVENTE, AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA DAS MARGARIDAS, 147, BAIRRO: JARDIM AURORA, CIDADE: JACIARA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/3/2011
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) ACUSADO(A, S) ADINABEL SOUZA SANTOS DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO E DENÚNCIA ABAIXO TRANSCRITO, CIENTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO PARA RESPONDER ÀS ACUSAÇÕES POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA JUNTADA DO MANDADO NOS AUTOS, "NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO" (SIC – ART. 396-A DO CPP, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/2008).RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE ESTA SUBSCREVE, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM, PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, OFERECER DENÚNCIA ME FACE DE: ADINABEL SOUZA SANTOS, BRASILEIRO, CONVIVENTE, PEDREIRO, NASCIDO AOS 07/09/1979, NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, FILHO DE ARISTIDES SOUZA

SANTOS E HELENA ROSA DOS SANTOS, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MARGARIDAS, Nº 1947, JARDIM AURORA, NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT, PELO SEGUINTE FATO DELITUOSO CONSTANTE DO INQUÉRITO POLICIAL INCLUSO: CONSTA DO INCLUSO CADERNO INFORMATIVO QUE EM DIVERSAS DATAS DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O MÊS DE MARÇO DE 2010 ATÉ O PRIMEIROS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2011, NA RESIDÊNCIA SITUADA NA RUAS DAS MARGARIDAS, Nº 1947 (NAS APROXIMIDADES DA CAIXA D'ÁGUA), NO JARDIM AURORA, NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT, O DENUNCIADO ADINABEL SOUZA SANTOS PRATICOU ATOS LIBIDINOSOS DEVERSOS DA CONJUÇÃO CARNAL (SEXO ANAL E ORAL) COM A VÍTIMA I.X.B (NASCIDO AOS 07/09/2003, FILHO DE JUCINÉIA XAVIER DE BRITO E SELHOMAR PEREIRA DE BRITO - CERTIDÃO DE NASCIMENTO FLS. 20-IP), MENOR DE CATORZE ANOS. SEGUNDO SE APUROU, NA DATA DE 08 DE FEVEREIRO DE 201, A VÍTIMA I.X.B. CONTOU AO SEU AMIGO N.C.S.(MENOR, FILHO DE MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO) QUE SEU PADRASTO (ORA DENUNCIADO) LHE ABUSAVA SEXUALMENTE, PRATICANDO COM ELA SEXO ANAL. ASSIM, APÓS OS RELATOS DA VÍTIMA, O MENOR N.C.S. OS INFORMOU À SUA MÃE MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO QUE, POR SUA VEZ, NA MESMA DATA (08/02/2011), POR VOLTA DA 17 HORAS, CIENTIFICOU JUCINÉIA, GENITORA DA VÍTIMA, DOS FATOS NARRADOS POR SEU FILHO (O MENOR I.X.B.). AO TOMAR CONHECIMENTO DOS FATOS JUCINÉIA QUESTIONOU SEU FILHO I.X.B. (VÍTIMA) SOBRE A VERACIDADE DOS ABUSOS SEXUAIS POR ESTE NARRADOS AO MENOR N.C.S., OPORTUNIDADE EM QUE FORAM CONFIRMADOS. DIANTE DISSO, JUCINÉIA ACIONOU A POLÍCIA MILITAR, SENDO QUE A VÍTMIA I.X.B., AO SER OUVIDA NA DELEGACIA, CONFIRMOU OS FATOS, DIZENDO QUE O SEU PADRASTO (RA DENUNCIADO) COM ELA PRATICAVA SEXO ANAL E ORAL POR DIVERSAS VEZEZ, DESDE O PRIMEIRO DIA EM QUE ELE FOI MORAR COM SUA MÃE (JUCINÉIA) NA CASA ONDE RESIDIAM (NO ENDEREÇO ACIMA MENICONADO), OU SEJA, DESDE O MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2010.SEGUNDO RELATOS DA VÍTIMA, O DENUNCIADO NELA BATIA COM UM CINTO DE COURO E A AMEASAVA DE MORTE DIZENDO QUE MATARIA ELA E SUA MÃE, CASO CONTASSE ALGO REFERENTE AOS ABUSOS SEXUAIS A ALGUÉM. A VÍTIMA TAMBÉM RELATOU QUE A PRIMEIRA VEZ QUE O DENUNCIADO COM ELA PRATICOU SEXO ANAL DOEU MUITO, CAUSANDO-LHE FERIMENTO NO ÂNUS QUE SAGRARAM. RELATOU, AINDA, QUE NAS RELAÇÕES ANAIS SUBSEQUENTES O DENUNCIADO PASSAVA UM CREME EM SEU PÊNIS PARA FACILITAR A PENETRAÇÃO ANAL E DEPOIS EJACULAVA NA BOCA DA VÍTIMA. APUROU-SE, AINDA, QUE OR DIVERSAS VEZES O DENUNCIADO COLOCOU SEU PÊNIS NA BOCA DA VÍTIMA, PRATICANDO COM ELA SEXO ORAL, FAZENDO-A ENGOLIR O SÊMEN QUE EJACULAVA. ASSIM AGINDO, PRATICOU O DNUNCIADO O DELITO TIPIFICADO NO ART. 217-A C/C O ART. 226, INCISO II, E ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI 8.072/90, RAZÃO PELA QUAL DENUNCIO-O COMO INCURSO NAS SANÇÕES DOS SUPRACITADOS DISPOSITIVOS LEGAIS, REQUERENDO, PARA TANTO, SEJA R. E A. A PRESENTE DENÚNCIA, DETERMINANDO-SE A CITAÇÃO, INTIMANDO-O PARA APRESENTAR A SUA DEFESA E A COMPARECER AO INTERROGATÓRIO EM JUÍZO, BEM COMO ACOMPANHAR A AÇÃO PENAL EM TODOS OS SEUS TERMOS, ATÉ FINAL DECISÃO CONDENATÓRIA.DESPACHO: "VISTOS ETC. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS.64. CITE-SE O RÉU DA PRESENTE AÇÃO, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (CPP ART.361). APÓS, DECORRIDO O PRAZO DE QUE TRATA O ART.361 DO CPP, SEM A MANIFESTAÇÃO DO ACUSADO, CERTIFIQUE-SE, DANDO VISTA DOS AUTOS AO DEFENSOR PÚBLICO ATUANTE NESTA COMARCA, O DRº JÚLIO ANDRADE VICENTE DINIZ, PARA OFERECER RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO LEGAL (CPP, ART.396-A, §2º). SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO SUPRA, PROCEDA-SE, AINDA, SRª GESTORA A CITAÇÃO DO ACUSADO NO ENDEREÇO NOTICIADO ÀS FLS.64, DEVENDO, AINDA, O MANDADO SER CUMPRIDO EM SEU DESFAVOR NO ENDEREÇO NOTICIADO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."EU, __ JUCILEIDE MARIA SILVA DO NASCIMENTO - AUXILIAR JUDICIÁRIA QUE O, DIGITEI. JACIARA - MT, 30 DE MAIO DE 2012.

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

20088 - 2006 \ 161. Nr: 1630-74.2006.811.0010

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIZ MOREIRA FEITOSA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: GIOVANI BIANCHI
DESPACHO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O DECURSO DE MAIS 60(SESSENTA) DIAS DO PLEITO CONSIGNADO ÀS FLS.86/88, INTIME-SE OS AUTORES PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS EM FAVOR DA CRIANÇA ERIKA BERGAMINI FEITOSA.COM A JUNTADA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

1128 - 2007 \ 32. Nr: 179-29.1997.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMER.DO ESTADO DE M/T.
ADVOGADO: THAIS PEREIRA SCHMIDT
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL AGROPECUÁRIA SANTA ROSA LTDA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE ÀS FLS.92/93 FOI DETERMINADO A PENHORA "ON LINE", ÀS FLS.94/95 FORAM JUNTADOS O RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES NEGATIVO. DIANTE DO EXPOSTO, EM CUMPRIMENTO AO ITEM 2.8.1.6 DA CNGC, ABRO VISTAS DOS AUTOS À PARTE EXEQÜENTE, MEDIANTE CARGA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR. JACIARA, 29 DE MARÇO DE 2012.

23638 - 2007 \ 336. Nr: 2558-88.2007.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. B. S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA
EXECUTADOS(AS): D. D. S. F.
DESPACHO: VISTOS ETC.INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PROMOVER OS ATOS QUE LHE COMPETEM AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO

15368 - 2004 \ 42. Nr: 2327-66.2004.811.0010

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA
DENUNCIADO(A): CILONEI DE MOURA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
ADVOGADO: GIOVANI BIANCHI
ADVOGADO: SUHAILA MAHMUD AHMAD BIANCHI
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: EM CUMPRIMENTO AO ITEM 7.35.11 ITEM "B" DA CNGC, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR O DEFENSOR DOS RÉUS PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS.291/307 DOS AUTOS, EXPEDIDA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA "JADIEL MARCOS DALABRIDA", DEVOLVIDA COM DILIGENCIA NEGATIVA É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.JACIARA, 30 DE ABRIL DE 2012.

COMARCA DE JACIARA
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):JOSÉ EDUARDO MARIANO
ESCRIVÃO(Ã):REGINA HELENA GUARACHO
EXPEDIENTE:2012/92

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À REQUERIDA (ADVOGADOS)

1360 - 2003 \ 232. Nr: 856-59.1997.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EUCLIDES JOAQUIM NETO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
ADVOGADO: LEONIR RUBENS MARCON
ADVOGADO: PEDRO MATIAS VILAR JUNIOR

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA AS COMARCAS DE VILHENA-RO E IBAITI-PR VISANDO A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO REQUERIDO E QUE AS MESMAS SERÃO REMETIDAS ÀQUELA COMARCA VIA CORREIO COM AVISO DE RECEBIMENTO, DEVENDO OS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA MARTENDAL IND. E COM. DE MADEIRAS ACOMPANHAR A SUA DISTRIBUIÇÃO, PROVIDENCIANDO O NECESSÁRIO. É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.JACIARA - MT, 24 DE JULHO DE 2012.

1360 - 2003 \ 232. Nr: 856-59.1997.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EUCLIDES JOAQUIM NETO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
ADVOGADO: LEONIR RUBENS MARCON
ADVOGADO: PEDRO MATIAS VILAR JUNIOR

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: EM CUMPRIMENTO AO ITEM 6.16.6 DA CNGC, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE REQUERIDA MARTENDAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INFORMO QUE A DILIGÊNCIA, NO VALOR DE R$ 60,00 (SESSENTA REAIS) DEVERÁ SER DEPOSITADA NA CONTA DA DIRETORIA: C/C 17.819-5, AGÊNCIA 0854-0, BANCO DO BRASIL E QUE O MANDADO SERÁ ENCAMINHADO À CENTRAL DE MANDADOS APÓS A JUNTADA AOS AUTOS DO COMPROVANTE ORIGINAL DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 3º DO PROVIMENTO 03/2008 DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR. JACIARA - MT, 24 DE JULHO DE 2012.

Cod.Proc.: 34448 Nr: 2004-51.2010.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GILSON MARQUES DA COSTA
ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
REQUERIDO(A): CICLO CAIRU LTDA
ADVOGADO: DANIELE PONTE ALMEIDA
ADVOGADO: JOSÉ ÂNGELO DE ALMEIDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDO CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE PIMENTA BUENO-RO VISANDO A OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO REQUERIDO CICLO CAIRU LTDA, SENDO QUE A MESMA FOI REMETIDA ÀQUELA COMARCA VIA CORREIO COM AVISO DE RECEBIMENTO, DEVENDO OS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA ACOMPANHAR A SUA DISTRIBUIÇÃO, PROVIDENCIANDO O NECESSÁRIO.É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.JACIARA - MT, 26 DE JULHO DE 2012.

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 46750 Nr: 1806-77.2011.811.0010
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO RODOBENS S/A
ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
REQUERIDO(A): MARCOS CESAR CARDOSO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS...TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR PROPOSTA POR BANCO RODOBENS S/A, EM FACE DE MARCOS CÉSAR CARDOSO.A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 28/30.ÀS FLS. 37/38, O AUTOR DESISTIU DA PRESENTE AÇÃO, MANIFESTANDO SEU DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO.DECIDO.ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC.CUSTAS PELO AUTOR. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.P.R.I.C

1723 - 2003 \ 715. Nr: 495-08.1998.811.0010
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: SAIONARA MARI
EXECUTADOS(AS): JESUS MARIA DA SILVEIRA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO: SILVANA PACHECO LEAL

DESPACHO: VISTO. OS EMBARGOS FORAM JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, SENDO QUE SERÁ NECESSÁRIO QUE O AUTOR ADEQUE O PEDIDO INICIAL AOS COMANDOS CONTIDOS NA R. SENTENÇA, OU PLEITEIE A SUSPENSÃO DA PRESENTE ATÉ DEFINIÇÃO SOBRE O CONTEÚDO DA MATÉRIA VENTILADA EM RECURSO.ISTO POSTO, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA QUE SE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, REQUERENDO O QUE LHE SEJA DE DIREITO.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 49568 Nr: 1326-65.2012.811.0010
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.
ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO
REQUERIDO(A): PRISCILA MARIA DE BRITO PINTO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, EM CONTATO COM OS OFICIAIS DE JUSTIÇA DA COMARCA, OS MESMOS INFORMARAM QUE, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, FAZ-SE NECESSÁRIO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$ 20,00 (SESSENTA REAIS).DIANTE DO EXPOSTO E EM CUMPRIMENTO AO ITEM 6.16.6 DA CNGC, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INFORMO QUE A DILIGÊNCIA DEVERÁ SER DEPOSITADA NA CONTA DA DIRETORIA: C/C 17.819-5, AGÊNCIA 0854-0, BANCO DO BRASIL E QUE O MANDADO SERÁ ENCAMINHADO À CENTRAL DE MANDADOS APÓS A JUNTADA AOS AUTOS DO COMPROVANTE ORIGINAL DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 3º DO PROVIMENTO 03/2008 DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.JACIARA - MT, 19 DE JULHO DE 2012.

Cod.Proc.: 49753 Nr: 1518-95.2012.811.0010
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
EXECUTADOS(AS): MAURÍCIO ROVERSI (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, EM CONTATO COM OS OFICIAIS DE JUSTIÇA DA COMARCA, OS MESMOS INFORMARAM QUE, PARA O CUMPRIMENTO DOS MANDADOS EXPEDIDOS NOS AUTOS, FAZ-SE NECESSÁRIO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$ 504,00 (QUINHENTOS E QUATRO REAIS).DIANTE DO EXPOSTO E EM CUMPRIMENTO AO ITEM 6.16.6 DA CNGC, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INFORMO QUE A DILIGÊNCIA DEVERÁ SER DEPOSITADA NA CONTA DA DIRETORIA: C/C 17.819-5, AGÊNCIA 0854-0, BANCO DO BRASIL E QUE O MANDADO SERÁ ENCAMINHADO À CENTRAL DE MANDADOS APÓS A JUNTADA AOS AUTOS DO COMPROVANTE ORIGINAL DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 3º DO PROVIMENTO 03/2008 DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.JACIARA - MT, 19 DE JULHO DE 2012.

18882 - 2006 \ 39. Nr: 350-68.2006.811.0010

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI
ADVOGADO: KLEBSON LEONARDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: LÍLIAN DOS SANTOS
REQUERIDO(A): JOBER SEIDENFUS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, EM CUMPRIMENTO AO ITEM 6.16.7.19 DA CNGC, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 46V DOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) NÃO LOGREI ÊXITO EM PROCEDER A CITAÇÃO DO REQUERIDO, JOBER SEIDENFUS, EM RAZÃO DE NÃO ENCONTRÁ-LO. EM CONTATO COM SENHOR ROMEU SEIDENFUS, INFORMOU QUE SEU FILHO ORA PROCURADO NÃO RESIDE MAIS NESTA CIDADE, MUDOU-SE PARA RONDONÓPOLIS-MT, NÃO SABENDO PRECISAR O ENDEREÇO. INFORMOU AINDA QUE ELE PODERÁ SER ENCONTRADO NO SEGUINTE ENDEREÇO, FAZENDA CRISTO REI, SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, AONDE FAZ PLANTIO, QUE VEM PARA ESTA REGIÃO SOMENTE NO FINAL DO ANO. ASSIM DEVOLVO O MANDADO EM CARTÓRIO PARA OS FINS DE DIREITO." É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.JACIARA, 20 DE JULHO DE 2012.

Cod.Proc.: 50112 Nr: 1913-87.2012.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IRACI LIMA DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DESPACHO: VISTO ETC.DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.COMO FORMA DE DAR MAIOR EFETIVIDADE A JURISDIÇÃO, ENTENDO POR BEM DETERMINAR A CITAÇÃO DA RÉ, ASSIM COMO DESDE JÁ DESIGNAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, PARA QUE SOMENTE A UM SÓ TEMPO SE FAÇA A CITAÇÃO DO REQUERIDO E SUA INTIMAÇÃO DA DATA DA AUDIÊNCIA, NÃO HAVENDO QUALQUER PREJUÍZO EM SE PROCEDER ASSIM.HAVENDO PRELIMINARES ALEGADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA DIZER EM RÉPLICA, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS. ISTO POSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 08/11/2012, ÀS 15H30MIN.CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. JACIARA/MT, 25 DE JULHO DE 2012.

Cod.Proc.: 49986 Nr: 1772-68.2012.811.0010
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): GILSON SOUZA BARROS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: EM CUMPRIMENTO AO ITEM 6.16.6 DA CNGC, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INFORMO QUE A DILIGÊNCIA, NO VALOR DE R$ 40,00 (QUARENTA REAIS) DEVERÁ SER DEPOSITADA NA CONTA DA DIRETORIA: C/C 17.819-5, AGÊNCIA 0854-0, BANCO DO BRASIL E QUE O MANDADO SERÁ ENCAMINHADO À CENTRAL DE MANDADOS APÓS A JUNTADA AOS AUTOS DO COMPROVANTE ORIGINAL DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 3º DO PROVIMENTO 03/2008 DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR. JACIARA - MT, 25 DE JULHO DE 2012.

Cod.Proc.: 47549 Nr: 2754-19.2011.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NAYR ANGELA TESSER STRALIOTTO
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
ADVOGADO: EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO ITEM 6.16.8.2 DA CNGC, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA TEMPESTIVAMENTE E JUNTADA ÀS FLS. 19/27 DOS AUTOS.É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR. JACIARA - MT, 26 DE JULHO DE 2012.

Cod.Proc.: 46002 Nr: 956-23.2011.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA NATIVIDADE DOS REIS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA REQUERENTE DA R. SENTENÇA DE FLS.59/61, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO: "DISPOSITIVO DA SENTENÇA DIANTE DO EXPOSTO, E PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DE SUA VEZ, CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E VERBA ADVOCATÍCIA EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DE TAL DÉBITO, ANTE O QUE PRECEITUA A LEI N° 1.060/50.P.R.I.C."

Cod.Proc.: 33870 Nr: 1428-58.2010.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA MANOELA REINALDO
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA REQUERENTE DA R.SENTENÇA DE FLS.62/64, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO:"DISPOSITIVO DA SENTENÇA DIANTE DO EXPOSTO E PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECLARO QUE A OBRIGAÇÃO É ALIMENTAR E CONDENO O RÉU A PAGAR À AUTORA O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 143 DA LEI 8.213/91, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, INCLUSIVE 13º SALÁRIO, BEM COMO, LHE EFETUE O PAGAMENTO DAS QUANTIAS CORRESPONDENTES ÀS PARCELAS EM ATRASO DEVIDAS DESDE A CITAÇÃO. AS PRESTAÇÕES EM ATRASO DEVEM SER PAGAS DE UMA SÓ VEZ, MONETARIAMENTE CORRIGIDAS DE ACORDO COM A LEI N. 6.899/81, PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, APROVADO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, INCIDINDO TAL CORREÇÃO DESDE A DATA DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA EM ATRASO (SÚMULAS N.S 148 DO STJ E 19 DO TRF - 1ª REGIÃO). OS JUROS DE INCIDIRÃO À RAZÃO DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS - OU OUTRO ÍNDICE DE JUROS REMUNERATÓRIOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA QUE EVENTUALMENTE VENHA A SER ESTABELECIDO -, ATÉ A APURAÇÃO DEFINITIVA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.DE SUA VEZ, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA VERBA ADVOCATÍCIA EM 10% SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS.DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM VIRTUDE DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE O ISENTA DO PAGAMENTO, ART. 8º DA LEI Nº 8.620/93.DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSO VOLUNTÁRIO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.P.R.I.C."

Cod.Proc.: 45993 Nr: 945-91.2011.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PRO

CESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LORMINO BISPO DE SOUZA
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
ADVOGADO: EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMO OS ADVOGADOS DO REQUERENTE DA R.SENTENÇA DE FLS.59/61, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO:"DISPOSITIVO DA SENTENÇA DIANTE DO EXPOSTO E PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE A

PRESENTE AÇÃO, DECLARO QUE A OBRIGAÇÃO É ALIMENTAR E CONDENO O RÉU A PAGAR AO AUTOR O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 143 DA LEI 8.213/91, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, INCLUSIVE 13º SALÁRIO, BEM COMO, LHE EFETUE O PAGAMENTO DAS QUANTIAS CORRESPONDENTES ÀS PARCELAS EM ATRASO DEVIDAS DESDE A CITAÇÃO. AS PRESTAÇÕES EM ATRASO DEVEM SER PAGAS DE UMA SÓ VEZ, MONETARIAMENTE CORRIGIDAS DE ACORDO COM A LEI N. 6.899/81, PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, APROVADO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, INCIDINDO TAL CORREÇÃO DESDE A DATA DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA EM ATRASO (SÚMULAS N.S 148 DO STJ E 19 DO TRF - 1ª REGIÃO).OS JUROS DE INCIDIRÃO À RAZÃO DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS - OU OUTRO ÍNDICE DE JUROS REMUNERATÓRIOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA QUE EVENTUALMENTE VENHA A SER ESTABELECIDO -, ATÉ A APURAÇÃO DEFINITIVA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. DE SUA VEZ, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA VERBA ADVOCATÍCIA EM 10% SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS.DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM VIRTUDE DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE O ISENTA DO PAGAMENTO, ART. 8º DA LEI N.º 8.620/93.DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSO VOLUNTÁRIO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO REQUERENTE E AO REQUERIDO (ADVOGADO)

Cod.Proc.: 33671 Nr: 1230-21.2010.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: ILEONILSON RODRIGUES

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC. OBEDECENDO A SISTEMÁTICA DO ARTIGO 331 DO CPC, PASSO A SANEAR O FEITO. INEXISTEM, NESTA OPORTUNIDADE, QUESTÕES PRELIMINARES A SEREM DIRIMIDAS, O PONTO CONTROVERTIDO SOBRE O QUAL SE PRODUZIRÁ PROVA É QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO PELO AUTOR. DEFIRO A PRODUÇÃO DAS PROVAS PLEITEADAS PELAS PARTES, SENDO ESTAS: 1 – DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERIDO E DA REQUERENTE, SOB PENA DE CONFESSO, E PARA TANTO DEVEM SER INTIMADOS PESSOALMENTE, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 345, § 1º DO COC –2 - PROVA TESTEMUNHAL; 3 – PROVA DOCUMENTAL; 4 – TODAS AS PROVAS ADMITIDAS EM DIREITO.NO TOCANTE A PROVA TESTEMUNHAL AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ANTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, CONSIGNANDO A NECESSIDADE OU NÃO DA INTIMAÇÃO PELO JUÍZO. E, QUANTO ÀS PROVAS REQUERIDAS DE FORMA GENÉRICA (TODAS AS ADMITIDAS EM DIREITO), DEVERÃO ESPECIFICAR QUAIS, NESTE ESPECÍFICO CASO, PRETENDEM PRODUZIR, EM IGUAL PRAZO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.DESIGNO O DIA 22.08.2012, ÀS 16:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.INTIMEM-SE TODOS DA AUDIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO E DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA.DECLARO SANEADO O FEITO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

13758 - 2004 \ 49. Nr: 448-24.2004.811.0010

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ELIANE ATAIDE OGEDA PEREIRA

ADVOGADO: ARI BORBA DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): ESAÚ DE CASTRO MACHADO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO

ADVOGADO: SILVANA PACHECO LEAL

ADVOGADO: ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS

DESPACHO: VISTO.INSIRA O NOVO NÚMERO DO PROCESSO NA CAPA DOS AUTOS. DEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 64, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA QUE O BEM SEJA PENHORADO E AVALIADO, INTIMANDO-SE AS PARTES. CUMPRA-SE.

22152 - 2007 \ 142. Nr: 962-69.2007.811.0010

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: 3RG- TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA-ME

ADVOGADO: ELIZETE MORALES BEZERRA

EMBARGADO(A): TUT TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: ARTHUR MULLER COUTINHO

ADVOGADO: ELIANE MENDES MULLER AFFI

INTIMAÇÃO: INTIMO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA R.DECISÃO DE FLS.122/123V, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO:"COM ESTAS CONSIDERAÇÕES REJEITA-SE A PRELIMINAR.REJEITADA A QUESTÃO PRELIMINAR, E NÃO HAVENDO OUTRAS QUESTÕES PENDENTES DE APRECIAÇÃO, FIXO O PONTO CONTROVERTIDO SOBRE O QUAL SE PRODUZIRÁ A PROVA, QUE DEVERÁ ORBITAR QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO ALEGADO PELOS AUTORES.DEFIRO A PRODUÇÃO DAS PROVAS PLEITEADAS POR AMBAS AS PARTES, SENDO ESTAS: 1 – PROVA TESTEMUNHAL, 2 - DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE REQUERIDA, E DOS REQUERENTES, SOB PENA DE CONFESSO, AO QUE DEVEM SER INTIMADOS PESSOALMENTE; 3 – PROVA DOCUMENTAL, 4 – E DEMAIS PROVAS LEGAIS ADMITIDAS EM DIREITO. NO TOCANTE AS PROVAS REQUERIDAS DE FORMA GENÉRICA (TODAS EM DIREITO ADMITIDO), DEVEM ESPECIFICAR AS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10 (DEZ) ANTES DA DATA DESIGNADA PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. E QUANTO A PROVA TESTEMUNHAL, APRESENTAR O ROL EM IGUAL PRAZO, DECLINADO A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PELO JUÍZO.DESIGNO O DIA 22 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15HRS:30MIN., PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.INTIMEM-SE TODOS DA PRESENTE DECISÃO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.JACIARA/MT, 19 DE ABRIL DE 2012."

995 - 2007 \ 115. Nr: 325-36.1998.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: VALDIR SEGANFREDO

EXECUTADOS(AS): COMERCIAL AGROPECUÁRIA SANTA ROSA LTDA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: NEILTON MONTEIRO CRUVINEL

ADVOGADO: NEILSON MONTEIRO CRUVINEL

INTIMAÇÃO: INTIMO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA R.DECISÃO DE FLS. 250/251, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO:"ANTE TAL QUADRO, POR SER DISCUTÍVEL A POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE, ASSIM COMO QUE ADOTANDO-SE POSIÇÃO REFERIDA ACIMA RESP N. 114.568/RS, HAVERIA A POSSIBILIDADE DE A QUALQUER MOMENTO SER REDISCUTIDA A CONSEQÜENTE NULIDADE DA REDISTRIBUIÇÃO, PROMOVA A SENHORA ESCRIVÃ AO RETORNO DOS AUTOS, AO JUÍZO COMPETENTE ATUANTE PERANTE A PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA.REALIZE AINDA A SENHORA ESCRIVÃ RELATÓRIO DE FEITOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO SEMELHANTE AO PRESENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMANDO A ESTE MAGISTRADO SOBRE A SITUAÇÃO PARA QUE SEJAM TOMADAS AS MEDIDAS PERTINENTES, EVITANDO-SE ATOS NULOS, ASSIM COMO PROCEDIMENTOS QUE SOMENTE TRARÃO PREJUÍZO PARA A MÁQUINA ESTATAL.CUMPRA-SE E INTIME-SE, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS."

Cod.Proc.: 34274 Nr: 1830-42.2010.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELTON LUIS FERREIRA SOBRINHO

ADVOGADO: ILEONILSON RODRIGUES

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA O SCATIGNA

ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE

INTIMAÇÃO: INTIMO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA R.DECISÃO DE FLS.96/98V, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO:"NO CASO DOS AUTOS, ENTENDO QUE A DEMANDA TRATA-SE DE MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, E RECONHECENDO QUE PRESENTE NOS AUTOS ELEMENTOS CAPAZES DE FORMAR UM JUÍZO SEGURO SOBRE A MATÉRIA EM DISCUSSÃO, COM SUFICIÊNCIA PARA EMBASAR A

FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 130, INDEFIRO O DEPOIMENTO PESSOAL DA REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERIDA E AS PROVAS REQUERIDAS DE FORMA GENÉRICA (TODAS AS PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS), UMA VEZ QUE INÓCUOS AO DESLINDE DO FEITO.INTIMEM-SE TODOS DA PRESENTE DECISÃO, APÓS, CONCLUSOS OS AUTOS PARA A PROLAÇÃO DA SENTENÇA.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.JACIARA – MT, 29 DE FEVEREIRO DE 2012."

Cod.Proc.: 33401 Nr: 961-79.2010.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. DE S. F. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ILEONILSON RODRIGUES

REQUERIDO(A): V. M. PIVETA & CIA LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA R.DECISÃO DE FLS.280/288V, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO:"POR TAIS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE DENUNCIAÇÃO A LIDE FORMULADO PELO PRIMEIRO REQUERIDO"..."ASSIM SENDO, DEFIRO A PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA PARTE REQUERIDA V.M.PIVETA & CIA LTDA, E PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA EM QUESTÃO, QUE ORA DEFIRO, NOMEIO PERITO O DR. JOSÉ DUARTE, ENGENHEIRO MECÂNICO, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A RUA: PROJETADA, Nº06, BAIRRO: RESIDENCIAL BELA MARINA, CEP: 78070-710, CEL. 8118-1694, CUIABÁ – MT, QUE DEVERÁ CUMPRIR O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO (CPC, ART. 422 1ª PARTE), PODENDO SE UTILIZAR DA FACULDADE DO ART. 423 DO CPC. INTIME-O DA PRESENTE NOMEAÇÃO, BEM COMO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS.APRESENTADA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, DIGAM AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. EM HAVENDO ACEITAÇÃO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS, SALIENTANDO QUE ESTES SÃO DE CONFIANÇA DA PARTE, NÃO SUJEITOS A IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 421, § 1º, I E II E ART; 422. 2ª PARTE). CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS ASSINALADAS, INTIME-SE O PERITO PARA DESIGNAR DATA, HORA E LOCAL, PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, FAZENDO-SE ENCAMINHAR CÓPIA DOS QUESITOS, O QUAL DEVERÁ COMUNICAR DA DATA INDICADA A ESSE JUÍZO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA A INTIMAÇÃO DAS PARTES.FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL, PARA ENTREGA DO LAUDO EM CARTÓRIO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). APÓS A JUNTADA DO LAUDO PERICIAL, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FAZENDO CONSTAR A ADVERTÊNCIA QUE O SILÊNCIO SERÁ ENTENDIDO COMO DESISTÊNCIA DE EVENTUAL IMPUGNAÇÃO.A PROVA PERICIAL CORRERÁ À EXPENSAS DA PARTE QUE A REQUEREU.E POR FIM, DEFIRO A PROVIDÊNCIA SOLICITADA PELA PARTE BRADESCO SEGURADORA, NA CONTESTAÇÃO, UMA VEZ QUE TAL PROVIDÊNCIA PODE SER PROVEITO SIGNIFICATIVO, EM CASO DE CONDENAÇÃO, A TEOR DA SUMULA 245/STJ, DETERMINANDO QUE SE OFICIE FENASEG PARA QUE INFORME SE JÁ FOI PAGO ALGUM VALOR INDENIZATÓRIO EM FAVOR DA AUTORA E, EM CASO POSITIVO, O QUANTUM DISPONIBILIZADO.POSTERGO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA APÓS A CONCLUSÃO DA PERICIA, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 452 C/C ART. 278, § 3º DO CPC).CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.JACIARA/MT, 01 DE MARÇO DE 2012."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO

Cod.Proc.: 47710 Nr: 2949-04.2011.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): DORVALINO MACIEL DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: REGINA DE OLIVEIRA BRITO

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DO ACUSADO DA R.SENTENÇA DE FLS.225/232, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO:"DISPOSITIVO DA SENTENÇA JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA:CONDENAR O RÉU DORVALINO MACIEL DA SILVA PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 33 E 35 CAPUT DA LEI N° 11.343/2006, À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 09 (NOVE) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO, REGIME INICIAL FECHADO, E 1200 (MIL E DUZENTOS) DIAS-MULTA, FIXADO CADA DIA A RAZÃO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO.CONDENAR O RÉU RONEY TIAGO DA GAMA CHAVES PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 33 E 35 CAPUT DA LEI N° 11.343/2006, À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 07 (SETE) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO, REGIME INICIAL FECHADO E 1200 (MIL E DUZENTOS) DIAS-MULTA, FIXADO CADA DIA A RAZÃO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. O REGIME INICIAL FECHADO FOI FIXADO EM RAZÃO DO QUE DETERMINA O ARTIGO 2º, § 1°, DA LEI 8.072/90, BEM COMO EM RAZÃO DA GRAVIDADE DO DELITO PRATICADO PELOS ACUSADOS, ANTE A QUANTIDADE, DIVERSIDADE E O TIPO DE ENTORPECENTES APREENDIDOS, ALIADO AO FATO DE QUE ESTAVAM COM OS ACUSADOS PARA FINS DE COMERCIALIZAÇÃO.ADEMAIS A PROVA DOS AUTOS MOSTROU-SE SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR QUE OS ACUSADOS FAZIAM DO TRÁFICO SEU MEIO DE VIDA, ENQUANTO UM GUARDAVA A DROGA EM SUA RESIDÊNCIA O OUTRO ADQUIRIA E A FORNECIA AOS MENORES PARA A REVENDA.VALE FRISAR AINDA, QUE NO CASO ESPECÍFICO DOS AUTOS, A CONDUTA DO ACUSADOS CONSISTENTE ENVOLVER ADOLESCENTES DIRETAMENTE NA VENDA DA DROGA, CERTAMENTE CONTRIBUI AINDA MAIS PARA DISSEMINAR O VÍCIO ENTRE A JUVENTUDE, FATO ESTE QUE DEMONSTRA TOTAL DESPREZO PARA COM A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E PARA COM O PODER EXECUTIVO, OU AINDA PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SEU ATO PARA AS FAMÍLIAS DOS JOVENS ENVOLVIDOS.NÃO DEVE SER APLICADA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO, ANTE A INCIDÊNCIA DO ART. 44, I DO CP, BEM COMO EM ATENÇÃO AO ART. 44 DA LEI N° 11.343/2006.OS RÉUS NÃO PODERÃO APELAR EM LIBERDADE. O RÉU DORVALINO MACIEL DA SILVA É REINCIDENTE ESPECÍFICO, SENDO QUE, QUANDO FOI PRESO, ENCONTRAVA-SE CUMPRINDO PENA POR TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES.JÁ O RÉU RONEY TIAGO DA GAMA CHAVES APESAR DE PRIMÁRIO E NÃO POSSUIR MAUS ANTECEDENTES ENTENDO QUE A ORDEM PÚBLICA ENCONTRA-SE ABALADA PELA GRANDE QUANTIDADE DE DELITOS QUE OCORREM NESTA COMARCA, TAL COMO HOMICÍDIOS, ROUBOS, ETC E QUE TEM POR PANO DE FUNDO O TRÁFICO DE ENTORPECENTES.NESTE SENTIDO É O ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA, CONFORME LECIONA O ILUSTRE DOUTRINADOR GUILHERME DE SOUZA NUCCI EM SUA OBRA "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COMENTADO", 3ª ED, P. 893. VEJAMOS:"RÉU QUE AGUARDOU PRESO A INSTRUÇÃO: DEVE CONTINUAR DETIDO, APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, MORMENTE SE FOI APLICADO O REGIME FECHADO OU SEMI-ABERTO. SE ANTES DO JULGAMENTO DE MÉRITO, QUE CONSIDEROU O ACUSADO CULPADO, ESTAVA CAUTELARMENTE RECOLHIDO, COM MAIS LÓGICA ASSIM DEVE PERMANECER APÓS A CONDENAÇÃO. NESSA LINHA: TJSP, MS 113.332-3, SANTA ISABEL, 6ª C., REL. REYNALDO AYROSA, 02/10.1991, V. U." ADEMAIS NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA PRISÃO, SENDO QUE ESTA GANHA AINDA MAIS CORPO COM A PRESENTE DECISÃO CONDENATÓRIA.CONDENO O ACUSADO RONEY TIAGO DA GAMA CHAVES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.ISENTO O ACUSADO DORVALINO MACIEL DA SILVA QUANTO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, VISTO QUE O MESMO DEMONSTRA QUALIFICAR-SE COMO HIPOSSUFICIENTE FINANCEIRO.A PENA DE MULTA SERÁ REVERTIDA AO FUNDO PENITENCIÁRIO. TRANSITANDO EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, LANCE-SE O NOME DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS E PROCEDAM-SE AS COMUNICAÇÕES DE ESTILO.TRANSITANDO EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, LANCEM-SE O NOME DOS RÉUS NO ROL DE CULPADOS, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL COM TRASLADO DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.APÓS, CUMPRA-SE O PARÁGRAFO 3º DO ART. 63 DA LEI N° 11.343/2006.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.P.R.I.C."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES (SENTENÇA)

10215 - 2003 \ 1003. Nr: 773-67.2002.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FLORESTA BRASIL - REFLORESTADORA E AGROPECUÁRIA LTDA - EPP
REPRESENTANTE (REQUERENTE): LEANDRO RODRIGUES DE MENDONÇA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ESAÚ DE CASTRO MACHADO
ADVOGADO: ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO: HILARIO AMARAL NETO
ADVOGADO: CLAUDIA PULTRINI FRACAROLLI
ADVOGADO: SILVANA PACHECO LEAL
REQUERIDO(A): EMPRESA MATOGROSSENSE DE AVIÕES LTDA - EMA
ADVOGADO: JOSÉ GOMES FERREIRA NETO
ADVOGADO: GÉLISON NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: GILBERTO PINTO FUNES JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA R.SENTENÇA DE FLS.283/289V, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO, BEM COMO O R.DESPACHO DE FLS. 290, ABAIXO TRANSCRITO : "DISPOSITIVO.ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA, PARA CONDENAR A RÉ A PAGAR AO AUTOR A IMPORTÂNCIA DE R$7.000,00 (SETE MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS E R$31.100,00 (TRINTA E UM MIL REAIS E CEM CENTAVOS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, EQUIVALENTES A CINQUENTA SALÁRIOS MÍNIMOS.QUANTO AOS LUCROS CESSANTES, ESTES DEVERÃO SER AFERIDOS EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.NO QUE SE REFERE AOS DANOS MORAIS, JUROS DE 1% AO MÊS DEVIDO DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) DEVIDA A PARTIR DO PRESENTE ARBITRAMENTO, SENDO QUE OS DANOS MATERIAIS SERÃO APLICADOS JUROS DE MORA 1% AO MÊS DESDE A ÉPOCA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) DEVIDA A PARTIR DO DESEMBOLSO DOS VALORES, OU NO CASO DOS LUCROS CESSANTES QUANDO DA ENTREGA DO BEM PELA EMPRESA ÓTMA.O VOTO, POIS, VAI NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA JULGAR-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, A FIM DE REFORMAR-SE EM PARTE A R. SENTENÇA E CONDENAR A RÉ A RESSARCIR O AUTOR PELOS PREJUÍZOS MATERIAIS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS, CONFORME EXPOSTO NO PRESENTE VOTO. O MONTANTE RELATIVO AOS DANOS MATERIAIS DEVERÃO SER CORRIGIDOS PELO IGP-M DESDE A DATA DO DESEMBOLSO DOS VALORES CORRESPONDENTES, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. O MONTANTE RELATIVO AOS LUCROS CESSANTES SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE PELO IGP-M, DESDE 08/04/2000, OU SEJA, 62 DIAS ANTES DE A REQUERIDA ENTREGAR O CAMINHÃO COM O MOTOR RETIFICADO PELA SEGUNDA VEZ AO AUTOR, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. O QUANTUM RELATIVO AOS DANOS MORAIS DEVERÁ SER CONVERTIDO EM REAIS NA DATA DESTE ACÓRDÃO E, DESDE ENTÃO, ATUALIZADO PELO IGP-M. OS JUROS DE MORA INCIDIRÃO SOBRE OS VALORES RELATIVOS AOS DANOS MORAIS E MATERIAIS A CONTAR DE 14/03/2000 E SOBRE OS LUCROS CESSANTES A CONTAR DE 08/04/2000. EM FACE DA SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO AUTOR, A REQUERIDA PAGARÁ AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DEMANDANTE, CONSIDERANDO-SE O GRAU DE ZELO E A DIGNIDADE DOS PROFISSIONAIS, O LUGAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O TRABALHO REALIZADO E O TEMPO EXIGIDO PARA O SERVIÇO DOS ADVOGADOS, COM BASE NO ART. 20, § 3º, DO CPC. POR SE TRATAR DE PROCESSO ELENCADO NO ROL DE FEITOS ATINENTES A META 2 DO CNJ, PROCEDA-SE SUA EXCLUSÃO ANTE O SENTENCIAMENTO.CUSTAS PELO REQUERIDO, SENDO QUE O CONDENO EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ATENTO AO ARTIGO 20, § 4º C.C. § 3º "A" DO CPC, DIANTE DO GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL.PRIC.JACIARA/MT, 17 DE JULHO DE 2012."VISTO. CORRIJO O ERRO MATERIAL NA TERCEIRA LINHA DO PRIMEIRO PARÁGRAFO DE FLS.289/V, ONDE SE LÊ "(...) ENTREGAR O CAMINHÃO COM O MOTOR RETIFICADO (...)" LEIA-SE " (...) ENTREGAR O AVIÃO COM O MOTOR RETIFICADO(...)".NO MAIS MANTENHO A SENTENÇA EM SUA INTEGRALIDADE. JACIARA, 26 DE JULHO DE 2012.

669 - 2003 \ 883. Nr: 170-67.1997.811.0010
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO ITAÙ S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA
ADVOGADO: ERNESTO BORGES FILHO
ADVOGADO: EDINEI DA COSTA MARQUES
EXECUTADOS(AS): ANTONIO CARLOS BARLETA
ADVOGADO: JOELCIO TICIANEL
INTIMAÇÃO: INTIMO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA R.SENTENÇA DE FLS. 241/241V, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO:"ASSIM SENDO, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, PARA FINS DO ART. 158, § 1º DO CPC (FLS. 198/202).DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, NA FORMA REQUERIDA, QUAL SEJA, ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO REFERIDO ACORDO, DEVENDO O REQUERENTE NOTICIAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO, SOB PENA DE AO FINAL DO PRAZO DE SUSPENSÃO VER O PRESENTE FEITO EXTINTO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE, E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PAGA ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS REGISTROS CARTORÁRIOS, OBSERVADO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.CUSTAS PELO EXECUTADO, NOS TERMOS CONSIGNADO NO ACORDO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE NO NECESSÁRIO.JACIARA – MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2011."

12560 - 2003 \ 1152. Nr: 1451-48.2003.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LEONIDA WERNER MARTINS
RECONVINTE: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO: EDIVILSON J. GUIMARÂES
ADVOGADO: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO
ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO
ADVOGADO: OZANA BATISTA GUSMÃO
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A
RECONVINDO: LEONIDA WERNER MARTINS
ADVOGADO: EDIVILSON J. GUIMARÂES
ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
ADVOGADO: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO
ADVOGADO: JEAN LUÍS TEIXEIRA
ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
ADVOGADO: VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCHETTO
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
ADVOGADO: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO: INTIMO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA R.SENTENÇA DE FLS.499/500, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO:"ASSIM SENDO, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES NESTES AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS, PARA FINS DO ART. 158, § 1º DO CPC (FLS. 494/496) E, DE CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART.269, III DO CPC.CUSTAS PELO REQUERIDO, NOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROLATADA, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELAS PARTES AOS SEUS RESPECTIVOS PATRONOS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE, E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS REGISTROS CARTORÁRIOS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE NO NECESSÁRIO.JACIARA – MT, 15 DE MAIO DE 2012."

INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES E REQUERIDOS (ADVOGADOS)

6419 - 2003 \ 738. Nr: 466-84.2000.811.0010
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JESUS MARIA DA SILVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO

ADVOGADO: SILVANA PACHECO LEAL
ADVOGADO: ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: CEMI ALVES DE JESUS
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
DESPACHO: VISTO. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 126/143, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). INTIME-SE O APELADO PARA CONTRA-RAZÕES EM 15 DIAS. COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS PARA ANÁLISE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 32913 Nr: 478-49.2010.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADEILDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: ILEONILSON RODRIGUES
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
INTIMAÇÃO: INTIMO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA R.DECISÃO DE FLS.98/100V, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO:"DEFIRO A PRODUÇÃO DAS PROVAS PLEITEADAS PELAS PARTES, SENDO ESTAS: 1 – DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E DOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS REQUERIDOS, SOB PENA DE CONFESSO, E PARA TANTO DEVE SER INTIMADO PESSOALMENTE, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 345, § 1º DO COC –2 - PROVA TESTEMUNHAL; 3 – PROVA DOCUMENTAL; 4 – TODAS AS PROVAS ADMITIDAS EM DIREITO.NO TOCANTE A PROVA TESTEMUNHAL AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ANTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, CONSIGNANDO A NECESSIDADE OU NÃO DA INTIMAÇÃO PELO JUÍZO. E, QUANTO ÀS PROVAS REQUERIDAS DE FORMA GENÉRICA (TODAS AS ADMITIDAS EM DIREITO), DEVERÃO ESPECIFICAR QUAIS, NESTE ESPECÍFICO CASO, PRETENDEM PRODUZIR, EM IGUAL PRAZO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, EM IGUAL PRAZO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
DESIGNO O DIA 22.08.2012, ÀS 16:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.INTIMEM-SE TODOS DA AUDIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO E DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA.DECLARO SANEADO O FEITO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

Comarca de Juara

1ª Vara

Edital

COMARCA DE JUARA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):SUELI APARECIDA MILESKI
EXPEDIENTE:2012/123

EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 55322 Nr: 1523-93.2012.811.0018
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HERBITON HORMUNG
REQUERENTE: APARECIDA MARTINS HORMUNG
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): MADEIREIRA UNIMAT S/A

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 DIAS
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/6/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 150.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: ...CUIDA-SE DE UM IMÓVEL RURAL COM ÁREA DE 18.7078 HECTARES, SITUADO NA ZONA LESTE NO MUNICÍPIO DE JUARA-MT, SENDO UMA MENOR DO IMÓVEL DE 53,67 HECTARES, REGISTRADO NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUARA-MT., SOB Nº 3.313. OS AUTORES ESTÃO NA POSSE MANSA E PACIFICA DO IMÓVEL HÁ MAIS DE 17 (DEZESSETE) ANOS. OS AUTORES TORNARAM A TERRA PRODUTIVA EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, CRIANDO POUCAS RESES DE GADO LEITEIRO, GALINHAS, PORCOS E PLANTANDO PEQUENAS ROÇAS DE MILHO...
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: IMÓVEL RURAL COM ÁREA DE 18.7078 HECTARES, SITUADO NA ZONA LESTE NO MUNICÍPIO DE JUARA-MT, SENDO UMA MENOR DO IMÓVEL DE 53,67 HECTARES, REGISTRADO NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUARA-MT., SOB Nº 3.313
DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE O REQUERIDO E OS CONFINANTES DA ÁREA USUCAPIENDA PARA, QUERENDO, CONTESTAREM A PRESENTE AÇÃO. CITEM-SE VIA EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. INTIMEM-SE VIA POSTAL OS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, PARA QUE MANIFESTEM INTERESSE NA CAUSA. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA PARA INTERVIR NA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 944 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
34261 - 2009 \ 338. Nr: 1821-90.2009.811.0018
AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. DE S. P.
REQUERENTE: S. DE S. P.
ASSISTENTE (REQUERENTE): A. M. DE S.
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE JUARA
REQUERIDO(A): J. S. DE F.

EDITAL EXPEDIDO:
PRAZO: INTIMAÇÃO DIAS
INTIMANDO(A, S): REQUERENTE: SIMONE DE SOUZA PADIM, CPF: 757.237.781-53 FILIAÇÃO: ADEMILTON FERNANDES PADIM E DE APARECIDA MARQUES DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 11/3/1992, BRASILEIRO(A), NATURAL DE AQUIDAUANA-MS, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO,, BAIRRO: JOÃO DE BARRO, CIDADE: JUARA-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/7/2009
VALOR DA CAUSA: R$ 1.674,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: ...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, COM FULCRO NO ARTIGO 1.605, II, DO CÓDIGO CIVIL, ARTIGO 13, § 2°, DA LEI DE ALIMENTOS, E DECLARO QUE ANGELINA DE SOUZA PADIM É FILHA DE JOSÉ SÉRGIO DE FREITAS, PASSANDO A SE CHAMAR ANGELINA DE SOUZA PADIM FREITAS. TENDO QUE O VALOR DOS ALIMENTOS A SEREM ARBITRADOS DEVE SER EQUILIBRADO CONFORME O BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA DA MENOR, NO VALOR CORRESPONDENTE DE 30% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 7º, DA LEI 8.560/92, DEVENDO ESTE SER PAGO ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA DE CADA MÊS. DEIXO DE CONDENAR ÀS CUSTAS ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE, DEVENDO CONSTAR NO

REGISTRO ALÉM DO NOME DO GENITOR, OS NOMES DOS AVÓS PATERNOS DA REQUERENTE. P.R.I. CUMPRA-SE. NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). JUARA, 14 DE SETEMBRO DE 2011...

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE JUARA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO MANO
ESCRIVÃO(Ã):CRISTIANO RIBAS BONETE
EXPEDIENTE:2012/110

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

28327 - 2008 \ 47. Nr: 861-71.2008.811.0018
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEIO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE PETROLEO F. CORREA LTDA
EXECUTADOS(AS): FERNANDO MARCOS MINOSSO
EXECUTADOS(AS): ZENIR MINOSSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

PRIMEIRAMENTE RETIFIQUE-SE AUTUAÇÃO CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 81.

DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE ÀS FLS. 109/112, E TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO DO PERITO NOMEADO ÀS FLS. 113, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 111, DEVENDO O CRÉDITO SER TRANSFERIDO DIRETAMENTE À CONTA APRESENTADA ÀS FLS. 111.

INTIME-SE O PERITO COM CÓPIA ATUALIZADA DA MATRICULA DE FLS.110, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, DEVENDO ENTREGAR O LAUDO EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 108/108VERSO.

COMUNIQUE-SE A ORIGEM.

INTIMEM-SE AS PARTES NA PESSOA DOS ADVOGADOS.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUMPRA-SE.

35370 - 2009 \ 596. Nr: 2928-72.2009.811.0018
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BRUNA BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO: ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): FÁBIO GUIMARÃES NETTO
REQUERIDO(A): ANA CAROLINA BORGES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): EDVALDO LUIZ DE OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

PRIMEIRAMENTE, RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO EXCLUINDO O NOME DO REQUERIDO EDVALDO LUIZ DE OLIVEIRA DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO.

DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 113, DECLARO INEXISTENTE A CONTESTAÇÃO OFERTADA ÀS 86/90.

DEIXO DE DECRETAR OS EFEITOS DA REVELIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 320, INCISO I, DO CPC.

EXCLUA-SE NO SISTEMA APOLO O NOME DA DRA. SILVIA CRISTINA GIRALDELLI COMO ADVOGADA DO REQUERIDO FÁBIO.

DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 119/127, POR FALTAR AOS PETICIONÁRIOS PODERES POSTULATÓRIOS, DEVENDO OS DOCUMENTOS SEREM ENTREGUES AOS MANIFESTANTES, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.

INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS, PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM 10 (DEZ) DIAS, ESCLARECENDO A NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMPRA-SE.

34647 - 2009 \ 421. Nr: 2236-73.2009.811.0018
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BRUNA BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO: ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ANA MARIA DERENUUSSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS, PARA QUE EM 10 (DEZ) DIAS ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA, JÁ APRESENTANDO NO PRAZO EVENTUAL ROL DE TESTEMUNHA.

APÓS, CONCLUSOS.

35834 - 2009 \ 676. Nr: 3389-44.2009.811.0018
AÇÃO: SEQÜESTRO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BRUNA BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO: ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ANA CAROLINA BORGES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): LUCIA HELENA BORGES OLIVEIRA
REQUERIDO(A): GUILHERME BORGES DE OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 546 VERSO E DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DE FLS. 549, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 554/555, POR FALTAR AOS PETICIONÁRIOS PODERES POSTULATÓRIOS, DEVENDO OS DOCUMENTOS SEREM ENTREGUES AOS MANIFESTANTES, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.

INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.

CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 41554 Nr: 1994-46.2011.811.0018
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GENI ANTONIA BATISTA
ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

PRIMEIRAMENTE DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 89, RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO, DEVENDO CONSTAR NOS PRESENTES AUTOS COMO PROCURADOR DA AUTORA O ILUSTRE ADVOGADO DR. JORGE BALBINO DA SILVA.

ANALISANDO O CONTIDO NOS AUTOS, VERIFICO QUE A AÇÃO FOI PROPOSTA, HOUVE CITAÇÃO E CONTESTAÇÃO, BEM COMO IMPUGNAÇÃO, ESTANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO.

ASSIM SENDO E NÃO HAVENDO IRREGULARIDADES OU NULIDADES A SEREM CORRIGIDAS, DECLARO SANEADO.

DESDE JÁ DESIGNO A DATA DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE DESIGNAÇÃO PARA DATA MAIS PRÓXIMA.

O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER DEPOSITADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS EM RELAÇÃO À DATA DA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO, SALVO SE JÁ TIVER SIDO APRESENTADO COM A INICIAL.

INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES, A AUTORA PARA DEPOIMENTO PESSOAL E AS TESTEMUNHAS, SE REQUERIDO.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 42828 Nr: 3258-98.2011.811.0018
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSICLER TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

ANALISANDO O CONTIDO NOS AUTOS, VERIFICO QUE A AÇÃO FOI PROPOSTA, HOUVE CITAÇÃO E CONTESTAÇÃO, BEM COMO IMPUGNAÇÃO, ESTANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO.

ASSIM SENDO E NÃO HAVENDO IRREGULARIDADES OU NULIDADES A SEREM CORRIGIDAS, DECLARO SANEADO.

DESDE JÁ DESIGNO A DATA DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE DESIGNAÇÃO PARA DATA MAIS PRÓXIMA.

O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER DEPOSITADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS EM RELAÇÃO À DATA DA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO, SALVO SE JÁ TIVER SIDO APRESENTADO COM A INICIAL.

INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES, A AUTORA PARA DEPOIMENTO PESSOAL E AS TESTEMUNHAS, SE REQUERIDO.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 42338 Nr: 2769-61.2011.811.0018
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCO NASCIMENTO COLINSQUE
REQUERENTE: EVA APARECIDA DA GRAÇA COLINSQUE
ADVOGADO: MARCIA DE CAMPOS LUNA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

ANALISANDO O CONTIDO NOS AUTOS, VERIFICO QUE A AÇÃO FOI PROPOSTA, HOUVE CITAÇÃO E CONTESTAÇÃO, BEM COMO IMPUGNAÇÃO, ESTANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO.

ASSIM SENDO E NÃO HAVENDO IRREGULARIDADES OU NULIDADES A SEREM CORRIGIDAS, DECLARO SANEADO.

DESDE JÁ DESIGNO A DATA DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16:30 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE DESIGNAÇÃO PARA DATA MAIS PRÓXIMA.

O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER DEPOSITADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS EM RELAÇÃO À DATA DA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO, SALVO SE JÁ TIVER SIDO APRESENTADO COM A INICIAL.

INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES, A AUTORA PARA DEPOIMENTO PESSOAL E AS TESTEMUNHAS, SE REQUERIDO.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMPRA-SE.

36259 - 2010 \ 101. Nr: 424-59.2010.811.0018
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: FÁBIO GUIMARÃES NETTO
EMBARGANTE: ANA MARIA DERENUUSSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA
EMBARGADO(A): BRUNA BORGES OLIVEIRA
EMBARGADO(A): ANA CAROLINA BORGES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): LUCIA HELENA BORGES OLIVEIRA
EMBARGADO(A): GUILHERME BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 683, INTIMEM-SE OS AUTORES, NA PESSOA DO ADVOGADO, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

APÓS, CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

36030 - 2010 \ 44. Nr: 194-17.2010.811.0018
AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BRUNA BORGES OLIVEIRA
REQUERENTE: ANA CAROLINA BORGES DE OLIVEIRA
REQUERENTE: LUCIA HELENA BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO: ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ANA MARIA DERENUUSSON DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): FÁBIO GUIMARÃES NETTO

DESPACHO: VISTOS ETC.

DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 207, INTIMEM-SE AS AUTORAS, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO EM 10 (DEZ) DIAS.

A PETIÇÃO DE FLS. 211/224 NÃO FOI FIRMADA POR ADVOGADO, PELO QUE NÃO PODE SER CONHECIDA.

APÓS, CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 38431 Nr: 2455-52.2010.811.0018
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): C. A. M.

RÉU(S): FLÁVIO SOUSA MARQUES DA PAIXÃO
ADVOGADO: ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OFERECEU DENÚNCIA EM FACE DE FLÁVIO SOUZA MARQUES DA PAIXÃO DEVIDAMENTE QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL (FLS. 08/10).

EXPLICITOU-SE NA DENÚNCIA QUE ENTRE OS MESES DE DEZEMBRO DE 2009 E ABRIL DE 2010 O ACUSADO TERIA MANTIDO RELAÇÃO CONJUGAL COM A VÍTIMA CRISTINA ALVES MONTEIRO, MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS.

DESTACO AS PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL, QUE CONSIDERO RELEVANTES: PORTARIA (FLS. 12), BOLETIM DE OCORRÊNCIA (FLS. 14), TERMO DE DECLARAÇÕES DA VÍTIMA (FLS. 16), TERMO DE QUALIFICAÇÃO, VIDA PREGRESSA E INTERROGATÓRIO (FLS. 18/19), LAUDO PERICIAL (FLS. 21/24) E RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL (FLS. 27/28).

CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, FLS. 30, 53, 58, 59.

A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NO DIA 04 DE MARÇO DE 2011, CONFORME FLS. 32.

DEFESA PRELIMINAR E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO ACUSADO, FLS. 38/52.

MANIFESTAÇÃO DO MP QUANTO À DEFESA PRELIMINAR APRESENTADA, FLS. 54/56.

EM DECISÃO DE FLS. 61 FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

A AUDIÊNCIA FOI REALIZADA NO DIA 23/02/2012, CONFORME FLS. 71/76.

ALEGAÇÕES FINAIS DA ACUSAÇÃO REQUERENDO O MINISTÉRIO PÚBLICO A ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO, FLS. 77/81.

RAZÕES FINAIS DA DEFESA REQUERENDO A ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO, FLS. 83/84.

É O RELATÓRIO

FUNDAMENTO E DECIDO.

COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE, APESAR DE COMPROVADO NOS AUTOS A OCORRÊNCIA OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA DE FLS. 08/10, É CERTO QUE ACUSADO E VÍTIMA MANTÉM RELACIONAMENTO AMOROSO DESDE AQUELA ÉPOCA, HOJE CONVIVENDO EM UNIÃO ESTÁVEL, TENDO INCLUSIVE UMA FILHA EM COMUM, KAISLAINE ALVES DA PAIXÃO, NASCIDA EM 23/12/2010, CONFORME FLS. 43.

DESDE MODO, TEM-SE QUE NÃO HÁ BEM JURÍDICO A SER TUTELADO PELO DIREITO PENAL.

ISSO PORQUE O DIREITO PENAL, POR SER O MAIS GRAVOSO MEIO DE CONTROLE SOCIAL, DEVE SER USADO SEMPRE EM ÚLTIMO CASO ("ULTIMA RATIO"), VISANDO SEMPRE AO INTERESSE SOCIAL.

ASSIM, SE O CASAL (ACUSADO E VÍTIMA) CONVIVE DESDE A ÉPOCA DOS FATOS EM UNIÃO ESTÁVEL, TENDO, INCLUSIVE, UMA FILHA, NÃO HÁ INTERESSE DO ESTADO EM APLICAR PUNIÇÃO, AINDA MAIS CONSIDERANDO QUE NUNCA HOUVE VIOLÊNCIA POR PARTE DO ACUSADO.

RESSALTA-SE QUE EM ALEGAÇÕES FINAIS DA ACUSAÇÃO, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO TAMBÉM PUGNOU PELA ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO.

DIANTE DO DETIDO EXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO, DEVE A DENÚNCIA SER JULGADA IMPROCEDENTE, RAZÃO PELA QUAL, ABSOLVO O ACUSADO FLÁVIO SOUZA MARQUES DA PAIXÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISO III DO CPP.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE COM COMUNICAÇÃO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA E AOS ÓRGÃOS DE REGISTRO, NA FORMA DE COSTUME, ARQUIVANDO-SE O FEITO.

SEM CUSTAS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE O ACUSADO, NA PESSOA DO ADVOGADO.

CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 43761 Nr: 872-61.2012.811.0018
AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: R. DE L. M.
REQUERENTE: R. A. DA S.
ADVOGADO: SILVIA CRISTINA GIRALDELLI
REQUERIDO(A): J. D. C. DE J.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

AS PARTES SE COMPUSERAM AMIGAVELMENTE, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 05/08, QUE FICA FAZENDO PARTE DESTA ASSENTADA.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE ACORDO ÀS FLS. 22.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

AS CONDIÇÕES DO PACTO SE ENCONTRAM REGULARES, SENDO O QUE BASTA PARA A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL.

POSTO ISSO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 05/08 E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.

SEM CUSTAS, POR SE TRATAR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

DÊ-SE CIÊNCIA AO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES, NA PESSOA DA ILUSTRE ADVOGADA E ARQUIVEM-SE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E DEMAIS CAUTELAS LEGAIS.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 43806 Nr: 917-65.2012.811.0018
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GENI PRUDENCIO GONÇALVES
ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA –

PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA MOVIDA POR GENI PRUDÊNCIO GONÇALVES, EM JUÍZO POR SEU ADVOGADO EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

DECISÃO DE FLS. 36, SUSPENDENDO A PRESENTE AÇÃO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A FIM DE QUE A AUTORA REQUERESSE SUA PRETENSÃO MEDIANTE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE ÀS FLS. 37, REQUERENDO A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO.

ASSIM SENDO, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEM CUSTAS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE NA PESSOA DO ADVOGADO, E ARQUIVE-SE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E DEMAIS CAUTELAS LEGAIS.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES, INCLUSIVE JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 41776 Nr: 2211-89.2011.811.0018
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): RODRIGO BALAN TABORDA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

DISPENSADO O RELATÓRIO (ART. 38, LEI 9099/95 POR ANALOGIA).

ANTE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FLS. 44/45, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

RESTA PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 35/42.

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL.

CUSTAS, SE HOUVER, PELO REQUERENTE.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

INTIMEM-SE AS PARTES NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.

CUMPRA-SE.

34995 - 2009 \ 497. Nr: 2572-77.2009.811.0018
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANDERSON APARECIDO SANTANA
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

DISPENSADO O RELATÓRIO (ART. 38, LEI 9099/95 POR ANALOGIA).

COM FULCRO NOS ARTIGOS 158 E 269, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 134/138 E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.

DESDE JÁ, DETERMINO O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS ÀS FLS. 112/114, MEDIANTE ALVARÁ JUDICIAL (MODALIDADE TED), PARA A CONTA INDICADA ÀS FLS. 136.

CUSTAS SE HOUVER, PELO REQUERIDO.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

INTIMEM-SE AS PARTES NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 43155 Nr: 267-18.2012.811.0018
AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIAS RODRIGUES DANTE
ADVOGADO: SILVIANA MILENE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE VALORES MOVIDA POR ELIAS RODRIGUES DANTE, EM FACE DE TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA.

EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 21 FOI CONCEDIDO AO AUTOR A PRERROGATIVA DE EMENDAR A INICIAL, DETERMINANDO SUA INTIMAÇÃO, NA PESSOA DA PROCURADORA, PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS EM 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

POR OUTRO LADO, CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 22, O REQUERENTE PEDIU A EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO.

ASSIM, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DE FLS. 22, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS SE HOUVER, FICAM A CARGO DO AUTOR.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE NA PESSOA DO PROCURADOR E ARQUIVE-SE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E DEMAIS CAUTELAS LEGAIS.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 43153 Nr: 265-48.2012.811.0018
AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSIAS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SILVIANA MILENE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA –

PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE VALORES MOVIDA POR JOSIAS GONÇALVES DA SILVA, EM FACE DE TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA.

EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 26 FOI CONCEDIDO AO AUTOR A PRERROGATIVA DE EMENDAR A INICIAL, DETERMINANDO SUA INTIMAÇÃO, NA PESSOA DA PROCURADORA, PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS EM 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

POR OUTRO LADO, CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 27, O REQUERENTE PEDIU A EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO.

ASSIM, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DE FLS. 27, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS SE HOUVER, FICAM A CARGO DO AUTOR.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE NA PESSOA DA PROCURADORA E ARQUIVE-SE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E DEMAIS CAUTELAS LEGAIS.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 43154 Nr: 266-33.2012.811.0018
AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSIAS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SILVIANA MILENE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE VALORES MOVIDA POR JOSIAS GONÇALVES DA SILVA, EM FACE DE TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA.

EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 28 FOI CONCEDIDO AO AUTOR A PRERROGATIVA DE EMENDAR A INICIAL, DETERMINANDO SUA INTIMAÇÃO, NA PESSOA DA PROCURADORA, PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS EM 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

POR OUTRO LADO, CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 29, O REQUERENTE PEDIU A EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO.

ASSIM, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DE FLS. 29, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS SE HOUVER, FICAM A CARGO DO AUTOR.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE NA PESSOA DA PROCURADORA E ARQUIVE-SE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E DEMAIS CAUTELAS LEGAIS.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 43943 Nr: 1053-62.2012.811.0018
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO.
ADVOGADO: VANESSA TOKIE KAWABATA ISHIKI
ADVOGADO: FABRICIO TSUJI ISHIKI
REQUERIDO(A): C.C.H.DE OLIVEIRA CONSTRUTORA -ME
REQUERIDO(A): CHARLES CRISTIANO HONORIO DE OLIVEIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 59/60.

DECLARO SUSPENSA A EXECUÇÃO ATÉ A DATA DE 30 DE JULHO DE 2015, NOS TERMOS DO ARTIGO 792 DO CPC.

APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DA SUSPENSÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. ESCRIVÃO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO, EM 10 DIAS, SOB PENA DE PRESUNÇÃO DE CUMPRIMENTO E IMEDIATA EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.

REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

CUSTAS, SE HOUVER, CONFORME ACORDADO.

INTIMEM-SE AS PARTES NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.

CUMPRA-SE.

5134 - 2006 \ 1098. Nr: 498-31.2001.811.0018
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A-JUARA
ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO.
REQUERIDO(A): MARCOS TRIVISANUTO NETO
REQUERIDO(A): VILMA APARECIDA BRAIANI TRIVISANUTO
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE JUARA
INTIMAÇÃO: ADVOGADO(S) DO(A) AUTOR, DO DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO:
CONDENO O EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ) POR CENTO DO VALOR DADO À CAUSA, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DO ARTIGO 20, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE, POIS ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE O AUTOR, NA PESSOA DO ADVOGADO E ARQUIVE-SE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E DEMAIS CAUTELAS LEGAIS.

INTIME-SE O ILUSTRE DEFENSOR PÚBLICO PESSOALMENTE.

CUMPRA-SE.

COMARCA DE JUARA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):CRISTIANO RIBAS BONETE
EXPEDIENTE:2012/110

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 39160 Nr: 3181-26.2010.811.0018
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ALZIRA DA ROCHA SILVA
ADVOGADO: ADEMAR DE BRITO FIGUEIRA PERES

ADVOGADO: GLEYSON PAGLIOCO DA CRUZ
ADVOGADO: ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONSIDERANDO O PERMISSIVO LEGAL, IMPULSIONO OS AUTOS AO COMPETENTE SETOR PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DO RÉU PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

COMARCA DE JUARA
JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A):EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO MANO
ESCRIVÃO(Ã):IRINEU BATISTA FILHO
EXPEDIENTE:2012/21

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

Cod.Proc.: 37226 Nr: 1394-59.2010.811.0018
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GILMAR AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE JUARA
REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.DEFIRO A EXECUÇÃO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, INCISO IV DA LEI 9.099/95.ATUALIZE-SE O DÉBITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, INCISO II DA LEI 9.099/95. REVENDO MEU ENTENDIMENTO QUANTO AO PROCEDIMENTO A SER SEGUIDO NO CASO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA NO JUIZADO ESPECIAL, ENTENDO POR BEM APLICAR SUBSIDIARIAMENTE A REGRA CONTIDA NO 475-J DO CPC, APLICANDO-SE POIS, A MULTA DE 10% NO CASO DE NÃO PAGAMENTO. ISSO PORQUE O ARTIGO 52, "CAPUT", DA LEI 9.099/95 ASSIM DISPÕE: "ART. 52. A EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROCESSAR-SE-Á NO PRÓPRIO JUIZADO, APLICANDO-SE, NO QUE COUBER, O DISPOSTO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM AS SEGUINTES ALTERAÇÕES: (...)IV- NÃO CUMPRIDA VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, E TENDO HAVIDO SOLICITAÇÃO DO INTERESSADO, QUE PODERÁ SER VERBAL, PROCEDER-SE-Á DESDE LOGO À EXECUÇÃO, DISPENSADA NOVA CITAÇÃO" – DESTAQUEI. ASSIM SENDO, INTIME-SE O EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU ILUSTRE ADVOGADO OU, NA FALTA DESTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SENDO QUE NO CASO DE NÃO PAGAMENTO O MONTANTE SERÁ ACRESCIDO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E CONSTANDO DO MANDADO QUE O MESMO PODERÁ INTERPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 52 DA LEI 9.099/95, APÓS GARANTIR O JUÍZO.
A PROPÓSITO: "EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. NECESSIDADE DE GARANTIA DO JUÍZO. EMBARGOS APRESENTADOS INDEPENDENTEMENTE DA SEGURANÇA DO JUÍZO. NO SISTEMA DOS AJUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, A GARANTIA DO JUÍZO PELA PENHORA É REQUISITO PARA O RECEBIMENTO DOS EMBARGOS. NÃO HAVENDO PENHORA AO TEMPO DA PROLATAÇÃO DA SENTENÇA, CABÍVEL A EXTINÇÃO DOS EMBARGOS, POR FALTA DE CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE. NO CASO DOS AUTOS NÃO FOI REALIZADA PENHORA E NEM HOUVE DEPÓSITO POR PARTE DA EMBARGANTE DO VALOR DO DÉBITO PARA GARANTIA DO JUÍZO. NO PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL EXPRESSAMENTE CONSTA NECESSIDADE DE SEGURANÇA DO JUÍZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS - NO ARTIGO 53 DA LEI Nº 9.099/95. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO". (TJRS, RECURSO CÍVEL Nº 71003621596, PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, TURMAS RECURSAIS, RELATOR: LEANDRO RAUL KLIPPEL, JULGADO EM 24/05/2012) – DESTAQUEI. APÓS O DECURSO DOS 15 DIAS SEM PAGAMENTO, ATUALIZE-SE NOVAMENTE O DÉBITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, INCISO II DA LEI 9.099/95. APÓS, CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE PENHORA DE VALORES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN JUD.
INTIME-SE O EXEQÜENTE, NA PESSOA DO ILUSTRE DEFENSOR PÚBLICO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

30753 - 2008 \ 432. Nr: 3875-63.2008.811.0018
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. C. DA S.
EXEQUENTE: CLEONICE CRUZ
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
EXECUTADOS(AS): SIRLEIDE SOARES DA ROSA
ADVOGADO: CHRISTIAN JACKS LINO GASPAROTTO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO, QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FL.60) DEU ENTRADA NA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL NO PRAZO LEGAL. IMPULSIONO ESTES AUTOS AO DJE, PARA QUE SEJA PROCEDIDO A INTIMAÇÃO AO ADVOGADO CHRISTIAN JACKS LINO GASPAROTTO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO.

35658 - 2009 \ 380. Nr: 3236-11.2009.811.0018
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MURILO FRANCO DE MIRANDA
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO
ADVOGADO: DANIEL FABRICIO GARBINI MARTINS
ADVOGADO: RHANDERSSON LAMIN RESENDE
REQUERIDO(A): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
ADVOGADO: WALDIR SIQUEIRA
ADVOGADO: MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA:

32262 - 2009 \ 76. Nr: 487-21.2009.811.0018
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AMARILDO BERTASSO
ADVOGADO: RODRIGO CARLOS BERGO
ADVOGADO: MARCIA DE CAMPOS LUNA
REQUERIDO(A): DISMOBRÁS- IMP. EXP. E DIST. MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS-CITY LAR
REQUERIDO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRA GOUVEA DE VASCONCELLOS
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: RECEBI ESTES AUTOS DA TURMA RECURSAL. IMPULSIONO ESTES AUTOS AO DJE, PARA QUE SEJA PROCEDIDO A INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTEM-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DOS MESMOS.

Comarca de Juína

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE JUÍNA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):EDSON DIAS REIS
ESCRIVÃO(Ã):CÁSSIA INÊS DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2012/106

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 80302 Nr: 4844-86.2010.811.0025
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): VANDERLEY DA LUZ
ADVOGADO: SAMUEL ALVES

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC., RECONHEÇO A

CONEXÃO ENTRE ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E A AÇÃO REVISIONAL QUE TRAMITA NA COMARCA DE SAPEZAL – MT – AUTOS 367/2010, CÓDIGO 38637. NO CASO, É CERTO QUE SE APLICA A RELAÇÃO CONSUMERISTA ENTRE AS PARTES, CONFORME DISPÕE A SÚMULA 297 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "STJ SÚMULA Nº 297 - 12/05/2004 - DJ 09.09.2004 - O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS". DE OUTRO LADO, NÃO HÁ QUE SE OLVIDAR DA POSSIBILIDADE DE DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA EX-OFFICIO, NA SITUAÇÃO CONTROVERTIDA. NESSE SENTIDO: "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSÓRCIO. CONTRATO DE ADESÃO. FORO DE ELEIÇÃO. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA EX OFFICIO.

1. SEGUNDO ENTENDIMENTO MAIS RECENTE DESTA SEÇÃO, PODE O JUIZ DE DIREITO, PARA FACILITAR A DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR (ART. 6º, INCISO VIII, DA LEI Nº 8078/90), DECLINAR DE SUA COMPETÊNCIA, EX OFFICIO, IGNORANDO O FORO DE ELEIÇÃO, PREVISTO EM CONTRATO DE ADESÃO. (...) (RESP Nº 162.338, REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO)." ASSIM, RECONHEÇO A CONEXÃO E A INCOMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR ESTES AUTOS, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO O ENVIO DESTES AUTOS À COMARCA DE SAPEZAL – MT, COM AS NOSSAS HOMENAGENS E AS BAIXAS NECESSÁRIAS. INT.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 89084 Nr: 3242-89.2012.811.0025
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: M. S. DE A. S.
ADVOGADO: OSWALDO LOPES DE SOUZA
INVENTARIADO: E. DE M. P. DE A. (MAIS 1 RÉU)

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC., 1. PROCEDA-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS ACERCA DO NOVO ADVOGADO CONSTITUÍDO, INTIMANDO-O, EM SEGUIDA, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. 2. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO. 3. INT.

20559 - 2004 \ 141. Nr: 873-06.2004.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
EXEQUENTE: VAILDA MARIA MARTINS
ADVOGADO: JARBAS ANTONIO DIAS
EXECUTADOS(AS): SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC., 1. CANCELE-SE A DISTRIBUIÇÃO E ENTRANHE-SE OS "EMBARGOS" DOS AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÓDIGO: 20559 E NELES OS RECEBO COMO IMPUGNAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 1° DO CPC QUANTO AOS HONORÁRIOS. 2. ALI, INTIME-SE O EXQUENTE A SE MANIFESTAR EM 5 (CINCO) DIAS SOBRE OS ARGUMENTOS DA EXECUTADA.

42261 - 2008 \ 66. Nr: 1581-17.2008.811.0025
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR(A): GENES OLIVEIRA RIOS
ADVOGADO: LUÍS FELIPE AVILA DO PRADO
RÉU(S): SEMANAOL COMUNICAÇÃO ESCRITA E PESQUITA LTDA

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER OS VALORES REFERENTES À DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

44741 - 2008 \ 239. Nr: 4161-20.2008.811.0025
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
REQUERIDO(A): VALMIR CIGERZA, VULGO "DIDIO"

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER OS VALORES REFERENTES À DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 88472 Nr: 2568-14.2012.811.0025
AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM AUTOS SUPLEMENTARES
EXEQUENTE: ROSANGELA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
ADVOGADO: PATRICIA SIMIONATTO
EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC., 1. DESENTRANHE-SE AS PETIÇÕES E DOCUMENTOS DE FLS. 128/206 (RESSALTANDO QUE HÁ CONTRA-FÉ ENTRE ELES QUE NÃO DEVERÁ SER AUTUADO)E DISTRIBUA COMO EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. DIANTE DAS DIVERGÊNCIAS CONTIDAS NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA E PETIÇÃO DE FLS. 128/133, FACULTO A PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL, BEM COMO PARA JUNTAR CERTIDÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO NÃO DOTADO DE EFEITO SUSPENSIVO. 2. APÓS O DESENTRANHAMENTO, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO.

Cod.Proc.: 56707 Nr: 2992-27.2010.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: ROSANGELA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC., 1. DESENTRANHE-SE AS PETIÇÕES E DOCUMENTOS DE FLS. 128/206 (RESSALTANDO QUE HÁ CONTRA-FÉ ENTRE ELES QUE NÃO DEVERÁ SER AUTUADO)E DISTRIBUA COMO EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. DIANTE DAS DIVERGÊNCIAS CONTIDAS NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA E PETIÇÃO DE FLS. 128/133, FACULTO A PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL, BEM COMO PARA JUNTAR CERTIDÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO NÃO DOTADO DE EFEITO SUSPENSIVO. 2. APÓS O DESENTRANHAMENTO, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO.

Cod.Proc.: 84942 Nr: 5394-47.2011.811.0025
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)
IMPETRANTE(S): MARTINELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA-EPP.
ADVOGADO: NILSON JOSÉ FRANCO JÚNIOR
IMPETRADO(A): SUPERVISOR DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, SR. JOÃO CARLOS SOUZA DE ABREU (MAIS RÉUS)

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA PEÇA VESTIBULAR PARA O FIM DE CONCEDER A ORDEM POSTULADA, MANTENDO NA ÍNTEGRA A LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS, ASSEGURANDO AO IMPETRANTE MARTINELLI INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA A DEVOLUÇÃO, EM CARÁTER DEFINITIVO, DAS MERCADORIAS APREENDIDAS E SEUS RESPECTIVOS DOCUMENTOS FISCAIS (CONFORME TERMO DE APREENSÃO DE FL. 30), DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO EM NOME DE EDILSON SOUZA ALVES, E DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO DETRAN-RO N. 9186549516, PLACA NBC – 6606 VILHENA-RO, O QUE FAÇO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA, POIS INCABÍVEIS NA ESPÉCIE POR FORÇA DE MATÉRIA JÁ SUMULADA PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES (SÚMULA N.º 105 DO STJ E N.º 512 DO STF), E ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. COM OU SEM RECURSO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA REEXAME NECESSÁRIO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 14, §1º, DA LEI 12.016/2009. P. R. I.

Cod.Proc.: 82561 Nr: 2498-31.2011.811.0025
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: E. P. DA S.
ADVOGADO: ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): P. C.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS.

Cod.Proc.: 82347 Nr: 2200-39.2011.811.0025
AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS
REQUERENTE: E. DE S. S.
ADVOGADO: ADORÃO FAGOTTI NETO
REQUERIDO(A): N. C. DA S.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS.

Cod.Proc.: 85409 Nr: 5991-16.2011.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: NEITON DOS SANTOS
ADVOGADO: TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA
REQUERIDO(A): PREVI-JUÍNA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUÍNA-MT (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: KARINA OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO: RUTH CARDOSO R. DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 89113 Nr: 3272-27.2012.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: JOSÉ DALFITO
ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC., 1. VERSANDO O PROCESSO SOBRE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, DEVE OBEDECER AO PROCEDIMENTO SUMÁRIO, CONSOANTE O INCISO II, "E" DO ARTIGO 275 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM, RETIFIQUE-SE A DISTRIBUIÇÃO E A CAPA DOS AUTOS PARA FAZER CONSTAR COMO PROCEDIMENTO SUMÁRIO. 2. EM ATENÇÃO AO QUE DISPÕE O CAPUT DO ARTIGO 277 DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, UMA VEZ QUE NÃO HÁ DATA ANTERIOR DISPONÍVEL NA PAUTA. 3. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NOS TERMOS DA AÇÃO, INCLUSIVE, SOBRE A AUDIÊNCIA DESIGNADA, OCASIÃO EM QUE PODERÃO CONTESTAR A AÇÃO, FICANDO CIENTES DE QUE, NA SUA AUSÊNCIA, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL, CONFORME DISPÕEM OS ARTIGOS 277, § 2º E 319 AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DAS PROVAS DOS AUTOS. 4. INICIALMENTE, BASTA A SIMPLES DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PARTE QUE REQUER O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, DIZENDO-SE 'POBRE NOS TERMOS DA LEI', DESPROVIDA DE RECURSOS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO, PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO LEGAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 4º § 1º DA LEI 1.060/50, NA REDAÇÃO DA LEI 7510/86, IN VERBIS: ART. 4º A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. § 1º PRESUME-SE POBRE, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO, QUEM AFIRMAR ESSA CONDIÇÃO NOS TERMOS DA LEI, SOB PENA DE PAGAMENTO ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS. DE OUTRO LADO, A CNGC DISPÕE A SEGUINTE NORMA PARA O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA:
2.14.8.1.2 - PARA A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AOS NECESSITADOS, PREVISTA NA LEI N.º 1.060/50, DEVERÁ O MAGISTRADO FAZER UMA AVERIGUAÇÃO SUPERFICIAL SOBRE AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA PARTE REQUERENTE, INCLUSIVE, SE NECESSÁRIO, COM CONSULTA AO SISTEMA INFORJUD (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL), DETRAN, BRASIL TELECOM E JUNTA COMERCIAL, FERRAMENTAS ESSAS DISPONIBILIZADAS NO PORTAL DOS MAGISTRADOS. (ITEM ACRESCIDO PELO PROVIMENTO Nº 07/09-CGJ). NO ENTANTO, OS AUTOS REVELAM A POBREZA DECLARADA PELA PARTE, RAZÃO PELA QUAL, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO REQUERENTE, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO/REVOGAÇÃO, NOS TERMOS DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. 5. INT.

Cod.Proc.: 56266 Nr: 2547-09.2010.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: LAURA TEIXEIRA
ADVOGADO: ANTONIO VALDENIR CALIARE
REQUERIDO(A): AJOPAN (ASSOCIAÇÃO JUINENSE ORGANIZADA PARA AJUDA MÚTUA

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA: ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 269, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O FIM DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 1.392,00 (MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), À AUTORA, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M., CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL, COMBINADO COM O ART. 161, § 1º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (RESP 565.290/CESAR, RESP 234.279/PARGENDLER, AGRG NO AG 476.632/DIREITO, RESP 285.262/PASSARINHO, RESP 293.292/NANCY E RESP 162.267/BARROS MONTEIRO). CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 20, § 3°, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO E, CASO NÃO HAJA REQUERIMENTO PARA EXECUÇÃO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS. P.R.I.

35347 - 2007 \ 15. Nr: 30-36.2007.811.0025
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
REQUERENTE: BIOGENESIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: FREDERICO R.DE RIBEIRO E LOURENÇO
REQUERIDO(A): DAMIANI AGROPECUÁRIA LTDA

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER OS VALORES REFERENTES À DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

52253 - 2010 \ 3. Nr: 8-07.2009.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: ADEMIR DE LIMA
ADVOGADO: MURILLO ESPECALQUIS MASCHIO
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC., 1. MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 2. COMO NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO INSS QUANTO À PERÍCIA REALIZADA, ÀS ALEGAÇÕES FINAIS E CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 87774 Nr: 1796-51.2012.811.0025
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: NELSON ANTONIO MILHORINI
ADVOGADO: FLAVIO LEMOS GIL
REQUERIDO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 83257 Nr: 3472-68.2011.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: MIRIAM REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO: HILONES NEPOMUCENO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL NO PRAZO LEGAL.

38508 - 2007 \ 179. Nr: 2411-17.2007.811.0025
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
EXEQUENTE: MARIA MARTA DOS SANTOS
ADVOGADO: NILSON JOSÉ FRANCO JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): JOSÉ BENEDITO DE ABREU SILVA JUNIOR
ADVOGADO: JARBAS ANTONIO DIAS

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA OBSERVAR O OFÍCIO DE FOLHAS 176, PARA ENTÃO RECOLHER OS VALORES ATINENTES À CARTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 88881 Nr: 3031-53.2012.811.0025
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: C. P. P. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: EUGÊNIO BARBOSA DE QUEIROZ
REQUERIDO(A): I. P. M.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO. VISTOS ETC., 1. TRATANDO-SE DE HERDEIROS MAIORES, CAPAZES E ESTANDO DE ACORDO QUANTO À PARTILHA E À INVENTARIANTE, ASSIM COMO AO VALOR ATRIBUÍDO AOS BENS DO ESPÓLIO, O INVENTÁRIO DEVE SER PROCESSADO PELO RITO DO ARROLAMENTO, PROCEDIMENTO REGULADO PELOS ARTIGOS 1.031 A 1.035 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM, NOMEIO INVENTARIANTE DOS BENS DEIXADOS PELO DE CUJUS ILDESON PEREIRA MOURA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO, A VIÚVA/REQUERENTE CÉLIA PERES PEREIRA. 2. INTIME-SE A INVENTARIANTE, PARA JUNTAR AOS AUTOS AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO EM NOME DO INVENTARIADO, EMITIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL. 3. OFICIE-SE A AGÊNCIA LOCAL DO BANCO SICREDI PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ), INFORME O SALDO BANCÁRIO E POSSÍVEIS APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DE ILDESON PEREIRA MOURA (CPF: 275.904.961-20), BEM COMO A ATUAL SITUAÇÃO DA COTA DE CONSÓRCIO EM SEU NOME. 4. ANTE A JUNTADA DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE, CONCEDO À REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50. 5. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 6. INT.

2178 - 2004 \ 483. Nr: 7-18.1992.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
EXEQUENTE: HOSPITAL BENEFICÊNCIA JUÍNA LTDA
ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
EXECUTADOS(AS): EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANSO LTDA
ADVOGADO: NILSON JOSÉ FRANCO JÚNIOR

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA.

Cod.Proc.: 81861 Nr: 1589-86.2011.811.0025
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: E. P. F. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO PILEGI RODRIGUES
ADVOGADO: VIVIANE SANTIN RODRIGUES
ADVOGADO: NADER THOMÉ NETO
EXECUTADOS(AS): J. A. DE B. F.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHAS 37, VERSO.

Cod.Proc.: 81993 Nr: 1758-73.2011.811.0025
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
INTERESSADO(A): N. M. P. DE B. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO PILEGI RODRIGUES
ADVOGADO: VIVIANE SANTIN RODRIGUES
ADVOGADO: NADER THOMÉ NETO
EXECUTADOS(AS): J. A. DE B. F.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC., 1. NOTA-SE QUE A PENHORA ON LINE RESTOU INFRUTÍFERA, UMA VEZ QUE O VALOR BLOQUEADO É ÍNFIMO. ORA, O ARTIGO 659 § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É CLARO AO DISPOR QUE NÃO SE LEVARÁ A EFEITO A PENHORA, QUANDO EVIDENTE QUE O PRODUTO DA EXECUÇÃO DOS BENS ENCONTRADOS SERÁ TOTALMENTE ABSORVIDO PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS DA EXECUÇÃO. ASSIM, EFETUO O DESBLOQUEIO NESTA DATA. 2. INTIME-SE A PARTE CREDORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. 3. CERTIFICADO NOS AUTOS O DECURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO OU REQUERIMENTO, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 791, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, EXCLUINDO-OS DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO DAS ATIVIDADES FORENSES, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 2°, "A", DO PROVIMENTO N. 10/2007 – CGJ, ATÉ A OCORRÊNCIA DE ALGUM FATO QUE JUSTIFIQUE O DESARQUIVAMENTO OU NOVA PROVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS: "ART. 2º. DETERMINAR AINDA QUE, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, SE PROCEDA AO ARQUIVAMENTO DE FEITOS QUE ESTEJAM PARALISADOS OU SUSPENSOS, EXCLUINDO-OS DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO (ARQUIVO PROVISÓRIO), CONFORME ROL EXEMPLIFICATIVO: A) "EXECUÇÕES SUSPENSAS PELA NÃO-LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR OU DO PRÓPRIO DEVEDOR"; 4. INT.

45181 - 2008 \ 267. Nr: 4207-09.2008.811.0025
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: CLAUDETE BURIOLA
ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
ADVOGADO: GIAN CARLA ZANELA - ESTAGIÁRIA
REQUERIDO(A): ARILDO FERNANDES DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

33579 - 2006 \ 39. Nr: 1853-79.2006.811.0025
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ALTAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RÉ DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC., 1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSIM, CONSIDERANDO QUE O PARQUET JÁ APRESENTOU SUAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES, INTIME-SE O APELADO PARA OFERECIMENTO DAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS. 2. APÓS A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES DO RÉU, ENCAMINHEM-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO, ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. 3. INT.

Cod.Proc.: 81554 Nr: 1216-55.2011.811.0025
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
DENUNCIADO(A): E. DE S. G.
ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO. VISTOS ETC., EM ANÁLISE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS E ELEMENTOS DOS AUTOS, NÃO VISLUMBRO DEMONSTRADAS QUAISQUER DAS CAUSAS APTAS A ENSEJAR A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO ACUSADO, A SABER, (I) A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA ILICITUDE DO FATO; (II) A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA CULPABILIDADE DO AGENTE, SALVO INIMPUTABILIDADE; (III) QUE O FATO NARRADO EVIDENTEMENTE NÃO CONSTITUI CRIME; OU, (IV) EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE (ARTIGO 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). ANALISANDO COM ACUIDADE OS AUTOS, ENTENDO QUE RESTOU DEMONSTRADA, EM PRINCÍPIO, A MATERIALIDADE DO DELITO, BEM COMO OS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, APTOS A AUTORIZAR A PERSECUÇÃO PENAL.

ADEMAIS, NÃO VISLUMBRO QUE O AGENTE TENHA PRATICADO O FATO DESCRITO NA DENÚNCIA AMPARADO EM ALGUMA DAS EXCLUDENTES DE ILICITUDE, PREVISTAS NO ARTIGO 23 DO CÓDIGO PENAL, PORQUANTO, A CONDUTA NÃO OCORREU, EM PRINCÍPIO, EM ESTADO DE NECESSIDADE, EM LEGÍTIMA DEFESA OU EM ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL OU NO EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO. DO MESMO MODO, NÃO HÁ QUE SE FALAR, POR ORA, EM CAUSA DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE, POIS SE TRATA DE AGENTE, EM PRINCÍPIO,

IMPUTÁVEL E QUE POSSUÍA PLENO CONHECIMENTO SOBRE O CARÁTER ILÍCITO DA SUA AÇÃO, BEM COMO ERA EXIGÍVEL UM COMPORTAMENTO DIVERSO, ISTO É, PODERIAM ADOTAR UMA CONDUTA DE ACORDO COM O ORDENAMENTO JURÍDICO E, EM TESE, NÃO O FEZ. AS CONDUTAS SUBSUMEM-SE AO TIPO PENAL DESCRITO NA DENÚNCIA, INEXISTINDO NOS AUTOS QUALQUER MOTIVO PARA A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO AGENTE, RAZÃO PELA QUAL A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 1. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO O DIA 21 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AOS ADVOGADOS DE DEFESA. 3. INTIMEM-SE O DENUNCIADO E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS ÀS FLS. 06 E 81. 4. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 82928 Nr: 3009-29.2011.811.0025
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): EQUINALDO PEREIRA DA MOTA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: HILONES NEPOMUCENO

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RÉ DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA: ANTE O EXPOSTO E CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ CAUSA QUE EXCLUA A CULPABILIDADE OU ISENTE OS RÉUS DE PENA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA CONTIDA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR OS RÉUS FÁBIO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, RG N. 2199352-1 SSP/MT, NASCIDO AOS 06/07/1992, NATURAL DE JUINA/MT, FILHO DE ORACI DE OLIVEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ANTÔNIO PIRES, S/Nº, BAIRRO PALMITEIRA, NESTA CIDADE DE JUINA-MT; FÁBIO SALES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, RG N. 1156218-8 SSP/MT, NASCIDO AOS 09/07/1982, NATURAL DE CEREJEIRAS/RO, FILHO DE FABIANO PEREIRA DOS SANTOS E SENITA SALES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DOS NAMORADOS, N.º 37, BAIRRO PALMITEIRA, JUINA-MT; E EQUINALDO PEREIRA DA MOTA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, RG N. 2165246-5 SSP/MT, NASCIDO AOS 05/04/1978, NATURAL DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, FILHO DE INOCÊNCIO PEREIRA DA MOTA E JOVINA MARIA DE JESUS MOTA, RESIDENTE E DOMICILIADO NO BAIRRO PALMITEIRA, NO FINAL DO ASFALTO, AO LADO DO MERCADO DO SR.ºANTÔNIO; COMO INCURSOS NA PENA PREVISTA NO ARTIGO 157, §3º, SEGUNDA PARTE, DO CÓDIGO PENAL, CUJA PENA É DE RECLUSÃO E VARIA DE 20 (VINTE) A 30 (TRINTA) ANOS, SEM PREJUÍZO DA MULTA. DA APLICAÇÃO DA PENA EM ATENÇÃO AO CRITÉRIO ESTABELECIDO PELO ARTIGO 68 DO CÓDIGO PENAL E AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA PREVISTO NO ARTIGO 5º, INCISO XLVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NECESSÁRIO SE FAZ AFERIR AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, CONSIDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES E, POR ÚLTIMO, AS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO. A PENA PREVISTA PARA O CRIME DE LATROCÍNIO É DE 20 (VINTE) A 30 (TRINTA) ANOS, SEM PREJUÍZO DA MULTA. FÁBIO DE OLIVEIRA A CULPABILIDADE DO DENUNCIADO, CONSIDERANDO A SUA POSIÇÃO FRENTE AO BEM JURÍDICO VIOLADO, SE MOSTRA DE CENSURABILIDADE E REPROVABILIDADE ACENTUADA, ANTE A PLENA CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DA CONDUTA PRATICADA, BEM COMO EM FACE DO MANIFESTO DESCASO DO AGENTE PARA COM A VIDA DA VÍTIMA, UMA VEZ QUE SABIA DO INTENTO DE SEU COMPARSA E MESMO ASSIM PROSSEGUIU COM O PLANO. A RESPEITO DA CULPABILIDADE, NO DIZER DE ADALTO DIAS TRISTÃO (SENTENÇA CRIMINAL. 6ª ED. MINAS GERAIS: DELREY, 2004, P. 24), CONSISTE, NESTA SEDE, NO "GRAU DE CENSURA À AÇÃO OU OMISSÃO DO RÉU. NOS CRIMES DOLOSOS TEM POR FULCRO A VONTADE REPROVÁVEL. NOS CULPOSOS, A MAIOR OU MENOR VIOLAÇÃO DO CUIDADO OBJETIVO". TRATA-SE, PORTANTO, UTILIZANDO-SE DA ANTIGA EXPRESSÃO DE NOSSO CÓDIGO, DA "INTENSIDADE DO DOLO OU GRAU DE CULPA". COMO EXPOSTO ACIMA, O DIREITO REPUGNA TANTO A CONDUTA DAQUELE QUE VIOLA O BEM JURÍDICO TUTELADO, QUANTO ÀQUELE QUE DEMONSTRA INDIFERENÇA FRENTE A TAL VIOLAÇÃO. O RÉU NÃO É REINCIDENTE E, DE OUTRO LADO, É DE SE OBSERVAR QUE NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS QUE DESABONEM A CONDUTA SOCIAL E A PERSONALIDADE DESTE ACUSADO, AO CONTRÁRIO, SUA DEFESA TROUXE TRÊS TESTEMUNHAS QUE ATESTARAM SER O RÉU UM RAPAZ TRABALHADOR E HONESTO, BEM COMO QUE NÃO SE ENVOLVE EM CRIMES. NO CASO, OS MOTIVOS VISTO COMO OS FATOS QUE MOVERAM O RÉU A COMETER O DELITO, BEM COMO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, COMO ELEMENTOS ACESSÓRIOS, COMO O ESTADO DE ÂNIMO, AS CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR E MANEIRA DE AGIR, É INEGÁVEL QUE ESTAS LHE SÃO DESFAVORÁVEIS, UMA VEZ QUE PRATICOU ATOS QUE LEVARAM SER CEIFADA UMA VIDA, APENAS PARA ASSEGURAR A IMPUNIDADE E O PROVEITO DO CRIME, DEMONSTRANDO NÍTIDOS SINAIS DE FRIEZA AO EXECUTAREM, SEM QUALQUER CHANCE DE DEFESA, COM TRÊS DISPAROS EM LOCAL LETAL, UM PAI DE FAMÍLIA QUE ESTAVA TRABALHANDO CERTAMENTE PARA LEVAR O PÃO À MESA DE SUA CASA. AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, SÃO DESFAVORÁVEIS MAS INERENTES AO PRÓPRIO TIPO PENAL INFRINGIDO, NÃO PODENDO SER AFIRMADO QUE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA CONTRIBUIU PARA O EVENTO CRIMINOSO. AO CONTRÁRIO, A VÍTIMA ESTAVA TRABALHANDO QUANDO, POR ATO DISSIMULAÇÃO, FOI SURPREENDIDA COM A NOTÍCIA DO ROUBO. DESSA FORMA, NÃO SENDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS EM SUA MAIORIA FAVORÁVEIS AO RÉU, MAS DIANTE DA PRIMARIEDADE E BOA CONDUTA SOCIAL, FIXO A PENA-BASE EM 22 (VINTE E DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 130 (CENTO E TRINTA) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. COM EFEITO, HÁ A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE POR SER MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS DE IDADE NA ÉPOCA DO EVENTO CRIMINOSO, BEM COMO A ATENUANTE PREVISTA NA ALÍNEA D, DO INCISO III DO ART. 65 DO CÓDIGO PENAL, CONSISTENTE NA CONFISSÃO DA AUTORIA DO CRIME, RAZÃO PELA QUAL DIMINUO A PENA BASE EM 06 (SEIS) MESES PARA CADA ATENUANTE. ASSIM, FIXO A PENA EM DEFINITIVO EM 21 (VINTE E UM) ANOS E 130 (CENTO E TRINTA DEZ) DIAS-MULTA, A SER CUMPRIDA INICIALMENTE NO REGIME FECHADO, EM ATENÇÃO AO QUE DISPÕE O ART. 33, § 2º, ALÍNEA A, DO CÓDIGO PENAL, NÃO RECONHECENDO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. FÁBIO SALES A CULPABILIDADE DO DENUNCIADO, CONSIDERANDO A SUA POSIÇÃO FRENTE AO BEM JURÍDICO VIOLADO, NOS MESMOS TERMOS DE SEU COMPARSA FÁBIO DE OLIVEIRA, SE MOSTRA DE CENSURABILIDADE E REPROVABILIDADE ACENTUADA, ANTE A PLENA CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DA CONDUTA PRATICADA, BEM COMO EM FACE DO MANIFESTO DESCASO DO AGENTE PARA COM A VIDA DA VÍTIMA, DESFERINDO TRÊS DISPAROS DE ARMA DE FOGO CONTRA A SUA CABEÇA, COM INEQUÍVOCO INTENTO DE MATÁ-LA, TÃO SOMENTE PARA ASSEGURAR SUA IMPUNIDADE E AUFERIR AS VANTAGENS DA VENDA DO VEÍCULO. EMBORA O RÉU RESPONDA POR OUTRO HOMICÍDIO QUALIFICADO – CÓDIGO N. 30007 – NESTA PRIMEIRA VARA, REFERIDA SITUAÇÃO NÃO PODERÁ SER CONSIDERADA COMO MAUS ANTECEDENTES OU REINCIDÊNCIA, MAS AUTORIZA RECONHECER COMO DESFAVORÁVEL A CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO RÉU. ISSO PORQUE TENHO ENTENDIMENTO DE QUE OS MAUS ANTECEDENTES SÓ DEVEM SER RECONHECIDOS EM CASOS DE CONDENAÇÃO CRIMINAL QUE NÃO SIRVA PARA RECONHECIMENTO DA REINCIDÊNCIA. COM EFEITO, AO COMENTAR SOBRE COMO DEVE SER AVALIADA A CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO AGENTE, QUANDO DA APLICAÇÃO DA PENA, BEM COLOCA GUILHERME DE SOUZA NUCCI, IN CÓDIGO PENAL COMENTADO, 6º EDIÇÃO, REVISTA, ATUALIZADA E AMPLIADA. – SÃO PAULO: ED. REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2006, P. 359, IN VERBIS: "CONCEITO DE CONDUTA SOCIAL: É O PAPEL DO RÉU NA COMUNIDADE, INSERIDO NO CONTEXTO DA FAMÍLIA, DO TRABALHO, DA ESCOLA, DA VIZINHANÇA ETC. O MAGISTRADO PRECISA CONHECER A PESSOA QUE ESTARÁ JULGANDO, A FIM DE SABER SE MERECE UMA REPRIMENDA MAIOR OU MENOR, DAÍ POR QUE A IMPORTÂNCIA DAS PERGUNTAS QUE DEVEM SER DIRIGIDAS AO ACUSADO, NO INTERROGATÓRIO, E ÀS TESTEMUNHAS, DURANTE A INSTRUÇÃO. UM PÉSSIMO PAI E MARIDO VIOLENTO, EM CASO DE CONDENAÇÃO POR LESÕES CORPORAIS GRAVES, MERECE PENA SUPERIOR À MÍNIMA, POR EXEMPLO." "É IMPRESCINDÍVEL, NO ENTANTO, HAVER UMA ANÁLISE DO MEIO DAS CONDIÇÕES ONDE O AGENTE SE FORMOU E VIVE, POIS O BEM NASCIDO QUE TENDE AO CRIME DEVE SER MAIS SEVERAMENTE APENADO DO QUE O MISERÁVEL QUE TENHA PRATICADO A INFRAÇÃO PENAL PARA GARANTIR SUA SOBREVIVÊNCIA. POR OUTRO LADO,

PERSONALIDADE NÃO É ALGO ESTÁTICO, MAS ENCONTRA-SE EM CONSTANTE MUTAÇÃO. ESTÍMULOS E TRAUMAS DE TODA ORDEM AGEM SOBRE ELA. NÃO É DEMAIS SUPOR QUE ALGUÉM, APÓS TER CUMPRIDO VÁRIOS ANOS DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM REGIME FECHADO, TENHA ALTERADO SOBREMANEIRA SUA PERSONALIDADE. O CUIDADO DO MAGISTRADO, NESSE PRISMA, É INDISPENSÁVEL PARA REALIZAR JUSTIÇA. SÃO EXEMPLOS DE FATORES POSITIVOS DA PERSONALIDADE: BONDADE, CLAMA, PACIÊNCIA, AMABILIDADE, MATURIDADE, RESPONSABILIDADE, BOM-HUMOR, CORAGEM, SENSIBILIDADE, TOLERÂNCIA, HONESTIDADE, SIMPLICIDADE, DESPRENDIDO MATERIAL, SOLIDARIEDADE. SÃO FATORES NEGATIVOS: MALDADE, AGRESSIVIDADE(HOSTIL OU DESTRUTIVA), IMPACIÊNCIA, RISPIDEZ, HOSTILIDADE, IMATURIDADE, IRRESPONSABILIDADE, MAU-HUMOR, COVARDIA, FRIEZA, INSENSIBILIDADE, INTOLERÂNCIA (RACISMO, HOMOFOBIA, XENOFOBIA), DESONESTIDADE, SOBERBA, INVEJA, COBIÇA, EGOÍSMO" ORA, OS AUTOS REVELAM DE FORMA CRISTALINA QUE O RÉU SE ENVOLVEU EM DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO E VIDA, DEMONSTRANDO AFRONTA AS REGRAS NATURAIS E LEGAIS DE CONVÍVIO SOCIAL, AFASTANDO SEUS FREIOS INIBITÓRIOS PARA PRÁTICA DE CONDUTAS COM EMPREGO DE VIOLÊNCIA. NO QUE TANGE AOS MOTIVOS E ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, TAMBÉM NESTE PONTO É INEGÁVEL QUE ESTAS LHE SÃO DESFAVORÁVEIS, UMA VEZ QUE CEIFOU UMA VIDA APENAS PARA ASSEGURAR A IMPUNIDADE E O PROVEITO DO CRIME, DEMONSTRANDO NÍTIDOS SINAIS DE FRIEZA AO EXECUTAR, SEM QUALQUER CHANCE DE DEFESA, COM TRÊS DISPAROS EM LOCAL LETAL, UM PAI DE FAMÍLIA QUE ESTAVA TRABALHANDO PARA LEVAR O PÃO À MESA DE SUA CASA. AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, SÃO DESFAVORÁVEIS MAS INERENTES AO PRÓPRIO TIPO PENAL INFRINGIDO, NÃO PODENDO SER AFIRMADO QUE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA CONTRIBUIU PARA O EVENTO CRIMINOSO. AO CONTRÁRIO, A VÍTIMA ESTAVA TRABALHANDO QUANDO, POR ATO DISSIMULAÇÃO, FOI SURPREENDIDA COM A NOTÍCIA DO ROUBO. DESSA FORMA, NÃO SENDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS EM SUA MAIORIA FAVORÁVEIS AO RÉU, MAS DIANTE DA PRIMARIEDADE, FIXO A PENA-BASE EM 22 (VINTE E DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 130 (CENTO E TRINTA) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. COM EFEITO, HÁ A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE PREVISTA NA ALÍNEA D, DO INCISO III, DO ART. 65 DO CÓDIGO PENAL, CONSISTENTE NA CONFISSÃO DA AUTORIA DO CRIME, RAZÃO PELA QUAL DIMINUO A PENA BASE EM 06 (SEIS) MESES. ASSIM, FIXO A PENA EM DEFINITIVO EM 21 (VINTE E UM) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 130 (CENTO E TRINTA DEZ) DIAS-MULTA, A SER CUMPRIDA INICIALMENTE NO REGIME FECHADO, EM ATENÇÃO AO QUE DISPÕE O ART. 33, § 2º, ALÍNEA A, DO CÓDIGO PENAL, NÃO RECONHECENDO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. EQUINALDO PEREIRA DA MOTA NO CASO DESTE AGENTE, VALENDO-NOS DOS ELEMENTOS E CIRCUNSTÂNCIAS INDICADORES OBJETIVAS DO DOLO EVENTUAL ANTERIORMENTE ESPOSADOS, POR CERTO QUE SUA CULPABILIDADE SE MOSTRA DE CENSURABILIDADE E REPROVABILIDADE ACENTUADA, FUNDADA, POIS, EM DOIS ELEMENTOS: ALÉM DO FATO DE TER SIDO O MENTOR DA EMPREITADA CRIMINOSA, O RESULTADO VERIFICADO ERA DE ALTO GRAU DE PREVISIBILIDADE. O RÉU NÃO É REINCIDENTE E, DE OUTRO LADO, É DE SE OBSERVAR QUE NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS QUE DESABONEM A CONDUTA SOCIAL E A PERSONALIDADE, AO CONTRÁRIO, SUA DEFESA TROUXE TESTEMUNHAS QUE ATESTARAM SUA CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE. NO QUE TANGE AOS MOTIVOS E ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, TAMBÉM NESTE PONTO É INEGÁVEL QUE ESTAS LHE SÃO DESFAVORÁVEIS, UMA VEZ QUE SUA CONDUTA CULMINOU NA MORTE DA VÍTIMA, DEMONSTRANDO NÍTIDO SINAL DE FRIEZA E DESRESPEITO ÀS REGRAS DE CONVÍCIO SOCIAL, TÃO SOMENTE PARA BUSCAR O LUCRO FÁCIL EM DETRIMENTO DA VIDA. AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, SÃO DESFAVORÁVEIS MAS INERENTES AO PRÓPRIO TIPO PENAL INFRINGIDO, NÃO PODENDO SER AFIRMADO QUE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA CONTRIBUIU PARA O EVENTO CRIMINOSO. DESSA FORMA, NÃO SENDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS EM SUA MAIORIA FAVORÁVEIS AO RÉU, MAS DIANTE DA PRIMARIEDADE, FIXO A PENA-BASE EM 22 (VINTE E DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 130 (CENTO E TRINTA) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. COM EFEITO, HÁ A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE PREVISTA NA ALÍNEA D, DO INCISO III, DO ART. 65 DO CÓDIGO PENAL, CONSISTENTE NA CONFISSÃO DA AUTORIA DO CRIME, RAZÃO PELA QUAL DIMINUO A PENA BASE EM 06 (SEIS) MESES. ASSIM, FIXO A PENA EM DEFINITIVO EM 21 (VINTE E UM) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 130 (CENTO E TRINTA DEZ) DIAS-MULTA, A SER CUMPRIDA INICIALMENTE NO REGIME FECHADO, EM ATENÇÃO AO QUE DISPÕE O ART. 33, § 2º, ALÍNEA A, DO CÓDIGO PENAL, NÃO RECONHECENDO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. COMO AFIRMADO, NÃO RECONHEÇO O DIREITO DOS RÉUS RECORREREM EM LIBERDADE, UMA VEZ QUE ALÉM DO FATO DE TEREM PERMANECIDO SEGREGADOS DURANTE TODA A INSTRUÇÃO, DIANTE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA, NÃO SE PODE OLVIDAR QUE ESTE CRIME CAUSA AVERSÃO NÃO APENAS NA COLETIVIDADE, COMO UM TODO, MAS PRINCIPALMENTE NAS FAMÍLIAS DE BEM, QUE SEGUEM OS CÂNONES DA JUSTIÇA, DA VIDA EM SOCIEDADE DE MANEIRA HARMÔNICA, PRECONIZADA A PAZ SOCIAL E A ORDEM PÚBLICA. CONFORME ASSEVERA GUILHERME DE SOUZA NUCCI (PRISÃO E LIBERDADE, SÃO PAULO: RT, 2012, P. 63, "O JUDICIÁRIO PRECISA ATENTAR PARA OS CRIMES QUE PROVOCAM O CLAMOR SOCIAL FIDEDIGNO, GERANDO COMOÇÃO, REVOLTA, DESCRÉDITO NA JUSTIÇA, SENTIMENTO DE IMPUNIDADE, ENFIM, INSEGURANÇA", SITUAÇÃO BEM DEMONSTRADA NOS AUTOS, MORMENTE PELA GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME, CUJOS AGENTES DEMONSTRARAM TOTAL FRIEZA FRENTE AO BEM JURÍDICO TUTELADO, BEM COMO A REPERCUSSÃO SOCIAL E A MANEIRA DESTACADA DA EXECUÇÃO DO DELITO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS, EXPEÇA-SE AS GUIAS DE RECOLHIMENTO PARA A EXECUÇÃO DA PENA E COMUNIQUE-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA OS FINS DO ART. 15, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ISENTO OS RÉUS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. FIXO HONORÁRIOS A ADVOGADA NOMEADA DRA. ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO, A SER SUPORTADO PELO ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 URH, A TEOR DO QUE DISPÕE A TABELA DA OAB/MT. P.R.I.

2ª Vara

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Juína - MT
JUIZO DA Segunda Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2791-98.2011.811.0025
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE REQUERIDA: JOSÉ APARECIDO BUDNI
INTIMANDO(A, S): JOSÉ APARECIDO BUDNI
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/7/2011
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos, em Correição. A ilustre representante do Ministério Público ofereceu denúncia contra José Aparecido Budni – vulgo "Cido", pela prática das condutas delitivas prevista no artigo 147 e 330, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69, com as implicações da Lei nº. 11.340/2006. (...) Pelo exposto JULGO PROCEDENTE a denúncia em face do réu JOSÉ APARECIDO BUDNI –VULGO "CIDO", brasileiro,

solteiro, serviços gerais, natural de Naviraí/MS, nascido aos 23/04/1983, filho de José Estevão Budni e Quitéria Fernandes da Silva Budni, residente e domiciliado na Rua São José, nº. 34, bairro São José Operário, Juína/MT, para: a)CONDENÁ-LO nas sanções do artigo 147 do Código Penal. b)CONDENÁ-LO nas sanções do artigo 330 do Código Penal. IV. - FIXAÇÃO DA PENA - ART.68 DO CPB 1) DELITO DO ART. 147 DO CÓDIGO PENAL. O art. 147 do Código Penal em sua redação aplicável aos fatos prevê a pena de detenção de 01 (um) a 06 (seis) meses, ou multa. Analisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, no que se refere à culpabilidade, a conduta do acusado é de grande reprovabilidade e tem ele plena consciência do ilícito. No que se refere aos antecedentes, constatei que foi condenado por este juízo, pelo crime de furto qualificado, conforme consta nos autos nº. 2446-74.2007.811.0025 (Cód. 38541). Não há nos autos elementos que possam justificar um juízo sobre a conduta social do acusado. Não há elementos nos autos para avaliar a personalidade do agente. As circunstâncias são desfavoráveis, vez que o acusado causou temor na vítima. Os motivos do crime são desfavoráveis, uma vez que buscava perturbar a vítima. O fato praticado causou pouca conseqüência na sociedade. Nada há no que se refere ao comportamento das vítimas. Após análise das circunstâncias judiciais, sopesando uma a uma, fixo a pena-base em 04 (quatro) meses de detenção. Não há atenuantes ou agravantes. Não há causas de aumento ou diminuição. 2)DELITO DO ART. 330 DO CÓDIGO PENAL: O art. 330 do Código Penal prevê a pena de detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e multa. Analisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, no que se refere à culpabilidade, a conduta do acusado é de grande reprovabilidade e tem ele plena consciência do ilícito. No que se refere aos antecedentes, constatei que foi condenado por este juízo, pelo crime de furto qualificado, conforme consta nos autos nº. 2446-74.2007.811.0025 (Cód. 38541). Não há nos autos elementos que possam justificar um juízo sobre a conduta social do acusado. Não há elementos nos autos para avaliar a personalidade do agente. As circunstâncias são desfavoráveis, vez que persistiu em se aproximar da vítima, causando desassossego. Os motivos do crime são desfavoráveis, uma vez que buscava perturbar a vítima. O fato praticado causou pouca conseqüência na sociedade. Nada há no que se refere ao comportamento da vítima. Após análise das circunstâncias judiciais, sopesando uma a uma, fixo a pena-base em 04 (quatro) meses de detenção e 20 dias multa. Não há atenuantes, nem agravantes. 3) DA SOMA DAS PENAS: Como o acusado praticou por diversas vezes o crime de ameaça, ante a maneira da execução, reconheço a continuidade delitiva. Assim, nos termos do art. 71 do CP, aplico, uma delas, vez que idênticas (4meses), acrescida de 2/3 ante a ousadia do local do cometimento (no local de trabalho da vítima) e encontro 6 meses e 20 dias. Esta pena deve ser somada à do crime de descumprimento de ordem judicial na forma do art. 69 do CP, encontrando assim a pena de 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de detenção e 20 dias multa. PENA FINAL DO RÉU JOSÉ APARECIDO BUDNI –VULGO "CIDO"para os dois delitos:10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de detenção e 20 dias multa.O regime de cumprimento será o inicialmente aberto (art. 33, § 2º, "c" do Código Penal. Deixo de substituir a pena por restritiva de direitos art. 44 do Código Penal, ante a natureza do crime que está sendo condenado (art. 44, inciso I, CP). 4) DAS DETERMINAÇÕES PARA A ESCRIVANIA: 4.1) Intime-se pessoalmente o réu quanto à sentença; 4.2) Dê ciência ao Ministério Público Estadual. 4.3) Transitada em julgado a sentença: a) Extraia-se a Guia de Execução penal definitiva (art.674 do CPP e art.105 da LEP), com observância do disposto nos arts. 106 e 107 da LEP, art. 676/681 do CPP e encaminhe-se a mesmas para Terceira Vara desse Juízo; b) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados nos termos do art. 393 II do CPP; c) Oficie-se à Justiça Eleitoral em atenção ao art.15 III da CF/88. P.I.C.

Eu, Lívia Furquim Rodrigues, digitei.

Juína - MT, 1 de agosto de 2012.

Ivete Daldegan

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Juína - MT
JUIZO DA Segunda Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 657-64.2012.811.0025
ESPÉCIE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE REQUERENTE:
PARTE REQUERIDA: ADALTO
INTIMANDO(A, S): ELIZABETE CAETANO DE OLIVEIRA E ADALTO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/2/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos, em Correição (...) Fundamento e decido. Incide no caso a Lei n. 11.340/2006, conhecida popularmente como "Lei Maria da Penha".Seu artigo 5º, inciso III, prevê que se configura violência doméstica contra a mulher "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação".Assim, eventual agressão feita contra a mulher por seu convivente lhe dá amparo a Lei n. 11.340/2006 para a aplicação das medidas protetivas que prevê seu artigo 22. Os indícios da ocorrência de violência doméstica estão demonstrados pela declaração da vítima e pelo boletim de ocorrência. Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO e aplico em favor da requerente, na forma do artigo 22, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei n. 11.340/2006, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES as seguintes medidas protetivas:a) Determino que o indiciado se afaste do lar, domicílio ou trabalho onde a vítima freqüente; b) Proíbo o indiciado de se aproximar da requerente ou de sua família por distância menor que 200 metros, bem como ter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação e de freqüentar a casa da ofendida, trabalho, lugares públicos, entre outros, salvo se ela ou os parentes consentirem. Consigne no mandado que o descumprimento de quaisquer dessas medidas implicará na eventual decretação da prisão preventiva do indiciado, conforme prevê o artigo 20, parágrafo único, da Lei n. 11.340/2006.Com fundamento no artigo 22, § 3º, da Lei n. 11.340/06, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, requisito, caso necessário, auxílio da força policial, devendo o Sr. Oficial de Justiça e os policiais agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica. Int.

Eu, Lívia Furquim Rodrigues - Analista Judiciário, digitei.

Juína - MT, 1 de agosto de 2012.

Ivete Daldegan

Intimação

COMARCA DE JUÍNA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
ESCRIVÃO(Ã):IVETE DALDEGAN
EXPEDIENTE:2012/450

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

9581 - 2004 \ 740. Nr: 2207-80.2001.811.0025
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ORLANDO PEREIRA
ADVOGADO: OSWALDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: WELINTON JOSÉ SERPA GIL
EMBARGADO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

INTIMAÇÃO: INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES QUANTO A SENTENÇA: VISTOS, ETC. ORLANDO PEREIRA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, PROMOVEU OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO CÓD. 1386 QUE LHE É MOVIDA POR BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, TAMBÉM QUALIFICADO, ALEGANDO

EM SÍNTESE EXCESSO DE EXECUÇÃO POR OBSCURIDADE NO CÁLCULO DO VALOR DO CRÉDITO COBRADO À LUZ DOS DOCUMENTOS QUE EMBASAM A EXECUÇÃO (CONTRATO E NOTA PROMISSÓRIA), BEM COMO A APLICAÇÃO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR COBRADO A MAIOR. JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 09/12. A DECISÃO DE FLS. 14VERSO RECEBEU OS EMBARGOS (SE TEMPESTIVOS) E CERTIDÃO NA MESMA FOLHA CERTIFICOU A TEMPESTIVIDADE. O EMBARGADO CITADO APRESENTOU IMPUGNAÇÃO (FLS. 17/30) DEFENDENDO A LEGALIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. AS DECISÕES DE FLS. 97, 101 E 109/110 RECONHECERAM A PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL CONTÁBIL. MEMORIAIS FINAIS SÓ PELO EMBARGADO (FLS. 121/123). CERTIDÃO DA ESCRIVANIA ÀS FLS. 128 INFORMANDO SOBRE A TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. OS EMBARGOS DEVEM SER REJEITADOS LIMINARMENTE. AS ALEGAÇÕES DO EMBARGANTE SÃO GENÉRICAS E DESPROVIDAS DE QUALQUER ARGUMENTAÇÃO ESPECÍFICA QUE POSSA MACULAR O CRÉDITO EXECUTADO. A EXECUÇÃO SE LASTREIA EM CONTRATO (CONFISSÃO DE DÍVIDA) SUBSCRITO POR DUAS TESTEMUNHAS (FLS. 14 E VERSO DA EXECUÇÃO) E AINDA VEIO ACOMPANHADA DO DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO DO DÉBITO (FLS. 21/22), ATENDENDO ASSIM OS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A PROPOSITURA DA EXECUÇÃO. A JUNTADA DA NOTA PROMISSÓRIA ATRELADA AO CONTRATO (FLS. 16) DA EXECUÇÃO, NÃO IMPEDE A EXECUÇÃO DESTE. ASSIM JÁ DECIDIU O STJ QUANTO ÀS ALEGAÇÕES GENÉRICAS FEITAS EM EMBARGOS À EXECUÇÃO (...) PELO EXPOSTO, RECONHEÇO COMO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS OS EMBARGOS, REJEITO-OS LIMINARMENTE COM BASE NO ARTIGO 739, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DETERMINO O IMEDIATO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. CONDENO A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA DESTES EMBARGOS NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º DO CPC. DETERMINO: 1. JUNTE-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO APENSA CÓD. 1386. 2. TRANSITADA EM JULGADO, DESAPENSEM-SE E ARQUIVEM-SE. P.I.C.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 88825 Nr: 2969-13.2012.811.0025
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): OXINAL OXIGENIO NACIONAL LTDA
ADVOGADO: CORALDINO SANCHES FILHO
ADVOGADO: JANAINA VIANA ADAMI
IMPUGNADO(S): SOCIEDADE JUINENSE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM E MEDICINA INTENSIVA LTDA
ADVOGADA: ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: VISTOS, APENSEM-SE AOS AUTOS CÓD. 80367. CERTIFIQUE-SE O APENSAMENTO, BEM COMO O OFERECIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO, NOS AUTOS PRINCIPAIS. PROCESSE-SE NA FORMA DO ARTIGO 261 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM SUSPENSÃO DO PROCESSO, OUVINDO-SE OS IMPUGNADOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

39364 - 2007 \ 247. Nr: 3205-38.2007.811.0025
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: DIAGNÓSTICO E IMAGEM S/C LTDA
ADVOGADO: NILSON JOSÉ FRANCO
EMBARGADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O ADVOGADO PARTE QUANTO AO PROFERIMENTO DA SENTENÇA: VISTOS ETC. DECIDO SOMENTE NESTA DATA EM RAZÃO DO INEVITÁVEL ACÚMULO DE PROCESSOS. DIAGNÓSTICO E IMAGEM S/C LTDA. INTERPÔS OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO EM FACE DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUESTIONANDO DIVERSOS ASPECTOS DA EXECUÇÃO CÓD. 31951 QUE TRAMITA PERANTE ESTA VARA COM VALOR DE R$ 234.478,30. PELA SENTENÇA DE FLS. 260/269 A MMA. JUÍZA QUE ME ANTECEDEU OS JULGOU IMPROCEDENTES. A EMBARGANTE ENTÃO APELOU E OBTEVE ÊXITO NO RECURSO, TENDO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACOLHIDO A TESE DO CERCEAMENTO DE DEFESA E, PELO V. ACÓRDÃO DE FLS. 590/597, ANULADO A SENTENÇA (FLS. 596). VIERAM-ME OS AUTOS ENTÃO PARA PROSSEGUIMENTO E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO OU NÃO DAS CLÁUSULAS DO TÍTULO EXECUTIVO. OCORRE QUE UMA VEZ ANULADA A SENTENÇA, NÃO HÁ QUALQUER COISA JULGADA POR ENQUANTO, O QUE NÃO IMPEDE ESTE MAGISTRADO DE REANALISAR EM PROFUNDIDADE, SEGUNDO SEU LIVRE CONHECIMENTO, AS ALEGAÇÕES DA INICIAL, INCLUSIVE AS PRELIMINARES, AFINAL O MAGISTRADO NÃO ESTÁ VINCULADO A QUALQUER PREJULGAMENTO.E ME CHAMOU A ATENÇÃO A ALEGAÇÃO PRELIMINAR DA EMBARGANTE DE "NULIDADE DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA" (FLS. 27) SOB A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE QUALQUER CONTRADITÓRIO OU AMPLA DEFESA PELA FALTA DE OPORTUNIDADE DE, ANTES DE ASSINÁ-LO, SE SOCORRER DE UM ADVOGADO OU ENGENHEIRO. TRATAM-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE SE VOLTAM CONTRA UM "TAC" QUE BUSCA O MINISTÉRIO PÚBLICO EXECUTAR, TENDO EM VISTA SUPOSTO DESCUMPRIMENTO INTEGRAL DA AVENÇA POR PARTE DA EMBARGANTE. RECEBIDOS OS EMBARGOS (FLS. 223), CITADO, O EMBARGADO APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS. 237/248). DECIDO. O REFERIDO TAC VISAVA COMPELIR A EMBARGANTE A EFETUAR AJUSTES TÉCNICOS NAS "USINAS CONCENTRADORAS DE OXIGÊNIO" QUE DAVAM SUPRIMENTO AOS LEITOS DE UTI OFERECIDOS À POPULAÇÃO. TEMA COMPLEXO, TÉCNICO, CHEIO DE DETALHES DA ENGENHARIA ESPECIALIZADA. TAL TRATATIVA FOI REALIZADA PELAS PARTES DEPOIS QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO RECEBEU DO "CREA/MT" UM OFÍCIO INFORMATIVO QUE CONSTATAVA VÁRIAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO LOCAL (FLS. 65/81). AO ANALISAR ACURADAMENTE O SINGELO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE TRAMITOU NO MP E CULMINOU COM A CONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EM QUESTÃO, OBSERVO SER CRISTALINO O FATO DE QUE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMBARGANTE ASSINOU REFERIDO TERMO DE INOPINO, DE FORMA SURPREENDENTE, SEM QUALQUER OPORTUNIDADE DE REFLEXÃO, SEM SEQUER TER SIDO AO MENOS CONVIDADO EXPRESSAMENTE E DE FORMA TRANSPARENTE E PÚBLICA (COMO SERIA DE SE ESPERAR), PARA ALI COMPARECER COM ESTE PROPÓSITO ESPECÍFICO, OU SEQUER PARA ALI NEGOCIAR SUAS CLÁUSULAS. ANALISANDO A SUCESSÃO DE FATOS, SE VERIFICA FACILMENTE QUE O DILIGENTE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTÃO INSTAUROU O "PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº 56/2005" AOS 30/08/2005 (FLS. 62/64) E DETERMINOU POR ORDEM DE SERVIÇO NO MESMO DIA ALGUMAS DILIGÊNCIAS (FLS. 83/84), ESPECIALMENTE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO HOSPITAL EM QUESTÃO (FLS. 83, "B"). O OFÍCIO SAIU NO MESMO DIA (FLS. 85). NOVA ORDEM DE SERVIÇO FOI EXPEDIDA NO DIA SEGUINTE (01/09/2005 – FLS. 87) PEDINDO INFORMAÇÕES À EMBARGANTE, TENDO ENTÃO SIDO EXPEDIDO NOVO OFÍCIO (02/09/2005 - FLS. 88) E TENDO A EMBARGANTE O RESPONDIDO CONFORME FLS. 98 AOS 08/09/2005.SEM QUAISQUER NOVAS DILIGÊNCIAS PERANTE A EMBARGANTE, O DILIGENTE PROMOTOR DE JUSTIÇA ENTÃO, AOS 07/10/2005 (FLS. 109), EXPEDE ORDEM DE SERVIÇO COM O SEGUINTE TEOR:"DETERMINO AS SEGUINTES DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS: SEJA NOTIFICADO O REPRESENTANTE LEGAL/CONTRATUAL DA PESSOA JURÍDICA DO DIAGNÓSTICO E IMAGEM S/C LTDA PARA COMPARECIMENTO NESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUÍNA-MT NA DATA DE 18/10/2005 ÀS 10:00 HORAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS ACERCA DO PRESENTE CASO." (GRIFOS NOSSOS) E ASSIM FOI INTIMADO O REPRESENTANTE LEGAL DA EMBARGANTE CONFORME A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 110, QUE LHE FOI ENTREGUE DILIGENTEMENTE NAQUELE MESMO DIA 07/10/2005: "O PROMOTOR DE JUSTIÇA DESIGNADO PARA OFICIAR NA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE JUÍNA-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 129, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E ARTIGO 23 E SEUS INCISOS, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 027/93, NOTIFICA O REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA ACIMA CITADA PARA COMPARECER À SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, LOCALIZADA NA AV. DOS JAMBOS, S/Nº, PRAÇA DOS TRÊS PODERES, EDIFÍCIO DO FÓRUM, EM JUÍNA-MT, NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2005, ÀS 10:00 HORAS, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS ACERCA DO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INVESTIGATÓRIO Nº 46/05. ASSUNTO: IRREGULARIDADES NAS USINAS CONCENTRADORAS DE OXIGÊNIO." (GRIFOS NOSSOS). É JUNTADA ENTÃO AOS AUTOS DO REFERIDO PROCEDIMENTO, A CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA EMBARGANTE (FLS. 111). MAGICAMENTE, QUANDO SE ESPERAVA ALGUMA ATA DA REFERIDA REUNIÃO CUJO DESIDERATUM SERIA COLHER "ESCLARECIMENTOS ACERCA DE IRREGULARIDADES", SURPREENDENTEMENTE É JUNTADO NO "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INVESTIGATÓRIO (FLS. 112/119) O TÃO FALADO "TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA", DATADO EXATAMENTE NO DIA 18/10/2005!!!

PORTANTO NADA FOI COLHIDO DE "ESCLARECIMENTOS"! NADA FOI REDUZIDO A TERMO! DÁ-SE A ENTENDER QUE O TAC JÁ ESTAVA PRONTO E A NOTIFICAÇÃO PARA ALI "PRESTAR ESCLARECIMENTOS" ERA APENAS UMA FORMA DE ALI FAZER COMPARECER O REPRESENTANTE DA EMBARGANTE PARA QUE ASSINASSE O DOCUMENTO. O REFERIDO TERMO É ASSINADO POR "ROBERTO GUIMARÃES E SILVA" QUE, COMO VEJO NAS FLS. 104, É "MÉDICO", E NÃO ENGENHEIRO. ORA! O CIDADÃO É INTIMADO PARA COMPARECER "NA SEDE DA PROMOTORIA, DENTRO DO FÓRUM", SOB A ALEGAÇÃO DE TER DE "PRESTAR ESCLARECIMENTOS" E SAI DALI COM UM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ASSINADO, TERMO ESTE COM CLÁUSULAS DIGNAS DE UMA "CONFISSÃO DE DÍVIDA" INCLUSIVE "DÍVIDA MORAL" (VEJA-SE A CLÁUSULA NONA, FLS. 117), ONDE FICA OBRIGADO, DENTRE VÁRIAS OUTRAS COISAS, A ADQUIRIR NO PRAZO DE 60 DIAS EM FAVOR DE UMA ESCOLA, "10 VENTILADORES DE TETO, 10 LÂMPADAS FLUORESCENTES E DUAS CANALETAS PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA DAS CHUVAS", TUDO SOB AS PENAS DE MULTA DIÁRIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA NAS FLS. 118!! ENFIM, TAL TERMO, NA FORMA COMO FOI FEITO, É ABSOLUTAMENTE NULO PORQUE NÃO RESPEITOU OS MAIS COMEZINHOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA AMPLA DEFESA.TAIS GARANTIAS ESTÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, LIV E LV). MESMO QUE SE DIGA QUE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM QUESTÃO TINHA FULCRO EMINENTEMENTE INVESTIGATIVO, DEVERIA SER PROPICIADO À EMBARGANTE O MÍNIMO DE MEIOS COM QUE PUDESSE SE DEFENDER, OU MESMO PREPARAR SEUS ARGUMENTOS PARA, SE FOSSE O CASO, DISCUTIR E NEGOCIAR AS CLÁUSULAS DO TAC. MAS COMO PODERIA FAZÊ-LO SE NÃO FOI INTIMADO PARA ALI COMPARECER PARA TRATAR DE TAC E SIM PARA "PRESTAR ESCLARECIMENTOS"??NÃO SE TRATA AQUI DE VERIFICAR SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMBARGANTE ASSINOU POR COAÇÃO OU NÃO O REFERIDO TERMO, MAS ALÉM DE NÃO TER SIDO TRATADO COM A DEVIDA PUBLICIDADE (ART. 37 DA CF) NEM LHE TER SIDO GARANTIDA A DEFESA MÍNIMA QUE MERECIA PARA ALI COMPARECER (QUE FORMALMENTE DEVERIAM TER SIDO DOCUMENTADAS NO FEITO), RESTA EVIDENTE QUE ASSINOU UM CONTRATO LEONINO, VERDADEIRO "CONTRATO DE ADESÃO", POIS É EVIDENTE QUE UM MÉDICO NÃO TERIA ARGUMENTOS TÉCNICOS SUFICIENTES PARA CONTRAPOR OU CONTESTAR EM UM SÓ DIA, ALEGAÇÕES SÓLIDAS E COMPLEXOS SUSCITADAS POR QUATRO ENGENHEIROS, UM PROFESSOR E UMA ASSESSORA CONFORME O COMPLEXO LAUDO SEM DATA DE FLS. 74, E ESTABELECER PRAZOS VIÁVEIS PARA CUMPRIR EXIGÊNCIAS QUE NÃO DEPENDIAM DE QUALQUER ATITUDE QUE FOSSE DE SUA ESPECIALIDADE TÉCNICA DIÁRIA (MEDICINA). TAL SITUAÇÃO NÃO É NOVA E OUTROS TRIBUNAIS JÁ RECONHECERAM NULOS TACS ELABORADOS DESTA FORMA, CONFORME O SEGUINTE JULGADO DO STJ: (...) PORTANTO, AINDA QUE SE DIGA QUE A EMBARGANTE ASSINOU ESPONTANEAMENTE O TAC, UMA MELHOR ANÁLISE JURÍDICA DA FORMA COMO FOI CONVIDADO A FAZÊ-LO DEMONSTRA QUE LHE FOI TOLHIDA A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO (ART. 5º, LV), CUJA GARANTIA DEVE SER OBRIGATORIAMENTE RESPEITADA TAMBÉM NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COMO É O QUE CULMINOU COM O TAC. COMO SE NÃO BASTASSE ESTA AFRONTA À CONSTITUIÇÃO, EMBORA A BOA VONTADE DO PARQUET EM MOBILIAR ESCOLAS, A CLÁUSULA NONA DA REFERIDA AVENÇA (FLS. 117/118) COLIDE COM O DISPOSTO NO ART. 13 DA LEI 7.357/85 QUE PREVÊ QUE EVENTUAIS INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE DANO DEVEM REVERTER EXCLUSIVAMENTE A UM FUNDO ALI PREVISTO. CALHA MUITO BEM NA SITUAÇÃO A HISTÓRIA DE "JOSEF K.", PERSONAGEM DO ESCRITOR CHECO FRANZ KAFKA EM "O PROCESSO", UM BANCÁRIO QUE ACORDA CERTA MANHÃ, E, SEM MOTIVOS CONHECIDOS, É PRESO E SUJEITO A UM LONGO E INCOMPREENSÍVEL PROCESSO SEM SABER O PORQUE ESTÁ SENDO PROCESSADO. A ELABORAÇÃO DESSE "TAC", DESTARTE, DA FORMA COMO FOI FEITA, CULMINANDO COM ESSA EXECUÇÃO, É UM ENREDO TIPICAMENTE KAFKIANO ONDE A VÍTIMA, AO INVÉS DE BANCÁRIO ERA UM MÉDICO. PORTANTO ALÉM DA SURPRESA QUE FERIU O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA AO ASSINAR O TAC, A EMBARGANTE JÁ SAIU DALI COM UMA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL ASSUMIDA COM UM ENTE PÚBLICO (MP), SEM PREVISÃO LEGAL, O QUE POR SI SÓ JÁ SERIA MOTIVO DE NULIFICAÇÃO DA AVENÇA EIS QUE, INCLUSIVE, A EMBARGANTE APARENTEMENTE ATÉ CUMPRIU ESSA OBRIGAÇÃO CONFORME FLS. 147/153, O QUE DEMONSTRA SUA BOA-FÉ. POR ESTA RAZÃO, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS COM FULCRO NO ARTIGO 269, I DO CPC PARA ACATAR A PRELIMINAR E DECLARAR A NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO EM QUESTÃO (TAC), DETERMINANDO, PORTANTO, A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. DEIXO DE CONDENAR O MP EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE NÃO VISLUMBREI MÁ-FÉ PROCESSUAL (STJ, RESP 887631). 1. EXTRAIA-SE CÓPIA DESTA DECISÃO, ACOSTANDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CÓD. 31951. 2. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, EM NADA SENDO REQUERIDO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 86125 Nr: 6817-42.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSICLER FONSECA

ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A ADVOGADA DA PARTE AUTORA QUANTO AO PROFERIMENTO DA SENTENÇA: VISTOS, A PARTE AUTORA ROSICLER FONSECA, QUALIFICADA NOS AUTOS AJUIZOU AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE DE SEU FALECIDO MARIDO ELPIDIO BARBOSA DA SILVA EM FACE DO INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, ADUZINDO QUE O MESMO NA ÉPOCA DO ÓBITO EXERCIA ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. ALEGA PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS E PEDE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, CONDENANDO-SE O RÉU À CONCESSÃO DA PENSÃO. COM A INICIAL VIERAM DOCUMENTOS. CITADO, O RÉU OFERTOU CONTESTAÇÃO. REALIZADA AUDIÊNCIA, COLHEU-SE DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E PROVA TESTEMUNHAL. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. DISPENSO A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS POR NÃO SE TRATAR DE CAUSA COMPLEXA, SITUAÇÃO, PORTANTO, QUE A LEI NÃO OS EXIGE (ART. 454, § 3º DO CPC). O FEITO COMPORTA JULGAMENTO. ANALISANDO OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL E OS DEPOIMENTOS COLHIDOS, NÃO HÁ NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE MAIS PROVAS. NO MÉRITO: A AÇÃO É PROCEDENTE.

OS DEPOIMENTOS COLHIDOS EM AUDIÊNCIA E OS DOCUMENTOS JUNTADOS NA INICIAL COMPROVAM QUE O FALECIDO MARIDO DA AUTORA ERA SEGURADO ESPECIAL, INDEPENDENTEMENTE DE CONTRIBUIÇÃO, UMA VEZ QUE ELE NUNCA FOI EMPREGADOR RURAL, MAS SIM RURÍCOLA E A LEI ATRIBUI À CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL AO FALECIDO, ANTE AS PROVAS PRODUZIDAS E ANTE O QUE DISPÕE O ART. 11, VII DA LEI 8.213/91. A AUTORA É SUA DEPENDENTE ANTE O DISPOSTO NO ART. 16, I E § 3º E 18, II, "A" DA MESMA LEI, POIS A PROVA DA SITUAÇÃO CONJUGAL SE ENCONTRA NA CERTIDÃO DE ÓBITO DE FL. 29 E NOS DEPOIMENTOS COLHIDOS EM AUDIÊNCIA. SENDO ASSIM, RESTANDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO SE IMPÕE. PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CPC, CONDENANDO O RÉU, A PAGAR A PENSÃO A AUTORA PELA MORTE DE SEU FALECIDO MARIDO ELPIDIO BARBOSA DA SILVA (CPF: 458.929.629-20) NO VALOR DEVIDO DE UM SALÁRIO MÍNIMO, INCLUSIVE 13º SALÁRIO, SENDO ESTE OS DADOS DA AUTORA: ROSICLER FONSECA (CPF: XXXXXXXX E RG: XXXXXX SSP/PR, COM TERMO INICIAL A PARTIR DA DATA DO FALECIMENTO (21/02/2009, FL. 29), PORQUE APRESENTOU PEDIDO ADMINISTRATIVO (FL. 55) DENTRO DO TRINTÍDIO LEGAL (ART. 74, I DA LEI 8.213/91), ACRESCIDA DE

CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DE CADA VENCIMENTO E JUROS DE 1% (UM POR CENTO AO MÊS) A PARTIR DA CITAÇÃO (09/02/2012 - FL. 59, VERSO). CONFIRMO A TUTELA ANTECIPADA COM FUNDAMENTO NO ART. 273 DO CPC PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 520, VII DO CPC VEZ QUE PRESENTES SEUS REQUISITOS. EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ORA FIXADOS EM 10% DO VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO PARA O REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 10 DA LEI 9469/97. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

Cod.Proc.: 87885 Nr: 1916-94.2012.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: HILONES NEPOMUCENO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO DE FLS 50/80, PARA SE QUERENDO MANIFESTAR SOBRE A MESMA.

35305 - 2007 \ 6. Nr: 19-07.2007.811.0025
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): JÂNIO CUSTODIA DE FARIA

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A PARTE AUTORA ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 108 JUNTADA AOS AUTOS.

Cod.Proc.: 86923 Nr: 874-10.2012.811.0025
AÇÃO: ADOÇÃO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: V. T. M.
ADVOGADO: VILMAR MARTINS MOURA GUARANY - ORIENTADOR DA AJES
REQUERIDO(A): O. A. T.

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA QUANTO AO PROFERIMENTO DA SENTENÇA ÀS FLS. 42/43.

54219 - 2010 \ 125. Nr: 573-34.2010.811.0025
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: AGAÉ TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: MARIA APARECIDAKASAKEWITCH CAETANO VIANNA
RECLAMADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A NÃO OPOSIÇÃO DE EMBARGOS PELA EXECUTADA.

Cod.Proc.: 57555 Nr: 3841-96.2010.811.0025
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: INSTITUTO EDUCACIONAL PORTAL DO SABER LTDA - ME (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: NADER THOMÉ NETO
ADVOGADO: VIVIANE SANTIN RODRIGUES
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO PILEGI RODRIGUES
EXECUTADOS(AS): ROSELY SANTINA SALLES DE MENEZES PAGNUSSAT (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ARNO OSTWALD

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA DOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS, NO VALOR DE R$ 20,00 (VINTE REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE: Nº 17527-7, AGÊNCIA: 2226-8, BANCO DO BRASIL S/A, DENOMINADA "COORDENADORIA DILIGÊNCIAS" (CNPJ 00.068.070/0001-81), DEVENDO ENCAMINHAR COMPROVANTE DO DEPÓSITO VIA FAC-SÍMILE PELO Nº (66) 3566-1531.

3ª Vara

Intimação

COMARCA DE JUÍNA
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
ESCRIVÃO(Ã):EDSON OSMAR ALVIANO COSTA
EXPEDIENTE:2012/92

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
55746 Nr: 2027-49.2010.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MADEIREIRA WAGNER LTDA - ME (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JARBAS ANTONIO DIAS
REQUERIDO(A): CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE **REQUERIDA** PARA QUE MANIFESTE NOS AUTOS CASO NÃO TENHA RECEBIDO OS VALORES CONTANTES NO COMUNICADO PARA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL N. 30623-1/2012 DE FLS. 455, CASO CONTRARIO OS AUTOS SERÁ DEVIDAMENTE ARQUIVADO CONFORME DECISÃO DE FLS. 453. NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

89208 Nr: 3377-04.2012.811.0025
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: BOA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA
EMBARGADO(A): MAZE MADEIREIRA ZENI LTDA
ADVOGADO: JULIANO BOSSONI
ADVOGADO: JOSÉ A. BOSSONI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBAGADA DO DESPACHO DE FLS. 74. VISTOS ETC.SE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 202 DO CPC, CUMPRA-SE, SERVINDO A CÓPIA DE MANDADO.CASO CONTRÁRIO, OFICIE-SE SOLICITANDO A COMPLEMENTAÇÃO. COMUNIQUE-SE O JUÍZO DEPRECANTE. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS **DA PARTE EMBARGADA PARA O DIA 18 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 13:30** HORAS.PROVIDENCIE A ESCRIVANIA AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.ÀS PROVIDÊNCIAS.JUÍNA/MT, 18 DE JULHO DE 2012. ROGER AUGUSTO BIM DONEGA-JUIZ DE DIREITO.
BEM COMO INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NO **VALOR DE R$ 55,00 (CINQUENTA E CINCO REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.** OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE: Nº 17527-7, AGÊNCIA: 2226-8, BANCO DO BRASIL S/A, DENOMINADA "COORDENADORIA DILIGÊNCIAS" (CNPJ 00.068.070/0001-81), DEVENDO ENCAMINHAR COMPROVANTE DO DEPÓSITO VIA FAC-SÍMILE PELO Nº (66) 3566-1531 OU 3566-3500.

658 - 2004 \ 1671. Nr: 34-59.1996.811.0025
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS(AS): MADEIREIRA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
ADVOGADO: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO
ADVOGADO: PATRICIA SIMIONATTO

INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS DA PARTE EXECUTADA DO DESAPCHO DE FLS. 127. VISTOS, ETC. DEFIRO O PEDIDO RETRO, **INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE JUNTE AOS AUTOS CERTIDÃO ATUALIZADA DE DOMÍNIO E ÔNUS RELATIVA AO IMÓVEL INDICADO À FL. 116, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**. APÓS, PROCEDA-SE COM A AVALIAÇÃO DO REFERIDO BEM.OUTROSSIM, POSTERGO A APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO BLOQUEIO JUDICIAL (FL.116), PARA APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.ÀS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
89360 Nr: 3547-73.2012.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 14/15. VISTOS ETC.RECEBO A PETIÇÃO INICIAL, POIS PREENCHE OS REQUISITOS DO ARTIGO 282 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NA MEDIDA EM QUE A PARTE REQUERENTE É POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DO TERMO NÃO DISPONDO, ASSIM, DE MEIOS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO SEM SE PRIVAR DOS RECURSOS INDISPENSÁVEIS À SUA MANUTENÇÃO.CITE-SE O REQUERIDO, POR CARTA PRECATÓRIA (ART. 222, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 297 DO MESMO ESTATUTO.CONSIGNE-SE NA MISSIVA QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA (ART. 285 E 319 DO CPC).CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.ÀS PROVIDÊNCIAS.JUÍNA/MT, 24 DE JULHO DE 2012. ROGER AUGUSTO BIM DONEGA--JUIZ DE DIREITO.

47419 - 2009 \ 152. Nr: 834-33.2009.811.0025
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CELSO TEIXEIRA
ADVOGADO: JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): ELÇA MIGUEL

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA PARA COMPARECER NO CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA PARA RETIRAR A CERTIDÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

89327 Nr: 3514-83.2012.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANDREZA VIEIRA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO
ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
ADVOGADO: PATRICIA SIMIONATTO
ADVOGADO: ANDRÉ RYODI NOGAMI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 100/102. VISTOS ETC.CUIDA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROPOSTA POR ANDREZA VIEIRA FERREIRA DOS SANTOS EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA COM A CONVERSÃO, AO FINAL, EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/28.É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.PRIMEIRAMENTE DEFIRO AS BENESSES DA JUSTIÇA GRATUITA.SEGUNDO O ENSINAMENTO DOUTRINÁRIO BRASILEIRO, O PROCESSO É UM INSTRUMENTO QUE DEVE AMOLDAR-SE AOS PROPÓSITOS DO DIREITO SUBJETIVO MATERIAL, DE FORMA QUE ALÉM DE ASSEGURAR A COMPOSIÇÃO DA LIDE SUBMETIDA À APRECIAÇÃO DO JULGADOR, DEVE PROPORCIONAR A MELHOR E MAIS RÁPIDA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO MATERIAL PLEITEADO. O DIREITO PROCESSUAL CIVIL PREVÊ UMA SÉRIE DE INSTITUTOS A FIM DE DAR MAIOR EFETIVIDADE AO PROCESSO, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA COIBIR OS EFEITOS DO TEMPO SOBRE O DIREITO MATERIAL EM DISCUSSÃO.UM DESSES EXPEDIENTES É A TUTELA ANTECIPADA. TODAVIA, ANTE A NATUREZA CONSTITUCIONAL DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PLEITEADA DEPENDE DA PRESENÇA DE DOIS REQUISITOS ESSENCIAIS, QUAIS SEJAM: A) A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E B) O "PERICULUM IN MORA" OU QUANDO RESTAR CARACTERIZADO O ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO DO RÉU, NOS TERMOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.O PRIMEIRO DOS REQUISITOS ACIMA CORRESPONDE À EXISTÊNCIA NOS AUTOS DE PROVA RAZOÁVEL CAPAZ DE CONVENCER O JULGADOR ACERCA DA EXISTÊNCIA DO DIREITO INVOCADO PELA PARTE AUTORA. NO CASO EM TESTILHA, EM QUE PESE À PROVA DOCUMENTAL TRAZIDA A BAILA, TENHO QUE A MESMA MERECE SER CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA, O QUE, AFASTA A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO LIMINAR DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA.QUANTO AO "PERICULUM IN MORA", OPORTUNO DESTACAR QUE, EMBORA O BENEFÍCIO POSTULADO CARACTERIZE-SE COMO VERBA ALIMENTAR, A AUSÊNCIA DO PRIMEIRO REQUISITO AFASTA O DEFERIMENTO DA MEDIDA NESTE MOMENTO PROCESSUAL, VISTO QUE OS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PELO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DEVEM COEXISTIR.ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, AUSENTE OS REQUISITOS PREVISTOS PELO ART. 273 DO CPC, **INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORMULADO PELA PARTE AUTORA.** CITE-SE E INTIME-SE O INSS. ÀS PROVIDÊNCIAS.JUÍNA/MT, 24 DE JULHO DE 2012. ROGER AUGUSTO BIM DONEGA-JUIZ DE DIREITO.

89366 Nr: 3554-65.2012.811.0025
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDSON CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO: NILSON JOSÉ FRANCO
REQUERIDO(A): MANOEL PEREIRA DA SILVA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 37. VISTOS ETC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA **EMENDAR A INICIAL**, DEVENDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CORRIGIR O VALOR DA AÇÃO, BEM COMO RECOLHER AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DEVIDAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.ÀS PROVIDÊNCIAS.JUÍNA/MT, 23 DE JULHO DE 2012.
ROGER AUGUSTO BIM DONEGA-JUIZ DE DIREITO.

89403 Nr: 3602-24.2012.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AVELINA DE SOUZA RODOVALHO
ADVOGADO: HILONES NEPOMUCENO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 51/53. VISTOS ETC.CUIDA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROPOSTA POR AVELINA DE SOUZA RODOVALHO EM FACE DO INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/49.BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO **DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.** SEGUNDO O ENSINAMENTO DOUTRINÁRIO BRASILEIRO, O PROCESSO É UM INSTRUMENTO QUE DEVE AMOLDAR-SE AOS PROPÓSITOS DO DIREITO SUBJETIVO MATERIAL, DE FORMA QUE ALÉM DE ASSEGURAR A COMPOSIÇÃO DA LIDE SUBMETIDA À APRECIAÇÃO DO JULGADOR, DEVE PROPORCIONAR A MELHOR E MAIS RÁPIDA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO MATERIAL PLEITEADO.O DIREITO PROCESSUAL CIVIL PREVÊ UMA SÉRIE DE INSTITUTOS A FIM DE DAR MAIOR EFETIVIDADE AO PROCESSO, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA COIBIR OS EFEITOS DO TEMPO SOBRE O DIREITO MATERIAL EM DISCUSSÃO.UM DESSES EXPEDIENTES É A TUTELA ANTECIPADA. TODAVIA, ANTE A NATUREZA CONSTITUCIONAL DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PLEITEADA DEPENDE DA PRESENÇA DE DOIS REQUISITOS ESSENCIAIS, QUAIS SEJAM: A) A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E B) O "PERICULUM IN MORA" OU QUANDO RESTAR CARACTERIZADO O ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO DO RÉU, NOS TERMOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.O PRIMEIRO DOS REQUISITOS ACIMA CORRESPONDE À EXISTÊNCIA NOS AUTOS DE PROVA RAZOÁVEL CAPAZ DE CONVENCER O JULGADOR ACERCA DA EXISTÊNCIA DO DIREITO INVOCADO PELA PARTE AUTORA. NO CASO EM TESTILHA, EM QUE PESE À PROVA DOCUMENTAL TRAZIDA A BAILA, TENHO QUE A MESMA MERECE SER CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA, O QUE, AFASTA A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO LIMINAR DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA.QUANTO AO "PERICULUM IN MORA", OPORTUNO DESTACAR QUE, EMBORA O BENEFÍCIO POSTULADO CARACTERIZE-SE COMO VERBA ALIMENTAR, A AUSÊNCIA DO PRIMEIRO REQUISITO AFASTA O DEFERIMENTO DA MEDIDA NESTE MOMENTO PROCESSUAL, VISTO QUE OS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PELO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DEVEM COEXISTIR.**ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, AUSENTE OS REQUISITOS PREVISTOS PELO ART. 273 DO CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORMULADO PELA PARTE AUTORA.**CITE-SE E INTIME-SE O INSS. ÀS PROVIDÊNCIAS.JUÍNA/MT, 25 DE JULHO DE 2012. ROGER AUGUSTO BIM DONEGA-JUIZ DE DIREITO.

86517 Nr: 373-56.2012.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANTINA ROSSI FERREZ
ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA **CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 53-VERSO**, QUAL SEJA MANDADO DE INTIMAÇÃO COM **CERTIDÃO NEGATIVA**, PRAZO LEGAL.

53108 - 2010 \ 38. Nr: 148-07.2010.811.0025
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: FLAVIO JOSÉ PEREIRA NETO
REQUERIDO(A): EDELSON DE ALMEIDA SILVA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA **CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 72-VERSO**, QUAL SEJA MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO COM **CERTIDÃO NEGATIVA**, PRAZO LEGAL.

86673 Nr: 589-17.2012.811.0025
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL AS
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE
REQUERIDO(A): FAZENDA SANTA FÉ DA AMAZONIA LTDA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA **CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 31-VERSO**, QUAL SEJA MANDADO DE AVALIAÇÃO COM **CERTIDÃO NEGATIVA**, PRAZO LEGAL.

42952 - 2008 \ 143. Nr: 2387-52.2008.811.0025
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): APARECIDA ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ **20,00** (VINTE REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE: Nº 17527-7, AGÊNCIA: 2226-8, BANCO DO BRASIL S/A, DENOMINADA "COORDENADORIA DILIGÊNCIAS" (CNPJ 00.068.070/0001-81), DEVENDO ENCAMINHAR COMPROVANTE DO DEPÓSITO VIA FAC-SÍMILE PELO Nº (66) 3566-1531 OU 3566-3500.

49767 - 2009 \ 339. Nr: 3444-71.2009.811.0025
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
REQUERIDO(A): ELIZABETE DA COSTA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA **CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 66-VERSO**, QUAL SEJA MANDADO DE CITAÇÃO COM **CERTIDÃO NEGATIVA**, PRAZO LEGAL.

87691 Nr: 1704-73.2012.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OTAVIANO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 71/86, NO PRAZO LEGAL.

54206 Nr: 560-35.2010.811.0025
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SICREDI UNIVALES - COOP. DE CRÉD.VALE DO JURUENA LTDA.
ADVOGADO: JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): AGAPE LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA **CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 94-VERSO**, QUAL SEJA MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO COM **CERTIDÃO NEGATIVA**, PRAZO LEGAL.

88053 Nr: 2107-42.2012.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVANI FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO: JOSÉ CONCEIÇÃO SOUSA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA **CONTESTAÇÃO DE FLS. 122/148**, NO PRAZO LEGAL.

47719 - 2009 \ 181. Nr: 1930-83.2009.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JORGE BORGES FERREIRA
ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE REQUEIRA NOS AUTOS O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, FACE AO PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO.

56299 Nr: 2580-96.2010.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIZA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE REQUEIRA NOS AUTOS O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, FACE AO PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO.

85624 Nr: 6252-78.2011.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WILSON MARQUES DA SILVA*
ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
ADVOGADO: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS DA PARTE AUTORA PARA QUE REQUEIRA NOS AUTOS O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, FACE AO PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO.

47621 - 2009 \ 164. Nr: 1965-43.2009.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DINÁRIA DA SILVA VENTURA
ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE REQUEIRA NOS AUTOS O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, FACE AO PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO.

85045 Nr: 5523-52.2011.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ FERNANDES SOBRINHO
ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA **CONTESTAÇÃO DE FLS. 33/46**, NO PRAZO LEGAL.

BEM COMO INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESAPCHO DE FLS. 55. VISTOS, ETC. **ANTE O TEOR DA CERTIDÃO RETRO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA OUTRORA AGENDADA PARA O DIA 08 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14H15MIN.**OUTROSSIM, CONSIDERANDO QUE O MÉDICO NOMEADO NÃO ESTÁ REALIZANDO PERÍCIA POR FALTA DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS E TENDO EM VISTA QUE NÃO DEPENDE UNICAMENTE DESTE JUÍZO PARA A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO REFERENTE AOS HONORÁRIOS FIXADOS NAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E, AINDA, VISANDO A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE FORMA CÉLERE, HEI POR BEM NOMEAR O PERITO DR. JOAQUIM DELFINO NETO, CLÍNICO GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA O AGENDAMENTO DE DATA PARA TANTO, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO.SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.SEM PREJUÍZO, CERTIFIQUE-SE A TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 33/46, NA SEQUÊNCIA, ABRA-SE VISTAS AO AUTOR PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL.ÀS PROVIDÊNCIAS.

89398 Nr: 3595-32.2012.811.0025
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO INACIO NOGUEIRA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: GILMAR DA CRUZ E SOUZA
REQUERIDO(A): ADEMAR FERREIRA LOPES (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NO **VALOR DE R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS),** PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE REVIGORAMENTO DE LIMINAR DE REITEGRAÇÃO DE POSSE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE: Nº 17527-7, AGÊNCIA: 2226-8, BANCO DO BRASIL S/A, DENOMINADA "COORDENADORIA DILIGÊNCIAS" (CNPJ 00.068.070/0001-81), DEVENDO ENCAMINHAR COMPROVANTE DO DEPÓSITO VIA FAC-SÍMILE PELO Nº (66) 3566-1531 OU 3566-3500.

1173 - 2004 \ 759. Nr: 816-61.1999.811.0025
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BRAZ MARTINS
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE POZETTI
ADVOGADO: JULIO C. RIBEIRO
ADVOGADO: EVALDO GUSMÃO DA ROSA
EXECUTADOS(AS): BB - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NO **VALOR DE R$ 20,00 (VINTE REAIS),** PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE: Nº 17527-7, AGÊNCIA: 2226-8, BANCO DO BRASIL S/A, DENOMINADA "COORDENADORIA DILIGÊNCIAS" (CNPJ 00.068.070/0001-81), DEVENDO ENCAMINHAR COMPROVANTE DO DEPÓSITO VIA FAC-SÍMILE PELO Nº (66) 3566-1531 OU 3566-3500.

8046 - 2004 \ 573. Nr: 357-88.2001.811.0025
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PRO SOLO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO
REQUERIDO(A): MARINALDO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO: WELINTON JOSÉ SERPA GIL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NO **VALOR DE R$ 488,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS),** PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE: Nº 17527-7, AGÊNCIA: 2226-8, BANCO DO BRASIL S/A, DENOMINADA "COORDENADORIA DILIGÊNCIAS" (CNPJ 00.068.070/0001-81), DEVENDO ENCAMINHAR COMPROVANTE DO DEPÓSITO VIA FAC-SÍMILE PELO Nº (66) 3566-1531 OU 3566-3500.

89135 Nr: 3298-25.2012.811.0025
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GRENDENE S/A
ADVOGADO: CAROLINE DE GASPERI
EXECUTADOS(AS): J F XAVIER GARCIA – ME

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NO **VALOR DE R$ 20,00 (VINTE REAIS),** PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE: Nº 17527-7, AGÊNCIA: 2226-8, BANCO DO BRASIL S/A, DENOMINADA "COORDENADORIA DILIGÊNCIAS" (CNPJ 00.068.070/0001-81), DEVENDO ENCAMINHAR COMPROVANTE DO DEPÓSITO VIA FAC-SÍMILE PELO Nº (66) 3566-1531 OU 3566-3500.

30565 - 2005 \ 232. Nr: 2127-77.2005.811.0025
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOSÉ DALTO
ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
EXECUTADOS(AS): JUÍNAFRIG - JUINA FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO: EVALDO GUSMÃO DA ROSA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NO **VALOR DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS),** PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE: Nº 17527-7, AGÊNCIA: 2226-8, BANCO DO BRASIL S/A, DENOMINADA "COORDENADORIA DILIGÊNCIAS" (CNPJ 00.068.070/0001-81), DEVENDO ENCAMINHAR COMPROVANTE DO DEPÓSITO VIA FAC-SÍMILE PELO Nº (66) 3566-1531 OU 3566-3500.

89067 Nr: 3225-53.2012.811.0025
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EURIPEDES MATIAS DOS ANJOS BORGES (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO
ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
ADVOGADO: PATRICIA SIMIONATTO
ADVOGADO: ANDRÉ RYODI NOGAMI
REQUERIDO(A): RODRIGO LOERCIO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA QUE CUMPRA O **DETERMINADO ÀS FLS. 64/66, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS**. **CONFORME DESPACHO DE FLS. 100, A SEGUIR TRANSCRITO**. VISTOS ETC.CUIDA-SE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PLEITEADO PELA PARTE REQUERENTE EURIPEDES MATIAS DOS ANJOS BORGES E CRÉSIO AMÂNCIO BORGES, DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, BEM COMO ATRIBUIR O VALOR CORRETO A CAUSA.PRIMEIRAMENTE RESSALTO QUE NÃO HÁ EM NOSSA LEGISLAÇÃO VIGENTE TANTO EM PROCESSO CIVIL QUANTO EM PROCESSO PENAL A FIGURA DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO.POR TAIS RAZÕES, DEIXO DE ANALISAR O PEDIDO DOS REQUERENTES, DEVENDO A ESCRIVANIA PROCEDER À INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES PARA QUE CUMPRA O DETERMINADO ÀS FLS. 64/66, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.ÀS PROVIDÊNCIAS.JUÍNA/MT, 24 DE JULHO DE 2012. ROGER AUGUSTO BIM DONEGA-JUIZ DE DIREITO.

35753 - 2007 \ 80. Nr: 211-37.2007.811.0025
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO -CRC/MT
ADVOGADO: THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
EXECUTADOS(AS): EMILIO DOMINGOS IORIS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA **CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA DE FLS. 28**, NO PRAZO LEGAL

51937 - 2009 \ 473. Nr: 5110-10.2009.811.0025
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA REIS

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA **CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 63-VERSO**, QUAL SEJA TERMO DE ADITAMENTO AO MANDADO DE CITAÇÃO COM **CERTIDÃO NEGATIVA**, PRAZO LEGAL.

8869 - 2004 \ 510. Nr: 1163-26.2001.811.0025
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: JOSE ARLINDO DO CARMO
EXECUTADOS(AS): TRR TRANSPORTES VALE DO RIO PRETO LTDA. (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: LEANDRO SIMÃO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NO **VALOR DE R$ 20,00 (VINTE REAIS),** PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E ARRESTO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE: Nº 17527-7, AGÊNCIA: 2226-8, BANCO DO BRASIL S/A, DENOMINADA "COORDENADORIA DILIGÊNCIAS" (CNPJ 00.068.070/0001-81), DEVENDO ENCAMINHAR COMPROVANTE DO DEPÓSITO VIA FAC-SÍMILE PELO Nº (66) 3566-1531 OU 3566-3500.

BEM COMO INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE COMPAREÇA NO CARTÓRIO DA TERCEIRA PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA SER DISTRIBUIDA NA CIDADE DE DUAS BARRAS/RJ, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Comarca de Lucas do Rio Verde

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 52/2012/DF

O Dr. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Portaria n° 497/2010/DGTJ, de 15.6.2010, que recomenda procedimentos a serem adotados pela Coordenadoria de Recursos Humanos (TJ), Gestores Gerais (Comarcas) e Gestores Administrativos 2 (Juizados Especiais), quanto à nomeação de servidores para o exercício de cargos em comissão;

Considerando, mais especificamente, o art. 1°, "a.1" da Portaria acima mencionada, no que se refere à Declaração de Parentesco;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a pedido, a Portaria de nº 103/2007/DF que designou a servidora NOARA ELISA NILSON, auxiliar judiciária, matrícula nº 7848 como Gestora Geral desta Comarca, com efeitos a partir da data da publicação desta.

Art. 2º - DESIGNAR servidora MARISA ANTONIA TABILE, técnica judiciária, matrícula nº 9105 para exercer função de confiança de Gestora Geral desta Comarca, a partir da data da publicação desta.

Publique-se , registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia, com a Declaração de Parentesco, ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Lucas do Rio Verde , 31 de julho de 2012.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº. 53/2012/DF

O Dr. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Portaria n° 497/2010/DGTJ, de 15.6.2010, que recomenda procedimentos a serem adotados pela Coordenadoria de Recursos Humanos (TJ), Gestores Gerais (Comarcas) e Gestores Administrativos 2 (Juizados Especiais), quanto à nomeação de servidores para o exercício de cargos em comissão;

Considerando, mais especificamente, o art. 1°, "a.1" da Portaria acima mencionada, no que se refere à Declaração de Parentesco;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR em parte a Portaria de nº 35/2011/DF que designou a servidora MARISA ANTONIA TABILE, técnica judiciário, matrícula nº 9105 como Gestora Judiciária do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, com efeitos a partir da data da publicação desta.

Art. 2º - DESIGNAR servidora NOARA ELISA NILSON, auxiliar judiciária, matrícula nº 7848 para exercer função de confiança de Gestora Judiciária do Juizado Especial Cível e Criminal, a partir da data da publicação desta.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia, com a Declaração de Parentesco, ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Lucas do Rio Verde , 31 de julho de 2012.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito e Diretor do Foro

2ª Vara

Intimação

EXPEDIENTE: 254/2012

INTIMANDO: DRA. JANICE MARIA LONGHI GIOTTO

NÚMERO DO PROCESSO: 1852-68.2005.811.0045 – COD 16095

VALOR DA CAUSA: R$ 14.628,73

ESPÉCIE: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILCEU BINDA E NAIR CANTONI BINDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). LUCIANA DE JESUS RIBEIRO

JANICE MARIA LONGHI GIOTTO

PARTE RÉ: COOPERATIVA DE CRÉDITO -SICREDI

FINALIDADE: Intimação da douta advogada da parte autora (ora executados) para que no prazo de 15(quinze) dias cumpra a obrigação conforme determinado às fls. 309: "Vistos etc.

Pretende o advogado da parte requerida, ora executada, a execução do honorários advocatícios a que foram condenados os autores na sentença (fls. 290/293)

Desta feita, apresentado o cálculo demonstrativo do débito (fl. 293), intime-se os autores, ora executados Nilceu Binda e Nair Cantoni Binda, por intermédio de seus Advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a integralidade da dívida em execução, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10 (dez por cento) sobre o valor exigido.

Esgotado o prazo supra sem o pagamento, certifique-se e retornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.Às providências.

Atenciosamente,

Belques Solange Grisa Leseux

Gestor(a) Judiciário(a)

3ª Vara

Intimação

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

TERCEIRA VARA

JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

ESCRIVÃO(Ã):ALAN RODRIGO FUZINATO

EXPEDIENTE:2012/58

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 40483 Nr: 789-95.2011.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSE GOMES JUNIOR

EXECUTADOS(AS): LAURO SKURA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL PROCEDER O DEPOSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NOS TERMOS DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA "NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA CONTA CORRENTE Nº 333.600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO. - VALOR DAS DILIGÊNCIAS: - NO CASO DE DILIGÊNCIA URBANA: R$ 21,00 PARA CADA REQUERIDO; - NO CASO DE DILIGÊNCIA RURAL: R$ 2,50 POR QUILÔMETRO PERCORRIDO (CONSIDERA-SE A DISTÂNCIA DE IDA E DE VOLTA); - NO CASO DE SE TRATAR DE AÇÃO DE EXECUÇÃO: R$ 63,00 PARA CADA EXECUTADO (REFERENTE A CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO). - APÓS O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, A PARTE DEVERÁ JUNTAR O COMPROVANTE AOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO. "

Cod.Proc.: 38862 Nr: 3889-92.2010.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): B.V.FINANCEIRA S/A C.F.I

ADVOGADO: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA

REQUERIDO(A): NIOMAR PINTO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL PROCEDER O DEPOSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NOS TERMOS DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA "NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA CONTA CORRENTE Nº 333.600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO. - VALOR DAS DILIGÊNCIAS: - NO CASO DE DILIGÊNCIA URBANA: R$ 21,00 PARA CADA REQUERIDO; - NO CASO DE DILIGÊNCIA RURAL: R$ 2,50 POR QUILÔMETRO PERCORRIDO (CONSIDERA-SE A DISTÂNCIA DE IDA E DE VOLTA); - NO CASO DE SE TRATAR DE AÇÃO DE EXECUÇÃO: R$ 63,00 PARA CADA EXECUTADO (REFERENTE A CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO). - APÓS O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, A PARTE DEVERÁ JUNTAR O COMPROVANTE AOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO. "

8351 - 2004 \ 588. Nr: 1573-87.2002.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NELSON FERNANDES

AUTOR(A): ROSA PATRÍCIA FERNANDES

ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): MÁRCIO LEANDRO BOROVIEC

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) PARTE AUTORA ATRAVÉS DO(A,S) SEU(S) ADVOGADO(A, S), PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO

PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 267, § 1º, DO CPC).

24859 - 2007 \ 267. Nr: 2702-54.2007.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ODAIR ÂNGELO MENDES

ADVOGADO: FABIO RICARDO CAVINA

ADVOGADO: REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): MARTA DE ABREU LASS

REQUERIDO(A): NEIMAR BRUNO ROSKOSKI

REQUERIDO(A): ROGÉRIO BISELLO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVES DO SEU ADVOGADO(A, S), PARA NO PRAZO LEGAL DAR O REGULAR ANDAMENTO NO FEITO.

Cod.Proc.: 80524 Nr: 4601-48.2011.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

REQUERIDO(A): M.M.S. DE MOURA TRANSPORTES - ME

REQUERIDO(A): JACIR DOS SANTOS MOURA

REQUERIDO(A): MARCIA MARIA SAMUJEDEM DE MOURA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVES DO SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 33

Cod.Proc.: 43060 Nr: 3366-46.2011.811.0045

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): L. P.

ADVOGADO: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS

REQUERIDO(A): C. DE T.

REQUERIDO(A): C. R.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A, S) DA(S) PARTE(S) AUTORA, PARA QUE PROCEDA A EMENDA DA INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS E SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC, ARTIGOS 283 E 284), JUNTAR AOS AUTOS O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO PARA SUPRIR TAL IRREGULARIDADE COMO PREVÊ O ART. 13 CPC, VISTO QUE SUA CONDUÇÃO POR ADVOGADO SEM INSTRUMENTO DE MANDATO, ACARRETA A EXTINÇÃO DO PROCESSO.

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(Ã):ALAN RODRIGO FUZINATO
EXPEDIENTE:2012/60
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

4966 - 2004 \ 388. Nr: 1074-74.2000.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CEMAT- CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES

ADVOGADO: CLEVERSON FIGUEIREDO PINTEL

ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

ADVOGADO: MARA SILVIA ROSA DIAS

REQUERIDO(A): ALGOLUCAS COMERCIAL E ALGODOEIRA LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 114.

34432 - 2009 \ 490. Nr: 4208-94.2009.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. P. S.

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): L. C. X.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO ETC.

EM POSTULADO DE FLS. 45/46, A PARTE REQUERENTE ALEGA QUE O JUÍZO PROLATOU A SENTENÇA, SEM APRECIAR A PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nª A110128 EM DATA DE 21/07/2010 – PROTOCOLO INTEGRADO (EMENDA DA INICIAL).

ANALISANDO OS ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA PARTE REQUERENTE, RAZÃO NÃO LHE ASSISTE, VISTO QUE A PETIÇÃO ESTA JUNTADO AOS AUTOS ANTES DA SENTENÇA (FLS. 32/33), E COM BASE NESSA PRÓPRIA PETIÇÃO É QUE O PROCESSO FOI SENTENCIADO.

DESTE MODO, VISLUMBRA-SE QUE CONTRA A DECISÃO (FLS. 36/38), DEVERIA O REQUERENTE TER SE UTILIZADO DE RECURSO PRÓPRIO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

EDITAL CITAÇÃO

Cod.Proc.: 81640 Nr: 870-10.2012.811.0045

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): C. R. DA C.

ADVOGADO: MAICOM ALAN FRAGA VENDRUSCOLO

REQUERIDO(A): A. L. DE S. DA C.

EDITAL EXPEDIDO:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 870-10.2012.811.0045

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

PARTE RÉ: ANA LUCIA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO

CITANDO(A, S): ANA LUCIA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/3/2012

VALOR DA CAUSA: R$ 622,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: INGRESSOU O REQUERENTE COM AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO EM FACE DA REQUERIDA, EIS QUE CONTRAÍRAM MATRIMONIO EM 23 DE DEZEMBRO DE 1999, SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, REALIZADO EM VILHENA/RO. O CASAL VIVEU JUNTO DURANTE 11 ANOS E ENCONTRA-SE SEPARADO DE FATO HÁ 7 ANOS. DURANTE A CONVIVÊNCIA TIVERAM 03 FILHOS, TODOS MAIORES DE IDADE. REQUEREU A CITAÇÃO VIA EDITAL VISTO A REQUERIDA ENCONTRAR-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, AO FINAL JULGADA PROCEDENTE PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL, AVERBANDO-SE NA CERTIDÃO DE CASAMENTO, BEM COMO QUE A REQUERIDA VOLTE A USAR SEU NOME DE SOLTEIRA ANA LÚCIA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO.

DESPACHO: VISTOS ETC. EM SEGREDO DE JUSTIÇA E SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, VIA EDITAL, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA, QUERENDO, E NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RESPOSTA. DECORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO DE RESPOSTA, NOS TERMOS DO ART. 9º. INC. II, DO CPC (REVEL CITADO POR EDITAL), FICA DESDE JÁ NOMEADO O DR. ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS, OAB/MT 11.840 (FONE 3549-6778) PARA PATROCINAR A DEFESA DA PARTE REQUERIDA, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, SENDO QUE, UMA VEZ APRESENTADA, ABRA-SE VISTAS À PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAÇÃO EM DEZ DIAS. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). APÓS O DECURSO DO PRAZO DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VISTAS AO M. PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO. DEPOIS, CONCLUSOS PARA ORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CITE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

EU, ..., DIGITEI.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 23 DE ABRIL DE 2012.

ALAN RODRIGO FUZINATO

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

22116 - 2007 \ 5. Nr: 37-65.2007.811.0045
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): PEDRO RODRIGUES DE MATTOS NETO
ADVOGADO: LEONARDO DE MATTOS
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVETIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: "VISTOS ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE EXISTE UMA PETIÇÃO, ÀS FLS. 164/166, ASSINADA POR AMBAS AS PARTES, DANDO CONTA DO INTERESSE EM SE COMPOREM AMIGAVELMENTE, TANTO É QUE PEDEM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO AJUIZADO. DESTE MODO, TENDO EM VISTA TRATAR-SE A PRESENTE QUESTÃO DE DIREITOS DISPONÍVEIS E PATRIMONIAIS, HOMOLOGO O ACORDO AFORADO E JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. INTIME-SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA PARA QUE ENVIE NOVO BOLETO BANCÁRIO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO ATÉ A PRESENTE DATA, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, DESDE O DIA 31/08/2009. SENTENÇA PUBLICADA A AUDIÊNCIA, SAINDO AS PARTES INTIMADAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE".

19845 - 2006 \ 124. Nr: 1165-57.2006.811.0045
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: AGROCISA - AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA
ADVOGADO: SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO
EMBARGADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DANIEL SOLUM FRANCO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O APELADO PARA PROTOCOLIZAR NOVAMENTE SUAS CONTRARRAZÕES, JÁ QUE CONSTA DO SISTEMA APOLO LEMBRETE ALERTANDO DA INTERPOSIÇÃO DE CONTRARRAZÕES VIA PROTOCOLO INTEGRADO NA COMARCA DE CUIABÁ Nº A-523322, PROTOCOLADO EM 18/10/2011, ENTRETANTO, ATÉ ESTA DATA AS CONTRARRAZÕES NÃO APORTARAM NESTE JUÍZO.

Cod.Proc.: 83007 Nr: 2462-89.2012.811.0045
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ARNO SACHSER
AUTOR(A): ANILTON SACHSER
AUTOR(A): ROSALIA PAULINA DA SILVA SACHSER
ADVOGADO: ANTONIO MARCOS LOPES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA CORA
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ DO DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS APRESENTADA PELO PERITO NOMEADO.

INTIMAÇÃO AO(A, S) ADVOGADO(A, S) DAS PARTES

28868 - 2008 \ 292. Nr: 2904-94.2008.811.0045
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CLARICIANE DALMASO
ADVOGADO: CLARICIANE DALMASO
REQUERIDO(A): CLAIRÊ TEREZINHA BRANDINI
ADVOGADO: HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO
ADVOGADO: IVONE MARCELINA GARCIA DE AQUINO
DESPACHO: VISTOS ETC.
TENDO EM VISTA QUE O PRESENTE FEITO ESTÁ VINCULADO AO RESULTADO DO PROCESSO TOMBADO SOB O Nº 099/2007 (CÓDIGO 23248) EM TRÂMITE PERANTE A 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, NOS TERMOS DO ART. 265, IV, 'A' , DO CPC, FICA ESTE FEITO SUSPENSO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DAQUELE PROCESSO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 41039 Nr: 1345-97.2011.811.0045
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): A. F. E I. S.
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): R. B. DE J.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.
ANTE O EXPOSTO, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU PATRONO, A EMENDAR A INICIAL (ARTIGO 2º, §2º DECRETO LEI 911/69 C/C ARTIGO 3º CAPUT DECRETO LEI 911/69 E ARTIGO 283 CPC), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO (ARTIGO 284 §ÚNICO CPC), TRAZENDO AOS AUTOS PROVA DA REGULAR CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR.
CUMPRA-SE.

20672 - 2006 \ 198. Nr: 1965-85.2006.811.0045
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: BENEDITO BRISOLA FERREIRA
ADVOGADO: HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO
ADVOGADO: EVANDRO SILVA FERREIRA
EMBARGADO(A): ENIO PAULO FREDDO
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO: VALDIR MIQUELIN
ADVOGADO: VERA LÚCIA MIQUELIN
DESPACHO: VISTOS ETC.
DÊ-SE CIÊNCIA AOS LITIGANTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
NADA SENDO REQUERIDO EM 05 (CINCO) DIAS, AO ARQUIVO, MEDIANTE A ADOÇÃO DAS FORMALIDADES DE PRAXE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

24190 - 2007 \ 192. Nr: 2054-74.2007.811.0045
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO: CRISTIANO ALCIDES BASSO
ADVOGADO: NOELI ALBERTI
ADVOGADO: ANDRÉIA LEHNEN
REQUERIDO(A): ICLÉIA APARECIDA RODRIGUES WERPACHOWSKI
ADVOGADO: VALDIR MIQUELIN
ADVOGADO: VALDINÉIA MIQUELIN BERTAN
ADVOGADO: VALTERLEI CRISTIANO MIQUELIN
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.
HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES (FLS. 87/89), TODAVIA, NOS TERMOS DO ART. 265, DO CPC, SUSPENDO O ALUDIDO FEITO ATÉ O EFETIVO CUMPRIMENTO DO PACTUADO ENTRE OS LITIGANTES, DE MODO QUE DETERMINO A IMEDIATA CONCLUSÃO DO MENCIONADO PROCESSO PARA A DEVIDA EXTINÇÃO, ASSIM QUE AS PARTES INFORMAREM O CUMPRIMENTO DO ACORDO.
DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS MENCIONADOS EM POSTULADO DE FL. 87/89, MANTENDO-SE CÓPIA NOS AUTOS.
CUSTAS E HONORÁRIOS CONFORME PACTUADO.
INTIMEM-SE AS PARTES POR MEIO DE SEUS PROCURADORES.
OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE.
P.R.I. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

22103 - 2007 \ 3. Nr: 47-12.2007.811.0045
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. F. S. C. F. E I.
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
ADVOGADO: PHELIPE POMMOT MAIA
REQUERIDO(A): A. F. DOS S.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE

INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 57.

35603 - 2010 \ 121. Nr: 628-22.2010.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOHN DEERE BRASIL LTDA
ADVOGADO: ALVACIR ROGERIO S DA ROSA
ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO
EXECUTADOS(AS): PEDRO LEMES DE ALMEIDA NETO
EXECUTADOS(AS): DORA ALICE DE ALMEIDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07 CGJ, FAÇO REMESSA DESTES AUTOS PARA SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA, A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO Nº 333.600-X, AGÊNCIA 3196-8, BANCO DO BRASIL (DIRETORIA DO FORO).

22661 - 2009 \ 220. Nr: 553-85.2007.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. F. S. C. F. E I.
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
ADVOGADO: MARCO ANTONIO CORBELINO
REQUERIDO(A): P. R. DE M. N.
ADVOGADO: LEONARDO DE MATTOS
DESPACHO: VISTOS ETC.
RECEBO OS AUTOS.

INTIME-SE O REQUERENTE NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 48 HORAS, DÊ REGULAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 267, §1º, DO CPC).

CUMPRA-SE.

28631 - 2010 \ 240. Nr: 2640-77.2008.811.0045

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: JADIR J COPETTI NOVACZYK
REQUERIDO(A): EVANDRO ROBERTO CORTESIA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

PORTANTO, APLICO AO EXECUTADO, MULTA NO VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA, QUE REVERTERÁ EM PROVEITO DO CREDOR.

POR FIM, DEFIRO O PETITÓRIO DE FLS. 41/42, DETERMINANDO QUE SEJA INTIMADO O EXECUTADO, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUSTIFIQUE O DESAPARECIMENTO DOS BENS DEPOSITADOS, BEM COMO NOS FORNEÇA TODOS OS DADOS RELACIONADOS AS OPERAÇÕES QUE ENVOLVE ESTA DEMANDA.

INTIME-SE, AINDA, O EXEQÜENTE, PARA QUE JUNTE AOS AUTOS, PLANILHA ATUALIZADA E DETALHADA DA DÍVIDA.

INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, ADOTANDO-SE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS.

Cod.Proc.: 35877 Nr: 891-54.2010.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): P. S.
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): A. B. DA S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO RETRO, REQUERENDO O QUE ACREDITAR NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 35971 Nr: 984-17.2010.811.0045

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): JOEL ELGER

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 35996 Nr: 1015-37.2010.811.0045

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. F. B. S.
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): C. C. V.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO RETRO, REQUERENDO O QUE ACREDITAR NECESSÁRIO.

26822 - 2008 \ 61. Nr: 882-63.2008.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. F. S.
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
REQUERIDO(A): J. DA S. P.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO RETRO, REQUERENDO O QUE ACREDITAR NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 39005 Nr: 4033-66.2010.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. F. S.
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
REQUERIDO(A): M. F. E F. L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

ANTE O EXPOSTO, INTIME-SE O REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU PATRONO, A EMENDAR A INICIAL (ARTIGO 2º, §2º DECRETO LEI 911/69 C/C ARTIGO 3º CAPUT DECRETO LEI 911/69 E ARTIGO 283 CPC), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO (ARTIGO 284 §ÚNICO CPC), TRAZENDO AOS AUTOS CÓPIA DO AR ENVIADO AO REQUERIDO.

CUMPRA-SE.

33755 - 2009 \ 403. Nr: 3595-74.2009.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. F. S.
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): L. F. A. F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO OS PEDIDOS DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ORGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DÊ ANDAMENTO NORMAL AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTEDER SER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

12124 - 2004 \ 840. Nr: 919-32.2004.811.0045

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): L. P. DE S.
AUTOR(A): E. P. DE S.
ADVOGADO: REGISSON JOSÉ DE CASTRO
REQUERIDO(A): E. J.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA PARA ASSINAR E RETIRAR O TERMO DE GUARDA DEFINITIVA.

16696 - 2005 \ 312. Nr: 2100-34.2005.811.0045
AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): A. V. Z.
ADVOGADO: FABIANO GAVIOLI FACHINI
ADVOGADO: LUCIANA DE BONA
REQUERIDO(A): A. D.
REQUERIDO(A): M. T. D. P.
ADVOGADO: SILVIO ANTONIO FAVERO
ADVOGADO: SIDNÉIA ADRIANA FÁVERO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO ETC.
CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC, ART. 520).
INTIMEM-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS.
A SEGUIR, COM OU SEM A RESPOSTA, CALCULEM-SE AS CUSTAS, INTIME-SE O APELANTE AO PREPARO EM 10 DIAS, PENA DE DESERÇÃO. HAVENDO COMPROVAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, CONSIGNANDO NOSSAS HOMENAGENS.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

34050 - 2009 \ 436. Nr: 3831-26.2009.811.0045
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. F. S. C.
ADVOGADO: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): P. R. DE A.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Cod.Proc.: 39967 Nr: 4710-96.2010.811.0045
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: S. B. -. M.
EXEQUENTE: G. C. B.
ADVOGADO: EDUARDO FONSECA VILLELA
EXECUTADOS(AS): A. L. B.
DESPACHO: VISTO ETC.
MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE, ACERCA DO PETITÓRIO DE FLS. 16/19 E DOCUMENTOS FLS. 21/38.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 41345 Nr: 1650-81.2011.811.0045
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
REQUERIDO(A): M C GUEDES ME
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.
ASSIM SENDO, INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDE A PETIÇÃO INICIAL E ATRIBUA A CAUSA SEU CORRETO VALOR, BEM COMO PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO COMPLEMENTAR DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL E/OU CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 284 C/C ART. 257, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
CUMPRA-SE.

576 - 2004 \ 850. Nr: 14-71.1997.811.0045
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): J. F. D.
ADVOGADO: SILVIO ANTONIO FAVERO
ADVOGADO: SIDNÉIA ADRIANA FÁVERO
REQUERIDO(A): J. J. C.
REQUERIDO(A): I. V.
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 103/129.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.

26813 - 2008 \ 59. Nr: 3616-21.2007.811.0045
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: A. S. A.
EXEQUENTE: R. S.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE
EXECUTADOS(AS): P. S. A.
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.

20321 - 2006 \ 172. Nr: 1626-29.2006.811.0045
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. F. S. C. F. E I.
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): A. B.
ADVOGADO: LUCIANA DE JESUS RIBEIRO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.
INTIME-SE, PESSOALMENTE O REPRESENTANTE DA PARTE AUTORA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 267, § 1º, DO CPC).
CUMPRA-SE.

8019 - 2004 \ 89. Nr: 1238-68.2002.811.0045
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): RIO VERDE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
REQUERIDO(A): SOLANI LUCAS CAVALINI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.
ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 88/89.
INTIME-SE.
AGUARDE-SE MANIFESTAÇÃO POR 30 DIAS. DECORRIDO 'IN ALBIS', AO ARQUIVO PROVISÓRIO.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 39278 Nr: 4303-90.2010.811.0045
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
EXECUTADOS(AS): WALDEMIR BATISTA DA COSTA ME
EXECUTADOS(AS): VALDEMIR BATISTA DA COSTA
DESPACHO: VISTOS ETC.
VISANDO REGULARIZAR O ANDAMENTO PROCESSUAL, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO AUTOR PARA QUE, EM 05 (CINCO) DIAS, COMPAREÇA EM CARTÓRIO E LANCE SUA ASSINATURA NA PEÇA DE DEFESA, CONSIDERANDO-SE TRATAR-SE DE IRREGULARIDADE SANÁVEL.
NESTE SENTIDO: "PROCESSUAL CIVIL - CONTESTAÇÃO - FALTA DE ASSINATURA DO ADVOGADO. IRREGULARIDADE. CORREÇÃO. A FALTA DE ASSINATURA DO ADVOGADO NA CONTESTAÇÃO, É IRREGULARIDADE CORRIGÍVEL, SEM IMPORTAR NA INEXISTÊNCIA DA PEÇA DE RESPOSTA. (STJ - RESP. 33081/RJ - 08.11.93 - 4ª T. - REL. MIN. DIAS TRINDADE)"
EM SEGUIDA, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.
INTIME-SE E CUMPRA-SE.

32971 - 2009 \ 318. Nr: 2755-64.2009.811.0045

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): WEWERTON KENNY FLOR DO NASCIMENTO
AUTOR(A): JULIA FLÔR DO NASCIMENTO - MENOR
AUTOR(A): NELI FLOR
ADVOGADO: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): ESTE JUIZO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS E COM AMPARO NO ARTIGO 1037, DO CPC C/C ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 6858/80, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DEFIRO O ALVARÁ PRETENDIDO PARA LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS JUNTO ÀS CONTAS VINCULADAS DE FGTS EXISTENTES EM NOME DE WEVERTON JUNIOR DO NASCIMENTO, CONSIGNANDO QUE OS VALORES DEVERÃO SER LIBERADOS MEDIANTE DEPÓSITO CONTA POUPANÇA DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA À AUTORIZAÇÃO JUDICIAL OU ATÉ QUE COMPLETE A MAIORIDADE EM NOMES DOS REQUERENTES W.K.F.N. E J.F.N.

POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC).

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FACE DA GRATUIDADE.

EXPEÇA-SE O ALVARÁ, ARQUIVE-SE.

P.R.I. CUMPRA-SE

19326 - 2006 \ 73. Nr: 692-71.2006.811.0045
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GERDAU AÇOMINAS S/A
ADVOGADO: CRISTIANO ALCIDES BASSO
EXECUTADOS(AS): MINEIROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, POR SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. VIII, DO CPC.

CUSTAS PELA PARTE AUTORA (ART. 26, CPC).

SEM HONORÁRIOS PORQUANTO NÃO ANGULARIZADA A RELAÇÃO PROCESSUAL.

ARQUIVE-SE OS AUTOS MEDIANTE AS BAIXAS DE ESTILO.

P.R.I. CUMPRA-SE.

29446 - 2008 \ 335. Nr: 3491-19.2008.811.0045
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): E. V. N.
ADVOGADO: ADRIANE MARCON
ADVOGADO: NIVIA NAJARA FORNARI
REQUERIDO(A): R. DOS S. N.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 83448 Nr: 2937-45.2012.811.0045
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): TELMA VIRGÍNEA FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO: JANICE MARIA LONGHI GIOTTO
REQUERIDO(A): WAGNERDE MELLO PEREIRA

INTIMAÇÃO: CORRIGINDO INTIMAÇÃO EFETUADA ATRAVES DO DJE 8861/2012, DISPONIBILIZADO EM 27/07/2012: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA ENVIAR RESUMO DA INICIAL ATRAVÉS DO E-MAIL LUCAS.3CIVEL@TJMT.JUS.BR, PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO.

Cod.Proc.: 38489 Nr: 3526-08.2010.811.0045
AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): S. DA S. D.
AUTOR(A): L. F. S. M.
ADVOGADO: SERGIO ALBERTO BOTEZINI
REQUERIDO(A): E. J.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES PARA ACOSTAR AOS AUTOS PROVAS CAPAZES DE CONFIRMAR A UNIÃO ESTÁVEL, CÓPIA DOS DOCUMENTOS PARTICULARES DAS PARTES, IMPRESCINDÍVEIS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO, BEM COMO O ROL DE TESTEMUNHAS E DECLARÇÕES DE PESSOAS IDÔNEAS COM RECONHECIMENTO DE FIRMAL, ALÉM DE EXAME CAPAZ DE COMPROVAR A GRAVIDEZ ANUNCIADA; CONFORTE COTA MINISTERIAL DE FLS. 14/15

34500 - 2009 \ 500. Nr: 4187-21.2009.811.0045
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): PRINT COLOR CIDELENA ALVES ZA

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA CONTA CORRENTE Nº 333.600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO. VALOR DAS DILIGÊNCIAS: NO CASO DE DILIGÊNCIA URBANA: R$ 21,00 PARA CADA REQUERIDO; NO CASO DE DILIGÊNCIA RURAL: R$ 2,50 POR QUILÔMETRO PERCORRIDO (CONSIDERA-SE A DISTÂNCIA DE IDA E DE VOLTA); NO CASO DE SE TRATAR DE AÇÃO DE EXECUÇÃO: R$ 63,00 PARA CADA EXECUTADO (REFERENTE A CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO). APÓS O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, A PARTE DEVERÁ JUNTAR O COMPROVANTE AOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO.

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(Ã):ALAN RODRIGO FUZINATO
EXPEDIENTE:2012/59
INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 82468 Nr: 1854-91.2012.811.0045
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: AGRO AMAZONIA SISTEMAS MECANIZADOS
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
EXCEPTO: JOEL ELGER
ADVOGADO: LEONARDO DE MATTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) PARTE REQUERIDA/EXCEPTA ATRAVÉS DO(A,S) SEU(S) ADVOGADO(A, S), PARA QUE NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTE ACERCA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS A SEGUIR TRANSCRITA " VISTOS ETC. - SE TEMPESTIVA, RECEBO A EXCEÇÃO. - APENSE-SE AOS AUTOS TOMBADOS SOB Nº 378/2010 - CÓDIGO 37479, CERTIFICANDO A SUA EXISTÊNCIA NO PROCESSO. - NOS TERMOS DO ART. 306 DO CPC, SUSPENDO O PROCESSO ATÉ QUE ESTE INCIDENTE SEJA EFETIVAMENTE JULGADO (CPC, ART. 265, III). - INTIME-SE A PARTE EXCEPTA PARA QUE SE MANIFESTE EM 10 DIAS (CPC, ART. 308). - APÓS, CONCLUSOS."

22609 - 2007 \ 41. Nr: 471-54.2007.811.0045
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LEANDRO MIGUEL HOFFMAN
ADVOGADO: CAROLINE DASSOLER
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) PARTE DEVEDORA ATRAVÉS DO(A,S) SEU(S) ADVOGADO(A, S), PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITA "VISTOS ETC. - DEFIRO O PEDIDO DE EXECUÇÃO DAS VERBAS HONORÁRIAS NOS PRÓPRIOS AUTOS. - INTIME-SE O DEVEDOR, POR MEIO DE

SEU PROCURADOR, PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 DIAS. - CIENTIFIQUE-O QUE CASO NÃO EFETUE O PAGAMENTO, SERÁ ACRESCIDA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), E CONFORME REQUERIDO PELO CREDOR, EXPEDINDO EM SEGUIDA MANDADO DE PENHORA, NA FORMA DO ART.475-J, COM A REDAÇÃO DA LEI 11.232/05. EXPIRADO O PRAZO SEM COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO, CERTIFIQUE-SE, ATUALIZE-SE O DÉBITO APLICANDO-SE A MULTA. - EXPIRADO O PRAZO PARA PAGAMENTO SEM COMPROVAÇÃO DO MUNUS CONDENATÓRIO, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DA PENHORA ON LINE. - INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS. - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE."

20053 - 2006 \ 139. Nr: 1379-48.2006.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): IRACEMA BAMPI

ADVOGADO: FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO

REQUERIDO(A): SENAI - LUCAS DO RIO VERDE

ADVOGADO: GRACE KAREN DECKER

ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) DA PARTE EMBARGANTE/REQUERIDA, ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO PARA QUE FIQUE CIENTE DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS A SEGUIR TRANSCRITA: " VISTOS EM CORREIÇÃO. - TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AJUIZADO POR SENAI – LUCAS DO RIO VERDE, CONTRA DECISÃO DE FLS. 138/144, AFIRMANDO HAVER CONTRADIÇÃO NA 'DECISUM' QUE CONDENOU A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE PENSIONAMENTO MENSAL E VITALÍCIO EM FAVOR DA REQUERENTE, NO IMPORTE DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO. - É O BREVE RELATÓRIO. - DECIDO. - CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EIS QUE AJUIZADOS TEMPESTIVAMENTE. - OS EMBARGOS NÃO MERECEM ACOLHIMENTO, JÁ QUE AS ALEGAÇÕES DO EMBARGANTE NÃO SE IDENTIFICAM COM AS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 535 DO CPC. - EFETIVAMENTE, NÃO VISLUMBRO CONTRADIÇÃO. - OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VISAM, UNICAMENTE, COMPLETAR A DECISÃO QUANDO PRESENTE OMISSÃO DE PONTO FUNDAMENTAL, CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E A CONCLUSÃO OU OBSCURIDADE NAS RAZÕES DESENVOLVIDAS. - A CONTRADIÇÃO REVELA-SE PELA ILOGICIDADE, INCOERÊNCIA ENTRE AS PROPOSIÇÕES CONTIDAS NA DECISÃO E QUE NÃO PERMITEM AO INTÉRPRETE INFERIR, COM EXATIDÃO, QUAL DOS DOIS OU MAIS SENTIDOS QUE SE EXTRAEM DO TEXTO DEVE PREVALECER. COMO BEM OBSERVAM LUIZ RODRIGUES WAMBIER, FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA E EDUARDO TALAMINI, "A CONTRADIÇÃO PODE ESTAR NOS FUNDAMENTOS, NO DECISÓRIO, PODE EXISTIR ENTRE OS FUNDAMENTOS E O DECISÓRIO, OU, AINDA, LOCALIZAR-SE ENTRE A EMENTA E O CORPO DO ACÓRDÃO" (CURSO AVANÇADO DE PROCESSO CIVIL, V. I, P. 732). - DESTARTE, IMPOSSÍVEL REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS DEFINITIVAMENTE APRECIADAS EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOTADAMENTE PORQUE ESTE RECURSO NÃO É ADEQUADO PARA SE OBTER A REFORMA DO DECISUM, DEVENDO O RECURSO LIMITAR-SE TÃO-SOMENTE À PRESENÇA DOS VÍCIOS ESTIPULADOS NO ART. 535 DO CPC, O QUE NÃO VISLUMBRO NA HIPÓTESE. - TENHO QUE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO PODEM SER UTILIZADOS COM O OBJETIVO DE REEXAME OU NOVO JULGAMENTO DO PEDIDO, SENDO QUE, SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS OCORRE O EFEITO MODIFICATIVO. ASSIM, IMPÕE-SE A REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO AUSENTES NA DECISÃO EMBARGADA OS VÍCIOS DESCRITOS NO ART. 535, CPC. - NESSE SENTIDO: - "OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÊM COMO ESCOPO COMPLETAR OU ACLARAR RESPECTIVAMENTE AS DECISÕES JUDICIAIS QUE TENHAM PONTOS OMISSOS, OBSCUROS OU CONTRADITÓRIOS, SENDO A PRESENÇA DESTES VÍCIOS O PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DESSA ESPÉCIE RECURSAL. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO PODEM SER UTILIZADOS COM O OBJETIVO DE REEXAME E NOVO JULGAMENTO DA CAUSA, SENDO QUE SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS TÊM EFEITOS MODIFICATIVOS. A AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE CONDUZ À REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NÃO SE ADMITINDO QUE ESTES SEJAM AVIADOS COM O SIMPLES OBJETIVO DE PREQUESTIONAR MATÉRIA COMO PRESSUPOSTO PARA O CABIMENTO DE RECURSO ESPECIAL E/OU EXTRAORDINÁRIO. O PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO NÃO AUTORIZA QUE COM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A MATÉRIA JÁ JULGADA SEJA OBJETO DE NOVA APRECIAÇÃO." (TJMG - 11ª CC - EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.0000.00.489185-6/001, RELATORA DES. ALBERGARIA COSTA, DJ 22/03/2006). - ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E JULGO-OS IMPROCEDENTES, MANTENDO INCÓLUME A DECISÃO DE FLS. 138/144. - INTIME-SE E CUMPRA-SE. "

21072 - 2006 \ 231. Nr: 2335-64.2006.811.0045

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): E. M. DAS C.

ADVOGADO: ELIZIANE KOCH

REQUERIDO(A): B. S.

ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI

ADVOGADO: CRISTIANO ALCIDES BASSO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) DA PARTE REQUERIDA, ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO PARA QUE QUE EFETUE O PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 170 A SEGUIR TRANSCRITA: " VISTOS ETC. - AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, EIS QUE O FEITO ENCONTRA-SE EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAPÍTULO 06, SEÇÃO 07, ITEM 6.7.1 DA CNGC). - DEFIRO O PEDIDO DE EXECUÇÃO DAS VERBAS HONORÁRIAS NOS PRÓPRIOS AUTOS. - INTIME-SE O DEVEDOR, POR MEIO DE SEU PROCURADOR, PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 DIAS. - CIENTIFIQUE-O QUE CASO NÃO EFETUE O PAGAMENTO, SERÁ ACRESCIDA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), E CONFORME REQUERIDO PELO CREDOR, EXPEDINDO EM SEGUIDA MANDADO DE PENHORA, NA FORMA DO ART.475-J, COM A REDAÇÃO DA LEI 11.232/05. EXPIRADO O PRAZO SEM COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO, CERTIFIQUE-SE, ATUALIZE-SE O DÉBITO APLICANDO-SE A MULTA. - EXPIRADO O PRAZO PARA PAGAMENTO SEM COMPROVAÇÃO DO MUNUS CONDENATÓRIO, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO AO(A, S) ADVOGADO(A, S) DAS PARTES

Cod.Proc.: 40721 Nr: 1026-32.2011.811.0045

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: FABIANO LORENZI

ADVOGADO: FABIO PRANDINE MOLEIRO

EMBARGADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ELISANGELA HASSE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) DAS PARTES AUTORA/EMBARGANTE E REQUERIDA/EMBARGADA, ATRAVÉS DOS SEUS ADVOGADOS PARA QUE FIQUEM CIENTES DO DISPOSITIVO DA DECISÃO PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS A SEGUIR TRANSCRITO: " (...) - ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO EXECUTIVO. - AO EXEQÜENTE, PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS, EM 15 DIAS (ART.740). - EM IGUAL PRAZO, A SEGUIR, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, JUNTANDO, AO ENSEJO, OS DOCUMENTOS COMO PROVA DE SUAS ALEGAÇÕES. - INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

21952 - 2006 \ 308. Nr: 3195-65.2006.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELIA MARIANA DAS CHAGAS

ADVOGADO: ELIZIANE KOCH

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI

ADVOGADO: CRISTIANO ALCIDES BASSO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES, ATRAVÉS DOS SEUS ADVOGADOS PARA QUE FIQUEM CIENTES DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. - DÊ-SE CIÊNCIA AOS LITIGANTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - NADA SENDO REQUERIDO EM 05 (CINCO) DIAS, AO ARQUIVO, MEDIANTE A ADOÇÃO DAS FORMALIDADES DE PRAXE. - ÀS PROVIDÊNCIAS."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 43130 Nr: 3436-63.2011.811.0045

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES

BRASIL S/A
ADVOGADO: ARIANE DE SOUZA MONARO
IMPUGNADO(S): DORVAL SIMON
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) PARTE AUTORA/IMPUGNADA ATRAVÉS DO(A,S) SEU(S) ADVOGADO(A, S), PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO (ART.261, CAPUT, CPC).

15785 - 2005 \ 285. Nr: 1712-34.2005.811.0045
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
AUTOR(A): JOSÉ NORBERTO MÜLLER
ADVOGADO: REGISSON JOSÉ DE CASTRO
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA BORGES DA SILVA
ADVOGADO: EDMAR JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) DA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO PARA QUE FIQUE CIENTE DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. - CONSIDERANDO-SE A INEFICÁCIA DA TENTATIVA DE PENHORA ON LINE, INTIME-SE O EXEQÜENTE, POR SEUS PROCURADORES, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 48 HORAS, DÊ REGULAR ANDAMENTO AO FEITO. - INTIME-SE E CUMPRA-SE. "

Cod.Proc.: 38473 Nr: 3510-54.2010.811.0045
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): Ã. C. J.
ADVOGADO: LEONARDO DE MATTOS
REQUERIDO(A): B. F. S.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) DA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO PARA QUE FIQUE CIENTE DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 57 SEGUIR TRANSCRITA: " NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DO AVISO DE RECEBIMENTO, REQUERENDO O QUE ACREDITAR NECESSÁRIO."

21599 - 2006 \ 275. Nr: 2874-30.2006.811.0045
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. B. S.
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
REQUERIDO(A): S. M. A.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL PROCEDER O DEPOSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NOS TERMOS DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA "NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA CONTA CORRENTE Nº 333.600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO. - VALOR DAS DILIGÊNCIAS: - NO CASO DE DILIGÊNCIA URBANA: R$ 21,00 PARA CADA REQUERIDO; - NO CASO DE DILIGÊNCIA RURAL: R$ 2,50 POR QUILÔMETRO PERCORRIDO (CONSIDERA-SE A DISTÂNCIA DE IDA E DE VOLTA); - NO CASO DE SE TRATAR DE AÇÃO DE EXECUÇÃO: R$ 63,00 PARA CADA EXECUTADO (REFERENTE A CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO). - APÓS O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, A PARTE DEVERÁ JUNTAR O COMPROVANTE AOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO. "

33713 - 2009 \ 395. Nr: 1906-05.2003.811.0045
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOÃO BATISTA BORGES DA SILVA
ADVOGADO: EDMAR JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR
REQUERIDO(A): JOSÉ NORBERTO MÜLLER
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 192.

33259 - 2009 \ 343. Nr: 3091-68.2009.811.0045
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. F. S.
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): J. A. V.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) DA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO PARA QUE FIQUE CIENTE DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. - INDEFIRO O PETITÓRIO DE FLS. 52, POSTO QUE, CONSOANTE O ITEM 2.7.1, SEÇÃO 7, CAPÍTULO 2, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, "AS CARTAS PRECATÓRIAS SERÃO RECEBIDAS PELO JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA DESTINATÁRIA", O QUE IMPOSSIBILITA O ENVIO DA REFERIDA VIA INTIMAÇÃO AO PATRONO DA REQUERENTE. - INTIME-SE. CUMPRA-SE."

1694 - 2004 \ 461. Nr: 428-35.1998.811.0045
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): OVETRIL-OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS
ADVOGADO: GIOVANE MOISÉS MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: GIOVANE MOISÉS MARQUES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): DELFINO CASAVECHIA
REQUERIDO(A): AMÉLIA COSTA CASAVECHIA
ADVOGADO: SILVERIO GONÇALVES PEREIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE ATRAVÉS DO(A) SEU(S) ADVOGADO(A, S) ACERCA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSSIONAMENTO A SEGUIR TRANSCRITA "NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO."

2106 - 2004 \ 464. Nr: 12-38.1996.811.0045
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOP. DE CRÉDITO DE LIVRE ADM. DE ASSOC. OURO VERDE DE MT.
ADVOGADO: ADELAR COMIRAN
EXECUTADOS(AS): DAVI TONIAZZO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) DA PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO PARA QUE FIQUE CIENTE DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS A SEGUIR TRANSCRITA: " VISTOS ETC. - EM PETITÓRIO DE FLS.157/158, A PARTE EXEQÜENTE PUGNA PELA INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA DA SEGURADORA SUL AMÉRICA. - TODAVIA, RAZÃO NÃO LHE ASSISTE. - ISSO PORQUE, NÃO HOUVE A PARTICIPAÇÃO DA MENCIONADA SEGURADORA NO TÍTULO EXECUTIVO QUE EMBASOU A PRESENTE AÇÃO. - ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 157/158. - INTIME-SE E CUMPRA-SE."

28718 - 2008 \ 251. Nr: 2749-91.2008.811.0045
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): L. G. DE C. B.
ADVOGADO: EMERSON PAGLIUSO MOTA RAMOS
REQUERIDO(A): I. N. DO S. S.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, PARA QUERENDO IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS PRESENTES AUTOS NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 37164 Nr: 2201-95.2010.811.0045
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): R. A. A.
AUTOR(A): R. M. L.
ADVOGADO: LEONARDO DE MATTOS
REQUERIDO(A): B. B. S.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, PARA QUERENDO IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS PRESENTES AUTOS NO PRAZO LEGAL.

5529 - 2004 \ 780. Nr: 228-23.2001.811.0045
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HELIO DALLAGNOL
ADVOGADO: ADELAR COMIRAN

REQUERIDO(A): COPERTRACTOR MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: MAURICIO SCHULTZ NETO
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) DAS PARTES AUTORA, ATRAVÉS DOS SEUS ADVOGADOS PARA QUE FIQUE CIENTE DO DISPOSITIVO DA DECISÃO PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS A SEGUIR TRANSCRITO: " (...) - ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E JULGO-OS IMPROCEDENTES, MANTENDO INCÓLUME A DECISÃO DE FLS. 147/152. - INTIME-SE E CUMPRA-SE."

34617 - 2010 \ 16. Nr: 29-20.2009.811.0045
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SUETONIO PAZ
EXEQUENTE: ESPÓLIO DE IRENE BRICCATTI PAZ
EXECUTADOS(AS): MANOEL GOMES NETO
EXECUTADOS(AS): FLORISBELA GOMES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) PARTE AUTORA ATRAVÉS DO(A,S) SEU(S) ADVOGADO(A, S), PARA NO PRAZO LEGAL DAR O DEVIDO ANDAMENTO NO FEITO.

Cod.Proc.: 36524 Nr: 1557-55.2010.811.0045
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI OURO VERDE
ADVOGADO: ADELAR COMIRAN
EXECUTADOS(AS): PAULO CÉSAR MELLO MARTINS
EXECUTADOS(AS): PAULO CESAR MELLO MARTINS-ME
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL PROCEDER O DEPOSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NOS TERMOS DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA "NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA CONTA CORRENTE Nº 333.600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO. - VALOR DAS DILIGÊNCIAS: - NO CASO DE DILIGÊNCIA URBANA: R$ 21,00 PARA CADA REQUERIDO; - NO CASO DE DILIGÊNCIA RURAL: R$ 2,50 POR QUILÔMETRO PERCORRIDO (CONSIDERA-SE A DISTÂNCIA DE IDA E DE VOLTA); - NO CASO DE SE TRATAR DE AÇÃO DE EXECUÇÃO: R$ 63,00 PARA CADA EXECUTADO (REFERENTE A CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO). - APÓS O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, A PARTE DEVERÁ JUNTAR O COMPROVANTE AOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO. "

28629 - 2008 \ 244. Nr: 2631-18.2008.811.0045
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CLÓVIS VINCK
ADVOGADO: DIEGO BALEM
ADVOGADO: FABIANA ELIZA MATTOS
ADVOGADO: REGISSON JOSÉ DE CASTRO
REQUERIDO(A): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) PARTE AUTORA ATRAVÉS DO(A,S) SEU(S) ADVOGADO(A, S), PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 68/71.

Cod.Proc.: 82781 Nr: 2211-71.2012.811.0045
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A
ADVOGADO: FLÁVIA ROSA NICANOR DE SOUZA
REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO BASTOS DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU PATRONO, A EMENDAR A INICIAL (ARTIGO 2º, §2º DECRETO LEI 911/69 C/C ARTIGO 3º CAPUT DECRETO LEI 911/69 E ARTIGO 283 CPC), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO (ARTIGO 284 §ÚNICO CPC), TRAZENDO AOS AUTOS PROVA DA REGULAR CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR.

23321 - 2007 \ 105. Nr: 1164-38.2007.811.0045
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): PREMIUM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
RÉU(S): COMPAHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS-COTEMINAS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) PARTE AUTORA ATRAVÉS DO(A,S) SEU(S) ADVOGADO(A, S), PARA QUE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS APRESENTADOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

Cod.Proc.: 36052 Nr: 1075-10.2010.811.0045
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CRISTER HORTENCIO DA SILVA
ADVOGADO: MAICOM ALAN FRAGA VENDRUSCOLO
REQUERIDO(A): INEXA TEC. EM INFORMAÇÃO LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) DR(A). EDUARDO FONSECA VILLELA, OAB/MT Nº. 9.973 PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI NOMEADO PARA PATROCINAR A DEFESA DO(A) REQUERIDO(A), BEM COMO PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE A CONTESTAÇÃO, NOS TERMOS DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA "VISTOS ETC. - DA ANÁLISE DOS AUTOS VERIFICO QUE A EMPRESA REQUERIDA DEIXOU DECORRER "IN ALBIS" O PRAZO DE RESPOSTA, E, NOS TERMOS DO ART. 9º, INC. II, DO CPC (REVEL CITADO POR EDITAL, FLS. 35/36), NOMEIO O DR. EDUARDO FONSECA VILLELA (FONE:3549-2329), PARA PATROCINAR A DEFESA DA REQUERIDA, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, SENDO QUE, UMA VEZ APRESENTADA, VISTAS À PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAÇÃO EM DEZ DIAS. - DEPOIS, CONCLUSOS PARA ORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTO. - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. - ÀS PROVIDÊNCIAS. - CITE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.".

4ª Vara

Intimação

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
QUARTA VARA
JUIZ(A):CÁSSIO LUIS FURIM
ESCRIVÃO(Ã):LUCIA REGINA MELIM SAIVA
EXPEDIENTE:2012/143

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

Cod.Proc.: 43714 Nr: 4022-03.2011.811.0045
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO - MT

RÉU(S): JULIO CÉSAR LEITE GOMES
ADVOGADO: VALDIR MIQUELIN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA DR. VALDIR MIQUELIM OAB/MT4.613, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DO REEDUCANDO JÚLIO CÉSAR LEITE GOMES, DESIGNADA PARA O DIA 13 DE SETEMBRO DE 2012 ÁS 16:00 HORAS, NESTE JUIZO.

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
QUARTA VARA
JUIZ(A):CÁSSIO LUIS FURIM
ESCRIVÃO(Ã):LUCIA REGINA MELIM SAIVA
EXPEDIENTE:2012/144

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

Cod.Proc.: 35025 Nr: 243-11.2009.811.0045
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO - MT

RÉU(S): VALDOMIRO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO: LEONARDO DE LIMA BARRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA DR. LEONARDO DE LIMA BARRA OAB/MT 13.512-A, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DESIGNADA PARA

O DIA 20 DE SETEMBRO DE 2012 ÁS 16:30 HORAS, NESTE JUIZO.

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
QUARTA VARA
JUIZ(A):CÁSSIO LUIS FURIM
ESCRIVÃO(Ã):LUCIA REGINA MELIM SAIVA
EXPEDIENTE:2012/145

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

Cod.Proc.: 82576 Nr: 1983-96.2012.811.0045
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO - MT

RÉU(S): ADAN FELIPE BATISTA
ADVOGADO: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA DR. CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB/MT 11.208-B, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE AGOSTO DE 2012 ÁS 16:00 HORAS, NESTE JUIZO.

Comarca de Mirassol D'Oeste

2ª Vara

Intimação

JUIZ(A):FERNANDO DA FONSÊCA MELO
ESCRIVÃO(Ã):CLEUSA ROBERTO DO CARMO
EXPEDIENTE:2012/231

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S)

70 - 2003 \ 806. Nr: 185-33.1997.811.0011
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
INTERESSADO(A): EGNOMAR DE FREITAS TIAGO
INTERESSADO(A): SAMUEL GREVE
INTERESSADO(A): FRANCISCO MESSIAS SABER MOLON
INTERESSADO(A): EDVALDO RODRIGUES PAIVA
INTERESSADO(A): CELSO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DA CRUZ
EXECUTADOS(AS): COOPROCAMI COOP. AGRIC. DOS PROD.DE CANA DE MIR.D'OESTE
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DA CRUZ
ADVOGADO: MARIO EDUARDO MARQUARDT
ADVOGADO: ELIAS MUBARAK JÚNIOR
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DE TODO CONTEÚDO DA R. DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS EM CORREIÇÃO;PROCEDA-SE À RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO E REGISTRO DO FEITO PARA EXCLUIR O NOME DOS EXECUTADOS EGNOMAR DE FREITAS TIAGO, FRANCISCO MESSIAS SABER DE MOLON E EDVALDO RODRIGUES PAIVA.A EXECUÇÃO DEVE PROSSEGUIR SOMENTE CONTRA A EXECUTADA COOPROCAMI E OS AVALISTAS SAMUEL GREVE E CELSO CARLOS DA SILVA.O PRESENTE FEITO FOI CONTEMPLADO NO ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS DE N. 310/2003.NO ENTANTO, EM FACE DA EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIOS QUE GOZAM DE PREFERÊNCIA LEGAL, DIFICILMENTE SOBRARÁ DINHEIRO NO FEITO DE N. 310/2003 PARA A SATISFAÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO.DESSA FORMA, TENDO EM VISTA O TEMPO TRANSCORRIDO E A FIM DE SE EVITAR A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, DETERMINO QUE O BANCO DO BRASIL PROCEDA À JUNTADA DE CERTIDÃO CARTORÁRIA ATUALIZADA DOS IMÓVEIS INDICADOS NA PETIÇÃO DE FLS. 491/492, BEM COMO APRESENTE DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.OUTROSSIM, PROCEDA-SE AO DESAPENSAMENTO DOS FEITOS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA

13468 - 2003 \ 312. Nr: 1007-12.2003.811.0011
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: EDVALDO RODRIGUES PAIVA
ADVOGADO: EDER FAUSTINO BARBOSA
EMBARGADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: REINALDO OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EMBARGANTE DO RESUMO DA R. SENTENÇA, A SEGUIR TRANSCRITA:ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ORDENANDO, POR CONSEGUINTE, O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. CONDENO A PARTE A EMBARGADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

Cod.Proc.: 113634 Nr: 2230-53.2010.811.0011
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ÉRICA VOLTOLINE BARBOSA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

JUIZ(A):FERNANDO DA FONSÊCA MELO
ESCRIVÃO(Ã):CLEUSA ROBERTO DO CARMO
EXPEDIENTE:2012/230

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

32083 - 2009 \ 9. Nr: 2674-57.2008.811.0011
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): VALDINEI LUIZ ROSA SILVA
ADVOGADO: ADELMO GÓES EMERICK

INTIMANDO: RÉU(S): VALDINEI LUIZ ROSA SILVA, CPF: 016.025.641-08 FILIAÇÃO: VALDECI LUIZ DA SILVA E DE HILDA MARIA ROSA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 1/6/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO VERDE-PA, SOLTEIRO(A), DESOSSADOR, ENDEREÇO: RUA 10, QD. 06, LT. 01, BAIRRO: VILA OPERÁRIA, CIDADE: PORANGATÚ-GO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: (PARTE DISPOSITIVA).ANTE O EXPOSTO, POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 08/10 PARA CONDENAR O RÉU VALDINEI LUIZ ROSA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE VALDECI LUIZ DA SILVA E DE HILDA MARIA ROSA SILVA, PORTADOR DO CPF Nº 160.256.641-08, NATURAL DE RIO VERDE/PA, NASCIDO EM 01/06/1985, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA 10, QUADRA 06, LOTE 01, BAIRRO VILA OPERÁRIA, CIDADE DE PORANGATÚ; COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 171, 'CAPUT', DO CÓDIGO PENAL.PASSO À DOSIMETRIA DA PENA.O CRIME DO ART. 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, PREVÊ UMA PENA DE RECLUSÃO DE 01 (UM) A 05 (CINCO) ANOS, E MULTA.POR IMPERATIVO LEGAL, PASSO À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL: A) A CULPABILIDADE FOI INTENSA, POIS O RÉU TINHA PLENA CONSCIÊNCIA DOS SEUS ATOS, AGINDO VOLUNTARIAMENTE, E DELE ERA EXIGIDA CONDUTA DIVERSA; B) OS ANTECEDENTES DO RÉU SÃO PÉSSIMOS E EXTENSOS,

CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 53/55; C) AS INFORMAÇÕES HAURIDAS NO CADERNO POLICIAL SÃO INSUFICIENTES PARA PRECISAR A CONDUTA SOCIAL DO ACUSADO; D) PERSONALIDADE DO HOMEM MÉDIO; E) OS MOTIVOS DO CRIME NÃO FAVORECEM O RÉU, EIS AGIU MOVIDO PELA OBTENÇÃO DE LUCRO FÁCIL, NÃO JUSTIFICANDO SUA CONDUTA; F) AS CONSEQUÊNCIAS FORAM GRAVES, POIS, A VÍTIMA CONSEGUIU RECUPERAR APENAS PARTE DOS OBJETOS; G) O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU À PRÁTICA DELITUOSA.HÁ PREPONDERÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS AO RÉU, RAZÃO PELA QUAL, CONSIDERANDO AS CAUSAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS, FIXO A PENA-BASE ACIMA DE SEU MÍNIMO LEGAL, NO PATAMAR DE 02 (DOIS) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA.VERIFICO A PRESENÇA DAS ATENUANTES DA CONFISSÃO, PREVISTA NO ART. 65, III, ALÍNEA "D", DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL DIMINUO A PENA EM 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO, PERFAZENDO, PORTANTO, O PATAMAR DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA.INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES A SEREM CONSIDERADAS.NÃO HAVENDO CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO CAPAZES DE ALTERAR A PENA, TORNO-A DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59, BEM COMO A ATENUANTE, FIXO O VALOR DOS DIAS-MULTA EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE, EM FACE DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU SER PRECÁRIA. É DO CONHECIMENTO DESTE MAGISTRADO QUE O RÉU EMPREENDEU FUGA DO PRESÍDIO DE PARANAÍBA/MS. ASSIM, É IMPERATIVA A DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 36 DO CÓDIGO PENAL: ART. 36 - O REGIME ABERTO BASEIA-SE NA AUTODISCIPLINA E SENSO DE RESPONSABILIDADE DO CONDENADO§ 1º - O CONDENADO DEVERÁ, FORA DO ESTABELECIMENTO E SEM VIGILÂNCIA, TRABALHAR, FREQÜENTAR CURSO OU EXERCER OUTRA ATIVIDADE AUTORIZADA, PERMANECENDO RECOLHIDO DURANTE O PERÍODO NOTURNO E NOS DIAS DE FOLGA. § 2º - O CONDENADO SERÁ TRANSFERIDO DO REGIME ABERTO, SE PRATICAR FATO DEFINIDO COMO CRIME DOLOSO, SE FRUSTRAR OS FINS DA EXECUÇÃO OU SE, PODENDO, NÃO PAGAR A MULTA CUMULATIVAMENTE APLICADA.(GRIFO NOSSO)PORTANTO, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO SUPRACITADO, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE À NECESSIDADE DE AUTODISCIPLINA E SENDO DE RESPONSABILIDADE DO ACUSADO PARA QUE SEJA BENEFICIADO COM O REGIME ABERTO, TENDO EM VISTA QUE O RÉU DEMONSTROU CONDUTA TOTALMENTE CONTRÁRIA À EXIGIDA PARA A FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO AO EMPREENDER FUGA DO PRESÍDIO, O REGIME DE PENA DEVERÁ SER FECHADO.DEIXO DE APLICAR A SUBSTITUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, POR O RÉU NÃO PREENCHER OS REQUISITOS NECESSÁRIOS.DA MESMA FORMA, DEIXO DE APLICAR A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA.EM RAZÃO DA FUGA DO RÉU, NEGO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, VISTO QUE PRESENTES OS REQUISITOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR, NOTADAMENTE O CONSISTENTE NA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E O QUE VISA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO.TRANSITADA EM JULGADO A CONDENAÇÃO, LANCE-SE OS NOMES DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINO, AINDA, A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO CONDENADO, ENQUANTO DURAREM OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, O QUE SIGNIFICA O CUMPRIMENTO INTEGRAL, INCLUSIVE DE EVENTUAIS PENAS ACESSÓRIAS DA CONDENAÇÃO, QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS (CF/88, ART. 15, INCISO III).COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESSA COMARCA DE MIRASSOL D' OESTE PARA AS ANOTAÇÕES PERTINENTES.DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR SER PESSOA DE PARCOS RECURSOS.EXPEÇA-SE OFÍCIO ENCAMINHANDO-O À COMARCA DE PARANAÍBA – MS, INFORMANDO ACERCA DA PRESENTE SENTENÇA. INTIME-SE A VÍTIMA POR TELEFONE CONSTANTE À FL. 15 DOS TERMOS DA PRESENTE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 201, § 2O, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (O OFENDIDO SERÁ COMUNICADO DOS ATOS PROCESSUAIS RELATIVOS AO INGRESSO E À SAÍDA DO ACUSADO DA PRISÃO, À DESIGNAÇÃO DE DATA PARA AUDIÊNCIA E À SENTENÇA E RESPECTIVOS ACÓRDÃOS QUE A MANTENHAM OU MODIFIQUEM).P. R. I.CUMPRA-SE.MIRASSOL D'OESTE – MT, 11 DE ABRIL DE 2012.EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, JUIZ DE DIREITO

EU, ODETE PEREIRA DA CUNHA, TÉCNICO JUDICIÁRIA,, DIGITEI.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S)

Cod.Proc.: 112563 Nr: 3093-09.2010.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. N. DE S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MATHEUS TOSTES CARDOSO

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE CARDOSO

INTIMAÇÃO: DOS PROCURADORES DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 36, CUJO TEOR TRANSCREVO. SENTENÇA TERMINATIVA - PROCESSO Nº. 3093-09.2010 (CÓD. 112563). VISTOS, ETC. 1. SENTENÇA LAVRADA EM CONFORMIDADE COM O ART. 458 C/C ART. 459, CAPUT (SEGUNDA PARTE), AMBOS DO CPC. 2. CUIDA-SE DE RESTAURAÇÃO PROPOSTA POR JOEL NASCIMENTO DE SOUZA, COLIMANDO A RESTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INSTAURADO EM DESFAVOR DE ITAÚ SEGUROS S/A, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DO FEITO. 3.VIERAM-ME CONCLUSOS. 4. É O RELATO. DECIDO. 5.OS AUTOS DO PROCESSO CONSTITUEM INSTRUMENTO NECESSÁRIO À FORMALIZAÇÃO DOS ATOS DAS PARTES E DOS DEMAIS PARTÍCIPES DA RELAÇÃO PROCESSUAL, DE MODO A DEMONSTRAR O QUE É RELEVANTE PARA O DESLINDE FINAL DA QUESTÃO. ESSA FUNÇÃO QUE É AOS AUTOS CONFERIDAS, DE RETRATAR A REALIDADE FORMAL VERIFICADA, DEVE SER OBJETO DE ESPECÍFICA PROTEÇÃO, PORQUANTO A DESTRUIÇÃO OU O EXTRAVIO DAS PEÇAS PROCESSUAIS ACARRETARÁ, NA MELHOR DAS HIPÓTESES, INDESEJÁVEL ATRASO NA COMPOSIÇÃO DA LIDE, SE NÃO VIER A RESULTAR EM DANO DIRETO PARA OS INTERESSADOS, DIRETAMENTE RESULTANTE DO FATO DE SE TER PERDIDO PEÇA ESSENCIAL AO SEU DESLINDE E QUE NÃO POSSA SER RECUPERADA POR QUALQUER OUTRO MEIO. 6.ASSIM VISUALIZANDO A IMPORTÂNCIA DOS AUTOS, O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INSCREVE E REGULA, DENTRE OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, AQUELE QUE VISA ESPECIFICAMENTE A REGULAR A RECUPERAÇÃO DE FEITOS QUE VENHAM A SE PERDER OU A SOFRER DESTRUIÇÃO, VOLUNTÁRIA OU NÃO. 7. OPERANDO-SE, POIS, A PERDA DOS AUTOS POR QUALQUER MOTIVO, CUMPRE ÀS PARTES FORMULAREM O RESPECTIVO PEDIDO DE RESTAURAÇÃO QUE OBSERVARÁ O RITO E AS EXIGÊNCIAS ESPECIFICADAS A PARTIR DO ART. 1.0634 DO CPC. 8. CONCLUÍDA A RESTAURAÇÃO E SENDO ELA JULGADA, DAR-SE-Á PROSSEGUIMENTO À DEMANDA (ART. 1.067). NESTE SENTIDO, DEFIRO A RESTAURAÇÃO DO PROCESSO N.º 3093 09.2010.811.0011 (CÓD. 112563). E, POR CONSEGUINTE, TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DA PARTE DEMANDANTE, HOMOLOGO, COM ESPEQUE NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, E 267, INCISO VIII, AMBOS DO CPC, A DESISTÊNCIA EM APREÇO, DECLARANDO (ART. 329 DO CPC) EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 9. SEM CUSTAS. 10. P.R.I.C. 11. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. MIRASSOL D'OESTE-MT, 17/07/2012. FERNANDO DA FONSÊCA MELO JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA

23902 - 2006 \ 161. Nr: 1207-14.2006.811.0011

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DINARA DE ARRUDA OLIVEIRA

ADVOGADO: CLEBER LEMES ALMECER

EXECUTADOS(AS): PANTANAL 3 RIOS TURISMO E HOTELARIA LTDA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: DOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO DE FL. 99 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE

FOI EXPEDIDO CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS COM A FINALIDADE DE CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PANTANAL 3 RIOS TURISMO E HOTELARIA A QUAL ENCONTRA-SE EM CARTÓRIO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DE VOSSA SENHORIA PARA RETIRADA, DEVENDO SER ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO O PROTOCOLO DE DISTRIBUIÇÃO NAQUELA COMARCA, BEM COMO DE QUE FOI EXPEDIDO CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT COM A FINALIDADE DE CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA WANDERLEI WALMOR SCHRODER E OUTRA A QUAL ENCONTRA-SE EM CARÓRIO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DE VOSSA SENHORIA PARA PREPARO E POSTERIOR ENCAMINHAMENTO.DESPACHO: "VISTOS, ETC., DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 97. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. MIRASSOL D'OESTE-MT, 01 DE AGOSTO DE 2.011. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 123261 Nr: 322-24.2011.811.0011
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GEOVANIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO: REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DE QUE CONSTA ATIVO O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM NOME DA PARTE AUTORA CONFORME EXTRATO JUNTADO AOS AUTOS EMITIDO PELO SISTEMA ÚNICO DE BENEFÍCIO

29141 - 2007 \ 525. Nr: 2928-64.2007.811.0011
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAMAR LOURENÇO RIBEIRO
ADVOGADO: SÉRGIO ANTONIO ROSA
REQUERIDO(A): FRANCIANNE RANSAY TORRES GARCIA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO
INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS O CUMPRIMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 92.

Cod.Proc.: 163157 Nr: 2374-56.2012.811.0011
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
REQUERIDO(A): CLARIMUNDO GONÇALVES PEREIRA FILHO

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO DE FLS. 30, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO. 5. POSTO ISTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69, COMPROVADA A MORA E INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR, COMO NA HIPÓTESE VERTENTE, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. 6.EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM EM MÃOS DA PESSOA INDICADA PELA PARTE AUTORA, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO TERMO DE COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIO FIEL. 7. DEFIRO OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 172 DO C.P.C. 8.DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ELABORAR AUTO CIRCUNSTANCIADO ESPECIFICANDO O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM, CUJO DOCUMENTO DEVERÁ SER SUBSCRITO PELAS PARTES.9. EXECUTADA A LIMINAR, CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, EM 05 (CINCO) DIAS PAGAR INTEGRALMENTE A DÍVIDA PENDENTE, CONFORME CÁLCULO APRESENTADO PELA PARTE AUTORA E, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, OFERECER CONTESTAÇÃO, MESMO SE HOUVER PAGADO A DÍVIDA, HIPÓTESE EM QUE PODE TER EFETUADO PAGAMENTO A MAIOR E PRETENDA A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO (DECRETO - LEI N.º 911/69, ART. 3º, § 2º, 3º E 4º), CIENTIFICANDO-A QUE DECORRIDO O PRAZO DE CINCO (05) DIAS E NÃO HAVENDO PAGAMENTO, CONSOLIDAR-SE-ÃO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO (DECRETO-LEI Nº 911/69, ART. 3º, § 1º). 10. INTIME-SE. 11.CUMPRA-SE. MIRASSOL D´OESTE-MT, 17/07/2012. FERNANDO DA FONSÊCA MELO JUIZ DE DIREITO

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
JUIZADO ESPECIAL
JUIZ (A): FERNANDO DA FONSÊCA MELO
ESCRIVÃO (Ã): NILCEIA APARECIDA CASTILHO DE CASTILHO
EXPEDIENTE: 2012/23

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA

87212 - 2009 \ 696. Nr: 3276-14.2009.811.0011
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: VALÉRIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA
EXECUTADOS (AS): JONAS DA SILVA CRUZ
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO CUJO TEOR TRANSCREVO: VISTOS, ETC.1. INTIME-SE A PARTE EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.2.CUMPRA-SE. MIRASSOL D'OESTE-MT, 25/07/2012. FERNANDO DA FONSÊCA MELO JUIZ DE DIREITO

28237 - 2007 \ 282. Nr: 2109-30.2007.811.0011
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIZ CESAR PEREIRA
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
REQUERIDO (A): SOUZA & FREITAS LTDA-ME (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO CUJO TEOR TRANSCREVO: VISTOS, ETC.1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. 2. CUMPRA-SE. MIRASSOL D'OESTE-MT, 26/07/2012. FERNANDO DA FONSÊCA MELO JUIZ DE DIREITO

92016 - 2009 \ 777. Nr: 4258-28.2009.811.0011
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: GENIVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
ADVOGADO: WAGNER PERUCHI DE MATOS
RECLAMADO: BCS SEGUROS S/A
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO CUJO TEOR TRANSCREVO: VISTOS, ETC. 1.TENDO EM VISTA O RECOLHIMENTO DEVIDO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (FL. 240) REFERENTES AO DESARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, DEFIRO OS PEDIDOS FORMULADOS (FL. 239), DETERMINANDO O DESARQUIVAMENTO DO FEITO COM A CONSEQÜENTE ABERTURA DE VISTAS A PARTE COM OBSERVÂNCIA NO PRAZO LEGAL PRECONIZADO NO ART. 40, INCISO II C/C O ART. 195, AMBOS DO CPC, CONSUBSTANCIADO NA SEÇÃO 5, DOS ITENS 6.5.1, DA CNGC.2.INTIME-SE. 3. CUMPRA-SE MIRASSOL D'OESTE-MT, 25/07/2012. FERNANDO DA FONSÊCA MELO JUIZ DE DIREITO

82105 - 2009 \ 402. Nr: 2571-16.2009.811.0011
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA ELIZABETH DOVIDIO DELMENDES
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA DE MENEZES
REQUERIDO (A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO CUJO TEOR TRANSCREVO: VISTOS, ETC.1.

DETERMINO A REALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME DETERMINADO À FL. 117.2.APÓS, INTIME-SE PESSOALMENTE A PARTE REQUERENTE PARA QUE PAGUE NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.3.CUMPRA-SE. MIRASSOL D'OESTE-MT, 20/07/2012. FERNANDO DA FONSÊCA MELO JUIZ DE DIREITO

Comarca de Nova Xavantina

2ª Vara

Expediente

JUIZ(A):GLEIDSON DE OLIVEIRA G. BARBOSA
ESCRIVÃO(Ã):LEIDE VILELA NEVES
EXPEDIENTE:2012/162

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A)

Cod.Proc.: 40276 Nr: 956-80.2012.811.0012
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. P. S.
ADVOGADO: CARLA PASSOS MELHADO COCHI
ADVOGADO: ALAN SALVIANO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): V. DOS S. S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA PARA EFETURAR O DEPÓSITO REFERENTE À DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 24,00 (VINTE E QUATRO REAIS) NA CONTA CORRENTE 12.989-5, AGÊNCIA 1322-6, BANCO DO BRASIL, CNPJ: 03.535.606/0001-10 - DIRETORIA DO FÓRUM .

JUIZ(A):MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
Gestor Judiciário:CARMO JOSÉ BRAUN

EXPEDIENTE: 2012/163

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A)

Cod.Proc.: 40062 Nr: 768-87.2012.811.0012
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADAUTO MENDES FERREIRA
ADVOGADO: ADRIANO VILELA GIOMETTI
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE FRANCISCO COELHO DE MORAES (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA, PARA DEPOSITAR EM CONTA ESPECÍFICA A QUANTIA DE R$ 12,00 (DOZE REAIS) (INTIMAÇÃO DOS CONFINANTES). CARMO JOSÉ BRAUN – GESTOR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 60006 Nr: 1036-44.2012.811.0012
AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
REPRESENTADO (AUTOR): D. DE P. J. C.
REPRESENTADO (RÉU): C. M. DA P. (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: GALENO CHAVES DA COSTA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DO RÉU, DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE FLS... (VISTAS DOS AUTOS). CARMO JOSÉ BRAUN – GESTOR JUDICIÁRIO

Comarca de Paranatinga

1ª Vara

Expediente

COMARCA DE PARANATINGA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):GILBERTO ALENCAR DA SILVA PEREIRA
EXPEDIENTE:2012/79

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE RÉ DE CERTIDÃO

7088 - 2005 \ 320. Nr: 645-76.2001.811.0044
AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): VILSON PIRES
RÉU(S): ANTÔNIO FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GILBERTO FRANCO DE SOUZA
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA À IMPRENSA COM O ESCOPO DE INTIMAR A PARTE RÉ, ANTÔNIO FEITOSA DE OLIVEIRA, A APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INTIMANDO TAMBÉM A PARTE RÉ, VILSON PIRES, PARA, NO MESMO PRAZO, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS OU RETIFICAR/RATIFICAR AS ALEGAÇÕES FINAIS APRESENTADAS ÀS FLS. 465/481.

COMARCA DE PARANATINGA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):GILBERTO ALENCAR DA SILVA PEREIRA
EXPEDIENTE:2012/80

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA - DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA
19114 - 2007 \ 84. Nr: 584-11.2007.811.0044
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA
ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
RÉU(S): BARÔNIO & BARÔNIO LTDA - EPP/ME
REPRESENTADO (RÉU): DIAMANTINO BARÔNIO
REPRESENTADO (RÉU): MARIA TEREZINHA BARÔNIO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA À IMPRENSA COM O ESCOPO DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE PAGUE O VALOR DE R$ 26,40 (VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) REFERENTE À DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DA PENHORA E AVALIAÇÃO DO BEM DADO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA NOS AUTOS, SENDO ESTE O QUANTUM DE DUAS DILIGÊNCIAS URBANAS, INDEPENDENTEMENTE DA DISTÂNCIA PERCORRIDA, VALOR ESTE A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE DO FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARANATINGA/MT, CNPJ: 01.480.065/0001-44, AGÊNCIA 2403-1, CONTA 12211-4 DO BANCO DO BRASIL, SENDO QUE A PORTARIA QUE AUTORIZA A COBRANÇA DE DILIGÊNCIA NA COMARCA É A 39/2005-DF.

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA DE CERTIDÃO

Cod.Proc.: 29800 Nr: 241-73.2011.811.0044
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/ A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): MAURI ANTUNES DE MACEDO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA À IMPRENSA COM O ESCOPO DE INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO À CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 78.

COMARCA DE PARANATINGA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):GILBERTO ALENCAR DA SILVA PEREIRA
EXPEDIENTE:2012/81

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 30065 Nr: 505-90.2011.811.0044

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. P. V. S. (.
REPRESENTADO (AUTOR): SILVANI VIEIRA DE ARRUDA
RÉU(S): DOMINGOS BOTELHO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCIUS COSTA CEO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: "VISTOS ETC. ANA PAULA VIEIRA SANTOS, REPRESENTADA POR SUA GENITORA SILVANI VIEIRA DE ARRUDA, MOVEU AÇÃO DE ALIMENTOS, COM FUNDAMENTO NA LEI 5.478/68, CONTRA DOMINGOS BOTELHO DOS SANTOS, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE REÚNE OS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO NO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO. ARBITRADOS OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO-MÍNIMO, FOI CITADO O REQUERIDO, QUE NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA E NEM CONTESTOU A LIDE, APENAS APRESENTANDO PROPOSTA DE ACORDO. A AUTORA E O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREREM A DECRETAÇÃO DA REVELIA E O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, FIXANDO OS ALIMENTOS EM 01 SALÁRIO-MÍNIMO. É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O NÃO COMPARECIMENTO DO REQUERIDO À AUDIÊNCIA IMPORTA EM REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO, QUE SE PRESUME VERDADEIRA COMO ALEGADA (LEI N° 5478/68, ART. 7°, E CPC, ART. 319), DE MANEIRA QUE, COMO ESSES FATOS LEVAM ÀS CONSEQÜÊNCIAS JURÍDICAS PLEITEADAS, A AÇÃO MERECE ACOLHIMENTO. É CEDIÇO QUE A REVELIA DO RÉU NÃO INDUZ NECESSARIAMENTE AO ACOLHIMENTO INTEGRAL DO VALOR DA PENSÃO PRETENDIDO NA INICIAL (RT 256/67), NO ENTANTO, TAL VALOR DE APENAS 01 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO, MOSTRA-SE RAZOÁVEL NO CASO VERSANDO. ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, CONDENANDO O REQUERIDO A PAGAR PENSÃO ALIMENTÍCIA MENSAL DE 01 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA-POUPANÇA N° 9.536-2, AGÊNCIA N° 1843-0, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA(O) REPRESENTANTE LEGAL DO(A)(S) REQUERENTE(S), ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, CONTADOS DESDE A CITAÇÃO, BEM COMO COM 50% (CINQÜENTA POR CENTO) DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS, ASSIM COMPREENDIDAS AS DESPESAS COM MEDICAMENTOS, TRATAMENTO MÉDICO E HOSPITALAR, BEM COMO AS DESPESAS ESCOLARES, DESDE QUE NÃO FORNECIDOS PELA REDE PÚBLICA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECEITA MÉDICA E/OU LISTA DE MATERIAL ESCOLAR. ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. DOU OS PRESENTES POR INTIMADOS. TRANSITADA EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRA-SE".

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE PARANATINGA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): MELISSA DE LIMA ARAÚJO
ESCRIVÃO(Ã):VALTER OLIVEIRA DA MATA
EXPEDIENTE:2012/49

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

25090 - 2009 \ 154. Nr: 1126-58.2009.811.0044
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ALESSANDRO AUGUSTO FARIA
ADVOGADO: JANDIR LEMOS
RÉU(S): SERASA- CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A
RÉU(S): ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
ADVOGADO: MIRÍAM PERON PEREIRA CURIATI
ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.,TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTO PELO BANCO DO BRASIL S.A, QUALIFICADO NOS AUTOS, CONTRA A SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 276/279, ALEGANDO QUE HOUVE OMISSÃO.OS EMBARGOS FORAM OPOSTOS TEMPESTIVAMENTE, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 365.É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.O OBJETIVO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É A MANIFESTAÇÃO SOBRE PONTO OBSCURO, CONTRADITÓRIO OU OMISSO, PORVENTURA EXISTENTE NA DECISÃO EM SENTIDO AMPLO.VERIFICA-SE QUE HOUVE UMA IMPRECISÃO QUANTO A CONDENAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS AS PARTES RÉS, NO ENTANTO O PERCENTUAL QUE CABE A CADA DAS EMPRESAS DEMANDADAS.AO COMPULSAR OS AUTOS, VERIFICO QUE TAL FATO TRATA-SE APENAS DE UMA INEXATIDÃO MATERIAL, PASSÍVEL DE CORREÇÃO, DE OFÍCIO, POR ESTE JUÍZO. ANTE O EXPOSTO, DECLARO QUE NA SENTENÇA DE FLS. 276/279, DEVERÁ CONSTAR À FL. 279, A SEGUINTE REDAÇÃO: "(...)CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, PELO REQUERENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC, DEVENDO SER DIVIDIDO ENTRE OS REQUERIDOS EM PERCENTUAIS IGUAIS.(...)"NO MAIS PERSISTE A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA.P. RETIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA, ANOTANDO-SE.NO TOCANTE AO RECURSO DE APELAÇÃO, TEMPESTIVO CONFORME FLS. 311, RECEBO O PRESENTE RECURSO NOS SEUS LEGAIS EFEITOS, VEZ QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. VERIFICO QUE FALTA APRESENTAR CONTRARRAZÕES PELA PARTE BRADESCO S/A.INTIME-SE PARA PROVIDÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, OU CERTIFIQUE-SE A RESPEITO DO DECURSO.COM O DECURSO DO PRAZO DEVIDAMENTE CERTIFICADO OU COM A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

25302 - 2009 \ 192. Nr: 1335-27.2009.811.0044
AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): PEDRO DALLA NORA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJAM INTIMADAS AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETEDEM PRODUZIR, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 819.

12941 - 2005 \ 456. Nr: 1632-10.2004.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CARLA ELISA MEWS
AUTOR(A): NILSON AGUILAR
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER
RÉU(S): BEATRIZ DE MOURA GUIMARÃES
RÉU(S): DIONYSIO CARVALHO NETTO
RÉU(S): HOSPITAL GERAL DE GAÚCHA DO NORTE
RÉU(S): MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE
ADVOGADO: LEOVERAL FRANCISCO LOPES
ADVOGADO: MICHEL ASTROLLI SALAZAR
ADVOGADO: JAKSON ROBERTO PASCHOAL
ADVOGADO: FABIOLA WILLERS
ADVOGADO: LEOVERAL FRANCISCO LOPES

ADVOGADO: MAYKELL EDUARDO MIYAZAKI
ADVOGADO: FABIOLA WILLERS
ADVOGADO: FABIOLA WILLERS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS Nº 2005/311 – CÓDIGO 5411

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE.VISTOS EM CORREIÇÃO.

DEFIRO O PEDIDO DE REQUERIDO ÀS FLS. 615/620, TENDO COMO EXEQÜENTES CARLA ELISA NEWS, NILSON AGUILAR E SCHNEIDER ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C E EXECUTADOS BEATRIZ DE MOURA GUIMARÃES, DIONYSIO CARVALHO NETO, HOSPITAL GERAL DE GAÚCHA DO NORTE E MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE. RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO.INTIMEM-SE OS DEVEDORES BEATRIZ DE MOURA GUIMARÃES, DIONYSIO CARVALHO NETO, HOSPITAL GERAL DE GAÚCHA DO NORTE, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA PAGAREM O DÉBITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).CITE-SE O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE PARA, QUERENDO E NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OPOR EMBARGOS.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

26061 - 2009 \ 288. Nr: 2093-06.2009.811.0044
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HUMBERTO FERNANDO DE MELO
ADVOGADO: CATIANE MICHELE DIAS
ADVOGADO: CLEYTON MARCELO DIAS
RÉU(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: MARILENA FREITAS SILVESTRE
ADVOGADO: LUDMILA DE MOURA BOURET

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS Nº 2093-06.2009.811.0044 – CÓDIGO 26061

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INTERPOSTO POR HUMBERTO FERNANDO DE MELO EM DESFAVOR DE TIM CELULAR S/A, VISANDO A EXECUÇÃO DE ASTREINTE.EFETUADO O BLOQUEIO DO VALOR DO DÉBITO NAS CONTAS DO EXECUTADO, ESTE APRESENTOU IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 78/85, A QUAL, APÓS MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE ÀS FLS. 104/116, FOI PARCIALMENTE DEFERIDA, DETERMINANDO-SE A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE REQUERIDA PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, CONFORME SE OBSERVA ÀS FLS. 118/123.O EXEQÜENTE PLEITEOU O LEVANTAMENTO DO VALOR BLOQUEADO NAS CONTAS DA EMPRESA EXECUTADA, O QUAL FOI INDEFERIDO ÀS FLS. 128.INTIMADO PESSOALMENTE PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, O EXECUTADO SE MANTEVE INERTE (CERTIDÃO DE FLS. 136).O EXEQÜENTE EFETUOU NOVO CÁLCULO E PLEITEOU NOVAMENTE O LEVANTAMENTO DOS VALORES MENCIONADOS.É O SUCINTO RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE INOBSTANTE A DECISÃO EXARADA ÀS FLS. 118/123 TENHA MANTIDO CAUTELARMENTE PENHORADO EM CONTA JUDICIAL OS VALORES BLOQUEADOS NAS CONTAS DO DEVEDOR, TRATA-SE, NA VERDADE, DE NOVA EXECUÇÃO NO MOLDES DETERMINADOS PELA DECISÃO DE 128.DESTARTE, CONSOANTE CÁLCULO APRESENTADO PELO PRÓPRIO CREDOR ÀS FLS. 137, O INÍCIO DA MULTA SE DEU EM 02/03/2012, ENQUANTO A PENHORA DE VALORES SE EFETIVOU EM 28/11/2011 (FLS. 77), OU SEJA, EM DATA ANTERIOR À EXECUÇÃO.DESTE MODO, LAVRE-SE TERMO DE PENHORA DA QUANTIA BLOQUEADA NAS CONTAS DA EXECUTADA E TRANSFERIDA PARA A CONTA JUDICIAL, INTIMANDO-SE O EXEQÜENTE PARA, QUERENDO E NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, IMPUGNAR A PENHORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 1º DO CPC.DECORRIDO O PRAZO IN ALBIS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DO VALOR PENHORADO EM FAVOR DO EXEQUENTE.APÓS, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA QUE INFORME SE POSSUI INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, DEVENDO, SE FOR O CASO, APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADA COM O VALOR DO DÉBITO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 28355 Nr: 1350-59.2010.811.0044
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO(A): CARLOS COELHO DE SOUZA
ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL
DESPACHO: AUTOS Nº 1350-59.2010.811.0044 – CÓDIGO 28355
AÇÃO PENAL

VISTOS EM CORREIÇÃO.DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14 HORAS.INTIME-SE O RÉU, SEU ILUSTRE ADVOGADO E A TESTEMUNHA JOSUÉ SCHUENQUENER.INTIME-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRA-SE.

7815 - 2005 \ 15. Nr: 323-22.2002.811.0044
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): JOSÉ AUGUSTO PAULINO DA SILVA
RÉU(S): JOAQUIM QUINTILIANO FILHO
RÉU(S): VALTER LUIZ RAZERA
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
ADVOGADO: MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
DESPACHO: AUTOS Nº 2005/15 – CÓDIGO 7815
AÇÃO PENAL

VISTOS EM CORREIÇÃO.DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 1057 E DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 15 HORAS.

INTIMEM-SE OS RÉUS, SEUS ILUSTRES ADVOGADOS E AS TESTEMUNHAS JOÃO MARÇAL MARCIANO E PEDRO MARCIANO.INTIME-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO DAS PARTES

Cod.Proc.: 28163 Nr: 1158-29.2010.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): IBRAHIM RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL
ADVOGADO: JOSIMAR LOULA FILHO
RÉU(S): BANCO ABN REAL S/A

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N° 1158-29.2010.811.0044 – (28163)

REPETIÇÃO DE INDÉBITO

VISTOS EM CORREIÇÃO.ASSIM, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO NO VALOR DE R$ 31.945,44 (TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), DETERMINAR A EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DO CADASTRO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E CONDENAR O REQUERIDO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO NO VALOR DE R$ 63.890,88 (SESSENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), BEM COMO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS.CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E NÃO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO E, À REQUERIMENTO DO CREDOR E OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 614, INCISO II, DO CPC, EXPEDIR-SE-Á MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, DO CPC.CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DEIXO DE DETERMINAR O REGISTRO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 42/2008-CGJ.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO AO ADVOGADO DAS PARTES

25203 - 2009 \ 176. Nr: 1235-72.2009.811.0044
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS

ADVOGADO: EVANDRO CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO: RONALDO DE LIMA CROCE
EXECUTADOS(AS): ARI GIONGO
EXECUTADOS(AS): CARMEM LÚCIA DE OLIVEIRA GIONGO
ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO
DESPACHO: AUTOS Nº 1235-72.2009.811.0044 – CÓDIGO 25203
EXECUÇÃO
VISTOS EM CORREIÇÃO.CUMPRA-SE A RESPEITÁVEL DECISÃO PROFERIDA MONOCRATICAMENTE PELO ILUSTRE RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 130.388/2011, JUNTADA ÀS FLS. 309/312-VERSO.PARA TANTO, DESAPENSE-SE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, ARQUIVANDO-SE, VEZ QUE DECLARADOS INTEMPESTIVOS PELO ÓRGÃO AD QUEM; MANTENHA-SE A CONSTRIÇÃO DO IMÓVEL SOB MATRÍCULA Nº 26.212, OFICIANDO-SE, SE NECESSÁRIO, AO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS-SC.PROSSIGA A EXECUÇÃO.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

454 - 2006 \ 62. Nr: 924-38.1996.811.0044
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA
DEVEDOR(A): PEDRO GHIRGHI
DEVEDOR(A): JAIME DIAS PEREIRA FILHO
DEVEDOR(A): JAIVO DIAS PEREIRA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: FABIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
ADVOGADO: JANDIR LEMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS Nº 924-38.1996.811.0044 – CÓDIGO 454
EXECUÇÃO -VISTOS EM CORREIÇÃO.DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 225 E SUSPENDO O CURSO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM CONCLUSOS.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ÀS PARTES

Cod.Proc.: 28377 Nr: 1372-20.2010.811.0044
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: IBAMA- INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
ADVOGADO: REINALDO OLIVEIRA (PROCURADOR FEDERAL)
EXECUTADOS(AS): VALMIR LUIZ WESSNER
ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS SOB Nº. 1372-20.2010.811.0044 - (28377)
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
VISTOS EM CORREIÇÃO.PORTANTO, ANTE AS RAZÕES EXPOSTAS, A EXCEÇÃO NÃO É ACOLHÍVEL. ISTO POSTO, REJEITO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE CONSTANTE DOS AUTOS (FLS. 19/22), OPOSTA PELA PARTE EXECUTADA, E DETERMINO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.ANTE A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO E DE GARANTIA DO JUÍZO, DETERMINO QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUE A PENHORA DE TANTOS QUANTOS BENS DO EXECUTADO BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO ATUALIZADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 8º E 16 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, LEI N. 6.830/80.ÀS PROVIDÊNCIAS.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

18631 - 2007 \ 1. Nr: 82-72.2007.811.0044
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): IBAMA- INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
ADVOGADO: EDSON ALVELLOS FERNANDES - PROCURADOR FEDERAL - IBAMA/MT
RÉU(S): VILMAR CHITOLINA
ADVOGADO: SILVANA GREGÓRIO LIMA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS SOB Nº. 2007/1 - (18631)
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
VISTOS EM CORREIÇÃO.
PORTANTO, ANTE AS RAZÕES EXPOSTAS, A EXCEÇÃO NÃO É ACOLHÍVEL.
ISTO POSTO, REJEITO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE CONSTANTE DOS AUTOS (FLS. 30/46), OPOSTA PELA PARTE EXECUTADA, E DETERMINO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.
ANTE A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO E DE GARANTIA DO JUÍZO, DETERMINO QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUE A PENHORA DE TANTOS QUANTOS BENS DO EXECUTADO BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO ATUALIZADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 8º E 16 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, LEI N. 6.830/80.
ÀS PROVIDÊNCIAS.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

5411 - 2005 \ 311. Nr: 551-65.2000.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): IVANOR COMUNELLO
ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL
RÉU(S): VALDIMIRO SCHWEIGERT
ADVOGADO: GEORGE LUIZ VON HOLLEBEN
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS Nº 2005/311 – CÓDIGO 5411
DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
VISTOS EM CORREIÇÃO.CONSIDERANDO QUE AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS POR MEIO DO DJE A SE MANIFESTAREM QUANTO ÀS DÚVIDAS DO PERITO CONTÁBIL (FLS. 1043/1044) E QUANTO À PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO PERITO/ENGENHEIRO CIVIL (FLS. 1046/1047), SEM QUE HOUVESSE MANIFESTAÇÃO DE QUALQUER DELAS, ENTENDO QUE AS PERÍCIAS RESTARAM PREJUDICADAS E PRECLUSAS, ANTE A INÉRCIA DAS PARTES.ASSIM SENDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO E NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS QUE PRETENDEM OUVIR EM AUDIÊNCIA.DECORRIDO O PRAZO IN ALBIS, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM CONCLUSOS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 33063 Nr: 1301-47.2012.811.0044
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSÉ CARLOS BECKHEUSER
AUTOR(A): CLAUDETE TEREZINHA SOLETTI BECKHEUSER
ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL
RÉU(S): PASTORIL AGROPECUÁRIA SANTIAGO S/A
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS 1301-47.2012.811.0044 – CÓDIGO 33063
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
VISTOS EM CORREIÇÃO.TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM QUE O AUTOR PRETENDE REAVER A POSSE DE EXTENSA ÁREA, BEM COMO PRETENDE SER INDENIZADO POR PERDAS E DANOS NO VALOR CORRESPONDENTE A 7.461 (SETE MIL E QUATROCENTAS E SESSENTA E UMA) SACAS DE SOJA. NO ENTANTO, O REQUERENTE ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
DESTARTE, JÁ FOI DECIDIDO QUE EM SEDE POSSESSÓRIA, O VALOR DA CAUSA RESPONDER, AO MENOS, AO PROVEITO ECONÔMICO TIRADO PELA POSSE DO BEM, VEZ QUE NÃO SE PODE FALAR EM VALOR DA CAUSA IGUAL AO VALOR DO DOMÍNIO DO IMÓVEL. DEVE HAVER UMA ESTIMATIVA PLAUSÍVEL DO PROVEITO ECONÔMICO QUE SE OBTÉM DA ÁREA LITIGIOSA PARA MELHOR DEFINIR O VALOR DA CAUSA, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. POR OUTRO LADO, TRATA-SE DE PEDIDOS CUMULADOS, POIS OS AUTORES PRETENDEM TANTO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE NA ÁREA LITIGIOSA QUANTO À INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. DESTE MODO, DEVER-SE-Á SOMAR OS VALORES REFERENTES À POSSESSÓRIA E À AÇÃO INDENIZATÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 259, II, DO CPC.ISTO POSTO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE, QUERENDO E NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDE A INICIAL, ATRIBUINDO VALOR ADEQUADO À CAUSA, SOB PENA DE

INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 259, C.C. 284, DO CPC.PAGAS EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES, CONCLUSOS.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA DE CERTIDÃO

Cod.Proc.: 31939 Nr: 182-51.2012.811.0044
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
RÉU(S): BENEDITO DIONISIO ELIAS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A EFETUAR O PAGAMENTO DE R$ 52,80 (CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO OU OFEREÇA OS MEIOS PARA O CUMPRIMENTO.INFORMO AINDA QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE DE PAGAMENTO ORIGINAL, NOS TERMOS DA CNGC. OUTROSSIM, FORNEÇO OS DADOS DA CONTA BANCÁRIA CENTRAL DE MANDADOS, CITO: CONTA DA DIRETORIA: CNPJ: 01480065/0001-44, AGÊNCIA: 2403-1, CONTA Nº 12.211-4, BANCO DO BRASIL. (AUTORIZADO PELA PORTARIA Nº 039/2005-DF).

Cod.Proc.: 29931 Nr: 372-48.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALDENORA LIMA RIBEIRO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
REQUERIDO(A): ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT
ADVOGADO: BERTOLINA ALVES DE LIMA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 31153 Nr: 1588-44.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANTONIA MARGARIDA GOMES
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
RÉU(S): ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT
ADVOGADO: BERTOLINA ALVES DE LIMA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 31598 Nr: 2025-85.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SEBASTIANA FERREIRA DE TOLEDO
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: LILIAN CHAVES BEZERRA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 31586 Nr: 2013-71.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOÃO PIRES NETO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA - PROCURADORA FEDERAL
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 31568 Nr: 1995-50.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LUZIA CLEMENTE DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: SILVIA COSTA NAVES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 31543 Nr: 1971-22.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANTONIO LOPES DIAS
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA P. CARDOSO ZANDONADI - PROCURADORA DO INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

23191 - 2008 \ 336. Nr: 1968-72.2008.811.0044
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HIDEOGLEISIO MOREIRA MARQUES
ADVOGADO: BERTOLINA ALVES DE LIMA
RÉU(S): EVANGELISTA STELLATO E OUTROS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 31368 Nr: 1803-20.2011.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOÃO AGRIPINO MARQUES
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: SILVIA COSTA NAVES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 29928 Nr: 369-93.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NEIDE CAVALCANTE FABIAN
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
REQUERIDO(A): ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT
ADVOGADO: BERTOLINA ALVES DE LIMA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 31136 Nr: 1571-08.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): NAIR APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: SILVIA COSTA NAVES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 30086 Nr: 525-81.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): D. L. DA R. F. G. -. M.
REPRESENTADO (AUTOR): ADRIANA APARECIDA LIMA DA ROCHA
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: LILIANE TAISE CAMPANELLI - PROCURADORA FEDERAL DO INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 29995 Nr: 436-58.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HELENA SCHNADELBACH
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ANDREZZA ALVES MEDEIROS - PROCURADORA FEDERAL
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 29953 Nr: 394-09.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELMA CÉLIA DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT
ADVOGADO: BERTOLINA ALVES DE LIMA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 29947 Nr: 388-02.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSIAS IVAN PERUCHINI
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT
ADVOGADO: BERTOLINA ALVES DE LIMA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 33044 Nr: 1282-41.2012.811.0044
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): JOÃO CARLOS DE LIMA
EXECUTADOS(AS): EDMILSON LEITE DE MORAES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A EFETUAR O PAGAMENTO DE R$ 26,40 (VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO OU OFEREÇA OS MEIOS PARA O CUMPRIMENTO.INFORMO AINDA QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE DE PAGAMENTO ORIGINAL, NOS TERMOS DA CNGC.OUTROSSIM, FORNEÇO OS DADOS DA CONTA BANCÁRIA CENTRAL DE MANDADOS, CITO: CONTA DA DIRETORIA: CNPJ: 01480065/0001-44, AGÊNCIA: 2403-1, CONTA Nº 12.211-4, BANCO DO BRASIL. (AUTORIZADO PELA PORTARIA Nº 039/2005-DF).

Cod.Proc.: 31419 Nr: 1852-61.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): OLENDINA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: SILVIA COSTA NAVES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ-IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DE CERTIDÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 31576 Nr: 2003-27.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): PEDRO VALDIR STURMER
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA - PROCURADORA FEDERAL
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

COMARCA DE PARANATINGA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):MELISSA DE LIMA ARAÚJO
ESCRIVÃO(Ã):VALTER OLIVEIRA DA MATA
EXPEDIENTE:2012/50

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 28858 Nr: 1855-50.2010.811.0044
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: FERNANDA VILELA ZAGATTO - PROCURADORA DO INSS
EMBARGADO(A): MARIA JOSÉ FIGUEIREDO
ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.,BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR JUDICIAL VISANDO RETIFICAR O CÁLCULO DE FLS. 22/23, OBSERVANDO QUE O TÉRMINO DO CRÉDITO ACERCA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DEVE SER CONSIDERADO A DATA DA SENTENÇA, OU SEJA, 23/05/2006.A SEGUIR, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.
CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

21479 - 2008 \ 33. Nr: 262-54.2008.811.0044
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): JUSSANIA OLIVEIRA FARIA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
TENDO EM VISTA O TÉRMINO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DO FEITO, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 55.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 29019 Nr: 2017-45.2010.811.0044
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): POSTO LARAIANAS LTDA
EXECUTADOS(AS): ANA MARIA APARECIDA DE CAMPOS SILVA
EXECUTADOS(AS): ESMERALDINO ALENCAR DE CAMPOS
EXECUTADOS(AS): LÁZARO VIGILATO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): ALBELINA TEREZINHA BORGES DE CAMPOS
SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: AUTOS SOB Nº. 2017-45.2010.811.0044-(29019)
AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
VISTOS EM CORREIÇÃO.CUIDA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL QUE MOVE O BANCO BRADESCO S/A EM DESFAVOR DE POSTO LARAIANAS LTDA, ANA MARIA APARECIDA DE CAMPOS SILVA, ESMERALDINO ALENCAR DE CAMPOS, LÁZARO VIGILATO DA SILVA, ALBELINDA TEREZINHA BORGES DE CAMPOS.
ÀS FLS. 37/38, O PRÓPRIO EXEQÜENTE REQUEREU A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FACE AS PARTES TEREM REALIZADO ACORDO.É O QUE RELATO. DECIDOCOMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O PROCESSO ATINGIU SUA FINALIDADE, HAJA VISTA QUE AS PARTES REALIZARAM ACORDO NOS AUTOS 22436, CONFORME INFORMADO ÀS FLS. 37/38.DESTA FEITA, O PROCESSO DEVERÁ SER EXTINTO.REZA O ARTIGO 794, INCISO II DO CPC:"EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO:(...)
II - O DEVEDOR OBTÉM, POR TRANSAÇÃO OU POR QUALQUER OUTRO MEIO, A REMISSÃO TOTAL DA DÍVIDA;"FEITAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS.DEIXO DE DETERMINAR O REGISTRO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 42/2008-CGJ.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

21422 - 2008 \ 21. Nr: 205-36.2008.811.0044
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: MASSA FALIDA DE BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MAICEL ANESIO TITTO
ADVOGADO: UEBER ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO: HÉLIO PASSADORE
EMBARGADO(A): HOMERO PAES FERNANDES SILVA
EMBARGADO(A): JACYRA SIQUEIRA FERNANDES SILVA
EMBARGADO(A): MARCELO DIAS PEREIRA
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO
ADVOGADO: RODRIGO FERNANDES DE OLIVEIRA RAGAZZI
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 2008/21 – CÓDIGO 21422
EMBARGOS DE TERCEIRO
VISTOS EM CORREIÇÃO.DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO AO EMBARGADO MARCELO DIAS PEREIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CPC.CONDENO OS EMBARGANTES EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ARTIGO 20, DO CPC, APLICANDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 20, DA LEI Nº 1.060/50.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.EXTRAIA-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA, JUNTANDO-SE AOS AUTOS PRINCIPAIS.DISPENSADO O REGISTRO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 42/2008-CGJ.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 31905 Nr: 148-76.2012.811.0044
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
RÉU(S): VALDERSON BARBOSA DE OLIVEIRA
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS SOB N°. 148-76.2012.811.0044 (31905)
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
VISTOS EM CORREIÇÃO.TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PROPOSTA PELO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, EM DESFAVOR DE VALDERSON BARBOSA

DE OLIVEIRA, AMBOS QUALIFICADOS.A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/32.A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 35.EM PETIÇÃO DE FLS. 36, O BANCO AUTOR, POSTULOU PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO FEITO.É O QUE RELATO. DECIDO.COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O AUTOR, EM PLEITO DE FLS. 36, REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO, DESISTINDO DA AÇÃO.

ASSIM SENDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE RELATA QUE "O JUIZ EXTINGUIRÁ O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO QUANDO O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO" JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS.CUSTAS FINAIS, SE EXISTIR, A CARGO DO REQUERENTE.DEIXO DE DETERMINAR O REGISTRO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 42/2008-CGJ.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

18735 - 2007 \ 19. Nr: 201-33.2007.811.0044
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: DELCIA TONDELLO DE SOUZA
ADVOGADO: GILBERTO FRANCO DE SOUZA
ADVOGADO: JOCILDO ANDRADE DE MEDEIROS
EMBARGADO(A): LUANDERSON MANOEL PEREIRA NETTO
ADVOGADO: MILTON COSTA FARIAS
DESPACHO: AUTOS SOB Nº. 2007/19- (18735)
AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO
VISTOS EM CORREIÇÃO. ABRA-SE O PRAZO COMUM DE 5 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS ESCRITOS.APÓS, CONCLUSOS

13061 - 2005 \ 457. Nr: 1725-70.2004.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HOMERO PAES FERNANDES SILVA
AUTOR(A): JACYRA SIQUEIRA FERNANDES SILVA
ADVOGADO: ODAIR RODRIGUES GOULART
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: RODRIGO FERNANDES DE OLIVEIRA RAGAZZI
ADVOGADO: RENATO MAURILIO LOPES
RÉU(S): MARCELO DIAS PEREIRA
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO
DESPACHO: AUTOS Nº 2005/457 – CÓDIGO 13061
ANULATÓRIA
VISTOS EM CORREIÇÃO.CUMPRIDAS TODAS AS DETERMINAÇÕES DA SENTENÇA E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DESAPENSE-SE E ARQUVE-SE.
CUMPRA-SE.

26807 - 2009 \ 117. Nr: 2842-23.2009.811.0044
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
EXECUTADOS(AS): TORLIM INDÚSTRIA FRIGORÍFICA LTDA
EXECUTADOS(AS): JAIR ANTONIO DE LIMA
EXECUTADOS(AS): WALDIR CÂNDIDO TORELLI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS SOB Nº. 2009/117 - (26807)
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
ISTO POSTO, REJEITO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE CONSTANTE DOS AUTOS (FLS. 20/26), OPOSTA PELAS PARTES EXECUTADAS, E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. ANTE A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO E DE GARANTIA DO JUÍZO, DETERMINO QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUE A PENHORA DE TANTOS QUANTOS BENS DOS EXECUTADOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO ATUALIZADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 8º E 16 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, LEI N. 6.830/80.ÀS PROVIDÊNCIAS.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 32884 Nr: 1122-16.2012.811.0044
AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: HELTON DIONÍSIO TAQUES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS SOB Nº. 1122-16.2012.811.0044 - (32884)
RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
VISTOS EM CORREIÇÃO.ASSIM, ENQUANTO OS OBJETOS FOREM ÚTEIS AO PROCESSO, OU ENQUANTO NÃO TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA FINAL, NÃO SE PODE RESTITUÍ-LOS, PRINCIPALMENTE POR DEVER DE CAUTELA, BEM COMO PELO FATO DE QUE, EM CASO DE CONDENAÇÃO, SE COMPROVADA A SUA UTILIZAÇÃO PARA O CRIME, SUA PERDA CONSTITUIRÁ UM DOS SEUS EFEITOS, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 91, INCISO II DO CÓDIGO PENAL. FICA RESSALVADO, REPITA-SE, O DIREITO DE ADQUIRENTE DE BOA-FÉ OU DE TERCEIROS, SENDO QUE ESTES É QUE DEVERÃO PLEITEAR A RESTITUIÇÃO, DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS EM LEI. POSTO ISTO, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA MOTO CG TITAN, COR VERDE, CHASSI Nº. 9C2JC2500XR130888, EM NOME DE HELTON DIONÍSIO TAQUES.CIENTIFIQUE-SE O I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 29764 Nr: 206-16.2011.811.0044
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. A. M. F. -. M.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. N. M. F.
REPRESENTADO (AUTOR): M. M.
RÉU(S): M. F. P.
ADVOGADO: BERTOLINA ALVES DE LIMA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS SOB Nº. 206-16.2011.811.0044 - (29764)
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VISTOS EM CORREIÇÃO.COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE INOBSTANTE A ALEGAÇÃO DO EXECUTADO DE QUE FOI HOMOLOGADO ACORDO EM RELAÇÃO À PENSÃO ALIMENTÍCIA ÀS SUAS FILHAS MENORES NO VALOR DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, TAL ALEGAÇÃO NÃO MERECE PROSPERAR. VEJAMOS.ANALISANDO DETIDAMENTE A AÇÃO DE ALIMENTOS Nº. 76/2006, CÓDIGO 16480, ARQUIVADO DESDE 22/8/2007, VERIFICO DO TERMO DE COMPROMISSO REALIZADO NO CONSELHO TUTELAR DESTA CIDADE, QUE O VALOR ACORDADO FOI O DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO VIGENTE POR CRIANÇA, ONDE NÃO CONSTAM RASURAS, ATÉ PORQUE O "POR CRIANÇA" NÃO SE ENCONTRA ESCRITO À MÃO, E SIM DIGITADO E ASSINADO PELAS PARTES.ADEMAIS, O DOCUMENTO JUNTADO PELOS EXEQÜENTES NA INICIAL CORRESPONDE AO MESMO DOCUMENTO JUNTADO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 43 DOS AUTOS, ONDE CONSTA "(...) VALOR É DE 30% POR CRIANÇAS; (...).".DESTE MODO, ACOLHO A COTA MINISTERIAL, E DETERMINO SEJA OFICIADO, COM URGÊNCIA, À EMPRESA MERCADO LIDERANÇA, RAZÃO SOCIAL APARECIDA MÁRCIA TOMAZINI – EPP, LOCALIZADA À AVENIDA BRASIL, S/Nº., CENTRO, NESTA CIDADE, A FIM DE QUE REFERIDA EMPRESA EFETUE O DESCONTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SR. MARCOS FERREIRA PINTO, NO VALOR DE 60% (SESSENTA) POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, DEVENDO ESTE SER DEPOSITADO DIRETAMENTE NA CONTA POUPANÇA Nº. 1002168-5, AGÊNCIA 2558-5, BANCO BRADESCO.APÓS, INTIME-SE A DOUTA ADVOGADA DO EXECUTADO A FIM DE QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO EVENTUAL INTERESSE NA PROPOSTA DE QUITAÇÃO DO DÉBITO ALIMENTAR EM ATRASO CONSTANTE ÀS FLS.45/46 DOS AUTOS.COM A INFORMAÇÃO AOS AUTOS, VOLTEM CONCLUSOS.ÀS PROVIDÊNCIAS.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 31085 Nr: 1520-94.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LIDIO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 30764 Nr: 1201-29.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): RAMIRO ALVEZ MARTINS
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 32213 Nr: 456-15.2012.811.0044
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATINGA
RÉU(S): GISELE MAROSTICA DE OLIVEIRA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A EFETUAR O PAGAMENTO DE R$ 52,80 (CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO OU OFEREÇA OS MEIOS PARA O CUMPRIMENTO.INFORMO AINDA QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE DE PAGAMENTO ORIGINAL, NOS TERMOS DA CNGC.OUTROSSIM, FORNEÇO OS DADOS DA CONTA BANCÁRIA CENTRAL DE MANDADOS, CITO: CONTA DA DIRETORIA: CNPJ: 01480065/0001-44, AGÊNCIA: 2403-1, CONTA Nº 12.211-4, BANCO DO BRASIL. (AUTORIZADO PELA PORTARIA Nº 039/2005-DF).

Cod.Proc.: 31191 Nr: 1626-56.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JAIMIR DOMINGOS DE FREITAS
ADVOGADO: TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 31565 Nr: 1992-95.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ARISTEU MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 31569 Nr: 1996-35.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SUELI MENDES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 31985 Nr: 228-40.2012.811.0044
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VILSON PIRES
AUTOR(A): EDSON PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: BERTOLINA ALVES DE LIMA
ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID
RÉU(S): PARANATINGA TELEVISÃO E RÁDIO LTDA - TV PARANATINGA
REPRESENTADO (RÉU): VALMIR FERNANDES DI DOMÊNICO
ADVOGADO: CLEYTON MARCELO DIAS
ADVOGADO: CATIANE MICHELE DIAS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 30919 Nr: 1355-47.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DIVINA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 30978 Nr: 1413-50.2011.811.0044
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
RÉU(S): DANILO DA SILVA LEITE

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 33Vº.

Cod.Proc.: 30578 Nr: 1017-73.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BENEDITO HIPOLITO PEREIRA
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 30671 Nr: 1109-51.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CREUSA LOURENÇO FERREIRA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 30726 Nr: 1164-02.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA JOSÉ COIMBRA
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 31414 Nr: 1847-39.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): KELY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
RÉU(S): ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 30750 Nr: 1187-45.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JULIETA PEREIRA DE GOES
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 30765 Nr: 1202-14.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): NEUZA GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 30672 Nr: 1110-36.2011.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANTONIA SAMPAIO CRAVEIRO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

15449 - 2005 \ 1411. Nr: 1768-70.2005.811.0044
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LUANDERSON MANOEL PEREIRA NETTO
ADVOGADO: MILTON COSTA FARIAS
ADVOGADO: CHARLES GLIFER DA SILVA
ADVOGADO: EDMAR DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI
RÉU(S): SANTINO WAUCZENSKI
DESPACHO: AUTOS SOB Nº. 2005/1411- (15449)
AÇÃO MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
VISTOS EM CORREIÇÃO.
DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 63.
INTIME-SE O AUTOR A INDICAR O ENDEREÇO CERTO E ATUAL DO DEVEDOR, PAR CITAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 32972 Nr: 1210-54.2012.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARCOS GARCIA ALMEIDA
ADVOGADO: JADIR VICENTE PEREIRA JÚNIOR
RÉU(S): JAIRO DIAS PEREIRA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A EFETUAR O PAGAMENTO DE R$ 13,20 (TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS), REFERENTE AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO OU OFEREÇA OS MEIOS PARA O CUMPRIMENTO.INFORMO AINDA QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE DE PAGAMENTO ORIGINAL, NOS TERMOS DA CNGC.OUTROSSIM, FORNEÇO OS DADOS DA CONTA BANCÁRIA

CENTRAL DE MANDADOS, CITO: CONTA DA DIRETORIA: CNPJ: 01480065/0001-44, AGÊNCIA: 2403-1, CONTA Nº 12.211-4, BANCO DO BRASIL. (AUTORIZADO PELA PORTARIA Nº 039/2005-DF).

Cod.Proc.: 32921 Nr: 1159-43.2012.811.0044
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI
ADVOGADO: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA
ADVOGADO: EUDER OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: DARLEY DA SILVA CAMARGO
EXECUTADOS(AS): JORGE ZORZETTO
EXECUTADOS(AS): ANA TEREZINHA BRESSAN ZATA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A EFETUAR O PAGAMENTO DE R$ 26,40 (VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO OU OFEREÇA OS MEIOS PARA O CUMPRIMENTO.INFORMO AINDA QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE DE PAGAMENTO ORIGINAL, NOS TERMOS DA CNGC.OUTROSSIM, FORNEÇO OS DADOS DA CONTA BANCÁRIA CENTRAL DE MANDADOS, CITO: CONTA DA DIRETORIA: CNPJ: 01480065/0001-44, AGÊNCIA: 2403-1, CONTA Nº 12.211-4, BANCO DO BRASIL. (AUTORIZADO PELA PORTARIA Nº 039/2005-DF).

Cod.Proc.: 32916 Nr: 1154-21.2012.811.0044
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO
RÉU(S): ISAÍAS DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A EFETUAR O PAGAMENTO DE R$ 1.308,00 (MIL TREZENTOS E OITO REAIS), REFERENTE AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, OU OFEREÇA OS MEIOS PARA O CUMPRIMENTO, TENDO EM VISTA QUE A LOCALIDADE SE SITUA A 220KM DESTA COMARCA, NA ZONA RURAL. INFORMO AINDA QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE DE PAGAMENTO ORIGINAL, NOS TERMOS DA CNGC.OUTROSSIM, FORNEÇO OS DADOS DA CONTA BANCÁRIA CENTRAL DE MANDADOS, CITO: CONTA DA DIRETORIA: CNPJ: 01480065/0001-44, AGÊNCIA: 2403-1, CONTA Nº 12.211-4, BANCO DO BRASIL. (AUTORIZADO PELA PORTARIA Nº 039/2005-DF).

Cod.Proc.: 32872 Nr: 1110-02.2012.811.0044
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CASA DO ADUBO LTDA
REPRESENTADO (AUTOR): JOSÉ CARLOS BENTO
ADVOGADO: ADRIANO DE BARROS SAAD
ADVOGADO: VINÍCIUS MAURICIO ALMEIDA
RÉU(S): PAIOL AGROPECUÁRIA LTDA
RÉU(S): DÁRIO JOSÉ GOLLIN
RÉU(S): IRENE TERESA GOLLIN
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A EFETUAR O PAGAMENTO DE R$26,40 (VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO OU OFEREÇA OS MEIOS PARA O CUMPRIMENTO.INFORMO AINDA QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE DE PAGAMENTO ORIGINAL, NOS TERMOS DA CNGC.OUTROSSIM, FORNEÇO OS DADOS DA CONTA BANCÁRIA CENTRAL DE MANDADOS, CITO: CONTA DA DIRETORIA: CNPJ: 01480065/0001-44, AGÊNCIA: 2403-1, CONTA Nº 12.211-4, BANCO DO BRASIL. (AUTORIZADO PELA PORTARIA Nº 039/2005-DF).

Comarca de Peixoto de Azevedo

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 29/2012/DF

O EXMO. Sr. Dr. TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.CONSIDERANDO o que dispõe o Edital nº 06/2012/DF, que determina a realização de correição nos ofícios da justiça a ele sujeitos;

CONSIDERANDO a proibição de suspensão de atividades jurisdicionais durante correição ordinária e o grande volume de processos em tramitação. **RESOLVE:** – **DESIGNAR** o dia 07/08/2012, das 12:00h às 19:00h, para realização de Correição Ordinária na Delegacia de Policia Civil e na Unidade Prisional da Comarca de Peixoto de Azevedo; – **CONVIDAR** os senhores serventuários, advogados, membros do Ministério Público em geral, para acompanhar os trabalhos da correição, querendo, oportunidade que serão resolvidas todas as reclamações e sugestões que forem apresentadas. P.R. Cumpra-se, remetendo-se cópia desta ao Presidente do E. Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, Presidente Local da OAB-MT e ao Ministério Público desta Comarca. Peixoto de Azevedo, 01 de agosto de 2012.

Tiago Souza Nogueira de Abreu
Juiz de Direito da Segunda Vara

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A):PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA
ESCRIVÃO (Ã): ÚRSULA NETA TORRES MOURÃO BARBOSA
EXPEDIENTE: 2012/76

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2271-52.2008.811.0023 código 36028
ESPÉCIE: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE RÉQUERIDA: EDISON BERNARDO DO NASCIMENTO
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido (a): Edison Bernardo do Nascimento, Cpf: 036.844.701-47, brasileiro(a), Endereço: local incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO do requerida **Edison Bernardo do Nascimento**, acima qualificado, para, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS: 1. ENTREGAR a(s) coisa(s) objeto do pedido, depositando-a(s) em juízo ou consignando o equivalente em dinheiro; ou 2. RESPONDER a ação, querendo.
RESUMO DA INICIAL: BANCO FINASA S/A vem por intermédio de seus advogados propor a presente BUSCA E APREENSÃO do bem alienado fiduciariamente em poder de EDISON BERNARDO DO NASCIMENTO. DOS FATOS a parte requerida obteve junto ao requerente um financiamento de 1 (um) bem, marca: YAMAHA, modelo: NEO AT 115 CVT, ano de fabricação: 2007, cor: PRETA, placa 0000, chassi 9C6KE100080002327, mediante contrato de financiamento. Entretanto a parte requerida não efetuou o pagamento da parcela com vencimento em 29/11/2007, e das demais seguintes. Requer ao final o julgado de plano e confirmada a liminar em caráter definitivo, consolidando a propriedade e a posse plena do bem em mão da requerente, condenando a parte requerida ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios de 20%. Pede deferimento

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc.(...) CONVERTO a ação de busca e apreensão em DEPÓSITO. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 5 dias: a) entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; b) contestar a ação. A citação far-se-á por edital (CPC, art.232, I), com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art.232, IV), exceto se a parte autora, regularmente intimada, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o atual endereço da parte requerida. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo (MT), 13 de julho de 2012. Patrícia Cristiane Moreira - juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Técnico Judiciário, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 30 de julho de 2012. Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa, Gestor(a) Judiciário(a), Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ, conferi e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 2253-60.2010.811.0023 - código 41631
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): JUSTIÇA PUBLICA
RÉU(S): CLEILSON ALVES PONTES

INTIMANDO: Acusado (a): **Cleilson Alves Pontes**, filiação: Apolinario Silva Pontes e Raimunda Alves de Souza, data de nascimento: 1/10/1987, brasileiro(a), natural de Peixoto de Azevedo-MT, solteiro(a), Endereço: Rua Paraguai, 788, Bairro: Mãe de Deus, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO **Cleilson Alves Pontes**, acima qualificado, para comparecer a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para a data de 21/09/2012, às 15h00min.

DECISÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a ausência de intimação da testemunha Maria Helena Silva Oliveira, redesigno a audiência para a data de 21 de setembro de 2012, às 15h00min. Os presentes saem intimados. Intime-se a testemunha ausente para comparecer ao ato processual designado, sob pena de ser-lhe determinada a condução coercitiva, sem prejuízo da responsabilização pelo crime de desobediência. Cumpra-se". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Técnico Judiciário, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 30 de julho de 2012. Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa, Gestor(a) Judiciário(a), Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ, conferi e subscrevi

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 61567 Nr: 1466-60.2012.811.0023
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ALFREDO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO: CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA
EXECUTADOS(AS): RICARDO MARQUES GOMES
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.
FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Clarice Odete Faccio Fronza - OAB/MT 14.928, para providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias, o preparo da carta precatória de citação do requerido na Comarca de Guarantã do Norte(MT), mediante guia de recolhimento padrão disponível nos Cartórios Distribuidores Oficializados, Postos de Arrecadação e Internet (site do Tribunal de Justiça – www.tj.mt.gov.br).

38686 - 2009 \ 349. Nr: 1889-25.2009.811.0023
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIZEU DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO: IRINEU PAIANO FILHO
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE ORESTES BELMONTE DE BARROS
REQUERIDO(A): IZE ABREU DE BARROS
REQUERIDO(A): SUELI ABREU DE BARROS
REQUERIDO(A): HERMENEGILDO BIANCHI FILHO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Irineu Paiano Filho- OAB/MT 6097-A, para providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias, o preparo da carta precatória de citação da parte requerida, mediante guia de recolhimento padrão disponível nos Cartórios Distribuidores Oficializados, Postos de Arrecadação e Internet (site do Tribunal de Justiça – www.tj.mt.gov.br).

Cod.Proc.: 61078 Nr: 934-86.2012.811.0023
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA LIBRAZ DE SOUSA
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexsandro Manhaguanha- OAB/MT 6857, para comparecer a audiência de instrução designada para a data de 05/09/2012, às16h30min, ficando ainda intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, depositar em Cartório o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A prova incidirá sobre a existência dos requisitos fáticos para a obtenção da aposentadoria por idade por trabalhador rural: a) exercício efetivo de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.

36053 - 2008 \ 347. Nr: 2326-03.2008.811.0023
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): IRMA NOELI DE QUADRA
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexsandro Manhaguanha - OAB/MT 6857, de que está agendado para o dia 20.09.2012, às 13h00min, no Hospital Municipal de Peixoto de Azevedo, junto ao Médico Dr. Thiago Vianna Rodrigues, o exame pericial do(a) requerente Irma Noeli de Quadra.

INTIMAÇÃO - ADVOGADOS DAS PARTES

Cod. Proc.: 61273 Nr: 1145-25.2012.811.0023
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS -> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DOMINGOS CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: JÚLIO CESAR DAMBROS
REQUERIDO (A): MARIA DO SOCORRO ARAUJO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.
FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Ruy Barbosa Marinho Ferreira Kemper- OAB 3596-A e Dr. Julio Dambrós, OAB/MT 14.197 e da parte requerida, Dra Cristiani Rebelatto Rossetti, OAB/MT 10431, para comparecerem à audiência preliminar designada para a data de 12/09/2012, às 16h00min.

Cod. Proc.: 42528 Nr: 704-78.2011.811.0023
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR (A): MARIA ROSETE PEREIRA
ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO
REQUERIDO (A): UNITINS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS
ADVOGADO: MURILLO MIRANDA CARNEIRO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dra. Fabiane Lemos Melo - OAB/MT 10569 e Dr. Murillo Miranda Carneiro - OAB/TO 4.588, para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 19 de setembro de 2012, às 13h00min, por ausência de vaga anterior na pauta. Incumbe às partes, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da intimação da presente decisão, depositar em cartório o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, a profissão, a residência e o local de trabalho, sob pena de preclusão (art. 407, CPC, com redação dada pela Lei n° 10.358/01).

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE

Cod.Proc.: 61736 Nr: 1659-75.2012.811.0023
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): JUCELENE KUNCKEL DE ARAÚJO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.
FINALIDADE: Intimar a parte autora na pessoa de sua advogada, Dra. Paula Rodrigues da Silva - OAB/MT 13.605-A, para providenciar, no prazo de 05 dias, o depósito da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) , na conta corrente 10476-0, agência do Banco do Brasil n.º 3931-4, remetendo a este Juízo o comprovante de depósito, para cumprimento do mandado de busca e apreensão/citação.

36034 - 2008 \ 342. Nr: 2287-06.2008.811.0023
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FELICIO CIRILO DOS SANTOS
ADVOGADO: RENATO MAURILIO LOPES
REQUERIDO (A): VANILDO NEU
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Renato Maurílio Lopes- OAB /MT 145.802, para manifestar-se sobre os documentos de fls. 99/100 e 107, no prazo de lei.

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DO REU

Cod.Proc.: 39850 Nr: 460-86.2010.811.0023
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PUBLICA
ADVOGADO: FERNANDA PAWELEC VIEIRA (PROMOTORA DE JUSTIÇA)
RÉU(S): JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: AMAURI MARTINS FONTES
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte ré, Dr. Amauri Martins Fontes, para comparecer à audiência de Instrução redesignada para a data de 21/09/2012, às 14h00min horas.

Cod.Proc.: 61037 Nr: 892-37.2012.811.0023
AÇÃO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA OU ADOLESCENTE->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DE PEIXOTO DE AZEVEDO
REPRESENTADO (RÉU): CLAUDIO LIMA SOARES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA VARELLA RODRIGUES
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte requerida, Dr. João Batista Varella OAB/MT 3575, para comparecer à audiência de instrução designada para a data de 14/09/2012, às 13h00min.

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU
ESCRIVÃO(Ã):FRANCINEIDE PAIVA DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2012/103

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 43987 Nr: 2154-56.2011.811.0023
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIS DO NASCIMENTO NUNES
ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, OAB/MT 7670
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DR OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, OAB/MT 7670 PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO LAUDO PERICIAL, BEM COMO APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 10 DIAS.

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 43116 Nr: 1283-26.2011.811.0023
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: HUMBERTO PEDRO DE MORAES, OAB/MT 3040
EXECUTADOS(AS): IVANILDA DE SOUZA ALMEIDA FARMACIA ME
EXECUTADOS(AS): IVANILDA DE ALMEIDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR HUMBERTO PEDRO DE MORAES, OAB/MT 3040, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 51. BEM COMO, PARA QUE, NO PRAZO DA LEI, SE MANIFESTE REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSÁRIO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 61158 Nr: 1021-42.2012.811.0023
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VICENTE LIMA DE VASCONCELO
ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO, OAB/MT 10569
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA FABIANE LEMOS MELO, OAB/MT 10569, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 16H45MIN.

30206 - 2007 \ 219. Nr: 1457-74.2007.811.0023
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: G. R. L.
ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO, OAB/MT 10569
INVENTARIADO: E. DE J. R. P. DE O.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA FABIANE LEMOS MELO, OAB/MT 10569, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORME O ATUAL ENDEREÇO DAS HERDEIRAS KASSYA KELLY LACERDA DA SILVA E ANA CAROLINA CHENCE DE OLIVEIRA, PARA QUE SEJA PROCEDIDA A CITAÇÃO DESTAS, CONFORME REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 999, DO CPC.

Cod.Proc.: 60237 Nr: 2531-27.2011.811.0023
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELISEU BATISTA MARCHIOSI
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857, PARA QUE, NO PRAZO DA LEI, SE MANIFESTE SOBRE O LAUDO PERICAIL ENCARTADO ÀS FLS. 76, BEM COMO APRESENTE SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

Cod.Proc.: 61551 Nr: 1450-09.2012.811.0023
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S. C. F. E I.
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS, OAB/SP 84314
REQUERIDO(A): M. DO C. P. DE A.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR JOSÉ MARTINS, OAB/SP 84314,PARA QUE TOME CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 30. BEM COMO, PARA QUE, NO PRAZO DA LEI, SE MANIFESTE REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSÁRIO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 60328 Nr: 89-54.2012.811.0023
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FERNANDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO: RUY PORTELLA DE SOUZA, OAB/MT 4296-A
REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER - LGA LIDER

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR RUY PORTELLA DE SOUZA, OAB/MT 4296-A, PARA COMPARECER NA PERÍCIA MÉDICA AGENDADA PARA O DIA 22/11/2012 ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADA PELO MÉDICO/PERITO DR. THIAGO VIANNA RODRIGUES, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT.

Cod.Proc.: 60957 Nr: 807-51.2012.811.0023
AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JUVENAL MOCHEWITZ
ADVOGADO: RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER, OAB/MT 3596-A
REQUERIDO(A): LUIZ MUNARO
REQUERIDO(A): CARMO CACERES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER, OAB/MT 3596-A, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NA CONTA ÚNCIA DO JUÍZO, NO VALOR DE R$ 12.175,00 (DOZE MIL CENTO E SETENTA E SETENTA E CINCO REAIS), A FIM DE VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DA PERICIA.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 60483 Nr: 266-18.2012.811.0023
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

INDICIADO(A): LEUZA DOS SANTOS SILVA
INDICIADO(A): JAQUELINE BARBOSA PAIVA
ADVOGADA: ELISANGELA SOARES, OAB/MT 11875
INDICIADO(A): KELI MORAES REGO
INDICIADO(A): WILSON DIVINO COSTA
ADVOGADA: CINTIA BEE DE SOUZA PINTO, OAB/MT 8011

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS DAS RÉUS DRA ELISANGELA SOARES, OAB/MT 11875, E DRA CINTIA BEE DE SOUZA PINTO, OAB/MT 8011, DA SENTENÇA EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA: (VISTOS EC...)DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA PARA CONDENAR, NA MEDIDA DE SUA CULPABILIDADE, OS ACUSADOS WILSON DIVINO COSTA E KELI MORAES REGO, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, "CAPUT", E ART. 35, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06, E ABSOLVER AS ACUSADAS JAQUELINE BARBOSA PAIVA E LEUZA DOS SANTOS SILVA DA CONDUTA DELITIVA PREVISTA NO ARTIGO 35 DA LEI Nº 11.343/2006. DESCLASSIFICO, AINDA, A CONDUTA DAS ACUSADAS JAQUELINE BARBOSA PAIVA E LEUZA DOS SANTOS SILVA DO DELITO DE TRÁFICO PARA O DE USO NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 383 DO CPP C/C ARTIGO 28 DA LEI Nº 11.343/2006 E VIA DE CONSEQÜÊNCIA RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, E DETERMINO A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, JUÍZO COMPETENTE PARA CONDUZIR O FEITO, ANTE A MENOR POTENCIALIDADE DO CRIME (ART. 48, PARÁGRAFO 1º DA LEI 11.343/2006).

Comarca de Pontes e Lacerda

Diretoria do Fórum

Intimação

COMARCA DE PONTES E LACERDA
DIRETORIA DO FÓRUM
JUIZ(A):GERARDO HUMBERTO A. DA S. JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):
EXPEDIENTE:2012/5

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 65213 Nr: 1255-54.2012.811.0013
AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADRIANY COSTA DA FONSECA

REQUERIDO(A): JÚNIOR FÁBIO MEDEIROS PEREIRA

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT
JUIZO DA DIRETORIA DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1255-54.2012.811.0013

ESPÉCIE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: ADRIANY COSTA DA FONSECA

PARTE REQUERIDA: JÚNIOR FÁBIO MEDEIROS PEREIRA

INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): JÚNIOR FÁBIO MEDEIROS PEREIRA, CPF: 003.163.111-89, RG: 1782185-1 SSP MT FILIAÇÃO: LÁZARO BATISTA SANTOS PEREIRA E MARIA DE LOURDES MEDEIROS, DATA DE NASCIMENTO: 6/5/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, CONVIVENTE, GARIMPEIRO E CHAPA, ENDEREÇO: RUA CEARÁ EM FRENTE O Nº 1540, BAIRRO: PARQUE SANTA CRUZ, CIDADE: PONTES E LACERDA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/4/2012

VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC. VISTOS ETC. CUIDA-SE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROJETO PAI PRESENTE, COMPARECERAM AS PARTES ESPONTANEAMENTE, TENDO O SUPOSTO PAI SR. JÚNIOR FABIO MEDEIROS PEREIRA, RECONHECIDO A PATERNIDADE A SI ATRIBUÍDA DE FORMA VOLUNTARIA, CONFORME CONSTOU DA OCORRÊNCIA ANTERIORMENTE LANÇADA FL. 10, COM A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 14 FAVORÁVEL. RELATEI O ESSENCIAL. DECIDO. ANTE A DECLARAÇÃO DE PATERNIDADE EFETIVADA PELO SENHOR JÚNIOR FABIO MEDEIROS PEREIRA FLS.10, HEI POR BEM HOMOLOGAR REFERIDA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS. ENCAMINHE-SE CÓPIA DESTE AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS NATURAIS DE PONTES E LACERDA-MT, PARA QUE SE PROCEDA A RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO DO (A) MENOR, PEDRO JORGE COSTA DA FONSECA QUE PASSARÁ A SE CHAMAR, PEDRO JORGE DA FONSECA PEREIRA FAZENDO CONSTAR O NOME DO REQUERIDO JÚNIOR FABIO MEDEIROS PEREIRA COMO GENITOR, BEM COMO OS NOMES DE SEUS ASCENDENTES COMO AVÓS PATERNOS SENHORES LAZARO BATISTA SANTOS PEREIRA E MARIA DE LOURDES MEDEIROS, CONFORME DOCUMENTO ANEXO, MANTENDO OS DEMAIS DADOS INALTERADOS. OFICIE-SE AO CARTÓRIO A FIM DE QUE ENCAMINHE-SE COPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO

DEVIDAMENTE AVERBADA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COM A POSTERIOR ENTREGA À GENITORA DO MENOR. APÓS, ARQUIVE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. P. I. CUMPRA-SE.
EU, VERA LUCIA DEMARCHI BOLONHESE LELES MARTINS, DIGITEI.

PONTES E LACERDA - MT, 1 DE AGOSTO DE 2012.

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):CRISTIANE PADIM DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2012/83

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE REQUERIDA DESPACHO

52974 - 2009 \ 399. Nr: 4190-72.2009.811.0013
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA HELENA ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): GUAJARÁ REVENDEDORA DE DIESEL LTDA. (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: HILTON VIGNARDI CORREA
DESPACHO: VISTOS ETC.NÃO OBSTANTE TENHAM AS PARTES NAS MANIFESTAÇÕES INICIAIS PROTESTADO GENERICAMENTE PELA PRODUÇÃO DE PROVAS PARA EVITAR EFEITOS PRECLUSIVOS, VERIFICA-SE QUE NO TRANSCURSO DO PROCESSO TEM AS MESMAS MELHORES CONDIÇÕES DE VERIFICAR AQUELAS QUE REALMENTE LHES INTERESSAM PARA ATESTAR EM JUÍZO O QUE ENTENDEM SER DE FATO O SEU DIREITO. DESSA MANEIRA, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICANDO COM OBJETIVIDADE A FINALIDADE DAS MESMAS EM RELAÇÃO AOS PEDIDOS QUE RESPECTIVAMENTE SUSTENTARAM NA LIDE. OUTROSSIM, NO MESMO PRAZO, EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, MANIFESTEM-SE AS PARTES, EXPLÍCITA E FUNDAMENTADAMENTE, EM IGUAL PRAZO, ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, A FIM DE QUE NÃO SEJA DESIGNADA DESNECESSARIAMENTE AUDIÊNCIA PARA TAL FINALIDADE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

12887 - 2002 \ 40. Nr: 256-53.2002.811.0013
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: J. T. R.
ADVOGADO: AMARILTON RODRIGUES DA CRUZ
REQUERIDO(A): E. DE J. V. R.
DESPACHO: VISTOS, ETC.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO INCIDENTE PROCESSUAL EM APENSO, INTIME-SE O ADVOGADO DR. AMARILTON RODRIGUES DA CRUZ PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORME SE APARECIDO TORO VIEIRA RETORNOU DOS ESTADOS UNIDOS E SE POSSUI INTERESSE EM EXERCER NOVAMENTE O CARGO DE INVENTARIANTE. CASO NÃO TENHA INTERESSE, EM IGUAL PRAZO, INDIQUE, SE POSSÍVEL, OUTRO SUCESSOR PARA EXERCER TAL MUNUS.

INT. ADV. PARTE AUTORA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

36460 - 2006 \ 458. Nr: 3878-04.2006.811.0013
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO
REQUERIDO(A): JOSÉ HENRIQUE COELHO DE PAULA (MAIS RÉUS)
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE VERIFICANDO O PROCESSO, CONSTATEI QUE, O MESMO ENCONTRA-SE PARALISADO EM CARTÓRIO A MAIS DE SESSENTA DIAS, AGUARDANDO O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, PORTANTO, ABRO VISTA DOS AUTOS AO EXEQUENTE, PARA EFETUAR O VALOR JÁ SOLICITADO.

Cod.Proc.: 59498 Nr: 5064-23.2010.811.0013
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE
ADVOGADO: ANA CATIUCIA LINS DE ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): AGROPECUÁRIA MIRASSOL S/A
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL ART. 162, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DA NORMA 2.17.4.7 DA CNGC E PROVIMENTO 56/2007-CGJ ITEM 7.4.1, ABRO VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 66 E 69, BEM COMO DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

45845 - 2008 \ 238. Nr: 2471-89.2008.811.0013
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
ADVOGADO: ALINO CESAR DE MAGALHAES
REQUERIDO(A): ALENICE DE ARAÚJO LEAL
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL ART. 162, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DA NORMA 2.17.4.7 DA CNGC E PROVIMENTO 56/2007-CGJ ITEM 7.4.1, ABRO VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA EXARADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, NA TENTATIVA DA CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.

47892 - 2008 \ 464. Nr: 4587-68.2008.811.0013
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRO
REQUERIDO(A): MARCOS BOEIRA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL ART. 162, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DA NORMA 2.17.4.7 DA CNGC, VERIFICO QUE A CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 80 FOI DEVOLVIDA, POR FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, SENDO ASSIM ENCAMINHO OS AUTOS PARA INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA AFIM DE DAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Cod.Proc.: 65472 Nr: 1512-79.2012.811.0013
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO
REQUERIDO(A): JAGUAR AUTO CENTER E TRANSPORTES LTDA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL ART. 162, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DA NORMA 2.17.4.7 DA CNGC E PROVIMENTO 56/2007-CGJ ITEM 7.4.1, ABRO

VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA EXARADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, NA TENTATIVA DA CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - ADVOGADO PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 55818 Nr: 1328-94.2010.811.0013
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANDREIA MATIAS CASERES SILVA
ADVOGADO: LENILDO NUNES PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS,ANDRÉIA MATIAS CÁSERES SILVA, ANDRÉIA CÁSERES SILVA E FRANCISCO ALEXANDRE CÁSERES SILVA, AJUIZARAM DEMANDA EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE PENSÃO DE MORTE (FLS. 08/14).COM A INICIAL, CARREARAM OS DOCUMENTOS DE FL. 15/71.CITADA, A AUTARQUIA REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 75/81. O PÓLO ATIVO NÃO APRESENTOU IMPUGNAÇÃO (FL. 87).DESPACHO SANEADOR PROFERIDO ÀS FLS. 88/90.EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, FORAM INQUIRIDAS DUAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELOS REQUERENTES E A AUTARQUIA, APESAR DE TER SIDO INTIMADA, NÃO COMPARECEU. NA MESMA OPORTUNIDADE, OS AUTORES APRESENTARAM ALEGAÇÕES FINAIS REMISSIVAS À INICIAL (FLS. 98/100). OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. É O RELATO DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. CONFORME DISPÕE O ART. 74 DA LEI Nº 8.213/91, A PENSÃO POR MORTE SERÁ DEVIDA AO CONJUNTO DOS DEPENDENTES DO SEGURADO QUE FALECER, APOSENTADO OU NÃO. NOS TERMOS DO ART. 16, INCISO I E § 4º, DA LEI 8213/91, A CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA AUTORA/ESPOSO É PRESUMIDA, "IN VERBIS": ART. 16. SÃO BENEFICIÁRIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTES DO SEGURADO:I - O CÔNJUGE, A COMPANHEIRA, O COMPANHEIRO E O FILHO NÃO EMANCIPADO, DE QUALQUER CONDIÇÃO, MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS OU INVÁLIDO. (...). § 4º. A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DAS PESSOAS INDICADAS NO INCISO I É PRESUMIDA E A DAS DEMAIS DEVE SER COMPROVADA.NO CASO EM CONCRETO, A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO, CONFORME AFIRMADO NA CONTESTAÇÃO DEPENDE DO PREENCHIMENTO DOS SEGUINTES REQUISITOS: OCORRÊNCIA DO EVENTO MORTE, DEMONSTRAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO DO "DE CUJUS" E CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DE QUEM OBJETIVA A PENSÃO.PERCORRENDO O CAMINHO FÁTICO DO CADERNO PROCESSUAL, NÃO VISLUMBRO PROVA SUFICIENTE DE QUE O FALECIDO ERA SEGURADO ESPECIAL; OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO COMPROVAM O PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO NA LEI PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO. COM EFEITO, A INICIAL FOI INSTRUÍDA COM PARCOS DOCUMENTOS, QUE NÃO SÃO SUFICIENTES PARA SEREM CONSIDERADOS COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, POIS PARA A PROVA DO ALEGADO, DEVERIA A PARTE AUTORA TER JUNTADO DOCUMENTO COMPROVADOR DA ATIVIDADE RURAL, O QUE NÃO SE VERIFICA, DE SORTE QUE, INEXISTINDO INÍCIO DE PROVA MATERIAL A CORROBORAR A VERSÃO APRESENTADA, A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, NOS EXATOS TERMOS DA SÚMULA 149 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:"A PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL NÃO BASTA À COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURÍCOLA, PARA EFEITO DA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO". VEJAMOS NESTE SENTIDO:"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. LEI 8.213/91. ART. 143. AUSÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL. PROVA TESTEMUNHAL. SÚMULAS 149 DO STJ E 27 DESTE TRIBUNAL. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. 1. AUSENTE INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL, POIS O DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS, CARTEIRA DE FILIAÇÃO JUNTO A SINDICATO RURAL, NÃO CONFIGURA DOCUMENTO COM FÉ PÚBLICA E QUE REQUER HOMOLOGAÇÃO PELO INSS OU MINISTÉRIO PÚBLICO. 2. DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, VISTO QUE NÃO TERIA O CONDÃO DE ALTERAR A SITUAÇÃO FÁTICA PRESENTE, NOS TERMOS DO ART. 55, § 3º, DA LEI 8.213/91 E SÚMULA 149 DO STJ E 27 DESTA CORTE. 3. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. PROCESSO: AC 2007.40.00.006934-0/PI; APELAÇÃO CIVEL. RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES. ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA TURMA. PUBLICAÇÃO: E-DJF1 P.382 DE 22/06/2012. DATA DA DECISÃO: 16/05/2012. DECISÃO: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO.""EMENTA: APELAÇÃO CIVEL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. PROVA DOCUMENTAL. JULGAMENTO ANTECIPADO. AUSÊNCIA DA PROVA TESTEMUNHAL. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL. CNIS. ATIVIDADE URBANA DESCARACTERIZA CONDIÇÃO DE RURÍCOLA. SÚMULAS 149 DO STJ E 27 DESTE TRIBUNAL. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. CONCESSÃO INDEVIDA. 1. AUSENTE INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL, POIS A CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, EMITIDA EM DATA PRÓXIMA À DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, NÃO É APTA COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, VISTO QUE A OCUPAÇÃO DECLARADA, NÃO TRAZ, POR SI SÓ, A CERTEZA E SEGURANÇA JURÍDICA NECESSÁRIAS À CONFIGURAÇÃO DO INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA, TENDO EM VISTA SER PLENAMENTE POSSÍVEL, A QUALQUER TEMPO, PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL, A RETIFICAÇÃO DE TAL INFORMAÇÃO. PRECEDENTE. 2. INFORMAÇÕES DO CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - CNIS E DO SISTEMA ÚNICO DE BENEFÍCIOS DATAPREV QUE ATESTAM O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA POR EXPRESSIVO PERÍODO, DESCARACTERIZAM A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA. PRECEDENTES. 3. EM QUE PESE O JUÍZO A QUO HAVER REALIZADO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SEM A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL E O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA POR EXPRESSIVO PERÍODO DURANTE A CARÊNCIA, AFIGURA-SE DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DOS DEPOIMENTOS PORQUE NÃO TERIA O CONDÃO DE ALTERAR A SITUAÇÃO FÁTICA PRESENTE, CONSIDERANDO QUE APENAS A PROVA TESTEMUNHAL NÃO SERIA CAPAZ DE CARACTERIZAR SUA CONDIÇÃO DE RURÍCOLA, NOS TERMOS DO ART. 55, § 3º, DA LEI 8.213/91 E SÚMULA 149 DO STJ E 27 DESTA CORTE. 4. A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, PREVISTO NOS ARTS. 143 E 11, VII, AMBOS DA LEI 8.213/91, PORQUANTO AS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS NOS AUTOS NÃO FORAM SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A SUA CONDIÇÃO DE RURÍCOLA. 5. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO. PROCESSO: AC 0001829-16.2011.4.01.9199/TO; APELAÇÃO CIVEL. RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES. ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA TURMA. PUBLICAÇÃO: E-DJF1 P.442 DE 22/06/2012. DATA DA DECISÃO: 16/05/2012."COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. I DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, FICANDO OS AUTORES ISENTOS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR SEREM BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE.P.I.C.

Cod.Proc.: 64301 Nr: 345-27.2012.811.0013
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VILMA PEREIRA MAIA
ADVOGADO: DANIELLE DANTAS DOS SANTOS ENCENHA
REQUERIDO(A): WILSON PRATES DOS SANTOS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, VILMA PEREIRA MAIA AJUIZOU DEMANDA EXECUTÓRIA EM FACE DE WILSON PRATES DOS SANTOS.O MAGISTRADO CONTEMPORÂNEO FACULTOU À EMENDA À INICIAL, CONTUDO, A PARTE AUTORA NÃO O FEZ, APESAR DE INTIMADA. É O RELATO DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. O QUADRO APRESENTADO RETRATA A HIPÓTESE ABSTRATA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC. COM TAL REGISTRO, NOS MOLDES DO ART. 267, I, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EM RAZÃO DO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELOS ARTIGOS 282 E 283, AMBOS DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

20207 - 2003 \ 643. Nr: 4074-76.2003.811.0013
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLEUSIMAR DE QUEIROZ OLIVEIRA
ADVOGADO: ADALBERTO MOREIRA DIAS
ADVOGADO: EDUARDO SORTICA DE LIMA
REQUERIDO(A): CARLOS EDUARDO PETRINI
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, CLEUSIMAR DE QUEIROZ OLIVEIRA FERREIRA AJUIZOU DEMANDA EM FACE DE CARLOS EDUARDO PETRINI, OBJETIVANDO RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA E O RECEBIMENOT DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. O REQUERIDO NÃO FOI ENCONTRADO PARA SER CITADO E A PARTE AUTORA, À FL. 32, PEDIU A SUSPENSÃO DO FEITO PARA LOCALIZAR O PÓLO PASSIVO – O QUE FOI DEFERIDO. À FL. 35, O REQUERENTE PEDIU I ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO A MAGISTRADA DA ÉPOCA DEFERIDO O PEDIDO (FL. 36). INTIMADO PARA ANDAMENTO AO FEITO, O AUTOR AFIRMOU NÃO TER MAIS INTERESSE NO FEITO. É O RELATO DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. O QUADRO ACIMA APRESENTADO AUTORIZA A CONCLUSÃO SEGURA DE QUE O DEMANDANTE NÃO TEM INTERESSE DE AGIR. NESSA LINHA REGISTRO QUE A DEMANDA FOI AJUIZADA EM DEZEMBRO DE 2003 E ATÉ A PRESENTE DATA O REQUERIDO NÃO FOI CITADO, SENDO CERTO QUE HOUVE APENAS UMA TENTATIVA – ISSO EM RAZÃO DA INÉRCIA DO AUTOR. COM TAIS CONSIDERAÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. CUSTAS, SE HOUVER, PELO AUTOR.COMO TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

50082 - 2009 \ 122. Nr: 1378-57.2009.811.0013
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): JORGE BARBOSA DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM FACE DE JORGE BARBOSA DA SILVA (FLS. 08/09), AFIRMANDO QUE POR FORÇA DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, FORNECEU AO REQUERIDO UM CRÉDITO NO VALOR DE R$ 17.074,30, A SER PAGO EM 36 PRESTAÇÕES.ADUZ QUE COMO GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, ALIENOU FIDUCIARIAMENTE AO RÉU O BEM DEVIDAMENTE DESCRITO NOS AUTOS.OCORRE QUE, O REQUERIDO TORNOU-SE INADIMPLENTE PERANTE O CONTRATO, DEIXANDO DE EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO A PARTIR DA PARCELA NÚMERO 19, ACARRETANDO O CONSEQÜENTE VENCIMENTO ANTECIPADO DE TODA SUA DÍVIDA.AO FINAL, REQUER LIMINARMENTE A DETERMINAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM E, APÓS, TORNAR DEFINITIVA A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DA POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO MESMO EM SUAS MÃOS, CONDENANDO AINDA O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A LIMINAR FOI DEFERIDA (FLS. 29/32).NÃO FOI POSSÍVEL A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA (FL. 34).DEVIDAMENTE INTIMADA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO (FL. 45), A PARTE AUTORA QUEDOU-SE INERTE, CONFORME O CERTIFICADO À FL. 47.É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO. COMPULSANDO OS AUTOS, DENOTO QUE A PARTE EXEQÜENTE FOI DEVIDAMENTE INTIMADA PARA SE MANIFESTAR, PORÉM, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO DEU QUALQUER IMPULSIONAMENTO NOS AUTOS, NÃO FAZENDO JUS AO PROSSEGUIMENTO DO MESMO, CONFORME PRECEITUA O ART. 267, III, DO CPC, IN VERBIS: "ART. 267. EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO:III - QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE IHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS".ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.P.R.I.C.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - ADVOGADO PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 56938 Nr: 2501-56.2010.811.0013
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSOS CAUTELARES->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: NAYOMARA ANSELMO DOS SANTOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): APARECIDA DE MELO RIBEIRO
ADVOGADO: ELTON QUEIROZ DE FREITAS
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS,NAYOMARA ANSELMO DOS SANTOS POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA AJUIZOU DEMANDA EM FACE DE APARECIDA DE MELO RIBEIRO OBJETIVANDO BUSCA E APREENSÃO DE FILHO MENOR (FLS. 09/11).JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/32.INSTADO A MANIFESTAR O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU CONTRARIAMENTE AO DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR.A LIMINAR FOI INDEFERIDA ÀS FLS. 36/37.DEVIDAMENTE CITADA (FLS. 38/39), A REQUERIDA CONTESTOU, REQUERENDO QUE FOSSE JULGADA IMPROCEDENTE A DEMANDA E QUE O MENOR FICASSE SOB SUA GUARDA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 43/48.COM VISTA DOS AUTOS, O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA EXTINÇÃO DO FEITO POR PERDA DO OBJETO, ANTE O CARÁTER SATISFATIVO DA CAUTELAR.INTIMADA, A AUTORA SE MANIFESTOU E JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 54/56 E 64/75.É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.ANALISANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS, VERIFICO QUE A PARTE AUTORA PEDIU A CONCESSÃO DE UMA CAUTELAR SATISFATIVA, SENDO QUE O REQUERIMENTO LIMINAR FOI NEGADO ÀS FLS. 36/37.NÃO CONSTA A NOTÍCIA DE AJUIZAMENTO DE DEMANDA PRINCIPAL, FATO QUE AUTORIZA A CONCLUSÃO DE QUE O "PARQUET" ESTÁ COM A RAZÃO, OU SEJA, EM RAZÃO DO PROCEDIMENTO ADOTADO NÃO SER O PRÓPRIO PARA DISCUSSÃO DA GUARDA, A EXTINÇÃO É MEDIDA NECESSÁRIA. TENDO SIDO O INFANTE DEVIDAMENTE MANTIDO NA GUARDA DA REQUERIDA, TEM-SE QUE O OBJETIVO DA AÇÃO RESTOU INADEQUADO AO CASO, DONDE RESSAI QUE A MEDIDA PROPOSTA TEM EVIDENTE NATUREZA SATISFATIVA, UMA VEZ QUE, CASO A REQUERENTE PRETENDA OBTER A GUARDA DE SEU FILHO DEVERÁ PROPOR AÇÃO PRINCIPAL DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA.NESTE SENTIDO:"APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PERDA DE OBJETO. TEM NATUREZA SATISFATIVA A CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM OBJETO ESPECÍFICO DE RETIRAR DA GUARDA DA MÃE, PARA ENTREGA AO PAI, OS FILHOS DO CASAL, A FIM DE PASSAREM COM ESSE AS FESTAS DE FIM DE ANO, CONFORME ACORDO JUDICIAL, SE, DEFERIDA A LIMINAR, ESTA RESTOU CUMPRIDA COM A DEVOLUÇÃO DAS CRIANÇAS PELA MÃE NOS TERMOS DA ORDEM JUDICIAL. TRANSCURSO DAS DATAS OBJETO DA AÇÃO E INEXISTÊNCIA DE NOTÍCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO CORRESPONDENTE. APELAÇÃO DESPROVIDA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70025311218, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ANDRÉ LUIZ PLANELLA VILLARINHO, JULGADO EM 05/11/2008)"DIANTE DO EXPOSTO, EXTINGO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR SE VERIFICAR A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO.SEM CUSTAS ANTE A GRATUIDADE.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE.P.I.C.

INT. ADVOGADO PARTE AUTORA DESPACHO

47551 - 2008 \ 431. Nr: 4215-22.2008.811.0013
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JOAQUIM ONOFRE DA SILVA
ADVOGADO: ALAN VITOR BRAGA
EMBARGADO(A): ALFREDO SEMENTINO
ADVOGADO: JOSÉ NILSON VITAL JUNIOR
DESPACHO: VISTOS, TENDO EM VISTA QUE A SENTENÇA PROLATADA NESSES AUTOS FOI MANTIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JUNTE-SE CÓPIA DA MESMA NOS AUTOS APENSADOS, COM A CERTIDÃO DE QUE HOUVE TRÂNSITO EM JULGADO E

ARQUIVE-SE O FEITO EM TELA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

11111 - 1996 \ 1717. Nr: 110-22.1996.811.0013
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GERENTE DO BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: SAIONARA MARI
EXECUTADOS(AS): IND. COM. IMP. EXP. DE CEREAIS SANCHES LTDA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: OSCAR LEONEL DE MENEZES
ADVOGADO: ADILSON MAURO DOS SANTOS FERREIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS,TENDO EM VISTA QUE JÁ FOI REALIZADA DILIGÊNCIA JUDICIAL PARA BUSCA DE ATIVOS FINANCEIROS E QUE ESSA RESTOU INFRUTÍFERA, INDEFIRO O PEDIDO PARA REITERAÇÃO. CONSIDERANDO QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NOS TERMOS DO ART. 791, III DO CPC, SUSPENDO O PROCESSO. PRECLUSA A DECISÃO EM TELA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

51728 - 2009 \ 287. Nr: 3246-70.2009.811.0013
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
REQUERIDO(A): JOSEFA ANUNCIAÇÃO DE MORAES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, DEFIRO O PEDIDO E SUSPENDO O CURSO DO PROCEDIMENTO POR 180 DIAS, DEVENDO OS AUTOS AGUARDAREM NO ARQUIVO PROVISÓRIO. DECORRIDO O LAPSO TEMPORAL, INTIME-SE PARA ANDAMENTO EM 30 DIAS.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 59778 Nr: 118-71.2011.811.0013
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO
EXECUTADOS(AS): RAYMISON DIAS DE SOUZA (MAIS 1 RÉU)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, A PARTE AUTORA PEDIU DILIGÊNCIAS JUDICIAIS EM SEU FAVOR. INSTA RESSALTAR QUE DIANTE DO PRINCÍPIO DA INÉRCIA, O JUDICIÁRIO DEVE SER PROVOCADO, DEVENDO AS PARTES TRAZER AOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTES PARA PROVA DO DIREITO ALEGADO, NÃO CABENDO AO MAGISTRADO OU AOS SERVIDORES, DILIGENCIAREM EM FAVOR DOS ENVOLVIDOS SOB PENA DE QUEBRA DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA IMPARCIALIDADE. VALE DESTACAR, AINDA, QUE ME FILIO AO ENTENDIMENTO DE QUE SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS E APÓS A COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DA PARTE ALCANÇAR O OBJETIVO PELOS INÚMEROS MEIOS À DISPOSIÇÃO DE TODOS É QUE O JUIZ PODE E, MESMO ASSIM, FUNDAMENTADAMENTE, DEFERIR PEDIDO DE DILIGÊNCIA EM FAVOR DA PARTE.DIANTE DISSO, INDEFIRO OS PEDIDOS CONTIDOS NA PETIÇÃO DE FL. 48.INTIME-SE O PÓLO ATIVO DESSA DECISÃO E PARA ANDAMENTO EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. APÓS, CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 80424 Nr: 2524-31.2012.811.0013
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIS ALVES VELOSO
ADVOGADO: SEILA MARIA ÁLVARES DA SILVA
ADVOGADO: HAILTON MÁGIO
REQUERIDO(A): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS,INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DO SEU ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AUTENTICAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A EXORDIAL, PODENDO O CAUSÍDICO SE RESPONSABILIZAR PELA AUTENTICIDADE DOS MESMOS.ATENDIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA, CITE-SE (COM ENVIO DOS AUTOS). DECORRIDO O LAPSO TEMPORAL PARA RESPOSTA, INTIME-SE PARA IMPUGNAÇÃO. APÓS, CONCLUSOS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 65835 Nr: 1873-96.2012.811.0013
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RUI DE OLIVEIRA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: WILSON DONIZETH DE FREITAS FARIA
REQUERIDO(A): ESTE JUÍZO - PONTES E LACERDA/MT.
DESPACHO: VISTOS, INTIMEM-SE OS REQUERENTES, POR MEIO DO ADVOGADO PARA, EM TRÊS DIAS, MANIFESTAREM ACERCA DO PARECER MINISTERIAL.COM A MANIFESTAÇÃO, RETORNEM OS AUTOS AO MPE PARA PARECER EM 10 DIAS. APÓS, CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 55638 Nr: 1145-26.2010.811.0013
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
ADVOGADO: CRISTIAN MIGUEL
ADVOGADO: MARIANA CRISTINA CORREA ANDRADE
REQUERIDO(A): PAULO BRITO ALVES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, A PARTE AUTORA PEDIU DILIGÊNCIAS JUDICIAIS EM SEU FAVOR. INSTA RESSALTAR QUE DIANTE DO PRINCÍPIO DA INÉRCIA, O JUDICIÁRIO DEVE SER PROVOCADO, DEVENDO AS PARTES TRAZER AOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTES PARA PROVA DO DIREITO ALEGADO, NÃO CABENDO AO MAGISTRADO OU AOS SERVIDORES, DILIGENCIAREM EM FAVOR DOS ENVOLVIDOS SOB PENA DE QUEBRA DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA IMPARCIALIDADE. VALE DESTACAR, AINDA, QUE ME FILIO AO ENTENDIMENTO DE QUE SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS E APÓS A COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DA PARTE ALCANÇAR O OBJETIVO PELOS INÚMEROS MEIOS À DISPOSIÇÃO DE TODOS É QUE O JUIZ PODE E, MESMO ASSIM, FUNDAMENTADAMENTE, DEFERIR PEDIDO DE DILIGÊNCIA EM FAVOR DA PARTE.DIANTE DISSO, INDEFIRO OS PEDIDOS CONTIDOS NA PETIÇÃO DE FL. 54.INTIME-SE DESSA DECISÃO E PARA ANDAMENTO AO FEITO EM 30 DIAS. APÓS, CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 80359 Nr: 2451-59.2012.811.0013
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DECORAÇÕES 3M
ADVOGADO: ADRIANO DOMINGUES FERNANDES
EXECUTADOS(AS): FLORENTINA V. FARIA DIAS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS,INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 30 DIAS, RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.DECORRIDO O PRAZO, VENHAM CONCLUSOS.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 60839 Nr: 1179-64.2011.811.0013
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO: GIULIO ALVENGA REALE
ADVOGADO: MIRELLI SILVA
REQUERIDO(A): CRISTIANE BAIÃO MATTOS
DESPACHO: VISTOS, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 10 DIAS.APÓS, CONCLUSOS.

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE REQUERIDA DESPACHO

46654 - 2008 \ 321. Nr: 3303-25.2008.811.0013

AÇÃO: ALIMENTOS - PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. V. N. -. M. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): ALESSANDRO SANTOS MORAES
ADVOGADO: ELTON QUEIROZ DE FREITAS
DESPACHO: VISTOS.CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO CONSTITUIU ADVOGADO NOS AUTOS, DETERMINO SUA INTIMAÇÃO, POR INTERMÉDIO DO RESPECTIVO PATRONO, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, PROVIDENCIAR A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA LEI N. 12.004/2009.DECORRIDO O LAPSO TEMPORAL, RETORNEM CONCLUSOS.ÀS PROVIDÊNCIAS.

52630 - 2009 \ 367. Nr: 3920-48.2009.811.0013
AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO DE OLIVEIRA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ELTON QUEIROZ DE FREITAS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:ANDRE BINOTTO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.INTIME-SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS, PROCEDA À APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DA CONTA-POUPANÇA Nº. 010.081.633-9, RELATIVAMENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 08 DE MAIO DE 1992 ATÉ SETEMBRO DE 2009, FAZENDO CONSIGNAR A ADVERTÊNCIA DE QUE O DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER IMPORTARÁ EM MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 100,00 (CEM REAIS). INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 55869 Nr: 1380-90.2010.811.0013
AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: ANDRÉ BINOTTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GUSTAVO AMATTO PISSINI
INTIMAÇÃO: VISTOS.NÃO OBSTANTE TENHAM AS PARTES NAS MANIFESTAÇÕES INICIAIS PROTESTADO GENERICAMENTE PELA PRODUÇÃO DE PROVAS PARA EVITAR EFEITOS PRECLUSIVOS, VERIFICA-SE QUE NO TRANSCURSO DO PROCESSO TEM AS MESMAS MELHORES CONDIÇÕES DE VERIFICAR AQUELAS QUE REALMENTE LHES INTERESSAM PARA ATESTAR EM JUÍZO O QUE ENTENDEM SER DE FATO O SEU DIREITO. DESSA MANEIRA, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICANDO COM OBJETIVIDADE A FINALIDADE DAS MESMAS EM RELAÇÃO AOS PEDIDOS QUE RESPECTIVAMENTE SUSTENTARAM NA LIDE. OUTROSSIM, NO MESMO PRAZO, EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, MANIFESTEM-SE AS PARTES, EXPLÍCITA E FUNDAMENTADAMENTE, EM IGUAL PRAZO, ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, A FIM DE QUE NÃO SEJA DESIGNADA DESNECESSARIAMENTE AUDIÊNCIA PARA TAL FINALIDADE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. PONTES E LACERDA, 20 DE ABRIL DE 2011.CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDTJUÍZA DE DIREITO, EM SUBST. LEGAL

INT. ADV. PARTE AUTORA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

48446 - 2008 \ 533. Nr: 5092-59.2008.811.0013
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CIDALIA SOUZA DOS REIS
ADVOGADO: ADJAYME DE FARIA MELO
REQUERIDO(A): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO JUNTADO AS FLS.66/76, É TEMPESTIVO, PORTANTO ABRO VISTA DOS AUTOS AO REQUERENTE, PARA APRESENTAR CONTRARAZÕES.

Cod.Proc.: 61805 Nr: 2145-27.2011.811.0013
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO (ART. 741 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT
ADVOGADO: JAIR FRANCO DE CARVALHO
EMBARGADO(A): SÔNIA APARECIDA KOZAN DEMARCHI
ADVOGADO: ADJAYME DE FARIA MELO
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO JUNTADO AOS AUTO É TEMPESTIVO. SENDO ASSIM, ABRO VISTAS DOS AUTOS À PARTE CONTRÁRIA PARA, APRESENTAR CONTRARAZÕES.

47788 - 2008 \ 454. Nr: 4421-36.2008.811.0013
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ABILIO CORSINIO DA SILVA
ADVOGADO: ALINOR SENA RODRIGUES
REQUERIDO(A): DORALICE VIANA DA CRUZ
ADVOGADO: WALDECI LELES MARTINS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº. 56/2007-CGJ, ABRO VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

4902 - 1999 \ 239. Nr: 1094-98.1999.811.0013
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA REDIVO LTDA (MAIS RÉUS)
INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL ART. 162, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DA NORMA 2.17.4.7 DA CNGC, FAÇO O DESENTRANHAMENTO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS.321, PARA SER ENCAMINHADA AO JUÍZO DEPRECADO.INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA A PROMOVER O PREPARO DA CP ENCAMINHADO NA COMARCA DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE-MT;

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ

38449 - 2007 \ 35. Nr: 981-66.2007.811.0013
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INDICIADO(A): NELSON DE SOUZA FILHO
INTIMAÇÃO: INTIME-SE A DEFESA TÉCNICA DO RÉU NELSON DE SOUZA FILHO PARA QUE, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 05 (CINCO) DIAS, DECLINE SE POSSUI INTERESSE NA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS WALDOMIRO SOARES LEÃO E ANDRÉ DA CRUZ, FAZENDO CONSIGNAR EXPRESSAMENTE QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO ASSINALADO IMPORTARÁ EM PERDA DA PROVA POSTULADA.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DAS CUSTAS

50082 - 2009 \ 122. Nr: 1378-57.2009.811.0013
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): JORGE BARBOSA DA SILVA
INTIMAÇÃO: CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE COMPULSANDO O PRESENTE FEITO, CONSTATEI QUE AS CUSTAS PROCESSUAIS, FORAM RECOLHIDAS NA INICIAL, CONFORME GUIAS Nº 93501 E 93502, JUNTADAS AS FLS. 13, NÃO HAVENDO CUSTAS REMANESCENTES A SEREM RECOLHIDAS AO FUNAJURIS. CERTIFICO QUE CONFORME REQUERIMENTO JUNTADO AS FLS.35, CONSTA DO REQUERIMENTO DESPESAS DE LOCOMOÇÕES DO OFICIAL DE JUSTÍÇA SR. LEONARDO APARECIDO DEMARCHI, NO VALOR DE R$240,00 À RECEBER, PORTANTO AS MESMAS PODEM SER DEPOSITADAS NA AG. 2480-5 C/CORRENTE Nº 35386-8, LEONARDO AP. DEMARCHI, VALOR DE R$240,00.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO - ADVOGADO DA REQUERENTE

Cod.Proc.: 65276 Nr: 1316-12.2012.811.0013
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE COMBATE A ENDEMAS - SINTRACE-MT
ADVOGADO: MANOEL SEIXAS FILHO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CONQUISTA D´OESTE
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE COMBATE A ENDEMIAS AJUIZOU AÇÃO DE COBRANÇA EM FACE DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE.INDEFERIDA A GRATUIDADE, O PÓLO ATIVO FOI INTIMADO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CONTUDO, DECORREU O PRAZO SEM NENHUMA MANIFESTAÇÃO (FL. 50). É O RELATO DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. O QUADRO APRESENTADO RETRATA A HIPÓTESE ABSTRATA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC. COM TAL REGISTRO, NOS MOLDES DO ART. 267, I DO CPC INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E, COM BASE NO ARTIGO 257, CPC, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

INTIMAÇÃO - ADV. DA AUT. PARA PAGTO. DE DILIGENCIA
Cod.Proc.: 65407 Nr: 1447-84.2012.811.0013
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADVOGADO: CLAUDIA ALVES SIQUEIRA
EXECUTADOS(AS): ADALBERTO MOREIRA DIAS
INTIMAÇÃO: PROCEDER O DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA DE R$60,00 (SESSENTA REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA QUE SE DÊ CUMPRIMENTO AO MANDADO DE CITAÇÃO DAS PARTES. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 26981-6, AGÊNCIA 2480-5, BANCO DO BRASIL S/A EM NOME DA CENTRAL DE MANDADOS. APÓS, FORNECER A ESTA 1ª VARA CÍVEL, CÓPIA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO ATRAVÉS DO FAX Nº (0XX) 65-3266-3203.

Cod.Proc.: 65344 Nr: 1384-59.2012.811.0013
AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ART. 273 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: SÃO JOSÉ S/A- AGRICOLA E PASTORIL
REQUERENTE: LUIZ PEREIRA BORBA
ADVOGADO: GUSTAVO GUILHERME COSTA SALAZAR
INTIMAÇÃO: PROCEDER O DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA DE R$30,00 (TRINTA REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA QUE SE DÊ CUMPRIMENTO AO MANDADO DE CITAÇÃO DAS PARTES. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 26981-6, AGÊNCIA 2480-5, BANCO DO BRASIL S/A EM NOME DA CENTRAL DE MANDADOS. APÓS, FORNECER A ESTA 1ª VARA CÍVEL, CÓPIA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO ATRAVÉS DO FAX Nº (0XX) 65-3266-3203.

48391 - 2008 \ 520. Nr: 5060-54.2008.811.0013
AÇÃO: DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): ROSANGELA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: PROCEDER O DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA DE R$30,00 (TRINTA REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA QUE SE DÊ CUMPRIMENTO AO MANDADO DE CITAÇÃO DAS PARTES. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 26981-6, AGÊNCIA 2480-5, BANCO DO BRASIL S/A EM NOME DA CENTRAL DE MANDADOS. APÓS, FORNECER A ESTA 1ª VARA CÍVEL, CÓPIA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO ATRAVÉS DO FAX Nº (0XX) 65-3266-3203.

Comarca de Poxoréo

2ª Vara

Intimação

SEGUNDA VARA
EXPEDIENTE:2012/140

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 61124 Nr: 814-70.2012.811.0014
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): NILZA JOSÉ RIBEIRO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS GIULIO ALAVRENGA REALE OAB/MT 15.484/A E ROBSON MENDES FERREIRA OAB/GO 20.406 POR TODO CONTEÚDO DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCTRITA: TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM LIMINAR DEFERIDA E CUMPRIDA. O ADVOGADO DA REQUERENTE, EM MANIFESTAÇÃO, COMPROVA A EXISTÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL EM COMARCA DIVERSA, PROPOSTA ANTERIORMENTE A ESTA. POIS BEM, FORTE NO AGRG NO RESP 1190940 / SP, HÁ DE SE RECONHECER A CONEXÃO DE CAUSAS. LOGO, CONSIDERANDO-SE QUE A CITAÇÃO OCORREU PRIMEIRAMENTE NO JUÍZO EM QUE TRAMITA AÇÃO REVISIONAL (DADOS DO SÍTIO ELETRÔNICO DO TJGO), ESTA AÇÃO DEVE SER REMETIDA ÀQUELA COMARCA E NÃO O CONTRÁRIO. DEIXO DE REVOGAR A DECISÃO CONSISTENTE NA BUSCA E APREENSÃO, POIS NÃO COMPROVADO, POR PROVA INEQUÍVOCA, O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA LIMINAR DE FLS. 50 E SS COM A JUNTADA DE TODOS OS DEPÓSITOS REVISADOS, MÊS A MÊS (HÁ APENAS COMPROVAÇÃO DE UM ÚNICO DEPÓSITO, REFERENTE AO MÊS 03/2012). INTIME-SE E CUMPRA-SE, REMETENDO-SE OS AUTOS À COMARCA DE RIO VERDE/GO COM URGÊNCIA.

Comarca de Vila Rica

2ª Vara

Edital

JUIZ(A): JOÃO FRANCISCO C. DE ALMEIDA
ESCRIVÃO(Ã): MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA
EXPEDIENTE: 2011/27

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PRAZO 01 (UM) ANO

18818 - 2009 \ 207. Nr: 1865-16.2009.811.0049
AÇÃO: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA ROSA DE AMORIM
REPRESENTADO (AUTOR): JOSÉ MARCELINO DA SILVA NETO

CONVOCADO: JOSE MARCELINO DA SILVA NETO, BRASILEIRO, CONVIVENTE, FILIAÇÃO PEDRO MARCELINO DA SILVA E DE MARIA ROSA DOS SANTOS, NASCIDO AOS 29/01/1966, NATURAL DE JACOBINA/BA.

FINALIDADE: CONVOCAÇÃO DO SR. JOSE MARCELINO DA SILVA NETO A ENTRAR NA POSSE DE SEU BEM, ABAIXO INDICADO, CONFORME DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA E PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA.

BEM DO CONVOCADO: UM LOTE URBANO, SITUADO NA AV. MARÍLIA DE DIRCEU, LOTE 05, QUADRA 42, COM 360 M², BAIRRO

INCONFIDENTES, VILA RICA/MT, O QUAL ENCONTRA-SE EM NOME DE JOSE MARCELINO DA SILVA NETO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA PROPOSTA PELA PARTE AUTORA EM FACE DO INTIMANDO. COSTA QUE A AUTORA CONVIVEU EM UNIÃO ESTÁVEL COM O INTIMANDO POR APROXIMADAMENTE 18 ANOS E DESSA UNIÃO RESULTOU DOIS FILHOS UM NASCIDO EM 1993 E O OUTRO EM 1994, SENDO QUE NO ANO DE 2004 ELE DEIXOU A RESIDÊNCIA DO CASAL COM INTUITO DE COMPRAR MATÉRIAS DE CONSTRUÇÃO NA CIDADE ONDE MORAVAM (JACOBINA/BA) E DESDE ENTÃO NUNCA MAIS TEVE NOTICIAS DO MESMO. REQUER QUE SEJA DETERMINADA A ARRECADAÇÃO DOS BENS E A SUA NOMEAÇÃO COMO CURADORA PARA ADMINISTRAÇÃO DESTES.

DECISÃO/DESPACHO: "RECEBO A INICIAL, EIS QUE BEM INSTRUÍDA. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA NOS MOLDES DA LAJ. DIANTE DAS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS, COLHE-SE QUE O REPRESENTADO, A PRINCÍPIO, ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, HÁ MAIS DE CINCO ANOS. DESTA FEITA, PELO QUE DISPÕE O ARTIGO 1.160 DO CPC, ORDENO A ARRECADAÇÃO DOS BENS DO AUSENTE. APÓS, LAVRE-SE TERMO DE CURATELA PROVISÓRIA, DE CARÁTER ADMINISTRATIVO, EM FAVOR DE MARIA ROSA DE AMORIM, DEVENDO CONSTAR NO TERMO QUE É TERMINANTEMENTE VEDADA A ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DE QUAISQUER BENS IMÓVEIS, MÓVEIS OU DE QUAISQUER OUTRAS NATUREZAS PERTENCENTES AO AUSENTE, SALVO COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. A CURATELA PROVISÓRIA CESSARÁ CONFORME REZA O ARTIGO 1.162 DO CPC. FEITA A ARRECADAÇÃO E O ALUDIDO TERMO DE CURATELA PROVISÓRIA, PUBLIQUE-SE EDITAL DURANTE UM ANO, DE DOIS EM DOIS MESES, CONVOCANDO O AUSENTE A ENTRAR NA POSSE DE SUES BENS. INTIME-SE O MPE. EM HAVENDO PEDIDO EXPRESSO DE INTIMAÇÃO PESSOAL NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, DEFIRO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O ÚTIL."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

EU, PATRÍCIA RAQUEL FERREIRA – TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

VILA RICA - MT, 6 DE MAIO DE 2011.

BELª. MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA - GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) - AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ.

Primeira Entrância

Comarca de Apiacás

Vara Única

Intimação

COMARCA DE APIACÁS
VARA ÚNICA
JUIZ(A):MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS
ESCRIVÃO(Ã):RAQUEL BRAZIL DA SILVA
EXPEDIENTE:2012/80

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 37403 Nr: 158-97.2012.811.0084
AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. C. M. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. F. M.
ADVOGADO: ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VINCENZI
REQUERIDO(A): M. A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.
1 – PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II).
2 – ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM VALOR EQUIVALENTE A 30% DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DA RENDA DO REQUERIDO. ENTRETANTO, PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO.
3 - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06/08/2012, ÀS 15:30H.
4 –CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA.
5 – NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA.
6 – CIÊNCIA AO MP.

Cod.Proc.: 37314 Nr: 69-74.2012.811.0084
AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. S. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. K. S. O.
ADVOGADO: VALENTIN PERON
REQUERIDO(A): M. R. B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.
1 – PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II).
2 – ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM VALOR EQUIVALENTE A 30% DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DA RENDA DO REQUERIDO. ENTRETANTO, PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO.
3 - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06/08/2012, ÀS 15:00H.
4 – CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA.
5 – NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA.
6 – CIÊNCIA AO MP.

Cod.Proc.: 37421 Nr: 176-21.2012.811.0084
AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. DOS S. DA S.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. DOS S. DA S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. R. DOS S.
ADVOGADO: VALENTIN PERON
REQUERIDO(A): R. P. DA S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.
1 – PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II).
2 – ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM VALOR EQUIVALENTE A 30% DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DA RENDA DO REQUERIDO. ENTRETANTO, PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO.
3 - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06/08/2012, ÀS 14:30H.
4 – CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA.
5 – NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS

TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA.
6 – CIÊNCIA AO MP.

Cod.Proc.: 37423 Nr: 178-88.2012.811.0084
AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): W. S. DA S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. S. P.
ADVOGADO: ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VINCENZI
REQUERIDO(A): C. DA S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.
1 – PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II).
2 – ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM VALOR EQUIVALENTE A 30% DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DA RENDA DO REQUERIDO. ENTRETANTO, PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO.
3 - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06/08/2012, ÀS 14:00H.
4 – CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA.
5 – NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA.
6 – CIÊNCIA AO MP.

INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA

Cod.Proc.: 37402 Nr: 157-15.2012.811.0084
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S.
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): R. C. B.

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE ITEM 6.16.6 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR VIA IMPRENSA, A PARTE AUTORA PARA EFETIVAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 5 DIAS, NO VALOR DE R$ 21,00(VINTE E UM REAIS) NA CONTA FCAC DIST. COMP. DO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4099-1, CONTA CORRENTE 8581-2, PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO..

COMARCA DE APIACÁS
VARA ÚNICA
JUIZ(A):MARCIO ROGÉRIO MARTINS
ESCRIVÃO(Ã):RAQUEL BRAZIL DA SILVA
EXPEDIENTE:2012/47

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

33334 - 2006 \ 250. Nr: 959-23.2006.811.0084
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CHARLES LEONEL PASSARINI
REQUERENTE: CILMARA APARECIDA TERRES PASSARINI
REQUERENTE: CHADES IZONEL PASSARINI
ADVOGADO: CEZAR NIVALDO NASPOLINE
REQUERIDO(A): EMPREENDIMENTOS SANTA LAURA S/A
ADVOGADO: ALMAR BUSNELLO
DESPACHO: PROCESSO N.º 250/2006
CÓDIGO 33334
VARA ÚNICA

VISTOS ETC.

PRIMEIRAMENTE, ADVIRTO A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA QUE CABE AO JUIZ AQUILATAR A NECESSIDADE DE DEFERIMENTO OU NÃO DE PEDIDOS DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, CABENDO A ESTA SOMENTE CUMPRIR OS ATOS REFERENTES AO PROCESSO EM SUA PLENITUDE E NÃO DEIXANDO PELA METADE, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO PELOS SEUS ATOS.

OUTROSSIM, DIANTE DA NÃO INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES E DO PETITÓRIO DO CAUSÍDICO, ONDE INFORMA SER PORTADOR DE DOENÇA CRÔNICA E ESTAR SENDO SUBMETIDO A UMA BATERIA DE EXAMES, OUTRA MEDIDA NÃO SE IMPÕE SENÃO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REDESIGNAÇÃO.

CABE RESSALTAR AO NOBRE CAUSÍDICO, QUE ESTE DEVE SE ADEQUAR À PAUTA DESTE JUÍZO E NÃO O JUÍZO SE ADEQUAR AO MESMO, DEVENDO ESTE EM CASOS FUTUROS TOMAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SE FAZER PRESENTE OU SE FAZER REPRESENTADO POR OUTRO COLEGA.

ANTE AO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA DEFIRO O PEDIDO DE REDESIGNAÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA DESIGNO A AUDIÊNCIA EM TELA PARA A DATA DE 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 12:00 HORAS.

CONSIDERANDO O PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE FORMULADO AS FLS. 216/218, INTIME-SE O REQUERIDO PARA MANIFESTAR SE CONCORDA OU NÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ENTENDIDO O SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA AO PEDIDO FORMULADO.

DECORRIDO O PRAZO, SE NADA MANIFESTADO PELO REQUERIDO, FAÇA OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

COMARCA DE APIACÁS
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ROGER AUGUSTO BIM DONEGA
ESCRIVÃO(Ã):RAQUEL BRAZIL DA SILVA
EXPEDIENTE:2012/81

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

31676 - 2005 \ 257. Nr: 763-87.2005.811.0084
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
EXECUTADOS(AS): ALTAIR BIALESKI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO N.º 257/2005
CÓDIGO 31676
VARA ÚNICA

VISTOS ETC.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE O MUNICÍPIO DE APIACÁS, AJUIZOU EM FACE DE ALTAIR BIALESKI, PLEITEANDO O RECEBIMENTO DA QUANTIA DE R$ 182,56 (CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS).

AS FLS. 22, O EXEQÜENTE INFORMA QUE O EXECUTADO QUITOU A DIVIDA, E REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO.

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O EXEQÜENTE ÀS FLS. 22, INFORMOU QUE O EXECUTADO EFETUOU O PAGAMENTO DA DIVIDA, REQUERENDO PARA TANTO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO. DESTA FORMA, A PRESENTE AÇÃO PERDEU SEU OBJETO.

É CERTO QUE ESSA ATITUDE ESVAZIA O CONTEÚDO DA AÇÃO, FATO QUE DEVE SER TOMADO EM CONSIDERAÇÃO PELO JULGADOR NO MOMENTO DE PROFERIR A SENTENÇA.

SE O EXEQÜENTE INFORMA A QUITAÇÃO DO DÉBITO, A AÇÃO DE EXECUÇÃO DEVE SER EXTINTA, CONFORME O ARTIGO 794, I, DO CPC.

ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA ESTEIRA DO ART. 269, II E III, C/C O ARTIGO 794, I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSITADA ESTA EM JULGADO, APÓS PAGAS AS CUSTAS PROCESSUAIS PELO AUTOR SE HOUVER, ARQUIVEM-SE PROCEDENDO À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

P.I.C.

APIACÁS, 28 DE SETEMBRO DE 2010.

Cod.Proc.: 37050 Nr: 299-53.2011.811.0084
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. A. DE C. L.
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): M. C. O. L. E.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO Nº 299-53.2011.811.0084
CÓDIGO 37050
VARA ÚNICA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, MOVIDA PELO BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, EM FACE DE MADEIRA CENTRO OESTE LTDA EPP.

COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/31.

PETITÓRIO DO AUTOR AS FLS. 46/47, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO FEITO E EM CONSEQUÊNCIA O SEU ARQUIVAMENTO.

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A EXEQUENTE AS FLS. 46/47, INFORMA NÃO POSSUIR MAIS INTERESSE NO FEITO, REQUERENDO PARA TANTO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO.

É CERTO QUE SE O AUTOR REQUER A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, ESTA DEVE SER EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, SENDO ESTA A MEDIDA QUE SE IMPÕE AO CASO EM TELA.

ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA ESTEIRA DO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXPEÇA-SE A ORDEM DE DESBLOQUEIO DO BEM SOMENTE SE TAL ORDEM FOI EMANADA DESTE JUÍZO, TENDO EM VISTA QUE SE REALIZADA PELO AUTOR CABERÁ AO MESMO PROCEDER TAL MEDIDA.

TRANSITADA ESTA EM JULGADO, APÓS PAGAS AS CUSTAS PROCESSUAIS PELO AUTOR SE HOUVER, ARQUIVEM-SE PROCEDENDO À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

P.I.C.

APIACÁS, 07 DE OUTUBRO DE 2011.
ROGER AUGUSTO BIM DONEGA
JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

COMARCA DE APIACÁS
VARA ÚNICA
JUIZ(A):MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS
ESCRIVÃO(Ã):RAQUEL BRAZIL DA SILVA
EXPEDIENTE:2012/81

ADVOGADO (A) DA PARTE AUTORA

31133 - 2005 \ 41. Nr: 221-69.2005.811.0084
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COMERCIAL CARAPA DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO: LUIZ ANDRÉ B. MARQUES DE SÁ
EXECUTADOS(AS): S.T.BYSCKOUSKI-ME

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA, NA PRESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RETIRAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO QUE JÁ SE ENCONTRA EXPEDIDO NA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

ADVOGADOS

25956 - 2004 \ 223. Nr: 721-72.2004.811.0084
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WOSGRAU PARTICIPAÇÕES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: ROBSON ZANETTI
REQUERIDO(A): ALCINDO FERREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MILTON LOPES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SAMARA CORINTA HAMMOUD COSTA
ADVOGADO: DARUICH HAMMOUD
ADVOGADO: EDUARDO FARIA
ADVOGADO: HIGOR HUYNTER CARINHENA
ADVOGADO: EDUARDO FARIA
INTIMAÇÃO: prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.
DO EXECUTADO PARA JUNTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR.
QUANTO AO PEDIDO DE FL. 866, SUBSCRITO PELO DOUTO ADVOGADO DARUICH HAMMOUD, INTIMO O CAUSÍDICO PARA QUE CUMPRA O ARTIGO 45 DO CPC, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE OFICIAR A OAB, NOS TERNOS DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "INTIME-SE NOVAMENTE AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 871, PELO DERRADEIRO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.INTIME-SE."

COMARCA DE APIACÁS
VARA ÚNICA
JUIZ(A):MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS
ESCRIVÃO(Ã):RAQUEL BRAZIL DA SILVA
EXPEDIENTE:2012/82

ADVOGADO (A) DA PARTE REQUERIDA

33454 - 2006 \ 268. Nr: 1077-96.2006.811.0084
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS RABECINI
ADVOGADO: RUBENS MORENO RÚBIO JUNIOR
INTIMAÇÃO: DO DOUTO PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA, PARA QUE APRESENTE AS ALEGAÇÕES, DENTRO DO PRAZO LEGAL ESTABELECIDO.

COMARCA DE APIACÁS
VARA ÚNICA
JUIZ(A):MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS
ESCRIVÃO(Ã):RAQUEL BRAZIL DA SILVA
EXPEDIENTE:2012/83

ADVOGADO (A) DA PARTE AUTORA

32110 - 2005 \ 138. Nr: 1193-39.2005.811.0084
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE APIACÁS
ADVOGADO: NILTON NUNES GABRIEL
ADVOGADO: GUSTAVO SUTILO MARTINS
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE VANER MECHI
DESPACHO: CÓDIGO 32110
VARA ÚNICA

VISTOS ETC.

REMETAM-SE OS AUTOS PARA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, PARA QUE FAÇA CONSTAR NO PÓLO PASSIVO ESPÓLIO DE VANER MECHI.

ANTE O FALECIMENTO DO INVENTARINTE DA PARTE REQUERIDA, DETERMINO QUE A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA QUE CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS SE JÁ HOUVE A NOMEAÇÃO DE UM NOVO INVENTARIANETE NOS AUTOS DE INVENTÁRIO.

APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 78/344.

CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

P.I.C.

APIACÁS, 24 DE MARÇO DE 2010.

ROGER AUGUSTO BIM DONEGA
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

ADVOGADO DO RÉU

32074 - 2005 \ 94. Nr: 1158-79.2005.811.0084
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): DELSO BOTTEGA
ADVOGADO: THIAGO ALVES DE SOUZA MELO
DESPACHO: PROCESSO N.º 94/2005
CÓDIGO 32074
VARA ÚNICA

VISTOS ETC.

CUMPRA A ESCRIVANIA O DESPACHO DE FL. 210, COM URGÊNCIA.

DESDE JÁ, NOMEIO O DR. THIAGO ALVES DE SOUZA MELO, ADVOGADO MILITANTE NESTA COMARCA, PARA PROSSEGUIR NA DEFESA DO ACUSADO, DEVENDO MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO À DESISTÊNCIA DA TESTEMUNHA DE FLS. 203/204.

QUANTO AO PEDIDO DE OFÍCIO AO GOVERNADOR O INDEFIRO.

CUMPRIDO OS ATOS, VENHAM AS ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITOS, NO PRAZO LEGAL.

CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO, COM URGÊNCIA, POR TRATA-SE DE PROCESSO DE META 02, E TAIS AÇÕES TEM PRIORIDADE NO ANDAMENTO PROCESSUAL.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Araputanga

Vara Única

Despachos

COMARCA DE ARAPUTANGA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):SEM JUIZ
ESCRIVÃO(Ã):JOÃO HENRIQUE
EXPEDIENTE:2012/54

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 51419 Nr: 1280-89.2012.811.0038
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCIVALDO JARDIM DOS SANTOS
ADVOGADO: MATHEUS TOSTES CARDOSO
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A.

AUDIÊNCIA DESIGNADA: VISTOS ETC.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15:30 HS.
CITE-SE O REQUERIDO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE SE NÃO COMPARECER E NÃO SE REPRESENTAR POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR, OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO, COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DE PROVA DOS AUTOS.
AS TESTEMUNHAS JÁ ARROLADAS PELO AUTOR E AS QUE O REQUERIDO VIER A ARROLAR TEMPESTIVAMENTE (ART. 407 DO CPC), COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE, PELO MENOS 05 (CINCO) DIAS ANTES DA DATA DA AUDIÊNCIA, FOR REQUERIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL OU A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA.
INTIMEM-SE AS PARTES PARA A AUDIÊNCIA, BEM COMO PARA O DEPOIMENTO PESSOAL (ART. 342 DO CPC), ADVERTINDO-SE DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ CONFISSÃO DA MATÉRIA DE FATO.
INTIMEM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
CUMPRA-SE. AS PROVIDÊNCIAS.

COMARCA DE ARAPUTANGA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA
ESCRIVÃO(Ã):JOÃO HENRIQUE
EXPEDIENTE:2012/54

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

23741 - 2009 \ 94. Nr: 2522-88.2009.811.0038
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PUBLICO

DENUNCIADO(A): JOSE CARLOS VILA RODRIGUES
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA
SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE: VISTOS EM CORREIÇÃO.

JOSÉ CARLOS VILA RODRIGUES FOI DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, SOB A ACUSAÇÃO DE COMETIMENTO DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, C/C ARTIGO 7º, II E V DA LEI 11.340/06.
REPORTA-SE NOS AUTOS, QUE NO ANO DE 2009, EM ARAPUTANGA/MT, O ORA DENUNCIADO AMEAÇOU CAUSAR MAL INJUSTO A VÍTIMA ALINE MARTINS DE PAULA.
ÀS FLS. 168 O D. PROMOTOR, RECONHECEU A PRESCRIÇÃO PUNITIVA.
CONFORME DISPÕE O ARTIGO 147 DO CP, A PENA PARA TAL CRIME É DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, OU MULTA, E AINDA EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 109, VI DO CP, A PRESCRIÇÃO OCORRE EM DOIS ANOS.

SENDO ASSIM, POR TODO O EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ CARLOS VILA RODRIGUES, COM FULCRO NOS ARTIGOS 107, IV, E 109, VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

APÓS O CUMPRIMENTO DE TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 51050 Nr: 909-28.2012.811.0038

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. A. DA S. N.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO(A): J. N. M. N.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ARAPUTANGA - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS DIAS

AUTOS N.º 909-28.2012.811.0038 – ID 51050

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVANIA ALVES DA SILVA NUNES

PARTE RÉ: JOÃO NETO MACENA NUNES

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): JOÃO NETO MACENA NUNES FILIAÇÃO: JOSE CONRADO MATOS E MARIA MACENA NUNES, DATA DE NASCIMENTO: 29/1/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IRECÊ-BA, CASADO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO, CIDADE: ARAPUTANGA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/5/2012

VALOR DA CAUSA: R$ 622,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE E O REQUERIDO ESTÃO CASADOS DESDE 18 DE FEVEREIRO DE 1.995, DURANTE A CONSTÂNCIA DA CONVIVÊNCIA CONJUGAL NÃO ADVIERAM FILHOS. DURANTE ESSA UNIÃO CONJUGAL, NÃO FOI ADQUIRIDO PELO CASAL QUALQUER BEM SUSCETÍVEL DE PARTILHA, NÃO SENDO MAIS POSSIVEL A CONVIVÊNCIA, HÁ MAIS DE 10 (DEZ) AOS.

DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DETERMINO QUE SEJA FEITA A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, POR EDITAL PELO PRAZO DE 20 DIAS (ART. 231 E SS DO CPC) PARA RESPONDER A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

EU, GEOVANIA PEREIRA NUNES, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

ARAPUTANGA - MT, 25 DE JULHO DE 2012.

JOÃO HENRIQUE

GESTOR JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 014/2009

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 51418 Nr: 1279-07.2012.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: MATHEUS TOSTES CARDOSO

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A.

AUDIÊNCIA DESIGNADA: VISTOS ETC.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15:00 HS.

CITE-SE O REQUERIDO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE SE NÃO COMPARECER E NÃO SE REPRESENTAR POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR, OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO, COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DE PROVA DOS AUTOS.

AS TESTEMUNHAS JÁ ARROLADAS PELO AUTOR E AS QUE O REQUERIDO VIER A ARROLAR TEMPESTIVAMENTE (ART. 407 DO CPC), COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE, PELO MENOS 05 (CINCO) DIAS ANTES DA DATA DA AUDIÊNCIA, FOR REQUERIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL OU A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA A AUDIÊNCIA, BEM COMO PARA O DEPOIMENTO PESSOAL (ART. 342 DO CPC), ADVERTINDO-SE DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ CONFISSÃO DA MATÉRIA DE FATO.

INTIMEM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

CUMPRA-SE. AS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 51211 Nr: 1072-08.2012.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIA LOPES DA SILVA

ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 41/51, FOI PROTOCOLADA TEMPESTIVAMENTE, BEM COMO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE ABRIR VISTAS AO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

ARAPUTANGA/MT, 16 DE JULHO DE 2012.

_____

JULIANA PENA

AUXILIAR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 26511 Nr: 2552-89.2010.811.0038

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

REQUERIDO(A): SHIGUEMITU SATO

CERTIDÃO:

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE 120 DIAS POR INÉRCIA DO AUTOR, O QUAL FOI DEVIDAMENTE INTIMADO VIA DJE, E ATÉ A PRESENTE DATA NADA MANIFESTOU.

CERTIFICO AINDA, QUE EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 56/2007-CGJ E AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA CNGC, IMPULSIONO O PRESENTE COM A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

POR SER VERDADE, DOU FÉ.

ARAPUTANGA-MT, 19 DE JULHO DE 2012.

JOÃO HENRIQUE
GESTOR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 50321 Nr: 105-60.2012.811.0038
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO
REQUERIDO(A): ROGÉRIO VALADÃO BICALHO

CERTIDÃO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA
JUÍZO DA VARA ÚNICA

CÓD. 50321

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE A PARTE REQUERIDA APESAR DE DEVIDAMENTE CITADA, CONFORME JUNTADA DE CERTIDÃO DE FLS. 20, ATÉ A PRESENTE DATA NADA MANIFESTOU NOS AUTOS.

ARAPUTANGA – MT, 19 DE JULHO DE 2012.

JOÃO HENRIQUE
GESTOR JUDICIÁRIO
PORT. 14/09

Cod.Proc.: 50708 Nr: 548-11.2012.811.0038
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO - OAB/MT N.º 8794-A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO - OAB/MT N.º 8794-A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ HÉLIO DOS SANTOS

CERTIDÃO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA
JUÍZO DA VARA ÚNICA

CÓD.50708

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE A PARTE AUTORA APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA VIA DJE SOB. Nº 8829 DISPONIBILIZADO EM 13/06/2012 ATÉ A PRESENTE DATA NADA MANIFESTOU NOS AUTOS.

ARAPUTANGA – MT, 19 DE JULHO DE 2012.

JOÃO HENRIQUE
GESTOR JUDICIÁRIO
PORT.14/2009

Cod.Proc.: 51112 Nr: 973-38.2012.811.0038
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FESSP/MT - FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MIGUEL SOUZA FERRI
ADVOGADO: CELSON ALVES PINHO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO.

10930 - 2004 \ 608. Nr: 1163-79.2004.811.0038
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. DO B. S.
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS
ADVOGADO: SISANE VANZELLA

Juizado Especial Cível e Criminal

Despachos

COMARCA DE ARAPUTANGA
JUIZADO ESPECIAL
JUIZ (A): JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA
ESCRIVÃO (Ã): JOÃO HENRIQUE
EXPEDIENTE: 2012/28

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

19983 - 2008 \ 172. Nr: 982-39.2008.811.0038
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. N. C. DA SILVA - ME (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ELIANE KARINE DA SILVA
ADVOGADO: GUSTAVO TOSTES CARDOSO
ADVOGADO: MIRIAN CORREIA DA COSTA
REQUERIDO (A): TIM CELULAR S.A
ADVOGADO: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: _AUTOS N. 172/2008, CÓDIGO N. 19983
VISTOS ETC.
EM QUE SE PESE A PETIÇÃO DO REQUERENTE DE FOLHA 306/309, VERIFICA-SE QUE ESTA NÃO MERECE ACOLHIMENTO, VEZ QUE CONFORME RESSAI DA CERTIDÃO DE FOLHA 298, O PRESENTE EXPEDIENTE RETORNOU DA TURMA RECURSAL EM 08 DE NOVEMBRO DE 2010, LOGO EM 14 DE FEVEREIRO DE 2011, MEDIANTE DESPACHO DE FOLHA 300, A PARTE AUTORA FORA INTIMADA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS.
SENDO QUE, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2011, A RECLAMADA JUNTOU AOS AUTOS COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL DEMONSTRANDO A SATISFAÇÃO DO DÉBITO, VEJA-SE QUE NÃO QUE SE FALAR, EM INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475 J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
POIS, AO CONTRÁRIO DO QUE ALEGA O DEMANDANTE TAL PRAZO DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTRO), SOMENTE INICIA-SE DA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR APÓS O RETORNO DOS AUTOS DO JUÍZO "AD QUEM".
EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO RECENTE DO STJ, O QUAL DETERMINA A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, MEDIANTE O REQUERIMENTO DO CREDOR, ACOMPANHADO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DO QUANTUM DEBEATUR, PARA TÃO SOMENTE APÓS OCORRER A INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. PORTANTO, A INCIDÊNCIA DA MULTA NÃO CORRE DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO DADA EM SEDE RECURSAL.
NESTE ENSEJO COLACIONO O JULGADO PARADIGMA DESTE ENTENDIMENTO PROVENIENTE DA 4ª TURMA DO STJ, QUAL SEJA

O AI 1.136.836/RS, JULGADO MONOCRATICAMENTE EM 01/06/09, E 'CONFIRMADO' PELO COLEGIADO EM 04/08/09, ASSIM EMENTADO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J DO CPC. LEI N. 11.232 DE 2005. MULTA. PRAZO DO ART. 475-J DO CPC. TERMO INICIAL. PRIMEIRO DIA ÚTIL POSTERIOR À PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DO ADVOGADO. 1- A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA. CONCEDIDA A OPORTUNIDADE PARA O ADIMPLEMENTO VOLUNTÁRIO DO CRÉDITO EXEQÜENDO, O NÃO-PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS IMPORTARÁ NA INCIDÊNCIA SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (ART. 475-J DO CPC), COMPREENDENDO-SE O TERMO INICIAL DO REFERIDO PRAZO O PRIMEIRO DIA ÚTIL POSTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO PARA CONHECER EM PARTE DO RECURSO ESPECIAL E DAR-LHE PROVIMENTO- DESTAQUE NOSSO

PORTANTO, O PRAZO PARA A INCIDÊNCIA DA MULTA EM QUESTÃO NÃO SE INICIA AUTOMATICAMENTE A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, DEVENDO O EXEQÜENTE PROCEDER AO EXERCÍCIO DE ATOS PRÓPRIOS DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA A FIM DE DAR CIÊNCIA AO DEVEDOR DO CORRETO E DEFINITIVO QUANTUM DEBEATUR PARA, ENTÃO, SER ELE INTIMADO NA PESSOA DE SEU PROCURADOR A FIM DE CUMPRIR ESPONTANEAMENTE O JULGADO.

ASSIM, O EMINENTE MINISTRO RELATOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA CONSIGNOU:

MESMO QUE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO TENHA PONTO DE APOIO NO SEU TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HÁ POR QUE CONCLUIR PELA OBRIGATORIEDADE DE IMEDIATA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, INCLUSIVE PARA EFEITO DE CONTAGEM, LOGO APÓS AQUELE DESFECHO PROCESSUAL, DO PRAZO PARA INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC SE O DEVEDOR, NÃO DETENDO PRECISA CIÊNCIA DO CORRETO E DEFINITIVO QUANTUM DEBEATUR, ENCONTRA-SE NA DEPENDÊNCIA DE QUE SEJAM ADOTADAS PELO EXEQUENTE MEDIDAS CABÍVEIS PARA A CONSECUÇÃO DO REFERIDO ESTÁGIO.

PORTANTO, TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO CONDENATÓRIA, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE SUBSEQÜENTES ATOS PARA O SEU REGULAR CUMPRIMENTO, ESPECIALMENTE O DE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA, DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC (...)"

POR CONSEGUINTE, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SATISFEITO O PAGAMENTO DO DEBITO PELA PARTE REQUERIDA, DECLARO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DEVENDO O PRESENTE FEITO, SER REMETIDO AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

ARAPUTANGA – MT, 06 DE JULHO DE 2012

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 24488 Nr: 523-66.2010.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILVIO FRANCO CARNEIRO

ADVOGADO: ETELMÍNIO ARRUDA SALOMÉ NETO

REQUERIDO (A): COMETA MOTOR CENTER - MOTOS MATO GROSSO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: _ AÇÃO DE RECLAMAÇÃO C.C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS

PROCESSO Nº 523-66-2010 – CÓDIGO Nº 24488

VISTOS ETC.

MOTOS MATO GROSSO LTDA E ARAMOTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, PROPÔS O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES, ÀS FOLHAS 113 A 115, COM FUNDAMENTO NO ART. 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE A SENTENÇA DE FOLHAS 102/112 FOI OMISSA E CONTROVÉRSIA.

ALEGA AINDA O EMBARGANTE QUE HOUVE CERCEAMENTO DE DEFESA ÀS EMPRESAS RÉS, COM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

A EMBARGADA, POR SUA VEZ, EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADA, DEIXOU DE APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS DE EFEITOS INFRINGENTES, CONFORME CERTIDÃO DE FOLHA 118.

EM SEGUIDA, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

INICIALMENTE, VERIFICA-SE QUE ALGUMAS DAS ARGUIÇÕES DOS EMBARGANTES MERECEM ACOLHIMENTO, CONFORME VAI SE DISCORRER AO LONGO DESTA DECISÃO.

DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

COMO É CEDIÇO, O JULGAMENTO ANTECIPADO HOMENAGEIA O PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, PERMITINDO UMA RÁPIDA PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL ÀS PARTES E À COMUNIDADE, EVITANDO-SE LONGAS E DESNECESSÁRIAS INSTRUÇÕES.

A PROPÓSITO, SOBRELEVA DESTACAR O PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL DO JUIZ, REMONTADO ENTRE OS SISTEMAS DA PROVA LEGAL E DO JULGAMENTO SECUNDUM CONSCIENTIAM, QUE "REGULA A APRECIAÇÃO E A AVALIAÇÃO DAS PROVAS EXISTENTES NOS AUTOS, INDICANDO QUE O JUIZ DEVE FORMAR LIVREMENTE SUA CONVICÇÃO", NA LIÇÃO DOS PROFESSORES ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO CINTRA, ADA PELLEGRINI GRINOVER E CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO (IN TEORIA GERAL DO PROCESSO, MALHEIROS EDITORES, 12A EDIÇÃO, P. 67).

CONFORME RESSAI DOS AUTOS, O AUTOR APRESENTOU DOCUMENTOS SATISFATÓRIOS PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, ALÉM DO QUE AS PRÓPRIAS EMPRESAS REQUERIDAS ADMITIRAM A OCORRÊNCIA DE DEFEITO NA MOTOCICLETA ADQUIRIDA PELO AUTOR, TRATADO-SE PORTANTO, DE MATÉRIA UNICAMENTE DE DIREITO, SEM NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, QUE CERTAMENTE OCASIONARIA LONGA DEMORA NA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, INDO DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.

O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PERMITE O JULGAMENTO DO MÉRITO SEM A NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 330, CPC, SAUDADA COM ENTUSIASMO PELA MELHOR DOUTRINA. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA CHEGOU A AFIRMAR QUE "ESTA FOI A MELHOR INOVAÇÃO INTRODUZIDA NO CPC EM1973"

A DOUTRINA É UNÍSSONA NO SENTIDO DE QUE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE É INSTITUTO VOLTADO À ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL. PONTES DE MIRANDA AFIRMA QUE O ART. 330, CPC, PRESTA-SE A NÃO RETARDAR "PROCEDIMENTO DE QUE MUITO TEMPO NÃO PRECISA", ENQUANTO JOSÉ FREDERICO MARQUES EXPRESSAMENTE DEFENDE QUE "O JULGAMENTO ANTECIPADO DO LITÍGIO INSPIRA-SE NO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL E SERÁ REALMENTE BASTANTE BENÉFICO PARA O DESAFOGO DAS AUDIÊNCIAS E DO SERVIÇO JUDICIÁRIO EM GERAL".

A DOUTRINA MAIS MODERNA EXPRESSA A MESMA OPINIÃO, COMO SE PODE NOTAR NAS LIÇÕES DE HUMBERTO THEODORO JR., PARA QUEM O INSTITUTO "HARMONIZA-SE COM A PREOCUPAÇÃO DE CELERIDADE QUE DEVE PRESIDIR À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ".

ASSIM, VERIFICO QUE ARGÜIÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO MERECE PROSPERAR.

DA DEVOLUÇÃO DA MOTOCICLETA

APÓS A LEITURA DA SENTENÇA ORA ATACADA NESTES AUTOS, VERIFICO QUE A MESMA FOI OMISSA QUANTO A DEVOLUÇÃO DA MOTOCICLETA AS REQUERIDAS.

ASSIM, VISLUMBRO QUE RAZÃO ASSISTE AS EMBARGANTES, VEZ QUE CONFORME RESTOU EXPRESSO NA SENTENÇA, FORA DETERMINADO A DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO PELO AUTOR, NÃO PODENDO AS REQUERIDAS SEREM DUPLAMENTE SANCIONADAS PELO MESMO FATO.

ASSIM SENDO, SEM MAIS DELONGAS, VERIFICA-SE, A EXISTÊNCIA DO VICIO ACIMA SENTENÇA ATACADA, MOTIVO PELO QUAL, OS PRESENTES EMBARGOS MERECEM PARCIAL ACOLHIMENTO.

DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FOLHAS 113/115, PARA INTEGRAR A SENTENÇA DE P. 102/112, SENDO QUE DEVERÁ CONSTAR NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, ESPECIFICAMENTE NO ITEM "A" DA SEGUINTE FORMA: "

"(...)

A) "DEVOLVEREM O VALOR PAGO PELA MOTOCICLETA, QUAL SEJA, R$ 11.570 (ONZE MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M DESDE A DATA DO DESEMBOLSO E JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, CONDICIONADO COM A DEVOLUÇÃO DA MOTOCICLETA OBJETO DA PRESENTE LIDE, PELO AUTOR AS REQUERIDAS"

(...) "

P.R.I. CUMPRA-SE.

ARAPUTANGA – MT, 23 DE JULHO DE 2012

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

20763 - 2008 \ 267. Nr: 1765-31.2008.811.0038
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: DEDIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ETELMÍNIO ARRUDA SALOMÉ NETO
RECLAMADO: BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA
ADVOGADO: DAIANE EVELYN CAMILO CAMPOS
ADVOGADO: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE
ADVOGADO: DANIELA SALOMÉ BORGES DE FREITAS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA POR DEDIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA EM DESFAVOR DE BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.

PROFERIDA SENTENÇA FAVORÁVEL AO RECLAMANTE, FLS.75/80.

POSTERIORMENTE FORA REALIZADA PENHORA ON-LINE, OCASIÃO EM QUE O RECLAMADO PEDIU ÀS FLS. 141/142 A EXTINÇÃO DO FEITO, UMA VEZ QUE O VALOR DEVIDO FORA INTEGRALMENTE PAGO.

SENDO ASSIM, CONSIDERANDO O PAGAMENTO DA DÍVIDA, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 145 E PROCEDO A TRANSFERÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO, CONFORME ALVARÁ EM ANEXO.

DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDO O OFÍCIO ACERCA DA TRANSFERÊNCIA AO DEPARTAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAL POR MALOTE DIGITAL.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

24293 - 2010 \ 52. Nr: 329-66.2010.811.0038
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AILTON NOBOKITE
ADVOGADO: OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR
REQUERIDO (A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: _ AUTOS N°. 329-66-2010, CÓDIGO 24293
REQUERENTE: AILTON NOBOKITE
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
SENTENÇA
VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MOVIDA POR AILTON NOBOKITE, EM DESFAVOR DE BRASIL TELECOM - S/A.

DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ARTIGO 38 DA LEI 9.099/1995.

DECIDO.

O JULGAMENTO ANTECIPADO HOMENAGEIA O PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, PERMITINDO UMA RÁPIDA PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL ÀS PARTES E À COMUNIDADE, EVITANDO-SE LONGAS E DESNECESSÁRIAS INSTRUÇÕES.

A PROPÓSITO, SOBRELEVA DESTACAR O PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL DO JUIZ, REMONTADO ENTRE OS SISTEMAS DA PROVA LEGAL E DO JULGAMENTO SECUNDUM CONSCIENTIAM, QUE "REGULA A APRECIAÇÃO E A AVALIAÇÃO DAS PROVAS EXISTENTES NOS AUTOS, INDICANDO QUE O JUIZ DEVE FORMAR LIVREMENTE SUA CONVICÇÃO", NA LIÇÃO DOS PROFESSORES ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO CINTRA, ADA PELLEGRINI GRINOVER E CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO (IN TEORIA GERAL DO PROCESSO, MALHEIROS EDITORES, 12A EDIÇÃO, P. 67).

POR COROLÁRIO, INCUMBE AO JULGADOR, COMO O MAIOR DEFENSOR DA GARANTIA DO DUE PROCESS OF LAW, PERMITIR ÀS PARTES A PRODUÇÃO MAIS AMPLA DAS PROVAS PERSEGUIDAS, DE TAL ARTE A POSSIBILITAR QUE SUAS TESES SEJAM SUSTENTADAS ATÉ AS MAIS ALTAS CORTES DO JUDICIÁRIO, PRESTIGIANDO-SE, ASSIM, NÃO SÓ A EFETIVIDADE DO PROCESSO, COMO, TAMBÉM, O CHAMADO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA.

PRETENDE A PARTE REQUERENTE A DEVIDA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, POR TER SEU NOME LANÇADO NO ROL DE INADIMPLENTES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC E NO SERASA, SEM SUA PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, EM VIRTUDE DE FATURA INDEVIDA EMITIDA PELA RÉ.

SABEMOS QUE A LEI 8.078/90 VISA PROTEGER O CONSUMIDOR, QUE GERALMENTE É A PARTE FRACA E VULNERÁVEL NA RELAÇÃO CONSUMERISTA.

NA PRESENTE CAUSA, VEJO NITIDAMENTE QUE A PARTE RECLAMANTE É HIPOSSUFICIENTE, ASSIM, CONCEDO-LHE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO QUE DISPÕE O ARTIGO 6º, INCISO VIII, DA LEI N. 8.078/90.

EM ANALISE AOS AUTOS, VERIFICO QUE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, JUNTAMENTE ALINHADOS COM AS PROVAS COLACIONADAS PELA PROMOVENTE, CONDIZEM COM A SEQUÊNCIA PRETENDIDA.

MUITO EMBORA, A PROMOVIDA CONTESTE OS FATOS DECLINADOS NA INICIAL, ALEGANDO QUE AGIU NO EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO, NÃO TROUXE AOS AUTOS QUALQUER DOCUMENTO QUE AMPARASSE TAL ALEGAÇÃO.

LIMITANDO-SE, TÃO SOMENTE EM ALEGAÇÕES VAGAS E GENÉRICAS.

AFERE-SE NOS DOCUMENTOS ENCARTADOS AOS AUTOS, NOTORIAMENTE DECLARAÇÃO DO CAPITÃO DA POLICIA MILITAR DE ARAPUTANGA – MT, PAULO HERNADES RODRIGUES MENESES À FOLHA 47, QUE O REQUERENTE, ENCONTRAVA-SE LOTADO NA CIDADE DE ARAPUTANGA – MT, DESDE 27 DE FEVEREIRO DE 2007, PASSANDO A DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES NESTA CIDADE, INCLUSIVE COM RESIDÊNCIA FIXA NAS DEPENDÊNCIAS DESTA CIA DA POLICIA MILITAR.

CONTUDO, A RÉ EMITIU FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS EM NOME DO AUTOR COM DATA DE VENCIMENTO DE 09 DE MARÇO DE 2008, REFERENTES A SUPOSTOS SERVIÇOS UTILIZADOS PELO AUTOR ENTRE O PERÍODO DE 27 DE JANEIRO A 26 DE FEVEREIRO DE 2008, DATA ESTA QUE O AUTOR SEQUER RESIDIA NAQUELA LOCALIDADE, CONFORME DEMONSTRADO NOS AUTOS.

ASSIM, VISLUMBRO NAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA, DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL CONDUZEM ÀS CONSEQÜÊNCIAS PRETENDIDAS PELA MESMA, NÃO PAIRANDO DÚVIDAS QUE AS FATURAS DE COBRANÇA EMITIDAS PELA RÉ, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO A FEVEREIRO, EM NOME DO AUTOR SÃO DE TODA SORTE INDEVIDAS.

QUANTO A QUALQUER ALEGAÇÃO DE QUE NA SITUAÇÃO EM TELA NÃO HÁ O DANO MORAL, EVIDENCIA-SE QUE, UMA VEZ

COMPROVADO O NEXO CAUSAL, NÃO SE EXIGE A COMPROVAÇÃO DO DANO, EIS QUE ESSE É PRESUMIDO ANTE A FALHA NA PRESTAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS.

IMPERIOSO DESTACAR QUE, A REQUERIDA FORA ALARMADA JUDICIALMENTE EM ABSTER-SE DE LANÇAR O NOME DO AUTOR NO ROL DOS MAUS PAGADORES, EM SEDE DE LIMINAR. NÃO SENDO POSSÍVEL, PREVER SE OUTRA SERIA SUA CONDUTA, NA AUSÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL.

OUTROSSIM, NÃO SE FAZ NECESSÁRIO A COMPROVAÇÃO DOS DANOS MORAIS, UMA VEZ QUE ESTE É PRESUMIDO. A PROPAGAÇÃO DE COMENTÁRIOS DEPRECIATIVOS À PROBIDADE DO AUTOR, VEZ QUE, OUTRAS PESSOAS TOMARAM CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO, É SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO À PERSONALIDADE OU DIGNIDADE DO SER HUMANO, ALÉM DE ENSEJAR LESÃO CAPAZ DE CAUSAR DOR SENTIMENTAL OU FÍSICA, AFETAR A HONRA, INTIMIDADE E IMAGEM PESSOAL DO AUTOR.

MAIS AINDA, O DANO MORAL ATINGE O ÍNTIMO DO INDIVÍDUO, SUA HONRA, QUE PODE SER SUBJETIVA (O QUE ELE SENTE DE SI) OU OBJETIVA (O QUE OS OUTROS PENSAM DELE). É O QUE ENSINA HUMBERTO THEODORO JUNIOR, DANO MORAL, EDITORA OLIVEIRA MENDES, 1ª EDIÇÃO:

"É ATO ILÍCITO, POR CONSEGUINTE, TODO ATO PRATICADO POR TERCEIRO QUE VENHA REFLETIR, DANOSAMENTE, SOBRE O PATRIMÔNIO DA VÍTIMA OU SOBRE O ASPECTO PECULIAR DO HOMEM COMO SER MORAL". E DANOS MORAIS SÃO "OS OCORRIDOS NA ESFERA SUBJETIVA, OU NO PLANO VALORATIVO DA PESSOA NA SOCIEDADE, ALCANÇANDO ASPECTOS MAIS ÍNTIMOS DA PERSONALIDADE HUMANA ("O DA INTIMIDADE E DA CONSIDERAÇÃO PESSOAL"), OU DA PRÓPRIA VALORIZAÇÃO DA PESSOA NO MEIO EM QUE VIVE E ATUA ("O DA REPUTAÇÃO OU DA CONSIDERAÇÃO SOCIAL")".

ASSIM, TRATANDO DE UMA RELAÇÃO CONSUMERISTA, O ARTIGO 6º, VI DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ESTABELECE QUE:

ART. 6º - SÃO DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR:

"(...)

"VI- EFETIVA PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS;

(...) OMISSIS" DESTACAMOS

DE OUTRA FORMA NÃO PENSA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL:

EMENTA: CONSUMIDOR. TELEFONIA. COBRANÇA DE SERVIÇO NÃO CONTRATADO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA IMPORTÂNCIA INDEVIDAMENTE PAGA. DANO MORAL CONFIGURADO. VERBA INDENIZATÓRIA MAJORADA, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. NÚMERO: 71003197720. INTEIRO TEOR: TRIBUNAL: TURMAS RECURSAIS SEÇÃO: CIVEL TIPO DE PROCESSO: RECURSO CÍVEL ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL DECISÃO: ACÓRDÃO RELATOR: HELENO TREGNAGO SARAIVA COMARCA DE ORIGEM: COMARCA DE SANTA ROSA. DATA DE JULGAMENTO: 15/09/2011. PUBLICAÇÃO: DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 19/09/2011.

ASSIM, CARACTERIZADO O ATO OFENSIVO, O DANO E O NEXO DE CAUSALIDADE A REPARAÇÃO DO DANO MORAL É IMPOSITIVA, NA FORMA DO ART. 5º, INC. V E X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ART. 6º, INC. VI DO CDC E DO ART. 186 DO CC.

E MUITO SE TEM RECONHECIDO O INTUITO DAS GRANDES EMPRESAS EM LANÇAR O NOME DE SEUS DEVEDORES NO SPC OU SERASA, COMO SENDO DE DESMORALIZÁ-LOS, O QUE MERECE MAIOR REPROVAÇÃO, IN CASU, ATRAVÉS DE DECISÕES JUDICIAIS DE FREAR TAL MODUS OPERANDI, CORROBORANDO:

APELAÇÃO CÍVEL-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-REMESSA DE NOME DO DEVEDOR PARA REGISTRO EM BANCO DE DADO-SPC-DESNECESSIDADE DE PROVAS DO DANO-FINALIDADE PRECÍPUA DE DESMORALIZAR O DEVEDOR-SENTENÇA MANTIDA-APELO IMPROVIDO. O SPC E OUTROS BANCOS DO GÊNERO NÃO REPOSITÓRIOS DE INADIMPLENTES, MAS DE PESSOAS QUE O CREDOR PRETENDE DESMORALIZAR, E POR ISSO, É DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA DE LESÃO MORAL, UMA VEZ QUE, O ATO POR SI SÓ, É SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR OS FUNDAMENTOS DA REPARAÇÃO. (APELAÇÃO CÍVEL, Nº 21.920, 3ª CÂMARA, TJ/MT).

NO QUE SE REFERE AO QUANTUM DA INDENIZAÇÃO, A MELHOR DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIAS ORIENTAM QUE PARA O SEU ARBITRAMENTO JUSTO, O JUIZ DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO PRINCIPALMENTE O PODERIO ECONÔMICO DE QUEM DEVE INDENIZAR, MAS, NÃO ISOLADAMENTE, POIS TAMBÉM SÃO DE RELEVÂNCIA OUTROS ASPECTOS, TAIS COMO A SITUAÇÃO PESSOAL DO OFENDIDO, A GRAVIDADE DO DANO MORAL, SOBRETUDO NO QUE DIZ RESPEITO AOS REFLEXOS NEGATIVOS DO ILÍCITO CIVIL NA AUTO-ESTIMA DA VÍTIMA E NAS SUAS RELAÇÕES SOCIAIS.

NESSE SENTIDO "A EFICÁCIA DA CONTRAPARTIDA PECUNIÁRIA ESTÁ NA APTIDÃO PARA PROPORCIONAR TAL SATISFAÇÃO EM JUSTA MEDIDA, DE MODO QUE TAMPOUCO SIGNIFIQUE UM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA VÍTIMA, MAS TAMBÉM EM PRODUZIR NO CAUSADOR DO MAL, IMPACTO BASTANTE PARA DISSUADI-LO DE IGUAL E NOVO ATENTADO" (ACÓRDÃO PUBLICADO EM RT 650, P. 63 A 67).

O VALOR DO DANO MORAL DEVE AINDA SER ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL, COMO BEM DISPÕE O ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL, TRANSCRITO:

"ART. 405. CONTAM-SE OS JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO INICIAL".

JÁ A CORREÇÃO MONETÁRIA EM CASOS DE RESPONSABILIDADE CIVIL TEM O SEU TERMO INICIAL NA DATA DO EVENTO DANOSO.

TODAVIA, EM SE TRATANDO DE DANO MORAL O TERMO INICIAL É, LOGICAMENTE, A DATA EM QUE O VALOR FOI FIXADO, SEGUNDO ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP N. 66.647/SP, RELATADO PELO EMINENTE MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ DE 03/02/1997).

ANTE O EXPOSTO, POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA BRASIL TELECOM – S/A AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL (ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL C/C O ART. 161 DO CTN), E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA FIXAÇÃO DESTA SENTENÇA, PELO ÍNDICE INPC.

SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR NÃO FICAR CONFIGURADA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 475-J, PARÁGRAFO 5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

P.R.I. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Arenápolis

Vara Única

Intimação

JUIZ(A): AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES
ESCRIVÃO(Ã): ERONDINA BRANDÃO SANTOS
EXPEDIENTE: 2012/98

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

19044 - 2009 \ 21. Nr: 942-59.2009.811.0026

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): EDVALDO GONZALES ALVES

ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO RÉU DA R. DECISÃO DE FLS.241, A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 942-59.2009.811.0026

VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA FORMULADO EM FAVOR DO REEDUCANDO EDVALDO GONZÁLES ALVES, O QUAL CUMPRE PENA NO REGIME SEMI-ABERTO, PARA FICAR EM COMPANHIA DE SEU FILHO NO DIA 29/07/2012, TENDO EM VISTA SER ANIVERSÁRIO DESTE (FL. 237). O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE DESFAVORÁVEL À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO (FL. 240). EMBORA O REEDUCANDO POSSUA COMPORTAMENTO ADEQUADO, NÃO HAVENDO NADA QUE DESABONE SUA CONDUTA, ENTENDO QUE O DEFERIMENTO DE SUA SAÍDA NÃO É VIÁVEL, VEZ QUE TAL FATO PODERIA DEMONSTRAR PRIVILÉGIO DO MESMO ANTE AOS DEMAIS

REEDUCANDOS. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA FORMULADO EM FAVOR DO REEDUCANDO EDVALDO GONZÁLES ALVES. INTIMEM-SE SE CUMPRA. ARENÁPOLIS, 28 DE JULHO DE 2012. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES-JUÍZA SUBSTITUTA

Cod.Proc.: 40567 Nr: 468-83.2012.811.0026
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
SOLICITANTE: DELEGACIA DE POLICIA DE ARENÁPOLIS-MT
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOSÉ GOMES
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES
ADVOGADO: NILTON GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DO RÉU QUE FOI DESIGNADO O DIA 28/08/2012, ÀS 10:00 HORAS PARA COELETA DO MATERIAL GENÉTICO DA VITIMA, DA CRIANÇA E DO ACUSADO, COM A FINALIDADE DE SE REALIZAR O EXAME DE DNA.

Cod.Proc.: 40113 Nr: 1334-28.2011.811.0026
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BELA VISTA DE NOVA MARILÂNDIA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DOS REQUERENTES, A FORNECER O NOME COMPLETO E CPF DE SEUS ASS0CIADOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 40090 Nr: 1305-75.2011.811.0026
AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): JOSÉ SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO RÉU, DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 21/08/2012, ÀS 17:00 HORAS.

Cod.Proc.: 20293 Nr: 652-10.2010.811.0026
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): O. M. M.
REQUERENTE: S. M. DO N.
ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA
REQUERIDO(A): I. J. M.

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DOS REQUERENTE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADO PARA O DIA 08/08/2012, ÀS 10:30 HORAS.

INTIMAÇÃO ADVOGADO - PAGTº DILIGÊNCIA

Cod.Proc.: 40403 Nr: 212-43.2012.811.0026
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LIDERGAS TRANSPORTES, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO: RAQUEL DREYER
EXECUTADOS(AS): NARRED VALADARES MATTAR
EXECUTADOS(AS): KID WALADARES MATTAR
ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROPICIAR MEIOS OU EFETUAR O PAGAMENTO NO VALOR DE R$ 95,00 (NOVENTA E CINCO REAIS , REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO. TAL IMPORTÂNCIA DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA DA DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE ARENÁPOLIS C/C CORRENTE Nº 14.149-6, AG. 1318-8, BANCO DO BRASIL S/A - ARENÁPOLIS-MT.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

18231 - 2009 \ 41. Nr: 133-69.2009.811.0026
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: MOACIR BERTONI
EMBARGANTE: SEBASTIANA DE MATOS BERTONI
ADVOGADO: VALDEIR DE QUEIROZ LIMA
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO MANRIQUE
ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: GABRIELA COCCO BUSANELLO
ADVOGADO: FRANCYS RICARDO MENEGON
ADVOGADO: RIUSDELAR LOPES PEREIRA
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MICHELINE ZANCHET MIOTTO CASTRO

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DOS EMBARGANTES E EMBARGADO, DA R. SENTENÇA DE FLS.392/393, A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 133-69.2009.811.0026 S E N T E N Ç A VISTOS EM CORREIÇÃO. MOARCI BERTONI E SEBASTIANA DE MATOS BERTONI AJUIZARAM EMBARGOS DE TERCEIRO EM FACE DO BANCO DO BRASIL S/A, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. CITADO, O EMBARGADO OFERECEU CONTESTAÇÃO, ALEGANDO A NULIDADE DO REGISTRO IMOBILIÁRIO QUE TRANSFERIU A PROPRIEDADE DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE AOS EMBARGANTES, EM RAZÃO DA COMPROVADA FRAUDE À EXECUÇÃO. O EMBARGANTE, POR SUA VEZ, AO SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, REFUTOU AS ALEGAÇÕES DA EMBARGADA. APÓS LONGA MARCHA PROCESSUAL, REALIZOU-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, FORAM APRESENTADAS ALEGAÇÕES FINAIS PELAS PARTES, VINDO, EM SEGUIDA, OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. É O RELATO. PASSO A DECIDIR. CUIDA-SE DE EMBARGOS DE TERCEIRO AJUIZADOS POR MOACIR BERTONI E SEBASTIANA DE MATOS BERTONI EM FACE DO BANCO DO BRASIL S/A. DE PLANO, CONSTATO QUE OS PRESENTES EMBARGOS SÃO INTEMPESTIVOS. PREVÊ O ART. 1.048 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: ART. 1.048. OS EMBARGOS PODEM SER OPOSTOS A QUALQUER TEMPO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO ENQUANTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, E, NO PROCESSO DE EXECUÇÃO, ATÉ 5 (CINCO) DIAS DEPOIS DA ARREMATAÇÃO, ADJUDICAÇÃO OU REMIÇÃO, MAS SEMPRE ANTES DA ASSINATURA DA RESPECTIVA CARTA. COMO SE VÊ, A EMBARGANTE DISPÔS DE TODO O CURSO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO, OU SEJA, DE MAIS DE 05 (CINCO) ANOS PARA OPÔR OS SEUS EMBARGOS, ATÉ O DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007, MAS ESTES SÓ PROTOCOLADOS NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2009, LOGO, FORA DO PRAZO LEGAL. NÃO HÁ QUE SE FALAR QUE APENAS TOMOU CONHECIMENTO DA AÇÃO, QUANDO DA AVERBAÇÃO DA HIPOTECA NO REGISTRO DO IMÓVEL, VISTO QUE OS EMBARGANTES, NA INICIAL, DEIXARAM CLARO QUE TINHAM CONHECIMENTO DA AÇÃO ORDINÁRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA (EM APENSO) E DE TODO O SEU PROCESSAMENTO. DESSA FORMA, SENDO INTEMPESTIVOS OS EMBARGOS, DEVEM OS MESMOS SER REJEITADOS, NOS TERMOS DO ART. 1.048 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE TERCEIRO AJUIZADOS POR MOACIR BERTONI E SEBASTIANA DE MATOS BERTONI EM FACE DO BANCO DO BRASIL S/A, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 1.048 E ART. 269, I, AMBOS DO CPC E CONDENO OS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, JÁ RECOLHIDAS (FL. 19), BEM COMO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). TRASLADE-SE CÓPIA DESTA PARA OS AUTOS PRINCIPAIS. P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. ARENÁPOLIS, 23 DE JULHO DE 2012. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES-JUÍZA SUBSTITUTA.

Comarca de Chapada dos Guimarães

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):EDUARDO CALMON DE A. CEZAR
ESCRIVÃO(Ã):MERLY HEIDELIND KIM SGUAREZI
EXPEDIENTE:2012/53

ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 47784 Nr: 1365-20.2012.811.0024
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. DE J. C. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ANDRÉ LUÍS DOMINGOS DA SILVA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ANDRÉ LUIS DOMINGOS DA SILVA OAB/MT 4907 - B PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/08/2012 ÁS 14:30 HORAS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSTITUINTE, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 2.9.1 DA SEÇÃO 9 DO CAPÍTULO 2 DA CNGC/MT, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.15 A SEGUIR TRANSCRITA: 1. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA CONFORME RECOMENDA O ARTIGO 155, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.2. ATENTO ÀS CONDIÇÕES PESSOAIS DO ALIMENTANTE E DO ALIMENTADO, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM R$ 300,00, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL E DESIGNO O DIA 30 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. FIXO, INICIALMENTE, TAL VALOR PORQUANTO A AUTORA APENAS ALEGOU, MAS NÃO LOGROU DEMONSTRAR OS RENDIMENTO DO REQUERIDO, DE MODO QUE, DECIDIR DE FORMA DIVERSA, É DECIDIR CONTRARIAMENTE À PROVA DOS AUTOS.3. CITE-SE O RÉU, POR MANDADO, E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇA À SOLENIDADE, ACOMPANHADA DE SEU ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTES EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA.4. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DE TESTEMUNHAS E PROFERIMENTO DE SENTENÇA.5. DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NA MEDIDA EM QUE A REQUERENTE É POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DO TERMO NÃO DISPONDO, ASSIM, DE MEIOS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO SEM SE PRIVAR DOS RECURSOS INDISPENSÁVEIS À SUA MANUTENÇÃO.6. INTIME-SE O PARQUET.

Cod.Proc.: 46567 Nr: 1117-54.2012.811.0024
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROSA DE LARA MARTINS (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: FELIPE LIMA DA ROSA

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 40/2007 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA - CGJ PROCEDO À INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. FELIPE LIMA DA ROSA – OAB/MT 15.413-0, PARA COMPARECER NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, ENDEREÇO: PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA, N° 970, BAIRRO: CENTRO, NO PRÓXIMO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2012 ÀS 14:30 HORAS, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, JUNTAMENTE COM SEU CONSTITUINTE.

Cod.Proc.: 45512 Nr: 1053-44.2012.811.0024
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BARTOLINO DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉA CRISTINA DE MELO BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 40/2007 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA – CGJ PROCEDO À INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DRA. ANDRÉA CRISTINA DE MELO BARBOSA – OAB/MT 11.788, PARA COMPARECER NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, ENDEREÇO: PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA, N° 970, BAIRRO: CENTRO, NO PRÓXIMO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2012 ÀS 14:15 HORAS, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, JUNTAMENTE COM SEU CONSTITUINTE.

Cod.Proc.: 45927 Nr: 1061-21.2012.811.0024
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIA ERANIL FIDELIS DE SANTANA
ADVOGADO: HAJUMY CLAUDIA WADA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 40/2007 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA – CGJ PROCEDO À INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRA. HAJIMY CLAUDIA WADA DA SILVA – OAB/MT 15.517, PARA COMPARECER NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, ENDEREÇO: PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA, N° 970, BAIRRO: CENTRO, NO PRÓXIMO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, JUNTAMENTE COM SEU CONSTITUINTE.

19042 - 2007 \ 253. Nr: 1714-96.2007.811.0024
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ BENEDITO MAGALHÃES OU JOSÉ BENEDITO MAGALHÃES DE SIQUEIRA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: CLAUDIA INFANTINA MARTINS
ADVOGADO: WELTON RICALDES DA SILVA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRA. CLAUDIA INFANTINA MARTINS, OAB/MT N.º 10.177, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/08/2012 ÁS 15:30 HORAS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEUS CONSTITUINTES, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 2.9.1 DA SEÇÃO 9 DO CAPÍTULO 2 DA CNGC/MT, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.103 A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 16 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15:30 HORAS.INTIMEM-SE.

ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 38994 Nr: 1469-46.2011.811.0024
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JONATAS ROCHA GUIMARÃES
ADVOGADO: ANDRÉ LUÍS DOMINGOS DA SILVA
REQUERIDO(A): IVANILDO FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO: ELIANA RENATA DE SOUZA FABRIS

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 40/2007 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA – CGJ, PROCEDO À INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, DR. ANDRÉ LUÍS DOMINGOS DA SILVA, OAB/MT Nº 4.907-B, PARA COMPARECER NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, ENDEREÇO: PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA, N° 970, BAIRRO: CENTRO , NO PRÓXIMO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, JUNTAMENTE COM SEU CONSTITUINTE, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 2.9.1 DA SEÇÃO 9 DO CAPÍTULO 2 DA CNGC/MT,NOS TERMOS DA DECISÃO DE F. 51, A SEGUIR TRANSCRITA: " (...)VISTOS ETC. ANTE A CERTIDÃO DE FOLHAS 50, DECLARO A REVELIA DO REQUERIDO CONFORME ARTIGO 13, INCISO II, DO CPC. SEM PREJUÍZO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 18 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE. (...) "

Cod.Proc.: 39526 Nr: 2038-47.2011.811.0024
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: S. J. C.
REQUERENTE: A. A. DA S.
ADVOGADO: DARCI MELO MOREIRA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS REQUERENTES PARA QUE COMPROVE, NO PRAZO LEGAL, A EXISTÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL HAVIDA ENTRE OS AUTORES DA ACÃO, PARA FIM DE RECONHECÊ-LA E, APÓS SEJA DECLARADA A DISSOLUÇÃO, CONFORME REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO À F. 09 DOS AUTOS.

Comarca de Cláudia

Vara Única

Intimação

COMARCA DE CLÁUDIA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):THATIANA DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):ROSANA AP. BERTO CAVALCANTE DA SILVA
EXPEDIENTE:2012/39

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

43756 - 2004 \ 194. Nr: 20-36.1999.811.0101
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: SUELI ACS
ADVOGADO: JEFFERSON AGULHÃO SPINDOLA
EMBARGADO(A): PROCURADORIA FEDERAL DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DE LIBERAÇÃO DE CONSTRIÇÃO NA MATRÍCULA N° 11.068.

51602 - 2009 \ 178. Nr: 971-78.2009.811.0101
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): C. E. M. C. L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. U. M. C.
ADVOGADO: TANIA MARA ROSA FINGER
EXECUTADOS(AS): A. T. L.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 74/91.

Cod.Proc.: 52909 Nr: 890-95.2010.811.0101
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO -SICREDI CELEIRO
ADVOGADO: ADRIANA LERMEN BEDIN
EXECUTADOS(AS): MARIA JOSE ALVES DE GOLVEIA
EXECUTADOS(AS): EDEMAR ANTONIO GONÇALVES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS RESULTADOS OBTIDOS NAS CONSULTAS DOS CONVÊNIOS REFERENTES A LOCALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA.

Cod.Proc.: 54657 Nr: 117-79.2012.811.0101
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. P. DA S.
ADVOGADO: DANIELLA MARIA LIMA SILVA
REQUERIDO(A): A. R. DA S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR A ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

47682 - 2007 \ 35. Nr: 187-72.2007.811.0101
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FERTILIZANTES MITSUI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): EDILENE DIESEL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE EXEQÜENTE DO DECURSO DE PRAZO DE SUSPENSÃO E MANIFESTAR-SE ACERCA DO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

46204 - 2011 \ 81. Nr: 237-35.2006.811.0101
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PEDRO GENI CONTATO
ADVOGADO: TANIA MARA ROSA FINGER
EXECUTADOS(AS): MUSSI & CIA LTDA
ADVOGADO: PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JUNIOR

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 57/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTE AUTOS A FIM DE ENCAMINHAR AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA QUE SEJA REALIZADA A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO DE FLS. 61, BEM COMO APÓS A ATUALIZAÇÃO SEJA EXPEDIDA NOVA CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO E DEMAIS ATOS CONFORME DETERMINADO NA R. DECISÃO DE FLS. 55/56, DENDO SER ENCAMINHA AO JUÍZO DA COMARCA DE SINOP PARA CUMPRIMENTO E A ADVOGADA DO EXEQUENTE PROCEDER AO ACOMPANHAMENTO DA MESMA NAQUELE JUÍZO PROVIDENCIANDO O NECESSÁRIO PARA SEU REGULAR CUMPRIMENTO.

Cod.Proc.: 54493 Nr: 1071-62.2011.811.0101
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IRENILDE MESQUITA CORDEIRO
ADVOGADO: THALINE SAMARY VIEIRA ELISIÁRIO
ADVOGADO: LUIZ SOARES LEANDRO
REQUERIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, IEM 8.1.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 54238 Nr: 817-89.2011.811.0101
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NEUZA DOS SANTOS LISBOA
ADVOGADO: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, IEM 8.1.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 54062 Nr: 643-80.2011.811.0101
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): DANIELI MARIA NUERNBERG
ADVOGADO: MAICON SEGANFREDO
REQUERIDO(A): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, IEM 8.1.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 53191 Nr: 1173-21.2010.811.0101
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OSWALDO MACHADO
ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, IEM 8.1.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 53189 Nr: 1171-51.2010.811.0101
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARLOS JAROSESKI
ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, IEM 8.1.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Comarca de Feliz Natal

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

COMARCA DE FELIZ NATAL
JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A):ALEXANDRE MEINBERG CEROY
ESCRIVÃO(Ã):JOZIANE DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2012/10
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÁS PARTES

47723 - 2008 \ 136. Nr: 610-22.2008.811.0093
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLÁUDIO SEIBEL
ADVOGADO: ARY FRUTO
REQUERIDO(A): CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
DESPACHO: ANTE A NECESSIDADE DE SE ADEQUAR A PAUTA DESTE JUÍZO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE APRAZADA PARA O DIA 29.08.2012, ÀS 13H30MIN.INTIMEM-SE.

Comarca de Juscimeira

Vara Única

Intimação

COMARCA DE JUSCIMEIRA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI
ESCRIVÃO(Ã):LUCILENE SOARES PANIAGO MASCARENHAS
EXPEDIENTE:2012/50

COBRANÇA DE AUTOS

Cod.Proc.: 11195 Nr: 844-71.2010.811.0048
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: CLAUDIO MURILO DA SILVA
ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES
ADVOGADO: ANTÔNIO EDUARDO TURRA CHAVARELLI
ADVOGADO: ROGÉRIO NAVES DA SILVA
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) **ROGÉRIO NAVES DA SILVA**, PARA QUE PROCEDA À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, QUE SE ENCONTRAM EM CARGA HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME DETERMINA O ITEM 2.10.1 DA CNGC, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

544 - 1999 \ 362. Nr: 14-28.1998.811.0048
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
ADVOGADO: VALDIR SEGANFREDO
DEVEDOR(A): FERDINANDO DI LORETO (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO: ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) **ROGÉRIO NAVES DA SILVA**, PARA QUE PROCEDA À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, QUE SE ENCONTRAM EM CARGA HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME DETERMINA O ITEM 2.10.1 DA CNGC, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

1695 - 2002 \ 6. Nr: 27-85.2002.811.0048
AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: S. DE S. B. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LUZIA STELLA MUNIZ
REQUERIDO(A): E. DE M. P. DE S.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) **LUZIA STELLA MUNIZ**, PARA QUE PROCEDA À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, QUE SE ENCONTRAM EM CARGA HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME DETERMINA O ITEM 2.10.1 DA CNGC, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

3157 - 2004 \ 66. Nr: 296-56.2004.811.0048
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESPÓLIO DE MARIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: LUZIA STELLA MUNIZ
REQUERIDO(A): ADÃO SANCHES BRANDÃO (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) **LUZIA STELLA MUNIZ**, PARA QUE PROCEDA À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, QUE SE ENCONTRAM EM CARGA HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME DETERMINA O ITEM 2.10.1 DA CNGC, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

5624 - 2006 \ 188. Nr: 417-16.2006.811.0048
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESPÓLIO DE MARIA PEREIRA DE SOUZA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LUZIA STELLA MUNIZ
REQUERIDO(A): ADÃO SANCHES BRANDÃO
ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) **LUZIA STELLA MUNIZ**, PARA QUE PROCEDA À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, QUE SE ENCONTRAM EM CARGA HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME DETERMINA O ITEM 2.10.1 DA CNGC, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

3852 - 2005 \ 38. Nr: 183-68.2005.811.0048
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIMIR OLIVEIRA ITACARAMBY (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO DAMASCENA
ADVOGADO: ROSANE COSTA ITACARAMBY
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE RAMON ARAÚJO ITACARAMBY
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) **JOSÉ HUMBERTO DAMASCENA**, PARA QUE PROCEDA À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, QUE SE ENCONTRAM EM CARGA HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME DETERMINA O ITEM 2.10.1 DA CNGC, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

4398 - 2005 \ 201. Nr: 569-98.2005.811.0048
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA MT
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO QUESADA
ADVOGADO: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE RAMON ARAÚJO ITACARAMBY
ADVOGADO: ROSANE COSTA ITACARAMBY
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) **JOSÉ HUMBERTO DAMASCENA**, PARA QUE PROCEDA À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, QUE SE ENCONTRAM EM CARGA HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME DETERMINA O ITEM 2.10.1 DA CNGC, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

Cod.Proc.: 21075 Nr: 131-28.2012.811.0048
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: LAUDELINO MENEZES
ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO DAMASCENA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ODETE DIAS MENEZES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) **JOSÉ HUMBERTO DAMASCENA**, PARA QUE PROCEDA À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, QUE SE ENCONTRAM EM CARGA HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME DETERMINA O ITEM 2.10.1 DA CNGC, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

5763 - 2006 \ 290. Nr: 592-10.2006.811.0048
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DEODATO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) **GILSON KRAYCZY**, PARA QUE PROCEDA À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, QUE SE ENCONTRAM EM CARGA HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME DETERMINA O ITEM 2.10.1 DA CNGC, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

Cod.Proc.: 20749 Nr: 822-76.2011.811.0048
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: OLDAK ALVES DA SILVA NETO - PROC. DO INSS
EMBARGADO(A): DEODATO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) **GILSON KRAYCZY**, PARA QUE PROCEDA À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, QUE SE ENCONTRAM EM CARGA HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME DETERMINA O ITEM 2.10.1 DA CNGC, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

Cod.Proc.: 21178 Nr: 247-34.2012.811.0048
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PÉRICLES ALVES DE HOLLEBEN
ADVOGADO: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA
REQUERIDO(A): SIDINEI DA LUZ
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) **ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA**, PARA QUE PROCEDA À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, QUE SE ENCONTRAM EM CARGA HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME DETERMINA O ITEM 2.10.1 DA CNGC, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

Cod.Proc.: 21076 Nr: 132-13.2012.811.0048
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: PAULINO SANCHES
ADVOGADO: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE TEREZINHA RIBEIRO MARINHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) **ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA**, PARA QUE PROCEDA À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, QUE SE ENCONTRAM EM CARGA HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME DETERMINA O ITEM 2.10.1 DA CNGC, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

7451 - 2007 \ 232. Nr: 911-41.2007.811.0048
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: LAURITA AMARA DE SOUZA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE LAURO DOMINGUES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) **ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA**, PARA QUE PROCEDA À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, QUE SE ENCONTRAM EM CARGA HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME DETERMINA O ITEM 2.10.1 DA CNGC, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

Cod.Proc.: 20808 Nr: 888-56.2011.811.0048
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. L. DE O. D. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): C. L. D. (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) **SIDNEI DAL MORO**, PARA QUE PROCEDA À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA

MENCIONADOS, QUE SE ENCONTRAM EM CARGA HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME DETERMINA O ITEM 2.10.1 DA CNGC, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

Cod.Proc.: 21094 Nr: 150-34.2012.811.0048
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. DE F. O.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): A. C. DOS S.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) **SIDNEI DAL MORO**, PARA QUE PROCEDA À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, QUE SE ENCONTRAM EM CARGA HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME DETERMINA O ITEM 2.10.1 DA CNGC, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

Cod.Proc.: 20933 Nr: 1031-45.2011.811.0048
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANGELINA DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADO: RICARDO MARQUES DE ABREU
REQUERIDO(A): BANCO FIAT S/A
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) **RICARDO MARQUES DE ABREU**, PARA QUE PROCEDA À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, QUE SE ENCONTRAM EM CARGA HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME DETERMINA O ITEM 2.10.1 DA CNGC, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

Cod.Proc.: 21086 Nr: 142-57.2012.811.0048
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): DENER ARAÚJO CHAVES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) **REMI CRUZ BORGES**, PARA QUE PROCEDA À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, QUE SE ENCONTRAM EM CARGA HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME DETERMINA O ITEM 2.10.1 DA CNGC, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

10023 - 2009 \ 35. Nr: 1112-62.2009.811.0048
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ADRIANO GREGÓRIO GOMES
ADVOGADO: ELIZETE MORALES BEZERRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) **ELIZETE MORALES BEZERRA**, PARA QUE PROCEDA À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, QUE SE ENCONTRAM EM CARGA HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME DETERMINA O ITEM 2.10.1 DA CNGC, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

Comarca de Nobres

Vara Única

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Nobres - MT
JUIZO DA Vara Única
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS Nº 1558-90.2007.811.0030 – CÓDIGO 15206
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): Ministério Público Estadual
RÉU(S): Antonio Luiz Cavião
: Antonio Luiz Cavião
FINALIDADE: CITAÇÃO do réu, **ANTONIO LUIZ CAVIÃO,** conforme prescreve o artigo 361, do CPP.
RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, oferece denúncia em face de: **ANTONIO LUIZ CAVIÃO,** brasileiro, casado, motorista, nascido em 28 de outubro de 1947, em Cafelândia/SP, filho de Aurélio Luiz Cavião e Maria Rianchi Cavião, residente na Rua Cáceres, 33, bairro Jardim Glória II, Várzea Grande/MT. Em 4 de setembro de 2007, por volta das 22:00 horas, na BR 163/364, Km 558, Nobres-MT, o denunciado, agindo culposamente na direção do veículo caminhão, marca VOLVO, modelo NL 12 360 4X2, cor branca, ano e modelo 1996, placas KCW 7364 Várzea Grande – MT, e reboques JZT 0543 e JZT 0573, provocou em José Eloir Moraes de Lima, os fermentos descritos no laudo de exame de corpo de delito, os quais foram responsáveis pela morte da vítima. Apurou-se que o indiciado dirigia seu veículo acima descrito pelo Rodovia Federal BR 163/364, km 558, situado neste município e comarca, ocasião em que, inadvertidamente, invadiu a pista contrária e, assim, veio a atingir o veículo caminhão, marca SCANIA, modelo, R 124 GA 4X2, cor branca, ano e modelo 2004, placas BAN 9350 Marmeleiro/PR e reboques AME 8248 e AME 6632, de propriedade de Luiz Fernando Bandeira, sendo que na ocasião era conduzido pela vítima José Eloir Moraes de Lima. Restou comprovado que o indiciado agiu culposamente na direção do veículo automotor, vez que violou o dever de cuidado ao invadir a pista contrária, sob o pretexto de tentar desviar de animal da espécie bovina que transitava pelo leito da pista de rodagem. Diante do exposto, o Ministério Público, denuncia a Vossa Excelência **ANTONIO LUIZ CAVIÃO** como incurso nos preceitos dos artigos 302 do código de Trânsito Brasileiro, requerendo que, recebida e autuada esta, seja o denunciado citado, interrogado, processado e ao final, condenado tudo nos termos do devido processo legal, ouvindo-se na instrução as testemunhas do rol: Nivaldo Batista Rodrigues; Marcos Antonio Cavião e Guilherme Perin Bandeira.
DECISÃO/DESPACHO: "fls. 106 Visto... Expeça-se edital visando a citação do réu, conforme prescreve o artigo 361, do CPP. fls. 107 Visto em correição... Cumpra-se o despacho anterior.."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Matheus dos Santos Costa, Analista Judiciário, digitei.
Nobres - MT, 31 de maio de 2012.
Ana Flávia Marcelino de Barros

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS Nº 1553-63.2010.811.0030 – CÓDIGO 21078
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): Ministério Público Estadual
RÉU(S): Aldemir Jesus de Oliveira
FINALIDADE: CITAÇÃO do acusado, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.
RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso oferece denúncia em face de: **ALDEMIR JESUS DE OLIVEIRA, vulgo "Pompom"**, brasileiro, solteiro, borracheiro, natural de Rio Verde/GO, filho de Valdemar Beltrão de Oliveira e Maria Rosa Jesus de Oliveira, residente na "Rua Mato Grosso, 09 – Chapada Ref. Nos fundos da Hollyood e da praça". De acordo com boletim de ocorrência, em dia e horário não determinados, mas certo que anterior ao dia 06/01/2009 (data de registro da ocorrência), em local ainda também impreciso, nesta cidade e comarca, o denunciado JOÃO LUIZ PEREIRA DE SOUZA, adquiriu em proveito próprio, coisa que, pela desproporção entre o valor e o preço, deveria presumir ser obtida por meio criminoso. Apurou-se que na data e local retro aludidos, o denunciado adquiriu de pessoa não identificada, sendo que referida negociação contou com o intermédio denunciado **ALDEMIR JESUS DE OLIVEIRA**, pelo valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e sem qualquer documentação, uma motocicleta da marca Honda, modelo CG 150 TITAN ESD, cor verde, ano 2004 e modelo 2005, placas KAB – 0543, chassi 9C2KC08205R027695, avaliada em R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme auto de avaliação. A referida motocicleta havia sido furtada da vítima Tiago Leite de Almeida, na cidade de Lucas do Rio

Verde/MT. Diante do exposto, denuncio a Vossa Excelência **ALDEMIR JESUS DE OLIVEIRA, vulgo "pompom"**, como incursos nos preceitos do artigo 180, § 3º, c/c artigo 29, ambos do Código Penal.

DECISÃO/DESPACHO: "fls. 84 Visto... Cite-se o acusado, por edital com prazo de 15 (quinze) dias, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Conste no edital as advertências legais. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. (a) José Eduardo Mariano – Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Matheus dos Santos Costa, Analista Judiciário, digitei.

Nobres - MT, 31 de maio de 2012.

Ana Flávia Marcelino de Barros

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 356-39.2011.811.0030 – CÓDIGO 21785

ESPÉCIE: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): Alessandro de Moraes Costa

FINALIDADE: CITAÇÃO do acusado, ALESSANDRO DE MORAES COSTA, abaixo qualificado.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com fulcro no artigo 129, I da Constituição Federal, oferece denúncia em face de **ALESSANDRO DE MORAES COSTA,** brasileiro, solteiro, ajudante geral, nascido aos 22 de novembro de 1992, documentos de identificação não apresentados, natural de Nobres/MT, filho de Joacir Ferreira da Costa e Marinete Rosa Moraes, residente na Rua Sergipe, s/nº, Bairro São José, Nobres/MT. Consta que, no dia 3 de fevereiro de 2011, em horário não determinado, o denunciado adquiriu coisa que por sua natureza e pela desproporção entre o valor do objeto e o preço que pagou deveria presumir ser o mesmo proveniente de meio lícito. O autor do fato, em conjunto com o inimputável Jhon Lenon Lemes dos Santos, adquiriu de pessoa identificada apenas através do prenome ADÃO, a motocicleta de marca CG 125, Honda/cargo, placas 3213, ano/modelo 2000/00, pelo valor de R$ 300,00, objeto este furtado anteriormente e pertencente a vítima Vandionor Nunes de Lima. Embora o denunciado tenha adquirido o objeto acima mencionado desconhecendo ser produto de crime, deveria saber que este fora adquirido de maneira ilícita, notadamente em razão da desproporção do preço e o valor do objeto, pelas condições da pessoa que promoveu a respectiva venda, que, inclusive, sequer portava os documentos necessários para comprovar a respectiva propriedade. Diante do exposto, denuncio a Vossa Excelência, ALESSANDRO MORAES DA COSTA, como incurso nos preceitos do artigo 180, parágrafo 3º do Código Penal e, assim, requeiro que, recebida e autuada esta, seja o denunciado devidamente processado, citando-o e notificando-o para interrogatório e demais atos do processo, sob pena de revelia, ouvindo-se na instrução, que seguirá o procedimento especial previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 9.099/95.

DECISÃO/DESPACHO: fls. 84 Visto... Cite-se o acusado, por edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP). Conste no edital as advertências legais. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. (a) José Eduardo Mariano – Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Matheus dos Santos Costa, Analista Judiciário, digitei.

Nobres - MT, 31 de maio de 2012.

Ana Flávia Marcelino de Barros

Expediente

COMARCA DE NOBRES
VARA ÚNICA
JUIZA: MYRIAN PAVAN
ESCRIVÃ: ANA FLÁVIA MARCELINO DE BARROS
EXPEDIENTE: 2012/105

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 20805 Nr: 1283-39.2010.811.0030
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARLOS ANTÔNIO DA COSTA
REQUERIDO(A): BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE BRANDÃO AMARAL
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA PELO REQUERENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III, DO CPC, NOS TERMOS DA SÚMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

13251 - 2006 \ 286. Nr: 1263-87.2006.811.0030
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO LAURO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: IRIS DIAS GONÇALVES BENDÔ
ADVOGADO: VÂNIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE SILDA AGUIAR DA SILVA SOUZA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.56/2007/CGJ/MT, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE: ENCAMINHA-LO AO SETOR DE MATÉRIA IMPRENSA PARA INTIMAR A PARTE AUTORA MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE AS PETIÇÕES JUNTADAS ÀS F.57 E 60.

Cod.Proc.: 40338 Nr: 85-93.2012.811.0030
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MAINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT BASSI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 29/43, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 40340 Nr: 87-63.2012.811.0030
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DEUSELI DE CASTRO GOVEIA
ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT BASSI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 38/52, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DO ACUSADO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 40567 Nr: 353-50.2012.811.0030
AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
INDICIADO(A): ALEX DIAS PEDRO
VÍTIMA: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE: VISTOS. [...] ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ALEX DIAS PEDRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE NOBRES/MT, FILHO DE AREOVALDO DE ARRUDA PEDRO E ELIZABETH MARIA DIAS, TENDO EM VISTA O SEU FALECIMENTO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS, ANOTAÇÕES E CAUTELAS DE ESTILO. COMUNICAÇÕES DE PRAXE. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO AO PATRONO DO REEDUCANDO

Cod.Proc.: 22807 Nr: 1421-69.2011.811.0030
AÇÃO: EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): FERNANDO DE MELLO
ADVOGADO: SILVÉRIO SOARES DE MORAES
INTIMAÇÃO: PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REEDUCANDO, PARA MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO DE PENA DE FLS. 136, NO PRAZO LEGAL.

Comarca de Nortelândia

Vara Única

Intimação

JUIZ(A):EVANDRO JUAREZ RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã):STEPHANO BRITO
EXPEDIENTE:2012/179

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

8150 - 2008 \ 32. Nr: 241-20.2008.811.0031
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: CLAIRE VOGEL DUTRA
RÉU(S): ALCENOR ALVES BARRETO
ADVOGADO: NILTON GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO, DR. NILTON GOMES DA SILVA-OAB/MT. 0851, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 10282 Nr: 724-79.2010.811.0031
AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EUNICE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ARNALDO SILVA ARAÚJO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, EUNICE RODRIGUES DA SILVA, DR. ARNALDO SILVA ARAÚJO-OAB/MT. 13.840, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 219, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS EM CORREIÇÃO...APÓS ANALISAR ATENTAMENTE OS AUTOS, DENOTA-SE QUE A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 93/96 FOI CONDICIONADA AOS DEPÓSITOS JUDICIAIS MENSAIS DOS VALORES INCONTROVERSOS.NO ENTANTO, VERIFICA-SE A AUSÊNCIA DOS DEPÓSITOS REFERENTES AO MÊS DE JULHO DE 2011, BEM COMO DO MÊS DE NOVEMBRO DO MESMO ANO ATÉ A PRESENTE DATA, COM EXCEÇÃO DE MAIO E JUNHO DO CORRENTE ANO.DESTA FORMA, DETERMINO A COMPROVAÇÃO DOS DEPÓSITOS SUPRAMENCIONADOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR SUPRA.APÓS, VENHAM-ME OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES.INTIMEM-SE E CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.NORTELÂNDIA, 27 DE JULHO DE 2012.EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.JUIZ SUBSTITUTO., BEM COMO INTIMALO PARA COMPROVAÇÃO DOS DEPÓSITOS REFERENTES AO MÊS DE JULHO DE 2011, BEM COMO DO MÊS DE NOVEMBRO DO MESMO ANO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR.

Cod.Proc.: 10362 Nr: 51-52.2011.811.0031
AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: R. S. DA S.
ADVOGADO: NILTON GOMES DA SILVA
REQUERIDO(A): B. J. DA S. (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA REQUERENTE: RAQUEL SEBASTIANA DA SILVA, DR. NILTON GOMES DA SILVA-OAB/MT. 851, PARA APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO DE 05 DIAS.

9151 - 2009 \ 127. Nr: 573-50.2009.811.0031
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. B. S.
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): M. DE S. O.

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, BANCO BRADESCO S/A, DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO-OAB/MT. 8794-A, DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 56, A SEGUIR TRANSCRITA:

307 - 1997 \ 45. Nr: 37-59.1997.811.0031
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): AMÉLIO MARTINS FARIA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, DR. MAURO PAULO GALERA MARI-OAB/MT. 3.056, DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 122, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO...DEFIRO O PETITÓRIO RETRO. DECORRIDO O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CERTIFIQUE-SE. APÓS, ABRA-SE VISTA AO EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.CUMPRA-SE.
NORTELÂNDIA, 26 DE JUNHO DE 2012.EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.JUIZ SUBSTITUTO.

7045 - 2006 \ 174. Nr: 631-58.2006.811.0031
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE-MT, LTDA
ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES
EXECUTADOS(AS): LUIZ FERNANDES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. FRANCISMAR SANCHES LOPES-OAB/MT. 1.708-B, DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 64, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC...DEFIRO O PETITÓRIO RETRO.DECORRIDO O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE.CUMPRA-SE. NORTELÂNDIA, 29 DE JUNHO DE 2012.EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.JUIZ SUBSTITUTO.

Cod.Proc.: 30314 Nr: 227-94.2012.811.0031
AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE-MT.
ADVOGADO: DIEGO A. VARGAS NUNES
EXECUTADOS(AS): EMI CRISTINA DA SILVA BRITO

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. DIEGO A. VARGAS NUNES-OAB/MT. 10.220, PARA DEPÓSITAR O VALOR DE R$. 45,00 (QUARENTS E CINCO) REAIS, REFERENTE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. DEVENDO SER DEPÓSITADO NA C/C Nº 12.497-4 AGÊNCIA: 13.18-8-BANCO DO BRASIL S/A, FAVOR ENVIAR FAX DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO. (65) 3346-1166)

Comarca de Nova Monte Verde

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):LAURA DORILÊO CÂNDIDO
ESCRIVÃO(Ã):JANICE SCHROEDER
EXPEDIENTE:2012/91

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

36817 - 2008 \ 84. Nr: 1270-22.2008.811.0091
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: ROSANGELA INÊS COLPANI
INDICIADO(A): JOSÉ CARLOS NOVAES

FINALIDADE 1: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. THIAGO PEREIRA DOS SANTOS OAB/MT 13.388, ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 18: "VISTOS ETC.CONSIDERANDO A PETIÇÃO DE FLS. 16/17,

ACRESCIDA DA INFORMAÇÃO DE QUE A CAUSÍDICA NOMEADA ESTA SE MUDANDO DA COMARCA, SENDO ASSIM REVOGO A NOMEAÇÃO DE FLS. 12, E DESDE JÁ NOMEIO O ADVOGADO DR. THIAGO PEREIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, DA LEI 1.060/1950, PARA PATROCINAR NOS INTERESSES DA VÍTIMA.INTIME-SE O ADVOGADO NOMEADO.CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.ÀS PROVIDENCIAS.

FINALIDADE 2: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. THIAGO PEREIRA DOS SANTOS OAB/MT 13.388, ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 15: "VISTOS ETC.TENDO EM VISTA QUE NA DATA DESIGNADA PARA A AUDIÊNCIA REALIZEI SESSÃO DE JULGAMENTO DE RÉUS PRESOS NA COMARCA DE APIACÁS, NOS AUTOS Nº. 654-34.2009-811.0084 – CÓDIGO 35714, COMARCA ESTA QUE JURISDICIONO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, SENDO ASSIM REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 09 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 13:15 HORAS.PROVIDENCIE A ESCRIVANIA AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.ÀS PROVIDÊNCIAS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 60280 Nr: 114-57.2012.811.0091
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): JOSÉ ALVES SOARES
DENUNCIADO(A): DIOGO DE OLIVEIRA FREITAS
DENUNCIADO(A): ONIELSON CARLOS GONÇALVES
DENUNCIADO(A): ALEX AGUIAR DOS SANTOS
DENUNCIADO(A): KLEYTON CORREIA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DENUNCIADO DR. EDNO DE FRANÇA BARETO OAB/MT 10.274, ACERCA DA DECISÃO DE FLS 206/207 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC.TENDO EM VISTA O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 205, DETERMINO A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR AOS DENUNCIADOS QUE NÃO A APRESENTARAM NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIA.POR OUTRO LADO, INTIMEM-SE OS RÉUS E SEUS RESPECTIVOS PROCURADORES, ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA POR ESTE JUÍZO NO DIA 24 DE AGOSTO, ÀS 14:00 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E DEFESA.INSTA SALIENTAR QUE, DEVE CONSTAR NA CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS, QUE DEIXO DE REQUISITAR A PRESENÇA DOS ACUSADOS, TENDO EM VISTA A FALTA DE ESTRUTURA DESTA COMARCA PARA RESGUARDAR A INTEGRIDADE FÍSICA DOS RÉUS, JÁ QUE NÃO HÁ AQUI CADEIA PÚBLICA, BEM COMO NÚMERO SUFICIENTE DE POLICIAIS, ALÉM DO FATO DA ESTRADA QUE LIGA ALTA FLORESTA/MT A NOVA MONTE VERDE/MT SER, EM SUA GRANDE PARTE, DESPROVIDA DE PAVIMENTAÇÃO, O QUE PODERIA GERAR CERTA PERICULOSIDADE QUANDO DO TRAJETO DO PERCURSO COM OS RÉUS.ADEMAIS, CUMPRE RESSALTAR QUE FORA NOTICIADO ATRAVÉS DO OFÍCIO N. 074/12/CP/AF/MT (FLS. 134), A COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEL RESGATE DOS ORA ACUSADOS, SENDO ESTE O MOTIVO PELO QUAL FORAM ELES TRANSFERIDOS PARA A PENITENCIÁRIA DR. OSVALDO FLORENTINO LEITE FERREIRA (FERRUGEM).
INTIMEM-SE."

Comarca de Pedra Preta

Vara Única

Expediente

COMARCA DE PEDRA PRETA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ALINE LUCIANE RIBEIRO V. QUINTO
ESCRIVÃO(Ã):SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA
EXPEDIENTE:2012/58

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 19018 Nr: 292-53.2011.811.0022
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MARIA JOSE EDUARDA CAMPOS

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEDRA PRETA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 292-53.2011.811.0022 - 19018

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARIA JOSE EDUARDA CAMPOS

CITAÇÃO: RÉU(S): MARIA JOSE EDUARDA CAMPOS FILIAÇÃO: JOÃO BATISTA DE CAMPOS E ANGELA DUARTE CAMPOS, DATA DE NASCIMENTO: 19/3/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CACERES-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: BR 364, BAR DO CHICO, CIDADE: PEDRA PRETA-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DA RÉ SUPRAMENCIONADA DA DENÚNCIA DE FLS. 06/08, BEM COMO FICA INTIMADA A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, SITO À RUA OSCAR SOARES, Nº 443, NO DIA 13/09/2012, ÀS 14H, PARA AUDIÊNCIA. FICA A RÉ ADVERTIDA QUE O PRAZO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO. FICA CONSIGNADA A ADVERTÊNCIA DE QUE NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, OU SE O ACUSADO NÃO CONSTITUIR DEFENSOR, SER-LHE-À NOMEADO ADVOGADO PARA OFERECÊ-LA.
RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SUA PROMOTORA DE JUSTIÇA QUE SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM OFERECER DENÚNCIA CONTRA MARIA JOSE EDUARDA CAMPOS FILIAÇÃO: JOÃO BATISTA DE CAMPOS E ANGELA DUARTE CAMPOS, DATA DE NASCIMENTO: 19/3/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CACERES-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: BR 364, BAR DO CHICO, CIDADE: PEDRA PRETA-MT. NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2011, POR VOLTA DAS 05H05MIN, NESTA CIDADE, A DENUNCIADA MARIA JOSÉ EDUARDA CAMPOS, DEU CAUSA A INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL, IMPUTANDO A VÍTIMA EDMILSON PINHEIRO DA COSTA A PRÁTICA DOS CRIMES DE TENTATIVA DE ESTUPRO E LESÕES CORPORAIS, CONQUANTO ESTIVESSE ELA CONSCIENTE DA INOCÊNCIA DELE. CONSTA DOS AUTOS QUE A DENUNCIADA, FAZENDO-SE PASSAR POR VÍTIMA, COMPARECEU ESPONTANEAMENTE AO 1º PELOTÃO DE POLICIA MILITAR LOCAL, INFORMANDO QUE TERIA SIDO AGREDIDA POR EDMILSON, E QUE ESTE TERIA AINDA TENTANDO ESTUPRÁ-LA, MEDIANTE AMEAÇA, EXERCIDA COM EMPREGO DE FACA. EM SEUS DIZERES, A PRÓPRIA INDICIADA, BEM COMO O OFENDIDO E ELIANE MARIA DE JESUS SE ENCONTRAVAM NO BAR DA KELY, TENDO OS DOIS PRIMEIROS DECIDIDO IR AO BAR DO CHICO. AINDA NOS TERMOS NOTICIADOS PELA INDICIADA A POLICIA, TERIA EDMILSON MUDADO O PERCURSO, A CONDUZINDO POR UMA ESTRADA DE CHÃO QUE DÁ ACESSO A NOVA GALILÉIA, LOCAL EM QUE TERIA DESCIDO DA MOTOCICLETA E DESFERIDO-LHE UM SOCO EM SEU ROSTO, ATIRADO UMA PEDRA EM SUA CABEÇA, BEM COMO TENTADO ESTUPRÁ-LA. CERTO É QUE, POUCO TEMPO APÓS A FORMALIZAÇÃO DE SUA PRETENSÃO DE VER PROCESSADO CRIMINALMENTE O OFENDIDO, EIS QUE SE FIZERA PRESENTE NOVAMENTE A INDICIADA NAQUELA SEDE POLICIAL, INFORMANDO QUE ERA MENTIRA TUDO O QUE HAVIA DITO ANTERIORMENTE SOBRE EDMILSON. ASSIM AGINDO, A DENUNCIADA MARIA JOSÉ EDUARDA CAMPOS, VIOLOU A NORMA DO ART. 339 DO CÓDIGO PENAL (DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA), RAZÃO PELA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUER SEJA A MESMA PROCESSADA E, AO FINAL DIO DEVIDO PROCESSO PENA CONTRADITÓRIO, CONDENADA.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. ACOLHO A COTA DO

MINISTÉRIO PÚBLICO. DIANTE DA NÃO LOCALIZAÇÃO DA ACUSADA, DETERMINO QUE A CITAÇÃO SEJA FEITA VIA EDITALÍCIA, NA FORMA DO ART. 361 CPP. POR OPORTUNO, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, VISANDO À INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA ELIANE MARIA DE JESUS, A QUAL PODE SER ENCONTRADA NO ENDEREÇO TRANSCRITO À FLS.83-V. NO MAIS, CONFORME PLEITO MINISTERIAL DE FLS.83, PROCEDA-SE NOVAMENTE COM A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA JENUÍNO PEREIRA LEITE; FICANDO DESDE JÁ, DESIGNADO O DIA 13/09/2012 ÀS 14:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE SUA OITIVA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIA JOSÉ DIAS LÁRIOS, DIGITEI.

PEDRA PRETA - MT, 30 DE JULHO DE 2012.

SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA
GESTORA JUDICIAL
PROV. Nº. 52/2007

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 40317 Nr: 70-51.2012.811.0022
AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. R. DE A.
ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB
REQUERIDO(A): A. DE A. M.
ADVOGADO: LUIZA MENDES DA SILVA
INTIMAÇÃO:
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DAS PARTES, PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, SITO À RUA OSCAR SOARES, Nº 443, PEDRA PRETA-MT., NO DIA 13/08/2012, ÀS 17H30MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA

9898 - 2006 \ 436. Nr: 898-91.2005.811.0022
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LUIS GONSAGA DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI

INTIMAÇÃO: INTIMANDO:APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI(OAB:8740-A/MT) - ENDEREÇO: RUA: 24 DE OUTUBRO, 398, BAIRRO: CENTRO NORTE - CIDADE: CUIABÁ - UF: MT - CEP:78005330
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS. 191,A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATAM-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AJUIZADOS POR LUIS GONSAGA DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS. ADUZ A PARTA AUTORA A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO DA DECISÃO DE FLS. 171, EIS QUE ESTE JUÍZO SOMENTE HOMOLOGOU OS CÁLCULOS DA OUTRA LITIGANTE (MARIA DINO DA SILVA). ERA O QUE TINHA A RELATAR. FUNDAMENTO E DECIDO. JÁ QUE TEMPESTIVOS, RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VOLVENDO OLHOS AO FEITO, VERIFICO QUE HÁ CAUSA PARA EMBARGOS DECLARATÓRIOS, ISTO PORQUE A DECISÃO DEIXOU DE HOMOLOGAR OS CÁLCULOS DE FLS. 161. POSTO ISSO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 535, I, DO CPC, E ALTERO A DECISÃO DE FLS. 171 PARA: "VISTOS ETC. HAVENDO A CONCORDÂNCIA DA PARTE EXECUTADA QUANTO AO CÁLCULO APRESENTADO PELA PARTE EXEQUENTE (FLS. 161 E 164), HOMOLOGO-O PARA OS SEUS DEVIDOS FINS. REQUISITE-SE O PAGAMENTO DO DÉBITO VIA RPV. CUMPRA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 40052 Nr: 1532-77.2011.811.0022
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FABRICIO AFONSO ANJOLETI
ADVOGADO: GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMANDO:GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA(OAB:8.611) - ENDEREÇO: AV: TIRADENTES, Nº 2022, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: RONDONÓPOLIS - UF: MT - CEP:
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS. 47, BEM COMO, DEVIDAMENTE INTIMADA, PARA COMPARECER NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NO AUTOR, DESIGNADA PARA O DIA 06/09/2012 ÀS 15H15MIN, QUE OCORRERÁ NA SECRETARIA DE SAÚDE LOCAL, LOCALIZADA NA AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº 632, BAIRRO CENTRO, PEDRA PRETA – MT, E AINDA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORTE NO ART. 421, § 1º, DO CPC, CONFORME PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO DE FLS. 52/53, A SEGUIR TRANSCRITA:"(...)DESSE MODO, INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 47 POR ESTES FUNDAMENTOS E DEMAIS EXARADOS NA DECISÃO DE FLS. 38/41. NOUTRO GIRO, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CONFECÇÃO DE PROVA PERICIAL NESTES AUTOS, NOMEIO COMO PERITO DESTE JUÍZO, O DR. ROGÉRIO PAULO BITENCOURT IANHES, CRM - MT 5290, PODENDO SER ENCONTRADO NA AVENIDA PONCE DE ARRUDA, N° 2.186, 1° ANDAR, CLÍNICA GASTROCENTER, RONDONÓPOLIS/MT, FONE (66) 9978-9033."(...)OFICIE-SE O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. HERNANE CARNEIRO, A FIM DE QUE DISPONIBILIZE UMA SALA NA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO PARA QUE AS PERÍCIAS SEJAM REALIZADAS, EIS QUE O MÉDICO NOMEADO NÃO RESIDE NESTA URBE, ESTANDO IMPOSSIBILITADO DE INDICAR LOCAL PARA QUE SE REALIZE O ATO. DESIGNO A DATA DE 06/09/2012 ÀS 15H15MIN HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA QUE OCORRERÁ NA SECRETARIA DE SAÚDE LOCAL, LOCALIZADA NA AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº 632, BAIRRO CENTRO, PEDRA PRETA – MT. INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER NA DATA DESIGNADA, BEM COMO PARA, QUERENDO, APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORTE NO ART. 421, § 1º, DO CPC. HAVENDO NOVOS QUESITOS, ALÉM DAQUELES CONSTANTES NOS AUTOS, INTIME-SE NOVAMENTE O PERITO JUDICIAL PARA RESPONDER AOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, COM A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.
COM O LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SUCESSIVAMENTE, INICIANDO-SE PELA AUTORA.
EM HAVENDO SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PELAS PARTES, INTIME-SE O EXPERT PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."(...)
COM A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA OU SENTENÇA, CONFORME O CASO. CONSTE NO MANDADO DAS PARTES QUE A AUSÊNCIA DA AUTORA NA DATA DESIGNADA PARA A PERÍCIA IMPORTARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. EXCEPCIONALMENTE, NÃO HAVERÁ A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO PERITO DESIGNADO EIS QUE A DATA DESIGNADA FORA DETERMINADA PELO MESMO EM CONTATO TELEFÔNICO. NO MAIS, DETERMINO QUE O EXPERT RESPONDA OS SEGUINTES QUESITOS JUDICIAIS: 1- QUAL É A IDADE, A PROFISSÃO, A ATIVIDADE HABITUAL, A RENDA MENSAL (OU O MEIO DE SUBSISTÊNCIA) E O GRAU DE INSTRUÇÃO DA PESSOA PERICIANDA? 2 - O PERICIANDO ESTÁ ATUALMENTE TRABALHANDO? EM QUÊ? ALTERNATIVAMENTE: QUANDO PAROU DE TRABALHAR? NO QUE TRABALHAVA? 3 - A PARTE PERICIANDA TEM (OU TEVE) LESÃO, DOENÇA, SEQÜELA OU DEFICIÊNCIA FÍSICA QUE AFETE (OU TENHA AFETADO) SUA CAPACIDADE LABORAL? DESCREVA A DOENÇA/DEFICIÊNCIA, INDICANDO O CID/CIF3, INFORMANDO O ATUAL ESTÁGIO (ESTABILIZADO OU EM FASE EVOLUTIVA), A DATA EM QUE TEVE INÍCIO E SE HÁ ALEIJÃO OU DEFORMIDADE ESTÉTICA. 4 - HÁ ENQUADRAMENTO NA PORTARIA INTERMINISTERIAL MPASIMS 2.998, DE 23.08.2001, SEGUNDO O DIAGNÓSTICO MÉDICO? 5 - A

PARTE PERICIANDA TEM PLENO E EFETIVO ACESSO A TRATAMENTOS, APARELHOS E REMÉDIOS ADEQUADOS QUE POSSIBILITEM QUE ELA CONTINUE A TRABALHAR NORMALMENTE, SEM LIMITAÇÃO, DOR, SOFRIMENTO OU EFEITO COLATERAL? 6 - QUAL É O GRAU DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO: É TOTAL (IMPEDE O EXERCÍCIO DE TODO E QUALQUER TRABALHO) OU PARCIAL (IMPEDE APENAS O EXERCÍCIO DO TRABALHO HABITUAL)? 7 - A INCAPACIDADE LABORAL É PERMANENTE OU TEMPORÁRIA? NESTE ÚLTIMO CASO, QUAL É A PREVISÃO DE RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO, SE FOREM SEGUIDAS AS PRESCRIÇÕES MÉDICAS E/OU FISIOTERAPÊUTICAS? 8 - QUAL É A DATA PROVÁVEL DO INÍCIO DA INCAPACIDADE? ALTERNATIVAMENTE: DURANTE QUAL PERÍODO DUROU PROVAVELMENTE A INCAPACIDADE LABORAL? 9 - A INCAPACIDADE DECORRE OU DECORREU DO SURGIMENTO DA DOENÇA/DEFICIÊNCIA FÍSICA OU DO SEU AGRAVAMENTO/EVOLUÇÃO? 10 - A DOENÇA/DEFICIÊNCIA TORNA A PARTE INCAPAZ PARA A VIDA INDEPENDENTE (DEPENDENTE DA ASSISTÊNCIA DE TERCEIROS)? 11 - SENDO PARCIAL E PERMANENTE A INCAPACIDADE LABORAL: A PERICIANDA É SUSCETÍVEL DE SER REABILITADA PARA EXERCER UMA NOVA E DIVERSA PROFISSÃO QUE GARANTA SUA SUBSISTÊNCIA, SEM PREJUÍZO DO SEU TRATAMENTO/CURA/RESTABELECIMENTO?
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 40610 Nr: 360-66.2012.811.0022
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FABIO JUNIOR RIBEIRO BARBOZA
ADVOGADO: LUZIA STELLA MUNIZ
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMANDO:LUZIA STELLA MUNIZ(OAB:4.273 B) - ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, 764, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: RONDONÓPOLIS - UF: MT - CEP:78700160
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, PARA COMPARECER NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NO AUTOR NA DATA DESIGNADA PARA O DIA 06/09/2012 AS 15H00MIN, QUE OCORRERÁ NA SECRETARIA DE SAÚDE LOCAL, LOCALIZADA NA AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº 632, BAIRRO: CENTRO, PEDRA PRETA/MTA, COM O PERITO DESTE JUÍZO, O DR. ROGÉRIO PAULO BITENCOURT IANHES - CRM – 5290, BEM COMO AINDA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORTE NO ART. 421, § 1º, DO CPC, E INTIMADA AINDA, DA DECISÃO DE FLS. 28, A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC. CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO RETRO, REDESIGNO O ATO PREJUDICADO PARA O DIA 06/09/2012, ÀS 15H00MIN, NOS TERMOS DO EXPEDIENTE DE FLS. 24/26. NO MAIS, DETERMINO QUE O EXPERT RESPONDA OS SEGUINTES QUESITOS JUDICIAIS: 1- QUAL É A IDADE, A PROFISSÃO, A ATIVIDADE HABITUAL, A RENDA MENSAL (OU O MEIO DE SUBSISTÊNCIA) E O GRAU DE INSTRUÇÃO DA PESSOA PERICIANDA? 2 - O PERICIANDO ESTÁ ATUALMENTE TRABALHANDO? EM QUÊ? ALTERNATIVAMENTE: QUANDO PAROU DE TRABALHAR? NO QUE TRABALHAVA? 3 - A PARTE PERICIANDA TEM (OU TEVE) LESÃO, DOENÇA, SEQÜELA OU DEFICIÊNCIA FÍSICA QUE AFETE (OU TENHA AFETADO) SUA CAPACIDADE LABORAL? DESCREVA A DOENÇA/DEFICIÊNCIA, INDICANDO O CID/CIF3, INFORMANDO O ATUAL ESTÁGIO (ESTABILIZADO OU EM FASE EVOLUTIVA), A DATA EM QUE TEVE INÍCIO E SE HÁ ALEIJÃO OU DEFORMIDADE ESTÉTICA. 4 - HÁ ENQUADRAMENTO NA PORTARIA INTERMINISTERIAL MPASIMS 2.998, DE 23.08.2001, SEGUNDO O DIAGNÓSTICO MÉDICO? 5 - A PARTE PERICIANDA TEM PLENO E EFETIVO ACESSO A TRATAMENTOS, APARELHOS E REMÉDIOS ADEQUADOS QUE POSSIBILITEM QUE ELA CONTINUE A TRABALHAR NORMALMENTE, SEM LIMITAÇÃO, DOR, SOFRIMENTO OU EFEITO COLATERAL? 6 - QUAL É O GRAU DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO: É TOTAL (IMPEDE O EXERCÍCIO DE TODO E QUALQUER TRABALHO) OU PARCIAL (IMPEDE APENAS O EXERCÍCIO DO TRABALHO HABITUAL)? 7 - A INCAPACIDADE LABORAL É PERMANENTE OU TEMPORÁRIA? NESTE ÚLTIMO CASO, QUAL É A PREVISÃO DE RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO, SE FOREM SEGUIDAS AS PRESCRIÇÕES MÉDICAS E/OU FISIOTERAPÊUTICAS? 8 - QUAL É A DATA PROVÁVEL DO INÍCIO DA INCAPACIDADE? ALTERNATIVAMENTE: DURANTE QUAL PERÍODO DUROU PROVAVELMENTE A INCAPACIDADE LABORAL? 9 - A INCAPACIDADE DECORRE OU DECORREU DO SURGIMENTO DA DOENÇA/DEFICIÊNCIA FÍSICA OU DO SEU AGRAVAMENTO/EVOLUÇÃO? 10 - A DOENÇA/DEFICIÊNCIA TORNA A PARTE INCAPAZ PARA A VIDA INDEPENDENTE (DEPENDENTE DA ASSISTÊNCIA DE TERCEIROS)? 11 - SENDO PARCIAL E PERMANENTE A INCAPACIDADE LABORAL: A PERICIANDA É SUSCETÍVEL DE SER REABILITADA PARA EXERCER UMA NOVA E DIVERSA PROFISSÃO QUE GARANTA SUA SUBSISTÊNCIA, SEM PREJUÍZO DO SEU TRATAMENTO/CURA/RESTABELECIMENTO? ÀS PROVIDÊNCIAS.
CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 40890 Nr: 639-52.2012.811.0022
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA ZILDA FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO: LUZIA STELLA MUNIZ
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMANDO:LUZIA STELLA MUNIZ(OAB:4.273 B) - ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, 764, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: RONDONÓPOLIS - UF: MT - CEP:78700160
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DE QUE FOI INDEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, BEM COMO, INTIMADA, PARA COMPARECER NA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA NA AUTORA NO QUAL FOI DESIGNADO A DATA DE _25/__10/_2012_ ÀS __13_H_30MIN, QUE OCORRERÁ NA SECRETARIA DE SAÚDE LOCAL, LOCALIZADA NA AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº 632, BAIRRO CENTRO, PEDRA PRETA – MT, COM O PERITO DESTE JUÍZO, O DR. ROGÉRIO PAULO BITENCOURT IANHES - CRM 5290, BEM COMO AINDA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORTE NO ART. 421, § 1º, DO CPC, TUDO CONFORME PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO DE FLS. 12/15, A SEGUIR TRANSCRITA:"(...)POSTO ISSO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA POSTULADA, EIS QUE NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. DETERMINO A CITAÇÃO DA PARTE DEMANDADA, A FIM DE QUE, QUERENDO, APRESENTE RESPOSTA AOS TERMOS DA EXORDIAL, SOB AS PENAS DA LEI. PROCEDA-SE A REALIZAÇÃO DE PESQUISA SÓCIO-ECONÔMICA DAS REAIS CONDIÇÕES DE VIDA DA AUTORA, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, A SER REALIZADA PELA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL. NO MAIS, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CONFECÇÃO DE PROVA PERICIAL NESTES AUTOS, NOMEIO COMO PERITO DESTE JUÍZO, O DR. ROGÉRIO PAULO BITENCOURT IANHES, CRM - MT 5290, PODENDO SER ENCONTRADO NA AVENIDA PONCE DE ARRUDA, N° 2.186, 1° ANDAR, CLÍNICA GASTROCENTER, RONDONÓPOLIS/MT, FONE (66) 9978-9033..."(...)OFICIE-SE O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. HERNANE CARNEIRO, A FIM DE QUE DISPONIBILIZE UMA SALA NA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO PARA QUE AS PERÍCIAS SEJAM REALIZADAS, EIS QUE O MÉDICO NOMEADO NÃO RESIDE NESTA URBE, ESTANDO IMPOSSIBILITADO DE INDICAR LOCAL PARA QUE SE REALIZE O ATO. DESIGNO A DATA DE _____/_____/_____ ÀS _____H_____MIN HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA QUE OCORRERÁ NA SECRETARIA DE SAÚDE LOCAL, LOCALIZADA NA AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº 632, BAIRRO CENTRO, PEDRA PRETA – MT. INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER NA DATA DESIGNADA, BEM COMO PARA, QUERENDO, APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORTE NO ART. 421, § 1º, DO CPC.
HAVENDO NOVOS QUESITOS, ALÉM DAQUELES CONSTANTES NOS AUTOS, INTIME-SE NOVAMENTE O PERITO JUDICIAL PARA RESPONDER AOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, COM A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. COM O LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SUCESSIVAMENTE, INICIANDO-SE PELA AUTORA. EM HAVENDO SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PELAS

PARTES, INTIME-SE O EXPERT PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS..."(...)COM A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA OU SENTENÇA, CONFORME O CASO. CONSTE NO MANDADO DAS PARTES QUE A AUSÊNCIA DA AUTORA NA DATA DESIGNADA PARA A PERÍCIA IMPORTARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. EXCEPCIONALMENTE, NÃO HAVERÁ A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO PERITO DESIGNADO EIS QUE A DATA DESIGNADA FORA DETERMINADA PELO MESMO EM CONTATO TELEFÔNICO. NO MAIS, DETERMINO QUE O EXPERT RESPONDA OS SEGUINTES QUESITOS JUDICIAIS: 1- QUAL É A IDADE, A PROFISSÃO, A ATIVIDADE HABITUAL, A RENDA MENSAL (OU O MEIO DE SUBSISTÊNCIA) E O GRAU DE INSTRUÇÃO DA PESSOA PERICIANDA? 2 - O PERICIANDO ESTÁ ATUALMENTE TRABALHANDO? EM QUÊ? ALTERNATIVAMENTE: QUANDO PAROU DE TRABALHAR? NO QUE TRABALHAVA? 3 - A PARTE PERICIANDA TEM (OU TEVE) LESÃO, DOENÇA, SEQÜELA OU DEFICIÊNCIA FÍSICA QUE AFETE (OU TENHA AFETADO) SUA CAPACIDADE LABORAL? DESCREVA A DOENÇA/DEFICIÊNCIA, INDICANDO O CID/CIF3, INFORMANDO O ATUAL ESTÁGIO (ESTABILIZADO OU EM FASE EVOLUTIVA), A DATA EM QUE TEVE INÍCIO E SE HÁ ALEIJÃO OU DEFORMIDADE ESTÉTICA. 4 - HÁ ENQUADRAMENTO NA PORTARIA INTERMINISTERIAL MPASIMS 2.998, DE 23.08.2001, SEGUNDO O DIAGNÓSTICO MÉDICO?
5 - A PARTE PERICIANDA TEM PLENO E EFETIVO ACESSO A TRATAMENTOS, APARELHOS E REMÉDIOS ADEQUADOS QUE POSSIBILITEM QUE ELA CONTINUE A TRABALHAR NORMALMENTE, SEM LIMITAÇÃO, DOR, SOFRIMENTO OU EFEITO COLATERAL? 6 - QUAL É O GRAU DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO: É TOTAL (IMPEDE O EXERCÍCIO DE TODO E QUALQUER TRABALHO) OU PARCIAL (IMPEDE APENAS O EXERCÍCIO DO TRABALHO HABITUAL)? 7 - A INCAPACIDADE LABORAL É PERMANENTE OU TEMPORÁRIA? NESTE ÚLTIMO CASO, QUAL É A PREVISÃO DE RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO, SE FOREM SEGUIDAS AS PRESCRIÇÕES MÉDICAS E/OU FISIOTERAPÊUTICAS? 8 - QUAL É A DATA PROVÁVEL DO INÍCIO DA INCAPACIDADE? ALTERNATIVAMENTE: DURANTE QUAL PERÍODO DUROU PROVAVELMENTE A INCAPACIDADE LABORAL? 9 - A INCAPACIDADE DECORRE OU DECORREU DO SURGIMENTO DA DOENÇA/DEFICIÊNCIA FÍSICA OU DO SEU AGRAVAMENTO/EVOLUÇÃO? 10 - A DOENÇA/DEFICIÊNCIA TORNA A PARTE INCAPAZ PARA A VIDA INDEPENDENTE (DEPENDENTE DA ASSISTÊNCIA DE TERCEIROS)? 11 - SENDO PARCIAL E PERMANENTE A INCAPACIDADE LABORAL: A PERICIANDA É SUSCETÍVEL DE SER REABILITADA PARA EXERCER UMA NOVA E DIVERSA PROFISSÃO QUE GARANTA SUA SUBSISTÊNCIA, SEM PREJUÍZO DO SEU TRATAMENTO/CURA/RESTABELECIMENTO?
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 19345 Nr: 620-80.2011.811.0022
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO DE LIMA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO MENDES NETO
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT

INTIMAÇÃO:
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 62/70.

Cod.Proc.: 17351 Nr: 315-33.2010.811.0022
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADRIANA DISSEGNA
ADVOGADO: EDNO DAMASCENA DE FARIAS
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC
ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL
INTIMAÇÃO:
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA AUTORA, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 114/134.

Cod.Proc.: 40535 Nr: 287-94.2012.811.0022
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JAILSON ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA
ADVOGADO: POLLYANA DE PAULA & SILVA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO:
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 57/72.

Cod.Proc.: 41081 Nr: 830-97.2012.811.0022
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: APARECIDO DELFINO DA SILVA
ADVOGADO: LUZIA STELLA MUNIZ
REQUERIDO(A): INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO:
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DA PATRONA DO AUTOR PARA COMPARECER NO DIA 25/10/2012, ÀS 14H00MIN, NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA PRETA-MT., SITO À AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº 632, CENTRO, PARA ACOMPANHAMENTO NA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NA AUTORA, COM O DR. ROGÉRIO PAULO BITENCOURT IANHES. FICA AINDA INTIMADA PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUERENDO, APRESENTE QUESITOS E INDIQUE ASSISTENTE TÉCNICO.

Cod.Proc.: 41039 Nr: 788-48.2012.811.0022
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROBERTO MARTINS DE MELO
ADVOGADO: GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO:
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAÇÃO DA PATRONA DO AUTOR PARA COMPARECER NO DIA 06/09/2012, ÀS 14H15MIN, NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA PRETA-MT., SITO À AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº 632, CENTRO, PARA ACOMPANHAMENTO NA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NA AUTORA, COM O DR. ROGÉRIO PAULO BITENCOURT IANHES. FICA AINDA INTIMADA PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUERENDO, INDIQUE ASSISTENTE TÉCNICO.

Cod.Proc.: 40885 Nr: 635-15.2012.811.0022
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLÁUDIA MARIANO
ADVOGADO: TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO:
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DA PATRONA DA AUTORA PARA COMPARECER NO DIA 06/09/2012, ÀS 14 HORAS, NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA PRETA-MT., SITO À AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº 632, CENTRO, PARA ACOMPANHAMENTO NA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NA AUTORA, COM O DR. ROGÉRIO PAULO BITENCOURT IANHES. FICA AINDA INTIMADA PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUERENDO, INDIQUE ASSISTENTE TÉCNICO.

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 17447 Nr: 409-78.2010.811.0022
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO GAMA FILHO
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE - CEMAT

ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO:
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERIDO, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 156,41 (CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), TENDO EM VISTAS QUE O VALOR DEPOSITADO NA CONTA ÚNICA NÃO É SUFICIENTE PARA A EFETIVAÇÃO INTEGRAL DO PAGAMENTO.

INTIMAÇÃO DEFENSOR DO RÉU

Cod.Proc.: 41098 Nr: 847-36.2012.811.0022
AÇÃO: AUTO DE PRISÃO PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->">EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: CLEISON JOSE BARBOSA, VULGO, "QUECHIM"
AUTOR DO FATO: EDIVALDO SOUZA MACÊDO DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO FAUSTINO NETO
INTIMAÇÃO: INTIMANDO:JOÃO FAUSTINO NETO(OAB:10.364-A /MT) - ENDEREÇO: AV: FREI SERVÁCIO, Nº 603, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: PEDRA PRETA - UF: MT - CEP:78795000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DO AUTOR DO FATO CLEISON JOSÉ BARBOSA, DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO DE FLS. 34/35, A SEGUIR TRANSCRITA:"(...)POR ESSES FUNDAMENTOS, CONCORDE COM O PARECER MINISTERIAL, RELAXO A PRISÃO EM FLAGRANTE DO INDICIADO CLEISON JOSE BARBOSA, VULGO "QUEIXINHO". POR OUTRO LADO, NO QUE TANGE AO AUTOR DO FATO, EDIVALDO SOUZA MACEDO DA SILVA, VULGO "NENZICO", RELAXO A PRISÃO EM FLAGRANTE, TODAVIA, DECRETO SUA PRISÃO PREVENTIVA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 312 E 313, I, AMBOS DO CPP. SENDO ASSIM, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA, DEVENDO O ACUSADO CLEISON JOSE BARBOSA, VULGO "QUEIXINHO" SER COLOCADO IMEDIATAMENTE EM LIBERDADE SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO E, POR CONSEGUINTE, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA EM FAVOR DO OUTRO INDICIADO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CIÊNCIA À DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NO MAIS, PROCEDA ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA QUE AS PUBLICAÇÕES CONCERNENTES AO ACUSADO CLEISSON JOSÉ BARBOSA SEJAM FEITAS NA PESSOA DE SEU CAUSÍDICO CONSTITUÍDO, CONFORME PLEITO PRELIMINAR DE FLS.31. INTIME-SE. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA."

INTIMAÇÃO PATRONO EMBARGADO

Cod.Proc.: 40918 Nr: 667-20.2012.811.0022
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMBARGADO(A): NARCI PIRES DE SOUZA
ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ PANCOTTI
ADVOGADO: LUZIA STELLA MUNIZ
INTIMAÇÃO: INTIMANDO:LUZIA STELLA MUNIZ(OAB:4.273 B) - ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, 764, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: RONDONÓPOLIS - UF: MT - CEP:78700160 E
ANTONIO JOSÉ PANCOTTI(OAB:60.957) - ENDEREÇO: RUA: RIO DE JANEIRO, 1837, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: FERNANDÓPOLIS - UF: SP - CEP:15600000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DAS PARTES, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTE IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 11, A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC. CUIDA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO AJUIZADOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, EM DESFAVOR DE NARCI PIRES DE SOUZA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. RECEBO OS EMBARGOS INTERPOSTOS, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS. INTIME-SE A EMBARGADA À IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 740, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE."

Comarca de Porto dos Gaúchos

Vara Única

Intimação

COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS
VARA ÚNICA
JUIZ(A):EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):APARECIDA L. MACHADO DE SOUSA
EXPEDIENTE:2012/102

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS

Cod.Proc.: 12848 Nr: 598-31.2011.811.0019
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI
ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
ADVOGADO: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS, DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 78/83, EM RESUMO ABAIXO TRANSCRITA.
VISTOS ETC. (...)ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, PELAS RAZÕES EXAUSTIVAMENTE MENCIONADAS NA FUNDAMENTAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. DEIXO DE CONDENAR O REQUERENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O MESMO ESTÁ AMPARADO PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. APÓS O DECURSO DO PRAZO PARA RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 12827 Nr: 577-55.2011.811.0019
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. G. DE O. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI
ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
ADVOGADO: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS
INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS, DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 81/85, EM RESUMO ABAIXO TRANSCRITA.
VISTOS ETC. (...)ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, PELAS RAZÕES CONTIDAS NA FUNDAMENTAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE CONDENAR O REQUERENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O MESMO ESTÁ AMPARADO PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS O DECURSO DO PRAZO PARA RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. R. I. CUMPRA-SE.

906 - 1997 \ 30. Nr: 2-38.1997.811.0019
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES ALVIM (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA
ADVOGADO: FÁBIO DIAS CORREA
ADVOGADO: RODRIGO CARLOS BERGO
INTIMAÇÃO DAS PARTES , NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS, DO

TEOR DA DECISÃO DE FLS. 722 E, AU AUTOR PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR REGRA, NÃO GOZA DE EFEITO SUSPENSIVO, PODENDO SER ATRIBUÍDO TAL EFEITO NOS CASOS DISCIPLINADOS NO ARTIGO 527, INCISO III C/C ARTIGO 558, AMBOS, DO CPC. EM VIRTUDE DE NÃO HAVER COMUNICAÇÃO A ESTE JUÍZO QUE O RELATOR ATRIBUIU EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO, TAMPOUCO, FORAM REQUISITADAS INFORMAÇÕES, E AINDA, POR NÃO TER HAVIDO, POR ORA, REFORMA INTEIRAMENTE DA DECISÃO. DECIDO. OS AUTOS DEVEM PROSSEGUIR, ATÉ ULTERIOR DETERMINAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CASO HAJA DECISÃO NESTE SENTIDO.

DIANTE DO EXPOSTO, EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA INÉRCIA, INTIME-SE O ADVOGADO DO AUTOR PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, POR SER FEITO AFETO A IDOSO. DILIGENCIE.

Cod.Proc.: 12839 Nr: 589-69.2011.811.0019

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI

ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

ADVOGADO: MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS, DO TEROR DO DESPACHO DE FLS. 73, ABAIXO TRANSCRITO.

VISTOS EM CORREIÇÃO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 17:30H., CONFORME DISPONIBILIDADE DE PAUTA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO. CUMPRA-SE.

1746 - 2000 \ 396. Nr: 296-85.2000.811.0019

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: FELÍCIO HIROCAZU IKENO

EXECUTADOS(AS): GILBERTO FERREIRA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, NA PESSOA DO ADVOGADO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 150, ABAIXO TRANSCRITO, .

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROV. 056/07-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, A FIM DE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DA OFICIALA DE JUSTIÇA ÀS FLS. 149-VERSO.

9018 - 2008 \ 34. Nr: 174-91.2008.811.0019

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ELIZANDRO TURANI

ADVOGADO: ALEX PROVENZI

EXECUTADOS(AS): ARNOS MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA-EPP

ADVOGADO: CAROLINA ELMA PEREIRA SCHUCK

INTIMAÇÃO DAS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 152, ABAIXO TRANSCRITO.

VISTOS ETC. INTIME-SE AS PARTES, PARA MANISFETAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.ACERCA DA CERTIDÃO DE FL.151, E REQUER O QUE LHE FOR DE DIREITO E INTERESSE, COM OU SEM AMNIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 12398 Nr: 148-88.2011.811.0019

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS BANCI

ADVOGADO: PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO

INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, NA PESSOA DA ADVOGADA, DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 90/94, EM RESUMO ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS ETC. (...)ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL PARA CONCEDER AO REQUERENTE O RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA, ATÉ QUE SEJA EFETIVAMENTE REABILITADO A EXERCER AS SUAS ATIVIDADES LABORAIS USUAIS, CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DAS VERBAS FUTURAS E PRETÉRITAS, DESDE A DATA DA CESSAÇÃO ADMINISTRATIVA DO BENEFÍCIO, ACRESCIDAS ESTAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, E DE JUROS LEGAIS, DESDE A CITAÇÃO, DEVENDO SER OBSERVADO, NO TOCANTE ÀS ALÍQUOTAS DAS PARCELAS ATRASADAS, AS DISPOSIÇÕES DO ITEM 4.3 DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, APROVADO PELA RESOLUÇÃO/CJF 134, DE 21.12.2010. CONDENO A RÉ, AINDA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO ADVOGADO DO AUTOR, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO PRETÉRITA (PARCELAS VENCIDAS), A TEOR DO QUE DISPÕE A SÚMULA 111 DO STJ, NOS TERMOS DO ARTIGO 20,§4º DO CPC. DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 01/05 DA CNGC/MT, BEM COMO, DA LEI 7.601/01, POR SE TRATAR DE FAZENDA PÚBLICA. SENTENÇA NÃO SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, §2º DO CPC. P. R. I.C.

Cod.Proc.: 12370 Nr: 120-23.2011.811.0019

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBERTO MARTINS

ADVOGADO: MARCIA DE CAMPOS LUNA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, ATRAVÉS DOS ADVOGADOS, DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 123/126, PARA QUERENDO,INDICAR ASSISTENTES TECNICOS E FORMULAR QUESITOS COMPLEMENTARES , NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TUDO CONFORME EM RESUMO ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS ETC. (...)DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO AS PROVAS PLEITEADAS ÀS FLS. 115/116 E 120, PORÉM, SOMENTE NO QUE TANGE ÀS DOENÇAS: PTERÍGEO NASAL DOS OLHOS DIREITO E ESQUERDO E LEUCOMA CENTRAL, UMA VEZ QUE O PROBLEMA LOMBAR JÁ FOI ATESTADO PELO MÉDICO GENERALISTA VALENDO-SE DOS EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FLS. 109/111.

EM CONSEQÜÊNCIA, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 119. NOMEIO PERITO JUDICIAL A ILUSTRE MÉDICA OFTALMOLOGISTA DRª LINAMÉLI PAZIN, QUE ATENDE NA RUA DAS ARROEIRAS 927, ESQUINA COM AVENIDA DAS ACÁCIAS, SINOP/MT, CEP: 78550-208, TELEFONES (66) 3531-0909. ARBITRO OS HONORÁRIOS DO PERITO EM 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, FICANDO O PAGAMENTO POSTERGADO PARA O FINAL, POR QUEM FOR VENCIDO NA DEMANDA. NA HIPÓTESE DO VENCIDO SER A PARTE AUTORA, E ESTANDO ELA LITIGANDO SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS CABERÁ AO ESTADO, SALVO SE O LITIGANTE PERDER A CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS E FORMULAR QUESITOS COMPLEMENTARES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVENDO SER OBSERVADOS OS QUESITOS CONSTANTES DE FLS. 53 E 63 APRESENTADOS PELAS PARTES. APRESENTO COMO QUESITOS DO JUDICIÁRIOS OS MESMOS CONTIDOS NA DECISÃO DE FLS. 65/68, BEM COMO, RATIFICO TODOS OS QUESITOS APRESENTADOS PELO REQUERENTE E PELO REQUERIDO, E AINDA, CONCEDO O DIREITO DE APRESENTAÇÃO DE NOVOS QUESITOS COMPLEMENTARES, CASO ENTENDAM NECESSÁRIO.

DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM A APRESENTAÇÃO DE MAIS QUESITOS, FORNEÇA O CARTÓRIO JUDICIAL CÓPIA DELES AO SR. PERITO QUE DEVERÁ DESIGNAR DIA E HORA PARA

REALIZAÇÃO DA PERÍCIA O QUE DEVERÁ SER COMUNICADO A ESTE JUÍZO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS COMUNICADA A DATA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE POSSAM ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. NO MAIS, RATIFICO TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 65/68, DEVENDO A SENHORA ESCRIVÃ SEGUIR O QUE DETERMINA A SUA PARTE FINAL. APÓS A JUNTADA DO LAUDO PERICIAL E DA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 12875 Nr: 625-14.2011.811.0019
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO: PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI
ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA P. CARDOSO ZANDONADI
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, ATRAVÉS DOS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 79, ABAIXO TRANSCRITO.
VISTOS EM CORREIÇÃO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:30H., CONFORME DISPONIBILIDADE DE PAUTA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 13579 Nr: 59-31.2012.811.0019
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JAIR AGUIAR
ADVOGADO: ANDRÉ RODRIGO SCHNEIDER
REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
INTIMAÇÃO DAS PARTES NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS, PARA QUERENDO, ACOMPANHAR A PERÍCIA MÉDICA COMO O REQUERENTE, DESIGNADA PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2012 ÀS 15;00 HORAS, NO PSF PRÓXIMO AO HOPSITAL MUNICIPAL NESTA CIDADE.

Comarca de São Félix do Araguaia

2ª Vara

Expediente

SEGUNDA VARA
JUIZ(A):PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):ALINE DE SOUZA LIMA
EXPEDIENTE:2012/97

SENTENÇA

Cod.Proc.: 33712 Nr: 2442-22.2011.811.0017
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: HELLEN CHRISTINA CELESTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): JÚLIO PEREIRA GOMES

INTIMAÇÃO: ...DISPOSITIVO. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO BANCO PANAMERICANO EM DESFAVOR DE JULIO PEREIRA GOMES E DECRETO A RESCISÃO DO CONTRATO, CONSOLIDANDO AO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA DO BEM MOTOCICLETA HONDA, MODELO CG 125 FAN-KS BAS, ANO 2011, MODELO 2011, COR VERMELHA, CHASSI N. 9C2JC4110BR337135. DEIXO FACULTADO AO AUTOR À VENDA DO REFERIDO BEM, NA FORMA DO ARTIGO 3º, § 5º, DO DECRETO-LEI N. 911/69, BEM COMO AUTORIZADO A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO A TERCEIROS. OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO-SE DA PRESENTE DECISÃO. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FICANDO ESTES ARBITRADOS EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, DEVIDAMENTE ATUALIZADO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. TRANSITANDO EM JULGADO A PRESENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES DE PRAXE. CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 20674 Nr: 1577-33.2010.811.0017
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VILTON COUTINHO GARCIA
ADVOGADO: LEONI RIBEIRO ADORNELAS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INCERTOS ME098
PRAZO DO EDITAL:30 DIAS
RESUMO DA INICIAL:O AUTOR REQUER A REGULARIZAÇÃO LE DECLARAÇÃO DE EGÍTIMO POSSUIDOR DO IMÓVEL DENOMINADO "IMPUCA VERDE" COM ÁREA APROXIMADA DE 3.100 HA, LOCALIZADA À MARGEM DIREITA DO RIO XAVANTINHO, MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT E
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:FAZENDA IMPUCA VERDE, COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 3.100 HÁ, LOCALIZADA À MARGER DIREITA DO RIO XAVANTINHO, MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS EM CORREIÇÃO. I. EM QUE PESE A CERTIDÃO CONSTANTE ÀS FLS. 47, VERIFICA-SE QUE A IRREGULARIDADE APONTADA NO DESPACHO ÀS FLS.46 JÁ FOI SANADA, A PETIÇÃO FOI ASSINADA PELO PROCURADOR, ASSIM SENDO, RECEBO A INICIAL. II. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DA LEI Nº 1.060/50, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. III. CITEM-SE, OS CONFINANTES REQUERIDOS, BEM COMO SEUS CÔNJUGES, NOS ENDEREÇOS CONTIDOS NA EXORDIAL, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTESTAREM A PRESENTE (CPC, ART. 297). IV. CITEM-SE VIA EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS (CPC, ARTS. 942 E 232, IV).
V. CIENTIFIQUEM-SE, VIA POSTAL, OS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, PARA QUE MANIFESTEM EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA (CPC, ARTS. 942, § 2º). VI. NOTIFIQUE-SE A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA PARA INTERVIR NA CAUSA, COMO MANDA O ART. 944 DO CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:THELMA MARIA FURTADO COELHO
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:21/12

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 31871 Nr: 475-39.2011.811.0017
AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RICARDO OLIVEIRA SELMI
ADVOGADO: VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): JOSÉ MÁRIO DELANHESE
REQUERIDO(A): EDITH NOVENIA DELANHESE
REQUERIDO(A): LEILA MARIA GABRIEL DELANHESE
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS CUSTÓDIO
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA
INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DESIGNADA PARA O DIA 16/082012, ÀS 10:00 HORAS(MT).

Comarca de São José dos Quatro Marcos

Diretoria do Fórum

Portaria

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 033/2012-CA

O Doutor **Valter Fabrício Simioni da Silva**, Juiz Substituto/Diretor do Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **Gilson da Silva Martins**, Técnico Judiciário, matrícula nº 13700/TJ, Licença para Atividade Política, a partir do dia 28 de julho de 2012 até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição, ou seja, no **período de 28/07** a **22/10/2012**, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990.

Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

São José dos Quatro Marcos - MT, 26 de julho de 2012.

Valter Fabrício Simioni da Silva
Juiz Substituto e Diretor do Foro

Comarca de Tapurah

Vara Única

Expediente

ESCRIVÃO(Ã):JUCILEINE KREUTZ DE LIMA
EXPEDIENTE:2012/77

Cod.Proc.: 40245 Nr: 698-73.2012.811.0108
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO - MT
RÉU(S): SIDNEI FERNANDES BISPO
RÉU(S): MARILZA MENDES DE SOUZA
EDITAL EXPEDIDO:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 698-73.2012.811.0108 - CÓDIGO 40245
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO - MT
RÉU(S): SIDNEI FERNANDES BISPO MARILZA MENDES DE SOUZA
INTIMANDO: RÉU(S): SIDNEI FERNANDES BISPO, CPF: 013.285.241-16, RG: 1.650.459-3 SJSP MT FILIAÇÃO: DOMINGOS GOMES BISPO E APARECIDA FERNANDES DE BRITO, DATA DE NASCIMENTO: 5/9/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JACIARA-MT, ATUALMENTE EM LIGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU SIDNEI FERNANDES BISPO PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DENUNCIA E APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 DIAS, POR MEIO DE ADVOGADO .
RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO, POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA INFRA FIRMADO, NO USO DAS SUAS. ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI E PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CORRI SUPORTE FÁTICO NOS INCLUSOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL EM EPÍGRAFE, VEM, PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, OFERECER DENÚNCIA CONTRA MARILZA MENDES DE SOUZA, VULGO "MARI", BRASILEIRA, SOLTEIRA, DESEMPREGADA, PORTADORA DO RG N. 2314395-9-SSP/MT, NATURAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, FILHA DE NIVALDO FAUSTO DE SOUZA E IRENE JERÔNIMO MENDES, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA DOS IPÊS, N° 412, BAIRRO. SÃO CRISTÓVÃO, TAPURAH/MT, ATUALMENTE RECOLHIDA NA CADEIA PÚBLICA DE SINOP/MT, MELHOR QUALIFICADA ÀFL. 30; SIDNEI FERNANDES BISPO, VULGO "NEGÃO*, BRASILEIRO, PORTADOR DO KGN° 1650459-3, NASCIDO EM 05/09/1986, FILHO DE DOMINGOS GÓES BISPO E APARECIDA FERNANDES DE BRITO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PELA PRÁTICA DÓS FATOS DELITUOSOS A SEGUIR DESCRITOS: 1)FATO - FAVORECIMENTO À PROSTITUIÇÃO: ENTRE OS MESES DE JANEIRO E MARÇO DE 2012, EM HORÁRIOS DIVERSOS, NO BAR "TRÊS ESTRELAS", SITUADO NA RUA PRINCIPAL, DISTRITO DE NOVO ELDORADO, COMARCA DE TAPURAH/MT, OS DENUNCIADOS MARILZA E SIDNEI. SUBMETERAM, INDUZIRAM E ATRAÍRAM AS ADOLESCENTES ADRIEIE JUNIA MENDES E MAXINI TAINARAÀLVES MATOS (MENORES COM 15 E 17 ANOS DE IDADE, RESPECTIVAMENTE), À PROSTITUIÇÃO. 2)FATO-TIRAR PROVEITO DA PROSTITUIÇÃO ALHEIA: ENTRE OS MESES DE JANEIRO E MARÇO DE 2012, NO BAR "TRÊS ESTRELAS", SITUADO NA RUA PRINCIPAL, DISTRITO DE NOVO ELDORADO, COMARCA DE TAPURAH/MT, OS DENUNCIADOS MARILZA E SIDNEI TIRARAM PROVEITO DA PROSTITUIÇÃO ALHEIA, PARTICIPANDO DIRETAMENTE DE SEUS LUCROS. 3) FATO - FORNECER/ENTREGARA ADOLESCENTES PRODUTOS QUEL POSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA: ENTRE OS MESES DE JANEIRO E MARÇO DE 2012, EM DIAS E HORÁRIOS NÃO DETERMINADOS, NO BAR "TRÊS, ESTRELAS", SITUADO NA RUA PRINCIPAL, DISTRITO DE NOVO ELDORADO, COMARCA DE TAPURAH/MT, OS DENUNCIADOS MARILZA É SIDNEL POR DIVERSAS VEZES, FORNECERAM/ENTREGARAM ÀS ADOLESCENTES ADRIEIE JUNIA MENDES E MAXINI TAINARAÀLVES MATOS (MENORES COM 15 E 17 ANOS DE IDADE, RESPECTIVAMENTE), SEM JUSTA CAUSA, PRODUTOS CUJOS COMPONENTES CAUSAM DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA. HISTÓRICO DOS FATOS: INFERE-SE DAS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS, QUE ENTRE OS MESES DE JANEIRO E MARÇO DE 2012, OS DENUNCIADOS MARILZA E SIDNEI MANTIVERAM UM ESTABELECIMENTO (BAR TRÊS ESTRELAS), DESTINADO À PRATICA DA PROSTITUIÇÃO, ONDE AS ADOLESCENTES ADRIEIE JUNIA MENDES (IRMÃ DE MARÍLZA) E MAXINI TAINARAÀLVES MATOS (MENORES COM 15 E 17 ANOS DE IDADE, RESPECTIVAMENTE) ERAM SUBMETIDAS, INDUZIDAS E ATRAÍDAS A SE PROSTITUÍREM, BEM COMO IMPEDIDAS (OU DIFICULTADO) DO ABANDONO À PROSTITUIÇÃO. ANTE O EXPOSTO, DENUNCIO: 1) MARILZA MENDES DE SOUZA; JÁ QUALIFICADA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 218-B (FAVORECIMENTO À PROSTITUIÇÃO), COM A CAUSA DE AUMENTO DE PENA DISPOSTA NO ARTIGO 226, INCISO I (CONCURSO DE PESSOAS) E.H (RRMÃ E EMPREGADORA DA VÍTIMA ADRIELI). ARTIGO 230, §1° (RUFIANISMO COM VITIMA MENOR DE T8 ANOS E MAIOR DE 14 ANOS, E IRMÃ), AMBOS DO CÓDIGO PENAL,E ARTIGO 243 (FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA) DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, EM CONCURSO MATERIAL; 2)SIDNEI FERNANDES BISPO, JÁ QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 218-B (FAVORECIMENTO À PROSTITUIÇÃO), COM A CAUSA DE AUMENTO DE PENA DISPOSTO NO ARTIGO 226, INCISO (CONCURSO DE PESSOAS) E II (EMPREGADOR DA VÍTIMA ADRIELI). ARTIGO 230, §1° (RUFIANISMO COM VÍTIMA MENOR DE 18- ANOS E MAIOR DE 14 ANOS, E EMPREGADOR). AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E ARTIGO 243 (FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA) DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, EM CONCURSO MATERIAL. "ASSIM, REQUEIRO. QUE, RECEBIDA E AUTUADA A PRESENTE, SEJAM OS DENUNCIADOS CITADOS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM, DEFESA, PROSSEGUINDO-SE NOS ULTERIORES TERMOS ATÉ SENTENÇA FINAL, SENDO ENTÃO, CONDENADOS NAS PENAS ACIMA MENCIONADAS. REQUEIRO. AINDA, SEJAM NOTIFICADAS AS TESTEMUNHAS INFRA ARROLADAS, PARA SEREM OUVIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. POR SATISFAZER OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP, RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 62/66, NA FORMA INTERPOSTA EM JUÍZO, OFERECIDA EM FACE DE SIDNEY FERNANDES BISPO, VULGO "NEGÃO" E MARILZA MENDES DE SOUZA, VULGO "MARI", COMO INCURSOS NAS PENAS DOS ART. 218-B, C/C ART. 226, I E II, E ART. 230, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL, E ART. 243 DO ECA. NOS TERMOS DO ARTIGO 396 DO CPP, CITEM-SE E INTIMEM-SE OS ACUSADOS PARA OFERECEREM DEFESA ESCRITA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÃO ARGÜIR PRELIMINARES, E ALEGAREM TUDO O QUE INTERESSAR ÀS SUAS DEFESAS, APRESENTAREM DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, E INCLUSIVE ARROLAR ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO) TESTEMUNHAS CADA, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO AS SUAS INTIMAÇÕES, SE NECESSÁRIO. CONSIGNE-SE NO MANDADO CITATÓRIO QUE POR OCASIÃO DO CUMPRIMENTO, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ INDAGAR AOS RÉUS, SE ESTES

POSSUEM DEFENSOR CONSTITUÍDO OU SE TÊM RECURSOS PARA CONTRATAR DEFENSOR PARTICULAR OU SE NECESSITAM DA NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO, CERTIFICANDO O QUE LHE FOR INFORMADO, DEVENDO A SRA. GESTORA, NESTE ASPECTO, TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO. EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS REQUERIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 61, REQUISITANDO AS CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS AOS JUÍZOS E ÓRGÃOS ALI INDICADOS. APÓS, CONCLUSOS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, CESAR ADRIANE LEÔNCIO - ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

TAPURAH - MT, 28 DE JUNHO DE 2012.

JUCILEINE KREUTZ DE LIMA

GESTORA JUDICIÁRIA

Cod.Proc.: 27348 Nr: 370-46.2012.811.0108

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DANIEL FANTINATO VIEIRA

ADVOGADO: FERNANDO PASINI

REQUERIDO(A): INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA QUE SE PROCEDA A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, POR SEUS PROCURADORES DRS. MARCELO CLEMENTE BASTOS OAB/PR 33734-B, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR OAB/PR 25930 E DRA. TÂMILI KIARA BETEZEK RODRIGUES OAB/PR 41496 PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 10,50 (DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA DIRETORIA DO FÓRUM, AGÊNCIA 4009-6, C/C 9.842-6, BANCO DO BRASIL, CNPJ 07.355.578/0001-00, DEVENDO REFERIDO PAGAMENTO SER REALIZADO POR DEPÓSITO BANCÁRIO DIRETO OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DA VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO, NÃO SENDO ACEITO COMPROVANTE DE DEPÓSITO REALIZADO POR ENTREGA DE ENVELOPE, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO.

Cod.Proc.: 25422 Nr: 26-02.2011.811.0108

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): B. I. S.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): M. B. DE S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, DR° KAMILA DE SOUZA COUTINHO, OAB/MT 10661, QUANTO AO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 28/29, EM QUE: "VISTOS, ETC. (...) POR TODO O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 26, CONCEDENDO AO AUTOR O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA QUE ESTE DILIGENCIE EM BUSCA DO ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO APÓS COMPROVAR QUE ESGOTARAM-SE OS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO PELA VIA ADMINISTRATIVA."

Cod.Proc.: 40087 Nr: 537-63.2012.811.0108

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): SIDNEI JOSE DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ITEM 6.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA QUE SE PROCEDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR DR. GIULIO ALVARENGA REALE, OAB/MT 15484-A, PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPLEMENTO DO DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 60,00 NA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA DIRETORIA DO FÓRUM, AGÊNCIA 4009-6, C/C 9.842-6, BANCO DO BRASIL, CNPJ 07.355.578/0001-00, DEVENDO REFERIDO PAGAMENTO SER REALIZADO POR DEPÓSITO BANCÁRIO DIRETO OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DA VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO, NÃO SENDO ACEITO COMPROVANTE DE DEPÓSITO REALIZADO POR ENTREGA DE ENVELOPE, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO.

23245 - 2009 \ 355. Nr: 1099-77.2009.811.0108

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): B. F. B. S.

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): R. J. DA S. DE O.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, DR° RICARDO NEVES COSTA, OAB/MT 12410-A, QUANTO AO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 42/43, EM QUE: "VISTOS. (...) DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 66 DA LEI N.º 4.728/65 E NO DECRETO-LEI N.º 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM DESCRITO NA INICIAL, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, DEVENDO AS REPARTIÇÕES COMPETENTES, SE FOR O CASO, EXPEDIR NOVO REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR OU DE TERCEIRO POR ELE INDICADO, LIVRE DO ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. CUMPRA-SE O DISPOSTO NOS ARTS. 2.º DO DECRETO-LEI N.º 911/69, E 1364 DO CC. CONDENO A REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PROCURADOR DO AUTOR, QUE, NA FORMA DO § 4.º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RTJ, 81:996 E RT, 521:284), ARBITRO EM R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). P.R.I.C."

17306 - 2006 \ 154. Nr: 447-65.2006.811.0108

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A

ADVOGADO: JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUTADOS(AS): ROBERTO A KRAUSE BAZAR - ME.

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DALMOLIN

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR DAS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, DR° MARIO PEDROSO, OAB/GO 10220, E DR° JAIR ANTONIO WIEBELLING, OAB/PR 24151, QUANTO A DECISÃO DE FLS. 140 E VERSO, EM QUE: "VISTOS, ETC. (...) CONSIDERANDO QUE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO DEVEDOR NÃO FORAM ACEITOS PELA EXEQUENTE, DETERMINO QUE A RÉ SEJA INTIMADA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOMEAR BENS EM SUA SUBSTITUIÇÃO, A FIM DE DAR PROSSEGUIMENTO AO PRESENTE FEITO. DETERMINO AINDA QUE, EM IGUAL PRAZO, A AUTORA DILIGENCIE EM BUSCA DE BENS PERTENCENTES À RÉ, OBSERVANDO-SE QUE CASO INFRUTÍFERAS AS DILIGÊNCIAS, TAL FATO DEVE SER DEMONSTRADO NOS AUTOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

10057 - 2005 \ 437. Nr: 200-89.2003.811.0108

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: NORTOX AGRO QUIMICA S.A

ADVOGADO: ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

ADVOGADO: PIERRE MOREAU

EXECUTADOS(AS): CARLOS CAIRO MONTEMEZZO

ADVOGADO: RAFAELA CALGARO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE EXEQUENTE, POR SEU ADVOGADO, DR° PIERRE MOREAU, OAB/SP 112255,

PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 DIAS, QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 94, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

23071 - 2009 \ 305. Nr: 928-23.2009.811.0108
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. F. S.
REQUERIDO(A): A. O. F.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, DR° GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, OAB/MT 12642, QUANTO AO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 58/60 E VERSOS, EM QUE: "VISTOS, ETC. (...) POR TODO O EXPOSTO, INDEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 55, CONCEDENDO AO AUTOR O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA QUE ESTE DILIGENCIE EM BUSCA DO ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, APÓS COMPROVAR QUE ESGOTARAM-SE OS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO PELA VIA ADMINISTRATIVA.

Cod.Proc.: 27224 Nr: 246-63.2012.811.0108
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DAIANE BARBIERI
ADVOGADO: ADRIANO VALENTE FUGA PIRES
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO DE TEMPESTIVIDADE DE CONTESTAÇÃO A FL. 279, IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR DR. ADRIANO VALENTE FUGA PIRES, OAB/MT 7679, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS EM IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO OU PARA RATIFICAR O ANTERIORMENTE EXPOSTO.

Cod.Proc.: 25048 Nr: 1324-63.2010.811.0108
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ALCEU RODRIGUES AQUINO
ADVOGADO: EDY WILSON PICCINI
EMBARGADO(A): ADM DO BRASIL LTDA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, DRª EDY WILSON PICCINI, OAB/MT 4950, E EDIR BRAGA JUNIOR, OAB/MT 4735, QUANTO A DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 17/10/2012 ÀS 16:00 HORAS, PODENDO ARROLAR TESTEMUNHAS ATÉ 10 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA APRAZADA , JUNTAMENTE COM O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTA DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A SER COMPROVADO EM ORIGINAL NOS AUTOS, ONDE O VALOR PODE SER INFORMADO VIA TELEFONE.

22342 - 2009 \ 67. Nr: 203-34.2009.811.0108
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ADELAR COMIRAN
EXECUTADOS(AS): EZARO GOBBI
EXECUTADOS(AS): OLENDINO ANTONIO CASTELAN
EXECUTADOS(AS): ALDAIR PAULO GRIEBELER
EXECUTADOS(AS): SILVIA CLEIA NUNES GRIEBELER
EXECUTADOS(AS): ODAIR CESAR NUNES
EXECUTADOS(AS): FERNANDA GIMENES DE LUCCA E NUNES
EXECUTADOS(AS): IDA VALIATI CASTELAN
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, DR° ADELAR COMIRAN, OAB/MT 5079-B, QUANTO AO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 72, EM QUE: "VISTOS, ETC. (...) ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII DO CPC. CUSTAS PELO REQUERENTE. P.R.I. CUMPRA-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS. ÀS PROVIDÊNCIAS."

19548 - 2007 \ 157. Nr: 606-71.2007.811.0108
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ANTENOR SETTE
ADVOGADO: EDY WILSON PICCINI
EMBARGADO(A): ADM DO BRASIL LTDA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, DRª EDY WILSON PICCINI, OAB/MT 4950, E EDIR BRAGA JUNIOR, OAB/MT 4735, QUANTO A DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 17/10/2012 ÀS 17 HORAS, PODENDO ARROLAR TESTEMUNHAS ATÉ 10 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA APRAZADA, JUNTAMENTE COM O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTA DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A SER COMPROVADO EM ORIGINAL NOS AUTOS, ONDE O VALOR PODE SER INFORMADO VIA TELEFONE.

11996 - 2005 \ 35. Nr: 135-60.2004.811.0108
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: JOÃO ROBERTO ZILIANI
ADVOGADO: EDIR BRAGA JUNIOR
REQUERIDO(A): ANTENOR SETTE
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ITEM 6.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA QUE SE PROCEDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR DR. EDIR BRAGA JUNIOR, OBA/MT 4735, PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 10,50 NA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA DIRETORIA DO FÓRUM, AGÊNCIA 4009-6, C/C 9.842-6, BANCO DO BRASIL, CNPJ 07.355.578/0001-00, DEVENDO REFERIDO PAGAMENTO SER REALIZADO POR DEPÓSITO BANCÁRIO DIRETO OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DA VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO, NÃO SENDO ACEITO COMPROVANTE DE DEPÓSITO REALIZADO POR ENTREGA DE ENVELOPE, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE CITAÇÃO.

11998 - 2005 \ 82. Nr: 137-30.2004.811.0108
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: JOÃO ROBERTO ZILIANI
ADVOGADO: EDIR BRAGA JUNIOR
REQUERIDO(A): ANTENOR SETTE
REQUERIDO(A): SELVINO LUIZ SETTE
REQUERIDO(A): SALETE TEREZINHA SETTE
REQUERIDO(A): ARI PAULO SETTE
REQUERIDO(A): ILDA GUZATTI SETTE
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ITEM 6.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA QUE SE PROCEDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR DR. EDIR BRAGA JUNIOR, OAB/MT 4735, PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 50,00 NA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA DIRETORIA DO FÓRUM, AGÊNCIA 4009-6, C/C 9.842-6, BANCO DO BRASIL, CNPJ 07.355.578/0001-00, DEVENDO REFERIDO PAGAMENTO SER REALIZADO POR DEPÓSITO BANCÁRIO DIRETO OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DA VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO, NÃO SENDO ACEITO COMPROVANTE DE DEPÓSITO REALIZADO POR ENTREGA DE ENVELOPE, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE CITAÇÃO.

17023 - 2006 \ 69. Nr: 220-75.2006.811.0108
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: REJEANE RUFINO DA SILVA
ADVOGADO: LUCIANO SILVA ALVES

REQUERIDO(A): GENOCI DE FATIMA ANTUNES DE CHAVES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ITEM 6.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA QUE SE PROCEDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR DR. LUCIANO SILVA ALVES, OAB/MT 8882, PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 10,50 NA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA DIRETORIA DO FÓRUM, AGÊNCIA 4009-6, C/C 9.842-6, BANCO DO BRASIL, CNPJ 07.355.578/0001-00, DEVENDO REFERIDO PAGAMENTO SER REALIZADO POR DEPÓSITO BANCÁRIO DIRETO OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DA VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO, NÃO SENDO ACEITO COMPROVANTE DE DEPÓSITO REALIZADO POR ENTREGA DE ENVELOPE, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

21581 - 2008 \ 335. Nr: 979-68.2008.811.0108

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO: MARCIO MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): FABIANE BARELLA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE EXEQUENTE, POR SUA PROCURADORA DRª MARCIA MARIA DA SILVA, OAB/MT 8922-A, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS APRESENTAR PLANILHA ATUALIZADAS DOS VALORES DEVIDOS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Cod.Proc.: 40324 Nr: 779-22.2012.811.0108

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): P. -. P. E C. DE P. A. L.

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO

REQUERIDO(A): P. A. W.

ADVOGADO: LEVY DIAS MARQUES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ITEM 6.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA QUE SE PROCEDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR DR. SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA, OAB/PR 57486, PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 300,00 NA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA DIRETORIA DO FÓRUM, AGÊNCIA 4009-6, C/C 9.842-6, BANCO DO BRASIL, CNPJ 07.355.578/0001-00, DEVENDO REFERIDO PAGAMENTO SER REALIZADO POR DEPÓSITO BANCÁRIO DIRETO OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, COMPROVADO NOS A

UTOS ATRAVÉS DA VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO, NÃO SENDO ACEITO COMPROVANTE DE DEPÓSITO REALIZADO POR ENTREGA DE ENVELOPE, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

Cod.Proc.: 40333 Nr: 790-51.2012.811.0108

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A

REQUERIDO(A): JOSÉ VALDIR LOURENÇO

REQUERIDO(A): VERA LUCIA LOURENÇO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ITEM 6.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA QUE SE PROCEDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR DR. MAURO PAULO GALERA MARI, OAB/MT 3056, PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 10,50 NA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA DIRETORIA DO FÓRUM, AGÊNCIA 4009-6, C/C 9.842-6, BANCO DO BRASIL, CNPJ 07.355.578/0001-00, DEVENDO REFERIDO PAGAMENTO SER REALIZADO POR DEPÓSITO BANCÁRIO DIRETO OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DA VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO, NÃO SENDO ACEITO COMPROVANTE DE DEPÓSITO REALIZADO POR ENTREGA DE ENVELOPE, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE PENHORA.

17842 - 2006 \ 335. Nr: 1030-50.2006.811.0108

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GERSON LUIS WERNER

ADVOGADO: GÉRSON LUIS WERNER

EXECUTADOS(AS): ROBERTO DORNER

ADVOGADO: CELSO ALMEIDA DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONSIDERANDO O ITEM 2.3.11 DA CNGC, IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DO AVOGADO DR GERSON LUIS WERNER, OAB/MT 6298-A, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE REMESSA DA CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO DEPRECADO, MEDIANTE GUIA DE RECOLHIMENTO PADRÃO DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, COMPROVANDO-SE NOS AUTOS O EFETIVO CUMPRIMENTO PARA O ENCAMINHAMENTO DA DEPRECADA.

Cod.Proc.: 40172 Nr: 623-34.2012.811.0108

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): Y. A. F.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. A. A. A.

ADVOGADO: EDY WILSON PICCINI

ADVOGADO: CLAUDIANE TEREZA VIEIRA TIRLONI

REQUERIDO(A): G. B. F.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, DR° VANDERVAL QUEIROZ VIEIRA JUNIOR, OAB/MT 7875-B, E DR° EDY WILSON PICCINI, OAB/MT 4950, QUANTO AO TEOR DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE FLS. 255/255 V° DE ACORDO ENTABULADO PELAS PARTES, PARA OS EFEITOS LEGAIS.

Cod.Proc.: 24527 Nr: 802-36.2010.811.0108

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): B. B. F. S.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): J. E. M. DE O.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ITEM 6.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA QUE SE PROCEDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA DRA. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, OAB/MT10661, PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 10,50 NA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA DIRETORIA DO FÓRUM, AGÊNCIA 4009-6, C/C 9.842-6, BANCO DO BRASIL, CNPJ 07.355.578/0001-00, DEVENDO REFERIDO PAGAMENTO SER REALIZADO POR DEPÓSITO BANCÁRIO DIRETO OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DA VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO, NÃO SENDO ACEITO COMPROVANTE DE DEPÓSITO REALIZADO POR ENTREGA DE ENVELOPE, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

Cod.Proc.: 26720 Nr: 1324-29.2011.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GENTIL PIANA

ADVOGADO: ASTOR BESKOW

REQUERIDO(A): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ITANHANGA-MT

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTES AUTORA,

POR SEU ADVOGADO, DR° ASTOR BESKOW, OAB/PR 46561, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

22759 - 2009 \ 211. Nr: 619-02.2009.811.0108
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. B. S.
REQUERIDO(A): J. V. DE O. M. &. C. L. -. M.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA DRA MARIA LUCILIA GOMES, OAB/SP 84206, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS, NOS AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 7848-52.2011.811.0040, 6ª VARA, COMARCA DE SORRISO/MT, QUANTO A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA EM QUE: "DIRIGIMO-NOS AO ENDEREÇO DESCRITO NO MANDADO, BEM COMO, ÀQUELES OBTIDOS POSTERIORMENTE, NOS DIAS 08/03, 17/04 E 23/05/2012, NO CIDADE DE IPIRANGA DO NORTE/MT., DISTANTE CERCA DE 150KM DA SEDE DO JUÍZO, E LÁ ESTANDO, NAS PRIMEIROS DUAS DILIGÊNCIAS NOS DEPARAMOS COM O IMÓVEL TOTALMENTE FECHADO, SEM QUE VIZINHOS SOUBESSEM INFORMAR ACERCA DE QUEM FOSSEM OS MORADORES DA CASA; NA ÚLTIMA DATA INDICADA, ESTANDO O IMÓVEL NAS MESMAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS ANTERIORMENTE, BUSCAMOS MAIORES INFORMAÇÕES NO COMÉRCIO LOCAL, SENDO INFORMADOS, JUNTO AO POSTO COPETTI, PELO SR. DILCEU COPETTI, PROPRIETÁRIO, DE QUE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA J.V. DE OLIVEIRA MORAES & CIA LTDA -ME, CONHECIDO COMO "DICO", MUDO-SE DA CIDADE, HÁ MAIS DE DOIS ANOS, PARA LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ASSIM COMO, NÃO TERIA CONHECIMENTO DO DESTINO DADO AO VEICULO FINANCIADO; CERTIFICO, AINDA, QUE PARA CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDADO FORAM PERCORRIDOS 450KM, EM ÁREA RURAL, POR DOIS OFICIAIS DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 2.250,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS), DOS QUAIS, R$ 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) JÁ DEPOSITADOS, RESTANDO, PORTANTO, R$ 1.875,00 (HUM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), A SEREM DEPOSITADOS, EM FAVOR DESTES
MEIRINHOS, CONFORME ART. 4º DO PROVIMENTO 006/97-CGJ E PORTARIA 012/11-DF.", SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DO ATO DEPRECADO.

Cod.Proc.: 24502 Nr: 777-23.2010.811.0108
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S.A.
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): JOSELAYNE DE JESUS NEVES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, POR SUA ADVOGADA, DRª KAMILA DE SOUZA COUTINHO, OAB/MT 10661, PARA MANIFESTAR QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 37, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 25400 Nr: 4-41.2011.811.0108
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FLAVIO SCHMIDT
ADVOGADO: FERNANDO DE MATOS BORGES
EXECUTADOS(AS): VANDIR DE JESUS DOS SANTOS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, DR° FERNANDO DE MATOS BORGES, OAB/MT 11068-B, PARA MANIFESTAR QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 15, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 25480 Nr: 84-05.2011.811.0108
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): RENATO MENEZES PERIN
ADVOGADO: FERNANDO DE MATOS BORGES
ADVOGADO: VINICIUS PULIDO GUADANHIN
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, DR° FERNANDO DE MATOS BORGES, OAB/MT 11068-B, PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

22514 - 2009 \ 51. Nr: 374-88.2009.811.0108
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO - MT
RÉU(S): SANDRA MARA DA SILVA DE OLIVEIRA GOMES
RÉU(S): AURELINO ALVES GUIMARAES JUNIOR
RÉU(S): ADEMAR CARDOSO DA SILVA
RÉU(S): CLEITON SALES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N. 374-88.2009.811.0108 – CÓDIGO 22514
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL – CRIME DE CONTRA O PATRIMÔNIO – RÉU: ADEMAR CARDOSO DA SILVA – ART. 171 C/C ART. 71, AMBOS DO CP; AURELIANO ALVES GUIMARÃES JÚNIOR – ART. 171 DO CP.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉUS: ADEMAR CARDOS DA SILVA E AURELIANO ALVES GUIMARÃES JÚNIOR
CITANDO: ADEMAR CARDOSO DA SILVA, VULGO "MAGUILA", BRASILEIRO, CASADO, NASCIDO AOS 28/11/1966, NATURAL DE NOBRES/MT, INSCRITO NO RG N. 2200877-2/MT E CPF 204.440.188-67, FILHO DE MARIO GUSMÃO DA SILVA E DE CARMELINDA CARDOSO DA SILVA, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
AURELIANO ALVES GUIMARÃES JÚNIOR, VULGO "JÚNIOR", BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 30/3/1982, NATURAL DE DIAMANTINO/MT, INSCRITO NO RG N. 1306447-9/MT E CPF N. 909.500.541-00, FILHO DE AURELIANO ALVES GUIMARÃES E DE VALDENI FERREIRA DA SILVA, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: CITAÇÃO DOS ACUSADOS ADEMAR CARDOSO DA SILVA, VULGO "MAGUILA" E AURELIANO ALVES GUIMARÃES JÚNIOR, VULGO "JÚNIOR", ACIMA QUALIFICADOS, DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO E COM O RESUMO DA DENÚNCIA ABAIXO TRANSCRITOS, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO.
RESUMO DA DENÚNCIA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO ART. 129, INC. I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E ART. 25, INC. III, DA LEI FEDERAL N.º 8.625/93, VEM COM BASE NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL REGISTRADO SOB O N° 18/2009, OFERECER A PRESENTE DENÚNCIA EM FACE DE: 1. CLEITON SALES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, NASCIDO AOS 05/02/1988, NATURAL DE PALMAS/PR, FILHO DE ONDINA SALES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.° 1968560-2 SSP/MT, CPF N 036.323.811-51, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DOS IPÊS, 532, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO; 2. ADEMAR CARDOSO DA SILVA, VULGO "MAGUILA", BRASILEIRO, CASADO, NASCIDO AOS 28/11/1966 NA CIDADE DE NOBRES-MT, INSCRITO NO RG N 2200877-2/MT E CPF N 204.440.188-67, FILHO DE MARIO GUSMÃO DA SILVA E DE CARMELINDA CARDOSO DA SILVA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DOS PINHAIS, 272, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, NESTA CIDADE DE TAPURAH-MT; 3. AURELIANO ALVES GUIMARÃES JÚNIOR, VULGO "JÚNIOR"» BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 30/03/1982, NATURAL DE DIAMANTINO/MT, INSCRITO NO RG N 1306447-9/MT, E CPF N 909.500.541-00, FILHO DE AURELIANO ALVES GUIMARÃES E DE VALDENI FERREIRA DA SILVA, RESIDENTE DOMICILIADO NA RUA DOS CEDROS, N 1031, BAIRRO CRISTO REI, NESTA CIDADE DE TAPURAH-MT. 4. SANDRA MARA DA SILVA DE OLIVEIRA GOMES, BRASILEIRA, CASADA, NASCIDA AOS 23/01/1984, NATURAL DE

NOBRES-MT, INSCRITA NO RG N 1595855-8/MT E CPF N 007.994.471-02, FILHA DE ALINOR CANUTO DA SILVA E DE MÁRCIA CARDOSO DA SILVA, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA DOS CEDROS, 242, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, NESTA CIDADE DE TAPURAH-MT; EM VIRTUDE DOS SEGUINTES FATOS DELITUOSOS: IO SITUAÇÃO: FURTO CONFORME CONSTA DOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL, NO DIA 28/03/2009, EM HORÁRIO NÃO DETERMINADO, NA RESIDÊNCIA LOCALIZADA NA RUA DAS FLORES, S/N°, CENTRO, ITANHANGÁ-MT, O INDICIADO CLEITON SALES, COM ABUSO DE CONFIANÇA, SUBTRAIU, PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL, CONSISTENTE EM QUATRO FOLHAS DE CHEQUES EM BRANCO, COM OS RESPECTIVOS CANHOTOS, DO BANCO SICREDI, DE PROPRIEDADE DA VÍTIMA EDNA SELINGER MARTIN, CONFORME SE DEMONSTRA PELO AUTO DE APREENSÃO DE FLS. 47/52 DOS AUTOS. RESTOU APURADO QUE O INDICIADO JÁ ESTAVA HOSPEDADO NA CASA DA VÍTIMA HAVIA DOIS DIAS, OU SEJA, DESDE O DIA 26/03/2009, EIS QUE ESTA É SUA MADRINHA, CONFORME ELE MESMO RELATA (FLS. 23/25). QUANDO A VÍTIMA E SUA FAMÍLIA SAÍRAM DE CASA PARA IREM À IGREJA, O INDICIADO, APROVEITANDO-SE QUE ESTAVA SOZINHO EM CASA, SE DIRIGIU ATÉ O QUARTO DA OFENDIDA, MOMENTO EM QUE PEGOU SUA BOLSA, ENCONTRANDO SOMENTE O TALONÁRIO DE CHEQUES. NESSE INSTANTE, ARRANCOU QUATRO FOLHAS DE CHEQUES EM BRANCO JUNTAMENTE COM OS RESPECTIVOS CANHOTOS. LEVANDO CONSIGO AS FOLHAS DE CHEQUES, O INDICIADO DIRIGIU-SE ATÉ A IGREJA ONDE SE ENCONTRAVA A VÍTIMA E SUA FAMÍLIA, COMUNICANDO-OS QUE ESTAVA INDO EMBORA PARA TAPURAH-MT. CHEGANDO NESTA CIDADE, SE DIRIGIU AO CLUBE TERRA NATIVA, POPULAR "BAILÃO DO RISCO FACA" OU "BAILÃO DO ALEMÃO", LOCAL ONDE ENCONTROU O INDICIADO ADEMAR CARDOSO DA SILVA, VULGO "MAGUILA", DO LADO DE FORA DO REFERIDO CLUBE. 2O SITUAÇÃO: CRIMES DE ESTELIONATO CONFORME CONSTA, NO DIA 28/03/2009, EM HORÁRIO INCERTO, MAS NO PERÍODO NOTURNO, OS INDICIADOS CLEITON SALES, ADEMAR CARDOSO DA SILVA, VULGO "MAGUILA", AURELIANO ALVES GUIMARÃES JÚNIOR, VULGO "JÚNIOR" E SANDRA MARA DA SILVA DE OLIVEIRA GOMES, EM CONCURSO DE AGENTES E UNIDADE DE DESÍGNIOS, OBTIVERAM, PARA SI OU PARA OUTREM, VANTAGEM ILÍCITA, EM PREJUÍZO ALHEIO, INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARTIFÍCIO, ARDIL OU QUALQUER OUTRO MEIO FRAUDULENTO. RESTOU APURADO QUE, POR OCASIÃO DOS FATOS, O INDICIADO CLEITON, AO CHEGAR DE ITANHANGÁ, E SE DESLOCANDO ATÉ O CLUBE TERRA NATIVA, ENCONTROU-SE COM O INDICIADO ADEMAR, VULGO "MAGUILA", COMO JÁ MENCIONADO. MOSTROU A ESTE AS QUATRO FOLHAS DE CHEQUE QUE HAVIA SUBTRAÍDO HORAS ANTES DA V'TIMA EDNA SELINGER MARTIN. DE COMUM ACORDO, SE DESLOCARAM ATÉ O BAR "ULA ULA" E LÁ PEDIRAM PARA A PROPRIETÁRIA DO BAR, JULIANA MICHELLI ALVES, PREENCHER UM CHEQUE EM BRANCO NO VALOR DE R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), O QUE EFETIVAMENTE FOI FEITO POR ELA, RESTANDO APURANDO QUE JULIANA NÃO RECEBEU QUALQUER VANTAGEM ILÍCITA PARA ISSO, NÃO SENDO, PORTANTO, INDICIADA. SAINDO DO REFERIDO BAR COM A MENCIONADA CÁRTULA ASSINADA FALSAMENTE NO VALOR DE R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), EM DIREÇÃO AO "BAILÃO DO ALEMÃO", OS INDICIADOS CLEITON E ADEMAR ENCONTRARAM-SE COM O INDICIADO AURELIANO, PROPONDO A ESTE QUE, CASO ASSINASSE FALSAMENTE A FOLHA DE CHEQUE PREENCHIDA POR JULIANA NO VALOR DE R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), EM NOME DA PROPRIETÁRIA DA CÁRTULA (EDNA SELINGER MARTINS), RECEBERIA R$ 50,00 (CINQÜENTA REAIS), O QUE FOI ACEITO PRONTAMENTE PELO INDICIADO AURELIANO, INSERINDO A ASSINATURA FALSA NO MENCIONADO CHEQUE. DAÍ ENTÃO, SE DESLOCARAM ATÉ O "BAILÃO DO ALEMÃO" , LOCAL ONDE O INDICIADO ADEMAR TROCOU O REFERIDO CHEQUE DE R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) POR DINHEIRO, PAGANDO R$ 50,00 (CINQÜENTA REAIS) AO INDICIADO AURELIANO, CONFORME COMBINADO. NO DIA 29/03/2009, POR VOLTA DAS 9 HORAS, OS INDICIADOS CLEITON E ADEMAR APANHARAM UM TÁXI, SOLICITANDO AMBOS PARA QUE O TAXISTA JADER RUIZ PEDROSO PREENCHESSE OUTRA CÁRTULA FURTADA NO VALOR DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS). EMBORA DESCONFIADO DA ATITUDE, O REFERIDO TAXISTA PREENCHEU O CHEQUE, NÃO RECEBENDO QUALQUER VANTAGEM ILÍCITA, MOTIVO PELO QUAL TAMBÉM NÃO FOI INDICIADO. O REFERIDO TAXISTA TRANSPORTOU OS INDICIADOS CLEITON E ADEMAR À CASA DA INDICIADA SANDRA MARA DA SILVA DE OLIVEIRA GOMES, OPORTUNIDADE EM QUE PROPUSERAM A ESTA QUE ASSINASSE FALSAMENTE O REFERIDO CHEQUE PREENCHIDO NO VALOR DE R$ 1000,00 (MIL REAIS) EM NOME DA TITULAR DA CÁRTULA, A VÍTIMA EDNA, OBTENDO COMO VANTAGEM ILÍCITA O VALOR DE R$ 100,00 (CEM REAIS), O QUE FOI PRONTAMENTE ACEITO PELA INDICIADA, ASSINANDO FALSAMENTE O MENCIONADO CHEQUE. EM SEGUIDA, O TAXISTA JADER TRANSPORTOU OS INDICIADOS CLEITON E ADEMAR À "BOATE CASA BRANCA", E LÁ FICARAM POR HORAS. POR VOLTA DAS 15 HORAS, O TAXISTA CRISTIANO ZIMMER FOI SOLICITADO PARA QUE FOSSE ATÉ A MENCIONADA "BOATE CASA BRANCA" PARA BUSCAR ALGUMAS PESSOAS. CHEGANDO LÁ, FOI ABORDADO PELO INDICIADO ADEMAR, VULGO "MAGUILA" QUE ENTROU NO CARRO, FICANDO O INDICIADO CLEITON DO LADO DE FORA. NESSE INSTANTE, "MAGUILA" PEDIU PARA QUE O TAXISTA PREENCHESSE UM DOS CHEQUES FURTADOS NO VALOR DE R$ 750,00 (SETECENTOS E CINQÜENTA REAIS), ALEGANDO QUE NÃO SABIA ESCREVER E QUE TAL CHEQUE SERIA PARA O PAGAMENTO DAS DESPESAS FEITAS NA BOATE. O REFERIDO TAXISTA TAMBÉM NÃO AGIU DOLOSAMENTE E NÃO RECEBEU QUALQUER VANTAGEM ILÍCITA, RAZÃO PELA QUAL NÃO PRATICOU O DELITO, ALEGANDO, OUTROSSIM, QUE NÃO FEZ "CORRIDA" COM OS INDICIADOS. O REFERIDO CHEQUE PREENCHIDO PELO TAXISTA CRISTIANO FOI ASSINADO PELO PRÓPRIO INDICIADO ADEMAR, FALSIFICANDO A ASSINATURA DE EDNA SELINGER MARTIN. ENTRANDO NOVAMENTE NA "BOATE CASA BRANCA", OS INDICIADOS ENTREGARAM OS DOIS CHEQUES FALSAMENTE ASSINADOS PELA INDICIADA SANDRA E PELO INDICIADO ADEMAR À PROPRIETÁRIA DO ESTABELECIMENTO, A VÍTIMA MARIA NITA HENDGES, MEDIANTE ARDIL, OU SEJA, CONVERSA ENGANOSA DO INDICIADO ADEMAR NO SENTIDO DE QUE AS MENCIONADAS CÁRTULAS PROVIERAM DE PAGAMENTO DE SUA PATROA, A TITULAR DOS CHEQUES. A VÍTIMA MARIA NITA, DESCONFIANDO DA ATITUDE DOS INDICIADOS, BEM COMO DAS ASSINATURAS DE AMBOS OS CHEQUES, EIS QUE ERAM DIFERENTES, INDAGOU AOS INDICIADOS. ESTES, POR SUA VEZ, PERCEBENDO A DESCONFIANÇA DA VÍTIMA, LHE DISSERAM QUE "IRIAM PAGAR METADE DO PREJUÍZO", ASSINANDO AS NOTAS PROMISSÓRIAS E DEIXANDO SEUS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE COMO "GARANTIA", CONFORME FAZ PROVA O AUTO DE APREENSÃO DE FL. 52 DOS AUTOS. ADEMAIS, NO DIA 30/03/2009, NO PERÍODO VESPERTINO, O INDICIADO CLEITON, QUE AINDA HAVIA FICADO COM UMA DAS QUATRO FOLHAS DE CHEQUE FURTADAS, PREENCHEU E ASSINOU FALSAMENTE A ASSINATURA DA TITULAR EDNA, DE PRÓPRIO PUNHO, E SE DIRIGIU, JUNTAMENTE COM O IRMÃO, ATÉ AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL LOJA SPORT CENTER. NESTE LOCAL, EFETUOU UMA COMPRA NO VALOR DE R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS), OBTENDO ASSIM, VANTAGEM ILÍCITA PARA SI, EM PREJUÍZO DA GERENTE JUSELIA ALINE BORDIN, ENTREGANDO A ESTA O CHEQUE PREENCHIDO NO VALOR DE R$ 500,00 (QUINHENTOS) REAIS, FICANDO COM O TROCO DE R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS) EM DINHEIRO, CONFORME SE OBSERVA DO AUTO DE APREENSÃO DE FLS. 47/52, MAIS ESPECIFICAMENTE À FL. 51 DOS AUTOS. POR FIM, O INDICIADO CLEITON SE DESLOCOU ATÉ A BOATE "CASA BRANCA", ENTREGOU À VÍTIMA MARIA NITA HENDGES O VALOR DE R$ 150,00 (CENTO E CINQÜENTA REAIS) EM DINHEIRO, COMO "PAGAMENTO" DAS DESPESAS, MOMENTO EM QUE A OFENDIDA ENTREGOU A CARTEIRA DE IDENTIDADE AO INDICIADO. DESTA FEITA, RESTA CONFIGURADO O CRIME DE FURTO QUALIFICADO PELO ABUSO DE CONFIANÇA PRATICADO POR CLEITON SALES, BEM COMO A DIVERSIDADE DE CRIMES DE ESTELIONATO, EM CONTINUIDADE DELITIVA PRATICADA POR ESTE INDICIADO, JUNTAMENTE COM O INDICIADO ADEMAR CARDOSO DA SILVA, VULGO "MAGUILA", AGINDO EM CONCURSO, E EM UNIDADE DE DESÍGNIOS, EIS QUE AMBOS, MEDIANTE MAIS DE UMA AÇÃO, PRATICARAM VÁRIOS CRIMES DA MESMA ESPÉCIE (ESTELIONATO), NAS MESMAS CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR E MANEIRA DE EXECUÇÃO. ADEMAIS, OS INDICIADOS AURELIANO ALVES GUIMARÃES JÚNIOR E SANDRA MARA DA SILVA DE OLIVEIRA GOMES PRATICARAM, CADA UM, CRIME DE ESTELIONATO, EM CONCURSO DE PESSOAS COM OS DEMAIS INDICIADOS, CONFORME RESTOU APURADO. ANTE O EXPOSTO, DENUNCIO CLEITON SALES COMO INCURSO NO ARTIGO 155, PARÁGRAFO 2, INCISO II C/C ART. 171, CAPUT (C/C ESTE COM O ART. 71), C/C

AMBOS COM O ART 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL, ADEMAR CARDOSO DA SILVA, VULGO "MAGUILA", COMO INCURSO NO ART. 171, CAPUT C/C ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, AURELIANO ALVES GUIMARÃES JÚNIOR, VULGO "JÚNIOR" COMO INCURSO NO ART. 171, CAPUT DO CÓDIGO PENAL, E SANDRA MARA DA SILVA DE OLIVEIRA GOMES COMO INCURSA NO ART. 171, CAPUT DO CÓDIGO PENAL, REQUERENDO QUE, RECEBIDA E AUTUADA, SEJAM OS ACUSADOS CITADOS PARA OFERECEREM A DEFESA QUE TIVER, PROCEDENDO-SE ÀS INQUIRIÇÕES DAS TESTEMUNHAS ABAIXO ARROLADAS, ALÉM DO INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS, PREENCHIDAS AS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS, ATÉ FINAL JULGAMENTO E CONDENAÇÃO.

DECISÃO: "VISTOS, ETC. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FL. 179, DETERMINO A CITAÇÃO DOS DENUNCIADOS AURELIANO ALVES GUIMARÃES JÚNIOR E ADEMAR CARDOSO DA SILVA POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 361, DO CPP, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 396, CPP). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. DECORRIDO O PRAZO, HAVENDO OU NÃO MANIFESTAÇÃO DO RÉU, NOVAMENTE CONCLUSOS. CUMPRA-SE."E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JUCILEINE KREUTZ DE LIMA, À FIZ DIGITAR.

TAPURAH - MT, 26 DE JULHO DE 2012.
JUCILEINE KREUTZ DE LIMA
GESTORA JUDICIÁRIA

Cod.Proc.: 26532 Nr: 1136-36.2011.811.0108

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: FLAVIA ROSA NICANOR DE SOUZA
REQUERIDO(A): VALDECIR DOMINGOS RIQUETTI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, DR° MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, OAB/MT 10282, PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 126.

Cod.Proc.: 25176 Nr: 1452-83.2010.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ERNESTO SANTO TIRLONI SETTE
ADVOGADO: FERNANDO DE MATOS BORGES
ADVOGADO: VINICIUS PULIDO GUADANHIN
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO(A): ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, POR SUA ADVOGADA, DRª PAULA RODRIGUES DA SILVA, OAB/MT 13605-A, PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AS CONTESTAÇÕES NO PRAZO LEGAL

JUIZ(A):ANA HELENA ALVES PORCEL RONKOSKI
ESCRIVÃO(Ã):JUCILEINE KREUTZ DE LIMA
EXPEDIENTE:2012/78
INTIMAÇÃO ADVOGADO(A)

17031 - 2006 \ 72. Nr: 222-45.2006.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JAIME BRISOT
ADVOGADO: FERNANDO PASINI
REQUERIDO(A): BUNGE FERTILIZANTES S/A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, DRS. FERNANDO PASINI, OAB//MT 8856 E LUIS FERNANDO DECANINI, OAB/MT 9993-B ACERCA DA DATA E LOCAL DESIGNADOS PELO PERITO ANDRÉ LUIS FÚRIO, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA JUDICIAL: LOCAL: RUA DAS JABUTICABEIRAS, 388, BAIRRO JARDIM JACARANDÁS, SINOP/MT. DATA E HORÁRIO: 20 E 21/AGOSTO/2012 EM HORÁRIO COMERCIAL (08H00MIN AS 17H00MIN).

21553 - 2008 \ 330. Nr: 952-85.2008.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO GILBERTO DIEL
ADVOGADO: SOLEICA FATIMA DE GOES FERMINO DE LIMA
ADVOGADO: LUCIVANI BREMBATTI
REQUERIDO(A): OBJETIVA AGRICOLA LTDA
ADVOGADO: FERNANDO MASCARELLO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, DRA. SOLEICA F. DE GOES F. DE LIMA, OAB/MT N.º 4.049, FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA AOB/MT 10082, FERNANDO MASCARELLO OAB/MT 11726, PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR, NOS TERMOS DA DECISÃO FLS. 112, EM QUE: "VISTOS, ETC. NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2012 ÀS 09:30 HS. INTIMEM-SE AS PARTES, CONSIGNADO-SE QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PREPOSTO OU PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR."

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Diretoria do Fórum

Edital

JUIZ SUBSTITUTO: DR. LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI
GESTOR GERAL: ADAN FELIPE MAIDANA PIMENTA
EXPEDIENTE: 2012/2
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS
Cod.Proc.: 51024 Nr: 854-57.2012.811.0077
AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: ESTE JUÍZO
REQUERIDO(A): FERNANDA LARISSA DE SOUZA FURQUIM, RG N. 1694177-2, CPF N. 026.144.391-77, FILIAÇÃO> AJAX FURQUIM NETO E MARIA BARCELLO DE SOUZA FURQUIM, BRASILEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/06/2012
VALOR DA CAUSA: 0,00
FINALIDADE: "INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA QUE NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, PRESTE INFORMAÇÕES ACERCA DOS FATOS ADUZIDOS NA INICIAL".

RESUMO DA INICIAL: "TRATA-SE DE PEDIDO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PRATICADO EM TESE PELA SERVIDORA FERNANDA LARISSA DE SOUZA FURQUIM, MATRÍCULA 21743, EFETIVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LOTADA ORIGINALMENTE NESTA COMARCA. A REFERIDA SERVIDORA ENTROU EM EXERCÍCIO FUNCIONAL EM 16-11-2009, EXERCENDO SUAS ATIVIDADES ATÉ 03-05-2010, MOMENTO EM QUE PROTOCOLOU NESTE JUÍZO LAUDO PERICIAL N. 90759, DA SAD/MT, DETERMINANDO O AFASTAMENTO DA SERVIDORA PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, SENDO DURANTE O INTERSTÍCIO TEMPORAL DE 04/05/2010 Á 02/06/2010. EXPIRADO O PRAZO, A SERVIDORA JUNTOU REITERADOS LAUDOS PERICIAIS, SENDO RESPECTIVAMENTE A SEGUIR O NÚMERO DO LAUDO PERICIAL E PRAZO DETERMINADO PARA AFASTAMENTO: LD N. 90759, AFASTAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS, NO PERÍODO DE 04/05 À 02/06/2010. LD N. 92709, AFASTAMENTO DE 60 (SESSENTA) DIAS, NO PERÍODO DE 03/06 À 01/08/2010. LD N. 97486, AFASTAMENTO DE 60 (SESSENTA) DIAS, NO PERÍODO DE 02/08 À 30/09/2010. LD N. 101764, AFASTAMENTO DE 60 (SESSENTA) DIAS, NO PERÍODO DE 01/10 À 29/11/2010. LD N. 111215, AFASTAMENTO DE 60 (SESSENTA) DIAS, NO PERÍODO DE 16/12/2010 À 13/02/2011. LD N. 116438, AFASTAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS, NO PERÍODO DE 23/04/2011 À 07/05/2011. LD N. 121379, AFASTAMENTO DE 90 (NOVENTA) DIAS, NO PERÍODO DE 20/06/2011 À 17/09/2011. LD N. 130488, AFASTAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS, NO PERÍODO DE 18/09/2011 À 17/10/2011. LD N. 135123, AFASTAMENTO DE 20

(VINTE) DIAS, NO PERÍODO DE 12/01/2012 À 31/01/2012. LD N. 144132, AFASTAMENTO DE 90 (NOVENTA) DIAS, NO PERÍODO DE 24/05/2012 À 21/08/2012. DENOTA-SE, EXCELÊNCIA, QUE A SERVIDORA ESTÁ AFASTADA DAS FUNÇÕES A SI ATRIBUÍDAS DESDE 04/05/2010, PERFAZENDO MAIS DE 02 (DOIS) ANOS. DURANTE O PERÍODO QUE A SERVIDORA FICOU AFASTADA, RESTOU UM LAPSO DE TEMPO NÃO COMPROVADO NESTA UNIDADE JUDICIÁRIA, SENDO O INTERSTÍCIO TEMPORAL DE 30/11 À 15/12/2010, 14/02 À 22/04/2011, 08/05/2011 À 19/06/2011, 18/10/2011 À 11/01/2012, E 01/02 À 23/05/2012, PERFAZENDO 10 MESES E 24 DIAS NÃO COMPROVADOS. O ART. 129, VIII, ALÍNEA 'B', C/C ART. 215 DA LEI COMPLEMENTAR 04/90, DO ESTADO DE MATO GROSSO, NARRA QUE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE SE DARÁ NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS, MOMENTO EM QUE EXPIRADO O QUANTUM MÁXIMO E NÃO ESTANDO EM CONDIÇÕES DE REASSUMIR O CARGO, OU DE SER READAPTADO, O SERVIDOR SERÁ APOSENTADO. O ART. 159, II E III, DA REFERIDA LEI, DESCREVE COMO PENALIDADE PUNÍVEL DE DEMISSÃO O ABANDONO DE CARGO E A INASSIDUIDADE HABITUAL, QUE SE CONFIGURA, NOS TERMOS DO ART. 165 E 166, DA MESMA LEI, RESPECTIVAMENTE, NA AUSÊNCIA INTENCIONAL E INJUSTIFICADA DE SERVIDOR NO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS OU 60 (SESSENTA) DIAS, INTERPOLADAMENTE, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. HÁ EM EVIDÊNCIA A CONFIGURAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO PARA A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, CASO SEJA COMPROVADO QUE ESTA SE ENCONTRAVA AFASTADA DE SUAS FUNÇÕES POR MOTIVO DE TRATAMENTO DE SAÚDE EMBASADO EM LAUDO PERICIAL EMANADO POR ÓRGÃO OFICIAL. CASO NÃO SEJA COMPROVADO, RESTARÁ CONFIGURADO A INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ABANDONO DE CARGO OU INASSIDUIDADE HABITUAL, PUNÍVEL COM DEMISSÃO."

DECISÃO/DESPACHO: "INTIME-SE A SERVIDORA POR EDITAL COM PRAZO DE 05 DIAS. LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI – JUIZ DE DIREITO".

EU, ADAN FELIPE MAIDANA PIMENTA – GESTOR GERAL DE 1ª ENTRÂNCIA, DIGITEI.

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, 31 DE JULHO DE 2012.

Comarca de Vera

Diretoria do Fórum

Intimação

JUIZ(A):ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI
ESCRIVÃO(Ã) NOMEADA: ELIZANDRA SCHMITZ GALINDO
EXPEDIENTE:2012/76

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 71378 Nr: 482-67.2011.811.0102

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ZILÁUDIO LUIZ PEREIRA

CERTIDÃO: IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO EM VIGOR IMPULSIONO O PRESENTE CADERNO PROCESSUAL AO SETOR DE MATÉRIA PARA IMPRENSA, A FIM DE INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/08/2012, ÀS 14H50, CONFORME FLS 181 DOS AUTOS, - AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA, TJDF - 2ª VARA DE PRECATÓRIOS DO DISTRITO FEDERAL.

FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Alta Floresta

Município de Carlinda

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

Edital de Proclamas nº 1.324
Livro nº D/003 – Folhas nº 031vº

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I – III e IV do Código Civil Brasileiro: **EURIPEDES LUIZ BEZERRA e SIVANIR DE SOUZA GOMES.**

Que ele é solteiro, com cinquenta e seis (56) anos de idade, nacionalidade brasileira, Ministro da Palavra, natural de Colina, estado de São Paulo, nascido aos 21 de dezembro de 1.956, residente e domiciliado na Av. Arapongas, Quadra 13, Lote 19, centro, em Carlinda/MT, filho de Antonio Bezerra Neto e Maria Barbosa, naturais dos estados de pernambuco e Bahia, o pai é falecido e a mãe é residente e domiciliada na cidade de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo.

Que ela é solteira, com vinte e cinco (25) anos de idade, nacionalidade brasileira, de profissão do lar, natural de Alta Floresta, estado de Mato Grosso, nascida ao 26 de setembro de 1.986, residente e domiciliada na Com. Maravilha, zona rural, em Carlinda/MT, filha de José Gomes e Maria Marcelina Gomes, naturais do estado de Minas Gerais e Paraná, residentes e domiciliados no município de Carlinda/MT

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br. O regime adotado é o de **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**. A pretendente em virtude do casamento passará a usar o nome de: **SIVANIR DE SOUZA GOMES BEZERRA.**

Carlinda, 01 de agosto de 2.012.

Hudson Oliveira Ribeiro Junior
Tabelião

Comarca de Campo Novo do Parecis

Município de Campo Novo do Parecis

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.599
063818 01 55 2012 6 00004 100 0001599 65

Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

JEFFERSON SANTOS ALMEIDA, brasileiro, solteiro, eletricista, com 22 anos de idade, natural de Rondonópolis - MT, onde nasceu no dia 1º/11/1989, residente e domiciliado à Av. Maranhão, nº 1428-NW, Jd. das Palmeiras - nesta cidade, portador da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social de nº 31856, Série 00021/MT, expedida pelo Ministério do Trabalho da cidade de Campo Novo do Parecis - MT, na data 16/01/2012 e CPF/MF de nº 035.433.841-20, filho de Nilson Almeida de Souza e de Railda Soares Santos.

SARA POLIANA PILLON, brasileira, solteira, estudante, com 19 anos de idade, natural de Juína - MT, onde nasceu no dia 30/06/1993, residente e domiciliada à Rua Severino E. de Lima, nº 733-NE, Nossa Senhora Aparecida - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 21526656 SSP/MT e CPF/MF de nº 037.974.341-89, filha de Percio do Carmo Pillon e de Luzia Francisco Ferreira Pillon.

Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "Comunhão Parcial de Bens", e que a pretendente, após o casamento passará a usar o nome de "SARA POLIANA PILLON ALMEIDA".

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/04, Folhas 100vº.

Campo Novo do Parecis /MT, 1º de agosto de 2012.

Comarca de Diamantino

Município de Diamantino

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

2° Serviço Notarial e Registral Capistrano
Av. Des. J.P.F. Mendes s/n° - Centro
Telefax: (65) 3336-1472 cartoriocapistrano@gmail.com
EDITAL DE PROCLAMAS N° 2027
LIVRO N° 4
FOLHA N° 234
MATRICULA:065144 01 55 2012 6 00004 234 0002027 92
Faço saber que pretendem se casar LEODINO OLIVEIRA DE SANTANA e JULIANA SILVA DE AQUINO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro 2002. LEODINO OLIVEIRA DE SANTANA e JULIANA SILVA DE AQUINO, ELE é natural de Nobres, Estado de Mato Grosso, nascido a 4 de outubro de 1992, de profissão Auxiliar de Serralheiro, residente Rua dos Jequitibas, n°2003W, Residêncial Paraiso, filho de ENEDINO MARTINS DE SANTANA residente em Nobres-MT e de TELMA DA SILVA OLIVEIRA DE SANTANA residente em Nova Mutum-MT, ELA é natural de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, nascida a 22 de julho de 1996, de profissão Estudante, residente Rua 02, n°97, Bairro Bom Jesus, nesta cidade, filha de SILVESTRE ALVES DE AQUINO e de CICERA SILVA AQUINO residentes nesta cidade de Diamantino-MT. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado neste Serviço Notarial e Registral no lugar de costume e enviado para o Diário da Justiça Eletrônico, conforme provimento 039/2009/CM. Diamantino, 31 de julho de 2012. (aa)Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira, Notária/Registradora Substituta.

Comarca de Juína

Município de Juína

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5954

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

BLONDER DE SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, com 20 anos de idade, natural de Ponta Porã-MS, onde nasceu no dia 29/12/1991, residente e domiciliado Rua Felinto Muller, Jardim Santa Maria em Dourados-MS, filho de ALDEMIRO ALVES DE OLIVEIRA e de LUCIRENE SILVA DE SOUZA, brasileiros, solteiros, motorista, do lar, resdientes e domiciliados Dourados-MS e Ponta Porã-MS.

KARINE SOARES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, com 18 anos de idade, natural de Castanheira-MT, onde nasceu no dia 08/09/1993, residente e domiciliada Rua Pirarucu nº 07, Palmiteira nesta cidade de Juina-MT, filha de QUIRINO SILVEIRA DA SILVA e de NEILA SOARES DA SILVA, brasileiros, casados, agropecuarista, autonoma, residentes e domiciliados em Novo Horizonte, Castanheira-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 31/07/2012.

Mario Ney Costa -Tabelião Substituto
segundoservicodejuina@hotmail.com

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5955

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

JOSÉ ONALDO DE SANTANA, brasileiro, divorciado, técnico de redes e linhas, com 40 anos de idade, natural de Lagoa Bonita-MS, onde nasceu no dia 23/03/1972, residente e domiciliado Rua Altônia nº 104 módulo 05 nesta cidade de Juina-MT, filho de JOÃO DA CRUZ SANTANA e de MARIA AMALIA SANTOS, brasileiros, solteiros, agricultores, residentes e domiciliados em Castanheira-MT.

LUCIANA MARTINS DE ARAUJO, brasileira, solteira, do lar, com 21 anos de idade, natural de Goiânia-GO, onde nasceu no dia 11/03/1991, residente e domiciliada Rua Altônia nº 104 módulo 05 nesta cidade de Juina-MT, filha de LAZARO DIVINO DOS SANTOS ARAUJO e de SUELI MARTINS DE MOURA, brasileiros, solteiros, funcionário público, do lar, residentes e domiciliados em Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 01/08/2012.

Mario Ney Costa - Tabelião Substituto
segundoservicodejuina@hotmail.com

Comarca de Sinop

Município de Sinop

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

Número 4022/2012.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **WESLEY DOS SANTOS e KEILA RIBEIRO DA SILVA.** Ele brasileiro, solteiro, Pedreiro, natural de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, nascido em 24 de fevereiro de 1992, filho de ANTONIO DOS SANTOS e LUCILENE PAULINO DE FREITAS, residente e domiciliado na Rua Passo Fundo, número 370, Bairro Alto da Glória, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Secretária do Lar, natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nascida em 22 de junho de 1990, filha de APARECIDO PEDRO DA SILVA e LUZIA DE ALCANTARA RIBEIRO DA SILVA, residente e domiciliada na Rua Paraná, Quadra 01, Lote número 05, Bairro Alto da Glória, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 83, do livro 25-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 31 de julho de 2012. Ester Pereira dos Santos Padovane, Oficial Escrevente.

Número 4016/2012.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III, IV e V do Código Civil, **ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA e ROSELI BELO DA HORA.** Ele brasileiro, divorciado, Operador de Enxugadeira, natural de Mucurici, Estado do Espírito Santo, nascido em 14 de junho de 1965, filho de MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua das Violetas, número 553, Jardim das Oliveira, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, do Lar, natural de Colíder, Estado de Mato Grosso, nascida em 04 de abril de 1980, filha de AROLDO BELO DA HORA e CLEUZA AUGUSTA DA HORA, residente e domiciliada na Rua das Violetas, número 553, Jardim das Oliveira, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 77, do livro D/25, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 27 de julho de 2012. Cleomara da Costa Leite Ibarrola, Oficial Escrevente.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Presidente

Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente

Des. Márcio Vidal
Corregedor-Geral

Publicadores com Certificação Digital:
Ricardo Guimarães Jabali
Wildis Conceição Monteiro Maciel da Cruz

Dúvidas e Sugestões:
(65) 3617-3412
(65) 3617-3411

E-mail:
dje@tj.mt.gov.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno de Anexo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO

II PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO CURRICULAR REMUNERADO EM DIVERSAS ÁREAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL N. 022/2012/GSCP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, após análise dos recursos interpostos, torno público o Gabarito Definitivo da prova realizada no dia **22.7.2012**, para os cargos de **Nível Médio** e **Nível Superior** (Administração, Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Comunicação Social, Publicidade e Propaganda, Enfermagem, Ciências Contábeis, Economia e Tecnologia da Informação), em conformidade com o Edital n. 014/2012/PRES, de 16 de junho de 2012.

NÍVEL MÉDIO		NÍVEL SUPERIOR – Administração, Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Comunicação Social, Publicidade e Propaganda, Enfermagem, Ciências Contábeis, Economia e Tecnologia da Informação	
1.	ANULADA	1.	B
2.	B	2.	D
3.	A	3.	C
4.	B	4.	D
5.	B	5.	C
6.	B	6.	B
7.	D	7.	B
8.	B	8.	C
9.	B	9.	D
10.	D	10.	D
11.	D	11.	D
12.	B	12.	A
13.	C	13.	A
14.	A	14.	B
15.	C	15.	D
16.	C	16.	C
17.	B	17.	D

18.	**D**	**18.**	**B**
19.	**A**	**19.**	**B**
20.	**B**	**20.**	**D**
21.	**A**	**21.**	**B**
22.	**C**	**22.**	**D**
23.	**D**	**23.**	**C**
24.	**B**	**24.**	**A**
25.	**B**	**25.**	**B**
26.	**C**	**26.**	**D**
27.	**B**	**27.**	**A**
28.	**C**	**28.**	**B**
29.	**A**	**29.**	**D**
30.	**ANULADA**	**30.**	**A**
31.	**A**	**31.**	**D**
32.	**ANULADA**	**32.**	**A**
33.	**B**	**33.**	**ANULADA**
34.	**ANULADA**	**34.**	**ANULADA**
35.	**B**	**35.**	**ANULADA**
36.	**A**	**36.**	**ANULADA**
37.	**D**	**37.**	**ANULADA**
38.	**C**	**38.**	**ANULADA**
39.	**B**	**39.**	**ANULADA**
40.	**C**	**40.**	**ANULADA**

Observação:

1. As provas serão corrigidas de acordo com o Gabarito Definitivo;

2. Em relação às questões anuladas, a pontuação correspondente será creditada a todos os candidatos, independente de terem recorrido.

3. Todos os candidatos inscritos para concorrer à vaga de **Nível superior - Direito**, deverão **submeter-se a nova prova**, em data e local a serem publicados posteriormente.

Cuiabá-MT, 1º de agosto de 2012.

SANDRA REGINA MIORALI LOMBARDI DE KATO
Gerente Setorial de Concursos Públicos

SALMA CATARINA BARBATO PAIVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Visto:

RANDIS MAYRE
Vice-Diretora Geral do Tribunal de Justiça